

# Jornal Oficial

da União Europeia

ISSN 1725-2482

C 105

47.º ano

30 de Abril de 2004

Edição em língua  
portuguesa

## Comunicações e Informações

---

Número de informação

Índice

Página

I *Comunicações*

**Parlamento**

2004/C 105/01

Orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2004 . . . . . 1



Volume I

Preço do JO C 105: 125,50 EUR

## ÍNDICE

Página

## MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Introdução e financiamento do orçamento geral .....	I/9
B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental .....	I/21
C. Pessoal .....	I/109
D. Património imobiliário .....	I/133

## MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

<b>Secção I: Parlamento</b> .....	I/137
— Mapa de receitas .....	I/140
— Mapa de despesas .....	I/150
<b>Secção II: Conselho</b> .....	I/211
— Mapa de receitas .....	I/214
— Mapa de despesas .....	I/226
<b>Secção III: Comissão (volume II)</b> .....	II/1
— Mapa de receitas .....	II/15
— Mapa de despesas .....	II/63
<b>Secção IV: Tribunal de Justiça</b> .....	I/285
— Mapa de receitas .....	I/288
— Mapa de despesas .....	I/298
<b>Secção V: Tribunal de Contas</b> .....	I/349
— Mapa de receitas .....	I/352
— Mapa de despesas .....	I/362
<b>Secção VI: Comité Económico e Social</b> .....	I/411
— Mapa de receitas .....	I/414
— Mapa de despesas .....	I/422

	Página
<b>Secção VII: Comité das Regiões</b>	<b>I/469</b>
— Mapa de receitas .....	I/472
— Mapa de despesas .....	I/480
<b>Secção VIII: Provedor de Justiça Europeu e Autoridade Europeia para a Protecção de Dados</b>	<b>I/527</b>
— Parte A: Provedor de Justiça Europeu .....	I/531
— Mapa de receitas .....	I/532
— Mapa de despesas .....	I/539
— Parte B: Autoridade Europeia para a Protecção de Dados .....	I/565
— Mapa de receitas .....	I/566
— Mapa de despesas .....	I/571

## ÍNDICE — VOLUME I

Página

## MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Introdução e financiamento do orçamento geral . . . . .	1/9
B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental . . . . .	1/21
— Título 1: Recursos próprios . . . . .	1/22
— Título 2: Regularização das despesas de cobrança . . . . .	1/41
— Título 3: Excedentes, saldos e ajustamentos . . . . .	1/44
— Título 4: Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias . . . . .	1/55
— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo das instituições . . . . .	1/61
— Título 6: Contribuições para os programas comunitários, reembolsos de despesas, receitas de serviços prestados a título oneroso, contribuições no âmbito do Espaço Económico Europeu e outros acordos, correcções financeiras e outras contribuições ou restituições . . . . .	1/70
— Título 7: Juros de mora e multas . . . . .	1/90
— Título 8: Contração e concessão de empréstimos . . . . .	1/93
— Título 9: Receitas diversas . . . . .	1/106
C. Pessoal . . . . .	1/109
D. Património imobiliário . . . . .	1/133

## MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

<b>Secção I: Parlamento</b> . . . . .	1/137
— Mapa de receitas . . . . .	1/140
— Título 4: Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias . . . . .	1/140
— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição . . . . .	1/142
— Título 6: Contribuições para os programas comunitários, reembolsos de despesas e receitas de serviços prestados a título oneroso . . . . .	1/146
— Título 9: Receitas diversas . . . . .	1/148
— Mapa de despesas . . . . .	1/150
— Título 1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição . . . . .	1/152
— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento . . . . .	1/179
— Título 3: Despesas resultantes de funções específicas executadas pela instituição . . . . .	1/203
— Título 10: Outras despesas . . . . .	1/208
<b>Secção II: Conselho</b> . . . . .	1/211
— Mapa de receitas . . . . .	1/214
— Título 4: Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias . . . . .	1/214
— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição . . . . .	1/216
— Título 6: Contribuições para programas comunitários, reembolsos de despesas e receitas . . . . .	1/220
— Título 7: Juros de mora . . . . .	1/222
— Título 9: Receitas diversas . . . . .	1/224

— Mapa de despesas . . . . .	1/226
— Título 1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição . . . . .	1/228
— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento . . . . .	1/249
— Título 3: Despesas decorrentes do exercício de missões pela instituição . . . . .	1/270
— Título 10: Outras despesas . . . . .	1/282
<b>Secção IV: Tribunal de Justiça</b> . . . . .	<b>1/285</b>
— Mapa de receitas . . . . .	1/288
— Título 4: Encargos, imposições e taxas comunitárias . . . . .	1/288
— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição . . . . .	1/291
— Título 9: Receitas diversas . . . . .	1/296
— Mapa de despesas . . . . .	1/298
— Título 1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição . . . . .	1/300
— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento . . . . .	1/327
— Título 3: Despesas resultantes de funções específicas executadas pela instituição . . . . .	1/344
— Título 10: Outras despesas . . . . .	1/346
<b>Secção V: Tribunal de Contas</b> . . . . .	<b>1/349</b>
— Mapa de receitas . . . . .	1/352
— Título 4: Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias . . . . .	1/352
— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição . . . . .	1/355
— Título 9: Receitas diversas . . . . .	1/360
— Mapa de despesas . . . . .	1/362
— Título 1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição . . . . .	1/364
— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento . . . . .	1/390
— Título 10: Outras despesas . . . . .	1/408
<b>Secção VI: Comité Económico e Social</b> . . . . .	<b>1/411</b>
— Mapa de receitas . . . . .	1/414
— Título 4: Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias . . . . .	1/414
— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição . . . . .	1/416
— Título 9: Receitas diversas . . . . .	1/420
— Mapa de despesas . . . . .	1/422
— Título 1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição . . . . .	1/424
— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento . . . . .	1/447
— Título 10: Outras despesas . . . . .	1/466
<b>Secção VII: Comité das Regiões</b> . . . . .	<b>1/469</b>
— Mapa de receitas . . . . .	1/472
— Título 4: Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias . . . . .	1/472
— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição . . . . .	1/474
— Título 9: Receitas diversas . . . . .	1/478

	Página
— Mapa de despesas .....	I/480
— Título 1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição .....	I/482
— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento .....	I/505
— Título 10: Outras despesas .....	I/524
<b>Secção VIII: Provedor de Justiça Europeu e Autoridade Europeia para a Protecção de Dados</b> .....	<b>I/527</b>
— Parte A: Provedor de Justiça Europeu .....	I/531
— Mapa de receitas .....	I/532
— Título A-4: Encargos, imposições e taxas comunitárias .....	I/532
— Título A-6: Outras contribuições e reembolsos .....	I/535
— Título A-9: Receitas diversas .....	I/537
— Mapa de despesas .....	I/539
— Título A-1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição .....	I/541
— Título A-2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento .....	I/553
— Título A-3: Despesas resultantes de funções específicas executadas pela instituição .....	I/560
— Título A-10: Outras despesas .....	I/562
— Parte B: Autoridade Europeia para a Protecção de Dados .....	I/565
— Mapa de receitas .....	I/566
— Título B-4: Encargos, imposições e taxas comunitárias .....	I/566
— Título B-9: Receitas diversas .....	I/569
— Mapa de despesas .....	I/571
— Título B-1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição .....	I/573
— Título B-2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento .....	I/585
— Título B-10: Outras despesas .....	I/592



**Os montantes do presente documento orçamental estão expressos em euros, salvo indicação em contrário.**



## A. INTRODUÇÃO E FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

### INTRODUÇÃO

O orçamento geral da União Europeia é o acto que prevê e autoriza, para cada exercício, o conjunto das receitas e das despesas estimadas necessárias da Comunidade Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

A elaboração e a execução do orçamento devem respeitar os princípios da unicidade, da verdade orçamental, da anualidade, do equilíbrio, da unidade de conta, da universalidade, da especificação, da boa gestão financeira e da transparência.

- O *princípio da unicidade* e o *princípio da verdade orçamental* implicam que todas as receitas e todas as despesas das Comunidades, bem como as da União Europeia, quando imputadas ao orçamento, devem ser reunidas e inscritas num único documento.
- O *princípio da anualidade* significa que o orçamento é votado para um exercício de cada vez e que as dotações desse exercício, tanto de autorizações como de pagamentos, devem, em princípio, ser utilizadas durante esse mesmo exercício.
- Segundo o *princípio do equilíbrio*, as previsões das receitas do exercício devem ser iguais às dotações de pagamento para esse mesmo exercício. Um recurso a empréstimos para cobrir um eventual défice orçamental não é compatível com o sistema dos recursos próprios e, portanto, não é autorizado.
- Segundo o *princípio da unidade de conta*, o orçamento é elaborado, executado e objecto de prestação de contas em euros.
- O *princípio da universalidade* significa que o conjunto das receitas cobre o conjunto das dotações de pagamento sob reserva de certas receitas, determinadas de forma limitada, que são afectadas com vista a financiar despesas específicas. As receitas e as despesas devem ser inscritas no orçamento pelo montante integral, sem compensação entre elas.
- O *princípio da especificação orçamental* significa que qualquer dotação deve ter um destino determinado e ser afectada a um fim específico a fim de evitar qualquer confusão de uma dotação com outra.
- O *princípio da boa gestão financeira* é definido por referência aos princípios de economia, eficiência e eficácia.
- O orçamento é elaborado dentro do respeito pelo *princípio da transparência* que assegura uma boa informação sobre a execução do orçamento e sobre a contabilidade.

O orçamento 2004 apresenta uma particularidade em relação aos orçamentos anteriores.

Pela primeira vez, o orçamento da União Europeia será examinado na sua nova estrutura, baseada nos domínios de intervenção.

As despesas autorizadas no presente orçamento para os 25 Estados-Membros actuais atingem um montante total global de 111 300,26 milhões de euros em dotações de autorização e 99 724,39 milhões de euros em dotações de pagamento, representando uma taxa de aumento de 11,51% e de 7,78%, respectivamente, em relação ao orçamento de 2003.

As receitas orçamentais para os 25 Estados-Membros atingem um montante global de 99 724,39 milhões de euros. A taxa uniforme de mobilização do recurso «IVA» é fixada em 0,3151% e a do recurso «RNB» em 0,7330%. Os recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros, direitos agrícolas e quotizações «açúcar») representam 11,41% do financiamento do anteprojecto de orçamento para 2004, o recurso «IVA» 14,36% e o recurso «RNB» 73,42%. A previsão de receitas diversas para este exercício eleva-se a 805,6 milhões de euros.

Os recursos próprios necessários ao financiamento do orçamento 2004 dos 25 Estados-Membros representam 0,98% do total do rendimento nacional bruto (RNB) dos Estados-Membros, abaixo do limite máximo de 1,24% do RNB fixado segundo o modo de cálculo previsto no n.º 1 do artigo 3.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42).

Os quadros que se seguem permitem reproduzir, passo a passo, o cálculo do financiamento do orçamento 2004 para os 25 Estados-Membros.

## FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

**Dotações a cobrir durante o exercício de 2004, nos termos do disposto no artigo 1.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias**

### DESPESAS

Descrição	Orçamento 2004 <sup>(1)</sup>	Orçamento 2003 <sup>(2)</sup>	Variação (em %)
1. Agricultura	45 693 285 000	44 780 450 000	+ 2,04
2. Acções estruturais	30 822 302 882	28 173 097 000	+ 9,40
3. Políticas internas	7 510 377 641	6 198 406 000	+ 21,17
4. Acções externas	4 950 907 978	4 694 010 314	+ 5,47
5. Administração	6 039 768 114	5 381 971 098	+ 12,22
6. Reservas	442 000 000	434 000 000	+ 1,84
7. Assistência de pré-adesão	2 856 200 000	2 862 902 686	- 0,23
8. Compensações	1 409 545 056	—	+ 100,—
<b>Total das despesas <sup>(3)</sup></b>	<b>99 724 386 671</b>	<b>92 524 837 098</b>	<b>+ 7,78</b>
<p><sup>(1)</sup> Incluindo o OR n.º 1/2004.</p> <p><sup>(2)</sup> Os números desta coluna correspondem aos do orçamento 2003 (JO L 54 de 28.2.2003, p. 1) mais os orçamentos rectificativos n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7/2003.</p> <p><sup>(3)</sup> O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia determina que o «orçamento deve ser equilibrado em receitas e em despesas».</p>			

## RECEITAS

Descrição	Orçamento 2004 <sup>(1)</sup>	Orçamento 2003 <sup>(2)</sup>	Variação (em %)
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	805 658 532	837 078 989	- 3,75
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	p.m.	7 413 481 988	- 100,—
Excedente dos recursos próprios resultante de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia (capítulo 3 0, artigo 3 0 1)	p.m.	p.m.	
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas (capítulo 3 0, artigo 3 0 2)	p.m.	263 330 000	- 100,—
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (capítulos 3 1 e 3 2)	p.m.	p.m.	
<b>Total das receitas dos títulos 3 a 9</b>	<b>805 658 532</b>	<b>8 513 890 977</b>	<b>- 90,54</b>
Montante líquido dos direitos alfandegários, dos direitos agrícolas e das quotizações no sector do açúcar (capítulos 1 0, 1 1 e 1 2)	11 373 825 000	10 906 200 000	+ 4,29
Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	14 324 133 088	21 748 030 275	- 34,14
Saldo a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios «RNB», quadros 3 e 4, capítulo 1 4)	73 220 770 051	51 356 715 846	+ 42,57
<b>Dotações para cobrir os recursos próprios visados no artigo 2.o da Decisão 2000/597/CE, Euratom <sup>(3)</sup></b>	<b>98 918 728 139</b>	<b>84 010 946 121</b>	<b>+ 17,75</b>
<b>Total das receitas <sup>(4)</sup></b>	<b>99 724 386 671</b>	<b>92 524 837 098</b>	<b>+ 7,78</b>
<p><sup>(1)</sup> Incluindo o OR n.º 1/2004.</p> <p><sup>(2)</sup> Os números desta coluna correspondem aos do orçamento 2003 (JO L 54 de 28.2.2003, p. 1) mais os orçamentos rectificativos n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7/2003.</p> <p><sup>(3)</sup> Os recursos próprios para o orçamento 2004 são determinados com base nas previsões orçamentais adoptadas aquando da 128.ª reunião do comité consultivo dos recursos próprios, de 23 de Abril de 2003.</p> <p><sup>(4)</sup> O terceiro parágrafo do artigo 268.o do Tratado que institui a Comunidade Europeia determina que «o orçamento deve ser equilibrado em receitas e em despesas».</p>			

### QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Estados-Membros	1 % da base «IVA» não nivelada <sup>(1)</sup>	1 % do rendimento nacional bruto	1 % do rendimento nacional bruto reduzido <sup>(2)</sup>	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto reduzido multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada <sup>(3)</sup> , <sup>(4)</sup>	Estados-Membros cuja base «IVA» está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bélgica	1 136 005 000	2 851 850 000	2 851 850 000	50	1 425 925 000	1 136 005 000	
República Checa	251 390 334	754 171 000	502 780 667	50	251 390 334	251 390 334	República Checa
Dinamarca	769 837 000	1 965 545 000	1 965 545 000	50	982 772 500	769 837 000	
Alemanha	9 862 567 000	21 995 480 000	21 995 480 000	50	10 997 740 000	9 862 567 000	
Estónia	25 609 667	76 829 000	51 219 333	50	25 609 667	25 609 667	Estónia
Grécia	839 136 000	1 636 305 000	1 636 305 000	50	818 152 500	818 152 500	Grécia
Espanha	4 384 805 000	7 692 360 000	7 692 360 000	50	3 846 180 000	3 846 180 000	Espanha
França	7 592 565 000	16 322 194 000	16 322 194 000	50	8 161 097 000	7 592 565 000	
Irlanda	669 530 000	1 191 290 000	1 191 290 000	50	595 645 000	595 645 000	Irlanda
Itália	5 111 376 000	13 484 519 000	13 484 519 000	50	6 742 259 500	5 111 376 000	
Chipre	40 534 334	121 603 000	81 068 667	50	40 534 334	40 534 334	Chipre
Letónia	27 922 000	96 620 000	64 413 333	50	32 206 667	27 922 000	
Lituânia	55 132 000	165 396 000	110 264 000	50	55 132 000	55 132 000	Lituânia
Luxemburgo	148 070 000	210 860 000	210 860 000	50	105 430 000	105 430 000	Luxemburgo
Hungria	243 472 334	730 417 000	486 944 667	50	243 472 334	243 472 334	Hungria
Malta	14 767 000	44 301 000	29 534 000	50	14 767 000	14 767 000	Malta
Países Baixos	2 284 080 000	4 749 115 000	4 749 115 000	50	2 374 557 500	2 284 080 000	
Áustria	1 079 955 000	2 271 675 000	2 271 675 000	50	1 135 837 500	1 079 955 000	
Polónia	638 935 667	1 916 807 000	1 277 871 333	50	638 935 667	638 935 667	Polónia
Portugal	854 964 000	1 367 850 000	1 367 850 000	50	683 925 000	683 925 000	Portugal
Eslovénia	90 193 000	270 579 000	180 386 000	50	90 193 000	90 193 000	Eslovénia
Eslováquia	109 203 334	327 610 000	218 406 667	50	109 203 334	109 203 334	Eslováquia
Finlândia	610 760 000	1 491 690 000	1 491 690 000	50	745 845 000	610 760 000	
Suécia	1 149 065 000	2 731 903 000	2 731 903 000	50	1 365 951 500	1 149 065 000	
Reino Unido	8 311 547 000	16 925 413 000	16 925 413 000	50	8 462 706 500	8 311 547 000	
<b>Total</b>	<b>46 301 421 670</b>	<b>101 392 382 000</b>	<b>99 890 937 667</b>		<b>49 945 468 837</b>	<b>45 454 249 170</b>	

<sup>(1)</sup> As bases «IVA» dos novos Estados-Membros foram calculadas como estando niveladas, salvo para a Letónia. Uma redução de 1/3 foi aplicada, de forma análoga ao RNB, à base deste último país para ter em conta o facto de o Tratado de Adesão produzir efeitos em 1 de Maio de 2004.

<sup>(2)</sup> As bases «RNB» dos dez novos Estados-Membros foram reduzidas de 1/3 para diminuir as respectivas contribuições, dado que o Tratado de Adesão entrará em vigor em 1 de Maio de 2004.

<sup>(3)</sup> As bases «IVA» dos novos Estados-Membros foram calculadas como estando niveladas, salvo para a Letónia. Uma redução de 1/3 foi aplicada, de forma análoga ao RNB, à base deste último país para ter em conta o facto de o Tratado de Adesão produzir efeitos em 1 de Maio de 2004.

<sup>(4)</sup> A base a tomar em conta não excede 50% do RNB.

**Cálculo da taxa uniforme de mobilização dos recursos próprios «IVA» (n.º 4 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom):**

$$\text{Taxa uniforme (\%)} = \text{Taxa máxima de mobilização} - \text{taxa congelada}$$

**A. A taxa máxima de mobilização é fixada em 0,50 % para o ano 2004.**

**B. Determinação da taxa congelada pela correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido [n.º 4, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]:**

**1. Cálculo da parte teórica dos países com um encargo financeiro limitado:**

Segundo o n.º 1 do artigo 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, a contribuição financeira da Alemanha (D), dos Países Baixos (NL), da Áustria (A) e da Suécia (S) é limitada a 1/4 da respectiva contribuição normal.

*Fórmula de um país com um encargo financeiro limitado, por exemplo a Alemanha:*

Contribuição «IVA» teórica da Alemanha [base «IVA» nivelada da Alemanha / (base «IVA» nivelada da UE - base «IVA» nivelada do Reino Unido)] x 1/4 x correcção a favor do Reino Unido

*Exemplo quantificado: Alemanha*

$$\text{Contribuição «IVA» teórica da Alemanha} = 9\,862\,567\,000 / (45\,454\,249\,170 - 8\,311\,547\,000) \times 1/4 \times 4\,659\,749\,907 = 309\,327\,896,033845$$

**2. Cálculo da taxa congelada**

Taxa congelada = [correcção a favor do Reino Unido - contribuições IVA teóricas (D+NL+A+S)] / [base «IVA» nivelada da UE - bases «IVA» niveladas (Reino Unido + D + NL + A + S)]

$$\text{Taxa congelada} = 4\,659\,749\,907 - (309\,327\,896,033845 + 71\,637\,501,7551702 + 33\,871\,527,3580631 + 36\,039\,081,7984942) / [45\,454\,249\,170 - (8\,311\,547\,000 + 9\,862\,567\,000 + 2\,284\,080\,000 + 1\,079\,955\,000 + 1\,149\,065\,000)]$$

$$\text{Taxa congelada} = 0,184867017976958 \%$$

**Taxa uniforme:**

$$\mathbf{0,50 \% - 0,184867017976958 \% = 0,315132982023042 \%}$$

**QUADRO 2**

Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 3)

Estados-Membros	1 % da base «IVA» nivelada <sup>(1)</sup>	Taxa máxima de mobilização «IVA» (em %)	Taxa uniforme de recursos próprios «IVA» (em %)	Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) × (3)
Bélgica	1 136 005 000	0,50	0,315132982	357 992 643
República Checa	251 390 334	0,50	0,315132982	79 221 386
Dinamarca	769 837 000	0,50	0,315132982	242 601 029
Alemanha	9 862 567 000	0,50	0,315132982	3 108 020 149
Estónia	25 609 667	0,50	0,315132982	8 070 451
Grécia	818 152 500	0,50	0,315132982	257 826 837
Espanha	3 846 180 000	0,50	0,315132982	1 212 058 173
França	7 592 565 000	0,50	0,315132982	2 392 667 650
Irlanda	595 645 000	0,50	0,315132982	187 707 385
Itália	5 111 376 000	0,50	0,315132982	1 610 763 161
Chipre	40 534 334	0,50	0,315132982	12 773 706
Letónia	27 922 000	0,50	0,315132982	8 799 143
Lituânia	55 132 000	0,50	0,315132982	17 373 912
Luxemburgo	105 430 000	0,50	0,315132982	33 224 470
Hungria	243 472 334	0,50	0,315132982	76 726 163
Malta	14 767 000	0,50	0,315132982	4 653 569
Países Baixos	2 284 080 000	0,50	0,315132982	719 788 942
Áustria	1 079 955 000	0,50	0,315132982	340 329 440
Polónia	638 935 667	0,50	0,315132982	201 349 702
Portugal	683 925 000	0,50	0,315132982	215 527 325
Eslovénia	90 193 000	0,50	0,315132982	28 422 789
Eslováquia	109 203 334	0,50	0,315132982	34 413 572
Finlândia	610 760 000	0,50	0,315132982	192 470 620
Suécia	1 149 065 000	0,50	0,315132982	362 108 280
Reino Unido	8 311 547 000	0,50	0,315132982	2 619 242 591
<b>Total</b>	<b>45 454 249 170</b>			<b>14 324 133 088</b>

<sup>(1)</sup> As bases «IVA» dos novos Estados-Membros foram calculadas como estando niveladas, salvo para a Letónia.

**QUADRO 3**

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 4)

Estados-Membros	1% do rendimento nacional bruto reduzido <sup>(1)</sup>	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme	
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)	
Bélgica	2 851 850 000	0,7330071 <sup>(2)</sup>	2 090 426 398	
República Checa	502 780 667		368 541 816	
Dinamarca	1 965 545 000		1 440 758 510	
Alemanha	21 995 480 000		16 122 843 782	
Estónia	51 219 333		37 544 137	
Grécia	1 636 305 000		1 199 423 240	
Espanha	7 692 360 000		5 638 554 766	
França	16 322 194 000		11 964 284 664	
Irlanda	1 191 290 000		873 224 070	
Itália	13 484 519 000		9 884 248 642	
Chipre	81 068 667		59 423 911	
Letónia	64 413 333		47 215 433	
Lituânia	110 264 000		80 824 299	
Luxemburgo	210 860 000		154 561 885	
Hungria	486 944 667		356 933 915	
Malta	29 534 000		21 648 633	
Países Baixos	4 749 115 000		3 481 135 181	
Áustria	2 271 675 000		1 665 153 984	
Polónia	1 277 871 333		936 688 805	
Portugal	1 367 850 000		1 002 643 810	
Eslovénia	180 386 000		132 224 225	
Eslováquia	218 406 667		160 093 645	
Finlândia	1 491 690 000		1 093 419 413	
Suécia	2 731 903 000		2 002 504 392	
Reino Unido	16 925 413 000		12 406 448 495	
<b>Total</b>	<b>99 890 937 667</b>			<b>73 220 770 051</b>

<sup>(1)</sup> As bases «RNB» dos dez novos Estados-Membros foram reduzidas de 1/3 para diminuir as respectivas contribuições, dado que o Tratado de Adesão entrará em vigor em 1 de Maio de 2004.

<sup>(2)</sup> Cálculo da taxa: (73 220 770 051) / (99 890 937 667) = 0,733007135192698 %

**QUADRO 4**

Recursos baseados no RNB - Financiamento das reservas [n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom] (capítulo 1 4)

Estados-Membros	Reserva empréstimos e garantia de empréstimos	Reserva para ajudas de emergência	Recursos próprios «RNB», excluindo as reservas	Recursos próprios «RNB» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)
Bélgica	6 309 470	6 309 470	2 077 807 458	2 090 426 398
República Checa	1 112 358	1 112 358	366 317 100	368 541 816
Dinamarca	4 348 597	4 348 597	1 432 061 316	1 440 758 510
Alemanha	48 663 087	48 663 087	16 025 517 608	16 122 843 782
Estónia	113 318	113 318	37 317 501	37 544 137
Grécia	3 620 182	3 620 182	1 192 182 876	1 199 423 240
Espanha	17 018 677	17 018 677	5 604 517 412	5 638 554 766
França	36 111 433	36 111 433	11 892 061 798	11 964 284 664
Irlanda	2 635 625	2 635 625	867 952 820	873 224 070
Itália	29 833 324	29 833 324	9 824 581 994	9 884 248 642
Chipre	179 357	179 357	59 065 197	59 423 911
Letónia	142 509	142 509	46 930 415	47 215 433
Lituânia	243 949	243 949	80 336 401	80 824 299
Luxemburgo	466 509	466 509	153 628 867	154 561 885
Hungria	1 077 323	1 077 323	354 779 269	356 933 915
Malta	65 341	65 341	21 517 951	21 648 633
Países Baixos	10 507 003	10 507 003	3 460 121 175	3 481 135 181
Áustria	5 025 883	5 025 883	1 655 102 218	1 665 153 984
Polónia	2 827 179	2 827 179	931 034 447	936 688 805
Portugal	3 026 249	3 026 249	996 591 312	1 002 643 810
Eslovénia	399 088	399 088	131 426 049	132 224 225
Eslováquia	483 206	483 206	159 127 233	160 093 645
Finlândia	3 300 234	3 300 234	1 086 818 945	1 093 419 413
Suécia	6 044 097	6 044 097	1 990 416 198	2 002 504 392
Reino Unido	37 446 002	37 446 002	12 331 556 491	12 406 448 495
<b>Total</b>	<b>221 000 000</b>	<b>221 000 000</b>	<b>72 778 770 051</b>	<b>73 220 770 051</b>
Percentagem do «1 % do RNB» reduzido <sup>(1)</sup>	0,0022	0,0022	0,7286	0,7330

<sup>(1)</sup> As bases «RNB» dos dez novos Estados-Membros foram reduzidas de 1/3 para diminuir as respectivas contribuições, dado que o Tratado de Adesão entrará em vigor em 1 de Maio de 2004.

**QUADRO 5**

Correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício 2003 nos termos do disposto no artigo 4.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coefficiente <sup>(1)</sup> (%)	Montante
1. Parte do Reino Unido (em %) no total das bases «IVA» não niveladas	19,27%	
2. Parte do Reino Unido (em %) no total das despesas repartidas	8,88%	
3. (1) - (2)	10,38%	
<b>4. Total das despesas repartidas</b>		<b>78 012 899 288</b>
5. (3) x (4)		8 101 226 495
6. 0,66 x (5) = montante inicial		5 346 809 487
7. Vantagem do Reino Unido <sup>(2)</sup>		620 520 210
8. Compensação de base para o Reino Unido = (6) - (7)		4 726 289 277
9. Ganhos excepcionais de recursos próprios tradicionais <sup>(3)</sup>		66 539 370
10. Correcção a favor do Reino Unido = (8) - (9)		4 659 749 907
<sup>(1)</sup> Números arredondados. <sup>(2)</sup> Trata-se da vantagem que o Reino Unido retira do sistema dos recursos próprios em vigor relativamente aos sistemas anteriores, em razão da introdução do recurso «PNB/RNB» e do nivelamento das bases «IVA». <sup>(3)</sup> Estes ganhos excepcionais correspondem à vantagem que o Reino Unido retira do sistema dos recursos próprios em vigor relativamente aos sistemas anteriores, em razão do aumento a partir de 2001 da percentagem dos recursos próprios tradicionais que os Estados-Membros retêm para cobrir as despesas de cobrança dos mesmos.		

### QUADRO 6

Cálculo do financiamento da correcção a favor do Reino Unido decidida no valor de – 4 659 749 907 euros (capítulo 1 5)

Estados-Membros	Partes nas bases «RNB» reduzidas <sup>(1)</sup>	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna (2)	Coluna (4) repartida segundo a chave da coluna (3)	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correcção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,85	3,44	5,57		1,60	5,04	234 639 250
República Checa	0,50	0,61	0,98		0,28	0,89	41 366 860
Dinamarca	1,97	2,37	3,84		1,10	3,47	161 717 483
Alemanha	22,02	26,51	0,—	– 19,88	0,—	6,63	308 843 451
Estónia	0,05	0,06	0,10		0,03	0,09	4 214 130
Grécia	1,64	1,97	3,19		0,92	2,89	134 628 882
Espanha	7,70	9,27	15,02		4,31	13,58	632 897 796
França	16,34	19,67	31,87		9,15	28,82	1 342 927 347
Irlanda	1,19	1,44	2,33		0,67	2,10	98 014 760
Itália	13,50	16,25	26,33		7,56	23,81	1 109 454 362
Chipre	0,08	0,10	0,16		0,05	0,14	6 670 018
Letónia	0,06	0,08	0,13		0,04	0,11	5 299 681
Lituânia	0,11	0,13	0,22		0,06	0,19	9 072 098
Luxemburgo	0,21	0,25	0,41		0,12	0,37	17 348 750
Hungria	0,49	0,59	0,95		0,27	0,86	40 063 934
Malta	0,03	0,04	0,06		0,02	0,05	2 429 944
Países Baixos	4,75	5,72	0,—	– 4,29	0,—	1,43	66 683 385
Áustria	2,27	2,74	0,—	– 2,05	0,—	0,68	31 897 096
Polónia	1,28	1,54	2,49		0,72	2,26	105 138 339
Portugal	1,37	1,65	2,67		0,77	2,42	112 541 437
Eslovénia	0,18	0,22	0,35		0,10	0,32	14 841 466
Eslováquia	0,22	0,26	0,43		0,12	0,39	17 969 661
Finlândia	1,49	1,80	2,91		0,84	2,63	122 730 516
Suécia	2,73	3,29	0,—	– 2,47	0,—	0,82	38 359 261
Reino Unido	16,94	0,—	0,—		0,—	0,—	—
<b>Total</b>	<b>100,—</b>	<b>100,—</b>	<b>100,—</b>	<b>– 28,70</b>	<b>28,70</b>	<b>100,—</b>	<b>4 659 749 907</b>

<sup>(1)</sup> As bases «RNB» dos dez novos Estados-Membros foram reduzidas de 1/3 para diminuir as respectivas contribuições, dado que o Tratado de Adesão entrará em vigor em 1 de Maio de 2004.

Os cálculos são efectuados até 15 casas decimais.

## QUADRO 7

Recapitulação do financiamento do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estado-Membro

Estados-Membros	Direitos agrícolas líquidos (75 %)	Quotizações líquidas no sector açúcar e isoglicose (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total dos recursos próprios tradicionais (75 %)	Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme	Recursos próprios «RNB», excluindo as reservas	Recursos próprios «RNB», reservas	Correcção a favor do Reino Unido	Total dos recursos próprios (1)
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (4) + (5) + (6) + (7) + (8)
Bélgica	16 125 000	21 000 000	1 026 450 000	1 063 575 000	357 992 643	2 077 807 458	12 618 940	234 639 250	3 746 633 291
República Checa	4 575 000	—	50 475 000	55 050 000	79 221 386	366 317 100	2 224 716	41 366 860	544 180 062
Dinamarca	5 175 000	12 225 000	197 025 000	214 425 000	242 601 029	1 432 061 316	8 697 194	161 717 483	2 059 502 022
Alemanha	101 550 000	129 675 000	2 091 225 000	2 322 450 000	3 108 020 149	16 025 517 608	97 326 174	308 843 451	21 862 157 382
Estonia	600 000	—	6 675 000	7 275 000	8 070 451	37 317 501	226 636	4 214 130	57 103 718
Grécia	8 475 000	4 725 000	132 075 000	145 275 000	257 826 837	1 192 182 876	7 240 364	134 628 882	1 737 153 959
Espanha	26 850 000	9 600 000	676 875 000	713 325 000	1 212 058 173	5 604 517 412	34 037 354	632 897 796	8 196 835 735
França	93 375 000	97 500 000	898 275 000	1 089 150 000	2 392 667 650	11 892 061 798	72 222 866	1 342 927 347	16 789 029 661
Irlanda	525 000	2 850 000	103 275 000	106 650 000	187 707 385	867 952 820	5 271 250	98 014 760	1 265 596 215
Itália	51 150 000	24 600 000	984 150 000	1 059 900 000	1 610 763 161	9 824 581 994	59 666 648	1 109 454 362	13 664 366 165
Chipre	900 000	—	9 450 000	10 350 000	12 773 706	59 065 197	358 714	6 670 018	89 217 635
Letónia	450 000	—	5 100 000	5 550 000	8 799 143	46 930 415	285 018	5 299 681	66 864 257
Lituânia	1 575 000	—	17 025 000	18 600 000	17 373 912	80 336 401	487 898	9 072 098	125 870 309
Luxemburgo	150 000	—	12 750 000	12 900 000	33 224 470	153 628 867	933 018	17 348 750	218 035 105
Hungria	7 200 000	—	78 975 000	86 175 000	76 726 163	354 779 269	2 154 646	40 063 934	559 899 012
Malta	525 000	—	5 400 000	5 925 000	4 653 569	21 517 951	130 682	2 429 944	34 657 146
Países Baixos	142 050 000	23 700 000	1 021 875 000	1 187 625 000	719 788 942	3 460 121 175	21 014 006	66 683 385	5 455 232 508
Áustria	7 575 000	9 675 000	159 300 000	176 550 000	340 329 440	1 655 102 218	10 051 766	31 897 096	2 213 930 520
Polónia	8 400 000	—	92 625 000	101 025 000	201 349 702	931 034 447	5 654 358	105 138 339	1 344 201 846
Portugal	14 325 000	375 000	93 825 000	108 525 000	215 527 325	996 591 312	6 052 498	112 541 437	1 439 237 572
Eslovénia	1 275 000	—	14 100 000	15 375 000	28 422 789	131 426 049	798 176	14 841 466	190 863 480
Eslováquia	2 325 000	—	25 125 000	27 450 000	34 413 572	159 127 233	966 412	17 969 661	239 926 878
Finlândia	2 625 000	2 175 000	75 300 000	80 100 000	192 470 620	1 086 818 945	6 600 468	122 730 516	1 488 720 549
Suécia	10 350 000	5 475 000	265 350 000	281 175 000	362 108 280	1 990 416 198	12 088 194	38 359 261	2 684 146 933
Reino Unido	350 850 000	16 350 000	2 112 225 000	2 479 425 000	2 619 242 591	12 331 556 491	74 892 004	-4 659 749 907	12 845 366 179
<b>Total</b>	<b>858 975 000</b>	<b>359 925 000</b>	<b>10 154 925 000</b>	<b>11 373 825 000</b>	<b>14 324 133 088</b>	<b>72 778 770 051</b>	<b>442 000 000</b>	<b>—</b>	<b>98 918 728 139</b>

(1) Total dos recursos próprios em % do RNB: (98 918 728 139) / (10 139 238 200 000) = 0,98 %; limite máximo dos recursos próprios em % do RNB: 1,24 %.



**B. MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL**

Título	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
1	RECURSOS PRÓPRIOS	98 918 728 139	84 010 946 121	79 775 369 905,89
2	REGULARIZAÇÃO DAS DESPESAS DE COBRANÇA	—	—	- 2 023 032 973,59
3	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	p.m.	7 676 811 988	15 320 647 690,19
4	ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS	669 609 187	608 095 787	575 248 831,97
5	RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES	66 496 286	95 173 696	140 676 657,31
6	CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS, RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO, CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU E OUTROS ACORDOS, CORRECÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES OU RESTITUIÇÕES	200 000	90 601 701	876 420 333,59
7	JUROS DE MORA E MULTAS	p.m.	p.m.	631 451 854,20
8	CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	25 863 805	21 681 805	56 708 830,70
9	RECEITAS DIVERSAS	43 489 254	21 526 000	80 913 515,17
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>99 724 386 671</b>	<b>92 524 837 098</b>	<b>95 434 404 645,43</b>

## TÍTULO 1

## RECURSOS PRÓPRIOS

**CAPÍTULO 1 0 — DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]**

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]**

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	<i>Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]</i>			
1 0 0 0	Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]	858 975 000	879 825 000	1 180 247 286,05
	<i>Total do artigo 1 0 0</i>	858 975 000	879 825 000	1 180 247 286,05
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 0</b>	858 975 000	879 825 000	1 180 247 286,05
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	<i>Quotizações à produção do açúcar</i>	355 915 972	539 775 000	727 225 069,73
1 1 1	<i>Quotizações à armazenagem do açúcar</i>	p.m.	p.m.	13 932,—
1 1 2	<i>Quotizações à produção de isoglicose</i>	3 087 180	4 650 000	6 583 942,32
1 1 3	<i>Montantes cobrados sobre a produção do açúcar C, da isoglicose C não exportada e do xarope de inulina</i>	p.m.	p.m.	65 189 642,41
1 1 4	<i>Montantes cobrados sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição</i>	p.m.	p.m.	0,—
1 1 5	<i>Quotização à produção de xarope de inulina</i>	921 848	2 175 000	2 036 602,14
1 1 6	<i>Quotização complementar prevista no Regulamento (CEE) n.º 1107/88</i>	p.m.	p.m.	63 789 306,34
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 1</b>	359 925 000	546 600 000	864 838 494,94

**CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO N.º 1, ALÍNEA B), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM**

**CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA C), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM**

**CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM**

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002	
1 2 0	CAPÍTULO 1 2				
	<i>Direitos aduaneiros e outros direitos referidos no n.º 1, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom</i>	10 154 925 000	9 479 775 000	12 917 508 660,66	
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	10 154 925 000	9 479 775 000	12 917 508 660,66	
1 3 0	CAPÍTULO 1 3				
	<i>Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom</i>	14 324 133 088	21 748 030 275	22 538 960 831,71	
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	14 324 133 088	21 748 030 275	22 538 960 831,71	
1 4 0	CAPÍTULO 1 4				
	<i>Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom</i>				
	1 4 0 0	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1 da alínea d), do artigo 2.º e do artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, excepto os correspondentes à reserva para garantia de empréstimos e à reserva de ajuda de emergência	72 778 770 051	50 922 715 846	45 680 904 694,69
	1 4 0 1	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia	—	—	0,—
	1 4 0 2	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para empréstimos e garantia de empréstimos	221 000 000	217 000 000	169 444 789,01

**CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM (continuação)**

**CAPÍTULO 1 5 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS**

**CAPÍTULO 1 9 — DESPESAS A CARGO DOS ESTADOS-MEMBROS PARA A COBRANÇA DOS RECURSOS PRÓPRIOS**

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
<b>1 4 0</b>	(continuação)			
1 4 0 3	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para ajudas de emergência	221 000 000	217 000 000	0,—
	Total do artigo 1 4 0	73 220 770 051	51 356 715 846	45 850 349 483,70
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	73 220 770 051	51 356 715 846	45 850 349 483,70
	CAPÍTULO 1 5			
<b>1 5 0</b>	Correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido em conformidade com as disposições dos artigos 4.º e 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom	0	0	149 032 265,55
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 5	—	—	149 032 265,55
	CAPÍTULO 1 9			
<b>1 9 0</b>	Despesas a cargo dos Estados-Membros para a cobrança dos recursos próprios	—	—	- 3 725 567 116,72
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 9	—	—	- 3 725 567 116,72
	<b>Total do título 1</b>	<b>98 918 728 139</b>	<b>84 010 946 121</b>	<b>79 775 369 905,89</b>

## TÍTULO 1

## RECURSOS PRÓPRIOS

**CAPÍTULO 1 0 — DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM [n.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]**

**1 0 0** *Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]*

1 0 0 0 Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
858 975 000	879 825 000	1 180 247 286,05

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea a), do seu artigo 2.º

Os direitos agrícolas são direitos cobrados sobre as importações de produtos agrícolas regulamentados, provenientes de países terceiros, com o fim de compensar a diferença entre os preços mundiais e os níveis de preços acordados para a Comunidade.

A partir de 2003, as previsões são inscritas pelos valores líquidos (sem as despesas de cobrança).

Estados-Membros	Orçamento 2004	Orçamento 2003	Execução 2002
Bélgica	16 125 000	19 275 000	22 903 253,38
República Checa	4 575 000		
Dinamarca	5 175 000	4 650 000	7 379 988,—
Alemanha	101 550 000	118 875 000	144 188 738,67
Estónia	600 000		
Grécia	8 475 000	7 875 000	12 014 481,64
Espanha	26 850 000	28 575 000	38 084 712,76
França	93 375 000	80 175 000	132 588 171,41
Irlanda	525 000	600 000	714 214,31
Itália	51 150 000	44 625 000	72 600 059,49
Chipre	900 000		
Letónia	450 000		
Lituânia	1 575 000		
Luxemburgo	150 000	225 000	230 789,24
Hungria	7 200 000		
Malta	525 000		
Países Baixos	142 050 000	158 700 000	201 752 079,78
Áustria	7 575 000	6 750 000	10 798 091,45
Polónia	8 400 000		
Portugal	14 325 000	25 350 000	20 382 948,07
Eslovénia	1 275 000		
Slovaquia	2 325 000		
Finlândia	2 625 000	4 875 000	3 740 545,50
Suécia	10 350 000	13 125 000	14 682 822,03
Reino Unido	350 850 000	366 150 000	498 186 390,32
Total do número 1 0 0 0	858 975 000	879 825 000	1 180 247 286,05

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]**

**1 1 0**

**Quotizações à produção do açúcar**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
355 915 972	539 775 000	727 225 069,73

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1).

A organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que as empresas açucareiras paguem quotizações de produção de base e B, com o fim de cobrir as despesas de apoio ao mercado.

Todavia, o estabelecimento de limites máximos destas quotizações previsto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 pode levar a que as mesmas não cubram integralmente a perda global previsível devida à existência de um excedente exportável calculado de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do referido artigo. Neste caso, a quotização suplementar prevista no artigo 1 1 6 deste capítulo é transferida pelas empresas açucareiras em conformidade com o disposto no artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001.

A partir de 2003, as previsões são inscritas pelos valores líquidos (sem as despesas de cobrança).

Estados-Membros	Orçamento 2004	Orçamento 2003	Execução 2002
Bélgica	19 423 587	29 449 918	42 885 486,74
República Checa	—		
Dinamarca	12 225 000	17 400 000	27 103 162,21
Alemanha	129 199 115	141 557 060	226 066 029,71
Estónia	—		
Grécia	4 583 633	8 718 690	10 150 210,43
Espanha	9 045 422	22 273 954	19 844 940,60
França	97 267 101	139 614 524	215 177 768,—
Irlanda	2 850 000	5 850 000	6 370 127,23
Itália	24 378 049	51 574 201	53 822 769,16
Chipre	—		
Letónia	—		
Lituânia	—		
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	—		
Malta	—		
Países Baixos	23 387 492	57 466 190	51 774 048,05
Áustria	9 675 000	14 850 000	21 407 409,13
Polónia	—		
Portugal	273 376	1 115 845	579 788,82
Eslovénia	—		
Slovaquia	—		
Finlândia	2 098 338	4 316 232	4 670 194,84
Suécia	5 475 000	10 800 000	12 045 515,08
Reino Unido	16 034 859	34 788 386	35 327 619,73
<i>Total do artigo 1 1 0</i>	355 915 972	539 775 000	727 225 069,73

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] (continuação)**

## 1 1 1

*Quotizações à armazenagem do açúcar*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	13 932,—

Este artigo destina-se às receitas provenientes de remanescentes das quotizações à armazenagem do açúcar, dado o Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1), ter suprimido a quotização à armazenagem. Ao mesmo tempo, este artigo cobre os montantes devidos, nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 65/82 da Comissão, de 13 de Janeiro de 1982, que estabelece as modalidades de aplicação relativas à transferência do açúcar para a campanha de comercialização seguinte, em caso de inobservância da obrigação de armazenagem do açúcar transferido e os montantes devidos nos termos do Regulamento (CEE) n.º 1789/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, em caso de inobservância das regras gerais relativas ao regime de armazenagem mínima no sector do açúcar.

A partir de 2003, as previsões são inscritas pelos valores líquidos (sem as despesas de cobrança).

Estados-Membros	Orçamento 2004	Orçamento 2003	Execução 2002
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
República Checa	—		
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	72,—
Estónia	—		
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	—		
Letónia	—		
Lituânia	—		
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	—		
Malta	—		
Países Baixos	p.m.	p.m.	13 860,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	—		
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Eslovénia	—		
Slovaquia	—		
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
<i>Total do artigo 1 1 1</i>	p.m.	p.m.	13 932,—

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] (continuação)**

**1 1 2**

**Quotizações à produção de isoglicose**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
3 087 180	4 650 000	6 583 942,32

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1).

A organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que as empresas produtoras de isoglicose paguem quotizações de produção de base e B, com o fim de cobrir as despesas de apoio ao mercado.

Todavia, o estabelecimento de limites máximos destas quotizações previsto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 pode levar a que as mesmas não cubram integralmente a perda global previsível devida à existência de um excedente exportável calculado de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do referido artigo. Neste caso, a quotização suplementar prevista no artigo 1 1 6 deste capítulo é transferida pelas empresas produtoras de isoglicose em conformidade com o disposto no artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001.

A partir de 2003, as previsões são inscritas pelos valores líquidos (sem as despesas de cobrança).

Estados-Membros	Orçamento 2004	Orçamento 2003	Execução 2002
Bélgica	868 147	1 245 363	1 916 789,21
República Checa	—	—	—
Dinamarca	—	—	0,—
Alemanha	475 884	567 939	832 677,70
Estónia	—	—	—
Grécia	141 368	206 310	313 051,51
Espanha	554 578	901 046	1 216 699,72
França	232 017	335 476	513 276,59
Irlanda	—	—	0,—
Itália	221 951	325 799	490 032,77
Chipre	—	—	—
Letónia	—	—	—
Lituânia	—	—	—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	—	—	—
Malta	—	—	—
Países Baixos	99 808	338 530	220 949,13
Áustria	—	—	0,—
Polónia	—	—	—
Portugal	101 624	159 155	215 530,80
Eslovénia	—	—	—
Slovaquia	—	—	—
Finlândia	76 662	108 768	170 624,25
Suécia	—	—	0,—
Reino Unido	315 141	461 614	694 310,64
<i>Total do artigo 1 1 2</i>	3 087 180	4 650 000	6 583 942,32

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] (continuação)**

**1 1 3 Montantes cobrados sobre a produção do açúcar C, da isoglicose C não exportada e do xarope de inulina**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	65 189 642,41

Regulamento (CEE) n.º 2670/81 da Comissão, de 14 de Setembro de 1981, que estabelece as modalidades de aplicação para a produção extra-quota no sector do açúcar (JO L 262 de 16.9.1981, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 95/2002 (JO L 17 de 19.1.2002, p. 37).

A partir de 2003, as previsões são inscritas pelos valores líquidos (sem as despesas de cobrança).

Estados-Membros	Orçamento 2004	Orçamento 2003	Execução 2002
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
República Checa	—		
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	65 189 642,41
Estónia	—		
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	—		
Letónia	—		
Lituânia	—		
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	—		
Malta	—		
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	—		
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Eslovénia	—		
Slovaquia	—		
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
<i>Total do artigo 1 1 3</i>	p.m.	p.m.	65 189 642,41

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] (continuação)**

1 1 4

**Montantes cobrados sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Regulamento (CEE) n.º 2670/81 da Comissão, de 14 de Setembro de 1981, que estabelece as modalidades de aplicação para a produção extra-quota no sector do açúcar (JO L 262 de 16.9.1981, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1148/98 (JO L 159 de 3.6.1998, p. 38).

A partir de 2003, as previsões são inscritas pelos valores líquidos (sem as despesas de cobrança).

Estados-Membros	Orçamento 2004	Orçamento 2003	Execução 2002
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
República Checa	—		
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Estónia	—		
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	—		
Letónia	—		
Lituânia	—		
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	—		
Malta	—		
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	—		
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Eslovénia	—		
Slovaquia	—		
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
<i>Total do artigo 1 1 4</i>	p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] (continuação)**

1 1 5

**Quotização à produção de xarope de inulina**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
921 848	2 175 000	2 036 602,14

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1).

Na sequência da prorrogação do actual regime de produção do açúcar, deverá ser aplicado um regime análogo à produção de xarope de inulina, produto de substituição directa da isoglicose e do açúcar líquido, de modo a que este produto não perturbe um mercado cuja situação excedentária poderia agravar ainda mais os encargos relativos aos custos de exportação, suportados pelos produtores de açúcar e de isoglicose.

Assim, a organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que as empresas produtoras de xarope de inulina transfiram as quotizações de produção de base e B, bem como a quotização complementar caso a mesma seja necessária, que visam cobrir as despesas de manutenção do mercado.

A partir de 2003, as previsões são inscritas pelos valores líquidos (sem as despesas de cobrança).

Estados-Membros	Orçamento 2004	Orçamento 2003	Execução 2002
Bélgica	708 265	1 329 719	1 563 784,98
República Checa	—		
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Estónia	—		
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	882	p.m.	1 951,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	—		
Letónia	—		
Lituânia	—		
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	—		
Malta	—		
Países Baixos	212 701	845 281	470 866,16
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	—		
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Eslovénia	—		
Slovaquia	—		
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
<i>Total do artigo 1 1 5</i>	921 848	2 175 000	2 036 602,14

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] (continuação)**

1 1 6

**Quotização complementar prevista no Regulamento (CEE) n.º 1107/88**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	63 789 306,34

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1).

Esta quotização complementar destina-se a reabsorver integralmente a perda global, na acepção do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001, verificada a partir da campanha de comercialização 1988/1989, eventualmente não coberta pelo produto das quotizações de produção de base e B aplicáveis a estas campanhas.

A partir de 2003, as previsões são inscritas pelos valores líquidos (sem as despesas de cobrança).

Estados-Membros	Orçamento 2004	Orçamento 2003	Execução 2002
Bélgica	p.m.	p.m.	4 007 989,90
República Checa	—		
Dinamarca	p.m.	p.m.	2 333 449,99
Alemanha	p.m.	p.m.	19 504 157,70
Estónia	—		
Grécia	p.m.	p.m.	902 799,61
Espanha	p.m.	p.m.	1 935 500,25
França	p.m.	p.m.	18 594 809,—
Irlanda	p.m.	p.m.	566 583,—
Itália	p.m.	p.m.	4 789 267,22
Chipre	—		
Letónia	—		
Lituânia	—		
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	—		
Malta	—		
Países Baixos	p.m.	p.m.	4 522 416,80
Áustria	p.m.	p.m.	1 852 127,73
Polónia	—		
Portugal	p.m.	p.m.	76 390,72
Eslovénia	—		
Slovaquia	—		
Finlândia	p.m.	p.m.	429 579,14
Suécia	p.m.	p.m.	1 074 304,74
Reino Unido	p.m.	p.m.	3 199 930,54
<i>Total do artigo 1 1 6</i>	p.m.	p.m.	63 789 306,34

**CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO N.º 1, ALÍNEA B), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM**

**1 2 0** *Direitos aduaneiros e outros direitos referidos no n.º 1, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
10 154 925 000	9 479 775 000	12 917 508 660,66

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea b), do seu artigo 2.º

A afectação dos direitos aduaneiros enquanto recursos próprios ao financiamento das despesas comuns é a consequência lógica da livre circulação de mercadorias na Comunidade.

A partir de 2003, as previsões são inscritas pelos valores líquidos (sem as despesas de cobrança).

Estados-Membros	Orçamento 2004	Orçamento 2003	Execução 2002
Bélgica	1 026 450 000	987 825 000	1 346 218 598,88
República Checa	50 475 000		
Dinamarca	197 025 000	189 675 000	258 458 375,49
Alemanha	2 091 225 000	2 012 925 000	2 743 157 131,24
Estónia	6 675 000		
Grécia	132 075 000	127 050 000	173 185 045,38
Espanha	676 875 000	651 450 000	887 748 795,69
França	898 275 000	864 450 000	1 178 103 867,49
Irlanda	103 275 000	99 375 000	135 352 771,68
Itália	984 150 000	947 100 000	1 290 735 766,83
Chipre	9 450 000		
Letónia	5 100 000		
Lituânia	17 025 000		
Luxemburgo	12 750 000	12 225 000	16 696 148,67
Hungria	78 975 000		
Malta	5 400 000		
Países Baixos	1 021 875 000	983 475 000	1 340 453 652,62
Áustria	159 300 000	153 300 000	208 941 221,51
Polónia	92 625 000		
Portugal	93 825 000	90 300 000	123 021 694,63
Eslovénia	14 100 000		
Slovaquia	25 125 000		
Finlândia	75 300 000	72 450 000	98 734 722,73
Suécia	265 350 000	255 375 000	348 004 862,17
Reino Unido	2 112 225 000	2 032 800 000	2 768 696 005,65
<i>Total do artigo 1 2 0</i>	10 154 925 000	9 479 775 000	12 917 508 660,66

**CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA C), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM**

1 3 0

**Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
14 324 133 088	21 748 030 275	22 538 960 831,71

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea c), do seu artigo 2.º

Se a taxa máxima sobre a matéria colectável do IVA e a compensação a favor do Reino Unido forem tomadas em conta, os recursos próprios provenientes do IVA são discriminados como se segue, à taxa uniforme de 0,3151 %:

Estados-Membros	Orçamento 2004	Orçamento 2003	Execução 2002
Bélgica	357 992 643	558 192 650	561 648 138,—
República Checa	79 221 386		
Dinamarca	242 601 029	376 076 338	363 557 494,77
Alemanha	3 108 020 149	4 907 546 297	5 242 918 883,04
Estónia	8 070 451		
Grécia	257 826 837	386 364 238	369 060 939,96
Espanha	1 212 058 173	1 841 418 958	1 773 849 758,04
França	2 392 667 650	3 738 658 705	3 842 038 242,—
Irlanda	187 707 385	283 082 435	274 039 829,04
Itália	1 610 763 161	2 476 245 305	2 759 015 762,04
Chipre	12 773 706		
Letónia	8 799 143		
Lituânia	17 373 912		
Luxemburgo	33 224 470	51 043 049	53 013 906,—
Hungria	76 726 163		
Malta	4 653 569		
Países Baixos	719 788 942	1 127 686 690	1 165 894 238,04
Áustria	340 329 440	530 273 360	544 573 980,96
Polónia	201 349 702		
Portugal	215 527 325	332 373 222	328 392 255,96
Eslovénia	28 422 789		
Slovaquia	34 413 572		
Finlândia	192 470 620	301 691 483	300 317 175,—
Suécia	362 108 280	566 181 135	559 812 464,18
Reino Unido	2 619 242 591	4 271 196 410	4 400 827 764,68
<i>Total do artigo 1 3 0</i>	14 324 133 088	21 748 030 275	22 538 960 831,71

**CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM**

**1 4 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom**

1 4 0 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1 da alínea d), do artigo 2.º e do artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, excepto os correspondentes à reserva para garantia de empréstimos e à reserva de ajuda de emergência

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
72 778 770 051	50 922 715 846	45 680 904 694,69

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea d), do seu artigo 2.º

A taxa, não incluindo as reservas para garantia de empréstimos e para ajuda de emergência, a aplicar este exercício ao rendimento nacional bruto dos Estados-Membros é de 0,7286 %.

Estados-Membros	Orçamento 2004	Orçamento 2003	Execução 2002
Bélgica	2 077 807 458	1 486 121 201	1 360 650 146,96
República Checa	366 317 100		
Dinamarca	1 432 061 316	1 021 773 777	925 375 347,17
Alemanha	16 025 517 608	11 585 668 063	10 544 651 578,—
Estónia	37 317 501		
Grécia	1 192 182 876	824 062 429	705 880 204,04
Espanha	5 604 517 412	3 927 496 464	3 392 733 535,96
França	11 892 061 798	8 532 470 991	7 578 556 162,04
Irlanda	867 952 820	603 776 375	524 139 157,96
Itália	9 824 581 994	7 002 026 439	6 351 812 514,—
Chipre	59 065 197		
Letónia	46 930 415		
Lituânia	80 336 401		
Luxemburgo	153 628 867	108 867 888	101 396 444,—
Hungria	354 779 269		
Malta	21 517 951		
Países Baixos	3 460 121 175	2 469 688 500	2 259 549 831,96
Áustria	1 655 102 218	1 189 185 865	1 071 268 565,04
Polónia	931 034 447		
Portugal	996 591 312	708 906 926	628 095 706,96
Eslovénia	131 426 049		
Slovaquia	159 127 233		
Finlândia	1 086 818 945	780 675 173	687 437 181,96
Suécia	1 990 416 198	1 427 080 495	1 217 800 719,55
Reino Unido	12 331 556 491	9 254 915 260	8 331 557 599,09
Total do número 1 4 0 0	72 778 770 051	50 922 715 846	45 680 904 694,69

**CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM (continuação)**

**1 4 0 (continuação)**

1 4 0 1 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
—	—	0,—

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27), e, nomeadamente, o n.º 2 do artigo 9.º que determina a supressão da reserva monetária a partir do exercício de 2003.

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea d), do seu artigo 2.º, e o seu artigo 6.º

Estados-Membros	Orçamento 2004	Orçamento 2003	Execução 2002
Bélgica	—	—	0,—
República Checa	—	—	—
Dinamarca	—	—	0,—
Alemanha	—	—	0,—
Estónia	—	—	—
Grécia	—	—	0,—
Espanha	—	—	0,—
França	—	—	0,—
Irlanda	—	—	0,—
Itália	—	—	0,—
Chipre	—	—	—
Letónia	—	—	—
Lituânia	—	—	—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	—	—	—
Malta	—	—	—
Países Baixos	—	—	0,—
Áustria	—	—	0,—
Polónia	—	—	—
Portugal	—	—	0,—
Eslovénia	—	—	—
Slovaquia	—	—	—
Finlândia	—	—	0,—
Suécia	—	—	0,—
Reino Unido	—	—	0,—
Total do número 1 4 0 1	—	—	0,—

**CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM (continuação)**

**1 4 0 (continuação)**

1 4 0 2 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para empréstimos e garantia de empréstimos

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
221 000 000	217 000 000	169 444 789,01

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea d), do seu artigo 2.º, e o seu artigo 6.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1) e, nomeadamente, os seus artigos 26.º e 45.º

Estados-Membros	Orçamento 2004	Orçamento 2003	Execução 2002
Bélgica	6 309 470	6 332 897	5 050 780,—
República Checa	1 112 358		
Dinamarca	4 348 597	4 354 145	3 434 440,17
Alemanha	48 663 087	49 370 698	39 142 109,94
Estónia	113 318		
Grécia	3 620 182	3 511 626	2 620 251,—
Espanha	17 018 677	16 736 474	12 593 943,—
França	36 111 433	36 359 926	28 131 860,14
Irlanda	2 635 625	2 572 908	1 945 622,28
Itália	29 833 324	29 838 152	23 578 146,—
Chipre	179 357		
Letónia	142 509		
Lituânia	243 949		
Luxemburgo	466 509	463 925	376 387,—
Hungria	1 077 323		
Malta	65 341		
Países Baixos	10 507 003	10 524 231	8 387 526,09
Áustria	5 025 883	5 067 549	3 976 585,60
Polónia	2 827 179		
Portugal	3 026 249	3 020 907	2 331 513,—
Eslovénia	399 088		
Slovaquia	483 206		
Finlândia	3 300 234	3 326 738	2 551 790,27
Suécia	6 044 097	6 081 303	4 480 314,11
Reino Unido	37 446 002	39 438 521	30 843 520,41
Total do número 1 4 0 2	221 000 000	217 000 000	169 444 789,01

**CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM (continuação)**

**1 4 0 (continuação)**

1 4 0 3 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para ajudas de emergência

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
221 000 000	217 000 000	0,—

Conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo, de 11 e 12 de Dezembro de 1992, relativas à criação de uma reserva para ajudas de emergência.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea d), do seu artigo 2.º, e o seu artigo 6.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1) e, nomeadamente, os seus artigos 26.º e 45.º

Quando a Comissão entender ser necessário recorrer a esta reserva, convocará atempadamente uma reunião tripartida a fim de obter o acordo dos dois ramos da autoridade orçamental relativamente à necessidade de recorrer e ao montante requerido. A mobilização da reserva é feita por transferência para as rubricas orçamentais em causa.

Estados-Membros	Orçamento 2004	Orçamento 2003	Execução 2002
Bélgica	6 309 470	6 332 897	0,—
República Checa	1 112 358		
Dinamarca	4 348 597	4 354 145	0,—
Alemanha	48 663 087	49 370 698	0,—
Estónia	113 318		
Grécia	3 620 182	3 511 626	0,—
Espanha	17 018 677	16 736 474	0,—
França	36 111 433	36 359 926	0,—
Irlanda	2 635 625	2 572 908	0,—
Itália	29 833 324	29 838 152	0,—
Chipre	179 357		
Letónia	142 509		
Lituânia	243 949		
Luxemburgo	466 509	463 925	0,—
Hungria	1 077 323		
Malta	65 341		
Países Baixos	10 507 003	10 524 231	0,—
Áustria	5 025 883	5 067 549	0,—
Polónia	2 827 179		
Portugal	3 026 249	3 020 907	0,—
Eslovénia	399 088		
Slovaquia	483 206		
Finlândia	3 300 234	3 326 738	0,—
Suécia	6 044 097	6 081 303	0,—
Reino Unido	37 446 002	39 438 521	0,—
Total do número 1 4 0 3	221 000 000	217 000 000	0,—

## CAPÍTULO 1 5 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS

1 5 0

*Correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido em conformidade com as disposições dos artigos 4.º e 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
0	0	149 032 265,55

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42) e, nomeadamente, os seus artigos 4.º e 5.º

A repartição da correcção é a seguinte:

Estados-Membros	Orçamento 2004	Orçamento 2003	Execução 2002
Bélgica	234 639 250	293 160 920	279 005 444,04
República Checa	41 366 860		
Dinamarca	161 717 483	201 561 044	189 758 256,79
Alemanha	308 843 451	379 120 871	367 295 894,04
Estónia	4 214 130		
Grécia	134 628 882	162 559 352	144 742 878,96
Espanha	632 897 796	774 760 818	695 690 313,—
França	1 342 927 347	1 683 164 903	1 554 005 952,—
Irlanda	98 014 760	119 104 443	107 476 326,—
Itália	1 109 454 362	1 381 260 501	1 302 458 442,—
Chipre	6 670 018		
Letónia	5 299 681		
Lituânia	9 072 098		
Luxemburgo	17 348 750	21 475 914	20 791 647,96
Hungria	40 063 934		
Malta	2 429 944		
Países Baixos	66 683 385	80 460 248	80 538 789,96
Áustria	31 897 096	38 742 614	38 184 009,96
Polónia	105 138 339		
Portugal	112 541 437	139 843 107	128 792 931,96
Eslovénia	14 841 466		
Slovaquia	17 969 661		
Finlândia	122 730 516	154 000 530	140 961 081,—
Suécia	38 359 261	46 493 010	42 531 678,92
Reino Unido	- 4 659 749 907	- 5 475 708 275	- 4 943 201 381,04
<i>Total do artigo 1 5 0</i>	0	0	149 032 265,55

## CAPÍTULO 1 9 — DESPESAS A CARGO DOS ESTADOS-MEMBROS PARA A COBRANÇA DOS RECURSOS PRÓPRIOS

## 1 9 0

*Despesas a cargo dos Estados-Membros para a cobrança dos recursos próprios*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
—	—	- 3 725 567 116,72

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42) e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 2.º

Segundo o artigo 42.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), o orçamento não pode comportar receitas negativas. Por conseguinte, a partir de 2003, este artigo é encerrado e as previsões de recursos próprios tradicionais (artigos 1 0 0, 1 1 0, 1 1 1, 1 1 2, 1 1 3, 1 1 4, 1 1 5, 1 1 6 e 1 2 0) são inscritas pelos valores líquidos.

Estados-Membros	Orçamento 2004	Orçamento 2003	Execução 2002
Bélgica	—	—	- 354 873 975,66
República Checa	—	—	—
Dinamarca	—	—	- 73 825 058,30
Alemanha	—	—	- 799 734 612,71
Estónia	—	—	—
Grécia	—	—	- 49 161 805,21
Espanha	—	—	- 237 207 662,36
França	—	—	- 386 207 296,34
Irlanda	—	—	- 35 750 923,98
Itália	—	—	- 355 648 820,68
Chipre	—	—	—
Letónia	—	—	—
Lituânia	—	—	—
Luxemburgo	—	—	- 4 231 734,41
Hungria	—	—	—
Malta	—	—	—
Países Baixos	—	—	- 399 537 463,64
Áustria	—	—	- 60 749 712,64
Polónia	—	—	—
Portugal	—	—	- 36 069 088,75
Eslovénia	—	—	—
Slovaquia	—	—	—
Finlândia	—	—	- 26 929 870,99
Suécia	—	—	- 94 218 140,30
Reino Unido	—	—	- 811 420 950,75
<i>Total do artigo 1 9 0</i>	—	—	- 3 725 567 116,72

**TÍTULO 2**  
**REGULARIZAÇÃO DAS DESPESAS DE COBRANÇA**

**CAPÍTULO 2 0 — REGULARIZAÇÃO DAS DESPESAS DE COBRANÇA**

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 2 0			
<b>2 0 0</b>	<b><i>Regularização das despesas de cobrança</i></b>			
2 0 0 0	Regularização das despesas de cobrança (2001)	—	—	- 2 023 032 973,59
	<i>Total do artigo 2 0 0</i>	—	—	- 2 023 032 973,59
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 0</b>	—	—	- 2 023 032 973,59
	<b>Total do título 2</b>	—	—	- 2 023 032 973,59

## TÍTULO 2

## REGULARIZAÇÃO DAS DESPESAS DE COBRANÇA

## CAPÍTULO 2 0 — REGULARIZAÇÃO DAS DESPESAS DE COBRANÇA

## 2 0 0 Regularização das despesas de cobrança

## 2 0 0 0 Regularização das despesas de cobrança (2001)

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
—	—	- 2 023 032 973,59

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 2.º, e o n.º 1 e alínea c) do n.º 2 do seu artigo 10.º

A nova decisão relativa ao sistema de recursos próprios prevê uma retenção pelos Estados-Membros, a título de despesas de cobrança, de 25 % dos montantes dos recursos próprios tradicionais constatados após 31 de Dezembro de 2000, à excepção dos montantes que deveriam ter sido desbloqueados antes de 28 de Fevereiro de 2001, os quais continuam a sofrer uma taxa de retenção de 10 % (n.º 2, alínea c), do artigo 10.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom).

Tendo em conta que o último Estado-Membro ratificou a nova decisão em 5 de Fevereiro de 2002, que esta entrou em vigor em 1 de Março de 2002 e que o exercício orçamental de 2001 se encontra encerrado, será necessário ter em conta os efeitos retroactivos sobre as despesas de cobrança incorridas pelos Estados-Membros durante o período de Março a Dezembro de 2001 (dado que os montantes foram depositados com uma dedução de 10 %).

Assim, este número destina-se a cobrir o reembolso aos Estados-Membros da diferença de taxa de retenção entre a antiga e a nova decisão aplicada à recuperação dos recursos próprios tradicionais. Os montantes introduzidos no orçamento rectificativo e suplementar n.º 2/2002 foram ajustados com base nos elementos de execução da conta de gestão de 2001 no orçamento rectificativo n.º 3/2002.

Estados-Membros	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
Bélgica	—	—	- 176 111 614,—
República Checa	—	—	—
Dinamarca	—	—	- 41 066 286,30
Alemanha	—	—	- 434 586 736,—
Estónia	—	—	—
Grécia	—	—	- 25 812 128,—
Espanha	—	—	- 126 294 341,—
França	—	—	- 209 176 959,33
Irlanda	—	—	- 22 166 004,—
Itália	—	—	- 198 645 467,17
Chipre	—	—	—
Letónia	—	—	—
Lituânia	—	—	—
Luxemburgo	—	—	- 2 582 063,—
Hungria	—	—	—
Malta	—	—	—
Países Baixos	—	—	- 238 608 333,—
Áustria	—	—	- 31 752 835,—
Polónia	—	—	—
Portugal	—	—	- 22 727 916,—

**CAPÍTULO 2 0 — REGULARIZAÇÃO DAS DESPESAS DE COBRANÇA** (continuação)**2 0 0** (continuação)

2 0 0 0 (continuação)

Estados-Membros	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
Eslovénia	—		
Slovaquia	—		
Finlândia	—	—	– 16 651 750,29
Suécia	—	—	– 49 302 611,19
Reino Unido	—	—	– 427 547 929,31
Total do número 2 0 0 0	—	—	– 2 023 032 973,59

## TÍTULO 3

## EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

## CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

## CAPÍTULO 3 1 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.OS 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	<i>Excedente disponível do exercício anterior</i>	p.m.	7 413 481 988	15 002 522 103,55
3 0 1	<i>Excedente de recursos próprios provenientes de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia</i>	p.m.	p.m.	0,—
3 0 2	<i>Excedente de recursos provenientes da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas</i>	p.m.	263 330 000	372 460 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	p.m.	7 676 811 988	15 374 982 103,55
	CAPÍTULO 3 1			
3 1 0	<i>Resultado da aplicação dos n.ºs 4, 5, 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 relativamente aos exercícios a partir de 1982</i>			
3 1 0 3	Resultado da aplicação dos n.ºs 4, 5, 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000, no que diz respeito aos exercícios a partir de 1982	p.m.	p.m.	- 150 786 347,40
	Total do artigo 3 1 0	p.m.	p.m.	- 150 786 347,40
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 1	p.m.	p.m.	- 150 786 347,40

**CAPÍTULO 3 2 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO RENDIMENTO/PRODUTO NACIONAL BRUTO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.OS 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000**

**CAPÍTULO 3 3 — RESTITUIÇÕES AOS ESTADOS-MEMBROS**

**CAPÍTULO 3 4 — AJUSTAMENTO RELATIVO À NÃO PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADOS ESTADOS-MEMBROS NA POLÍTICA DE JUSTIÇA E DE ASSUNTOS INTERNOS COMUNITÁRIOS**

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 3 2			
3 2 0	<b>Resultado, para os exercícios a partir de 1995, da aplicação dos n.ºs 7 a 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000</b>			
3 2 0 3	Resultado da aplicação dos n.ºs 7, 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 no que diz respeito aos exercícios a partir de 1995	p.m.	p.m.	97 261 471,47
	Total do artigo 3 2 0	p.m.	p.m.	97 261 471,47
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 3 2</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>97 261 471,47</b>
	CAPÍTULO 3 3			
3 3 0	<b>Restituições à Grécia, à Espanha e a Portugal</b>			
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 3	p.m.	p.m.	0,—
		p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 3 4			
3 4 0	<b>Ajustamento do impacto resultante da não participação de determinados Estados-Membros na política de justiça e de assuntos internos comunitários a partir do exercício 2000</b>			
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 4	p.m.	p.m.	0,—
		p.m.	p.m.	0,—



### TÍTULO 3

#### EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

#### CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

##### 3 0 0 *Excedente disponível do exercício anterior*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	7 413 481 988	15 002 522 103,55

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42) e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1) e, nomeadamente, o seu artigo 15.º

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou enquanto despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas apropriadas das citadas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, mediante recurso ao processo de carta rectificativa apresentada em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas em conformidade com os princípios referidos no artigo 15.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo.

É inscrito um défice no número 27 02 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

##### 3 0 1 *Excedente de recursos próprios provenientes de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27) e, nomeadamente, o seu artigo 12.º

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42) e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

##### 3 0 2 *Excedente de recursos provenientes da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	263 330 000	372 460 000,—

Este artigo destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 2040/2000 e do artigo 3.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94, os excedentes eventuais do Fundo de Garantia para além do seu montante objectivo, uma vez que este tenha sido alcançado.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42) e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 4.º

**CAPÍTULO 3 1 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000**

**3 1 0 Resultado da aplicação dos n.ºs 4, 5, 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 relativamente aos exercícios a partir de 1982**

3 1 0 3 Resultado da aplicação dos n.ºs 4, 5, 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000, no que diz respeito aos exercícios a partir de 1982

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	- 150 786 347,40

Antigos artigos 3 1 8, 3 1 9 e 3 1 0

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, que aplica a Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1) e, nomeadamente, os n.ºs 4, 5, 6 e 9 do seu artigo 10.º

Estados-Membros	Orçamento 2004	Orçamento 2003	Execução 2002
Bélgica	p.m.	p.m.	- 48 006 640,43
República Checa	—		
Dinamarca	p.m.	p.m.	54 651 796,82
Alemanha	p.m.	p.m.	- 482 785 460,34
Estónia	—		
Grécia	p.m.	p.m.	- 3 503 588,14
Espanha	p.m.	p.m.	55 448 133,23
França	p.m.	p.m.	170 029 057,79
Irlanda	p.m.	p.m.	7 597 738,27
Itália	p.m.	p.m.	- 39 994 027,03
Chipre	—		
Letónia	—		
Lituânia	—		
Luxemburgo	p.m.	p.m.	- 1 242 985,20
Hungria	—		
Malta	—		
Países Baixos	p.m.	p.m.	- 10 715 312,68
Áustria	p.m.	p.m.	9 152 291,40
Polónia	—		
Portugal	p.m.	p.m.	6 748 377,84
Eslovénia	—		
Slovaquia	—		
Finlândia	p.m.	p.m.	- 11 248 986,63
Suécia	p.m.	p.m.	5 197 842,40
Reino Unido	p.m.	p.m.	137 885 415,30
Total do número 3 1 0 3	p.m.	p.m.	- 150 786 347,40

**CAPÍTULO 3 2 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO RENDIMENTO/PRODUTO NACIONAL BRUTO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000**

**3 2 0 Resultado, para os exercícios a partir de 1995, da aplicação dos n.ºs 7 a 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000**

3 2 0 3 Resultado da aplicação dos n.ºs 7, 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 no que diz respeito aos exercícios a partir de 1995

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	97 261 471,47

Antigos artigos 3 2 8, 3 2 9 e 3 2 0

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, que aplica a Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1) e, nomeadamente, os n.ºs 7, 8 e 9 do seu artigo 10.º

Estados-Membros	Orçamento 2004	Orçamento 2003	Execução 2002
Bélgica	p.m.	p.m.	- 29 966 351,78
República Checa	—		
Dinamarca	p.m.	p.m.	- 35 736 420,51
Alemanha	p.m.	p.m.	- 79 326 802,26
Estónia	—		
Grécia	p.m.	p.m.	- 3 704 803,93
Espanha	p.m.	p.m.	25 413 591,56
França	p.m.	p.m.	78 040 191,07
Irlanda	p.m.	p.m.	11 416 190,47
Itália	p.m.	p.m.	15 007 837,72
Chipre	—		
Letónia	—		
Lituânia	—		
Luxemburgo	p.m.	p.m.	- 1 075 640,21
Hungria	—		
Malta	—		
Países Baixos	p.m.	p.m.	- 3 068 403,99
Áustria	p.m.	p.m.	- 5 201 639,87
Polónia	—		
Portugal	p.m.	p.m.	5 459 604,34
Eslovénia	—		
Slovaquia	—		
Finlândia	p.m.	p.m.	3 472 830,49
Suécia	p.m.	p.m.	- 1 552 906,77
Reino Unido	p.m.	p.m.	118 084 195,14
Total do número 3 2 0 3	p.m.	p.m.	97 261 471,47

## CAPÍTULO 3 3 — RESTITUIÇÕES AOS ESTADOS-MEMBROS

## 3 3 0

*Restituições à Grécia, à Espanha e a Portugal*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Acto, de 28 de Maio de 1979, relativo às condições de adesão da República Helénica e às adaptações dos Tratados (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17).

Acto, de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23).

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 Outubro 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9) e, nomeadamente, o seu artigo 9.º

O artigo 127.º do Acto de Adesão da Grécia prevê que, durante o período transitório de 1981 a 1985, uma proporção decrescente das contribuições financeiras, com base no produto nacional bruto ou dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, pagas para o orçamento pela Grécia lhe seja restituída.

As correcções dos saldos «imposto sobre o valor acrescentado» dos exercícios de 1981 a 1985 inscritas no capítulo 3 1 são as únicas que podem dar origem a ajustamentos das contribuições financeiras pagas pela Grécia a título desses exercícios.

Os artigos 187.º e 374.º do Acto de Adesão da Espanha e de Portugal prevêem que, durante o período transitório de 1986 a 1991, uma proporção decrescente dos pagamentos efectuados por Espanha e por Portugal para o orçamento geral, a título dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado ou das contribuições financeiras com base no produto nacional bruto, lhes seja restituída, com excepção das partes de Espanha e de Portugal no financiamento da dedução a favor do Reino Unido.

A partir do exercício de 1988, Espanha e Portugal beneficiam igualmente da restituição numa proporção dos seus pagamentos a título do recurso complementar e das suas partes no financiamento da dedução a favor do Reino Unido.

Os ajustamentos das bases «imposto sobre o valor acrescentado» e «produto nacional bruto» dos exercícios de 1986 a 1991 inscritos nos capítulos 3 1 e 3 2 são os únicos que podem dar origem a restituições positivas ou negativas a Espanha e a Portugal.

Estados-Membros	Orçamento 2004	Orçamento 2003	Execução 2002
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
<i>Total do artigo 3 3 0</i>	p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 3 4 — AJUSTAMENTO RELATIVO À NÃO PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADOS ESTADOS-MEMBROS NA POLÍTICA DE JUSTIÇA E DE ASSUNTOS INTERNOS COMUNITÁRIOS**

**3 4 0**

*Ajustamento do impacto resultante da não participação de determinados Estados-Membros na política de justiça e de assuntos internos comunitários a partir do exercício 2000*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Antigos números 3 4 0 0, 3 4 0 1, 3 4 0 2 e 3 4 0 3*

Protocolo relativo à Dinamarca e protocolo relativo ao Reino Unido e Irlanda respeitantes à política de justiça e de assuntos internos anexos ao Tratado de Amesterdão e, nomeadamente, os seus artigos 3.º e 5.º, respectivamente.

Estados-Membros	Orçamento 2004	Orçamento 2003	Execução 2002
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
República Checa	p.m.		
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Estónia	p.m.		
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	p.m.		
Letónia	p.m.		
Lituânia	p.m.		
Luxemburgo	p.m.	p.m.	0,—
Hungria	p.m.		
Malta	p.m.		
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	p.m.		
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Eslovénia	p.m.		
Slovaquia	p.m.		
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
Total do artigo 3 4 0	p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 3 5 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO**

**3 5 0 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título dos exercícios a partir de 2000**

*Novo artigo*

**3 5 0 0** Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2000

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.		

*Novo número*

Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 2000.

Estados-Membros	Orçamento 2004	Orçamento 2003	Execução 2002
Bélgica	p.m.		
República Checa	p.m.		
Dinamarca	p.m.		
Alemanha	p.m.		
Estónia	p.m.		
Grécia	p.m.		
Espanha	p.m.		
França	p.m.		
Irlanda	p.m.		
Itália	p.m.		
Chipre	p.m.		
Letónia	p.m.		
Lituânia	p.m.		
Luxemburgo	p.m.		
Hungria	p.m.		
Malta	p.m.		
Países Baixos	p.m.		
Áustria	p.m.		
Polónia	p.m.		
Portugal	p.m.		
Eslovénia	p.m.		
Slovaquia	p.m.		
Finlândia	p.m.		
Suécia	p.m.		
Reino Unido	p.m.		
Total do número 3 5 0 0	p.m.		

**CAPÍTULO 3 5 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO** (continuação)

**3 5 9 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título dos exercícios a partir de 1991**

3 5 9 8 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 1998

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
—	—	- 809 537,43

Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 1998.

Estados-Membros	Orçamento 2004	Orçamento 2003	Execução 2002
Bélgica	—	—	993 411,—
Dinamarca	—	—	6 469 590,77
Alemanha	—	—	- 14 301 269,—
Grécia	—	—	772 344,—
Espanha	—	—	10 131 667,—
França	—	—	- 48 079 694,—
Irlanda	—	—	7 136 957,—
Itália	—	—	- 543 460,—
Luxemburgo	—	—	476 508,—
Países Baixos	—	—	5 736 722,—
Áustria	—	—	- 3 708 426,—
Portugal	—	—	1 991 776,—
Finlândia	—	—	- 3 189 005,—
Suécia	—	—	25 607 258,74
Reino Unido	—	—	9 696 082,06
Total do número 3 5 9 8	—	—	- 809 537,43

**CAPÍTULO 3 5 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO** (continuação)

**3 5 9** (continuação)

3 5 9 9 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 1999

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	0	

Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 1999.

Estados-Membros	Orçamento 2004	Orçamento 2003	Execução 2002
Bélgica		1 805 097	
Dinamarca		- 8 959 386	
Alemanha		55 807 643	
Grécia		- 1 488 535	
Espanha		12 928 210	
França		- 40 957 487	
Irlanda		9 753 152	
Itália		- 56 634 761	
Luxemburgo		1 775 608	
Países Baixos		5 864 299	
Áustria		7 043 861	
Portugal		3 997 886	
Finlândia		2 194 022	
Suécia		- 4 257 925	
Reino Unido		11 128 316	
Total do número 3 5 9 9		0	

## TÍTULO 4

## ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

## CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, do Banco Central Europeu, do Fundo Europeu de Investimento e dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão</i>	447 718 642	397 991 911	363 287 785,38
4 0 1	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	201 923 453	181 410 036	167 337 894,11
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	p.m.	28 693 840	44 623 152,48
4 0 4	<i>Produto do imposto especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	19 967 092		
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	669 609 187	608 095 787	575 248 831,97
	<b>Total do título 4</b>	<b>669 609 187</b>	<b>608 095 787</b>	<b>575 248 831,97</b>

## TÍTULO 4

## ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

## CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

4 0 0

**Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, do Banco Central Europeu, do Fundo Europeu de Investimento e dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
447 718 642	397 991 911	363 287 785,38

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2459/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 3).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10).

A partir do mês de Julho de 2000, o Conselho de Administração do Banco Europeu de Investimento decidiu aplicar a indexação específica do banco exclusivamente aos salários e manter a indexação, decidida pelo Conselho da União Europeia, aplicável a todas as outras instituições, aos escalões de rendimentos para efeitos de aplicação do imposto comunitário.

Parlamento	42 899 120
Conselho	22 919 000
Comissão:	323 025 361
— funcionamento	(254 715 000)
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(38 703 000)
— Agência Europeia de Reconstrução	(1 100 420)
— Agência Europeia para a Segurança da Aviação	(p.m.)
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(178 401)
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(p.m.)
— Agência Europeia do Ambiente	(993 631)
— Agência Europeia da Avaliação dos Medicamentos	(2 613 069)
— Agência Europeia para a Segurança dos Alimentos	(p.m.)
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(617 000)
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(484 473)
— Eurojust	(p.m.)
— Fundação Europeia para a Formação	(453 067)
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(574 805)
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(362 454)
— Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia	(132 992)
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(191 925)
— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais	(3 820 000)
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(2 555 238)

**CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES** (continuação)**4 0 0** (continuação)

— Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias	(1 191 000)	
— Serviço das Publicações	(2 553 886)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(2 754 000)	
— Serviço das Infra-estruturas e de Logística de Bruxelas	(6 492 000)	
— Serviço das Infra-estruturas e de Logística do Luxemburgo	(2 539 000)	
Tribunal de Justiça		15 677 000
Tribunal de Contas		6 744 000
Comité Económico e Social Europeu		3 947 434
Comité das Regiões		2 005 534
Provedor de Justiça Europeu		326 193
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		p.m.
Banco Europeu de Investimento		20 850 000
Banco Central Europeu		8 900 000
Fundo Europeu de Investimento		425 000
		447 718 642
	Total	

**4 0 1****Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
201 923 453	181 410 036	167 337 894,11

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

Parlamento		25 483 016
Conselho		15 746 000
Comissão:		144 080 290
— funcionamento	(99 711 000)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(27 141 000)	
— Agência Europeia de Reconstrução	(782 179)	
— Agência Europeia para a Segurança da Aviação	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(144 369)	
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(p.m.)	
— Agência Europeia do Ambiente	(485 932)	
— Agência Europeia da Avaliação dos Medicamentos	(1 245 457)	
— Agência Europeia para a Segurança dos Alimentos	(p.m.)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(585 000)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(406 231)	
— Eurojust	(p.m.)	
— Fundação Europeia para a Formação	(316 151)	

**CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES** (continuação)**4 0 1** (continuação)

— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(400 349)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxic dependência	(306 320)	
— Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia	(96 647)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(131 809)	
— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais	(1 446 000)	
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(2 504 025)	
— Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias	(392 000)	
— Serviço das Publicações	(2 902 821)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(1 746 000)	
— Serviço das Infra-estruturas e de Logística de Bruxelas	(2 377 000)	
— Serviço das Infra-estruturas e de Logística do Luxemburgo	(960 000)	
Tribunal de Justiça		7 753 000
Tribunal de Contas		3 933 000
Comité Económico e Social Europeu		3 085 059
Comité das Regiões		1 664 335
Provedor de Justiça Europeu		178 753
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		p.m.
	Total	201 923 453

**4 0 3****Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	28 693 840	44 623 152,48

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10).

As disposições previstas no artigo 66.ºA do Estatuto relativas à instituição da contribuição temporária são aplicáveis até 30 de Junho de 2003.

Parlamento		p.m.
Conselho		p.m.
Comissão:		p.m.
— funcionamento	(p.m.)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(p.m.)	
— Agência Europeia de Reconstrução	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Segurança da Aviação	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(p.m.)	
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(p.m.)	
— Agência Europeia do Ambiente	(p.m.)	

**CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES** (continuação)**4 0 3** (continuação)

— Agência Europeia da Avaliação dos Medicamentos	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Segurança dos Alimentos	(p.m.)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(p.m.)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(p.m.)	
— Eurojust	(p.m.)	
— Fundação Europeia para a Formação	(p.m.)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(p.m.)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(p.m.)	
— Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia	(p.m.)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(p.m.)	
— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais	(p.m.)	
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(p.m.)	
— Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias	(p.m.)	
— Serviço das Publicações	(p.m.)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(p.m.)	
— Serviço das Infra-estruturas e de Logística de Bruxelas	(p.m.)	
— Serviço das Infra-estruturas e de Logística do Luxemburgo	(p.m.)	
Tribunal de Justiça		p.m.
Tribunal de Contas		p.m.
Comité Económico e Social Europeu		p.m.
Comité das Regiões		p.m.
Provedor de Justiça Europeu		p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		p.m.
	Total	p.m.

**4 0 4 Produto do imposto especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
19 967 092		

*Novo artigo*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.º A, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º ... (JO L ... de ..., p. ..).

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10).

Parlamento	2 213 793
Conselho	1 475 854

## CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES (continuação)

## 4 0 4 (continuação)

Comissão:		14 750 987
— funcionamento	(11 894 000)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(1 136 326)	
— Agência Europeia de Reconstrução	(95 259)	
— Agência Europeia para a Segurança da Aviação	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(15 835)	
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(p.m.)	
— Agência Europeia do Ambiente	(48 458)	
— Agência Europeia da Avaliação dos Medicamentos	(99 744)	
— Agência Europeia para a Segurança dos Alimentos	(p.m.)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(56 043)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(41 214)	
— Eurojust	(p.m.)	
— Fundação Europeia para a Formação	(42 060)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(41 866)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(30 827)	
— Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia	(9 182)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(11 005)	
— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais	(186 000)	
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(192 770)	
— Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias	(58 000)	
— Serviço das Publicações	(237 010)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(132 388)	
— Serviço das Infra-estruturas e de Logística de Bruxelas	(303 000)	
— Serviço das Infra-estruturas e de Logística do Luxemburgo	(120 000)	
Tribunal de Justiça		759 419
Tribunal de Contas		388 240
Comité Económico e Social Europeu		259 849
Comité das Regiões		105 212
Provedor de Justiça Europeu		13 738
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		p.m.
	Total	19 967 092

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

## CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

## CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	<i>Produto da venda de bens móveis</i>	2 000	1 000	0,—
5 0 1	<i>Produto da venda de bens imóveis</i>	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	<i>Produto da venda de publicações, impressos e filmes</i>	195 000	88 000	127 337,82
5 0 3	<i>Produto da venda de material de transporte</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	197 000	89 000	127 337,82
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	<i>Produto do aluguer de mobiliário e de material</i>	1 000	1 000	0,—
5 1 1	<i>Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas</i>			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis	p.m.	20 000	11 960,88
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	20 000	11 960,88
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	1 000	21 000	11 960,88
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	<i>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições</i>	8 654 000	13 050 000	13 159 677,30
5 2 1	<i>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão</i>	p.m.	p.m.	35 626 174,09

## CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS (continuação)

## CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS

## CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIAS OU RESGATES DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

## CAPÍTULO 5 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
5 2 2	<i>Juros produzidos por pré-financiamentos</i>	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	8 654 000	13 050 000	48 785 851,39
	CAPÍTULO 5 4			
5 4 0	<i>Receitas que podem ser reafectadas (artigo 27.º do Regulamento Financeiro) não utilizadas</i>	p.m.	39 000 000	24 259 121,81
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 4	p.m.	39 000 000	24 259 121,81
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	<i>Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal</i>	49 602 000	36 792 000	61 671 268,34
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	49 602 000	36 792 000	61 671 268,34
	CAPÍTULO 5 6			
5 6 1	<i>Contribuição patronal dos organismos descentralizados para o regime de pensões</i>	6 642 286	6 121 696	5 173 703,32
5 6 2	<i>Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões</i>	100 000	100 000	82 196,82
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 6	6 742 286	6 221 696	5 255 900,14

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES****CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS****CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 5 7			
<b>5 7 0</b>	<b>Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo das instituições</b>			
5 7 0 0	Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo das instituições	1 000 000	p.m.	
	Total do artigo 5 7 0	1 000 000	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	1 000 000	p.m.	
	CAPÍTULO 5 8			
<b>5 8 0</b>	<b>Indemnizações diversas</b>			
		p.m.	p.m.	246 270,43
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	246 270,43
	CAPÍTULO 5 9			
<b>5 9 0</b>	<b>Outras receitas provenientes da gestão administrativa</b>			
		300 000	p.m.	318 946,50
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 9	300 000	p.m.	318 946,50
	<b>Total do título 5</b>	<b>66 496 286</b>	<b>95 173 696</b>	<b>140 676 657,31</b>

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5 0 0

*Produto da venda de bens móveis*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
2 000	1 000	0,—
Parlamento		p.m.
Conselho		1 000
Comissão:		p.m.
— funcionamento		(p.m.)
— investigação e desenvolvimento tecnológico		(p.m.)
Tribunal de Justiça		p.m.
Tribunal de Contas		1 000
Comité Económico e Social Europeu		p.m.
Comité das Regiões		p.m.
		Total
		2 000

5 0 1

*Produto da venda de bens imóveis*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

5 0 2

*Produto da venda de publicações, impressos e filmes*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
195 000	88 000	127 337,82

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento		p.m.
Conselho		p.m.
Comissão:		p.m.
— funcionamento		(p.m.)
— investigação e desenvolvimento tecnológico		(p.m.)
Tribunal de Justiça		p.m.
Tribunal de Contas		115 000
Comité Económico e Social Europeu		80 000
Comité das Regiões		p.m.
		Total
		195 000

**CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS** (continuação)**5 0 3 Produto da venda de material de transporte**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Comissão	p.m.
Tribunal de Contas	—

**CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES****5 1 0 Produto do aluguer de mobiliário e de material**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
1 000	1 000	0,—

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Conselho	1 000
Comissão:	p.m.
— funcionamento	(p.m.)
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(p.m.)
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Total	1 000

**5 1 1 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas****5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	20 000	11 960,88

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão:	p.m.
— funcionamento	(p.m.)
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(p.m.)
Tribunal de Justiça	—
Tribunal de Contas	—
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Total	p.m.

**CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES** (continuação)**5 1 1** (continuação)

## 5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento		p.m.
Conselho		p.m.
Comissão:		p.m.
— funcionamento	(p.m.)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(p.m.)	
Tribunal de Justiça		—
Tribunal de Contas		—
Comité Económico e Social Europeu		p.m.
Comité das Regiões		p.m.
	Total	p.m.

**CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS****5 2 0** *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
8 654 000	13 050 000	13 159 677,30
Parlamento		2 500 000
Conselho		500 000
Comissão		5 000 000
Tribunal de Justiça		125 000
Tribunal de Contas		225 000
Comité Económico e Social Europeu		64 000
Comité das Regiões		240 000
	Total	8 654 000

**5 2 1** *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	35 626 174,09
Comissão		p.m.

## CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS (continuação)

## 5 2 2 Juros produzidos por pré-financiamentos

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

Comissão

p.m.

## CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS

## 5 4 0 Receitas que podem ser reafectadas (artigo 27.º do Regulamento Financeiro) não utilizadas

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	39 000 000	24 259 121,81

Estas receitas correspondem a operações que continuam a ser regidas em 2003 pelas disposições do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 762/2001 (JO L 111 de 20.4.2001, p. 1).

Este artigo prevê, com efeito, que as operações de reafecção devem ocorrer antes do fim do exercício seguinte ao da cobrança da receita. As receitas que podem ser reafectadas e que não foram utilizadas no prazo previsto são inscritas no presente artigo.

Comissão

—

Tribunal de Justiça

p.m.

Tribunal de Contas

p.m.

Total

p.m.

## CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIAS OU RESGATES DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

## 5 5 0 Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
49 602 000	36 792 000	61 671 268,34

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 107.º, e o artigo 4.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º e o artigo 48.º do seu anexo VIII.

Parlamento

1 500 000

Conselho

p.m.

Comissão:

47 000 000

— funcionamento

(47 000 000)

— investigação e desenvolvimento tecnológico

(p.m.)

— Serviço das Publicações

(p.m.)

Tribunal de Justiça

250 000

Tribunal de Contas

852 000

Comité Económico e Social Europeu

p.m.

Comité das Regiões

p.m.

Total

49 602 000

**CAPÍTULO 5 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES****5 6 1 Contribuição patronal dos organismos descentralizados para o regime de pensões**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
6 642 286	6 121 696	5 173 703,32

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 43.º

**5 6 2 Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
100 000	100 000	82 196,82

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º e o n.º 3 do seu artigo 40.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 43.º

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES****5 7 0 Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo das instituições**

5 7 0 0 Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo das instituições

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
1 000 000	p.m.	

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	1 000 000
Comité das Regiões	p.m.
	Total
	1 000 000

## CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

5 8 0

*Indemnizações diversas*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	246 270,43

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
	Total
	p.m.

## CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

5 9 0

*Outras receitas provenientes da gestão administrativa*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
300 000	p.m.	318 946,50

Comissão	300 000
	300 000

## TÍTULO 6

## CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS, RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO, CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU E OUTROS ACORDOS, CORRECÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES OU RESTITUIÇÕES

## CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 6 0			
<b>6 0 1</b>	<b><i>Acordos de cooperação no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas</i></b>			
6 0 1 1	Acordo de Cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas	p.m.	p.m.	0,—
6 0 1 2	Acordos europeus para o desenvolvimento da fusão (EFDA)	p.m.	p.m.	13 415 176,—
	<i>Total do artigo 6 0 1</i>	p.m.	p.m.	13 415 176,—
<b>6 0 2</b>	<b><i>Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação</i></b>	p.m.	p.m.	21 488 002,32
<b>6 0 3</b>	<b><i>Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários no domínio industrial</i></b>	p.m.	p.m.	0,—
<b>6 0 4</b>	<b><i>Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (Eureka e outros)</i></b>	p.m.	p.m.	2 500,—
<b>6 0 5</b>	<b><i>Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica</i></b>	200 000	200 000	10 760,11
<b>6 0 8</b>	<b><i>Receitas diversas afectadas às acções relativas à ajuda humanitária</i></b>	p.m.	p.m.	0,—
<b>6 0 9</b>	<b><i>Participação de terceiros em actividades comunitárias</i></b>			
6 0 9 1	Receitas provenientes da participação dos países candidatos nos programas comunitários	p.m.	p.m.	304 799 877,82
6 0 9 2	Participação de terceiros em actividades comunitárias	p.m.	p.m.	19 552,—
6 0 9 3	Receitas provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira	p.m.	p.m.	207 985,—
	<i>Total do artigo 6 0 9</i>	p.m.	p.m.	305 027 414,82
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 6 0</b>	<b>200 000</b>	<b>200 000</b>	<b>339 943 853,25</b>

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 6 1			
<b>6 1 0</b>	<b>Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição</b>			
6 1 0 0	Parte do produto das imposições CECA paga em aplicação do artigo 20.º do Tratado de 8 de Abril de 1965	—	—	2 794 520,—
6 1 0 1	Reembolso de outras despesas incorridas por conta de outra instituição	—	—	0,—
6 1 0 2	Reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição	p.m.	p.m.	0,—
6 1 0 3	Reembolso de subvenções	—	—	0,—
	<i>Total do artigo 6 1 0</i>	p.m.	p.m.	2 794 520,—
<b>6 1 1</b>	<b>Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados-Membros</b>			
6 1 1 0	Contribuições a cobrar junto dos Estados que participaram em conferências inter-governamentais	—	—	0,—
6 1 1 1	Contribuições a título do acordo concluído com a Islândia e a Noruega	p.m.	401 701	396 922,—
6 1 1 2	Contribuições para as despesas administrativas a título da decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras do termo do Tratado CECA	—	p.m.	1 455 616,—
6 1 1 3	Receitas provenientes das aplicações dos activos a título da decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras do termo do Tratado CECA	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo 6 1 1</i>	p.m.	401 701	1 852 538,—
<b>6 1 2</b>	<b>Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração</b>	p.m.	p.m.	0,—
<b>6 1 3</b>	<b>Verbas recuperadas em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999</b>	p.m.	p.m.	0,—
<b>6 1 4</b>	<b>Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial</b>			
6 1 4 0	Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial	p.m.	p.m.	0,—
6 1 4 1	Reembolso do apoio comunitário concedido a acções no domínio da informática em caso de sucesso da exploração comercial	p.m.	p.m.	0,—
6 1 4 2	Reembolso da contribuição comunitária concedida para projectos de demonstração no domínio agro-industrial, em caso de êxito de exploração comercial	—	p.m.	0,—

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
<b>6 1 4</b>	(continuação)			
6 1 4 3	Reembolso das subvenções concedidas no âmbito de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas	p.m.	p.m.	3 854 375,45
	<i>Total do artigo 6 1 4</i>	p.m.	p.m.	3 854 375,45
<b>6 1 5</b>	<b>Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas</b>			
6 1 5 0	Reembolso de contribuições não utilizadas do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola	p.m.	p.m.	0,—
6 1 5 1	Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 5 2	Reembolso de bonificações de juros não utilizadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 5 3	Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição	p.m.	p.m.	249 276,97
6 1 5 7	Reembolso de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão	p.m.	p.m.	
6 1 5 8	Reembolso de contribuições comunitárias diversas não utilizadas	p.m.	p.m.	7 025 154,94
6 1 5 9	Restituição de adiantamentos pelos beneficiários de ajudas comunitárias não reutilizadas	—	90 000 000	392 534 164,36
	<i>Total do artigo 6 1 5</i>	p.m.	90 000 000	399 808 596,27
<b>6 1 6</b>	<b>Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica</b>	p.m.	p.m.	0,—
<b>6 1 7</b>	<b>Reembolso das verbas pagas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros</b>			
6 1 7 0	Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 6 1 7</i>	p.m.	p.m.	0,—
<b>6 1 8</b>	<b>Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar</b>			
6 1 8 0	Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar	p.m.	p.m.	0,—
6 1 8 1	Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 6 1 8</i>	p.m.	p.m.	0,—
<b>6 1 9</b>	<b>Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros</b>			
6 1 9 0	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros cuja reafecção não está prevista	—	—	0,—

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)

## CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
<b>6 1 9</b>	(continuação)			
6 1 9 1	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 1 9	p.m.	p.m.	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 6 1</b>	p.m.	90 401 701	408 310 029,72
	<b>CAPÍTULO 6 2</b>			
<b>6 2 0</b>	<b>Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais [alínea b) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]</b>	—	p.m.	0,—
<b>6 2 2</b>	<b>Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração</b>			
6 2 2 1	Receitas provenientes da exploração do HFR que dão lugar à inscrição de dotações suplementares	p.m.	p.m.	3 820 567,—
6 2 2 2	Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração, destinadas ao reembolso de dotações inscritas no mapa de despesas	p.m.	p.m.	26 145,77
6 2 2 3	Outras receitas provenientes de serviços e trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração que dão lugar à inscrição de dotações suplementares	p.m.	p.m.	11 098 653,62
6 2 2 4	Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão sobre invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária efectuada pelo Centro Comum de Investigação	p.m.	p.m.	134 206,01
6 2 2 5	Outras receitas para o Centro Comum de Investigação	p.m.	p.m.	0,—
6 2 2 6	Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares	p.m.	p.m.	18 124 796,22
	Total do artigo 6 2 2	p.m.	p.m.	33 204 368,62
<b>6 2 3</b>	<b>Receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados contra remuneração a terceiros no domínio da investigação</b>	—	p.m.	0,—
<b>6 2 4</b>	<b>Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão sobre invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas)</b>	p.m.	p.m.	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 6 2</b>	p.m.	p.m.	33 204 368,62

**CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU****CAPÍTULO 6 4 — CONTRIBUIÇÕES NO QUADRO DE OUTROS ACORDOS****CAPÍTULO 6 5 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS****CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 6 3			
<b>6 3 0</b>	<b>Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu</b>	p.m.	p.m.	94 962 082,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 3	p.m.	p.m.	94 962 082,—
	CAPÍTULO 6 4			
<b>6 4 0</b>	<b>Contribuições no quadro do acervo de Schengen</b>			
6 4 0 0	Contribuições no quadro do acervo de Schengen (Islândia e Noruega)	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 4 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 4	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 6 5			
<b>6 5 0</b>	<b>Correcções financeiras</b>			
6 5 0 0	Correcções financeiras no âmbito dos Fundos Estruturais	p.m.	p.m.	
	Total do artigo 6 5 0	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 5	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 6 6			
<b>6 6 0</b>	<b>Outras contribuições e restituições afectadas</b>			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas	p.m.	p.m.	

**CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES** (continuação)

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
<b>6 6 0</b>	<i>(continuação)</i>			
6 6 0 1	Outras contribuições e restituições sem afectação	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo 6 6 0</i>	p.m.	p.m.	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 6 6</b>	p.m.	p.m.	
	<b>Total do título 6</b>	<b>200 000</b>	<b>90 601 701</b>	<b>876 420 333,59</b>

## TÍTULO 6

**CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS, RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO, CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU E OUTROS ACORDOS, CORRECÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES OU RESTITUIÇÕES**

## CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

**6 0 1 Acordos de cooperação no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas**

## 6 0 1 1 Acordo de Cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Receitas resultantes de acordos de cooperação entre a Suíça e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, do acordo de 14 de Setembro de 1978.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível do artigo 08 12 03 (acção indirecta) do mapa de despesas da secção III «Comissão», em função das despesas a cobrir.

## 6 0 1 2 Acordos europeus para o desenvolvimento da fusão (EFDA)

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	13 415 176,—

Receitas provenientes dos acordos multilaterais EFDA entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus 18 associados da fusão, e nomeadamente o acordo de 30 de Março de 1999.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível do artigo 08 12 03 (acção indirecta) do mapa de despesas da secção III «Comissão», em função das despesas a cobrir.

As referidas receitas destinam-se a cobrir a contribuição dos associados para o financiamento de despesas do *joint fund* resultantes da utilização das estruturas do *JET*, a título da EFDA.

**6 0 2 Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	21 488 002,32

Resolução, de 21 de Novembro de 1991, dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados terceiros, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) com o fim de os associar a programas comunitários de investigação.

Esta contribuição eventual destina-se a cobrir as despesas com reuniões, contratos de peritos e contratos de investigação no âmbito dos programas considerados.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 02 03 03, 06 06 04, 08 12 03, 09 04 04 e 11 05 02 (acções indirectas) do mapa de despesas da secção III «Comissão», em função das despesas a cobrir.

**CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS** (continuação)

**6 0 3 Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários no domínio industrial**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Resolução, de 21 de Novembro de 1991, dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (Cost) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados terceiros europeus, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (Cost), com o fim de os associar a programas comunitários de investigação.

**6 0 4 Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (Eureka e outros)**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	2 500,—

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (Eureka e outros).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 02 03 03, 06 06 04, 08 12 03, 09 04 04 e 11 05 02 (acções indirectas) do mapa de despesas da secção III «Comissão».

**6 0 5 Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
200 000	200 000	10 760,11

Resolução, de 21 de Novembro de 1991, dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (Cost) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

Receitas prestadas pelos Estados que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica e destinadas a cobrir as despesas imputadas ao título 08 e aos capítulos 02 03, 06 06, 09 04 e 11 05 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas superiores às previsões dão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 02 03 03, 06 06 04, 08 12 03, 09 04 04 e 11 05 02 (acções indirectas).

**6 0 8 Receitas diversas afectadas às acções relativas à ajuda humanitária**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Eventuais participações de terceiros nas acções relativas à ajuda humanitária.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do título 23 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

## CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS (continuação)

## 6 0 9 Participação de terceiros em actividades comunitárias

6 0 9 1

Receitas provenientes da participação dos países candidatos nos programas comunitários

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	304 799 877,82

Acordo Europeu, de 23 de Dezembro de 1963, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Turquia, por outro (JO L 217 de 29.12.1964, p. 3687/64).

Acordo Europeu, de 1 de Março de 1971, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e Malta, por outro (JO L 61 de 14.3.1971, p. 1).

Acordo Europeu, de 14 de Maio de 1973, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Chipre, por outro (JO L 133 de 21.5.1973, p. 1).

Acordo Europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Hungria, por outro (JO L 347 de 31.12.1993, p. 2).

Acordo Europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Polónia, por outro (JO L 348 de 31.12.1993, p. 2).

Acordo Europeu, de 1 de Fevereiro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Roménia, por outro (JO L 357 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 8 de Março de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro (JO L 358 de 31.12.1994, p. 3).

Acordo Europeu, de 4 de Outubro de 1993, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Checa, por outro (JO L 360 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Eslovaca, por outro (JO L 359 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Letónia, por outro (JO L 26 de 2.2.1998, p. 3).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Lituânia, por outro (JO L 51 de 20.2.1998, p. 3).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Estónia, por outro (JO L 68 de 9.3.1998, p. 3).

Acordo Europeu, de 12 de Dezembro de 1998, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro (JO L 51 de 26.2.1999, p. 2).

Protocolos complementares aos acordos europeus (artigos 228.º e 238.º), que prevêem a abertura dos programas comunitários aos países candidatos.

Receitas provenientes dos acordos de associação concluídos entre a Comunidade e os países candidatos supracitados, tendo em vista a sua participação em diversos programas comunitários.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 0 9 2

Participação de terceiros em actividades comunitárias

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	19 552,—

Eventuais participações de terceiros em actividades comunitárias.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

**CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS** (continuação)

**6 0 9** (continuação)

6 0 9 3 Receitas provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	207 985,—

Convenção, de 20 de Maio de 1987, sobre um regime de trânsito comum (JO L 226 de 13.8.1987, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 3/99 da Comissão Mista CE-EFTA (JO L 5 de 8.1.2000, p. 78).

Decisão n.º 210/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2000*) (JO L 33 de 4.2.1997, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 105/2000/CE (JO L 13 de 19.1.2000, p. 13).

Decisão do Conselho, de 19 de Março de 2001, que autoriza a Comissão a negociar em nome da Comunidade Europeia uma alteração à Convenção que cria o Conselho de Cooperação Aduaneira assinada em Bruxelas, em 15 de Dezembro de 1950, com vista a permitir à Comunidade Europeia tornar-se membro da referida organização.

Decisão n.º 253/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2003, que adopta um programa de acção para as alfândegas na Comunidade (*Alfândega 2007*) (JO L 36 de 12.2.2003, p. 1).

Este número destina-se a acolher as contribuições dos países terceiros em acordos de cooperação aduaneira. Trata-se, nomeadamente, do projecto *Transit* e do projecto de divulgação dos dados pautais e outros (por via telemática).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações a nível dos artigos 14 03 01 (*Alfândega 2000*) e 14 03 02 (*Alfândega 2007*) do mapa de despesas da secção III «Comissão».

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS**
**6 1 0** *Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição*

6 1 0 0 Parte do produto das imposições CECA paga em aplicação do artigo 20.º do Tratado de 8 de Abril de 1965

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
—	—	2 794 520,—

Decisão 77/729/CECA do Conselho, de 21 de Novembro de 1977, que adapta a parte das despesas administrativas da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço a cobrir pelas imposições sobre a produção de carvão e de aço (JO L 306 de 30.11.1977, p. 28).

Esta decisão fixara em 5 milhões de euros a parte das despesas administrativas da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço a cobrir pelas imposições. Tendo em conta o facto de que o Tratado CECA chegou ao termo do seu período de vigência em 23 de Julho de 2002, não é inscrita qualquer receita no presente número (ver o número 6 1 1 2).

6 1 0 1 Reembolso de outras despesas incorridas por conta de outra instituição

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
—	—	0,—

6 1 0 2 Reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Parlamento

p.m.

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** (continuação)

**6 1 0** (continuação)

6 1 0 3 Reembolso de subvenções

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
—	—	0,—

**6 1 1 Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados-Membros**

6 1 1 0 Contribuições a cobrar junto dos Estados que participaram em conferências intergovernamentais

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
—	—	0,—

6 1 1 1 Contribuições a título do acordo concluído com a Islândia e a Noruega

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	401 701	396 922,—

Decisão 1999/437/CE do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativa a determinadas regras de aplicação do Acordo celebrado pelo Conselho da União Europeia com a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação destes Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 31).

Contribuições para as despesas administrativas decorrentes do Acordo de 18 de Maio de 1999 celebrado pelo Conselho da União Europeia, a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação dos dois Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen, nomeadamente o artigo 12.º deste Acordo (JO L 176 de 10.7.1999, p. 36).

Conselho p.m.  
 Decisão 2001/886/JAI do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativa ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação Schengen (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 1).

O considerando 10 do Regulamento (CE) n.º 2424/2001 do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativo ao desenvolvimento do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 4) determina que há que concluir um convénio para permitir a representantes da Islândia e da Noruega serem associados aos trabalhos dos comités que assistem a Comissão no exercício das suas competências de execução.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, relativo ao regulamento financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as eventuais receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares ao nível do artigo 18 08 02 do estado das despesas da secção III «Comissão».

Comissão p.m.

6 1 1 2 Contribuições para as despesas administrativas a título da decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras do termo do Tratado CECA

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
—	p.m.	1 455 616,—

A Decisão 2002/234/CECA dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras do termo do Tratado CECA e do fundo de investigação para o carvão e o aço (JO L 79 de 22.3.2002, p. 42) determina que todos os elementos do património activo e passivo da CECA, tal como existem em 23 de Julho de 2002, serão geridos pela Comissão em nome dos Estados-Membros a contar de 24 de Julho de 2002.

Segundo o anexo I, ponto 6, da decisão acima mencionada, as despesas administrativas resultantes das operações de liquidação, de aplicação e de gestão referidas na decisão e que correspondem às despesas fixadas no artigo 20.º do Tratado que instituiu um Conselho único e uma Comissão das Comunidades Europeias única de 8 de Abril de 1965, cujo montante foi alterado pela decisão do Conselho de 21 de Novembro de 1977, são assumidas pela Comissão através de uma transferência anual no montante fixo de 3 330 000 euros por ano *pro rata temporis* para o orçamento geral da União Europeia a partir da reserva de capital do fundo.

Nesta base, o pagamento a partir da reserva de capital do fundo para o período compreendido entre 24 de Julho e 31 de Dezembro de 2002 será de 1 455 616 euros.

Para os exercícios anteriores a 2004, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que instituiu o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos números A-1 1 0 0, A-7 0 0 0, A-2 0 0 0, A-2 4 2 1, A-7 0 7 0, A-2 2 5 5 e A-2 3 2 0 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** (continuação)**6 1 1** (continuação)

6 1 1 3 Receitas provenientes das aplicações dos activos a título da decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras do termo do Tratado CECA

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

A Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias para a execução do protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras da cessação do Tratado CECA e ao fundo de investigação para o carvão e o aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22) determina que a Comissão está encarregada da liquidação das operações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço que ainda estão em curso no momento da cessação do Tratado CECA.

Segundo o artigo 4.º da decisão acima mencionada, as receitas líquidas provenientes dos investimentos dos activos disponíveis constituirão receitas afectadas no orçamento geral da União Europeia com uma afectação específica, isto é, o financiamento dos projectos de investigação nos sectores relacionados com a indústria do carvão e do aço através de um fundo de investigação para o carvão e o aço.

Para o período inicial do fundo, foi criada uma provisão no balanço da CECA em 31 de Dezembro de 2002, que prevê uma atribuição de 60 000 000 de euros em 2004. Segundo o artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE, 72,8 % da dotação do fundo serão destinados ao sector do aço.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do capítulo 08 13 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

**6 1 2** *Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

**6 1 3** *Verbas recuperadas em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

As recuperações das verbas perdidas aquando do financiamento da política agrícola comum, na sequência de irregularidades ou negligências, dão lugar a pagamentos aos serviços e organismos pagadores. Essas verbas são lançadas por estes últimos em diminuição das despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola. Assim, uma imputação das receitas só será efectuada no caso em que as verbas recuperadas sejam superiores às despesas.

**6 1 4** *Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial*

6 1 4 0 Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Regulamento (CEE) n.º 3056/73 do Conselho, de 9 de Novembro de 1973, relativo ao apoio de projectos comunitários no domínio dos hidrocarbonetos (JO L 312 de 13.11.1973, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1302/78 do Conselho, de 12 de Junho de 1978, relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO L 158 de 16.6.1978, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 1303/78 do Conselho, de 12 de Junho de 1978, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos de demonstração que permitam economias de energia (JO L 158 de 16.6.1978, p. 6).

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** (continuação)

**6 1 4** (continuação)

6 1 4 0 (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 727/79 do Conselho, de 9 de Abril de 1979, que dá aplicação, no sector da energia solar, ao Regulamento (CEE) n.º 1302/78 relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO L 93 de 12.4.1979, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 728/79 do Conselho, de 9 de Abril de 1979, que dá aplicação, no sector da liquefacção e da gaseificação de combustíveis ao Regulamento (CEE) n.º 1302/78 relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO L 93 de 12.4.1979, p. 5).

Regulamento (CEE) n.º 1971/83 do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos pilotos industriais e a projectos de demonstração no domínio da liquefacção e da gaseificação dos combustíveis sólidos (JO L 195 de 19.7.1983, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2125/84 (JO L 196 de 26.7.1984, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 1972/83 do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos de demonstração nos domínios da exploração das fontes energéticas alternativas, das economias de energia e da substituição dos hidrocarbonetos (JO L 195 de 19.7.1983, p. 6), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2126/84 (JO L 196 de 26.7.1984, p. 4).

Regulamento (CEE) n.º 3639/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo a um programa de apoio ao desenvolvimento tecnológico no sector dos hidrocarbonetos (JO L 350 de 27.12.1985, p. 25).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 1 4 1 Reembolso do apoio comunitário concedido a acções no domínio da informática em caso de sucesso da exploração comercial

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Remanescente das receitas provenientes do apoio comunitário concedido a acções no domínio da informática em caso de sucesso da exploração comercial.

Regulamento (CEE) n.º 1996/79 do Conselho, de 11 de Setembro de 1979 relativo a um mecanismo de apoio comunitário no domínio da informática (JO L 231 de 13.9.1979, p. 1).

6 1 4 2 Reembolso da contribuição comunitária concedida para projectos de demonstração no domínio agro-industrial, em caso de êxito de exploração comercial

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
—	p.m.	0,—

Receitas provenientes de reembolsos da contribuição comunitária concedida para projectos de demonstração no domínio agro-industrial, em caso de êxito de exploração comercial.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo B6-5 5 1 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 1 4 3 Reembolso das subvenções concedidas no âmbito de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	3 854 375,45

Decisão da Comissão, de 21 de Dezembro de 1988, «Lançamento de uma acção-piloto *Eurotech Capital*» (E/1783/88).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** (continuação)

**6 1 5 Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas**

6 1 5 0 Reembolso de contribuições não utilizadas do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Reembolso de contribuições do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola.

Estas receitas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas a partir de 2003 como afectadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

6 1 5 1 Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas a partir de 2003 como afectadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

6 1 5 2 Reembolso de bonificações de juros não utilizadas

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas a partir de 2003 como afectadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

6 1 5 3 Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	249 276,97

Estas receitas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas a partir de 2003 como afectadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

6 1 5 7 Reembolso de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo a disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 39.º

Regulamento (CE) n.º 1265/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1164/94 que institui o Fundo de Coesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 62) e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 1.º

Regulamento (CE) n.º 448/2001 da Comissão, de 2 de Março de 2001, que fixa as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho no que diz respeito ao procedimento de aplicação das correcções financeiras aplicáveis à participação concedida a título dos fundos estruturais (JO L 64 de 6.3.2001, p. 13).

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** (continuação)**6 1 5** (continuação)

## 6 1 5 7 (continuação)

Este número destina-se a receber os reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais (Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação, Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo Social Europeu) e do Fundo de Coesão.

Os montantes imputados ao presente número dão lugar, nos termos dos artigos 18.º e 157.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), à inscrição de dotações suplementares a nível das rubricas correspondentes dos títulos 04, 05, 11 e 13 do mapa de despesas da secção III «Comissão» se forem necessárias para não reduzir a participação dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão na intervenção em questão.

## 6 1 5 8 Reembolso de contribuições comunitárias diversas não utilizadas

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	7 025 154,94

Estas receitas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas a partir de 2003 como afectadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

## 6 1 5 9 Restituição de adiantamentos pelos beneficiários de ajudas comunitárias não reutilizadas

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
—	90 000 000	392 534 164,36

**6 1 6 Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Reembolso da parte da Agência Internacional da Energia Atómica dos montantes adiantados pela Comissão para os controlos efectuados pela Agência no âmbito dos acordos de verificação (artigos 06 05 01 e 06 05 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão»).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

**6 1 7 Reembolso das verbas pagas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros**

## 6 1 7 0 Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Regulamento (CE) n.º 1726/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativo à cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul (JO L 198 de 4.8.2000, p. 1).

Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso a título da cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível do artigo 21 03 17 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** (continuação)**6 1 8 Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar**

6 1 8 0 Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Disposições previstas nos avisos de concurso e nas condições financeiras anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

6 1 8 1 Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Disposições previstas nas modalidades de entrega anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

**6 1 9 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros**

6 1 9 0 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros cuja reafecção não está prevista

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
—	—	0,—

6 1 9 1 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 22 02 03 e 19 06 05 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

**CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO****6 2 0 Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais [alínea b) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
—	p.m.	0,—

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, a alínea b) do seu artigo 6.º

Receitas provenientes do fornecimento, a título oneroso, de matérias brutas ou de matérias cindíveis especiais aos Estados-Membros para a execução dos seus programas de investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

**CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO** (continuação)

**6 2 2 Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração**

6 2 2 1 Receitas provenientes da exploração do HFR que dão lugar à inscrição de dotações suplementares

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	3 820 567,—

Receitas provenientes da exploração do HFR (*high-flux reactor*), situado no estabelecimento de Petten do Centro Comum de Investigação.

Pagamentos por parte de terceiros, nomeadamente a Alemanha, a França e os Países Baixos, a fim de cobrir todo o tipo de despesas ligadas à exploração do HFR pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05 e 10 04 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

*Conclusão dos programas anteriores*

As receitas estão a cargo da Alemanha, da França e dos Países Baixos.

6 2 2 2 Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração, destinadas ao reembolso de dotações inscritas no mapa de despesas

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	26 145,77

Receitas provenientes de pessoas, empresas e organismos nacionais para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração.

Estas dotações destinam-se igualmente ao reembolso a título do fundo para adiantamento dos antigos programas comuns.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 2 2 3 Outras receitas provenientes de serviços e trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração que dão lugar à inscrição de dotações suplementares

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	11 098 653,62

Receitas provenientes de pessoas, empresas e organismos nacionais para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05 e 10 04 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão» até ao limite das despesas relacionadas com cada contrato com um terceiro.

6 2 2 4 Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão sobre invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária efectuada pelo Centro Comum de Investigação

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	134 206,01

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 12.º

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que estabelece o regime de difusão dos conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

**CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO** (continuação)**6 2 2** (continuação)

## 6 2 2 4 (continuação)

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05, 10 04 02, 10 04 03 e dos capítulos 10 02 e 10 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

## 6 2 2 5 Outras receitas para o Centro Comum de Investigação

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Receitas provenientes das contribuições, donativos ou legados da parte de terceiros, em benefício de diversas actividades desenvolvidas pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível do artigo 10 01 05 e dos capítulos 10 02, 10 03 e 10 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

## 6 2 2 6 Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	18 124 796,22

Receitas provenientes de outros serviços da Comissão para os quais o Centro Comum de Investigação efectuará trabalhos e/ou prestações remuneradas e receitas relacionadas com a participação nas actividades dos programas-quadro de investigação e de desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05, 10 02 04, 10 03 03, 10 04 01 e 10 04 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão» até ao limite das despesas específicas relacionadas com cada contrato com outros serviços da Comissão.

**6 2 3** **Receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados contra remuneração a terceiros no domínio da investigação**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
—	p.m.	0,—

Receitas provenientes de contratos de prestação de serviços por conta de terceiros contra remuneração.

Para os exercícios anteriores a 2004, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares, quer a nível do artigo B6-4 5 1 (Centro Comum de Investigação), quer a nível do artigo B6-5 5 1 (acção indirecta) do mapa de despesas da secção III «Comissão» em função das despesas a cobrir.

**6 2 4** **Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão sobre invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas)**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 12.º

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que estabelece o regime de difusão dos conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

**CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU****6 3 0 Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	94 962 082,—

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 3).

Este artigo destina-se a receber as contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provenientes da sua participação financeira em certas actividades comunitárias, em conformidade com o disposto no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 do acordo.

A totalidade da participação prevista resulta da recapitulação incluída para informação no anexo V do mapa de despesas da secção III «Comissão».

As contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre são colocadas à disposição da Comissão, em conformidade com o disposto nos artigos 1.º e 3.º do Protocolo n.º 32 do acordo.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

**CAPÍTULO 6 4 — CONTRIBUIÇÕES NO QUADRO DE OUTROS ACORDOS****6 4 0 Contribuições no quadro do acervo de Schengen****6 4 0 0 Contribuições no quadro do acervo de Schengen (Islândia e Noruega)**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Decisão 2001/258/CE do Conselho, de 15 de Março de 2001, relativa à conclusão de um Acordo entre a Comunidade Europeia, a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo aos critérios e aos mecanismos que permitem determinar o Estado responsável pelo exame de um pedido de asilo introduzido num Estado-Membro, na Islândia ou na Noruega (JO L 93 de 3.4.2001, p. 38) e, nomeadamente, o artigo 9.º do acordo.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível do artigo 18 03 05 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

**CAPÍTULO 6 5 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS****6 5 0 Correções financeiras****6 5 0 0 Correções financeiras no âmbito dos Fundos Estruturais**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu do Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11), e, nomeadamente, o seu artigo 24.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 39.º

Regulamento (CE) n.º 448/2001 da Comissão, de 2 de Março de 2001, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho no que respeita ao procedimento para a realização de correcções financeiras aplicáveis às intervenções no quadro dos fundos estruturais (JO L 64 de 6.3.2001, p. 13).

Este número destina-se a acolher as correcções financeiras cobradas no quadro dos fundos estruturais (Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação, Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo Social Europeu).

**CAPÍTULO 6 5 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS** (continuação)**6 5 0** (continuação)

## 6 5 0 0 (continuação)

Os montantes imputados ao presente número podem dar lugar, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), à inscrição de dotações suplementares a nível das rubricas correspondentes dos títulos 04, 05, 11 e 13 do mapa de despesas da secção III «Comissão» se forem necessárias para cobrir os riscos de anulações ou de reduções de correcções decididas anteriormente.

**CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES****6 6 0** *Outras contribuições e restituições afectadas*

## 6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Parlamento		p.m.
Conselho		p.m.
Comissão		p.m.
Provedor de Justiça Europeu		p.m.
		Total
		p.m.

## 6 6 0 1 Outras contribuições e restituições sem afectação

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

Parlamento		p.m.
Comissão		p.m.
		Total
		p.m.

**TÍTULO 7**  
**JUROS DE MORA E MULTAS**

**CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA****CAPÍTULO 7 1 — COIMAS****CAPÍTULO 7 2 — JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS**

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 7 0			
<b>7 0 0</b>	<b>Juros de mora</b>			
7 0 0 0	Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros	p.m.	p.m.	2 277 398,42
7 0 0 1	Outros juros de mora	p.m.	p.m.	10 624 455,78
	<i>Total do artigo 7 0 0</i>	p.m.	p.m.	12 901 854,20
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 7 0</b>	p.m.	p.m.	12 901 854,20
	CAPÍTULO 7 1			
<b>7 1 0</b>	<b>Coimas e sanções</b>	p.m.	p.m.	618 550 000,—
7 1 1	<i>Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia</i>	p.m.	p.m.	0,—
7 1 2	<i>Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado</i>	p.m.	p.m.	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 7 1</b>	p.m.	p.m.	618 550 000,—
	CAPÍTULO 7 2			
<b>7 2 0</b>	<b>Juros sobre os depósitos e as multas</b>			
7 2 0 0	Juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo 7 2 0</i>	p.m.	p.m.	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 7 2</b>	p.m.	p.m.	
	<b>Total do título 7</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>631 451 854,20</b>

## TÍTULO 7

## JUROS DE MORA E MULTAS

## CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA

7 0 0 *Juros de mora*

7 0 0 0 Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	2 277 398,42

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 71.º

Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
<b>Total</b>	<b>p.m.</b>

7 0 0 1 Outros juros de mora

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	10 624 455,78

Regulamento n.º 17 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1962, primeiro regulamento de aplicação dos artigos 81.º (antigo artigo 85.º) e 82.º (antigo artigo 86.º) do Tratado (JO 13 de 21.2.1962, p. 204/62), alterado e completado pelos Regulamentos:

— n.º 59 (JO 58 de 10.7.1962, p. 1655/62),

— n.º 118/63/CEE (JO 162 de 7.11.1963, p. 2696/63),

— (CEE) n.º 2822/71 (JO L 285 de 29.12.1971, p. 49).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11), e, nomeadamente, o seu artigo 24.º

Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo ao controlo das operações de concentração de empresas (JO L 395 de 30.12.1989, p. 1; versão rectificada: JO L 257 de 21.9.1990, p. 13), e, nomeadamente, os seus artigos 14.º e 15.º

Regulamento (CEE) n.º 1865/90 da Comissão, de 2 de Julho de 1990, relativo aos juros de mora a pagar em caso de reembolso tardio das contribuições dos fundos estruturais (JO L 170 de 3.7.1990, p. 35).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 71.º

## CAPÍTULO 7 1 — COIMAS

7 1 0 *Coimas e sanções*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	618 550 000,—

Regulamento n.º 11 do Conselho, de 27 de Junho de 1960, relativo à supressão de discriminações em matéria de preços e condições de transporte, adoptado em execução do disposto no n.º 3 do artigo 79.º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia (JO 52 de 16.8.1960, p. 1121/60), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 3626/84 (JO L 335 de 22.12.1984, p. 4), e, nomeadamente, os seus artigos 17.º e 18.º

**CAPÍTULO 7 1 — COIMAS** (continuação)**7 1 0** (continuação)

Regulamento n.º 17 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1962, primeiro regulamento de aplicação dos artigos 81.º (antigo artigo 85.º) e 82.º (antigo artigo 86.º) do Tratado (JO L 13 de 21.2.1962, p. 204/62), alterado e completado pelos Regulamentos:

— n.º 59 (JO 58 de 10.7.1962, p. 1655/62),

— n.º 118/63/CEE (JO 162 de 7.11.1963, p. 2696/63),

— (CEE) n.º 2822/71 (JO L 285 de 29.12.1971, p. 49),

e nomeadamente os seus artigos 15.º e 16.º; o Regulamento n.º 17 foi alterado em último lugar pelo Regulamento (CE) n.º 1216/1999 (JO L 148 de 15.6.1999, p. 5).

Regulamento (CEE) n.º 1017/68 do Conselho, de 19 de Julho de 1968, relativo à aplicação de regras de concorrência nos sectores dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável (JO L 175 de 23.7.1968, p. 1), e, nomeadamente, os seus artigos 22.º e 23.º

Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo ao controlo das operações entre empresas (JO L 395 de 30.12.1989, p. 1; versão rectificada: JO L 257 de 21.9.1990, p. 13), e, nomeadamente, os seus artigos 14.º e 15.º

**7 1 1** **Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 302 de 19.10.1992, p. 1).

Decisão n.º 105/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que altera a Decisão n.º 210/97/CE que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2000*) (JO L 13 de 19.1.2000, p. 1).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42).

**7 1 2** **Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 228.º (antigo artigo 171.º), introduzido pelo Tratado de Maastricht sobre a União Europeia (artigo G, ponto 51).

**CAPÍTULO 7 2 — JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS****7 2 0** **Juros sobre os depósitos e as multas****7 2 0 0** Juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de Julho de 1997, que visa acelerar e clarificar a aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6) e, nomeadamente, o seu artigo 16.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 1, alínea b), do seu artigo 18.º

Receitas provenientes dos juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos.

## TÍTULO 8

## CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 8 0			
8 0 0	<i>Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 0 1	<i>Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 0 2	<i>Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos destinados à promoção do investimento na Comunidade (novo instrumento comunitário)</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 1			
8 1 0	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco, concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica</i>	21 850 000	21 668 000	29 997 659,77
8 1 1	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes</i>	13 805	13 805	36 049,15
8 1 2	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos à construção concedidos pela Comissão a funcionários das instituições</i>	—	p.m.	0,—
8 1 3	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação EC Investment Partners nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul</i>	p.m.	p.m.	11 290 423,84
8 1 4	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 1	21 863 805	21 681 805	41 324 132,76

**CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS**

**CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS**

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 8 2			
8 2 0	<i>Garantia da Comunidade Europeia ao programa de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência financeira aos países terceiros da bacia mediterrânica</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 2 1	<i>Garantia da Comunidade Europeia a um empréstimo contraído pela Comunidade para concessão de assistência financeira aos países terceiros da Europa Central e Oriental</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 2 3	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência financeira aos países da Comunidade de Estados Independentes e da Mongólia</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 2 5	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência financeira aos países dos Balcãs ocidentais</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 2 6	<i>Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom destinados a financiar a melhoria do grau de eficácia e de segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 2	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 3			
8 3 0	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica</i>	p.m.	p.m.	10 704 697,94
8 3 1	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países da Europa Central e Oriental e dos Balcãs ocidentais</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 3 2	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos outros países terceiros</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 3 4	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 3	p.m.	p.m.	10 704 697,94

## CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 8 5			
8 5 0	<i>Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento</i>	4 000 000	p.m.	4 680 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 5	4 000 000	p.m.	4 680 000,—
	<b>Total do título 8</b>	<b>25 863 805</b>	<b>21 681 805</b>	<b>56 708 830,70</b>

## TÍTULO 8

## CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

## CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

8 0 0

*Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Regulamento (CEE) n.º 397/75 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1975, relativo à contracção de empréstimos comunitários (JO L 46 de 20.2.1975, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 682/81 do Conselho, de 16 de Março de 1981, que organiza o mecanismo de contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 73 de 19.3.1981, p. 1).

Decisão 83/298/CEE do Conselho, de 16 de Maio de 1983, relativa a um empréstimo comunitário a favor da República Francesa (JO L 153 de 11.6.1983, p. 44).

Regulamento (CEE) n.º 1131/85 do Conselho, de 30 de Abril de 1985, que altera o Regulamento (CEE) n.º 682/81, que organiza o mecanismo de contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 118 de 1.5.1985, p. 59).

Acto, de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23), e, nomeadamente, a declaração da Comunidade Económica Europeia constante da acta final relativa à aplicação do mecanismo dos empréstimos comunitários a favor de Portugal.

Decisão 85/543/CEE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1985, relativa à contracção de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (JO L 341 de 19.12.1985, p. 17).

Regulamento (CEE) n.º 1969/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo à instituição de um mecanismo único de apoio financeiro a médio prazo das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 178 de 8.7.1988, p. 1).

Decisão 91/136/CEE do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativa à concessão de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (JO L 66 de 13.3.1991, p. 22).

Decisão 93/67/CEE do Conselho, de 18 de Janeiro de 1993, relativa à concessão de um empréstimo comunitário a favor da República Italiana (JO L 22 de 30.1.1993, p. 121).

Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1).

A garantia da Comunidade Europeia diz respeito aos empréstimos contraídos nos mercados de capitais ou junto de instituições financeiras. A dívida em capital dos empréstimos que podem ser concedidos aos Estados-Membros está limitada a 14 mil milhões de euros.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo II da secção III dá um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

8 0 1

*Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

Decisão 77/271/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 11).

Decisão 80/29/Euratom do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, que altera a Decisão 77/271/Euratom, relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 12 de 17.1.1980, p. 28).

Decisão 82/170/Euratom do Conselho, de 15 de Março de 1982, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 78 de 24.3.1982, p. 21).

Decisão 85/537/Euratom do Conselho, de 5 de Dezembro de 1985, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 334 de 12.12.1985, p. 23).

## CAPÍTULO 80 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS (continuação)

### 801 (continuação)

Decisão 90/212/Euratom do Conselho, de 23 de Abril de 1990, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 112 de 3.5.1990, p. 26).

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência em determinados países da Europa Central e Oriental (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo II da secção III dá um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

### 802

#### **Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos destinados à promoção do investimento na Comunidade (novo instrumento comunitário)**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Decisão 78/870/CEE do Conselho, de 16 de Outubro de 1978, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 298 de 25.10.1978, p. 9).

Decisão 79/486/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1979, relativa à aplicação da Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 125 de 22.5.1979, p. 16).

Decisão 80/739/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1980, relativa à segunda aplicação da Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 205 de 7.8.1980, p. 19).

Decisão 80/1103/CEE do Conselho, de 25 de Novembro de 1980, que completa, no que diz respeito à afectação de uma parte da segunda fracção de empréstimos, a Decisão 80/739/CEE, que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 326 de 2.12.1980, p. 19).

Decisão 81/19/CEE do Conselho, de 20 de Janeiro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução de zonas sinistradas pelo sismo ocorrido na Itália em Novembro de 1980 (JO L 37 de 10.2.1981, p. 21).

Decisão 81/1013/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução de zonas sinistradas pelo sismo ocorrido na Grécia em Fevereiro/Março de 1981 (JO L 367 de 23.12.1981, p. 27).

Decisão 82/169/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1982, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 78 de 24.3.1982, p. 19).

Decisão 82/268/CEE do Conselho, de 26 de Abril de 1982, relativa à aplicação da Decisão 82/169/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 116 de 30.4.1982, p. 16).

Decisão 83/200/CEE do Conselho, de 19 de Abril de 1983, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 112 de 28.4.1983, p. 26).

Decisão 83/308/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983, relativa à aplicação da Decisão 83/200/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 164 de 23.6.1983, p. 31).

Decisão 84/383/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1984, relativa à aplicação da Decisão 83/200/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 208 de 3.8.1984, p. 53).

Decisão 87/182/CEE do Conselho, de 9 de Março de 1987, que permite à Comissão contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 71 de 14.3.1987, p. 34).

O montante máximo dos empréstimos autorizados está fixado em 6 830 milhões de euros, dos quais mil milhões pela Decisão 78/870/CEE, mil milhões pela Decisão 82/169/CEE, 1 080 milhões pelas Decisões 81/19/CEE e 81/1013/CEE, dos quais há que deduzir os montantes dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios para os mesmos fins, 3 mil milhões pela Decisão 83/200/CEE e 750 milhões pela Decisão 87/182/CEE.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo II da secção III dá um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

## CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

**8 1 0** *Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco, concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
21 850 000	21 668 000	29 997 659,77

Este artigo destina-se a registar os reembolsos do capital e o produto dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de riscos concedidos, por meio das dotações previstas nos capítulos 22 03, 19 08 e 19 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão», a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica.

As receitas realizadas excedem, normalmente, os montantes previsionais inscritos no orçamento, em virtude do pagamento dos juros relativos a empréstimos especiais e capitais de risco que ainda possam ser desembolsados durante o exercício precedente, bem como durante o exercício em curso (os juros relativos aos empréstimos especiais e aos capitais de risco correm a partir do momento do desembolso; os primeiros são pagos por semestre; os segundos, em geral, por anualidades).

**8 1 1** *Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
13 805	13 805	36 049,15

Os empréstimos concedidos aos trabalhadores migrantes por meio de uma parte das dotações do artigo 04 04 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão» produzem juros e dão lugar a reembolsos de capital.

**8 1 2** *Reembolso e produto dos juros dos empréstimos à construção concedidos pela Comissão a funcionários das instituições*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
—	p.m.	0,—

Os empréstimos à construção concedidos aos funcionários produzem juros e dão lugar a reembolsos de capital.

**8 1 3** *Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação EC Investment Partners nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	11 290 423,84

Regulamento (CE) n.º 772/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Abril de 2001, relativo ao encerramento e à liquidação dos projectos aprovados pela Comissão em aplicação do Regulamento (CE) n.º 213/96 do Conselho relativo à execução do instrumento financeiro EC Investment Partners destinado a países da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e à África do Sul (JO L 112 de 21.4.2001, p. 1).

Este artigo destina-se a registar os reembolsos do capital e o produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos por meio das dotações previstas no artigo 19 02 07 do mapa de despesas da secção III «Comissão» respeitantes à operação EC Investment Partners.

**8 1 4** *Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Regulamento (CEE) n.º 3557/90 do Conselho, de 4 de Dezembro de 1990, relativo à assistência financeira a favor dos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo (JO L 347 de 12.12.1990, p. 1).

**CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS**

**8 2 0** *Garantia da Comunidade Europeia ao programa de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência financeira aos países terceiros da bacia mediterrânica*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Decisão 94/938/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Argélia (JO L 366 de 31.12.1994, p. 28).

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo II da secção III dá um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

**8 2 1** *Garantia da Comunidade Europeia a um empréstimo contraído pela Comunidade para concessão de assistência financeira aos países terceiros da Europa Central e Oriental*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Decisão 91/384/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Roménia (JO L 208 de 30.7.1991, p. 64).

Decisão 92/511/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira suplementar a médio prazo à Bulgária (JO L 317 de 31.10.1992, p. 94).

Decisão 92/551/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira suplementar a médio prazo à Roménia (JO L 353 de 3.12.1992, p. 30).

Decisão 94/369/CE do Conselho, de 20 de Junho de 1994, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 168 de 2.7.1994, p. 29).

Decisão 97/472/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Bulgária (JO L 200 de 29.7.1997, p. 61).

Decisão 1999/731/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Bulgária (JO L 294 de 16.11.1999, p. 27).

Decisão 1999/732/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 29).

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 05 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo II da secção III dá um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

**8 2 3** *Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência financeira aos países da Comunidade de Estados Independentes e da Mongólia*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Decisão 91/658/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, relativa à concessão de um empréstimo a médio prazo à antiga União Soviética e suas repúblicas (JO L 362 de 31.12.1991, p. 89).

Decisão 94/346/CE do Conselho, de 13 de Junho de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Moldávia (JO L 155 de 22.6.1994, p. 27).

Decisão 94/940/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 366 de 31.12.1994, p. 32).

Decisão 95/132/CE do Conselho, de 10 de Abril de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bielorrússia (JO L 89 de 21.4.1995, p. 28).

Decisão 95/442/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 258 de 28.10.1995, p. 63).

## CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS (continuação)

### 8 2 3 (continuação)

Decisão 96/242/CE do Conselho, de 25 de Março de 1996, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Moldávia (JO L 80 de 30.3.1996, p. 60).

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de Novembro de 1997, relativa à concessão de uma assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 98/592/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1998, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 284 de 22.10.1998, p. 45).

Decisão 2000/244/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de uma assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia, com vista a estendê-la ao Tajiquistão (JO L 77 de 28.3.2000, p. 11).

Decisão 2002/639/CE do Conselho, de 12 de Julho de 2002, relativa à atribuição de uma ajuda macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 209 de 6.8.2002, p. 22).

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 06 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

### 8 2 5

#### **Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência financeira aos países dos Balcãs ocidentais**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Decisão 97/471/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira a longo prazo à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 200 de 29.7.1997, p. 59).

Decisão 1999/282/CE do Conselho, de 22 de Abril de 1999, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à Albânia (JO L 110 de 28.4.1999, p. 13).

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de Maio de 1999, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à Bósnia-Herzegovina (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à suplementar à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31).

Decisão 2001/549/CE do Conselho, de 16 de Julho de 2001, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 197 de 21.7.2001, p. 38).

Decisão 2002/882/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à República da Sérvia e Montenegro (JO L 308 de 9.11.2002, p. 25).

Decisão 2002/883/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia-Herzegovina (JO L 308 de 9.11.2002, p. 28).

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 07 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo II da secção III dá um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

### 8 2 6

#### **Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom destinados a financiar a melhoria do grau de eficácia e de segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

Para a base legal dos empréstimos Euratom, ver observações do artigo 8 0 1.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 08 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo II da secção III dá um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

**CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS**

**8 3 0**

***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica***

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	10 704 697,94

Decisão do Conselho, de 8 de Março de 1977 (protocolos «Mediterrâneo»).

Decisão 78/666/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, relativa à conclusão do protocolo financeiro entre a Comunidade Económica Europeia e a Grécia (JO L 225 de 16.8.1978, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 2210/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 263 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2211/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 264 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2212/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 265 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2237/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do protocolo financeiro e do protocolo adicional ao Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa (JO L 274 de 29.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de Maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo interino entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do Acordo de Cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Regulamento (CEE) n.º 3323/80 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980, respeitante à conclusão do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa relativo à execução de uma ajuda «pré-adesão» a favor de Portugal (JO L 349 de 23.12.1980, p. 1).

Decisão do Conselho, de 4 de Junho de 1981 (cooperação financeira com a Espanha).

Decisão do Conselho, de 19 de Julho de 1982 (ajuda excepcional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3177/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3178/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egito (JO L 337 de 29.11.1982, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3179/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3181/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 337 de 29.11.1982, p. 29).

Regulamento (CEE) n.º 3182/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 337 de 29.11.1982, p. 36).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão do Conselho, de 17 de Outubro de 1983 (prorrogação da cooperação financeira com a Espanha e Portugal).

Regulamento (CEE) n.º 3354/83 do Conselho, de 22 de Novembro de 1983, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 335 de 30.11.1983, p. 7).

Regulamento (CEE) n.º 787/84 do Conselho, de 26 de Março de 1984, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 85 de 28.3.1984, p. 37).

**CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS** (continuação)**8 3 0** (continuação)

Decisão do Conselho, de 18 de Junho de 1984 (carta do presidente do Conselho ao Banco Europeu de Investimento que recomenda uma segunda prorrogação da cooperação financeira com a Espanha e Portugal).

Decisão do Conselho, de 9 de Outubro de 1984 (empréstimo fora do protocolo «Jugoslávia»).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, respeitante à celebração do segundo protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65).

Decisão 88/30/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, relativa à celebração do protocolo sobre a cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 1).

Decisão 88/31/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 22 de 27.1.1988, p. 9).

Decisão 88/32/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 17).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 88/597/CEE do Conselho, de 21 de Novembro de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 327 de 30.11.1988, p. 51).

Decisão 89/378/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à conclusão do protocolo respeitante à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e Malta (JO L 180 de 27.6.1989, p. 46).

Decisão 90/153/CEE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1990, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 82 de 29.3.1990, p. 32).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/206/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 13).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

### CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS (continuação)

#### 8 3 0 (continuação)

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Decisão 95/484/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Malta (JO L 278 de 21.11.1995, p. 14).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 31 de Julho de 1995, relativa à execução de uma acção especial de cooperação financeira a favor da Turquia (JO C 271 de 17.10.1995, p. 12).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia-Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 98/729/CE (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 1999/786/CE do Conselho, de 29 de Novembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento (BEI) em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos para a reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo (JO L 308 de 3.12.1999, p. 35).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a favor de projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2000/788/CE do Conselho, de 4 de Dezembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE com vista a estabelecer um programa de acção especial do Banco Europeu de Investimento de apoio à consolidação e intensificação da União Aduaneira CE-Turquia (JO L 314 de 14.12.2000, p. 27).

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 09 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo II da secção III dá um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

#### 8 3 1

#### **Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países da Europa Central e Oriental e dos Balcãs ocidentais**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68).

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projectos de investimento realizados na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1993, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos realizados nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, República Eslovaca, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia) (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia-Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 98/729/CE (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos para projectos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia e que altera a Decisão 97/256/CE que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

Decisão 98/729/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera a Decisão 97/256/CE a fim de estender a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento aos empréstimos para projectos na Bósnia-Herzegovina (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

### CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS (continuação)

#### 8 3 1 (continuação)

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a favor de projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2000/688/CE do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE por forma a estender a empréstimos destinados a projectos na Croácia a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento (JO L 285 de 10.11.2000, p. 20).

Decisão 2001/778/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que altera a Decisão 2000/24/CE por forma a tornar extensível a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento a empréstimos destinados a projectos na República Federativa da Jugoslávia (JO L 292 de 9.11.2001, p. 43).

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 10 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo II da secção III dá um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

#### 8 3 2

##### Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos outros países terceiros

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia-Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 98/729/CE (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a favor de projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2001/777/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projectos ambientais seleccionados na bacia russa do mar Báltico, no âmbito da «Dimensão setentrional» (JO L 292 de 9.11.2001, p. 41).

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 11 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo II da secção III dá um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

#### 8 3 4

##### Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de Junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia-Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 98/729/CE (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a favor de projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

**CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS** (continuação)**8 3 4** (continuação)

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 12 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo II da secção III dá um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

**CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA****8 5 0*****Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento***

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
4 000 000	p.m.	4 680 000,—

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de Junho de 1994, relativa à participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

Este artigo destina-se a registar os eventuais dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento em remuneração dessa participação.

**TÍTULO 9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 9 1 — CONTRIBUIÇÃO DOS MEMBROS DO PARLAMENTO EUROPEU PARA UM REGIME DE PENSÃO DE REFORMA**

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
9 0 0	CAPÍTULO 9 0			
	<i>Receitas diversas</i>	37 081 000	20 076 000	79 452 853,17
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	37 081 000	20 076 000	79 452 853,17
9 1 0	CAPÍTULO 9 1			
	<i>Contribuição dos membros do Parlamento Europeu para um regime de pensão de reforma</i>	6 408 254	1 450 000	1 460 662,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 1	6 408 254	1 450 000	1 460 662,—
	<b>Total do título 9</b>	<b>43 489 254</b>	<b>21 526 000</b>	<b>80 913 515,17</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>99 724 386 671</b>	<b>92 524 837 098</b>	<b>95 434 404 645,43</b>

**TÍTULO 9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

**9 0 0**

**Receitas diversas**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
37 081 000	20 076 000	79 452 853,17

Receitas no âmbito do funcionamento dos serviços.

Parlamento	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Conselho	20 000
Comissão	37 000 000
Tribunal de Justiça	10 000
Tribunal de Contas	35 000
Comité Económico e Social Europeu	16 000
Comité das Regiões	p.m.
Total	37 081 000

**CAPÍTULO 9 1 — CONTRIBUIÇÃO DOS MEMBROS DO PARLAMENTO EUROPEU PARA UM REGIME DE PENSÃO DE REFORMA**

**9 1 0**

**Contribuição dos membros do Parlamento Europeu para um regime de pensão de reforma**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
6 408 254	1 450 000	1 460 662,—

Regulamentação relativa às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu anexo III.

Parlamento	6 408 254
------------	-----------



## C. PESSOAL

## Pessoal autorizado

Instituições	2004		2003	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Parlamento Europeu	4 591	808	4 170	790
Conselho	3 137	47	2 878	41
Comissão:				
— Funcionamento	16 982	406	16 260	459
— Investigação e desenvolvimento tecnológico	3 622	50	3 556	50
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	28	153	20	138
— Serviço das Publicações	536	—	519	—
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	183	146	173	127
— Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias	92	1	90	1
— Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais	308	—	307	—
— Serviço das Infra-estruturas e de Logística de Bruxelas	589	—	595	—
— Serviço das Infra-estruturas e de Logística do Luxemburgo	224	2	224	2
Tribunal de Justiça	1 248	393	862	278
Tribunal de Contas	601	135	510	95
Comité Económico e Social Europeu	594	24	501	24
Comité das Regiões	382	26	230	22
Provedor de Justiça Europeu	15	23	13	18
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	—	—	—	—
<b>Total</b>	<b>33 132</b>	<b>2 214</b>	<b>30 908</b>	<b>2 045</b>

A repartição destes agentes por categoria e por grau deve ser mantida nos limites fixados pelos quadros de pessoal das páginas seguintes.

## Secção I — Parlamento

Categorias e graus	2004				
	Lugares permanentes			Lugares temporários	
				Outros	Grupos políticos
Além do quadro	1	—		—	—
A 1	9	—		1	—
A 2	28	—		1	10
A 3	92	1		6	23
A 4	160	2		8	68
A 5	53	4		3	40
A 6	77	3		8	56
A 7	130	4		26	71
A 8	6	—		—	—
<b>Total</b>	<b>555</b>	<b>14</b>		<b>53</b>	<b>268</b>
LA 3	45	—		—	—
LA 4	395	—		—	—
LA 5	88	—		—	—
LA 6	134	—		—	—
LA 7	571	—		—	—
LA 8	45	—		—	—
<b>Total</b>	<b>1 278 <sup>(1)</sup></b>	<b>—</b>		<b>—</b>	<b>—</b>
B 1	192	4		17	50
B 2	75	2		1	25
B 3	129	3		7	40
B 4	82	3		3	13
B 5	279	2		2	50
<b>Total</b>	<b>757</b>	<b>14</b>		<b>30</b>	<b>178</b>
C 1	758	20		2	92
C 2	193	3		5	51
C 3	190	15		11	28
C 4	205	7		—	15
C 5	395	2		8	50
<b>Total</b>	<b>1 741</b>	<b>47</b>		<b>26</b>	<b>236</b>
D 1	142	3		9	7
D 2	24	1		—	1
D 3	14	—		—	—
D 4	—	—		—	—
<b>Total</b>	<b>180</b>	<b>4</b>		<b>9</b>	<b>8</b>
<b>Total geral</b>	<b>4 512 <sup>(2)</sup></b>	<b>79 <sup>(3)</sup></b>		<b>118 <sup>(4)</sup></b>	<b>690</b>
				<b>5 320 <sup>(5)</sup></b>	

<sup>(1)</sup> Dos quais 887 para a tradução e 391 para a interpretação.

<sup>(2)</sup> Dos quais 22 promoções a título pessoal (2 A 3 em A 2, 6 C 1 em B 3 e 14 D 1 em C 3), atribuídas em casos excepcionais a funcionários de mérito e que tenham atingido o fim da carreira (com a idade de, pelo menos, 60 anos e que tenham atingido o último escalão do grau superior há, pelo menos, dois anos) e após muitos anos de serviço (pelo menos 25 anos).

<sup>(3)</sup> Reserva virtual para os funcionários destacados nos grupos políticos, não incluída no total geral.

<sup>(4)</sup> Dos quais 23 para o gabinete do presidente, 14 para o Secretariado dos vice-presidentes, 5 C 3 para o Secretariado dos questores, 11 para a DG I (informática), 21 para a DG II (dos quais 8 A 7 até 31 de Dezembro de 2008), 8 para a DG III, 1 para a DG IV, 11 para a DG V, 16 para a DG VI, 3 para o Comité do Pessoal, 1 para o Serviço para as relações com os grupos políticos (coordenação dos NI) e 4 para o Serviço Jurídico (até 31 de Dezembro de 2004).

<sup>(5)</sup> As dotações para a criação de 3 A 3, 9 A 7, 3 B 5 e 9 C 5 para a DG II, bem como as dotações para a criação de 3 A 7 para o Serviço Jurídico, estão inscritas na reserva específica do capítulo 10 0.

Categorias e graus	2003					
	Lugares permanentes			Lugares temporários		
				Outros	Grupos políticos	
Além do quadro	1	—		—	—	
A 1	9	—		1	—	
A 2	25	—		1	10	
A 3	88	1		6	23	
A 4	140	2		8	61	
A 5	49	4		4	44	
A 6	75	3		8	57	
A 7	113	4		21	73	
A 8	8	—		—	—	
Total	507	14		49	268	
LA 3	45	—		—	—	
LA 4	367	—		—	—	
LA 5	104	—		—	—	
LA 6	133	—		—	—	
LA 7	388	—		—	—	
LA 8	43	—		—	—	
Total	1 080 <sup>(1)</sup>	—		—	—	
B 1	176	4		3	48	
B 2	80	2		1	26	
B 3	132	3		18	39	
B 4	56	3		6	13	
B 5	173	2		2	42	
Total	617	14		30	168	
C 1	805	20		2	90	
C 2	156	3		5	52	
C 3	230	15		11	30	
C 4	150	7		—	14	
C 5	324	2		10	44	
Total	1 665	47		28	230	
D 1	182	3		9	7	
D 2	34	1		—	1	
D 3	5	—		—	—	
D 4	—	—		—	—	
Total	221	4		9	8	
<b>Total geral</b>	<b>4 091 <sup>(2)</sup></b>	<b>79 <sup>(3)</sup></b>		<b>116 <sup>(4)</sup></b>	<b>674</b>	
	<b>4 881 <sup>(5)</sup> <sup>(6)</sup></b>					

<sup>(1)</sup> Dos quais 763 para a tradução e 317 para a interpretação.

<sup>(2)</sup> Dos quais 15 promoções a título pessoal (2 A 3 em A 2, 1 A 4 em A 3, 10 C 1 em B 3, 1 C 2 em C 1 e 1 D 1 em C 3), atribuídas em casos excepcionais a funcionários de mérito e que tenham atingido o fim da carreira (com a idade de, pelo menos, 60 anos e que tenham atingido o último escalão do grau superior há, pelo menos, dois anos) e após muitos anos de serviço (pelo menos 25 anos).

<sup>(3)</sup> Reserva virtual para os funcionários destacados nos grupos políticos, não incluída no total geral.

<sup>(4)</sup> Dos quais 24 para o gabinete do presidente, 14 para o Secretariado dos vice-presidentes, 5 C 3 para o Secretariado dos questores, 11 para a DG I (informática), 13 para a DG II, 8 para a DG III, 1 para a DG IV, 10 para a DG V, 12 para a DG VI, 3 para o Comité do Pessoal, 1 para o Serviço para as relações com os grupos políticos (coordenação dos NI) e 4 para o Serviço Jurídico (até 31 de Dezembro de 2004).

<sup>(5)</sup> As dotações para a criação de 1 A 7 (orçamento 2001) estão inscritas na reserva específica do capítulo 10 0.

<sup>(6)</sup> Incluídos no total geral de 4 897 figuram 365 lugares permanentes para o Secretariado-Geral e 45 lugares temporários para os grupos políticos (alargamento) para os quais as dotações correspondentes estão inscritas na reserva específica do capítulo 10 3.

## Secção II — Conselho

Categorias e graus	Conselho					
	2004			2003		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
Além do quadro	2		—	2		—
A 1	11		—	11		—
A 2	29 <sup>(1)</sup>		2	27 <sup>(2)</sup>		4
A 3	51 <sup>(3)</sup>		9	51 <sup>(4)</sup>		7
A 4	92 <sup>(5)</sup>		8	95 <sup>(6)</sup>		10
A 5	74		12	72		4
A 6	60		—	53		—
A 7	88		—	67		—
A 8	—		—	—		—
Total	405		31	376		25
LA 3	45		—	36		—
LA 4	178		—	176		—
LA 5	265		—	251		—
LA 6	160		—	124		—
LA 7	233		—	170		—
LA 8	—		—	—		—
Total	881		—	757		—
B 1	57		2	59		2
B 2	48		—	49		—
B 3	65		—	64		—
B 4	34		—	34		—
B 5	106		13	88		13
Total	310		15	294		15
C 1	426		1	438		1
C 2	317		—	324		—
C 3	238		—	241		—
C 4	141		—	141		—
C 5	350		—	237		—
Total	1 472		1	1 381		1
D 1	67		—	68		—
D 2	—		—	—		—
D 3	—		—	—		—
D 4	—		—	—		—
Total	67		—	68		—
<b>Total geral</b>	<b>3 137 <sup>(7)</sup></b>		<b>47</b>	<b>2 878 <sup>(8)</sup></b>		<b>41</b>

<sup>(1)</sup> Dos quais 4 agentes A 1 a título pessoal.

<sup>(2)</sup> Dos quais 4 agentes A 1 a título pessoal.

<sup>(3)</sup> Dos quais 7 agentes A 2 a título pessoal.

<sup>(4)</sup> Dos quais 7 agentes A 2 a título pessoal.

<sup>(5)</sup> Dos quais 5 agentes A 3 a título pessoal.

<sup>(6)</sup> Dos quais 5 agentes A 3 a título pessoal.

<sup>(7)</sup> A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

<sup>(8)</sup> A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

## Secção III — Comissão

Categorias e graus	Funcionamento					
	2004			2003		
	Lugares permanentes	Dos quais, lugares permanentes da Agência de Aprovisionamento	Lugares temporários	Lugares permanentes	Dos quais, lugares permanentes da Agência de Aprovisionamento	Lugares temporários
A 1	33	—	—	28	—	—
A 2	219 <sup>(1)</sup>	—	22	194 <sup>(2)</sup>	—	22
A 3	649 <sup>(3)</sup> <sup>(4)</sup>	2 <sup>(5)</sup>	32	598 <sup>(6)</sup> <sup>(7)</sup>	2 <sup>(8)</sup>	32
A 4	1 426 <sup>(9)</sup> <sup>(10)</sup>	3	57	1 366 <sup>(11)</sup> <sup>(12)</sup>	3	72
A 5	1 402 <sup>(13)</sup> <sup>(14)</sup> <sup>(15)</sup>	1	71	1 384 <sup>(16)</sup> <sup>(17)</sup> <sup>(18)</sup>	1	89
A 6	1 098	2	20	1 041	2	20
A 7	1 375	—	—	1 364	—	—
A 8	225 <sup>(19)</sup>	—	—	125	—	—
<b>Total</b>	<b>6 427</b>	<b>8</b>	<b>202</b>	<b>6 100</b>	<b>8</b>	<b>235</b>
LA 3	62 <sup>(20)</sup>	—	—	54 <sup>(21)</sup>	—	—
LA 4	541 <sup>(22)</sup>	—	1	527 <sup>(23)</sup>	—	1
LA 5	485	—	1	487	—	1
LA 6	352	—	2	352	—	2
LA 7	406	—	2	429	—	2
LA 8	208	—	—	36	—	—
<b>Total</b>	<b>2 054</b>	<b>—</b>	<b>6 <sup>(24)</sup></b>	<b>1 885</b>	<b>—</b>	<b>6 <sup>(25)</sup></b>
B 1	748	1	21	745	1	26
B 2	642 <sup>(26)</sup>	2	17	646 <sup>(27)</sup>	2	22
B 3	809	1	36	807	1	41
B 4	539	3	16	527	3	21
B 5	552	—	—	530	—	—
<b>Total</b>	<b>3 290 <sup>(28)</sup></b>	<b>7</b>	<b>90 <sup>(29)</sup></b>	<b>3 255 <sup>(30)</sup></b>	<b>7</b>	<b>110 <sup>(31)</sup></b>
C 1	1 147	6	24	1 161	6	24
C 2	1 105	1	42	1 109	1	42
C 3	1 193	—	20	1 196	—	20
C 4	728	2	9	648	2	9
C 5	751	—	13	569	—	13
<b>Total</b>	<b>4 924</b>	<b>9</b>	<b>108</b>	<b>4 683</b>	<b>9</b>	<b>108</b>
D 1	239	—	—	239	—	—
D 2	48	—	—	86	—	—
D 3	—	—	—	12	—	—
D 4	—	—	—	—	—	—
<b>Total</b>	<b>287</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>337</b>	<b>—</b>	<b>—</b>
<b>Total geral</b>	<b>16 982</b> <sup>(32)</sup> <sup>(33)</sup> <sup>(34)</sup>	<b>24</b>	<b>406</b>	<b>16 260</b> <sup>(35)</sup> <sup>(36)</sup> <sup>(37)</sup>	<b>24</b>	<b>459</b>

<sup>(1)</sup> Dos quais 27 A 1 a título pessoal.<sup>(2)</sup> Dos quais 27 A 1 a título pessoal.<sup>(3)</sup> Dos quais 21 A 2 a título pessoal.<sup>(4)</sup> Dos quais 2 A 2 a título pessoal nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho.<sup>(5)</sup> As funções de director-geral da Agência são exercidas por um funcionário de grau A 2 a título pessoal, nomeado director-geral, na acepção do artigo 53.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica. As funções de director-geral adjunto da Agência são exercidas por um funcionário de grau A 3, nomeado director-geral adjunto na acepção do artigo 53.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.<sup>(6)</sup> Dos quais 21 A 2 a título pessoal.

- (7) Dos quais 2 A 2 a título pessoal nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho.
- (8) As funções de director-geral da Agência são exercidas por um funcionário de grau A 2 a título pessoal, nomeado director-geral, na acepção do artigo 53.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.
- (9) Dos quais 1 A 3 a título pessoal, aplicando-se esta classificação aos funcionários que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça nos processos 20/63 e 21/63, bem como 79/63 e 82/63, têm direito a uma classificação em A 3.
- (10) Dos quais 11 A 1 a título pessoal.
- (11) Dos quais 1 A 3 a título pessoal, aplicando-se esta classificação aos funcionários que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça nos processos 20/63 e 21/63, bem como 79/63 e 82/63, têm direito a uma classificação em A 3.
- (12) Dos quais 11 A 3 a título pessoal.
- (13) Dos quais 1 A 3 a título pessoal, aplicando-se esta classificação aos funcionários que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça nos processos 20/63 e 21/63, bem como 79/63 e 82/63, têm direito a uma classificação em A 3.
- (14) Dos quais 11 A 3 a título pessoal.
- (15) Um lugar A 5 está previsto para uma pessoa encarregada, a nível interinstitucional, de supervisionar a publicação do orçamento em todas as fases. A descrição das funções é realizada a nível interinstitucional por todas as instituições que cooperam no âmbito do projecto SEI-BUD e aprovada pelo Comité Paritário Interinstitucional. De acordo com a natureza dessas funções, o funcionário que ocupa esse lugar, sob a autoridade da Direcção-Geral do Orçamento, pode ser destacado, por uma duração limitada, noutra instituição, no interesse do serviço, na acepção do artigo 37.º do Estatuto.
- (16) Dos quais 1 A 3 a título pessoal, aplicando-se esta classificação aos funcionários que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça nos processos 20/63 e 21/63, bem como 79/63 e 82/63, têm direito a uma classificação em A 3.
- (17) Dos quais 11 A 3 a título pessoal.
- (18) Um lugar A 5 está previsto para uma pessoa encarregada, a nível interinstitucional, de supervisionar a publicação do orçamento em todas as fases. A descrição das funções é realizada a nível interinstitucional por todas as instituições que cooperam no âmbito do projecto SEI-BUD e aprovada pelo Comité Paritário Interinstitucional. De acordo com a natureza dessas funções, o funcionário que ocupa esse lugar, sob a autoridade da Direcção-Geral do Orçamento, pode ser destacado, por uma duração limitada, noutra instituição, no interesse do serviço, na acepção do artigo 37.º do Estatuto.
- (19) Dos quais 25 lugares cujas dotações são inscritas na reserva.
- (20) Dos quais 1 A 2 a título pessoal.
- (21) Dos quais 1 A 2 a título pessoal.
- (22) Dos quais 2 LA 3 a título pessoal para o Serviço Comum «Interpretação-Conferências».
- (23) Dos quais 2 LA 3 a título pessoal para o Serviço Comum «Interpretação-Conferências».
- (24) Dos quais 3 LA para o Serviço Comum «Interpretação-Conferências».
- (25) Dos quais 3 LA para o Serviço Comum «Interpretação-Conferências».
- (26) Dos quais 1 B 1 a título pessoal nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho.
- (27) Dos quais 1 B 1 a título pessoal, nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho.
- (28) Dos quais 206 lugares de assistente de secretariado, de assistente de secretariado adjunto, de assistente técnico e de assistente técnico adjunto.
- (29) Dos quais 17 lugares de assistente de secretariado e de assistente técnico.
- (30) Dos quais 206 lugares de assistente de secretariado, de assistente de secretariado adjunto, de assistente técnico e de assistente técnico adjunto.
- (31) Dos quais 17 lugares de assistente de secretariado e de assistente técnico.
- (32) Além disso, a este total acrescentam-se 34 lugares da categoria A 7/A 6 criados para preenchimento a pedido, sem verbas, para permitir o destacamento de funcionários nos países ACP.
- (33) A ocupação a meio tempo de determinados lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.
- (34) Dos quais 2 lugares para o secretariado do Comité Económico e Monetário.
- (35) Além disso, a este total acrescentam-se 34 lugares da categoria A 7/A 6 criados para preenchimento a pedido, sem verbas, para permitir o destacamento de funcionários nos países ACP.
- (36) A ocupação a meio tempo de determinados lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.
- (37) Dos quais 2 lugares para o secretariado do Comité Económico e Monetário.

Categorias e graus	Investigação e desenvolvimento tecnológico — Centro Comum de Investigação					
	2004			2003		
	Quadro científico e técnico	Quadro administrativo	Total	Quadro científico e técnico	Quadro administrativo	Total
A 1	2 <sup>(1)</sup>	—	2	2 <sup>(2)</sup>	—	2
A 2	9	1	10	9	1	10
A 3	33	7	40	38	8	46
A 4	148	12	160	160	12	172
A 5	179	11	190	155	5	160
A 6	213	2	215	180	6	186
A 7	133	9	142	133	5	138
A 8	15	1	16	15	1	16
Total	732	43	775	692	38	730
B 1	102	32	134	125	35	160
B 2	124	19	143	125	20	145
B 3	100	11	111	100	10	110
B 4	135	10	145	115	7	122
B 5	56	8	64	54	4	58
Total	517	80	597	519	76	595
C 1	138	116	254	166	138	304
C 2	62	37	99	54	33	87
C 3	52	33	85	47	27	74
C 4	33	18	51	23	15	38
C 5	21	19	40	21	13	34
Total	306	223	529	311	226	537
D 1	10	13	23	10	13	23
D 2	6	3	9	6	3	9
D 3	1	1	2	4	1	5
D 4	—	—	—	—	—	—
Total	17	17	34	20	17	37
<b>Total geral <sup>(3)</sup></b>	<b>1 572</b>	<b>363</b>	<b>1 935</b>	<b>1 542</b>	<b>357</b>	<b>1 899</b>

<sup>(1)</sup> Dos quais 1 funcionário que beneficie das vantagens previstas no artigo 93.º do Estatuto.

<sup>(2)</sup> Dos quais 1 funcionário que beneficie das vantagens previstas no artigo 93.º do Estatuto.

<sup>(3)</sup> A ocupação a meio tempo de determinados lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes, até ao limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.

## Investigação e desenvolvimento tecnológico — Acções indirectas

Categorias e graus	2004				2003			
	Lugares permanentes científicos e técnicos	Lugares permanentes administrativos	Lugares temporários	Total	Lugares permanentes científicos e técnicos	Lugares permanentes administrativos	Lugares temporários	Total
A 1	1	—		1	1			1
A 2	17 <sup>(1)</sup>	2		19	17 <sup>(2)</sup>	2		19
A 3	72 <sup>(3)</sup>	8		80	72 <sup>(4)</sup>	8		80
A 4	282	29		311	282	29		311
A 5	253	27		280	253	27		280
A 6	126	35	11	172	126	35	11	172
A 7	54	46	17	117	54	37	17	108
A 8	4	17		21	4	10		14
<b>Total</b>	<b>809</b>	<b>164</b>	<b>28</b>	<b>1 001</b>	<b>809</b>	<b>148</b>	<b>28</b>	<b>985</b>
B 1	45	35		80	45	35		80
B 2	12	50		62	12	50		62
B 3	2	60		62	2	60		62
B 4	3	46	6	55	3	42	6	51
B 5	1	25	9	35	1	23	9	33
<b>Total</b>	<b>63</b>	<b>216</b>	<b>15</b>	<b>294</b>	<b>63</b>	<b>210</b>	<b>15</b>	<b>288</b>
C 1	—	90		90		90		90
C 2	—	93		93		93		93
C 3	—	109		109		109		109
C 4	—	93	2	95		88	2	90
C 5	—	50	5	55		47	5	52
<b>Total</b>	<b>—</b>	<b>435</b>	<b>7</b>	<b>442</b>	<b>—</b>	<b>427</b>	<b>7</b>	<b>434</b>
<b>Total geral <sup>(5)</sup></b>	<b>872</b>	<b>815</b>	<b>50</b>	<b>1 737</b>	<b>872</b>	<b>785</b>	<b>50</b>	<b>1 707</b>

<sup>(1)</sup> Dos quais 2 A 1 a título pessoal.

<sup>(2)</sup> Dos quais 2 A 1 a título pessoal.

<sup>(3)</sup> Dos quais 1 A 2 a título pessoal.

<sup>(4)</sup> Dos quais 1 A 2 a título pessoal.

<sup>(5)</sup> A ocupação a meio tempo de determinados lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes, até ao limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.

### Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia

Categorias e graus	Lugares permanentes		Lugares temporários	
	2004	2003	2004	2003
A 2	—	—	1	1
A 3	—	—	—	—
A 4/A 5	2	2	—	—
A 6/A 7	3	3	2	1
Total	5	5	3	2
LA 3	1	1	—	—
LA 4/LA 5	6	5	15	12
LA 6/LA 7/LA 8	6	2	64	52
Total	13	8	79	64
B 1	—	—	—	—
B 2/B 3	4	3	6	5
B 4/B 5	3	2	18	19
Total	7	5	24	24
C 1	—	—	1	—
C 2/C 3	1	1	9	8
C 4/C 5	2	1	37	36
Total	3	2	47	44
D	—	—	—	4
Total	—	—	—	4
<b>Total geral</b>	<b>28</b>	<b>20</b>	<b>153</b>	<b>138</b>

### Lista dos órgãos descentralizados

Os quadros dos efectivos dos órgãos descentralizados abaixo enumerados são retomados nas observações relativas às rubricas orçamentais seguintes:

02 04 02 01	Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos
04 03 04 01	Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho
04 03 05 02	Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho
04 04 06 01	Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia
06 02 01 01	Agência Europeia para a Segurança da Aviação
06 02 02 01	Agência Europeia da Segurança Marítima
06 02 08 01	Agência Ferroviária Europeia
07 04 01 01	Agência Europeia do Ambiente
09 03 05 01	Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação
12 03 01 01	Instituto de Harmonização no Mercado Interno
15 03 01 03	Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional
15 03 03 01	Fundação Europeia para a Formação
17 04 05	Instituto Comunitário das Variedades Vegetais
17 04 08 01	Agência Alimentar Europeia
18 06 04 01	Eurojust
18 07 01 01	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodpendência
19 07 01	Agência Europeia de Reconstrução

## Serviço das Publicações

Categorias e graus	Serviço das Publicações					
	2004			2003		
	Lugares permanentes			Lugares permanentes		
A 1	1			1		
A 2	3			1		
A 3	8			8		
A 4	4			4		
A 5	15			9		
A 6	10			10		
A 7	23			20		
A 8	8			—		
Total	72			53		
B 1	46			44		
B 2	45			40		
B 3	72			71		
B 4	50			57		
B 5	32			33		
Total	245			245		
C 1	42			39		
C 2	36			34		
C 3	37			35		
C 4	41			41		
C 5	41			30		
Total	197			179		
D 1	10			30		
D 2	11			11		
D 3	1			1		
D 4	—			—		
Total	22			42		
<b>Total geral</b>	<b>536</b> <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup>			<b>519</b> <sup>(3)</sup> <sup>(4)</sup>		

<sup>(1)</sup> Dos quais 2 lugares de assistente técnico e de assistente de secretariado.

<sup>(2)</sup> A ocupação a tempo parcial de certos lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes até ao limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.

<sup>(3)</sup> Dos quais 2 lugares de assistente técnico e de assistente de secretariado.

<sup>(4)</sup> A ocupação a tempo parcial de certos lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes até ao limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.

## Organismo Europeu de Luta Antifraude

Categorias e graus	Organismo Europeu de Luta Antifraude					
	2004			2003		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
A 1	1		—	1		—
A 2	2		3	2		3
A 3	5		4	5		4
A 4	13		21	11		17
A 5	14		25	12		17
A 6	11		2	8		—
A 7	23		25	20		20
A 8	—		—	—		—
Total	69		80	59		61
B 1	9		18	9		18
B 2	6		—	6		—
B 3	22		48	22		48
B 4	6		—	6		—
B 5	7		—	7		—
Total	50		66	50		66
C 1	6		—	6		—
C 2	12		—	12		—
C 3	15		—	15		—
C 4	13		—	13		—
C 5	14		—	14		—
Total	60		—	60		—
D 1	1		—	1		—
D 2	1		—	1		—
D 3	2		—	2		—
D 4	—		—	—		—
Total	4		—	4		—
<b>Total geral</b>	<b>183</b>		<b>146</b>	<b>173</b>		<b>127</b>
	<b>329<sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup></b>			<b>300</b>		

<sup>(1)</sup> Destes, um A 2, um A 5, um B 3, um C 3, um A 5 T e três A 7 destinam-se ao secretariado do Comité de Fiscalização. Estes lugares deverão ser preenchidos por proposta do Comité de Fiscalização, de preferência através do destacamento de funcionários no interesse do serviço, nos termos do artigo 37.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

<sup>(2)</sup> Dos quais 80 lugares para inquéritos internos, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1073/1999. Os agentes responsáveis pela realização dos inquéritos deverão integrar uma direcção especial.

## Organismo Europeu de Selecção do Pessoal

Categorias e graus	Organismo Europeu de Selecção do Pessoal					
	2004			2003		
	Lugares perma-nentes		Lugares tempo-rários	Lugares perma-nentes		Lugares tempo-rários
A 1	—		—	—		—
A 2	—		1	—		1
A 3	1		—	1 <sup>(1)</sup>		—
A 4	1		—	2		—
A 5	2		—	2		—
A 6	1		—	1		—
A 7	6		—	3 <sup>(2)</sup>		—
A 8	—		—	—		—
Total	11		1	9		1
B 1	3		—	3 <sup>(3)</sup>		—
B 2	11		—	11 <sup>(4)</sup>		—
B 3	5		—	5 <sup>(5)</sup>		—
B 4	2		—	2 <sup>(6)</sup>		—
B 5	5		—	5 <sup>(7)</sup>		—
Total	26		—	26		—
C 1	11		—	11 <sup>(8)</sup>		—
C 2	10		—	10 <sup>(9)</sup>		—
C 3	8		—	8 <sup>(10)</sup>		—
C 4	13		—	13 <sup>(11)</sup>		—
C 5	11		—	11 <sup>(12)</sup>		—
Total	53		—	53		—
D 1	—		—	—		—
D 2	—		—	—		—
D 3	2		—	2		—
D 4	—		—	—		—
Total	2		—	2		—
<b>Total geral</b>	<b>92</b>		<b>1</b>	<b>90</b>		<b>1</b>
		<b>93</b>			<b>91</b>	

<sup>(1)</sup> Lugar proveniente do Conselho.

<sup>(2)</sup> Dos quais um lugar proveniente do Parlamento Europeu.

<sup>(3)</sup> Dos quais um lugar proveniente do Parlamento Europeu.

<sup>(4)</sup> Dos quais um lugar proveniente do Parlamento Europeu e um lugar proveniente do Conselho.

<sup>(5)</sup> Dos quais um lugar proveniente do Parlamento Europeu.

<sup>(6)</sup> Dos quais um lugar proveniente do Parlamento Europeu.

<sup>(7)</sup> Dos quais um lugar proveniente do Parlamento Europeu e um lugar proveniente do Conselho.

<sup>(8)</sup> Dos quais um lugar proveniente do Parlamento Europeu e um lugar proveniente do Conselho.

<sup>(9)</sup> Dos quais um lugar proveniente do Parlamento Europeu e um lugar proveniente do Conselho.

<sup>(10)</sup> Dos quais um lugar proveniente do Parlamento Europeu e um lugar proveniente do Conselho.

<sup>(11)</sup> Dos quais um lugar proveniente do Parlamento Europeu e um lugar proveniente do Conselho.

<sup>(12)</sup> Dos quais quatro lugares provenientes do Parlamento Europeu, um lugar proveniente do Conselho, um lugar proveniente do Tribunal de Justiça, um lugar proveniente do Tribunal de Contas e um lugar proveniente do Comité Económico e Social Europeu.

## Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais

Categorias e graus	Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais					
	2004			2003		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
A 1	—		—	—		—
A 2	1		—	1		—
A 3	4		—	4		—
A 4	5		—	4		—
A 5	1		—	1		—
A 6	4		—	3		—
A 7	1		—	1		—
A 8	—		—	—		—
Total	16		—	14		—
B 1	21		—	21		—
B 2	24		—	24		—
B 3	13		—	13		—
B 4	14		—	14		—
B 5	3		—	3		—
Total	75		—	75		—
C 1	75		—	76		—
C 2	54		—	54		—
C 3	47		—	47		—
C 4	23		—	23		—
C 5	6		—	6		—
Total	205 <sup>(1)</sup>		—	206		—
D 1	8		—	8		—
D 2	4		—	4		—
D 3	—		—	—		—
D 4	—		—	—		—
Total	12		—	12		—
<b>Total geral</b>	<b>308</b>		—	<b>307 <sup>(2)</sup></b>		—

<sup>(1)</sup> Bloqueados para transformação de lugares em dotações: 27 lugares C (13 em C 3 e 14 em C 4).

<sup>(2)</sup> A ocupação a meio tempo de determinados lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes, até ao limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.

### Serviço das Infra-Estruturas e de Logística de Bruxelas

Categorias e graus	Serviço das Infra-Estruturas e de Logística de Bruxelas					
	2004			2003		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
A 1	—		—	—		—
A 2	1		—	1		—
A 3	6		—	6		—
A 4	7		—	7		—
A 5	10		—	10		—
A 6	2		—	2		—
A 7	7		—	7		—
A 8	—		—	—		—
Total	33		—	33		—
B 1	18		—	19		—
B 2	14		—	15		—
B 3	16		—	17		—
B 4	11		—	11		—
B 5	9		—	9		—
Total	68		—	71		—
C 1	65		—	67		—
C 2	64		—	65		—
C 3	73		—	73		—
C 4	57		—	57		—
C 5	13		—	13		—
Total	272		—	275		—
D 1	156		—	156		—
D 2	55		—	55		—
D 3	5		—	5		—
D 4	—		—	—		—
Total	216		—	216		—
<b>Total geral</b>	<b>589</b>		—	<b>595</b>		—
	<b>589 <sup>(1)</sup></b>			<b>595 <sup>(2)</sup></b>		

<sup>(1)</sup> A ocupação a meio tempo de determinados lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.

<sup>(2)</sup> A ocupação a meio tempo de determinados lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.

## Serviço das Infra-Estruturas e de Logística do Luxemburgo

Categorias e graus	Serviço das Infra-Estruturas e de Logística do Luxemburgo					
	2004			2003		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
A 1	—		—	—		—
A 2	1		—	1		—
A 3	3		—	3		—
A 4	5		—	4		—
A 5	2		—	2		—
A 6	3		—	2		—
A 7	—		—	—		—
A 8	—		—	—		—
Total	14		—	12		—
B 1	8		—	8		—
B 2	7		—	7		—
B 3	3		2	3		2
B 4	3		—	3		—
B 5	2		—	1		—
Total	23		2	22		2
C 1	27		—	29		—
C 2	31		—	32		—
C 3	32		—	32		—
C 4	17		—	17		—
C 5	6		—	6		—
Total	113		—	116		—
D 1	54		—	54		—
D 2	19		—	19		—
D 3	1		—	1		—
D 4	—		—	—		—
Total	74		2	74		2
<b>Total geral</b>	<b>224</b>		<b>2</b>	<b>224</b>		<b>2</b>
	<b>226 <sup>(1)</sup></b>			<b>226 <sup>(2)</sup></b>		

(<sup>1</sup>) A ocupação a meio tempo de determinados lugares pode ser compensada pelo recrutamento de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares por categoria assim libertados.

(<sup>2</sup>) A ocupação a meio tempo de determinados lugares pode ser compensada pelo recrutamento de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares por categoria assim libertados.

## Secção IV — Tribunal de Justiça

Categorias e graus	Tribunal de Justiça					
	2004			2003		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
A 1	—		—	—		—
A 2	7		1	6		1
A 3	14 <sup>(1)</sup>		39 <sup>(2)</sup>	13 <sup>(3)</sup>		25 <sup>(4)</sup> <sup>(5)</sup>
A 4	12 <sup>(6)</sup>		59	12 <sup>(7)</sup>		39
A 5	17		65	17		40
A 6	10		20	10		14
A 7	35		1	18		1
A 8	—		—	—		—
<b>Total</b>	<b>95</b>		<b>185</b>	<b>76</b>		<b>120</b>
LA 3	23 <sup>(8)</sup>		—	21 <sup>(9)</sup>		—
LA 4	98		—	88		—
LA 5	70		1	80		1
LA 6	132		2	166		2
LA 7	243		24	3		24
LA 8	37		—	—		—
<b>Total</b>	<b>603 <sup>(10)</sup></b>		<b>27</b>	<b>358 <sup>(11)</sup></b>		<b>27</b>
B 1	23		1	23		1
B 2	27 <sup>(12)</sup>		5	27 <sup>(13)</sup>		3
B 3	29		26	29		18
B 4	24 <sup>(14)</sup>		24	27 <sup>(15)</sup>		15
B 5	95 <sup>(16)</sup>		40	40 <sup>(17)</sup>		29
<b>Total</b>	<b>198</b>		<b>96</b>	<b>146</b>		<b>66</b>
C 1	60		—	55		—
C 2	55		—	60		—
C 3	38		63	38		43
C 4	34		1	44		1
C 5	115		1	35		1
<b>Total</b>	<b>302</b>		<b>65</b>	<b>232</b>		<b>45</b>
D 1	25		1	25		1
D 2	15		4	15		4
D 3	10		15	10		15
D 4	—		—	—		—
<b>Total</b>	<b>50</b>		<b>20</b>	<b>50</b>		<b>20</b>
<b>Subtotal</b>	<b>1 248 <sup>(18)</sup></b>		<b>393</b>	<b>862 <sup>(19)</sup></b>		<b>278</b>
<b>Total geral</b>	<b>1 641 <sup>(20)</sup> <sup>(21)</sup></b>			<b>1 140 <sup>(22)</sup> <sup>(23)</sup></b>		

<sup>(1)</sup> Dos quais 1 A 2 a título pessoal.

<sup>(2)</sup> Dos quais 1 A 2 a título pessoal.

<sup>(3)</sup> Dos quais 1 A 2 a título pessoal.

<sup>(4)</sup> Dos quais 1 A 2 a título pessoal.

<sup>(5)</sup> Dos quais 2 funcionários titularizados, classificados no grau A 2 a título pessoal e 5 funcionários titularizados, classificados no grau A 2 a título pessoal e pela duração das suas funções de referendário, entendendo-se que à medida que se verificarem vagas de lugares de referendário, estes serão ocupados por agentes temporários.

(<sup>6</sup>) Dos quais 1 A 3 a título pessoal.

(<sup>7</sup>) Dos quais 1 A 3 a título pessoal.

(<sup>8</sup>) Dont 1 A 2 à titre personnel.

(<sup>9</sup>) Dos quais 1 A 2 a título pessoal.

(<sup>10</sup>) Dos quais 79 lugares LA para a interpretação.

(<sup>11</sup>) Dos quais 40 lugares LA para a interpretação.

(<sup>12</sup>) Dos quais 2 lugares de assistente de secretariado ou de assistente técnico.

(<sup>13</sup>) Dos quais 2 lugares de assistente de secretariado ou de assistente técnico.

(<sup>14</sup>) Dos quais 10 lugares de assistente de secretariado adjunto ou de assistente técnico adjunto.

(<sup>15</sup>) Dos quais 10 lugares de assistente de secretariado adjunto ou de assistente técnico adjunto.

(<sup>16</sup>) Dos quais 8 lugares de assistente de secretariado adjunto ou de assistente técnico adjunto.

(<sup>17</sup>) Dos quais 8 lugares de assistente de secretariado adjunto ou de assistente técnico adjunto.

(<sup>18</sup>) Não inclui a reserva virtual, sem atribuição de dotações, para os funcionários destacados junto dos membros do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Primeira Instância (3 A 4, 3 A 5, 3 A 6, 3 LA 4, 3 LA 5, 9 LA 6, 8 B 4, 2 B 5, 3 C 1, 15 C 2, 15 C 3, 6 D 1, 6 D 2).

(<sup>19</sup>) Não inclui a reserva virtual, sem atribuição de dotações, para os funcionários destacados junto dos membros do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Primeira Instância (2 A 4, 2 A 5, 2 A 6, 2 LA 4, 2 LA 5, 6 LA 6, 5 B 4, 1 B 5, 2 C 1, 10 C 2, 10 C 3, 4 D 1 e 4 D 2).

(<sup>20</sup>) Não inclui a reserva virtual, sem atribuição de dotações, para os funcionários destacados junto dos membros do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Primeira Instância (3 A 4, 3 A 5, 3 A 6, 3 LA 4, 3 LA 5, 9 LA 6, 8 B 4, 2 B 5, 3 C 1, 15 C 2, 15 C 3, 6 D 1, 6 D 2).

(<sup>21</sup>) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

(<sup>22</sup>) Não inclui a reserva virtual, sem atribuição de dotações, para os funcionários destacados junto dos membros do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Primeira Instância (2 A 4, 2 A 5, 2 A 6, 2 LA 4, 2 LA 5, 6 LA 6, 5 B 4, 1 B 5, 2 C 1, 10 C 2, 10 C 3, 4 D 1, 4 D 2).

(<sup>23</sup>) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

## Secção V — Tribunal de Contas

Categorias e graus	Tribunal de Contas <sup>(1)</sup>					
	Lugares permanentes			Lugares temporários		
	2004		2003	2004		2003
Além do quadro	—		—	1		1
A 1	—		—	—		—
A 2	8		8	—		—
A 3	23 <sup>(2)</sup>		21 <sup>(3)</sup>	28 <sup>(4)</sup> <sup>(5)</sup>		15 <sup>(6)</sup>
A 4	40 <sup>(7)</sup>		41 <sup>(8)</sup>	13 <sup>(9)</sup>		18 <sup>(10)</sup>
A 5	40 <sup>(11)</sup>		30	28 <sup>(12)</sup> <sup>(13)</sup>		17 <sup>(14)</sup>
A 6	35		35	1		1
A 7	109 <sup>(15)</sup>		87	—		—
A 8	—		—	—		—
Total	255		222	71		52
LA 3	9		9	—		—
LA 4	14		13	—		—
LA 5	31 <sup>(16)</sup>		21	—		—
LA 6	12		12	—		—
LA 7	53 <sup>(17)</sup>		19	—		—
LA 8	—		—	—		—
Total	119		74	—		—
B 1	22		20	—		—
B 2	14		15	—		—
B 3	16		16	26 <sup>(18)</sup> <sup>(19)</sup>		15 <sup>(20)</sup>
B 4	8		7	—		—
B 5	23 <sup>(21)</sup>		18	—		—
Total	83		76	26		15
C 1	34 <sup>(22)</sup>		33 <sup>(23)</sup>	—		—
C 2	28		26	—		—
C 3	26		23	25 <sup>(24)</sup>		15
C 4	15		15	—		—
C 5	30 <sup>(25)</sup>		27	—		—
Total	133		124	25		15
D 1	9		10 <sup>(26)</sup>	—		—
D 2	2		4	—		—
D 3	—		—	13		13
D 4	—		—	—		—
Total	11		14	13		13
<b>Total geral</b>	<b>601</b> <sup>(27)</sup> <sup>(28)</sup>		<b>510</b> <sup>(29)</sup>	<b>135</b> <sup>(30)</sup>		<b>95</b> <sup>(31)</sup>

<sup>(1)</sup> O presente quadro dos efectivos tem em conta as alterações introduzidas pela instituição a partir do exercício de 2003, em conformidade com as disposições do n.º 1 do artigo 47º do Regulamento Financeiro.

<sup>(2)</sup> Dos quais 1 A 2 a título pessoal.

<sup>(3)</sup> Dos quais 1 A 2 a título pessoal.

<sup>(4)</sup> A ocupação efectiva em grau dos lugares A 3 e A 5 afectos aos gabinetes seguirá critérios de classificação idênticos aos dos funcionários.

<sup>(5)</sup> Dos quais 11 novos lugares a título do alargamento.

- (<sup>6</sup>) A ocupação efectiva em grau dos lugares A 3 e A 5 afectos aos gabinetes seguirá critérios de classificação idênticos aos dos funcionários.
- (<sup>7</sup>) Dos quais 1 A 3 a título pessoal.
- (<sup>8</sup>) Dos quais 3 A 3 a título pessoal.
- (<sup>9</sup>) Supressão de 3 lugares dos tribunais de contas nacionais.
- (<sup>10</sup>) Dos quais 2 A 3 a título pessoal.
- (<sup>11</sup>) Dos quais 10 novos lugares a título do alargamento, que poderão eventualmente ser transformados em A 3 para os nacionais dos novos Estados-Membros.
- (<sup>12</sup>) A ocupação efectiva em grau dos lugares A 3 e A 5 afectos aos gabinetes seguirá critérios de classificação idênticos aos dos funcionários.
- (<sup>13</sup>) Dos quais 11 novos lugares a título do alargamento.
- (<sup>14</sup>) A ocupação efectiva em grau dos lugares A 3 e A 5 afectos aos gabinetes seguirá critérios de classificação idênticos aos dos funcionários.
- (<sup>15</sup>) Dos quais 23 novos lugares a título do alargamento.
- (<sup>16</sup>) Dos quais 10 novos lugares a título do alargamento.
- (<sup>17</sup>) Dos quais 35 novos lugares a título do alargamento.
- (<sup>18</sup>) Lugares de assistente de secretariado, dos quais 2 BS 2 a título pessoal.
- (<sup>19</sup>) Dos quais 11 lugares novos a título do alargamento.
- (<sup>20</sup>) Lugares de assistente de secretariado, dos quais 2 BS 2 a título pessoal.
- (<sup>21</sup>) Dos quais 5 novos lugares a título do alargamento e um novo lugar fora do alargamento.
- (<sup>22</sup>) Dos quais 2 B 3 a título pessoal.
- (<sup>23</sup>) Dos quais 3 B 3 a título pessoal.
- (<sup>24</sup>) Dos quais 10 novos lugares a título do alargamento.
- (<sup>25</sup>) Dos quais 7 novos lugares a título do alargamento.
- (<sup>26</sup>) Dos quais 3 C 3 a título pessoal.
- (<sup>27</sup>) A ocupação a meio tempo de determinados lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.
- (<sup>28</sup>) Não incluindo a reserva virtual, sem dotações, para os funcionários destacados nos gabinetes (1 A 3, 5 A 4, 6 A 5, 7 A 6, 5 A 7, 1 B 1, 1 B 2, 1 B 3, 1 B 4, 1 B 5, 12 C 1, 4 C 2, 5 C 3, 2 C 4, 2 C 5, 1 D 1, 3 D 2).
- (<sup>29</sup>) A ocupação a meio tempo de determinados lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.
- (<sup>30</sup>) A ocupação a meio tempo de determinados lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.
- (<sup>31</sup>) A ocupação a meio tempo de determinados lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.

## Secção VI — Comité Económico e Social Europeu

Categorias e graus	Comité Económico e Social Europeu					
	2004			2003		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
Além do quadro	1		—	1		—
A 1	—		—	—		—
A 2	5		—	5		—
A 3	8		1	8		1
A 4	12		2	11		2
A 5	11		1	9		1
A 6	11		—	10		—
A 7	22		5 <sup>(1)</sup>	16		5
A 8	—		—	—		—
Total	69		9	59		9
LA 3	15		—	11		—
LA 4	34 <sup>(2)</sup>		—	35		—
LA 5	27		—	24		—
LA 6	36		—	35		—
LA 7	87		—	37		—
LA 8	—		—	—		—
Total	199		—	142		—
B 1	12		1	11		1
B 2	16		1	15		2
B 3	14		2	17		1
B 4	12		2	12		—
B 5	34		3	21		4
Total	88		9	76		8
C 1	54		—	50		—
C 2	54		2	54		3
C 3	40		4	44		4
C 4	18		—	21		—
C 5	48		—	31		—
Total	214		6	200		7
D 1	10		—	7		—
D 2	4		—	7		—
D 3	9		—	9		—
D 4	—		—	—		—
Total	23		—	23		—
<b>Total geral</b>	<b>594 <sup>(3)</sup></b>		<b>24</b>	<b>501</b>		<b>24</b>

<sup>(1)</sup> Para o secretariado da presidente e dos grupos, bem como para a célula imobiliária (2 A 7 e 1 B 5 autorizados até ao fim de 2004).

<sup>(2)</sup> Um lugar LA 4 destinado a desaparecer nos termos do n.º 2 do artigo 55.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977.

<sup>(3)</sup> A ocupação a meio tempo de alguns lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes até ao limite do saldo de lugares assim disponíveis por categoria.

## Secção VII — Comité das Regiões

Categorias e graus	Comité das Regiões					
	2004			2003		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
Além do quadro	—		1	—		1
A 1	—		—	—		—
A 2	2		—	2		—
A 3	4		1	4		1
A 4	6		—	5		—
A 5	9		4	9		3
A 6	7		1	10		1
A 7	29		9	16		6
A 8	—		—	—		—
Total	57		15	46		11
LA 3	6		—	1		—
LA 4	11		—	9		—
LA 5	13		—	15		—
LA 6	12		—	9		—
LA 7	118		—	24		—
LA 8	—		—	—		—
Total	160		—	58		—
B 1	4		—	2		—
B 2	3		—	4		—
B 3	4		1	5		1
B 4	6		—	6		—
B 5	27		4	12		4
Total	44		5	29		5
C 1	8		—	6		—
C 2	10		—	12		—
C 3	20		1	19		1
C 4	19		3	20		3
C 5	56		1	32		1
Total	113		5	89		5
D 1	3		—	3		—
D 2	2		—	2		—
D 3	3		—	3		—
D 4	—		—	—		—
Total	8		—	8		—
<b>Total geral</b>	<b>382 <sup>(1)</sup></b>		<b>26 <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup></b>	<b>230 <sup>(4)</sup></b>		<b>22 <sup>(5)</sup> <sup>(6)</sup></b>

<sup>(1)</sup> A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

<sup>(2)</sup> A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

<sup>(3)</sup> Dos quais 1 A 3, 2 A 7, 1 B 3 e 1 C 3 temporários afectos ao gabinete do presidente, bem como 3 A 5, 1 A 6, 7 A 7, 4 B 5, 3 C 4 e 1 C 5 temporários afectos aos grupos políticos e 1 A 5 temporário para a unidade imobiliária.

<sup>(4)</sup> A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

<sup>(5)</sup> A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

<sup>(6)</sup> Dos quais 1 A 3, 1 A 7, 1 B 3 e 1 C 3 temporários afectos ao gabinete do presidente, bem como 2 A 5, 1 A 6, 5 A 7, 4 B 5, 3 C 4 e 1 C 5 temporários afectos aos grupos políticos e 1 A 5 temporário para a unidade imobiliária.

## Secção VIII, parte A — Provedor de Justiça Europeu

Categorias e graus	Provedor de Justiça Europeu					
	2004			2003		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
Além do quadro	—		—	—		—
A 1	—		—	—		—
A 2	—		1	—		—
A 3	1		1	1		1
A 4	2		1	2		—
A 5	—		5	—		5
A 6	—		1	—		1
A 7	—		7	—		5
A 8	—		—	—		—
Total	3		16	3		12
LA 3	—		—	—		—
LA 4	—		—	—		—
LA 5	—		—	—		—
LA 6	—		—	—		—
LA 7	—		—	—		—
LA 8	—		—	—		—
Total	—		—	—		—
B 1	—		—	—		—
B 2	—		—	—		—
B 3	1		—	1		—
B 4	2		1	2		1
B 5	1		2	1		2
Total	4		3	4		3
C 1	—		1	—		—
C 2	1		1	1		1
C 3	—		—	—		—
C 4	3		1	3		1
C 5	4		1	2		1
Total	8		4	6		3
D 1	—		—	—		—
D 2	—		—	—		—
D 3	—		—	—		—
D 4	—		—	—		—
Total	—		—	—		—
<b>Total geral</b>	<b>15</b>		<b>23</b>	<b>13</b>		<b>18</b>

## Secção VIII, parte B — Autoridade Europeia para a Protecção de Dados

Categorias e graus	Autoridade Europeia para a Protecção de Dados					
	2004			2003		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
Além do quadro	—		—	—		—
A 1	—		—	—		—
A 2	—		—	—		—
A 3	—		—	—		—
A 4	—		—	—		—
A 5	—		—	—		—
A 6	—		—	—		—
A 7	—		—	—		—
A 8	—		—	—		—
Total	—		—	—		—
LA 3	—		—	—		—
LA 4	—		—	—		—
LA 5	—		—	—		—
LA 6	—		—	—		—
LA 7	—		—	—		—
LA 8	—		—	—		—
Total	—		—	—		—
B 1	—		—	—		—
B 2	—		—	—		—
B 3	—		—	—		—
B 4	—		—	—		—
B 5	—		—	—		—
Total	—		—	—		—
C 1	—		—	—		—
C 2	—		—	—		—
C 3	—		—	—		—
C 4	—		—	—		—
C 5	—		—	—		—
Total	—		—	—		—
D 1	—		—	—		—
D 2	—		—	—		—
D 3	—		—	—		—
D 4	—		—	—		—
Total	—		—	—		—
<b>Total geral</b>	—		—	—		—



## D. PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

## Quadro recapitulativo

Instituições		Imóveis arrendados		Património imobiliário
		Dotações 2004 <sup>(1)</sup>	Dotações 2003 <sup>(2)</sup>	
Secção I	Parlamento	52 404 900	182 645 788	1 162 967 945 <sup>(3)</sup>
Secção II	Conselho	12 731 000 <sup>(4)</sup>	8 173 000	244 030 884
Secção III	Comissão <sup>(5)</sup> :			1 401 444 360
	— sedes (Bruxelas e Luxemburgo)	184 004 000	132 590 904	1 248 864 871
	— gabinetes na Comunidade	9 440 000	7 470 000	—
	— delegações	51 067 000	55 484 000	26 775 387
	— Centro Comum de Investigação	—	—	125 804 102
	— Serviço das Publicações	6 485 000	5 785 000	—
	— Organismo Europeu de Luta Anti-fraude	3 634 000	3 535 000	— <sup>(6)</sup>
	— Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias	1 725 000	1 659 000	—
	— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais	2 989 000	3 394 000	—
	— Serviço das Infra-estruturas e de Logística de Bruxelas	4 868 000	5 868 000	—
	— Serviço das Infra-estruturas e de Logística do Luxemburgo	2 389 000	2 677 000	—
Secção IV	Tribunal de Justiça	21 267 000	9 436 500	80 075 659 <sup>(7)</sup>
Secção V	Tribunal de Contas	3 427 000	2 713 000	29 983 853
Secção VI	Comité Económico e Social Europeu	10 377 510	10 370 147	162 030 551,95
Secção VII	Comité das Regiões	5 464 490	4 932 792	66 755 185,89
Secção VIII	Provedor de Justiça Europeu	202 058	189 070	—
<b>Total</b>		<b>356 701 458</b>	<b>478 365 477</b>	<b>3 121 986 764,84</b>

<sup>(1)</sup> Estas dotações indicam os montantes cumulados e inscritos a título de arrendamento (artigo 2 0 0) e de aquisição de bens imóveis (artigo 2 0 6).

<sup>(2)</sup> Estas dotações indicam os montantes cumulados e inscritos a título de arrendamento (artigo 2 0 0) e de aquisição de bens imóveis (artigo 2 0 6).

<sup>(3)</sup> À data do balanço referente a 31 de Dezembro de 2001.

<sup>(4)</sup> Esta dotação exprime os montantes cumulados e inscritos a título de arrendamento (número 2 0 0 0 e artigo 3 3 0) e de aquisição de bens imóveis (artigo 2 0 6).

<sup>(5)</sup> Incluindo os gabinetes externos e os gastos em despesas de infra-estrutura administrativa para a política de investigação.

<sup>(6)</sup> O OLAF ocupa parcialmente o edifício Joseph II 30, que está incluído *infra* na lista de imóveis da Comissão em Bruxelas.

<sup>(7)</sup> Valor contabilístico líquido inscrito no balanço de 31 de Dezembro de 2002. Em virtude do contrato de locação-compra de 15 de Novembro de 1994 relativo aos edifícios anexos «A», «B» e «C» ao Palácio, a propriedade destes últimos deverá passar para o Tribunal em 2007.

### Imóveis que fazem parte do património imobiliário

Instituições	Local	Ano de aquisição	Montantes	
			Subtotais	Totais
Parlamento	Bruxelas			826 681 625
	Terreno	1998	81 112 687	
	Paul-Henri Spaak (D 1)	1998	113 710 505	
	Paul-Henri Spaak (D 2)	1998	43 250 746	
	Altiero Spinelli (D 3)	1998	549 249 689	
	Atrium	1999	39 357 998	
	Estrasburgo (Louise-Weiss) <sup>(1)</sup>	1998		329 949 089
	Casa Jean Monnet (Bazoches)	1982		108 864
	Lisboa	1986		1 429 167
Atenas	1991		4 799 200	
Conselho	Bruxelas	1995		244 030 884
Comissão	Bruxelas			1 248 864 871
	Overijse	1974	1 130 972	
	Loi 130	1987	68 131 164	
	Breydel	1989	32 698 415	
	Haren	1993	8 995 217	
	Clovis	1995	16 682 115	
	Cours Saint-Michel 1	1997	24 682 219	
	Belliard 232 <sup>(2)</sup>	1997	30 581 852	
	Demot 24 <sup>(3)</sup>	1997	44 968 133	
	Breydel II <sup>(4)</sup>	1997	47 586 282	
	Beaulieu 29/31/33 <sup>(5)</sup>	1997	71 477 361	
	Charlemagne <sup>(6)</sup>	1997	195 491 239	
	Demot 28 <sup>(7)</sup>	1997	36 332 525	
	Joseph II 99 <sup>(8)</sup>	1997	27 194 865	
	Loi 86 <sup>(9)</sup>	1997	38 971 188	
	Luxembourg 46 <sup>(10)</sup>	1997	53 484 695	
	Montoyer 59 <sup>(11)</sup>	1997	27 473 222	
	Froissart 101 <sup>(12)</sup>	1999	26 459 968	
	VM 18 <sup>(13)</sup>	1999	22 089 243	
	Joseph II 70 <sup>(14)</sup>	1999	57 460 708	
	Loi 41 <sup>(15)</sup>	1999	92 408 711	
	SC 11 <sup>(16)</sup>	1999	26 680 540	
	Joseph II 30 <sup>(17)</sup>	2000	56 658 143	
	Joseph II 54 <sup>(18)</sup>	2000	66 463 290	
	Joseph II 79 <sup>(19)</sup>	2001	61 150 787	
	VM2 <sup>(20)</sup>	2002	66 600 017	
	Palmerston	2002	9 850 000	
	SPA 3	2003	37 162 000	
	Marselha	1994		—
	Milão	1994		—
	Lisboa	1994		—
	Ispra		98 916 257	125 804 102
Geel		22 103 248		
Karlsruhe		435 367		
Petten		4 349 230		
Serviço externo <sup>(21)</sup>				
Pretória (África do Sul)	1994	640 723		
	1996	825 235		
Buenos Aires (Argentina)	1992	583 924		

**Imóveis que fazem parte do património imobiliário** (continuação)

Instituições	Local	Ano de aquisição	Montantes	
			Subtotais	Totais
	Camberra (Austrália)	1983	106 245	
		1990	1 205 306	
	Cotonu (Benim)	1992	221 169	
	Gaborone (Botsuana)	1982	37 029	
		1985	37 551	
		1987	30 173	
	Brasília (Brasil)	1994	491 916	
	Uagadugu (Burquina Faso)	1984	26 078	
		1997	912 250	
	Bujumbura (Burundi)	1982	38 648	
		1986	214 841	
	Otava (Canadá)	1977	—	
	Praia (Cabo Verde)	1981	11 273	
	Bangui (República Centro-Africana)	1983	21 200	
	Pequim (China)	1995	4 212 830	
	Nicósia (Chipre)	1992	204 497	
	Moroni (Comores)	1988	38 456	
	Brazzaville (Congo)	1994	119 425	
	São José (Costa Rica)	1994	558 812	
	Abidjan (Costa do Marfim)	1993	271 703	
		1994	275 864	
	Paris (França)	1990	3 949 825	
		1991	166 152	
	Libreville (Gabão)	1996	135 389	
	Banjul (Gâmbia)	1989	52 800	
	Bissau (Guiné-Bissau)	1995	438 327	
	Malabo (Guiné Equatorial)	1986	106 560	
	Maseru (Lesoto)	1985	22 960	
		1990	178 926	
		1991	431 315	
	Lilongwe (Malavi)	1982	30 176	
		1988	33 771	
	Rabat (Marrocos)	1987	129 346	
	México (México)	1994	1 925 120	
	Windhoek (Namíbia)	1992	506 452	
		1993	129 600	
	Abuja (Nigéria)	1992	526 064	
	Niamey (Níger)	1997	113 802	
	Port Moresby (Papuásia-Nova Guiné)	1982	93 274	
	Kigali (Ruanda)	1980	38 224	
	Dacar (Senegal)	1984	129 600	
	Honiara (ilhas Salomão)	1990	49 917	
	Mbabane (Suazilândia)	1982	—	
		1987	193 555	
	N'Djamena (Chade)	1982	9 140	
	Kampala (Uganda)	1986	105 038	
	Nova Iorque (Estados Unidos da América)	1987	585 244	

**Imóveis que fazem parte do património imobiliário** (continuação)

Instituições	Local	Ano de aquisição	Montantes	
			Subtotais	Totais
	Washington (Estados Unidos da América)	1997	282 942	
	Montevideu (Uruguai)	1990	168 655	
	Lusaca (Zâmbia)	1982	37 600	
	Harare (Zimbabué)	1990	215 404	
		1994	312 500	
	Dar-es-Salam (Tanzânia)	2002	4 602 126	26 784 951
	Total Comissão			1 401 453 924
Tribunal de Justiça	Luxemburgo	1994		80 075 659
Tribunal de Contas	Luxemburgo	1990		29 983 853
Comité Económico e Social Europeu	Bruxelas			162 030 551,95
	Montoyer	2001	51 405 747,98	
	Belliard	2001	110 624 803,97	
Comité das Regiões	Bruxelas			66 755 185,89
	Montoyer	2001	25 074 312,29	
	Belliard	2001	41 680 873,60	
<b>Total geral</b>				<b>3 121 986 764,84</b>

(<sup>1</sup>) Enfiteuse aquisitiva. À data de 31 de Dezembro de 2001, a opção de compra não tinha ainda sido exercida.

(<sup>2</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>3</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>4</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>5</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>6</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>7</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>8</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>9</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>10</sup>) Enfiteuse aquisitiva (ex-Marie de Bourgogne).

(<sup>11</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>12</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>13</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>14</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>15</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>16</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>17</sup>) Enfiteuse aquisitiva (ocupação parcial pelo OLAF).

(<sup>18</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>19</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>20</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>21</sup>) O património imobiliário do serviço externo compreende 24 imóveis de escritórios, 25 residências para chefes de delegação, 25 habitações para funcionários e 2 lugares de estacionamento.

SECÇÃO I

**PARLAMENTO**



**MAPA DE RECEITAS****Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas  
do Parlamento para o exercício de 2004**

Designação	Montante
Despesas	1 231 000 000
Receitas próprias	- 81 004 183
<b>Contribuição a cobrar</b>	<b>1 149 995 817</b>

PARLAMENTO

**Receitas próprias****TÍTULO 4****ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS****CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES**

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e outros agentes</i>	42 899 120	32 389 413	29 299 283,—
4 0 1	<i>Contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	25 483 016	22 025 441	21 107 511,—
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes em actividade</i>	p.m.	5 983 671	5 162 565,—
4 0 4	<i>Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	2 213 793		
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	70 595 929	60 398 525	55 569 359,—
	<b>Total do título 4</b>	<b>70 595 929</b>	<b>60 398 525</b>	<b>55 569 359,—</b>

## Receitas próprias

### TÍTULO 4

#### ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

##### CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

##### 4 0 0 *Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
42 899 120	32 389 413	29 299 283,—

##### Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2190/97 (JO L 301 de 5.11.1997, p. 1).

##### 4 0 1 *Contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
25 483 016	22 025 441	21 107 511,—

##### Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

##### 4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes em actividade*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	5 983 671	5 162 565,—

##### Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que fixa o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, assim como o regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades, tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

##### 4 0 4 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
2 213 793		

##### Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA, com a última redacção que lhe foi dada pela proposta revista que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

PARLAMENTO

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS RECEBIDOS SOBRE AS CONTAS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	<i>Produto da venda de bens móveis</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 1	<i>Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas</i>			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis	p.m.	p.m.	
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento	p.m.	p.m.	
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	<i>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros</i>	2 500 000	3 000 000	3 118 981,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	2 500 000	3 000 000	3 118 981,—

**CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL**

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
5 5 0	CAPÍTULO 5 5			
	<i>Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal</i>	1 500 000	1 500 000	5 366 609,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	1 500 000	1 500 000	5 366 609,—
	<b>Total do título 5</b>	<b>4 000 000</b>	<b>4 500 000</b>	<b>8 485 590,—</b>

PARLAMENTO

**TÍTULO 5****RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS****5 0 0 Produto da venda de bens móveis**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES***Observações**Novo capítulo***5 1 1 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***Observações**Novo artigo***5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

*Observações**Novo número*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

*Observações**Novo número*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS RECEBIDOS SOBRE AS CONTAS DA INSTITUIÇÃO****5 2 0** *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
2 500 000	3 000 000	3 118 981,—

**CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL****5 5 0** *Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
1 500 000	1 500 000	5 366 609,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 107.º, bem como o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do seu anexo VIII.

PARLAMENTO

## TÍTULO 6

## CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 6 1			
<b>6 1 0</b>	<b>Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição</b>			
6 1 0 2	Reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição (incluindo as relativas ao pessoal estatutário e auxiliar do CPE)	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 6 1 0</i>	p.m.	p.m.	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 6 1</b>	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 6 6			
<b>6 6 0</b>	<b>Outras contribuições e restituições</b>			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas	p.m.	p.m.	
6 6 0 1	Outras contribuições e restituições sem afectações	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo 6 6 0</i>	p.m.	p.m.	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 6 6</b>	p.m.	p.m.	
	<b>Total do título 6</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>

## TÍTULO 6

## CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

6 1 0 *Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição*

6 1 0 2 Reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição (incluindo as relativas ao pessoal estatutário e auxiliar do CPE)

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

## CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

*Observações**Novo capítulo*6 6 0 *Outras contribuições e restituições**Observações**Novo artigo*

6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

*Observações**Novo número*

Este número destina-se a cobrir, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao Orçamento Geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas às quais estas receitas estão afectadas.

6 6 0 1 Outras contribuições e restituições sem afectações

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

*Observações**Novo número*

PARLAMENTO

**TÍTULO 9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS****CAPÍTULO 9 1 — CONTRIBUIÇÃO DOS MEMBROS PARA UM REGIME DE PENSÃO DE REFORMA**

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 9 0			
<b>9 0 4</b>	<b>Salários</b>	p.m.	p.m.	42 150,—
<b>9 0 6</b>	<b>Outras receitas</b>	p.m.	p.m.	1 698 245,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	p.m.	p.m.	1 740 395,—
	CAPÍTULO 9 1			
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 1	6 408 254	1 450 000	1 460 662,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 1	6 408 254	1 450 000	1 460 662,—
	<b>Total do título 9</b>	<b>6 408 254</b>	<b>1 450 000</b>	<b>3 201 057,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>81 004 183</b>	<b>66 348 525</b>	<b>67 256 006,—</b>

## TÍTULO 9

### RECEITAS DIVERSAS

#### CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

##### 9 0 4 *Salários*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	42 150,—

*Observações*

Reembolso pelas seguradoras da remuneração dos funcionários em caso de acidente.

##### 9 0 6 *Outras receitas*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	1 698 245,—

#### CAPÍTULO 9 1 — CONTRIBUIÇÃO DOS MEMBROS PARA UM REGIME DE PENSÃO DE REFORMA

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
6 408 254	1 450 000	1 460 662,—

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu anexo III.

## PARLAMENTO

**MAPA DE DESPESAS**

Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1</b>	<b>DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO</b>			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	126 382 722	102 850 745	100 057 172,—
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	441 803 136	366 575 553	334 705 074,—
1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	13 866 800	7 663 173	8 214 781,—
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	16 109 970	17 845 000	16 533 894,—
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	925 540	670 000	656 037,—
1 5	ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS	2 151 150	1 982 181	1 898 989,—
1 6	SERVIÇO SOCIAL	225 745	176 059	153 371,—
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	880 000	760 000	705 363,—
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	47 825 736	42 290 808	39 129 122,—
	<b>Total do título 1</b>	<b>650 170 799</b>	<b>540 813 519</b>	<b>502 053 803,—</b>
<b>2</b>	<b>IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO</b>			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	204 369 387	192 093 847	220 113 655,—
2 1	INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES	66 096 703	64 373 000	49 518 210,—
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	27 321 600	19 495 745	17 820 136,—
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	19 083 000	17 009 000	12 466 493,—
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	4 436 000	9 797 000	1 193 403,—
2 6	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	3 121 000	1 400 000	1 455 873,—
2 7	DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	42 325 000	31 745 000	30 693 712,—
2 8	IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E SERVIÇOS INTERINSTITUCIONAIS	26 980 900	15 758 700	13 608 165,—

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 9	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	1 785 000	1 822 500	1 629 208,—
	<b>Total do título 2</b>	<b>395 518 590</b>	<b>353 494 792</b>	<b>348 498 855,—</b>
<b>3</b>	<b>DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO</b>			
3 6	DESPESAS DE REUNIÕES E OUTRAS ACTIVIDADES DE ANTIGOS DEPUTADOS	140 000	180 000	100 000,—
3 7	DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES	43 574 000	38 393 000	36 255 247,—
3 9	DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR	122 570 000	95 778 096	90 304 115,—
	<b>Total do título 3</b>	<b>166 284 000</b>	<b>134 351 096</b>	<b>126 659 362,—</b>
<b>10</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	8 026 611	6 599 968	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	11 000 000	10 000 000	0,—
10 2	RESERVA PARA O ESTATUTO DOS MEMBROS	p.m.	p.m.	0,—
10 3	RESERVA PARA O ALARGAMENTO	p.m.	41 385 000	
	<b>Total do título 10</b>	<b>19 026 611</b>	<b>57 984 968</b>	<b>0,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1 231 000 000</b>	<b>1 086 644 375</b>	<b>977 212 020,—</b>

PARLAMENTO

## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 1 0			
<b>1 0 0</b>	<b><i>Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos</i></b>			
1 0 0 0	Vencimentos, subsídios e abonos			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 0 0 4	Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocatórias e despesas conexas			
	Dotações não diferenciadas	59 586 722	51 090 000	52 167 067,—
1 0 0 5	Despesas de viagem especiais no exercício do mandato			
	Dotações não diferenciadas	1 470 000	1 100 000	1 200 000,—
1 0 0 6	Subsídio de despesas gerais			
	Dotações não diferenciadas	34 370 000	27 578 745	26 598 980,—
1 0 0 7	Subsídios de funções			
	Dotações não diferenciadas	154 000	152 000	146 546,—
	<i>Total do artigo 1 0 0</i>	95 580 722	79 920 745	80 112 593,—
<b>1 0 1</b>	<b><i>Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	1 857 000	1 560 000	1 606 528,—
<b>1 0 2</b>	<b><i>Subsídios transitórios</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	5 225 000	p.m.	6 681,—
<b>1 0 3</b>	<b><i>Pensões</i></b>			
1 0 3 0	Pensões de aposentação			
	Dotações não diferenciadas	8 710 000	7 600 000	7 026 554,—
1 0 3 1	Pensões de invalidez			
	Dotações não diferenciadas	610 000	350 000	307 094,—
1 0 3 2	Pensões de sobrevivência			
	Dotações não diferenciadas	2 300 000	2 500 000	2 341 979,—
1 0 3 3	Regime voluntário de pensão dos membros			
	Dotações não diferenciadas	10 300 000	9 150 000	8 179 999,—
	<i>Total do artigo 1 0 3</i>	21 920 000	19 600 000	17 855 626,—

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 0 5</b>	<b>Cursos para os membros da instituição</b>			
1 0 5 0	Cursos de línguas e de informática			
	Dotações não diferenciadas	700 000	720 000	456 438,—
	<i>Total do artigo 1 0 5</i>	700 000	720 000	456 438,—
<b>1 0 8</b>	<b>Diferenças cambiais</b>			
	Dotações não diferenciadas	100 000	50 000	19 306,—
<b>1 0 9</b>	<b>Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 0</b>	<b>126 382 722</b>	<b>102 850 745</b>	<b>100 057 172,—</b>
	<b>CAPÍTULO 1 1</b>			
<b>1 1 0</b>	<b>Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal</b>			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	278 971 928 ( <sup>1</sup> )	260 304 019 ( <sup>2</sup> )	239 349 564,—
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	24 675 699 ( <sup>3</sup> )	23 094 929 ( <sup>4</sup> )	21 034 007,—
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	39 084 677 ( <sup>5</sup> )	36 593 194 ( <sup>6</sup> )	33 240 011,—
1 1 0 3	Subsídio de secretariado			
	Dotações não diferenciadas	3 184 537	2 795 892	2 631 361,—
	<i>Total do artigo 1 1 0</i>	<b>345 916 841</b>	<b>322 788 034</b>	<b>296 254 943,—</b>

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 690 929 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(<sup>2</sup>) Uma dotação de 27 379 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(<sup>3</sup>) Uma dotação de 60 731 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(<sup>4</sup>) Uma dotação de 2 412 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(<sup>5</sup>) Uma dotação de 95 968 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(<sup>6</sup>) Uma dotação de 3 821 euros está inscrita no capítulo 10 0.

## PARLAMENTO

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 1 1</b>	<b>Outros agentes</b>			
1 1 1 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	14 476 205	13 394 652	12 809 195,—
1 1 1 1	Agentes auxiliares para o alargamento			
	Dotações não diferenciadas	40 000 000	p.m.	p.m.
1 1 1 2	Agentes locais			
	Dotações não diferenciadas	611 000	482 000	285 381,—
1 1 1 3	Consultores especiais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 1 1</i>	55 087 205	13 876 652	13 094 576,—
<b>1 1 3</b>	<b>Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão</b>			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	9 894 378 ( <sup>1</sup> )	9 216 471 ( <sup>2</sup> )	8 442 495,—
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional			
	Dotações não diferenciadas	2 580 703 ( <sup>3</sup> )	2 412 276 ( <sup>4</sup> )	2 235 880,—
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	290 496	338 000	284 800,—
1 1 3 3	Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	13 200	11 500	10 932,—
	<i>Total do artigo 1 1 3</i>	12 778 777	11 978 247	10 974 107,—
<b>1 1 4</b>	<b>Abonos e subsídios diversos</b>			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte			
	Dotações não diferenciadas	18 662	24 000	17 257,—
1 1 4 1	Despesas de viagem anuais do lugar de afectação ao lugar de origem			
	Dotações não diferenciadas	5 562 000	4 836 000	4 314 029,—
1 1 4 2	Subsídios de habitação e de transporte			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 24 387 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(<sup>2</sup>) Uma dotação de 962 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(<sup>3</sup>) Uma dotação de 6 254 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(<sup>4</sup>) Uma dotação de 252 euros está inscrita no capítulo 10 0.

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 1 4</b>	(continuação)			
1 1 4 3	Subsídios fixos de funções			
	Dotações não diferenciadas	60 049	79 700	83 564,—
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação			
	Dotações não diferenciadas	62 810	64 500	60 725,—
1 1 4 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos			
	Dotações não diferenciadas	—	—	28 297,—
1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	584,—
	<i>Total do artigo 1 1 4</i>	5 704 521	5 005 200	4 504 456,—
<b>1 1 5</b>	<b>Horas extraordinárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 175 000	1 367 000	1 079 643,—
<b>1 1 8</b>	<b>Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências</b>			
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	481 585	113 500	43 505,—
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	2 727 789	1 670 000	853 877,—
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	1 566 742	1 370 000	488 141,—
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	4 076 493	1 650 000	826 245,—
	<i>Total do artigo 1 1 8</i>	8 852 609	4 803 500	2 211 768,—
<b>1 1 9</b>	<b>Dotações destinadas às adaptações das remunerações dos funcionários</b>			
1 1 9 0	Coeficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	7 019 915	6 756 920	6 585 581,—

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 1 9</b>	(continuação)			
1 1 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	5 268 268 ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )	0,—
	Total do artigo 1 1 9	12 288 183	6 756 920	6 585 581,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 1</b>	<b>441 803 136</b>	<b>366 575 553</b>	<b>334 705 074,—</b>
	<b>CAPÍTULO 1 2</b>			
<b>1 2 1</b>	<b>Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário</b>			
1 2 1 0	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto			
	Dotações não diferenciadas	654 500	1 135 800	1 335 473,—
1 2 1 6	Compensações por cessação definitiva de funções [Regulamento (Euratom, CEEA, CEE) n.º 2274/87]			
	Dotações não diferenciadas	15 400	229 000	242 225,—
1 2 1 7	Compensações por cessação definitiva de funções [Regulamentos (CE, Euratom, CEEA) n.º 2688/95 e (CE, Euratom, CEEA) n.º 2689/95]			
	Dotações não diferenciadas	3 817 000	4 748 973	5 269 657,—
1 2 1 8	Sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário do Parlamento Europeu			
	Dotações não diferenciadas	6 828 800	p.m.	p.m.
	Total do artigo 1 2 1	11 315 700	6 113 773	6 847 355,—
<b>1 2 3</b>	<b>Cobertura de riscos de doença</b>			
	Dotações não diferenciadas	385 000	208 000	217 104,—
<b>1 2 9</b>	<b>Adaptações dos diversos subsídios</b>			
1 2 9 0	Coeficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	2 025 500	1 202 000	1 150 322,—

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 8 342 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(<sup>2</sup>) Uma dotação de 8 342 euros está inscrita no capítulo 10 0.

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** (continuação)**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO****CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL****CAPÍTULO 1 5 — ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 2 9</b>	(continuação)			
1 2 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	140 600	139 400	0,—
	<i>Total do artigo 1 2 9</i>	2 166 100	1 341 400	1 150 322,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 2</b>	<b>13 866 800</b>	<b>7 663 173</b>	<b>8 214 781,—</b>
	<b>CAPÍTULO 1 3</b>			
<b>1 3 0</b>	<i>Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias</i>			
1 3 0 1	Despesas de deslocações em serviço			
	Dotações não diferenciadas	16 109 970	17 845 000	16 533 894,—
	<i>Total do artigo 1 3 0</i>	16 109 970	17 845 000	16 533 894,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 3</b>	<b>16 109 970</b>	<b>17 845 000</b>	<b>16 533 894,—</b>
	<b>CAPÍTULO 1 4</b>			
<b>1 4 1</b>	<i>Serviço médico</i>			
	Dotações não diferenciadas	925 540	670 000	656 037,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 4</b>	<b>925 540</b>	<b>670 000</b>	<b>656 037,—</b>
	<b>CAPÍTULO 1 5</b>			
<b>1 5 0</b>	<i>Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição</i>			
	Dotações não diferenciadas	1 682 150	1 592 181	1 646 661,—

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 5 — ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS** (continuação)**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL****CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 5 2</b>	<b>Disponibilização de pessoal pela instituição e o sector público</b>			
	Dotações não diferenciadas	469 000	390 000	252 328,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 5</b>	<b>2 151 150</b>	<b>1 982 181</b>	<b>1 898 989,—</b>
	<b>CAPÍTULO 1 6</b>			
<b>1 6 0</b>	<b>Ajudas extraordinárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	19 000	17 000	17 000,—
<b>1 6 2</b>	<b>Intervenções de carácter social</b>			
	Dotações não diferenciadas	121 745	90 710	72 316,—
<b>1 6 4</b>	<b>Apoio complementar a deficientes</b>			
1 6 4 0	Despesas não reembolsadas pelo regime comum de assistência na doença e outras intervenções específicas			
	Dotações não diferenciadas	85 000	68 349	64 055,—
	<i>Total do artigo 1 6 4</i>	85 000	68 349	64 055,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 6</b>	<b>225 745</b>	<b>176 059</b>	<b>153 371,—</b>
	<b>CAPÍTULO 1 7</b>			
<b>1 7 0</b>	<b>Despesas de recepção e representação</b>			
1 7 0 0	Despesas de recepção e representação dos membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	800 000	680 000	635 377,—
1 7 0 1	Despesas de recepção e representação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	40 000	40 000	29 986,—

**CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO** (continuação)**CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>170</b>	(continuação)			
1702	Despesas de representação e de funcionamento do gabinete de presidente			
	Dotações não diferenciadas	40 000	40 000	40 000,—
	<i>Total do artigo 170</i>	880 000	760 000	705 363,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 17</b>	<b>880 000</b>	<b>760 000</b>	<b>705 363,—</b>
	<b>CAPÍTULO 18</b>			
<b>182</b>	<b><i>Aperfeiçoamento profissional</i></b>			
1820	Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	2 380 000	2 000 000	1 768 534,—
	<i>Total do artigo 182</i>	2 380 000	2 000 000	1 768 534,—
<b>184</b>	<b><i>Restaurantes e cantinas</i></b>			
1840	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	800 000	800 000	449 900,—
	<i>Total do artigo 184</i>	800 000	800 000	449 900,—
<b>186</b>	<b><i>Relações sociais entre os membros do pessoal</i></b>			
1860	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	228 500	223 000	202 868,—
1863	Centro da primeira infância e creches convencionadas			
	Dotações não diferenciadas	4 653 236	3 590 808	2 637 049,—
	<i>Total do artigo 186</i>	4 881 736	3 813 808	2 839 917,—

## PARLAMENTO

## CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 8 7</b>	<b><i>Prestações de serviço suplementares</i></b>			
1 8 7 0	Intérpretes e operadores de conferência			
	Dotações não diferenciadas	28 700 000 ( <sup>1</sup> )	25 000 000	24 650 000,—
1 8 7 2	Outros serviços prestados e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar externamente			
	Dotações não diferenciadas	10 140 000 ( <sup>2</sup> )	10 407 000	8 864 337,—
1 8 7 3	Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico			
	Dotações não diferenciadas	250 000		
	<i>Total do artigo 1 8 7</i>	39 090 000	35 407 000	33 514 337,—
<b>1 8 8</b>	<b><i>Despesas de recrutamento</i></b>			
1 8 8 0	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	674 000	270 000	556 434,—
	<i>Total do artigo 1 8 8</i>	674 000	270 000	556 434,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 8</b>	<b>47 825 736</b>	<b>42 290 808</b>	<b>39 129 122,—</b>
	<b>Total do título 1</b>	<b>650 170 799</b>	<b>540 813 519</b>	<b>502 053 803,—</b>

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 2 500 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(<sup>2</sup>) Uma dotação de 2 100 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

**TÍTULO 1**  
**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO**

**1 0 0** *Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos*

1 0 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Este número destina-se a cobrir o financiamento dos vencimentos dos membros do Parlamento que deveria ser assegurado pelo orçamento próprio desta instituição e não pelos orçamentos nacionais, de acordo com a prática em vigor nas outras instituições comunitárias.

1 0 0 4 Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocatórias e despesas conexas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
59 586 722	51 090 000	52 167 067,—

*Observações*

Esta dotação é calculada com base na regulamentação actual relativa ao reembolso das despesas de viagem e estadia.

Destina-se a cobrir o custo da participação numa conferência de parlamentares dos Estados membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) e em reuniões da Assembleia Parlamentar da OMC quando esta for criada.

1 0 0 5 Despesas de viagem especiais no exercício do mandato

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 470 000	1 100 000	1 200 000,—

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu artigo 10.º

O montante anual de 3 500 euros por deputado não poderá ser ultrapassado.

1 0 0 6 Subsídio de despesas gerais

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
34 370 000	27 578 745	26 598 980,—

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Este subsídio destina-se a cobrir as despesas resultantes das actividades parlamentares dos deputados, nomeadamente no Estado pelo qual são eleitos.

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 0 0** (continuação)

## 1 0 0 7 Subsídios de funções

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
154 000	152 000	146 546,—

*Observações*

Decisão da Mesa de 20 de Março de 1991.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de estadia e de representação ligados às funções do presidente.

**1 0 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 857 000	1 560 000	1 606 528,—

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu e, nomeadamente, os seus artigos 17.º, 18.º, 19.º, 20.º e 21.º

Decisão da Mesa de 20 de Outubro de 1958, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 3 de Abril de 1990.

Decisão da Mesa de 24 de Setembro de 1986, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 17 de Julho de 1997.

Decisão da Mesa de 18 de Junho de 1975, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 3 de Abril de 1990.

Decisão da Mesa de 19 de Janeiro de 1978, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 17 de Julho de 1997.

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de acidente e de doença, as despesas de repatriamento, o reembolso de despesas para o exame médico anual, o seguro de vida, o seguro de perdas e roubos de objectos pessoais e material informático.

**1 0 2 Subsídios transitórios**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
5 225 000	p.m.	6 681,—

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu anexo V.

Decisão da Mesa de 18 de Maio de 1988, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 16 de Fevereiro de 1998.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de cessação de mandato.

**1 0 3 Pensões**

## 1 0 3 0 Pensões de aposentação

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
8 710 000	7 600 000	7 026 554,—

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu anexo III.

Decisão da Mesa de 24 e 25 de Maio de 1982 alterada em 13 de Setembro de 1995.

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 0 3** (continuação)

## 1 0 3 1 Pensões de invalidez

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
610 000	350 000	307 094,—

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu anexo II.  
Decisão da Mesa de 24 e 25 de Maio de 1982, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 3 de Abril de 1995.

## 1 0 3 2 Pensões de sobrevivência

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 300 000	2 500 000	2 341 979,—

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu anexo I.  
Decisão da Mesa de 29 de Abril de 1980, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 10 de Julho de 1995.

## 1 0 3 3 Regime voluntário de pensão dos membros

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
10 300 000	9 150 000	8 179 999,—

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu anexo IX.  
Decisão da Mesa de 12 de Junho de 1990, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 20 de Setembro de 2000.  
Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da instituição para o regime de pensão complementar voluntário dos membros.  
O montante das receitas susceptíveis de reafecção é avaliado em 300 000 euros.

**1 0 5 Cursos para os membros da instituição**

## 1 0 5 0 Cursos de línguas e de informática

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
700 000	720 000	456 438,—

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e, nomeadamente, os seus artigos 4.º, 8.º, 12.º, 22.º e 22.ºA.

Decisão da Mesa de 10 de Maio de 1989, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 1 de Julho de 2002.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os cursos de línguas para os membros da instituição, as despesas com os cursos de informática para os membros e seus assistentes, bem como as despesas de formação à distância e a aquisição de material de autoformação.

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 0 8****Diferenças cambiais**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
100 000	50 000	19 306,—

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu artigo 13.º  
Esta dotação destina-se a cobrir as diferenças cambiais relativas aos subsídios de despesas gerais.

**1 0 9****Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 000 000	1 000 000	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências de eventuais adaptações das prestações aos membros do Parlamento.  
Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO****1 1 0****Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal****1 1 0 0**

## Vencimentos de base

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
( <sup>1</sup> ) 278 971 928	( <sup>2</sup> ) 260 304 019	239 349 564,—
<p>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 690 929 euros está inscrita no capítulo 10 0. (<sup>2</sup>) Uma dotação de 27 379 euros está inscrita no capítulo 10 0.</p>		

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

Esta dotação destina-se a cobrir o vencimento de base dos funcionários e agentes temporários. É calculada com base no organigrama do exercício tendo em conta os lugares para os quais o processo de recrutamento esteja em curso.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 316 000 euros.

**1 1 0 1**

## Prestações familiares

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
( <sup>1</sup> ) 24 675 699	( <sup>2</sup> ) 23 094 929	21 034 007,—
<p>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 60 731 euros está inscrita no capítulo 10 0. (<sup>2</sup>) Uma dotação de 2 412 euros está inscrita no capítulo 10 0.</p>		

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção I do seu anexo VII.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 0** (continuação)

## 1 1 0 1 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares que incluem:

- o abono de lar,
  - o abono por filhos a cargo,
  - o abono escolar
- dos funcionários e agentes temporários.

## 1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
( <sup>1</sup> ) 39 084 677	( <sup>2</sup> ) 36 593 194	33 240 011,—
( <sup>1</sup> ) Uma dotação de 95 968 euros está inscrita no capítulo 10 0. ( <sup>2</sup> ) Uma dotação de 3 821 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e agentes temporários.

## 1 1 0 3 Subsídio de secretariado

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 184 537	2 795 892	2 631 361,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de secretariado dos funcionários da categoria C afectos a um lugar de secretário estenodactilógrafo ou dactilógrafo, operador de telex, tipista, secretário de direcção ou secretário principal.

**1 1 1 Outros agentes**

## 1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
14 476 205	13 394 652	12 809 195,—

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, bem como a quota-parte patronal no regime de segurança social dos agentes auxiliares recrutados para substituir os funcionários que temporariamente não possam exercer as suas funções e para reforçar o pessoal, especialmente por ocasião das sessões, nomeadamente para completar as equipas técnicas (tipografia, reprodução, distribuição, empregados do serviço externo, audiovisual), assim como outras despesas conexas.

Cobre igualmente os honorários do pessoal médico e paramédico remunerado ao abrigo do regime de prestações de serviço, e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino.

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 1** (continuação)

## 1 1 1 1 Agentes auxiliares para o alargamento

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
40 000 000	p.m.	p.m.

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, bem como a quota-parte patronal no regime de segurança social, dos agentes auxiliares recrutados especificamente para as necessidades ligadas ao alargamento.

Permite também, em casos especiais, o recurso a pessoal interino.

## 1 1 1 2 Agentes locais

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
611 000	482 000	285 381,—

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o seu título IV.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração e a quota-parte patronal das contribuições para o regime de segurança social dos agentes locais assim como outras despesas relacionadas.

## 1 1 1 3 Consultores especiais

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5.º, 82.º e 83.º

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração e a quota-parte patronal das contribuições para o seguro contra os riscos de doença e o regime de pensões dos consultores especiais.

**1 1 3 Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão**

## 1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
( <sup>1</sup> ) 9 894 378	( <sup>2</sup> ) 9 216 471	8 442 495,—
<p>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 24 387 euros está inscrita no capítulo 10 0.  (<sup>2</sup>) Uma dotação de 962 euros está inscrita no capítulo 10 0.</p>		

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Regulamentação relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 23.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença (3,4 % do vencimento de base).

A contribuição dos agentes é de 1,7 % do vencimento de base.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 3** (continuação)

## 1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
( <sup>1</sup> ) 2 580 703	( <sup>2</sup> ) 2 412 276	2 235 880,—
( <sup>1</sup> ) Uma dotação de 6 254 euros está inscrita no capítulo 10 0. ( <sup>2</sup> ) Uma dotação de 252 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de acidente e de doença profissional (0,87 % do vencimento de base),
- os prémios das apólices «acidentes-actividades desportivas» para os assistentes dos membros e os agentes auxiliares no centro desportivo do Parlamento Europeu em Bruxelas e em Estrasburgo.

## 1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
290 496	338 000	284 800,—

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 28.ºA.

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da instituição para a constituição do fundo especial de desemprego previsto no n.º 7 do referido artigo 28.ºA.

## 1 1 3 3 Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
13 200	11 500	10 932,—

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem.

**1 1 4 Abonos e subsídios diversos**

## 1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
18 662	24 000	17 257,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de nascimento (198,31 euros) e, por morte de um funcionário, as despesas de transporte do corpo até ao local de origem do defunto.

## PARLAMENTO

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## 1 1 4 (continuação)

## 1 1 4 1 Despesas de viagem anuais do lugar de afectação ao lugar de origem

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
5 562 000	4 836 000	4 314 029,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento fixo das despesas de viagem para o funcionário ou agente temporário, para o seu cônjuge e para as pessoas a seu cargo, do lugar de afectação ao lugar de origem, nas seguintes condições:

- uma vez por ano civil se a distância por caminho-de-ferro for superior a 50 quilómetros e inferior a 725 quilómetros,
- duas vezes por ano civil se a distância por caminho-de-ferro for de pelo menos 725 quilómetros.

## 1 1 4 2 Subsídios de habitação e de transporte

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 14.ºA e 14.ºB do seu anexo VII.

## 1 1 4 3 Subsídios fixos de funções

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
60 049	79 700	83 564,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de funções.

## 1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
62 810	64 500	60 725,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de deslocação.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 4** (continuação)

## 1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
—	—	28 297,—

## 1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 000	1 000	584,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47.º

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham sido titularizados por razões de manifesta inaptidão,
- o subsídio de rescisão de contrato de agentes temporários da instituição,
- a diferença entre as quotizações pagas pelos agentes auxiliares para um regime de pensões de um Estado-Membro e as devidas ao regime comunitário em caso de requalificação de contrato.

**1 1 5** **Horas extraordinárias**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 175 000	1 367 000	1 079 643,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

As horas extraordinárias são pagas, de acordo com o estatuto, apenas aos funcionários e outros agentes das categorias C e D em função do vencimento de base respectivo.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de taxa fixa e de taxa horária por horas extraordinárias prestadas por funcionários e outros agentes, e que não tenha sido possível compensar.

**1 1 8** **Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências**

## 1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
481 585	113 500	43 505,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, partida ou reafecção geográfica.

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 8** (continuação)

## 1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 727 789	1 670 000	853 877,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir estes subsídios que se elevam a dois vencimentos de base mensais para os funcionários com direito a abono de lar e a um vencimento de base para os outros. São devidos aos agentes obrigados a mudar de residência por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da afectação a um novo local de serviço.

## 1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 566 742	1 370 000	488 141,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 9.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência dos agentes referidos no número 1 1 8 2.

## 1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 076 493	1 650 000	826 245,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 10.º do seu anexo VII.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 25.º e 69.º

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas de custo devidas aos agentes que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções.

**1 1 9** ***Dotações destinadas às adaptações das remunerações dos funcionários***

## 1 1 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
7 019 915	6 756 920	6 585 581,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º e o seu anexo XI.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários, dos agentes temporários e dos agentes auxiliares, bem como às horas extraordinárias.

Destina-se igualmente a cobrir a incidência da aplicação dos coeficientes correctores à parte da remuneração transferida para um país distinto do país de afectação.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 9** (continuação)

## 1 1 9 1 Dotação provisional

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
( <sup>1</sup> ) 5 268 268	p.m. ( <sup>2</sup> )	0,—
( <sup>1</sup> ) Uma dotação de 8 342 euros está inscrita no capítulo 10 0. ( <sup>2</sup> ) Uma dotação de 15 142 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º e o seu anexo XI.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas deste capítulo.

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES****1 2 1** *Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário*

## 1 2 1 0 Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
654 500	1 135 800	1 335 473,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º e o seu anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

- que passaram à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares na instituição,
- que ocupam um lugar dos graus A 1 ou A 2 afastados no interesse do serviço.

## 1 2 1 6 Compensações por cessação definitiva de funções [Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 2274/87]

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
15 400	229 000	242 225,—

*Observações*

Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 2274/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, que institui medidas especiais relativas à cessação de funções de agentes temporários das Comunidades Europeias (JO L 209 de 31.7.1987, p. 1).

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** (continuação)**1 2 1** (continuação)

1 2 1 7 Compensações por cessação definitiva de funções [Regulamentos (CE, Euratom, CECA) n.º 2688/95 e (CE, Euratom, CECA) n.º 2689/95]

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 817 000	4 748 973	5 269 657,—

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2688/95 do Conselho, de 17 de Novembro de 1995, que institui medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias por ocasião da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (JO L 280 de 23.11.1995, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2689/95 do Conselho, de 17 de Novembro de 1995, que institui medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de agentes temporários das Comunidades Europeias por ocasião da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (JO L 280 de 23.11.1995, p. 4).

1 2 1 8 Sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário do Parlamento Europeu

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 828 800	p.m.	p.m.

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1748/2002 do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que institui, no âmbito da modernização da instituição, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias, nomeados para um lugar permanente no Parlamento Europeu, e de agentes temporários dos grupos políticos do Parlamento Europeu (JO L 264 de 2.10.2002, p. 9).

**1 2 3** **Cobertura de riscos de doença**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
385 000	208 000	217 104,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios e compensações a que se referem os números 1 2 1 0, 1 2 1 6, 1 2 1 7 e 1 2 1 8.

**1 2 9** **Adaptações dos diversos subsídios**

1 2 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 025 500	1 202 000	1 150 322,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 64.º

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis aos diversos subsídios cujas dotações estão inscritas neste capítulo.

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** (continuação)**1 2 9** (continuação)

## 1 2 9 1 Dotação provisional

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
140 600	139 400	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO****1 3 0** *Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*

## 1 3 0 1 Despesas de deslocações em serviço

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
16 109 970	17 845 000	16 533 894,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 71.º e os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a realização de uma deslocação em serviço.

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL****1 4 1** *Serviço médico*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
925 540	670 000	656 037,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 59.º e o artigo 8.º do seu anexo II.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do gabinete médico nos três locais de trabalho, com inclusão da compra de material, de produtos farmacêuticos, etc., as despesas relativas aos exames médicos preventivos, as despesas emergentes do funcionamento da comissão de invalidez, bem como as despesas relativas às prestações externas de médicos especialistas consideradas necessárias pelos médicos-assistentes.

Cobre também as despesas com a aquisição de certos instrumentos de trabalho considerados necessários por motivos médicos.

**CAPÍTULO 1 5 — ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS****1 5 0** *Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 682 150	1 592 181	1 646 661,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio e as despesas de viagem e de deslocações em serviço devidos aos estagiários, assim como a segurar os riscos de acidente e doença durante os estágios respectivos.

## PARLAMENTO

## CAPÍTULO 1 5 — ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS (continuação)

## 1 5 2 Disponibilização de pessoal pela instituição e o sector público

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
469 000	390 000	252 328,—

*Observações*

Decisão da Mesa de 26 de Outubro de 1988, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 2 de Fevereiro de 2000.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas geradas pela disponibilização de pessoal entre o Parlamento e o sector público dos Estados-Membros ou outros países especificados na regulamentação.

## CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

1 6 0 *Ajudas extraordinárias*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
19 000	17 000	17 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 8 000 euros.

1 6 2 *Intervenções de carácter social*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
121 745	90 710	72 316,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do n.º 3 do seu artigo 9.º

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de uma subvenção atribuída ao Comité de Pessoal e pequenas despesas do Serviço Social.

1 6 4 *Apoio complementar a deficientes*

## 1 6 4 0 Despesas não reembolsadas pelo regime comum de assistência na doença e outras intervenções específicas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
85 000	68 349	64 055,—

*Observações*

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

- funcionários e agentes temporários em actividade,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,
- todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL** (continuação)**1 6 4** (continuação)

## 1 6 4 0 (continuação)

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

**CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO****1 7 0** *Despesas de recepção e representação*

## 1 7 0 0 Despesas de recepção e representação dos membros da instituição

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
800 000	680 000	635 377,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que competem à instituição em matéria de recepção e de representação.

## 1 7 0 1 Despesas de recepção e representação do pessoal

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
40 000	40 000	29 986,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepções e de representação do Secretariado-Geral.

## 1 7 0 2 Despesas de representação e de funcionamento do gabinete de presidente

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
40 000	40 000	40 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de representação e a participação nas despesas de secretariado do gabinete do Presidente.

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL***Observações*

As actividades cobertas pelo presente capítulo são objecto de uma cooperação interinstitucional que implica a consulta entre as instituições e o reforço dos mecanismos de gestão em comum tendo em vista a racionalização das despesas.

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** (continuação)**1 8 2** *Aperfeiçoamento profissional*

## 1 8 2 0 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 380 000	2 000 000	1 768 534,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a organização dos cursos de aperfeiçoamento e reciclagem profissionais, incluindo os cursos de línguas, de carácter interinstitucional, podendo em casos devidamente justificados cobrir parcialmente a organização dos cursos na própria instituição. Os cursos de línguas organizados em Bruxelas são abertos igualmente aos assistentes parlamentares em Bruxelas a título dos quais há lugar ao pagamento pelo Parlamento Europeu de um subsídio nos termos do artigo 14.º da regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados e do aconselhamento em matéria de carreira, nomeadamente o estabelecimento de balanços de competências.

Cobre igualmente as despesas relativas à compra ou ao fabrico de material pedagógico, bem como à realização de estudos específicos por parte de especialistas, no que se refere à concepção e à execução de programas de formação.

Esta dotação cobre, além disso, o financiamento de cursos de formação profissional que sensibilizem para as questões relativas aos deficientes e acções de formação no quadro da igualdade de oportunidades.

**1 8 4** *Restaurantes e cantinas*

## 1 8 4 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
800 000	800 000	449 900,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de gestão da exploração dos restaurantes e cantinas.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 600 000 euros.

**1 8 6** *Relações sociais entre os membros do pessoal*

## 1 8 6 0 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
228 500	223 000	202 868,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de um centro permanente de tempos livres (actividades culturais, desportivas, de lazer, restauração).

Cobre também a participação financeira nas actividades sociais interinstitucionais.

**CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** (continuação)**1 8 6** (continuação)

## 1 8 6 3 Centro da primeira infância e creches convencionadas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 653 236	3 590 808	2 637 049,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Parlamento nas despesas relativas ao centro da primeira infância e às creches externas com as quais foi celebrado um acordo.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro provenientes das contribuições dos pais é estimado em 1 010 000 euros.

**1 8 7 Prestações de serviço suplementares**

## 1 8 7 0 Intérpretes e operadores de conferência

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
( <sup>1</sup> ) 28 700 000	25 000 000	24 650 000,—
( <sup>1</sup> ) Uma dotação de 2 500 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Decisão da Mesa de 16 de Fevereiro de 1983.

Regulamentação relativa aos intérpretes.

Esta dotação é calculada com base no sistema «horário adaptado».

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 euros.

## 1 8 7 2 Outros serviços prestados e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar externamente

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
( <sup>1</sup> ) 10 140 000	10 407 000	8 864 337,—
( <sup>1</sup> ) Uma dotação de 2 100 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços de tradução, dactilografia, codificação e assistência técnica a efectuar externamente.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 250 000 euros.

## 1 8 7 3 Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
250 000		

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às acções decididas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e da Interpretação (CITI) com vista a promover a cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** (continuação)**1 8 8 Despesas de recrutamento**

1 8 8 0 Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
674 000	270 000	556 434,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 27.º a 31.º e 33.º e o seu anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53) e Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais das mesmas instituições, de 25 de Julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3º da decisão dos secretários-gerais, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito.

Esta dotação cobre igualmente as despesas de organização dos processos de selecção de agentes temporários, agentes auxiliares e agentes locais.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 2 0			
<b>2 0 0</b>	<b>Rendas e foros enfitêuticos</b>			
2 0 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	47 391 000	36 219 900	149 396 008,—
2 0 0 1	Foros enfitêuticos			
	Dotações não diferenciadas	20 000 000	20 000 000	0,—
	<i>Total do artigo 2 0 0</i>	67 391 000	56 219 900	149 396 008,—
<b>2 0 1</b>	<b>Seguros</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 172 582	1 450 772	515 471,—
<b>2 0 2</b>	<b>Água, gás, electricidade e aquecimento</b>			
	Dotações não diferenciadas	10 807 755	9 215 331	8 087 261,—
<b>2 0 3</b>	<b>Limpeza e manutenção</b>			
	Dotações não diferenciadas	31 311 566	21 565 868	20 491 075,—
<b>2 0 4</b>	<b>Arranjo das instalações</b>			
	Dotações não diferenciadas	15 332 651	13 226 400	11 395 058,—
<b>2 0 5</b>	<b>Segurança e vigilância dos imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	26 971 000	23 296 000	17 926 973,—
<b>2 0 6</b>	<b>Aquisição de bens imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	2 327 500	5 600 000	10 327 500,—
<b>2 0 7</b>	<b>Construção de imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
<b>2 0 8</b>	<b>Outras despesas relativas aos imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	4 112 862	3 367 304	1 974 309,—
<b>2 0 9</b>	<b>Dotação provisional destinada aos investimentos imobiliários da instituição</b>			
	Dotações não diferenciadas	44 942 471	58 152 272	p.m.
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 0</b>	204 369 387	192 093 847	220 113 655,—

## PARLAMENTO

## CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 2 1			
<b>2 1 0</b>	<b>Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e às telecomunicações</b>			
2 1 0 0	Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico			
	Dotações não diferenciadas	41 921 278 ( <sup>1</sup> )	39 204 000	26 182 934,—
2 1 0 2	Prestações de pessoal externo para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos			
	Dotações não diferenciadas	24 175 425	25 169 000	23 335 276,—
	<i>Total do artigo 2 1 0</i>	66 096 703	64 373 000	49 518 210,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 1</b>	<b>66 096 703</b>	<b>64 373 000</b>	<b>49 518 210,—</b>
	CAPÍTULO 2 2			
<b>2 2 0</b>	<b>Material e instalações técnicas</b>			
2 2 0 0	Compra e renovação de material e de instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	8 872 600	3 611 000	3 076 613,—
2 2 0 2	Aluguer, manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	7 880 000	6 259 500	5 409 696,—
2 2 0 4	Máquinas de escritório			
	Dotações não diferenciadas	60 000	60 000	36 723,—
	<i>Total do artigo 2 2 0</i>	16 812 600	9 930 500	8 523 032,—
<b>2 2 1</b>	<b>Mobiliário</b>			
2 2 1 0	Compra e renovação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	2 600 000	2 682 845	2 837 573,—

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 2 500 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>2 2 1</b>	(continuação)			
2 2 1 2	Aluguer, manutenção, utilização e reparação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	42 000	40 000	39 610,—
	<i>Total do artigo 2 2 1</i>	2 642 000	2 722 845	2 877 183,—
<b>2 2 2</b>	<b>Material de transporte</b>			
2 2 2 0	Compra e renovação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	355 000	150 000	95 438,—
2 2 2 2	Aluguer, manutenção, exploração e reparação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	2 970 000	2 636 000	2 691 638,—
	<i>Total do artigo 2 2 2</i>	3 325 000	2 786 000	2 787 076,—
<b>2 2 3</b>	<b>Despesas de documentação e de biblioteca</b>			
2 2 3 0	Suporte bibliotecário, de documentação e de mediateca			
	Dotações não diferenciadas	2 393 000	2 124 000	1 857 436,—
2 2 3 1	Materiais e serviços especiais de biblioteca, arquivos e estudos			
	Dotações não diferenciadas	464 000	400 000	394 686,—
	<i>Total do artigo 2 2 3</i>	2 857 000	2 524 000	2 252 122,—
<b>2 2 4</b>	<b>Obras de arte</b>			
	Dotações não diferenciadas	25 000	25 000	21 477,—
<b>2 2 6</b>	<b>Outras despesas de documentação</b>			
2 2 6 0	Compra de livros, assinaturas e outros suportes de documentação destinados aos serviços linguísticos			
	Dotações não diferenciadas	145 000	169 400	94 398,—
2 2 6 1	Assinaturas			
	Dotações não diferenciadas	365 000	330 000	278 211,—
	<i>Total do artigo 2 2 6</i>	510 000	499 400	372 609,—
<b>2 2 7</b>	<b>Despesas com fundos de arquivo</b>			
2 2 7 0	Tratamento de fundos de arquivo do Parlamento e dos seus órgãos em todos os suportes e aquisição de fundos de arquivo em suportes substitutivos			
	Dotações não diferenciadas	900 000	758 000	986 637,—

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 2 7	(continuação)			
2 2 7 1	Tratamento do património arquivístico dos membros do Parlamento Europeu depositado sob a forma de doações ou de legados			
	Dotações não diferenciadas	250 000	250 000	0,—
	<i>Total do artigo 2 2 7</i>	1 150 000	1 008 000	986 637,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 2</b>	<b>27 321 600</b>	<b>19 495 745</b>	<b>17 820 136,—</b>
	<b>CAPÍTULO 2 3</b>			
2 3 0	<b>Papelaria e material de escritório</b>			
	Dotações não diferenciadas	3 357 000	3 130 000	2 827 530,—
2 3 1	<b>Encargos financeiros</b>			
2 3 1 0	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	400 000	325 000	310 000,—
2 3 1 9	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	50 000	50 000	24 488,—
	<i>Total do artigo 2 3 1</i>	450 000	375 000	334 488,—
2 3 2	<b>Despesas de contencioso</b>			
	Dotações não diferenciadas	210 000	200 000	189 997,—
2 3 3	<b>Danos e perdas</b>			
	Dotações não diferenciadas	50 000	25 000	51 240,—
2 3 4	<b>Outras despesas de funcionamento</b>			
2 3 4 0	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	205 000	240 000	156 941,—
2 3 4 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	160 000	280 000	148 015,—
2 3 4 2	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	1 400 000	1 300 000	1 207 525,—

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>2 3 4</b>	(continuação)			
2 3 4 3	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços			
	Dotações não diferenciadas	1 010 000	850 000	298 409,—
2 3 4 4	Despesas diversas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	40 000	40 000	32 005,—
	<i>Total do artigo 2 3 4</i>	<b>2 815 000</b>	<b>2 710 000</b>	<b>1 842 895,—</b>
<b>2 3 6</b>	<b>Franquias postais e telecomunicações</b>			
2 3 6 0	Franquias de correspondência e despesas de porte			
	Dotações não diferenciadas	1 098 000	2 252 000	1 133 676,—
2 3 6 1	Telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	11 103 000	8 317 000	6 086 667,—
	<i>Total do artigo 2 3 6</i>	<b>12 201 000</b>	<b>10 569 000</b>	<b>7 220 343,—</b>
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 3</b>	<b>19 083 000</b>	<b>17 009 000</b>	<b>12 466 493,—</b>
	<b>CAPÍTULO 2 5</b>			
<b>2 5 0</b>	<b>Reuniões e convocatórias em geral</b>			
	Dotações não diferenciadas	3 216 000	8 507 000	372 773,—
<b>2 5 3</b>	<b>Despesas diversas com a organização e participação em conferências, congressos e reuniões</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 220 000	1 290 000	820 630,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 5</b>	<b>4 436 000</b>	<b>9 797 000</b>	<b>1 193 403,—</b>

## PARLAMENTO

## CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

## CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 2 6			
2 6 0	<b>Orçamento das comissões parlamentares para peritos externos, consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado, programaSTOA</b>			
	Dotações não diferenciadas	3 121 000	1 400 000 ( <sup>1</sup> )	1 455 873,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 6</b>	<b>3 121 000</b>	<b>1 400 000</b>	<b>1 455 873,—</b>
	CAPÍTULO 2 7			
2 7 0	<b>Jornal Oficial</b>			
	Dotações não diferenciadas	10 785 500	7 200 000	7 960 000,—
2 7 1	<b>Publicações</b>			
2 7 1 0	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	2 982 500	2 265 000	1 674 975,—
	<i>Total do artigo 2 7 1</i>	<i>2 982 500</i>	<i>2 265 000</i>	<i>1 674 975,—</i>
2 7 2	<b>Despesas de informação</b>			
2 7 2 1	Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas			
	Dotações não diferenciadas	11 450 000	6 800 000 ( <sup>2</sup> )	6 710 893,—
2 7 2 3	Organização e recepção de grupos de visitantes, programa <i>Euroscola</i> e convites a multiplicadores de opinião de países terceiros			
	Dotações não diferenciadas	15 512 000	13 885 000	13 049 240,—
2 7 2 5	Organização de colóquios, seminários e acções culturais			
	Dotações não diferenciadas	1 595 000	1 595 000	1 298 604,—
	<i>Total do artigo 2 7 2</i>	<i>28 557 000</i>	<i>22 280 000</i>	<i>21 058 737,—</i>
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 7</b>	<b>42 325 000</b>	<b>31 745 000</b>	<b>30 693 712,—</b>

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 800 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(<sup>2</sup>) Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

**CAPÍTULO 2 8 — IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E SERVIÇOS INTERINSTITUCIONAIS****CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 2 8			
<b>2 8 0</b>	<b>Gabinetes externos (infra-estruturas)</b>			
	Dotações não diferenciadas	4 828 900	4 250 700	3 663 643,—
<b>2 8 1</b>	<b>Gabinetes externos (outros encargos)</b>			
	Dotações não diferenciadas	5 652 000	5 003 000 ( <sup>1</sup> )	3 524 654,—
<b>2 8 2</b>	<b>Audiovisual (despesas de infra-estruturas)</b>			
	Dotações não diferenciadas	4 450 000	3 205 000	2 940 717,—
<b>2 8 3</b>	<b>Despesas de informação audiovisual</b>			
2 8 3 0	Despesas de informação audiovisual			
	Dotações não diferenciadas	10 050 000	3 300 000 ( <sup>2</sup> )	3 479 151,—
2 8 3 1	Transmissão das sessões plenárias e das reuniões públicas na Internet			
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	p.m.	
	<i>Total do artigo 2 8 3</i>	12 050 000	3 300 000	3 479 151,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 8</b>	<b>26 980 900</b>	<b>15 758 700</b>	<b>13 608 165,—</b>
	CAPÍTULO 2 9			
<b>2 9 4</b>	<b>Acções de formação e bolsas</b>			
2 9 4 1	Bolsas de estudo concedidas para a formação e o aperfeiçoamento de intérpretes de conferência			
	Dotações não diferenciadas	1 280 000	1 350 000	1 220 508,—
	<i>Total do artigo 2 9 4</i>	1 280 000	1 350 000	1 220 508,—
<b>2 9 9</b>	<b>Outras subvenções</b>			
2 9 9 3	Subvenções para favorecer as relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais			
	Dotações não diferenciadas	185 000	140 000	105 618,—

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 1 250 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(<sup>2</sup>) Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

## PARLAMENTO

## CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>2 9 9</b>	<i>(continuação)</i>			
2 9 9 5	Ajuda aos parlamentos democraticamente eleitos da Europa Central e Oriental e da bacia mediterrânica			
	Dotações não diferenciadas	320 000	332 500	303 082,—
	<i>Total do artigo 2 9 9</i>	505 000	472 500	408 700,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 9</b>	1 785 000	1 822 500	1 629 208,—
	<b>Total do título 2</b>	<b>395 518 590</b>	<b>353 494 792</b>	<b>348 498 855,—</b>

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

*Observações*

Dado que as companhias de seguros revogaram a cobertura de riscos, é necessário cobrir o risco de conflitos laborais e de ataques terroristas nos imóveis do Parlamento Europeu através do orçamento da União Europeia.

Consequentemente, as dotações deste título cobrirão todas as despesas relacionadas com danos decorrentes de conflitos laborais e ataques terroristas.

## CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

2 0 0 **Rendas e foros enfitêuticos**

## 2 0 0 0 Rendas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
47 391 000	36 219 900	149 396 008,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos edifícios ocupados pela instituição.

Cobre igualmente os impostos relativos aos imóveis. As rendas são calculadas para 12 meses e com base nos contratos existentes ou em preparação, que prevêem normalmente a indexação ao custo de vida ou ao custo da construção.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 401 500 euros.

## 2 0 0 1 Foros enfitêuticos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
20 000 000	20 000 000	0,—

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ou partes de imóveis em virtude de contratos em vigor ou de contratos em elaboração.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 euros.

2 0 1 **Seguros**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 172 582	1 450 772	515 471,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios de seguro.

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 2** *Água, gás, electricidade e aquecimento*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
10 807 755	9 215 331	8 087 261,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

**2 0 3** *Limpeza e manutenção*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
31 311 566	21 565 868	20 491 075,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção, de acordo com os contratos em curso, das instalações, dos ascensores, do aquecimento, da climatização, das portas antifogo, bem como os trabalhos de desratização, de pintura, de reparação, etc.

Antes da renovação ou da celebração de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração e outras cláusulas) por cada uma delas e em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo n. 91.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

**2 0 4** *Arranjo das instalações*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
15 332 651	13 226 400	11 395 058,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de arranjo das instalações, bem como as outras despesas relacionadas com os mesmos, nomeadamente as despesas de arquitecto ou engenheiro, etc.

**2 0 5** *Segurança e vigilância dos imóveis*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
26 971 000	23 296 000	17 926 973,—

*Observações*

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as despesas de guarda e vigilância dos edifícios ocupados pelo Parlamento nos três locais de trabalho habituais.

Antes da renovação ou da celebração de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração e outras cláusulas) por cada uma delas e em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo n. 91.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 80 000 euros.

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 6** *Aquisição de bens imóveis*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 327 500	5 600 000	10 327 500,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis. As subvenções referentes aos terrenos e sua viabilização serão tratadas em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

**2 0 7** *Construção de imóveis*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Este artigo destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada à construção de imóveis.

**2 0 8** *Outras despesas relativas aos imóveis*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 112 862	3 367 304	1 974 309,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de imóveis não previstas especialmente nos outros artigos do presente capítulo, nomeadamente no que se refere à assistência técnica relacionada com trabalhos de grande envergadura.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas relativas a adaptações dos edifícios necessárias ao acesso de funcionários e visitantes portadores de deficiência ao Parlamento Europeu, especificadas na auditoria relativa ao acesso das pessoas deficientes já aprovada.

Esta dotação cobre, além disso, as imposições que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral.

**2 0 9** *Dotação provisional destinada aos investimentos imobiliários da instituição*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
44 942 471	58 152 272	p.m.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de eventuais investimentos imobiliários da instituição.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à conclusão de um contrato de locação ou locação/compra para a aquisição de material ou o fornecimento ou prestação de serviços, a instituição terá que consultar as outras instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas e em cumprimento com o disposto no n.º 3, do artigo n. 91.º do Regulamento Financeiro.

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES** (continuação)**2 1 0 Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e às telecomunicações**

## 2 1 0 0 Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
( <sup>1</sup> ) 41 921 278	39 204 000	26 182 934,—
( <sup>1</sup> ) Uma dotação de 2 500 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação e manutenção do equipamento e suporte lógico para a instituição e os trabalhos conexos. Este equipamento e este suporte lógico dizem respeito, nomeadamente, aos sistemas do centro de informática e de telecomunicações, à informática departamental e dos grupos políticos, bem como à votação electrónica.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 41 000 euros.

Um montante de 1 300 000 euros destina-se a cobrir as despesas de instalação de um terceiro computador nos gabinetes dos deputados que o solicitarem em Bruxelas.

## 2 1 0 2 Prestações de pessoal externo para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
24 175 425	25 169 000	23 335 276,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com assistência de empresas de serviços e de consultoria informática para a exploração do centro de informática e da rede, a realização e manutenção de aplicações, a assistência aos utilizadores, incluindo os membros e os grupos políticos, a realização de estudos, a redacção e a recolha de documentação técnica.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à conclusão de um contrato de locação ou locação/compra para a aquisição de material ou o fornecimento ou prestação de serviços, a instituição terá que consultar as outras instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas e em cumprimento com o disposto no n.º 3, do artigo n.º 91.º do Regulamento Financeiro.

**2 2 0 Material e instalações técnicas**

## 2 2 0 0 Compra e renovação de material e de instalações técnicas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
8 872 600	3 611 000	3 076 613,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra suplementar de diversos materiais e instalações técnicas, fixas e móveis, relativas à edição, arquivo, segurança, restauração, edifícios, etc.

Destina-se igualmente a cobrir a renovação de equipamentos, nomeadamente da tipografia, dos arquivos, do serviço telefónico, das cantinas e centrais de compras, da segurança, da técnica de conferências, etc.

Esta dotação cobre igualmente as despesas de publicidade com a revenda e a eliminação de bens não registados.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 15 000 euros.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 0** (continuação)

## 2 2 0 2 Aluguer, manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
7 880 000	6 259 500	5 409 696,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer de material e instalações técnicas, bem como as despesas de manutenção e reparação de material a que se referem os números 2 2 0 0 e 2 2 0 2.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

## 2 2 0 4 Máquinas de escritório

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
60 000	60 000	36 723,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o equipamento (primeira aquisição, renovação ou locação), a manutenção e a reparação de máquinas de escritório, como máquinas de calcular, aparelhos para ditar, máquinas de escrever, etc.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 000 euros.

**2 2 1** **Mobiliário**

## 2 2 1 0 Compra e renovação de mobiliário

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 600 000	2 682 845	2 837 573,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de mobiliário suplementar, bem como a renovação de mobiliário vetusto ou não conforme às normas de higiene e ergonomia ou inadequado do ponto de vista das novas tecnologias e organização dos escritórios.

## 2 2 1 2 Aluguer, manutenção, utilização e reparação de mobiliário

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
42 000	40 000	39 610,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer de mobiliário, bem como as despesas de manutenção, utilização e reparação do mobiliário.

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 2 Material de transporte**

## 2 2 2 0 Compra e renovação de material de transporte

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
355 000	150 000	95 438,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra e a renovação do parque automóvel e de bicicletas.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 40 000 euros.

## 2 2 2 2 Aluguer, manutenção, exploração e reparação de material de transporte

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 970 000	2 636 000	2 691 638,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer de automóveis, táxis, autocarros e camiões, com ou sem motorista.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de manutenção, exploração e reparação dos veículos de serviço, bem como os seguros conexos. Estes montantes têm em conta a evolução previsível dos custos dos serviços prestados.

**2 2 3 Despesas de documentação e de biblioteca**

## 2 2 3 0 Suporte bibliotecário, de documentação e de mediateca

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 393 000	2 124 000	1 857 436,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a ampliação e renovação do sector das obras de referência geral, assim como a actualização do espólio bibliotecário,
- as assinaturas de jornais e de revistas, assim como de agências noticiosas, incluindo as despesas com *copyright* para reprodução e difusão escrita e/ou electrónica dessas assinaturas,
- as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo dos periódicos ou a introdução em suportes ópticos dos artigos extraídos desses periódicos,
- as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,
- os custos relativos às obrigações assumidas pelo Parlamento Europeu no âmbito da cooperação internacional e/ou interinstitucional.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 3** (continuação)

## 2 2 3 1 Materiais e serviços especiais de biblioteca, arquivos e estudos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
464 000	400 000	394 686,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a aquisição ou o aluguer de materiais especiais, incluindo os materiais e/ou os sistemas eléctricos, electrónicos e informáticos de biblioteca, de documentação, de mediateca, incluindo os arquivos e os serviços de investigação, assim como de prestações externas para a aquisição, o desenvolvimento, a instalação, a exploração e a manutenção desses materiais e sistemas (Arcdoc, GED, Libman, OPAC, Webpublications, WIP),
- os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação para a biblioteca, a documentação e a mediateca, incluindo os arquivos,
- as despesas, incluindo material, com publicações internas (brochuras, estudos, etc.) e comunicação (*newsletters*, vídeos, CD-ROM, etc.).

**2 2 4****Obras de arte**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
25 000	25 000	21 477,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição e de compra de material específico, bem como as despesas correntes associadas, tais como as despesas relativas a molduras, a restauração, a limpeza, a seguros, bem como as despesas de transporte ocasionais.

**2 2 6****Outras despesas de documentação**

## 2 2 6 0

Compra de livros, assinaturas e outros suportes de documentação destinados aos serviços linguísticos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
145 000	169 400	94 398,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de dicionários, léxicos e outras obras destinadas aos serviços linguísticos.

## 2 2 6 1

Assinaturas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
365 000	330 000	278 211,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas de jornais, revistas e agências noticiosas, contratos de serviços para revistas de imprensa e recortes de imprensa e despesas de *copyright*.

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 7 Despesas com fundos de arquivo**

2 2 7 0 Tratamento de fundos de arquivo do Parlamento e dos seus órgãos em todos os suportes e aquisição de fundos de arquivo em suportes substitutivos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
900 000	758 000	986 637,—

*Observações*

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 354/83 do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1983, respeitante à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 43 de 15.2.1983, p. 1).

Decisão da Mesa, de 28 de Novembro de 2001, relativa ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu.

Decisão do secretário-geral, de 31 de Maio de 2002, sobre as medidas de execução relativas ao registo de documentos.

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 16 de Dezembro de 2002, sobre o «Reforço da informação e da transparência: os arquivos do Parlamento Europeu».

Regulamento interno dos arquivos do Parlamento Europeu, aprovado pela Mesa do Parlamento Europeu em 16 de Dezembro de 2002.

Regulamento interno do Parlamento Europeu.

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de prestações externas, abrangendo todas as operações de arquivo, inclusive a selecção, classificação e reclassificação nos depósitos, os custos das prestações executadas em matéria de arquivo e a aquisição e exploração de fundos de arquivo em suportes substitutivos (microfilmes, discos, cassetes, etc.).

2 2 7 1 Tratamento do património arquivístico dos membros do Parlamento Europeu depositado sob a forma de doações ou de legados

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
250 000	250 000	0,—

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de tratamento do património arquivístico dos deputados europeus constituído no exercício do respectivo mandato e concedido sob a forma de doações ou de legados ao Parlamento Europeu, aos arquivos históricos das Comunidades Europeias (AHCE) ou a uma associação ou fundação, no âmbito de uma regulamentação estabelecida pelo Parlamento Europeu.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à conclusão de um contrato de locação ou locação/compra para a aquisição de material ou o fornecimento ou prestação de serviços, a instituição terá que consultar as outras instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas e em cumprimento com o disposto no n.º 3, do artigo n.º 91.º do Regulamento Financeiro.

**2 3 0 Papelaria e material de escritório**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 357 000	3 130 000	2 827 530,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para tipografia, serviços de reprodução, etc. O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**2 3 1 Encargos financeiros**

## 2 3 1 0 Encargos bancários

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
400 000	325 000	310 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, ágios, despesas diversas).

## 2 3 1 9 Outros encargos financeiros

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
50 000	50 000	24 488,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os outros encargos financeiros, incluindo as despesas conexas de financiamento dos edifícios.

**2 3 2 Despesas de contencioso**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
210 000	200 000	189 997,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de eventuais condenações do Parlamento Europeu pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, as despesas com a contratação de advogados externos para representar o Parlamento nos tribunais comunitários e nacionais, as despesas com a contratação de consultores jurídicos para prestar assistência ao serviço jurídico nas restantes matérias da sua competência e a aquisição de obras jurídicas.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 euros.

**2 3 3 Danos e perdas**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
50 000	25 000	51 240,—

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos danos, perdas e dívidas eventuais, tal como mencionadas no artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro.

## PARLAMENTO

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

2 3 4 **Outras despesas de funcionamento**

## 2 3 4 0 Seguros diversos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
205 000	240 000	156 941,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a seguros não previstos especificamente noutro número.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

## 2 3 4 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
160 000	280 000	148 015,—

*Observações*

Regulamentação, de 17 de Junho de 1996, relativa ao fornecimento de fardas de serviço e vestuário profissional.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a compra e manutenção de fardas e vestuário de trabalho para contínuos, motoristas e pessoal de mudanças, serviços médicos e serviços técnicos diversos.

## 2 3 4 2 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 400 000	1 300 000	1 207 525,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a refrigerantes e a outras bebidas e, ocasionalmente, a pequenas refeições servidas nas reuniões da instituição.

## 2 3 4 3 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 010 000	850 000	298 409,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos trabalhos de mudança e de manutenção efectuados por empresas de mudanças ou por prestações de serviços de pessoal temporário.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 40 000 euros.

## 2 3 4 4 Despesas diversas de funcionamento

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
40 000	40 000	32 005,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de diversas despesas de funcionamento não especificamente previstas em outros números deste artigo, como a aquisição de tabelas de horários de transportes ferroviários e aéreos, a publicação de anúncios de venda de material usado em jornais, etc.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**2 3 6 Franquias postais e telecomunicações**

## 2 3 6 0 Franquias de correspondência e despesas de porte

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 098 000	2 252 000	1 133 676,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, processamento e envio por correio ou por uma empresa de correio rápido.

## 2 3 6 1 Telecomunicações

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
11 103 000	8 317 000	6 086 667,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e as despesas das comunicações por cabo ou por ondas hertzianas (telefonía fixa e móvel, televisão), assim como as despesas relativas às redes de transmissão de dados e aos serviços telemáticos.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 140 000 euros.

**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS****2 5 0 Reuniões e convocatórias em geral**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 216 000	8 507 000	372 773,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem, de estadia e as despesas acessórias dos peritos e de outras personalidades, incluindo daqueles que apresentaram petições ao Parlamento, convocados para participarem nas comissões, bem como em grupos de estudo e de trabalho.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas incorridas pelo Parlamento Europeu com a organização do «Parlamento das Pessoas com Deficiências», iniciativa a organizar em 2003 como parte do Ano Europeu das Pessoas com Deficiências.

**2 5 3 Despesas diversas com a organização e participação em conferências, congressos e reuniões**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 220 000	1 290 000	820 630,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as despesas ligadas à organização de reuniões fora dos locais de trabalho.

As dotações destinam-se igualmente a cobrir as despesas inerentes à organização de eventos no quadro da institucionalização da Assembleia Parlamentar da OMC.

## PARLAMENTO

## CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

2 6 0 **Orçamento das comissões parlamentares para peritos externos, consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado, programa STOA**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 121 000	( <sup>1</sup> ) 1 400 000	1 455 873,—
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 800 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Decisão da Mesa, de 17 de Fevereiro de 1997, a confirmar o mandato do STOA, e decisões da Mesa de 7 de Julho de 2000 e de 4 de Abril de 2001.

Decisão da Mesa de 11 de Março de 2003 relativa à assistência legislativa ao Parlamento Europeu e aos seus deputados e que institui um orçamento das comissões parlamentares para peritos externos.

Esta dotação destina-se a cobrir os custos dos contratos com peritos qualificados e institutos de investigação para os estudos e as outras actividades de investigação (seminários, mesas redondas, painéis de peritos, conferências) levadas a cabo pelos órgãos do Parlamento e pela administração. Estas dotações cobrem igualmente os custos de avaliação dos estudos e a participação do STOA em órgãos científicos.

## CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

2 7 0 **Jornal Oficial**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
10 785 500	7 200 000	7 960 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de edição tradicional (em papel ou película) ou electrónica dos textos que o Parlamento é obrigado a publicar no *Jornal Oficial da União Europeia*, nomeadamente em aplicação do seu regimento (em particular dos seus artigos 17.º, 36.º e 45.º) e do regimento da Assembleia Paritária ACP-UE (orçamentos, perguntas por escrito, actas, comunicações).

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 400 000 euros.

2 7 1 **Publicações**

## 2 7 1 0 Publicações de carácter geral

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 982 500	2 265 000	1 674 975,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de edição tradicional (em papel ou película) ou electrónica das publicações oficiais do Parlamento Europeu, para além do *Jornal Oficial da União Europeia*, tais como obras de carácter geral, documentos de trabalho e impressos diversos, assim como a subcontratação afecta a estas mesmas obras, documentos e impressos diversos.

Cobre igualmente o custo das publicações específicas sobre as actividades do Parlamento visando garantir o acesso das pessoas com deficiências à informação.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 150 000 euros.

**CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO** (continuação)**2 7 2 Despesas de informação***Observações*

As dotações deste artigo cobrem as despesas operacionais de informação, com exclusão das relativas ao audiovisual.

**2 7 2 1 Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
11 450 000	( <sup>1</sup> ) 6 800 000	6 710 893,—
<i>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.</i>		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com publicações de informação, incluindo electrónicas, actividades de informação, participação em manifestações públicas e em exposições e feiras nos países da União Europeia e nos países candidatos à adesão.

**2 7 2 3 Organização e recepção de grupos de visitantes, programa Euroscola e convites a multiplicadores de opinião de países terceiros**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
15 512 000	13 885 000	13 049 240,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as subvenções concedidas a grupos de visitantes, assim como as despesas de enquadramento e com infra-estruturas conexas, as despesas de funcionamento do programa Euroscola e o financiamento de bolsas de estágios para multiplicadores de opinião de países terceiros.

O número máximo de visitantes a subsidiar por grupo cifra-se em 45.

Disponibilizar-se-á um montante de 50 000 euros para visitantes com deficiências.

**2 7 2 5 Organização de colóquios, seminários e acções culturais**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 595 000	1 595 000	1 298 604,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ou subsídios relacionados com a organização de colóquios e seminários nacionais ou multinacionais destinados aos multiplicadores de opinião originários dos Estados-Membros e dos países candidatos à adesão, bem como as despesas com a organização dos colóquios e simpósios parlamentares, assim como o financiamento de iniciativas culturais de interesse europeu, sobretudo o prémio Sakharov. Esta dotação destina-se igualmente a cobrir, com um montante máximo de 300 000 euros, as despesas ligadas à realização de «acções especiais nos hemiciclos» em Estrasburgo e Bruxelas, de acordo com o programa anual adoptado pela Mesa.

**CAPÍTULO 2 8 — IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E SERVIÇOS INTERINSTITUCIONAIS***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à conclusão de um contrato de locação ou locação/compra para a aquisição de material ou o fornecimento ou prestação de serviços, a instituição terá que consultar as outras instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas e em cumprimento com o disposto no n.º 3 do artigo n.º 91.º do Regulamento Financeiro.

## PARLAMENTO

## CAPÍTULO 2 8 — IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E SERVIÇOS INTERINSTITUCIONAIS (continuação)

2 8 0 *Gabinetes externos (infra-estruturas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 828 900	4 250 700	3 663 643,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos gabinetes externos ocupados pela instituição.

Cobre igualmente os impostos relativos aos imóveis. As rendas são calculadas para 12 meses e com base nos contratos existentes ou em preparação, que prevêem normalmente a indexação ao custo de vida ou ao custo da construção.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 90 000 euros.

2 8 1 *Gabinetes externos (outros encargos)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
5 652 000	( <sup>1</sup> ) 5 003 000	3 524 654,—
( <sup>1</sup> ) Uma dotação de 1 250 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Esta dotação cobre as despesas de funcionamento dos gabinetes externos.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 110 000 euros.

2 8 2 *Audiovisual (despesas de infra-estruturas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 450 000	3 205 000	2 940 717,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com infra-estruturas do sector audiovisual, assim como os encargos conexos ligados a estas despesas.

2 8 3 *Despesas de informação audiovisual*

## 2 8 3 0 Despesas de informação audiovisual

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
10 050 000	( <sup>1</sup> ) 3 300 000	3 479 151,—
( <sup>1</sup> ) Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o orçamento de funcionamento do sector audiovisual (prestação em «régie» e assistência externa, nomeadamente os serviços técnicos nas estações de radiotelevisão, realização, difusão de programas audiovisuais, aluguer de feixes e transmissão de programas de radiotelevisão, e outras acções de desenvolvimento das relações da instituição com os organismos de difusão audiovisuais).

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 13 000 euros.

**CAPÍTULO 2 8 — IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E SERVIÇOS INTERINSTITUCIONAIS** (continuação)**2 8 3** (continuação)

## 2 8 3 1 Transmissão das sessões plenárias e das reuniões públicas na Internet

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 000 000	p.m.	

*Observações*

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Março de 2002, sobre as orientações relativas ao processo orçamental 2003 (JO C 047 de 27.2.2003).

Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de Maio de 2002, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento para o exercício de 2003 (A5-117/2002).

Resolução do PE, de 14 de Maio de 2003, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2003 (A5-140/2003)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à transmissão em directo das sessões plenárias e das reuniões das comissões parlamentares na Internet.

Deve igualmente permitir a criação de arquivos adequados, bem como de um motor de pesquisa que garanta o acesso permanente dos cidadãos a estas informações.

**CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES****2 9 4** *Acções de formação e bolsas*

## 2 9 4 1 Bolsas de estudo concedidas para a formação e o aperfeiçoamento de intérpretes de conferência

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 280 000	1 350 000	1 220 508,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as bolsas de estudo concedidas para a formação e aperfeiçoamento profissional de intérpretes de conferência e as despesas conexas.

**2 9 9** *Outras subvenções*

## 2 9 9 3 Subvenções para favorecer as relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
185 000	140 000	105 618,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para favorecer as relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais.

Abrange as relações parlamentares não cobertas pelos capítulos 1 0, 1 3 e 3 7, o intercâmbio de informação e documentação, a assistência na análise e gestão dessa informação, incluindo o intercâmbio com o Centro Europeu de Investigação e Documentação Parlamentares (CERDP).

Conferências dos presidentes das assembleias parlamentares europeias (Junho de 1977) e dos parlamentos da União Europeia (Setembro de 2000, Março de 2001).

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES** (continuação)**2 9 9** (continuação)

2 9 9 5

Ajuda aos parlamentos democraticamente eleitos da Europa Central e Oriental e da bacia mediterrânica

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
320 000	332 500	303 082,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o reforço da cooperação entre o Parlamento Europeu e os parlamentos democraticamente eleitos da Europa Central e Oriental, da antiga União Soviética e da da bacia mediterrânica. Aos parlamentos dos Estados futuros membros da União está reservada uma colaboração privilegiada.

Cobre igualmente o financiamento de programas de cooperação e operações de formação dos funcionários dos parlamentos referidos anteriormente.

Estas operações de formação incluem visitas de informação ao Parlamento Europeu em Bruxelas, Luxemburgo ou Estrasburgo; as dotações cobrem total ou parcialmente as despesas dos participantes, em particular, viagens, deslocações, alojamento e ajudas de custo.

Esta dotação cobre, ainda, as despesas com acções de cooperação, especialmente as relacionadas com a actividade legislativa, assim como as acções relacionadas com a actividade de documentação, de análise e de informação, inclusivamente as efectuadas no seio do Centro Europeu de Investigação e Documentação Parlamentares (CERDP).

## TÍTULO 3

## DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 3 6 — DESPESAS DE REUNIÕES E OUTRAS ACTIVIDADES DE ANTIGOS DEPUTADOS

## CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 3 6			
<b>3 6 0</b>	<b><i>Despesas de reuniões e outras actividades de antigos deputados</i></b>			
3 6 0 0	Despesas de reuniões e outras actividades de antigos deputados			
	Dotações não diferenciadas	( <sup>1</sup> ) 60 000	100 000	100 000,—
3 6 0 1	Custo das reuniões e outras actividades da Associação Parlamentar Europeia			
	Dotações não diferenciadas	80 000	80 000	0,—
	<i>Total do artigo 3 6 0</i>	140 000	180 000	100 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 3 6</b>	<b>140 000</b>	<b>180 000</b>	<b>100 000,—</b>
	CAPÍTULO 3 7			
<b>3 7 0</b>	<b><i>Despesas específicas do Parlamento Europeu</i></b>			
3 7 0 0	Despesas diversas de organização			
	Dotações não diferenciadas	304 000	420 000	330 540,—
3 7 0 1	Despesas de secretariado, despesas administrativas de funcionamento, actividades de informação e despesas relacionadas com os grupos políticos e os membros não inscritos			
	Dotações não diferenciadas	43 250 000	37 948 000	34 906 452,—
3 7 0 9	Quotizações para as organizações internacionais			
	Dotações não diferenciadas	20 000	25 000	18 255,—
	<i>Total do artigo 3 7 0</i>	43 574 000	38 393 000	35 255 247,—

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 40 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES** (continuação)**CAPÍTULO 3 9 — DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>3 7 1</b>	<b>Contribuição a favor dos partidos políticos europeus</b>			
3 7 1 0	Contribuição a favor dos partidos políticos europeus			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 3 7 1</i>	p.m.	p.m.	0,—
<b>3 7 2</b>	<b>Contribuição para o fundo destinado ao financiamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m. ( <sup>1</sup> )	1 000 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 3 7</b>	<b>43 574 000</b>	<b>38 393 000</b>	<b>36 255 247,—</b>
	<b>CAPÍTULO 3 9</b>			
<b>3 9 0</b>	<b>Assistentes parlamentares</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
<b>3 9 1</b>	<b>Subsídio de secretariado</b>			
3 9 1 0	Subsídio de secretariado			
	Dotações não diferenciadas	121 070 000	94 278 096	89 349 406,—
3 9 1 1	Diferenças cambiais			
	Dotações não diferenciadas	1 500 000	1 500 000	954 709,—
	<i>Total do artigo 3 9 1</i>	122 570 000	95 778 096	90 304 115,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 3 9</b>	<b>122 570 000</b>	<b>95 778 096</b>	<b>90 304 115,—</b>
	<b>Total do título 3</b>	<b>166 284 000</b>	<b>134 351 096</b>	<b>126 659 362,—</b>

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 500 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

## TÍTULO 3

## DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 3 6 — DESPESAS DE REUNIÕES E OUTRAS ACTIVIDADES DE ANTIGOS DEPUTADOS

3 6 0 *Despesas de reuniões e outras actividades de antigos deputados*

## 3 6 0 0 Despesas de reuniões e outras actividades de antigos deputados

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
( <sup>1</sup> ) 60 000	100 000	100 000,—
( <sup>1</sup> ) Uma dotação de 40 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de realização de reuniões da associação de antigos deputados do Parlamento Europeu, bem como outras despesas possíveis.

## 3 6 0 1 Custo das reuniões e outras actividades da Associação Parlamentar Europeia

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
80 000	80 000	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de realização de reuniões da associação parlamentar europeia, bem como outras despesas possíveis no mesmo contexto.

## CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

3 7 0 *Despesas específicas do Parlamento Europeu*

## 3 7 0 0 Despesas diversas de organização

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
304 000	420 000	330 540,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas diversas de organização por ocasião de reuniões interparlamentares, de deslocações no âmbito das actividades interparlamentares e das delegações *ad hoc*.

## 3 7 0 1 Despesas de secretariado, despesas administrativas de funcionamento, actividades de informação e despesas relacionadas com os grupos políticos e os membros não inscritos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
43 250 000	37 948 000	34 906 452,—

*Observações*

Regulamentação adoptada pela Mesa em 1 de Fevereiro de 2001.

Esta dotação destina-se a cobrir, para os grupos políticos e os membros não inscritos:

- as despesas de secretariado, administrativas e de funcionamento,
- as despesas ligadas às suas actividades políticas e de informação no âmbito das actividades políticas da União Europeia.

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES** (continuação)**3 7 0** (continuação)

## 3 7 0 9 Quotizações para as organizações internacionais

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
20 000	25 000	18 255,—

*Observações*

Decisão da Mesa de 1 de Março de 2001 (Instituto Internacional para a Democracia).

Esta dotação destina-se a cobrir as quotizações para as organizações internacionais das quais o Parlamento ou um dos seus órgãos é membro (União Interparlamentar, associação dos secretários-gerais dos Paramentos, grupo 12 + na União Interparlamentar).

**3 7 1 Contribuição a favor dos partidos políticos europeus**

## 3 7 1 0 Contribuição a favor dos partidos políticos europeus

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 191.º

Atendendo à necessidade de transparência e de reforço da responsabilidade democrática da União Europeia, a presente rubrica destina-se a financiar, a nível europeu, os partidos políticos que contribuam para a formação de uma consciência europeia e para dar expressão à vontade política dos cidadãos da União.

Para o efeito, a Comissão é exortada a apresentar, com toda a brevidade, uma proposta de estatuto dos partidos políticos europeus, tendo em vista dar aplicação ao Tratado.

**3 7 2 Contribuição para o fundo destinado ao financiamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m. ( <sup>1</sup> )	1 000 000,—

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 500 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir a contribuição do Parlamento Europeu para o fundo destinado ao financiamento da Convenção sobre o Futuro da União Europeia, convocada pelo Conselho Europeu de Laeken de 14 e 15 de Dezembro de 2001.

Acordo Interinstitucional, de 28 de Fevereiro de 2002, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão Europeia relativo ao financiamento da Convenção sobre o Futuro da União Europeia.

Decisão 2002/176/UE dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, de 21 de Fevereiro de 2002, que institui um fundo destinado ao financiamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia e que fixa as regras financeiras relativas à respectiva gestão (JO L 60 de 1.3.2002, p. 56).

**CAPÍTULO 39 — DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR****390****Assistentes parlamentares**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 18 de Maio de 1998, que altera o Regulamento (CEE, Euratom, CEECA) n.º 259/68 que estabelece o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades (JO C 179 de 11.6.1998, p. 16).

Disposições gerais de execução (decisão da Mesa de...).

Só poderão ser inscritas dotações neste artigo por via de transferência a partir do número 3910 «Subsídio de secretariado».

**391****Subsídio de secretariado****3910**

## Subsídio de secretariado

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
121 070 000	94 278 096	89 349 406,—

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu e, nomeadamente, os seus artigos 14.º a 16.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da contratação e da utilização dos serviços de um ou mais assistentes.

**3911**

## Diferenças cambiais

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 500 000	1 500 000	954 709,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as diferenças de câmbio a cargo do orçamento do Parlamento Europeu, em conformidade com as disposições aplicáveis ao subsídio de secretariado.

PARLAMENTO

**TÍTULO 10**  
**OUTRAS DESPESAS**

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA O ESTATUTO DOS MEMBROS

CAPÍTULO 10 3 — RESERVA PARA O ALARGAMENTO

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 10 0	8 026 611	6 599 968	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	8 026 611	6 599 968	0,—
	CAPÍTULO 10 1	11 000 000	10 000 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	11 000 000	10 000 000	0,—
	CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 3	p.m.	41 385 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 3	p.m.	41 385 000	
	<b>Total do título 10</b>	<b>19 026 611</b>	<b>57 984 968</b>	<b>0,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1 231 000 000</b>	<b>1 086 644 375</b>	<b>977 212 020,—</b>

## TÍTULO 10

### OUTRAS DESPESAS

#### CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
8 026 611	6 599 968	0,—

##### Observações

É necessário prever uma reserva para eventuais necessidades relativas às despesas das rubricas orçamentais seguintes:

Número	1 1 0 0	Vencimentos de base	690 929
Número	1 1 0 1	Prestações familiares	60 731
Número	1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97º do Estatuto CECA)	95 968
Número	1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença	24 387
Número	1 1 3 1	Dotação provisional	6 254
Número	1 1 9 1	Reuniões e convocatórias em geral	8 342
Número	1 8 7 0	Intérpretes e operadores de conferência	2 500 000
Número	1 8 7 2	Outros serviços prestados e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar externamente	2 100 000
Número	2 1 0 0	Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico	2 500 000
Número	3 6 0 0	Despesas de reuniões e outras actividades de antigos deputados	40 000
		Total	8 026 611

#### CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
11 000 000	10 000 000	0,—

##### Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, não previsíveis, decorrentes de decisões orçamentais tomadas durante o exercício.

#### CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA O ESTATUTO DOS MEMBROS

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

##### Observações

Resolução do Parlamento Europeu, de 3 de Dezembro de 1998, sobre o projecto de Estatuto dos(as) deputados(as) do Parlamento Europeu (JO C 398 de 21.12.1998, p. 24).

#### CAPÍTULO 10 3 — RESERVA PARA O ALARGAMENTO

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	41 385 000	

##### Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo de preparação da instituição para o alargamento.



SECÇÃO II

**CONSELHO**



**MAPA DE RECEITAS****Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas  
do Conselho para o exercício de 2004**

Designação	Montante
Despesas	524 806 200
Receitas próprias	- 40 662 854
<b>Contribuição a cobrar</b>	<b>484 143 346</b>



**TÍTULO 4**  
**ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS**

**CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL**

**4 0 0** *Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e dos outros agentes*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
22 919 000	20 942 000	19 649 003,04

*Observações*

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2190/97 (JO L 301 de 5.11.1997, p. 1).

**4 0 1** *Contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões e de desemprego*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
15 746 000	14 397 000	13 499 351,85

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

**4 0 3** *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	1 826 000	3 441 691,05

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA.

**4 0 4** *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
1 475 854		

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA, tal como alterado pela proposta revista que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

CONSELHO

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	<i>Produto da venda de bens móveis</i>	1 000	1 000	0,—
5 0 2	<i>Produto da venda de publicações, impressos e filmes</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	1 000	1 000	0,—
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	<i>Produto do arrendamento de móveis e equipamento</i>	1 000	1 000	0,—
5 1 1	<i>Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas</i>	p.m.	20 000	11 960,88
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	1 000	21 000	11 960,88
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	<i>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição</i>	500 000	500 000	562 671,90
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	500 000	500 000	562 671,90
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	<i>Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal</i>	p.m.	p.m.	3 308 728,72
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	3 308 728,72

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES LIGADAS AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES****CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS**

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
5 7 0	CAPÍTULO 5 7			
	<i>Outras contribuições e restituições ligadas ao funcionamento administrativo da instituição</i>	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	
5 8 0	CAPÍTULO 5 8			
	<i>Indemnizações diversas</i>	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	
<b>Total do título 5</b>		<b>502 000</b>	<b>522 000</b>	<b>3 883 361,50</b>

CONSELHO

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5 0 0 *Produto da venda de bens móveis*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
1 000	1 000	0,—

5 0 2 *Produto da venda de publicações, impressos e filmes*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

## CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 0 *Produto do arrendamento de móveis e equipamento*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
1 000	1 000	0,—

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 *Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	20 000	11 960,88

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS****5 2 0 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
500 000	500 000	562 671,90

**CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL****5 5 0 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	3 308 728,72

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 107.º, bem como o n.º 2 do seu artigo 11.º e o artigo 48.º do seu anexo VIII.

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES LIGADAS AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES****5 7 0 Outras contribuições e restituições ligadas ao funcionamento administrativo da instituição**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS****5 8 0 Indemnizações diversas**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CONSELHO

## TÍTULO 6

## CONTRIBUIÇÕES PARA PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

## CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 6 1			
<b>6 1 1</b>	<b>Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados</b>			
6 1 1 1	Acordos com países terceiros relativos a contribuições para despesas administrativas no quadro da execução, da aplicação e do desenvolvimento do acervo de Schengen	p.m.	401 701	396 922,—
	<i>Total do artigo 6 1 1</i>	p.m.	401 701	396 922,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 6 1</b>	p.m.	401 701	396 922,—
	CAPÍTULO 6 6			
<b>6 6 0</b>	<b>Outras contribuições e restituições</b>			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo 6 6 0</i>	p.m.	p.m.	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 6 6</b>	p.m.	p.m.	
	<b>Total do título 6</b>	<b>p.m.</b>	<b>401 701</b>	<b>396 922,—</b>

## TÍTULO 6

## CONTRIBUIÇÕES PARA PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

6 1 1 *Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados*

6 1 1 1 Acordos com países terceiros relativos a contribuições para despesas administrativas no quadro da execução, da aplicação e do desenvolvimento do acervo de Schengen

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	401 701	396 922,—

*Observações*

Decisão 1999/437/CE do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativa a determinadas regras de aplicação do Acordo celebrado pelo Conselho da União Europeia com a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação destes Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 31).

Contribuição para as despesas administrativas decorrentes do Acordo de 18 de Maio de 1999 celebrado pelo Conselho da União Europeia com a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação destes Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 36), e, nomeadamente, o seu artigo 12.º

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares ao nível dos títulos 1 e 2 do estado das despesas da secção II «Conselho».

## CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 *Outras contribuições e restituições*

6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

*Observações*

Este número destina — se a cobrir, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas às quais estas receitas estão afectadas.

CONSELHO

**TÍTULO 7**  
**JUROS DE MORA**

**CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA**

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
7 0 0	CAPÍTULO 7 0			
	<i>Juros de mora</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 0	p.m.	p.m.	0,—
	<b>Total do título 7</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>

**TÍTULO 7**  
**JUROS DE MORA**

**CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA**

**7 0 0**

*Juros de mora*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

CONSELHO

**TÍTULO 9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
<b>9 0 0</b>	CAPÍTULO 9 0			
	<i>Receitas diversas</i>	20 000	20 000	52 865,61
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	20 000	20 000	52 865,61
	<b>Total do título 9</b>	<b>20 000</b>	<b>20 000</b>	<b>52 865,61</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>40 662 854</b>	<b>38 108 701</b>	<b>40 923 195,05</b>

**TÍTULO 9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

**9 0 0**

***Receitas diversas***

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
20 000	20 000	52 865,61

## CONSELHO

**MAPA DE DESPESAS**

Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1</b>	<b>DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO</b>			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	211 000	205 000	258 496,74
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	267 485 200	244 873 000	228 786 032,12
1 2	INDEMNIZAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	2 939 000	405 000	529 776,89
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	4 680 000	4 170 000	4 100 000,—
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	310 000	270 000	382 434,95
1 6	SERVIÇO SOCIAL	273 000	252 000	252 000,—
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	866 000	707 000	795 671,60
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	4 812 000	3 199 000	2 894 080,11
	<b>Total do título 1</b>	<b>281 576 200</b>	<b>254 081 000</b>	<b>237 998 492,41</b>
<b>2</b>	<b>IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO</b>			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	62 010 000	42 198 000	33 719 680,49
2 1	DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA	21 895 000	10 573 000	10 760 223,77
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	5 830 000	10 197 000	5 775 057,38
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	65 663 000	57 223 000	53 728 942,35
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	3 995 000	3 013 000	2 979 839,77
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	27 315 000	24 700 000	28 978 660,17
2 6	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	55 000	55 000	40 321,76
2 7	DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	25 193 000	8 697 000	26 932 031,99
2 8	GABINETES DE LIGAÇÃO	338 000		
2 9	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	10 000	230 000	405 500,—
	<b>Total do título 2</b>	<b>212 304 000</b>	<b>156 886 000</b>	<b>163 320 257,68</b>

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>3</b>	<b>DESPESAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE MISSÕES PELA INSTITUIÇÃO</b>			
3 1	REGIME PECUNIÁRIO DO ESTADO-MAIOR DA UNIÃO EUROPEIA, INSTITUÍDO NO ÂMBITO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD), E DOS PERITOS NACIONAIS DESTACADOS, BEM COMO DOS CONSULTORES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DE ACTIVIDADES AFINS	6 727 000	5 827 000	5 081 000,—
3 2	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO ESTADO-MAIOR DA UNIÃO EUROPEIA NO ÂMBITO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD)	833 000	1 137 000	439 295,11
3 3	DESPESAS DE INFRA-ESTRUTURA ESPECÍFICAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD)	21 728 000	9 862 000	7 277 276,30
3 4	DESPESAS DE REUNIÃO E CONVOCATÓRIAS	638 000	1 220 000	700 000,—
	<b>Total do título 3</b>	<b>29 926 000</b>	<b>18 046 000</b>	<b>13 497 571,41</b>
<b>10</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	1 000 000	1 000 000	
10 2	DOTAÇÕES PROVISIONAIS: IMÓVEIS	p.m.	p.m.	
10 3	DOTAÇÕES PROVISIONAIS: PUBLICAÇÃO DO ACERVO COMUNITÁRIO	p.m.	1 660 000	
	<b>Total do título 10</b>	<b>1 000 000</b>	<b>2 660 000</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>524 806 200</b>	<b>431 673 000</b>	<b>414 816 321,50</b>

CONSELHO

## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 1 0			
<b>1 0 2</b>	<b>Subsídios transitórios</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	94 848,52
<b>1 0 3</b>	<b>Pensões</b>			
1 0 3 0	Pensões de aposentação			
	Dotações não diferenciadas	167 000	165 000	125 305,08
1 0 3 2	Pensões de sobrevivência			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 0 3</i>	167 000	165 000	125 305,08
<b>1 0 9</b>	<b>Dotação provisional destinada à adaptação dos subsídios e pensões</b>			
1 0 9 0	Coefficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	42 000	40 000	38 343,14
1 0 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	2 000	p.m.	
	<i>Total do artigo 1 0 9</i>	44 000	40 000	38 343,14
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 0</b>	<b>211 000</b>	<b>205 000</b>	<b>258 496,74</b>
	CAPÍTULO 1 1			
<b>1 1 0</b>	<b>Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal</b>			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	184 421 000	171 279 000	160 341 977,44

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 1 0</b>	<i>(continuação)</i>			
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	16 792 000	15 245 000	14 290 000,—
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	26 372 000	23 665 000	21 868 416,92
1 1 0 3	Subsídio de secretariado			
	Dotações não diferenciadas	2 456 000	2 383 000	2 232 868,04
	<i>Total do artigo 1 1 0</i>	<b>230 041 000</b>	<b>212 572 000</b>	<b>198 733 262,40</b>
<b>1 1 1</b>	<b>Outros agentes</b>			
1 1 1 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	899 000,—
1 1 1 1	Intérpretes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 2	Agentes locais			
	Dotações não diferenciadas	1 158 000	520 000	542 000,—
1 1 1 3	Consultores especiais			
	Dotações não diferenciadas	200 000	3 600 000	4 661 000,—
1 1 1 4	Tradutores auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 8	Peritos nacionais destacados			
	Dotações não diferenciadas	655 000	621 000	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 1</i>	<b>2 013 000</b>	<b>4 741 000</b>	<b>6 102 000,—</b>
<b>1 1 3</b>	<b>Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego</b>			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	6 604 000	5 994 000	5 579 272,85
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional			
	Dotações não diferenciadas	1 697 000	1 541 000	1 398 982,—
1 1 3 2	Cobertura dos riscos de desemprego dos agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	31 000	84 000	40 385,20
1 1 3 3	Constituição ou manutenção de direitos a pensão para os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	48 000	48 000	976,18
	<i>Total do artigo 1 1 3</i>	<b>8 380 000</b>	<b>7 667 000</b>	<b>7 019 616,23</b>

## CONSELHO

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 1 4</b>	<b><i>Abonos e subsídios diversos</i></b>			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte			
	Dotações não diferenciadas	100 000	129 000	4 609,44
1 1 4 1	Despesas de viagem anuais do local de afectação ao local de origem			
	Dotações não diferenciadas	4 717 000	4 282 000	3 809 913,27
1 1 4 2	Subsídios de habitação e de transporte			
	Dotações não diferenciadas	63 000	61 000	61 816,50
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação			
	Dotações não diferenciadas	13 000	13 000	10 485,96
1 1 4 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos			
	Dotações não diferenciadas	—	5 000	5 160,—
1 1 4 7	Subsídios para serviço contínuo ou por turnos ou pela obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio			
	Dotações não diferenciadas	518 000	519 000	458 000,—
1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos			
	Dotações não diferenciadas	1 840 000	1 583 000	1 469 172,13
	<i>Total do artigo 1 1 4</i>	7 251 000	6 592 000	5 819 157,30
<b>1 1 5</b>	<b><i>Horas extraordinárias</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	2 870 000	2 870 000	2 524 413,15
<b>1 1 7</b>	<b><i>Prestações suplementares</i></b>			
1 1 7 5	Outras prestações e trabalhos a efectuar por terceiros			
	Dotações não diferenciadas	663 000	565 000	2 949 000,—
1 1 7 8	Assistência técnica e apoio a diferentes actividades			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	55 000	60 000,—
	<i>Total do artigo 1 1 7</i>	663 000	620 000	3 009 000,—
<b>1 1 8</b>	<b><i>Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências</i></b>			
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	320 000	187 000	95 000,—
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	3 181 000	2 158 000	870 000,—
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	2 532 200	2 215 000	735 000,—

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## CAPÍTULO 1 2 — INDEMNIZAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 1 8</b>	(continuação)			
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	3 409 000	1 601 000	315 000,—
	<i>Total do artigo 1 1 8</i>	9 442 200	6 161 000	2 015 000,—
<b>1 1 9</b>	<b>Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes</b>			
1 1 9 0	Coeficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	3 741 000	3 650 000	3 563 583,04
1 1 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	3 084 000	p.m.	
	<i>Total do artigo 1 1 9</i>	6 825 000	3 650 000	3 563 583,04
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 1</b>	<b>267 485 200</b>	<b>244 873 000</b>	<b>228 786 032,12</b>
	<b>CAPÍTULO 1 2</b>			
<b>1 2 1</b>	<b>Indemnizações em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e despedimento</b>			
1 2 1 0	Indemnizações em caso do afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto			
	Dotações não diferenciadas	287 000	368 000	465 824,51
1 2 1 5	Indemnizações por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 1 8	Subsídios e abonos pessoal desvinculado			
	Dotações não diferenciadas	2 318 000	p.m.	
	<i>Total do artigo 1 2 1</i>	2 605 000	368 000	465 824,51
<b>1 2 3</b>	<b>Cobertura dos riscos de doença</b>			
	Dotações não diferenciadas	86 000	11 000	9 998,92
<b>1 2 9</b>	<b>Adaptações das diversas indemnizações</b>			
1 2 9 0	Coeficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	214 000	26 000	53 953,46

## CONSELHO

**CAPÍTULO 1 2 — INDEMNIZAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** (continuação)**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO****CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL****CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 2 9</b>	(continuação)			
1 2 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	34 000	p.m.	
	<i>Total do artigo 1 2 9</i>	248 000	26 000	53 953,46
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 2</b>	<b>2 939 000</b>	<b>405 000</b>	<b>529 776,89</b>
	<b>CAPÍTULO 1 3</b>			
<b>1 3 0</b>	<b>Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias</b>			
	Dotações não diferenciadas	4 680 000	4 170 000	4 100 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 3</b>	<b>4 680 000</b>	<b>4 170 000</b>	<b>4 100 000,—</b>
	<b>CAPÍTULO 1 4</b>			
<b>1 4 0</b>	<b>Restaurantes e cantinas</b>			
1 4 0 0	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	—	p.m.	164 890,40
1 4 0 1	Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	—	p.m.	9 544,55
	<i>Total do artigo 1 4 0</i>	—	p.m.	174 434,95
<b>1 4 1</b>	<b>Serviço médico</b>			
	Dotações não diferenciadas	310 000	270 000	208 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 4</b>	<b>310 000</b>	<b>270 000</b>	<b>382 434,95</b>
	<b>CAPÍTULO 1 6</b>			
<b>1 6 0</b>	<b>Ajudas extraordinárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	18 000	16 000	16 000,—

## CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL (continuação)

## CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

## CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 6 1</b>	<b>Relações sociais a nível do pessoal</b>			
	Dotações não diferenciadas	125 000	115 000	115 000,—
<b>1 6 2</b>	<b>Outras intervenções de carácter social</b>			
	Dotações não diferenciadas	45 000	41 000	41 000,—
<b>1 6 4</b>	<b>Ajuda complementar aos deficientes</b>			
	Dotações não diferenciadas	85 000	80 000	80 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 6</b>	<b>273 000</b>	<b>252 000</b>	<b>252 000,—</b>
	CAPÍTULO 1 7			
<b>1 7 0</b>	<b>Despesas de recepção e representação</b>			
	Dotações não diferenciadas	866 000	707 000	795 671,60
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 7</b>	<b>866 000</b>	<b>707 000</b>	<b>795 671,60</b>
	CAPÍTULO 1 8			
<b>1 8 2</b>	<b>Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 660 000	1 439 000	986 018,96
<b>1 8 3</b>	<b>Serviços de tradução</b>			
1 8 3 1	Prestações suplementares para o Serviço de Tradução			
	Dotações não diferenciadas	125 000		
1 8 3 2	Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico			
	Dotações não diferenciadas	300 000		
	<i>Total do artigo 1 8 3</i>	<b>425 000</b>		
<b>1 8 4</b>	<b>Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas</b>			
	Dotações não diferenciadas	900 000	20 000	
<b>1 8 6</b>	<b>Relações sociais entre os membros do pessoal</b>			
1 8 6 0	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	15 000	15 000	15 000,—



## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 2 **Subsídios transitórios**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	94 848,52

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir os subsídios transitórios e as prestações familiares dos membros da instituição após a cessação de funções.

1 0 3 **Pensões**

## 1 0 3 0 Pensões de aposentação

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
167 000	165 000	125 305,08

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a pensão de aposentação dos secretários-gerais da instituição.

## 1 0 3 2 Pensões de sobrevivência

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as pensões de sobrevivência das viúvas e dos órfãos dos antigos secretários-gerais da instituição referidos no número 1 0 3 0.

1 0 9 **Dotação provisional destinada à adaptação dos subsídios e pensões**

## 1 0 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
42 000	40 000	38 343,14

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos coeficientes correctores que afectam a pensão de aposentação dos antigos secretários-gerais da instituição referidos no número 1 0 3 0.

## 1 0 9 1 Dotação provisional

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 000	p.m.	

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as incidências das adaptações eventuais das remunerações, dos subsídios transitórios e das pensões a decidir pelo Conselho durante o exercício.

## CONSELHO

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 0 9** (continuação)

## 1 0 9 1 (continuação)

Tem um carácter provisional e só pode ser utilizado depois de transferido para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO***Observações*

Foi aplicada uma redução fixa de 4,9 % aos números 1 1 0 0, 1 1 0 1, 1 1 0 2, 1 1 3 0, 1 1 3 1, 1 1 4 1, 1 1 9 0 e 1 1 9 1 (não relacionados com o alargamento).

As dotações deste capítulo são avaliadas com base no quadro do pessoal do Conselho para o exercício.

**1 1 0** **Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal**

## 1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
184 421 000	171 279 000	160 341 977,44

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

## 1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
16 792 000	15 245 000	14 290 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção I do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares que incluem:

- abono de lar,
- abono por filho a cargo,
- abono escolar.

## 1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
26 372 000	23 665 000	21 868 416,92

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios devidos aos funcionários que preenchem as condições previstas nos artigos acima citados.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 0** (continuação)

## 1 1 0 3 Subsídio de secretariado

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 456 000	2 383 000	2 232 868,04

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

**1 1 1** **Outros agentes**

## 1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	899 000,—

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração dos agentes recrutados, nomeadamente com o fim de fazer face ao aumento de trabalho e de substituir os funcionários que, temporariamente, não podem exercer as suas funções (doença, maternidade, etc.).

## 1 1 1 1 Intérpretes auxiliares

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal no regime de segurança social dos intérpretes auxiliares.

## 1 1 1 2 Agentes locais

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 158 000	520 000	542 000,—

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o seu título IV.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal no regime de segurança social dos agentes locais.

## 1 1 1 3 Consultores especiais

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
200 000	3 600 000	4 661 000,—

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5.º, 82.º e 83.º

## CONSELHO

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 1** (continuação)

## 1 1 1 3 (continuação)

Manual de instruções respeitante ao procedimento de nomeação e às disposições administrativas aplicáveis aos representantes especiais da União Europeia (REUE), aprovado pelo Conselho em 30 de Março de 2000.

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a remuneração e as despesas administrativas dos consultores especiais nomeados pelo Conselho tendo em vista a realização de missões específicas de peritos, com excepção das que decorrem da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD),
- as remunerações, os subsídios e as despesas administrativas dos representantes especiais da União Europeia, bem como dos seus colaboradores não destacados.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

## 1 1 1 4

## Tradutores auxiliares

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal no regime de segurança social dos tradutores auxiliares.

## 1 1 1 8

## Peritos nacionais destacados

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
655 000	621 000	0,—

*Observações*

Decisão 2003/479/CE do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que revoga as Decisões de 25 de Junho de 1997 e de 22 de Março de 1999, a Decisão 2001/41/CE e a Decisão 2001/496/PESC (JO L 160 de 28.6.2003, p. 72).

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios e as despesas administrativas referentes aos peritos nacionais destacados, nomeadamente no âmbito das actividades no domínio da justiça e dos assuntos internos (JA).

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

**1 1 3*****Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego***

## 1 1 3 0

## Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 604 000	5 994 000	5 579 272,85

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º e o artigo 24.º do seu anexo X.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 3** (continuação)

## 1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 697 000	1 541 000	1 398 982,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73.º, o artigo 15.º do seu anexo VIII e o artigo 25.º do seu anexo X.

## 1 1 3 2 Cobertura dos riscos de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
31 000	84 000	40 385,20

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 28.ºA (relativo aos agentes temporários).

## 1 1 3 3 Constituição ou manutenção de direitos a pensão para os agentes temporários

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
48 000	48 000	976,18

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem.

**1 1 4 Abonos e subsídios diversos**

## 1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
100 000	129 000	4 609,44

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

## 1 1 4 1 Despesas de viagem anuais do local de afectação ao local de origem

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 717 000	4 282 000	3 809 913,27

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

Os funcionários têm direito, para eles próprios e para a respectiva família, ao reembolso das despesas anuais de viagem do local de afectação ao local de origem.

## CONSELHO

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## 1 1 4 (continuação)

## 1 1 4 2 Subsídios de habitação e de transporte

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
63 000	61 000	61 816,50

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 14.ºA e 14.ºB do seu anexo VII.

## 1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
13 000	13 000	10 485,96

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de deslocação atribuídos por força do artigo acima citado.

## 1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
—	5 000	5 160,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários com a qualidade de tesoureiro, de tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos.

## 1 1 4 7 Subsídios para serviço contínuo ou por turnos ou pela obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
518 000	519 000	458 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 56.ºA e 56.ºB.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios para serviço contínuo ou por turnos ou pela obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio.

## 1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 840 000	1 583 000	1 469 172,13

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 34.º e 70.ºA e o seu anexo X.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47.º

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de outras indemnizações a pagar em aplicação, nomeadamente, das seguintes disposições do estatuto:

- n.º 2 do artigo 34.º (indemnização de despedimento de funcionários estagiários),
- artigo 70.ºA (subsídios para os cursos dados no âmbito do aperfeiçoamento profissional),

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 4** (continuação)

## 1 1 4 9 (continuação)

- anexo X (tomada a cargo pela instituição de uma parte das despesas de habitação dos funcionários afectados em Genebra e Nova Iorque),
- n.º 1 do artigo 47.º do regime aplicável aos outros agentes (indenizações de rescisão do contrato de agentes temporários).

**1 1 5****Horas extraordinárias**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 870 000	2 870 000	2 524 413,15

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos e as retribuições às taxas horárias relativas às horas extraordinárias prestadas pelos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D que não puderam ser compensadas, de acordo com as regras previstas, por tempo livre.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 euros.

**1 1 7****Prestações suplementares**

## 1 1 7 5

Outras prestações e trabalhos a efectuar por terceiros

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
663 000	565 000	2 949 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas alheias à instituição, nomeadamente:

- pessoal suplementar em matéria de telecomunicações (telefonias, etc.),
- pessoal suplementar para as reuniões no Luxemburgo e em Estrasburgo,
- pessoas temporárias para diversos serviços.

No que se refere aos trabalhos confiados a terceiros, antes da recondução ou da celebração de contratos de montante superior a 46 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das demais instituições das condições obtidas por cada uma delas para contratos idênticos.

## 1 1 7 8

Assistência técnica e apoio a diferentes actividades

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	55 000	60 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal do Sistema de Informação Schengen (SIS).

## CONSELHO

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 8 **Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências**

## 1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
320 000	187 000	95 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos agentes por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções. Cobre igualmente as despesas de viagem dos membros das respectivas famílias.

## 1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 181 000	2 158 000	870 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação, que se elevam a dois vencimentos de base mensais para os funcionários com direito a abono de lar e a um vencimento de base mensal para os outros.

## 1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 532 200	2 215 000	735 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e artigo 9.º do seu anexo VII.

## 1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 409 000	1 601 000	315 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10.º do seu anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios diários devidos aos funcionários e agentes temporários que justificam a obrigatoriedade de mudarem de residência após a entrada em funções.

1 1 9 **Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes**

## 1 1 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 741 000	3 650 000	3 563 583,04

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º. Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários, agentes temporários e agentes auxiliares, bem como às horas extraordinárias dos funcionários.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 9** (continuação)

## 1 1 9 1 Dotação provisional

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 084 000	p.m.	

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Este número destina-se a cobrir as consequências de eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizado após transferência para as rubricas adequadas do presente capítulo.

**CAPÍTULO 1 2 — INDEMNIZAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES****1 2 1** *Indemnizações em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e despedimento*

## 1 2 1 0 Indemnizações em caso do afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
287 000	368 000	465 824,51

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º

## 1 2 1 5 Indemnizações por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui, por ocasião da adesão de Espanha e Portugal, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

## 1 2 1 8 Subsídios e abonos pessoal desvinculado

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 318 000	p.m.	

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1747/2002 do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que institui, no âmbito da modernização da instituição, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias nomeados para um lugar permanente no Conselho da União Europeia (JO L 264 de 2.10.2002, p. 5).

## CONSELHO

**CAPÍTULO 1 2 — INDEMNIZAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** (continuação)**1 2 3** *Cobertura dos riscos de doença*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
86 000	11 000	9 998,92

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários de indemnizações em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e despedimento.

**1 2 9** *Adaptações das diversas indemnizações*

## 1 2 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
214 000	26 000	53 953,46

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

## 1 2 9 1 Dotação provisional

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
34 000	p.m.	

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações dos subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tem carácter provisional e só pode ser utilizada depois de transferência para as rubricas adequadas do presente capítulo.

**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO****1 3 0** *Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 680 000	4 170 000	4 100 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocações em serviço do pessoal.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL****1 4 0 Restaurantes e cantinas**

1 4 0 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
—	p.m.	164 890,40

1 4 0 1 Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
—	p.m.	9 544,55

**1 4 1 Serviço médico**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
310 000	270 000	208 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 59.º e o artigo 8.º do seu anexo II.

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas de funcionamento do posto médico, as despesas relativas aos exames médicos e aos exames previstos a título das comissões de invalidez.

Cobre também as despesas relativas à aquisição de certos instrumentos de trabalho considerados necessários por motivos médicos.

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL****1 6 0 Ajudas extraordinárias**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
18 000	16 000	16 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor de funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

**1 6 1 Relações sociais a nível do pessoal**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
125 000	115 000	115 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às relações sociais entre os membros do pessoal.

## CONSELHO

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL** (continuação)**1 6 2** *Outras intervenções de carácter social*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
45 000	41 000	41 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras intervenções sociais.

**1 6 4** *Ajuda complementar aos deficientes*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
85 000	80 000	80 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às seguintes pessoas deficientes:

- os funcionários no activo,
- os cônjuges de funcionários no activo,
- todos os filhos a cargo na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas que não sejam de natureza médica, reconhecidas como necessárias em virtude de deficiência e devidamente justificadas.

**CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO****1 7 0** *Despesas de recepção e representação*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
866 000	707 000	795 671,60

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações da instituição em matéria de despesas de recepção e de representação, exceptuando as do domínio da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 000 euros.

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL***Observações*

As actividades abrangidas pelo presente capítulo são objecto de uma cooperação interinstitucional que implica a consulta entre as instituições e o reforço dos mecanismos de gestão em comum com o objectivo de racionalizar as despesas.

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** (continuação)**1 8 2** *Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 660 000	1 439 000	986 018,96

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de cursos de aperfeiçoamento e de reciclagem profissional, incluindo os cursos de línguas, numa base interinstitucional, bem como na própria instituição.

Esta dotação cobre também as despesas de inscrição para a participação dos funcionários em seminários e conferências.

Cobre igualmente a compra de material didáctico e técnico destinado à formação do pessoal.

**1 8 3** *Serviços de tradução***1 8 3 1** Prestações suplementares para o Serviço de Tradução

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
125 000		

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às prestações de tradutores independentes ou temporários, ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo Serviço de Tradução.

São igualmente imputadas a esta rubrica as prestações eventualmente solicitadas ao Centro de Tradução do Luxemburgo.

**1 8 3 2** Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
300 000		

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às actividades interinstitucionais no domínio linguístico.

**1 8 4** *Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
900 000	20 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de gestão resultantes da exploração de restaurantes e cantinas.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

## CONSELHO

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** (continuação)**1 8 6** *Relações sociais entre os membros do pessoal*

## 1 8 6 0 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
15 000	15 000	15 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o contributo do Conselho para as actividades do Centro Interinstitucional Europeu em Overijse.

## 1 8 6 3 Centro da primeira infância e outras creches e infantários

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 257 000	1 643 000	1 536 428,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Conselho nas despesas do Centro da primeira infância e de outras creches e infantários (a pagar à Comissão).

## 1 8 6 4 Creche do Conselho

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
215 000		

*Observações**Novo número*

Esta dotação é destinada a cobrir as despesas de gestão resultantes da exploração da creche do Conselho.

As receitas relativas à contribuição dos pais e às contribuições das organizações que empregam os pais dão lugar a receitas afectadas.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 450 000 euros.

**1 8 8** *Despesas de recrutamento*

## 1 8 8 0 Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
340 000	82 000	356 633,15

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 27.º a 31.º e 33.º e o seu anexo III.

Esta dotação destina-se a cobrir a organização de concursos para o recrutamento de pessoal (anúncios, despesas de publicação, despesas de convocação dos candidatos, aluguer de salas, mobiliário e máquinas, exames médicos por ocasião do recrutamento efectuados por terceiros, etc.), numa base interinstitucional.

Em casos devidamente justificados por necessidades funcionais e depois de concertação com outras instituições, estas dotações podem ser utilizadas em parte para a organização de concursos pela própria instituição.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 2 0			
<b>2 0 0</b>	<b>Arrendamentos</b>			
2 0 0 0	Arrendamentos			
	Dotações não diferenciadas	14 575 000	9 041 000	4 609 756,97
2 0 0 1	Despesas de aluguer de salas de reunião alugadas por ocasião de sessões e de missões externas			
	Dotações não diferenciadas	59 000	59 000	
	<i>Total do artigo 2 0 0</i>	14 634 000	9 100 000	4 609 756,97
<b>2 0 1</b>	<b>Seguros</b>			
	Dotações não diferenciadas	269 000	180 000	170 852,40
<b>2 0 2</b>	<b>Água, gás, electricidade e aquecimento</b>			
	Dotações não diferenciadas	3 021 000	2 500 000	2 063 168,53
<b>2 0 3</b>	<b>Limpeza e manutenção</b>			
	Dotações não diferenciadas	9 170 000	8 150 000	7 507 000,—
<b>2 0 4</b>	<b>Arranjo das instalações</b>			
	Dotações não diferenciadas	13 851 000	16 950 000	6 494 578,87
<b>2 0 5</b>	<b>Segurança e vigilância dos edifícios</b>			
	Dotações não diferenciadas	5 600 000	3 728 000	3 191 000,—
<b>2 0 6</b>	<b>Aquisição de bens imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	13 500 000	p.m.	8 500 000,—
<b>2 0 7</b>	<b>Construção de imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
<b>2 0 8</b>	<b>Despesas prévias à aquisição, à construção e ao arranjo de imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 725 000	1 350 000	1 022 738,82
<b>2 0 9</b>	<b>Outras despesas aferentes aos edifícios</b>			
	Dotações não diferenciadas	240 000	240 000	160 584,90
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 0</b>	<b>62 010 000</b>	<b>42 198 000</b>	<b>33 719 680,49</b>

## CONSELHO

**CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA****CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 2 1			
<b>2 1 0</b>	<b><i>Equipamentos, despesas de exploração e prestações dos sistemas informáticos</i></b>			
2 1 0 0	Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos			
	Dotações não diferenciadas	10 938 000	5 229 000	5 465 320,03
2 1 0 2	Conservação e manutenção de equipamentos e de suportes lógicos			
	Dotações não diferenciadas	3 215 000	1 191 000	1 601 368,97
2 1 0 4	Prestações externas para a exploração e a realização de sistemas informáticos			
	Dotações não diferenciadas	7 742 000	4 153 000	3 693 534,77
	<i>Total do artigo 2 1 0</i>	21 895 000	10 573 000	10 760 223,77
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 1</b>	<b>21 895 000</b>	<b>10 573 000</b>	<b>10 760 223,77</b>
	CAPÍTULO 2 2			
<b>2 2 0</b>	<b><i>Máquinas de escritório</i></b>			
2 2 0 0	Aquisição e renovação de máquinas de escritório			
	Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	4 000,—
2 2 0 2	Aluguer, manutenção e reparação de máquinas de escritório			
	Dotações não diferenciadas	5 000	15 000	3 000,—
	<i>Total do artigo 2 2 0</i>	35 000	45 000	7 000,—
<b>2 2 1</b>	<b><i>Mobiliário</i></b>			
2 2 1 0	Aquisição e renovação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	2 445 000	1 530 000	815 418,63
2 2 1 2	Aluguer, manutenção e reparação do mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	60 000	50 000	26 489,82
	<i>Total do artigo 2 2 1</i>	2 505 000	1 580 000	841 908,45

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>2 2 2</b>	<b>Material e instalações técnicas</b>			
2 2 2 0	Compra e renovação de material e de instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	1 355 000	3 575 000	1 573 726,16
2 2 2 2	Aluguer, manutenção, utilização e reparação de material e de instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	876 000	2 271 000	1 313 763,70
2 2 2 4	Prestações externas para a exploração e a realização de material e de instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	69 000	1 931 000	1 276 018,73
	<i>Total do artigo 2 2 2</i>	2 300 000	7 777 000	4 163 508,59
<b>2 2 3</b>	<b>Material de transporte</b>			
2 2 3 0	Aquisição e renovação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	130 000	110 000	96 780,—
2 2 3 2	Aluguer, manutenção, exploração e reparação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	185 000	168 000	140 160,34
	<i>Total do artigo 2 2 3</i>	315 000	278 000	236 940,34
<b>2 2 5</b>	<b>Despesas de documentação e biblioteca</b>			
2 2 5 0	Existências bibliotecárias, aquisições de livros e obras em suporte papel e em suporte digital, assinaturas dos serviços de informação			
	Dotações não diferenciadas	605 000	447 000	468 333,64
2 2 5 3	Assinaturas das agências de notícias			
	Dotações não diferenciadas	55 000	55 000	47 366,36
2 2 5 4	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	15 000	15 000	10 000,—
	<i>Total do artigo 2 2 5</i>	675 000	517 000	525 700,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 2</b>	5 830 000	10 197 000	5 775 057,38
	<b>CAPÍTULO 2 3</b>			
<b>2 3 0</b>	<b>Papelaria e material de escritório</b>			
	Dotações não diferenciadas	4 009 000	4 067 000	3 838 900,09

## CONSELHO

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>2 3 2</b>	<b>Encargos financeiros</b>			
2 3 2 0	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	65 000	55 000	64 888,52
2 3 2 9	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 2 3 2</i>	65 000	55 000	64 888,52
<b>2 3 3</b>	<b>Despesas de contencioso e custas judiciais</b>			
	Dotações não diferenciadas	400 000	300 000	490 000,—
<b>2 3 4</b>	<b>Perdas, danos e indemnizações</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
<b>2 3 5</b>	<b>Outras despesas de funcionamento</b>			
2 3 5 0	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	73 000	86 000	77 617,79
2 3 5 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	175 000	170 000	154 943,09
2 3 5 2	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	290 000	240 000	239 054,48
2 3 5 3	Mudança de serviços e transporte de material por ocasião de conferências			
	Dotações não diferenciadas	55 000	50 000	25 539,20
2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	25 000	100 000	99 999,18
	<i>Total do artigo 2 3 5</i>	618 000	646 000	597 153,74
<b>2 3 8</b>	<b>Assistência técnica administrativa de apoio a diversas actividades</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	5 000	0,—
<b>2 3 9</b>	<b>Prestação de serviços entre instituições — Serviço Comum «Interpretação-Conferências»</b>			
	Dotações não diferenciadas	60 571 000	52 150 000	48 738 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 3</b>	<b>65 663 000</b>	<b>57 223 000</b>	<b>53 728 942,35</b>

## CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

## CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

## CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 2 4			
2 4 0	<b>Franquias de correspondência e despesas de porte</b>			
	Dotações não diferenciadas	200 000	325 000	222 000,—
2 4 1	<b>Telefone, telégrafo, telex, televisão</b>			
	Dotações não diferenciadas	3 795 000	2 688 000	2 757 839,77
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 4</b>	<b>3 995 000</b>	<b>3 013 000</b>	<b>2 979 839,77</b>
	CAPÍTULO 2 5			
2 5 0	<b>Reuniões e convocatórias em geral</b>			
2 5 0 1	Reuniões e convocatórias em geral			
	Dotações não diferenciadas	27 165 000	24 670 000	28 950 000,—
2 5 0 2	Despesas de viagem de outros peritos			
	Dotações não diferenciadas	130 000	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 2 5 0</i>	<b>27 295 000</b>	<b>24 670 000</b>	<b>28 950 000,—</b>
2 5 5	<b>Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões</b>			
	Dotações não diferenciadas	20 000	30 000	28 660,17
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 5</b>	<b>27 315 000</b>	<b>24 700 000</b>	<b>28 978 660,17</b>
	CAPÍTULO 2 6			
2 6 0	<b>Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado</b>			
	Dotações não diferenciadas	55 000	55 000	40 321,76
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 6</b>	<b>55 000</b>	<b>55 000</b>	<b>40 321,76</b>

## CONSELHO

## CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

## CAPÍTULO 2 8 — GABINETES DE LIGAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 2 7			
<b>2 7 0</b>	<b>Jornal Oficial</b>			
	Dotações não diferenciadas	24 097 000	7 627 000	25 995 000,—
<b>2 7 1</b>	<b>Publicações</b>			
2 7 1 0	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	615 000	585 000	560 000,—
2 7 1 9	Despesas de divulgação, de promoção das publicações e manifestações públicas			
	Dotações não diferenciadas	120 000	105 000	95 000,—
	<i>Total do artigo 2 7 1</i>	735 000	690 000	655 000,—
<b>2 7 2</b>	<b>Despesas de informação</b>			
2 7 2 0	Despesas de informação			
	Dotações não diferenciadas	100 000	82 000	77 031,99
2 7 2 1	Conselho Europeu			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	80 000	
	<i>Total do artigo 2 7 2</i>	100 000	162 000	77 031,99
<b>2 7 3</b>	<b>Formação dos jovens num espírito europeu</b>			
2 7 3 3	Bolsas para estágios nos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	261 000	218 000	205 000,—
	<i>Total do artigo 2 7 3</i>	261 000	218 000	205 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 7</b>	<b>25 193 000</b>	<b>8 697 000</b>	<b>26 932 031,99</b>
	CAPÍTULO 2 8			
<b>2 8 0</b>	<b>Gabinetes de ligação</b>			
	Dotações não diferenciadas	338 000		
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 8</b>	<b>338 000</b>		



CONSELHO

**TÍTULO 2****IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO****CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS***Observações*

As dotações inscritas neste capítulo destinam-se a cobrir as despesas de investimento imobiliário, de arrendamento de imóveis, bem como as despesas acessórias e as despesas de gestão, de exploração e de arranjo dos imóveis, excluindo as despesas relativas ao edifício *Kortenberg*.

**2 0 0****Arrendamentos****2 0 0 0**

## Arrendamentos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
14 575 000	9 041 000	4 609 756,97

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os arrendamentos e os impostos relativos aos imóveis ocupados pelo Conselho, bem como o arrendamento de salas, de um entreposto e de parques de estacionamento:

- instalações ocupadas em Bruxelas (com excepção do edifício *Kortenberg*),
- instalações ocupadas no Luxemburgo (*Kirchberg*),
- instalações ocupadas em Genebra,
- instalações ocupadas em Nova Iorque,
- instalações ocupadas em Estrasburgo.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 45 000 euros.

**2 0 0 1**

## Despesas de aluguer de salas de reunião alugadas por ocasião de sessões e de missões externas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
59 000	59 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer de salas de reunião fora dos locais de trabalho.

**2 0 1****Seguros**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
269 000	180 000	170 852,40

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios dos contratos celebrados com as companhias de seguros para os imóveis ocupados pelo Conselho.

**2 0 2****Água, gás, electricidade e aquecimento**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 021 000	2 500 000	2 063 168,53

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 3** *Limpeza e manutenção*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
9 170 000	8 150 000	7 507 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de limpeza e manutenção seguintes:

- limpeza dos escritórios, oficinas e armazéns (incluindo cortinados, alcatifas, persianas, etc.),
- renovação de cortinados e alcatifas usados,
- trabalhos de pintura,
- trabalhos diversos de manutenção,
- trabalhos de reparação nas instalações técnicas,
- material técnico,
- contratos de manutenção para os vários equipamentos técnicos (ar condicionado, aquecimento, tratamento dos lixos, ascensores).

Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 46 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições obtidas (preço, moeda escolhida, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

**2 0 4** *Arranjo das instalações*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
13 851 000	16 950 000	6 494 578,87

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de adaptação, nomeadamente:

- arranjo e transformação das instalações de acordo com as necessidades funcionais,
- adaptação das instalações e das instalações técnicas às exigências e normas de segurança e higiene em vigor.

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

**2 0 5** *Segurança e vigilância dos edifícios*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
5 600 000	3 728 000	3 191 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as diversas despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente, contratos de vigilância de edifícios, contratos de manutenção de instalações de segurança, aquisição, aluguer e manutenção de material de luta anti-incêndios, despesas de controlos jurídicos e aquisição de pequeno material.

Antes da recondução ou celebração de contratos e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

## CONSELHO

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 6** *Aquisição de bens imóveis*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
13 500 000	p.m.	8 500 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de um edifício tendo em vista o alargamento da União Europeia.

**2 0 7** *Construção de imóveis*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se nomeadamente a cobrir a eventual construção de um imóvel com vista ao alargamento da União Europeia.

**2 0 8** *Despesas prévias à aquisição, à construção e ao arranjo de imóveis*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 725 000	1 350 000	1 022 738,82

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas de assistência de especialistas no âmbito dos estudos de adaptação e de ampliação dos imóveis da instituição.

**2 0 9** *Outras despesas aferentes aos edifícios*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
240 000	240 000	160 584,90

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de edifícios não especificamente previstas nos outros artigos deste capítulo, nomeadamente as despesas de lixos, o material de sinalização, os controlos por organismos especializados, etc.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 12 000 euros.

**CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição chegará a acordo com as restantes instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

**CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA** (continuação)**2 1 0 Equipamentos, despesas de exploração e prestações dos sistemas informáticos**

## 2 1 0 0 Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
10 938 000	5 229 000	5 465 320,03

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra ou à locação do equipamento e dos suportes lógicos dos sistemas e aplicações informáticos.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 euros.

## 2 1 0 2 Conservação e manutenção de equipamentos e de suportes lógicos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 215 000	1 191 000	1 601 368,97

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à manutenção do equipamento e dos suportes lógicos dos sistemas e aplicações informáticos.

## 2 1 0 4 Prestações externas para a exploração e a realização de sistemas informáticos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
7 742 000	4 153 000	3 693 534,77

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à assistência e à formação das empresas de serviços e de consultoria informática para a exploração e a realização de sistemas e de aplicações informáticos, incluindo a assistência aos utilizadores.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 euros.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição chegará a acordo com as restantes instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

**2 2 0 Máquinas de escritório**

## 2 2 0 0 Aquisição e renovação de máquinas de escritório

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
30 000	30 000	4 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição e a renovação de máquinas de escrever, máquinas de calcular e dictafones.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

## CONSELHO

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 0** (continuação)

## 2 2 0 2 Aluguer, manutenção e reparação de máquinas de escritório

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
5 000	15 000	3 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer, a manutenção e a reparação de máquinas de escrever, de calcular e de dictafones.

**2 2 1** **Mobiliário**

## 2 2 1 0 Aquisição e renovação de mobiliário

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 445 000	1 530 000	815 418,63

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de mobiliário e de mobiliário especializado bem como a renovação de uma parte do mobiliário adquirido há pelo menos quinze anos ou irrecuperável.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 000 euros.

## 2 2 1 2 Aluguer, manutenção e reparação do mobiliário

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
60 000	50 000	26 489,82

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de:

- aluguer de mobiliário para deslocações em serviço e reuniões fora das instalações do Conselho,
- manutenção e reparação do mobiliário.

**2 2 2** **Material e instalações técnicas**

## 2 2 2 0 Compra e renovação de material e de instalações técnicas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 355 000	3 575 000	1 573 726,16

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra ou a renovação de diversos materiais e instalações técnicas, fixas e móveis, relativas nomeadamente à reprografia/difusão, ao arquivo, ao serviço de compra, à segurança, à técnica de conferências, às telecomunicações (*fac-simile*), à restauração e aos edifícios.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 euros.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 2** (continuação)

## 2 2 2 2 Aluguer, manutenção, utilização e reparação de material e de instalações técnicas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
876 000	2 271 000	1 313 763,70

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer de material e instalações técnicas, bem como as despesas de manutenção e reparação de material a que se referem os números 2 2 2 0 e 2 2 2 2.

## 2 2 2 4 Prestações externas para a exploração e a realização de material e de instalações técnicas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
69 000	1 931 000	1 276 018,73

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica e de controlo, destinadas nomeadamente à reprografia/difusão, ao serviço de compra, à segurança, à técnica de conferências, às telecomunicações (fac-simile) e à restauração

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

**2 2 3** **Material de transporte**

## 2 2 3 0 Aquisição e renovação de material de transporte

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
130 000	110 000	96 780,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição e a renovação do parque automóvel.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 euros.

## 2 2 3 2 Aluguer, manutenção, exploração e reparação de material de transporte

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
185 000	168 000	140 160,34

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente:

- as despesas de aluguer de automóveis em caso de impossibilidade de utilizar os meios de transporte do Conselho, nomeadamente por ocasião de deslocações em serviço,
- as despesas de manutenção e de reparação de viaturas de serviço (aquisição de combustível, pneus, etc.).

## CONSELHO

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 5 Despesas de documentação e biblioteca**

2 2 5 0 Existências bibliotecárias, aquisições de livros e obras em suporte papel e em suporte digital, assinaturas dos serviços de informação

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
605 000	447 000	468 333,64

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a aquisição de livros e obras para a biblioteca em suporte papel e/ou suporte digital,
- as assinaturas de jornais, de periódicos, de serviços fornecedores de análises do seu conteúdo, bem como de outras publicações em linha (com excepção das agências de imprensa); esta dotação cobre igualmente as eventuais despesas de direitos de autor para a reprodução e a difusão por escrito e/ou por via electrónica destas publicações,
- as despesas de acesso relativas à utilização das bases de dados documentais e de estatísticas externas.

2 2 5 3 Assinaturas das agências de notícias

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
55 000	55 000	47 366,36

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinaturas em agências de notícias por tele-impressora.

2 2 5 4 Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
15 000	15 000	10 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação e outras despesas indispensáveis à conservação das obras e periódicos.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE****2 3 0 Papelaria e material de escritório**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 009 000	4 067 000	3 838 900,09

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição de papel, papelaria e material de escritório, material para a expedição do correio, impressos, material para o serviço de reprodução de documentos, material para o registo das sessões e suportes magnéticos.

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de papelaria e de material:

- papel,
- fotocópias e encargos,
- papelaria e material de escritório (material corrente),
- impressos,
- material para a expedição do correio (sobrescritos, papel de embrulho, placas para a máquina de franquiar),
- material para o serviço de reprodução de documentos (tintas, chapas de *offset*, filmes e produtos químicos),

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**2 3 0** (continuação)

- material para o registo das sessões e suportes magnéticos para máquinas de escrever automáticas e computadores,
- material para os serviços de divulgação e de arquivo,
- material para o serviço de segurança e o serviço de conferências.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 euros.

**2 3 2 Encargos financeiros****2 3 2 0** Encargos bancários

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
65 000	55 000	64 888,52

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos).

**2 3 2 9** Outros encargos financeiros

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número destina-se a cobrir outros encargos financeiros.

**2 3 3 Despesas de contencioso e custas judiciais**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
400 000	300 000	490 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de eventuais condenações do Conselho pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias ao pagamento de despesas e os encargos com a contratação de advogados para representar o Conselho nos tribunais.

Cobre também as despesas de consulta resultantes do recurso a advogados externos.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

**2 3 4 Perdas, danos e indemnizações**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as perdas e danos, bem como as indemnizações que podem ficar a cargo do Conselho.

## CONSELHO

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

2 3 5 **Outras despesas de funcionamento**

## 2 3 5 0 Seguros diversos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
73 000	86 000	77 617,79

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de seguros que não sejam os relativos aos imóveis, imputados ao artigo 2 0 1.

## 2 3 5 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
175 000	170 000	154 943,09

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de compra de fardas de serviço para o serviço de conferências e para o serviço de segurança, de equipamento de trabalho para o pessoal das oficinas e dos serviços internos e de reparação e manutenção das fardas.

## 2 3 5 2 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
290 000	240 000	239 054,48

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de bebidas e ocasionalmente de refeições ligeiras, servidas aquando das reuniões.

## 2 3 5 3 Mudança de serviços e transporte de material por ocasião de conferências

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
55 000	50 000	25 539,20

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e de transporte de material por ocasião das sessões do Conselho e dos conselhos de associação, bem como a movimentação interna desse material.

## 2 3 5 9 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
25 000	100 000	99 999,18

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de funcionamento não especialmente previstas nos artigos anteriores.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**2 3 8** *Assistência técnica administrativa de apoio a diversas actividades*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	5 000	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a serviços prestados a organismos terceiros.

**2 3 9** *Prestação de serviços entre instituições — Serviço Comum «Interpretação-Conferências»*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
60 571 000	52 150 000	48 738 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados ao Conselho pelos intérpretes da Comissão, com excepção das reuniões no domínio da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES****2 4 0** *Franquias de correspondência e despesas de porte*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
200 000	325 000	222 000,—

**2 4 1** *Telefone, telégrafo, telex, televisão*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 795 000	2 688 000	2 757 839,77

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e o preço das comunicações, as despesas de telemática, bem como as ligações telegráficas e por telex, com excepção das despesas relativas ao domínio da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).

Para a elaboração destas previsões foram tidos em conta os valores de reafectação aquando da recuperação das despesas de comunicações telefónicas e telegráficas.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 400 000 euros.

**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS****2 5 0** *Reuniões e convocatórias em geral***2 5 0 1** *Reuniões e convocatórias em geral*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
27 165 000	24 670 000	28 950 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de viagem incorridas pela presidência e pelas delegações por ocasião, nomeadamente:

— das sessões do Conselho,

— das reuniões que se realizam no seu âmbito, com excepção das reuniões no domínio da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).

## CONSELHO

**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS** (continuação)**2 5 0** (continuação)

## 2 5 0 2 Despesas de viagem de outros peritos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
130 000	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia de peritos convocados ou enviados em missão pelo secretário-geral ou secretário-geral adjunto (Decisão n.º 494/2002 do secretário-geral/alto representante).

**2 5 5** *Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
20 000	30 000	28 660,17

**CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS****2 6 0** *Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
55 000	55 000	40 321,76

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e consultas especializados, confiados por contrato a peritos altamente qualificados.

Cobre igualmente a compra de estudos já realizados ou de assinaturas junto de institutos de investigação especializados.

Esta dotação destina-se a financiar a nova concepção da política de informação e das relações públicas da instituição.

**CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO****2 7 0** *Jornal Oficial*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
24 097 000	7 627 000	25 995 000,—

*Observações*

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 000 euros.

**CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO** (continuação)**2 7 1 Publicações**

## 2 7 1 0 Publicações de carácter geral

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
615 000	585 000	560 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de edição de publicações em onze línguas, em conformidade com as disposições da Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 13 de 18.1.1969, p. 19).

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

## 2 7 1 9 Despesas de divulgação, de promoção das publicações e manifestações públicas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
120 000	105 000	95 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de divulgação e de promoção das publicações e as manifestações públicas relativas às actividades da instituição, incluindo as despesas de enquadramento e de infra-estruturas anexas.

**2 7 2 Despesas de informação**

## 2 7 2 0 Despesas de informação

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
100 000	82 000	77 031,99

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes, nomeadamente, das sessões públicas do Conselho e da assistência aos *media* audiovisuais que cobrem os trabalhos da instituição (aluguer de material e contratos de prestação de serviços de rádio e televisão, aquisição, manutenção e reparação do material necessário para as transmissões de rádio e de televisão, prestações externas de serviços de fotografia, etc.).

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

## 2 7 2 1 Conselho Europeu

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	80 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da cobertura audiovisual e outras despesas conexas ligadas aos Conselhos Europeus.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 280 000 euros.

## CONSELHO

## CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO (continuação)

2 7 3 **Formação dos jovens num espírito europeu**

## 2 7 3 3 Bolsas para estágios nos serviços da instituição

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
261 000	218 000	205 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as bolsas para os estágios nos serviços do Secretariado-Geral do Conselho.

## CAPÍTULO 2 8 — GABINETES DE LIGAÇÃO

2 8 0 **Gabinetes de ligação**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
338 000		

*Observações*

*Novo artigo (antigo artigo 2 8 0, alterado para 2 9 0)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos gabinetes de ligação de Nova Iorque e de Genebra não previstas nos artigos anteriores.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

2 9 0 **Subvenções e participações**

## 2 9 0 0 Subvenções e participações

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
10 000	30 000	5 500,—

*Observações*

*Antigo número 2 8 0 0*

Esta dotação destina-se a cobrir a participação do Conselho nas despesas de algumas associações cuja actividade se relaciona directamente com as das instituições comunitárias.

**CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES** (continuação)**2 9 0** (continuação)

2 9 0 9

Contribuição para o fundo destinado ao financiamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	200 000	400 000,—

*Observações**Antigo número 2 8 9 0*

Decisão 2002/176/UE dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, de 21 de Fevereiro de 2002, que institui um fundo destinado ao financiamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia e que fixa as regras financeiras relativas à sua gestão (JO L 60 de 1.3.2002, p. 56).

Acordo Interinstitucional, de 28 de Fevereiro de 2002, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão Europeia relativo ao financiamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia (JO C 54 de 1.3.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Conselho para o fundo destinado ao financiamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia, convocada pelo Conselho Europeu de Laeken de 14 e 15 de Dezembro de 2001.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

CONSELHO

## TÍTULO 3

## DESPESAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE MISSÕES PELA INSTITUIÇÃO

**CAPÍTULO 3 1 — REGIME PECUNIÁRIO DO ESTADO-MAIOR DA UNIÃO EUROPEIA, INSTITUÍDO NO ÂMBITO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD), E DOS PERITOS NACIONAIS DESTACADOS, BEM COMO DOS CONSULTORES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DE ACTIVIDADES AFINS**

**CAPÍTULO 3 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO ESTADO-MAIOR DA UNIÃO EUROPEIA NO ÂMBITO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD)**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 3 1			
3 1 0	<b>Subsídios dos peritos militares nacionais destacados</b>			
	Dotações não diferenciadas	5 235 000	4 982 000	4 392 000,—
3 1 1	<b>Subsídios dos peritos nacionais destacados no âmbito de actividades afins</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 352 000	665 000	689 000,—
3 1 3	<b>Conselheiros especiais no domínio da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD)</b>			
	Dotações não diferenciadas	140 000	180 000	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 3 1</b>	<b>6 727 000</b>	<b>5 827 000</b>	<b>5 081 000,—</b>
	CAPÍTULO 3 2			
3 2 0	<b>Despesas de missão dos peritos militares nacionais</b>			
	Dotações não diferenciadas	550 000	852 000	247 000,—
3 2 1	<b>Despesas de missão dos peritos nacionais (intercâmbios)</b>			
	Dotações não diferenciadas	96 000	96 000	50 000,—
3 2 2	<b>Despesas administrativas resultantes das deslocações dos peritos militares nacionais do Estado-Maior da União Europeia</b>			
	Dotações não diferenciadas	20 000	35 000	3 000,—
3 2 5	<b>Despesas de participação em cursos, conferências e congressos no âmbito do mandato do Estado-Maior da União Europeia</b>			
	Dotações não diferenciadas	15 000	15 000	8 795,12
3 2 6	<b>Despesas decorrentes de estudos: aquisição de conhecimentos específicos, de documentação ou de dados especializados no âmbito do mandato do Estado-Maior da União Europeia</b>			
	Dotações não diferenciadas	128 000	103 000	123 499,99

**CAPÍTULO 3 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO ESTADO-MAIOR DA UNIÃO EUROPEIA NO ÂMBITO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD) (continuação)**

**CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE INFRA-ESTRUTURA ESPECÍFICAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD)**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 2 7	<b>Despesas de representação</b>			
	Dotações não diferenciadas	24 000	36 000	7 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 3 2</b>	<b>833 000</b>	<b>1 137 000</b>	<b>439 295,11</b>
	<b>CAPÍTULO 3 3</b>			
3 3 0	<b>Alugueres</b>			
	Dotações não diferenciadas	3 760 000	3 690 000	3 597 999,23
3 3 1	<b>Despesas de exploração dos imóveis</b>			
3 3 1 1	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	8 000	8 000	7 014,19
3 3 1 2	Água, gás, electricidade e aquecimento			
	Dotações não diferenciadas	305 000	390 000	268 000,—
3 3 1 3	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	657 000	880 000	560 935,25
3 3 1 4	Remodelação das instalações			
	Dotações não diferenciadas	100 000	85 000	353 067,09
3 3 1 5	Segurança e vigilância dos edifícios			
	Dotações não diferenciadas	920 000	920 000	861 610,22
3 3 1 8	Estudos imobiliários			
	Dotações não diferenciadas	25 000	25 000	24 146,75
3 3 1 9	Outras despesas imobiliárias			
	Dotações não diferenciadas	20 000	22 000	15 634,75
	<i>Total do artigo 3 3 1</i>	<b>2 035 000</b>	<b>2 330 000</b>	<b>2 090 408,25</b>
3 3 2	<b>Sistemas informáticos e de telecomunicações e instalações técnicas para a Política Europeia de Segurança e Defesa</b>			
3 3 2 0	Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos			
	Dotações não diferenciadas	13 825 000	1 774 000	674 683,81
3 3 2 2	Manutenção de equipamento e de sistemas informáticos específicos			
	Dotações não diferenciadas	528 000	532 000	129 498,79

## CONSELHO

**CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE INFRA-ESTRUTURA ESPECÍFICAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD) (continuação)****CAPÍTULO 3 4 — DESPESAS DE REUNIÃO E CONVOCATÓRIAS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>3 3 2</b>	<i>(continuação)</i>			
3 3 2 4	Prestações externas para a exploração e a realização de sistemas informáticos			
	Dotações não diferenciadas	650 000	650 000	349 814,46
3 3 2 5	Despesas relativas à segurança dos sistemas de informação			
	Dotações não diferenciadas	175 000	125 000	110 899,48
	<i>Total do artigo 3 3 2</i>	15 178 000	3 081 000	1 264 896,54
<b>3 3 3</b>	<b>Mobiliário e outras despesas de funcionamento diversas</b>			
3 3 3 1	Mobiliário específico e securizado			
	Dotações não diferenciadas	65 000	60 000	59 293,08
3 3 3 3	Papelaria e material de escritório			
	Dotações não diferenciadas	80 000	195 000	80 000,—
3 3 3 5	Fardas de serviço			
	Dotações não diferenciadas	15 000	11 000	3 000,—
3 3 3 9	Despesas diversas de reunião e outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	5 000	7 000	0,—
	<i>Total do artigo 3 3 3</i>	165 000	273 000	142 293,08
<b>3 3 4</b>	<b>Despesas de telecomunicações</b>			
	Dotações não diferenciadas	590 000	488 000	181 679,20
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 3 3</b>	21 728 000	9 862 000	7 277 276,30
	<b>CAPÍTULO 3 4</b>			
<b>3 4 0</b>	<b>Reuniões e convocatórias em geral</b>			
3 4 0 0	Reuniões e convocatórias em geral			
	Dotações não diferenciadas	638 000	1 220 000	700 000,—

**CAPÍTULO 3 4 — DESPESAS DE REUNIÃO E CONVOCATÓRIAS** (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>3 4 0</b>	(continuação)			
3 4 0 1	Interpretação			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
	<i>Total do artigo 3 4 0</i>	638 000	1 220 000	700 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 3 4</b>	<b>638 000</b>	<b>1 220 000</b>	<b>700 000,—</b>
<b>Total do título 3</b>		<b>29 926 000</b>	<b>18 046 000</b>	<b>13 497 571,41</b>

CONSELHO

## TÍTULO 3

## DESPESAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE MISSÕES PELA INSTITUIÇÃO

**CAPÍTULO 3 1 — REGIME PECUNIÁRIO DO ESTADO-MAIOR DA UNIÃO EUROPEIA, INSTITUÍDO NO ÂMBITO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD), E DOS PERITOS NACIONAIS DESTACADOS, BEM COMO DOS CONSULTORES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DE ACTIVIDADES AFINS**

**3 1 0 Subsídios dos peritos militares nacionais destacados**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
5 235 000	4 982 000	4 392 000,—

*Observações*

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

Decisão 2003/479/CE do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que revoga as Decisões de 25 de Junho de 1997 e de 22 de Março de 1999, a Decisão 2001/41/CE e a Decisão 2001/496/PESC (JO L 160 de 28.6.2003, p. 72).

Esta dotação destina-se a financiar o regime pecuniário aplicável aos peritos militares nacionais que devem desempenhar funções no âmbito da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD) e que integram o Estado-Maior da União Europeia.

**3 1 1 Subsídios dos peritos nacionais destacados no âmbito de actividades afins**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 352 000	665 000	689 000,—

*Observações*

Decisão 2003/479/CE do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que revoga as Decisões de 25 de Junho de 1997 e de 22 de Março de 1999, a Decisão 2001/41/CE e a Decisão 2001/496/PESC (JO L 160 de 28.6.2003, p. 72).

Esta dotação destina-se a financiar o regime pecuniário aplicável aos peritos nacionais que devem desempenhar funções no âmbito da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD) e, nomeadamente, no sector da gestão de crises, por um lado, e no sector da segurança informática, por outro.

**3 1 3 Conselheiros especiais no domínio da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD)**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
140 000	180 000	

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5.º, 82.º e 83.º

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração e as despesas de deslocação dos consultores especiais nomeados pelo Conselho para o cumprimento de missões específicas de peritos no quadro da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

**CAPÍTULO 3 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO ESTADO-MAIOR DA UNIÃO EUROPEIA NO ÂMBITO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD)**

**3 2 0 Despesas de missão dos peritos militares nacionais**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
550 000	852 000	247 000,—

*Observações*

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

Decisão 2003/479/CE do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que revoga as Decisões de 25 de Junho de 1997 e de 22 de Março de 1999, a Decisão 2001/41/CE e a Decisão 2001/496/PESC (JO L 160 de 28.6.2003, p. 72).

Esta dotação destina-se a financiar as despesas de missão decorrentes do mandato do Estado-Maior da União Europeia.

**3 2 1 Despesas de missão dos peritos nacionais (intercâmbios)**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
96 000	96 000	50 000,—

*Observações*

Decisão 2003/479/CE do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que revoga as Decisões de 25 de Junho de 1997 e de 22 de Março de 1999, a Decisão 2001/41/CE e a Decisão 2001/496/PESC (JO L 160 de 28.6.2003, p. 72).

Esta dotação destina-se a financiar as despesas de missão dos peritos nacionais destacados no âmbito do regime de intercâmbios.

**3 2 2 Despesas administrativas resultantes das deslocações dos peritos militares nacionais do Estado-Maior da União Europeia**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
20 000	35 000	3 000,—

*Observações*

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

Decisão 2003/479/CE do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que revoga as Decisões de 25 de Junho de 1997 e de 22 de Março de 1999, a Decisão 2001/41/CE e a Decisão 2001/496/PESC (JO L 160 de 28.6.2003, p. 72).

Esta dotação destina-se a financiar as despesas ocasionais incorridas fora da sede do Conselho aquando das deslocações dos peritos militares nacionais: aluguer temporário de salas de trabalho e de equipamento técnico, prestações pontuais de tradução e de interpretação, despesas de telecomunicações e outras despesas de reunião.

**3 2 5 Despesas de participação em cursos, conferências e congressos no âmbito do mandato do Estado-Maior da União Europeia**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
15 000	15 000	8 795,12

*Observações*

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

Esta dotação destina-se a financiar as despesas de participação em cursos, conferências e congressos no âmbito do mandato do Estado-Maior da União Europeia.

## CONSELHO

**CAPÍTULO 3 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO ESTADO-MAIOR DA UNIÃO EUROPEIA NO ÂMBITO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD) (continuação)****3 2 6 Despesas decorrentes de estudos: aquisição de conhecimentos específicos, de documentação ou de dados especializados no âmbito do mandato do Estado-Maior da União Europeia**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
128 000	103 000	123 499,99

*Observações*

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes de estudos, da aquisição de conhecimentos específicos, da documentação ou de dados especializados no âmbito do mandato do Estado-Maior da União Europeia.

**3 2 7 Despesas de representação**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
24 000	36 000	7 000,—

*Observações*

Decisão 2001/78/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Comité Político e de Segurança (JO L 27 de 30.1.2001, p. 1).

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepção e de representação do Comité Político e de Segurança, bem como as dos peritos nacionais destacados do Estado-Maior da União Europeia.

**CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE INFRA-ESTRUTURA ESPECÍFICAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD)****3 3 0 Alugueres**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 760 000	3 690 000	3 597 999,23

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar o aluguer do edifício *Kortenbergh*, sito em Bruxelas, que deverá alojar os funcionários e peritos nacionais destacados no domínio da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).

**3 3 1 Despesas de exploração dos imóveis***Observações*

Esta dotação destina-se a financiar as despesas de gestão, de exploração e de remodelação do edifício *Kortenbergh*, sito em Bruxelas, que deverá alojar os funcionários e peritos nacionais destacados no domínio da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).

**3 3 1 1 Seguros**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
8 000	8 000	7 014,19

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar os prémios de seguros relativos ao edifício *Kortenbergh*.

**CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE INFRA-ESTRUTURA ESPECÍFICAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD) (continuação)**

**3 3 1 (continuação)**

3 3 1 2 Água, gás, electricidade e aquecimento

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
305 000	390 000	268 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a pagar o consumo de água, de gás, de electricidade e de aquecimento do edifício *Kortenberg*.

3 3 1 3 Limpeza e manutenção

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
657 000	880 000	560 935,25

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de limpeza e manutenção seguintes:

- limpeza dos escritórios, oficinas e armazéns (incluindo cortinados, alcatifas, persianas, etc.),
- renovação de cortinados e alcatifas usados,
- trabalhos de pintura,
- trabalhos diversos de manutenção,
- trabalhos de reparação das instalações técnicas,
- material técnico,
- contratos de manutenção para os vários equipamentos técnicos (ar condicionado, aquecimento, tratamento dos lixos, ascensores).

Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 46 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições obtidas (preço, moeda escolhida, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

3 3 1 4 Remodelação das instalações

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
100 000	85 000	353 067,09

*Observações*

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de remodelação, nomeadamente:

- remodelação das instalações de acordo com as necessidades funcionais,
- adaptação das instalações às exigências e normas de segurança e higiene em vigor.

3 3 1 5 Segurança e vigilância dos edifícios

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
920 000	920 000	861 610,22

*Observações*

Esta dotação destina-se a custear os trabalhos relativos à segurança e à vigilância do edifício *Kortenberg*.

## CONSELHO

**CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE INFRA-ESTRUTURA ESPECÍFICAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD) (continuação)****3 3 1 (continuação)**

## 3 3 1 8 Estudos imobiliários

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
25 000	25 000	24 146,75

*Observações*

Esta dotação destina-se a custear os estudos de arquitectura e de engenharia relativos à exploração do edifício *Kortenberg*.

## 3 3 1 9 Outras despesas imobiliárias

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
20 000	22 000	15 634,75

*Observações*

Esta dotação destina-se a custear outras despesas correntes relativas ao edifício *Kortenberg*, que não se encontram especificamente previstas noutros artigos do presente capítulo.

Esta dotação cobre, nomeadamente, as despesas relativas à recolha de lixos, ao material de sinalização, aos controlos por organismos especializados, etc.

**3 3 2 Sistemas informáticos e de telecomunicações e instalações técnicas para a Política Europeia de Segurança e Defesa***Observações*

Este artigo destina-se a financiar a aquisição, a manutenção e o desenvolvimento de instalações técnicas e de sistemas informáticos específicos para utilização por parte dos funcionários e dos peritos nacionais destacados no domínio da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).

## 3 3 2 0 Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
13 825 000	1 774 000	674 683,81

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar a compra, o aluguer ou a renovação do equipamento ou dos suportes lógicos dos sistemas e aplicações informáticos, do equipamento de burótica e de telecomunicações, bem como das instalações técnicas para os serviços que se deverão ocupar do sector da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).

## 3 3 2 2 Manutenção de equipamento e de sistemas informáticos específicos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
528 000	532 000	129 498,79

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à manutenção e à conservação de equipamento ou de suportes lógicos dos sistemas e aplicações informáticos, de equipamento de burótica e de telecomunicações, bem como das instalações técnicas para os serviços que se deverão ocupar do sector da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).

**CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE INFRA-ESTRUTURA ESPECÍFICAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD) (continuação)**

**3 3 2 (continuação)**

**3 3 2 4** Prestações externas para a exploração e a realização de sistemas informáticos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
650 000	650 000	349 814,46

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência de empresas de serviços e de aconselhamento informático para a exploração e a realização de sistemas, de aplicações e de equipamento informáticos e de telecomunicações, bem como das instalações técnicas (incluindo a assistência aos utilizadores) para os serviços que se deverão ocupar do sector da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).

**3 3 2 5** Despesas relativas à segurança dos sistemas de informação

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
175 000	125 000	110 899,48

*Observações*

Decisão do secretário-geral adjunto, de 18 de Dezembro de 2000, relativa à criação de uma unidade Infosec.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas específicas decorrentes das acções realizadas pela unidade «Segurança dos Sistemas de Informação» (Infosec).

Esta dotação abrange, nomeadamente, a aquisição de material e de suportes lógicos de medição e de verificação, bem como a contratação de peritos externos no domínio da regulamentação, da investigação e da verificação da segurança dos sistemas de informação.

**3 3 3** **Mobiliário e outras despesas de funcionamento diversas**

**3 3 3 1** Mobiliário específico e securizado

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
65 000	60 000	59 293,08

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar a aquisição de mobiliário específico, securizado ou especializado, para os funcionários e os peritos nacionais destacados no domínio da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).

**3 3 3 3** Papelaria e material de escritório

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
80 000	195 000	80 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar a aquisição de artigos de papelaria e de material de escritório para os funcionários e os peritos nacionais destacados no domínio da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).

## CONSELHO

**CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE INFRA-ESTRUTURA ESPECÍFICAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD) (continuação)****3 3 3 (continuação)****3 3 3 5** Fardas de serviço

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
15 000	11 000	3 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar a aquisição de fardas de serviço e acessórios, nomeadamente, para os agentes da segurança responsáveis pelo edifício *Kortenberg*.

**3 3 3 9** Despesas diversas de reunião e outras despesas de funcionamento

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
5 000	7 000	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de reunião e outras despesas administrativas diversas decorrentes da aplicação da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD) e que não se encontram especificamente previstas noutro número.

**3 3 4 Despesas de telecomunicações**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
590 000	488 000	181 679,20

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as subscrições, os preços das comunicações e as despesas de telemática que decorrem especificamente das actividades realizadas no âmbito da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).

Para o estabelecimento destas estimativas foi tido em conta o aumento dos valores de reafecção aquando do reembolso das despesas de comunicações telefónicas e telegráficas, bem como os acordos sobre preços com a empresa *Belgacom*.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 15 000 euros.

**CAPÍTULO 3 4 — DESPESAS DE REUNIÃO E CONVOCATÓRIAS****3 4 0 Reuniões e convocatórias em geral****3 4 0 0** Reuniões e convocatórias em geral

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
638 000	1 220 000	700 000,—

*Observações**Antigo artigo 3 4 0 (parcial)*

Decisão 2001/78/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Comité Político e de Segurança (JO L 27 de 30.1.2001, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem apresentadas pela presidência e pelas delegações aquando, nomeadamente, das sessões do Comité Político e de Segurança, do Comité Militar e de outras reuniões específicas que se realizam no âmbito da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).

**CAPÍTULO 3 4 — DESPESAS DE REUNIÃO E CONVOCATÓRIAS** (continuação)**3 4 0** (continuação)

## 3 4 0 1 Interpretação

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.		

*Observações**Antigo artigo 3 4 0 (parcial)*

Decisão 2001/78/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Comité Político e de Segurança (JO L 27 de 30.1.2001, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados ao Conselho pelos intérpretes da Comissão por ocasião das sessões do Comité Político e de Segurança, do Comité Militar e de outras reuniões específicas que se realizem no âmbito da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).

CONSELHO

**TÍTULO 10**  
**OUTRAS DESPESAS**

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

CAPÍTULO 10 2 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS: IMÓVEIS

CAPÍTULO 10 3 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS: PUBLICAÇÃO DO ACERVO COMUNITÁRIO

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 10 1	1 000 000	1 000 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	1 000 000	1 000 000	
	CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 10 3	p.m.	1 660 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 3	p.m.	1 660 000	
	<b>Total do título 10</b>	<b>1 000 000</b>	<b>2 660 000</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>524 806 200</b>	<b>431 673 000</b>	<b>414 816 321,50</b>

**TÍTULO 10**  
**OUTRAS DESPESAS**

**CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Julho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

As dotações deste capítulo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 000 000	1 000 000	

**CAPÍTULO 10 2 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS: IMÓVEIS**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	

**CAPÍTULO 10 3 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS: PUBLICAÇÃO DO ACERVO COMUNITÁRIO**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	1 660 000	



SECÇÃO IV

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



**MAPA DE RECEITAS****Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas  
do Tribunal de Justiça para o exercício de 2004**

Designação	Montante
Despesas	231 334 965
Receitas próprias	- 24 574 419
<b>Contribuição a cobrar</b>	<b>206 760 546</b>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Receitas próprias****TÍTULO 4****ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS****CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES**

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e outros agentes</i>	15 677 000	12 063 000	11 262 252,22
4 0 1	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	7 753 000	6 038 000	5 750 681,76
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	p.m.	940 000	1 770 965,75
4 0 4	<i>Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	759 419		
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	24 189 419	19 041 000	18 783 899,73
	<b>Total do título 4</b>	<b>24 189 419</b>	<b>19 041 000</b>	<b>18 783 899,73</b>

**Receitas próprias****TÍTULO 4****ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS****CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES****4 0 0 Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e outros agentes**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
15 677 000	12 063 000	11 262 252,22

*Observações*

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 3762/92 (JO L 383 de 29.12.1992, p. 4).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2190/97 (JO L 301 de 5.11.1997, p. 1).

**4 0 1 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
7 753 000	6 038 000	5 750 681,76

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

**4 0 3 Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	940 000	1 770 965,75

*Observações*

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 3762/92 (JO L 383 de 29.12.1992, p. 4).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, assim como o regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades, tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES** (continuação)**4 0 4** *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
759 419		

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA, tal como alterado pela proposta revista que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	<i>Produto da venda de bens móveis</i>	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	<i>Produto da venda de publicações, impressos e filmes</i>			
5 0 2 0	Produto da venda de publicações, impressos e filmes	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 5 0 2</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	<i>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição</i>	125 000	125 000	127 619,58
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	125 000	125 000	127 619,58
	CAPÍTULO 5 4			
5 4 0	<i>Receitas que podem ser reafectadas (artigo 27.º do Regulamento Financeiro) não utilizadas</i>	p.m.	p.m.	23 342,43
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 4	p.m.	p.m.	23 342,43

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DE DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

## CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	<i>Transferência ou resgate de direitos a pensão pelo pessoal</i>	250 000	250 000	784 110,13
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	250 000	250 000	784 110,13
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	<i>Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição</i>			
5 7 0 0	Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição	p.m.	p.m.	
	Total do artigo 5 7 0	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	<i>Indemnizações diversas</i>			
5 8 0 0	Indemnizações diversas	p.m.	p.m.	
	Total do artigo 5 8 0	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	
	<b>Total do título 5</b>	<b>375 000</b>	<b>375 000</b>	<b>935 072,14</b>

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5 0 0 *Produto da venda de bens móveis*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

5 0 2 *Produto da venda de publicações, impressos e filmes*

## 5 0 2 0 Produto da venda de publicações, impressos e filmes

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações**Novo número*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

## CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
125 000	125 000	127 619,58

## CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS

5 4 0 *Receitas que podem ser reafectadas (artigo 27.º do Regulamento Financeiro) não utilizadas*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	23 342,43

*Observações*

Estas receitas correspondem a operações que continuam a ser regidas em 2003 pelas disposições do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CEEA, Euratom) n.º 762/2001 (JO L 111 de 20.4.2001, p. 1).

Este artigo prevê, com efeito, que as operações de reafecção devem ocorrer antes do fim do exercício seguinte ao da cobrança da receita. As receitas que podem ser reafectadas e que não foram utilizadas no prazo previsto são inscritas no presente artigo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DE DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL****5 5 0** *Transferência ou resgate de direitos a pensão pelo pessoal*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
250 000	250 000	784 110,13

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 107.º, bem como o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do seu anexo VIII.

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO***Observações*

*Novo capítulo*

**5 7 0** *Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição**Observações*

*Novo artigo*

**5 7 0 0** Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

*Observações*

*Novo número*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS***Observações**Novo capítulo***5 8 0 Indemnizações diversas***Observações**Novo artigo***5 8 0 0 Indemnizações diversas**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

*Observações**Novo número*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**TÍTULO 9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
9 0 0	CAPÍTULO 9 0			
	<i>Receitas diversas</i>	10 000	10 000	1 261,14
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	10 000	10 000	1 261,14
	<b>Total do título 9</b>	<b>10 000</b>	<b>10 000</b>	<b>1 261,14</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>24 574 419</b>	<b>19 426 000</b>	<b>19 720 233,01</b>

**TÍTULO 9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

**9 0 0**

***Receitas diversas***

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
10 000	10 000	1 261,14

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**MAPA DE DESPESAS**

Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1</b>	<b>DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO</b>			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	22 886 000	17 046 000	15 785 528,30
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	135 875 465	100 487 814	93 626 095,35
1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	p.m.	p.m.	0,—
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	380 000	350 000	311 492,21
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	121 000	96 000	176 452,—
1 6	SERVIÇO SOCIAL	27 300	23 300	7 915,75
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	96 700	83 000	181 964,76
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	10 316 400	6 615 400	6 453 291,15
	<b>Total do título 1</b>	<b>169 702 865</b>	<b>124 701 514</b>	<b>116 542 739,52</b>
<b>2</b>	<b>IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO</b>			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	40 725 000	13 686 600	16 473 922,32
2 1	DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA	9 046 000	5 230 000	4 599 880,32
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	4 482 100	1 787 500	1 741 109,04
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	2 431 000	1 254 000	1 224 903,02
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	1 016 000	714 000	584 608,52
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	407 000	325 000	322 404,79
2 6	ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	p.m.	p.m.	0,—
2 7	PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	3 136 000	2 546 000	2 536 989,21
2 9	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	359 000	325 000	293 565,02
	<b>Total do título 2</b>	<b>61 602 100</b>	<b>25 868 100</b>	<b>27 777 382,24</b>

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>3</b>	<b>DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO</b>			
3 7	DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES	30 000	30 000	29 181,49
	<b>Total do título 3</b>	<b>30 000</b>	<b>30 000</b>	<b>29 181,49</b>
<b>10</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	<b>Total do título 10</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>231 334 965</b>	<b>150 599 614</b>	<b>144 349 303,25</b>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 1 0			
<b>1 0 0</b>	<b>Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos</b>			
1 0 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	11 099 000	8 204 000	8 026 334,04
1 0 0 1	Subsídios de residência			
	Dotações não diferenciadas	1 666 000	1 243 000	1 203 951,03
1 0 0 2	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	760 000	575 000	504 854,84
1 0 0 3	Subsídios de representação			
	Dotações não diferenciadas	507 000	389 000	374 594,66
	<i>Total do artigo 1 0 0</i>	14 032 000	10 411 000	10 109 734,57
<b>1 0 1</b>	<b>Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais</b>			
	Dotações não diferenciadas	642 000	503 000	449 354,88
<b>1 0 2</b>	<b>Subsídios transitórios</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 770 000	1 240 000	1 359 187,62
<b>1 0 3</b>	<b>Pensões</b>			
1 0 3 0	Pensões de aposentação			
	Dotações não diferenciadas	2 284 000	2 373 000	2 110 273,73
1 0 3 1	Pensões de invalidez			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 3 2	Pensões de sobrevivência			
	Dotações não diferenciadas	1 477 000	1 245 000	1 237 309,54
	<i>Total do artigo 1 0 3</i>	3 761 000	3 618 000	3 347 583,27
<b>1 0 4</b>	<b>Despesas de missões, de deslocações e outras despesas acessórias</b>			
	Dotações não diferenciadas	213 000	160 000	145 000,—

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 0 5</b>	<b><i>Subsídios relativos à entrada em funções e à cessação de funções</i></b>			
1 0 5 0	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	62 000	29 000	135,40
1 0 5 1	Subsídios de instalação e de reinstalação			
	Dotações não diferenciadas	1 040 000	420 000	34 002,48
1 0 5 2	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	540 000	256 000	11 175,—
	<i>Total do artigo 1 0 5</i>	1 642 000	705 000	45 312,88
<b>1 0 6</b>	<b><i>Cursos para os membros da instituição</i></b>			
1 0 6 0	Cursos de línguas			
	Dotações não diferenciadas	279 000	137 000	80 000,—
1 0 6 1	Cursos de informática			
	Dotações não diferenciadas	42 000	12 000	1 524,50
	<i>Total do artigo 1 0 6</i>	321 000	149 000	81 524,50
<b>1 0 9</b>	<b><i>Adaptações do regime pecuniário</i></b>			
1 0 9 0	Coefficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	240 000	260 000	247 830,58
1 0 9 1	Dotação provisional destinada às eventuais adaptações do regime pecuniário			
	Dotações não diferenciadas	265 000	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 0 9</i>	505 000	260 000	247 830,58
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 0</b>	<b>22 886 000</b>	<b>17 046 000</b>	<b>15 785 528,30</b>
	<b>CAPÍTULO 1 1</b>			
<b>1 1 0</b>	<b><i>Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal</i></b>			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	92 002 109	72 503 008	68 582 979,97

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 1 0</b>	<i>(continuação)</i>			
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	7 502 923	5 768 190	5 403 880,37
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	14 963 052	11 570 226	10 887 478,12
1 1 0 3	Subsídios fixos			
	Dotações não diferenciadas	559 000	471 000	433 180,12
	<i>Total do artigo 1 1 0</i>	115 027 084	90 312 424	85 307 518,58
<b>1 1 1</b>	<b>Outros agentes</b>			
1 1 1 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	3 664 000	1 061 000	816 955,47
1 1 1 1	Intérpretes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 2	Agentes locais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 3	Consultores especiais			
	Dotações não diferenciadas	166 000	72 000	69 139,16
1 1 1 4	Tradutores auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 8	Peritos nacionais destacados			
	Dotações não diferenciadas	320 000		
	<i>Total do artigo 1 1 1</i>	4 150 000	1 133 000	886 094,63
<b>1 1 3</b>	<b>Cobertura dos riscos de doença e de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão</b>			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	3 268 896	2 540 309	2 373 042,31
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e doença profissional			
	Dotações não diferenciadas	862 589	670 081	595 989,14
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	168 000	128 000	117 508,13

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 1 3</b>	(continuação)			
1 1 3 3	Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	84 000	69 000	68 571,39
	<i>Total do artigo 1 1 3</i>	4 383 485	3 407 390	3 155 110,97
<b>1 1 4</b>	<b>Abonos e subsídios diversos</b>			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte			
	Dotações não diferenciadas	55 000	39 000	81 499,72
1 1 4 1	Despesas de viagens anuais do local de afectação para o local de origem			
	Dotações não diferenciadas	2 146 000	1 240 000	1 139 089,06
1 1 4 2	Subsídios de habitação e de transporte			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 3	Subsídios fixos de funções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos			
	Dotações não diferenciadas	3 000	6 000	11 958,—
1 1 4 7	Subsídios por serviço contínuo ou por turnos, ou por obrigação de permanência no local e/ou no domicílio			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos			
	Dotações não diferenciadas	10 000	7 000	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 4</i>	2 214 000	1 292 000	1 232 546,78
<b>1 1 5</b>	<b>Horas extraordinárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	482 000	478 000	447 933,36
<b>1 1 8</b>	<b>Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências</b>			
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	148 000	40 000	31 000,—
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	1 850 000	991 000	468 000,—

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 1 8</b>	(continuação)			
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	1 060 000	441 000	163 294,01
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	2 845 000	742 000	475 163,95
	<i>Total do artigo 1 1 8</i>	5 903 000	2 214 000	1 137 457,96
<b>1 1 9</b>	<b>Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes</b>			
1 1 9 0	Coefficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	2 087 000	1 651 000	1 459 433,07
1 1 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	1 628 896	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 9</i>	3 715 896	1 651 000	1 459 433,07
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 1</b>	135 875 465	100 487 814	93 626 095,35
	<b>CAPÍTULO 1 2</b>			
<b>1 2 1</b>	<b>Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar ou perda da qualidade de funcionário</b>			
1 2 1 0	Subsídio em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 1 5	Compensação por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 2 1</i>	p.m.	p.m.	0,—
<b>1 2 3</b>	<b>Cobertura dos riscos de doença</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
<b>1 2 9</b>	<b>Adaptações das pensões, bem como dos diversos subsídios</b>			
1 2 9 0	Coefficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** (continuação)**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO****CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL****CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 2 9</b>	(continuação)			
1 2 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 2 9</i>	p.m.	p.m.	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 2</b>	p.m.	p.m.	0,—
	<b>CAPÍTULO 1 3</b>			
<b>1 3 0</b>	<b><i>Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	380 000	350 000	311 492,21
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 3</b>	380 000	350 000	311 492,21
	<b>CAPÍTULO 1 4</b>			
<b>1 4 1</b>	<b><i>Serviço médico</i></b>			
1 4 1 0	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	96 000	96 000	176 452,—
1 4 1 1	Aquisição de equipamento médico			
	Dotações não diferenciadas	25 000	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 4 1</i>	121 000	96 000	176 452,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 4</b>	121 000	96 000	176 452,—
	<b>CAPÍTULO 1 6</b>			
<b>1 6 0</b>	<b><i>Ajudas extraordinárias</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	0,—
<b>1 6 1</b>	<b><i>Relações sociais a nível do pessoal</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	7 300	3 300	3 000,—

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL** (continuação)**CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO****CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 6 4</b>	<b>Apoio complementar aos deficientes</b>			
	Dotações não diferenciadas	17 000	17 000	4 915,75
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 6</b>	<b>27 300</b>	<b>23 300</b>	<b>7 915,75</b>
	<b>CAPÍTULO 1 7</b>			
<b>1 7 0</b>	<b>Despesas de recepção e representação</b>			
1 7 0 0	Despesas de recepção e representação dos membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	92 500	80 000	178 726,76
1 7 0 1	Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	4 200	3 000	3 238,—
	<i>Total do artigo 1 7 0</i>	<b>96 700</b>	<b>83 000</b>	<b>181 964,76</b>
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 7</b>	<b>96 700</b>	<b>83 000</b>	<b>181 964,76</b>
	<b>CAPÍTULO 1 8</b>			
<b>1 8 0</b>	<b>Cooperação interinstitucional</b>			
1 8 0 2	Centro da primeira infância e creches convencionadas			
	Dotações não diferenciadas	1 066 000	907 000	946 000,—
	<i>Total do artigo 1 8 0</i>	<b>1 066 000</b>	<b>907 000</b>	<b>946 000,—</b>
<b>1 8 2</b>	<b>Aperfeiçoamento profissional</b>			
1 8 2 0	Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	1 305 000	674 000	530 319,16
	<i>Total do artigo 1 8 2</i>	<b>1 305 000</b>	<b>674 000</b>	<b>530 319,16</b>

## CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 8 3</b>	<b>Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico</b>			
1 8 3 0	Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
	<i>Total do artigo 1 8 3</i>	p.m.		
<b>1 8 4</b>	<b>Restaurantes e cantinas</b>			
1 8 4 0	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	98 000	50 000	50 000,—
1 8 4 1	Despesas de transformação e de renovação correntes das instalações dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 8 4 2	Despesas de transformação e de renovação excepcionais das instalações dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 8 4</i>	98 000	50 000	50 000,—
<b>1 8 6</b>	<b>Relações sociais entre os membros do pessoal</b>			
1 8 6 0	Relações sociais entre os membros do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	64 000	56 000	55 000,—
1 8 6 1	Centro desportivo interinstitucional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 8 6</i>	64 000	56 000	55 000,—
<b>1 8 7</b>	<b>Outras intervenções de carácter social</b>			
	Dotações não diferenciadas	6 400	6 400	6 200,—
<b>1 8 8</b>	<b>Despesas diversas de recrutamento de pessoal</b>			
	Dotações não diferenciadas	525 000	105 000	377 818,59
<b>1 8 9</b>	<b>Prestações de serviço suplementares</b>			
1 8 9 0	Intérpretes à tarefa do serviço comum «interpretação-conferências»			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 8 9 1	Outros intérpretes à tarefa			
	Dotações não diferenciadas	1 141 000	846 000	900 000,—
1 8 9 3	Outros operadores de conferência provisórios			
	Dotações não diferenciadas	4 000	4 000	4 000,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 8 9</b>	(continuação)			
1 8 9 4	Correctores à tarefa			
	Dotações não diferenciadas	240 000	200 000	110 000,—
1 8 9 5	Outros serviços ocasionais			
	Dotações não diferenciadas	317 000	267 000	233 953,40
1 8 9 6	Prestações de serviço suplementares para o serviço de tradução			
	Dotações não diferenciadas	5 550 000	3 500 000	3 240 000,—
	<i>Total do artigo 1 8 9</i>	7 252 000	4 817 000	4 487 953,40
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 8</b>	10 316 400	6 615 400	6 453 291,15
	<b>Total do título 1</b>	<b>169 702 865</b>	<b>124 701 514</b>	<b>116 542 739,52</b>

**TÍTULO 1**  
**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO**

**1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos**

**1 0 0 0 Vencimentos de base**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
11 099 000	8 204 000	8 026 334,04

*Observações*

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2426/91 (JO L 222 de 10.8.1991, p. 1).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 4045/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que fixa o regime pecuniário do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (JO L 356 de 24.12.1988, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os vencimentos de base dos membros da instituição.

**1 0 0 1 Subsídios de residência**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 666 000	1 243 000	1 203 951,03

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 4.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o subsídio de residência dos membros da instituição.

**1 0 0 2 Prestações familiares**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
760 000	575 000	504 854,84

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 3.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as prestações familiares, que se subdividem em:

- abono de lar,
  - abono por filhos a cargo,
  - abono escolar,
- dos membros da instituição.

**1 0 0 3 Subsídios de representação**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
507 000	389 000	374 594,66

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 4.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de representação e de funções dos membros da instituição.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 0 1** *Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
642 000	503 000	449 354,88

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, os seus artigos 11.º e 14.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a contribuição patronal (0,87 %) para o seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,
- a contribuição patronal (3,4 %) para o seguro contra os riscos de doença,
- o abono de nascimento,
- os subsídios previstos em caso de morte de um membro da instituição.

**1 0 2** *Subsídios transitórios*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 770 000	1 240 000	1 359 187,62

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os subsídios transitórios, as prestações familiares, bem como com os coeficientes de correcção dos países de residência dos membros da instituição após cessação de funções.

**1 0 3** *Pensões***1 0 3 0** *Pensões de aposentação*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 284 000	2 373 000	2 110 273,73

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, os seus artigos 8.º, 9.º e 18.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as pensões de aposentação dos antigos membros da instituição, bem como com os coeficientes de correcção dos seus países de residência.

**1 0 3 1** *Pensões de invalidez*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 0 3** (continuação)

## 1 0 3 2 Pensões de sobrevivência

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 477 000	1 245 000	1 237 309,54

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, os seus artigos 15.º e 18.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as pensões de sobrevivência de viúvas(os), e/ou órfãos, dos antigos membros da instituição, bem como com os coeficientes de correcção dos seus países de residência.

**1 0 4*****Despesas de missões, de deslocações e outras despesas acessórias***

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
213 000	160 000	145 000,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias das deslocações em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais incorridas nas deslocações em serviço.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

**1 0 5*****Subsídios relativos à entrada em funções e à cessação de funções***

## 1 0 5 0

## Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
62 000	29 000	135,40

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos membros da instituição (incluindo os membros das suas famílias) por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções na instituição.

## 1 0 5 1

## Subsídios de instalação e de reinstalação

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 040 000	420 000	34 002,48

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros da instituição por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 0 5** (continuação)

## 1 0 5 2 Despesas de mudança de residência

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
540 000	256 000	11 175,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência dos membros da instituição por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções na instituição.

**1 0 6 Cursos para os membros da instituição***Observações*

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas de participação dos membros da instituição nos cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

## 1 0 6 0 Cursos de línguas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
279 000	137 000	80 000,—

## 1 0 6 1 Cursos de informática

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
42 000	12 000	1 524,50

**1 0 9 Adaptações do regime pecuniário**

## 1 0 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
240 000	260 000	247 830,58

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 4.ºA.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos coeficientes de correcção aplicados:

- aos vencimentos de base,
- aos subsídios de residência,
- às prestações familiares,
- as transferências para o estrangeiro de uma parte da remuneração dos membros da instituição (aplicação por analogia do artigo 17.º do anexo VII do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias).

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 0 9** (continuação)

1 0 9 1 Dotação provisional destinada às eventuais adaptações do regime pecuniário

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
265 000	p.m.	0,—

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações e das pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de ter sido transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO***Observações*

Foi aplicada às dotações deste capítulo uma redução fixa de 3 %.

**1 1 0** *Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal*

1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
92 002 109	72 503 008	68 582 979,97

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os vencimentos de base dos funcionários permanentes e temporários.

1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
7 502 923	5 768 190	5 403 880,37

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º, 67.º e 68.º, bem como a secção I do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das prestações familiares, que incluem:

- abono de lar,
- abono por filhos a cargo,
- abono escolar

dos funcionários permanentes e temporários.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 0** (continuação)

## 1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
14 963 052	11 570 226	10 887 478,12

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários permanentes e temporários.

## 1 1 0 3 Subsídios fixos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
559 000	471 000	433 180,12

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento do subsídio de secretariado dos funcionários da categoria C afectos a um lugar de estenodactilógrafo(a), operador(a) de telex, tipista, secretário(a) de direcção ou secretário(a) principal.

**1 1 1 Outros agentes**

## 1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 664 000	1 061 000	816 955,47

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as remunerações, bem como com a contribuição patronal para o regime de segurança social dos agentes auxiliares.

## 1 1 1 1 Intérpretes auxiliares

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a contribuição patronal para o regime de segurança social dos intérpretes auxiliares.

## 1 1 1 2 Agentes locais

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o seu título IV.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as remunerações, bem como com a contribuição patronal para o regime de segurança social dos agentes locais.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 1** (continuação)

## 1 1 1 3 Consultores especiais

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
166 000	72 000	69 139,16

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5.º, 82.º e 83.º

Esta dotação destina-se a cobrir os honorários e as despesas dos consultores especiais, incluindo os honorários do médico-assistente.

## 1 1 1 4 Tradutores auxiliares

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a contribuição patronal para o regime de segurança social dos tradutores auxiliares.

## 1 1 1 8 Peritos nacionais destacados

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
320 000		

*Observações**Novo número*

Esta dotação é destinada a cobrir as despesas relativas ao destacamento no serviço do Tribunal de Justiça de funcionários dos Estados-Membros ou de outros peritos nacionais.

**1 1 3 Cobertura dos riscos de doença e de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão**

## 1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 268 896	2 540 309	2 373 042,31

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Regulamentação relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários comunitários e, nomeadamente, o seu artigo 23.º

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição patronal (3,4 % do vencimento de base); a contribuição dos agentes é de 1,7 % do vencimento de base.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 3** (continuação)

## 1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e doença profissional

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
862 589	670 081	595 989,14

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73.º e o artigo 15.º do seu anexo VIII.

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a contribuição patronal para o seguro contra os riscos de doenças profissionais e de acidente (0,87 % do vencimento de base),
- os encargos suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias na matéria.

## 1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
168 000	128 000	117 508,13

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de desemprego dos agentes temporários.

## 1 1 3 3 Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
84 000	69 000	68 571,39

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão no país de origem.

**1 1 4 Abonos e subsídios diversos**

## 1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
55 000	39 000	81 499,72

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de nascimento e, em caso de falecimento de um funcionário, a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao da morte, bem como as despesas relativas ao transporte do corpo até ao local de origem do defunto.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 4** (continuação)

## 1 1 4 1 Despesas de viagens anuais do local de afectação para o local de origem

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 146 000	1 240 000	1 139 089,06

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem do funcionário (permanente ou temporário), seu cônjuge e pessoas a seu cargo entre o lugar de afectação e o lugar de origem, por ocasião das férias anuais.

## 1 1 4 2 Subsídios de habitação e de transporte

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

## 1 1 4 3 Subsídios fixos de funções

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

## 1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

## 1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 000	6 000	11 958,—

*Observações*

Esta dotação destinava-se a cobrir o pagamento do abono especial, bem como os juros a ele relativos concedidos aos funcionários que tenham a qualidade de tesoureiro, tesoureiro subordinado ou gestor de fundos para adiantamentos, referida no artigo 75.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 762/2001 (JO L 111 de 20.4.2001, p. 1).

Esta indemnização já não se encontra prevista no novo Regulamento Financeiro de 25 de Junho de 2002 (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1). Por conseguinte, esta dotação destina-se exclusivamente, em 2003, a cobrir os juros relativos às indemnizações já acumuladas no fim do ano de 2002 até ao momento do seu pagamento aos beneficiários.

## 1 1 4 7 Subsídios por serviço contínuo ou por turnos, ou por obrigação de permanência no local e/ou no domicílio

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## 1 1 4 (continuação)

## 1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
10 000	7 000	0,—

*Observações*

Estatuto da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 95.º

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o subsídio de compensação concedido ao funcionário titular da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço cuja remuneração líquida sofreu uma diminuição,
- a indemnização por despedimento a um funcionário estagiário despedido por inaptidão manifesta,
- o subsídio de cessação de funções de um agente temporário por rescisão do contrato pela instituição,
- o reembolso das despesas relativas à segurança das habitações dos funcionários afectos às delegações e escritórios na Comunidade,
- o resgate dos direitos a pensão dos antigos auxiliares nomeados agentes temporários ou funcionários.

## 1 1 5

**Horas extraordinárias**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
482 000	478 000	447 933,36

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios fixos e dos subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D, bem como dos agentes locais, e que não tenham podido ser compensados, segundo as modalidades previstas, por tempo livre.

## 1 1 8

**Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências**

## 1 1 8 1

## Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
148 000	40 000	31 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros das suas famílias) por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação das mesmas.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 8** (continuação)

## 1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 850 000	991 000	468 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir o pagamento dos subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções e da consequente reinstalação noutra localidade.

## 1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 060 000	441 000	163 294,01

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º, e o artigo 9.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência devidas aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções e da consequente reinstalação noutra localidade.

## 1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 845 000	742 000	475 163,95

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 10.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das ajudas de custo diárias devidas aos agentes que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções.

**1 1 9 Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes**

## 1 1 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 087 000	1 651 000	1 459 433,07

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis:

- à remuneração dos funcionários e dos agentes auxiliares,
- às horas extraordinárias.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 9** (continuação)

## 1 1 9 1 Dotação provisional

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 628 896	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de ter sido transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES****1 2 1** *Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar ou perda da qualidade de funcionário*

## 1 2 1 0 Subsídio em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º e o seu anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

- passados à disponibilidade em consequência de uma medida de redução do número de lugares da instituição,
- titulares de um lugar dos graus A 1 ou A 2 que seja extinto no interesse do serviço.

## 1 2 1 5 Compensação por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais relativas à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias, por ocasião da adesão da Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de que beneficiam os funcionários visados por medidas de cessação de funções no interesse do serviço, a fim de ter em conta as necessidades decorrentes da adesão de novos Estados-Membros às Comunidades Europeias.

**1 2 3** *Cobertura dos riscos de doença*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** (continuação)**1 2 3** (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios previstos nos números 1 2 1 0 e 1 2 1 5.

**1 2 9** *Adaptações das pensões, bem como dos diversos subsídios*

## 1 2 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências da aplicação dos coeficientes de correcção aos subsídios previstos nos números 1 2 1 0 e 1 2 1 5.

## 1 2 9 1 Dotação provisional

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações e subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO****1 3 0** *Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
380 000	350 000	311 492,21

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias das deslocações em serviço, bem como os encargos acessórios ou excepcionais efectuados na execução de um serviço.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL****1 4 1** *Serviço médico**Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 59.º e o artigo 8.º do seu anexo II.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL** (continuação)**1 4 1** (continuação)

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas relativas ao controlo médico anual de todos os funcionários, incluindo as análises e os exames médicos requeridos no âmbito desse controlo, e as despesas de funcionamento do posto médico.

## 1 4 1 0 Serviço médico

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
96 000	96 000	176 452,—

## 1 4 1 1 Aquisição de equipamento médico

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
25 000	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL****1 6 0** *Ajudas extraordinárias*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 000	3 000	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

**1 6 1** *Relações sociais a nível do pessoal*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
7 300	3 300	3 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, através de subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal.

**1 6 4** *Apoio complementar aos deficientes*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
17 000	17 000	4 915,75

*Observações*

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

- funcionários e agentes temporários em actividade,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,
- todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

**CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO****1 7 0 Despesas de recepção e representação**

1 7 0 0 Despesas de recepção e representação dos membros da instituição

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
92 500	80 000	178 726,76

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que incumbem à instituição em matéria de recepção e de representação.

1 7 0 1 Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 200	3 000	3 238,—

**CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL***Observações*

As actividades cobertas pelo presente capítulo estão sujeitas a uma cooperação interinstitucional, o que implica uma consulta entre as instituições bem como o reforço dos mecanismos de gestão comum, tendo em vista racionalizar as despesas.

**1 8 0 Cooperação interinstitucional**

1 8 0 2 Centro da primeira infância e creches convencionadas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 066 000	907 000	946 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Tribunal de Justiça para as despesas relativas ao Centro da primeira infância e ao Centro de estudos no Luxemburgo.

**1 8 2 Aperfeiçoamento profissional**

1 8 2 0 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 305 000	674 000	530 319,16

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de cursos de formação profissional e de reciclagem numa base interinstitucional, incluindo os cursos de línguas.

Cobre igualmente a aquisição de material didáctico e técnico.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** (continuação)**1 8 3** *Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico*

Observações

Novo artigo

## 1 8 3 0 Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.		

Observações

Novo número

Estas dotações são destinadas a cobrir as despesas relativas às acções decididas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e da Interpretação (CITI) destinadas a promover a cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

**1 8 4** *Restaurantes e cantinas*

## 1 8 4 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
98 000	50 000	50 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição e a manutenção do material no restaurante e na cafetaria, bem como uma parte das suas despesas de funcionamento.

## 1 8 4 1 Despesas de transformação e de renovação correntes das instalações dos restaurantes e cantinas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

## 1 8 4 2 Despesas de transformação e de renovação excepcionais das instalações dos restaurantes e cantinas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

**1 8 6** *Relações sociais entre os membros do pessoal*

## 1 8 6 0 Relações sociais entre os membros do pessoal

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
64 000	56 000	55 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente ao nível interinstitucional qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, através de subvenções aos clubes, associações desportivas e culturais do pessoal.

**CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** (continuação)**1 8 6** (continuação)

## 1 8 6 1 Centro desportivo interinstitucional

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições do Tribunal de Justiça nas despesas com um complexo desportivo interinstitucional no Luxemburgo.

**1 8 7****Outras intervenções de carácter social**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 400	6 400	6 200,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir no plano interinstitucional outras intervenções e subvenções a favor dos agentes e respectivas famílias para actividades como os centros de férias, ajudas familiares, assistência jurídica, etc.

**1 8 8****Despesas diversas de recrutamento de pessoal**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
525 000	105 000	377 818,59

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicidade, convocação dos candidatos, aluguer de salas e máquinas necessárias à organização de concursos gerais numa base interinstitucional. Em certos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta das outras instituições, esta dotação pode ser utilizada em parte para a organização de concursos do interesse da própria instituição.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

**1 8 9****Prestações de serviço suplementares**

## 1 8 9 0 Intérpretes à tarefa do serviço comum «interpretação-conferências»

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

## 1 8 9 1

## Outros intérpretes à tarefa

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 141 000	846 000	900 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos serviços prestados por intérpretes contratados e tarefeiros.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)

## 189 (continuação)

## 1893 Outros operadores de conferência provisórios

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 000	4 000	4 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das prestações de operadores de conferência contratados e ocasionais.

## 1894 Correctores à tarefa

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
240 000	200 000	110 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações ocasionais no domínio da correcção dos textos e nomeadamente os honorários e as despesas de seguro, deslocação, estadia e de missão dos correctores à tarefa bem como as respectivas despesas administrativas.

## 1895 Outros serviços ocasionais

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
317 000	267 000	233 953,40

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a outros serviços ocasionais quando estes não puderem ser executados pelos próprios serviços da instituição.

## 1896 Prestações de serviço suplementares para o serviço de tradução

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
5 550 000	3 500 000	3 240 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas referentes às prestações de tradutores independentes ou interinos ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo serviço de tradução.

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 2 0			
<b>2 0 0</b>	<b>Arrendamentos</b>			
2 0 0 0	Arrendamentos			
	Dotações não diferenciadas	11 227 000	2 280 500	2 173 500,—
2 0 0 1	Prestações de locação/compra			
	Dotações não diferenciadas	22 640 000	7 156 000	10 039 687,76
	<i>Total do artigo 2 0 0</i>	33 867 000	9 436 500	12 213 187,76
<b>2 0 1</b>	<b>Seguros</b>			
	Dotações não diferenciadas	32 000	32 000	28 787,86
<b>2 0 2</b>	<b>Água, gás, electricidade e aquecimento</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 501 000	950 000	890 000,—
<b>2 0 3</b>	<b>Limpeza e manutenção</b>			
	Dotações não diferenciadas	3 511 000	2 120 000	1 960 247,32
<b>2 0 4</b>	<b>Arranjo das instalações</b>			
	Dotações não diferenciadas	120 000	120 000	432 064,15
<b>2 0 5</b>	<b>Segurança e vigilância dos imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 438 000	853 100	834 021,34
<b>2 0 6</b>	<b>Aquisição de bens imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
<b>2 0 8</b>	<b>Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	82 000	82 000	22 650,51
<b>2 0 9</b>	<b>Outras despesas relativas aos imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	174 000	93 000	92 963,38
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 0</b>	<b>40 725 000</b>	<b>13 686 600</b>	<b>16 473 922,32</b>

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 2 1			
<b>2 1 0</b>	<b>Material burótico</b>			
	Dotações não diferenciadas	4 087 000	1 995 000	1 554 880,32
<b>2 1 1</b>	<b>Trabalhos informáticos</b>			
	Dotações não diferenciadas	4 959 000	3 235 000	3 045 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 1</b>	<b>9 046 000</b>	<b>5 230 000</b>	<b>4 599 880,32</b>
	CAPÍTULO 2 2			
<b>2 2 0</b>	<b>Instalações técnicas e material burótico</b>			
<b>2 2 0 0</b>	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	373 000	80 000	88 901,99
<b>2 2 0 1</b>	Renovação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	185 000	60 000	22 164,94
<b>2 2 0 2</b>	Aluguer de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
<b>2 2 0 3</b>	Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	99 000	92 000	80 528,05
	<i>Total do artigo 2 2 0</i>	<b>657 000</b>	<b>232 000</b>	<b>191 594,98</b>
<b>2 2 1</b>	<b>Mobiliário</b>			
<b>2 2 1 0</b>	Primeiro equipamento em mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	1 502 000	105 000	110 552,11
<b>2 2 1 1</b>	Renovação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	90 500	90 500	84 951,88
<b>2 2 1 2</b>	Aluguer de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
<b>2 2 1 3</b>	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	2 400,—
	<i>Total do artigo 2 2 1</i>	<b>1 595 500</b>	<b>198 500</b>	<b>197 903,99</b>

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>2 2 3</b>	<b>Material de transporte</b>			
2 2 3 0	Primeiro equipamento em material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	378 000	p.m.	0,—
2 2 3 1	Renovação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	296 000	178 000	205 829,—
2 2 3 2	Aluguer de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	321 000	211 000	211 000,—
2 2 3 3	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	264 000	206 000	185 781,07
	<i>Total do artigo 2 2 3</i>	1 259 000	595 000	602 610,07
<b>2 2 5</b>	<b>Despesas de documentação e biblioteca</b>			
2 2 5 0	Fundo de biblioteca, compra de livros			
	Dotações não diferenciadas	768 000	596 000	601 875,36
2 2 5 1	Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução			
	Dotações não diferenciadas	45 000	36 000	24 106,57
2 2 5 2	Assinaturas de jornais e periódicos			
	Dotações não diferenciadas	73 000	57 000	61 868,—
2 2 5 3	Assinaturas das agências de notícias			
	Dotações não diferenciadas	29 600	22 000	17 132,—
2 2 5 4	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	33 000	31 000	31 000,—
2 2 5 5	Assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã			
	Dotações não diferenciadas	22 000	20 000	13 018,07
	<i>Total do artigo 2 2 5</i>	970 600	762 000	749 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 2</b>	4 482 100	1 787 500	1 741 109,04
	<b>CAPÍTULO 2 3</b>			
<b>2 3 0</b>	<b>Papelaria e material de escritório</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 728 000	1 084 000	1 100 000,—

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>2 3 2</b>	<b><i>Encargos financeiros</i></b>			
2 3 2 0	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	2 000,—
2 3 2 9	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 2 3 2</i>	10 000	10 000	2 000,—
<b>2 3 3</b>	<b><i>Despesas de contencioso</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	0,—
<b>2 3 4</b>	<b><i>Perdas e danos</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
<b>2 3 5</b>	<b><i>Outras despesas de funcionamento</i></b>			
2 3 5 0	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	28 000	17 000	17 689,63
2 3 5 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	94 000	65 000	51 781,40
2 3 5 2	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	38 000	28 000	36 224,—
2 3 5 3	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços			
	Dotações não diferenciadas	6 000	6 000	6 000,—
2 3 5 4	Despesas menores			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 3 5 5	Prestações efectuadas por terceiros			
	Dotações não diferenciadas	490 000		
2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	17 000	24 000	11 207,99
	<i>Total do artigo 2 3 5</i>	673 000	140 000	122 903,02
<b>2 3 9</b>	<b><i>Serviços prestados entre instituições</i></b>			
2 3 9 1	Serviço comum «interpretação-conferências»			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES****CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS****CAPÍTULO 2 6 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>2 3 9</b>	(continuação)			
2 3 9 3	Serviço informático jurídico			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 2 3 9</i>	p.m.	p.m.	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 3</b>	<b>2 431 000</b>	<b>1 254 000</b>	<b>1 224 903,02</b>
	<b>CAPÍTULO 2 4</b>			
<b>2 4 0</b>	<b><i>Franquias de correspondência e despesas de porte</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	402 000	278 000	310 000,—
<b>2 4 1</b>	<b><i>Telecomunicações</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	614 000	436 000	274 608,52
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 4</b>	<b>1 016 000</b>	<b>714 000</b>	<b>584 608,52</b>
	<b>CAPÍTULO 2 5</b>			
<b>2 5 0</b>	<b><i>Reuniões e convocatórias em geral</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	115 000	85 000	85 000,—
<b>2 5 5</b>	<b><i>Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	292 000	240 000	237 404,79
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 5</b>	<b>407 000</b>	<b>325 000</b>	<b>322 404,79</b>
	<b>CAPÍTULO 2 6</b>			
<b>2 6 0</b>	<b><i>Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 6</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 2 7 — PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO****CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 2 7			
2 7 0	<b>Jornal Oficial</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 095 000	783 000	750 000,—
2 7 1	<b>Publicações</b>			
2 7 1 0	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	1 583 000	1 534 000	1 599 000,—
2 7 1 9	Despesas de divulgação e de promoção das publicações			
	Dotações não diferenciadas	267 000	135 000	98 904,56
	<i>Total do artigo 2 7 1</i>	1 850 000	1 669 000	1 697 904,56
2 7 2	<b>Despesas de informação e participação em manifestações públicas</b>			
	Dotações não diferenciadas	191 000	94 000	89 084,65
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 7</b>	<b>3 136 000</b>	<b>2 546 000</b>	<b>2 536 989,21</b>
	CAPÍTULO 2 9			
2 9 8	<b>Bolsas de estudo</b>			
	Dotações não diferenciadas	239 000	225 000	208 566,10
2 9 9	<b>Outras subvenções</b>			
	Dotações não diferenciadas	120 000	100 000	84 998,92
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 9</b>	<b>359 000</b>	<b>325 000</b>	<b>293 565,02</b>
	<b>Total do título 2</b>	<b>61 602 100</b>	<b>25 868 100</b>	<b>27 777 382,24</b>

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

2 0 0 *Arrendamentos*

## 2 0 0 0 Arrendamentos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
11 227 000	2 280 500	2 173 500,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pela instituição.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

## 2 0 0 1 Prestações de locação/compra

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
22 640 000	7 156 000	10 039 687,76

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações de locação/compra dos anexos A, B e C do Palácio.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

2 0 1 *Seguros*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
32 000	32 000	28 787,86

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios previstos nas apólices de seguro relativas aos imóveis ocupados pela instituição.

2 0 2 *Água, gás, electricidade e aquecimento*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 501 000	950 000	890 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

2 0 3 *Limpeza e manutenção*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 511 000	2 120 000	1 960 247,32

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza de acordo com os contratos em curso, das instalações, das instalações técnicas, bem como as despesas com obras e o material necessário para a manutenção geral dos edifícios ocupados pela instituição (pintura, reparações, etc.).

Antes da revalidação ou conclusão de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

2 0 4 *Arranjo das instalações*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
120 000	120 000	432 064,15

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de diversas obras de arranjo, nomeadamente a alteração das separações entre os gabinetes, bem como as adaptações nas instalações técnicas correspondentes.

2 0 5 *Segurança e vigilância dos imóveis*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 438 000	853 100	834 021,34

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de vigilância dos edifícios ocupados pela instituição.

Antes da revalidação ou conclusão de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

2 0 6 *Aquisição de bens imóveis*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

2 0 8 *Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
82 000	82 000	22 650,51

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 9** *Outras despesas relativas aos imóveis*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
174 000	93 000	92 963,38

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de imóveis não especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, entre as quais as taxas de limpeza de ruas, saneamento, recolha do lixo, material de sinalização, etc.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

**CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA****2 1 0** *Material burótico*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 087 000	1 995 000	1 554 880,32

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, o aluguer e a manutenção de todos os equipamentos ligados à informática e à burótica.

**2 1 1** *Trabalhos informáticos*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 959 000	3 235 000	3 045 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os trabalhos de análise e de programação de estudos informáticos.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à conclusão de um contrato de locação ou de locação/compra para a aquisição de equipamento ou fornecimento e prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

**2 2 0** *Instalações técnicas e material burótico***2 2 0 0** Primeiro equipamento em material e instalações técnicas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
373 000	80 000	88 901,99

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a compra de equipamentos técnicos.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

## 2 2 0 (continuação)

## 2 2 0 1 Renovação de material e instalações técnicas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
185 000	60 000	22 164,94

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de renovação dos equipamentos técnicos, designadamente:

- material audiovisual, de arquivo, de biblioteca e de interpretação, como cabines, auscultadores, unidades de distribuição para a instalação de interpretação simultânea,
- utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,
- material de telecomunicações,
- material de reprografia, difusão e correio.

## 2 2 0 2 Aluguer de material e instalações técnicas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer de material e de instalações telefónicas.

## 2 2 0 3 Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
99 000	92 000	80 528,05

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e reparação de materiais e equipamentos referidos nos números 2 2 0 0 a 2 2 0 2.

2 2 1 **Mobiliário**

## 2 2 1 0 Primeiro equipamento em mobiliário

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 502 000	105 000	110 552,11

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com compras suplementares de mobiliário.

## 2 2 1 1 Renovação de mobiliário

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
90 500	90 500	84 951,88

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a renovação de uma parte do mobiliário com, pelo menos, quinze anos, e do mobiliário não reparável.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 1** (continuação)

## 2 2 1 2 Aluguer de mobiliário

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

## 2 2 1 3 Manutenção, utilização e reparação de mobiliário

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 000	3 000	2 400,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário.

**2 2 3** **Material de transporte**

## 2 2 3 0 Primeiro equipamento em material de transporte

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
378 000	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a aquisição de material de transporte.

## 2 2 3 1 Renovação de material de transporte

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
296 000	178 000	205 829,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de renovação de veículos que tenham percorrido maior quilometragem acima dos 120 000 quilómetros.

## 2 2 3 2 Aluguer de material de transporte

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
321 000	211 000	211 000,—

*Observações*

Esta dotação é destinada a cobrir as despesas de locação e de utilização das viaturas alugadas.

## 2 2 3 3 Manutenção, exploração e reparação de material de transporte

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
264 000	206 000	185 781,07

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir principalmente as despesas de manutenção, reparação, garagem, parques, portagens de auto-estradas e seguro dos veículos de serviço.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

2 2 5 *Despesas de documentação e biblioteca*

## 2 2 5 0 Fundo de biblioteca, compra de livros

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
768 000	596 000	601 875,36

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a aquisição de obras, documentos e outras publicações, bem como com a actualização de obras já existentes.

## 2 2 5 1 Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
45 000	36 000	24 106,57

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, designadamente:

- os trabalhos de registo e de compra de dados informatizados no domínio da documentação jurídica,
- o equipamento em materiais especiais para a biblioteca.

## 2 2 5 2 Assinaturas de jornais e periódicos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
73 000	57 000	61 868,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as assinaturas de jornais, periódicos não especializados e boletins diversos.

## 2 2 5 3 Assinaturas das agências de notícias

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
29 600	22 000	17 132,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura das agências de notícias.

## 2 2 5 4 Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
33 000	31 000	31 000,—

## 2 2 5 5 Assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
22 000	20 000	13 018,07

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consulta de certas bases de dados jurídicos externos.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à celebração de um contrato de locação ou de locação/compra para a aquisição de equipamento ou fornecimento e prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

**2 3 0** ***Papelaria e material de escritório***

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 728 000	1 084 000	1 100 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de aquisição de papelaria e de outros fornecimentos:

- papel *offset*,
- papel xerográfico, fotocópias e prestações várias,
- papel e material de escritório,
- fornecimentos para o *atelier* de reprodução de documentos,
- fornecimentos para os serviços de difusão e de correio,
- fornecimentos para o registo sonoro,
- impressos e formulários,
- fornecimentos para equipamentos informático e burótico,
- outros fornecimentos e material não inventariados.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 40 000 euros.

**2 3 2** ***Encargos financeiros*****2 3 2 0** Encargos bancários

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
10 000	10 000	2 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, juros, encargos diversos).

Os juros bancários recebidos pela instituição são retomados no mapa das receitas.

**2 3 2 9** Outros encargos financeiros

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

**2 3 3** ***Despesas de contencioso***

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
20 000	20 000	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a pagar, designadamente, os honorários dos advogados que assistam o agente da instituição nos processos que oponham esta a um dos seus funcionários ou agentes.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

2 3 4 *Perdas e danos*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

2 3 5 *Outras despesas de funcionamento*

## 2 3 5 0 Seguros diversos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
28 000	17 000	17 689,63

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com seguros diversos (nomeadamente, responsabilidade civil, furto, risco relacionado com os equipamentos de tratamento de texto, risco electrónico).

## 2 3 5 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
94 000	65 000	51 781,40

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as compras, a manutenção e a limpeza, principalmente de:

- togas dos magistrados,
- fardas dos contínuos e motoristas,
- vestuário de trabalho para o pessoal da reprodução de documentos e da equipa de manutenção.

## 2 3 5 2 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
38 000	28 000	36 224,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas diversas com reuniões internas.

## 2 3 5 3 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 000	6 000	6 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudanças e de manutenção do material, do mobiliário e dos materiais de escritório.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**2 3 5** (continuação)

## 2 3 5 4 Despesas menores

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

## 2 3 5 5 Prestações efectuadas por terceiros

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
490 000		

*Observações**Novo número*

Esta dotação é destinada a cobrir as despesas de funcionamento efectuadas por prestadores de serviços.

## 2 3 5 9 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
17 000	24 000	11 207,99

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de funcionamento não especialmente previstas nos artigos anteriores.

**2 3 9 Serviços prestados entre instituições**

## 2 3 9 1 Serviço comum «interpretação-conferências»

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

## 2 3 9 3 Serviço informático jurídico

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir um eventual pedido de participação nas despesas que a Comissão pode fazer às outras instituições no respeitante ao serviço informático jurídico (alimentação e difusão da base de dados interinstitucional).

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES****2 4 0 Franquias de correspondência e despesas de porte**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
402 000	278 000	310 000,—

*Observações*

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES (continuação)

2 4 1 *Telecomunicações*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
614 000	436 000	274 608,52

*Observações*

Esta dotação é destinada a cobrir todas as despesas ligadas às telecomunicações, tais como as assinaturas, as despesas das comunicações telefónicas (fixas e móveis), bem como a renovação, a reparação e a manutenção das instalações e equipamentos telefónicos.

Cobre também as despesas relativas às redes de transmissão dos dados.

O montante das receitas afectadas nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alíneas e) a j), do Regulamento Financeiro é calculado em 42 000 euros.

## CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

2 5 0 *Reuniões e convocatórias em geral*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
115 000	85 000	85 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir principalmente a organização, em colaboração com os Ministérios da Justiça, de seminários e outras acções de formação na sede da instituição, para magistrados e outros juristas dos Estados-Membros.

2 5 5 *Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
292 000	240 000	237 404,79

*Observações*

O desenvolvimento da jurisprudência da instituição e dos órgãos jurisdicionais nacionais em matéria de direito comunitário exige a realização de reuniões de estudo com magistrados dos tribunais superiores nacionais e com especialistas em direito comunitário.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização, incluindo as despesas de viagem e de estadia dos participantes.

## CAPÍTULO 2 6 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

2 6 0 *Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

## CAPÍTULO 2 7 — PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

2 7 0 *Jornal Oficial*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 095 000	783 000	750 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação da instituição no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

**CAPÍTULO 2 7 — PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO** (continuação)**2 7 1 Publicações**

## 2 7 1 0 Publicações de carácter geral

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 583 000	1 534 000	1 599 000,—

*Observações*

Esta dotação é nomeadamente destinada a cobrir as despesas de impressão e de divulgação da *Colectânea da Jurisprudência do Tribunal*, incluindo a jurisprudência do Tribunal de Primeira Instância, bem como do *Repertório de Jurisprudência de Direito Comunitário*.

O montante das receitas afectadas nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alíneas e) a j), do Regulamento Financeiro é calculado em 504 900 euros.

## 2 7 1 9 Despesas de divulgação e de promoção das publicações

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
267 000	135 000	98 904,56

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, entre outras, as despesas de edição do *Relatório Anual do Tribunal* e de outras brochuras de divulgação do Tribunal e que são postas à disposição dos visitantes.

**2 7 2 Despesas de informação e participação em manifestações públicas**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
191 000	94 000	89 084,65

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra e a elaboração de obras de divulgação do direito comunitário, outras despesas de informação e despesas de fotografia.

**CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES****2 9 8 Bolsas de estudo**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
239 000	225 000	208 566,10

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de bolsas atribuídas a estagiários nos serviços da instituição.

**2 9 9 Outras subvenções**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
120 000	100 000	84 998,92

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a participação nas despesas de visitas à instituição.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**TÍTULO 3****DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 3 7			
3 7 1	<b>Despesas específicas do Tribunal de Justiça</b>			
3 7 1 0	Despesas judiciais			
	Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	29 181,49
3 7 1 1	Comité de arbitragem previsto no artigo 18.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 3 7 1</i>	30 000	30 000	29 181,49
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 7	30 000	30 000	29 181,49
	<b>Total do título 3</b>	<b>30 000</b>	<b>30 000</b>	<b>29 181,49</b>

## TÍTULO 3

## DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

3 7 1 *Despesas específicas do Tribunal de Justiça*

## 3 7 1 0 Despesas judiciais

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
30 000	30 000	29 181,49

*Observações*

Esta dotação deve permitir o funcionamento normal da justiça em todos os casos de concessão de assistência judiciária e para todas as despesas de testemunhas e peritos, de inspecções no local e de cartas rogatórias, de honorários de advogados e de outros encargos que devam, eventualmente, ficar a cargo da instituição.

## 3 7 1 1 Comité de arbitragem previsto no artigo 18.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**TÍTULO 10**  
**OUTRAS DESPESAS**

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	<b>Total do título 10</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>231 334 965</b>	<b>150 599 614</b>	<b>144 349 303,25</b>

**TÍTULO 10**  
**OUTRAS DESPESAS**

**CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—



SECÇÃO V

**TRIBUNAL DE CONTAS**



**MAPA DE RECEITAS****Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas  
do Tribunal de Contas para o exercício de 2004**

Designação	Montante
Despesas	95 284 530
Receitas próprias	- 12 293 240
<b>Contribuição a cobrar</b>	<b>82 991 290</b>

TRIBUNAL DE CONTAS

**Receitas próprias****TÍTULO 4****ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS****CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES**

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e outros agentes</i>	6 744 000	5 665 000	5 845 000,—
4 0 1	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	3 933 000	3 361 000	2 980 000,—
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária que afecta as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	p.m.	1 024 000	920 000,—
4 0 4	<i>Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	388 240		
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	11 065 240	10 050 000	9 745 000,—
	<b>Total do título 4</b>	<b>11 065 240</b>	<b>10 050 000</b>	<b>9 745 000,—</b>

**Receitas próprias****TÍTULO 4****ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS****CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES****4 0 0 Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e outros agentes**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
6 744 000	5 665 000	5 845 000,—

*Observações*

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 3762/92 (JO L 383 de 29.12.1992, p. 4).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2190/97 (JO L 301 de 5.11.1997, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10).

**4 0 1 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
3 933 000	3 361 000	2 980 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

**4 0 3 Produto da contribuição temporária que afecta as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	1 024 000	920 000,—

*Observações*

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 3762/92 (JO L 383 de 29.12.1992, p. 4).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES** (continuação)**4 0 4** *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
388 240		

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA, com a última redacção que lhe foi dada pela proposta revista que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10).

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	<i>Produto da venda de bens móveis</i>	1 000	p.m.	0,—
5 0 2	<i>Produto da venda de publicações, impressos e filmes</i>	115 000	88 000	127 337,82
5 0 3	<i>Produto da venda de material de transporte</i>	—	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	116 000	88 000	127 337,82
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	<i>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição</i>	225 000	121 000	215 141,81
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	225 000	121 000	215 141,81
	CAPÍTULO 5 4			
5 4 0	<i>Receitas diversas que podem ser reafectadas (artigo 27.º do Regulamento Financeiro) não utilizadas</i>	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 4	p.m.	p.m.	

## TRIBUNAL DE CONTAS

## CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DE DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

## CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

## CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
5 5 0	CAPÍTULO 5 5			
	<i>Transferência ou resgate de direitos a pensão pelo pessoal</i>	852 000	1 042 000	762 811,13
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	852 000	1 042 000	762 811,13
5 7 0	CAPÍTULO 5 7			
	<i>Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo das instituições</i>	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	
5 8 0	CAPÍTULO 5 8			
	<i>Indemnizações diversas</i>	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	
<b>Total do título 5</b>		<b>1 193 000</b>	<b>1 251 000</b>	<b>1 105 290,76</b>

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5 0 0 *Produto da venda de bens móveis*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
1 000	p.m.	0,—

5 0 2 *Produto da venda de publicações, impressos e filmes*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
115 000	88 000	127 337,82

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 3 *Produto da venda de material de transporte*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
—	p.m.	

*Observações*

*Novo artigo*

## CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
225 000	121 000	215 141,81

## TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS***Observações**Novo capítulo***5 4 0 Receitas diversas que podem ser reafectadas (artigo 27.º do Regulamento Financeiro) não utilizadas**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

*Observações**Novo artigo*

Estas receitas correspondem a operações que continuam a ser regidas em 2003 pelas disposições do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 762/2001 (JO L 111 de 20.4.2001, p. 1). Este artigo prevê, com efeito, que as operações de reafecção devem ocorrer antes do fim do exercício seguinte ao da cobrança da receita.

**CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DE DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL****5 5 0 Transferência ou resgate de direitos a pensão pelo pessoal**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
852 000	1 042 000	762 811,13

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 107.º, o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do seu anexo VIII.

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES***Observações**Novo capítulo***5 7 0 Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo das instituições**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

*Observações**Novo artigo*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que instituiu o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS***Observações**Novo capítulo***5 8 0*****Indemnizações diversas***

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

*Observações**Novo artigo*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.



**TÍTULO 9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

**9 0 0**

*Receitas diversas*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
35 000	30 000	33 233,42

TRIBUNAL DE CONTAS

**MAPA DE DESPESAS**

Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1</b>	<b>DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO</b>			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	9 158 000	6 733 000	7 142 068,25
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	67 157 530	55 983 000	50 407 594,13
1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	p.m.	p.m.	0,—
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	2 860 000	2 894 189	2 379 000,—
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	60 000	36 000	36 000,—
1 5	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS	801 000	100 000	99 999,06
1 6	SERVIÇO SOCIAL	3 000	3 000	0,—
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	205 000	137 600	131 600,—
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	1 741 000	1 457 000	1 430 114,86
	<b>Total do título 1</b>	<b>81 985 530</b>	<b>67 343 789</b>	<b>61 626 376,30</b>
<b>2</b>	<b>IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO</b>			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	5 186 000	5 641 000	14 710 566,13
2 1	DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA	3 037 000	1 409 000	2 446 696,94
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	1 692 000	680 000	667 532,—
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	743 000	634 400	544 160,86
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	586 000	477 000	343 536,16
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	107 000	96 000	99 011,38
2 6	ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	230 000	190 000	121 700,64
2 7	PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	1 718 000	605 500	2 198 175,33
	<b>Total do título 2</b>	<b>13 299 000</b>	<b>9 732 900</b>	<b>21 131 379,44</b>

**MAPA DE DESPESAS**Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>10</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	<b>Total do título 10</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>95 284 530</b>	<b>77 076 689</b>	<b>82 757 755,74</b>

TRIBUNAL DE CONTAS

## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 1 0			
<b>1 0 0</b>	<b>Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos</b>			
1 0 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	4 428 000	3 027 000	2 980 500,—
1 0 0 1	Subsídios de residência			
	Dotações não diferenciadas	664 000	454 000	447 100,—
1 0 0 2	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	303 000	210 000	206 000,—
1 0 0 3	Subsídios de representação			
	Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
	<i>Total do artigo 1 0 0</i>	5 395 000	3 691 000	3 633 600,—
<b>1 0 1</b>	<b>Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais</b>			
	Dotações não diferenciadas	269 000	210 000	204 875,—
<b>1 0 2</b>	<b>Subsídios transitórios</b>			
	Dotações não diferenciadas	612 000	683 000	1 062 400,—
<b>1 0 3</b>	<b>Pensões</b>			
1 0 3 0	Pensões de aposentação			
	Dotações não diferenciadas	1 257 000	1 240 000	1 127 000,—
1 0 3 1	Pensões de invalidez			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 3 2	Pensões de sobrevivência			
	Dotações não diferenciadas	281 000	277 000	270 100,—
	<i>Total do artigo 1 0 3</i>	1 538 000	1 517 000	1 397 100,—
<b>1 0 4</b>	<b>Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias</b>			
	Dotações não diferenciadas	281 000	185 000	150 000,—

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 0 5</b>	<b><i>Subsídios e despesas relativas à entrada em funções e à cessação de funções</i></b>			
1 0 5 0	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	36 000	p.m.	4 573,53
1 0 5 1	Subsídios de instalação e de reinstalação			
	Dotações não diferenciadas	340 000	p.m.	245 875,70
1 0 5 2	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	158 000	p.m.	79 785,55
	<i>Total do artigo 1 0 5</i>	534 000	p.m.	330 234,78
<b>1 0 6</b>	<b><i>Aperfeiçoamento profissional e cursos de línguas para os membros da instituição</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	45 000	26 000	25 999,38
<b>1 0 9</b>	<b><i>Adaptações do regime pecuniário</i></b>			
1 0 9 0	Coeficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	377 000	421 000	337 859,09
1 0 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	107 000	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 0 9</i>	484 000	421 000	337 859,09
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 0</b>	<b>9 158 000</b>	<b>6 733 000</b>	<b>7 142 068,25</b>
	<b>CAPÍTULO 1 1</b>			
<b>1 1 0</b>	<b><i>Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal</i></b>			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	46 206 744	39 994 000	35 867 884,92
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	3 932 787	3 493 000	3 112 250,—
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	7 417 720	6 453 000	5 778 250,—

## TRIBUNAL DE CONTAS

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 1 0</b>	(continuação)			
1 1 0 3	Subsídios fixos			
	Dotações não diferenciadas	273 000	236 000	222 750,—
	<i>Total do artigo 1 1 0</i>	57 830 251	50 176 000	44 981 134,92
<b>1 1 1</b>	<b>Outros agentes</b>			
1 1 1 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	1 100 000	639 000	1 093 295,54
1 1 1 1	Intérpretes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 2	Agentes locais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 3	Consultores especiais			
	Dotações não diferenciadas	28 000	17 000	22 000,—
1 1 1 4	Tradutores auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	232 000	75 000	94 352,51
	<i>Total do artigo 1 1 1</i>	1 360 000	731 000	1 209 648,05
<b>1 1 3</b>	<b>Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão</b>			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	1 569 331	1 371 000	1 234 964,—
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e doença profissional			
	Dotações não diferenciadas	402 128	351 000	319 400,—
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	53 000	44 000	52 950,—
1 1 3 3	Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	22 000	21 000	2 116,—
	<i>Total do artigo 1 1 3</i>	2 046 459	1 787 000	1 609 430,—
<b>1 1 4</b>	<b>Abonos e subsídios diversos</b>			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte			
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	2 000,—

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 1 4</b>	<i>(continuação)</i>			
1 1 4 1	Despesas de viagens anuais do local de afectação para o local de origem			
	Dotações não diferenciadas	678 000	641 000	604 000,—
1 1 4 3	Subsídios fixos de funções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos			
	Dotações não diferenciadas	—	4 000	3 600,—
1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos			
	Dotações não diferenciadas	6 000	5 000	2 180,—
	<i>Total do artigo 1 1 4</i>	686 000	652 000	611 780,—
<b>1 1 5</b>	<b>Horas extraordinárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	495 000	405 000	418 000,—
<b>1 1 8</b>	<b>Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências</b>			
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	36 000	19 000	19 000,—
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	736 292	492 000	256 000,—
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	661 000	355 000	110 101,16
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	1 372 000	280 000	228 500,—
	<i>Total do artigo 1 1 8</i>	2 805 292	1 146 000	613 601,16
<b>1 1 9</b>	<b>Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes</b>			
1 1 9 0	Coefficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	1 140 000	1 086 000	964 000,—

## TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 1 9</b>	(continuação)			
1 1 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	794 528	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 9</i>	1 934 528	1 086 000	964 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 1</b>	<b>67 157 530</b>	<b>55 983 000</b>	<b>50 407 594,13</b>
	<b>CAPÍTULO 1 2</b>			
<b>1 2 1</b>	<b><i>Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar ou perda da qualidade de funcionário</i></b>			
1 2 1 0	Subsídio em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 1 5	Compensação por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 2 1</i>	p.m.	p.m.	0,—
<b>1 2 3</b>	<b><i>Cobertura dos riscos de doença</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
<b>1 2 9</b>	<b><i>Adaptações dos diversos subsídios</i></b>			
1 2 9 0	Coefficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 2 9</i>	p.m.	p.m.	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 2</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>

**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO****CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL****CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 3 0	CAPÍTULO 1 3			
	<b>Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias</b>			
	Dotações não diferenciadas	2 860 000	2 894 189	2 379 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 3</b>	<b>2 860 000</b>	<b>2 894 189</b>	<b>2 379 000,—</b>
1 4 1	CAPÍTULO 1 4			
	<b>Serviço médico</b>			
	Dotações não diferenciadas	60 000	36 000	36 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 4</b>	<b>60 000</b>	<b>36 000</b>	<b>36 000,—</b>
1 5 2	CAPÍTULO 1 5			
	<b>Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado</b>			
	1 5 2 0	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectos temporariamente aos serviços da instituição		
	Dotações não diferenciadas	781 000	80 000	99 999,06
1 5 2 1	Funcionários da instituição afectos temporariamente a administrações nacionais, organizações internacionais e instituições ou empresas públicas ou privadas			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	0,—
	<i>Total do artigo 1 5 2</i>	<b>801 000</b>	<b>100 000</b>	<b>99 999,06</b>
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 5</b>	<b>801 000</b>	<b>100 000</b>	<b>99 999,06</b>

## TRIBUNAL DE CONTAS

## CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

## CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

## CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 1 6			
<b>1 6 0</b>	<b>Ajudas extraordinárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	0,—
<b>1 6 4</b>	<b>Apoio complementar aos deficientes</b>			
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 6</b>	<b>3 000</b>	<b>3 000</b>	<b>0,—</b>
	CAPÍTULO 1 7			
<b>1 7 0</b>	<b>Despesas de recepção e representação</b>			
<b>1 7 0 0</b>	<b>Despesas de recepção e representação dos membros da instituição</b>			
	Dotações não diferenciadas	202 000	135 000	129 000,—
<b>1 7 0 1</b>	<b>Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal</b>			
	Dotações não diferenciadas	3 000	2 600	2 600,—
	<i>Total do artigo 1 7 0</i>	<b>205 000</b>	<b>137 600</b>	<b>131 600,—</b>
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 7</b>	<b>205 000</b>	<b>137 600</b>	<b>131 600,—</b>
	CAPÍTULO 1 8			
<b>1 8 0</b>	<b>Cooperação interinstitucional</b>			
<b>1 8 0 2</b>	<b>Centro da primeira infância e centro de estudos no Luxemburgo</b>			
	Dotações não diferenciadas	679 000	563 000	595 000,—
	<i>Total do artigo 1 8 0</i>	<b>679 000</b>	<b>563 000</b>	<b>595 000,—</b>

## CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 8 2</b>	<b><i>Aperfeiçoamento e informação do pessoal</i></b>			
1 8 2 0	Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	503 000	370 000	441 959,20
	<i>Total do artigo 1 8 2</i>	503 000	370 000	441 959,20
<b>1 8 3</b>	<b><i>Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico</i></b>			
1 8 3 0	Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	—	
	<i>Total do artigo 1 8 3</i>	p.m.	—	
<b>1 8 4</b>	<b><i>Restaurantes e cantinas</i></b>			
1 8 4 0	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	18 000	14 000	12 000,—
1 8 4 1	Despesas de transformação corrente e de renovação corrente das instalações dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	75 000	73 000	38 000,—
	<i>Total do artigo 1 8 4</i>	93 000	87 000	50 000,—
<b>1 8 6</b>	<b><i>Relações sociais entre os membros do pessoal</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	38 000	33 000	25 000,—
<b>1 8 7</b>	<b><i>Outras intervenções sociais</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	2 000,—
<b>1 8 8</b>	<b><i>Despesas diversas de recrutamento</i></b>			
1 8 8 0	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	45 000	45 000	112 000,—
	<i>Total do artigo 1 8 8</i>	45 000	45 000	112 000,—
<b>1 8 9</b>	<b><i>Prestações de serviço suplementares</i></b>			
1 8 9 1	Outros intérpretes à tarefa			
	Dotações não diferenciadas	41 000	24 000	24 000,—
1 8 9 5	Outras prestações de serviço suplementares			
	Dotações não diferenciadas	123 000	113 000	102 930,66



**TÍTULO 1**  
**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO**

*Observações*

A título indicativo, um montante de 2 375 724 euros está inscrito no presente capítulo a título do alargamento.

**1 0 0** *Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos*

**1 0 0 0** Vencimentos de base

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 428 000	3 027 000	2 980 500,—

*Observações*

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10), e, nomeadamente, o seu artigo 2.º

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos membros do Tribunal de Contas.

**1 0 0 1** Subsídios de residência

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
664 000	454 000	447 100,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 4.º

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de residência dos membros do Tribunal de Contas.

**1 0 0 2** Prestações familiares

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
303 000	210 000	206 000,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 3.º

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, a saber:

- o abono de lar,
  - o abono por filhos a cargo,
  - o abono escolar
- dos membros do Tribunal de Contas.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 0 0** (continuação)

## 1 0 0 3 Subsídios de representação

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
—	—	0,—

**1 0 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
269 000	210 000	204 875,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 12.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a quota-parte patronal (0,87 %) para as despesas de seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,
- a quota-parte patronal (3,4 %) para as despesas de seguro contra a doença,
- em caso de falecimento de um membro do Tribunal de Contas:
  - a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao do falecimento,
  - as despesas de transporte dos restos mortais até ao lugar de origem do defunto.

**1 0 2 Subsídios transitórios**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
612 000	683 000	1 062 400,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 8.º

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios transitórios e as prestações familiares dos membros do Tribunal de Contas que cessaram funções.

**1 0 3 Pensões**

## 1 0 3 0 Pensões de aposentação

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 257 000	1 240 000	1 127 000,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, os seus artigos 9.º e 10.º

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação dos antigos membros do Tribunal de Contas.

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 0 3** (continuação)

## 1 0 3 1 Pensões de invalidez

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 11.º

## 1 0 3 2 Pensões de sobrevivência

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
281 000	277 000	270 100,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 16.º

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de sobrevivência dos(as) viúvos(as) e dos órfãos dos antigos membros do Tribunal de Contas.

**1 0 4 Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
281 000	185 000	150 000,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas por ocasião de uma deslocação em serviço.

**1 0 5 Subsídios e despesas relativas à entrada em funções e à cessação de funções**

## 1 0 5 0 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
36 000	p.m.	4 573,53

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem efectuadas por ocasião do início ou da cessação de funções dos membros do Tribunal de Contas.

## 1 0 5 1 Subsídios de instalação e de reinstalação

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
340 000	p.m.	245 875,70

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros do Tribunal de Contas por ocasião da sua entrada em funções ou da sua partida.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 0 5** (continuação)

## 1 0 5 2 Despesas de mudança de residência

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
158 000	p.m.	79 785,55

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência devidas aos membros do Tribunal de Contas por ocasião da sua entrada em funções ou da sua partida.

**1 0 6*****Aperfeiçoamento profissional e cursos de línguas para os membros da instituição***

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
45 000	26 000	25 999,38

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação dos membros do Tribunal em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

**1 0 9*****Adaptações do regime pecuniário***

## 1 0 9 0

## Coeficientes correctores

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
377 000	421 000	337 859,09

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos coeficientes correctores que afectam:

- os vencimentos de base,
  - os subsídios de residência,
  - os abonos de família,
  - as indemnizações transitórias,
  - as pensões de reforma,
  - as pensões de invalidez,
  - as pensões de sobrevivência
- dos membros do Tribunal de Contas.

## 1 0 9 1

## Dotação provisional

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
107 000	p.m.	0,—

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 0 9** (continuação)

## 1 0 9 1 (continuação)

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de ter sido transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO***Observações*

Foi aplicado às dotações constantes do presente capítulo um abatimento forfetário de 3,70 %.

A título indicativo, um montante de 9 899 038 euros está inscrito no presente capítulo a título do alargamento.

**1 1 0** *Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal*

## 1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
46 206 744	39 994 000	35 867 884,92

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos funcionários e agentes temporários.

## 1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 932 787	3 493 000	3 112 250,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção I do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os abonos de lar, por filhos a cargo e escolares, dos funcionários e agentes temporários.

## 1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
7 417 720	6 453 000	5 778 250,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e agentes temporários.

## 1 1 0 3 Subsídios fixos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
273 000	236 000	222 750,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 0** (continuação)

## 1 1 0 3 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de secretariado dos funcionários da categoria C afectos a um lugar de secretário(a) estenodactilógrafo(a) ou dactilógrafo(a), operador(a) de telex, tipista, secretário(a) de direcção ou secretário(a) principal.

**1 1 1** **Outros agentes**

## 1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 100 000	639 000	1 093 295,54

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração e a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos agentes auxiliares (pessoal de secretariado e outro pessoal recrutado para fazer face ao excesso de trabalho e às faltas de longa duração).

## 1 1 1 1 Intérpretes auxiliares

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, bem como a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos intérpretes auxiliares.

## 1 1 1 2 Agentes locais

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o seu título IV.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração (incluindo horas extraordinárias), bem como a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos agentes locais.

## 1 1 1 3 Consultores especiais

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
28 000	17 000	22 000,—

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5.º, 82.º e 83.º

Esta dotação destina-se também a cobrir os honorários e outras despesas do médico-assistente.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 1** (continuação)

## 1 1 1 4 Tradutores auxiliares

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
232 000	75 000	94 352,51

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos tradutores auxiliares.

**1 1 3 Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão**

## 1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 569 331	1 371 000	1 234 964,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Regulamentação relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 23.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra aos riscos de doença (3,4 % do vencimento de base).

A contribuição dos agentes eleva-se a 1,7 % do vencimento de base.

## 1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e doença profissional

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
402 128	351 000	319 400,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73.º e o artigo 15.º do seu anexo VIII.

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de acidente e de doença profissional (0,87 % do vencimento de base), bem como as despesas suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias nesta matéria.

## 1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
53 000	44 000	52 950,—

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, bem como o regime aplicável aos outros agentes dessas Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 28.º A do regime aplicável aos outros agentes.

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de desemprego dos agentes temporários.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 3** (continuação)

## 1 1 3 3 Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
22 000	21 000	2 116,—

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão nos países de origem.

**1 1 4** **Abonos e subsídios diversos**

## 1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 000	2 000	2 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de nascimento (198,31 euros) e, em caso de morte de um funcionário, a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao do falecimento bem como as despesas de transporte do corpo até ao lugar de origem do falecido.

## 1 1 4 1 Despesas de viagens anuais do local de afectação para o local de origem

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
678 000	641 000	604 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento fixo das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afectação para o local de origem, nas seguintes condições:

- uma vez por ano civil se a distância por caminho-de-ferro for superior a 50 km e inferior a 725 km,
- duas vezes por ano civil se a distância por caminho-de-ferro for igual ou superior a 725 km.

## 1 1 4 3 Subsídios fixos de funções

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 4** (continuação)

## 1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

## 1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
—	4 000	3 600,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o abono especial, bem como os juros a ele relativos, concedido aos funcionários com funções de tesoureiro, de tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos, referido no artigo 75.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## 1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 000	5 000	2 180,—

*Observações*

Estatuto da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 95.º

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a indemnização compensatória atribuída ao funcionário titular da CECA, cuja remuneração líquida tenha sofrido uma diminuição,
- a indemnização para um funcionário estagiário que perde a sua qualidade de funcionário devido a incompetência manifesta,
- a indemnização de rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição,
- o reembolso das despesas relativas à segurança do alojamento dos funcionários afectos às delegações e escritórios na Comunidade,
- o resgate de direitos a pensão dos antigos agentes auxiliares nomeados agentes temporários ou funcionários.

**1 1 5 Horas extraordinárias**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
495 000	405 000	418 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos e as retribuições às taxas horárias relativas às horas extraordinárias efectuadas pelos funcionários, os agentes temporários e os agentes auxiliares das categorias C e D, bem como pelos agentes locais e que não tenham podido ser compensadas, segundo as modalidades previstas, por tempo livre.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## 1 1 8 Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências

## 1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
36 000	19 000	19 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções.

## 1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
736 292	492 000	256 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação em outra localidade.

## 1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
661 000	355 000	110 101,16

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 9.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência devidas aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação em outra localidade.

## 1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 372 000	280 000	228 500,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 10.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas de custo devidas aos agentes que justifiquem ter de mudar de residência após a sua entrada em funções.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 9** *Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes*

## 1 1 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 140 000	1 086 000	964 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários, dos agentes temporários e dos agentes auxiliares, bem como às horas extraordinárias.

## 1 1 9 1 Dotação provisional

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
794 528	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 65.º e 65.ºA e o seu anexo XI.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho durante o exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de ter sido transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES****1 2 1** *Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar ou perda da qualidade de funcionário*

## 1 2 1 0 Subsídio em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º e o seu anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários colocados em disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares da instituição ou aos titulares de um lugar de grau A 2 que lhes seja retirado no interesse do serviço.

## 1 2 1 5 Compensação por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui, por ocasião da adesão de Espanha e Portugal, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções dos funcionários das Comunidades Europeias (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

Esta dotação destina-se a cobrir as compensações a pagar aos funcionários que sejam objecto de medidas de cessação definitiva de funções no interesse do serviço, a fim de ter em conta as necessidades decorrentes da adesão às Comunidades Europeias de novos Estados-Membros.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES (continuação)

1 2 3 **Cobertura dos riscos de doença**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos reformados e beneficiários de subsídios nos casos de passagem à disponibilidade, de afastamento do lugar e de despedimento.

1 2 9 **Adaptações dos diversos subsídios**

## 1 2 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis às pensões e aos diversos subsídios.

## 1 2 9 1 Dotação provisional

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 65.º e 65.ºA e o seu anexo XI.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho durante o exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de ter sido transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

## CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

1 3 0 **Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 860 000	2 894 189	2 379 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, incluindo as despesas acessórias à elaboração dos títulos de transporte e das reservas, o pagamento das ajudas de custo e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas, por ocasião de uma deslocação em serviço, pelo pessoal estatutário do Tribunal, assim como pelos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados nos serviços do Tribunal e pelos estagiários.

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL***Observações*

A título indicativo, um montante de 16 038 euros está inscrito no presente capítulo a título do alargamento.

**1 4 1*****Serviço médico***

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
60 000	36 000	36 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 59.º e o artigo 8.º do seu anexo II.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao controlo médico anual de todos os funcionários, incluindo as análises e exames médicos pedidos no âmbito desse controlo.

**CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS***Observações*

A título indicativo, um montante de 350 000 euros está inscrito no presente capítulo a título do alargamento.

**1 5 2*****Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado*****1 5 2 0**

Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectos temporariamente aos serviços da instituição

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
781 000	80 000	99 999,06

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao destacamento e à afectação temporária nos serviços do Tribunal de Contas de funcionários dos Estados-Membros e de outros especialistas ou à consulta de curta duração.

**1 5 2 1**

Funcionários da instituição afectos temporariamente a administrações nacionais, organizações internacionais e instituições ou empresas públicas ou privadas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
20 000	20 000	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso dos encargos suplementares que o intercâmbio implica para os funcionários da Comunidade.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL****1 6 0** *Ajudas extraordinárias*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 000	1 000	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor de agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

**1 6 4** *Apoio complementar aos deficientes*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 000	2 000	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, aos deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

- funcionários e agentes temporários no activo,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários no activo,
- todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, as despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

**CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO***Observações*

A título indicativo, um montante de 62 518 euros está inscrito no presente capítulo a título do alargamento.

**1 7 0** *Despesas de recepção e representação***1 7 0 0** Despesas de recepção e representação dos membros da instituição

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
202 000	135 000	129 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que incumbem ao Tribunal de Contas em matéria de recepção e de representação.

**1 7 0 1** Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 000	2 600	2 600,—

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL***Observações*

As actividades cobertas pelo presente capítulo estão sujeitas a uma cooperação interinstitucional, o que implica uma consulta entre as instituições bem como o reforço dos mecanismos de gestão comum, tendo em vista racionalizar as despesas.

A título indicativo, um montante de 264 978 euros está inscrito no presente capítulo a título do alargamento.

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** (continuação)**1 8 0** *Cooperação interinstitucional*

## 1 8 0 2 Centro da primeira infância e centro de estudos no Luxemburgo

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
679 000	563 000	595 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Tribunal para as despesas relativas ao centro da primeira infância e ao centro de estudos no Luxemburgo.

**1 8 2** *Aperfeiçoamento e informação do pessoal*

## 1 8 2 0 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
503 000	370 000	441 959,20

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de cursos de aperfeiçoamento profissional, incluindo os cursos de línguas, e de seminários no domínio do controlo e da gestão financeira numa base interinstitucional, bem como as despesas de inscrição em seminários similares organizados nos Estados-Membros.

Cobre igualmente a aquisição de material didáctico e técnico destinado à formação do pessoal.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 500 euros.

**1 8 3** *Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico*

## 1 8 3 0 Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	—	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às acções decididas pelo Comité Interinstitucional de Tradução e de Interpretação (CITI) visando promover a cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

**1 8 4** *Restaurantes e cantinas*

## 1 8 4 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
18 000	14 000	12 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes e da cafetaria.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)

## 1 8 4 (continuação)

## 1 8 4 1 Despesas de transformação corrente e de renovação corrente das instalações dos restaurantes e cantinas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
75 000	73 000	38 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a transformação e renovação, após 16 anos de exploração, do equipamento instalado no restaurante e na cafetaria, visando a conformidade com as normas nacionais em vigor em matéria de higiene e de segurança.

1 8 6 **Relações sociais entre os membros do pessoal**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
38 000	33 000	25 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a incentivar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes desportivos e culturais do pessoal.

1 8 7 **Outras intervenções sociais**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 000	2 000	2 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras intervenções e subvenções a favor dos agentes e suas famílias.

1 8 8 **Despesas diversas de recrutamento**

## 1 8 8 0 Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
45 000	45 000	112 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicidade, de convocação dos candidatos, de arrendamento das salas e das máquinas necessárias à organização de concursos gerais numa base interinstitucional, bem como as despesas decorrentes das deslocações e do exame médico dos candidatos. Em certos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta das outras instituições, esta dotação pode ser utilizada em parte para a organização de concursos pela própria instituição.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

## CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)

## 1 8 9 Prestações de serviço suplementares

## 1 8 9 1 Outros intérpretes à tarefa

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
41 000	24 000	24 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os honorários, as quotizações sociais, as despesas de viagem e os subsídios de estadia dos intérpretes à tarefa e outros intérpretes não permanentes.

## 1 8 9 5 Outras prestações de serviço suplementares

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
123 000	113 000	102 930,66

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- o recurso a pessoal interino, nomeadamente telefonistas, estenodactilógrafos, contínuos e pessoal técnico para todos os serviços do Tribunal,
- os trabalhos de reprodução e de dactilografia a confiar ao exterior, no caso de não poderem ser executados pelos próprios serviços do Tribunal,
- o custo de informatização referente à elaboração de documentos explicativos e justificativos relativamente às necessidades próprias do Tribunal e a apresentar à autoridade orçamental.

## 1 8 9 6 Prestações de serviço suplementares no Serviço de Tradução

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
217 000	220 000	77 225,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos serviços prestados por tradutores independentes ou interinos ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo Serviço de Tradução, bem como a participação nas acções interinstitucionais realizadas no domínio linguístico.

TRIBUNAL DE CONTAS

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

## CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	<b>Rendas</b>			
	Dotações não diferenciadas	2 427 000	2 713 000	1 488 480,93
2 0 1	<b>Seguros</b>			
	Dotações não diferenciadas	57 000	29 000	7 371,12
2 0 2	<b>Água, gás, electricidade e aquecimento</b>			
	Dotações não diferenciadas	443 000	353 000	313 344,—
2 0 3	<b>Limpeza e manutenção</b>			
	Dotações não diferenciadas	605 000	521 000	504 638,50
2 0 4	<b>Remodelação das instalações</b>			
	Dotações não diferenciadas	120 000	1 334 000	58 327,15
2 0 5	<b>Segurança e vigilância dos imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	793 000	545 000	440 904,71
2 0 6	<b>Aquisição de bens imobiliários</b>			
	Dotações não diferenciadas	500 000	p.m.	11 591 000,—
2 0 8	<b>Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	175 000	105 000	274 956,72
2 0 9	<b>Outras despesas relativas aos imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	66 000	41 000	31 543,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 0</b>	<b>5 186 000</b>	<b>5 641 000</b>	<b>14 710 566,13</b>
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 1	<b>Redes informáticas</b>			
	Dotações não diferenciadas	2 680 000	1 239 000	2 312 904,07

## CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA (continuação)

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 1 4	<b>Trabalhos de análise e programação, pré-análises e projectos especiais confiados a terceiros</b>			
	Dotações não diferenciadas	357 000	170 000	133 792,87
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 1</b>	<b>3 037 000</b>	<b>1 409 000</b>	<b>2 446 696,94</b>
	<b>CAPÍTULO 2 2</b>			
2 2 0	<b>Instalações técnicas e material burótico</b>			
2 2 0 0	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	6 000	6 000	3 981,25
2 2 0 1	Renovação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	16 000	16 000	12 353,66
2 2 0 2	Aluguer de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 2 0 3	Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	6 359,70
2 2 0 4	Material burótico			
	Dotações não diferenciadas	188 000	158 000	127 837,39
	<i>Total do artigo 2 2 0</i>	<b>220 000</b>	<b>190 000</b>	<b>150 532,—</b>
2 2 1	<b>Mobiliário</b>			
2 2 1 0	Primeiro equipamento em mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	373 000	90 000	65 000,—
2 2 1 1	Renovação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	41 000	11 000	70 000,—
2 2 1 2	Aluguer de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 2 1 3	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	2 000,—
	<i>Total do artigo 2 2 1</i>	<b>416 000</b>	<b>103 000</b>	<b>137 000,—</b>

## TRIBUNAL DE CONTAS

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>2 2 3</b>	<b>Material de transporte</b>			
2 2 3 0	Primeiro equipamento em material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	450 000	p.m.	0,—
2 2 3 1	Renovação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	180 000	107 000	103 000,—
2 2 3 2	Aluguer de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	2 000,—
2 2 3 3	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	209 000	149 000	149 000,—
	<i>Total do artigo 2 2 3</i>	841 000	258 000	254 000,—
<b>2 2 5</b>	<b>Despesas de documentação e de biblioteca</b>			
2 2 5 0	Fundo de biblioteca, aquisição de livros			
	Dotações não diferenciadas	37 000	17 000	15 000,—
2 2 5 1	Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução			
	Dotações não diferenciadas	3 000	2 000	0,—
2 2 5 2	Assinaturas de jornais e periódicos			
	Dotações não diferenciadas	103 000	64 000	68 000,—
2 2 5 3	Assinaturas das agências de notícias			
	Dotações não diferenciadas	69 000	44 000	43 000,—
2 2 5 4	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	3 000	2 000	0,—
	<i>Total do artigo 2 2 5</i>	215 000	129 000	126 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 2</b>	1 692 000	680 000	667 532,—
	CAPÍTULO 2 3			
<b>2 3 0</b>	<b>Papelaria e material de escritório</b>			
	Dotações não diferenciadas	162 000	124 000	114 000,—

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>2 3 2</b>	<b>Encargos financeiros</b>			
2 3 2 0	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	19 000	16 000	15 000,—
2 3 2 1	Diferenças cambiais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 3 2 9	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 2 3 2</i>	19 000	16 000	15 000,—
<b>2 3 3</b>	<b>Despesas de contencioso</b>			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	3 761,90
<b>2 3 4</b>	<b>Danos e perdas</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
<b>2 3 5</b>	<b>Outras despesas de funcionamento</b>			
2 3 5 0	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 400	730,13
2 3 5 1	Vestuário de serviço e de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	31 000	21 000	19 990,83
2 3 5 2	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	51 000	34 000	33 678,—
2 3 5 3	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços			
	Dotações não diferenciadas	49 000	60 000	8 000,—
2 3 5 4	Despesas menores			
	Dotações não diferenciadas	2 000	1 000	1 000,—
2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	10 000	7 000	7 000,—
	<i>Total do artigo 2 3 5</i>	144 000	124 400	70 398,96
<b>2 3 9</b>	<b>Prestações de serviço entre instituições</b>			
2 3 9 1	Serviço Comum «Interpretação-Conferências»			
	Dotações não diferenciadas	398 000	350 000	341 000,—
	<i>Total do artigo 2 3 9</i>	398 000	350 000	341 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 3</b>	<b>743 000</b>	<b>634 400</b>	<b>544 160,86</b>

## TRIBUNAL DE CONTAS

## CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

## CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

## CAPÍTULO 2 6 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

## CAPÍTULO 2 7 — PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 2 4			
2 4 0	<b>Franquias de correspondência e despesas de porte</b>			
	Dotações não diferenciadas	48 000	38 000	36 536,16
2 4 1	<b>Telefone, telégrafo, telex e televisão</b>			
	Dotações não diferenciadas	538 000	439 000	307 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 4</b>	<b>586 000</b>	<b>477 000</b>	<b>343 536,16</b>
	CAPÍTULO 2 5			
2 5 0	<b>Reuniões e convocatórias em geral</b>			
	Dotações não diferenciadas	16 000	16 000	3 168,87
2 5 5	<b>Despesas diversas de organização e de participação em conferências, congressos e reuniões</b>			
	Dotações não diferenciadas	91 000	80 000	95 842,51
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 5</b>	<b>107 000</b>	<b>96 000</b>	<b>99 011,38</b>
	CAPÍTULO 2 6			
2 6 0	<b>Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado</b>			
	Dotações não diferenciadas	230 000	190 000	121 700,64
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 6</b>	<b>230 000</b>	<b>190 000</b>	<b>121 700,64</b>
	CAPÍTULO 2 7			
2 7 0	<b>Jornal Oficial</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 470 000	450 000	2 050 000,—

**CAPÍTULO 2 7 — PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO** (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>2 7 1</b>	<b>Publicações</b>			
2 7 1 0	Publicação de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 7 1 9	Despesas de divulgação e de promoção das publicações			
	Dotações não diferenciadas	120 000	100 000	109 109,42
	<i>Total do artigo 2 7 1</i>	120 000	100 000	109 109,42
<b>2 7 2</b>	<b>Despesas de informação e de participação em acontecimentos públicos</b>			
	Dotações não diferenciadas	6 000	5 500	4 477,11
<b>2 7 3</b>	<b>Formação dos jovens num espírito europeu</b>			
	Dotações não diferenciadas	122 000	50 000	34 588,80
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 7</b>	<b>1 718 000</b>	<b>605 500</b>	<b>2 198 175,33</b>
	<b>Total do título 2</b>	<b>13 299 000</b>	<b>9 732 900</b>	<b>21 131 379,44</b>

TRIBUNAL DE CONTAS

**TÍTULO 2****IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO****CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS***Observações*

Dado que as companhias de seguros revogaram a cobertura de riscos, é necessário cobrir o risco de conflitos laborais e de ataques terroristas nos imóveis do Tribunal de Contas através do orçamento da União Europeia. Consequentemente, as dotações deste título cobrirão todas as despesas relacionadas com danos decorrentes de conflitos laborais e ataques terroristas.

A título indicativo, um montante de 2 955 000 euros está inscrito no presente capítulo a título do alargamento.

**2 0 0****Rendas**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 427 000	2 713 000	1 488 480,93

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas no Luxemburgo e em Bruxelas.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 25 000 euros.

**2 0 1****Seguros**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
57 000	29 000	7 371,12

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios previstos nos contratos de seguro relativos aos imóveis ocupados pela instituição, incluindo os bens móveis e as obras de arte.

**2 0 2****Água, gás, electricidade e aquecimento**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
443 000	353 000	313 344,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

**2 0 3****Limpeza e manutenção**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
605 000	521 000	504 638,50

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de limpeza e de manutenção das instalações, dos ascensores, do aquecimento central, dos equipamentos de ar condicionado, das instalações eléctricas, bem como das respectivas alterações e reparações.

Cobre igualmente a aquisição de produtos de manutenção, de lavagem, de lavagem de roupas e de limpeza a seco, bem como os materiais necessários à manutenção.

Antes da revalidação ou celebração de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas, nos termos do artigo 63.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 4 Remodelação das instalações**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
120 000	1 334 000	58 327,15

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de diferentes trabalhos de remodelação, designadamente a colocação de divisórias, cortinados, cabos, pintura, alcatifas, revestimento do solo, tectos falsos e as respectivas instalações técnicas.

**2 0 5 Segurança e vigilância dos imóveis**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
793 000	545 000	440 904,71

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir diversas despesas relativas à segurança dos imóveis, nomeadamente o contrato de vigilância dos edifícios, a aquisição e a manutenção do material anti-incêndio e do equipamento dos agentes de segurança, etc.

Antes da revalidação ou celebração de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas, nos termos do artigo 63.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

**2 0 6 Aquisição de bens imobiliários**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
500 000	p.m.	11 591 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se ao financiamento, por fracções anuais, do alargamento do imóvel do Tribunal de Contas no Luxemburgo—Kirchberg.

**2 0 8 Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
175 000	105 000	274 956,72

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os pareceres periciais emitidos no domínio dos bens imóveis.

**2 0 9 Outras despesas relativas aos imóveis**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
66 000	41 000	31 543,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes relativas aos imóveis não especialmente previstas nos outros artigos deste capítulo, nomeadamente de canalização, recolha de lixo, impostos de conservação das ruas, material de sinalização, etc.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à celebração de um contrato de locação ou de locação-compra para a aquisição de equipamento ou fornecimento e prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas, nos termos do artigo 63.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que adopta institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A título indicativo, um montante de 1 120 000 euros está inscrito no presente capítulo a título do alargamento.

**2 1 1****Redes informáticas**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 680 000	1 239 000	2 312 904,07

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de exploração:

- aquisição, aluguer e manutenção relativos aos mini e microcomputadores bem como aos terminais ligados ao Centro de Cálculo da Comissão no Luxemburgo,
- aquisição, aluguer e manutenção de material informático e *software* (suportes lógicos), outros artigos e documentação,
- cabos destinados à informática.

**2 1 4****Trabalhos de análise e programação, pré-análises e projectos especiais confiados a terceiros**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
357 000	170 000	133 792,87

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao pessoal externo e aos trabalhos confiados ao exterior.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à conclusão de um contrato de locação ou locação/compra para a aquisição de material ou o fornecimento ou prestação de serviços, a instituição terá que consultar as outras instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas e em cumprimento do artigo 63.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que adopta institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A título indicativo, um montante de 737 300 euros está inscrito no presente capítulo a título do alargamento.

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

## 2 2 0 Instalações técnicas e material burótico

## 2 2 0 0 Primeiro equipamento em material e instalações técnicas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 000	6 000	3 981,25

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição de equipamentos técnicos.

## 2 2 0 1 Renovação de material e instalações técnicas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
16 000	16 000	12 353,66

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de equipamentos técnicos.

## 2 2 0 2 Aluguer de material e instalações técnicas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer do material e instalações técnicas.

## 2 2 0 3 Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
10 000	10 000	6 359,70

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e reparação do material constante dos números 2 2 0 0 a 2 2 0 2.

## 2 2 0 4 Material burótico

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
188 000	158 000	127 837,39

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, o aluguer e a manutenção de todos os equipamentos ligados à burótica, tais como fotocopiadoras, material de telecomunicações, dictafones, máquinas de calcular, etc.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

2 2 1 **Mobiliário**

## 2 2 1 0 Primeiro equipamento em mobiliário

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
373 000	90 000	65 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de mobiliário suplementar.

## 2 2 1 1 Renovação de mobiliário

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
41 000	11 000	70 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a substituição do mobiliário antigo ou danificado.

## 2 2 1 2 Aluguer de mobiliário

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

## 2 2 1 3 Manutenção, utilização e reparação de mobiliário

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 000	2 000	2 000,—

2 2 3 **Material de transporte**

## 2 2 3 0 Primeiro equipamento em material de transporte

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
450 000	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de material de transporte.

## 2 2 3 1 Renovação de material de transporte

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
180 000	107 000	103 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a renovação dos veículos com pelo menos quatro anos de utilização ou que tenham percorrido mais de 140 000 quilómetros.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 3** (continuação)

## 2 2 3 2 Aluguer de material de transporte

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 000	2 000	2 000,—

## 2 2 3 3 Manutenção, exploração e reparação de material de transporte

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
209 000	149 000	149 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o conjunto das despesas com o material de transporte, tais como manutenção, reparação, seguros, combustíveis, parques de estacionamento, portagens de auto-estrada, etc.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 euros.

**2 2 5 Despesas de documentação e de biblioteca**

## 2 2 5 0 Fundo de biblioteca, aquisição de livros

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
37 000	17 000	15 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as aquisições de obras e outras publicações não periódicas necessárias aos serviços, e, nomeadamente, ao serviço linguístico.

## 2 2 5 1 Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 000	2 000	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição de todos os materiais e acessórios de classificação, ordenação, armazenagem e reprodução adaptados às necessidades específicas da biblioteca.

## 2 2 5 2 Assinaturas de jornais e periódicos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
103 000	64 000	68 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com assinatura de jornais e periódicos, incluindo as revistas especializadas em matéria financeira, de modo a permitir a consulta regular da imprensa, essencial para as funções de controlo.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 5** (continuação)

## 2 2 5 3 Assinaturas das agências de notícias

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
69 000	44 000	43 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura das agências de notícias.

## 2 2 5 4 Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 000	2 000	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à celebração de um contrato de locação ou de locação-compra para a aquisição de equipamento ou fornecimento e prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas, nos termos do artigo 63.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que adopta institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A título indicativo, um montante de 151 400 euros está inscrito no presente capítulo a título do alargamento.

**2 3 0** *Papelaria e material de escritório*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
162 000	124 000	114 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com papelaria e artigos de escritório.

**2 3 2** *Encargos financeiros*

## 2 3 2 0 Encargos bancários

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
19 000	16 000	15 000,—

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**2 3 2** (continuação)

## 2 3 2 1 Diferenças cambiais

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

## 2 3 2 9 Outros encargos financeiros

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

**2 3 3 Despesas de contencioso**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
20 000	20 000	3 761,90

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas e os honorários que o Tribunal de Contas deveria suportar.

**2 3 4 Danos e perdas**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

**2 3 5 Outras despesas de funcionamento**

## 2 3 5 0 Seguros diversos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 000	1 400	730,13

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos seguros de bagagem dos agentes em missão.

## 2 3 5 1 Vestuário de serviço e de trabalho

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
31 000	21 000	19 990,83

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de vestuário de serviço para contínuos e motoristas, bem como de outro vestuário de trabalho.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**2 3 5** (continuação)

## 2 3 5 2 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
51 000	34 000	33 678,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as bebidas e refeições ligeiras servidas por ocasião das reuniões internas.

## 2 3 5 3 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
49 000	60 000	8 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e manutenção do material, mobiliário e artigos de escritório.

## 2 3 5 4 Despesas menores

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 000	1 000	1 000,—

## 2 3 5 9 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
10 000	7 000	7 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de funcionamento não previstas especificamente nas rubricas anteriores, bem como as despesas relativas ao material de manutenção e de reparação.

**2 3 9 Prestações de serviço entre instituições**

## 2 3 9 1 Serviço Comum «Interpretação-Conferências»

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
398 000	350 000	341 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos serviços prestados pelos serviços de interpretação do Parlamento e da Comissão.

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES***Observações*

A título indicativo, um montante de 107 000 euros está inscrito no presente capítulo a título do alargamento.

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES** (continuação)**2 4 0** *Franquias de correspondência e despesas de porte*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
48 000	38 000	36 536,16

**2 4 1** *Telefone, telégrafo, telex e televisão*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
538 000	439 000	307 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de telecomunicações, tais como taxas de assinaturas, linhas telefónicas, custos das comunicações, taxas de manutenção, aquisição, renovação, reparação e manutenção das instalações e equipamentos telefónicos.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 40 000 euros.

**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS***Observações*

A título indicativo, um montante de 25 000 euros está inscrito no presente capítulo a título do alargamento.

**2 5 0** *Reuniões e convocatórias em geral*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
16 000	16 000	3 168,87

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados pelos grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas ocasionadas pela organização dessas reuniões, na medida em que não estejam cobertas pela infraestrutura existente.

**2 5 5** *Despesas diversas de organização e de participação em conferências, congressos e reuniões*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
91 000	80 000	95 842,51

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões.

**CAPÍTULO 2 6 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS****2 6 0** *Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
230 000	190 000	121 700,64

*Observações*

Esta dotação destina-se a permitir efectuar estudos, confiados ao exterior, mediante contrato, a peritos qualificados, nos domínios da auditoria, mas igualmente nos de natureza administrativa.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 2 6 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS** (continuação)**2 6 0** (continuação)

No âmbito dos controlos que efectua, o Tribunal de Contas deve recorrer a estudos e análises técnicas (químicas, físicas e estatísticas), a confiar a peritos externos. O carácter específico e por vezes imprevisível dos estudos efectuados no exterior justifica, por si só, a necessidade de dispor de dotações para estudos, cuja inexistência poderia prejudicar gravemente o Tribunal de Contas no cumprimento do seu mandato e ameaçá-lo na sua independência.

Esta dotação compreende igualmente as despesas da auditoria das contas do Tribunal de Contas por parte de um gabinete de auditoria independente, cujo relatório é publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

**CAPÍTULO 2 7 — PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO***Observações*

A título indicativo, um montante de 756 460 euros está inscrito no presente capítulo a título do alargamento.

**2 7 0****Jornal Oficial**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 470 000	450 000	2 050 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das publicações do Tribunal de Contas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 88 000 euros.

**2 7 1****Publicações***Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com a divulgação de documentos sobre os trabalhos gerais de auditoria e relativos às actividades do Tribunal de Contas.

**2 7 1 0**

## Publicação de carácter geral

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação e difusão dos relatórios e pareceres adoptados pelo Tribunal nos termos do n.º 4, segundo parágrafo, do artigo 248.º, e do n.º 4 do artigo 280.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

**2 7 1 9**

## Despesas de divulgação e de promoção das publicações

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
120 000	100 000	109 109,42

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com a divulgação de documentos sobre os trabalhos gerais de auditoria e relativos às actividades do Tribunal de Contas.

**CAPÍTULO 2 7 — PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO** (continuação)

2 7 2

**Despesas de informação e de participação em acontecimentos públicos**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 000	5 500	4 477,11

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da organização de jornadas de estudo sobre as actividades do Tribunal de Contas destinadas aos docentes universitários, redactores de revistas especializadas e outros visitantes especializados vindos dos Estados-Membros.

2 7 3

**Formação dos jovens num espírito europeu**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
122 000	50 000	34 588,80

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estágios nos serviços do Tribunal de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS

**TÍTULO 10**  
**OUTRAS DESPESAS**

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	<b>Total do título 10</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>95 284 530</b>	<b>77 076 689</b>	<b>82 757 755,74</b>

**TÍTULO 10**  
**OUTRAS DESPESAS**

**CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—



SECÇÃO VI

**COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU**



**MAPA DE RECEITAS****Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Comité Económico e Social para o exercício de 2004**

Designação	Montante
Despesas	101 759 127
Receitas próprias	- 8 552 879
<b>Contribuição a cobrar</b>	<b>93 206 248</b>

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## Receitas próprias

## TÍTULO 4

## ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

## CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão</i>	4 003 867	3 371 691	3 288 009,87
4 0 1	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	3 129 163	2 630 221	2 569 695,79
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	p.m.	619 953	605 967,24
4 0 4	<i>Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	259 849		
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	7 392 879	6 621 865	6 463 672,90
	<b>Total do título 4</b>	<b>7 392 879</b>	<b>6 621 865</b>	<b>6 463 672,90</b>

**Receitas próprias****TÍTULO 4****ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS****CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL****4 0 0 Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
4 003 867	3 371 691	3 288 009,87

*Observações*

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2190/97 (JO L 301 de 5.11.1997, p. 1).

**4 0 1 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
3 129 163	2 630 221	2 569 695,79

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

**4 0 3 Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	619 953	605 967,24

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

**4 0 4 Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
259 849		

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA, tal como alterado pela proposta revista que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

CAPÍTULO 5 3 — GANHOS CAMBIAIS

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	<i>Produto da venda de bens móveis</i>	p.m.	p.m.	p.m.
5 0 2	<i>Produto da venda de publicações, impressos e filmes</i>	80 000	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	80 000	p.m.	p.m.
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	<i>Produto de arrendamentos de mobiliário e de equipamento</i>	p.m.	p.m.	p.m.
5 1 1	<i>Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas</i>	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	p.m.
	CAPÍTULO 5 2	64 000	64 000	115 854,88
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	64 000	64 000	115 854,88
	CAPÍTULO 5 3	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 3	p.m.	p.m.	p.m.

**CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL****CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
5 5 0	CAPÍTULO 5 5			
	<i>Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal</i>	p.m.	p.m.	1 049 823,66
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	1 049 823,66
5 7 0	CAPÍTULO 5 7			
	<i>Outras contribuições e restituições afectadas</i>	1 000 000	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	1 000 000	p.m.	
<b>Total do título 5</b>		<b>1 144 000</b>	<b>64 000</b>	<b>1 165 678,54</b>

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

**TÍTULO 5****RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS****5 0 0 Produto da venda de bens móveis**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
80 000	p.m.	p.m.

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES****5 1 0 Produto de arrendamentos de mobiliário e de equipamento**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**5 1 1 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
64 000	64 000	115 854,88

**CAPÍTULO 5 3 — GANHOS CAMBIAIS**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	p.m.

**CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL****5 5 0** *Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	1 049 823,66

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 17.º, bem como o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do seu anexo VII.

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES***Observações**Novo capítulo***5 7 0** *Outras contribuições e restituições afectadas*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
1 000 000	p.m.	

*Observações**Novo artigo*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

**TÍTULO 9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 9 0	16 000	16 000	48 848,03
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	16 000	16 000	48 848,03
	<b>Total do título 9</b>	<b>16 000</b>	<b>16 000</b>	<b>48 848,03</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8 552 879</b>	<b>6 701 865</b>	<b>7 678 199,47</b>

**TÍTULO 9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
16 000	16 000	48 848,03

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

**MAPA DE DESPESAS**

Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1</b>	<b>DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO</b>			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	12 402 050	8 517 890	7 535 798,—
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	50 530 114	43 253 245	40 713 247,—
1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	p.m.	p.m.	p.m.
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	412 500	330 000	294 000,—
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	33 135	30 000	28 995,—
1 5	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS	240 000	120 000	74 379,—
1 6	SERVIÇO SOCIAL	60 000	60 000	45 000,—
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	124 000	110 000	82 558,—
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	8 682 125	7 547 175	5 573 820,—
	<b>Total do título 1</b>	<b>72 483 924</b>	<b>59 968 310</b>	<b>54 347 797,—</b>
<b>2</b>	<b>IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO</b>			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	19 056 581	14 012 590	13 193 144,—
2 1	DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA	2 204 288	2 332 320	2 513 418,—
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	2 896 085	1 699 022	1 722 864,—
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	1 363 202	426 180	503 066,—
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	817 800	555 000	336 694,—
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	741 000	541 238	167 778,—
2 6	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	725 000	675 000	545 839,—
2 7	DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	1 456 247	942 300	829 502,—
2 9	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	15 000	15 000	7 500,—
	<b>Total do título 2</b>	<b>29 275 203</b>	<b>21 198 650</b>	<b>19 819 805,—</b>

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>10</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	p.m.
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	p.m.
10 2	RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>Total do título 10</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>101 759 127</b>	<b>81 166 960</b>	<b>74 167 602,—</b>

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 1 0			
<b>1 0 0</b>	<b><i>Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos</i></b>			
1 0 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 0 0 3	Subsídios de representação			
	Dotações não diferenciadas	25 550	25 000	25 000,—
1 0 0 4	Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocação e despesas anexas			
	Dotações não diferenciadas	12 300 000	8 450 390	7 482 227,—
1 0 0 5	Despesas de viagem especiais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 0 0 6	Subsídios destinados a cobrir as despesas resultantes das actividades dos membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 0 0</i>	12 325 550	8 475 390	7 507 227,—
<b>1 0 1</b>	<b><i>Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	38 000	23 000	21 976,—
<b>1 0 6</b>	<b><i>Cursos para os membros da instituição</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	38 500	19 500	6 595,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 0</b>	<b>12 402 050</b>	<b>8 517 890</b>	<b>7 535 798,—</b>
	CAPÍTULO 1 1			
<b>1 1 0</b>	<b><i>Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal</i></b>			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	35 993 918	31 518 143	29 981 083,—

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 1 0</b>	<i>(continuação)</i>			
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	3 114 404	2 887 560	2 581 473,—
1 1 0 2	Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	4 642 586	4 116 463	3 852 323,—
1 1 0 3	Subsídio de secretariado			
	Dotações não diferenciadas	360 557	314 238	294 559,—
	<i>Total do artigo 1 1 0</i>	44 111 465	38 836 404	36 709 438,—
<b>1 1 1</b>	<b>Outros agentes</b>			
1 1 1 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	794 000	738 765	656 280,— ( <sup>1</sup> )
1 1 1 1	Intérpretes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 1 1 2	Agentes locais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 1 1 3	Conselheiros especiais			
	Dotações não diferenciadas	88 000	49 603	36 174,—
1 1 1 4	Tradutores auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	300 000	160 500	243 712,— ( <sup>2</sup> )
	<i>Total do artigo 1 1 1</i>	1 182 000	948 868	936 166,—
<b>1 1 3</b>	<b>Cobertura dos riscos de doença e de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão</b>			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	1 278 345	1 082 468	1 059 181,—
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional			
	Dotações não diferenciadas	345 089	285 384	271 026,—
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	45 000	30 000	26 489,—

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 124 950,— euros está inscrita no capítulo 10 0.

(<sup>2</sup>) Uma dotação de 100 000,— euros está inscrita no capítulo 10 0.

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 1 3</b>	(continuação)			
1 1 3 3	Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 1 3</i>	1 668 434	1 397 852	1 356 696,—
<b>1 1 4</b>	<b>Abonos e subsídios diversos</b>			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte			
	Dotações não diferenciadas	4 500	4 500	26 080,—
1 1 4 1	Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem			
	Dotações não diferenciadas	865 000	687 510	620 625,—
1 1 4 3	Subsídios fixos de funções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação			
	Dotações não diferenciadas	4 000	4 000	3 570,—
1 1 4 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos			
	Dotações não diferenciadas	4 000	10 000	17 765,—
1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 1 4</i>	877 500	706 010	668 040,—
<b>1 1 5</b>	<b>Horas extraordinárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	156 000	135 000	89 125,—
<b>1 1 8</b>	<b>Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências</b>			
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	55 000	14 000	17 225,—
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	270 000	247 936	80 270,—
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	118 000	97 266	55 307,—
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	673 000	232 697	217 503,—
	<i>Total do artigo 1 1 8</i>	1 116 000	591 899	370 305,—

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 1 9</b>	<b><i>Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes</i></b>			
1 1 9 0	Coeficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	707 172	637 212	583 477,—
1 1 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	711 543	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 1 9</i>	1 418 715	637 212	583 477,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 1</b>	<b>50 530 114</b>	<b>43 253 245</b>	<b>40 713 247,—</b>
	<b>CAPÍTULO 1 2</b>			
<b>1 2 1</b>	<b><i>Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário</i></b>			
1 2 1 0	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 2 1 5	Subsídios por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 2 1</i>	p.m.	p.m.	p.m.
<b>1 2 3</b>	<b><i>Cobertura dos riscos de doença</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
<b>1 2 9</b>	<b><i>Adaptação dos diversos subsídios</i></b>			
1 2 9 0	Coeficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 2 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 2 9</i>	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 2</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

## CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

## CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 1 3			
<b>1 3 0</b>	<b><i>Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	412 500	330 000	294 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 3</b>	<b>412 500</b>	<b>330 000</b>	<b>294 000,—</b>
	CAPÍTULO 1 4			
<b>1 4 1</b>	<b><i>Serviço médico</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	33 135	30 000	28 995,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 4</b>	<b>33 135</b>	<b>30 000</b>	<b>28 995,—</b>
	CAPÍTULO 1 5			
<b>1 5 0</b>	<b><i>Despesas de viagem e de estadia de peritos nacionais afectos aos serviços da instituição</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
<b>1 5 2</b>	<b><i>Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado</i></b>			
1 5 2 0	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectos temporariamente aos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	240 000	120 000	74 379,—
1 5 2 1	Funcionários da instituição afectos temporariamente aos serviços nacionais e internacionais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 5 2</i>	240 000	120 000	74 379,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 5</b>	<b>240 000</b>	<b>120 000</b>	<b>74 379,—</b>

## CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

## CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

## CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 1 6			
<b>1 6 0</b>	<b>Ajudas extraordinárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
<b>1 6 4</b>	<b>Apoio complementar aos deficientes</b>			
	Dotações não diferenciadas	60 000	60 000	45 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 6</b>	<b>60 000</b>	<b>60 000</b>	<b>45 000,—</b>
	CAPÍTULO 1 7			
<b>1 7 0</b>	<b>Despesas de recepção e representação</b>			
<b>1 7 0 0</b>	Despesas de recepção e representação dos membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	114 000	100 000	74 558,—
<b>1 7 0 1</b>	Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	8 000,—
	<i>Total do artigo 1 7 0</i>	<b>124 000</b>	<b>110 000</b>	<b>82 558,—</b>
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 7</b>	<b>124 000</b>	<b>110 000</b>	<b>82 558,—</b>
	CAPÍTULO 1 8			
<b>1 8 2</b>	<b>Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal</b>			
<b>1 8 2 0</b>	Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	300 000	220 000	194 514,—
	<i>Total do artigo 1 8 2</i>	<b>300 000</b>	<b>220 000</b>	<b>194 514,—</b>

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 8 3</b>	<b>Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico</b>			
1 8 3 0	Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico			
	Dotações não diferenciadas	85 000		
	<i>Total do artigo 1 8 3</i>	85 000		
<b>1 8 4</b>	<b>Restaurantes e cantinas</b>			
1 8 4 0	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 8 4 1	Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 8 4</i>	p.m.	p.m.	p.m.
<b>1 8 6</b>	<b>Relações sociais entre os membros do pessoal</b>			
1 8 6 0	Relações sociais entre os membros do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	32 625	19 000	26 269,—
1 8 6 3	Centro da primeira infância e outras creches e infantários			
	Dotações não diferenciadas	529 000	425 375	393 474,—
	<i>Total do artigo 1 8 6</i>	561 625	444 375	419 743,—
<b>1 8 7</b>	<b>Outras intervenções sociais</b>			
	Dotações não diferenciadas	8 500	6 800	8 500,—
<b>1 8 8</b>	<b>Despesas diversas de recrutamento</b>			
1 8 8 0	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	180 000	80 000	8 986,—
	<i>Total do artigo 1 8 8</i>	180 000	80 000	8 986,—
<b>1 8 9</b>	<b>Prestações de serviço suplementares</b>			
1 8 9 1	Serviços de interpretação			
	Dotações não diferenciadas	7 000 000	6 350 000	4 583 490,—
1 8 9 3	Operadores de conferência interinos			
	Dotações não diferenciadas	7 000	7 000	4 000,—
1 8 9 5	Outros serviços suplementares			
	Dotações não diferenciadas	140 000	139 000	156 620,—

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 8 9</b>	(continuação)			
1 8 9 6	Prestações suplementares para o Serviço de Tradução			
	Dotações não diferenciadas	400 000	300 000	197 967,—
	<i>Total do artigo 1 8 9</i>	7 547 000	6 796 000	4 942 077,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 8	8 682 125	7 547 175	5 573 820,—
	<b>Total do título 1</b>	<b>72 483 924</b>	<b>59 968 310</b>	<b>54 347 797,—</b>

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

**TÍTULO 1**  
**DESpesas RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO****1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos**

## 1 0 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

## 1 0 0 3 Subsídios de representação

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
25 550	25 000	25 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios atribuídos ao presidente e aos vice-presidentes do Comité Económico e Social Europeu.

## 1 0 0 4 Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocação e despesas anexas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
12 300 000	8 450 390	7 482 227,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos membros do Comité Económico e Social Europeu e aos respectivos suplentes efectuados em razão da aplicação da actual regulamentação relativa à compensação das despesas de transporte e as indemnizações de viagem e de reunião.

Decompõe-se como se segue:

— sessões plenárias	3 818 048
— grupos I, II e III	172 910
— secções	3 238 564
— grupos de estudo	3 469 890
— grupo orçamental	46 733
— acompanhamento, qualidade e visibilidade dos pareceres	385 543
— diversos	1 168 312
	Total
	12 300 000

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 0 0** (continuação)

## 1 0 0 5 Despesas de viagem especiais

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

## 1 0 0 6 Subsídios destinados a cobrir as despesas resultantes das actividades dos membros da instituição

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os reembolsos dos presidentes de grupo, dos presidentes de secção e dos relatores emergentes das respectivas actividades.

**1 0 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
38 000	23 000	21 976,—

*Observações*

Esta dotação destina-se, nomeadamente, a cobrir os prémios de seguro contra os riscos de doença e de acidente dos membros do Comité Económico e Social Europeu.

**1 0 6 Cursos para os membros da instituição**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
38 500	19 500	6 595,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte das despesas de inscrição dos membros do Comité Económico e Social Europeu em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO***Observações*

Foi aplicada uma redução fixa de 4 % às dotações deste capítulo.

**1 1 0 Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***Observações*

O cálculo para o estabelecimento das dotações deste artigo foi efectuado com base nas disposições do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## 1 1 0 (continuação)

## 1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
35 993 918	31 518 143	29 981 083,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

Esta dotação foi calculada com base no quadro de efectivos autorizados para o exercício.

## 1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 114 404	2 887 560	2 581 473,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 67.º

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares que incluem:

- abono de lar,
- abono por filho a cargo,
- abono escolar.

## 1 1 0 2 Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 642 586	4 116 463	3 852 323,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio devido aos funcionários que preenchem as condições previstas no artigo acima citado.

## 1 1 0 3 Subsídio de secretariado

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
360 557	314 238	294 559,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio concedido aos funcionários da categoria C que ocupam lugares de estenodactilógrafos e de dactilógrafos.

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## 1 1 1 Outros agentes

## 1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
794 000	738 765	( <sup>1</sup> ) 656 280,—
( <sup>1</sup> ) Uma dotação de 124 950,— euros está inscrita no capítulo 10 0.		

## Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos agentes auxiliares. Estes agentes são recrutados para fazer face ao aumento de trabalho e substituir funcionários que não possam exercer normalmente as suas funções (faltas por doença, maternidade, licença sem vencimento e trabalho a meio tempo).

## 1 1 1 1 Intérpretes auxiliares

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

## Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração e a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos intérpretes auxiliares.

## 1 1 1 2 Agentes locais

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

## Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração (incluindo horas extraordinárias) e a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos agentes locais.

## 1 1 1 3 Conselheiros especiais

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
88 000	49 603	36 174,—

## Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5.º, 82.º e 83.º

Esta dotação destina-se a cobrir os honorários e as despesas dos conselheiros especiais, incluindo os honorários do médico-assistente.

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## 1 1 1 (continuação)

## 1 1 1 4 Tradutores auxiliares

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
300 000	160 500	( <sup>1</sup> ) 243 712,—
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 100 000,— euros está inscrita no capítulo 10 0.		

## Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, bem como a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos tradutores auxiliares.

1 1 3 **Cobertura dos riscos de doença e de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão**

## 1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 278 345	1 082 468	1 059 181,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento da contribuição da instituição para o regime comum de seguro de doença.

## 1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
345 089	285 384	271 026,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de acidente e de doença profissional do pessoal.

## 1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
45 000	30 000	26 489,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o risco de desemprego dos agentes temporários.

No âmbito do alargamento, o recurso aos agentes temporários será mais importante até à ocupação efectiva dos novos postos criados.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 3** (continuação)

## 1 1 3 3 Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

Esta dotação destina-se a cobrir as transferências a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão no seu país de origem.

**1 1 4** **Abonos e subsídios diversos**

## 1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 500	4 500	26 080,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios previstos nos artigos acima citados.

## 1 1 4 1 Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
865 000	687 510	620 625,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

Os funcionários têm direito, para eles próprios e para a família, ao reembolso das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem.

## 1 1 4 3 Subsídios fixos de funções

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

## 1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 000	4 000	3 570,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de deslocação atribuído por força do artigo acima citado.

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## 1 1 4 (continuação)

## 1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 000	10 000	17 765,—

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 762/2001 (JO L 111 de 20.4.2001, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários com as funções de tesoureiro, de tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos.

Embora o novo Regulamento Financeiro de 25 de Junho de 2002, aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2003, tenha revogado o abono especial concedido aos tesoureiros, tesoureiros subordinados e gestores, os juros sobre os abonos ainda por pagar deverão ser ainda calculados e orçamentados.

## 1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47.º

Esta dotação destina-se a cobrir a indemnização de despedimento de um funcionário estagiário e a indemnização de rescisão de contrato de um agente temporário pela instituição.

1 1 5 **Horas extraordinárias**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
156 000	135 000	89 125,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos e as remunerações à taxa horária para as horas extraordinárias dos funcionários, dos agentes temporários e dos agentes auxiliares das categorias C e D que não puderam ser compensadas, como previsto, com tempo livre.

1 1 8 **Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências**

## 1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
55 000	14 000	17 225,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 8** (continuação)

## 1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
270 000	247 936	80 270,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

## 1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
118 000	97 266	55 307,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 9.º do seu anexo VII.

## 1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
673 000	232 697	217 503,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10.º do seu anexo VII.

**1 1 9 Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes**

## 1 1 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
707 172	637 212	583 477,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

## 1 1 9 1 Dotação provisional

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
711 543	p.m.	p.m.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas adequadas do presente capítulo.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES****1 2 1 Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário**

1 2 1 0 Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º e o seu anexo IV.

1 2 1 5 Subsídios por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais respeitantes à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias em virtude da adesão da Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

**1 2 3 Cobertura dos riscos de doença**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos aposentados e dos beneficiários de indemnizações no caso de passagem à disponibilidade, de libertação do posto de trabalho ou de despedimento.

**1 2 9 Adaptação dos diversos subsídios**

1 2 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

1 2 9 1 Dotação provisional

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** (continuação)**1 2 9** (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações dos subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas adequadas do presente capítulo.

**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO****1 3 0** *Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
412 500	330 000	294 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo de deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas numa deslocação em serviço.

A sua repartição é a seguinte:

— presidência	10 000
— trabalhos de consultadoria	153 000
— imprensa e relações públicas	19 000
— cooperação interinstitucional	28 000
— formação profissional	84 000
— outros serviços do Secretariado-Geral	12 500
— outras actividades do comité	76 000
— suplemento para viagens longas e difíceis	30 000
<b>Total</b>	<b>412 500</b>

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL****1 4 1** *Serviço médico*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
33 135	30 000	28 995,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de exames médicos anuais e de medicina do trabalho, bem como as despesas de funcionamento dos postos clínicos.

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

1 5 0 *Despesas de viagem e de estadia de peritos nacionais afectos aos serviços da instituição*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

1 5 2 *Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado*

## 1 5 2 0 Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectos temporariamente aos serviços da instituição

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
240 000	120 000	74 379,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a participação, se for caso disso, nas despesas incorridas pelos funcionários das administrações nacionais e agentes do sector privado que participem no intercâmbio.

## 1 5 2 1 Funcionários da instituição afectos temporariamente aos serviços nacionais e internacionais

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 38.º

Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso dos encargos suplementares que o intercâmbio ocasiona para os funcionários da Comunidade.

## CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

1 6 0 *Ajudas extraordinárias*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

1 6 4 *Apoio complementar aos deficientes*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
60 000	60 000	45 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

- funcionários e agentes temporários em actividade,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL** (continuação)**1 6 4** (continuação)

— todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, as despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

**CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO****1 7 0** *Despesas de recepção e representação*

1 7 0 0 Despesas de recepção e representação dos membros da instituição

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
114 000	100 000	74 558,—

*Observações*

Regulamentação adoptada pela Mesa do Comité Económico e Social Europeu em 23 de Maio de 2000.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que competem à instituição em matéria de recepção e de representação.

1 7 0 1 Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
10 000	10 000	8 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepção e de representação incorridas por determinados funcionários no interesse da instituição.

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL***Observações*

As actividades cobertas pelo presente capítulo estão sujeitas a uma cooperação interinstitucional, o que implica uma consulta entre as instituições bem como o reforço dos mecanismos de gestão comum, tendo em vista racionalizar as despesas.

**1 8 2** *Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal*

1 8 2 0 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
300 000	220 000	194 514,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir a organização de cursos comuns de aperfeiçoamento e de reciclagem, numa base interinstitucional, incluindo cursos de línguas.

Cobre igualmente a compra de material didáctico e técnico destinado à formação do pessoal.

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)

**1 8 3** *Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico*

## 1 8 3 0 Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
85 000		

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às acções decididas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e Interpretação (CITI) com vista à promoção da cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

**1 8 4** *Restaurantes e cantinas*

## 1 8 4 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes.

## 1 8 4 1 Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a transformação e a renovação do material do restaurante e das cafetarias que tem já dez anos de utilização.

**1 8 6** *Relações sociais entre os membros do pessoal*

## 1 8 6 0 Relações sociais entre os membros do pessoal

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
32 625	19 000	26 269,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a incentivar e apoiar financeiramente toda a iniciativa de natureza a promover as relações sociais entre os membros do pessoal.

Cobre igualmente a quota-parte do Comité Económico e Social Europeu destinada a subvencionar a promoção das actividades sociais, desportivas, pedagógicas e culturais do Centro Interinstitucional Europeu de Overijse.

## 1 8 6 3 Centro da primeira infância e outras creches e infantários

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
529 000	425 375	393 474,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Comité Económico e Social Europeu nas despesas relativas ao Centro da primeira infância e às outras creches e infantários.

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** (continuação)**1 8 7** *Outras intervenções sociais*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
8 500	6 800	8 500,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos membros do pessoal que não sejam intervenções a imputar aos outros artigos do presente capítulo (ajudas familiares, etc.).

**1 8 8** *Despesas diversas de recrutamento*

## 1 8 8 0 Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
180 000	80 000	8 986,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicidade, de convocação dos candidatos, da organização de concursos gerais numa base interinstitucional. Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta com as outras instituições, estas dotações poderão ser utilizadas em parte para a organização dos concursos pela própria instituição.

**1 8 9** *Prestações de serviço suplementares*

## 1 8 9 1 Serviços de interpretação

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
7 000 000	6 350 000	4 583 490,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da prestação de serviços de interpretação. São imputados a este número os honorários, as quotizações sociais, as despesas de viagem e os subsídios de estadia dos intérpretes.

## 1 8 9 3 Operadores de conferência interinos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
7 000	7 000	4 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações de operadores de conferência interinos em caso de acréscimo de trabalho.

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)

## 1 8 9 (continuação)

## 1 8 9 5 Outros serviços suplementares

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
140 000	139 000	156 620,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas ocasionalmente por pessoas não ligadas à instituição.

## 1 8 9 6 Prestações suplementares para o Serviço de Tradução

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
400 000	300 000	197 967,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às prestações executadas por tradutores independentes ou temporários ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo Serviço de Tradução. Sistemáticamente recorre-se aos tradutores *freelance* inscritos em listas elaboradas após selecção interinstitucional de candidatos.

São igualmente imputadas a esta rubrica as prestações eventualmente solicitadas ao Centro de Tradução do Luxemburgo.

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 2 0			
<b>2 0 0</b>	<b>Rendas e taxas</b>			
2 0 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	2 250 000	6 942 910	10 025 432,—
2 0 0 1	Taxas e despesas análogas			
	Dotações não diferenciadas	8 910 000	3 435 600	
	<i>Total do artigo 2 0 0</i>	11 160 000	10 378 510	10 025 432,—
<b>2 0 1</b>	<b>Seguros</b>			
	Dotações não diferenciadas	110 000	88 598	85 048,—
<b>2 0 2</b>	<b>Água, gás, electricidade e aquecimento</b>			
	Dotações não diferenciadas	437 690	459 173	337 867,—
<b>2 0 3</b>	<b>Limpeza e manutenção</b>			
	Dotações não diferenciadas	2 830 000	1 121 089	1 249 123,—
<b>2 0 4</b>	<b>Arranjo das instalações</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 945 000	246 230	115 904,—
<b>2 0 5</b>	<b>Segurança e vigilância dos imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	2 413 391	1 410 990	1 219 770,—
<b>2 0 6</b>	<b>Aquisição de bens imobiliários</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
<b>2 0 8</b>	<b>Outras despesas prévias à aquisição de bens imobiliários ou à construção de imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	160 500	308 000	160 000,—
<b>2 0 9</b>	<b>Outras despesas relativas aos imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 0</b>	19 056 581	14 012 590	13 193 144,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

**CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA****CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 2 1			
<b>2 1 1</b>	<b>Equipamentos informáticos</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 657 544	1 807 180	1 819 820,—
<b>2 1 4</b>	<b>Trabalhos de engenharia e projectos especiais confiados a terceiros</b>			
	Dotações não diferenciadas	546 744	525 140	693 598,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 1</b>	<b>2 204 288</b>	<b>2 332 320</b>	<b>2 513 418,—</b>
	CAPÍTULO 2 2			
<b>2 2 0</b>	<b>Instalações técnicas e material burótico</b>			
<b>2 2 0 0</b>	<b>Primeiro equipamento em material e instalações técnicas</b>			
	Dotações não diferenciadas	133 336	152 408	19 344,—
<b>2 2 0 1</b>	<b>Renovação de material e instalações técnicas</b>			
	Dotações não diferenciadas	343 834	16 160	5 861,—
<b>2 2 0 2</b>	<b>Aluguer de material e instalações técnicas</b>			
	Dotações não diferenciadas	954 610	501 748	410 539,—
<b>2 2 0 3</b>	<b>Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas</b>			
	Dotações não diferenciadas	774 850	655 870	479 547,—
	<b>Total do artigo 2 2 0</b>	<b>2 206 630</b>	<b>1 326 186</b>	<b>915 291,—</b>
<b>2 2 1</b>	<b>Mobiliário</b>			
<b>2 2 1 0</b>	<b>Primeiro equipamento em mobiliário</b>			
	Dotações não diferenciadas	173 200	133 096	551 131,—
<b>2 2 1 1</b>	<b>Renovação de mobiliário</b>			
	Dotações não diferenciadas	120 000	25 000	83 875,—
<b>2 2 1 2</b>	<b>Aluguer de mobiliário</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>2 2 1</b>	(continuação)			
2 2 1 3	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	3 350	3 500	3 143,—
	<i>Total do artigo 2 2 1</i>	296 550	161 596	638 149,—
<b>2 2 3</b>	<b>Material de transporte</b>			
2 2 3 0	Primeiro equipamento em material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
2 2 3 1	Renovação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
2 2 3 2	Aluguer de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	80 000	43 000	26 419,—
2 2 3 3	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	17 000	23 250	17 320,—
	<i>Total do artigo 2 2 3</i>	97 000	66 250	43 739,—
<b>2 2 5</b>	<b>Despesas de documentação e de biblioteca</b>			
2 2 5 0	Fundo de biblioteca, compra de livros			
	Dotações não diferenciadas	126 000	54 650	54 960,—
2 2 5 1	Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução			
	Dotações não diferenciadas	64 100	10 050	2 068,—
2 2 5 2	Assinaturas de jornais e revistas			
	Dotações não diferenciadas	65 445	49 350	46 393,—
2 2 5 3	Assinaturas das agências de notícias			
	Dotações não diferenciadas	31 000	17 000	13 269,—
2 2 5 4	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	9 360	13 940	8 995,—
2 2 5 5	Assinaturas das bases de dados			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 2 2 5</i>	295 905	144 990	125 685,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 2</b>	<b>2 896 085</b>	<b>1 699 022</b>	<b>1 722 864,—</b>

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 2 3			
<b>2 3 0</b>	<b>Papelaria e material de escritório</b>			
	Dotações não diferenciadas	435 852	223 600	335 104,—
<b>2 3 2</b>	<b>Encargos financeiros</b>			
2 3 2 0	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	32 000	20 000	27 000,—
2 3 2 9	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 2 3 2</i>	32 000	20 000	27 000,—
<b>2 3 3</b>	<b>Despesas de contencioso</b>			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	19 874,—
<b>2 3 4</b>	<b>Danos e perdas</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
<b>2 3 5</b>	<b>Outras despesas de funcionamento</b>			
2 3 5 0	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	2 000	3 005	1 864,—
2 3 5 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	33 000	30 000	24 040,—
2 3 5 2	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	120 000	60 000	39 359,—
2 3 5 3	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços			
	Dotações não diferenciadas	696 750	55 975	47 065,—
2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	23 600	13 600	8 760,—
	<i>Total do artigo 2 3 5</i>	875 350	162 580	121 088,—
<b>2 3 9</b>	<b>Prestações de serviço entre as instituições — Serviço Comum «Interpretação-Conferências»</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 3</b>	<b>1 363 202</b>	<b>426 180</b>	<b>503 066,—</b>

## CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

## CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

## CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 2 4			
2 4 0	<b>Franquias de correspondência e despesas de porte</b>			
	Dotações não diferenciadas	390 000	245 000	206 244,—
2 4 1	<b>Telefone, telégrafo, telex, televisão</b>			
	Dotações não diferenciadas	427 800	310 000	130 450,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 4</b>	<b>817 800</b>	<b>555 000</b>	<b>336 694,—</b>
	CAPÍTULO 2 5			
2 5 0	<b>Despesas de viagem e estadia para reuniões, convocação e despesas anexas</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
2 5 2	<b>Despesas de organização dos trabalhos da Comissão Consultiva «Carvão — Aço — Mutações industriais»</b>			
	Dotações não diferenciadas	391 000	356 238	26 815,—
2 5 5	<b>Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões</b>			
	Dotações não diferenciadas	350 000	185 000	140 963,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 5</b>	<b>741 000</b>	<b>541 238</b>	<b>167 778,—</b>
	CAPÍTULO 2 6			
2 6 0	<b>Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado</b>			
2 6 0 0	Despesas de consulta			
	Dotações não diferenciadas	625 000	575 000	545 839,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

**CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS** (continuação)**CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>2 6 0</b>	(continuação)			
2 6 0 1	Estudos no exterior			
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	p.m.
	<i>Total do artigo 2 6 0</i>	725 000	675 000	545 839,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 6</b>	725 000	675 000	545 839,—
	<b>CAPÍTULO 2 7</b>			
<b>2 7 0</b>	<b>Jornal Oficial</b>			
	Dotações não diferenciadas	665 000	413 400	380 000,—
<b>2 7 1</b>	<b>Publicação e promoção das publicações</b>			
	Dotações não diferenciadas	348 147	240 000	199 520,—
<b>2 7 2</b>	<b>Despesas de informação</b>			
	Dotações não diferenciadas	258 000	150 000	131 482,—
<b>2 7 3</b>	<b>Formação dos jovens num espírito europeu</b>			
2 7 3 0	Formação dos jovens num espírito europeu			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
2 7 3 3	Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	185 100	138 900	118 500,—
	<i>Total do artigo 2 7 3</i>	185 100	138 900	118 500,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 7</b>	1 456 247	942 300	829 502,—



COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

**TÍTULO 2****IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO****CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS***Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 60.º

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

**2 0 0 Rendas e taxas****2 0 0 0 Rendas**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 250 000	6 942 910	10 025 432,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de arrendamento dos imóveis bem como de locação ligadas às reuniões fora dos imóveis ocupados permanentemente.

**2 0 0 1 Taxas e despesas análogas**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
8 910 000	3 435 600	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir taxas e despesas análogas devidas pela instituição em função de contratos de arrendamento--compra.

**2 0 1 Seguros**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
110 000	88 598	85 048,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros (incêndio, responsabilidade civil, roubo e vidros partidos).

**2 0 2 Água, gás, electricidade e aquecimento**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
437 690	459 173	337 867,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de água, gás, electricidade e aquecimento.

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 3 Limpeza e manutenção**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 830 000	1 121 089	1 249 123,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza das instalações e das instalações técnicas, de acordo com os contratos em curso, bem como as despesas com obras e o material necessário à manutenção geral dos edifícios (pintura, reparações, etc.).

**2 0 4 Arranjo das instalações**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 945 000	246 230	115 904,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de arranjo de instalações, tais como colocação de divisórias, alcatifas e pintura.

**2 0 5 Segurança e vigilância dos imóveis**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 413 391	1 410 990	1 219 770,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da segurança dos imóveis, designadamente o serviço de guarda dos edifícios.

**2 0 6 Aquisição de bens imobiliários**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

**2 0 8 Outras despesas prévias à aquisição de bens imobiliários ou à construção de imóveis**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
160 500	308 000	160 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os custos dos estudos prévios à ocupação de um novo imóvel.

**2 0 9 Outras despesas relativas aos imóveis**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

**CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

**2 1 1 Equipamentos informáticos**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 657 544	1 807 180	1 819 820,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- compra, locação e manutenção aferentes aos computadores,
- compra, locação e manutenção de materiais e programas informáticos, outros fornecimentos e documentação.

**2 1 4 Trabalhos de engenharia e projectos especiais confiados a terceiros**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
546 744	525 140	693 598,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas atinentes ao pessoal externo e aos trabalhos confiados ao exterior, em conformidade com os contratos em curso.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

**2 2 0 Instalações técnicas e material burótico****2 2 0 0** Primeiro equipamento em material e instalações técnicas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
133 336	152 408	19 344,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de aquisição de equipamento técnico.

**2 2 0 1** Renovação de material e instalações técnicas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
343 834	16 160	5 861,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de renovação do equipamento técnico.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 0** (continuação)

## 2 2 0 2 Aluguer de material e instalações técnicas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
954 610	501 748	410 539,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de locação do material e das instalações técnicas.

## 2 2 0 3 Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
774 850	655 870	479 547,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e reparação dos materiais constantes dos números 2 2 0 0 a 2 2 0 2.

**2 2 1 Mobiliário**

## 2 2 1 0 Primeiro equipamento em mobiliário

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
173 200	133 096	551 131,—

*Observações*

Esta dotação destina-se à compra de mobiliário e de mobiliário especializado.

## 2 2 1 1 Renovação de mobiliário

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
120 000	25 000	83 875,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de uma parte do mobiliário amortizado e do mobiliário irreparável.

## 2 2 1 2 Aluguer de mobiliário

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

## 2 2 1 3 Manutenção, utilização e reparação de mobiliário

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 350	3 500	3 143,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pintura, manutenção e reparação do mobiliário.

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

2 2 3 **Material de transporte**

## 2 2 3 0 Primeiro equipamento em material de transporte

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

## 2 2 3 1 Renovação de material de transporte

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Esta dotação destina-se à substituição de viaturas de serviço.

## 2 2 3 2 Aluguer de material de transporte

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
80 000	43 000	26 419,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de táxis e de automóveis, nomeadamente, fora da sede do secretariado e no caso de ser impossível dispor de um meio de transporte do Comité Económico e Social Europeu.

## 2 2 3 3 Manutenção, exploração e reparação de material de transporte

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
17 000	23 250	17 320,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o seguro e a manutenção das viaturas de serviço.

2 2 5 **Despesas de documentação e de biblioteca**

## 2 2 5 0 Fundo de biblioteca, compra de livros

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
126 000	54 650	54 960,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as compras correntes de livros e dicionários destinados às diferentes secções linguísticas e à biblioteca dos membros do Comité Económico e Social Europeu.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 5** (continuação)

## 2 2 5 1 Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
64 100	10 050	2 068,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de materiais especiais para a biblioteca.

## 2 2 5 2 Assinaturas de jornais e revistas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
65 445	49 350	46 393,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas da imprensa quotidiana, periódica e outras publicações, bem como os direitos de autor de obras protegidas.

## 2 2 5 3 Assinaturas das agências de notícias

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
31 000	17 000	13 269,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura das agências de notícias.

## 2 2 5 4 Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
9 360	13 940	8 995,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação do *Jornal Oficial da União Europeia* e de diversas brochuras.

## 2 2 5 5 Assinaturas das bases de dados

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura das bases de dados exteriores pelo sistema informático.

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

**2 3 0** *Papelaria e material de escritório*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
435 852	223 600	335 104,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de impressão e de reprodução, bem como certas impressões efectuadas no exterior.

**2 3 2** *Encargos financeiros***2 3 2 0** Encargos bancários

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
32 000	20 000	27 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os ágios e despesas diversas.

**2 3 2 9** Outros encargos financeiros

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

**2 3 3** *Despesas de contencioso*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
20 000	20 000	19 874,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de natureza jurídica.

**2 3 4** *Danos e perdas*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

**2 3 5** *Outras despesas de funcionamento***2 3 5 0** Seguros diversos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 000	3 005	1 864,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (responsabilidade civil, seguro contra o roubo).

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**2 3 5** (continuação)

## 2 3 5 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
33 000	30 000	24 040,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, manutenção e limpeza dos uniformes para contínuos e motoristas, bem como de qualquer outro vestuário de trabalho.

## 2 3 5 2 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
120 000	60 000	39 359,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de bebidas e ocasionalmente de refeições ligeiras servidas aquando de reuniões internas.

## 2 3 5 3 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
696 750	55 975	47 065,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de mudança e de manutenção e as despesas incorridas por intermédio de empresas de mudanças ou de prestações de serviços de pessoal temporário.

## 2 3 5 9 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
23 600	13 600	8 760,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de funcionamento não previstas nos números precedentes.

**2 3 9 Prestações de serviço entre as instituições — Serviço Comum «Interpretação-Conferências»**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços solicitados ao Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

**2 4 0 Franquias de correspondência e despesas de porte**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
390 000	245 000	206 244,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquia e de porte da correspondência ordinária, bem como as despesas de envio de encomendas postais e outras, por via aérea, marítima e ferroviária.

**2 4 1 Telefone, telégrafo, telex, televisão**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
427 800	310 000	130 450,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinaturas e as despesas de comunicações telefónicas, de telex e de fax, bem como o co-financiamento dos meios postos à disposição dos membros para recepção de documentos do comité por telecomunicação.

## CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

**2 5 0 Despesas de viagem e estadia para reuniões, convocação e despesas anexas**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos peritos do Comité Económico e Social Europeu efectuados em razão da aplicação da actual regulamentação relativa à compensação das despesas de transporte e as indemnizações de viagem e de reunião.

**2 5 2 Despesas de organização dos trabalhos da Comissão Consultiva «Carvão — Aço — Mutações industriais»**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
391 000	356 238	26 815,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Comissão Consultiva «Carvão – Aço – Mutações industriais», exceptuando os subsídios e despesas de viagem dos membros do CESE.

**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS** (continuação)**2 5 5 Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
350 000	185 000	140 963,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, por um lado, as despesas, inclusive as despesas de representação, relacionadas com a participação do Comité Económico e Social Europeu em congressos, conferências, colóquios ou simpósios, etc., e, por outro lado, a organização, pelo comité, de audições, conferências ou reuniões de carácter geral ou específico.

Cobre igualmente todas as despesas incorridas por ocasião da organização de reuniões ou encontros entre o Comité Económico e Social Europeu e os seus homólogos (inclusive os meios económicos e sociais) tanto da União Europeia como dos países terceiros e, em particular, dos países da Europa Central e Oriental, as relações euromediterrânicas, a cooperação com os países de África, Caraíbas e Pacífico, as relações com a Associação Europeia de Comércio Livre (cooperação no âmbito do Espaço Económico Europeu), as relações com o Mercosul e os países da América Latina.

Cobre, igualmente, as despesas decorrentes de visitas ao Comité Económico e Social Europeu de delegações socioprofissionais de países terceiros, bem como as despesas incorridas por ocasião da reunião anual dos antigos membros do comité.

**CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS****2 6 0 Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado****2 6 0 0** Despesas de consulta

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
625 000	575 000	545 839,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos peritos do Comité Económico e Social Europeu efectuados ao abrigo da regulamentação em vigor sobre compensação de despesas de transporte, de viagem e de reunião.

**2 6 0 1** Estudos no exterior

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
100 000	100 000	p.m.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, por um lado, os custos inerentes à audição de individualidades qualificadas em domínios específicos e, por outro lado, os custos de estudos efectuados no exterior por peritos qualificados e institutos de investigação.

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

2 7 0 *Jornal Oficial*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
665 000	413 400	380 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de impressão das publicações no *Jornal Oficial da União Europeia*.

2 7 1 *Publicação e promoção das publicações*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
348 147	240 000	199 520,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação do Comité Económico e Social Europeu em qualquer suporte de natureza a promover as publicações e a informação em geral.

2 7 2 *Despesas de informação*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
258 000	150 000	131 482,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de informação da imprensa sobre os objectivos e actividades do Comité Económico e Social Europeu, bem como as despesas relativas a acções de informação do público e das organizações socioprofissionais.

2 7 3 *Formação dos jovens num espírito europeu*

## 2 7 3 0 Formação dos jovens num espírito europeu

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

## 2 7 3 3 Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
185 100	138 900	118 500,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir estágios administrativos destinados a jovens universitários.

**CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES****2 9 4 Bolsas de estudo**

## 2 9 4 0 Bolsas de investigação e de estudo

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
15 000	15 000	7 500,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a realização limitada de projectos de investigação nos domínios da actividade do Comité Económico e Social Europeu que revestem um interesse particular para a integração europeia.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

**TÍTULO 10**  
**OUTRAS DESPESAS**

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	p.m.
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	p.m.
	CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>Total do título 10</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>101 759 127</b>	<b>81 166 960</b>	<b>74 167 602,—</b>

**TÍTULO 10**  
**OUTRAS DESPESAS**

**CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

**CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.



SECÇÃO VII

**COMITÉ DAS REGIÕES**



**MAPA DE RECEITAS****Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Comité das Regiões para o exercício de 2004**

Designação	Montante
Despesas	58 807 154
Receitas próprias	- 4 015 081
<b>Contribuição a cobrar</b>	<b>54 792 073</b>



**Receitas próprias****TÍTULO 4****ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS****CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL****4 0 0 Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
2 005 534	1 456 368	1 336 929,44

*Observações*

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2190/97 (JO L 301 de 5.11.1997, p. 1).

**4 0 1 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
1 664 335	1 197 112	1 109 902,19

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

**4 0 3 Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	267 756	245 353,51

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

**4 0 4 Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
105 212		

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA, com a última redacção que lhe foi dada pela proposta revista que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMITÉ DAS REGIÕES

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

CAPÍTULO 5 3 — GANHOS CAMBIAIS

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	<i>Produto da venda de bens móveis</i>	p.m.	p.m.	p.m.
5 0 2	<i>Produto da venda de publicações, impressos e filmes</i>	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	p.m.
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	<i>Produto de arrendamentos de mobiliário e de equipamento</i>	p.m.	p.m.	p.m.
5 1 1	<i>Produto de alugueres de bens imóveis e despesas conexas</i>	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	p.m.
	CAPÍTULO 5 2			
		240 000	240 000	220 097,98
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	240 000	240 000	220 097,98
	CAPÍTULO 5 3			
		p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 3	p.m.	p.m.	p.m.

**CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL****CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES**

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
5 5 0	CAPÍTULO 5 5			
	<i>Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal</i>	p.m.	p.m.	252 967,31
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	252 967,31
5 7 0	CAPÍTULO 5 7			
	<i>Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo das instituições</i>	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	
<b>Total do título 5</b>		<b>240 000</b>	<b>240 000</b>	<b>473 065,29</b>

## COMITÉ DAS REGIÕES

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5 0 0 *Produto da venda de bens móveis*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	p.m.

5 0 2 *Produto da venda de publicações, impressos e filmes*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

## CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 0 *Produto de arrendamentos de mobiliário e de equipamento*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 *Produto de alugueres de bens imóveis e despesas conexas*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
240 000	240 000	220 097,98

**CAPÍTULO 5 3 — GANHOS CAMBIAIS**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	p.m.

**CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL****5 5 0** *Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	252 967,31

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 17.º, bem como o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do seu anexo VII.

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES***Observações**Novo capítulo***5 7 0** *Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo das instituições*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

*Observações**Novo artigo*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMITÉ DAS REGIÕES

**TÍTULO 9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 9 0	p.m.	p.m.	4 979,28
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	p.m.	p.m.	4 979,28
	Total do título 9	p.m.	p.m.	4 979,28
	TOTAL GERAL	4 015 081	3 161 236	3 170 229,71

**TÍTULO 9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	4 979,28

## COMITÉ DAS REGIÕES

**MAPA DE DESPESAS**

Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1</b>	<b>DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO</b>			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	4 430 039	4 220 000	3 658 215,68
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	28 704 004	18 820 898	17 888 377,88
1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	p.m.	p.m.	p.m.
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	442 800	260 000	234 134,66
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	25 488	14 000	20 500,—
1 5	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS	120 000	38 600	38 275,75
1 6	SERVIÇO SOCIAL	p.m.	p.m.	p.m.
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	115 000	65 000	62 285,87
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	5 319 563	3 089 135	2 620 661,58
	<b>Total do título 1</b>	<b>39 156 894</b>	<b>26 507 633</b>	<b>24 522 451,42</b>
<b>2</b>	<b>IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO</b>			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	11 129 342	7 441 635	6 365 149,54
2 1	DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA	1 348 897	1 572 844	1 563 541,06
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	1 952 657	1 160 711	946 846,73
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	756 214	293 400	294 584,63
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	539 900	381 800	364 662,99
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	495 000	170 000	104 876,18
2 6	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	640 000	452 000	278 466,41
2 7	DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	1 412 000	1 013 413	847 044,17
2 9	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	16 000	6 000	5 000,—
	<b>Total do título 2</b>	<b>18 290 010</b>	<b>12 491 803</b>	<b>10 770 171,71</b>

**MAPA DE DESPESAS**Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>10</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	1 360 250	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	p.m.
10 2	RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>Total do título 10</b>	<b>1 360 250</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>58 807 154</b>	<b>38 999 436</b>	<b>35 292 623,13</b>

## COMITÉ DAS REGIÕES

## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 1 0			
<b>1 0 0</b>	<b><i>Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos</i></b>			
1 0 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 0 0 3	Subsídios de representação			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 0 0 4	Despesas de viagem e subsídios diários para reuniões e convocatórias			
	Dotações não diferenciadas	4 180 750 ( <sup>1</sup> )	4 050 000	3 636 625,59
1 0 0 5	Despesas de viagem especiais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 0 0 6	Subsídios destinados a cobrir as despesas resultantes das actividades dos membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	201 952	140 000	2 662,12
	<i>Total do artigo 1 0 0</i>	4 382 702	4 190 000	3 639 287,71
<b>1 0 1</b>	<b><i>Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	18 537	10 000	4 927,97
<b>1 0 6</b>	<b><i>Cursos para os membros da instituição</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	28 800	20 000	14 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 0</b>	<b>4 430 039</b>	<b>4 220 000</b>	<b>3 658 215,68</b>

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 1 360 250 euros está inscrita no capítulo 10 0.

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 1 1			
<b>1 1 0</b>	<b><i>Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal</i></b>			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	19 837 130	13 857 402	13 224 039,02
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	1 451 857	1 000 455	971 729,20
1 1 0 2	Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	2 449 495	1 771 083	1 636 332,92
1 1 0 3	Subsídio de secretariado			
	Dotações não diferenciadas	173 693	149 000	114 794,81
	<i>Total do artigo 1 1 0</i>	23 912 175	16 777 940	15 946 895,95
<b>1 1 1</b>	<b><i>Outros agentes</i></b>			
1 1 1 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	646 629	450 000	434 776,91
1 1 1 1	Intérpretes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 1 1 2	Agentes locais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 1 1 3	Conselheiros especiais			
	Dotações não diferenciadas	19 340	20 000	21 196,63
1 1 1 4	Tradutores auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	228 144	70 000	54 333,38
	<i>Total do artigo 1 1 1</i>	894 113	540 000	510 306,92
<b>1 1 3</b>	<b><i>Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão</i></b>			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	686 501	484 832	457 407,62
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional			
	Dotações não diferenciadas	175 748	124 237	117 041,13

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 1 3</b>	(continuação)			
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	37 944	25 400	26 466,24
1 1 3 3	Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 1 3</i>	900 193	634 469	600 914,99
<b>1 1 4</b>	<b>Abonos e subsídios diversos</b>			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte			
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	396,63
1 1 4 1	Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem			
	Dotações não diferenciadas	405 545	273 000	259 667,93
1 1 4 3	Subsídios fixos de funções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	416	0,—
1 1 4 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos			
	Dotações não diferenciadas	1 000	7 200	5 373,02
1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 1 4</i>	409 545	283 616	265 437,58
<b>1 1 5</b>	<b>Horas extraordinárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	102 236	65 000	62 853,23
<b>1 1 8</b>	<b>Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências</b>			
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	96 074	10 452	5 733,85
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	542 487	82 812	101 502,75
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	454 465	49 807	40 707,08

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 1 8</b>	(continuação)			
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	686 000	121 038	117 465,63
	<i>Total do artigo 1 1 8</i>	1 779 026	264 109	265 409,31
<b>1 1 9</b>	<b><i>Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes</i></b>			
1 1 9 0	Coefficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	363 313	255 764	236 559,90
1 1 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	343 403	—	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 9</i>	706 716	255 764	236 559,90
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 1</b>	<b>28 704 004</b>	<b>18 820 898</b>	<b>17 888 377,88</b>
	<b>CAPÍTULO 1 2</b>			
<b>1 2 1</b>	<b><i>Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário</i></b>			
1 2 1 0	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 2 1 5	Subsídios por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 2 1</i>	p.m.	p.m.	p.m.
<b>1 2 3</b>	<b><i>Cobertura dos riscos de doença</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
<b>1 2 9</b>	<b><i>Adaptação dos diversos subsídios</i></b>			
1 2 9 0	Coefficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.

## COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** (continuação)**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO****CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL****CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 2 9</b>	(continuação)			
1 2 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do artigo 1 2 9	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 2</b>	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>CAPÍTULO 1 3</b>			
<b>1 3 0</b>	<b>Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias</b>			
	Dotações não diferenciadas	442 800	260 000	234 134,66
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 3</b>	442 800	260 000	234 134,66
	<b>CAPÍTULO 1 4</b>			
<b>1 4 1</b>	<b>Serviço médico</b>			
	Dotações não diferenciadas	25 488	14 000	20 500,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 4</b>	25 488	14 000	20 500,—
	<b>CAPÍTULO 1 5</b>			
<b>1 5 0</b>	<b>Despesas de viagem e de estadia de peritos nacionais afectos aos serviços da instituição</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
<b>1 5 2</b>	<b>Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado</b>			
1 5 2 0	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectos temporariamente aos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	120 000	38 600	38 275,75

**CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS** (continuação)**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL****CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>1 5 2</b>	(continuação)			
1 5 2 1	Funcionários da instituição afectos temporariamente aos serviços nacionais e internacionais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 5 2</i>	120 000	38 600	38 275,75
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 5</b>	120 000	38 600	38 275,75
	<b>CAPÍTULO 1 6</b>			
<b>1 6 0</b>	<b>Ajudas extraordinárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
<b>1 6 4</b>	<b>Apoio complementar aos deficientes</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 6</b>	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>CAPÍTULO 1 7</b>			
<b>1 7 0</b>	<b>Despesas de recepção e representação</b>			
1 7 0 0	Despesas de recepção e representação dos membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	106 000	60 000	59 504,21
1 7 0 1	Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	9 000	5 000	2 781,66
	<i>Total do artigo 1 7 0</i>	115 000	65 000	62 285,87
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 7</b>	115 000	65 000	62 285,87

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 1 8			
<b>1 8 2</b>	<b>Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal</b>			
1 8 2 0	Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	134 405	98 000	76 931,80
	<i>Total do artigo 1 8 2</i>	134 405	98 000	76 931,80
<b>1 8 3</b>	<b>Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico</b>			
1 8 3 0	Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico			
	Dotações não diferenciadas	85 000		
	<i>Total do artigo 1 8 3</i>	85 000		
<b>1 8 4</b>	<b>Restaurantes e cantinas</b>			
1 8 4 0	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 8 4 1	Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 8 4</i>	p.m.	p.m.	p.m.
<b>1 8 6</b>	<b>Relações sociais entre os membros do pessoal</b>			
1 8 6 0	Relações sociais entre os membros do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	22 800	10 000	8 431,—
1 8 6 3	Centro da primeira infância e outras creches e infantários			
	Dotações não diferenciadas	302 468	180 000	105 358,—
	<i>Total do artigo 1 8 6</i>	325 268	190 000	113 789,—
<b>1 8 7</b>	<b>Outras intervenções sociais</b>			
	Dotações não diferenciadas	4 000	2 500	1 873,56
<b>1 8 8</b>	<b>Despesas diversas de recrutamento</b>			
1 8 8 0	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	243 240	40 000	29 906,26
	<i>Total do artigo 1 8 8</i>	243 240	40 000	29 906,26



## COMITÉ DAS REGIÕES

**TÍTULO 1**  
**DESpesas RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO****1 0 0** *Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos*

## 1 0 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

## 1 0 0 3 Subsídios de representação

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios atribuídos ao presidente e aos vice-presidentes do Comité das Regiões.

## 1 0 0 4 Despesas de viagem e subsídios diários para reuniões e convocatórias

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
(1) 4 180 750	4 050 000	3 636 625,59
(1) Uma dotação de 1 360 250 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e os subsídios diários dos membros e respectivos suplentes, do Comité das Regiões, por ocasião das sessões plenárias e de outras reuniões.

Decompõe-se como se segue:

— reuniões plenárias	2 010 750
— reuniões extraordinárias da Mesa	50 000
— grupos políticos	250 000
— comissões	1 330 000
— grupos de trabalho	160 000
— grupos eventuais/comité	40 000
— seminários e outras actividades	240 000
— diversos	100 000
<b>Total</b>	<b>4 180 750</b>

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 0 0** (continuação)

## 1 0 0 5 Despesas de viagem especiais

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

## 1 0 0 6 Subsídios destinados a cobrir as despesas resultantes das actividades dos membros da instituição

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
201 952	140 000	2 662,12

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- despesas de escritório, telefones e franquia postal,
- despesas dos membros da instituição para porem à disposição do Comité das Regiões um aparelho de fax ou computador pessoal para transmissão de documentos.

**1 0 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
18 537	10 000	4 927,97

*Observações*

Esta dotação destina-se, nomeadamente, a cobrir os prémios de seguro de doença e de acidente dos membros do Comité das Regiões.

**1 0 6 Cursos para os membros da instituição**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
28 800	20 000	14 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte das despesas de inscrição dos membros do Comité das Regiões em cursos de línguas ou outros instrumentos de aperfeiçoamento profissional.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO***Observações*

Foi aplicada uma redução fixa de 3 % às dotações deste capítulo.

**1 1 0 Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***Observações*

O cálculo para o estabelecimento das dotações deste artigo foi efectuado com base nas disposições do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## 1 1 0 (continuação)

## 1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
19 837 130	13 857 402	13 224 039,02

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

Esta dotação foi calculada com base no quadro de efectivos autorizados para o exercício.

## 1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 451 857	1 000 455	971 729,20

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 67.º

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares que incluem:

- abono de lar,
- abono por filho a cargo,
- abono escolar.

## 1 1 0 2 Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 449 495	1 771 083	1 636 332,92

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio devido aos funcionários que preenchem as condições previstas no artigo acima citado.

## 1 1 0 3 Subsídio de secretariado

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
173 693	149 000	114 794,81

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio concedido aos funcionários da categoria C que ocupam lugares de estenodactilógrafos e de dactilógrafos.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 1** **Outros agentes**

## 1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
646 629	450 000	434 776,91

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal para o regime da segurança social dos agentes auxiliares. Estes agentes são recrutados para fazer face ao aumento de trabalho ou de substituir funcionários que não possam exercer normalmente as suas funções.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## 1 1 1 1 Intérpretes auxiliares

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração e a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos intérpretes auxiliares.

## 1 1 1 2 Agentes locais

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração (incluindo horas extraordinárias) e a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos agentes locais.

## 1 1 1 3 Conselheiros especiais

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
19 340	20 000	21 196,63

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5.º, 82.º e 83.º

Esta dotação destina-se a cobrir os honorários e as despesas dos conselheiros especiais, incluindo os honorários do médico-assistente.

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## 1 1 1 (continuação)

## 1 1 1 4 Tradutores auxiliares

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
228 144	70 000	54 333,38

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, bem como a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos tradutores auxiliares.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**1 1 3 Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão**

## 1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
686 501	484 832	457 407,62

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento da contribuição da instituição para o regime geral do seguro de doença.

## 1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
175 748	124 237	117 041,13

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de acidente e de doença profissional do pessoal.

## 1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
37 944	25 400	26 466,24

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o risco de desemprego dos agentes temporários.

## 1 1 3 3 Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

Esta dotação destina-se a cobrir as transferências a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos a pensão no seu país de origem.

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 4 *Abonos e subsídios diversos*

## 1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 000	3 000	396,63

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º  
Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios previstos nos artigos acima citados.

## 1 1 4 1 Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
405 545	273 000	259 667,93

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.  
Os funcionários têm direito, para eles próprios e para a família, ao reembolso das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem.

## 1 1 4 3 Subsídios fixos de funções

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

## 1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	416	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VII.  
Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de deslocação atribuído por força do artigo acima citado.

## 1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 000	7 200	5 373,02

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários com as funções de tesoureiro, de tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos.

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## 1 1 4 (continuação)

## 1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47.º

Esta dotação destina-se a cobrir a indemnização de despedimento de um funcionário estagiário e a indemnização de rescisão de contrato de um agente temporário pela instituição.

## 1 1 5

**Horas extraordinárias**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
102 236	65 000	62 853,23

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos e as remunerações à taxa horária para as horas extraordinárias dos funcionários, dos agentes temporários e dos agentes auxiliares das categorias C e D que não puderam ser compensadas, como previsto, com tempo livre.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## 1 1 8

**Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências**

## 1 1 8 1

## Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
96 074	10 452	5 733,85

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

## 1 1 8 2

## Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
542 487	82 812	101 502,75

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

## 1 1 8 3

## Despesas de mudança de residência

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
454 465	49 807	40 707,08

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 9.º do seu anexo VII.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 8** (continuação)

## 1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
686 000	121 038	117 465,63

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10.º do seu anexo VII.

**1 1 9** ***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***

## 1 1 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
363 313	255 764	236 559,90

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

## 1 1 9 1 Dotação provisional

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
343 403	—	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas adequadas do presente capítulo.

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES****1 2 1** ***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário***

## 1 2 1 0 Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º e o seu anexo IV.

## COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** (continuação)**1 2 1** (continuação)

## 1 2 1 5 Subsídios por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais respeitantes à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias em virtude da adesão da Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

**1 2 3** **Cobertura dos riscos de doença**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos aposentados e dos beneficiários de indemnizações no caso de passagem à disponibilidade, de libertação do posto de trabalho ou de despedimento.

**1 2 9** **Adaptação dos diversos subsídios**

## 1 2 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

## 1 2 9 1 Dotação provisional

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações dos subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tem carácter provisional e só pode ser utilizado após transferência para as rubricas adequadas do presente capítulo.

**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO****1 3 0*****Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias***

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
442 800	260 000	234 134,66

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo de deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas numa deslocação em serviço.

Decompõe-se como se segue:

— presidência	30 000	(7 %)
— grupos políticos	53 000	(12 %)
— trabalhos consultivos	60 000	(13 %)
— comunicação	58 000	(13 %)
— relações interinstitucionais	241 800	(55 %)
<b>Total</b>	<b>442 800</b>	<b>(100 %)</b>

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL****1 4 1*****Serviço médico***

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
25 488	14 000	20 500,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas por exames médicos anuais, medicina do trabalho e despesas de funcionamento do posto médico.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS****1 5 0*****Despesas de viagem e de estadia de peritos nacionais afectos aos serviços da instituição***

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

**1 5 2*****Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado*****1 5 2 0**

Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectos temporariamente aos serviços da instituição

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
120 000	38 600	38 275,75

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a participação, se for caso disso, nas despesas incorridas pelos funcionários das administrações nacionais e agentes do sector privado que participem no intercâmbio.

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS (continuação)

## 1 5 2 (continuação)

## 1 5 2 1 Funcionários da instituição afectos temporariamente aos serviços nacionais e internacionais

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 38.º

Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso dos encargos suplementares que o intercâmbio ocasiona para os funcionários da Comunidade.

## CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

1 6 0 *Ajudas extraordinárias*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

1 6 4 *Apoio complementar aos deficientes*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

- funcionários e agentes temporários em actividade,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,
- todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, as despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

## CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

1 7 0 *Despesas de recepção e representação*

## 1 7 0 0 Despesas de recepção e representação dos membros da instituição

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
106 000	60 000	59 504,21

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que competem à instituição em matéria de recepção e de representação.

**CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO** (continuação)**1 7 0** (continuação)

## 1 7 0 1 Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
9 000	5 000	2 781,66

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepção e de representação incorridas por determinados funcionários no interesse da instituição.

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL***Observações*

As actividades cobertas pelo presente capítulo estão sujeitas a uma cooperação interinstitucional, o que implica uma consulta entre as instituições bem como o reforço dos mecanismos de gestão comum, tendo em vista racionalizar as despesas.

**1 8 2** *Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal*

## 1 8 2 0 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
134 405	98 000	76 931,80

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir a organização de cursos comuns de aperfeiçoamento e de reciclagem, numa base interinstitucional, incluindo cursos de línguas.

Cobre igualmente a compra de material didáctico e técnico destinado à formação do pessoal.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**1 8 3** *Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico*

## 1 8 3 0 Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
85 000		

*Observações*

Dotação para cobertura da parte do Comité das Regiões nas despesas das acções decididas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e da Interpretação (CITI) para promoção da cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)

**1 8 4 Restaurantes e cantinas**

## 1 8 4 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 1 000 euros.

## 1 8 4 1 Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a transformação e a renovação do material do restaurante e das cafetarias que tem já dez anos de utilização.

**1 8 6 Relações sociais entre os membros do pessoal**

## 1 8 6 0 Relações sociais entre os membros do pessoal

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
22 800	10 000	8 431,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a incentivar e apoiar financeiramente toda a iniciativa de natureza a promover as relações sociais entre os membros do pessoal.

Cobre igualmente a quota-parte do Comité das Regiões destinada a subvencionar a promoção das actividades sociais, desportivas, pedagógicas e culturais do Centro Interinstitucional Europeu de Overijse.

## 1 8 6 3 Centro da primeira infância e outras creches e infantários

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
302 468	180 000	105 358,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Comité das Regiões nas despesas relativas ao Centro da primeira infância e às outras creches e infantários.

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** (continuação)**1 8 7** *Outras intervenções sociais*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 000	2 500	1 873,56

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos membros do pessoal que não sejam intervenções a imputar aos outros artigos do presente capítulo (colónias de férias, ajudas familiares, etc.).

**1 8 8** *Despesas diversas de recrutamento*

## 1 8 8 0 Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
243 240	40 000	29 906,26

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicidade, de convocação de candidatos, de aluguer de salas e de máquinas para os concursos gerais organizados em comum pelas instituições. Em casos devidamente justificados por razões de ordem funcional e após consulta das outras instituições, esta dotação pode ser utilizada parcialmente para a organização de concursos pela própria instituição.

**1 8 9** *Prestações de serviço suplementares*

## 1 8 9 1 Serviços de interpretação

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 000 000	2 406 135	2 094 690,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da prestação de serviços de interpretação, incluindo os honorários, as quotas sociais, as despesas de viagem e os subsídios de estadia dos intérpretes.

## 1 8 9 3 Operadores de conferência interinos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
7 650	7 500	6 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços de operadores interinos de conferência em caso de acréscimo de trabalho.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## 1 8 9 5 Outros serviços suplementares

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
120 000	120 000	110 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas não ligadas à instituição.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** (continuação)**1 8 9** (continuação)

## 1 8 9 6 Prestações suplementares para o Serviço de Tradução

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
400 000	225 000	187 470,96

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às prestações executadas por tradutores independentes ou temporários ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo Serviço de Tradução. Sistemáticamente recorre-se aos tradutores *freelance* inscritos em listas elaboradas após selecção interinstitucional de candidatos.

São igualmente imputadas a esta rubrica as prestações eventualmente solicitadas ao Centro de Tradução do Luxemburgo.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 2 0			
<b>2 0 0</b>	<b>Rendas</b>			
2 0 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	2 238 769	3 470 090	4 826 868,59
2 0 0 1	Encargos com contratos enfitéuticos e despesas acessórias			
	Dotações não diferenciadas	4 386 571	1 994 400	
	<i>Total do artigo 2 0 0</i>	6 625 340	5 464 490	4 826 868,59
<b>2 0 1</b>	<b>Seguros</b>			
	Dotações não diferenciadas	59 298	45 772	37 894,31
<b>2 0 2</b>	<b>Água, gás, electricidade e aquecimento</b>			
	Dotações não diferenciadas	246 810	226 685	174 420,—
<b>2 0 3</b>	<b>Limpeza e manutenção</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 539 536	555 328	612 549,49
<b>2 0 4</b>	<b>Arranjo das instalações</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 073 870	238 640	66 229,15
<b>2 0 5</b>	<b>Segurança e vigilância dos imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 444 988	705 620	582 588,—
<b>2 0 6</b>	<b>Aquisição de bens imobiliários</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
<b>2 0 8</b>	<b>Outras despesas prévias à aquisição de bens imobiliários ou à construção de imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	139 500	205 100	64 600,—
<b>2 0 9</b>	<b>Outras despesas relativas aos imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 0</b>	11 129 342	7 441 635	6 365 149,54

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 2 1			
<b>2 1 1</b>	<b>Equipamento informático</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 023 641	1 265 994	1 153 358,56
<b>2 1 4</b>	<b>Trabalhos de engenharia e projectos especiais confiados a terceiros</b>			
	Dotações não diferenciadas	325 256	306 850	410 182,50
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 1</b>	<b>1 348 897</b>	<b>1 572 844</b>	<b>1 563 541,06</b>
	CAPÍTULO 2 2			
<b>2 2 0</b>	<b>Instalações técnicas e material burótico</b>			
<b>2 2 0 0</b>	<b>Primeiro equipamento em material e instalações técnicas</b>			
	Dotações não diferenciadas	129 904	105 422	3 839,29
<b>2 2 0 1</b>	<b>Renovação de material e instalações técnicas</b>			
	Dotações não diferenciadas	204 166	10 900	11 341,21
<b>2 2 0 2</b>	<b>Aluguer de material e instalações técnicas</b>			
	Dotações não diferenciadas	523 390	263 902	232 638,86
<b>2 2 0 3</b>	<b>Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas</b>			
	Dotações não diferenciadas	454 867	406 416	310 557,26
<b>2 2 0 4</b>	<b>Material burótico</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	—	0,—
	<i>Total do artigo 2 2 0</i>	<b>1 312 327</b>	<b>786 640</b>	<b>558 376,62</b>
<b>2 2 1</b>	<b>Mobiliário</b>			
<b>2 2 1 0</b>	<b>Primeiro equipamento em mobiliário</b>			
	Dotações não diferenciadas	255 000	158 811	242 151,25
<b>2 2 1 1</b>	<b>Renovação de mobiliário</b>			
	Dotações não diferenciadas	80 000	70 000	17 986,—
<b>2 2 1 2</b>	<b>Aluguer de mobiliário</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>2 2 1</b>	<i>(continuação)</i>			
2 2 1 3	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	4 650	1 500	735,62
	<i>Total do artigo 2 2 1</i>	339 650	230 311	260 872,87
<b>2 2 3</b>	<b>Material de transporte</b>			
2 2 3 0	Primeiro equipamento em material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
2 2 3 1	Renovação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
2 2 3 2	Aluguer de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	68 000	38 000	25 885,83
2 2 3 3	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	17 000	27 250	17 480,68
	<i>Total do artigo 2 2 3</i>	85 000	65 250	43 366,51
<b>2 2 5</b>	<b>Despesas de documentação e de biblioteca</b>			
2 2 5 0	Fundo de biblioteca, compra de livros			
	Dotações não diferenciadas	26 600	33 350	41 547,28
2 2 5 1	Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução			
	Dotações não diferenciadas	31 515	4 950	0,—
2 2 5 2	Assinaturas de jornais e revistas			
	Dotações não diferenciadas	45 105	34 150	27 953,70
2 2 5 3	Assinaturas das agências de notícias			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	13 021,03
2 2 5 4	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	6 000	6 060	1 708,72
2 2 5 5	Assinaturas das bases de dados			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 2 2 5</i>	109 220	78 510	84 230,73

## COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 2 7	<b>Despesas de fundo de arquivos</b>			
	Dotações não diferenciadas	106 460	p.m.	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 2</b>	<b>1 952 657</b>	<b>1 160 711</b>	<b>946 846,73</b>
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	<b>Papelaria e material de escritório</b>			
	Dotações não diferenciadas	262 148	149 400	197 919,56
2 3 2	<b>Encargos financeiros</b>			
2 3 2 0	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	31 416	22 000	22 000,—
2 3 2 9	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>Total do artigo 2 3 2</b>	<b>31 416</b>	<b>22 000</b>	<b>22 000,—</b>
2 3 3	<b>Despesas de contencioso</b>			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	0,—
2 3 4	<b>Danos e perdas</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
2 3 5	<b>Outras despesas de funcionamento</b>			
2 3 5 0	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	737,92
2 3 5 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	34 000	14 000	12 304,80
2 3 5 2	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	53 000	33 000	36 912,35
2 3 5 3	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços			
	Dotações não diferenciadas	343 250	47 600	24 710,—

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES****CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS****CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 3 5	(continuação)			
2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	11 400	6 400	0,—
	<i>Total do artigo 2 3 5</i>	442 650	102 000	74 665,07
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 3</b>	<b>756 214</b>	<b>293 400</b>	<b>294 584,63</b>
	<b>CAPÍTULO 2 4</b>			
2 4 0	<b>Franquias de correspondência e despesas de porte</b>			
	Dotações não diferenciadas	360 000	205 000	202 960,34
2 4 1	<b>Telefone, telégrafo, telex, televisão</b>			
	Dotações não diferenciadas	179 900	176 800	161 702,65
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 4</b>	<b>539 900</b>	<b>381 800</b>	<b>364 662,99</b>
	<b>CAPÍTULO 2 5</b>			
2 5 1	<b>Despesas de participação em reuniões dos representantes dos países candidatos à adesão</b>			
	Dotações não diferenciadas	350 000	70 000	64 116,37
2 5 5	<b>Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões</b>			
	Dotações não diferenciadas	145 000	100 000	40 759,81
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 5</b>	<b>495 000</b>	<b>170 000</b>	<b>104 876,18</b>
	<b>CAPÍTULO 2 6</b>			
2 6 0	<b>Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado</b>			
	Dotações não diferenciadas	640 000	452 000	278 466,41
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 6</b>	<b>640 000</b>	<b>452 000</b>	<b>278 466,41</b>

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

## CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 2 7			
<b>2 7 0</b>	<b>Jornal Oficial</b>			
	Dotações não diferenciadas	420 000	250 000	250 000,—
<b>2 7 1</b>	<b>Publicações</b>			
2 7 1 0	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	367 000	307 000	246 563,28
2 7 1 9	Despesas de divulgação e de promoção das publicações			
	Dotações não diferenciadas	226 000	192 000	82 928,67
	<i>Total do artigo 2 7 1</i>	593 000	499 000	329 491,95
<b>2 7 2</b>	<b>Despesas de informação e de participação em acontecimentos públicos</b>			
	Dotações não diferenciadas	239 000	165 000	179 354,90
<b>2 7 3</b>	<b>Formação dos jovens num espírito europeu</b>			
2 7 3 0	Formação dos jovens num espírito europeu			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
2 7 3 3	Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	160 000	99 413	88 197,32
	<i>Total do artigo 2 7 3</i>	160 000	99 413	88 197,32
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 7</b>	<b>1 412 000</b>	<b>1 013 413</b>	<b>847 044,17</b>
	CAPÍTULO 2 9			
<b>2 9 4</b>	<b>Bolsas de estudo</b>			
2 9 4 0	Bolsas de investigação e de estudo			
	Dotações não diferenciadas	16 000	6 000	5 000,—
	<i>Total do artigo 2 9 4</i>	16 000	6 000	5 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 9</b>	<b>16 000</b>	<b>6 000</b>	<b>5 000,—</b>
	<b>Total do título 2</b>	<b>18 290 010</b>	<b>12 491 803</b>	<b>10 770 171,71</b>

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

**2 0 0 Rendas**

## 2 0 0 0 Rendas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 238 769	3 470 090	4 826 868,59

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis, bem como o arrendamento de salas para reuniões que se realizam fora dos imóveis ocupados permanentemente.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 4 300 000 euros.

## 2 0 0 1 Encargos com contratos enfitêuticos e despesas acessórias

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 386 571	1 994 400	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os encargos enfitêuticos e demais despesas acessórias da instituição decorrentes dos contratos de arrendamento com opção de compra.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 8 900 000 euros.

**2 0 1 Seguros**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
59 298	45 772	37 894,31

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros (incêndio, responsabilidade civil, roubo e vidros partidos).

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**2 0 2 Água, gás, electricidade e aquecimento**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
246 810	226 685	174 420,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de água, gás, electricidade e aquecimento.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

2 0 3 *Limpeza e manutenção*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 539 536	555 328	612 549,49

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza das instalações e das instalações técnicas, de acordo com os contratos em curso, bem como as despesas com obras e o material necessário à manutenção geral dos edifícios (pintura, reparações, etc.).

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

2 0 4 *Arranjo das instalações*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 073 870	238 640	66 229,15

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de arranjo de instalações, tais como colocação de divisórias, alcatifas e pintura.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

2 0 5 *Segurança e vigilância dos imóveis*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 444 988	705 620	582 588,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da segurança dos imóveis, designadamente o serviço de guarda dos edifícios.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

2 0 6 *Aquisição de bens imobiliários*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

2 0 8 *Outras despesas prévias à aquisição de bens imobiliários ou à construção de imóveis*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
139 500	205 100	64 600,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os custos dos estudos prévios à ocupação de um novo imóvel.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 9** *Outras despesas relativas aos imóveis*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

**CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

**2 1 1** *Equipamento informático*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 023 641	1 265 994	1 153 358,56

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas seguintes:

- compra, locação e manutenção de computadores pessoais,
- compra, locação e manutenção de equipamento informático e de *software*, documentação, etc.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**2 1 4** *Trabalhos de engenharia e projectos especiais confiados a terceiros*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
325 256	306 850	410 182,50

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas atinentes ao pessoal externo e aos trabalhos confiados ao exterior, em conformidade com os contratos em curso.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

## 2 2 0 Instalações técnicas e material burótico

## 2 2 0 0 Primeiro equipamento em material e instalações técnicas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
129 904	105 422	3 839,29

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de aquisição de equipamento técnico.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## 2 2 0 1 Renovação de material e instalações técnicas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
204 166	10 900	11 341,21

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de renovação do equipamento técnico.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 000 euros.

## 2 2 0 2 Aluguer de material e instalações técnicas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
523 390	263 902	232 638,86

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de locação de material e de instalações técnicas.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## 2 2 0 3 Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
454 867	406 416	310 557,26

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de reparação do equipamento dos números 2 2 0 0 a 2 2 0 2.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## 2 2 0 4 Material burótico

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as despesas de aquisição, aluguer, funcionamento e manutenção relativas ao sistema integrado de burótica e de telecomunicações que compreende a rede, os serviços centrais e terminais de consulta, os postos de trabalho, as impressoras e outros periféricos, bem como as licenças de suportes lógicos associados.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 0** (continuação)

## 2 2 0 4 (continuação)

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**2 2 1 Mobiliário**

## 2 2 1 0 Primeiro equipamento em mobiliário

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
255 000	158 811	242 151,25

*Observações*

Esta número destina-se à compra de mobiliário e de mobiliário especializado.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## 2 2 1 1 Renovação de mobiliário

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
80 000	70 000	17 986,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de uma parte do mobiliário amortizado e do mobiliário irreparável.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## 2 2 1 2 Aluguer de mobiliário

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

## 2 2 1 3 Manutenção, utilização e reparação de mobiliário

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 650	1 500	735,62

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pintura, manutenção e reparação do mobiliário.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

2 2 3 **Material de transporte**

## 2 2 3 0 Primeiro equipamento em material de transporte

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

## 2 2 3 1 Renovação de material de transporte

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Esta dotação destina-se à substituição de viaturas de serviço.

## 2 2 3 2 Aluguer de material de transporte

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
68 000	38 000	25 885,83

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de táxis e de automóveis, nomeadamente, fora da sede do secretariado e no caso de ser impossível dispor de um meio de transporte do Comité das Regiões.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## 2 2 3 3 Manutenção, exploração e reparação de material de transporte

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
17 000	27 250	17 480,68

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o seguro e a manutenção das viaturas de serviço.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

2 2 5 **Despesas de documentação e de biblioteca**

## 2 2 5 0 Fundo de biblioteca, compra de livros

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
26 600	33 350	41 547,28

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as compras correntes de livros e dicionários destinados às diferentes secções linguísticas e à biblioteca dos membros do Comité das Regiões.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 5** (continuação)

## 2 2 5 1 Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
31 515	4 950	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de materiais especiais para a biblioteca.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## 2 2 5 2 Assinaturas de jornais e revistas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
45 105	34 150	27 953,70

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas respeitantes à avaliação do impacto da actividade do Comité das Regiões e outras questões de interesse nos meios de informação, incluindo assinaturas de agências de notícias, imprensa diária e periódica e demais publicações, bem como direitos de autor de obras protegidas. Esta dotação cobre igualmente as despesas de assinaturas de revistas.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## 2 2 5 3 Assinaturas das agências de notícias

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	13 021,03

## 2 2 5 4 Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 000	6 060	1 708,72

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação do *Jornal Oficial da União Europeia* e de diversas brochuras.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## 2 2 5 5 Assinaturas das bases de dados

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura das bases de dados exteriores pelo sistema informático.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 7 Despesas de fundo de arquivos**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
106 460	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas com prestações externas envolvendo todas as operações de arquivo, incluindo triagem, classificação, reorganização e armazenamento, arquivagem, aquisição e exploração de fundos de arquivos em suportes de substituição (microfilmes, discos, cassetes, etc.).

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

**2 3 0 Papelaria e material de escritório**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
262 148	149 400	197 919,56

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de compra de papel, sobrescritos, artigos de escritório, produtos para as oficinas gráficas e trabalhos de impressão no exterior.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**2 3 2 Encargos financeiros****2 3 2 0 Encargos bancários**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
31 416	22 000	22 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os ágios e despesas diversas.

**2 3 2 9 Outros encargos financeiros**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

2 3 3 *Despesas de contencioso*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
20 000	20 000	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de natureza jurídica.

2 3 4 *Danos e perdas*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

2 3 5 *Outras despesas de funcionamento*

## 2 3 5 0 Seguros diversos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 000	1 000	737,92

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (responsabilidade civil e seguro contra roubo).

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## 2 3 5 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
34 000	14 000	12 304,80

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, manutenção e limpeza dos uniformes para contínuos e motoristas, bem como de qualquer outro vestuário de trabalho.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## 2 3 5 2 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
53 000	33 000	36 912,35

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de bebidas e ocasionalmente de refeições ligeiras servidas aquando de reuniões internas.

## COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**2 3 5** (continuação)

## 2 3 5 3 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
343 250	47 600	24 710,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de mudança e de manutenção e as despesas incorridas por intermédio de empresas de mudanças ou de prestações de serviços de pessoal temporário.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## 2 3 5 9 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
11 400	6 400	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de funcionamento não previstas nos números precedentes.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

**2 4 0 Franquias de correspondência e despesas de porte**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
360 000	205 000	202 960,34

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquia e de porte da correspondência ordinária, bem como as despesas de envio de encomendas postais e outras, por via aérea, marítima e ferroviária.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**2 4 1 Telefone, telégrafo, telex, televisão**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
179 900	176 800	161 702,65

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinaturas e as despesas de comunicações telefónicas, de telex e de fax.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS****2 5 1 Despesas de participação em reuniões dos representantes dos países candidatos à adesão**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
350 000	70 000	64 116,37

*Observações*

Esta dotação destina-se ao reembolso das despesas de viagem e estadia dos representantes regionais e locais dos países candidatos à adesão quando da sua participação nos trabalhos do Comité das Regiões.

**2 5 5 Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
145 000	100 000	40 759,81

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, incluindo as despesas de representação, ligadas à participação do Comité das Regiões em conferências, colóquios ou simpósios, etc., assim como as despesas ligadas à organização pelo comité de audições, conferências e reuniões de carácter geral ou específico.

**CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS****2 6 0 Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
640 000	452 000	278 466,41

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de realização de estudos confiados, por contrato, a peritos qualificados externos e a institutos de investigação. Destina-se igualmente a pagamentos a personalidades qualificadas em domínios específicos que participem nas actividades do Comité das Regiões, aplicando-se a regulamentação do reembolso das despesas de deslocação e ajudas de custo diárias aos peritos que participam nas actividades do Comité das Regiões.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO****2 7 0 Jornal Oficial**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
420 000	250 000	250 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de impressão das publicações no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 15 000 euros.

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO (continuação)

2 7 1 **Publicações**

## 2 7 1 0 Publicações de carácter geral

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
367 000	307 000	246 563,28

*Observações*

Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 13 de 18.1.1969, p. 19).

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de impressão no exterior das diversas publicações do Comité das Regiões nas línguas comunitárias, bem como a exploração das bases de dados e o recurso a qualquer outro suporte no domínio de publicações e informação.

## 2 7 1 9 Despesas de divulgação e de promoção das publicações

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
226 000	192 000	82 928,67

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de difusão das publicações, assim como a produção e difusão de materiais publicitários, a gestão da base de dados e a utilização de qualquer outro suporte em matéria de publicações e informação no âmbito da promoção e publicidade.

2 7 2 **Despesas de informação e de participação em acontecimentos públicos**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
239 000	165 000	179 354,90

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, incluindo as despesas de representação, relativas às acções de informação do público sobre os objectivos e as actividades do Comité das Regiões.

2 7 3 **Formação dos jovens num espírito europeu**

## 2 7 3 0 Formação dos jovens num espírito europeu

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

## 2 7 3 3 Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
160 000	99 413	88 197,32

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir estágios administrativos destinados a jovens universitários.

**CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES****2 9 4 Bolsas de estudo**

## 2 9 4 0 Bolsas de investigação e de estudo

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
16 000	6 000	5 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a realização limitada de projectos de investigação nos domínios da actividade do Comité das Regiões que se revestem de interesse particular para a integração europeia, assim como as despesas ligadas à organização do concurso de teses e aos prémios entregues.

COMITÉ DAS REGIÕES

**TÍTULO 10**  
**OUTRAS DESPESAS**

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO 10 0	1 360 250	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	1 360 250	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	p.m.
	CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>Total do título 10</b>	<b>1 360 250</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>58 807 154</b>	<b>38 999 436</b>	<b>35 292 623,13</b>

**TÍTULO 10**  
**OUTRAS DESPESAS**

**CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 360 250	p.m.	0,—

*Observações*

As dotações inscritas neste capítulo são meramente provisionais, só podendo ser utilizadas após transferência para outros capítulos do orçamento, de acordo com o disposto no Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Número	1 0 0 4	Despesas de viagem e subsídios diários para reuniões e convocatórias	1 360 250
		Total	1 360 250

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

**CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

As dotações inscritas no presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas relacionadas com a ocupação de edifícios cedidos pelo Parlamento. Podem ser utilizadas depois de acordadas as transferências para outros capítulos do orçamento, nos termos do disposto no Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).



*SECÇÃO VIII*

**PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS**



**MAPA DE RECEITAS****Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Provedor de Justiça Europeu et da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados para o exercício de 2004**

Designação	Montante
SECÇÃO VIII A — PROVIDOR DE JUSTIÇA	
Despesas	5 684 814
Receitas próprias	– 513 764
SECÇÃO VIII B — AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS	
Despesas	—
Receitas próprias	p.m.
<b>Contribuição a cobrar</b>	<b>5 171 050</b>



**SECÇÃO VIII A — PROVIDOR DE JUSTIÇA**

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte A

(Provedor de Justiça)

**Receitas próprias****TÍTULO A-4****ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS****CAPÍTULO A-4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES**

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO A-4 0			
A-4 0 0	<i>Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes</i>	323 403	258 275	228 390,16
A-4 0 1	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	176 623	136 385	121 348,94
A-4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	p.m.	40 172	32 037,58
A-4 0 4	<i>Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	13 738		
	TOTAL DO CAPÍTULO A-4 0	513 764	434 832	381 776,68
	<b>Total do título A-4</b>	<b>513 764</b>	<b>434 832</b>	<b>381 776,68</b>

## Receitas próprias

### TÍTULO A-4

#### ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

##### CAPÍTULO A-4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

##### A-4 0 0 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
323 403	258 275	228 390,16

##### Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2459/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 3).

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de Março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15) e, nomeadamente, os n.ºs 2 e 3 do seu artigo 10.º

##### A-4 0 1 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
176 623	136 385	121 348,94

##### Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

##### A-4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	40 172	32 037,58

##### Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3931/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

Decisão do 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de Março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15) e, nomeadamente, os n.ºs 2 e 3 do seu artigo 10.º

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte A

(Provedor de Justiça)

**CAPÍTULO A-4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES** (continuação)

**A-4 0 4** *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
13 738		

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA, tal como alterado pela proposta revista que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

**TÍTULO A-6**  
**OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS**

**CAPÍTULO A-6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS**

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO A-6 6			
<b>A-6 6 0</b>	<b>Outras contribuições e reembolsos</b>			
A-6 6 0 0	Outras contribuições e reembolsos atribuídos	p.m.		
	<i>Total do artigo A-6 6 0</i>	p.m.		
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-6 6</b>	p.m.		
	<b>Total do título A-6</b>	p.m.		

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte A  
(Provedor de Justiça)

## TÍTULO A-6

### OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS

*Observações*

*Novo título*

#### CAPÍTULO A-6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS

*Observações*

*Novo capítulo*

#### **A-6 6 0** *Outras contribuições e reembolsos*

*Observações*

*Novo artigo*

#### A-6 6 0 0 Outras contribuições e reembolsos atribuídos

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.		

*Observações*

*Novo número*

Esta dotação destina-se a registar, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), qualquer receita que seja utilizada para proporcionar dotações complementares para financiar despesas às quais seja destinada essa receita.



PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte A

(Provedor de Justiça)

**TÍTULO A-9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO A-9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

**A-9 0 0**      *Receitas diversas*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	13 901,75

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte A  
(Provedor de Justiça)**MAPA DE DESPESAS**

Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>A-1</b>	<b>DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO</b>			
A-1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	601 333	539 859	334 733,22
A-1 1	PESSOAL NO ACTIVO	3 369 513	2 592 748	2 165 209,71
A-1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	p.m.	p.m.	0,—
A-1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	85 000	80 000	79 738,74
A-1 5	ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS	35 000	35 000	43 000,—
A-1 6	SERVIÇO SOCIAL	1 000	1 000	0,—
A-1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO	6 000	5 000	4 713,21
A-1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	714 000	466 120	473 500,37
	<b>Total do título A-1</b>	<b>4 811 846</b>	<b>3 719 727</b>	<b>3 100 895,25</b>
<b>A-2</b>	<b>IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO</b>			
A-2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	264 968	260 926	250 145,—
A-2 1	INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES	40 000	40 000	39 890,86
A-2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	65 000	55 000	15 079,83
A-2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	70 000	70 000	53 565,20
A-2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	30 000	30 000	904,84
A-2 6	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	10 000	10 000	0,—
A-2 7	DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	390 000	250 000	273 680,93
A-2 9	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	p.m.	p.m.	0,—
	<b>Total do título A-2</b>	<b>869 968</b>	<b>715 926</b>	<b>633 266,66</b>

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte A

(Provedor de Justiça)

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>A-3</b>	<b>DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO</b>			
A-3 7	DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES	3 000	3 000	1 584,87
	<b>Total do título A-3</b>	<b>3 000</b>	<b>3 000</b>	<b>1 584,87</b>
<b>A-10</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>			
A-10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
A-10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	<b>Total do título A-10</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5 684 814</b>	<b>4 438 653</b>	<b>3 735 746,78</b>

## TÍTULO A-1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO A-1 0			
<b>A-1 0 0</b>	<b>Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos</b>			
	Dotações não diferenciadas	272 347	258 665	254 558,64
<b>A-1 0 1</b>	<b>Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais</b>			
	Dotações não diferenciadas	11 963	9 043	8 838,43
<b>A-1 0 2</b>	<b>Subsídios transitórios</b>			
	Dotações não diferenciadas	146 355	111 148	0,—
<b>A-1 0 3</b>	<b>Pensões</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
<b>A-1 0 4</b>	<b>Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias</b>			
	Dotações não diferenciadas	40 000	33 000	26 920,85
<b>A-1 0 5</b>	<b>Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções</b>			
	Dotações não diferenciadas	77 813	77 813	0,—
<b>A-1 0 6</b>	<b>Cursos para os membros da instituição</b>			
	Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	180,—
<b>A-1 0 9</b>	<b>Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição</b>			
	Dotações não diferenciadas	47 855	45 190	44 235,30
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-1 0</b>	<b>601 333</b>	<b>539 859</b>	<b>334 733,22</b>
	CAPÍTULO A-1 1			
<b>A-1 1 0</b>	<b>Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal</b>			
<b>A-1 1 0 0</b>	<b>Vencimentos de base</b>			
	Dotações não diferenciadas	2 098 918	1 635 467	1 372 722,—
<b>A-1 1 0 1</b>	<b>Prestações familiares</b>			
	Dotações não diferenciadas	212 150	141 300	125 862,68

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

## Parte A

(Provedor de Justiça)

## CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## CAPÍTULO A-1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>A-1 1 0</b>	(continuação)			
A-1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	259 850	222 853	178 976,19
A-1 1 0 3	Subsídio de secretariado			
	Dotações não diferenciadas	17 451	12 475	10 779,87
	<i>Total do artigo A-1 1 0</i>	2 588 369	2 012 095	1 688 340,74
<b>A-1 1 1</b>	<b>Outros agentes</b>			
	Dotações não diferenciadas	100 000	80 000	112 710,71
<b>A-1 1 3</b>	<b>Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão</b>			
	Dotações não diferenciadas	119 277	97 315	69 873,16
<b>A-1 1 4</b>	<b>Abonos e subsídios diversos</b>			
	Dotações não diferenciadas	32 775	37 302	27 103,82
<b>A-1 1 5</b>	<b>Horas extraordinárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	0,—
<b>A-1 1 8</b>	<b>Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências</b>			
	Dotações não diferenciadas	158 989	137 205	29 114,16
<b>A-1 1 9</b>	<b>Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes</b>			
	Dotações não diferenciadas	365 103	223 831	238 067,12
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-1 1</b>	<b>3 369 513</b>	<b>2 592 748</b>	<b>2 165 209,71</b>
	<b>CAPÍTULO A-1 2</b>			
<b>A-1 2 1</b>	<b>Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
<b>A-1 2 3</b>	<b>Cobertura dos riscos de doença</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte A  
(Provedor de Justiça)

## CAPÍTULO A-1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES (continuação)

## CAPÍTULO A-1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

## CAPÍTULO A-1 5 — ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS

## CAPÍTULO A-1 6 — SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
A-1 2 9	<b>Adaptações dos diversos subsídios</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-1 2	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO A-1 3			
A-1 3 0	<b>Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias</b>			
	Dotações não diferenciadas	85 000	80 000	79 738,74
	TOTAL DO CAPÍTULO A-1 3	85 000	80 000	79 738,74
	CAPÍTULO A-1 5			
A-1 5 0	<b>Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição e intercâmbio de pessoal entre a instituição e o sector público dos Estados-Membros</b>			
	Dotações não diferenciadas	35 000	35 000	43 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-1 5	35 000	35 000	43 000,—
	CAPÍTULO A-1 6			
A-1 6 0	<b>Ajudas extraordinárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-1 6	1 000	1 000	0,—

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

## Parte A

(Provedor de Justiça)

**CAPÍTULO A-1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO****CAPÍTULO A-1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO A-1 7			
<b>A-1 7 0</b>	<b>Despesas de recepção e de representação</b>			
	Dotações não diferenciadas	6 000	5 000	4 713,21
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-1 7</b>	<b>6 000</b>	<b>5 000</b>	<b>4 713,21</b>
	CAPÍTULO A-1 8			
<b>A-1 8 2</b>	<b>Aperfeiçoamento profissional</b>			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	5 917,87
<b>A-1 8 6</b>	<b>Relações sociais entre os membros do pessoal</b>			
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	1 400,—
<b>A-1 8 7</b>	<b>Prestações de serviço suplementares</b>			
<b>A-1 8 7 5</b>	<b>Despesas de tradução e de interpretação</b>			
	Dotações não diferenciadas	500 000	280 120	303 182,50
<b>A-1 8 7 8</b>	<b>Apoio às actividades</b>			
	Dotações não diferenciadas	171 000	163 000	163 000,—
	<b>Total do artigo A-1 8 7</b>	<b>671 000</b>	<b>443 120</b>	<b>466 182,50</b>
<b>A-1 8 8</b>	<b>Despesas de recrutamento diversas</b>			
	Dotações não diferenciadas	20 000		
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-1 8</b>	<b>714 000</b>	<b>466 120</b>	<b>473 500,37</b>
	<b>Total do título A-1</b>	<b>4 811 846</b>	<b>3 719 727</b>	<b>3 100 895,25</b>

**TÍTULO A-1**  
**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO**

**A-1 0 0** *Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
272 347	258 665	254 558,64

*Observações*

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 3762/92 (JO L 383 de 29.12.1992, p. 4).

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de Março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15).

**A-1 0 1** *Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
11 963	9 043	8 838,43

*Observações*

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, os seus artigos 11.º e 14.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a quota-parte patronal (0,87 %) de seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,
- a quota-parte patronal (3,4 %) de seguro contra os riscos de doença,
- o subsídio de nascimento,
- os subsídios previstos em caso de morte.

**A-1 0 2** *Subsídios transitórios*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
146 355	111 148	0,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios transitórios, as prestações familiares bem como os coeficientes de correcção dos países de residência.

**A-1 0 3** *Pensões*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, os seus artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e o coeficiente de correcção do país de residência dos membros, bem como as pensões de sobrevivência das viúvas e órfãos e os coeficientes de correcção dos seus países de residência.

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte A  
(Provedor de Justiça)

**CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**A-1 0 4 Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
40 000	33 000	26 920,85

*Observações*

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, o seu artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias para deslocações em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais incorridas aquando de deslocações em serviço.

**A-1 0 5 Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
77 813	77 813	0,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos membros (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, as despesas de mudança de residência por ocasião da sua entrada em funções ou cessação de funções na instituição.

**A-1 0 6 Cursos para os membros da instituição**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
5 000	5 000	180,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

**A-1 0 9 Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
47 855	45 190	44 235,30

*Observações*

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, o seu artigo 4.ºA e o Regulamento Financeiro.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de eventuais adaptações das remunerações e pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

## CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

### A-1 1 0 **Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal**

#### Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

#### A-1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 098 918	1 635 467	1 372 722,—

#### Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o vencimento de base dos funcionários e agentes temporários.

#### A-1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
212 150	141 300	125 862,68

#### Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, nomeadamente:

- o abono de lar,
- o abono por filhos a cargo,
- o abono escolar

dos funcionários e agentes temporários.

#### A-1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
259 850	222 853	178 976,19

#### Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e agentes temporários.

#### A-1 1 0 3 Subsídio de secretariado

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
17 451	12 475	10 779,87

#### Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de secretariado dos funcionários da categoria C.

### A-1 1 1 **Outros agentes**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
100 000	80 000	112 710,71

#### Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, assim como a quota-parte patronal no regime de segurança social dos agentes auxiliares, agentes locais e conselheiros especiais.

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte A  
(Provedor de Justiça)

## CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

A-1 1 3 **Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
119 277	97 315	69 873,16

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença (artigo 72.º) e contra os riscos de acidente e de doença profissional (artigo 73.º), a contribuição da instituição na constituição do fundo especial de desemprego (n.º 7 do artigo 28.º do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem (artigo 42.º do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias).

Esta dotação cobre também as despesas relativas à consulta médica anual dos funcionários e outros agentes que a ela têm direito, incluindo as análises e os exames médicos solicitados no âmbito dessa consulta.

A-1 1 4 **Abonos e subsídios diversos**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
32 775	37 302	27 103,82

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de nascimento (artigos 70.º, 74.º e 75.º) e o pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem (artigo 8.º do anexo VII), os subsídios de habitação e de transporte (artigos 14.ºA e 14.ºB do anexo VII), os subsídios fixos de funções (artigo 14.º do anexo VII), os subsídios fixos de deslocação (artigo 15.º do anexo VII).

A-1 1 5 **Horas extraordinárias**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
5 000	5 000	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

As horas extraordinárias são pagas, de acordo com o estatuto, apenas aos funcionários e outros agentes das categorias C e D em função do vencimento de base respectivo.

A-1 1 8 **Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
158 989	137 205	29 114,16

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, partida ou reafectação geográfica (artigos 20.º e 71.º e artigo 7.º do anexo VII), os subsídios devidos aos agentes obrigados a mudar de residência por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da afectação ao novo local de serviço (artigos 5.º e 6.º do anexo VII), as despesas de mudança de residência (artigos 20.º e 71.º e artigo 9.º do anexo VII), as ajudas de custo devidas aos agentes que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções (artigos 20.º e 71.º e artigo 10.º do anexo VII).

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS  
 Parte A  
 (Provedor de Justiça)

**CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)

**A-1 1 9** *Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
365 103	223 831	238 067,12

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência dos coeficientes correctores (artigos 64.º e 65.º e anexo XI), assim como as eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício (artigo 65.º e anexo XI).

**CAPÍTULO A-1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**

**A-1 2 1** *Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º e o seu anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios em caso de passagem à disponibilidade ou afastamento do lugar no interesse do serviço.

**A-1 2 3** *Cobertura dos riscos de doença*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios a que se refere o artigo A-1 2 1.

**A-1 2 9** *Adaptações dos diversos subsídios*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis aos subsídios a que se refere o artigo A-1 2 1 (artigos 64.º e 65.º) assim como as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício (artigo 65.º).

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte A  
(Provedor de Justiça)

## CAPÍTULO A-1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

A-1 3 0 *Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
85 000	80 000	79 738,74

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 71.º e os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a realização de uma deslocação em serviço.

## CAPÍTULO A-1 5 — ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS

A-1 5 0 *Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição e intercâmbio de pessoal entre a instituição e o sector público dos Estados-Membros*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
35 000	35 000	43 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio e as despesas de viagem e de deslocação em serviço devidos aos estagiários, a segurar os riscos de acidente e doença durante os estágios e as despesas de intercâmbio de pessoal entre o Provedor de Justiça Europeu, os provedores de justiça nacionais e as organizações internacionais de provedores de justiça.

## CAPÍTULO A-1 6 — SERVIÇO SOCIAL

A-1 6 0 *Ajudas extraordinárias*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 000	1 000	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

## CAPÍTULO A-1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO

A-1 7 0 *Despesas de recepção e de representação*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 000	5 000	4 713,21

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepção e de representação, assim como a aquisição dos bens e serviços necessários para o efeito.

## CAPÍTULO A-1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

### A-1 8 2 *Aperfeiçoamento profissional*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
20 000	20 000	5 917,87

Observações

Novo artigo

Antigo artigo A-1 1 2

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 24.º

### A-1 8 6 *Relações sociais entre os membros do pessoal*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 000	3 000	1 400,—

Observações

Esta dotação destina-se a encorajar e a apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes de diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes e círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de um centro permanente de ocupação de tempos livres (actividades culturais, desportivas, etc.).

### A-1 8 7 *Prestações de serviço suplementares*

Observações

Novo artigo

Antigo artigo A-1 1 7

### A-1 8 7 5 Despesas de tradução e de interpretação

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
500 000	280 120	303 182,50

Observações

Novo número

Antigo número A-1 1 7 5

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das prestações de serviços suplementares, nomeadamente a tradução e dactilografia do relatório anual e de outros documentos, os serviços dos intérpretes estatutários ou esporádicos e outras despesas conexas.

### A-1 8 7 8 Apoio às actividades

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
171 000	163 000	163 000,—

Observações

Novo número

Antigo número A-1 1 7 8

Esta dotação destina-se a cobrir as «despesas de gestão» globais a pagar ao Parlamento Europeu, incluindo as horas de trabalho executadas por este último na prestação de serviços gerais como a gestão de contratos, salários e subsídios, serviços informáticos, etc.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte A

(Provedor de Justiça)

**CAPÍTULO A-1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** (continuação)

**A-1 8 8**

**Despesas de recrutamento diversas**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
20 000		

Observações

*Novo artigo*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 27.º a 31.º e 33.º e o seu anexo III.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recrutamento associadas ao trabalho de selecção realizado pelo Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (EPSO) em nome do Provedor de Justiça Europeu e destina-se também a cobrir as despesas inerentes à organização dos processos de selecção de agentes temporários, auxiliares e outros pela própria instituição.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS  
 Parte A  
 (Provedor de Justiça)

**TÍTULO A-2**

**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO A-2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

**CAPÍTULO A-2 1 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES**

**CAPÍTULO A-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO A-2 0			
<b>A-2 0 0</b>	<b>Rendas, encargos e despesas imobiliárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	264 968	260 926	250 145,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-2 0</b>	<b>264 968</b>	<b>260 926</b>	<b>250 145,—</b>
	CAPÍTULO A-2 1			
<b>A-2 1 0</b>	<b>Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas</b>			
	Dotações não diferenciadas	35 000	35 000	39 890,86
<b>A-2 1 1</b>	<b>Equipamento, despesas de exploração e prestações de telecomunicações</b>			
	Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-2 1</b>	<b>40 000</b>	<b>40 000</b>	<b>39 890,86</b>
	CAPÍTULO A-2 2			
<b>A-2 2 0</b>	<b>Bens móveis e despesas acessórias</b>			
	Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	10 476,81
<b>A-2 2 2</b>	<b>Material de transporte</b>			
	Dotações não diferenciadas	30 000	20 000	0,—
<b>A-2 2 3</b>	<b>Despesas de documentação e de biblioteca</b>			
	Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	4 603,02
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-2 2</b>	<b>65 000</b>	<b>55 000</b>	<b>15 079,83</b>

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

## Parte A

(Provedor de Justiça)

**CAPÍTULO A-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE****CAPÍTULO A-2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS****CAPÍTULO A-2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS****CAPÍTULO A-2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
A-2 3 0	CAPÍTULO A-2 3			
	<b>Despesas de funcionamento administrativo corrente</b>			
	Dotações não diferenciadas	70 000	70 000	53 565,20
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-2 3</b>	<b>70 000</b>	<b>70 000</b>	<b>53 565,20</b>
A-2 5 0	CAPÍTULO A-2 5			
	<b>Reuniões e convocatórias em geral</b>			
	Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	904,84
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-2 5</b>	<b>30 000</b>	<b>30 000</b>	<b>904,84</b>
A-2 6 0	CAPÍTULO A-2 6			
	<b>Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado</b>			
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-2 6</b>	<b>10 000</b>	<b>10 000</b>	<b>0,—</b>
A-2 7 0	CAPÍTULO A-2 7			
	<b>Despesas de publicação e informação</b>			
	Dotações não diferenciadas	390 000	250 000	273 680,93
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-2 7</b>	<b>390 000</b>	<b>250 000</b>	<b>273 680,93</b>

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS  
 Parte A  
 (Provedor de Justiça)

**CAPÍTULO A-2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
A-2 9 9	CAPÍTULO A-2 9			
	<i>Outras subvenções</i>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-2 9	p.m.	p.m.	0,—
	<b>Total do título A-2</b>	<b>869 968</b>	<b>715 926</b>	<b>633 266,66</b>

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte A  
(Provedor de Justiça)

## TÍTULO A-2

### IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO A-2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

##### A-2 0 0 *Rendas, encargos e despesas imobiliárias*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
264 968	260 926	250 145,—

##### Observações

Acordo administrativo entre o Provedor de Justiça Europeu e o Parlamento Europeu.

Esta dotação destina-se a cobrir o montante fixo pago ao Parlamento Europeu pelos gabinetes que esta instituição cede ao Provedor de Justiça nas suas instalações em Estrasburgo e em Bruxelas. Cobre o custo das rendas, seguros, água, electricidade, aquecimento, limpeza e manutenção, segurança e vigilância e outras despesas com imóveis, incluindo a alteração, reparação e renovação dos gabinetes.

#### CAPÍTULO A-2 1 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

##### A-2 1 0 *Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
35 000	35 000	39 890,86

##### Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas:

- à compra, locação, exploração e manutenção de equipamento informático, assim como ao desenvolvimento de programas informáticos,
- à assistência em conexão com a exploração e manutenção dos sistemas de tratamento de dados,
- às operações de tratamento de dados por partes terceiras e outras despesas com o tratamento de dados.

##### A-2 1 1 *Equipamento, despesas de exploração e prestações de telecomunicações*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
5 000	5 000	0,—

##### Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção de equipamento de telecomunicações e outras despesas com telecomunicações (redes de transmissão, centrais telefónicas e afins, faxes, telex, custos de instalação, etc.).

**CAPÍTULO A-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

**A-2 2 0**

***Bens móveis e despesas acessórias***

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
30 000	30 000	10 476,81

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas, nomeadamente, com:

- equipamento como telefones, máquinas de calcular, arquivos, etc.,
- máquinas de escritório (máquinas de escrever, faxes, impressoras, etc.),
- renovação e manutenção de instalações técnicas,
- equipamento técnico,
- aquisição e renovação de mobiliário,
- quaisquer outros bens e custos conexos.

**A-2 2 2**

***Material de transporte***

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
30 000	20 000	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a aquisição de material de transporte, assim como a sua renovação,
- as despesas de aluguer de curta e longa duração de viaturas, etc., caso as necessidades excedam a capacidade do parque de veículos,
- as despesas de manutenção, reparação e seguros das viaturas de serviço (aquisição de carburantes, lubrificantes, pneus, fornecimentos diversos, peças sobresselentes, ferramentas, etc.).

**A-2 2 3**

***Despesas de documentação e de biblioteca***

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
5 000	5 000	4 603,02

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à biblioteca da Provedoria e, nomeadamente:

- os custos de manutenção do fundo de biblioteca actualizado, assinaturas e tradução, assim como a compra de equipamento de biblioteca e sua instalação,
- assinatura e renovação de assinaturas de jornais diários, periódicos, documentação das agências noticiosas e outros custos conexos.

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte A  
(Provedor de Justiça)

## CAPÍTULO A-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

A-2 3 0 *Despesas de funcionamento administrativo corrente*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
70 000	70 000	53 565,20

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas com:

- a aquisição de papel, envelopes, material de escritório e de reprodução (papel para fotocópias e para a edição e difusão, convencional ou electrónica, material de escritório, etc.),
- o correio, envio por empresas de correio rápido, encomendas e distribuição ao público em geral,
- assinaturas e custo das comunicações por telefone, telégrafo e telex, custo da transmissão electrónica de dados e outros, associados a despesas de instalação,
- outras despesas administrativas correntes (encargos financeiros, despesas de contencioso, etc.).

## CAPÍTULO A-2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

A-2 5 0 *Reuniões e convocatórias em geral*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
30 000	30 000	904,84

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem, de estadia e outras despesas acessórias dos peritos e outras personalidades convocadas para participar em comissões, grupos de estudo ou reuniões de trabalho.

## CAPÍTULO A-2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

A-2 6 0 *Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
10 000	10 000	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos e/ou inquéritos confiados por contrato a peritos e a institutos de investigação, assim como as despesas de publicação de tais estudos e despesas conexas.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS  
 Parte A  
 (Provedor de Justiça)

**CAPÍTULO A-2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO**

**A-2 7 0 Despesas de publicação e informação**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
390 000	250 000	273 680,93

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação e informação e, nomeadamente:

- as despesas de reprografia para edição no *Jornal Oficial da União Europeia*,
- as despesas de impressão e reprografia, nas línguas oficiais, das diversas publicações (relatório anual, etc.),
- material impresso (por via tradicional ou electrónica) para a publicitação da instituição do Provedor de Justiça Europeu (publicidade, medidas de promoção junto do grande público do princípio de um provedor de justiça europeu),
- outras despesas associadas à política de informação da instituição (simpósios, seminários, participação em eventos públicos, etc.).

**CAPÍTULO A-2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES**

**A-2 9 9 Outras subvenções**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas (que não as abrangidas pelo artigo A-2 7 0) com grupos de visitantes do Provedor de Justiça, assim como despesas com a publicidade e informação ao público em geral (multiplicadores de opinião, entre outros) sobre os objectivos, as actividades e a função do Provedor de Justiça Europeu.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS  
Parte A  
(Provedor de Justiça)

**TÍTULO A-3****DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO A-3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
A-3 7 0	CAPÍTULO A-3 7			
	<i>Despesas específicas do Provedor de Justiça</i>			
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	1 584,87
	TOTAL DO CAPÍTULO A-3 7	3 000	3 000	1 584,87
	<b>Total do título A-3</b>	<b>3 000</b>	<b>3 000</b>	<b>1 584,87</b>

**TÍTULO A-3****DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO A-3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES****A-3 7 0** *Despesas específicas do Provedor de Justiça*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 000	3 000	1 584,87

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir eventuais despesas relacionadas especificamente com a função de Provedor de Justiça, como, por exemplo, relações com os provedores de justiça nacionais e com organizações internacionais dos provedores de justiça.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte A

(Provedor de Justiça)

**TÍTULO A-10**  
**OUTRAS DESPESAS**

CAPÍTULO A-10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO A-10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO A-10 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-10 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO A-10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-10 1	p.m.	p.m.	0,—
	<b>Total do título A-10</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5 684 814</b>	<b>4 438 653</b>	<b>3 735 746,78</b>

**TÍTULO A-10**  
**OUTRAS DESPESAS****CAPÍTULO A-10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

**CAPÍTULO A-10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este capítulo destina-se a cobrir as despesas não previsíveis decorrentes de decisões orçamentais tomadas no decurso do exercício e cujo montante não pode ser previsto.



**SECÇÃO VIII B — AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS**

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte B

(Autoridade europeia para e protecção de dados)

**Receitas próprias****TÍTULO B-4****ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS****CAPÍTULO B-4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES**

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO B-4 0			
B-4 0 0	<i>Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes</i>	p.m.	p.m.	72 000,—
B-4 0 1	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	p.m.	p.m.	24 000,—
B-4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	p.m.	p.m.	13 000,—
B-4 0 4	<i>Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO B-4 0	p.m.	p.m.	109 000,—
	<b>Total do título B-4</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>109 000,—</b>

## Receitas próprias

### TÍTULO B-4

#### ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

##### CAPÍTULO B-4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

###### B-4 0 0 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	72 000,—

###### Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2459/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 3).

Decisão n.º 1247/2002/CE do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 1 de Julho de 2002, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício de funções da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (JO L 183 de 12.7.2002, p. 1).

###### B-4 0 1 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	24 000,—

###### Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

###### B-4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	13 000,—

###### Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3931/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

Decisão n.º 1247/2002/CE do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 1 de Julho de 2002, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício de funções da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (JO L 183 de 12.7.2002, p. 1).

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte B

(Autoridade europeia para a protecção de dados)

**CAPÍTULO B-4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES** (continuação)

**B-4 0 4** *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA, tal como alterado pela proposta revista que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS  
*Parte B*  
 (Autoridade europeia para a protecção de dados)

**TÍTULO B-9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO B-9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
<b>B-9 0 0</b>	CAPÍTULO B-9 0			
	<i>Receitas diversas</i>	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B-9 0	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do título B-9	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL GERAL	p.m.	p.m.	109 000,—

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte B

(Autoridade europeia para a protecção de dados)

**TÍTULO B-9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO B-9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

**B-9 0 0**

*Receitas diversas*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	p.m.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte B  
(Autoridade europeia para a protecção de dados)

**MAPA DE DESPESAS****Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>B-1</b>	<b>DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO</b>			
B-1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	p.m.	p.m.	375 000,—
B-1 1	PESSOAL NO ACTIVO	p.m.	p.m.	429 000,—
B-1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	p.m.	p.m.	p.m.
B-1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	p.m.	p.m.	18 000,—
B-1 5	ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS	p.m.	p.m.	p.m.
B-1 6	SERVIÇO SOCIAL	p.m.	p.m.	p.m.
B-1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO	p.m.	p.m.	1 000,—
B-1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>Total do título B-1</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>823 000,—</b>
<b>B-2</b>	<b>IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO</b>			
B-2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	p.m.	p.m.	58 000,—
B-2 1	INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES	p.m.	p.m.	56 000,—
B-2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	p.m.	p.m.	51 000,—
B-2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	p.m.	p.m.	15 000,—
B-2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	p.m.	p.m.	9 000,—
B-2 6	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	p.m.	p.m.	2 000,—
B-2 7	DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	p.m.	p.m.	58 000,—
B-2 9	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>Total do título B-2</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>249 000,—</b>
<b>B-10</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>			
B-10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	200 000,—

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

## Parte B

(Autoridade europeia para e protecção de dados)

**Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
B-10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>Total do título B-10</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>200 000,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>1 272 000,—</b>

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS  
*Parte B*  
 (Autoridade europeia para a protecção de dados)

**TÍTULO B-1**

**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO B-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO B-1 0			
<b>B-1 0 0</b>	<b>Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	235 000,— ( <sup>1</sup> )
<b>B-1 0 1</b>	<b>Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	12 000,—
<b>B-1 0 2</b>	<b>Subsídios transitórios</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
<b>B-1 0 3</b>	<b>Pensões</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
<b>B-1 0 4</b>	<b>Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	44 000,—
<b>B-1 0 5</b>	<b>Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	73 000,—
<b>B-1 0 6</b>	<b>Cursos para os membros da instituição</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	5 000,—
<b>B-1 0 9</b>	<b>Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	6 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B-1 0</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>375 000,—</b>

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo B-10 0.

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

## Parte B

(Autoridade europeia para e protecção de dados)

## CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO B-1 1			
<b>B-1 1 0</b>	<b>Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal</b>			
B-1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	104 000,— ( <sup>1</sup> )
B-1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	14 000,—
B-1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	25 000,—
B-1 1 0 3	Subsídio de secretariado			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	2 000,—
	<i>Total do artigo B-1 1 0</i>	p.m.	p.m.	145 000,—
<b>B-1 1 1</b>	<b>Outros agentes</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	21 000,—
<b>B-1 1 2</b>	<b>Aperfeiçoamento profissional</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	5 000,—
<b>B-1 1 3</b>	<b>Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	11 000,—
<b>B-1 1 4</b>	<b>Abonos e subsídios diversos</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	7 000,—
<b>B-1 1 5</b>	<b>Horas extraordinárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	1 000,—
<b>B-1 1 7</b>	<b>Prestações de serviço suplementares</b>			
B-1 1 7 5	Despesas de tradução e de interpretação			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	65 000,—
B-1 1 7 8	Apoio às actividades			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	38 000,—
	<i>Total do artigo B-1 1 7</i>	p.m.	p.m.	103 000,—

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo B-10 0.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte B

(Autoridade europeia para a protecção de dados)

## CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## CAPÍTULO B-1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

## CAPÍTULO B-1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
B-1 1 8	<i>Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências</i>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	130 000,—
B-1 1 9	<i>Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes</i>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	6 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B-1 1	p.m.	p.m.	429 000,—
	CAPÍTULO B-1 2			
B-1 2 1	<i>Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário</i>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
B-1 2 3	<i>Cobertura dos riscos de doença</i>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
B-1 2 9	<i>Adaptações dos diversos subsídios</i>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B-1 2	p.m.	p.m.	p.m.
	CAPÍTULO B-1 3			
B-1 3 0	<i>Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias</i>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	18 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B-1 3	p.m.	p.m.	18 000,—

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

## Parte B

(Autoridade europeia para e protecção de dados)

**CAPÍTULO B-1 5 — ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS****CAPÍTULO B-1 6 — SERVIÇO SOCIAL****CAPÍTULO B-1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO****CAPÍTULO B-1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
B-1 5 0	CAPÍTULO B-1 5			
	<i>Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição e intercâmbio de pessoal entre a instituição e o sector público dos Estados-Membros</i>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B-1 5	p.m.	p.m.	p.m.
B-1 6 0	CAPÍTULO B-1 6			
	<i>Ajudas extraordinárias</i>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B-1 6	p.m.	p.m.	p.m.
B-1 7 0	CAPÍTULO B-1 7			
	<i>Despesas de recepção e de representação</i>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	1 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B-1 7	p.m.	p.m.	1 000,—
B-1 8 6	CAPÍTULO B-1 8			
	<i>Relações sociais entre os membros do pessoal</i>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B-1 8	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>Total do título B-1</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>823 000,—</b>

**TÍTULO B-1**  
**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO B-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO**

**B-1 0 0** *Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	235 000,— <sup>(1)</sup>
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo B-10 0.		

*Observações*

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 3762/92 (JO L 383 de 29.12.1992, p. 4).

Decisão n.º 1247/2002/CE do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 1 de Julho de 2002, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício de funções da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (JO L 183 de 12.7.2002, p. 1).

**B-1 0 1** *Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	12 000,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, os seus artigos 11.º e 14.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a quota-parte patronal (0,87 %) de seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,
- a quota-parte patronal (3,4 %) de seguro contra os riscos de doença,
- o subsídio de nascimento,
- os subsídios previstos em caso de morte.

**B-1 0 2** *Subsídios transitórios*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios transitórios, as prestações familiares bem como os coeficientes de correcção dos países de residência.

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

## Parte B

(Autoridade europeia para e protecção de dados)

**CAPÍTULO B-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)

<b>B-1 0 3</b>	<b>Pensões</b>		
		Dotações 2004	Dotações 2003
		p.m.	p.m.
			Execução 2002
			p.m.

*Observações*

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, os seus artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e o coeficiente de correcção do país de residência dos membros, bem como as pensões de sobrevivência das viúvas e órfãos e os coeficientes de correcção dos seus países de residência.

<b>B-1 0 4</b>	<b>Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias</b>		
		Dotações 2004	Dotações 2003
		p.m.	p.m.
			Execução 2002
			44 000,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, o seu artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias para deslocações em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais incorridas aquando de deslocações em serviço.

<b>B-1 0 5</b>	<b>Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções</b>		
		Dotações 2004	Dotações 2003
		p.m.	p.m.
			Execução 2002
			73 000,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos membros (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, as despesas de mudança de residência por ocasião da sua entrada em funções ou cessação de funções na instituição.

<b>B-1 0 6</b>	<b>Cursos para os membros da instituição</b>		
		Dotações 2004	Dotações 2003
		p.m.	p.m.
			Execução 2002
			5 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS  
*Parte B*  
 (Autoridade europeia para a protecção de dados)

**CAPÍTULO B-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)

**B-1 0 9** *Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	6 000,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, o seu artigo 4.ºA e o Regulamento Financeiro.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de eventuais adaptações das remunerações e pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

**CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO**

**B-1 1 0** *Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal*

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

**B-1 1 0 0** Vencimentos de base

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	104 000,— <sup>(1)</sup>
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo B-10 0.		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o vencimento de base dos funcionários e agentes temporários.

**B-1 1 0 1** Prestações familiares

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	14 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, nomeadamente:

- o abono de lar,
  - o abono por filhos a cargo,
  - o abono escolar,
- dos funcionários e agentes temporários.

**B-1 1 0 2** Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	25 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e agentes temporários.

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

## Parte B

(Autoridade europeia para e protecção de dados)

**CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**B-1 1 0** (continuação)

## B-1 1 0 3 Subsídio de secretariado

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	2 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de secretariado dos funcionários da categoria C.

**B-1 1 1****Outros agentes**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	21 000,—

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, assim como a quota-parte patronal no regime de segurança social dos agentes auxiliares, agentes locais e conselheiros especiais.

**B-1 1 2****Aperfeiçoamento profissional**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	5 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 8 do seu artigo 24.º

**B-1 1 3****Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	11 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença (artigo 72.º) e contra os riscos de acidente e de doença profissional (artigo 73.º), a contribuição da instituição na constituição do fundo especial de desemprego (n.º 7 do artigo 28.º do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem (artigo 42.º do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias).

Esta dotação cobre também as despesas relativas à consulta médica anual dos funcionários e outros agentes que a ela têm direito, incluindo as análises e os exames médicos solicitados no âmbito dessa consulta.

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

*Parte B*  
(Autoridade europeia para a protecção de dados)

**CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**B-1 1 4 Abonos e subsídios diversos**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	7 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de nascimento (artigos 70.º, 74.º e 75.º) e o pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem (artigo 8.º do anexo VII), os subsídios de habitação e de transporte (artigos 14.ºA e 14.ºB do anexo VII), os subsídios fixos de funções (artigo 14.º do anexo VII), os subsídios fixos de deslocação (artigo 15.º do anexo VII), os abonos especiais para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamento (artigo 75.º).

**B-1 1 5 Horas extraordinárias**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	1 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

As horas extraordinárias são pagas, de acordo com o estatuto, apenas aos funcionários e outros agentes das categorias C e D em função do vencimento de base respectivo.

**B-1 1 7 Prestações de serviço suplementares****B-1 1 7 5 Despesas de tradução e de interpretação**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	65 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das prestações de serviços suplementares, nomeadamente a tradução e dactilografia do relatório anual e de outros documentos, os serviços dos intérpretes estatutários ou esporádicos e outras despesas conexas.

**B-1 1 7 8 Apoio às actividades**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	38 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as «despesas de gestão» globais a pagar à instituição, incluindo as horas de trabalho executadas por esta última na prestação de serviços gerais como a gestão de contratos, salários e subsídios, serviços informáticos, etc. em nome da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados.

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

## Parte B

(Autoridade europeia para e protecção de dados)

**CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**B-1 1 8** *Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	130 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ocasionadas pelos processos de recrutamento (artigos 27.º a 31.º e 33.º e anexo III), as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, partida ou reafecção geográfica (artigos 20.º e 71.º e artigo 7.º do anexo VII), os subsídios devidos aos agentes obrigados a mudar de residência por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da afectação ao novo local de serviço (artigos 5.º e 6.º do anexo VII), as despesas de mudança de residência (artigos 20.º e 71.º e artigo 9.º do anexo VII), as ajudas de custo devidas aos agentes que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções (artigos 20.º e 71.º e artigo 10.º do anexo VII).

**B-1 1 9** *Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	6 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência dos coeficientes correctores (artigos 64.º e 65.º e anexo XI), assim como as eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício (artigo 65.º e anexo XI).

**CAPÍTULO B-1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES****B-1 2 1** *Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º e o seu anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios em caso de passagem à disponibilidade ou afastamento do lugar no interesse do serviço.

**B-1 2 3** *Cobertura dos riscos de doença*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios a que se refere o artigo B-1 2 1.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS  
 Parte B  
 (Autoridade europeia para a protecção de dados)

**CAPÍTULO B-1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** (continuação)

**B-1 2 9** *Adaptações dos diversos subsídios*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis aos subsídios a que se refere o artigo B-1 2 1 (artigos 64.º e 65.º) assim como as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício (artigo 65.º).

**CAPÍTULO B-1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO**

**B-1 3 0** *Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	18 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 71.º e os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a realização de uma deslocação em serviço.

**CAPÍTULO B-1 5 — ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS**

**B-1 5 0** *Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição e intercâmbio de pessoal entre a instituição e o sector público dos Estados-Membros*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio e as despesas de viagem e de deslocação em serviço devidos aos estagiários, a segurar os riscos de acidente e doença durante os estágios e as despesas de intercâmbio de pessoal entre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados, o sector público dos Estados-Membros e as organizações internacionais.

**CAPÍTULO B-1 6 — SERVIÇO SOCIAL**

**B-1 6 0** *Ajudas extraordinárias*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte B

(Autoridade europeia para e protecção de dados)

## CAPÍTULO B-1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO

### B-1 7 0 *Despesas de recepção e de representação*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	1 000,—

#### Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepção e de representação, assim como a aquisição dos bens e serviços necessários para o efeito.

## CAPÍTULO B-1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

### B-1 8 6 *Relações sociais entre os membros do pessoal*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

#### Observações

Esta dotação destina-se a encorajar e a apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes de diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes e círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de um centro permanente de ocupação de tempos livres (actividades culturais, desportivas, etc.).

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

*Parte B*  
(Autoridade europeia para a protecção de dados)

**TÍTULO B-2****IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO****CAPÍTULO B-2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS****CAPÍTULO B-2 1 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES****CAPÍTULO B-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO B-2 0			
<b>B-2 0 0</b>	<b><i>Rendas, encargos e despesas imobiliárias</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	58 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B-2 0</b>	p.m.	p.m.	58 000,—
	CAPÍTULO B-2 1			
<b>B-2 1 0</b>	<b><i>Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	46 000,—
<b>B-2 1 1</b>	<b><i>Equipamento, despesas de exploração e prestações de telecomunicações</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	10 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B-2 1</b>	p.m.	p.m.	56 000,—
	CAPÍTULO B-2 2			
<b>B-2 2 0</b>	<b><i>Bens móveis e despesas acessórias</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	50 000,—
<b>B-2 2 2</b>	<b><i>Material de transporte</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
<b>B-2 2 3</b>	<b><i>Despesas de documentação e de biblioteca</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	1 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B-2 2</b>	p.m.	p.m.	51 000,—

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

## Parte B

(Autoridade europeia para e protecção de dados)

**CAPÍTULO B-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE****CAPÍTULO B-2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS****CAPÍTULO B-2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS****CAPÍTULO B-2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>B-2 3 0</b>	CAPÍTULO B-2 3			
	<i>Despesas de funcionamento administrativo corrente</i>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	15 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B-2 3</b>	p.m.	p.m.	15 000,—
<b>B-2 5 0</b>	CAPÍTULO B-2 5			
	<i>Reuniões e convocatórias em geral</i>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	9 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B-2 5</b>	p.m.	p.m.	9 000,—
<b>B-2 6 0</b>	CAPÍTULO B-2 6			
	<i>Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado</i>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	2 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B-2 6</b>	p.m.	p.m.	2 000,—
<b>B-2 7 0</b>	CAPÍTULO B-2 7			
	<i>Despesas de publicação e informação</i>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	58 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B-2 7</b>	p.m.	p.m.	58 000,—

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

*Parte B*  
(Autoridade europeia para a protecção de dados)

**CAPÍTULO B-2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
B-2 9 9	CAPÍTULO B-2 9			
	<i>Outras subvenções</i>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B-2 9	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>Total do título B-2</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>249 000,—</b>

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte B

(Autoridade europeia para a protecção de dados)

## TÍTULO B-2

### IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO B-2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

##### B-2 0 0 *Rendas, encargos e despesas imobiliárias*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	58 000,—

##### Observações

Acordo administrativo entre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e a instituição que põe à disposição os gabinetes.

Esta dotação constitui um pagamento fixo e cobre o custo das rendas, seguros, água, electricidade, aquecimento, limpeza e manutenção, segurança e vigilância e outras despesas com imóveis, incluindo a alteração, reparação e renovação dos gabinetes.

#### CAPÍTULO B-2 1 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

##### B-2 1 0 *Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	46 000,—

##### Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas:

- à compra, locação, exploração e manutenção de equipamento informático, assim como ao desenvolvimento de programas informáticos,
- à assistência em conexão com a exploração e manutenção dos sistemas de tratamento de dados,
- às operações de tratamento de dados por partes terceiras e outras despesas com o tratamento de dados.

##### B-2 1 1 *Equipamento, despesas de exploração e prestações de telecomunicações*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	10 000,—

##### Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção de equipamento de telecomunicações e outras despesas com telecomunicações (redes de transmissão, centrais telefónicas e afins, faxes, telex, custos de instalação, etc.).

## CAPÍTULO B-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

### B-2 2 0

#### *Bens móveis e despesas acessórias*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	50 000,—

#### *Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas, nomeadamente, com:

- equipamento como telefones, máquinas de calcular, arquivos, etc.,
- máquinas de escritório (máquinas de escrever, faxes, impressoras, etc.),
- renovação e manutenção de instalações técnicas,
- equipamento técnico,
- aquisição e renovação de mobiliário,
- quaisquer outros bens e custos conexos.

### B-2 2 2

#### *Material de transporte*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

#### *Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a aquisição de material de transporte, assim como a sua renovação,
- as despesas de aluguer de curta e longa duração de viaturas, etc., caso as necessidades excedam a capacidade do parque de veículos,
- as despesas de manutenção, reparação e seguros das viaturas de serviço (aquisição de carburantes, lubrificantes, pneus, fornecimentos diversos, peças sobresselentes, ferramentas, etc.).

### B-2 2 3

#### *Despesas de documentação e de biblioteca*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	1 000,—

#### *Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à biblioteca da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e, nomeadamente:

- os custos de manutenção do fundo de biblioteca actualizado, assinaturas e tradução, assim como a compra de equipamento de biblioteca e sua instalação,
- assinatura e renovação de assinaturas de jornais diários, periódicos, documentação das agências noticiosas e outros custos conexos.

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

## Parte B

(Autoridade europeia para e protecção de dados)

## CAPÍTULO B-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

## B-2 3 0

*Despesas de funcionamento administrativo corrente*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	15 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas com:

- a aquisição de papel, envelopes, material de escritório e de reprodução (papel para fotocópias e para a edição e difusão, convencional ou electrónica, material de escritório, etc.),
- o correio, envio por empresas de correio rápido, encomendas e distribuição ao público em geral,
- assinaturas e custo das comunicações por telefone, telégrafo e telex, custo da transmissão electrónica de dados e outros, associados a despesas de instalação,
- outras despesas administrativas correntes (encargos financeiros, despesas de contencioso, etc.).

## CAPÍTULO B-2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

## B-2 5 0

*Reuniões e convocatórias em geral*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	9 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem, de estadia e outras despesas acessórias dos peritos e outras personalidades convocadas para participar em comissões, grupos de estudo e de trabalho, assim como as despesas de recrutamento (custo de anúncios de concurso, convocação dos candidatos, etc.).

## CAPÍTULO B-2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

## B-2 6 0

*Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	2 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos e/ou inquéritos confiados por contrato a peritos e a institutos de investigação, assim como as despesas de publicação de tais estudos e despesas conexas.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS  
*Parte B*  
 (Autoridade europeia para a protecção de dados)

**CAPÍTULO B-2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO**

**B-2 7 0**

***Despesas de publicação e informação***

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	58 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação e informação e, nomeadamente:

- as despesas de reprografia para edição no *Jornal Oficial da União Europeia*,
- as despesas de impressão e reprografia, nas línguas oficiais, das diversas publicações (relatório anual, etc.),
- material impresso (através de meios convencionais ou electrónicos) com informação promocional sobre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados,
- outras despesas associadas à política de informação da instituição (simpósios, seminários, participação em eventos públicos, etc.).

**CAPÍTULO B-2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES**

**B-2 9 9**

***Outras subvenções***

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas (que não as abrangidas pelo artigo B-2 7 0) com grupos de visitantes da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados, assim como despesas com a publicidade e informação ao público em geral (multiplicadores de opinião, entre outros) sobre os objectivos, as actividades e a função da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte B

(Autoridade europeia para e protecção de dados)

**TÍTULO B-10**  
**OUTRAS DESPESAS**

**CAPÍTULO B-10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS****CAPÍTULO B-10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO B-10 0	p.m.	p.m.	200 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B-10 0	p.m.	p.m.	200 000,—
	CAPÍTULO B-10 1	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B-10 1	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>Total do título B-10</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>200 000,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>1 272 000,—</b>

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS  
*Parte B*  
 (Autoridade europeia para e protecção de dados)

## TÍTULO B-10 OUTRAS DESPESAS

### CAPÍTULO B-10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	200 000,—

#### Observações

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

É necessário prever uma reserva para eventuais necessidades relativas às despesas das rubricas orçamentais seguintes:

Artigo	B-1 0 0	Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos	100 000
Número	B-1 1 0 0	Vencimentos de base	100 000
			Total 200 000

### CAPÍTULO B-10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

#### Observações

Este capítulo destina-se a cobrir as despesas não previsíveis decorrentes de decisões orçamentais tomadas no decurso do exercício e cujo montante não pode ser previsto.



SECÇÃO III

**COMISSÃO**



## ÍNDICE — VOLUME II

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Página

#### MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

##### MAPA DE RECEITAS

— Título 3: Excedentes disponíveis . . . . .	II/17
— Título 4: Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias . . . . .	II/19
— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição . . . . .	II/22
— Título 6: Contribuições para os programas comunitários, reembolsos de despesas, receitas de serviços prestados a título oneroso, contribuições no âmbito do espaço económico europeu e de outros acordos, correcções financeiras e outras contribuições ou restituições . . . . .	II/29
— Título 7: Juros de mora, multas e juros sobre os depósitos e as multas . . . . .	II/49
— Título 8: Contracção e concessão de empréstimos . . . . .	II/52
— Título 9: Receitas diversas . . . . .	II/60

##### MAPA DE DESPESAS

— Título XX: Despesas administrativas atribuídas aos domínios de intervenção . . . . .	II/67
— Capítulo XX 01: Despesas administrativas atribuídas aos domínios de intervenção . . . . .	II/73
— Título 01: Assuntos económicos e financeiros . . . . .	II/87
— Capítulo 01 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros» . . . . .	II/91
— Capítulo 01 02: União económica e monetária . . . . .	II/93
— Capítulo 01 03: Questões económicas e financeiras internacionais . . . . .	II/97
— Capítulo 01 04: Operações e instrumentos financeiros . . . . .	II/102
— Título 02: Empresa . . . . .	II/129
— Capítulo 02 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Empresa» . . . . .	II/133
— Capítulo 02 02: Incentivos ao espírito empresarial . . . . .	II/138

	Página
— Capítulo 02 03: Investigação — promoção da inovação e da mudança . . . . .	II/149
— Capítulo 02 04: Aproveitar ainda mais o mercado interno . . . . .	II/156
— Capítulo 02 05: Competitividade e desenvolvimento sustentável . . . . .	II/167
— Capítulo 02 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro . . . . .	II/169
— Título 03: Concorrência . . . . .	II/179
— Capítulo 03 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Concorrência» . . . . .	II/183
— Capítulo 03 02: Cooperação internacional . . . . .	II/185
— Capítulo 03 03: Controlo das concentrações, política <i>anti-trust</i> , liberalização dos mercados e cartéis . . . . .	II/187
— Título 04: Emprego e assuntos sociais . . . . .	II/191
— Capítulo 04 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais» . . . . .	II/195
— Capítulo 04 02: Emprego e fundo social europeu . . . . .	II/203
— Capítulo 04 03: Organizações laborais e condições de trabalho . . . . .	II/222
— Capítulo 04 04: Promoção de uma sociedade integradora . . . . .	II/238
— Capítulo 04 05: Igualdade de oportunidades entre homens e mulheres . . . . .	II/255
— Capítulo 04 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro . . . . .	II/259
— Capítulo 04 50: Mecanismo de desempenho para o sector do emprego e dos assuntos sociais . . . . .	II/273
— Título 05: Agricultura e desenvolvimento rural . . . . .	II/277
— Capítulo 05 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Agricultura» . . . . .	II/281
— Capítulo 05 02: Produtos vegetais . . . . .	II/287
— Capítulo 05 03: Produtos animais . . . . .	II/319
— Capítulo 05 04: Desenvolvimento rural . . . . .	II/335
— Capítulo 05 05: Instrumento especial de adesão para a agricultura e o desenvolvimento rural — Sapard . . . . .	II/354
— Capítulo 05 06: Relações externas . . . . .	II/357
— Capítulo 05 07: Auditoria das despesas agrícolas . . . . .	II/359
— Capítulo 05 08: Estratégia política e coordenação do domínio de intervenção «Agricultura» . . . . .	II/366
— Capítulo 05 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro . . . . .	II/373
— Título 06: Energia e transportes . . . . .	II/379
— Capítulo 06 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Energia e transportes» . . . . .	II/383
— Capítulo 06 02: Transportes terrestres, aéreos e marítimos . . . . .	II/391
— Capítulo 06 03: Redes transeuropeias . . . . .	II/413

	Página
— Capítulo 06 04: Energias convencionais e renováveis . . . . .	II/417
— Capítulo 06 05: Energia nuclear . . . . .	II/424
— Capítulo 06 06: Investigação relativa à energia e transportes . . . . .	II/433
— Capítulo 06 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro . . . . .	II/442
— Capítulo 06 50: Mecanismo de desempenho para o sector da energia e dos transportes . . . . .	II/456
— Título 07: Ambiente . . . . .	II/459
— Capítulo 07 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Ambiente» . . . . .	II/463
— Capítulo 07 02: Assuntos gerais do ambiente . . . . .	II/468
— Capítulo 07 03: Programas e projectos do ambiente . . . . .	II/473
— Capítulo 07 04: Execução da política do ambiente . . . . .	II/484
— Capítulo 07 05: Desenvolvimento de novas iniciativas políticas . . . . .	II/490
— Capítulo 07 49: Despesas de gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro . . . . .	II/493
— Capítulo 07 50: Mecanismo de desempenho para o sector do ambiente . . . . .	II/500
— Título 08: Investigação . . . . .	II/505
— Capítulo 08 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Investigação» . . . . .	II/511
— Capítulo 08 02: Genómica e biotecnologia para a saúde . . . . .	II/514
— Capítulo 08 03: Nanotecnologias, materiais inteligentes, novos processos e dispositivos de produção . . . . .	II/518
— Capítulo 08 04: Aeronáutica e sector espacial . . . . .	II/520
— Capítulo 08 05: Qualidade e segurança alimentar . . . . .	II/524
— Capítulo 08 06: Desenvolvimento sustentável, alterações globais e ecossistemas . . . . .	II/529
— Capítulo 08 07: Cidadãos e governação na sociedade do conhecimento . . . . .	II/531
— Capítulo 08 08: Medidas específicas que abrangem um domínio mais amplo de investigação . . . . .	II/531
— Capítulo 08 09: Reforço das bases do espaço europeu de investigação . . . . .	II/535
— Capítulo 08 10: Estruturação do espaço europeu de investigação . . . . .	II/538
— Capítulo 08 11: Acções de investigação e de formação no âmbito do tratado Euratom . . . . .	II/543
— Capítulo 08 12: Conclusão de anteriores programas-quadro e de outras actividades . . . . .	II/548
— Capítulo 08 13: Programa de investigação do fundo de investigação para o carvão e o aço . . . . .	II/553
— Capítulo 08 14: Melhoramento do potencial industrial europeu no domínio da investigação em matéria de segurança . . . . .	II/556
— Capítulo 08 49: Despesas de gestão administrativa dos programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro . . . . .	II/558

	Página
— Título 09: Sociedade da informação . . . . .	II/565
— Capítulo 09 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Sociedade da informação» . . . . .	II/569
— Capítulo 09 02: Política de comunicações electrónicas . . . . .	II/574
— Capítulo 09 03: eEurope . . . . .	II/577
— Capítulo 09 04: Investigação e desenvolvimento tecnológico relativo à política da sociedade da informação . . . . .	II/587
— Capítulo 09 49: Despesas de gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro . . . . .	II/595
— Capítulo 09 50: Mecanismo de desempenho para o sector da sociedade da informação . . . . .	II/603
— Título 10: Investigação directa . . . . .	II/607
— Capítulo 10 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Investigação directa» . . . . .	II/611
— Capítulo 10 02: Dotações operacionais directas para a investigação — sexto programa-quadro (2002-2006) - CE . . . . .	II/616
— Capítulo 10 03: Dotações operacionais directas para a investigação — sexto programa-quadro (2002-2006) - Euratom . . . . .	II/622
— Capítulo 10 04: Conclusão de anteriores programas-quadro e de outras actividades . . . . .	II/627
— Capítulo 10 05: Obrigações históricas resultantes das actividades nucleares efectuadas pelo centro comum de investigação no âmbito do tratado Euratom . . . . .	II/634
— Capítulo 10 49: Despesas de gestão administrativa dos programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro . . . . .	II/636
— Título 11: Pesca . . . . .	II/643
— Capítulo 11 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Pesca» . . . . .	II/647
— Capítulo 11 02: Mercados da pesca . . . . .	II/653
— Capítulo 11 03: Pesca a nível internacional . . . . .	II/656
— Capítulo 11 04: Governação da política comum da pesca . . . . .	II/663
— Capítulo 11 05: Investigação no âmbito da pesca . . . . .	II/666
— Capítulo 11 06: Intervenções estruturais em matéria de pesca . . . . .	II/671
— Capítulo 11 07: Conservação, controlo e execução da política da pesca . . . . .	II/682
— Capítulo 11 49: Despesas de gestão administrativa dos programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro . . . . .	II/687
— Capítulo 11 50: Mecanismo de desempenho para o sector das pescas . . . . .	II/696
— Título 12: Mercado interno . . . . .	II/701
— Capítulo 12 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Mercado interno» . . . . .	II/705
— Capítulo 12 02: Estratégia política e coordenação da DG «Mercado interno» . . . . .	II/708
— Capítulo 12 03: Mercado interno dos bens e serviços . . . . .	II/711
— Capítulo 12 49: Despesas de gestão administrativa dos programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro . . . . .	II/715
— Capítulo 12 50: Mecanismo de desempenho para o sector do mercado interno . . . . .	II/717

	Página
— Título 13: Política regional . . . . .	II/721
— Capítulo 13 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Política regional» . . . . .	II/725
— Capítulo 13 02: Estratégia política e coordenação . . . . .	II/728
— Capítulo 13 03: Fundo europeu de desenvolvimento regional e outras intervenções regionais . . . . .	II/730
— Capítulo 13 04: Fundo de coesão . . . . .	II/746
— Capítulo 13 05: Intervenções de pré-adesão relacionadas com as políticas estruturais . . . . .	II/748
— Capítulo 13 06: Gestão do fundo de solidariedade . . . . .	II/751
— Capítulo 13 49: Despesas de gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro . . . . .	II/754
— Título 14: Fiscalidade e união aduaneira . . . . .	II/759
— Capítulo 14 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira» . . . . .	II/763
— Capítulo 14 02: Estratégia política e coordenação da DG «Fiscalidade e união aduaneira» . . . . .	II/766
— Capítulo 14 03: Aspectos internacionais de fiscalidade e das alfândegas . . . . .	II/769
— Capítulo 14 04: Política aduaneira . . . . .	II/772
— Capítulo 14 05: Política fiscal . . . . .	II/776
— Capítulo 14 49: Despesas de gestão administrativa dos programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro . . . . .	II/781
— Capítulo 14 50: Mecanismo de desempenho para o sector da fiscalidade e da união aduaneira . . . . .	II/785
— Título 15: Educação e cultura . . . . .	II/789
— Capítulo 15 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Educação e cultura» . . . . .	II/793
— Capítulo 15 02: Educação . . . . .	II/808
— Capítulo 15 03: Formação profissional . . . . .	II/825
— Capítulo 15 04: Cultura e língua . . . . .	II/837
— Capítulo 15 05: Política audiovisual e desporto . . . . .	II/849
— Capítulo 15 06: Diálogo com os cidadãos . . . . .	II/858
— Capítulo 15 07: Juventude . . . . .	II/870
— Capítulo 15 49: Despesas de gestão administrativa relativas a programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro . . . . .	II/875
— Título 16: Imprensa e comunicação . . . . .	II/889
— Capítulo 16 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Imprensa e comunicação» . . . . .	II/893
— Capítulo 16 02: Prestação de informação aos órgãos de comunicação social em matéria de decisões e políticas da Comissão . . . . .	II/899

	Página
— Capítulo 16 03: Análise das tendências de opinião pública e desenvolvimento de informação geral em favor dos cidadãos . . . . .	II/904
— Capítulo 16 04: Gestão integrada dos meios de comunicação (a nível central e local) . . . . .	II/908
— Capítulo 16 05: Coordenação das antenas e redes de informação na União Europeia . . . . .	II/914
— Capítulo 16 49: Despesas de gestão administrativa relativas a programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro . . . . .	II/916
— Capítulo 16 50: Mecanismo de desempenho para o sector da imprensa e da comunicação . . . . .	II/921
— Título 17: Saúde e protecção dos consumidores . . . . .	II/925
— Capítulo 17 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Saúde e protecção dos consumidores» . . . . .	II/929
— Capítulo 17 02: Política dos consumidores . . . . .	II/933
— Capítulo 17 03: Saúde pública . . . . .	II/935
— Capítulo 17 04: Segurança dos alimentos, saúde animal, bem-estar animal e medidas fitossanitárias . . . . .	II/938
— Capítulo 17 49: Despesas de gestão administrativa relativas a programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro . . . . .	II/947
— Título 18: Justiça e assuntos internos . . . . .	II/951
— Capítulo 18 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, segurança e justiça» . . . . .	II/955
— Capítulo 18 02: Fronteiras externas, política de vistos e livre circulação de pessoas . . . . .	II/961
— Capítulo 18 03: Políticas comuns de imigração e asilo . . . . .	II/964
— Capítulo 18 04: Cidadania e direitos fundamentais . . . . .	II/972
— Capítulo 18 05: Cooperação para a aplicação da lei e prevenção e luta contra a criminalidade geral e organizada . . . . .	II/977
— Capítulo 18 06: Estabelecimento de um verdadeiro espaço europeu de justiça em questões civis e criminais . . . . .	II/985
— Capítulo 18 07: Coordenação no domínio da droga . . . . .	II/993
— Capítulo 18 08: Estratégia política e coordenação . . . . .	II/998
— Capítulo 18 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro . . . . .	II/1005
— Capítulo 18 50: Mecanismo de desempenho para o domínio de intervenção «Espaço de liberdade, segurança e justiça» . . . . .	II/1011
— Título 19: Relações externas . . . . .	II/1015
— Capítulo 19 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Relações externas» . . . . .	II/1019
— Capítulo 19 02: Relações multilaterais e questões gerais de relações externas . . . . .	II/1029
— Capítulo 19 03: Política externa e de segurança comum . . . . .	II/1039
— Capítulo 19 04: Iniciativa europeia para a democracia e os direitos do homem (IEDDH) . . . . .	II/1049
— Capítulo 19 05: Relações com os países terceiros da OCDE . . . . .	II/1056

	Página
— Capítulo 19 06: Relações com a Europa Oriental, o Cáucaso e as Repúblicas da Ásia Central . . . . .	II/1060
— Capítulo 19 07: Relações com os Balcãs Ocidentais . . . . .	II/1066
— Capítulo 19 08: Relações com o Médio Oriente e o Mediterrâneo do Sul . . . . .	II/1074
— Capítulo 19 09: Relações com a América Latina . . . . .	II/1088
— Capítulo 19 10: Relações com a Ásia . . . . .	II/1095
— Capítulo 19 11: Estratégia política e coordenação no domínio de intervenção «Relações externas» . . . . .	II/1103
— Capítulo 19 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro . . . . .	II/1107
— Título 20: Comércio . . . . .	II/1121
— Capítulo 20 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Comércio» . . . . .	II/1125
— Capítulo 20 02: Política comercial . . . . .	II/1129
— Capítulo 20 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro . . . . .	II/1133
— Capítulo 20 50: Mecanismo de desempenho para o sector do comércio . . . . .	II/1135
— Título 21: Desenvolvimento e relações com os países ACP . . . . .	II/1139
— Capítulo 21 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP» . . . . .	II/1143
— Capítulo 21 02: Política de cooperação para o desenvolvimento e estratégias sectoriais . . . . .	II/1149
— Capítulo 21 03: Relações com a África subsariana, as Caraíbas, oceanos Pacífico e Índico e países e territórios ultramarinos . . . . .	II/1168
— Capítulo 21 04: Estratégia política e coordenação no domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP» . . . . .	II/1190
— Capítulo 21 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro . . . . .	II/1194
— Título 22: Alargamento . . . . .	II/1201
— Capítulo 22 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Alargamento» . . . . .	II/1205
— Capítulo 22 02: Instrumentos de assistência de pré-adesão . . . . .	II/1212
— Capítulo 22 03: Instrumento de transição para medidas de reforço institucional após a adesão . . . . .	II/1224
— Capítulo 22 04: Estratégia de informação e comunicação . . . . .	II/1228
— Capítulo 22 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro . . . . .	II/1231
— Título 23: Ajuda humanitária . . . . .	II/1237
— Capítulo 23 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Ajuda humanitária» . . . . .	II/1241
— Capítulo 23 02: Ajuda humanitária . . . . .	II/1244
— Capítulo 23 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro . . . . .	II/1247

	Página
— Título 24: Luta contra a fraude . . . . .	II/1251
— Capítulo 24 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Luta contra a fraude» . . . . .	II/1255
— Capítulo 24 02: Luta contra a fraude . . . . .	II/1257
— Título 25: Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico . . . . .	II/1263
— Capítulo 25 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico» . . . . .	II/1267
— Capítulo 25 02: Relações com a sociedade civil, transparência e informação . . . . .	II/1272
— Capítulo 25 03: Governação e reforço institucional . . . . .	II/1277
— Capítulo 25 04: Acção preparatória visando o fomento da integração dos aspectos relativos à mutação demográfica nas políticas europeias e nacionais . . . . .	II/1280
— Título 26: Administração . . . . .	II/1283
— Capítulo 26 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Administração da Comissão» . . . . .	II/1287
— Capítulo 26 02: Produção de multimédia . . . . .	II/1306
— Título 27: Orçamento . . . . .	II/1311
— Capítulo 27 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Orçamento» . . . . .	II/1315
— Capítulo 27 02: Execução orçamental, controlo e quitação . . . . .	II/1318
— Título 28: Auditoria . . . . .	II/1323
— Capítulo 28 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Auditoria» . . . . .	II/1327
— Título 29: Estatísticas . . . . .	II/1331
— Capítulo 29 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Estatísticas» . . . . .	II/1335
— Capítulo 29 02: Produção de informações estatísticas . . . . .	II/1339
— Capítulo 29 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro . . . . .	II/1346
— Capítulo 29 50: Mecanismo de desempenho para estatísticas sectoriais . . . . .	II/1349
— Título 30: Pensões . . . . .	II/1353
— Capítulo 30 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Pensões e despesas conexas» . . . . .	II/1356
— Título 31: Reservas . . . . .	II/1363
— Capítulo 31 01: Reservas para despesas administrativas . . . . .	II/1366
— Capítulo 31 02: Reservas para intervenções financeiras . . . . .	II/1371

## ANEXOS

— Rubrica V . . . . .	II/1379
— Lista dos comités que funcionam no âmbito do subnúmero XX.01.02.11.01.03 . . . . .	II/1391
— Serviço das publicações . . . . .	II/1415
— Mapa de receitas . . . . .	II/1416
— Mapa de despesas . . . . .	II/1420

	Página
— Organismo Europeu de Luta Antifraude . . . . .	II/1433
— Mapa de receitas . . . . .	II/1434
— Mapa de despesas . . . . .	II/1438
— Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias . . . . .	II/1453
— Mapa de receitas . . . . .	II/1454
— Mapa de despesas . . . . .	II/1456
— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais . . . . .	II/1469
— Mapa de receitas . . . . .	II/1470
— Mapa de despesas . . . . .	II/1474
— Serviço das Infra-estruturas e da Logística em Bruxelas . . . . .	II/1483
— Mapa de receitas . . . . .	II/1484
— Mapa de despesas . . . . .	II/1488
— Serviço das Infra-estruturas e da Logística o Luxemburgo . . . . .	II/1497
— Mapa de receitas . . . . .	II/1498
— Mapa de despesas . . . . .	II/1502
— Fundos estruturais . . . . .	II/1511
— Investigação e desenvolvimento tecnológico . . . . .	II/1513
— Espaço económico europeu . . . . .	II/1517
— Lista das linhas orçamentais abertas aos países associados da Europa Central e Oriental e à Turquia . . . . .	II/1537
— Operações de contracção e de concessão de empréstimos — Contracção e concessão de empréstimos garantidos pelo orçamento geral . . . . .	II/1543
— Quadro 7 — Recapitulação do financiamento do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estado-Membro . . . . .	II/1587



**Os montantes do presente documento orçamental estão expressos em euros, salvo indicação em contrário.**



**MAPA DE RECEITAS**



**TÍTULO 3**  
**EXCEDENTES DISPONÍVEIS**

**CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	<i>Excedente disponível do exercício anterior</i>	p.m.	7 413 481 988	15 002 522 103,55
3 0 1	<i>Excedente de recursos próprios resultante de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia</i>	p.m.	p.m.	0,—
3 0 2	<i>Excedente de recursos próprios proveniente da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas</i>	p.m.	263 330 000	372 460 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	p.m.	7 676 811 988	15 374 982 103,55
	<b>Total do título 3</b>	<b>p.m.</b>	<b>7 676 811 988</b>	<b>15 374 982 103,55</b>

COMISSÃO

### TÍTULO 3

#### EXCEDENTES DISPONÍVEIS

#### CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

3 0 0

##### *Excedente disponível do exercício anterior*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	7 413 481 988	15 002 522 103,55

O artigo 15.º do Regulamento Financeiro prevê que o saldo de cada exercício seja inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou enquanto despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas adequadas das referidas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, recorrendo ao procedimento da carta rectificativa apresentada em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento Financeiro. Tais estimativas são elaboradas de acordo com os princípios referidos no artigo 15.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença relativamente às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo.

É inscrito um défice no artigo 27 02 01 do mapa de despesas da presente secção.

##### *Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42) e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

3 0 1

##### *Excedente de recursos próprios resultante de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

##### *Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27) e, nomeadamente, o seu artigo 12.º

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42) e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

3 0 2

##### *Excedente de recursos próprios proveniente da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	263 330 000	372 460 000,—

Este artigo destina-se a acolher nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 2040/2000 e do artigo 3.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94, os excedentes eventuais do fundo de garantia para além do seu montante-objectivo, uma vez que este tenha sido atingido.

##### *Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42) e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 4.º



COMISSÃO

## TÍTULO 4

## ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

## CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

4 0 0 **Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
323 025 361	293 837 991	265 726 099,67

*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2459/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 3).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

4 0 1 **Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
144 080 290	131 651 040	120 201 944,93

*Bases jurídicas*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que define o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

4 0 3 **Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	17 998 139	32 459 197,71

*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10).

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA. As disposições previstas neste artigo são aplicáveis até 30 de Junho de 2003.

**CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES** (continuação)**4 0 4** *Produto do imposto especial que afecta as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes em actividade*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
14 750 987		

*Novo artigo**Bases jurídicas*

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA, com a redacção que lhe foi dada pela proposta revista que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades.

COMISSÃO

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

## CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

## CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	<i>Produto da venda de bens móveis</i>	p.m.	p.m.	0,—
5 0 1	<i>Produto da venda de bens imóveis</i>	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	<i>Produto da venda de publicações, impressos e filmes</i>	p.m.	p.m.	0,—
5 0 3	<i>Produto da venda de material de transporte</i>	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	<i>Produto do aluguer de mobiliário e de material</i>	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	<i>Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas</i>			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	<i>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições</i>	5 000 000	9 000 000	8 790 940,22
5 2 1	<i>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a instituição</i>	p.m.	p.m.	35 626 174,09

## CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS (continuação)

## CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS

## CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIAS OU RESGATES DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

## CAPÍTULO 5 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
5 2 2	<i>Juros produzidos por pré-financiamentos</i>	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	5 000 000	9 000 000	44 417 114,31
	CAPÍTULO 5 4			
5 4 0	<i>Receitas que podem ser reafectadas (artigo 27.º do Regulamento Financeiro) não utilizadas</i>	—	39 000 000	24 235 779,38
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 4	—	39 000 000	24 235 779,38
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	<i>Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal</i>	47 000 000	34 000 000	49 726 009,64
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	47 000 000	34 000 000	49 726 009,64
	CAPÍTULO 5 6			
5 6 1	<i>Contribuição patronal dos organismos descentralizados para o regime de pensões</i>	6 642 286	6 121 696	5 173 703,32
5 6 2	<i>Contribuição dos funcionários e agentes temporários em situação de licença sem vencimento para o regime de pensões</i>	100 000	100 000	82 196,82
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 6	6 742 286	6 221 696	5 255 900,14

## COMISSÃO

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES****CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS****CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 5 7			
<b>5 7 0</b>	<b>Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo das instituições</b>			
5 7 0 0	Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo das instituições	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo 5 7 0</i>	p.m.	p.m.	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 5 7</b>	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 5 8			
<b>5 8 0</b>	<b>Indemnizações diversas</b>			
		p.m.	p.m.	246 270,43
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 5 8</b>	p.m.	p.m.	246 270,43
	CAPÍTULO 5 9			
<b>5 9 0</b>	<b>Outras receitas provenientes da gestão administrativa</b>			
		300 000	p.m.	318 946,50
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 5 9</b>	300 000	p.m.	318 946,50
	<b>Total do título 5</b>	<b>59 042 286</b>	<b>88 221 696</b>	<b>124 200 020,40</b>

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5 0 0 *Produto da venda de bens móveis*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

5 0 1 *Produto da venda de bens imóveis*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

5 0 2 *Produto da venda de publicações, impressos e filmes*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 3 *Produto da venda de material de transporte*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.		

## CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 0 *Produto do aluguer de mobiliário e de material*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 *Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas*

## 5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

## COMISSÃO

## CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES (continuação)

## 5 1 1 (continuação)

## 5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

## CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
5 000 000	9 000 000	8 790 940,22

Estas receitas não incluem os rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos. Referem-se apenas aos juros bancários lançados nas contas à ordem da Comissão.

5 2 1 *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a instituição*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	35 626 174,09

5 2 2 *Juros produzidos por pré-financiamentos*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

## CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS

5 4 0 *Receitas que podem ser reafectadas (artigo 27.º do Regulamento Financeiro) não utilizadas*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
—	39 000 000	24 235 779,38

Estas receitas correspondem a operações que continuam a ser regidas em 2003 pelo disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 762/2001 (JO L 111 de 20.4.2001, p. 1).

O referido artigo 27.º prevê, com efeito, que as operações de reafecção devem ocorrer antes do fim do exercício seguinte ao da cobrança da receita. As receitas que podem ser reafectadas e que não foram utilizadas no prazo previsto são inscritas no presente artigo.

**CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIAS OU RESGATES DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL****5 5 0** *Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
47 000 000	34 000 000	49 726 009,64

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 107.º e o artigo 4.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º e o artigo 48.º do seu anexo VIII.

**CAPÍTULO 5 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES****5 6 1** *Contribuição patronal dos organismos descentralizados para o regime de pensões*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
6 642 286	6 121 696	5 173 703,32

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 43.º

**5 6 2** *Contribuição dos funcionários e agentes temporários em situação de licença sem vencimento para o regime de pensões*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
100 000	100 000	82 196,82

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 40.º e o n.º 2 do seu artigo 83.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 43.º

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES****5 7 0** *Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo das instituições***5 7 0 0** Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo das instituições

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS****5 8 0** *Indemnizações diversas*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	246 270,43

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMISSÃO

**CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA****5 9 0*****Outras receitas provenientes da gestão administrativa***

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
300 000	p.m.	318 946,50

## TÍTULO 6

**CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS, RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO, CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU E DE OUTROS ACORDOS, CORRECÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES OU RESTITUIÇÕES**

## CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 6 0			
<b>6 0 1</b>	<b><i>Acordos de cooperação no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas</i></b>			
6 0 1 1	Acordos de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas	p.m.	p.m.	0,—
6 0 1 2	Acordos europeus para o desenvolvimento da fusão (EFDA)	p.m.	p.m.	13 415 176,—
	<i>Total do artigo 6 0 1</i>	p.m.	p.m.	13 415 176,—
<b>6 0 2</b>	<b><i>Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação</i></b>	p.m.	p.m.	21 488 002,32
<b>6 0 3</b>	<b><i>Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários no domínio industrial</i></b>	p.m.	p.m.	0,—
<b>6 0 4</b>	<b><i>Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (Eureka e outros)</i></b>	p.m.	p.m.	2 500,—
<b>6 0 5</b>	<b><i>Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica</i></b>	200 000	200 000	10 760,11
<b>6 0 8</b>	<b><i>Receitas diversas afectadas às acções relativas à ajuda humanitária</i></b>	p.m.	p.m.	0,—
<b>6 0 9</b>	<b><i>Participação de terceiros em actividades comunitárias</i></b>			
6 0 9 1	Receitas provenientes da participação dos países candidatos nos programas comunitários	p.m.	p.m.	304 799 877,82
6 0 9 2	Participação de terceiros em actividades comunitárias	p.m.	p.m.	19 552,—
6 0 9 3	Receitas provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira	p.m.	p.m.	207 985,—
	<i>Total do artigo 6 0 9</i>	p.m.	p.m.	305 027 414,82
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 6 0</b>	<b>200 000</b>	<b>200 000</b>	<b>339 943 853,25</b>

## COMISSÃO

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 6 1			
<b>6 1 0</b>	<b>Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição</b>			
6 1 0 0	Parte do produto das imposições CECA paga em aplicação do artigo 20.º do Tratado de 8 de Abril de 1965	—	—	2 794 520,—
6 1 0 1	Reembolso de outras despesas incorridas por conta de outra instituição	—	—	0,—
	<i>Total do artigo 6 1 0</i>	—	—	2 794 520,—
<b>6 1 1</b>	<b>Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados</b>			
6 1 1 0	Contribuições a cobrar junto dos Estados que participaram em conferências inter-governamentais	—	—	0,—
6 1 1 1	Contribuições a título do Acordo concluído com a Islândia e a Noruega	p.m.	p.m.	
6 1 1 2	Contribuições para as despesas administrativas a título da decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA	—	p.m.	1 455 616,—
6 1 1 3	Receitas provenientes das aplicações dos activos a título da decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo 6 1 1</i>	p.m.	p.m.	1 455 616,—
<b>6 1 2</b>	<b>Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração</b>	p.m.	p.m.	0,—
<b>6 1 3</b>	<b>Verbas recuperadas nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999</b>	p.m.	p.m.	0,—
<b>6 1 4</b>	<b>Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial</b>			
6 1 4 0	Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial	p.m.	p.m.	0,—
6 1 4 1	Reembolso do apoio comunitário concedido a acções no domínio da informática em caso de sucesso da exploração comercial	p.m.	p.m.	0,—
6 1 4 2	Reembolso da contribuição comunitária concedida a projectos de demonstração no domínio agro-industrial, em caso de êxito de exploração comercial	—	p.m.	0,—
6 1 4 3	Reembolso das subvenções concedidas no quadro de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas	p.m.	p.m.	3 854 375,45
	<i>Total do artigo 6 1 4</i>	p.m.	p.m.	3 854 375,45

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
<b>6 1 5</b>	<b>Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas</b>			
6 1 5 0	Reembolso de contribuições não utilizadas do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola	p.m.	p.m.	0,—
6 1 5 1	Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 5 2	Reembolso de bonificações de juros não utilizadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 5 3	Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição	p.m.	p.m.	249 276,97
6 1 5 7	Reembolso de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão	p.m.	p.m.	
6 1 5 8	Reembolso de contribuições comunitárias diversas não utilizadas	p.m.	p.m.	7 025 154,94
6 1 5 9	Restituição de adiantamentos pelos beneficiários de ajudas comunitárias não reutilizadas	—	90 000 000	392 534 164,36
	<i>Total do artigo 6 1 5</i>	p.m.	90 000 000	399 808 596,27
<b>6 1 6</b>	<b>Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica</b>	p.m.	p.m.	0,—
<b>6 1 7</b>	<b>Reembolso das verbas disponibilizadas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros</b>			
6 1 7 0	Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 6 1 7</i>	p.m.	p.m.	0,—
<b>6 1 8</b>	<b>Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar</b>			
6 1 8 0	Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar	p.m.	p.m.	0,—
6 1 8 1	Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 6 1 8</i>	p.m.	p.m.	0,—
<b>6 1 9</b>	<b>Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros</b>			
6 1 9 0	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros cuja reafecção não se encontra prevista	—	—	0,—
6 1 9 1	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 6 1 9</i>	p.m.	p.m.	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 6 1</b>	p.m.	90 000 000	407 913 107,72

## COMISSÃO

## CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

## CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 6 2			
6 2 0	<i>Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais [alínea b) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]</i>	—	p.m.	0,—
6 2 2	<i>Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração</i>			
6 2 2 1	Receitas provenientes da exploração do reactor HFR, que dão lugar à inscrição de dotações suplementares	p.m.	p.m.	3 820 567,—
6 2 2 2	Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração, destinadas ao reembolso de dotações inscritas no mapa de despesas	p.m.	p.m.	26 145,77
6 2 2 3	Outras receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração que dão lugar à inscrição de dotações suplementares	p.m.	p.m.	11 098 653,62
6 2 2 4	Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária efectuada pelo Centro Comum de Investigação	p.m.	p.m.	134 206,01
6 2 2 5	Outras receitas para o Centro Comum de Investigação	p.m.	p.m.	0,—
6 2 2 6	Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares	p.m.	p.m.	18 124 796,22
	<i>Total do artigo 6 2 2</i>	p.m.	p.m.	33 204 368,62
6 2 3	<i>Receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados onerosamente a terceiros no domínio da investigação</i>	—	p.m.	0,—
6 2 4	<i>Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas)</i>	p.m.	p.m.	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 6 2</b>	p.m.	p.m.	33 204 368,62
	CAPÍTULO 6 3			
6 3 0	<i>Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu</i>	p.m.	p.m.	94 962 082,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 6 3</b>	p.m.	p.m.	94 962 082,—

## CAPÍTULO 6 4 — CONTRIBUIÇÕES NO QUADRO DE OUTROS ACORDOS

## CAPÍTULO 6 5 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS

## CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 6 4			
<b>6 4 0</b>	<b>Contribuições no quadro do acervo de Schengen</b>			
6 4 0 0	Contribuições no quadro do acervo de Schengen (Islândia e Noruega)	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 6 4 0</i>	p.m.	p.m.	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 6 4</b>	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 6 5			
<b>6 5 0</b>	<b>Correcções financeiras</b>			
6 5 0 0	Correcções financeiras no âmbito dos Fundos Estruturais	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo 6 5 0</i>	p.m.	p.m.	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 6 5</b>	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 6 6			
<b>6 6 0</b>	<b>Outras contribuições e restituições</b>			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas	p.m.	p.m.	
6 6 0 1	Outras contribuições e restituições sem afectação	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo 6 6 0</i>	p.m.	p.m.	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 6 6</b>	p.m.	p.m.	
	<b>Total do título 6</b>	<b>200 000</b>	<b>90 200 000</b>	<b>876 023 411,59</b>

COMISSÃO

## TÍTULO 6

## CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS, RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO, CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU E DE OUTROS ACORDOS, CORRECÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES OU RESTITUIÇÕES

## CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

6 0 1 *Acordos de cooperação no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas*

## 6 0 1 1 Acordos de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Receitas resultantes de acordos de cooperação entre a Suíça e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente do acordo de 14 de Setembro de 1978.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível do artigo 08 12 03 (acção indirecta) do mapa de despesas da presente secção, em função das despesas a cobrir.

## 6 0 1 2 Acordos europeus para o desenvolvimento da fusão (EFDA)

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	13 415 176,—

Receitas resultantes dos acordos multilaterais EFDA entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus 18 associados da fusão, nomeadamente do acordo de 30 de Março de 1999.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível do artigo 08 12 03 (acção indirecta) do mapa de despesas da presente secção, em função das despesas a cobrir.

Tais receitas destinam-se a cobrir a contribuição dos associados para o financiamento de despesas do *joint fund* decorrentes da utilização das estruturas do *JET*, a título da EFDA.

6 0 2 *Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	21 488 002,32

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados europeus, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica com o fim de os associar a programas comunitários de investigação.

Esta contribuição eventual destina-se a cobrir os custos de reuniões, contratos de especialistas e contratos de investigação no âmbito dos programas considerados.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível dos artigos 02 03 03, 06 06 04, 08 12 03, 09 04 04 e 11 05 02 (acções indirectas) do mapa de despesas da presente secção, em função das despesas a cobrir.

Resolução, de 21 de Novembro de 1991, dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

**CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS** (continuação)**6 0 3 Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários no domínio industrial**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados terceiros europeus, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica com o fim de os associar a programas comunitários de investigação. Resolução, de 21 de Novembro de 1991, dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

**6 0 4 Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (Eureka e outros)**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	2 500,—

Receitas resultantes dos acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (*Eureka* e outros).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 02 03 03, 06 06 04, 08 12 03, 09 04 04 e 11 05 02 (acções indirectas) do mapa de despesas da presente secção.

**6 0 5 Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
200 000	200 000	10 760,11

Receitas prestadas pelos Estados que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica e destinadas a cobrir as despesas imputadas ao título 08 e aos capítulos 02 03, 06 06, 09 04 e 11 05 do mapa de despesas da presente secção.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas superiores às previsões dão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 02 03 03, 06 06 04, 08 12 03, 09 04 04 e 11 05 02 (acções indirectas).

Resolução, de 21 de Novembro de 1991, dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

**6 0 8 Receitas diversas afectadas às acções relativas à ajuda humanitária**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Eventuais participações de terceiros nas acções relativas à ajuda humanitária.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do título 23 do mapa de despesas da presente secção, destinadas a financiar as despesas para as quais estas receitas são afectadas.

## COMISSÃO

## CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS (continuação)

## 6 0 9 Participação de terceiros em actividades comunitárias

## 6 0 9 1 Receitas provenientes da participação dos países candidatos nos programas comunitários

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	304 799 877,82

Receitas provenientes dos acordos de associação concluídos entre a Comunidade e os países candidatos supracitados, tendo em vista a sua participação em diversos programas comunitários.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Acordo europeu de 23 de Dezembro de 1963 que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Turquia, por outro (JO 217 du 29.12.1964, p. 3687/64).

Acordo Europeu, de 1 de Março de 1971, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e Malta, por outro (JO L 61 de 14.3.1971, p. 1).

Acordo Europeu, de 14 de Maio de 1973, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Chipre, por outro (JO L 133 de 21.5.1973, p. 1).

Acordo Europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Hungria, por outro (JO L 347 de 31.12.1993, p. 2).

Acordo Europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Polónia, por outro (JO L 348 de 31.12.1993, p. 2).

Acordo Europeu, de 1 de Fevereiro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Roménia, por outro (JO L 357 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 8 de Março de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro (JO L 358 de 31.12.1994, p. 3).

Acordo Europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Eslovaca, por outro (JO L 359 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Checa, por outro (JO L 360 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Letónia, por outro (JO L 26 de 2.2.1998, p. 3).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Lituânia, por outro (JO L 51 de 20.2.1998, p. 3).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Estónia, por outro (JO L 68 de 9.3.1998, p. 3).

Acordo Europeu, de 12 de Dezembro de 1998, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro (JO L 51 de 26.2.1999, p. 2).

Protocolos complementares aos acordos europeus (artigos 228.º e 238.º), que prevêm a abertura dos programas comunitários aos países candidatos.

## 6 0 9 2 Participação de terceiros em actividades comunitárias

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	19 552,—

Eventuais participações de terceiros em actividades comunitárias.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

**CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS** (continuação)**6 0 9** (continuação)

## 6 0 9 3 Receitas provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	207 985,—

Este número destina-se a acolher as contribuições dos países terceiros em acordos de cooperação aduaneira. Trata-se, nomeadamente, do projecto *Transit* e do projecto de divulgação dos dados pautais e outros (por via telemática).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações a nível dos artigos 14 03 01 (*Alfândega 2000*) e 14 03 02 (*Alfândega 2007*) do mapa de despesas.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 210/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2000*) (JO L 33 de 4.2.1997, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 105/2000/CE (JO L 13 de 19.1.2000, p. 13).

Decisão do Conselho, de 19 de Março de 2001, que autoriza a Comissão a negociar em nome da Comunidade Europeia uma alteração à Convenção que cria o Conselho de Cooperação Aduaneira assinada em Bruxelas, em 15 de Dezembro de 1950, com vista a permitir à Comunidade Europeia tornar-se membro da referida organização.

Decisão n.º 253/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2003, que adopta um programa de acção para as alfândegas na Comunidade (*Alfândega 2007*) (JO L 36 de 12.2.2003, p. 1).

Convenção, de 20 de Maio de 1987, sobre um regime de trânsito comum (JO L 226 de 13.8.1987, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 3/99 da Comissão Mista CE-EFTA (JO L 5 de 8.1.2000, p. 78).

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS****6 1 0** *Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição*

## 6 1 0 0 Parte do produto das imposições CECA paga em aplicação do artigo 20.º do Tratado de 8 de Abril de 1965

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
—	—	2 794 520,—

*Bases jurídicas*

Decisão 77/729/CECA do Conselho, de 21 de Novembro de 1977, que adapta a parte das despesas administrativas da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço a cobrir pelas imposições sobre a produção de carvão e de aço (JO L 306 de 30.11.1977, p. 28).

Esta decisão fixara em 5 milhões de euros a parte das despesas administrativas da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço a cobrir pelas imposições. Tendo em conta que o Tratado CECA chegou ao termo do seu período de vigência em 23 de Julho de 2002, não é inscrita qualquer receita no presente número (ver número 6 1 1 2 da presente secção).

## 6 1 0 1 Reembolso de outras despesas incorridas por conta de outra instituição

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
—	—	0,—

## COMISSÃO

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)

## 6 1 1 Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados

## 6 1 1 0 Contribuições a cobrar junto dos Estados que participaram em conferências intergovernamentais

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
—	—	0,—

## 6 1 1 1 Contribuições a título do Acordo concluído com a Islândia e a Noruega

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo 18 08 02 do mapa de despesas da presente secção.

*Bases jurídicas*

Decisão 2001/886/JAI do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativa ao desenvolvimento do sistema de informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 1).

O considerando 10 do Regulamento (CE) n.º 2424/2001 do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativo ao desenvolvimento do sistema de informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 4) determina que há que concluir um convénio para permitir a representantes da Islândia e da Noruega serem associados aos trabalhos dos comités que assistem a Comissão no exercício das suas competências de execução.

## 6 1 1 2 Contribuições para as despesas administrativas a título da decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
—	p.m.	1 455 616,—

A Decisão 2002/234/CECA dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (JO L 79 de 22.3.2002, p. 42) determina que todos os elementos do património activo e passivo da CECA, tal como existem em 23 de Julho de 2002, sejam geridos pela Comissão em nome dos Estados-Membros partir de 24 de Julho de 2002.

Segundo o anexo I, ponto 6, da decisão acima mencionada, as despesas administrativas que resultam das operações de liquidação, de aplicação e de gestão referidas na mencionada decisão e que correspondem às despesas fixadas no artigo 20.º do Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão das Comunidades Europeias única de 8 de Abril de 1965, cujo montante foi alterado pela decisão do Conselho de 21 de Novembro de 1977, são assumidas pela Comissão mediante uma transferência anual de um montante fixo de 3 300 000 euros por ano *pro rata temporis* a favor do orçamento geral da União Europeia a partir da reserva de capital do fundo.

Nesta base, o pagamento a partir da reserva de capital do fundo para o período de 24 de Julho a 31 de Dezembro de 2002 será de 1 455 616 euros.

Para os exercícios anteriores a 2004, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos números A-1 1 0 0, A-7 0 0 0, A-2 0 0 0, A-2 4 2 1, A-7 0 7 0, A-2 2 5 5 e A-2 3 2 0 do mapa de despesas da presente secção.

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** (continuação)**6 1 1** (continuação)

6 1 1 3 Receitas provenientes das aplicações dos activos a título da decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

A Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias para a execução do protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras da cessação do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação para o Carvão e o Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22) determina que a Comissão está encarregada da liquidação das operações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço que ainda estão em curso no momento da cessação do Tratado CECA.

Segundo o artigo 4.º da decisão acima mencionada, as receitas líquidas provenientes dos investimentos dos activos disponíveis constituirão receitas afectadas no orçamento geral da União Europeia com uma afectação específica, isto é, o financiamento dos projectos de investigação nos sectores relacionados com a indústria do carvão e do aço através de um fundo de investigação para o carvão e o aço.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do capítulo 08 13 do mapa de despesas da presente secção.

Para o período inicial do fundo, foi criada uma provisão no balanço da CECA em 31 de Dezembro de 2002, que prevê uma atribuição de 60 milhões de euros em 2004. Segundo o artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE, 72,8 % da dotação do fundo será destinada ao sector do aço.

**6 1 2 Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

**6 1 3 Verbas recuperadas nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

As recuperações das verbas perdidas, aquando do financiamento da política agrícola comum, na sequência de irregularidades ou negligências dão lugar a pagamentos aos serviços e organismos pagadores. Essas verbas são lançadas por estes últimos em diminuição das despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola. Assim, só será efectuada uma imputação das receitas no caso de as verbas recuperadas serem superiores às despesas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

## COMISSÃO

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)

## 6 1 4 Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial

6 1 4 0 Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 3056/73 do Conselho, de 9 de Novembro de 1973, relativo ao apoio de projectos comunitários no sector dos hidrocarbonetos (JO L 312 de 13.11.1973, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1302/78 do Conselho, de 12 de Junho de 1978, relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO L 158 de 16.6.1978, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 1303/78 do Conselho, de 12 de Junho de 1978, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos de demonstração que permitam economias de energia (JO L 158 de 16.6.1978, p. 6).

Regulamento (CEE) n.º 727/79 do Conselho, de 9 de Abril de 1979, que dá aplicação, no sector da energia solar, ao Regulamento (CEE) n.º 1302/78 relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO L 93 de 12.4.1979, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 728/79 do Conselho, de 9 de Abril de 1979, que dá aplicação, no sector da liquefacção e da gaseificação de combustíveis ao Regulamento (CEE) n.º 1302/78 relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO L 93 de 12.4.1979, p. 5).

Regulamento (CEE) n.º 1971/83 do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos-pilotos industriais e a projectos de demonstração no domínio da liquefacção e da gaseificação dos combustíveis sólidos (JO L 195 de 19.7.1983, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2125/84 (JO L 196 de 26.7.1984, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 1972/83 do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos de demonstração nos domínios da exploração das fontes energéticas alternativas, das economias de energia e da substituição dos hidrocarbonetos (JO L 195 de 19.7.1983, p. 6), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2126/84 (JO L 196 de 26.7.1984, p. 4).

Regulamento (CEE) n.º 3639/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo a um programa de apoio ao desenvolvimento tecnológico no sector dos hidrocarbonetos (JO L 350 de 27.12.1985, p. 25).

6 1 4 1 Reembolso do apoio comunitário concedido a acções no domínio da informática em caso de sucesso da exploração comercial

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Remanescente das receitas provenientes do apoio comunitário concedido a acções no domínio da informática em caso de sucesso da exploração comercial.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1996/79 do Conselho, de 11 de Setembro de 1979 relativo a um mecanismo de apoio comunitário no domínio da informática (JO L 231 de 13.9.1979, p. 1).

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** (continuação)**6 1 4** (continuação)

6 1 4 2 Reembolso da contribuição comunitária concedida a projectos de demonstração no domínio agro-industrial, em caso de êxito de exploração comercial

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
—	p.m.	0,—

Receitas provenientes de reembolsos da contribuição comunitária concedida a projectos de demonstração no domínio agro-industrial, em caso de êxito de exploração comercial.

Para os exercícios anteriores a 2004, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível do artigo B6-5 5 1 do mapa de despesas da presente secção.

6 1 4 3 Reembolso das subvenções concedidas no quadro de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	3 854 375,45

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

*Bases jurídicas*

Decisão da Comissão, de 21 de Dezembro de 1988, «Lançamento de uma acção-piloto *Eurotech Capital*» (E/1783/88).

**6 1 5 Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas**

6 1 5 0 Reembolso de contribuições não utilizadas do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Reembolso da participação do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola.

Estas receitas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas a partir de 2003 como afectadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

6 1 5 1 Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas a partir de 2003 como afectadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

## COMISSÃO

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)

## 6 1 5 (continuação)

## 6 1 5 2 Reembolso de bonificações de juros não utilizadas

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas a partir de 2003 como afectadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

## 6 1 5 3 Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	249 276,97

Estas receitas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas a partir de 2003 como afectadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

## 6 1 5 7 Reembolso de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a receber os reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais (Fundo de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação, Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo Social Europeu) e do Fundo de Coesão.

Os montantes imputados ao presente número dão lugar, nos termos dos artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), à inscrição de dotações suplementares a nível das rubricas correspondentes dos títulos 04, 05, 11 e 13 do mapa de despesas da presente secção se forem necessárias para não reduzir a participação dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão na intervenção em questão.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo a disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 39.º

Regulamento (CE) n.º 1265/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que altera o Regulamento (CE) n.º 1164/94 que institui o Fundo de Coesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 62) e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 1.º

Regulamento (CE) n.º 448/2001 da Comissão, de 2 de Março de 2001, que fixa as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho no que diz respeito ao procedimento de aplicação das correcções financeiras aplicáveis à participação concedida a título dos fundos estruturais (JO L 64 de 6.3.2001, p. 13).

## 6 1 5 8 Reembolso de contribuições comunitárias diversas não utilizadas

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	7 025 154,94

Estas receitas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas a partir de 2003 como afectadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** (continuação)**6 1 5** (continuação)

6 1 5 9 Restituição de adiantamentos pelos beneficiários de ajudas comunitárias não reutilizadas

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
—	90 000 000	392 534 164,36

**6 1 6 Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Reembolso da parte da Agência Internacional da Energia Atómica dos montantes adiantados pela Comissão para os controlos efectuados pela Agência no âmbito dos acordos de verificação (artigos 06 05 01 e 06 05 02 do mapa de despesas da presente secção).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

**6 1 7 Reembolso das verbas disponibilizadas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros**

6 1 7 0 Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Reembolso por adjudicatários ou beneficiários das verbas recebidas em excesso a título da cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível do artigo 21 03 17 do mapa de despesas da presente secção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1726/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativo à cooperação ao desenvolvimento com a África do Sul (JO L 198 de 4.8.2000, p. 1).

**6 1 8 Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar**

6 1 8 0 Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Disposições previstas nos avisos de concurso e nas condições financeiras anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

## COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** (continuação)**6 1 8** (continuação)

6 1 8 1 Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Disposições previstas nas modalidades de entrega anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

**6 1 9** **Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros**

6 1 9 0 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros cuja reafecção não se encontra prevista

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
—	—	0,—

6 1 9 1 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 22 02 03 e 19 06 05 do mapa de despesas da presente secção.

**CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO****6 2 0** **Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais [alínea b) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
—	p.m.	0,—

Receitas provenientes do fornecimento, a título oneroso, de matérias brutas ou de matérias cindíveis aos Estados-Membros para a execução dos seus programas de investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, a alínea b) do seu artigo 6.º

**6 2 2** **Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração**

6 2 2 1 Receitas provenientes da exploração do reactor HFR, que dão lugar à inscrição de dotações suplementares

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	3 820 567,—

Receitas provenientes da exploração do reactor HFR (*high-flux reactor*), situado no estabelecimento de Petten do Centro Comum de Investigação.

Pagamentos por parte de terceiros, nomeadamente a Alemanha, a França e os Países Baixos, a fim de cobrir todo o tipo de despesas ligadas à exploração do HFR pelo Centro Comum de Investigação.

**CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO** (continuação)**6 2 2** (continuação)

## 6 2 2 1 (continuação)

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05 e 10 04 04 do mapa de despesas da presente secção.

*Conclusão dos programas anteriores*

As receitas estão a cargo da Alemanha, da França e dos Países Baixos.

## 6 2 2 2 Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração, destinadas ao reembolso de dotações inscritas no mapa de despesas

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	26 145,77

Receitas provenientes de pessoas, empresas e organismos nacionais para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração.

Estas dotações destinam-se igualmente ao reembolso a título do fundo para adiantamento dos antigos programas comuns.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

## 6 2 2 3 Outras receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração que dão lugar à inscrição de dotações suplementares

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	11 098 653,62

Receitas provenientes de pessoas, empresas e organismos nacionais para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05 e 10 04 02 do mapa de despesas da presente secção até ao limite das despesas relacionadas com cada contrato com um terceiro.

## 6 2 2 4 Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária efectuada pelo Centro Comum de Investigação

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	134 206,01

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05, 10 04 02, 10 04 03 e dos capítulos 10 02 e 10 03 do mapa de despesas da presente secção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que adopta o regime de difusão dos conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 12.º

## COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO** (continuação)**6 2 2** (continuação)

## 6 2 2 5 Outras receitas para o Centro Comum de Investigação

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Receitas provenientes das contribuições, donativos ou legados da parte de terceiros, em benefício de diversas actividades desenvolvidas pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível do artigo 10 01 05 e dos capítulos 10 02, 10 03 e 10 04 do mapa de despesas da presente secção.

## 6 2 2 6 Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	18 124 796,22

Receitas provenientes de outros serviços da Comissão para os quais o Centro Comum de Investigação efectuará trabalhos e/ou prestações remuneradas e receitas relacionadas com a participação nas actividades dos programas-quadro de investigação e de desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05, 10 02 04, 10 03 03, 10 04 01 e 10 04 03 do mapa de despesas da presente secção até ao limite das despesas específicas relacionadas com cada contrato com outros serviços da Comissão.

**6 2 3** **Receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados onerosamente a terceiros no domínio da investigação**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
—	p.m.	0,—

Receitas provenientes de contratos de prestação de serviços por conta de terceiros contra remuneração.

Para os exercícios anteriores a 2004, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares, quer a nível do artigo B6-4 5 1 «Centro Comum de Investigação», quer a nível do artigo B6-5 5 1 «Acções indirectas» do mapa de despesas da presente secção em função das despesas a cobrir.

**6 2 4** **Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas)**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que adopta o regime de difusão dos conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 12.º

**CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU****6 3 0 Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	94 962 082,—

Este artigo destina-se a receber as contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provenientes da sua participação financeira em certas actividades comunitárias, em conformidade com o disposto no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 do acordo.

O total da participação prevista resulta da recapitulação constante para informação do anexo V do mapa de despesas da presente secção.

As contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre são colocadas à disposição da Comissão, em conformidade com o disposto nos artigos 1.º e 3.º do Protocolo n.º 32 do acordo.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 3).

**CAPÍTULO 6 4 — CONTRIBUIÇÕES NO QUADRO DE OUTROS ACORDOS****6 4 0 Contribuições no quadro do acervo de Schengen****6 4 0 0 Contribuições no quadro do acervo de Schengen (Islândia e Noruega)**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível do artigo 18 03 05 do mapa de despesas da presente secção.

*Bases jurídicas*

Decisão 2001/258/CE do Conselho, de 15 de Março de 2001, relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia, a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo aos critérios e aos mecanismos que permitem determinar o Estado responsável pelo exame de um pedido de asilo introduzido num Estado-Membro, na Islândia ou na Noruega (JO L 93 de 3.4.2001, p. 38), e, nomeadamente, o artigo 9.º do acordo.

**CAPÍTULO 6 5 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS****6 5 0 Correções financeiras****6 5 0 0 Correções financeiras no âmbito dos Fundos Estruturais**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a inscrever as correções financeiras cobradas no âmbito dos fundos estruturais (Fundo de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação, Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo Social Europeu).

Os montantes imputados ao presente número podem dar lugar, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), à inscrição de dotações suplementares a nível das rubricas correspondentes dos títulos 04, 05, 11 e 13 do mapa de despesas da presente secção se forem necessárias para cobrir os riscos de anulação ou de redução de correções decididas anteriormente.

## COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 5 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS** (continuação)**6 5 0** (continuação)

## 6 5 0 0 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988 relativo a disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no respeitante à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e outros instrumentos financeiros existentes, por outro lado (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11), e nomeadamente o seu artigo 24.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que adopta disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), e nomeadamente o n.º 3 do seu artigo 39.º

Regulamento (CE) n.º 448/2001 da Comissão, de 2 de Março de 2001, que fixa as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho no que respeita ao procedimento de execução das correcções financeiras aplicáveis à participação concedida a título dos fundos estruturais (JO L 64 de 6.3.2001, p. 13).

**CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES****6 6 0** *Outras contribuições e restituições*

## 6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

## 6 6 0 1 Outras contribuições e restituições sem afectação

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

## TÍTULO 7

## JUROS DE MORA, MULTAS E JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS

## CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA

## CAPÍTULO 7 1 — COIMAS

## CAPÍTULO 7 2 — JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 7 0			
<b>7 0 0</b>	<b>Juros de mora</b>			
7 0 0 0	Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros	p.m.	p.m.	2 277 398,42
7 0 0 1	Outros juros de mora	p.m.	p.m.	10 624 455,78
	<i>Total do artigo 7 0 0</i>	p.m.	p.m.	12 901 854,20
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 7 0</b>	p.m.	p.m.	12 901 854,20
	CAPÍTULO 7 1			
<b>7 1 0</b>	<b>Coimas e sanções</b>			
7 1 1	<i>Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia</i>	p.m.	p.m.	618 550 000,—
7 1 2	<i>Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado</i>	p.m.	p.m.	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 7 1</b>	p.m.	p.m.	618 550 000,—
	CAPÍTULO 7 2			
<b>7 2 0</b>	<b>Juros sobre os depósitos e as multas</b>			
7 2 0 0	Juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo 7 2 0</i>	p.m.	p.m.	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 7 2</b>	p.m.	p.m.	
	<b>Total do título 7</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>631 451 854,20</b>

COMISSÃO

## TÍTULO 7

## JUROS DE MORA, MULTAS E JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS

## CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA

7 0 0 *Juros de mora*

7 0 0 0 Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	2 277 398,42

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 71.º

7 0 0 1 Outros juros de mora

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	10 624 455,78

*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 17 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1962, primeiro regulamento de aplicação dos artigos 81.º (antigo artigo 85.º) e 82.º (antigo artigo 86.º) do Tratado (JO L 13 de 21.2.1962, p. 204/62), alterado e completado pelos Regulamentos:

— n.º 59 (JO 58 de 10.7.1962, p. 1655/62),

— n.º 118/63/CEE (JO 162 de 7.11.1963, p. 2696/63),

— (CEE) n.º 2822/71 (JO L 285 de 29.12.1971, p. 49).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11), e, nomeadamente, o seu artigo 24.º

Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo ao controlo das operações de concentração entre empresas (JO L 395 de 30.12.1989, p. 1; versão rectificada: JO L 257 de 21.9.1990, p. 13) e, nomeadamente, os seus artigos 14.º e 15.º

Regulamento (CEE) n.º 1865/90 da Comissão, de 2 de Julho de 1990, relativo aos juros de mora a pagar em caso de reembolso tardio das contribuições dos fundos estruturais (JO L 170 de 3.7.1990, p. 35).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 71.º

## CAPÍTULO 7 1 — COIMAS

7 1 0 *Coimas e sanções*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	618 550 000,—

*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 11 do Conselho, de 27 de Junho de 1960, relativo à supressão de discriminações em matéria de preços e condições de transporte, adoptado em execução do disposto no n.º 3 do artigo 79.º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia (JO 52 de 16.8.1960, p. 1121/60), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 3626/84 (JO L 335 de 22.12.1984, p. 4), e, nomeadamente, os seus artigos 17.º e 18.º

**CAPÍTULO 7 1 — COIMAS** (continuação)**7 1 0** (continuação)

Regulamento n.º 17 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1962, primeiro regulamento de aplicação dos artigos 81.º (antigo artigo 85.º) e 82.º (antigo artigo 86.º) do Tratado (JO L 13 de 21.2.1962, p. 204/62), alterado e completado pelos Regulamentos:

— n.º 59 (JO 58 de 10.7.1962, p. 1655/62),

— n.º 118/63/CEE (JO 162 de 7.11.1963, p. 2696/63),

— (CEE) n.º 2822/71 (JO L 285 de 29.12.1971, p. 49),

e nomeadamente os seus artigos 15.º e 16.º; o Regulamento n.º 17/62 foi alterado pela última vez pelo Regulamento (CE) n.º 1216/1999 de 10 de Junho de 1999 (JO L 148 de 15.6.1999, p. 5).

Regulamento (CEE) n.º 1017/68 do Conselho, de 19 de Julho de 1968, relativo à aplicação de regras de concorrência nos sectores dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável (JO L 175 de 23.7.1968, p. 1) e, nomeadamente, os seus artigos 22.º e 23.º

Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo ao controlo das operações de concentração de empresas (JO L 395 de 30.12.1989, p. 1; versão rectificada: JO L 257 de 21.9.1990, p. 13) e, nomeadamente, os seus artigos 14.º e 15.º

**7 1 1** **Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o código aduaneiro comunitário (JO L 302 de 19.10.1992, p. 1).

Decisão n.º 210/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, relativo à aprovação de um programa de acção para a alfândega na Comunidade (*Alfândega 2000*) (JO L 33 de 4.2.1997, p. 24), com a redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 105/2000/CE (JO L 13 de 19.1.2000, p. 1).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42).

**7 1 2** **Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Artigo 228.º (antigo artigo 171.º), n.º 2, do Tratado que institui a Comunidade Europeia, introduzido pelo Tratado de Maastricht sobre a União Europeia (artigo G, ponto 51).

**CAPÍTULO 7 2 — JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS****7 2 0** **Juros sobre os depósitos e as multas****7 2 0 0** Juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

Receitas sobre os juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de Julho de 1997, que visa acelerar e clarificar a aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6) e, nomeadamente, o seu artigo 16.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 1, alínea b), do seu artigo 18.º

COMISSÃO

## TÍTULO 8

## CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 8 0			
8 0 0	<i>Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 0 1	<i>Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 0 2	<i>Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos destinados à promoção do investimento na Comunidade (novo instrumento comunitário)</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 1			
8 1 0	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e capitais de risco concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica</i>	21 850 000	21 668 000	29 997 659,77
8 1 1	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes</i>	13 805	13 805	36 049,15
8 1 2	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos à construção concedidos pela Comissão a funcionários das instituições</i>	—	p.m.	0,—
8 1 3	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação EC Investment Partners nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul</i>	p.m.	p.m.	11 290 423,84
8 1 4	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 1	21 863 805	21 681 805	41 324 132,76

**CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS**

**CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS FINANCEIROS NOS PAÍSES TERCEIROS E NOS ESTADOS-MEMBROS**

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
	CAPÍTULO 8 2			
8 2 0	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 2 1	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira aos países terceiros da Europa Central e Oriental</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 2 3	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência financeira aos países da Comunidade de Estados Independentes e da Mongólia</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 2 5	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência financeira aos países dos Balcãs Ocidentais</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 2 6	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom destinados a financiar a melhoria do grau de eficácia e de segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 2	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 3			
8 3 0	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica</i>	p.m.	p.m.	10 704 697,94
8 3 1	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países da Europa Central e Oriental e dos Balcãs Ocidentais</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 3 2	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos restantes países terceiros</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 3 4	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 3	p.m.	p.m.	10 704 697,94



## TÍTULO 8

### CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

#### CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

##### 8 0 0 *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 01 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo II do mapa de despesas da presente secção dá um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

*Bases jurídicas*

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 01 do mapa de despesas da presente secção.

##### 8 0 1 *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 02 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo II do mapa de despesas da presente secção dá um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

*Bases jurídicas*

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 02 do mapa de despesas da presente secção.

##### 8 0 2 *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos destinados à promoção do investimento na Comunidade (novo instrumento comunitário)*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 03 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo II do mapa de despesas da presente secção dá um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

*Bases jurídicas*

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 03 do mapa de despesas da presente secção.

#### CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

##### 8 1 0 *Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e capitais de risco concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
21 850 000	21 668 000	29 997 659,77

Este artigo destina-se a registar os reembolsos do capital e o produto dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de riscos concedidos, por meio das dotações previstas nos capítulos 22 03, 19 08 e 19 01 do mapa de despesas da presente secção, a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica.

As receitas efectivas excedem, normalmente, os montantes previsionais inscritos no orçamento, em virtude do pagamento dos juros relativos a empréstimos especiais e capitais de risco que ainda possam ser desembolsados durante o exercício precedente, bem como durante o exercício em curso. Os juros relativos aos empréstimos especiais e aos capitais de risco correm a partir do momento do desembolso; os primeiros são pagos por semestre, os segundos, em geral, anualmente.

## COMISSÃO

## CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO (continuação)

8 1 1 **Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
13 805	13 805	36 049,15

Os empréstimos concedidos aos trabalhadores migrantes por meio de uma parte das dotações do artigo 04 04 03 do mapa de despesas da presente secção produzem juros e dão lugar a reembolsos de capital.

8 1 2 **Reembolso e produto dos juros dos empréstimos à construção concedidos pela Comissão a funcionários das instituições**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
—	p.m.	0,—

Os empréstimos à construção concedidos aos funcionários produzem juros e dão lugar a reembolsos de capital.

8 1 3 **Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação EC Investment Partners nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	11 290 423,84

Este artigo destina-se a registar os reembolsos do capital e o produto dos juros e dos capitais de risco concedidos por meio das dotações previstas no artigo 19 02 07 relativa à operação EC Investment Partners.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do artigo 19 02 07 do mapa de despesas da presente secção.

8 1 4 **Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3557/90 do Conselho, de 4 de Dezembro de 1990 relativo a uma assistência financeira a favor dos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo (JO L 347 de 12.12.1990, p. 1).

## CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS

8 2 0 **Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 04 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo II do mapa de despesas da presente secção dá um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 04 do mapa de despesas da presente secção.

**CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS** (continuação)

**8 2 1** *Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira aos países terceiros da Europa Central e Oriental*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 05 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo II do mapa de despesas da presente secção dá um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

*Bases jurídicas*

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 05 do mapa de despesas da presente secção.

**8 2 3** *Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência financeira aos países da Comunidade de Estados Independentes e da Mongólia*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 06 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo II do mapa de despesas da presente secção dá um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

*Bases jurídicas*

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 06 do mapa de despesas da presente secção.

**8 2 5** *Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência financeira aos países dos Balcãs Ocidentais*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 07 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo II do mapa de despesas da presente secção dá um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

*Bases jurídicas*

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 07 do mapa de despesas da presente secção.

**8 2 6** *Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom destinados a financiar a melhoria do grau de eficácia e de segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 08 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo II do mapa de despesas da presente secção dá um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

*Bases jurídicas*

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 08 do mapa de despesas da presente secção.

## COMISSÃO

**CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS FINANCEIROS NOS PAÍSES TERCEIROS E NOS ESTADOS-MEMBROS****8 3 0 *Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica***

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	10 704 697,94

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 09 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo II do mapa de despesas da presente secção dá um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

*Bases jurídicas*

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 09 do mapa de despesas da presente secção.

**8 3 1 *Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países da Europa Central e Oriental e dos Balcãs Ocidentais***

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 10 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo II do mapa de despesas da presente secção dá um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

*Bases jurídicas*

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 10 do mapa de despesas da presente secção.

**8 3 2 *Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos restantes países terceiros***

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 11 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo II do mapa de despesas da presente secção dá um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

*Bases jurídicas*

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 11 do mapa de despesas da presente secção.

**8 3 4 *Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul***

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 12 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo II do mapa de despesas da presente secção dá um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

*Bases jurídicas*

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 12 do mapa de despesas da presente secção.

**CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA****8 5 0*****Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento***

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
4 000 000	p.m.	4 680 000,—

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento dos eventuais dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento em remuneração desta participação.

*Bases jurídicas*

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de Julho de 1994, sobre a participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

COMISSÃO

**TÍTULO 9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

Artigo Número	Designação	Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
9 0 0	CAPÍTULO 9 0			
	<b>Receitas diversas</b>	37 000 000	20 000 000	77 555 517,94
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	37 000 000	20 000 000	77 555 517,94
	<b>Total do título 9</b>	<b>37 000 000</b>	<b>20 000 000</b>	<b>77 555 517,94</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>603 962 729</b>	<b>8 340 402 659</b>	<b>17 559 308 980,69</b>

**TÍTULO 9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

**9 0 0**

***Receitas diversas***

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
37 000 000	20 000 000	77 555 517,94

Receitas no âmbito do funcionamento dos serviços.



**RESUMO GERAL DAS DOTAÇÕES (2004 E 2003) E DA EXECUÇÃO (2002)**



Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINAN- CEIROS	474 730 403	487 768 403	456 388 289	496 526 289	433 246 630,34	446 901 309,16
02	EMPRESA	306 077 738	342 797 738	294 626 006	320 174 506	269 999 948,03	258 980 343,01
03	CONCORRÊNCIA	81 439 430	81 439 430	75 938 745	75 938 745	68 007 178,02	68 007 178,02
04	EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS	10 839 559 367	8 599 068 925	9 830 153 711	9 059 019 171	9 600 789 276,19	7 118 844 628,14
05	AGRICULTURA E DESENVOLVI- MENTO RURAL	50 459 480 211	48 927 013 647	48 404 458 612	47 783 913 838	46 534 813 704,66	44 918 057 632,24
06	ENERGIA E TRANSPORTES	1 346 296 320	1 330 344 312	958 457 281	1 003 919 781	990 285 564,84	854 855 284,87
07	AMBIENTE	319 711 478	301 152 478	289 490 567	262 452 567	262 835 805,90	214 383 498,76
08	INVESTIGAÇÃO	3 215 490 198	2 398 620 198	2 712 449 737	2 252 849 737	2 513 520 118,28	2 088 614 502,70
09	SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	1 179 109 785	1 035 618 785	989 632 212	933 692 212	1 048 834 369,63	952 952 411,33
10	INVESTIGAÇÃO DIRECTA	305 619 818	336 996 818	269 183 330	285 083 330	253 543 288,74	253 694 527,20
11	PESCA	931 067 217	934 072 892	901 354 232	883 037 207	1 093 223 121,80	682 207 633,27
12	MERCADO INTERNO	68 368 209	67 818 209	65 444 315	61 594 315	52 918 196,80	50 042 326,56
13	POLÍTICA REGIONAL	26 785 080 334	19 703 324 427	21 973 773 689	16 957 087 788	22 651 166 333,09	15 634 444 259,25
14	FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	106 599 945	100 611 945	53 155 482	74 457 482	80 666 587,63	70 067 530,56
15	EDUCAÇÃO E CULTURA	951 270 054	867 620 054	830 717 740	771 123 740	759 378 444,15	736 924 219,02
16	IMPrensa E COMUNICAÇÃO	173 163 680	165 718 023	147 205 246	138 773 246	124 260 477,01	120 455 332,36
17	SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSU- MIDORES	469 119 678	482 444 643	370 153 721	363 167 221	379 703 722,45	371 232 767,74
18	JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS	507 355 314	498 096 314	122 120 860	126 230 760	112 332 666,58	70 975 490,74
19	RELAÇÕES EXTERNAS	3 525 740 612	3 318 069 612	3 297 345 221	3 144 094 535	3 242 808 404,38	2 829 328 923,12
20	COMÉRCIO	73 771 527	75 099 527	69 553 940	69 151 940	62 658 918,47	60 295 038,24
21	DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP	1 176 134 983	1 166 037 323	1 149 086 717	1 181 639 717	1 143 974 899,37	973 400 095,17
22	ALARGAMENTO	1 284 088 520	1 931 538 520	1 972 265 186	1 825 516 872	1 922 914 039,81	1 308 528 795,45
23	AJUDA HUMANITÁRIA	507 297 794	510 297 794	458 282 111	458 282 111	535 443 550,31	489 381 924,28
24	LUTA CONTRA A FRAUDE	54 307 000	53 057 000	44 919 720	44 219 720	38 494 522,34	37 287 398,02
25	COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	194 235 979	199 435 979	176 608 091	173 608 091	167 132 130,13	164 060 233,42

## COMISSÃO

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26	ADMINISTRAÇÃO	686 259 637	687 854 637	614 988 195	614 988 195	721 039 475,90	723 118 966,81
27	ORÇAMENTO	1 476 313 179	1 476 313 179	66 156 907	66 156 907	50 499 668,67	50 499 668,67
28	AUDITORIA	9 385 182	9 385 182	9 222 709	9 222 709	18 067 419,77	18 067 419,77
29	ESTATÍSTICAS	118 279 922	114 472 122	83 195 908	102 925 908	108 229 300,06	104 768 476,50
30	PENSÕES	817 641 000	817 641 000	741 116 000	741 116 000	688 598 943,43	688 598 943,43
31	RESERVAS	608 583 845	455 980 765	514 338 131	374 273 731	0,—	0,—
	<b>Total</b>	<b>109 051 578 359</b>	<b>97 475 709 881</b>	<b>97 941 782 611</b>	<b>90 654 238 371</b>	<b>95 929 386 706,78</b>	<b>82 358 976 757,81</b>

TÍTULO XX

DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO



## TÍTULO XX

## DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
XX 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO				
<b>XX 01 01</b>	<b>Despesas relativas ao pessoal no activo dos domínios de intervenção</b>				
XX 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo vinculado à instituição				
XX 01 01 01 01	Remunerações e subsídios	5	1 318 290 000 <sup>(1)</sup>	1 306 971 000	1 277 521 733,—
XX 01 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5	24 093 000 <sup>(2)</sup>	12 762 000	10 983 589,76
XX 01 01 01 03	Adaptações das remunerações	5	15 600 000 <sup>(3)</sup>	p.m.	0,—
	<i>Subtotal</i>		1 357 983 000	1 319 733 000	1 288 505 322,76
XX 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações da Comissão				
XX 01 01 02 01	Remunerações e subsídios	5	125 139 579	125 056 000	99 593 584,91
XX 01 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5	13 090 000	9 715 000	11 283 000,—
XX 01 01 02 03	Dotações para cobrir eventuais adaptações das remunerações	5	1 495 000	p.m.	930 000,—
	<i>Subtotal</i>		139 724 579	134 771 000	111 806 584,91
	<i>Artigo XX 01 01 — Subtotal</i>		1 497 707 579	1 454 504 000	1 400 311 907,67
<b>XX 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão</b>				
XX 01 02 01	Pessoal externo vinculado à instituição				

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 500 000 euros está inscrita no capítulo 31 02 40.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 500 000 euros está inscrita no capítulo 31 02 40.<sup>(3)</sup> Uma dotação de 500 000 euros está inscrita no capítulo 31 02 40.

## COMISSÃO

## TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
XX 01 02 01 01	Agentes auxiliares	5	64 599 035 <sup>(1)</sup>	52 596 000	37 957 905,07
XX 01 02 01 02	Agentes auxiliares e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes actividades	5	22 967 154 <sup>(2)</sup>	23 098 000	16 568 572,32
XX 01 02 01 03	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente nos serviços da instituição	5	30 843 596 <sup>(3)</sup>	29 959 000	28 211 423,51
XX 01 02 01 04	Despesas de interpretação e conferências	5	27 635 000	23 936 000	21 228 080,—
XX 01 02 01 05	Serviços de apoio ao Serviço de Tradução	5	13 400 000	10 700 000	9 348 524,56
	<i>Subtotal</i>		159 444 785	140 289 000	113 314 505,46
XX 01 02 02	Pessoal externo das delegações da Comissão				
XX 01 02 02 01	Remunerações de outro pessoal	5	44 874 000	44 800 000	46 803 308,89
XX 01 02 02 02	Formação de jovens peritos e de peritos nacionais destacados	5	3 000 000	1 639 000	3 100 000,—
XX 01 02 02 03	Despesas relativas a outro pessoal e pagamentos de outros serviços	5	4 203 000	4 937 000	3 557 323,86
	<i>Subtotal</i>		52 077 000	51 376 000	53 460 632,75
XX 01 02 11	Outras despesas de gestão da instituição				
XX 01 02 11 01	Despesas de deslocações em serviço e recepções	5	49 491 550 <sup>(4)</sup>	45 164 000	43 569 990,40
XX 01 02 11 02	Despesas relativas a conferências e reuniões	5	29 766 699 <sup>(5)</sup>	26 765 500	23 945 384,95
XX 01 02 11 03	Reuniões de comités	5	28 432 221 <sup>(6)</sup>	21 065 000	20 146 536,—

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 322 142 euros está inscrita no capítulo 31 02 40.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 113 828 euros está inscrita no capítulo 31 02 40.

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 152 864 euros está inscrita no capítulo 31 02 40.

<sup>(4)</sup> Uma dotação de 1 429 892 euros está inscrita no capítulo 31 02 40.

<sup>(5)</sup> Uma dotação de 800 784 euros está inscrita no capítulo 31 02 40.

<sup>(6)</sup> Uma dotação de 650 334 euros está inscrita no capítulo 31 02 40.

COMISSÃO

## TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
XX 01 02 11 04	Estudos e consultas	5	6 398 211 <sup>(1)</sup>	6 435 000 <sup>(2)</sup>	4 243 546,68
XX 01 02 11 05	Desenvolvimento de sistemas de gestão e de informação	5	25 492 184 <sup>(3)</sup>	24 475 000	27 726 381,18
XX 01 02 11 06	Aperfeiçoamento profissional e formação na gestão propriamente dita	5	14 184 063 <sup>(4)</sup>	10 596 000	8 640 822,56
XX 01 02 11 07	Formação e aperfeiçoamento profissional de intérpretes de conferência	5	520 000	520 000	520 000,—
XX 01 02 11 08	Despesas de tecnologias de informação incorridas pelo Serviço Comum «Interpretação-Conferências»	5	1 178 000	1 085 000	1 060 000,—
	<i>Subtotal</i>		155 462 928	136 105 500	129 852 661,77
XX 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações da Comissão				
XX 01 02 12 01	Despesas relativas às deslocações em serviço, conferências e recepções	5	10 582 000	9 706 000	10 197 676,14
XX 01 02 12 02	Aperfeiçoamento profissional dos funcionários	5	1 150 000	947 000	551 000,—
	<i>Subtotal</i>		11 732 000	10 653 000	10 748 676,14
	<i>Artigo XX 01 02 — Subtotal</i>		378 716 713	338 423 500	307 376 476,12
XX 01 03	<b>Imóveis e despesas conexas</b>				
XX 01 03 01	Imóveis e despesas conexas da instituição				
XX 01 03 01 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	5	165 406 000	154 490 904	212 141 903,—
XX 01 03 01 02	Despesas relacionadas com imóveis	5	101 226 000	88 415 000	87 769 675,53
XX 01 03 01 03	Equipamento e mobiliário	5	61 544 000	48 997 500	55 960 637,03
XX 01 03 01 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	5	50 730 546	44 761 500	50 749 304,27
	<i>Subtotal</i>		378 906 546	336 664 904	406 621 519,83
XX 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações da Comissão				

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 192 558 euros está inscrita no capítulo 31 02 40.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.<sup>(3)</sup> Uma dotação de 663 501 euros está inscrita no capítulo 31 02 40.<sup>(4)</sup> Uma dotação de 369 177 euros está inscrita no capítulo 31 02 40.

## COMISSÃO

## TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
XX 01 03 02 01	Aquisição, arrendamento e despesas conexas	5	72 000 000	71 676 000	65 189 800,—
XX 01 03 02 02	Equipamento, mobiliário, fornecimentos e serviços	5	39 489 000	38 481 000	29 319 853,—
	<i>Subtotal</i>		111 489 000	110 157 000	94 509 653,—
	<i>Artigo XX 01 03 — Subtotal</i>		490 395 546	446 821 904	501 131 172,83
XX 01 05	<b><i>Despesas relacionadas com o pessoal no activo vinculado à investigação indirecta</i></b>				
XX 01 05 01	Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo vinculado à investigação indirecta	3	171 760 000		
XX 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação indirecta	3	43 670 000		
XX 01 05 03	Outras despesas de gestão da investigação indirecta	3	71 425 000		
	<i>Artigo XX 01 05 — Subtotal</i>		286 855 000		
	<b>Capítulo XX 01 — Total</b>		<b>2 653 674 838</b>	<b>2 239 749 404</b>	<b>2 208 819 556,62</b>

## TÍTULO XX

## DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

## CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

XX 01 01 *Despesas relativas ao pessoal no activo dos domínios de intervenção*

XX 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo vinculado à instituição  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 357 983 000 <sup>(1)</sup>	1 319 733 000	1 288 505 322,76
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 3 500 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.		

*Observações*

Com excepção do pessoal afecto a países terceiros, esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto no quadro de pessoal:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos seus países de origem,
- os outros abonos e subsídios diversos,
- no que respeita aos funcionários e aos agentes temporários, os subsídios por serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio,
- a indemnização compensatória atribuída ao funcionário titular da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, cuja remuneração líquida sofreu uma diminuição,
- a indemnização para um funcionário estagiário que perde a sua qualidade de funcionário devido a incompetência manifesta,
- a indemnização de rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição,
- o reembolso das despesas relativas à segurança das habitações dos funcionários afectados às delegações e aos secretariados na Comunidade,
- os subsídios fixos e os subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D, bem como dos agentes locais, e que não tenham podido ser compensados, segundo as modalidades previstas, por tempo livre,
- a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como a incidência do coeficiente corrector aplicado à parte das remunerações transferidas para um país diferente do do local de afectação,
- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou a sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,
- as despesas transitórias dos funcionários afectos a postos de trabalho nos novos Estados-Membros antes da adesão e que sejam convidados a continuar ao serviço nesses Estados após a data da adesão, e que, a título excepcional, beneficiarão da mesma situação financeira e material aplicada pela Comissão antes da adesão, em conformidade com o anexo X do Estatuto dos funcionários e das condições de emprego relativas a outros empregados das Comunidades Europeias, fixados pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68,
- as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

O montante das receitas afectadas em conformidade com o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro está avaliado em 31 303 000 euros.

## COMISSÃO

## TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

## CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO (continuação)

## XX 01 01 (continuação)

## XX 01 01 01 (continuação)

Nos últimos anos, a autoridade orçamental satisfaz plenamente os pedidos apresentados pela Comissão relativos a um reforço de pessoal, na condição de serem introduzidas reformas, tendo sobretudo em vista salvaguardar melhorias substantivas a nível da gestão e da execução do orçamento.

As dotações para os 25 lugares na reserva serão desbloqueadas quando forem preenchidas as seguintes condições pela Comissão:

- melhoria da execução orçamental, nomeadamente no tocante às prioridades do Parlamento Europeu, em particular aos projectos-piloto e às acções preparatórias, que deverão ser integrados no programa de trabalho;
- garantia de que a atribuição de lugares é consentânea com as prioridades políticas do Parlamento Europeu;
- avaliação das modificações efectuadas no contexto da reforma e, em particular, das medidas que ainda serão necessárias para que a reforma seja completada com sucesso até 15 de Janeiro de 2004;

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, e, nomeadamente, os seus artigos 20.º, 34.º, 56.º, 56.ºA, 56.ºB, 62.º, 64.º, 65.º, 65.ºA, 66.º, 67.º, 68.ºA, 69.º, 70.º a 75.º, o seu anexo VI, a secção 1 e os artigos 4.º, 4.ºA, 5.º a 10.º, 14.º, 14.ºA, 14.ºB, 15.º e 17.º, n.º 3, do seu anexo VII, bem como o artigo 15.º do seu anexo VIII.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 42.º e 47.º

Estatuto da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, e, nomeadamente, o seu artigo 95.º

Regulamento n.º 6/66/Euratom, 121/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de habitação, bem como o montante máximo e formas de atribuição do mesmo subsídio (JO L 150 de 12.8.1966, p. 2749/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 3358/94 (JO L 356 de 31.12.1994, p. 1).

Regulamento n.º 7/66/Euratom, 122/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de transporte, bem como o montante máximo e as regras de atribuição deste subsídio (JO L 150 de 12.8.1966, p. 2751/66).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Acto de Adesão dos novos Estados-Membros, assinado em 16 de Abril de 2003, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 33.º

## XX 01 01 02

Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações da Comissão

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
139 724 579	134 771 000	111 806 584,91

*Observações*

No que respeita aos números 19 01 01 02, 20 01 01 02, 21 01 01 02 e 22 01 01 02, relativos às delegações da Comunidade Europeia fora da Comunidade e às delegações junto de organizações internacionais com sede na Comunidade, esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto no quadro de pessoal:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- o risco de desemprego dos agentes temporários bem como os pagamentos a seu favor a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos seus países de origem,
- os outros abonos e subsídios diversos,
- as horas extraordinárias,
- as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários,
- as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

## CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO (continuação)

## XX 01 01 (continuação)

## XX 01 01 02 (continuação)

- as despesas ocasionadas pelos processos de recrutamento, nomeadamente: as despesas de publicação, de viagem e de estadia, bem como o seguro contra os riscos de acidente dos candidatos convocados, as despesas resultantes da organização de provas colectivas de recrutamento e as despesas médicas de recrutamento,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- o subsídio de residência provisória,
- as despesas de viagem dos funcionários e membros das respectivas famílias, por ocasião da sua entrada em funções, da sua partida ou da transferência que implique uma mudança de local de afectação,
- as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 27.º a 31.º, 33.º e 65.ºA, e os seus anexos III, VII e X.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 6/66/Euratom, 121/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de habitação, bem como o montante máximo e formas de atribuição do mesmo subsídio (JO L 150 de 12.8.1966, p. 2749/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 3358/94 (JO L 356 de 31.12.1994, p. 1).

Regulamento n.º 7/66/Euratom, 122/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de transporte, bem como o montante máximo e as regras de atribuição deste subsídio (JO L 150 de 12.8.1966, p. 2751/66).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1).

## XX 01 02

**Pessoal externo e outras despesas de gestão**

## XX 01 02 01

Pessoal externo vinculado à instituição

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
159 444 785 <sup>(1)</sup>	140 289 000	113 314 505,46
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 588 834 euros está inscrita no capítulo 31 02.		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

- a remuneração dos agentes auxiliares (na acepção do artigo 61.º do regime aplicável aos outros agentes), as contribuições patronais para o regime de segurança social dos agentes auxiliares, assim como a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração desses agentes,
- o montante necessário à remuneração dos auxiliares «guias» para deficientes,
- o recurso ao pessoal interino, nomeadamente escriturários e estenodactilógrafos,
- as despesas de pessoal incluídas nos contratos de empresa relativos à subcontratação técnica e administrativa e às prestações de serviços de natureza intelectual, bem como as despesas relativas a imóveis, material e funcionamento referentes a esse pessoal,
- as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária nos serviços da Comissão de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos ou às consultas de curta duração necessárias, nomeadamente, à preparação de actos em matéria de harmonização nos diferentes domínios. O intercâmbio é igualmente realizado a fim de permitir aos Estados-Membros aplicar uniformemente os actos comunitários,
- as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

## COMISSÃO

## TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

## CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO (continuação)

## XX 01 02 (continuação)

## XX 01 02 01 (continuação)

Esta dotação destina-se, além disso, a cobrir as seguintes despesas no âmbito da cooperação interinstitucional, dos serviços e das actividades interinstitucionais:

- em complemento das receitas reafectadas, os honorários, as contribuições sociais, as despesas de viagem e de estadia dos intérpretes auxiliares de conferência e outros intérpretes não permanentes, convocados pela Comissão ou pelo Serviço Comum «Interpretação-Conferências» para reuniões organizadas, quer pela Comissão, quer por outras instituições, e para as quais os serviços necessários não podem ser assegurados pelos intérpretes funcionários, temporários ou auxiliares da Comissão,
- todos os custos relacionados com o recrutamento, bem como com as prestações de serviços de intérpretes auxiliares de conferência relativas à preparação de reuniões e à formação,
- as despesas relativas aos operadores, técnicos e gestores de conferência convocados pelo Serviço Comum «Interpretação-Conferências» para reuniões organizadas, quer pela Comissão, quer por outras instituições, e para as quais as prestações de serviços não podem ser asseguradas por funcionários ou por agentes temporários ou auxiliares da Comissão,
- os serviços prestados à Comissão pelos intérpretes funcionários ou agentes temporários do Parlamento Europeu,
- os serviços prestados por tradutores e linguistas computacionais *freelance*, bem como as despesas decorrentes de trabalhos de dactilografia ou outros confiados a terceiros pelo Serviço de Tradução.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa das receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas orçamentais pertinentes, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro. O montante destas receitas é estimado em 569 000 euros.

O montante das receitas afectadas em conformidade com o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro está avaliado em 28 472 000 euros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, e, nomeadamente, o seu artigo 65.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## XX 01 02 02

Pessoal externo das delegações da Comissão

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
52 077 000	51 376 000	53 460 632,75

*Observações*

No que respeita aos números 19 01 02 02, 20 01 02 02, 21 01 02 02 e 22 01 02 02, relativos às delegações da Comunidade Europeia fora da Comunidade e às delegações junto de organizações internacionais com sede na Comunidade, esta dotação destina-se a cobrir:

- as remunerações dos agentes locais, bem como os encargos e benefícios sociais que incumbem à entidade empregadora,
- as quotas-partes patronais para o regime de segurança social complementar dos outros agentes,
- as prestações do pessoal interino e independente,
- as prestações de serviços confiadas a terceiros, designadamente para o desenvolvimento, manutenção e apoio dos sistemas informáticos desenvolvidos nas delegações.

## CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO (continuação)

## XX 01 02 (continuação)

## XX 01 02 02 (continuação)

Esta dotação cobre, no que respeita aos jovens peritos em formação e aos funcionários nacionais nas delegações:

- o financiamento ou o co-financiamento da formação de jovens peritos nacionais (titulares de diplomas do ensino superior) nas delegações da Comunidade Europeia,
- as despesas relativas aos seminários organizados para jovens diplomatas dos Estados-Membros e de países terceiros,
- as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária de funcionários dos Estados-Membros nas delegações.

O montante das receitas afectadas em conformidade com o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro está avaliado em 5 000 euros.

*Bases jurídicas*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o seu título IV.

## XX 01 02 11

Outras despesas de gestão da instituição

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
155 462 928 <sup>(1)</sup>	136 105 500 <sup>(2)</sup>	129 852 661,77
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 5 106 246 euros está inscrita no capítulo 31 02. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de funcionamento descentralizadas:

- as despesas de transporte, incluindo as despesas acessórias à emissão e à reserva dos títulos de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias de deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionalmente incorridas numa deslocação em serviço pelo pessoal vinculado ao estatuto da Comissão, bem como pelos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados junto dos serviços da Comissão (o reembolso de despesas de deslocações em serviço incorridas por conta de outras instituições ou órgãos comunitários, bem como por conta de terceiros, pode ser reafectado),
- as despesas realizadas a fim de cumprir obrigações de representação em nome da Comissão, por necessidades de serviço, dão lugar a reembolso (não pode ser imposta uma obrigação de representação aos funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições das Comunidades Europeias),
- as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para os grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos de peritos são efectuados com base nas decisões tomadas pela Comissão),
- as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados no âmbito do funcionamento dos comités instituídos pelo Tratado e pelos regulamentos, quer do Conselho, quer da Comissão, bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos de peritos são efectuados com base nas decisões tomadas pela Comissão),
- as despesas de bebidas e ocasionalmente de refeições ligeiras servidas aquando de reuniões internas,
- as despesas relativas a conferências, congressos e reuniões que a Comissão organiza em apoio da execução de políticas diversas,
- as despesas relativas à organização de conferências, seminários, reuniões, cursos de formação e estágios para os funcionários dos Estados-Membros que gerem ou controlam as operações financiadas pelos fundos comunitários ou as operações de cobrança de receitas que constituem os recursos próprios comunitários ou que colaboram no sistema de estatísticas comunitárias, bem como as despesas da mesma natureza para os funcionários dos países da Europa Central e Oriental que gerem ou controlam as operações financiadas no âmbito dos programas comunitários,
- as despesas relativas à formação de funcionários de países terceiros, desde que o exercício das responsabilidades de gestão ou de controlo dos mesmos tenha uma relação directa com a protecção dos interesses financeiros da Comunidade,
- as despesas diversas das conferências, congressos e reuniões em que a Comissão participa,
- as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afecto à Comissão não possa efectuá-los directamente,
- a aquisição de estudos já realizados ou subscrições junto de institutos de investigação especializados,

## COMISSÃO

## TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

## CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO (continuação)

## XX 01 02 (continuação)

## XX 01 02 11 (continuação)

- as despesas relativas à formação geral com vista ao melhoramento das competências do pessoal, bem como dos resultados e da eficácia da instituição:
  - o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,
  - o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,
  - as despesas relacionadas com a concepção, animação e avaliação da formação organizada pelos serviços da Comissão sob forma de cursos, seminários ou conferências (formadores/conferencistas e respectivas despesas de viagem e de estadia, bem como o apoio pedagógico),
  - as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,
  - as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,
  - as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,
  - o financiamento de material didáctico,
- as seguintes despesas relativas aos sistemas de informação e de gestão:
  - o desenvolvimento e a manutenção, sob contrato, dos sistemas de informação e de gestão,
  - os estudos, a documentação e a formação associados a esses sistemas, bem como a gestão dos trabalhos,
  - a aquisição de conhecimentos e peritagens no domínio informático do conjunto dos serviços: qualidade, segurança, tecnologia, metodologia de desenvolvimento, gestão informática, etc.,
  - o apoio técnico a esses sistemas e as operações técnicas necessárias para assegurar o seu bom funcionamento.

Esta dotação destina-se, além disso, a cobrir as seguintes despesas no âmbito da cooperação interinstitucional, dos serviços e das actividades interinstitucionais:

- as seguintes despesas relativas às acções de formação e de aperfeiçoamento de intérpretes de conferências:
  - uma contribuição financeira para os projectos ou os programas organizados no quadro de um ensino superior convenientemente qualificado ou de instituições de pós-graduação, com vista à formação dos intérpretes de conferências,
  - a atribuição de bolsas aos intérpretes estudantes a título de comparticipação nos custos de formação de pós-graduação,
  - a concessão de bolsas de estudos a intérpretes com vista a permitir-lhes, nomeadamente, adquirir línguas de trabalho adicionais,
- todas as despesas informáticas do Serviço Comum «Interpretação-Conferências» e, nomeadamente, as despesas relativas aos sistemas de informação e de gestão, às infra-estruturas buróticas, aos PC, aos servidores e às infra-estruturas associadas, ao equipamento periférico (impressoras, *scanners*, etc.) e ao material de escritório (fotocopiadora, fax, máquinas de escrever, dictafone, etc.), assim como as despesas gerais relativas às redes, suportes, assistência aos utilizadores, formação informática e às mudanças de local.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa das receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas orçamentais pertinentes, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro. O montante destas receitas é estimado em 1 028 000 euros.

O montante das receitas afectadas em conformidade com o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro está avaliado em 2 259 400 euros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º e os artigos 11.º a 14.º do seu anexo VII.

## CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO (continuação)

## XX 01 02 (continuação)

XX 01 02 12 Outras despesas de gestão das delegações da Comissão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
11 732 000	10 653 000	10 748 676,14

## Observações

No que respeita aos números 19 01 02 11, 20 01 02 11, 21 01 02 11 e 22 01 02 11, relativos às delegações da Comunidade Europeia fora da Comunidade e às delegações junto de organizações internacionais com sede na Comunidade, esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas e subsídios diversos relativos aos outros agentes,
- a aquisição, a renovação, a transformação e a manutenção do equipamento de carácter médico instalado nas delegações,
- as despesas relativas ao controlo médico dos funcionários, incluindo as análises e os exames médicos exigidos no âmbito desse controlo, as acções de animação cultural e as iniciativas de natureza a promover as relações sociais,
- as despesas com acções de aperfeiçoamento profissional e ou reciclagem do pessoal (cursos de línguas, cursos de entrada em serviço, melhoria dos conhecimentos profissionais, informação sobre a utilização de métodos modernos, seminários, cursos de formação no domínio da informática e cursos de formação diplomática),
- as despesas resultantes da aquisição do material e documentação necessários, bem como as despesas de análise resultantes do exame do funcionamento e das estruturas dos serviços,
- os subsídios fixos de funções para os funcionários obrigados a efectuar regularmente despesas de representação em função da natureza das funções que lhes são confiadas, bem como o reembolso das despesas efectuadas por funcionários habilitados pela Comissão, a fim de cumprir obrigações de representação em nome da Comissão, no interesse do serviço e no âmbito das suas actividades (no que se refere às delegações no interior do território da Comunidade, uma parte das despesas de alojamento é coberta pelo subsídio fixo de funções),
- as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias de deslocação em serviço bem como as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas em execução de uma deslocação em serviço pelos funcionários da Comissão.

O montante das receitas afectadas em conformidade com o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro está avaliado em 17 000 euros.

## Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º e os artigos 11.º a 14.º do seu anexo VII.

## XX 01 03

## Imóveis e despesas conexas

XX 01 03 01

Imóveis e despesas conexas da instituição

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
378 906 546	336 664 904	406 621 519,83

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

- as rendas e os foros enfiteúticos relativos aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,
- as despesas de aquisição ou de locação-aquisição de edifícios,
- a construção de imóveis,
- os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pela instituição,
- as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento,

## COMISSÃO

## TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

## CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO (continuação)

## XX 01 03 (continuação)

## XX 01 03 01 (continuação)

- as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],
- as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, à sua armazenagem e à sua evacuação,
- a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc., e as despesas relativas às alterações do equipamento de rede associado ao imóvel por destino, bem como as despesas de material relacionadas com essas obras [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],
- as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens e, nomeadamente, os contratos de vigilância dos edifícios, os contratos de manutenção das instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],
- as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente, a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],
- as despesas com peritagens jurídicas, financeiras e técnicas anteriores à aquisição, locação ou construção de imóveis,
- as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),
- as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,
- a compra, locação ou *leasing*, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de material técnico, nomeadamente:
  - material (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico, etc.),
  - material audiovisual, de biblioteca e de interpretação (cabins, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),
  - material das cantinas e dos restaurantes,
  - utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,
  - equipamento necessário para funcionários deficientes,
  - e ainda os estudos, a documentação e a formação ligados ao equipamento [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],
- a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário, nomeadamente:
  - a compra de mobiliário de escritório, de mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico, estantes para arquivos, etc.,
  - a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso,
  - o equipamento de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.),
  - equipamento específico para cantinas e restaurantes,
  - o aluguer de mobiliário,
  - as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

## CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO (continuação)

## XX 01 03 (continuação)

## XX 01 03 01 (continuação)

- a compra, locação, manutenção e reparação de material de transporte, nomeadamente:
  - a aquisição de material de transporte,
  - a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,
  - as despesas de aluguer de curta ou longa duração de automóveis sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel,
  - as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos de serviço (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.),
  - os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo) e as despesas de seguros referidas no artigo 75.º do Regulamento Financeiro,
- as despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:
  - a compra de uniformes para os contínuos e motoristas,
  - a compra e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
  - a compra ou reembolso de qualquer equipamento que possa revelar-se necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,
- as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório,
- outras despesas de funcionamento administrativo, tais como:
  - a inscrição em conferências, excluindo as despesas relativas à formação,
  - as quotas de associações profissionais e científicas,
  - o custo das medalhas para os funcionários que atingiram vinte anos de serviço,
  - as despesas de equipamento de edifícios em matéria de telecomunicações e, nomeadamente, a aquisição, aluguer, instalação e manutenção das centrais e sistemas de distribuição telefónica, os sistemas áudio e de videoconferência, a intercomunicação e as comunicações móveis, as despesas ligadas às redes de dados (equipamento e manutenção), bem como os serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),
  - a aquisição, locação ou *leasing* de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,
  - a aquisição, locação ou *leasing* de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,
  - a aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,
  - a instalação, configuração, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,
  - as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de reprografia, bem como para certos trabalhos de impressão confiados a terceiros,
  - as despesas de franquias postais e de porte da correspondência ordinária, dos relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como o correio interno da Comissão,
  - as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonía fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,
  - os custos das ligações telefónicas e informáticas inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,
  - os apoios técnico e logístico, a formação e outras actividades de interesse geral, relativos aos equipamentos informáticos e aos suportes lógicos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas para a documentação técnica sob forma de papel ou electrónica, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto de organizações internacionais, etc., os estudos de segurança e de garantia de qualidade relativos aos equipamentos informáticos e aos suportes lógicos.

As receitas provenientes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas orçamentais pertinentes, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro. O montante destas receitas é estimado em 864 000 euros.

O montante das receitas afectadas em conformidade com o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro está avaliado em 2 458 000 euros.

## COMISSÃO

## TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

## CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO (continuação)

## XX 01 03 (continuação)

## XX 01 03 01 (continuação)

*Bases jurídicas*

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## XX 01 03 02

Imóveis e despesas conexas das delegações da Comissão

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
111 489 000	110 157 000	94 509 653,—

*Observações*

No que respeita aos números 19 01 03 02, 20 01 03 02, 21 01 03 02 e 22 01 03 02, relativos às delegações da Comunidade Europeia fora da Comunidade e às delegações junto de organizações internacionais com sede na Comunidade, esta dotação destina-se a cobrir:

- no que respeita às rendas e encargos imobiliários relativos às delegações fora da Comunidade:
  - para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações fora da Comunidade ou pelos funcionários colocados fora da Comunidade: as rendas e encargos fiscais, os prémios de seguro, as despesas de adaptação e reparação e as despesas correntes relativas à segurança das pessoas e dos bens (cifras, cofres-fortes, gradeamentos, etc.),
  - para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações fora da Comunidade e para as residências dos delegados: as despesas de consumo de água, gás, electricidade e outros combustíveis, as despesas de conservação e de reparação, de manutenção, de remodelação e de mudança, bem como outras despesas correntes (nomeadamente: taxas de limpeza de ruas e recolha de lixo, compra de material de sinalização, etc.),
- no que respeita às rendas e encargos imobiliários relativos às delegações no interior do território comunitário:
  - para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações: rendas; despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento; prémios de seguro; despesas de conservação e reparação; despesas de adaptação e grandes reparações; despesas relativas à segurança, nomeadamente os contratos de vigilância, aluguer e renovação de extintores; aquisição e manutenção do material de combate a incêndios, renovação do equipamento dos funcionários bombeiros voluntários; despesas de controlo jurídico, etc.,
  - para os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelos funcionários: o reembolso das despesas relativas à segurança das instalações,
- as despesas relativas à aquisição de terrenos para construção e de imóveis (aquisição ou locação-aquisição) e à construção de imóveis para escritórios ou para habitações, incluindo as despesas de estudos preliminares e honorários diversos,
- a aquisição, locação, *leasing*, manutenção e reparação dos móveis e equipamentos, nomeadamente material audiovisual, de arquivo, de reprodução, de biblioteca, de interpretação, e o material especializado de burótica (fotocopiadoras, leitores-reprodutores, faxes, etc.), bem como à aquisição de documentação e de materiais destinados a estes equipamentos,
- a aquisição, manutenção e reparação de material técnico, tais como geradores e aparelhos de ar condicionado, bem como as despesas de instalação e de equipamento do material de carácter social instalado nas delegações,
- a aquisição, renovação, locação, *leasing*, manutenção e reparação do material de transporte, incluindo ferramentas,
- os prémios de seguro dos veículos,
- a compra de obras, documentos e outras publicações não periódicas, incluindo actualizações, bem como as despesas relativas às assinaturas de jornais, periódicos e publicações diversas, as despesas de encadernação e outras despesas indispensáveis para a conservação das obras periódicas,

## CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO (continuação)

## XX 01 03 (continuação)

## XX 01 03 02 (continuação)

- os pagamentos às agências noticiosas,
- a compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos de reprografia, bem como para certos trabalhos de impressão confiados a terceiros,
- as despesas de transporte e desalfandegamento de material, a compra e limpeza de uniformes para contínuos, motoristas, etc., os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil, seguro contra o roubo), as despesas ligadas às reuniões internas (bebidas e, eventualmente, refeições ligeiras), bem como despesas de participação em conferências ou colóquios, de inscrição em associações profissionais ou científicas,
- as despesas com estudos, inquéritos e consultas no âmbito do funcionamento administrativo das delegações, bem como todas as outras despesas de funcionamento não previstas especialmente nos outros números deste artigo,
- as despesas de franquia e de porte da correspondência, relatórios e publicações, bem como as despesas relativas a encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, terrestre, marítima e ferroviária,
- as despesas relativas à mala diplomática,
- o conjunto das despesas em matéria de mobiliário e de equipamento para as habitações colocadas à disposição dos funcionários,
- a aquisição, locação ou *leasing* de equipamentos de informática, nomeadamente computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de ligação e suportes lógicos necessários ao seu funcionamento,
- a aquisição, locação ou locação-aquisição de equipamentos ligados à reprodução de informação em papel, nomeadamente impressoras e *scanners*,
- a aquisição, locação ou locação-aquisição de centrais e sistemas de distribuição telefónica e de equipamentos para a transmissão de dados, bem como os suportes lógicos necessários ao seu funcionamento,
- taxas de assinatura e despesas ligadas às comunicações por cabo ou via rádio (telefone, telégrafo, telex, fax), redes de transmissão de dados, serviços telemáticos, etc., bem como aquisição de listas telefónicas,
- instalação, configuração, manutenção, documentação e material ligado a estes equipamentos,
- as eventuais despesas relativas às operações de segurança activa nas delegações em caso de urgência.

O montante das receitas afectadas em conformidade com o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro está avaliado em 1 180 000 euros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu anexo X.

## XX 01 05

**Despesas relacionadas com o pessoal no activo vinculado à investigação indirecta**

## XX 01 05 01

Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo vinculado à investigação indirecta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
171 760 000		

*Observações*

O texto seguinte constitui uma observação comum a todos os domínios de intervenção (Empresas, Energia e Transportes, Investigação Indirecta, Sociedade da Informação e Pesca) que participam nas acções indirectas do sexto programa-quadro de investigação.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal relativas a 226 agentes (176 A, 32 B e 18 C) no âmbito das acções indirectas do programa-quadro no domínio nuclear, bem como as relativas a 1 511 agentes (825 A, 262 B e 424 C) correspondentes às acções indirectas do programa-quadro não nuclear.

## COMISSÃO

## TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

## CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO (continuação)

## XX 01 05 (continuação)

## XX 01 05 01 (continuação)

A distribuição dessas dotações para despesas de pessoal apresenta-se da seguinte forma:

Programa	Dotações
Programa-quadro nuclear	31 700 000
Programa-quadro não nuclear	140 060 000
<b>Total</b>	<b>171 760 000</b>

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputados ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem «receitas afectadas» nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão origem à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, que faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

*Bases jurídicas*

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu da investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu da investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu da investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu da investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

## XX 01 05 02

Pessoal externo vinculado à investigação indirecta

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
43 670 000		

*Observações*

O texto seguinte constitui uma observação comum a todos os domínios de intervenção (Empresas, Energia e Transportes, Investigação Indirecta, Sociedade da Informação e Pesca) que participam nas acções indirectas do sexto programa-quadro de investigação.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com pessoal externo inerentes ao conjunto da gestão da investigação, no âmbito das acções indirectas.

A distribuição dessas dotações para despesas de pessoal apresenta-se da seguinte forma:

Programa	Dotações
Programa-quadro nuclear	2 100 000
Programa-quadro não nuclear	41 570 000
<b>Total</b>	<b>43 670 000</b>

## CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO (continuação)

## XX 01 05 (continuação)

## XX 01 05 02 (continuação)

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputados ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem «receitas afectadas» nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão origem à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, que faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

*Bases jurídicas*

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu da investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu da investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu da investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu da investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

## XX 01 05 03

Outras despesas de gestão da investigação indirecta

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
71 425 000		

*Observações*

O texto seguinte constitui uma observação comum a todos os domínios de intervenção (Empresas, Energia e Transportes, Investigação Indirecta, Sociedade da Informação e Pesca) que participam nas acções indirectas do sexto programa-quadro de investigação.

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas administrativas inerentes ao conjunto da gestão da investigação no âmbito das acções indirectas.

A distribuição dessas dotações para despesas de pessoal apresenta-se da seguinte forma:

Programa	Dotações
Programa-quadro nuclear	5 200 000
Programa-quadro não nuclear	66 225 000
<b>Total</b>	<b>71 425 000</b>

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputados ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem «receitas afectadas» nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão origem à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, que faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO (continuação)

XX 01 05 (continuação)

XX 01 05 03 (continuação)

*Bases jurídicas*

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu da investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu da investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu da investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu da investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

*TÍTULO 01*  
**ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS**



**TÍTULO 01**  
**ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS**

**Objectivos gerais**

Este domínio visa assegurar o funcionamento harmonioso da União Económica e Monetária e a prestação à Comissão e às outras instituições comunitárias de consultoria de elevada qualidade sobre questões económicas e financeiras. Isto implica o acompanhamento dos progressos económicos na UE e nos países terceiros, a ligação com organizações internacionais e o seguimento dos problemas financeiros internacionais.

Em 2004, os principais objectivos neste domínio são os seguintes: assegurar o êxito do alargamento, através da integração efectiva dos novos Estados-Membros na UEM e, posteriormente, na zona euro, consolidar a aplicação do pacto de estabilidade e crescimento, contribuindo para o reforço da coordenação económica e orçamental, integrar de forma mais adequada o problema da estabilidade do sistema financeiro na nossa análise económica e, por fim, apoiar o desenvolvimento económico dos nossos vizinhos através do diálogo económico, da prestação atempada de consultoria económica e, sempre que relevante, prestação de assistência macrofinanciera.

As actividades operacionais incluem designadamente a contracção e a concessão de empréstimos ao abrigo dos Tratados e a gestão da tesouraria e do Fundo de Garantia, assim como a implementação da assistência macroeconómica a países terceiros.

**Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»	58 040 403	58 040 403	55 077 289	55 077 289	49 580 627,97	49 580 627,97
01 02	UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA	11 650 000	8 650 000	8 500 000	17 500 000	17 863 992,30	34 023 550,45
01 03	QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS	90 200 000	119 638 000	104 200 000	112 638 000	112 500 000,—	119 437 500,—
01 04	OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS	314 840 000	301 440 000	288 611 000	311 311 000	253 302 010,07	243 859 630,74
	<b>Título 01 — Total</b>	<b>474 730 403</b>	<b>487 768 403</b>	<b>456 388 289</b>	<b>496 526 289</b>	<b>433 246 630,34</b>	<b>446 901 309,16</b>

**Recursos humanos**

	2004	2003	2002
Quadro do pessoal — Orçamento para funcionamento	438	423	419
Pessoal de apoio — Artigo XX 01 02 (antigo título A-7)	70	69	50
Serviço linguístico (reafecção) <sup>(1)</sup>	24	27	26
<b>Total</b>	<b>532</b>	<b>519</b>	<b>495</b>

<sup>(1)</sup> Atribuído ao presente domínio de intervenção via Serviço de Tradução e Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

**TÍTULO 01**  
**ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS**

**CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»**

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
01 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»				
<b>01 01 01</b>	<b>Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»</b>	5	38 892 115 <sup>(1)</sup>	37 870 160	33 497 976,78
<b>01 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»</b>				
01 01 02 01	Pessoal externo	5	4 381 082	4 205 716	2 801 058,56
01 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	4 958 142 <sup>(2)</sup>	4 289 054 <sup>(3)</sup>	3 641 905,01
	Artigo 01 01 02 — Subtotal		9 339 224	8 494 770	6 442 963,57
<b>01 01 03</b>	<b>Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»</b>	5	9 809 064	8 712 359	9 639 687,62
	<b>Capítulo 01 01 — Total</b>		<b>58 040 403</b>	<b>55 077 289</b>	<b>49 580 627,97</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 100 239 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 60 822 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 60 822 euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»  
(continuação)01 01 01 **Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
38 892 115 <sup>(1)</sup>	37 870 160	33 497 976,78

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 100 239 euros está inscrita no capítulo 31 01.01 01 02 **Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»**

01 01 02 01

Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 381 082	4 205 716	2 801 058,56

01 01 02 11

Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 958 142 <sup>(1)</sup>	4 289 054 <sup>(2)</sup>	3 641 905,01

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 60 822 euros está inscrita no capítulo 31 01.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 60 822 euros está inscrita no capítulo 31 01.

01 01 03

**Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
9 809 064	8 712 359	9 639 687,62

COMISSÃO  
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

**CAPÍTULO 01 02 — UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 02	UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA							
01 02 02	<i>Coordenação e vigilância da União Económica e Monetária</i>	5	5 650 000	5 650 000	5 500 000	5 500 000	5 132 082,80	5 132 082,80
01 02 04	<i>Prince — Comunicação relativa à União Econó- mica e Monetária, inclu- indo o euro</i>	3	6 000 000	3 000 000	3 000 000	12 000 000	12 731 909,50	28 891 467,65
	<b>Capítulo 01 02 — Total</b>		<b>11 650 000</b>	<b>8 650 000</b>	<b>8 500 000</b>	<b>17 500 000</b>	<b>17 863 992,30</b>	<b>34 023 550,45</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 02 — UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA (continuação)

01 02 02 *Coordenação e vigilância da União Económica e Monetária*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 650 000	5 650 000	5 500 000	5 500 000	5 132 082,80	5 132 082,80

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	5 500 000	5 500 000				
Dotações 2004	5 650 000		5 650 000			
Total	11 150 000	5 500 000	5 650 000			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a realização ou o prosseguimento e a exploração dos seguintes inquéritos, bem como a sua introdução nos países candidatos à adesão:

- decisões tomadas pela Comissão em 15 de Novembro de 1961:
  - inquérito mensal de conjuntura junto dos responsáveis de empresas da Comunidade (prosseguido desde 1962),
  - inquérito de conjuntura no sector da construção (prosseguido desde 1963),
  - inquérito de conjuntura sobre o investimento (prosseguido desde 1966),
  - inquérito de conjuntura no sector do comércio a retalho,
  - inquérito de conjuntura no sector dos serviços,
  - inquérito *ad hoc* sobre assuntos da actualidade,
- decisão do Conselho de 15 de Setembro de 1970:
  - inquérito de conjuntura da Comunidade Económica Europeia junto dos consumidores (prosseguido desde 1972).

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas relativas aos estudos, análises, avaliações, assistência técnica, compra de bases de dados e de programas informáticos, bem como ao co-financiamento e apoio de acções relativas:

- à fiscalização económica, análise da combinação das medidas e coordenação das políticas económicas,
- aos aspectos externos da União Económica e Monetária,
- ao acompanhamento das reformas estruturais e ao melhoramento do funcionamento dos mercados na União Económica e Monetária,
- à coordenação com as instituições financeiras europeias e à análise e desenvolvimento dos mercados financeiros,
- à cooperação com os operadores e os responsáveis pelas decisões económicas nos citados domínios,
- ao alargamento da União Económica e Monetária.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

## CAPÍTULO 01 02 — UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA (continuação)

## 01 02 04 Prince — Comunicação relativa à União Económica e Monetária, incluindo o euro

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 000 000	3 000 000	3 000 000	12 000 000	12 731 909,50	28 891 467,65

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	20 197 476	10 500 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000	6 697 476
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	3 000 000	1 500 000		500 000	500 000	500 000
Dotações 2004	6 000 000		2 000 000	2 000 000	1 000 000	1 000 000
Total	29 197 476	12 000 000	3 000 000	3 500 000	2 500 000	8 197 476

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de medidas de informação prioritárias sobre políticas comunitárias em todos os aspectos das regras e funcionamento da UEM, dos benefícios de uma coordenação mais estreita das políticas e das reformas estruturais e a fazer face às necessidades de informação persistentes dos cidadãos, autoridades locais e empresas relativas ao euro.

Esta acção é concebida como um meio eficaz de comunicação e de diálogo entre os cidadãos da União Europeia e as instituições comunitárias. Toma em conta as especificidades nacionais e regionais, em estreita cooperação com as autoridades dos Estados-Membros.

Esta acção é constituída:

- por parcerias com os Estados-Membros, nomeadamente em ligação com os novos Estados-Membros,
- por parcerias transnacionais com empresas e com a sociedade civil,
- por acções de informação nos países terceiros,
- pelo desenvolvimento de instrumentos de informação (publicações, sítio internet, exposições, produtos audiovisuais, informações televisivas, sondagens, etc.),
- pela participação sistemática de membros do Parlamento Europeu nas campanhas de informação,
- por acções de explicação do papel internacional do euro e da utilidade da existência de mercados financeiros coordenados a nível internacional,

COMISSÃO

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 02 — UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA (continuação)

01 02 04 (continuação)

Em 2 de Julho de 2002, a Comissão adoptou uma comunicação ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre uma estratégia de informação e de comunicação para a União Europeia [COM(2002) 350 final]. Esta comunicação propõe um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O grupo interinstitucional da informação (GII) co-presidido pela Comissão, pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes com base num relatório elaborado pela Comissão.

Além disso, a Comissão deve apresentar trimestralmente à comissão competente do Parlamento Europeu um relatório sobre a execução do programa e a programação para o ano seguinte.

*Bases jurídicas*

Tarefa resultante das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao regulamento geral das Comunidades Europeias, n.º 2 do artigo 49.º (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 03	QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS							
<b>01 03 01</b>	<b>Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento</b>							
01 03 01 01	Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito	4	p.m.	8 438 000	p.m.	8 438 000	0,—	8 437 500,—
01 03 01 02	Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento — Parte mobilizável do capital subscrito	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	<i>Artigo 01 03 01 — Subtotal</i>		p.m.	8 438 000	p.m.	8 438 000	0,—	8 437 500,—
<b>01 03 02</b>	<b>Assistência macroeconómica</b>							
01 03 02 01	Assistência macroeconómica aos países parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central	4	25 200 000	31 200 000	24 200 000	24 200 000	12 500 000,—	11 000 000,—
01 03 02 02	Assistência macroeconómica aos países dos Balcãs Ocidentais não afectados por uma estratégia de pre-adesão	4	65 000 000	80 000 000	80 000 000	80 000 000	100 000 000,—	100 000 000,—
	<i>Artigo 01 03 02 — Subtotal</i>		90 200 000	111 200 000	104 200 000	104 200 000	112 500 000,—	111 000 000,—
	<b>Capítulo 01 03 — Total</b>		<b>90 200 000</b>	<b>119 638 000</b>	<b>104 200 000</b>	<b>112 638 000</b>	<b>112 500 000,—</b>	<b>119 437 500,—</b>

COMISSÃO

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS (continuação)

## 01 03 01 Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento

01 03 01 01 Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	8 438 000	p.m.	8 438 000	0,—	8 437 500,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	35 437 500	8 438 000	8 438 000	8 438 000	4 050 000	6 073 500
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
<b>Total</b>	<b>35 437 500</b>	<b>8 438 000</b>	<b>8 438 000</b>	<b>8 438 000</b>	<b>4 050 000</b>	<b>6 073 500</b>

*Bases jurídicas*

Decisão 90/674/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1990, relativa à celebração do Acordo constitutivo do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 372 de 31.12.1990, p. 1).

Decisão 97/135/CE do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativa à subscrição pela Comunidade Europeia de acções suplementares na sequência da decisão de duplicar o capital do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 52 de 22.2.1997, p. 15).

## CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS (continuação)

## 01 03 01 (continuação)

01 03 01 02 Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento — Parte mobilizável do capital subscrito  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	p.m.					

## Observações

Esta dotação tem por objectivo o financiamento em caso de mobilização da contrapartida do capital subscrito pela Comunidade Europeia.

## Bases jurídicas

Decisão 90/674/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1990, relativa à celebração do Acordo constitutivo do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 372 de 31.12.1990, p. 1).

Decisão 97/135/CE do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativa à subscrição pela Comunidade Europeia de acções suplementares na sequência da decisão de duplicar o capital do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 52 de 22.2.1997, p. 15).

COMISSÃO

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS (continuação)

## 01 03 02 Assistência macroeconómica

01 03 02 01 Assistência macroeconómica aos países parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 200 000	31 200 000	24 200 000	24 200 000	12 500 000,—	11 000 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	— <sup>(1)</sup>					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	5 000 000	4 500 000	500 000			
Dotações 2003	24 200 000	19 700 000	5 500 000	—	—	-1 000 000 <sup>(2)</sup>
Dotações 2004	25 200 000		25 200 000	—		
Total	54 400 000	24 200 000	31 200 000	—	—	-1 000 000

<sup>(1)</sup> Após dedução de 13 000 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.  
<sup>(2)</sup> Este montante será objecto de uma transferência ou de um desbloqueio.

## Observações

Esta assistência de carácter excepcional tem por objectivo atenuar os obstáculos financeiros de certos países terceiros em caso de dificuldades macroeconómicas caracterizadas por graves desequilíbrios orçamentais e/ou da balança de pagamentos. Está directamente associada à execução nos países beneficiários de medidas de estabilização macroeconómica e de ajustamento estrutural. A intervenção comunitária é em geral complementar à do Fundo Monetário Internacional, coordenada com outros doadores bilaterais.

A Comissão informará a autoridade orçamental duas vezes por ano sobre as situações macroeconómica e política dos países beneficiários.

## Bases jurídicas

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de Novembro de 1997, relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 2000/244/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia, tendo em vista conceder uma assistência excepcional ao Tajiquistão (JO L 77 de 28.3.2000, p. 11).

Decisão 2002/1006/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que atribui uma ajuda financeira suplementar à Moldávia (JO L 351 de 28.12.2002, p. 76).

## CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS (continuação)

## 01 03 02 (continuação)

01 03 02 02 Assistência macroeconómica aos países dos Balcãs Ocidentais não afectados por uma estratégia de pré-adesão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
65 000 000	80 000 000	80 000 000	80 000 000	100 000 000,—	100 000 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	45 000 000 <sup>(1)</sup>	25 000 000	15 000 000	5 000 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	80 000 000	55 000 000	25 000 000			
Dotações 2004	65 000 000		40 000 000	25 000 000		
<b>Total</b>	<b>190 000 000</b>	<b>80 000 000</b>	<b>80 000 000</b>	<b>30 000 000</b>		

(<sup>1</sup>) Após dedução de 10 000 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

## Observações

Esta assistência de carácter excepcional tem por objectivo atenuar os obstáculos financeiros de certos países terceiros no caso de dificuldades macroeconómicas caracterizadas por graves desequilíbrios orçamentais e/ou da balança de pagamentos.

Está directamente associada à execução nos países beneficiários de medidas de estabilização macroeconómica e de ajustamento estrutural. A intervenção comunitária é em geral complementar à do Fundo Monetário Internacional, coordenada com outros doadores bilaterais.

A Comissão informará a autoridade orçamental, de seis em seis meses, sobre a situação macroeconómica dos países beneficiários.

## Bases jurídicas

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, que atribui uma ajuda macrofinanceira suplementar à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31), tal como alterada pela Decisão 2001/900/CE (JO L 344 de 18.12.2001, p. 29).

Decisão 2001/511/CE do Conselho, de 27 de Junho de 2001, relativa à concessão de uma nova assistência financeira excepcional ao Kosovo (JO L 183 de 6.7.2001, p. 42).

Decisão 2001/549/CE do Conselho, de 16 de Julho de 2001, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 197 de 21.7.2001, p. 38), tal como alterada pela Decisão 2001/901/CE (JO L 344 de 18.12.2001, p. 30).

Decisão 2002/882/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federal da Jugoslávia (JO L 308 de 9.11.2002, p. 25).

Decisão 2002/883/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, que atribui uma ajuda macrofinanceira suplementar à Bósnia-Herzegovina (JO L 308 de 9.11.2002, p. 28).

Decisão 2003/825/CE do Conselho, de 25 de Novembro de 2003, que altera a Decisão 2002/882/CE relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia no que diz respeito à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Sérvia e Montenegro (JO L 311 de 27.11.2003, p. 28).

## COMISSÃO

## TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 04	OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS							
<b>01 04 01</b>	<b>Garantias da Comunidade Europeia para operações de empréstimo</b>							
01 04 01 01	Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos	6.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 01 02	Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom	6.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 01 03	Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos destinados à promoção dos investimentos na Comunidade	6.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 01 04	Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica	6.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 01 05	Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos países terceiros da Europa Central e Oriental	6.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 01 06	Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos novos Estados independentes e da Mongólia	6.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 01 07	Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira aos países dos Balcãs Ocidentais	6.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO  
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 04 01 08	Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento de segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes	6.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 01 09	Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica	6.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 01 10	Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países da Europa Central e Oriental e dos Balcãs Ocidentais	6.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 01 11	Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a outros países terceiros	6.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 01 12	Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul	6.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 01 13	Reserva para empréstimos e garantias dos empréstimos em benefício de e nos países terceiros	6.2	221 000 000	221 000 000	217 000 000	217 000 000	0,—	0,—
01 04 01 14	Transferências para o Fundo de Garantia a título de novas operações	6.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	170 490 000,—	170 490 000,—
	<i>Artigo 01 04 01 — Subtotal</i>		221 000 000	221 000 000	217 000 000	217 000 000	170 490 000,—	170 490 000,—
01 04 02	<b>Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos à Grécia na sequência dos sismos de Fevereiro e Março de 1981, de Setembro de 1986 e de 1999</b>	3	56 000	56 000	264 000	264 000	490 326,54	490 326,54

## COMISSÃO

## TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 04 03	<i>Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos a Portugal na sequência do ciclone de Outubro de 1993 na Madeira</i>	3	284 000	284 000	347 000	347 000	406 497,—	406 497,—
01 04 04	<i>Medidas visando a integração progressiva no orçamento geral das actividades financiadas a título da CECA</i>	3	—	—	—	p.m.	0,—	500 000,—
01 04 05	<i>Programa para as empresas: melhoramento do quadro financeiro das pequenas e médias empresas</i>	3	91 000 000	43 000 000	71 000 000	27 700 000	74 915 186,53	24 478 605,70
01 04 06	<i>Realização da iniciativa «Emprego» (1998-2000)</i>	3	p.m.	36 100 000	p.m.	66 000 000	0,—	47 494 201,50
01 04 07	<i>Participações nos fundos de capital de risco das redes transeuropeias</i>	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	7 000 000,—	0,—
01 04 08	<i>Bonificação anual de juros em proveito de empréstimos excepcionais aos Estados — Membros afectados pelas inundações de 2002</i>	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
01 04 09	<i>Fundo Europeu de Investimento</i>							
01 04 09 01	Fundo Europeu de Investimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito	3	p.m.	p.m.				
01 04 09 02	Fundo Europeu de Investimento — Parte mobilizável do capital subscrito	3	p.m.	p.m.				
	<i>Artigo 01 04 09 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.				
01 04 10	<i>Segurança nuclear</i>	3	2 500 000	1 000 000				
	<b>Capítulo 01 04 — Total</b>		<b>314 840 000</b>	<b>301 440 000</b>	<b>288 611 000</b>	<b>311 311 000</b>	<b>253 302 010,07</b>	<b>243 859 630,74</b>

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

01 04 01 *Garantias da Comunidade Europeia para operações de empréstimo*

01 04 01 01 Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

A garantia da Comunidade Europeia diz respeito aos empréstimos contraídos nos mercados de capitais ou junto de instituições financeiras. O capital em dívida dos empréstimos que podem assim ser concedidos aos Estados-Membros é limitado a 14 mil milhões de euros.

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão assegurar o serviço da dívida em lugar dos devedores faltosos.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 397/75 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1975, relativo aos empréstimos comunitários (JO L 46 de 20.2.1975, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 682/81 do Conselho, de 16 de Março de 1981, que organiza o mecanismo dos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 73 de 19.3.1981, p. 1).

Decisão 83/298/CEE do Conselho, de 16 de Maio de 1983, relativa a um empréstimo comunitário a favor da República Francesa (JO L 153 de 11.6.1983, p. 44).

Regulamento (CEE) n.º 1131/85 do Conselho, de 30 de Abril de 1985, que altera o Regulamento (CEE) n.º 682/81 que organiza o mecanismo dos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 118 de 1.5.1985, p. 59).

Decisão 85/543/CEE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1985, relativa à contracção de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (JO L 341 de 19.12.1985, p. 17).

Regulamento (CEE) n.º 1969/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, que estabelece um mecanismo único de apoio financeiro a médio prazo das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 178 de 8.7.1988, p. 1).

Decisão 91/136/CEE do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativa à contracção de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (JO L 66 de 13.3.1991, p. 22).

Decisão 93/67/CEE do Conselho, de 18 de Janeiro de 1993, relativa à concessão de um empréstimo comunitário a favor da República Italiana (JO L 22 de 30.1.1993, p. 121).

Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1).

Acto, de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23), e, nomeadamente, a declaração da Comunidade Económica Europeia constante da acta final relativa à aplicação do mecanismo de contracção de empréstimos comunitários em benefício de Portugal.

01 04 01 02 Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

O montante máximo dos empréstimos contraídos autorizados está fixado em 4 000 milhões de euros, dos quais 500 milhões autorizados pela Decisão 77/270/Euratom, 500 milhões pela Decisão 80/29/Euratom, 1 000 milhões pela Decisão 82/170/Euratom, 1 000 milhões pela Decisão 85/537/Euratom e 1 000 milhões pela Decisão 90/212/Euratom.

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão assegurar o serviço da dívida em lugar dos devedores faltosos.

## COMISSÃO

## TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

## 01 04 01 (continuação)

## 01 04 01 02 (continuação)

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

*Bases jurídicas*

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

Decisão 77/271/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 11).

Decisão 80/29/Euratom do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 12 de 17.1.1980, p. 28).

Decisão 82/170/Euratom do Conselho, de 15 de Março de 1982, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 78 de 24.3.1982, p. 21).

Decisão 85/537/Euratom do Conselho, de 5 de Dezembro de 1985, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que respeita ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão é habilitada a contrair tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 334 de 12.12.1985, p. 23).

Decisão 90/212/Euratom do Conselho, de 23 de Abril de 1990, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 112 de 3.5.1990, p. 26).

## 01 04 01 03

Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos destinados à promoção dos investimentos na Comunidade

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

O montante máximo dos empréstimos autorizados está fixado em 6 830 milhões de euros, dos quais 1 000 milhões autorizados pela Decisão 78/870/CEE, 1 000 milhões pela Decisão 82/169/CEE, 1 080 milhões pelas Decisões 81/19/CEE e 81/1013/CEE, do qual é necessário deduzir os montantes dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios para os mesmos fins, 3 000 milhões pela Decisão 83/200/CEE e 750 milhões pela Decisão 87/182/CEE.

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão assegurar o serviço da dívida em lugar dos devedores faltosos.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

*Bases jurídicas*

Decisão 78/870/CEE do Conselho, de 16 de Outubro de 1978, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 298 de 25.10.1978, p. 9).

Decisão 79/486/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1979, que dá aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 125 de 22.5.1979, p. 16).

Decisão 80/739/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1980, que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 205 de 17.8.1980, p. 19).

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

## 01 04 01 (continuação)

## 01 04 01 03 (continuação)

Decisão 80/1103/CEE do Conselho, de 25 de Novembro de 1980, que completa no que se refere à afectação de uma parte da segunda fracção do empréstimo contraído, a Decisão 80/739/CEE que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 326 de 2.12.1980, p. 19).

Decisão 81/19/CEE do Conselho, de 20 de Janeiro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelo sismo ocorrido em Itália em Novembro de 1980 (JO L 37 de 10.2.1981, p. 21).

Decisão 81/1013/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Fevereiro/Março de 1981 (JO L 367 de 23.12.1981, p. 27).

Decisão 82/169/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1982, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 78 de 24.3.1982, p. 19).

Decisão 82/268/CEE do Conselho, de 26 de Abril de 1982, que dá aplicação à Decisão 82/169/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 116 de 30.4.1982, p. 16).

Decisão 83/200/CEE do Conselho, de 19 de Abril de 1983, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos ao abrigo do novo instrumento comunitário com vista a promover os investimentos na Comunidade (JO L 112 de 28.4.1983, p. 26).

Decisão 83/308/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos ao abrigo do novo instrumento comunitário com vista a promover os investimentos na Comunidade (JO L 164 de 23.6.1983, p. 31).

Decisão 84/383/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1984, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos ao abrigo do novo instrumento comunitário com vista a promover os investimentos na Comunidade (JO L 208 de 3.8.1984, p. 53).

Decisão 87/182/CEE do Conselho, de 9 de Março de 1987, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário tendo em vista promover os investimentos na Comunidade (JO L 71 de 14.3.1987, p. 34).

## 01 04 01 04

Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

## Observações

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado às decisões de concessão de empréstimos infracitadas.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

## Bases jurídicas

Decisão 91/510/CEE do Conselho, de 23 de Setembro de 1991, relativa à concessão de um empréstimo a médio prazo à Argélia num montante máximo de 400 milhões de euros em capital (JO L 272 de 28.9.1991, p. 90).

Decisão 94/938/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Argélia num montante máximo de 200 milhões de euros em capital (JO L 366 de 31.12.1994, p. 28).

## COMISSÃO

## TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

## 01 04 01 (continuação)

01 04 01 05 Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos países terceiros da Europa Central e Oriental

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

## Observações

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado às decisões de concessão de empréstimo infracitadas.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

## Bases jurídicas

Decisão 91/384/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Roménia num montante máximo de 375 milhões de euros em capital (JO L 208 de 30.7.1991, p. 64).

Decisão 92/511/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à concessão suplementar de assistência financeira a médio prazo à Bulgária num montante máximo de 110 milhões de euros em capital (JO L 317 de 31.10.1992, p. 94).

Decisão 92/542/CEE do Conselho, de 23 de Novembro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Estónia, à Letónia e à Lituânia num montante máximo de, respectivamente, 40 milhões de euros, 80 milhões de euros e 100 milhões de euros em capital (JO L 351 de 2.12.1992, p. 29).

Decisão 92/551/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira suplementar a médio prazo à Roménia num montante máximo de 80 milhões de euros em capital (JO L 353 de 3.12.1992, p. 30).

Decisão 94/369/CE do Conselho, de 20 de Junho de 1994, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Roménia num montante máximo de 125 milhões de euros em capital (JO L 168 de 2.7.1994, p. 29).

Decisão 97/472/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira a longo prazo à Bulgária num montante máximo de 250 milhões de euros em capital (JO L 200 de 29.7.1997, p. 61).

Decisão 1999/731/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bulgária num montante máximo de 100 milhões de euros em capital (JO L 294 de 16.11.1999, p. 27).

Decisão 1999/732/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Roménia num montante máximo de 200 milhões de euros em capital (JO L 294 de 16.11.1999, p. 29).

01 04 01 06 Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos novos Estados independentes e da Mongólia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

## Observações

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado às decisões de concessão de empréstimos infracitadas.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

**CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS** (continuação)**01 04 01** (continuação)

## 01 04 01 06 (continuação)

*Bases jurídicas*

Decisão 91/658/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, relativa à concessão de um empréstimo a médio prazo à União Soviética e suas repúblicas num montante máximo de 1 250 milhões de euros em capital (JO L 362 de 31.12.1991, p. 89).

Decisão 94/346/CE do Conselho, de 13 de Junho de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Moldávia num montante máximo de 45 milhões de euros em capital (JO L 155 de 22.6.1994, p. 27).

Decisão 94/940/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Ucrânia num montante máximo de 85 milhões de euros em capital (JO L 366 de 31.12.1994, p. 32).

Decisão 95/132/CE do Conselho, de 10 de Abril de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bielorrússia num montante máximo de 75 milhões de euros em capital (JO L 89 de 21.4.1995, p. 28).

Decisão 95/442/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia num montante máximo de 200 milhões de euros em capital (JO L 258 de 28.10.1995, p. 63).

Decisão 96/242/CE do Conselho, de 25 de Março de 1996, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Moldávia num montante máximo de 15 milhões de euros em capital (JO L 80 de 30.3.1996, p. 60).

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de Novembro de 1997, relativa à concessão de uma assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia de um montante máximo de 170 milhões de euros em capital (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 98/592/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1998, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 284 de 22.10.1998, p. 45).

Decisão 2000/244/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia, no sentido de a tornar extensível ao Tajiquistão, num montante máximo de 245 milhões de euros em capital (JO L 77 de 28.3.2000, p. 11).

Decisão 2000/452/CE do Conselho, de 10 de Julho de 2000, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Moldávia num montante máximo de 15 milhões de euros em capital (JO L 181 de 20.7.2000, p. 77).

Decisão 2002/639/CE do Conselho, de 12 de Julho de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 209 de 6.8.2002, p. 22).

Decisão 2002/1006/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, relativa à concessão de assistência financeira suplementar à Moldávia (JO L 351 de 28.12.2002, p. 76).

## 01 04 01 07

Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira aos países dos Balcãs Ocidentais

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado às decisões de concessão de empréstimos infracitadas.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

*Bases jurídicas*

Decisão 97/471/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à antiga República jugoslava da Macedónia num montante de 40 milhões de euros em capital (JO L 200 de 29.7.1997, p. 59).

Decisão 1999/282/CE do Conselho, de 22 de Abril de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Albânia num montante de 20 milhões de euros em capital por um período inferior a quinze anos (JO L 110 de 28.4.1999, p. 13).

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de Maio de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bósnia-Herzegovina num montante máximo de 30 milhões de euros em capital, sob a forma de um empréstimo com uma duração de quinze anos (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à antiga República jugoslava da Macedónia num montante máximo de 50 milhões de euros em capital (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31).

## COMISSÃO

## TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

## 01 04 01 (continuação)

## 01 04 01 07 (continuação)

Decisão 2001/549/CE do Conselho, de 16 de Julho de 2001, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 197 de 21.7.2001, p. 38).

Decisão 2002/882/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia (JO L 308 de 9.11.2002, p. 25).

Decisão 2002/883/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia-Herzegovina (JO L 308 de 9.11.2002, p. 28).

Decisão 2003/825/CE do Conselho, de 25 de Novembro de 2003, que altera a Decisão 2002/882/CE relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia no que diz respeito à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Sérvia e Montenegro (JO L 311 de 27.11.2003, p. 28).

## 01 04 01 08

Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento de segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

## Observações

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias).

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O montante máximo total dos empréstimos contraídos Euratom para os Estados-Membros e os países terceiros continua fixado em 4 mil milhões de euros como indicado no número 01 04 01 02.

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

## Bases jurídicas

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

Para a base jurídica dos empréstimos Euratom, ver a observação do artigo B0-2 0 1.

## 01 04 01 09

Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

## Observações

Em conformidade com o disposto na decisão do Conselho, de 8 de Março de 1977 *infra*, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos pelo Banco Europeu de Investimento no âmbito dos compromissos financeiros da União Europeia face aos países da bacia mediterrânica.

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Económica Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de Outubro de 1978 (Bruxelas) e em 10 de Novembro de 1978 (Luxemburgo), segundo o qual é criada uma garantia globalizada, igual a 75 % do conjunto das dotações criadas a título das operações de empréstimo nos seguintes países: Malta, Tunísia, Argélia, Marrocos, Portugal (protocolo financeiro, ajuda de emergência), Turquia, Chipre, Síria, Israel, Jordânia, Egipto, antiga Jugoslávia e Líbano.

Para cada novo protocolo financeiro é estabelecido um novo acto de prorrogação do contrato de caução. O nível da garantia globalizada é indicado na parte D (quadro 3) do anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

**CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS** (continuação)**01 04 01** (continuação)

## 01 04 01 09 (continuação)

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 2 310 milhões de euros nos seguintes países mediterrânicos: Argélia, Chipre, Egipto, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Faixa de Gaza e Cisjordânia, cobrindo um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Janeiro de 2000 (Bruxelas) e em 17 de Janeiro de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 600 milhões de euros, cobrindo um período de três anos a partir de 29 de Novembro de 1999. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Janeiro de 2000 (Bruxelas) e em 17 de Janeiro de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 18 410 milhões de euros, nomeadamente 6 425 milhões de euros nos seguintes países mediterrânicos: Argélia, Chipre, Egipto, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Faixa de Gaza e Cisjordânia, cobrindo um período de sete anos a partir de 1 de Fevereiro de 2000 e até 31 de Janeiro de 2007. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) no lugar dos devedores faltosos.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II previamente citado apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

*Bases jurídicas*

Decisão do Conselho, de 8 de Março de 1977 (protocolos «Mediterrâneo»).

Decisão 78/666/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, relativa à conclusão do protocolo financeiro entre a Comunidade Económica Europeia e a Grécia (JO L 225 de 16.8.1978, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 2210/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 263 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2211/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 264 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2212/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 265 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2237/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do protocolo financeiro e do protocolo adicional ao acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa (JO L 274 de 29.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de Maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo intercalar entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do acordo de cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Regulamento (CEE) n.º 3323/80 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980, respeitante à conclusão de Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa relativo à execução de uma ajuda «pré-adesão» a favor de Portugal (JO L 349 de 23.12.1980, p. 1).

Decisão do Conselho, de 4 de Junho de 1981 (cooperação financeira com a Espanha).

Decisão do Conselho, de 19 de Julho de 1982 (ajuda excepcional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3177/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3178/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 337 de 29.11.1982, p. 8).

## COMISSÃO

## TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

## 01 04 01 (continuação)

## 01 04 01 09 (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 3179/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República do Líbano (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3181/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 337 de 29.11.1982, p. 29).

Regulamento (CEE) n.º 3182/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 337 de 29.11.1982, p. 36).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão do Conselho, de 17 de Outubro de 1983 (prorrogação da cooperação financeira com a Espanha e Portugal).

Regulamento (CEE) n.º 3354/83 do Conselho, de 22 de Novembro de 1983, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 335 de 30.11.1983, p. 7).

Regulamento (CEE) n.º 787/84 do Conselho, de 26 de Março de 1984, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 85 de 28.3.1984, p. 37).

Decisão do Conselho, de 18 de Junho de 1984 (carta do presidente do Conselho ao Banco Europeu de Investimento que recomenda uma segunda prorrogação da cooperação financeira com a Espanha e Portugal).

Decisão do Conselho, de 9 de Outubro de 1984 (empréstimo fora do protocolo «Jugoslávia»).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, relativa à celebração do segundo Protocolo sobre a cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65).

Decisão 88/30/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 1).

Decisão 88/31/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 22 de 27.1.1988, p. 9).

Decisão 88/32/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 17).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 88/597/CEE do Conselho, de 21 de Novembro de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 327 de 30.11.1988, p. 51).

Decisão 89/378/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e Malta (JO L 180 de 27.6.1989, p. 46).

Decisão 90/153/CEE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1990, relativa à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 82 de 29.3.1990, p. 32).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/206/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 13).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

## 01 04 01 (continuação)

## 01 04 01 09 (continuação)

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à celebração do Protocolo de Cooperação Financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 26 de Julho de 1995, relativa a uma acção especial de cooperação financeira em proveito da Turquia (JO C 271 de 17.10.1995, p. 12).

Decisão 95/484/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Malta (JO L 278 de 21.11.1995, p. 14).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 1999/786/CE do Conselho, de 29 de Novembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos para a reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo (JO L 308 de 3.12.1999, p. 35).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

## 01 04 01 10

Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países da Europa Central e Oriental e dos Balcãs Ocidentais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

## Observações

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a empréstimos do Banco Europeu de Investimento.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

## Bases jurídicas

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68).

A Decisão 90/62/CEE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Económica Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Abril de 1990 (Bruxelas) e em 14 de Maio de 1990 (Luxemburgo) respeitante aos empréstimos concedidos na Hungria e na Polónia, e de uma extensão do referido contrato aos empréstimos concedidos na Checoslováquia, na Roménia e na Bulgária, assinado em 31 de Julho de 1991 em Bruxelas e no Luxemburgo.

## COMISSÃO

## TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

## 01 04 01 (continuação)

## 01 04 01 10 (continuação)

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projectos de investimento na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1993, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos realizados nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia) (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

A Decisão 93/696/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 22 de Julho de 1994, em Bruxelas, e em 12 de Agosto de 1994, no Luxemburgo.

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 3 520 milhões de euros nos seguintes países da Europa Central e Oriental: Albânia, Bulgária, República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, Eslováquia e Eslovénia, cobrindo um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia e que altera a Decisão 97/256/CE do Conselho, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

Decisão 98/729/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera a Decisão 97/256/CE, de modo a estender a empréstimos para projectos na Bósnia-Herzegovina a garantia da Comunidade concedida ao Banco Europeu de Investimento (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Janeiro de 2000 (Bruxelas) e em 17 de Janeiro de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 18 410 milhões de euros, nomeadamente 8 680 milhões de euros nos seguintes países da Europa Central e Oriental: Albânia, antiga República jugoslava da Macedónia, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Eslováquia, República Checa, Roménia e Eslovénia, cobrindo um período de sete anos a partir de 1 de Fevereiro de 2000 e até 31 de Janeiro de 2007. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Decisão 2000/688/CE do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de alargar a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento para cobrir os empréstimos a favor de projectos realizados na Croácia (JO L 285 de 10.11.2000, p. 20).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em..., que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para cobrir as perdas resultantes de empréstimos a favor de projectos realizados no Montenegro [COM(2000)... final].

Decisão 2001/778/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de alargar a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para cobrir os empréstimos a favor de projectos realizados na República Federativa da Jugoslávia (JO L 292 de 9.11.2001, p. 43).

O referido contrato de caução foi objecto de um acto assinado em 19 de Janeiro de 1993 em Bruxelas e em 4 de Fevereiro de 1993 no Luxemburgo, pelo qual se substitui a República Checa e a Eslováquia à República Federativa Checa e Eslovaca a contar de 1 de Janeiro de 1993.

Estas duas decisões encontram-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

## 01 04 01 (continuação)

01 04 01 11 Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a outros países terceiros  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a empréstimos do Banco Europeu de Investimento.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

*Bases jurídicas*

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a projectos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

A Decisão 93/115/CEE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 4 de Novembro de 1993 (Bruxelas) e em 17 de Novembro de 1993 (Luxemburgo).

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

A Decisão 96/723/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 18 de Março de 1997 (Bruxelas) e em 26 de Março de 1997 (Luxemburgo).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 900 milhões de euros nos seguintes países da América Latina e da Ásia: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, El Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladeche, Brunei, China, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, Mongólia, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia e Vietname, cobrindo um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Janeiro de 2000 (Bruxelas) e em 17 de Janeiro de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 18 410 milhões de euros, nomeadamente 2 480 milhões de euros nos seguintes países da América Latina e da Ásia: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, El Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladeche, Brunei, China, Coreia do Sul, Índia, Indonésia, Laos, Macau, Malásia, Mongólia, Nepal, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia, Vietname e Iémen, cobrindo um período de sete anos a partir de 1 de Fevereiro de 2000 e até 31 de Janeiro de 2007. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Decisão 2001/777/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projectos ambientais seleccionados na bacia russa do Mar Báltico, no âmbito da Dimensão Setentrional (JO L 292 de 9.11.2001, p. 41).

## COMISSÃO

## TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

## 01 04 01 (continuação)

## 01 04 01 11 (continuação)

Em conformidade com o disposto nas Decisões 93/115/CEE e 96/723/CE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos caso a caso pelo Banco Europeu de Investimento nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

## 01 04 01 12

Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

## Observações

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a empréstimos ao Banco Europeu de Investimento.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

## Bases jurídicas

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de Junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

A Decisão 95/207/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento a 4 de Outubro de 1995 em Bruxelas e em 16 de Outubro de 1995 no Luxemburgo.

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 375 milhões de euros à República da África do Sul, cobrindo um período de três anos a partir de 1 de Julho de 1997. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Janeiro de 2000 (Bruxelas) e em 17 de Janeiro de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 18 410 milhões de euros, nomeadamente 825 milhões de euros à República da África do Sul, cobrindo um período a partir de 1 de Julho de 2000 até 31 de Janeiro de 2007. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Em conformidade com o disposto na Decisão 95/207/CE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos caso a caso pelo Banco Europeu de Investimento na África do Sul.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

## 01 04 01 (continuação)

01 04 01 13 Reserva para empréstimos e garantias dos empréstimos em benefício de e nos países terceiros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
221 000 000	217 000 000	0,—

## Observações

O Parlamento Europeu continuará não apenas a receber regularmente relatórios *a posteriori*, mas será também consultado antecipadamente sobre empréstimos concedidos pela Comunidade.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

01 04 01 14 Transferências para o Fundo de Garantia a título de novas operações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	170 490 000,—

## Observações

Este número constitui a estrutura de acolhimento das transferências referidas no artigo 2.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94.

As dotações necessárias devem ter sido previamente transferidas a partir do número 01 04 01 13 nos termos do disposto no artigo 26.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

01 04 02

**Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos à Grécia na sequência dos sismos de Fevereiro e Março de 1981, de Setembro de 1986 e de 1999**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
56 000	56 000	264 000	264 000	490 326,54	490 326,54

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	264 000	264 000			
Dotações 2004	56 000	56 000			
Total	320 000	264 000	56 000		

## Observações

Esta dotação cobre as operações de bonificação de juros relativas à reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em 1981, 1986 e 1999. Pode ser concedida uma bonificação de juros aos empréstimos desembolsados a favor de investimentos realizados nas zonas sinistradas pelos sismos na Grécia, pelo Banco Europeu de Investimento, a partir dos seus recursos próprios.

## Bases jurídicas

Decisão 81/1013/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1981, relativa ao auxílio excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Fevereiro/Março de 1981 (JO L 367 de 23.12.1981, p. 27).

Decisão 88/561/CEE do Conselho, de 7 de Novembro de 1988, relativa a uma ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Setembro de 1986 (JO L 309 de 15.11.1988, p. 32).

Decisão 2000/786/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, relativa à concessão de fundos à República Helénica para compensar parcialmente os juros pagos sobre os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento destinados à reconstrução das zonas sinistradas pelo sismo ocorrido em Setembro de 1999 (JO L 313 de 13.12.2000, p. 25).

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

01 04 03 **Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos a Portugal na sequência do ciclone de Outubro de 1993 na Madeira**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
284 000	284 000	347 000	347 000	406 497,—	406 497,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	347 000	347 000				
Dotações 2004	284 000		284 000			
Total	631 000	347 000	284 000			

## Observações

Pode ser concedida uma bonificação de três pontos da taxa de juro anual, por um período máximo de doze anos, aos empréstimos desembolsados pelo Banco Europeu de Investimento, no limite de 15 850 000 euros em capital, para investimentos realizados nas zonas sinistradas pelo ciclone de Outubro de 1993, na Madeira.

## Bases jurídicas

Decisão 95/250/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1995, relativa a uma ajuda comunitária excepcional a favor da reconstrução das zonas atingidas pelo ciclone registado na Madeira em Outubro de 1993 (JO L 159 de 11.7.1995, p. 16).

COMISSÃO

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

## 01 04 04 Medidas visando a integração progressiva no orçamento geral das actividades financiadas a título da CECA

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	500 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	—	p.m.			
Dotações 2004	—	—			
Total	—	p.m.	—		

## Observações

Este artigo destina-se a financiar medidas visando facilitar a transição entre as actividades tradicionalmente financiadas pelo orçamento CECA e os programas existentes no orçamento geral, nomeadamente os fundos estruturais e a investigação. Destina-se em particular a apoiar as acções que, em razão da sua especificidade, ainda não encontram correspondência nos programas comunitários.

Este artigo tem por objectivo promover, nomeadamente através dos eurogabinetes e dos postos de informação, a criação de empresas inovadoras (PME) ligadas à reconversão industrial dos sectores do carvão e do aço (viveiros de empresas, disponibilização de infra-estruturas industriais e concessão de facilidades de financiamento aos assalariados em regime de reconversão), nomeadamente nos domínios do ambiente, da saúde e da segurança no trabalho.

Este artigo visa igualmente promover iniciativas desenvolvidas se possível num contexto paritário (empregadores e empregados) no domínio da informação, da formação e da animação nas empresas, nomeadamente em matéria de organização do tempo de trabalho resultante do processo de reestruturação.

A Comissão velará por que os beneficiários destes projectos sejam prioritariamente oriundos das regiões abrangidas pelas reestruturações industriais dos sectores do carvão e do aço, incluindo as dos países candidatos à adesão.

## Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

## 01 04 05

**Programa para as empresas: melhoria do quadro financeiro das pequenas e médias empresas**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
91 000 000	43 000 000	71 000 000	27 700 000	74 915 186,53	24 478 605,70

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	123 281 769	13 000 000	13 000 000	20 000 000	20 000 000	57 281 769
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	71 000 000	14 700 000	10 000 000	10 000 000	10 000 000	26 300 000
Dotações 2004	91 000 000		20 000 000	6 500 000	5 666 667	38 833 333
<b>Total</b>	<b>285 281 769</b>	<b>27 700 000</b>	<b>43 000 000</b>	<b>36 500 000</b>	<b>35 666 667</b>	<b>122 415 102</b>

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos instrumentos financeiros comunitários criados com vista a melhorar o enquadramento financeiro das pequenas e médias empresas (PME), nomeadamente um programa plurianual para as empresas e o espírito empresarial, bem como a colocação à disposição de capital de risco, incluindo um melhor acesso ao mesmo. Em conformidade com o espírito da Carta Europeia das Pequenas Empresas, as acções levadas a cabo dirigir-se-ão prioritariamente ao artesanato, às microempresas e às pequenas empresas. Deverá ser conferida especial ênfase às pequenas empresas com menos de 10 empregados.

Para satisfazer as suas obrigações, a Comissão pode provisoriamente assegurar o serviço da dívida garantido pelos meios da sua tesouraria. Nesse caso, aplicar-se-á o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes das contribuições de terceiros, inscritas no artigo 6 0 9 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão 2000/819/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial no que respeita às pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 333 de 29.12.2000, p. 84).

COMISSÃO

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

## 01 04 06 Realização da iniciativa «Emprego» (1998-2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	36 100 000	p.m.	66 000 000	0,—	47 494 201,50

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	196 258 569	66 000 000	36 100 000	60 000 000	34 158 569	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	196 258 569	66 000 000	36 100 000	60 000 000	34 158 569	

## Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

- as despesas das garantias directas ou indirectas proporcionadas pelo Fundo Europeu de Investimento (FEI) a fim de facilitar o aumento do volume de empréstimos, e dos riscos de investimento assumidos pelo Banco Europeu de Investimento (BEI), por bancos comerciais, fundos de investimento ou outros intermediários no âmbito das suas operações com as pequenas e médias empresas,
- as participações nos fundos de investimento em empresas recentemente criadas e as pequenas e médias empresas de alta tecnologia,
- uma parte dos custos de concepção e implementação no âmbito da criação de empresas mistas transnacionais criadas por pequenas e médias empresas europeias, bem como parte do montante total do investimento transnacional realizado.

Para satisfazer as suas obrigações, a Comissão pode provisoriamente assegurar o serviço da dívida garantido pelos meios da sua tesouraria. Nesse caso, aplicar-se-á o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

## Bases jurídicas

Decisão 98/347/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativa a medidas de assistência financeira às pequenas e médias empresas (PME) inovadoras e criadoras de emprego (JO L 155 de 29.5.1998, p. 43).

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

## 01 04 07 Participações nos fundos de capital de risco das redes transeuropeias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	7 000 000,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	— <sup>(1)</sup>					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.	p.m.				
Dotações 2004	p.m.		p.m.			
Total	—	p.m.	p.m.			

<sup>(1)</sup> Após dedução de 7 000 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

## Observações

Este artigo destina-se a cobrir as participações nos fundos de capital de risco (fundos de investimento ou dispositivos financeiros equivalentes) tendo em vista o fornecimento prioritário de capital de risco para projectos de redes transeuropeias que compreendam um investimento substancial do sector privado.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias de transportes (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1655/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 197 de 29.7.1999, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea e), do seu artigo 4.º

COMISSÃO

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

01 04 08 **Bonificação anual de juros em proveito de empréstimos excepcionais aos Estados — Membros afectados pelas inundações de 2002**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.	p.m.				
Dotações 2004	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

## Observações

Este artigo destina-se a cobrir a concessão de bonificação de juros no contexto da reconstrução das regiões da União Europeia afectadas pelas cheias de 2002. Pode ser concedida uma bonificação de juros aos empréstimos a favor das zonas sinistradas desembolsados pelo Banco Europeu de Investimento a partir dos seus recursos próprios.

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

## 01 04 09 Fundo Europeu de Investimento

01 04 09 01 Fundo Europeu de Investimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	p.m. <sup>(1)</sup>	—			
Total	p.m.	— <sup>(2)</sup>			

<sup>(1)</sup> Esta dotação é inscrita no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação é inscrita no número 31 02 41 01.

## Observações

## Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da parte realizada do capital subscrito pela Comunidade Europeia.

## Bases jurídicas

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de Junho de 1994, relativa à participação da Comunidade no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

COMISSÃO

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

## 01 04 09 (continuação)

01 04 09 02 Fundo Europeu de Investimento — Parte mobilizável do capital subscrito

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	p.m.	p.m.			
Total	p.m.	p.m.			

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da parte realizada do capital subscrito pela Comunidade Europeia.

Bases jurídicas

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de Junho de 1994, relativa à participação da Comunidade no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

## CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS (continuação)

## 01 04 10

**Segurança nuclear**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 500 000	1 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	2 500 000	—	750 000	-500 000	-250 000
Total	2 500 000	—	750 000	-500 000	-250 000

*Observações**Novo artigo*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da assistência técnica e jurídica necessária para a avaliação dos aspectos de segurança, ambientais, económicos e financeiros dos projectos relativamente aos quais foi solicitado um financiamento sob a forma de um empréstimo Euratom, incluindo estudos realizados pelo Banco Europeu de Investimento; as medidas também se destinam a permitir a conclusão e execução de contratos de empréstimo.

*Bases jurídicas*

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994 que altera a Decisão 77/270/Euratom, que autoriza a Comissão a contrair empréstimos Euratom a fim de contribuir para o financiamento necessário para melhorar o grau de segurança e eficiência de centrais nucleares em determinados países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

Proposta de uma decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Novembro de 2002, que altera a Decisão 77/270/Euratom que confere poderes à Comissão para emitir empréstimos Euratom a fim de contribuir para o financiamento de centrais nucleares [COM(2002) 456 final, JO C 45 E de 25.2.2003, p. 194].

COMISSÃO

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

**ACTIVIDADES SEM RUBRICA ORÇAMENTAL**

- APOIO ADMINISTRATIVO À DG «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»
- ESTRATÉGICA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»

TÍTULO 02

**EMPRESA**



## TÍTULO 02

## EMPRESA

**Objectivos gerais**

Este domínio visa tornar a União Europeia na economia baseada no conhecimento mais competitiva e dinâmica, reforçando o seu carácter empreendedor e inovador e retirando benefícios acrescidos do mercado interno.

**Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA»	113 277 738	113 277 738	93 149 506	93 149 506	86 527 926,32	86 527 926,32
02 02	INCENTIVOS AO ESPÍRITO EMPRESARIAL	57 600 000	60 700 000	59 495 000	53 300 000	34 243 336,44	34 412 628,44
02 03	INVESTIGAÇÃO — PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO E DA MUDANÇA	66 600 000	94 570 000	68 000 000	96 860 000	92 726 840,81	76 481 724,38
02 04	APROVEITAR AINDA MAIS DO MERCADO INTERNO	59 700 000	60 300 000	51 036 000	53 955 000	43 165 597,25	49 300 246,01
02 05	COMPETITIVIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	8 900 000	8 800 000	8 180 000	8 000 000	4 970 049,38	4 969 327,83
02 49	DESPEAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	5 150 000	14 765 500	14 910 000	8 366 197,83	7 288 490,03
	<b>Título 02 — Total</b>	<b>306 077 738</b>	<b>342 797 738</b>	<b>294 626 006</b>	<b>320 174 506</b>	<b>269 999 948,03</b>	<b>258 980 343,01</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 02 — EMPRESA

**Recursos humanos**

	2004	2003	2002
Quadro do pessoal — Orçamento para funcionamento	675	672	676
Quadro do pessoal — Orçamento para investigação	38	38	41
Pessoal de apoio — XX 01 02 (antigo A-7)	127	128	120
Outro pessoal de apoio	27	19	21
Serviço linguístico (Reafecção) <sup>(1)</sup>	77	72	69
<b>Total</b>	<b>944</b>	<b>929</b>	<b>927</b>

<sup>(1)</sup> Atribuído ao presente domínio de intervenção via Serviço de Tradução e Serviço Comum «Interpretação-Conferências»

TÍTULO 02  
EMPRESA

## CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
02 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA»				
<b>02 01 01</b>	<b>Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Empresa»</b>	5	63 324 340 <sup>(1)</sup>	62 611 998	56 080 882,48
<b>02 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Empresa»</b>				
02 01 02 01	Pessoal externo	5	9 331 498	8 953 820	7 559 791,02
02 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	6 654 269 <sup>(2)</sup>	6 443 545 <sup>(3)</sup>	5 860 748,39
	<i>Artigo 02 01 02 — Subtotal</i>		15 985 767	15 397 365	13 420 539,41
<b>02 01 03</b>	<b>Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Empresa»</b>	5	16 767 631	15 140 143	17 026 504,43
<b>02 01 04</b>	<b>Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Empresa»</b>				
02 01 04 01	Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial — Despesas de gestão administrativa	3	1 400 000		
02 01 04 03	Política de competitividade industrial para a União Europeia — Despesas de gestão administrativa	3	1 200 000		
02 01 04 04	Programa para a empresa e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas — Despesas de gestão administrativa	3	6 650 000		
02 01 04 05	Redes para a transferência de dados entre administrações (IDA) — Despesas de gestão administrativa	3	750 000		
	<i>Artigo 02 01 04 — Subtotal</i>		10 000 000		

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 163 209 euros está inscrita no capítulo 31 01.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 26 445 euros está inscrita no capítulo 31 01.<sup>(3)</sup> Uma dotação de 26 445 euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO

TÍTULO 02 — EMPRESA

## CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA» (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>02 01 05</b>	<b>Despesas de apoio para actividades de investigação do domínio de intervenção «Empresa»</b>				
02 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	3	4 100 000		
02 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	3	1 550 000		
02 01 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	3	1 550 000		
	<i>Artigo 02 01 05 — Subtotal</i>		7 200 000		
	<b>Capítulo 02 01 — Total</b>		<b>113 277 738</b>	<b>93 149 506</b>	<b>86 527 926,32</b>

## CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA» (continuação)

02 01 01 **Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Empresa»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
63 324 340 <sup>(1)</sup>	62 611 998	56 080 882,48
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 163 209 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

02 01 02 **Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Empresa»**

02 01 02 01

Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
9 331 498	8 953 820	7 559 791,02

02 01 02 11

Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 654 269 <sup>(1)</sup>	6 443 545 <sup>(2)</sup>	5 860 748,39
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 26 445 euros está inscrita no capítulo 31 01. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 26 445 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

02 01 03 **Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Empresa»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
16 767 631	15 140 143	17 026 504,43

02 01 04 **Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Empresa»**

02 01 04 01

Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 400 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

## Bases jurídicas

Ver o artigo 02 04 01.

## COMISSÃO

## TÍTULO 02 — EMPRESA

## CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA» (continuação)

## 02 01 04 (continuação)

02 01 04 03 Política de competitividade industrial para a União Europeia — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 200 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

## Bases jurídicas

Ver o artigo 02 05 01.

02 01 04 04

Programa para a empresa e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 650 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

## Bases jurídicas

Ver o artigo 02 02 03.

02 01 04 05

Redes para a transferência de dados entre administrações (IDA) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
750 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

**CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA»** (continuação)**02 01 04** (continuação)

## 02 01 04 05 (continuação)

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Ver o artigo 02 02 04.

**02 01 05 Despesas de apoio para actividades de investigação do domínio de intervenção «Empresa»**

## 02 01 05 01 Despesas relativas ao pessoal de investigação

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 100 000		

*Observações*

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## 02 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 550 000		

*Observações*

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## 02 01 05 03 Outras despesas de gestão para a investigação

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 550 000		

*Observações*

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

TÍTULO 02 — EMPRESA

## CAPÍTULO 02 02 — INCENTIVOS AO ESPÍRITO EMPRESARIAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 02	INCENTIVOS AO ESPÍRITO EMPRESARIAL							
02 02 01	<i>Medidas no sector da economia social (cooperativas, sociedades mútuas, associações e fundações)</i>	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—
02 02 02	<i>Medidas comunitárias a favor do turismo</i>	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—
02 02 03	<i>Melhoria do enquadramento empresarial para as PME</i>							
02 02 03 01	Programa para as empresas e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas	3	25 850 000	28 600 000	24 795 000	24 000 000	14 560 519,02	14 295 269,86
02 02 03 02	Apoio às pme no novo enquadramento financeiro	3	6 000 000	2 000 000				
	<i>Artigo 02 02 03 — Subtotal</i>		31 850 000	30 600 000	24 795 000	24 000 000	14 560 519,02	14 295 269,86
02 02 04	<i>Redes para a transferência de dados entre administrações (IDA)</i>	3	25 750 000	27 100 000	24 200 000	21 800 000	19 682 817,42	20 117 358,58
02 02 05	<i>Programa de alargamento para as PME</i>	3	p.m.	2 000 000	8 000 000	6 000 000		
02 02 06	<i>Projecto-piloto: «regiões do conhecimento»</i>	3	p.m.	1 000 000	2 500 000	1 500 000		
	<b>Capítulo 02 02 — Total</b>		<b>57 600 000</b>	<b>60 700 000</b>	<b>59 495 000</b>	<b>53 300 000</b>	<b>34 243 336,44</b>	<b>34 412 628,44</b>

## CAPÍTULO 02 02 — INCENTIVOS AO ESPÍRITO EMPRESARIAL (continuação)

02 02 01 *Medidas no sector da economia social (cooperativas, sociedades mútuas, associações e fundações)*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	8 390	p.m.	p.m.	8 390		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	—					
Dotações 2004	—					
Total	8 390	p.m.	p.m.	8 390		

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas a projectos destinados a avaliar o potencial de emprego de cooperativas, sociedades mútuas, associações e fundações, e a melhorar o respectivo acesso às acções comunitárias.

As dotações de pagamento são destinadas a honrar as obrigações da Comissão resultantes de despesas autorizadas nos anos precedentes.

COMISSÃO

TÍTULO 02 — EMPRESA

## CAPÍTULO 02 02 — INCENTIVOS AO ESPÍRITO EMPRESARIAL (continuação)

02 02 02

**Medidas comunitárias a favor do turismo**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	753 298			753 298		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	—					
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>753 298</b>			<b>753 298</b>		

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir os contratos resultantes do financiamento ou do co-financiamento de medidas específicas destinadas a aplicar uma política comunitária a favor do turismo.

As dotações de pagamento são destinadas a honrar as obrigações da Comissão resultantes de despesas autorizadas nos anos precedentes.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão 92/421/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1992, relativa a um plano de acções comunitárias a favor do turismo (JO L 231 de 13.8.1992, p. 26).

CAPÍTULO 02 02 — INCENTIVOS AO ESPÍRITO EMPRESARIAL (*continuação*)02 02 03 **Melhoria do enquadramento empresarial para as PME***Observações*

As dotações inscritas neste artigo destinam-se a cobrir as despesas relativas à aplicação da política comunitária a favor das empresas, em particular das pequenas e médias empresas, qualquer que seja a sua forma jurídica, incluindo as dos sectores do comércio, da distribuição, do artesanato, do turismo, cooperativas, sociedades mútuas e associações, com o objectivo de lhes permitir desenvolver plenamente o seu potencial de crescimento, competitividade e emprego.

É conveniente definir objectivos que visem a aceleração dos pagamentos aos beneficiários e avaliá-los periodicamente, por forma a garantir um desempenho crescente que ultrapasse os requisitos da Directiva 2000/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transacções comerciais (JO L 200 de 8.8.2000, p. 35).

Será prestada especial atenção às microempresas e às pequenas empresas, que representam cerca de 99 % das empresas da União Europeia e são as principais responsáveis pela criação de emprego.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com as disposições do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Para informação, estes montantes, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes das contribuições de terceiros, inscritas no artigo 6 0 9 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 500 000 euros.

*Bases jurídicas*

Decisão 89/490/CEE do Conselho, de 28 de Julho de 1989, relativa à melhoria do enquadramento empresarial e à promoção do desenvolvimento das empresas, especialmente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 239 de 16.8.1989, p. 33).

Decisão 91/319/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1991, relativa à revisão do programa de melhoria do enquadramento e de promoção do desenvolvimento das empresas, especialmente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 175 de 4.7.1991, p. 32).

Decisão 93/379/CEE do Conselho, de 14 Junho de 1993, relativa a um programa plurianual de acções comunitárias destinadas a reforçar os eixos prioritários e garantir a continuidade e a consolidação da política empresarial, nomeadamente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 161 de 2.7.1993, p. 68).

Decisão 97/15/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, sobre um terceiro programa plurianual para as pequenas e médias empresas (PME) da União Europeia (1997-2000) (JO L 6 de 10.1.1997, p. 25).

Decisão 2000/819/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 333 de 29.12.2000, p. 84).

COMISSÃO

TÍTULO 02 — EMPRESA

## CAPÍTULO 02 02 — INCENTIVOS AO ESPÍRITO EMPRESARIAL (continuação)

## 02 02 03 (continuação)

02 02 03 01 Programa para as empresas e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 850 000	28 600 000	24 795 000	24 000 000	14 560 519,02	14 295 269,86

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	32 056 021	14 390 000	8 800 000	4 800 000	4 066 021	—
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	341 826	110 000	160 000	71 826		
Dotações 2003	24 795 000	9 500 000	9 200 000	4 500 000	1 595 000	
Dotações 2004	25 850 000		10 440 000	8 500 000	5 500 000	1 410 000
Total	83 042 847	24 000 000	28 600 000	17 871 826	11 161 021	1 410 000

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à aplicação da política comunitária a favor das empresas, em particular das pequenas e médias empresas, qualquer que seja a sua forma jurídica, incluindo as dos sectores do comércio, da distribuição, do artesanato, do turismo, cooperativas, sociedades mútuas e associações, com o objectivo de lhes permitir desenvolver plenamente o seu potencial de crescimento, competitividade e emprego.

É conveniente definir objectivos que visem a aceleração dos pagamentos aos beneficiários e avaliá-los periodicamente, por forma a garantir um desempenho crescente que ultrapasse os requisitos da Directiva 2000/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transacções comerciais (JO L 200 de 8.8.2000, p. 35).

Será prestada especial atenção às microempresas e às pequenas empresas, que representam cerca de 99 % das empresas da União Europeia e são as principais responsáveis pela criação de emprego.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com as disposições do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Para informação, estes montantes, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes das contribuições de terceiros, inscritas no artigo 6 0 9 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO 02 02 — INCENTIVOS AO ESPÍRITO EMPRESARIAL** (continuação)**02 02 03** (continuação)

## 02 02 03 01 (continuação)

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 500 000 euros.

O conceito de responsabilidade social das empresas (CSR — *Corporate Social Responsibility*) deverá servir de base às empresas para que estas, a título voluntário, integrem aspectos sociais e ambientais na sua actividade. Os projectos visam ajudar as pequenas, médias e microempresas a utilizar o conceito desenvolvido por e para as grandes empresas, adaptando-o à sua situação. Por seu turno, a Comissão apresentou o conceito nas comunicações COM(2002) 347 «Responsabilidade social das empresas: Um contributo das empresas para o desenvolvimento sustentável» e COM(2002) 366, «Promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas».

As dotações deverão ser disponibilizadas para financiar as seguintes medidas:

- realização de uma análise à luz das «melhores práticas» das pequenas, médias e microempresas que já praticam a responsabilidade social numa base voluntária. A análise deverá englobar igualmente os países candidatos,
- desenvolvimento de eventuais instrumentos destinados a apoiar as empresas nas suas actividades nesta matéria,
- disponibilização às pequenas, médias e microempresas dos instrumentos e das práticas mais eficazes e garantia de uma aplicação coerente do conceito. Tal poderá ser feito, por exemplo, através da realização de uma campanha à escala europeia,
- organização de eventos com os representantes dos sectores envolvidos, tanto a nível regional como nacional, e sensibilização para a responsabilidade social das empresas.

Neste contexto, deverão também ser alcançados os seguintes objectivos:

- a par dos melhores instrumentos, reconhecimento das motivações e incentivos que levam as empresas a demonstrar responsabilidade social numa base voluntária, para além das necessidades legais,
- averiguação das possíveis vantagens concorrenciais daí resultantes,
- necessidade de as PME chegarem a uma abordagem coerente e eficaz, desenvolvimento das competências de gestão à luz da responsabilidade social das empresas e optimização do intercâmbio de experiências e métodos de êxito comprovado.

*Bases jurídicas*

Decisão 89/490/CEE do Conselho, de 28 de Julho de 1989, relativa à melhoria do enquadramento empresarial e à promoção do desenvolvimento das empresas, especialmente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 239 de 16.8.1989, p. 33).

Decisão 91/319/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1991, relativa à revisão do programa de melhoria do enquadramento e de promoção do desenvolvimento das empresas, especialmente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 175 de 4.7.1991, p. 32).

Decisão 93/379/CEE do Conselho, de 14 Junho de 1993, relativa a um programa plurianual de acções comunitárias destinadas a reforçar os eixos prioritários e garantir a continuidade e a consolidação da política empresarial, nomeadamente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 161 de 2.7.1993, p. 68).

Decisão 97/15/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, sobre um terceiro programa plurianual para as pequenas e médias empresas (PME) da União Europeia (1997-2000) (JO L 6 de 10.1.1997, p. 25).

Decisão 2000/819/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 333 de 29.12.2000, p. 84).

COMISSÃO

TÍTULO 02 — EMPRESA

## CAPÍTULO 02 02 — INCENTIVOS AO ESPÍRITO EMPRESARIAL (continuação)

## 02 02 03 (continuação)

02 02 03 02

Apoio às pme no novo enquadramento financeiro

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 000 000	2 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003						
Dotações 2004	6 000 000		2 000 000	1 500 000	2 000 000	500 000
Total	6 000 000		2 000 000	1 500 000	2 000 000	500 000

## Observações

As dotações do orçamento comunitário no âmbito desta acção preparatória podem ser utilizadas para financiar assistência técnica, em especial medidas e formação no domínio do reforço institucional. Deverá ser concedida especial atenção à cooperação transfronteiriça entre instituições financeiras e PME nos actuais e novos Estados-Membros, nos países candidatos e nos países limítrofes da União alargada. Estas acções deverão apoiar igualmente a criação de parcerias e de redes entre bancos locais e regionais, câmaras de comércio, agências de desenvolvimento regional e outras entidades locais e regionais envolvidas no financiamento de PME. É encorajada a coordenação com os projectos financiados a título dos programas *Phare*, *Tacis*, *Cards* e *MEDA*.

Com a coordenação da Comissão, as acções específicas podem ser geridas pelas seguintes instituições financeiras internacionais (IFI), nos termos do artigo 54.º do Regulamento Financeiro: o BEI, o FEI, o BERD e o Banco para o Desenvolvimento do Conselho da Europa, em cooperação com o Kreditanstalt für Wiederaufbau. As acções financiadas pela Comunidade só poderão estar ligadas a empréstimos e garantias emitidas por aquelas IFI. Os montantes de crédito elegíveis para assistência técnica no âmbito desta acção preparatória deverão acompanhar empréstimos a pequenas empresas e deverá ser concedida preferência aos microcréditos para pequenas empresas, novas ou já existentes.

A contribuição comunitária será dividida na sequência de negociações com as IFI enumeradas e não está sujeita a concursos públicos nem a convites à apresentação de propostas.

Quando as IFI que gerem as acções escolherem as instituições de crédito parceiras nos Estados-Membros, deverá ser concedida preferência a instituições de crédito de base regional com estreitas ligações comerciais a pequenas empresas. Deverá ser conferida prioridade a acções nos novos Estados-Membros.

## Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

## CAPÍTULO 02 02 — INCENTIVOS AO ESPÍRITO EMPRESARIAL (continuação)

02 02 04 **Redes para a transferência de dados entre administrações (IDA)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 750 000	27 100 000	24 200 000	21 800 000	19 682 817,42	20 117 358,58

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	32 290 689	14 810 000	12 402 000	4 500 000	578 689	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	1 398 475	490 000	460 000	448 448	27	
Dotações 2003	24 200 000	6 500 000	7 800 000	6 200 000	3 500 000	200 000
Dotações 2004	25 750 000		6 438 000	7 650 000	6 400 000	5 262 000
Total	83 639 164	21 800 000	27 100 000	18 798 448	10 478 716	5 462 000

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à realização da acção IDA (*Interchange of data between administrations*), cujo objectivo é fornecer, no quadro das redes transeuropeias, o apoio necessário às administrações, incluindo os operadores económicos e as colectividades regionais e locais, para a realização dos intercâmbios telemáticos e electrónicos de informações, de dados e de documentos que são necessários para o funcionamento da Comunidade, e nomeadamente do mercado interno.

De uma maneira geral e não exaustiva, esta dotação cobre as despesas relativas à realização das redes telemáticas entre administrações:

- no domínio da circulação dos resíduos tóxicos e perigosos, do controlo da poluição e da luta contra a poluição transfronteiriça,
- no domínio fitossanitário. Trata-se de sistemas informatizados de intercâmbio de informação entre as autoridades veterinárias, com vista a um controlo mais eficaz e a uma difusão mais ampla da informação disponível,
- para melhorar o processo de decisão comunitária, com vista a tornar mais eficaz a gestão dos procedimentos decisórios, incluindo os relativos à cooperação e à co-decisão,
- para assegurar uma maior transparência na adjudicação dos contratos públicos,
- noutros domínios, para a melhoria do funcionamento do mercado interno e do espaço económico sem fronteiras, favorecendo a livre circulação de mercadorias, serviços, pessoas e capitais, incluindo a gestão das políticas comunitárias.

São igualmente imputadas ao presente artigo:

- a coordenação e a assistência na entrada em funcionamento da rede,
- a formação comum dos utilizadores,
- as despesas ligadas ao desenvolvimento, à realização efectiva, ao funcionamento, à manutenção e ao aperfeiçoamento de sistemas operacionais de intercâmbio de dados entre as administrações responsáveis pela gestão do mercado interno, isto é, entre os serviços em causa da Comissão e as administrações dos Estados-Membros, ou entre os serviços da Comissão e as outras instituições e, eventualmente, com operadores económicos.

COMISSÃO

TÍTULO 02 — EMPRESA

## CAPÍTULO 02 02 — INCENTIVOS AO ESPÍRITO EMPRESARIAL (continuação)

## 02 02 04 (continuação)

O referido apoio assumirá a forma de financiamento de estudos prévios de viabilidade, incluindo as acções de validação, de apoio à realização (desenvolvimento, arranque e exploração da parte comum das redes) dos projectos de interesse comum que serão determinados em função de um conjunto de orientações e de financiamento de acções horizontais de apoio, nomeadamente, o estabelecimento de esquemas directores precisando as orientações gerais para a criação de arquitecturas telemáticas comuns e de plataformas de demonstração, o lançamento de acções de formação e de sensibilização.

Às dotações inscritas no presente artigo, acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com as disposições do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Para informação, estes montantes, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 200 000 euros.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1719/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativa a uma série de orientações, incluindo a identificação de projectos de interesse comum, respeitantes a redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (IDA) (JO L 203 de 3.8.1999, p. 1).

Decisão n.º 1720/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, que adopta uma série de acções e medidas destinadas a garantir a interoperabilidade das redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (IDA) e o acesso a essas redes (JO L 203 de 3.8.1999, p. 9).

Decisão n.º 2045/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2002, que altera a Decisão n.º 1720/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta uma série de acções e medidas destinadas a garantir a interoperabilidade das redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (IDA) e o acesso a essas redes (JO L 316 de 20.11.2002, p. 1).

Decisão n.º 2046/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2002, que altera a Decisão n.º 1719/1999/CE relativa a uma série de orientações, incluindo a identificação de projectos de interesse comum, respeitantes a redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (IDA) (JO L 316 de 20.11.2002, p. 4).

## CAPÍTULO 02 02 — INCENTIVOS AO ESPÍRITO EMPRESARIAL (continuação)

## 02 02 05

**Programa de alargamento para as PME**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 000 000	8 000 000	6 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	8 000 000	6 000 000	2 000 000			
Dotações 2004	p.m.					
Total	8 000 000	6 000 000	2 000 000			

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os contratos decorrentes do financiamento ou do co-financiamento de medidas específicas destinadas a pôr em prática o projecto-piloto em causa e, desse modo, preparar uma base jurídica para o financiamento de um programa de apoio, no contexto da preparação do alargamento, à cooperação e às parcerias comerciais entre PME dos Estados-Membros actuais, dos países candidatos e dos países limítrofes da União Europeia após o alargamento.

*Bases jurídicas*

Projecto-piloto, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 02 — EMPRESA

## CAPÍTULO 02 02 — INCENTIVOS AO ESPÍRITO EMPRESARIAL (continuação)

02 02 06

**Projecto-piloto: «regiões do conhecimento»**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	2 500 000	1 500 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	2 500 000	1 500 000	1 000 000			
Dotações 2004	p.m.					
Total	2 500 000	1 500 000	1 000 000			

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os contratos resultantes do financiamento ou do co-financiamento de medidas específicas destinadas a pôr em prática o projecto-piloto em causa, destinado a apoiar medidas regionais de natureza experimental para promover a criação de «regiões do conhecimento» no domínio do desenvolvimento tecnológico e a cooperação a nível regional entre universidades e investigadores, com vista a fomentar a integração entre as regiões da Europa.

*Bases jurídicas*

Projecto-piloto, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## CAPÍTULO 02 03 — INVESTIGAÇÃO — PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO E DA MUDANÇA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 03	INVESTIGAÇÃO — PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO E DA MUDANÇA							
<b>02 03 01</b>	<b>Investigação e inovação</b>	3	64 900 000	39 000 000	64 000 000	11 000 000		
<b>02 03 02</b>	<b>Apoio ao desenvolvimento coerente das políticas</b>	3	1 700 000	1 700 000	4 000 000	1 300 000		
<b>02 03 03</b>	<b>Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico</b>	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
<b>02 03 04</b>	<b>Conclusão de programas anteriores</b>							
02 03 04 01	Conclusão dos programas anteriores a 1999	3	—	1 000 000	—	8 560 000	0,—	6 741 279,73
02 03 04 02	Conclusão do quinto programa-quadro da Comunidade Europeia (1998-2002)	3	—	52 870 000	—	76 000 000	92 726 840,81	69 740 444,65
	<i>Artigo 02 03 04 — Subtotal</i>		—	53 870 000	—	84 560 000	92 726 840,81	76 481 724,38
	<b>Capítulo 02 03 — Total</b>		<b>66 600 000</b>	<b>94 570 000</b>	<b>68 000 000</b>	<b>96 860 000</b>	<b>92 726 840,81</b>	<b>76 481 724,38</b>

COMISSÃO

TÍTULO 02 — EMPRESA

## CAPÍTULO 02 03 — INVESTIGAÇÃO — PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO E DA MUDANÇA (continuação)

*Observações*

O presente comentário aplica-se a todas as rubricas orçamentais do presente capítulo.

Estas dotações serão executadas em conformidade com as disposições previstas no Regulamento (CE) n.º 2321/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo às regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades e às regras de difusão de resultados de investigação para execução do sexto programa-quadro da Comunidade Europeia (2002-2006) (JO L 355 de 30.12.2002, p. 23).

Todas as actividades de investigação desenvolvidas no âmbito do sexto programa-quadro respeitarão os princípios éticos fundamentais (em conformidade com o disposto no artigo 3.º da Decisão n.º 1513/2002/CE), incluindo as exigências em matéria de bem-estar dos animais. Trata-se, nomeadamente, dos princípios enunciados no artigo 6.º do Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Será particularmente tida em conta a necessidade de acentuar as acções tendentes a reforçar e aumentar o lugar e o papel das mulheres nas áreas científica e da investigação.

As despesas com reuniões, conferências, seminários e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, bem como o financiamento de estudos, subvenções, acompanhamento e avaliação de programas específicos e de programas-quadro e das análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico efectuadas por conta da Comissão para exploração de novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do espaço europeu de investigação, e as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as acções desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores, são igualmente imputadas a estes artigos e números.

Estas dotações cobrem ainda as despesas administrativas, nomeadamente as despesas com pessoal estatutário e não estatutário, as despesas com a informação e as publicações, as despesas de funcionamento administrativo e técnico e algumas outras despesas de infra-estrutura interna relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, incluindo as acções e iniciativas necessárias à preparação e ao acompanhamento da estratégia comunitária de investigação e desenvolvimento tecnológico.

Para algumas dessas acções, está prevista a participação de Estados terceiros ou de organizações de Estados terceiros na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (nomeadamente o programa Cost). Essa contribuição financeira eventual será inscrita nos artigos 6 0 1, 6 0 2 e 6 0 5 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

As receitas eventuais provenientes de terceiros, que partilhem os custos dos projectos com a Comunidade (empresas dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, consórcios industriais, etc.), inscritas no artigo 6 0 4 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A abertura de dotações suplementares será feita no artigo 02 03 03.

## CAPÍTULO 02 03 — INVESTIGAÇÃO — PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO E DA MUDANÇA (continuação)

## 02 03 01

*Investigação e inovação*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
64 900 000	39 000 000	64 000 000	11 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	64 000 000	11 000 000	11 050 000	16 500 000	14 500 000	10 950 000
Dotações 2004	64 900 000		27 950 000	20 000 000	15 000 000	1 950 000
Total	128 900 000	11 000 000	39 000 000	36 500 000	29 500 000	12 900 000

*Observações*

O principal objectivo das acções realizadas neste domínio consiste em incentivar a inovação tecnológica, a exploração dos resultados da investigação, a transferência de conhecimentos e de tecnologias e a criação de empresas tecnológicas, na Comunidade e no conjunto das suas regiões.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com as disposições do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Para informação, estes montantes, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu da investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO

TÍTULO 02 — EMPRESA

## CAPÍTULO 02 03 — INVESTIGAÇÃO — PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO E DA MUDANÇA (continuação)

## 02 03 02

## Apoio ao desenvolvimento coerente das políticas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 700 000	1 700 000	4 000 000	1 300 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	4 000 000	1 300 000	935 000	900 000	865 000	p.m.
Dotações 2004	1 700 000		765 000	450 000	366 667	118 333
Total	5 700 000	1 300 000	1 700 000	1 350 000	1 231 667	118 333

## Observações

Os objectivos da acção comunitária neste domínio são incentivar o desenvolvimento coerente das políticas de investigação e inovação na Europa através da identificação dos desafios e dos domínios de interesse comunitário, fornecendo aos decisores políticos instrumentos de auxílio à decisão. As actividades poderão ser executadas em qualquer área dos domínios científico e tecnológico, incluindo dos domínios temáticos prioritários.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com as disposições do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Para informação, estes montantes, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu da investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

## CAPÍTULO 02 03 — INVESTIGAÇÃO — PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO E DA MUDANÇA (continuação)

02 03 03 **Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos					Exercícios seguintes
	2003	2004	2005	2006		
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dotações 2004	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Total	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

**Observações**

Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participem nas acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas nos artigos 6 0 1, 6 0 2, 6 0 4 e 6 0 5 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

COMISSÃO

TÍTULO 02 — EMPRESA

## CAPÍTULO 02 03 — INVESTIGAÇÃO — PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO E DA MUDANÇA (continuação)

## 02 03 04 Conclusão de programas anteriores

02 03 04 01 Conclusão dos programas anteriores a 1999

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 000 000	—	8 560 000	0,—	6 741 279,73

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	10 957 021	8 560 000	1 000 000	1 397 021	p.m.	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	—					
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>10 957 021</b>	<b>8 560 000</b>	<b>1 000 000</b>	<b>1 397 021</b>	<b>p.m.</b>	

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com as disposições do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Para informação, estes montantes, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Outras acções anuais extra programa-quadro (APAS).

## Bases jurídicas

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1).

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

## CAPÍTULO 02 03 — INVESTIGAÇÃO — PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO E DA MUDANÇA (continuação)

## 02 03 04 (continuação)

## 02 03 04 02 Conclusão do quinto programa-quadro da Comunidade Europeia (1998-2002)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	52 870 000	—	76 000 000	92 726 840,81	69 740 444,65

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	177 591 459	76 000 000	52 870 000	35 000 000	13 721 459	p.m.
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	—					
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>177 591 459</b>	<b>76 000 000</b>	<b>52 870 000</b>	<b>35 000 000</b>	<b>13 721 459</b>	<b>p.m.</b>

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com as disposições do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Para informação, estes montantes, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 02 — EMPRESA

## CAPÍTULO 02 04 — APROVEITAR AINDA MAIS DO MERCADO INTERNO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 04	APROVEITAR AINDA MAIS DO MERCADO INTERNO							
<b>02 04 01</b>	<b>Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial</b>	3	12 500 000	12 300 000	9 136 000	10 320 000	7 366 255,91	7 736 684,02
<b>02 04 02</b>	<b>Subvenção para a Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos</b>							
02 04 02 01	Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos — Subvenção aos títulos 1 e 2	3	9 000 000	9 000 000	8 000 000	8 000 000	8 817 679,43	7 200 922,35
02 04 02 02	Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos — Subvenção ao título 3	3	16 000 000	16 100 000	14 500 000	14 500 000	8 251 663,57	12 398 692,84
02 04 02 03	Contribuição especial a favor dos medicamentos órfãos	3	3 500 000	3 500 000	3 300 000	3 000 000	2 765 000,—	2 800 000,—
	<i>Artigo 02 04 02 — Subtotal</i>		28 500 000	28 600 000	25 800 000	25 500 000	19 834 343,—	22 399 615,19
<b>02 04 03</b>	<b>Normalização e aproximação das legislações</b>	3	18 700 000	19 400 000	16 100 000	18 135 000	15 964 998,34	19 163 946,80
<b>02 04 04</b>	<b>Ação preparatória — Legislação relativa aos produtos químicos e Agência dos Produtos Químicos</b>	3	p.m.	p.m.				
	<b>Capítulo 02 04 — Total</b>		<b>59 700 000</b>	<b>60 300 000</b>	<b>51 036 000</b>	<b>53 955 000</b>	<b>43 165 597,25</b>	<b>49 300 246,01</b>

## CAPÍTULO 02 04 — APROVEITAR AINDA MAIS DO MERCADO INTERNO (continuação)

## 02 04 01

**Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 500 000	12 300 000	9 136 000	10 320 000	7 366 255,91	7 736 684,02

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	9 049 708	3 820 000	2 200 000	1 700 000	1 100 000	229 708
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	9 136 000	6 500 000	2 100 000	450 000	86 000	
Dotações 2004	12 500 000		8 000 000	2 500 000	1 666 667	333 333
Total	30 685 708	10 320 000	12 300 000	4 650 000	2 852 667	563 041

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das acções que concorrem para o funcionamento do mercado interno:

- aproximação de normas e execução de um sistema de informação no domínio das normas e regras técnicas,
- financiamento da coordenação administrativa da cooperação entre os organismos notificados,
- exame das regras notificadas pelos Estados-Membros e pelos países da Associação Europeia de Comércio Livre, bem como tradução dos projectos e das regras técnicas,
- aplicação do direito comunitário nos domínios dos géneros alimentícios, medicamentos, produtos químicos, segurança e qualidade do ambiente,
- aproximação sectorial nos domínios das directivas «nova abordagem», nomeadamente o alargamento do campo de aplicação da «nova abordagem» ao sector automóvel e à harmonização das normas técnicas aplicáveis à construção dos autocarros,
- organização da parceria com os Estados-Membros, apoio à cooperação administrativa entre as autoridades responsáveis pela aplicação da legislação no domínio do mercado interno,
- subvenções destinadas a apoiar projectos de interesse comunitário empreendidos por organismos externos,
- acções de informação e de comunicação, melhoria do conhecimento da legislação comunitária,
- aplicação do programa estratégico para o mercado interno e fiscalização do mercado,
- subvenções destinadas ao apoio à Organização Europeia de Ensaios e Certificação (OEEC) e à Organização Europeia de Aprovação Técnica,
- subvenção em favor do Conselho da Europa no âmbito da convenção da farmacopeia europeia,
- participação nas negociações dos acordos de reconhecimento mútuo e, no âmbito dos acordos europeus, apoio aos países associados para lhes permitir adaptar o acervo comunitário.

## Bases jurídicas

Directiva 83/189/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, que prevê um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (JO L 109 de 26.4.1983, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/48/CE (JO L 217 de 5.8.1998, p. 18).

COMISSÃO

TÍTULO 02 — EMPRESA

## CAPÍTULO 02 04 — APROVEITAR AINDA MAIS DO MERCADO INTERNO (continuação)

## 02 04 01 (continuação)

Decisão (8300/92) do Conselho, de 21 de Setembro de 1992, que autoriza a Comissão a negociar acordos entre a Comunidade e certos países terceiros sobre o reconhecimento mútuo.

Regulamento (CEE) n.º 339/93 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1993, relativo aos controlos da conformidade dos produtos importados de países terceiros com as regras aplicáveis em matéria de segurança dos produtos (JO L 40 de 17.2.1993, p. 1).

Directiva 93/5/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1993, relativa à assistência dos Estados-Membros à Comissão e à sua cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares (JO L 52 de 4.3.1993, p. 18).

Decisão 93/465/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1993, relativa aos módulos referentes às diversas fases dos procedimentos de avaliação da conformidade e às regras de aposição e de utilização da marcação «CE» de conformidade, destinados a ser utilizados nas directivas de harmonização técnica (JO L 220 de 22.7.1993, p. 23).

Decisão 94/358/CE do Conselho, de 16 de Junho de 1994, respeitante à aceitação, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção relativa à elaboração de uma farmacopeia europeia (JO L 158 de 25.6.1994, p. 17).

Decisão n.º 3052/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 1995, que estabelece um procedimento de informação mútua relativo a medidas nacionais que derrogam o princípio da livre circulação de mercadorias na Comunidade (JO L 321 de 30.12.1995, p. 1).

Decisão (8453/97) do Conselho que confirma a interpretação do Comité 113 da decisão do Conselho, de 21 de Setembro de 1992, com directivas para a Comissão no que respeita à negociação de acordos europeus de avaliação da conformidade.

Directiva 98/79/CE do Conselho, de 27 de Outubro de 1998, relativa aos dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* (JO L 331 de 7.12.1998, p. 1).

Directivas do Conselho e do Parlamento Europeu que instituem a «nova abordagem» em determinados sectores como, por exemplo, máquinas, compatibilidade electromagnética, equipamentos de protecção pessoal, ascensores, atmosferas explosivas, dispositivos médicos, brinquedos, equipamentos sob pressão, aparelhos a gás, construção, interoperabilidade ferroviária, embarcações de recreio, etc.

Directivas do Conselho relativas à eliminação dos entraves técnicos às trocas comerciais nos domínios não abrangidos pela «nova abordagem».

Directiva 1999/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1999, relativa aos extractos de café e aos extractos de chicória (JO L 66 de 13.3.1999, p. 26).

Directiva 1999/36/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis (JO L 138 de 1.6.1999, p. 20).

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, conforme previstas no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## CAPÍTULO 02 04 — APROVEITAR AINDA MAIS DO MERCADO INTERNO (continuação)

## 02 04 02 Subvenção para a Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos

02 04 02 01 Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos — Subvenção aos títulos 1 e 2  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 000 000	9 000 000	8 000 000	8 000 000	8 817 679,43	7 200 922,35

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 616 789	1 616 757			32	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	8 000 000	6 383 243	1 616 757			
Dotações 2004	9 000 000		7 383 243	1 616 757		
Total	18 616 789	8 000 000	9 000 000	1 616 757	32	

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido da Agência, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, quando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo e suplementar, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organigramas publicados no orçamento. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento, pela Comissão e pelas agências.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

TÍTULO 02 — EMPRESA

## CAPÍTULO 02 04 — APROVEITAR AINDA MAIS DO MERCADO INTERNO (continuação)

## 02 04 02 (continuação)

## 02 04 02 01 (continuação)

## Quadro de efectivos estatutários (EU-15)

Categorias e graus	Empregos					
	2002		2003		2004	
	Providos em 31.12.2002		Autorizados		Pedidos	
	Permanentes	Temporários			Permanentes	Temporários
A 1	—	—	—	—	—	—
A 2	—	1	—	1	—	1
A 3	—	5	—	5	—	5
A 4	—	28	—	69	—	32
A 5	—	26	—	—	—	37
A 6	—	24	—	72	—	39
A 7	—	30	—	—	—	32
A 8	—	—	—	—	—	—
<b>Total A</b>	—	<b>114</b>	—	<b>147</b>	—	<b>146</b>
B 1	—	2	—	—	—	6
B 2	—	8	—	—	—	10
B 3	—	10	—	—	—	15
B 4	—	8	—	—	—	15
B 5	—	6	—	—	—	9
<b>Total B</b>	—	<b>34</b>	—	<b>55</b>	—	<b>55</b>
C 1	—	15	—	—	—	19
C 2	—	19	—	—	—	27
C 3	—	43	—	—	—	51
C 4	—	4	—	—	—	9
C 5	—	—	—	—	—	—
<b>Total C</b>	—	<b>81</b>	—	<b>104</b>	—	<b>106</b>
D 1	—	1	—	—	—	2
D 2	—	5	—	—	—	5
D 3	—	—	—	—	—	—
D 4	—	—	—	—	—	—
<b>Total D</b>	—	<b>6</b>	—	<b>7</b>	—	<b>7</b>
<b>Total geral</b>	—	<b>235</b>	—	<b>313</b>	—	<b>314</b>

## Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2309/93 do Conselho, de 22 de Julho de 1993, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e fiscalização de medicamentos de uso humano e veterinário e institui uma Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 214 de 24.8.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2743/98 do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera o Regulamento (CE) n.º 297/95 relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 345 de 19.12.1998, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO L 18 de 22.1.2000, p. 1).

## CAPÍTULO 02 04 — APROVEITAR AINDA MAIS DO MERCADO INTERNO (continuação)

## 02 04 02 (continuação)

02 04 02 02 Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos — Subvenção ao título 3  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 000 000	16 100 000	14 500 000	14 500 000	8 251 663,57	12 398 692,84

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	3 290 211	3 290 211				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	14 500 000	11 209 789	3 290 211			
Dotações 2004	16 000 000		12 809 789	2 933 211	257 000	—
Total	33 790 211	14 500 000	16 100 000	2 933 211	257 000	—

## Observações

Esta dotação destina-se apenas a cobrir as despesas operacionais da Agência ligadas ao programa de trabalho (título 3).

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, aquando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organigramas publicados no orçamento. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento, pela Comissão e pelas agências.

Nos últimos anos, o número de agências aumentou consideravelmente (seis), tendo o orçamento a estas destinado absorvido grande parte da margem existente na rubrica 3, e verificou-se também um aumento significativo do pessoal.

Nos termos do novo Regulamento Financeiro (artigo 185.º) e dos novos artigos do regulamento-quadro aplicáveis a cada um dos organismos instituídos pelas Comunidades, o papel da autoridade orçamental foi reforçado.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

TÍTULO 02 — EMPRESA

## CAPÍTULO 02 04 — APROVEITAR AINDA MAIS DO MERCADO INTERNO (continuação)

## 02 04 02 (continuação)

## 02 04 02 02 (continuação)

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:	(EU- 15)
— título 1	52 700 000
— título 2 «Contribuição europeia» (números 02 04 02 01 e 02 04 02 02)	22 100 000
«Contribuição europeia a favor dos medicamentos órfãos» (número 02 04 02 03)	3 500 000
— título 3 «Receitas diversas»	3 024 000
	81 324 000
	Total
	81 324 000
Despesas	
— título 1 «Pessoal»	35 364 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»	15 932 000
— título 3 «Despesas operacionais»	30 028 000
	81 324 000
	Total
	81 324 000

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2309/93 do Conselho, de 22 de Julho de 1993, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e fiscalização de medicamentos de uso humano e veterinário e institui uma Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 214 de 24.8.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2743/98 do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera o Regulamento (CE) n.º 297/95 relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 345 de 19.12.1998, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO L 18 de 22.1.2000, p. 1).

## CAPÍTULO 02 04 — APROVEITAR AINDA MAIS DO MERCADO INTERNO (continuação)

## 02 04 02 (continuação)

## 02 04 02 03 Contribuição especial a favor dos medicamentos órfãos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 500 000	3 500 000	3 300 000	3 000 000	2 765 000,—	2 800 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	689 440	689 440				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	3 300 000	2 310 560	989 440			
Dotações 2004	3 500 000		2 510 560	989 440		
Total	7 489 440	3 000 000	3 500 000	989 440		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição especial prevista no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 141/2000, distinta da prevista no artigo 57.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93, que a Agência utiliza exclusivamente para compensar a não cobrança, total ou parcial, das taxas correspondentes a um medicamento órfão.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO L 18 de 22.1.2000, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 02 — EMPRESA

## CAPÍTULO 02 04 — APROVEITAR AINDA MAIS DO MERCADO INTERNO (continuação)

## 02 04 03

*Normalização e aproximação das legislações*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 700 000	19 400 000	16 100 000	18 135 000	15 964 998,34	19 163 946,80

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	26 576 421	9 735 000	7 485 000	4 500 000	3 500 000	1 356 421
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	16 100 000	8 400 000	3 500 000	2 500 000	1 200 000	500 000
Dotações 2004	18 700 000	8 415 000	3 850 000	2 366 667		4 068 333
Total	61 376 421	18 135 000	19 400 000	10 850 000	7 066 667	5 924 754

*Observações*

Em conformidade com o objectivo geral, que consiste em apoiar o bom funcionamento do mercado interno e a competitividade da indústria europeia, nomeadamente pelo reconhecimento mútuo das normas e a criação de normas europeias em casos adequados, esta dotação destina-se a cobrir:

- as obrigações financeiras resultantes de contratos a celebrar com os organismos europeus de normalização qualificados (tais como o Instituto Europeu de Normalização em Telecomunicações, o Comité Europeu de Normalização e o Comité Europeu de Normalização Eléctrica), para a elaboração das normas,
- os trabalhos de verificação e de certificação de conformidade com as normas e os projectos de demonstração,
- as despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, associação, avaliação, trabalhos técnicos, coordenação, bolsas, subvenção, formação e mobilidade dos cientistas, participação em acordos internacionais e de participação nas despesas de equipamento,
- o reforço do desempenho dos organismos de normalização,
- a promoção da qualidade na normalização e sua verificação,
- o apoio à transposição das normas europeias para normas nacionais,
- as acções de informação, promoção e visibilidade da normalização bem como promoção dos interesses europeus na normalização internacional,
- os secretariados dos comités técnicos,
- os projectos técnicos no domínio dos ensaios de conformidade às normas,
- os programas de cooperação e de assistência aos países terceiros,
- a execução dos trabalhos necessários para permitir a aplicação harmonizada das normas internacionais na Comunidade,
- a determinação dos métodos de certificação e a elaboração dos métodos técnicos de certificação,
- a promoção da aplicação das normas nas encomendas públicas,
- a coordenação de diferentes acções tendo em vista preparar e reforçar a aplicação das normas (guias de utilização, demonstrações, etc.).

**CAPÍTULO 02 04 — APROVEITAR AINDA MAIS DO MERCADO INTERNO** (continuação)**02 04 03** (continuação)

O financiamento comunitário deve servir para definir e pôr em prática a acção de normalização por concertação com os principais participantes: a indústria, os representantes dos trabalhadores, dos consumidores, das PME, os institutos de normalização nacionais e europeus, as agências de concursos públicos nos Estados-Membros, todos os utilizadores, assim como os responsáveis pela política industrial a nível nacional e comunitário.

A cooperação com os países da Europa Central e Oriental será financiada na rubrica 4 das perspectivas financeiras.

*Bases jurídicas*

Directivas do Conselho que instituem a «nova abordagem» em determinados sectores, como por exemplo: produtos de construção, segurança das máquinas, equipamentos de protecção individual, etc.

Directivas do Conselho relativas à eliminação dos entraves técnicos às trocas comerciais nos domínios não abrangidos pela «nova abordagem».

Directivas do Conselho relativas à eliminação dos entraves técnicos às trocas ao reconhecimento das qualificações profissionais, à abertura dos mercados dos contratos públicos, ao desenvolvimento de um mercado dos serviços financeiros, ao direito das sociedades europeias e à propriedade industrial e intelectual.

Directiva 83/189/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, que prevê um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (JO L 109 de 26.4.1983, p. 8) com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/48/CE (JO L 217 de 5.8.1998, p. 18).

Decisão 87/95/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativa à normalização no domínio das tecnologias da informação e das telecomunicações (JO L 36 de 7.2.1987, p. 31).

Directiva 88/301/CEE da Comissão, de 16 de Maio de 1988, relativa à concorrência nos mercados de terminais de telecomunicações (JO L 131 de 27.5.1988, p. 73).

Directiva 90/387/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1990, relativa à realização do mercado interno dos serviços de telecomunicações mediante a oferta de uma rede aberta de telecomunicações (JO L 192 de 24.7.1990, p. 1).

Directiva 90/388/CEE da Comissão, de 28 de Junho de 1990, relativa à concorrência nos mercados de serviços de telecomunicações (JO L 192 de 24.7.1990, p. 10).

Directiva 90/531/CEE do Conselho, de 17 de Setembro de 1990, relativa aos procedimentos de celebração dos contratos de direito público nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 297 de 29.10.1990, p. 1).

Directiva 90/544/CEE do Conselho, de 9 de Outubro de 1990, relativa às bandas de frequência designadas para a introdução coordenada na Comunidade de um sistema público pan-europeu terrestre de chamada de pessoas (JO L 310 de 9.11.1990, p. 28).

Directiva 91/263/CEE do Conselho, de 29 de Abril de 1991, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos equipamentos terminais de telecomunicações, incluindo o reconhecimento mútuo da sua conformidade (JO L 128 de 23.5.1991, p. 1).

Directiva 91/287/CEE do Conselho, de 3 de Junho de 1991, relativa à banda de frequência a designar para a introdução coordenada de telecomunicações digitais europeias sem fios (DECT) na Comunidade (JO L 144 de 8.6.1991, p. 45).

Directiva 92/44/CEE do Conselho, de 5 de Junho de 1992, relativa à aplicação da oferta de uma rede aberta às linhas alugadas (JO L 165 de 19.6.1992, p. 27).

Regulamento (CEE) n.º 339/93 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1993, relativo aos controlos da conformidade dos produtos importados de países terceiros com as regras aplicáveis em matéria de segurança dos produtos (JO L 40 de 17.2.1993, p. 1).

Directiva 93/38/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 199 de 9.8.1993, p. 84).

Directiva 95/47/CE do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à utilização de normas para a transmissão de sinais de televisão (JO L 281 de 23.11.1995, p. 51).

Directiva 97/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das telecomunicações (JO L 24 de 30.1.1998, p. 1).

Directiva 98/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1998, relativa aos equipamentos terminais de telecomunicações e aos equipamentos das estações terrestres de comunicação via satélite, incluindo o reconhecimento mútuo da sua conformidade (JO L 74 de 12.3.1998, p. 1).

Directiva 98/34/CE do Conselho, de 22 de Junho de 1998, que prevê um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (JO L 204 de 21.7.1998, p. 37).

Directiva 1999/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1999, relativa aos extractos de café e aos extractos de chicória (JO L 66 de 13.3.1999, p. 26).

Directiva 1999/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Março de 1999, relativa aos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações e ao reconhecimento mútuo da sua conformidade (JO L 91 de 7.4.1999, p. 10).

Directiva 1999/36/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis (JO L 138 de 1.6.1999, p. 20).

Directiva 1999/93/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 1999, relativa a um quadro legal comunitário para as assinaturas electrónicas (JO L 13 de 19.1.2000, p. 12).

Directiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho de 2000, relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade da informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico») (JO L 178 de 17.7.2000, p. 1).

Directiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas (JO L 108 de 24.4.2002, p. 33).

COMISSÃO

TÍTULO 02 — EMPRESA

## CAPÍTULO 02 04 — APROVEITAR AINDA MAIS DO MERCADO INTERNO (continuação)

02 04 04

**Acção preparatória — Legislação relativa aos produtos químicos e Agência dos Produtos Químicos**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003						
Dotações 2004	p.m.		—	—		
Total	p.m.		—	—		

*Observações**Novo artigo*

Em conformidade com o livro branco da Comissão relativo a uma estratégia para a criação de uma agência no domínio das substâncias químicas, este crédito destina-se a financiar uma acção preparatória, abrangendo:

- os trabalhos de implementação do sistema informático *Reach*,
- a elaboração de documentos técnicos,
- a recolha de peritagens científicas e de informações.

*Bases jurídicas*

Acção preparatória, na acepção do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 49.º (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Livro branco da Comissão, de 27 de Fevereiro de 2001, intitulado «Estratégia para a futura política em matéria de substâncias químicas» [COM(2001) 88 final].

## CAPÍTULO 02 05 — COMPETITIVIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 05	COMPETITIVIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL							
<b>02 05 01</b>	<b><i>Política de competitividade industrial para a União Europeia</i></b>	3	8 900 000	8 800 000	8 180 000	8 000 000	4 970 049,38	4 969 327,83
	<b>Capítulo 02 05 — Total</b>		<b>8 900 000</b>	<b>8 800 000</b>	<b>8 180 000</b>	<b>8 000 000</b>	<b>4 970 049,38</b>	<b>4 969 327,83</b>

COMISSÃO

TÍTULO 02 — EMPRESA

## CAPÍTULO 02 05 — COMPETITIVIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (continuação)

02 05 01

## Política de competitividade industrial para a União Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 900 000	8 800 000	8 180 000	8 000 000	4 970 049,38	4 969 327,83

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	4 033 006	2 700 000	1 100 000	233 006		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	8 180 000	5 300 000	2 000 000	700 000	180 000	
Dotações 2004	8 900 000		5 700 000	1 700 000	1 500 000	—
Total	21 113 006	8 000 000	8 800 000	2 633 006	1 680 000	—

## Observações

Esta dotação destina-se a:

- reunir os dados indispensáveis a um conhecimento aprofundado da evolução dos sectores industriais comunitários e da estratégia industrial dos países terceiros, e à informação dos agentes económicos, dos decisores e do público a esse respeito,
- apresentar periodicamente uma análise geral previsional da indústria comunitária e apresentar ao Parlamento Europeu um relatório anual sobre a política industrial comunitária,
- promover o aferimento dos desempenhos industriais, à escala europeia, nacional e regional,
- promover o diálogo com todas as partes intervenientes em sectores-chave de actividade, designadamente pela criação de instâncias consultivas em sectores que se debatem com mudanças estruturais,
- acompanhar e apoiar, nos países candidatos à adesão, a aplicação da política de concorrência,
- promover iniciativas que visem o aperfeiçoamento da eficácia e da gestão das administrações públicas nacionais e europeias,
- analisar o impacto da sociedade da informação sobre a competitividade e incentivar o desenvolvimento do comércio electrónico,
- aplicar, em cooperação com os Estados-Membros, uma política destinada a contrariar as deslocalizações intracomunitárias de empresas na sequência de práticas de *dumping* fiscal, social e ambiental e analisar a questão das deslocalizações extracomunitárias,
- promover a centralização e a difusão de informações actualizadas sobre as tecnologias limpas, pelas organizações profissionais junto dos seus membros, em particular mediante uma maior exploração das bases de dados existentes neste domínio,
- promover o aferimento da qualidade do trabalho em todas as suas vertentes (formação profissional, condições de trabalho, intensidade de capital, etc.) e o seu contributo para um melhor desempenho da indústria europeia, como factor-chave da competitividade industrial europeia, e para o aumento da produtividade.

As acções financiadas a título da presente rubrica devem garantir o pleno acesso das pessoas portadoras de deficiências.

## Bases jurídicas

Decisão 92/278/CEE do Conselho, de 18 de Maio de 1992, que confirma o estabelecimento com carácter definitivo do Centro de Cooperação Industrial CE-Japão (JO L 144 de 26.5.1992, p. 19).

Decisão 96/413/CE do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativa à execução de um programa de acções comunitárias a favor da competitividade da indústria europeia (JO L 167 de 6.7.1996, p. 55).

**CAPÍTULO 02 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
<b>02 49 04</b>	<b>Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Empresa»</b>							
02 49 04 01	Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial — Despesas de gestão administrativa	3	—	850 000	967 500	990 000	851 233,—	653 983,30
02 49 04 02	Normalização e aproximação das legislações — Despesas de gestão administrativa	3	—	100 000	p.m.	p.m.	105 923,56	0,—
02 49 04 03	Política de competitividade industrial para a União Europeia — Despesas de gestão administrativa	3	—	500 000	873 000	900 000	655 799,09	415 349,33
02 49 04 04	Programa para a empresa e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas — Despesas de gestão administrativa	3	—	2 000 000	6 205 000	6 300 000	6 386 669,93	5 929 788,73
02 49 04 05	Redes para a transferência de dados entre administrações (IDA) — Despesas de gestão administrativa	3	—	500 000	720 000	720 000	366 572,25	289 368,67
	<i>Artigo 02 49 04 — Subtotal</i>		—	3 950 000	8 765 500	8 910 000	8 366 197,83	7 288 490,03
<b>02 49 05</b>	<b>Despesas de apoio para actividades de investigação do domínio de intervenção «Empresas»</b>							
02 49 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	3	—	500 000	3 800 000	3 800 000		
02 49 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	3	—	300 000	1 100 000	1 100 000		
02 49 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	3	—	400 000	1 100 000	1 100 000		
	<i>Artigo 02 49 05 — Subtotal</i>		—	1 200 000	6 000 000	6 000 000		
	<b>Capítulo 02 49 — Total</b>		—	<b>5 150 000</b>	<b>14 765 500</b>	<b>14 910 000</b>	<b>8 366 197,83</b>	<b>7 288 490,03</b>

COMISSÃO

TÍTULO 02 — EMPRESA

**CAPÍTULO 02 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)

**02 49 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Empresa»**

02 49 04 01

Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	850 000	967 500	990 000	851 233,—	653 983,30

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	953 947	545 000	408 947			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	112 900	45 000	67 900			
Dotações 2003	967 500	400 000	373 153	194 347		
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>2 034 347</b>	<b>990 000</b>	<b>850 000</b>	<b>194 347</b>		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver o artigo 02 04 01.

**CAPÍTULO 02 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**02 49 04** (continuação)

02 49 04 02 Normalização e aproximação das legislações — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	100 000	p.m.	p.m.	105 923,56	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	105 924	p.m.	100 000	5 924		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>105 924</b>	<b>p.m.</b>	<b>100 000</b>	<b>5 924</b>		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

*Bases jurídicas*

Ver o artigo 02 04 03.

COMISSÃO

TÍTULO 02 — EMPRESA

**CAPÍTULO 02 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**02 49 04** (continuação)

02 49 04 03

Política de competitividade industrial para a União Europeia — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	500 000	873 000	900 000	655 799,09	415 349,33

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	650 303	440 000	210 303			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	873 000	460 000	289 697	123 303		
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>1 523 303</b>	<b>900 000</b>	<b>500 000</b>	<b>123 303</b>		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

*Bases jurídicas*

Ver o artigo 02 05 01.

**CAPÍTULO 02 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**02 49 04** (continuação)

02 49 04 04 Programa para a empresa e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	2 000 000	6 205 000	6 300 000	6 386 669,93	5 929 788,73

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	2 554 075	2 100 000	454 075			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	6 205 000	4 200 000	1 545 925	459 075		
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>8 759 075</b>	<b>6 300 000</b>	<b>2 000 000</b>	<b>459 075</b>		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

*Bases jurídicas*

Ver o artigo 02 02 03.

COMISSÃO

TÍTULO 02 — EMPRESA

**CAPÍTULO 02 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**02 49 04** (continuação)

02 49 04 05 Redes para a transferência de dados entre administrações (IDA) — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	500 000	720 000	720 000	366 572,25	289 368,67

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	505 335	420 000	85 335			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	720 000	300 000	414 665	5 335		
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>1 225 335</b>	<b>720 000</b>	<b>500 000</b>	<b>5 335</b>		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

*Bases jurídicas*

Ver o artigo 02 02 04.

CAPÍTULO 02 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR  
REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

## 02 49 05 Despesas de apoio para actividades de investigação do domínio de intervenção «Empresa»

02 49 05 01 Despesas relativas ao pessoal de investigação  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	500 000	3 800 000	3 800 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	3 800 000	3 800 000	500 000 <sup>(1)</sup>	p.m.		
Dotações 2004	—					
Total	3 800 000	3 800 000	500 000	p.m.		

<sup>(1)</sup> Esta diferença resulta da transformação de dotações diferenciadas em dotações não diferenciadas das rubricas administrativas da investigação.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu da investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO

TÍTULO 02 — EMPRESA

**CAPÍTULO 02 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)

02 49 05 (continuação)

02 49 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	300 000	1 100 000	1 100 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	1 100 000	1 100 000	300 000 <sup>(1)</sup>	p.m.		
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>1 100 000</b>	<b>1 100 000</b>	<b>300 000</b>	<b>p.m.</b>		

<sup>(1)</sup> Esta diferença resulta da transformação de dotações diferenciadas em dotações não diferenciadas das rubricas administrativas da investigação.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu da investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

**CAPÍTULO 02 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**02 49 05** (continuação)02 49 05 03 Outras despesas de gestão para a investigação  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	400 000	1 100 000	1 100 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	1 100 000	1 100 000	400 000 <sup>(1)</sup>	p.m.	
Dotações 2004	—	—	—		
<b>Total</b>	<b>1 100 000</b>	<b>1 100 000</b>	<b>400 000</b>	<b>p.m.</b>	

<sup>(1)</sup> Esta diferença resulta da transformação de dotações diferenciadas em dotações não diferenciadas das rubricas administrativas da investigação.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu da investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO

TÍTULO 02 — EMPRESA

**ACTIVIDADES SEM RUBRICA ORÇAMENTAL**

- APOIO ADMINISTRATIVO À DG «EMPRESA»
- ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «EMPRESA»

*TÍTULO 03*  
**CONCORRÊNCIA**



### TÍTULO 03 CONCORRÊNCIA

#### Objectivos gerais

Neste domínio, a Comissão tem por objectivo reforçar as regras de concorrência consagradas nos Tratados comunitários, no intuito de se assegurar de que não se registarão no mercado da União Europeia quaisquer distorções da concorrência, contribuindo, deste modo, para o bem-estar de consumidores e para a competitividade da economia europeia.

A política da concorrência visa acautelar o bem-estar do consumidor e assegurar um enquadramento equitativo para empresas concorrentes que operam no mercado, em especial combatendo os obstáculos ao comércio paralelo causadores de distorções no funcionamento do mercado interno. Um ambiente económico pautado por uma concorrência sem distorções é também uma dimensão-chave do processo de alargamento e um factor da competitividade global da Europa. A moeda comum implica o reforço do papel da política da concorrência, por forma a assegurar uma integração mais dinâmica dos mercados. Deste modo, a política da concorrência, incluindo o controlo de operações de concentração, a aplicação da legislação em matéria de cartéis, a aplicação das regras de concorrência, a liberalização do mercado, o controlo dos auxílios estatais e a cooperação internacional entre autoridades de concorrência, é uma das tarefas-chave da Comissão em conformidade com o Tratado.

#### Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «CONCORRÊNCIA»	81 439 430	81 439 430	75 938 745	75 938 745	67 907 626,77	67 907 626,77
03 02	COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	—	—	—	—	99 551,25	99 551,25
03 03	CONTROLO DAS CONCENTRAÇÕES, POLÍTICA ANTI-TRUST, LIBERALIZAÇÃO DOS MERCADOS E CARTÉIS	p.m.	p.m.				
	<b>Título 03 — Total</b>	<b>81 439 430</b>	<b>81 439 430</b>	<b>75 938 745</b>	<b>75 938 745</b>	<b>68 007 178,02</b>	<b>68 007 178,02</b>

**Recursos humanos**

	2004	2003	2002
Quadro do pessoal — Orçamento para funcionamento	557	530	526
Pessoal de apoio — XX 01 02 (antigo A-7)	120	105	67
Serviço linguístico (Reafecção) <sup>(1)</sup>	89	95	92
<b>Total</b>	<b>766</b>	<b>730</b>	<b>685</b>

<sup>(1)</sup> Atribuído ao presente domínio de intervenção via Serviço de Tradução e Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

### TÍTULO 03

### CONCORRÊNCIA

#### CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «CONCORRÊNCIA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
03 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «CONCORRÊNCIA»				
03 01 01	<i>Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Concorrência»</i>	5	54 432 340 <sup>(1)</sup>	52 597 445	46 520 785,74
03 01 02	<i>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Concorrência»</i>				
03 01 02 01	Pessoal externo	5	9 107 286	7 702 872	4 745 030,47
03 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	4 171 306 <sup>(2)</sup>	3 537 930 <sup>(3)</sup>	3 254 558,99
	Artigo 03 01 02 — Subtotal		13 278 592	11 240 802	7 999 589,46
03 01 03	<i>Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Concorrência»</i>	5	13 728 498	12 100 498	13 387 251,57
	Capítulo 03 01 — Total		81 439 430	75 938 745	67 907 626,77

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 140 291 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 204 946 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 204 945 euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO  
TÍTULO 03 — CONCORRÊNCIA

CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «CONCORRÊNCIA» (continuação)

**03 01 01** *Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Concorrência»*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
54 432 340 <sup>(1)</sup>	52 597 445	46 520 785,74
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 140 291 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

**03 01 02** *Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Concorrência»*

03 01 02 01

Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
9 107 286	7 702 872	4 745 030,47

03 01 02 11

Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 171 306 <sup>(1)</sup>	3 537 930 <sup>(2)</sup>	3 254 558,99
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 204 946 euros está inscrita no capítulo 31 01. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 204 945 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

**03 01 03** *Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Concorrência»*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
13 728 498	12 100 498	13 387 251,57

## CAPÍTULO 03 02 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 02	COOPERAÇÃO INTERNA- CIONAL							
<b>03 02 01</b>	<b>Organizações para a coo- peração no âmbito do direito europeu</b>	5	—	—	—	—	99 551,25	99 551,25
	<b>Capítulo 03 02 — Total</b>		—	—	—	—	<b>99 551,25</b>	<b>99 551,25</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 03 — CONCORRÊNCIA

CAPÍTULO 03 02 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (continuação)

03 02 01 **Organizações para a cooperação no âmbito do direito europeu**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	—	99 551,25	99 551,25

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	—	—			
Dotações 2004	—	—			
<b>Total</b>	—	—			

## CAPÍTULO 03 03 — CONTROLO DAS CONCENTRAÇÕES, POLÍTICA ANTI-TRUST, LIBERALIZAÇÃO DOS MERCADOS E CARTÉIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 03	CONTROLO DAS CONCENTRAÇÕES, POLÍTICA ANTI-TRUST, LIBERALIZAÇÃO DOS MERCADOS E CARTÉIS							
03 03 01	<i>Medidas de acompanhamento para a reforma da actividade «Controlo das concentrações, política anti-trust, liberalização dos mercados e cartéis»</i>	3	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>				
	<b>Capítulo 03 03 — Total</b>		p.m.	p.m.				

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 800 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 800 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO  
TÍTULO 03 — CONCORRÊNCIA

CAPÍTULO 03 03 — CONTROLO DAS CONCENTRAÇÕES, POLÍTICA ANTI-TRUST, LIBERALIZAÇÃO DOS MERCADOS E CARTÉIS (continuação)

03 03 01 **Medidas de acompanhamento para a reforma da actividade «Controlo das concentrações, política anti-trust, liberalização dos mercados e cartéis»**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>				
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 800 000 euros está inscrita no capítulo 31 02. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 800 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	800 000 <sup>(1)</sup>	800 000			
Total	800 000	800 000 <sup>(2)</sup>			
<sup>(1)</sup> Dos quais 800 000 euros são inscritos no número 31 02 41 01. <sup>(2)</sup> Dos quais 800 000 euros são inscritos no número 31 02 41 01.					

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das seguintes acções:

- a formação dos juizes nacionais no domínio da aplicação do direito europeu da concorrência,
- a criação de redes de cooperação entre os juizes nacionais no mesmo domínio.

Estas acções destinam-se a garantir uma aplicação correcta e coerente das regras comunitárias da concorrência em toda a União Europeia, nomeadamente com vista à reforma introduzida pelo Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à aplicação das regras de concorrência previstas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 3 de Junho de 2003, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção dos organismos activos a nível europeu e o apoio a actividades pontuais no domínio da educação e da formação [COM(2003) 273 final].

**ACTIVIDADES SEM RUBRICA ORÇAMENTAL**

- APOIO ADMINISTRATIVO À DG «CONCORRÊNCIA»
- ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «CONCORRÊNCIA»
- CONTROLO DOS AUXÍLIOS ESTATAIS



*TÍTULO 04*  
**EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS**



**TÍTULO 04**  
**EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS**

**Objectivos gerais**

A política de emprego e assuntos sociais cobre as actividades que contribuem para o desenvolvimento de um modelo social europeu moderno, inovador e viável, com mais empregos e de melhor qualidade, numa sociedade abrangente e baseada na igualdade de oportunidades.

**Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»	98 494 698	98 494 698	76 999 629	76 999 629	71 941 553,38	71 941 553,38
04 02	EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU	10 604 921 169	8 360 144 778	9 608 326 157	8 851 033 142	9 404 112 488,22	6 934 405 133,92
04 03	ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO	69 038 000	65 342 000	65 565 000	61 290 000	62 118 292,10	56 691 592,66
04 04	PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA	55 300 000	55 904 654	53 770 000	44 806 000	38 961 487,25	32 328 226,41
04 05	IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE HOMENS E MULHERES	11 250 000	11 250 000	10 650 000	10 950 000	10 642 018,93	11 608 018,68
04 49	DESPEAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	7 377 295	14 842 925	13 940 400	13 013 436,31	11 870 103,09
04 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS	555 500	555 500				
	<b>Título 04 — Total</b>	<b>10 839 559 367</b>	<b>8 599 068 925</b>	<b>9 830 153 711</b>	<b>9 059 019 171</b>	<b>9 600 789 276,19</b>	<b>7 118 844 628,14</b>

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

**Recursos humanos**

	2004	2003	2002
Quadro do pessoal — Orçamento para funcionamento	519	494	506
Pessoal de apoio — Artigo XX 01 02 (antigo título A-7)	104	96	75
Outro pessoal de apoio	87	85	88
Serviço linguístico (reafecção) <sup>(1)</sup>	98	100	96
<b>Total</b>	<b>808</b>	<b>775</b>	<b>765</b>

<sup>(1)</sup> Atribuído ao presente domínio de intervenção via Serviço de Tradução e Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

## TÍTULO 04

### EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

#### CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
04 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»				
<b>04 01 01</b>	<b>Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»</b>	5	51 939 256 <sup>(1)</sup>	49 988 611	45 316 364,10
<b>04 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão no domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»</b>				
04 01 02 01	Pessoal externo	5	9 076 906	8 064 806	5 960 681,71
04 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	6 974 324 <sup>(2)</sup>	7 445 898 <sup>(3)</sup>	7 623 851,51
	<i>Artigo 04 01 02 — Subtotal</i>		16 051 230	15 510 704	13 584 533,22
<b>04 01 03</b>	<b>Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»</b>	5	13 099 712	11 500 314	13 040 656,06
<b>04 01 04</b>	<b>Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»</b>				
04 01 04 01	Fundo Social Europeu (FSE) e assistência técnica não operacional	2.1	13 050 000		
04 01 04 02	Relações laborais e diálogo social — Despesas de gestão administrativa	3	682 500		
04 01 04 04	Eures ( <i>European Employment Services</i> ) — Despesas de gestão administrativa	3	455 000		
04 01 04 05	Estratégia comunitária de igualdade entre homens e mulheres — Despesas de gestão administrativa	3	370 000		
04 01 04 06	Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família — Despesas de gestão administrativa	3	370 000		
04 01 04 07	Acções para combater e prevenir a exclusão — Despesas de gestão administrativa	3	p.m. <sup>(4)</sup>		

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 133 866 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 760 892 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 6 611 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(4)</sup> Uma dotação de 550 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.

## COMISSÃO

## TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS» (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
04 01 04 08	Livre circulação de trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e medidas relativas aos migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros — Despesas de gestão administrativa	3	586 000		
04 01 04 09	Protecção da saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho, incluindo uma subvenção ao gabinete técnico sindical europeu — Despesas de gestão administrativa	3	91 000		
04 01 04 10	Mercado de trabalho — Despesas de gestão administrativa	3	1 800 000		
04 01 04 12	Acções para combater e prevenir a discriminação — Despesas de gestão administrativa	3	p.m. <sup>(1)</sup>		
04 01 04 13	Ano Europeu das Pessoas com Deficiências — Despesas de gestão administrativa	3	p.m.		
	<i>Artigo 04 01 04 — Subtotal</i>		17 404 500		
	<b>Capítulo 04 01 — Total</b>		<b>98 494 698</b>	<b>76 999 629</b>	<b>71 941 553,38</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 130 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.

## CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS» (continuação)

**04 01 01** *Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
51 939 256 <sup>(1)</sup>	49 988 611	45 316 364,10
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 133 866 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

**04 01 02** *Pessoal externo e outras despesas de gestão no domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»*

04 01 02 01

Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
9 076 906	8 064 806	5 960 681,71

04 01 02 11

Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 974 324 <sup>(1)</sup>	7 445 898 <sup>(2)</sup>	7 623 851,51
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 760 892 euros está inscrita no capítulo 31 01. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 6 611 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

**04 01 03** *Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
13 099 712	11 500 314	13 040 656,06

**04 01 04** *Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»*

04 01 04 01

Fundo Social Europeu (FSE) e assistência técnica não operacional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
13 050 000		

*Observações*

A assistência técnica cobre as medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias à implementação do FSE na Comissão. Esta dotação destina-se a financiar, nomeadamente:

- despesas de apoio (indenizações de representação, formação, reuniões, missões),
- despesas relativas a informação e publicações,
- despesas relativas às tecnologias da informação às telecomunicações,
- contratos relativos a prestadores de serviços,
- despesas de pessoal temporário (peritos nacionais, peritos individuais, auxiliares, temporários, agentes locais), no valor de 4 700 000 euros no máximo. No montante inscrito, as despesas a título do alargamento aos dez novos Estados são estimadas em 1 070 000 euros.

## COMISSÃO

## TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS» (continuação)

## 04 01 04 (continuação)

## 04 01 04 01 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1105/2003 (JO L 158 de 27.6.2003, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

## 04 01 04 02

Relações laborais e diálogo social — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
682 500		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

*Bases jurídicas*

Ver o número 04 03 03 01.

## 04 01 04 04

Eures (European Employment Services) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
455 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Ver o artigo 04 02 12.

## CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS» (continuação)

## 04 01 04 (continuação)

04 01 04 05 Estratégia comunitária de igualdade entre homens e mulheres — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
370 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão deve delegar numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) contratado pela sede, destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujos contratos expirem o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,
- as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede limitadas a 300 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 4 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, segundo o mesmo rácio que o que liga o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa no total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

## Bases jurídicas

Ver o artigo 04 05 02.

04 01 04 06 Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
370 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

## Bases jurídicas

Ver o número 04 04 02 01.

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS» (continuação)

## 04 01 04 (continuação)

04 01 04 07 Acções para combater e prevenir a exclusão — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m. <sup>(1)</sup>		
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 550 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, segundo o mesmo rácio que o que liga o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa no total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

## Bases jurídicas

Ver o número 04 04 02 02.

04 01 04 08 Livre circulação de trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e medidas relativas aos migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
586 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

## Bases jurídicas

Ver o artigo 04 04 03.

04 01 04 09 Protecção da saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho, incluindo uma subvenção ao gabinete técnico sindical europeu — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
91 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

## CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS» (continuação)

## 04 01 04 (continuação)

## 04 01 04 09 (continuação)

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número.

*Bases jurídicas*

Ver o número 04 03 05 01.

## 04 01 04 10

Mercado de trabalho — Despesas de gestão administrativa

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 800 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir as actividades de apoio e de informação realizadas no âmbito do contrato de assistência técnica que rege o Observatório Europeu do Emprego. Poderá acessoriamente cobrir as despesas necessárias à gestão administrativa do programa de medidas comunitárias de incentivo ao emprego (proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho apresentada pela Comissão em 20 de Julho de 2000), como sejam reuniões de peritos.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Ver o artigo 04 02 15.

## 04 01 04 12

Acções para combater e prevenir a discriminação — Despesas de gestão administrativa

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m. <sup>(1)</sup>		

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 130 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Ver o artigo 04 04 04.

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS» (continuação)

## 04 01 04 (continuação)

04 01 04 13 Ano Europeu das Pessoas com Deficiências — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, reuniões de peritos, informação e publicação directamente relacionadas com a realização dos objectivos do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que forem expirando os contratos dos gabinetes de assistência técnica no decurso dos anos seguintes.

As dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Ver o artigo 04 04 05.

COMISSÃO  
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 02	EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU							
04 02 01	Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 1	2.1	5 689 178 864	4 307 126 991	4 895 753 634	3 850 020 000	4 778 930 933,—	4 123 609 629,68
04 02 02	Programa especial para a paz e a reconciliação na Irlanda do Norte e as regiões fronteiriças da Irlanda	2.1	39 280 000	31 695 019	38 930 000	47 649 486	37 919 998,—	0,—
04 02 03	Conclusão dos programas anteriores	2.1	p.m.	101 390 723	p.m.	528 964 637	0,—	126 633 060,56
04 02 04	Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 2	2.1	394 533 753	316 571 121	384 738 609	302 558 000	381 198 492,—	118 828 313,36
04 02 05	Conclusão dos programas anteriores	2.1	p.m.	42 132 145	p.m.	337 545 281	0,—	47 985 876,59
04 02 06	Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 3	2.1	3 834 809 871	3 076 656 514	3 718 927 200	2 924 723 000	3 646 007 101,—	2 404 292 897,40
04 02 07	Conclusão dos programas anteriores	2.1	p.m.	74 022 885	p.m.	349 213 656	0,—	93 728,—
04 02 08	Equal	2.1	578 468 964	310 749 986	510 117 000	393 200 000	508 084 282,30	11 264 379,66
04 02 09	Conclusão dos programas anteriores	2.1	p.m.	41 259 394	p.m.	59 444 204	0,—	48 972 666,93
04 02 10	Fundo Social Europeu (FSE) — Assistência técnica operacional e medidas inovadoras	2.1	39 249 717	31 400 000	37 309 714	26 737 600	34 965 974,33	19 432 196,08
04 02 11	Conclusão dos programas anteriores	2.1	p.m.	1 500 000	p.m.	4 552 278	361 681,61	11 382 347,84
04 02 12	Eures (European Employment Services)	3	17 000 000	14 400 000	14 550 000	11 550 000	12 190 620,18	9 255 161,13
04 02 13	Projectos de acções inovadoras nos mercados de trabalho dos Estados-Membros	3	—	240 000	—	300 000	0,—	1 063 547,68
04 02 14	Projectos-piloto no «terceiro sistema»	3	—	—	—	p.m.	0,—	121 273,76
04 02 15	Mercado de trabalho	3	12 400 000	11 000 000	8 000 000	6 450 000	3 535 053,71	6 495 677,28
04 02 16	Medidas preparatórias da acção local para o emprego	3	—	p.m.	p.m.	8 125 000	918 352,09	4 974 377,97
	Capítulo 04 02 — Total		10 604 921 169	8 360 144 778	9 608 326 157	8 851 033 142	9 404 112 488,22	6 934 405 133,92

## COMISSÃO

## TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

*Observações*

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho prevê correcções financeiras cujas receitas eventuais são inscritas no número 6 5 0 0 do mapa de receitas. Estas receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1) nos casos específicos em que se revelem necessárias para cobrir os riscos de anulação ou de reduções de correcções decididas anteriormente.

O Regulamento (CE) n.º 1260/1999 determina as condições em que se procede ao reembolso do pagamento por conta que não tem por efeito reduzir a participação dos fundos estruturais na intervenção em causa. As receitas eventuais induzidas por esses reembolsos do pagamento por conta, inscritos no número 6 1 5 7 do mapa de receitas, dão lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com os artigos 18.º e 157.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002.

Prossegue o programa especial de apoio à paz e à reconciliação, em consonância com as decisões acima referidas do Conselho Europeu de Berlim, no sentido de destinar 500 milhões de euros ao novo período de vigência do programa. A adicionalidade deverá ser plenamente respeitada. A Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento Europeu sobre a medida em causa.

O financiamento das acções contra a fraude é assegurado a partir do artigo 24 02 01.

*Bases jurídicas*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 158.º, 159.º e 161.º

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999.

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho de 21 de Junho de 1999 que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1105/2003 (JO L 158 de 27.6.2003, p. 3).

## 04 02 01

**Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 1***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 689 178 864	4 307 126 991	4 895 753 634	3 850 020 000	4 778 930 933,—	4 123 609 629,68

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	5 819 920 260	3 693 414 241 <sup>(1)</sup>	2 126 506 019		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	4 895 753 634	1 829 456 666	3 066 296 968		
Dotações 2004	5 689 178 864	351 164 306	2 669 007 279	2 669 007 279	
<b>Total</b>	<b>16 404 852 758</b>	<b>3 693 414 241</b>	<b>4 307 126 991</b>	<b>5 735 304 247</b>	<b>2 669 007 279</b>

<sup>(1)</sup> Este é o montante real dos pagamentos efectuados em 2003.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do Fundo Social Europeu (FSE) a título do objectivo n.º 1, relativamente às autorizações do período de programação 2000-2006.

Em conformidade com o artigo 3.º do Tratado CE, a Comunidade, na definição e aplicação das demais políticas comunitárias, terá por objectivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres.

As dotações destinadas aos fundos estruturais só poderão ser utilizadas se as acções financiadas ao abrigo destes fundos estiverem em sintonia com as disposições dos Tratados e com os actos legislativos adoptados por força dos Tratados, em particular com as disposições em matéria de protecção ambiental e de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

## CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

## 04 02 01 (continuação)

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

## 04 02 02

**Programa especial para a paz e a reconciliação na Irlanda do Norte e as regiões fronteiriças da Irlanda**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
39 280 000	31 695 019	38 930 000	47 649 486	37 919 998,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	98 211 000	2 214 155 <sup>(1)</sup>	31 695 019			64 301 826
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	38 930 000			38 930 000		
Dotações 2004	39 280 000			19 640 000	19 640 000	
<b>Total</b>	<b>176 421 000</b>	<b>2 214 155</b>	<b>31 695 019</b>	<b>58 570 000</b>	<b>19 640 000</b>	<b>64 301 826</b>

<sup>(1)</sup> Este é o montante real dos pagamentos efectuados em 2003.

## Observações

Prosegue o programa especial de apoio à paz e à reconciliação, em consonância com as decisões adoptadas no Conselho Europeu de Berlim, no sentido de destinar 500 milhões de euros ao novo período de vigência do programa. A prossecução deste programa poderá realizar-se na condição do pleno respeito do princípio da adicionalidade. A Comissão submeterá ao Parlamento Europeu um relatório anual sobre esta acção.

## Bases jurídicas

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização a título do objectivo n.º 1 dos fundos estruturais para o período 2000-2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49) e, nomeadamente, o seu considerando 5.

Conclusões da reunião do Conselho Europeu realizada em 24 e 25 de Março de 1999, em Berlim, e em particular o seu n.º 44, alínea b).

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

## 04 02 03

**Conclusão dos programas anteriores**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	101 390 723	p.m.	528 964 637	0,—	126 633 060,56

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	2 012 456 703	528 964 637	101 390 723			1 382 101 343
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
<b>Total</b>	<b>2 012 456 703</b>	<b>528 964 637</b>	<b>101 390 723</b>			<b>1 382 101 343 <sup>(1)</sup></b>

(<sup>1</sup>) O montante que consta de «Exercícios ulteriores» poderá ser anulado posteriormente.

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação precedentes para os antigos objectivos n.º 1 e n.º 6 a partir do Fundo Social Europeu (FSE).

**Bases jurídicas**

Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, relativa às missões do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 38), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/568/CEE (JO L 370 de 31.12.1985, p. 40).

Regulamento (CEE) n.º 2950/83 do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, que aplica a Decisão 83/516/CEE relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 1), alterado pelos Regulamentos (CEE) n.º 3823/85 (JO L 370 de 31.12.1985, p. 23) e (CEE) n.º 3824/85 (JO L 370 de 31.12.1985, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

COMISSÃO  
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

04 02 04 **Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 2**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
394 533 753	316 571 121	384 738 609	302 558 000	381 198 492,—	118 828 313,36

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	769 381 175	232 803 317 <sup>(1)</sup>	314 368 333	—		222 209 525
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	384 738 609			384 738 609		
Dotações 2004	394 533 753		2 202 788	196 165 483	196 165 482	—
<b>Total</b>	<b>1 548 653 537</b>	<b>232 803 317</b>	<b>316 571 121</b>	<b>580 904 092</b>	<b>196 165 482</b>	<b>222 209 525</b>

<sup>(1)</sup> Este é o montante real dos pagamentos efectuados em 2003.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do FSE a título do objectivo n.º 2 para as autorizações do período de programação 2000-2006.

Em conformidade com o artigo 3.º do Tratado CE, a Comunidade, na definição e aplicação das demais políticas comunitárias, terá por objectivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres.

As dotações destinadas aos fundos estruturais só poderão ser utilizadas se as acções financiadas ao abrigo destes fundos estiverem em sintonia com as disposições do Tratado e com os actos legislativos adoptados por força dos Tratados, em particular com as disposições em matéria de protecção ambiental e de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

## 04 02 05

**Conclusão dos programas anteriores**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	42 132 145	p.m.	337 545 281	0,—	47 985 876,59

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	808 436 239	337 545 281	42 132 145			428 758 813
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	808 436 239	337 545 281	42 132 145			428 758 813 <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> O montante que consta de «Exercícios ulteriores» poderá ser anulado posteriormente.

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação precedentes para os antigos objectivos n.º 2 e n.º 5 b) a partir do FSE.

**Bases jurídicas**

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

## CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

04 02 06 **Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 3**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 834 809 871	3 076 656 514	3 718 927 200	2 924 723 000	3 646 007 101,—	2 404 292 897,40

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	5 540 658 188	2 414 766 523 <sup>(1)</sup>	3 060 817 923			65 073 742
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	3 718 927 200			3 718 927 200		
Dotações 2004	3 834 809 871		15 838 591	1 909 485 640	1 909 485 640	
Total	13 094 395 259	2 414 766 523	3 076 656 514	5 628 412 840	1 909 485 640	65 073 742

<sup>(1)</sup> Este é o montante real dos pagamentos efectuados em 2003.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do FSE a título do objectivo n.º 3, relativamente às autorizações do período de programação 2000-2006.

Em conformidade com o artigo 3.º do Tratado CE, a Comunidade, na definição e aplicação das demais políticas comunitárias, terá por objectivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres.

As dotações destinadas aos fundos estruturais só poderão ser utilizadas se as acções financiadas ao abrigo destes fundos estiverem em sintonia com as disposições do Tratado e com os actos legislativos adoptados por força dos Tratados, em particular com as disposições em matéria de protecção ambiental e de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

04 02 07

**Conclusão dos programas anteriores**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	74 022 885	p.m.	349 213 656	0,—	93 728,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 451 679 227	349 213 656	74 022 885	—		1 028 442 686
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	1 451 679 227	349 213 656	74 022 885	—		1 028 442 686 <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> O montante que consta de «Exercícios ulteriores» poderá ser anulado posteriormente.

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente aos antigos objectivos n.º 3 e n.º 4, a partir do FSE.

**Bases jurídicas**

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

COMISSÃO  
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

04 02 08

**Equal**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
578 468 964	310 749 986	510 117 000	393 200 000	508 084 282,30	11 264 379,66

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	747 722 995	393 200 000	283 989 135			70 533 860
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	—	—				
Dotações 2003	510 117 000			510 117 000	—	
Dotações 2004	578 468 964		26 760 851	275 854 057	275 854 056	
<b>Total</b>	<b>1 836 308 959</b>	<b>393 200 000</b>	<b>310 749 986</b>	<b>785 971 057</b>	<b>275 854 056</b>	<b>70 533 860</b>

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções da iniciativa comunitária Equal relativa à cooperação transnacional para a promoção de novas práticas de luta contra as discriminações e as desigualdades de todo o tipo ligadas ao mercado do trabalho.

Um montante indicativo representando no máximo 2 % da dotação orçamental da iniciativa será reservado ao financiamento da assistência técnica. Se estas medidas de assistência técnica fossem efectuadas por iniciativa da Comissão, poderiam ser financiadas até 100 % do seu custo total.

Em conformidade com o artigo 3.º do Tratado CE, a Comunidade, na definição e aplicação das demais políticas comunitárias, terá por objectivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres.

As dotações destinadas aos fundos estruturais só poderão ser utilizadas se as acções financiadas ao abrigo destes fundos estiverem em sintonia com as disposições do Tratado e com os actos legislativos adoptados por força dos Tratados, em particular com as disposições em matéria de protecção ambiental e de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

Uma parte significativa desta dotação será consagrada ao combate às discriminações de que as mulheres são alvo em matéria de acesso ao mercado de trabalho.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 14 de Abril de 2000, que estabelece as directrizes para a iniciativa comunitária Equal relativa à cooperação transnacional para a promoção de novas práticas de luta contra as discriminações e desigualdades de qualquer natureza relacionadas com o mercado do trabalho (JO C 127 de 5.5.2000, p. 2).

## COMISSÃO

## TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

## 04 02 09

**Conclusão dos programas anteriores**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	41 259 394	p.m.	59 444 204	0,—	48 972 666,93

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	785 001 833	59 444 204	41 259 394			684 298 235
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	—	—				
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	785 001 833	59 444 204	41 259 394			684 298 235 <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> O montante que consta de «Exercícios ulteriores» poderá ser anulado posteriormente.

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar as autorizações relativas às iniciativas comunitárias anteriores a partir do FSE no período de programação 2000-2006.

**Bases jurídicas**

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 13 de Maio de 1992, que estabelece as orientações para os programas operacionais que aqueles são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões fortemente dependentes do sector têxtil/vestuário (*Retex*) (JO C 142 de 4.6.1992, p. 5).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para subvenções globais ou programas operacionais integrados para os quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reestruturação do sector da pesca (*Pesca*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 1).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que estabelece as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a apresentar no quadro de uma iniciativa comunitária relativa às áreas urbanas (*Urban*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 6).

## CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

## 04 02 09 (continuação)

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para os programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no quadro de uma iniciativa comunitária relativa à adaptação das pequenas e médias empresas ao mercado único (*Iniciativa PME*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 10).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que especifica as orientações da iniciativa *Retex* (JO C 180 de 1.7.1994, p. 17).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no quadro de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão das actividades ligadas à defesa (*Konver*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 18).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, relativa às directrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária em matéria de reconversão económica das bacias siderúrgicas (*Resider II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 22).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão económica das zonas carboníferas (*Rechar II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 26).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, relativa às orientações aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito da iniciativa comunitária «Adaptação da mão-de-obra às mutações industriais» destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais (*Adapt*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 30).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, relativa às orientações aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito da iniciativa comunitária «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos» destinada a promover o crescimento do emprego, principalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (*Emploi*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 36).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões ultraperiféricas (*Regis II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações sobre subvenções globais ou programas operacionais integrados em relação aos quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária respeitante ao desenvolvimento rural (*Leader II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 48).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia seleccionadas (*Interreg II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 60).

Comunicação aos Estados-Membros, de 16 de Maio de 1995, que estabelece as directrizes para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos *counties* fronteiriços da República da Irlanda (programa *Peace I*) (JO C 186 de 20.7.1995, p. 3).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, estabelecendo as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a apresentar no quadro de uma iniciativa comunitária relativa às áreas urbanas (*Urban*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 4).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, relativa a novas orientações modificadas aplicáveis aos programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito da iniciativa comunitária «Adaptação da mão-de-obra às mutações industriais» destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais, destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais (*Adapt*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 7).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, relativa a orientações modificadas, aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos» com vista a promover o crescimento do emprego, fundamentalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (*Emploi*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 13).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, estabelecendo as orientações para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito da iniciativa comunitária *Interreg* relativa à cooperação transnacional sobre o tema do ordenamento do território (*Interreg II C*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 23).

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de Novembro de 1997, sobre o programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da Irlanda (1995-1999) (programa *Peace I*) [COM(97) 642 final].

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

04 02 10

**Fundo Social Europeu (FSE) — Assistência técnica operacional e medidas inovadoras**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
39 249 717	31 400 000	37 309 714	26 737 600	34 965 974,33	19 432 196,08

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	33 318 574	25 742 239 <sup>(1)</sup>	7 576 335			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	37 309 714		23 323 665	13 986 049		
Dotações 2004	39 249 717		500 000	19 374 859	19 374 858	
Total	109 878 005	25 742 239	31 400 000	33 360 908	19 374 858	

<sup>(1)</sup> Este é o montante real dos pagamentos efectuados em 2003.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as acções inovadoras e as medidas de assistência técnica financiadas pelo FSE, conforme previstas pelos artigos 22.º e 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999.

As acções inovadoras compreendem estudos, projectos-piloto e trocas de experiência. Destinam-se, nomeadamente, a melhorar a qualidade das intervenções dos fundos estruturais. A assistência técnica cobre as medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias à implementação do FSE, no limite de 0,25 % da sua dotação anual.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1105/2003 (JO L 158 de 27.6.2003, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

## CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

## 04 02 11

**Conclusão dos programas anteriores**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 500 000	p.m.	4 552 278	361 681,61	11 382 347,84

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	8 399 121	4 552 278	1 500 000	520 647		1 826 196
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
<b>Total</b>	<b>8 399 121</b>	<b>4 552 278</b>	<b>1 500 000</b>	<b>520 647</b>		<b>1 826 196 <sup>(1)</sup></b>

(<sup>1</sup>) O montante que consta de «Exercícios ulteriores» poderá ser anulado posteriormente.

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no decurso dos períodos de programação anteriores pelo FSE, a título das acções inovadoras ou a título das medidas de preparação, de acompanhamento ou de avaliação, bem como todas as outras formas de intervenção similares de assistência técnica previstas pelos regulamentos.

Financia igualmente as antigas acções plurianuais, nomeadamente as aprovadas e postas em execução ao abrigo dos outros regulamentos citados, e que não podem ser identificadas como objectivos prioritários dos fundos.

Esta dotação será também utilizada, se for caso disso, para cobrir fundos devidos a título do FSE para intervenções em relação a que as dotações de autorização correspondentes não estão disponíveis nem são previstas na programação 2000-2006.

**Bases jurídicas**

Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 38), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/68/CEE (JO L 370 de 31.12.1985, p. 40).

Regulamento (CEE) n.º 2950/83 do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, que aplica a Decisão 83/516/CEE relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelos Regulamentos (CEE) n.º 3823/85 (JO L 370 de 31.12.1985, p. 23) e (CEE) n.º 3824/85 (JO L 370 de 31.12.1985, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos programas integrados mediterrânicos (JO L 197 de 27.7.1985, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

## 04 02 12 Eures (European Employment Services)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 000 000	14 400 000	14 550 000	11 550 000	12 190 620,18	9 255 161,13

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	10 678 003	4 275 000	1 900 000	3 000 000	1 503 003	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	14 550 000	7 275 000	2 500 000	2 300 000	2 475 000	
Dotações 2004	17 000 000		10 000 000	3 500 000	3 500 000	—
Total	42 228 003	11 550 000	14 400 000	8 800 000	7 478 003	—

## Observações

Esta dotação destina-se, com vista à realização do mercado interno e da estratégia europeia de emprego, a cobrir a instauração e o funcionamento da rede Eures.

Esta rede tem como missão desenvolver a cooperação entre os Estados-Membros e, nomeadamente, entre os serviços de emprego dos Estados-Membros e a Comissão, a fim de proceder:

- à prestação de serviços de colocação, conselho e informação para os trabalhadores interessados num emprego noutra Estado-Membro e para os empregadores que desejam recrutar noutra Estado-Membro,
- ao intercâmbio das ofertas e pedidos de emprego a nível comunitário e transfronteiriço,
- ao intercâmbio de informações no que se refere à evolução do mercado de trabalho e às condições de vida e de trabalho entre os Estados-Membros.

No âmbito da rede Eures e por iniciativa das regiões transfronteiriças, podem ser previstas estruturas de cooperação e de serviços.

Esta rede vela pelo respeito do princípio da livre circulação, funcionando de forma transparente e não discriminatória, designadamente no que respeita ao acesso ao emprego para os nacionais comunitários num país que não o seu país de origem.

Esta dotação cobre as acções necessárias ao bom funcionamento da rede Eures e, nomeadamente, as seguintes acções de apoio:

- subvenções às actividades de apoio organizadas pelos parceiros Eures a nível nacional e transfronteiriço,
- formação de base e formação contínua dos conselheiros Eures, em particular nos países candidatos, e de «euroconselheiros» para a Europa Oriental nos Estados-Membros,
- animação entre os conselheiros Eures e cooperação entre os serviços públicos de emprego, incluindo os dos países candidatos,
- promoção da rede Eures junto das empresas e dos cidadãos europeus,
- desenvolvimento de sistemas informáticos multilingues que compoem as duas bases de dados («ofertas e pedidos de emprego» e «condições de vida e de trabalho»), bem como manutenção e desenvolvimento de um sítio internet, incluindo a preparação dos serviços de emprego dos países candidatos para a sua inclusão nestas bases de dados,
- desenvolvimento de estruturas específicas de colaboração e de serviços nas zonas fronteiriças, em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 1612/68, alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2434/92.

COMISSÃO  
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

04 02 12 (continuação)

— contribuição para a criação de um sítio único de informações sobre a mobilidade na Europa, incluindo uma base de dados sobre o emprego e informação sobre a oferta e procura de emprego, as condições de vida e de trabalho, a educação e a formação bem como a mobilidade de estudantes e professores, incluindo a preparação dos países candidatos para a sua inclusão nestas bases de dados.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Esta dotação destina-se também a cobrir a criação e o funcionamento de estruturas específicas de cooperação e de prestação de serviços nas regiões fronteiriças.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho, de 15 de Outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (JO L 257 de 19.10.1968, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2434/92 (JO L 245 de 26.8.1992, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2434/92 do Conselho, de 27 de Julho de 1992, que altera a segunda parte do Regulamento (CEE) n.º 1612/68 relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (JO L 245 de 26.8.1992, p. 1).

Decisão 93/569/CEE da Comissão, de 22 de Outubro de 1993, relativa à execução do Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho, relativo à livre circulação dos trabalhadores no interior da Comunidade, particularmente no que respeita a uma rede designada *Eures (European Employment Services)* (JO L 274 de 6.11.1993, p. 32).

04 02 13

**Projectos de acções inovadoras nos mercados de trabalho dos Estados-Membros**

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	240 000	—	300 000	0,—	1 063 547,68

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	741 970	300 000	240 000	201 970		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	—					
Dotações 2004	—					
Total	741 970	300 000	240 000	201 970		

*Observações*

Dentro das orientações em matéria de promoção da cooperação entre os Estados-Membros, apoio às suas iniciativas no domínio do emprego, desenvolvimento de uma estratégia coordenada para o emprego, promoção de uma mão-de-obra qualificada, experiente e adaptável, e no âmbito dos preparativos para a aplicação do novo título sobre o emprego do Tratado de Amesterdão, esta dotação cobriu o financiamento do apoio a projectos-piloto e inovadores, a avaliação de experiências neste domínio e a divulgação dos seus resultados.

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

04 02 14

**Projectos-piloto no «terceiro sistema»**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	121 273,76

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	—	p.m.				
Dotações 2004	—		—			
Total	—	p.m.	—			

*Observações*

Este artigo destina-se a explorar e a promover o potencial do «terceiro sistema», a financiar projectos-piloto de carácter inovador, inclusivamente a nível local, nos sectores dos serviços sociais e de proximidade, do ambiente e da cultura, e à difusão dos respectivos resultados em todo o território da União Europeia.

## CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

## 04 02 15

**Mercado de trabalho**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 400 000	11 000 000	8 000 000	6 450 000	3 535 053,71	6 495 677,28

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	5 359 379	2 450 000	1 800 000	609 379	500 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	8 000 000	4 000 000	3 000 000	600 000	400 000	
Dotações 2004	12 400 000		6 200 000	2 700 000	3 500 000	—
Total	25 759 379	6 450 000	11 000 000	3 909 379	4 400 000	—

**Observações**

Estes instrumentos devem permitir apoiar a estratégia para o emprego.

As actividades financiadas no quadro do programa abrangem:

- o desenvolvimento da cooperação em matéria de análise, investigação e acompanhamento (preparação do relatório sobre o emprego),
- o apoio aos Estados-Membros para a análise e a avaliação das acções dos programas nacionais de emprego anuais (PNE),
- a avaliação da utilização do Fundo Social Europeu para a execução da estratégia europeia para o emprego,
- a promoção de abordagens inovadoras para uma política activa do emprego e do mercado de trabalho, em ligação com a implementação do novo título sobre o emprego do Tratado CE, bem como com as conclusões do Conselho Europeu sobre o «Pacto europeu para o emprego»,
- o reforço do potencial da economia social na criação de emprego a nível local, em conformidade com as orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros, e a promoção dos intercâmbios de boas práticas no terceiro sector, em particular no que respeita aos países candidatos,
- a identificação das melhores práticas e a promoção dos intercâmbios e transferências de informações e de experiências entre Estados-Membros,
- o acompanhamento e a monitorização da estratégia europeia para o emprego (Observatório Europeu do Emprego),
- o desenvolvimento de indicadores de emprego quantitativos e qualitativos, incluindo o *benchmarking*,
- análises prospectivas tendo em vista o desenvolvimento da estratégia europeia para o emprego (novo domínio de investigação, impacto das restantes políticas comunitárias),
- o desenvolvimento de uma política de informação activa orientada para as necessidades dos cidadãos e medidas destinadas a apoiar as iniciativas das presidências e outros acontecimentos de importância internacional,
- as medidas de promoção da cooperação, da melhoria dos conhecimentos, do desenvolvimento dos intercâmbios de informações, da difusão das melhores práticas e das abordagens inovadoras, bem como a avaliação das experiências aquando da execução dos planos de acção nacionais para o emprego a nível local e regional no âmbito da estratégia europeia de emprego.

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU (continuação)

## 04 02 15 (continuação)

Em conformidade com as conclusões sobre o emprego do Conselho Europeu de Lisboa, de 23 e 24 de Março de 2000, estes objectivos desenvolvem uma abordagem integrada que visa o desenvolvimento de uma estratégia europeia de emprego que deve comportar uma dimensão comunitária.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os custos da coordenação de actividades no domínio da mobilidade e das competências dos trabalhadores transfronteiriços.

*Bases jurídicas*

Decisão 98/171/CE do Conselho, de 23 de Fevereiro de 1998, relativa às actividades comunitárias em matéria de análise, investigação e cooperação no domínio do emprego e do mercado de trabalho (JO L 63 de 4.3.1998, p. 26).

Decisão 2002/1145/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Junho de 2002, relativa a incentivos comunitários no domínio do emprego (JO L 170 de 29.6.2002, p. 1).

## 04 02 16

**Medidas preparatórias da acção local para o emprego***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	p.m.	8 125 000	918 352,09	4 974 377,97

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	9 333 351	8 125 000	—	1 208 351		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	—		p.m.			
Total	9 333 351	8 125 000	—	1 208 351		

*Observações*

Na sua comunicação COM(2000) 196 final, de 7 de Abril de 2000, a Comissão assinala a necessidade de sensibilizar os actores regionais e locais para a estratégia europeia de emprego. Os projectos financiados têm por objectivo promover a cooperação, a melhoria dos conhecimentos, o desenvolvimento dos intercâmbios de informações, incentivar melhores práticas e abordagens inovadoras a nível local e regional no âmbito da estratégia europeia de emprego.

**CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU** (continuação)**04 02 16** (continuação)

O objectivo das actividades consiste em sensibilizar as colectividades regionais e locais, bem como outros parceiros locais importantes, inclusive representantes do sector da economia social, para as possibilidades oferecidas por acções que favoreçam a execução das orientações para o emprego a nível local e regional, assim como a respectiva interconexão a nível local e regional.

Estas incluem, nomeadamente:

- a promoção da actividade de divulgação da estratégia europeia para o emprego e da sua implementação a nível local e regional, de estudos sobre a forma como as instituições da economia social podem ser apoiadas a nível local e regional, de estudos sobre o modo de melhorar a cooperação transnacional e a divulgação de práticas de resultados comprovados na implementação de iniciativas locais para o emprego, de estudos sobre as medidas que podem ser tomadas para criar incentivos para que os parceiros locais e regionais contribuam para a execução da estratégia europeia para o emprego,
- o reforço do potencial de emprego do «terceiro sistema» e o financiamento de acções preparatórias inovadoras, nomeadamente a nível local, nos domínios dos serviços sociais e de proximidade, do ambiente e das artes.

Deverá ser prestada especial atenção aos aspectos da política de emprego relacionados com o género.

No contexto dos convites à apresentação de propostas no âmbito deste artigo, não serão permitidas restrições ao acesso ao financiamento que exijam que as parcerias transfronteiriças incluam parceiros de mais de três Estados-Membros.

*Bases jurídicas*

Acção preparatória, na acepção do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 49.º (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

**CAPÍTULO 04 03 — ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 03	ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO							
<b>04 03 01</b>	<b>Segurança industrial</b>	5	900 000	900 000	795 000	795 000	673 181,—	673 181,—
<b>04 03 02</b>	<b>Despesas de consultas sindicais prévias</b>	5	300 000	300 000	300 000	300 000	300 000,—	300 000,—
<b>04 03 03</b>	<b>Diálogo social e dimensão social comunitária</b>							
04 03 03 01	Relações laborais e diálogo social	3	14 850 000	14 000 000	11 850 000	11 300 000	10 780 661,60	8 561 344,13
04 03 03 02	Acções de formação e informação destinadas a organizações de trabalhadores	3	13 200 000	12 400 000	12 000 000	10 200 000	11 293 934,38	11 250 258,61
04 03 03 03	Informação, consulta e participação dos representantes das empresas	3	7 000 000	6 000 000	7 000 000	6 000 000	5 839 803,61	3 998 201,75
	<i>Artigo 04 03 03 — Subtotal</i>		35 050 000	32 400 000	30 850 000	27 500 000	27 914 399,59	23 809 804,49
<b>04 03 04</b>	<b>Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho</b>							
04 03 04 01	Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e do Trabalho — Subvenção aos títulos 1 e 2	3	11 000 000	11 000 000	10 353 000	10 353 000	10 942 941,—	10 942 941,—
04 03 04 02	Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho — Subvenção ao título 3	3	7 000 000	7 000 000	6 147 000	6 147 000	6 147 059,—	6 147 059,—
	<i>Artigo 04 03 04 — Subtotal</i>		18 000 000	18 000 000	16 500 000	16 500 000	17 090 000,—	17 090 000,—
<b>04 03 05</b>	<b>Saúde e segurança no trabalho</b>							
04 03 05 01	Protecção da saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho, incluindo uma subvenção ao gabinete técnico sindical europeu	3	4 200 000	4 200 000	3 745 000	3 745 000	3 140 711,51	2 495 013,17
04 03 05 02	Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho — Subvenção aos títulos 1 e 2	3	5 540 000	4 680 000	4 911 000	4 150 000	3 747 839,—	3 038 285,—
04 03 05 03	Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho — Subvenção ao título 3	3	5 048 000	4 862 000	8 464 000	8 300 000	9 252 161,—	9 285 309,—
04 03 05 04	Saúde e segurança para as pequenas e médias empresas	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	<i>Artigo 04 03 05 — Subtotal</i>		14 788 000	13 742 000	17 120 000	16 195 000	16 140 711,51	14 818 607,17
	<b>Capítulo 04 03 — Total</b>		<b>69 038 000</b>	<b>65 342 000</b>	<b>65 565 000</b>	<b>61 290 000</b>	<b>62 118 292,10</b>	<b>56 691 592,66</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO (continuação)

04 03 01

*Segurança industrial*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
900 000	900 000	795 000	795 000	673 181,—	673 181,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding			—			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	795 000	795 000				
Dotações 2004	900 000		900 000		—	
Total	1 695 000	795 000	900 000		—	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos membros e peritos, as despesas inerentes à organização de reuniões, as despesas relativas aos ensaios práticos de material próprios das funções deste comité, bem como as despesas das campanhas de segurança.

*Bases jurídicas*

Decisão do Conselho, de 9 de Julho de 1957, relativa ao mandato e ao regulamento do Órgão Permanente para a segurança nas minas de hulha (JO 57 de 31.8.1957, p. 487/57).

Decisão 74/325/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1974, relativa à criação de um Comité Consultivo para a segurança, higiene e protecção da saúde no local de trabalho (JO L 185 de 9.7.1974, p. 15).

Decisão 74/326/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1974, que torna extensiva a competência do Órgão Permanente para a segurança e salubridade nas minas de hulha ao conjunto das indústrias extractivas (JO L 185 de 9.7.1974, p. 18).

Decisão do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa à criação de um Comité Consultivo para a segurança e a saúde no local de trabalho (JO C 218 de 13.9.2003, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 03 — ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO (continuação)

## 04 03 02 Despesas de consultas sindicais prévias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
300 000	300 000	300 000	300 000	300 000,—	300 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	300 000	300 000				
Dotações 2004	300 000		300 000			
Total	600 000	300 000	300 000			

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às reuniões de consulta prévia realizadas entre os representantes sindicais europeus com vista a facilitar a formação dos seus pareceres e harmonizar as suas posições sobre o desenvolvimento das políticas da Comunidade.

## Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas da Comissão no plano institucional, conforme previsto no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## CAPÍTULO 04 03 — ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO (continuação)

## 04 03 03 Diálogo social e dimensão social comunitária

04 03 03 01 Relações laborais e diálogo social  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 850 000	14 000 000	11 850 000	11 300 000	10 780 661,60	8 561 344,13

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	13 250 624	5 375 000	2 575 000	2 500 000	2 800 624	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	11 850 000	5 925 000	4 000 000	1 500 000	425 000	
Dotações 2004	14 850 000		7 425 000	4 612 500	2 812 500	
Total	39 950 624	11 300 000	14 000 000	8 612 500	6 038 124	

## Observações

Esta dotação visa encorajar a participação dos parceiros sociais na estratégia europeia de emprego. Destina-se a cobrir o financiamento das ajudas que visam promover o diálogo social a nível interprofissional e sectorial, nos termos dos artigos 138.º e 139.º do Tratado de Amesterdão. Financia, assim, as consultas, os encontros, as negociações e outras acções que têm por finalidade a realização dos objectivos supracitados.

Além disso, e como o seu nome o indica, esta dotação visa cobrir o apoio a acções no domínio das relações laborais, e particularmente as que visam desenvolver os conhecimentos especializados e o intercâmbio de informações numa base europeia. Entre estas figuram as medidas em relação com o livro verde da Comissão intitulado «Promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas» [COM(2001) 366 final] e a comunicação da Comissão intitulada «Responsabilidade social das empresas: Um contributo das empresas para o desenvolvimento sustentável» [COM(2002) 347 final].

Esta dotação cobre igualmente as medidas que visem promover as acções apresentadas na comunicação da Comissão intitulada «Um quadro de acção para promover a participação financeira dos trabalhadores» [COM(2002) 364 final].

Serão elegíveis igualmente projectos destinados ao desenvolvimento de códigos de conduta e de rótulos sociais que visam garantir o respeito dos direitos fundamentais em matéria social e em matéria de trabalho, com a participação de empresas, sindicatos e organizações não governamentais que defendem os direitos sociais fundamentais.

Além disso, esta dotação pode cobrir o financiamento de acções que envolvam os representantes dos parceiros sociais dos países candidatos à adesão. Visa igualmente promover uma participação igual das mulheres nos órgãos de tomada de decisões quer sindicais quer patronais. Estes dois últimos elementos revestem um carácter horizontal.

Tendo em conta estes objectivos, foram definidos quatro subprogramas:

- o apoio ao diálogo social europeu,
- a promoção da participação financeira dos trabalhadores,
- a melhoria dos conhecimentos em matéria de relações laborais,
- a responsabilidade social das empresas, os códigos de conduta e os direitos sociais fundamentais.

Tarefa decorrente das competências que são especificamente atribuídas à Comissão pelos artigos 138.º e 139.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 03 — ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO (continuação)

## 04 03 03 (continuação)

04 03 03 02 Acções de formação e informação destinadas a organizações de trabalhadores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 200 000	12 400 000	12 000 000	10 200 000	11 293 934,38	11 250 258,61

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	3 123 998	3 123 998				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	12 000 000	7 076 002	4 923 998			
Dotações 2004	13 200 000		7 476 002	3 625 000	2 098 998	
Total	28 323 998	10 200 000	12 400 000	3 625 000	2 098 998	

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as acções de informação e formação profissional destinadas a organizações de trabalhadores decorrentes da implementação da acção comunitária no domínio da dimensão social do mercado interno (incluindo questões em matéria de igualdade entre os géneros) e da união monetária, incluindo a participação nessas acções de representantes dos parceiros sociais dos países candidatos.

Parte desta dotação destina-se a financiar acções que envolvam representantes dos parceiros sociais dos países candidatos à adesão, entre os quais uma parte importante de representantes femininas dos parceiros sociais.

35 % dos montantes disponibilizados para estas organizações serão gastos nos novos Estados-Membros.

Esta dotação visa também financiar as actividades do Instituto Sindical Europeu, às quais serão destinados 3 700 000 euros.

Um montante de 3 300 000 euros destina-se a financiar a Academia Sindical Europeia e um montante de 2 500 000 euros destina-se ao Centro Europeu dos Trabalhadores.

Tarefa decorrente das competências que são especificamente atribuídas à Comissão pelo artigo 138.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

COMISSÃO  
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO (continuação)

04 03 03 (continuação)

04 03 03 03 Informação, consulta e participação dos representantes das empresas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 000 000	6 000 000	7 000 000	6 000 000	5 839 803,61	3 998 201,75

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	5 875 131	2 500 000	500 000	1 500 000	1 375 131	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	7 000 000	3 500 000	2 000 000	1 000 000	500 000	
Dotações 2004	7 000 000		3 500 000	1 775 000	1 725 000	
Total	19 875 131	6 000 000	6 000 000	4 275 000	3 600 131	

Observações

Esta dotação cobre, em particular, o financiamento das acções que visam reforçar a cooperação transnacional entre os representantes dos trabalhadores e dos empregadores em matéria de informação, consulta e participação nas empresas que operam em vários Estados-Membros, dando prioridade às medidas que não se inscrevam no âmbito das Directivas 94/45/CE ou 97/74/CE.

Uma parte desta dotação cobre igualmente a criação de pontos de informação e de observação junto dos parceiros sociais europeus que dispõem dos conhecimentos requeridos no domínio de acção coberto pelo presente número. Estes pontos de informação têm por objectivo informar e ajudar os parceiros sociais e as empresas a implantar estruturas de informação, de consulta e de participação e a fomentar as relações com as instituições europeias.

Esta dotação pode também cobrir as acções de formação para o mandato de negociador e de representante nas instâncias de informação, de consulta e de participação transnacionais, sendo concedida prioridade às medidas que visem aumentar a representação das mulheres nos órgãos de tomada de decisão.

Pode igualmente cobrir o financiamento de acções que envolvam representantes dos parceiros sociais dos países candidatos à adesão.

Além disso, esta dotação pode cobrir acções inovadoras no domínio da prevenção e resolução de conflitos em empresas multinacionais, nomeadamente quando estes conflitos se produzem no contexto da reestruturação de todo um grupo.

As acções financiadas a título da presente dotação devem garantir o pleno acesso das pessoas portadoras de deficiências.

Bases jurídicas

Proposta alterada de directiva do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Julho de 1993, que completa o estatuto da sociedade cooperativa europeia no que se refere ao papel dos trabalhadores (JO C 236 de 31.8.1993, p. 36).

Directiva 94/45/CE do Conselho, de 22 de Setembro de 1994, relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária (JO L 254 de 30.9.1994, p. 64), e, nomeadamente, o seu artigo 15.º sobre uma reanálise pela Comissão.

Directiva 97/74/CE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, que torna extensiva ao Reino Unido a Directiva 94/45/CE, relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária (JO L 10 de 16.1.1998, p. 22).

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 03 — ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO (continuação)

## 04 03 03 (continuação)

## 04 03 03 03 (continuação)

Directiva 2001/86/CE do Conselho, de 8 de Outubro de 2001, que completa o estatuto da sociedade europeia no que respeita ao envolvimento dos trabalhadores (JO L 294 de 10.11.2001, p. 22).

Directiva 2002/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2002, que estabelece um quadro geral relativo à informação e à consulta dos trabalhadores na Comunidade Europeia (JO L 80 de 23.3.2002, p. 29).

Tarefa decorrente das competências que são especificamente atribuídas à Comissão pelos artigos 137.º e 138.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

04 03 04 **Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho**

## 04 03 04 01

Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e do Trabalho — Subvenção aos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 000 000	11 000 000	10 353 000	10 353 000	10 942 941,—	10 942 941,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	10 353 000	10 353 000	—		
Dotações 2004	11 000 000	11 000 000			
Total	21 353 000	10 353 000	11 000 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Fundação (títulos 1 e 2).

Um montante de 1 000 000 de euros destina-se ao trabalho analítico do «Observatório Europeu da Mudança», cuja criação foi decidida no Conselho Europeu de Nice, a fim de apreender, antecipar e dominar as evoluções tecnológicas, sociais e económicas.

A Fundação deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido da Fundação, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

COMISSÃO  
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO (continuação)

04 03 04 (continuação)

04 03 04 01 (continuação)

Efectivos autorizados (EU-15)

Categorias e graus	Lugares					
	2003				2004	
	Providos em 31.12.2002		Autorizados		Autorizados	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A 1			—		—	
A 2			1		1	
A 3			1		1	
A 4			10		10	
A 5			8		9	
A 6			10		9	
A 7			2		4	
A 8			—		—	
Total A			32		34	
B 1			3		4	
B 2			5		6	
B 3			8		9	
B 4			3		2	
B 5			2		3	
Total B			21		24	
C 1			6		6	
C 2			8		10	
C 3			10		6	
C 4			8		8	
C 5			2		2	
Total C			34		32	
D 1			1		1	
D 2			—		—	
D 3			—		—	
D 4			—		—	
Total D			1		1	
<b>Total geral</b>			<b>88</b>		<b>91</b>	

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho, de 26 de Maio de 1975, relativo à criação de uma Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 139 de 30.5.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1947/93 (JO L 181 de 23.7.1993, p. 13).

Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 do Conselho, de 23 de Fevereiro de 1987, que altera o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 que define o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 03 — ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO (continuação)

## 04 03 04 (continuação)

04 03 04 02

Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho — Subvenção ao título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 000 000	7 000 000	6 147 000	6 147 000	6 147 059,—	6 147 059,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	41 816	41 816				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	6 147 000	6 105 184	41 816			
Dotações 2004	7 000 000		6 958 184	41 816		
Total	13 188 816	6 147 000	7 000 000	41 816		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Fundação relativas ao programa de trabalho (título 3).

Uma parte desta dotação destina-se à criação de um Observatório Europeu da Mudança, decidida no Conselho Europeu de Nice, com vista a apreender, antecipar e dominar as evoluções tecnológicas, sociais e económicas. Para esse efeito, convém recolher, preparar e analisar informações de qualidade.

Para o efeito, um montante de 500 000 euros foi reservado para financiar as actividades do Observatório Europeu da Mudança.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, aquando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo e suplementar, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

Nos últimos anos, o número de agências aumentou consideravelmente (seis), tendo o orçamento a estas destinado absorvido grande parte da margem existente na rubrica 3, e verificou-se também um aumento significativo do pessoal.

Nos termos do novo Regulamento Financeiro (artigo 185.º) e dos novos artigos do regulamento-quadro aplicáveis a cada um dos organismos instituídos pelas Comunidades, o papel da autoridade orçamental foi reforçado.

## CAPÍTULO 04 03 — ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO (continuação)

## 04 03 04 (continuação)

## 04 03 04 02 (continuação)

As receitas e as despesas previsionais para o exercício são as seguintes:

## Receitas:

— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»	16 500 000
— título 5 «Receitas diversas»	180 000
Total	<u>16 680 000</u>

## Despesas:

— título 1 «Pessoal»	9 333 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»	1 200 000
— título 3 «Despesas operacionais»	6 147 000
Total	<u>16 680 000</u>

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho, de 26 de Maio de 1975, relativo à criação de uma Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 139 de 30.5.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1947/93 (JO L 181 de 23.7.1993, p. 13).

Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 do Conselho, de 23 de Fevereiro de 1987, que altera o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 que define o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 03 — ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO (continuação)

## 04 03 05 Saúde e segurança no trabalho

04 03 05 01 Protecção da saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho, incluindo uma subvenção ao gabinete técnico sindical europeu  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 200 000	4 200 000	3 745 000	3 745 000	3 140 711,51	2 495 013,17

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	3 457 839	1 872 500	1 000 000	585 339		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	3 745 000	1 872 500	1 100 000	772 500		
Dotações 2004	4 200 000		2 100 000	1 200 000	900 000	
Total	11 402 839	3 745 000	4 200 000	2 557 839	900 000	

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a subvenção concedida ao Centro Internacional de Informação do Secretariado Internacional do Trabalho (BIT), à Organização Mundial de Saúde (OMS) [para o Centro Internacional de Investigação sobre o Cancro (IARC) e ao programa internacional sobre a segurança das substâncias químicas (IPCS)], bem como à Comissão Internacional sobre as radiações não ionizantes (Icnirp).

Esta acção visa garantir a execução da nova estratégia comunitária em matéria de saúde e segurança no trabalho para 2002-2006, bem como uma aplicação correcta das directivas comunitárias relativas à segurança e à protecção da saúde no local de trabalho, incluindo a verificação da transposição adequada para o direito nacional, e a prossecução da definição de normas rigorosas em matéria de segurança e de protecção da saúde no local de trabalho, em particular através de uma avaliação do acervo comunitário e do trabalho exploratório tendo em vista a sua melhoria e desenvolvimento.

Esta dotação destina-se ainda a garantir uma participação efectiva dos parceiros sociais e das administrações nacionais na concepção, formulação e aplicação da política comunitária da Comissão em matéria de segurança e de protecção de saúde dos trabalhadores.

Cobre igualmente os intercâmbios de inspectores entre os serviços de inspecção do trabalho nos Estados-Membros bem como as actividades organizadas no âmbito do Comité dos Altos Responsáveis da Inspecção do Trabalho.

Esta dotação cobre, além disso, os trabalhos de harmonização das estatísticas sobre os acidentes de trabalho e as doenças profissionais que dispensem particular atenção à recolha de dados discriminados por sexos.

É afectado ao gabinete técnico sindical europeu para a saúde e a segurança um montante de 1 500 000 euros.

## Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), e suas directivas especiais.

Directiva 92/29/CEE do Conselho, de 31 de Março de 1992, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde com vista a promover uma melhor assistência médica a bordo dos navios (JO L 113 de 30.4.1992, p. 19).

Convenção celebrada em 1959 entre a Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e o Centro Internacional de Informação, de Segurança e Higiene do Trabalho do Secretariado Internacional do Trabalho.

Tarefa decorrente das competências que são especificamente atribuídas à Comissão pelos artigos 136.º, 137.º e 140.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

## CAPÍTULO 04 03 — ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO (continuação)

## 04 03 05 (continuação)

04 03 05 02 Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho — Subvenção aos títulos 1 e 2  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 540 000	4 680 000	4 911 000	4 150 000	3 747 839,—	3 038 285,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	709 554	709 554				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	4 911 000	3 440 446		800 000	670 554	
Dotações 2004	5 540 000		4 680 000	450 500	409 500	
Total	11 160 554	4 150 000	4 680 000	1 250 500	1 080 054	

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido da Agência, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 03 — ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO (continuação)

## 04 03 05 (continuação)

## 04 03 05 02 (continuação)

## Efectivos autorizados (EU-15)

Categorias e graus	Lugares					
	2003				2004	
	Providos em 31.12.2002		Autorizados		Autorizados	
	Permanentes	Temporários			Permanentes	Temporários
A 1						
A 2		1		1		1
A 3						
A 4				9		3
A 5		7				6
A 6		2		6		3
A 7		5				6
A 8						
Total A		15		16		19
B 1		—				1
B 2		1				4
B 3		5				3
B 4		2				2
B 5		2				3
Total B		10		12		13
C 1		1				1
C 2		—				1
C 3		1				1
C 4		1				1
C 5		2				2
Total C		5		5		6
D 1						
D 2						
D 3						
D 4						
Total D						
<b>Total geral</b>		<b>30</b>		<b>33</b>		<b>38</b>

## CAPÍTULO 04 03 — ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO (continuação)

## 04 03 05 (continuação)

## 04 03 05 02 (continuação)

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho, de 18 de Julho de 1994, que institui a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (JO L 216 de 20.8.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1654/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 9).

## 04 03 05 03

Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho — Subvenção ao título 3

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 048 000	4 862 000	8 464 000	8 300 000	9 252 161,—	9 285 309,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	5 696 096	4 068 000	838 000	500 000	290 096	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	8 464 000	4 232 000	1 500 000	1 400 000	1 000 000	332 000
Dotações 2004	5 048 000		2 524 000	1 489 000	792 667	242 333
Total	19 208 096	8 300 000	4 862 000	3 389 000	2 082 763	574 333

*Observações*

Esta dotação destina-se apenas a cobrir as despesas operacionais da Agência ligadas ao programa de trabalho (título 3).

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, aquando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo e suplementar, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento, pela Comissão e pelas agências.

Nos últimos anos, o número de agências aumentou consideravelmente (seis), tendo o orçamento a estas destinado absorvido grande parte da margem existente na rubrica 3, e verificou-se também um aumento significativo do pessoal.

Nos termos do novo Regulamento Financeiro (artigo 185.º) e dos novos artigos do regulamento-quadro aplicáveis a cada um dos organismos instituídos pelas Comunidades, o papel da autoridade orçamental foi reforçado.

A Agência tem por objectivo fornecer às instâncias comunitárias, aos Estados-Membros e aos meios interessados as informações técnicas, científicas e económicas úteis no domínio da saúde e da segurança no trabalho.

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 03 — ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO (continuação)

## 04 03 05 (continuação)

## 04 03 05 03 (continuação)

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

## Receitas:

— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»	9 375 000
— título 2 «Receitas diversas»	180 000
	9 555 000
Total	9 555 000

## Despesas:

— título 1 «Pessoal»	3 806 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»	1 285 000
— título 3 «Despesas operacionais»	4 464 000
	9 555 000
Total	9 555 000

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Estas dotações destinam-se às acções necessárias para cumprir as missões da Agência, tal como definidas no Regulamento (CE) n.º 2062/94, e nomeadamente:

- as acções de sensibilização e antecipação, prestando especial atenção às PME,
- a criação de um «Observatório dos Riscos», baseado na recolha de boas práticas das empresas ou dos sectores,
- a organização de intercâmbios de experiências, informações e boas práticas,
- a integração dos países candidatos nestas redes de informação e a elaboração de instrumentos adaptados à sua situação específica,
- a organização de uma semana europeia da saúde e segurança, centrada nos riscos específicos e nas necessidades dos utilizadores e beneficiários finais.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho, de 18 de Julho de 1994, que institui a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (JO L 216 de 20.8.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1654/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 9).

## CAPÍTULO 04 03 — ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO (continuação)

## 04 03 05 (continuação)

04 03 05 04 Saúde e segurança para as pequenas e médias empresas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.	p.m.				
Dotações 2004	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

## Observações

Esta dotação destina-se a financiar medidas de desenvolvimento e intercâmbio de exemplos eficazes de boas práticas que reduzam os riscos de segurança e de saúde e que cumpram os requisitos legais aplicáveis estabelecidos pelas directivas europeias e pelas legislações e orientações nacionais.

Este programa visa especificamente:

- pôr em prática o princípio geral segundo o qual as pequenas e médias empresas (PME) requerem atenção e apoio especiais nos seus esforços para combater os riscos para a saúde e a segurança; demonstrar que uma iniciativa económica modesta pode ser valiosa e organizada com uma utilização eficiente dos recursos,
- demonstrar que os pesados encargos suportados pelos trabalhadores e respectivas famílias, bem como as suas consideráveis consequências económicas para as empresas e para toda a economia europeia, podem ser reduzidos mediante esforços preventivos orientados,
- demonstrar às PME que uma boa situação em matéria de saúde e segurança compensa,
- contribuir para a redução do número de acidentes de trabalho nas PME,
- favorecer o intercâmbio de boas práticas eficazes em toda a Europa.
- preparar o programa específico destinado a promover a utilização de normas de saúde e de segurança no trabalho nas PME, a elaborar em 2002, de acordo com a agenda europeia em matéria de política social aprovada pelo Conselho Europeu de Nice.

No respeitante à elegibilidade, esta dotação destina-se a apoiar projectos individuais apresentados pelas próprias PME ou destinados a dar resposta a necessidades específicas das PME. As actividades elegíveis para os projectos incluem, nomeadamente, actividades especiais de identificação e de avaliação de riscos, controlos da segurança e do risco no local de trabalho, a prevenção do stress ligado ao trabalho (incluindo factores psicossociais), a implementação de controlos (de preferência específicos por sector), a formação de gestores, trabalhadores e responsáveis pela segurança, a sensibilização mediante actividades de informação/promoção, a produção de material de informação destinado à sensibilização no local de trabalho, o fomento da participação de trabalhadores e/ou seus representantes, bem como das redes de PME, na partilha de ideias ou experiências.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho, de 18 de Julho de 1994, que institui a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (JO L 216 de 20.8.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1654/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 9).

## COMISSÃO

## TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 04	PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA							
<b>04 04 02</b>	<b>Protecção social e cooperação com associações sem fins lucrativos</b>							
04 04 02 01	Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família	3	3 100 000	2 720 000	2 100 000	1 970 000	2 229 751,06	1 918 358,37
04 04 02 02	Acções para combater e prevenir a exclusão social	3	16 370 000	14 300 000	14 000 000	11 341 000	9 838 532,48	10 642 424,04
	<i>Artigo 04 04 02 — Subtotal</i>		19 470 000	17 020 000	16 100 000	13 311 000	12 068 283,54	12 560 782,41
<b>04 04 03</b>	<b>Livre circulação de trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e medidas para os migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros</b>	3	3 460 000	3 600 000	2 590 000	2 595 000	2 014 044,94	2 213 773,63
<b>04 04 04</b>	<b>Acções para combater e prevenir a discriminação</b>	3	18 170 000	18 170 000	16 200 000	14 300 000	14 833 486,61	11 572 651,83
<b>04 04 05</b>	<b>Ano Europeu das Pessoas com Deficiências</b>	3	p.m.	4 664 654	8 780 000	6 400 000	3 945 672,16	1 661 018,54
<b>04 04 06</b>	<b>Observatório Europeu do Racismo e Xenofobia</b>							
04 04 06 01	Observatório Europeu do Racismo e Xenofobia — Subvenção aos títulos 1 e 2	3	3 762 000 <sup>(1)</sup>	3 762 000 <sup>(2)</sup>	3 300 000	3 000 000	2 999 261,—	1 820 000,—
04 04 06 02	Observatório Europeu do Racismo e Xenofobia — Subvenção ao título 3	3	3 838 000	3 838 000	3 200 000	2 600 000	3 100 739,—	2 500 000,—
	<i>Artigo 04 04 06 — Subtotal</i>		7 600 000	7 600 000	6 500 000	5 600 000	6 100 000,—	4 320 000,—
<b>04 04 07</b>	<b>Realização de actividades pedagógicas para lutar contra o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo</b>	5	100 000	100 000	100 000	100 000	0,—	0,—
<b>04 04 08</b>	<b>Projecto-piloto ENEA em prol de um envelhecimento activo e da mobilidade dos idosos</b>	3	3 500 000	2 750 000	3 500 000	2 500 000		
<b>04 04 09</b>	<b>Contribuição para as despesas operacionais da plataforma das ONG sociais europeias</b>	3	p.m. <sup>(3)</sup>	p.m. <sup>(4)</sup>				

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 200 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 200 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(4)</sup> Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO  
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 04 10	<i>Projecto-piloto sobre a abordagem integrada das acções relacionadas com as pessoas com deficiências</i> <i>Iniciativa de seguimento do Ano Europeu das Pessoas com Deficiências</i>	3	3 000 000	2 000 000				
<b>Capítulo 04 04 — Total</b>			<b>55 300 000</b>	<b>55 904 654</b>	<b>53 770 000</b>	<b>44 806 000</b>	<b>38 961 487,25</b>	<b>32 328 226,41</b>

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA (continuação)

## 04 04 02 Protecção social e cooperação com associações sem fins lucrativos

04 04 02 01 Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 100 000	2 720 000	2 100 000	1 970 000	2 229 751,06	1 918 358,37

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	2 654 620	1 300 000	1 000 000	354 620		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	2 100 000	670 000	916 000	514 000		
Dotações 2004	3 100 000		804 000	1 450 000	846 000	
Total	7 854 620	1 970 000	2 720 000	2 318 620	846 000	

## Observações

Em conformidade com o artigo 145.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, o Parlamento Europeu pode pedir à Comissão que elabore relatórios sobre problemas específicos respeitantes à situação social. A Comissão é obrigada a produzir, numa base anual, um relatório sobre a situação social, incluindo capítulos específicos relativos à evolução demográfica (nomeadamente em interacção com o mercado de emprego e a protecção social).

Em particular, os objectivos prosseguidos serão os seguintes:

- análise do impacto do envelhecimento da população no quadro de uma sociedade para todas as idades, em termos de evolução das necessidades, comportamentos e políticas de acompanhamento, incluindo investigação sobre as minorias e/ou dos migrantes idosos e sobre o envelhecimento e a etnicidade,
- análise do impacto da mutação demográfica nas políticas, medidas e programas da União Europeia e dos Estados-Membros e formulação de recomendações visando a adaptação da política económica e de outras políticas europeias e nacionais, tendo em vista fazer face a efeitos negativos do envelhecimento da sociedade,
- a análise da situação das crianças e dos meios de as proteger contra os perigos a que estão expostas, bem como a análise da questão das crianças, das famílias monoparentais e da exclusão social,
- análise da relação entre iliteracia e exclusão social,
- a análise das relações existentes entre a evolução da célula familiar e a evolução demográfica, nomeadamente a análise das relações entre as medidas adoptadas em favor da família e o seu impacto a nível social e fiscal,
- identificação das relações existentes entre o desenvolvimento tecnológico (impacto sobre as técnicas de comunicação, mobilidade geográfica e profissional) e as consequências sobre as famílias e a sociedade em geral,
- análise da evolução da procura social (em termos de salvaguarda dos direitos adquiridos ou da sua amplificação) tanto a nível dos bens como a nível dos serviços, tendo em conta a evolução demográfica e a redefinição das relações entre as gerações,
- desenvolvimento de ferramentas metodológicas apropriadas (baterias de indicadores sociais, técnicas de simulação, etc.), de maneira a apoiar, com uma sólida base quantitativa e científica, a elaboração de um relatório anual sobre segurança social,
- consideração da dimensão familiar e da infância na execução das políticas comunitárias pertinentes, como, por exemplo, a livre circulação das pessoas e a igualdade entre homens e mulheres,

COMISSÃO  
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA (continuação)

04 04 02 (continuação)

04 04 02 01 (continuação)

A análise dos objectivos supramencionados deverá ter igualmente em conta o alargamento da União Europeia em 2004.

Serão financiadas as organizações não governamentais, incluindo as redes, que se consagram à promoção e à protecção da família e dos direitos da criança.

Tarefa resultante dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia nos artigos 143.º e 145.º

04 04 02 02

Acções para combater e prevenir a exclusão social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 370 000	14 300 000	14 000 000	11 341 000	9 838 532,48	10 642 424,04

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	17 830 310	4 341 000	4 000 000	3 600 000	3 000 000	2 889 310
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	763 224	763 224				
Dotações 2003	14 000 000	6 236 776	2 115 000	3 500 000	2 148 224	
Dotações 2004	16 370 000		8 185 000	3 665 000	2 576 667	1 943 333
<b>Total</b>	<b>48 963 534</b>	<b>11 341 000</b>	<b>14 300 000</b>	<b>10 765 000</b>	<b>7 724 891</b>	<b>4 832 643</b>

Observações

Esta dotação destina-se ao financiamento do programa comunitário de acção de incentivo à cooperação entre os Estados-Membros em matéria de luta contra a exclusão social. Este programa plurianual, com uma duração de cinco anos, foi adoptado em 7 de Dezembro de 2001, e entrou em vigor em 12 de Janeiro de 2002.

O n.º 2, terceiro parágrafo, do artigo 137.º do Tratado CE inclui disposições que permitem à Comunidade adoptar medidas destinadas a incentivar uma cooperação entre os Estados-Membros em favor da luta contra a exclusão social. O Conselho Europeu de Lisboa concluiu que «as políticas tendentes a combater a exclusão social deverão basear-se num método aberto de coordenação que combine planos nacionais de acção e uma iniciativa da Comissão com vista à cooperação neste domínio». Concretizando os compromissos assumidos no Conselho Europeu de Lisboa, o Conselho Europeu de Nice adoptou objectivos adequados para lutar contra a exclusão social e eliminar a pobreza, com base no que os Estados-Membros foram convidados a desenvolver as suas prioridades e a apresentar, em Junho de 2001, um plano nacional de acção cobrindo um período de dois anos. Esses objectivos são agrupados de acordo com os quatro temas seguintes:

- promover a participação no emprego e o acesso de todos aos recursos, direitos, bens e serviços,
- prevenir os riscos de exclusão,
- agir em prol dos mais vulneráveis,
- mobilizar o conjunto dos actores.

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA (continuação)

## 04 04 02 (continuação)

## 04 04 02 02 (continuação)

Tal como foi adoptado, o programa compreende três vertentes de acções:

- uma primeira vertente concentrar-se-á na análise das características, processos, causas e tendências da exclusão social. Esta primeira vertente ajudará os Estados-Membros na elaboração de metodologias comuns e no desenvolvimento de indicadores estatísticos,
- uma segunda vertente concentrar-se-á mais directamente na promoção da cooperação e do intercâmbio de informações e boas práticas a nível transnacional, bem como no apoio a projectos inovadores com valor europeu acrescentado. Esta vertente permite igualmente apoiar o processo de aprendizagem mútua entre os Estados-Membros, no contexto dos seus planos de acção nacionais, nomeadamente pelo método dos «exames pelos pares». No âmbito do método aberto de coordenação sobre a inclusão social, será concedida especial atenção em 2003 ao processo de exame da execução dos planos de acção nacionais contra a pobreza, bem como à elaboração de um relatório conjunto,
- uma terceira vertente promoverá a participação dos diversos actores em causa e apoiará as redes a nível da União Europeia. Esta vertente inclui o apoio a redes europeias de organizações não governamentais (ONG) ou de associações de solidariedade activas na luta contra a exclusão social e a pobreza. Cobre igualmente uma parte do financiamento das despesas de funcionamento da plataforma das ONG europeias do sector social. O apoio à organização de uma mesa redonda anual sobre a exclusão social bem como a outros eventos organizados pela presidência da União Europeia neste domínio devem ser financiados a título desta vertente.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os países candidatos podem recorrer ao instrumento de pré-adesão *Phare* para cobrir as despesas decorrentes da sua participação no programa. As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 50/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Dezembro de 2001, que estabelece um programa de acção comunitária de incentivo à cooperação entre os Estados-Membros em matéria de luta contra a exclusão social (JO L 10 de 12.1.2002, p. 1).

## CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA (continuação)

## 04 04 03

**Livre circulação de trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e medidas para os migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 460 000	3 600 000	2 590 000	2 595 000	2 014 044,94	2 213 773,63

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	2 765 357	1 500 000	1 265 357			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	426 340	426 340				
Dotações 2003	2 590 000	668 660	1 200 000	721 340		
Dotações 2004	3 460 000		1 134 643	1 795 000	530 357	
Total	9 241 697	2 595 000	3 600 000	2 516 340	530 357	

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de análise e avaliação das tendências principais nos sistemas nacionais de protecção social e suas componentes (nomeadamente, seguro de desemprego, seguro de doença, seguro de velhice); a publicação dos resultados num relatório sobre a protecção social na Europa, prevista pela Recomendação 92/442/CEE,
- a análise e a avaliação das tendências dominantes nos regimes complementares de segurança social nos Estados-Membros,
- as despesas de demonstração das características principais dos sistemas de protecção social (contribuições e prestações em espécie e em natureza), na publicação intitulada «A protecção social nos Estados-Membros da Comunidade» (Missoc — Sistema de informação mútua sobre protecção social na Comunidade); extensão gradual da cobertura das categorias de trabalhadores constantes dessa publicação para incluir os trabalhadores independentes e as formas mais atípicas de trabalho (ver livro branco),
- o financiamento de acções que visam fornecer um melhor serviço ao público, incluindo acções destinadas a identificar os problemas relativos à segurança social dos trabalhadores migrantes, bem como as acções que permitem acelerar e simplificar os procedimentos administrativos, incluindo a sua adaptação às novas técnicas de tratamento da informação, a fim de melhorar a aquisição de direitos, bem como a liquidação e o pagamento das prestações decorrentes da aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72, incluindo as despesas de tradução dos documentos,
- o desenvolvimento da informação e de campanhas, a fim de sensibilizar a opinião pública para o sistema de reforma complementar dos trabalhadores migrantes que se deslocam na União Europeia. Isso contribuirá para resolver as dificuldades técnicas relativas à aplicação da Directiva 98/49/CE, bem como para preparar uma nova legislação comunitária capaz de colmatar as lacunas nesse domínio.

Esta dotação destina-se igualmente ao financiamento de organizações não governamentais que defendam os interesses dos trabalhadores migrantes.

## Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 149 de 5.7.1971, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1386/2001 (JO L 187 de 10.7.2001, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho, de 21 de Março de 1972, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e suas famílias que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 74 de 27.3.1972, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1386/2001 (JO L 187 de 10.7.2001, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA (continuação)

## 04 04 03 (continuação)

Decisão 88/384/CEE da Comissão, de 8 de Junho de 1988, que institui um procedimento de notificação prévia e de concertação sobre as políticas migratórias em relação a Estados terceiros (JO L 183 de 14.7.1988, p. 35).

Directiva 98/49/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1998, relativa à salvaguarda dos direitos a pensão complementar dos trabalhadores assalariados e independentes que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 209 de 25.7.1998, p. 46).

Regulamento (CE) n.º 410/2002 da Comissão, de 27 de Fevereiro de 2002, que altera o Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros das suas famílias que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 62 de 5.3.2002, p. 17).

## 04 04 04

**Acções para combater e prevenir a discriminação**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 170 000	18 170 000	16 200 000	14 300 000	14 833 486,61	11 572 651,83

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	13 014 800	6 200 000	5 000 000	1 000 000	814 800	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	16 200 000	8 100 000	4 085 000	3 000 000	1 015 000	
Dotações 2004	18 170 000		9 085 000	4 595 000	2 730 000	1 760 000
Total	47 384 800	14 300 000	18 170 000	8 595 000	4 559 800	1 760 000

**Observações**

Ao abrigo do programa de acção plurianual, esta dotação destina-se a financiar projectos destinados a promover o intercâmbio de informação e a cooperação, a melhoria dos conhecimentos sobre as melhores práticas e abordagens inovadoras, bem como a avaliação da experiência adquirida em matéria de luta e/ou prevenção da discriminação baseada nos motivos enumerados no artigo 13.º do Tratado.

Tendo em conta a necessidade de um quadro geral coerente e de uma abordagem racional em matéria de luta contra a discriminação, as acções deveriam habitualmente visar mais do que um dos diferentes factores de discriminação enumerados no artigo 13.º do Tratado CE. No entanto, quando estes factores apresentarem muito poucas relações entre si, continuará a ser possível financiar projectos centrados numa forma especial de discriminação tal como referido no artigo 13.º O programa apoia medidas que visam prevenir e combater a discriminação baseada na raça ou origem étnica, na religião ou crença, na deficiência, na idade e na orientação sexual. De acordo com a decisão do Conselho, esta dotação destina-se a financiar acções agrupadas em três áreas:

- análise de factores relacionados com a discriminação, incluindo a realização de estudos e o desenvolvimento de indicadores e padrões qualitativos e quantitativos, em conformidade com a legislação e com as práticas nacionais, e a avaliação da legislação e das práticas contra a discriminação, com vista a avaliar a sua eficácia e impacto, com uma difusão eficaz dos seus resultados,
- cooperação transnacional e promoção das redes a nível europeu entre parceiros activos na luta contra a discriminação e na sua prevenção, incluindo as organizações não governamentais,

**CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA** (continuação)**04 04 04** (continuação)

— sensibilização, nomeadamente com o objectivo de colocar a ênfase na dimensão europeia da luta contra a discriminação e de tornar públicos os resultados do programa, designadamente através de comunicações, publicações, campanhas e eventos.

Uma parte desta dotação destina-se a apoiar o financiamento principal que permite às organizações não governamentais e às redes europeias representativas participarem na luta e na prevenção contra a discriminação na Comunidade e nos Estados-Membros, e a favorecer o diálogo entre os cidadãos neste domínio. Tais organizações são reconhecidas como organizações independentes e, como tal, serão livres de operar num amplo leque de áreas com impacto sobre as preocupações relativas à sua participação. As organizações especializadas de pessoas com deficiências que preencham os critérios necessários serão elegíveis para financiamento de base neste domínio.

Esta dotação cobre igualmente uma parte do financiamento das despesas de funcionamento da plataforma europeia das organizações não governamentais do sector social.

Destina-se igualmente a proporcionar financiamento para o Dia Europeu das Pessoas com Deficiências, com o apoio e participação de ONG europeias representativas de pessoas com deficiências.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão 2000/750/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um programa de acção comunitário de luta contra a discriminação (2001-2006) (JO L 303 de 2.12.2000, p. 23).

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA (continuação)

## 04 04 05 Ano Europeu das Pessoas com Deficiências

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	4 664 654	8 780 000	6 400 000	3 945 672,16	1 661 018,54

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	2 284 654	2 010 000	274 654			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	8 780 000	4 390 000	4 390 000			
Dotações 2004	p.m.		p.m.			
Total	11 064 654	6 400 000	4 664 654			

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas à realização do Ano Europeu das Pessoas com Deficiências em 2003.

Destina-se a financiar:

- um conjunto de medidas tendentes à sensibilização para os direitos das pessoas portadoras de deficiências: protecção contra a discriminação, usufruto pleno e em pé de igualdade dos seus direitos e promoção da igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiências na Europa,
- o intercâmbio de experiências de boas práticas e estratégias eficazes, bem como de eventos a nível local, nacional e europeu,
- o reforço da cooperação entre todas as partes envolvidas, designadamente as pessoas com deficiências e as respectivas famílias,
- acções destinadas a dar relevo ao contributo positivo para a sociedade por parte das pessoas com deficiências,
- formas de alertar para a situação de pessoas vítimas de discriminações múltiplas.

## Acção a nível comunitário

Esta dotação destina-se a garantir a participação directa do movimento europeu de pessoas com deficiências na promoção e criação de alianças e de parcerias com outros interessados, nomeadamente empregadores, representantes da indústria, sindicatos, administrações locais e regionais, líderes das comunidades, estabelecimentos de ensino e meios de comunicação social. Esta acção será coordenada através do Fórum europeu das pessoas com deficiências, que constitui a rede representativa a nível de toda a Europa do movimento europeu de pessoas com deficiências.

Uma dotação suplementar de 780 000 euros destina-se a apoiar a inserção de elementos transnacionais nas actividades organizadas à escala nacional pelos Estados-Membros durante o Ano Europeu das Pessoas com Deficiências (2003). Esta dotação será administrada em grande medida por comissões nacionais de coordenação.

Uma parte desta dotação deve igualmente contribuir para cobrir o custo da organização do Parlamento das pessoas com deficiências a realizar no Parlamento Europeu.

## Outras acções

Esta dotação destina-se a cobrir a realização de um estudo que examine a situação em que se encontram as pessoas com deficiências que vivem em instituições na Europa, inclusive nos países candidatos.

## Acção a nível nacional

O financiamento das manifestações de lançamento a nível nacional deverá estar sujeito à participação dos conselhos nacionais de pessoas com deficiências na preparação destas manifestações.

## CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA (continuação)

## 04 04 05 (continuação)

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão 2001/903/CE do Conselho, de 3 de Dezembro de 2001, relativa ao Ano Europeu das Pessoas com Deficiências - 2003 (JO L 335 de 19.12.2001, p. 25).

04 04 06 **Observatório Europeu do Racismo e Xenofobia**

04 04 06 01 Observatório Europeu do Racismo e Xenofobia — Subvenção aos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 762 000 <sup>(1)</sup>	3 762 000 <sup>(2)</sup>	3 300 000	3 000 000	2 999 261,—	1 820 000,—

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 200 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 200 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 179 261	1 179 261				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	3 300 000	1 820 739	1 479 261			
Dotações 2004	3 962 000 <sup>(1)</sup>	2 482 739	1 479 261			
<b>Total</b>	<b>8 441 261</b>	<b>3 000 000</b>	<b>3 962 000 <sup>(2)</sup></b>	<b>1 479 261</b>		

<sup>(1)</sup> Dos quais 200 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Dos quais 200 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da agência (títulos 1 e 2).

O Observatório deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido do Observatório, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA (continuação)

## 04 04 06 (continuação)

## 04 04 06 01 (continuação)

## Efectivos autorizados

Categoria/grau	Lugares	
	2003	2004
A 1		
A 2		1
A 3		
A 4		5
A 5		
A 6		6
A 7		
A 8		
Total	12	12
B 1		1
B 2		3
B 3		9
B 4		
B 5		
Total	10	13
C 1		1
C 2		2
C 3		6
C 4		
C 5		
Total	7	9
D	1	—
Total	1	
<b>Total geral</b>	<b>30</b>	<b>34</b>

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1035/97 do Conselho, de 2 de Junho de 1997, que cria um Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (JO L 151 de 10.6.1997, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA (continuação)

04 04 06 (continuação)

04 04 06 02 Observatório Europeu do Racismo e Xenofobia — Subvenção ao título 3  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 838 000	3 838 000	3 200 000	2 600 000	3 100 739,—	2 500 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 134 563	1 000 000	134 563			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	3 200 000	1 600 000	1 600 000			
Dotações 2004	3 838 000		2 103 437	900 000	834 563	
Total	8 172 563	2 600 000	3 838 000	900 000	834 563	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia, encarregado da observação crítica desses fenómenos na União Europeia, da análise das causas do racismo e da xenofobia e da elaboração de propostas a apresentar às instituições comunitárias e aos Estados-Membros.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais do Observatório ligadas ao programa de trabalho (título 3).

O Observatório está igualmente encarregado de criar um fundo de documentação aberto ao público, instaurar e coordenar uma rede europeia de informação sobre o racismo e a xenofobia (*Raxen*) e promover a organização regular de mesas redondas.

O Observatório deve informar a autoridade orçamental quanto às transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido do Observatório, de notificar a autoridade orçamental quanto às transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Nos últimos anos, o número de agências aumentou consideravelmente (seis), tendo o orçamento a estas destinado absorvido grande parte da margem existente na rubrica 3, e verificou-se também um aumento significativo do pessoal.

Nos termos do novo Regulamento Financeiro (artigo 185.º) e dos novos artigos do regulamento-quadro aplicáveis a cada um dos organismos instituídos pelas Comunidades, o papel da autoridade orçamental foi reforçado.

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA (continuação)

## 04 04 06 (continuação)

## 04 04 06 02 (continuação)

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:

— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»	6 800 000
— título 2 «Receitas diversas»	100 000
Total	6 900 000

Despesas:

— título 1 «Pessoal»	2 929 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»	625 000
— título 3 «Despesas operacionais»	3 346 000
Total	6 900 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1035/97 do Conselho, de 2 de Junho de 1997, que cria um Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (JO L 151 de 10.6.1997, p. 1).

## 04 04 07

**Realização de actividades pedagógicas para lutar contra o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
100 000	100 000	100 000	100 000	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	100 000	100 000			
Dotações 2004	100 000	100 000			
Total	200 000	100 000	100 000		

Observações

Parte desta dotação pode ser utilizada para financiar as actividades educativas da organização «UNITED for Intercultural Action».

Bases jurídicas

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 3 de Junho de 2003, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção dos organismos activos a nível europeu e o apoio de actividades específicas no domínio da educação e da formação [COM(2003) 273 final].

## CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA (continuação)

## 04 04 08

**Projecto-piloto ENEA em prol de um envelhecimento activo e da mobilidade dos idosos**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 500 000	2 750 000	3 500 000	2 500 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	3 500 000	2 500 000	1 000 000			
Dotações 2004	3 500 000		1 750 000	1 750 000		
Total	7 000 000	2 500 000	2 750 000	1 750 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a financiar iniciativas que promovam o envelhecimento activo, nomeadamente o acesso ao mercado de trabalho, de acordo com os objectivos previstos:

- no Conselho Europeu de Lisboa, onde foi definida uma nova meta estratégica para a próxima década: fazer da União Europeia a economia baseada no conhecimento mais competitiva e dinâmica do mundo, capaz de garantir um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos e maior coesão social,
- no Conselho Europeu de Barcelona, que exortou a um aumento progressivo da idade média efectiva em que as pessoas cessam as actividades profissionais na União Europeia,
- no Conselho Europeu de Estocolmo, que exortou o Conselho e a Comissão a apresentarem um relatório conjunto sobre a melhor forma de aumentar a participação das forças de trabalho e promover o envelhecimento activo,
- no artigo 2.º do Tratado CE, que apela à criação de um elevado nível de emprego, ao aumento do nível e da qualidade de vida, bem como à melhoria da coesão económica e social e da solidariedade entre os Estados-Membros,
- na Decisão 2003/578/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros (JO L 197 de 5.8.2003, p. 13), que recorda os objectivos fixados em Lisboa e Estocolmo e o desafio demográfico para a taxa de emprego de homens e mulheres mais velhos. A orientação n.º 5 refere especificamente o aumento da oferta de mão-de-obra e a promoção do envelhecimento em actividade,
- na Recomendação 2003/579/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa à execução das políticas de emprego dos Estados-Membros (JO L 197 de 5.8.2003, p. 22), que destaca determinadas acções no que se refere à oferta de mão-de-obra e ao envelhecimento em actividade.

Esta dotação destina-se também a financiar acções tendentes a promover a criação de programas de intercâmbio de idosos através de organizações especializadas encarregadas de desenvolver, nomeadamente, os meios de deslocação, e de adaptar as infra-estruturas, em especial no domínio das viagens, em conformidade com:

- a resolução do Parlamento Europeu, de 11 de Abril de 2002, sobre a segunda Assembleia Mundial das Nações Unidas sobre o envelhecimento (Madrid, 8 a 12 de Abril de 2002) (JO L 127 E de 29.5.2003, p. 675) e, nomeadamente, os seus n.ºs 13 e 14, que salientam a importância da promoção de programas de incentivo à mobilidade para os idosos,
- a resolução do Parlamento Europeu, de 15 de Dezembro de 2000, sobre a comunicação da Comissão «Uma Europa para todas as idades — Promover a prosperidade e a solidariedade entre as gerações» (JO 232 de 17.8.2001, p. 381).

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA (continuação)

## 04 04 08 (continuação)

## Bases jurídicas

Projecto-piloto, na acepção do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 49.º (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se ao financiamento, pelo segundo ano, de um projecto-piloto na acepção do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

## 04 04 09

**Contribuição para as despesas operacionais da plataforma das ONG sociais europeias**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>				
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	1 000 000 <sup>(1)</sup>	1 000 000			
<b>Total</b>	<b>1 000 000</b>	<b>1 000 000 <sup>(2)</sup></b>			
<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01. <sup>(2)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.					

## Observações

## Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da plataforma das ONG sociais europeias.

Pode ser utilizada para cobrir as despesas relativas às actividades de funcionamento de organizações não governamentais que promovam activamente o diálogo civil entre cidadãos da União Europeia, bem como a integração europeia. Destina-se igualmente a apoiar os programas de trabalho permanentes e as actividades de associações, tais como Euronet, Solidar, Eurostep, Cedag e Coface, promovendo a colaboração de organizações não governamentais (ONG) da União Europeia operantes nos domínios da cooperação para o desenvolvimento, dos direitos da criança ou da promoção de uma Europa social.

## CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA (continuação)

## 04 04 09 (continuação)

Esta plataforma social irá facilitar a democracia de participação na União Europeia promovendo o envolvimento coerente das ONG sociais no âmbito de um diálogo civil estruturado nas instituições comunitárias. Também irá fornecer valor acrescentado ao processo de decisão política social da União Europeia e reforçar a sociedade civil nos novos Estados-Membros.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 5 de Junho de 2003, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa [COM(2003) 276 final].

## 04 04 10

**Projecto-piloto sobre a abordagem integrada das acções relacionadas com as pessoas com deficiências Iniciativa de seguimento do Ano Europeu das Pessoas com Deficiências***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	2 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004		3 000 000	2 000 000	1 000 000	
Total		3 000 000	2 000 000	1 000 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar iniciativas visando a implementação de acções específicas destinadas a lograr a integração das políticas ligadas às questões das pessoas com deficiências em todas as políticas comunitárias pertinentes enquanto acção de seguimento do Ano Europeu das Pessoas com Deficiências. Deverão ser atingidos os seguintes objectivos:

- promover uma maior cooperação com todos os organismos ligados às questões das pessoas com deficiências, incluindo a sociedade civil,
- apoiar a análise de factores e de políticas relacionadas com a deficiência, incluindo o levantamento estatístico, a avaliação do impacto da deficiência e o desenvolvimento de indicadores e de parâmetros de referência sobre uma abordagem integrada da política ligada às questões das pessoas com deficiências em toda a Europa,
- apoiar a integração das questões ligadas às pessoas com deficiências na elaboração de planos nacionais de acção em matéria de exclusão social e de pobreza,

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

**CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA** (continuação)

**04 04 10** (continuação)

- encorajar o intercâmbio das melhores práticas em matéria de constituição de capacidades e de formação de pessoas com deficiências, promovendo medidas de acção positivas visando lograr a igualdade de oportunidades em benefício das pessoas deficiências e respectivas famílias.

*Bases jurídicas*

Resolução do Conselho, de 15 de Julho de 2003, relativa à promoção do emprego e da integração social das pessoas com deficiência (JO C 175 de 24.7.2003, p. 1).

Artigo 13.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

Esta dotação destina-se ao financiamento de um projecto-piloto, na acepção do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

**CAPÍTULO 04 05 — IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE HOMENS E MULHERES**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 05	IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE HOMENS E MULHERES							
<b>04 05 01</b>	<b><i>Lóbi europeu das mulheres</i></b>	5	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>	650 000	650 000	650 000,—	650 000,—
<b>04 05 02</b>	<b><i>Estratégia comunitária de igualdade entre homens e mulheres</i></b>	3	10 900 000	10 900 000	9 700 000	10 000 000	9 692 018,93	10 658 018,68
<b>04 05 03</b>	<b><i>Organizações femininas</i></b>	5	350 000	350 000	300 000	300 000	300 000,—	300 000,—
	<b>Capítulo 04 05 — Total</b>		<b>11 250 000</b>	<b>11 250 000</b>	<b>10 650 000</b>	<b>10 950 000</b>	<b>10 642 018,93</b>	<b>11 608 018,68</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 750 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 750 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 05 — IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE HOMENS E MULHERES (continuação)

04 05 01

**Lóbi europeu das mulheres**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>	650 000	650 000	650 000,—	650 000,—

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 750 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 750 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	650 000	650 000				
Dotações 2004	750 000 <sup>(1)</sup>		750 000			
Total	1 400 000	650 000	750 000 <sup>(2)</sup>			

<sup>(1)</sup> Esta dotação é inscrita no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação é inscrita no número 31 02 41 01.

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir o funcionamento do lóbi europeu das mulheres.

À semelhança do Fórum da juventude, o lóbi europeu das mulheres tornou-se um auxiliar indispensável para acções comunitárias destinadas às mulheres.

Destina-se igualmente a cobrir a concretização das ideias contidas na plataforma para uma acção a nível europeu, elaborada pela Comissão e pelas organizações não governamentais no âmbito do Fórum das organizações não governamentais de Pequim.

**Bases jurídicas**

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 2 de Junho de 2003, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção das organizações que operam a nível europeu no domínio da igualdade entre homens e mulheres [COM(2003) 279 final].

## CAPÍTULO 04 05 — IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE HOMENS E MULHERES (continuação)

04 05 02 *Estratégia comunitária de igualdade entre homens e mulheres*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 900 000	10 900 000	9 700 000	10 000 000	9 692 018,93	10 658 018,68

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	13 527 928	5 150 000	2 500 000	3 500 000	2 377 928	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	9 700 000	4 850 000	2 950 000	1 000 000	900 000	
Dotações 2004	10 900 000		5 450 000	2 700 000	2 750 000	
Total	34 127 928	10 000 000	10 900 000	7 200 000	6 027 928	

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar a execução do programa relativo à estratégia comunitária em matéria de igualdade dos géneros (2001-2005). O objectivo é apoiar as acções que visam promover a igualdade de oportunidades, incluindo os aspectos legislativos, através do seguinte:

- formação e difusão de experiências sobre as boas práticas em matéria de igualdade,
- melhoria da compreensão e do conhecimento em matéria de discriminação directa e indirecta por diferenças de sexo,
- apoio às acções que visam medir e avaliar a eficácia das políticas e práticas em curso,
- apoio e desenvolvimento das capacidades dos «actores-chave» no domínio em causa.

A dotação destina-se igualmente a cobrir as medidas de:

- apoio a um melhor conhecimento e a uma melhor tomada em conta da dimensão da igualdade de oportunidades (apoio a iniciativas transnacionais, publicações, conferências, eventos de informação),
- análise e avaliação (desenvolvimento de indicadores, análise da aplicação da legislação e da situação no mercado de emprego, estudos temáticos),
- intercâmbio e desenvolvimento de informações e experiências sobre as boas práticas (convites à apresentação de propostas).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão 2001/51/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, que estabelece um programa de acção comunitário relativo à estratégia comunitária em matéria de igualdade dos géneros (2001-2005) (JO L 17 de 19.1.2001, p. 22).

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 05 — IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE HOMENS E MULHERES (continuação)

## 04 05 03

**Organizações femininas**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
350 000	350 000	300 000	300 000	300 000,—	300 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	300 000	300 000				
Dotações 2004	350 000 <sup>(1)</sup>		350 000			
Total	650 000	300 000	350 000 <sup>(2)</sup>			

<sup>(1)</sup> Esta dotação é inscrita no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação é inscrita no número 31 02 41 01.

**Observações**

Esta dotação destina-se a apoiar as acções das organizações femininas europeias não pertencentes ao lóbi europeu das mulheres que se enquadram na estratégia comunitária em matéria de igualdade, em particular as acções de promoção da imagem das mulheres.

**Bases jurídicas**

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 2 de Junho de 2003, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção das organizações que operam a nível europeu no domínio da igualdade entre homens e mulheres [COM(2003) 279 final].

COMISSÃO  
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

**CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
<b>04 49 04</b>	<b>Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»</b>							
04 49 04 01	Fundo Social Europeu (FSE) — Eliminação progressiva das despesas relativas à gestão administrativa	2.1	—	3 777 015	9 802 925	9 633 400	9 227 318,33	8 208 427,66
04 49 04 02	Relações laborais e diálogo social — Despesas de gestão administrativa	3	—	484 871	675 000	630 000	398 795,09	735 697,82
04 49 04 04	Eures (European Employment Services) — Despesas de gestão administrativa	3	—	436 090	405 000	405 000	425 292,33	373 797,70
04 49 04 05	Estratégia comunitária de igualdade entre homens e mulheres — Despesas de gestão administrativa	3	—	160 174	300 000	270 000	221 053,88	256 461,54
04 49 04 06	Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família — Despesas de gestão administrativa	3	—	223 761	270 000	243 000	237 115,40	133 971,96
04 49 04 07	Acções para combater e prevenir a exclusão social — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m.	19 000	269 752,71	54 059,53
04 49 04 08	Livre circulação de trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e medidas relativas aos migrantes, incluindo migrantes de países terceiros — Despesas de gestão administrativa	3	—	690 508	500 000	400 000	487 327,51	338 161,41
04 49 04 09	Protecção da saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho, incluindo uma subvenção ao gabinete técnico sindical europeu — Despesas de gestão administrativa	3	—	30 139	90 000	90 000	87 585,22	57 446,22
04 49 04 10	Mercado de trabalho — Despesas de gestão administrativa	3	—	1 574 737	2 000 000	1 550 000	1 066 301,11	1 334 499,91
04 49 04 11	Medidas preparatórias da acção local para o emprego — Despesas de gestão administrativa	3	—	—	p.m.	p.m.	0,—	49 786,47
04 49 04 12	Acções para combater e prevenir a discriminação — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m. <sup>(2)</sup>	800 000	700 000	592 894,73	327 792,87

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 215 928 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 562 192 euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 49 04 13	Ano Europeu das Pessoas com Deficiências — Despesas de gestão administrativa	3	—	—	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	<i>Artigo 04 49 04 — Subtotal</i>		—	7 377 295	14 842 925	13 940 400	13 013 436,31	11 870 103,09
	<b>Capítulo 04 49 — Total</b>		—	<b>7 377 295</b>	<b>14 842 925</b>	<b>13 940 400</b>	<b>13 013 436,31</b>	<b>11 870 103,09</b>

CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR  
REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

## 04 49 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»

04 49 04 01 Fundo Social Europeu (FSE) — Eliminação progressiva das despesas relativas à gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	3 777 015	9 802 925	9 633 400	9 227 318,33	8 208 427,66

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	14 074 225	9 633 400	3 777 015	663 810		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	9 802 925			4 012 033	5 790 892	
Dotações 2004	—					
Total	23 877 150	9 633 400	3 777 015	4 675 843	5 790 892	

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações plurianuais concedidas anteriormente e destinadas ao financiamento da assistência técnica necessária à implementação do FSE.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1447/2001 (JO L 198 de 21.7.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

04 49 04 (continuação)

04 49 04 02 Relações laborais e diálogo social — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	484 871	675 000	630 000	398 795,09	735 697,82

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	439 871	292 500	147 371			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	675 000	337 500	337 500			
Dotações 2004	—		—			
Total	1 114 871	630 000	484 871			

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

## Bases jurídicas

Ver o número 04 03 03 01.

**CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**04 49 04** (continuação)

04 49 04 04 Eures (European Employment Services) — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	436 090	405 000	405 000	425 292,33	373 797,70

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	436 090	202 500	233 590			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	405 000	202 500	202 500			
Dotações 2004	—		—			
<b>Total</b>	<b>841 090</b>	<b>405 000</b>	<b>436 090</b>			

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

*Bases jurídicas*

Ver o artigo 04 02 12.

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

04 49 04 (continuação)

04 49 04 05 Estratégia comunitária de igualdade entre homens e mulheres — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	160 174	300 000	270 000	221 053,88	256 461,54

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	130 174	120 000	10 174			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	300 000	150 000	150 000			
Dotações 2004	—		—			
<b>Total</b>	<b>430 174</b>	<b>270 000</b>	<b>160 174</b>			

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

## Bases jurídicas

Ver o artigo 04 05 02.

**CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**04 49 04** (continuação)

04 49 04 06 Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	223 761	270 000	243 000	237 115,40	133 971,96

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	196 761	108 000	88 761			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	270 000	135 000	135 000			
Dotações 2004	—		—			
<b>Total</b>	<b>466 761</b>	<b>243 000</b>	<b>223 761</b>			

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

*Bases jurídicas*

Ver o número 04 04 02 01.

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

04 49 04 (continuação)

04 49 04 07 Acções para combater e prevenir a exclusão social — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m.	19 000	269 752,71	54 059,53
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 215 928 euros está inscrita no capítulo 31 02.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	234 928	19 000	215 928			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	—		—			
Total	234 928	19 000	215 928 <sup>(1)</sup>			
<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no capítulo 31 02 41 01.						

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

## Bases jurídicas

Ver o número 04 04 02 02.

**CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR  
REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**04 49 04** (continuação)

04 49 04 08

Livre circulação de trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e medidas relativas aos migrantes, incluindo migrantes de países terceiros — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	690 508	500 000	400 000	487 327,51	338 161,41

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	590 508	150 000	440 508			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	500 000	250 000	250 000			
Dotações 2004	—		—			
<b>Total</b>	<b>1 090 508</b>	<b>400 000</b>	<b>690 508</b>			

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

*Bases jurídicas*

Ver o artigo 04 04 03.

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

04 49 04 (continuação)

04 49 04 09 Protecção da saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho, incluindo uma subvenção ao gabinete técnico sindical europeu — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	30 139	90 000	90 000	87 585,22	57 446,22

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	30 139		30 139			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	90 000	90 000				
Dotações 2004	—		—			
Total	120 139	90 000	30 139			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver o número 04 03 05 01.

**CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**04 49 04** (continuação)

04 49 04 10 Mercado de trabalho — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 574 737	2 000 000	1 550 000	1 066 301,11	1 334 499,91

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 124 737	550 000	574 737			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	2 000 000	1 000 000	1 000 000			
Dotações 2004	—		—			
<b>Total</b>	<b>3 124 737</b>	<b>1 550 000</b>	<b>1 574 737</b>			

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

**Bases jurídicas**

Ver o artigo 04 02 15.

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

04 49 04 (continuação)

04 49 04 11 Medidas preparatórias da acção local para o emprego — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m.	p.m.	0,—	49 786,47

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	p.m.	p.m.			
Dotações 2004	—	—			
Total	p.m.	p.m.	—		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

## Bases jurídicas

Ver o artigo 04 02 16.

**CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**04 49 04** (continuação)

04 49 04 12 Acções para combater e prevenir a discriminação — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m. <sup>(1)</sup>	800 000	700 000	592 894,73	327 792,87

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 562 192 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	462 192	300 000	162 192			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	800 000	400 000	400 000			
Dotações 2004	—		—			
<b>Total</b>	<b>1 262 192</b>	<b>700 000</b>	<b>562 192 <sup>(1)</sup></b>			

<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no capítulo 31 02 41 01.

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

**Bases jurídicas**

Ver o artigo 04 04 04.

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

## CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

04 49 04 (continuação)

04 49 04 13

Ano Europeu das Pessoas com Deficiências — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.	p.m.				
Dotações 2004	—		—			
Total	p.m.	p.m.	—			

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

## Bases jurídicas

Ver o artigo 04 04 05.

## CAPÍTULO 04 50 — MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS							
<b>04 50 01</b>	<b>Mecanismo de desempenho para a rubrica 3</b>	3	555 500	555 500				
	<b>Capítulo 04 50 — Total</b>		<b>555 500</b>	<b>555 500</b>				

COMISSÃO  
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 50 — MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS (continuação)

04 50 01 **Mecanismo de desempenho para a rubrica 3**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
555 500	555 500				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004		555 500			
Total		555 500			

Observações

Esta dotação destina-se a ser transferida para artigos/números administrativos ou operacionais ligados a este sector, caso tal seja necessário.

**ACTIVIDADES SEM RUBRICA ORÇAMENTAL**

- APOIO ADMINISTRATIVO À DG «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»
- ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»



*TÍTULO 05*

**AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**



**TÍTULO 05**  
**AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Objectivos gerais**

Os objectivos da PAC decorrem directamente do Tratado e consistem especialmente em estabilizar os mercados, garantir um nível de vida justo na comunidade agrícola e garantir a segurança dos fornecimentos.

Desde a sua introdução, a PAC foi já por diversas vezes objecto de reformas, a última das quais no âmbito da Agenda 2000. Esta reforma visava principalmente desviar a economia agrícola da trajectória em que se encontrava por forma a tornar o sector agrícola mais competitivo. Reflectindo os objectivos múltiplos da actividade agrícola, a PAC deve também ser plenamente compatível com o desenvolvimento sustentável, em especial promovendo métodos de produção respeitadores do ambiente e a utilização eficaz dos recursos. O desenvolvimento rural, o segundo pilar da PAC, visa intensificar a competitividade de zonas rurais e preservar o ambiente e o património rural, no intuito de assegurar o futuro de zonas rurais e promover a manutenção e a criação de emprego.

Para 2004 foram estabelecidas prioridades análogas às de 2003, em especial no que se refere à revisão intercalar da PAC, às negociações da OMC e à conclusão das preparações materiais para o alargamento (preparação da aplicação operacional do acervo, pré-negociação de programas de desenvolvimento rural, contactos intensivos com as administrações nacionais). Estas prioridades são complementares às actividades correntes de gestão da PAC.

**Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA»	143 266 051	143 266 051	123 625 757	123 625 757	112 406 526,73	112 406 526,73
05 02	PRODUTOS VEGETAIS	27 537 400 000	27 537 400 000	26 835 000 000	26 835 000 000	28 437 278 372,32	28 437 278 372,32
05 03	PRODUTOS ANIMAIS	12 717 500 000	12 717 500 000	13 403 500 000	13 403 500 000	10 361 453 725,70	10 361 453 725,70
05 04	DESENVOLVIMENTO RURAL	10 093 244 160	8 387 281 328	7 815 765 855	7 318 531 081	7 281 437 367,05	6 098 936 253,14
05 05	INSTRUMENTO ESPECIAL DE ADESAO PARA A AGRICULTURA E O DESENVOLVIMENTO RURAL — SAPARD	225 200 000	400 000 000	560 000 000	438 900 000	554 500 000,—	123 759 277,07
05 06	RELAÇÕES EXTERNAS	5 145 000	5 795 000	4 820 000	4 820 000	4 864 652,68	4 849 411,78
05 07	AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS	-361 275 000	-361 275 000	-439 340 000	-439 340 000	-259 254 529,62	-259 667 797,02
05 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA»	99 000 000	94 775 000	92 137 000	91 429 000	40 904 863,05	38 710 759,45
05 49	DESPEAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	2 271 268	8 950 000	7 448 000	1 222 726,75	331 103,07
	<b>Título 05 — Total</b>	<b>50 459 480 211</b>	<b>48 927 013 647</b>	<b>48 404 458 612</b>	<b>47 783 913 838</b>	<b>46 534 813 704,66</b>	<b>44 918 057 632,24</b>

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**Recursos humanos**

	2004	2003	2002
Quadro do pessoal — Orçamento para funcionamento	869	835	844
Pessoal de apoio — Artigo XX 01 02 (antigo título A-7)	78	68	39
Outro pessoal de apoio	12		
Serviço linguístico (reafecção) <sup>(1)</sup>	166	150	141
<b>Total</b>	<b>1125</b>	<b>1053</b>	<b>1024</b>

<sup>(1)</sup> Atribuído ao presente domínio de intervenção via Serviço de Tradução e Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

**TÍTULO 05**  
**AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA»**

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
05 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA»				
<b>05 01 01</b>	<b>Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Agricultura»</b>	5	87 091 744 <sup>(1)</sup>	82 893 573	74 147 207,04
<b>05 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Agricultura»</b>				
05 01 02 01	Pessoal externo	5	9 609 336	8 230 794	6 027 544,30
05 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	11 651 660 <sup>(2)</sup>	9 631 005 <sup>(3)</sup>	8 886 112,04
	<i>Artigo 05 01 02 — Subtotal</i>		21 260 996	17 861 799	14 913 656,34
<b>05 01 03</b>	<b>Imóveis e despesas diversas do domínio de intervenção «Agricultura»</b>	5	21 965 597	19 070 385	21 337 286,08
<b>05 01 04</b>	<b>Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Agricultura»</b>				
05 01 04 01	Acções de controlo e prevenção — Pagamentos directos pela Comunidade Europeia — Despesas de gestão administrativa	1.1	4 360 000	3 300 000	1 679 057,27
05 01 04 02	Rede de informação contabilística agrícola (RICA) — Despesas de gestão administrativa	3	60 000		
05 01 04 03	Instrumento de pré-adesão Sapard — Despesas de gestão administrativa	7.1	1 500 000		
05 01 04 04	Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Orientação — Assistência técnica não operacional	2.1	6 027 714		
05 01 04 05	Recursos genéticos vegetais e animais — Despesas de gestão administrativa	3	p.m.		

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 224 466 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 39 668 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 39 667 euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA» (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
05 01 04 06	Projecto-piloto relativo à melhoria da qualidade	1.1	500 000		
	<i>Artigo 05 01 04 — Subtotal</i>		12 447 714	3 300 000	1 679 057,27
<b>05 01 06</b>	<b><i>Despesas relativas às análises e inspeções agrícolas e ao órgão de conciliação no âmbito do apuramento das contas do FEOGA-Garantia</i></b>	5	500 000	500 000	329 320,—
	<b>Capítulo 05 01 — Total</b>		<b>143 266 051</b>	<b>123 625 757</b>	<b>112 406 526,73</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA» (continuação)

**05 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Agricultura»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
87 091 744 <sup>(1)</sup>	82 893 573	74 147 207,04
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 224 466 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

**05 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Agricultura»**

05 01 02 01

Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
9 609 336	8 230 794	6 027 544,30

05 01 02 11

Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
11 651 660 <sup>(1)</sup>	9 631 005 <sup>(2)</sup>	8 886 112,04
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 39 668 euros está inscrita no capítulo 31 01. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 39 667 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

**05 01 03 Imóveis e despesas diversas do domínio de intervenção «Agricultura»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
21 965 597	19 070 385	21 337 286,08

**05 01 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Agricultura»**

Observações

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1447/2001 (JO L 198 de 21.7.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 87).

## COMISSÃO

## TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA» (continuação)

## 05 01 04 (continuação)

05 01 04 01 Acções de controlo e prevenção — Pagamentos directos pela Comunidade Europeia — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 360 000	3 300 000	1 679 057,27

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligadas à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e controlo das intervenções no domínio do FEOGA, secção Garantia.

Cobre igualmente as despesas de estudos, reuniões de peritos, informação e de publicações directamente relacionadas com as intervenções em causa.

Do montante inscrito, as despesas a título do alargamento aos dez novos Estados estão estimadas em 520 000 euros.

05 01 04 02 Rede de informação contabilística agrícola (RICA) — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
60 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo da rede de informação contabilística agrícola ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 79/65/CEE do Conselho, de 15 de Junho de 1965, que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na Comunidade Económica Europeia (JO 109 de 23.6.1965, p. 1859/65), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1256/97 (JO L 174 de 2.7.1997, p. 7).

05 01 04 03 Instrumento de pré-adesão Sapard — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 500 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de estudos, de visitas de intercâmbio, de avaliações e de controlos directamente ligadas à realização do objectivo do programa Sapard ou das acções abrangidas pelo presente artigo.

*Bases jurídicas*

Ver artigo 05 05 01.

## CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA» (continuação)

## 05 01 04 (continuação)

05 01 04 04 Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Orientação — Assistência técnica não operacional  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 027 714		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as acções de assistência técnica financiadas pelo FEOGA, conforme previstas pelo artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999.

A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do FEOGA, secção Orientação, dentro do limite de 0,25 % da sua atribuição anual. Neste contexto, as dotações podem ser especialmente utilizadas para financiar:

- despesas de apoio (indenizações de representação, formação, reuniões, missões),
- despesas relativas a informação e publicações,
- despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,
- contratos relativos a prestadores de serviços,
- despesas relativas ao pessoal temporário (peritos nacionais, auxiliares, temporários) até 700 000 euros, no máximo.

Do montante inscrito, as despesas a título do alargamento aos dez novos Estados estão estimadas em 656 011 euros.

05 01 04 05 Recursos genéticos vegetais e animais — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicação directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

## Bases jurídicas

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 22 de Dezembro de 2003, que cria um programa comunitário para a conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura [COM(2003) 817].

05 01 04 06 Projecto-piloto relativo à melhoria da qualidade  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
500 000		

## Observações

As dotações podem ser utilizadas para financiar estudos relativos aos sistemas de garantia e de certificação da qualidade que permitam uma gestão integrada da cadeia de aprovisionamento, bem como a possibilidade de um quadro jurídico comunitário para a protecção desses sistemas. Podem também servir para financiar seminários, reuniões de peritos, a consulta das partes do mercado interessadas, bem como a comunicação de informações e a realização de publicações sobre os resultados dos estudos.

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA» (continuação)

**05 01 06** *Despesas relativas às análises e inspecções agrícolas e ao órgão de conciliação no âmbito do apuramento das contas do FEOGA-Garantia*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
500 000	500 000	329 320,—

*Observações*

Esta dotação cobre o financiamento do órgão de conciliação no âmbito do apuramento do FEOGA, secção Garantia (horários, material, viagens e reuniões), bem como as análises e outras despesas relacionadas com o apoio técnico aos controlos agrícolas no quadro da luta contra a fraude e da simplificação.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 4045/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo aos controlos, pelos Estados-Membros, das operações que fazem parte do sistema de financiamento pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção Garantia, e que revoga a Directiva 77/435/CEE (JO L 388 de 30.12.1989, p. 18).

Decisão 94/442/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1994, relativa à criação de um processo de conciliação no quadro do apuramento das contas do Fundo Europeu de Garantia e de Orientação Agrícola (FEOGA), secção Garantia (JO L 182 de 16.7.1994, p. 45).

Regulamento (CE) n.º 3235/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994, que, na sequência da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, altera, no sector agrícola, várias disposições que prevêem, a favor desses novos Estados-Membros, o co-financiamento de determinadas acções (JO L 338 de 28.12.1994, p. 16).

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
05 02	PRODUTOS VEGETAIS				
<b>05 02 01</b>	<b>Medidas de apoio ao mercado dos cereais</b>				
05 02 01 01	Restituições à exportação de cereais	1.1	174 000 000	104 000 000	99 322 497,36
05 02 01 02	Intervenções sob a forma de armazenagem de cereais	1.1	7 000 000	206 000 000	219 193 451,27
05 02 01 03	Intervenções relativas ao amido	1.1	343 000 000	259 000 000	232 450 975,47
05 02 01 04	Restituições relativas aos produtos fora do anexo I (cereais e arroz)	1.1	36 000 000	21 000 000	39 581 573,23
05 02 01 05	Ajuda especial aos produtores portugueses	1.1	3 000 000	13 000 000	8 228 868,12
05 02 01 99	Outras intervenções relativas aos cereais	1.1	p.m.	—	0,—
	<i>Artigo 05 02 01 — Subtotal</i>		563 000 000	603 000 000	598 777 365,45
<b>05 02 02</b>	<b>Arroz</b>				
05 02 02 01	Restituições à exportação de arroz	1.1	32 000 000	32 000 000	41 074 111,54
05 02 02 02	Intervenção sob a forma de armazenagem de arroz	1.1	34 000 000	30 000 000	37 751 198,67
05 02 02 03	Restituições à produção para o amido e a indústria de cerveja	1.1	p.m.	p.m.	0,—
05 02 02 04	Ajudas por hectare relativas ao arroz	1.1	109 000 000	118 000 000	112 749 824,22
05 02 02 99	Outras intervenções relativas ao arroz	1.1	p.m.	p.m.	- 87 447,51
	<i>Artigo 05 02 02 — Subtotal</i>		175 000 000	180 000 000	191 487 686,92
<b>05 02 03</b>	<b>Pagamentos directos relativos às culturas arvenses</b>				
05 02 03 01	Ajuda aos produtores de milho	1.1	1 273 000 000	1 180 000 000	1 613 601 602,44
05 02 03 02	Ajuda aos produtores de cereais extra base «milho»	1.1	10 834 000 000	10 450 000 000	10 717 923 716,21
05 02 03 03	Ajuda aos produtores de sementes de soja, de colza e de girassol	1.1	1 377 000 000	1 250 000 000	1 846 183 678,84
05 02 03 04	Ajuda aos produtores de ervilhas, favas e tremoços doces	1.1	507 000 000	498 000 000	514 744 425,93
05 02 03 05	Ajuda aos produtores de sementes de linho não têxtil, bem como de linho e de cânhamo destinados à produção de fibras	1.1	84 000 000	56 000 000	91 138 511,91
05 02 03 06	Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas tradicionais	1.1	1 099 000 000	1 017 000 000	1 232 638 746,90

## COMISSÃO

## TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
05 02 03 07	Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas não tradicionais	1.1	9 000 000	8 000 000	8 873 674,40
05 02 03 08	Ajudas para a forragem de ensilagem	1.1	74 000 000	79 000 000	75 067 241,75
05 02 03 09	Retirada de terras	1.1	1 812 000 000	1 680 000 000	1 939 692 188,39
05 02 03 99	Outras despesas relativas aos pagamentos directos para as culturas arvenses	1.1	-10 000 000	- 10 000 000	- 8 958 071,38
	<i>Artigo 05 02 03 — Subtotal</i>		17 059 000 000	16 208 000 000	18 030 905 715,39
<b>05 02 04</b>	<b>Programas alimentares</b>				
05 02 04 01	Distribuição de produtos agrícolas aos desfavorecidos da Comunidade	1.1	216 000 000	200 000 000	155 739 962,13
05 02 04 02	Ajuda alimentar	1.1	10 000 000	16 000 000	5 556 195,55
05 02 04 99	Outros	1.1	p.m.	p.m.	- 275 956,55
	<i>Artigo 05 02 04 — Subtotal</i>		226 000 000	216 000 000	161 020 201,13
<b>05 02 05</b>	<b>Açúcar e medidas monetárias</b>				
05 02 05 01	Restituições à exportação de açúcar e isoglucose	1.1	1 285 000 000	1 257 000 000	1 168 212 302,72
05 02 05 02	Reembolso das despesas de armazenagem	1.1	p.m.	p.m.	16 571 270,59
05 02 05 03	Restituições para a utilização de açúcar na indústria química	1.1	194 000 000	166 000 000	156 683 515,73
05 02 05 04	Medidas de ajuda ao escoamento do açúcar em bruto	1.1	18 000 000	18 000 000	13 667 864,51
05 02 05 05	Restituições relativas aos produtos fora do anexo I (açúcar)	1.1	183 000 000	156 000 000	190 075 404,79
05 02 05 06	Ajudas agrimonetárias	1.1	p.m.	26 000 000	165 838 530,87
05 02 05 07	Ajuda de ajustamento para o sector da refinação	1.1	41 000 000	41 000 000	40 389 702,10
05 02 05 99	Outras despesas relativas ao açúcar	1.1	-10 000 000	- 10 000 000	- 6 858 084,74
	<i>Artigo 05 02 05 — Subtotal</i>		1 711 000 000	1 654 000 000	1 744 580 506,57
<b>05 02 06</b>	<b>Azeite</b>				
05 02 06 01	Restituições à exportação de azeite	1.1	p.m.	p.m.	92 027,89
05 02 06 02	Ajudas à produção e acções específicas relacionadas com a produção de azeite	1.1	2 342 000 000	2 319 000 000	2 295 832 762,67

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
05 02 06 03	Medidas sob a forma de armazenagem de azeite	1.1	p.m.	p.m.	9 437 155,13
05 02 06 04	Outras medidas para o azeite	1.1	24 000 000	24 000 000	26 549 253,21
05 02 06 99	Outros	1.1	-2 000 000	- 2 000 000	- 2 639 501,09
	<i>Artigo 05 02 06 — Subtotal</i>		2 364 000 000	2 341 000 000	2 329 271 697,81
<b>05 02 07</b>	<b>Plantas têxteis</b>				
05 02 07 01	Ajudas ao linho têxtil e ao cânhamo	1.1	27 000 000	26 000 000	12 206 393,91
05 02 07 02	Ajuda ao algodão	1.1	858 000 000	881 000 000	804 030 360,31
05 02 07 03	Ajuda aos bichos-da-seda	1.1	1 000 000	1 000 000	617 660,13
05 02 07 99	Outras medidas para as plantas têxteis	1.1	p.m.	p.m.	- 466 923,37
	<i>Artigo 05 02 07 — Subtotal</i>		886 000 000	908 000 000	816 387 490,98
<b>05 02 08</b>	<b>Frutas e produtos hortícolas</b>				
05 02 08 01	Restituições à exportação para as frutas e produtos hortícolas	1.1	39 000 000	38 000 000	46 397 567,41
05 02 08 02	Compensações financeiras para operações de retirada e despesas de compra	1.1	95 000 000	134 000 000	61 362 199,03
05 02 08 03	Fundo operacional das organizações de produtores	1.1	405 000 000	405 000 000	388 733 699,06
05 02 08 04	Medidas especiais para as frutas de casca rija	1.1	20 000 000	36 000 000	97 536 412,92
05 02 08 05	Bananas	1.1	289 000 000	266 000 000	212 272 399,76
05 02 08 06	Ajudas à produção de produtos transformados à base de tomates	1.1	290 000 000	279 000 000	278 065 881,57
05 02 08 07	Ajudas à produção de produtos à base de frutas	1.1	93 000 000	86 000 000	84 719 476,41
05 02 08 08	Ajudas e intervenções para as uvas secas	1.1	115 000 000	112 000 000	112 720 137,82
05 02 08 09	Compensações financeiras para incentivar a transformação de citrinos	1.1	257 000 000	249 000 000	264 719 584,64
05 02 08 10	Distribuição gratuita de frutos e produtos hortícolas	1.1	10 000 000	9 000 000	8 042 963,55
05 02 08 11	Outras medidas para as frutas e produtos hortícolas	1.1	5 000 000	5 000 000	15 287 028,42

## COMISSÃO

## TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
05 02 08 99	Outros	1.1	-1 000 000	- 1 000 000	- 10 373 023,25
	<i>Artigo 05 02 08 — Subtotal</i>		1 617 000 000	1 618 000 000	1 559 484 327,34
<b>05 02 09</b>	<b>Produtos do sector vitivinícola</b>				
05 02 09 01	Restituições à exportação para os produtos do sector vitivinícola	1.1	26 000 000	25 000 000	23 776 043,96
05 02 09 02	Intervenções sob forma de armazenagem de vinhos e mostos de uvas	1.1	67 000 000	67 000 000	68 534 023,38
05 02 09 03	Destilação de vinho	1.1	315 000 000	430 000 000	420 687 033,51
05 02 09 04	Intervenções sob forma de armazenagem para o álcool	1.1	191 000 000	245 000 000	261 221 669,84
05 02 09 05	Ajudas à utilização de mostos	1.1	156 000 000	156 000 000	141 191 283,51
05 02 09 06	Prémios pelo abandono definitivo de superfícies plantadas com videiras	1.1	18 000 000	16 000 000	13 959 010,43
05 02 09 07	Acções de reestruturação e de reconversão da vinha	1.1	443 000 000	443 000 000	424 231 474,72
05 02 09 99	Outras medidas para os produtos do sector vitivinícola	1.1	-1 000 000	- 1 000 000	- 4 891 937,20
	<i>Artigo 05 02 09 — Subtotal</i>		1 215 000 000	1 381 000 000	1 348 708 602,15
<b>05 02 10</b>	<b>Tabaco</b>				
05 02 10 01	Prémios para o tabaco	1.1	929 000 000	956 000 000	951 757 390,15
05 02 10 02	Fundo comunitário de investigação e de informação	1.1	14 400 000	9 000 000	10 481 922,26
05 02 10 99	Outras medidas para o tabaco	1.1	-2 000 000	- 2 000 000	- 507 727,11
	<i>Artigo 05 02 10 — Subtotal</i>		941 400 000	963 000 000	961 731 585,30
<b>05 02 11</b>	<b>Outros produtos vegetais/medidas</b>				
05 02 11 01	FORAGEIS SECAS E LEGUMINOSAS DE GRÃO	1.1	386 000 000	389 000 000	388 341 246,35
05 02 11 02	Sementes	1.1	109 000 000	110 000 000	98 960 337,23
05 02 11 03	Lúpulo	1.1	13 000 000	13 000 000	12 506 469,07
05 02 11 04	Posei	1.1	268 000 000	249 000 000	199 371 219,67
05 02 11 05	Regime de ajuda aos pequenos produtores	1.1	4 000 000	2 000 000	0,—

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS** (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
05 02 11 99	Outras medidas relativas aos produtos vegetais/medidas	1.1	p.m.	p.m.	- 4 256 079,04
	<i>Artigo 05 02 11 — Subtotal</i>		780 000 000	763 000 000	694 923 193,28
	<b>Capítulo 05 02 — Total</b>		<b>27 537 400 000</b>	<b>26 835 000 000</b>	<b>28 437 278 372,32</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

05 02 01 *Medidas de apoio ao mercado dos cereais*

*Observações*

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO L 181 de 1.7.1992, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1666/2000 (JO L 193 de 29.7.2000, p. 1).

05 02 01 01 Restituições à exportação de cereais

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
174 000 000	104 000 000	99 322 497,36

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92

Do montante proposto, as despesas a título do alargamento aos dez novos Estados-Membros estão estimadas em 79 000 000 de euros.

05 02 01 02 Intervenções sob a forma de armazenagem de cereais

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
7 000 000	206 000 000	219 193 451,27

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas e as despesas financeiras decorrentes das compras de existências públicas, das outras despesas de armazenagem pública (trata-se principalmente da diferença entre o valor contabilístico e o valor de venda), bem como a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas», em aplicação dos artigos 4.º e 6.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92 e do Regulamento (CEE) n.º 1883/78.

Este número destina-se a cobrir, igualmente, as medidas especiais de intervenção efectuadas em aplicação do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

05 02 01 03 Intervenções relativas ao amido

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
343 000 000	259 000 000	232 450 975,47

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos compensatórios para os produtores de batatas destinadas ao fabrico de fécula de batata, em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92, os prémios pagos em aplicação do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1868/94, assim como as restituições à exportação previstas no artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92.

Do montante proposto, as despesas a título do alargamento aos dez novos Estados-Membros estão estimadas em 2 000 000 de euros.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1868/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, que institui um regime de contingentes para a produção de fécula de batata (JO L 197 de 30.7.1994, p. 4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 962/2002 (JO L 149 de 7.6.2002, p. 1).

## CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

## 05 02 01 (continuação)

05 02 01 04 Restituições relativas aos produtos fora do anexo I (cereais e arroz)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
36 000 000	21 000 000	39 581 573,23

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições relativas aos cereais exportados sob a forma de determinadas bebidas espirituosas, em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92, bem como as restituições às mercadorias resultantes da transformação de cereais e de arroz, em aplicação do disposto no Regulamento (CE) n.º 3448/93.

## Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO L 181 de 1.7.1992, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1666/2000 (JO L 193 de 29.7.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 3448/93 do Conselho, de 6 de Dezembro de 1993, que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas (JO L 318 de 20.12.1993, p. 18), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2580/2000 (JO L 298 de 25.11.2000, p. 5).

05 02 01 05 Ajuda especial aos produtores portugueses

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 000 000	13 000 000	8 228 868,12

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as ajudas concedidas aos produtores portugueses de cereais colocados no mercado pelo produtor ou vendidos por este a um organismo de intervenção.

## Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3653/90 do Conselho, de 11 de Dezembro de 1990, que prevê disposições transitórias relativas à organização comum do mercado dos cereais e do arroz em Portugal (JO L 362 de 27.12.1990, p. 28), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1664/95 (JO L 158 de 8.7.1995, p. 13).

05 02 01 99 Outras intervenções relativas aos cereais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.		

## Observações

Esta dotação destina-se a ser imputada:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
  - das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
  - das cações executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 354/78,
  - dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no artigo 05 02 01.

## COMISSÃO

## TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

## 05 02 01 (continuação)

## 05 02 01 99 (continuação)

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

Este número destina-se, igualmente, a cobrir outros pagamentos compensatórios por hectare.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 444/2003 (JO L 67 de 12.3.2003, p. 3).

## 05 02 02

**Arroz***Observações**Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz (JO L 329 de 30.12.1995, p. 18), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1987/2001 (JO L 271 de 12.12.2001, p. 5).

## 05 02 02 01

Restituições à exportação de arroz

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
32 000 000	32 000 000	41 074 111,54

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95.

## 05 02 02 02

Intervenção sob a forma de armazenagem de arroz

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
34 000 000	30 000 000	37 751 198,67

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas e as despesas financeiras decorrentes das compras de existências públicas, as outras despesas de armazenagem pública (trata-se principalmente da diferença entre o valor contabilístico e o valor de venda), bem como a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas», em aplicação dos artigos 4.º, 5.º e 8.º do Regulamento (CEE) n.º 3072/95 e do Regulamento (CEE) n.º 1883/78.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

## CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

## 05 02 02 (continuação)

05 02 02 03 Restituições à produção para o amido e a indústria de cerveja

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas à produção para o amido e a indústria de cerveja, nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95.

05 02 02 04 Ajudas por hectare relativas ao arroz

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
109 000 000	118 000 000	112 749 824,22

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos compensatórios por hectare previstos pelo artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95.

05 02 02 99 Outras intervenções relativas ao arroz

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	-87 447,51

## Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas decorrentes de outras acções de intervenção respeitantes ao arroz, nomeadamente as despesas decorrentes do pagamento da ajuda aos produtores de arroz *paddy* em Portugal, relativa às campanhas de 1992/1993 a 1997/1998, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 738/93.

Destina-se igualmente a cobrir os saldos remanescentes das ajudas à produção de certas variedades de arroz de tipo ou perfil *Índica*, nos termos do disposto no artigo 8.º A do Regulamento (CEE) n.º 1418/76, bem como as despesas decorrentes de outras intervenções no sector do arroz e, eventualmente, as resultantes da aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1332/92.

Destina-se, igualmente, a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 354/78,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no artigo 05 02 02.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

## Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

## 05 02 02 (continuação)

## 05 02 02 99 (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 738/93 do Conselho, de 17 de Março de 1993, que altera o regime transitório de organização comum do mercado dos cereais e do arroz em Portugal previsto no Regulamento (CEE) n.º 3653/90 (JO L 77 de 31.3.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 823/2001 do Conselho, de 24 de Abril de 2001 (JO L 120 de 28.4.2001, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 444/2003 (JO L 67 de 12.3.2003, p. 3).

05 02 03 **Pagamentos directos relativos às culturas arvenses**

Observações

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1251/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses (JO L 160 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1038/2001 (JO L 145 de 31.5.2001, p. 16).

## 05 02 03 01

Ajuda aos produtores de milho

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 273 000 000	1 180 000 000	1 613 601 602,44

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos por superfície, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999, aos produtores de milho submetidos a uma superfície de base regional «milho» conforme definida no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

## 05 02 03 02

Ajuda aos produtores de cereais extra base «milho»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
10 834 000 000	10 450 000 000	10 717 923 716,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos por superfície aos outros produtores de cereais, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

## 05 02 03 03

Ajuda aos produtores de sementes de soja, de colza e de girassol

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 377 000 000	1 250 000 000	1 846 183 678,84

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos por superfície aos produtores de colza, de girassol e de soja, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

05 02 03 (continuação)

05 02 03 04 Ajuda aos produtores de ervilhas, favas e tremoços doces  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
507 000 000	498 000 000	514 744 425,93

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos por superfície aos produtores de ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

05 02 03 05 Ajuda aos produtores de sementes de linho não têxtil, bem como de linho e de cânhamo destinados à produção de fibras  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
84 000 000	56 000 000	91 138 511,91

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos por superfície aos produtores de sementes de linho, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

05 02 03 06 Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas tradicionais  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 099 000 000	1 017 000 000	1 232 638 746,90

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os complementos aos pagamentos compensatórios por hectare aos produtores de trigo duro, em aplicação dos artigos 1.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999, bem como os saldos remanescentes dos complementos aos pagamentos compensatórios por hectare aos produtores de trigo duro, em aplicação dos artigos 1.º e 4.º do Regulamento (CEE) n.º 1765/92.

05 02 03 07 Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas não tradicionais  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
9 000 000	8 000 000	8 873 674,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os complementos aos pagamentos compensatórios por hectare aos produtores de trigo duro em aplicação dos artigos 1.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

05 02 03 08 Ajudas para a forragem de ensilagem  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
74 000 000	79 000 000	75 067 241,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos compensatórios por hectare de forragem de ensilagem aos produtores, em aplicação do n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

## COMISSÃO

## TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

## 05 02 03 (continuação)

05 02 03 09

Retirada de terras

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 812 000 000	1 680 000 000	1 939 692 188,39

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relativos à retirada voluntária de terras, em aplicação dos n.ºs 5 a 7 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999, a compensação pela obrigação de retirada de terras, em aplicação do n.º 3 do artigo 2.º e do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 1765/92, bem como os eventuais saldos remanescentes da participação financeira da Comunidade nas ajudas concedidas conforme o disposto no artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 2328/91 e as taxas de co-financiamento comunitário fixadas no anexo III do Regulamento (CEE) n.º 223/90.

## Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 223/90 da Comissão, de 26 de Janeiro de 1990, que fixa as taxas de co-financiamento comunitário para as medidas previstas pelos Regulamentos (CEE) n.º 797/85, (CEE) n.º 1096/88, (CEE) n.º 1360/78, (CEE) n.º 389/82 e (CEE) n.º 1696/71 (JO L 22 de 27.1.1990, p. 62), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1282/94 (JO L 140 de 3.6.1994, p. 14).

Regulamento (CEE) n.º 2328/91 do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas (JO L 218 de 6.8.1991, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 950/97 (JO L 142 de 2.6.1997, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1992/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, que prevê a passagem do financiamento de certas ajudas previstas pelos Regulamentos (CEE) n.º 1096/88 e (CEE) n.º 2328/91 da secção Orientação para a secção Garantia do FEOGA e que altera o Regulamento (CEE) n.º 2328/91 em relação ao co-financiamento do regime destinado a incentivar a retirada das terras (JO L 182 de 24.7.1993, p. 12).

05 02 03 99

Outras despesas relativas aos pagamentos directos para as culturas arvenses

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
-10 000 000	-10 000 000	-8 958 071,38

## Observações

Esta dotação destina-se, nomeadamente, a ser imputada:

- dos montantes recuperados, relativos aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 354/78,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no artigo 05 02 03.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

Destina-se, igualmente, a cobrir outros pagamentos compensatórios por hectare.

## Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 444/2003 (JO L 67 de 12.3.2003, p. 3).

## CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

## 05 02 04 Programas alimentares

## Observações

## Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3730/87 do Conselho, de 10 de Dezembro de 1987, que estabelece as regras gerais para o fornecimento a determinadas organizações de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção e destinados a serem distribuídos às pessoas mais necessitadas na Comunidade (JO L 352 de 15.12.1987, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2535/95 (JO L 260 de 31.10.1995, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar das acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1726/2001 (JO L 234 de 1.9.2001, p. 10).

## 05 02 04 01 Distribuição de produtos agrícolas aos desfavorecidos da Comunidade

## Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
216 000 000	200 000 000	155 739 962,13

## Observações

Do montante proposto, as despesas a título do alargamento aos dez novos Estados-Membros estão estimadas em 16 000 000 de euros.

## Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3730/87 do Conselho, de 10 de Dezembro de 1987, que estabelece as regras gerais para o fornecimento a determinadas organizações de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção e destinados a serem distribuídos às pessoas mais necessitadas na Comunidade (JO L 352 de 15.12.1987, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2535/95 (JO L 260 de 31.10.1995, p. 3).

## 05 02 04 02 Ajuda alimentar

## Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
10 000 000	16 000 000	5 556 195,55

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as eventuais despesas em matéria de restituições no âmbito de acções de ajuda alimentar, em especial com cereais, arroz, açúcar e produtos lácteos.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar das acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1726/2001 (JO L 234 de 1.9.2001, p. 10).

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

05 02 04 (continuação)

05 02 04 99

Outros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	-275 956,55

Observações

Esta dotação destina-se, nomeadamente, a ser imputada:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 354/78,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no artigo 05 02 04.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

Este número pode receber eventuais saldos remanescentes relativos à aplicação do Regulamento (CE) n.º 2802/98 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1998, relativo a um programa de abastecimento da Federação Russa em produtos agrícolas (JO L 349 de 24.12.1998, p. 12), cujo financiamento fora acordado em 24 de Novembro de 1998 pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão.

Este número destina-se, além disso, a cobrir os saldos remanescentes de despesas com as medidas especiais de redução dos excedentes de matérias gordas butíricas tomadas em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 804/68.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

05 02 05

**Açúcar e medidas monetárias**

Observações

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1).

05 02 05 01

Restituições à exportação de açúcar e isoglicose

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 285 000 000	1 257 000 000	1 168 212 302,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001, incluindo as relativas a determinados açúcares incorporados nas frutas e produtos hortícolas transformados, em aplicação dos artigos 16.º e 18.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

05 02 05 (continuação)

05 02 05 02 Reembolso das despesas de armazenagem

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	16 571 270,59

Observações

Este número destina-se a cobrir os eventuais remanescentes de reembolsos das despesas de armazenagem, em conformidade com o disposto no artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 2038/1999.

05 02 05 03 Restituições para a utilização de açúcar na indústria química

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
194 000 000	166 000 000	156 683 515,73

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de restituições para a utilização na indústria química, em aplicação do n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001.

05 02 05 04 Medidas de ajuda ao escoamento do açúcar em bruto

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
18 000 000	18 000 000	13 667 864,51

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de medidas tomadas para o açúcar produzido nos departamentos ultramarinos, em aplicação do primeiro parágrafo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001.

05 02 05 05 Restituições relativas aos produtos fora do anexo I (açúcar)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
183 000 000	156 000 000	190 075 404,79

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições para as mercadorias resultantes da transformação de açúcar e de isoglicose, nos termos do Regulamento (CE) n.º 3448/93.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 3448/93 do Conselho, de 6 de Dezembro de 1993, que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas (JO L 318 de 20.12.1993, p. 18), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2580/2000 (JO L 298 de 25.11.2000, p. 5).

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

05 02 05 (continuação)

05 02 05 06 Ajudas agrimonetárias  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	26 000 000	165 838 530,87

Observações

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2799/98 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1998, que estabelece o regime agrimonetário do euro (JO L 349 de 24.12.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2800/98 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1998, relativo às medidas transitórias para a introdução do euro na política agrícola comum (JO L 349 de 24.12.1998, p. 8).

05 02 05 07 Ajuda de ajustamento para o sector da refinação  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
41 000 000	41 000 000	40 389 702,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas no âmbito da organização comum do mercado do açúcar, nomeadamente as que resultam da aplicação do disposto no segundo parágrafo do n.º 4 do artigo 7.º, no n.º 2 do artigo 33.º e no artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 768/89 do Conselho, de 21 de Março de 1989, que institui um regime de ajudas transitórias ao rendimento agrícola (JO L 84 de 29.9.1989, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) no 444/2003 (JO L 67 de 12.3.2003, p. 3).

05 02 05 99 Outras despesas relativas ao açúcar  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
-10 000 000	-10 000 000	-6 858 084,74

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os saldos remanescentes de despesas com os montantes compensatórios de adesão de 1995 e os montantes compensatórios monetários, e com a participação financeira da Comunidade nas ajudas concedidas em aplicação do título 2 do Regulamento (CEE) n.º 768/89, assim como os eventuais saldos remanescentes de pagamentos de juros aos Estados-Membros, calculados com base no artigo 5.ºA do Regulamento (CEE) n.º 729/70.

Este número destina-se, nomeadamente, a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
  - das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
  - das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 354/78,
  - dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no artigo 05 02 05.

## CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

## 05 02 05 (continuação)

## 05 02 05 99 (continuação)

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 768/89 do Conselho, de 21 de Março de 1989, que institui um regime de ajudas transitórias ao rendimento agrícola (JO L 84 de 29.9.1989, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 444/2003 (JO L 67 de 12.3.2003, p. 3).

05 02 06 **Azeite***Observações**Bases jurídicas*

Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO L 172 de 30.9.1966, p. 3025/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1513/2001 (JO L 201 de 26.7.2001, p. 4).

## 05 02 06 01

Restituições à exportação de azeite

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	92 027,89

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de restituições à exportação de azeite, nos termos do disposto no artigo 20.º do Regulamento n.º 136/66/CEE.

*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO L 172 de 30.9.1966, p. 3025/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1513/2001 (JO L 201 de 26.7.2001, p. 4).

## 05 02 06 02

Ajudas à produção e acções específicas relacionadas com a produção de azeite

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 342 000 000	2 319 000 000	2 295 832 762,67

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas à produção diminuídas das retenções nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Regulamento n.º 136/66/CEE (acções específicas) e do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 154/75, bem como as despesas efectuadas nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 136/66/CEE, que prevê acções destinadas a melhorar a qualidade da produção olivícola.

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

05 02 06 (continuação)

05 02 06 03 Medidas sob a forma de armazenagem de azeite  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	9 437 155,13

Observações

Este número destina-se a cobrir outras despesas, nomeadamente aquelas efectuadas em aplicação do n.º 3 do artigo 20.ºD (contratos de armazenagem) do Regulamento n.º 136/66/CEE.

05 02 06 04 Outras medidas para o azeite  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
24 000 000	24 000 000	26 549 253,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à concessão de uma restituição à produção de azeite utilizado no fabrico de conservas de peixe e de produtos hortícolas, em aplicação do artigo 20.ºA do Regulamento n.º 136/66/CEE.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO L 172 de 30.9.1966, p. 3025/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1513/2001 (JO L 201 de 26.7.2001, p. 4).

05 02 06 99 Outros  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
-2 000 000	-2 000 000	-2 639 501,09

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais saldos remanescentes relativos:

- às ajudas ao consumo de azeite na Comunidade, em aplicação do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento n.º 136/66/CEE,
- às despesas técnicas, financeiras e outras, em matéria de armazenagem pública efectuada em aplicação dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento n.º 136/66/CEE, bem como as relativas à depreciação financeira das existências «recentemente constituídas».

Destina-se, além disso, a ser imputada:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
  - das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
  - das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 354/78,
  - dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no artigo 05 02 06.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO L 172 de 30.9.1966, p. 3025/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1513/2001 (JO L 201 de 26.7.2001, p. 4).

## CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

## 05 02 06 (continuação)

## 05 02 06 99 (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11) com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 444/2003 (JO L 67 de 12.3.2003, p. 3).

05 02 07 **Plantas têxteis**

## 05 02 07 01

Ajudas ao linho têxtil e ao cânhamo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
27 000 000	26 000 000	12 206 393,91

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da ajuda à transformação de fibras longas e curtas de linho e de fibras de cânhamo, em aplicação do artigo 3.º, alíneas a) e b), do Regulamento (CE) n.º 1673/2000.

Cobre igualmente os saldos remanescentes de despesas com ajudas à produção de linho têxtil e de cânhamo, em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 1308/70, diminuídas das retenções efectuadas de acordo com o disposto no artigo 2.º do mesmo regulamento, bem como os eventuais saldos remanescentes das outras intervenções, nomeadamente das ajudas à armazenagem privada concedidas em aplicação do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 1308/70.

Do montante proposto, as despesas a título do alargamento aos dez novos Estados-Membros estão estimadas em 1 000 000 de euros.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1308/70 do Conselho, de 29 de Junho de 1970, que estabelece a organização comum de mercado no sector do linho e do cânhamo (JO L 146 de 4.7.1970, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1673/2000 do Conselho, de 27 de Julho de 2000, que estabelece a organização comum de mercado no sector do linho e do cânhamo destinados à produção de fibras (JO L 193 de 29.7.2000, p. 16).

## 05 02 07 02

Ajuda ao algodão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
858 000 000	881 000 000	804 030 360,31

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas à produção de algodão em rama, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 1051/2001.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1050/2001 do Conselho, de 22 de Maio de 2001, que adapta pela sexta vez o regime de ajuda ao algodão instituído pelo protocolo n.º 4 anexo ao Acto de Adesão da Grécia (JO L 148 de 1.6.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1051/2001 do Conselho, de 22 de Maio de 2001, relativo à ajuda à produção de algodão (JO L 148 de 1.6.2001, p. 3).

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

05 02 07 (continuação)

05 02 07 03 Ajuda aos bichos-da-seda  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 000 000	1 000 000	617 660,13

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas concedidas em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 845/72.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 845/72 do Conselho, de 24 de Abril de 1972, que prevê medidas especiais tendo em vista favorecer a criação de bichos-da-seda (JO L 100 de 27.4.1972, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1668/2000 (JO L 193 de 29.7.2000, p. 6).

05 02 07 99 Outras medidas para as plantas têxteis  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	-466 923,37

Observações

Este número destina-se, nomeadamente, a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 354/78, das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no artigo 05 02 07.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

05 02 08 **Frutas e produtos hortícolas**

Observações

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 47/2003 (JO L 7 de 11.1.2003, p. 64).

Regulamento (CE) n.º 2201/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 29), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 453/2002 (JO L 72 de 14.3.2002, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 2202/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que institui um regime de ajuda aos produtores de determinados citrinos (JO L 297 de 21.11.1996, p. 49), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1933/2001 (JO L 262 de 2.10.2001, p. 6).

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS** (continuação)

**05 02 08** (continuação)

05 02 08 01 Restituições à exportação para as frutas e produtos hortícolas  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
39 000 000	38 000 000	46 397 567,41

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das restituições:

- para as frutas e produtos hortícolas frescos, em aplicação do artigo 35.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96,
- para os produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas, que não sejam o açúcar de adição, em aplicação dos artigos 16.º e 17.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

Do montante proposto, as despesas a título do alargamento aos dez novos Estados-Membros estão estimadas em 1 000 000 de euros.

05 02 08 02 Compensações financeiras para operações de retirada e despesas de compra  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
95 000 000	134 000 000	61 362 199,03

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas:

- a título das compensações financeiras concedidas às organizações de produtores, em aplicação do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96,
- com operações de transformação e de distribuição de produtos que tenham sido objecto de retirada ou de compra, em aplicação do artigo 30.º do mesmo regulamento.

Destina-se também a cobrir as despesas de tomada a cargo dos custos de transporte, de selecção e de embalagem relativos às operações de distribuição gratuita de frutas e produtos hortícolas, em aplicação do n.º 6 do artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96.

05 02 08 03 Fundo operacional das organizações de produtores  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
405 000 000	405 000 000	388 733 699,06

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a parte a cargo da Comunidade das despesas co-financiadas relacionadas com o fundo operacional das organizações de produtores, em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96.

05 02 08 04 Medidas especiais para as frutas de casca rija  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
20 000 000	36 000 000	97 536 412,92

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o custo das medidas específicas para o financiamento, designadamente, das ajudas aos produtores de avelãs, em aplicação do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96.

## COMISSÃO

## TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

## 05 02 08 (continuação)

## 05 02 08 04 (continuação)

— as ajudas específicas às organizações de produtores que constituam um fundo de maneio e a ajuda comunitária aos planos de melhoria da qualidade das frutas de casca rija e alfarrobas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 789/89 do Conselho, de 20 de Março de 1989, que institui medidas específicas para as frutas de casca rija e as alfarrobas e altera o Regulamento (CEE) n.º 1035/72, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 85 de 30.3.1989, p. 3).

## 05 02 08 05

## Bananas

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
289 000 000	266 000 000	212 272 399,76

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das ajudas compensatórias da perda eventual de receitas, concedidas aos produtores comunitários que comercializem bananas que satisfaçam as normas comuns ao mercado da Comunidade, em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 404/93.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho, de 13 de Fevereiro de 1993, que estabelece a organização comum de mercado no sector das bananas (JO L 47 de 25.2.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2587/2001 (JO L 345 de 29.12.2001, p. 13).

## 05 02 08 06

## Ajudas à produção de produtos transformados à base de tomates

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
290 000 000	279 000 000	278 065 881,57

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com prémios à transformação de tomates, em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

Do montante proposto, as despesas a título do alargamento aos dez novos Estados-Membros estão estimadas em 5 000 000 de euros.

## 05 02 08 07

## Ajudas à produção de produtos à base de frutas

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
93 000 000	86 000 000	84 719 476,41

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de ajuda à transformação dos pêssegos, peras, ameixas e figos, em aplicação dos artigos 5.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

## CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

## 05 02 08 (continuação)

05 02 08 08 Ajudas e intervenções para as uvas secas  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
115 000 000	112 000 000	112 720 137,82

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a ajuda à transformação e à intervenção para as uvas secas, em aplicação dos artigos 7.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas decorrentes do disposto no Regulamento (CE) n.º 399/94 do Conselho, de 21 de Fevereiro de 1994, relativo a acções específicas a favor das uvas secas (JO L 54 de 25.2.1994, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2826/2000 (JO L 328 de 23.12.2000, p. 2).

05 02 08 09 Compensações financeiras para incentivar a transformação de citrinos  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
257 000 000	249 000 000	264 719 584,64

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes do regime de ajuda aos produtores de determinados citrinos, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 2202/96.

Do montante proposto, as despesas a título do alargamento aos dez novos Estados-Membros estão estimadas em 1 000 000 de euros.

05 02 08 10 Distribuição gratuita de frutos e produtos hortícolas  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
10 000 000	9 000 000	8 042 963,55

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas:

- a título das compensações financeiras concedidas às organizações de produtores, em aplicação do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96,
- com operações de transformação e de distribuição de produtos que tenham sido objecto de retirada ou de compra, em aplicação do artigo 30.º do mesmo regulamento.

Destina-se também a cobrir as despesas de tomada a cargo dos custos de transporte, de selecção e de embalagem relativos às operações de distribuição gratuita de frutos e produtos hortícolas, em aplicação do n.º 6 do artigo 30.º do mesmo regulamento.

Do montante proposto, as despesas a título do alargamento aos dez novos Estados-Membros estão estimadas em 1 000 000 de euros a título da distribuição gratuita de frutos e produtos hortícolas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 545/2002 (JO L 84 de 28.3.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

05 02 08 (continuação)

05 02 08 11 Outras medidas para as frutas e produtos hortícolas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
5 000 000	5 000 000	15 287 028,42

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas ligadas às ajudas concedidas às associações de produtores pré-reconhecidas,
- as despesas resultantes das acções de arranque,
- outras despesas em matéria de frutas e de produtos hortícolas, nomeadamente as resultantes das contribuições financeiras para a reestruturação dos sectores das frutas e produtos hortícolas mais afectados pela supressão das medidas transitórias previstas no Acto de Adesão de Espanha e de Portugal, acordadas nos termos do disposto no artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 3816/92,
- o custo das medidas específicas para as frutas e produtos hortícolas transformados, designadamente das ajudas aos produtores de espargos, em aplicação do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96,
- as despesas decorrentes da participação comunitária nas ajudas forfetárias às organizações de produtores, assim como as despesas incorridas pelas organizações profissionais em aplicação dos programas de melhoramento da competitividade para as framboesas destinadas a transformação.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3816/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, que prevê, no sector das frutas e produtos hortícolas, a supressão do mecanismo de compensação nas trocas comerciais entre Espanha e os outros Estados-Membros e medidas conexas (JO L 387 de 31.12.1992, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1363/95 (JO L 132 de 16.6.1995, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 1991/92 do Conselho, de 13 de Julho de 1992, que instaura um regime específico de medidas em relação às framboesas destinadas à transformação (JO L 199 de 18.7.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1363/95 (JO L 132 de 16.6.1995, p. 8).

Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 47/2003 (JO L 7 de 11.1.2003, p. 64).

Regulamento (CE) n.º 2200/97 do Conselho, de 30 de Outubro de 1997, relativo ao saneamento da produção comunitária de maçãs, de peras, de pêssegos e de nectarinas (JO L 303 de 6.11.1997, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 843/98 (JO L 120 de 23.4.1998, p. 10).

05 02 08 99

Outros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
-1 000 000	-1 000 000	-10 373 023,25

Observações

Esta dotação destina-se a ser imputada:

- dos montantes recuperados, relativos aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 595/91,
  - das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
  - das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 354/78,
  - dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no artigo 05 02 08.

## CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

## 05 02 08 (continuação)

## 05 02 08 99 (continuação)

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 444/2003 (JO L 67 de 12.3.2003, p. 3).

05 02 09 **Produtos do sector vitivinícola***Observações**Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2585/2001 (JO L 345 de 29.12.2001, p. 10).

## 05 02 09 01 Restituições à exportação para os produtos do sector vitivinícola

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
26 000 000	25 000 000	23 776 043,96

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das restituições para os produtos do sector vitivinícola, em aplicação do artigo 63.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

Do montante proposto, as despesas a título do alargamento aos dez novos Estados-Membros estão estimadas em 1 000 000 de euros.

## 05 02 09 02 Intervenções sob forma de armazenagem de vinhos e mostos de uvas

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
67 000 000	67 000 000	68 534 023,38

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas:

- à armazenagem privada de vinho e mostos de uvas, em aplicação do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999,
- ao rearmazenamento dos vinhos de mesa em conformidade com o disposto no artigo 34.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87.

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

05 02 09 (continuação)

05 02 09 03 Destilação de vinho  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
315 000 000	430 000 000	420 687 033,51

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas:

- da destilação de vinho, em aplicação dos artigos 28.º e 29.º, n.º 3, e do artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999,
- da destilação dos subprodutos da vinificação, em aplicação do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

05 02 09 04 Intervenções sob forma de armazenagem para o álcool  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
191 000 000	245 000 000	261 221 669,84

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas técnicas e financeiras decorrentes das compras em existências públicas, em aplicação dos artigos 27.º a 30.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999,
- as outras despesas de armazenagem do álcool, em aplicação do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999; trata-se principalmente da diferença entre o valor contabilístico e o valor de venda.

Esta dotação destina-se, também, a cobrir a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas».

Destina-se ainda a cobrir os custos da ajuda prevista no n.º 6 do artigo 29.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 para a armazenagem privada de álcool (ajuda secundária).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

05 02 09 05 Ajudas à utilização de mostos  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
156 000 000	156 000 000	141 191 283,51

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas à utilização de mostos, nomeadamente:

- para transformação em sumo de uva destinado a ser consumido sob essa forma,
  - concentrados para o enriquecimento de certos vinhos ou para a alimentação animal,
  - concentrados ou não, destinados ao fabrico de British, Irish e home-made wines,
- em conformidade com o disposto nos artigos 34.º e 35.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

## CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

## 05 02 09 (continuação)

05 02 09 06 Prémios pelo abandono definitivo de superfícies plantadas com videiras

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
18 000 000	16 000 000	13 959 010,43

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título dos prémios pelo arranque de certas superfícies plantadas com videiras, nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

05 02 09 07 Acções de reestruturação e de reconversão da vinha

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
443 000 000	443 000 000	424 231 474,72

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das acções de reestruturação e reconversão da vinha efectuadas nos termos dos artigos 11.º a 15.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

05 02 09 99 Outras medidas para os produtos do sector vitivinícola

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
-1 000 000	-1 000 000	-4 891 937,20

## Observações

Este número destina-se a cobrir, nomeadamente:

- as medidas de intervenção tomadas em aplicação do n.º 2 do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999,
- as medidas derogatórias consecutivas a calamidades, tomadas em aplicação do artigo 78.º do citado regulamento,
- as medidas destinadas a favorecer o alargamento dos mercados de vinho de mesa em aplicação do artigo 49.º do citado regulamento,
- as medidas, distintas da destilação, tomadas em aplicação dos artigos 41.º e 48.º do citado regulamento.

Este número destina-se, igualmente, a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 354/78,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no artigo 05 02 09.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

## Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

05 02 09 (continuação)

05 02 09 99 (continuação)

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 444/2003 (JO L 67 de 12.3.2003, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2585/2001 (JO L 345 de 29.12.2001, p. 10).

05 02 10 **Tabaco**

Observações

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO L 215 de 30.7.1992, p. 70), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 546/2002 (JO L 84 de 28.3.2002, p. 4).

Regulamento (CEE) n.º 2076/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que fixa os prémios para o tabaco em folha por grupos de variedades assim como as quotas de transformação repartidas por grupos de variedades e por Estado-Membro (JO L 215 de 30.7.1992, p. 77), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 164/94 (JO L 24 de 29.1.1994, p. 4).

05 02 10 01 Prémios para o tabaco  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
929 000 000	956 000 000	951 757 390,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os prémios concedidos em aplicação do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2076/92.

05 02 10 02 Fundo comunitário de investigação e de informação  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
14 400 000	9 000 000	10 481 922,26

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas efectuadas em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2075/92.

05 02 10 99 Outras medidas para o tabaco  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
-2 000 000	-2 000 000	-507 727,11

Observações

Este artigo regista, nomeadamente, os saldos remanescentes das despesas relativas ao programa de reconversão em aplicação do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 2075/92.

Destina-se igualmente a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,

**CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS** (continuação)**05 02 10** (continuação)

## 05 02 10 99 (continuação)

- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 354/78,
  - dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no artigo 05 02 10.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO L 215 de 30.7.1992, p. 70), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 546/2002 (JO L 84 de 28.3.2002, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11), com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 444/2003 (JO L 67 de 12.3.2003, p. 3).

**05 02 11****Outros produtos vegetais/medidas**

## 05 02 11 01

Forragens secas e leguminosas de grão

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
386 000 000	389 000 000	388 341 246,35

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a ajuda por hectare para a manutenção das produções de grão-de-bico, de lentilhas e de ervilhaca.

Destina-se igualmente a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 354/78,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente número.

Do montante proposto, as despesas a título do alargamento aos dez novos Estados-Membros estão estimadas em 2 000 000 de euros.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 603/95 do Conselho, de 21 de Fevereiro de 1995, que institui a organização comum do mercado no sector das forragens secas (JO L 63 de 21.3.1995, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1347/95 (JO L 131 de 15.6.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1577/96 do Conselho, de 30 de Julho de 1996, que institui uma medida específica a favor de determinadas leguminosas de grão (JO L 206 de 16.8.1996, p. 4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 811/2000 (JO L 100 de 20.4.2000, p. 1).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 24 de Janeiro de 2003, que estabelece a organização comum de mercado das forragens secas para as campanhas de comercialização de 2004/2005 a 2007/2008 [COM(2003) 23 final].

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

05 02 11 (continuação)

05 02 11 02

Sementes

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
109 000 000	110 000 000	98 960 337,23

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas à produção, em aplicação do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2358/71.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2358/71 do Conselho, de 26 de Outubro de 1971, que estabelece a organização comum de mercado no sector das sementes (JO L 246 de 5.11.1971, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 154/2002 (JO L 25 de 29.1.2002, p. 18).

05 02 11 03

Lúpulo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
13 000 000	13 000 000	12 506 469,07

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas por hectare concedidas aos produtores, em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 1696/71.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1696/71 do Conselho, de 26 de Julho de 1971, que estabelece a organização comum de mercado no sector do lúpulo (JO L 175 de 4.8.1971, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1514/2001 (JO L 201 de 26.7.2001, p. 8).

05 02 11 04

POSEI

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
268 000 000	249 000 000	199 371 219,67

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas resultantes da implementação da regulamentação «POSEI» e «Ilhas do mar Egeu»,
- os subsídios ao fornecimento de arroz comunitário ao departamento ultramarino francês da Reunião, nos termos do disposto no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95.

Esta dotação destina-se, igualmente, a cobrir eventuais excedentes de despesas com as ajudas às conservas de ananás, nos termos do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 525/77.

Destina-se, além disso, a ser imputada:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
  - das penalidades e dos juros recebidos,
  - das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 354/78,
  - dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente número.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 525/77 do Conselho, de 14 de Março de 1977, que cria um regime de ajuda à produção das conservas de ananás (JO L 73 de 21.3.1977, p. 46), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1452/2001 (JO L 198 de 21.7.2001, p. 11).

## CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

## 05 02 11 (continuação)

## 05 02 11 04 (continuação)

Decisão 89/687/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1989, que cria um programa de opções específicas para o afastamento e a insularidade dos departamentos ultramarinos franceses (*Poseidom*) (JO L 399 de 30.12.1989, p. 39).

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Decisão 91/314/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, que institui um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade das ilhas Canárias (*Poseican*) (JO L 171 de 29.6.1991, p. 5).

Decisão 91/315/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, que institui um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores (*Poseima*) (JO L 171 de 29.6.1991, p. 10).

Regulamento (CEE) n.º 2019/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas menores do mar Egeu (JO L 184 de 27.7.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 442/2002 (JO L 68 de 12.3.2002, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz (JO L 329 de 30.12.1995, p. 18), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1987/2001 (JO L 271 de 12.10.2001, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 1452/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos e que altera a Directiva 72/462/CEE e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 525/77 e (CEE) n.º 3763/91 (*Poseidom*) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1600/92 (*Poseima*) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 26).

Regulamento (CE) n.º 1454/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1601/92 (*Poseican*) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 45).

## 05 02 11 05

Regime de ajuda aos pequenos produtores

Números (*Dotações não diferenciadas*)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 000 000	2 000 000	0,—

Observações

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1259/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 113), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1244/2001 (JO L 173 de 27.6.2001, p. 1).

## 05 02 11 99

Outras medidas relativas aos produtos vegetais/medidas

Números (*Dotações não diferenciadas*)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	-4 256 079,04

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições para as mercadorias resultantes da transformação de outros produtos agrícolas, nos termos do Regulamento (CE) n.º 3448/93.

Destina-se igualmente a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 02 — PRODUTOS VEGETAIS** (continuação)

**05 02 11** (continuação)

05 02 11 99 (continuação)

- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 354/78,
  - dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no artigo 05 02 11.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 3448/93 do Conselho, de 6 de Dezembro de 1993, que determina o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas (JO L 318 de 20.12.1993, p. 18), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2580/2000 (JO L 298 de 25.11.2000, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 444/2003 (JO L 67 de 12.3.2003, p. 3).

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 03 — PRODUTOS ANIMAIS**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
05 03	PRODUTOS ANIMAIS				
<b>05 03 01</b>	<b>Leite e produtos lácteos</b>				
05 03 01 01	Restituições para o leite e produtos lácteos	1.1	1 731 000 000	1 568 000 000	1 159 606 820,65
05 03 01 02	Intervenção sob a forma de armazenagem de leite em pó desnatado	1.1	11 000 000	10 000 000	85 794 566,66
05 03 01 03	Ajuda para o escoamento de leite desnatado	1.1	624 000 000	531 000 000	445 963 993,58
05 03 01 04	Intervenção sob a forma de armazenagem de manteigas e natas	1.1	25 000 000	125 000 000	299 953 152,04
05 03 01 05	Outras medidas relativas às matérias gordas butíricas	1.1	425 000 000	425 000 000	458 923 856,99
05 03 01 06	Intervenção sob a forma de armazenagem de queijo	1.1	41 000 000	54 000 000	68 473 859,49
05 03 01 07	Imposição suplementar paga pelos produtores de leite	1.1	-172 000 000	- 36 000 000	- 150 353 497,77
05 03 01 08	Leite para as escolas	1.1	86 000 000	81 000 000	73 684 069,18
05 03 01 09	Restituições relativas aos produtos fora do anexo 1 (leite e manteiga)	1.1	193 000 000	232 000 000	179 318 595,60
05 03 01 99	Outras medidas para o leite e os produtos lácteos	1.1	-5 000 000	- 5 000 000	- 8 330 609,68
	<i>Artigo 05 03 01 — Subtotal</i>		2 959 000 000	2 985 000 000	2 613 034 806,74
<b>05 03 02</b>	<b>Carne de bovino</b>				
05 03 02 01	Restituições para a carne de bovino	1.1	308 000 000	457 000 000	330 940 000,—
05 03 02 02	Intervenções sob a forma de armazenagem de carne de bovino	1.1	-5 000 000	- 1 000 000	104 060 744,22
05 03 02 03	Prémios por vaca em aleitamento	1.1	1 972 000 000	2 060 000 000	1 888 295 223,65
05 03 02 04	Prémios complementares à vaca em aleitamento	1.1	97 000 000	97 000 000	70 865 945,61
05 03 02 05	Prémios especiais	1.1	1 946 000 000	1 967 000 000	1 748 401 417,05
05 03 02 06	Prémios à dessazonalização	1.1	p.m.	p.m.	4 716,93
05 03 02 07	Prémios ao abate	1.1	1 750 000 000	1 710 000 000	1 024 820 650,62
05 03 02 08	Prémios à extensificação	1.1	1 020 000 000	1 018 000 000	942 584 233,05
05 03 02 09	Medidas excepcionais de apoio	1.1	249 000 000	344 000 000	242 391 246,75
05 03 02 10	Programa de abate obrigatório	1.1	50 000 000	100 000 000	68 267 854,51

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — PRODUTOS ANIMAIS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
05 03 02 11	Pagamentos suplementares	1.1	483 000 000	483 000 000	295 323 693,70
05 03 02 12	Outras intervenções	1.1	124 000 000	100 000 000	329 566 999,48
05 03 02 13	Restituições para os bovinos vivos	1.1	68 000 000	77 000 000	55 730 217,12
05 03 02 99	Outras medidas para a carne de bovino	1.1	-8 000 000	- 8 000 000	- 29 342 693,—
	<i>Artigo 05 03 02 — Subtotal</i>		8 054 000 000	8 404 000 000	7 071 910 249,69
<b>05 03 03</b>	<b><i>Carnes de ovino e de caprino</i></b>				
05 03 03 01	Intervenções sob a forma de armazenagem de carnes de ovino e de caprino	1.1	p.m.	p.m.	164 242,93
05 03 03 02	Prémios por ovelha e por cabra	1.1	1 066 000 000	1 346 000 000	417 222 199,27
05 03 03 03	Prémio forfetário por ovelha e por cabra nas zonas desfavorecidas e de montanha	1.1	393 000 000	388 000 000	136 535 951,83
05 03 03 04	Pagamentos complementares no sector das carnes de ovino e de caprino	1.1	72 000 000	72 000 000	
05 03 03 99	Outras medidas para as carnes de ovino e de caprino	1.1	-1 000 000	- 1 000 000	- 1 475 235,07
	<i>Artigo 05 03 03 — Subtotal</i>		1 530 000 000	1 805 000 000	552 447 158,96
<b>05 03 04</b>	<b><i>Carne de suíno, ovos e aves de capoeira, apicultura e outros produtos animais</i></b>				
05 03 04 01	Restituições para a carne de suíno	1.1	38 000 000	78 000 000	27 338 609,43
05 03 04 02	Intervenções para a carne de suíno	1.1	p.m.	p.m.	2 668 471,13
05 03 04 03	Medidas excepcionais de apoio ao mercado da carne de suíno	1.1	p.m.	11 000 000	108 761,60
05 03 04 04	Restituições para os ovos	1.1	9 000 000	8 000 000	5 942 731,63
05 03 04 05	Restituições para a carne de aves de capoeira	1.1	106 000 000	91 000 000	71 102 801,91
05 03 04 06	Restituições relativas aos produtos fora do anexo 1 (ovos)	1.1	3 000 000	6 000 000	4 931 707,37
05 03 04 07	Ajuda especial à apicultura	1.1	16 500 000	16 500 000	14 258 215,96
05 03 04 08	Medidas excepcionais de apoio para os ovos	1.1	3 000 000		

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 03 — PRODUTOS ANIMAIS** (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
05 03 04 99	Outras medidas para os produtos animais	1.1	-1 000 000	- 1 000 000	- 2 289 788,72
	<i>Artigo 05 03 04 — Subtotal</i>		174 500 000	209 500 000	124 061 510,31
	<b>Capítulo 05 03 — Total</b>		<b>12 717 500 000</b>	<b>13 403 500 000</b>	<b>10 361 453 725,70</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — PRODUTOS ANIMAIS (continuação)

05 03 01 Leite e produtos lácteos

Observações

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 48), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 509/2002 (JO L 79 de 22.3.2002, p. 15).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 24 de Janeiro de 2003, que altera o Regulamento (CE) n.º 1255/1999 que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos [COM(2003) 23 final].

05 03 01 01 Restituições para o leite e produtos lácteos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 731 000 000	1 568 000 000	1 159 606 820,65

Observações

Esta dotação destina-se a financiar as restituições à exportação em aplicação do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

Do montante proposto, as despesas a título do alargamento aos dez novos Estados-Membros estão estimadas em 97 000 000 de euros.

05 03 01 02 Intervenção sob a forma de armazenagem de leite em pó desnatado

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
11 000 000	10 000 000	85 794 566,66

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de ajuda à armazenagem privada efectuadas em aplicação do n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas técnicas, as despesas financeiras e as outras despesas de armazenagem pública, em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999, bem como a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas».

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

05 03 01 03 Ajuda para o escoamento de leite desnatado

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
624 000 000	531 000 000	445 963 993,58

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas:

- com as ajudas à alimentação dos vitelos em aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999,
- com as ajudas ao leite em pó desnatado destinado à alimentação dos animais, com excepção dos vitelos, concedidas em aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999,

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 03 — PRODUTOS ANIMAIS** (continuação)

**05 03 01** (continuação)

05 03 01 03 (continuação)

- com as ajudas ao leite em pó parcialmente desnatado para vitelos em aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999,
- com as ajudas ao leite desnatado utilizado no fabrico de caseína.

Do montante proposto, as despesas a título do alargamento correspondem a 20 000 000 de euros.

05 03 01 04 Intervenção sob a forma de armazenagem de manteigas e natas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
25 000 000	125 000 000	299 953 152,04

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas à armazenagem privada, concedidas nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

Destina-se igualmente a cobrir:

- as despesas técnicas decorrentes das compras de armazenagem pública, em aplicação do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999,
- as outras despesas de armazenagem pública, bem como as outras despesas (designadamente de subvenção para usos específicos), em aplicação dos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999,
- a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas».

Do montante proposto, as despesas a título do alargamento aos dez novos Estados-Membros estão estimadas em 2 000 000 de euros.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

05 03 01 05 Outras medidas relativas às matérias gordas butíricas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
425 000 000	425 000 000	458 923 856,99

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas para usos específicos, em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

Do montante proposto, as despesas a título do alargamento aos dez novos Estados-Membros estão estimadas em 15 000 000 de euros.

05 03 01 06 Intervenção sob a forma de armazenagem de queijo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
41 000 000	54 000 000	68 473 859,49

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das intervenções de armazenagem de queijos, em aplicação dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — PRODUTOS ANIMAIS (continuação)

05 03 01 (continuação)

05 03 01 07 Imposição suplementar paga pelos produtores de leite  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
-172 000 000	-36 000 000	-150 353 497,77

Observações

Esta imposição, a cargo dos produtores ou compradores de leite de vaca, é fixada em 115 % do preço indicativo do leite, para todas as quantidades de leite e/ou de equivalente a leite comercializadas que, durante o período de 12 meses em causa, excedam uma quantidade de referência.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3950/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, que institui uma imposição suplementar no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 405 de 31.12.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 572/2003 (JO L 82 de 29.3.2003, p. 20).

Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 48) e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

05 03 01 08 Leite para as escolas  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
86 000 000	81 000 000	73 684 069,18

Observações

Do montante proposto, as despesas a título do alargamento aos dez novos Estados-Membros estão estimadas em 6 000 000 de euros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 48), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 509/2002 (JO L 79 de 22.3.2002, p. 15).

05 03 01 09 Restituições relativas aos produtos fora do anexo 1 (leite e manteiga)  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
193 000 000	232 000 000	179 318 595,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições:

- às mercadorias resultantes da transformação de leite desnatado, em aplicação do disposto no Regulamento (CE) n.º 3448/93,
- às mercadorias resultantes da transformação de manteiga, em aplicação do disposto no Regulamento (CE) n.º 3448/93.

## CAPÍTULO 05 03 — PRODUTOS ANIMAIS (continuação)

## 05 03 01 (continuação)

05 03 01 99 Outras medidas para o leite e os produtos lácteos  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
-5 000 000	-5 000 000	-8 330 609,68

## Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas com outras medidas, nomeadamente os saldos remanescentes em matéria de medidas a favor dos pequenos produtores, de redução das quantidades de referência e de alargamento dos mercados no sector do leite e dos produtos lácteos.

Destina-se igualmente a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 354/78,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente artigo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas com indemnizações a determinados produtores de leite ou produtos lácteos «sлом».

## Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 2187/93 do Conselho, de 22 de Julho de 1993, que prevê uma indemnização a favor de determinados produtores de leite ou de produtos lácteos que foram temporariamente impedidos de exercer a sua actividade (JO L 196 de 5.8.1993, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 444/2003 (JO L 67 de 12.3.2003, p. 3).

05 03 02 **Carne de bovino**

## Observações

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO L 160 de 26.6.1999, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2345/2001 (JO L 315 de 1.12.2001, p. 29).

05 03 02 01 Restituições para a carne de bovino  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
308 000 000	457 000 000	330 940 000,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação, nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — PRODUTOS ANIMAIS (continuação)

05 03 02 (continuação)

05 03 02 01 (continuação)

Do montante proposto, as despesas a título do alargamento aos dez novos Estados-Membros estão estimadas em 22 000 000 de euros.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO L 160 de 26.6.1999, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1512/2001 (JO L 201 de 26.7.2001, p. 1).

05 03 02 02

Intervenções sob a forma de armazenagem de carne de bovino

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
-5 000 000	-1 000 000	104 060 744,22

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as ajudas à armazenagem privada, em aplicação do artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

Destina-se igualmente a cobrir:

- as despesas de armazenagem pública, em aplicação dos artigos 27.º e 28.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999,
- a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas».

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

05 03 02 03

Prémios por vaca em aleitamento

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 972 000 000	2 060 000 000	1 888 295 223,65

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios por vaca em aleitamento, em aplicação do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999, com excepção dos prémios complementares resultantes da aplicação do n.º 5 do artigo 6.º do citado regulamento [no que se refere às regiões definidas nos artigos 3.º e 6.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999 e Estados-Membros caracterizados por uma elevada especialização dos rebanhos de vacas em aleitamento, ver o número 05 03 02 04].

Cobre igualmente os eventuais remanescentes dos prémios complementares resultantes da aplicação do Regulamento (CEE) n.º 747/93 do Conselho, de 17 de Março de 1993, que derroga, no que diz respeito à concessão a Portugal do prémio para vacas em aleitamento, o Regulamento (CEE) n.º 805/68 que estabelece a organização comum de mercado da carne de bovino (JO L 77 de 31.3.1993, p. 15).

05 03 02 04

Prémios complementares à vaca em aleitamento

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
97 000 000	97 000 000	70 865 945,61

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios complementares por vaca em aleitamento, em aplicação do n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999, concedidos nas regiões referidas nos artigos 3.º e 6.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999 e nos Estados-Membros caracterizados por uma elevada especialização dos rebanhos de vacas em aleitamento.

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — PRODUTOS ANIMAIS (continuação)

05 03 02 (continuação)

05 03 02 05

Prémios especiais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 946 000 000	1 967 000 000	1 748 401 417,05

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios especiais, em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

05 03 02 06

Prémios à dessazonalização

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	4 716,93

Observações

Este número destina-se a cobrir os prémios à dessazonalização, em aplicação do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

05 03 02 07

Prémios ao abate

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 750 000 000	1 710 000 000	1 024 820 650,62

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos ligados aos prémios ao abate de bovinos, em aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

Esta dotação cobre igualmente os eventuais saldos remanescentes dos prémios à transformação de jovens vitelos machos, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 805/68.

05 03 02 08

Prémios à extensificação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 020 000 000	1 018 000 000	942 584 233,05

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos dos prémios à extensificação, em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

05 03 02 09

Medidas excepcionais de apoio

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
249 000 000	344 000 000	242 391 246,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a parte a suportar pela Comunidade das despesas ligadas ao programa de abate voluntário dos bovinos de pelo menos 30 meses de idade, co-financiadas com o Estado-Membro.

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — PRODUTOS ANIMAIS (continuação)

05 03 02 (continuação)

05 03 02 09 (continuação)

Destina-se igualmente a cobrir o co-financiamento pela Comunidade do plano de erradicação da encefalopatia espongiforme bovina em Portugal.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 716/96 da Comissão, de 19 de Abril de 1996, que adopta medidas excepcionais de apoio ao mercado de carne de bovino no Reino Unido (JO L 99 de 20.4.1996, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 667/2003 (JO L 96 de 12.4.2004, p. 13).

Nos termos do disposto no artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999, o Regulamento (CE) n.º 716/96 prevê, devido à aparição da encefalopatia espongiforme bovina (EEB), medidas excepcionais de apoio ao mercado da carne de bovino no Reino Unido.

05 03 02 10

Programa de abate obrigatório

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
50 000 000	100 000 000	68 267 854,51

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a parte, a suportar pela Comunidade, das despesas co-financiadas ligadas ao programa de abate obrigatório selectivo e à destruição dos animais identificados como mais susceptíveis de terem sido expostos às farinhas de carne e de osso infectadas pela encefalopatia espongiforme bovina (EEB).

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 716/96 da Comissão, de 19 de Abril de 1996, que adopta medidas excepcionais de apoio ao mercado de carne de bovino no Reino Unido (JO L 99 de 20.4.1996, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 667/2003 (JO L 96 de 12.4.2004, p. 13).

05 03 02 11

Pagamentos suplementares

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
483 000 000	483 000 000	295 323 693,70

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos resultantes da aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999, permitindo aos Estados-Membros utilizar um envelope nacional fixado no anexo IV do referido regulamento para proceder a pagamentos suplementares aos produtores, calculados por cabeça e/ou superfície, em função de critérios objectivos, nomeadamente as estruturas e as condições de produção.

05 03 02 12

Outras intervenções

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
124 000 000	100 000 000	329 566 999,48

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir outras intervenções, nomeadamente as que resultam da aplicação do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

Destina-se, igualmente, a cobrir os saldos remanescentes de prémios concedidos ao abate precoce de vitelos, cujo princípio fora decidido pelo Conselho de ministros da Agricultura, de 30 de Outubro de 1996, no âmbito do plano de emergência no sector da carne de bovino, a fim de combater as consequências da encefalopatia espongiforme bovina.

Esta dotação destina-se, além disso, a cobrir os eventuais pagamentos a efectuar na sequência da decisão tomada pelo Tribunal de Justiça (C-239/01) relativa à taxa de co-financiamento das medidas especiais de apoio aprovadas após a segunda crise da BSE (Regulamento (CE) n.º 690/2001).

## CAPÍTULO 05 03 — PRODUTOS ANIMAIS (continuação)

## 05 03 02 (continuação)

## 05 03 02 12 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 3886/92 da Comissão, de 23 de Dezembro de 1992, que estabelece normas de execução dos regimes de prémios previstos no sector da carne de bovino (JO L 391 de 31.12.1992, p. 20), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2604/98 (JO L 328 de 4.12.1998, p. 5).

## 05 03 02 13

## Restituições para os bovinos vivos

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
68 000 000	77 000 000	55 730 217,12

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação, nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO L 160 de 26.6.1999, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1512/2001 (JO L 201 de 26.7.2001, p. 1).

## 05 03 02 99

## Outras medidas para a carne de bovino

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
-8 000 000	-8 000 000	-29 342 693,—

*Observações*

Este artigo destina-se, nomeadamente, a cobrir os saldos remanescentes das medidas a curto prazo de compensação aos produtores pelas perdas de rendimentos sofridas em virtude da encefalopatia espongiforme bovina, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1357/96.

Destina-se igualmente a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 354/78,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente artigo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 1357/96 do Conselho, de 8 de Julho de 1996, que prevê a realização, em 1996, de pagamentos suplementares no âmbito dos prémios previstos no Regulamento (CEE) n.º 805/68 que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino, e que altera o mesmo regulamento (JO L 175 de 13.7.1996, p. 9), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1254/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 444/2003 (JO L 67 de 12.3.2003, p. 3).

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — PRODUTOS ANIMAIS (continuação)

05 03 03 Carnes de ovino e de caprino

Observações

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2529/2001 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (JO L 341 de 22.12.2001, p. 3) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2467/98 (JO L 312 de 20.11.1998, p. 1).

05 03 03 01 Intervenções sob a forma de armazenagem de carnes de ovino e de caprino

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	164 242,93

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de armazenagem privada, em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 2529/2001.

05 03 03 02 Prémios por ovelha e por cabra

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 066 000 000	1 346 000 000	417 222 199,27

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios ao rendimento, em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2529/2001.

05 03 03 03 Prémio forfetário por ovelha e por cabra nas zonas desfavorecidas e de montanha

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
393 000 000	388 000 000	136 535 951,83

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da concessão de uma ajuda específica por ovelha ou cabra aos produtores de carne de ovino e caprino situados em zonas desfavorecidas ou de montanha.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2529/2001 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, que estabelece a organização comum de mercado nos sectores das carnes de ovino e caprino (JO L 341 de 22.12.2001, p. 3) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2467/98 (JO L 312 de 20.11.1998, p. 1).

## CAPÍTULO 05 03 — PRODUTOS ANIMAIS (continuação)

## 05 03 03 (continuação)

05 03 03 04 Pagamentos complementares no sector das carnes de ovino e de caprino  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
72 000 000	72 000 000	

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da concessão de um pagamento adicional aos produtores de carne de ovino e de caprino, em conformidade com o disposto no artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 2529/2001.

05 03 03 99 Outras medidas para as carnes de ovino e de caprino  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
-1 000 000	-1 000 000	-1 475 235,07

## Observações

Este número cobre outras intervenções, designadamente as efectuadas em aplicação do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 2529/2001.

Destina-se igualmente a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 354/78,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente artigo 05 03 03.

## Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 2467/98 do Conselho, de 3 de Novembro de 1998, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (JO L 312 de 20.11.1998, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 2529/2001 (JO L 341 de 22.12.2001, p. 3).

05 03 04 **Carne de suíno, ovos e aves de capoeira, apicultura e outros produtos animais**

## Observações

## Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (JO L 282 de 1.11.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1365/2000 (JO L 156 de 29.6.2000, p. 5).

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — PRODUTOS ANIMAIS (continuação)

05 03 04 (continuação)

05 03 04 01 Restituições para a carne de suíno  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
38 000 000	78 000 000	27 338 609,43

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação, nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento (CEE) n.º 2759/75.

05 03 04 02 Intervenções para a carne de suíno  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	2 668 471,13

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de armazenagem, em aplicação dos artigos 3.º a 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2759/75.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (JO L 282 de 1.11.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1365/2000 (JO L 156 de 29.6.2000, p. 5).

05 03 04 03 Medidas excepcionais de apoio ao mercado da carne de suíno  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	11 000 000	108 761,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com outras medidas decididas em aplicação do artigo 20.º do Regulamento (CEE) n.º 2759/75.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (JO L 282 de 1.11.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1365/2000 (JO L 156 de 29.6.2000, p. 5).

05 03 04 04 Restituições para os ovos  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
9 000 000	8 000 000	5 942 731,63

Observações

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos (JO L 282 de 1.11.1975, p. 49), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 493/2002 (JO L 77 de 20.3.2002, p. 7).

## CAPÍTULO 05 03 — PRODUTOS ANIMAIS (continuação)

## 05 03 04 (continuação)

05 03 04 05 Restituições para a carne de aves de capoeira  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
106 000 000	91 000 000	71 102 801,91

## Observações

Do montante proposto, as despesas a título do alargamento aos dez novos Estados-Membros estão estimadas em 15 000 000 de euros.

## Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2777/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira (JO L 282 de 1.11.1975, p. 77), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 493/2002 (JO L 77 de 20.3.2002, p. 7).

05 03 04 06 Restituições relativas aos produtos fora do anexo 1 (ovos)  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 000 000	6 000 000	4 931 707,37

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições para as mercadorias resultantes da transformação de ovos, nos termos do Regulamento (CE) n.º 3448/93.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 3448/93 do Conselho, de 6 de Dezembro de 1993, que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas (JO L 318 de 20.12.1993, p. 18), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2580/2000 (JO L 298 de 25.11.2000, p. 5).

05 03 04 07 Ajuda especial à apicultura  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
16 500 000	16 500 000	14 258 215,96

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, através de medidas especiais, uma ajuda ao sector da apicultura, a compensação das perdas de lucros e a melhoria da informação aos consumidores, da transparência do mercado e do controlo de qualidade.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1221/97 do Conselho, de 25 de Junho de 1997, que estabelece as regras gerais de execução para as acções de melhoria da produção e comercialização de mel (JO L 173 de 1.7.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2070/98 (JO L 265 de 30.9.1998, p. 1).

05 03 04 08 Medidas excepcionais de apoio para os ovos  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 000 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com outras medidas decididas em aplicação do artigo 20.º do Regulamento (CEE) n.º 2771/75.

## COMISSÃO

## TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 03 — PRODUTOS ANIMAIS (continuação)

## 05 03 04 (continuação)

## 05 03 04 08 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos (JO L 282 de 1.11.1975, p. 49), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1).

## 05 03 04 99

Outras medidas para os produtos animais

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
-1 000 000	-1 000 000	-2 289 788,72

*Observações*

Este número destina-se, nomeadamente, a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 354/78,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente artigo 05 03 04.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 444/2003 (JO L 67 de 12.3.2003, p. 3).

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 04	DESENVOLVIMENTO RURAL							
<b>05 04 01</b>	<b>Desenvolvimento rural no âmbito do FEOGA-Garantia</b>							
05 04 01 01	Investimentos nas explorações agrícolas	1.2	253 000 000	253 000 000	196 000 000	196 000 000	140 101 670,09	140 101 670,09
05 04 01 02	Instalação dos jovens agricultores	1.2	103 000 000	103 000 000	98 000 000	98 000 000	100 689 546,53	100 689 546,53
05 04 01 03	Formação	1.2	30 000 000	30 000 000	25 000 000	25 000 000	15 149 153,58	15 149 153,58
05 04 01 04	Reforma antecipada — Regime anterior	1.2	87 000 000	87 000 000	144 000 000	144 000 000	188 887 138,27	188 887 138,27
05 04 01 05	Reforma antecipada — Novo regime	1.2	136 000 000	136 000 000	64 000 000	64 000 000	34 554 381,95	34 554 381,95
05 04 01 06	Zonas desfavorecidas	1.2	846 000 000	846 000 000	953 000 000	953 000 000	924 561 763,31	924 561 763,31
05 04 01 07	Medidas agro-ambientais — Anterior regime	1.2	1 820 000 000	1 820 000 000	499 000 000	499 000 000	832 592 264,20	832 592 264,20
05 04 01 08	Medidas agro-ambientais — Novo regime	1.2	187 000 000	187 000 000	1 425 000 000	1 425 000 000	1 046 401 974,44	1 046 401 974,44
05 04 01 09	Melhoria da transformação e da comercialização dos produtos agrícolas	1.2	189 000 000	189 000 000	195 000 000	195 000 000	165 762 738,54	165 762 738,54
05 04 01 10	Silvicultura — Anterior regime	1.2	170 000 000	170 000 000	162 000 000	162 000 000	193 116 658,95	193 116 658,95
05 04 01 11	Silvicultura — Novo regime	1.2	302 000 000	302 000 000	289 000 000	289 000 000	211 356 274,52	211 356 274,52
05 04 01 12	Promoção da adaptação e desenvolvimento das zonas rurais	1.2	612 000 000	612 000 000	551 000 000	551 000 000	366 136 801,61	366 136 801,61
05 04 01 13	Outras medidas de desenvolvimento rural no âmbito do FEOGA-Garantia	1.2	68 000 000	68 000 000	97 000 000	97 000 000	100 566 859,25	100 566 859,25
05 04 01 99	Outros	1.2	p.m.	p.m.				
	<i>Artigo 05 04 01 — Subtotal</i>		4 803 000 000	4 803 000 000	4 698 000 000	4 698 000 000	4 319 877 225,24	4 319 877 225,24
<b>05 04 02</b>	<b>Desenvolvimento rural no âmbito do FEOGA-Garantia</b>							
05 04 02 01	Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Orientação — Regiões do objectivo n.º 1	2.1	3 186 352 777	2 411 810 898	2 755 465 855	2 166 898 000	2 629 907 890,—	1 474 723 720,—
05 04 02 02	Programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda	2.1	9 280 000	7 488 029	9 200 000	13 370 483	8 950 004,—	0,—
05 04 02 03	Conclusão dos programas anteriores nas regiões dos objectivos n.ºs 1 e 6	2.1	p.m.	58 371 399	p.m.	73 635 196	0,—	89 846 143,51
05 04 02 04	Conclusão dos programas anteriores nas regiões do objectivo n.º 5b	2.1	p.m.	15 661 586	p.m.	54 662 606	0,—	21 978 931,14

## COMISSÃO

## TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 04 02 05	Conclusão dos programas anteriores nas regiões fora do objectivo n.º 1	2.1	p.m.	213 816 000	p.m.	122 944 248	0,—	79 221 622,19
05 04 02 06	Leader	2.1	361 111 383	199 779 923	353 100 000	146 077 000	305 033 742,—	74 897 771,—
05 04 02 07	Conclusão dos programas anteriores (iniciativas comunitárias)	2.1	p.m.	15 260 493	p.m.	13 588 973	0,—	16 752 130,89
05 04 02 08	Conclusão dos programas anteriores (medidas inovadoras)	2.1	p.m.	4 093 000	p.m.	8 354 575	153 833,58	4 841 239,36
	<i>Artigo 05 04 02 — Subtotal</i>		3 556 744 160	2 926 281 328	3 117 765 855	2 599 531 081	2 944 045 469,58	1 762 261 558,09
<b>05 04 03</b>	<b>Outros</b>							
05 04 03 01	Silvicultura (fora do FEOGA)	3	500 000	12 500 000	p.m. <sup>(1)</sup>	20 000 000	17 514 672,23	16 225 187,81
05 04 03 02	Recursos genéticos vegetais e animais	3	p.m. <sup>(2)</sup>	500 000 <sup>(3)</sup>	p.m. <sup>(4)</sup>	1 000 000 <sup>(5)</sup>	0,—	572 282,—
	<i>Artigo 05 04 03 — Subtotal</i>		500 000	13 000 000	p.m.	21 000 000	17 514 672,23	16 797 469,81
<b>05 04 04</b>	<b>Instrumento transitório para o financiamento do desenvolvimento rural pelo FEOGA-Garantia para os novos Estados-Membros</b>	1.2	1 733 000 000	645 000 000				
	<b>Capítulo 05 04 — Total</b>		<b>10 093 244 160</b>	<b>8 387 281 328</b>	<b>7 815 765 855</b>	<b>7 318 531 081</b>	<b>7 281 437 367,05</b>	<b>6 098 936 253,14</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 500 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(3)</sup> Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(4)</sup> Uma dotação de 1 500 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(5)</sup> Uma dotação de 500 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

## CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)

## 05 04 01 Desenvolvimento rural no âmbito do FEOGA-Garantia

## Observações

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1) prevê correcções financeiras cujas eventuais receitas são inscritas na rubrica 6 5 0 0 do mapa de receitas. Essas receitas podem dar origem à abertura de dotações suplementares em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nos casos especiais em que se revelem necessárias para cobrir riscos de anulação ou de redução de correcções decididas anteriormente.

O Regulamento (CE) n.º 1260/1999 determina as condições em que se procede ao reembolso do pagamento por conta de forma a não reduzir a participação dos fundos estruturais na intervenção em causa. As eventuais receitas induzidas por esses reembolsos de pagamentos por conta, inscritas na rubrica 6 1 5 7 do mapa das receitas, dão origem à abertura de dotações suplementares em conformidade com os artigos 18.º e 157.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002.

Prossegue o programa especial de apoio à paz e à reconciliação, em consonância com as decisões adoptadas no Conselho Europeu de Berlim, no sentido de destinar 500 milhões de euros ao novo período de vigência do programa. A adicionalidade deverá ser plenamente respeitada. A Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento Europeu sobre a medida em causa.

O financiamento das acções anti-fraude é assegurado através do artigo 24 02 01.

## Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 158.º, 159.º e 161.º

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999.

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1105/2003 (JO L 158 de 27.6.2003, p. 3).

## 05 04 01 01 Investimentos nas explorações agrícolas

## Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
253 000 000	196 000 000	140 101 670,09

## Observações

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, os seus artigos 4.º a 7.º

## 05 04 01 02 Instalação dos jovens agricultores

## Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
103 000 000	98 000 000	100 689 546,53

## Observações

Esta dotação destina-se ao financiamento de projectos inovadores levados a cabo por jovens agricultores.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, o seu artigo 8.º

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)

05 04 01 (continuação)

05 04 01 03

Formação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
30 000 000	25 000 000	15 149 153,58

Observações

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, o seu artigo 9.º

05 04 01 04

Reforma antecipada — Regime anterior

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
87 000 000	144 000 000	188 887 138,27

Observações

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2079/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um regime comunitário de ajudas à reforma antecipada na agricultura (JO L 215 de 30.7.1992, p. 91), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

05 04 01 05

Reforma antecipada — Novo regime

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
136 000 000	64 000 000	34 554 381,95

Observações

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, os seus artigos 10.º a 12.º

05 04 01 06

Zonas desfavorecidas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
846 000 000	953 000 000	924 561 763,31

Observações

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, os seus artigos 13.º a 21.º

## CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)

## 05 04 01 (continuação)

## 05 04 01 07 Medidas agro-ambientais — Anterior regime

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 820 000 000	499 000 000	832 592 264,20

## Observações

## Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2078/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, relativo a métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências da protecção do ambiente e à preservação do espaço natural (JO L 215 de 30.7.1992, p. 85), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

## 05 04 01 08 Medidas agro-ambientais — Novo regime

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
187 000 000	1 425 000 000	1 046 401 974,44

## Observações

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, os seus artigos 22.º a 24.º

## 05 04 01 09 Melhoria da transformação e da comercialização dos produtos agrícolas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
189 000 000	195 000 000	165 762 738,54

## Observações

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, os seus artigos 25.º a 28.º

## 05 04 01 10 Silvicultura — Anterior regime

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
170 000 000	162 000 000	193 116 658,95

## Observações

## Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2080/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um regime comunitário de ajudas às medidas florestais na agricultura (JO L 215 de 30.7.1992, p. 96), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

## COMISSÃO

## TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)

## 05 04 01 (continuação)

05 04 01 11 Silvicultura — Novo regime  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
302 000 000	289 000 000	211 356 274,52

## Observações

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, os seus artigos 30.º a 32.º

05 04 01 12 Promoção da adaptação e desenvolvimento das zonas rurais  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
612 000 000	551 000 000	366 136 801,61

## Observações

Parte desta dotação destina-se, em particular, a financiar a aplicação das medidas identificadas no artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1257/1999 nas regiões que dependam em larga medida da produção de tabaco.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, o seu artigo 33.º

05 04 01 13 Outras medidas de desenvolvimento rural no âmbito do FEOGA-Garantia  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
68 000 000	97 000 000	100 566 859,25

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos imputáveis ao FEOGA, secção Garantia, para as acções plurianuais para as quais as autorizações foram contraídas anteriormente a 1 de Janeiro de 2000, no caso em que as dotações destinadas a estas acções se tenham esgotado ou sejam insuficientes, e também os pagamentos relativos a determinadas acções que já não são elegíveis desde 1 de Janeiro de 2000.

Destina-se igualmente a financiar as despesas a título da avaliação, bem como eventuais saldos remanescentes do regime «reforma antecipada» no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 1096/88 do Conselho.

## Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1096/88 do Conselho, de 25 de Abril de 1988, que cria um regime comunitário de incentivo à cessação da actividade agrícola (JO L 110 de 29.4.1988, p. 1), revogado pelo Regulamento (CEE) n.º 2079/92 (JO L 215 de 30.7.1992, p. 91).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CEE) n.º 2328/91 do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas (JO L 218 de 6.8.1991, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 950/97 (JO L 142 de 2.6.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, o seu artigo 49.º

**CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL** (continuação)**05 04 01** (continuação)

## 05 04 01 13 (continuação)

Regulamento (CE) n.º 2603/1999 da Comissão, de 9 de Dezembro de 1999, que estabelece regras transitórias para o regime de apoio ao desenvolvimento rural previsto no Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho (JO L 316 de 10.12.1999, p. 26) e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 4.º, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2055/2001 (JO L 277 de 20.10.2001, p. 12).

## 05 04 01 99

Outros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.		

*Observações*

Este número destina-se a ser imputado:

- dos montantes recuperados, relativos aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 595/91,
  - das penalidades e dos juros recebidos,
  - das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 354/78,
  - dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no artigo 05 04 01.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

**05 04 02****Desenvolvimento rural no âmbito do FEOGA-Garantia***Observações*

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho prevê correcções financeiras cujas eventuais receitas são inscritas na rubrica 6 5 0 0 do mapa das receitas. Essas receitas podem dar origem à abertura de dotações suplementares em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nos casos especiais em que se revelem necessárias para cobrir riscos de anulação ou de redução de correcções decididas anteriormente.

O Regulamento (CE) n.º 1260/1999 determina as condições em que se procede ao reembolso do pagamento por conta de forma a não reduzir a participação dos fundos estruturais na intervenção em causa. As eventuais receitas induzidas por esses reembolsos de pagamentos por conta, inscritas na rubrica 6 1 5 7 do mapa das receitas, dão origem à abertura de dotações suplementares em conformidade com os artigos 18.º e 157.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002.

Prossegue o programa especial de apoio à paz e à reconciliação, em consonância com as decisões acima referidas adoptadas no Conselho Europeu de Berlim, no sentido de destinar 500 milhões de euros ao novo período de vigência do programa. A adicionalidade deverá ser plenamente respeitada. A Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento Europeu sobre a medida em causa.

O financiamento das acções anti-fraude é assegurado através do artigo 24 02 01.

*Bases jurídicas*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 158.º, 159.º e 161.º

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999.

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho de 21 de Junho de 1999 que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1105/2003 (JO L 158 de 27.6.2003, p. 3).

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)

05 04 02 (continuação)

05 04 02 01 Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Orientação — Regiões do objectivo n.º 1  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 186 352 777	2 411 810 898	2 755 465 855	2 166 898 000	2 629 907 890,—	1 474 723 720,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	3 752 967 945	2 166 898 000	1 586 069 945			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	2 755 465 855		628 453 841	2 127 012 014		
Dotações 2004	3 186 352 777		197 287 112	1 494 532 833	1 494 532 832	
Total	9 694 786 577	2 166 898 000	2 411 810 898	3 621 544 847	1 494 532 832	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação, a título do objectivo n.º 1, relativamente às autorizações do período de programação 2000-2006.

Das dotações de autorização e de pagamento inscritas, cabem aos novos países aderentes, respectivamente, 441 900 000 e 197 300 000 euros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1447/2001 (JO L 198 de 21.7.2001, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL** (continuação)

**05 04 02** (continuação)

05 04 02 02 Programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 280 000	7 488 029	9 200 000	13 370 483	8 950 004,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	23 211 900	— <sup>(1)</sup>	7 488 029			15 723 871
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	9 200 000			9 200 000		
Dotações 2004	9 280 000			4 640 000	4 640 000	
<b>Total</b>	<b>41 691 900</b>	<b>—</b>	<b>7 488 029</b>	<b>13 840 000</b>	<b>4 640 000</b>	<b>15 723 871</b>

(<sup>1</sup>) Nenhum pagamento foi feito em 2003.

*Observações*

Prossegue o programa especial de apoio à paz e à reconciliação, em consonância com as decisões acima referidas do Conselho Europeu de Berlim, no sentido de destinar 500 milhões de euros ao novo período de vigência do programa. A adicionalidade deverá ser plenamente respeitada. A Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento Europeu sobre a medida em causa.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1105/2003 (JO L 158 de 27.6.2003, p. 3).

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização a título do objectivo n.º 1 dos fundos estruturais para o período 2000-2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49) e, nomeadamente, o seu considerando 5.

Conclusões da reunião do Conselho Europeu realizada em 24 e 25 de Março de 1999, em Berlim, e em particular o seu n.º 44, ponto b.

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)

05 04 02 (continuação)

05 04 02 03 Conclusão dos programas anteriores nas regiões dos objectivos n.ºs 1 e 6

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	58 371 399	p.m.	73 635 196	0,—	89 846 143,51

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 162 194 151	73 635 196	58 371 399			1 030 187 556
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	—	—				
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	1 162 194 151	73 635 196	58 371 399			1 030 187 556 <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> O montante que consta de «Exercícios ulteriores» poderá ser anulado posteriormente.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente aos antigos objectivos n.ºs 1 e 6.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 94 de 28.4.1970, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 (JO L 125 de 8.6.1995, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2085/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 44).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)

05 04 02 (continuação)

05 04 02 04 Conclusão dos programas anteriores nas regiões do objectivo n.º 5b

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	15 661 586	p.m.	54 662 606	0,—	21 978 931,14

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	278 514 273	54 662 606	15 661 586			208 190 081
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	278 514 273	54 662 606	15 661 586			208 190 081 <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> O montante que consta de «Exercícios ulteriores» poderá ser anulado posteriormente.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente ao antigo objectivo n.º 5b, a partir do FEOGA, secção Orientação.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 94 de 28.4.1970, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 (JO L 125 de 8.6.1995, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2085/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 44).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)

05 04 02 (continuação)

05 04 02 05 Conclusão dos programas anteriores nas regiões fora do objectivo n.º 1

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	213 816 000	p.m.	122 944 248	0,—	79 221 622,19

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	557 730 000	122 944 248	213 816 000			220 969 752
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	557 730 000	122 944 248	213 816 000			220 969 752 <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> O montante que consta de «Exercícios ulteriores» poderá ser anulado posteriormente.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente ao antigo objectivo n.º 5a, a partir do FEOGA, secção Orientação.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 94 de 28.4.1970, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 (JO L 125 de 8.6.1995, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2085/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 44).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL** (continuação)

**05 04 02** (continuação)

05 04 02 06

Leader

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
361 111 383	199 779 923	353 100 000	146 077 000	305 033 742,—	74 897 771,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	419 511 656	145 707 000	199 779 923			74 024 733
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	370 000	370 000		—		
Dotações 2003	353 100 000		—	353 100 000		
Dotações 2004	361 111 383			—	361 111 383	
<b>Total</b>	<b>1 134 093 039</b>	<b>146 077 000</b>	<b>199 779 923</b>	<b>353 100 000</b>	<b>361 111 383</b>	<b>74 024 733</b>

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções da iniciativa comunitária *Leader+* relativa ao desenvolvimento rural.

Um montante indicativo representando no máximo 2 % da dotação orçamental da iniciativa será reservado ao financiamento da assistência técnica. Se estas medidas de assistência técnica fossem efectuadas por iniciativa da Comissão, poderiam ser financiadas até 100 % do seu custo total.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 14 de Abril de 2000, que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária de desenvolvimento rural (*Leader+*) (JO C 139 de 18.5.2000, p. 5).

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)

05 04 02 (continuação)

05 04 02 07 Conclusão dos programas anteriores (iniciativas comunitárias)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	15 260 493	p.m.	13 588 973	0,—	16 752 130,89

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	294 731 591	13 588 973	15 260 493			265 882 125
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	—	—				
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	294 731 591	13 588 973	15 260 493			265 882 125 <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> O montante retomado em Exercícios seguintes poderá ser libertado ulteriormente.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar relativas às iniciativas comunitárias anteriores ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 94 de 28.4.1970, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 (JO L 125 de 8.6.1995, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2085/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 44).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões ultraperiféricas (Regis II) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 44).

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)

05 04 02 (continuação)

05 04 02 07 (continuação)

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações sobre subvenções globais ou programas operacionais integrados em relação aos quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária respeitante ao desenvolvimento rural (*Leader II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 48).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia seleccionada (*Interreg II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 60).

Nota à atenção dos Estados-Membros, de 16 de Maio de 1995, relativa à directriz para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (*Peace I*) (JO C 186 de 20.7.1995, p. 3).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, estabelecendo as orientações para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito da iniciativa comunitária *Interreg* relativa à cooperação transnacional sobre o tema do ordenamento do território (*Interreg II C*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 23).

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de Novembro de 1997, relativa ao programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (1995-1999) (*Peace I*) [COM(97) 642 final].

05 04 02 08

Conclusão dos programas anteriores (medidas inovadoras)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	4 093 000	p.m.	8 354 575	153 833,58	4 841 239,36

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	17 013 066	8 354 575	4 093 000			4 565 491
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	17 013 066	8 354 575	4 093 000			4 565 491

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas durante os períodos de programação anteriores a título de acções inovadoras ou de medidas de preparação, seguimento ou avaliação, bem como todas as outras formas de intervenção semelhantes de assistência técnica previstas pelos regulamentos.

Financia igualmente os saldos remanescentes das antigas acções plurianuais, nomeadamente as aprovadas e postas em execução ao abrigo dos outros regulamentos citados, e que não podem ser identificadas como objectivos prioritários dos Fundos.

## COMISSÃO

## TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)

## 05 04 02 (continuação)

## 05 04 02 08 (continuação)

Esta dotação será utilizada, se for caso disso, para cobrir fundos devidos a título do FEOGA, secção Orientação, para intervenções para as quais as dotações de autorização correspondentes não estão disponíveis nem previstas na programação de 2000-2006.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 94 de 28.4.1970, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 (JO L 125 de 8.6.1995, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 270/79 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1979, relativo ao desenvolvimento da divulgação agrícola em Itália (JO L 38 de 14.2.1979, p. 6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1760/87 (JO L 167 de 26.6.1987, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 458/80 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 1980, relativo à reestruturação da vinha no âmbito de operações colectivas (JO L 57 de 29.2.1980, p. 27), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 596/91 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 16).

Regulamento (CEE) n.º 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos programas integrados mediterrânicos (JO L 197 de 27.7.1985, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1654/86 do Conselho, de 26 de Maio de 1986, que institui uma acção comum para a reconstituição e a reconversão dos olivais danificados pelo gelo em certas regiões da Comunidade em 1985 (JO L 145 de 30.5.1986, p. 13).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2085/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 44).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

## 05 04 03

**Outros**

## 05 04 03 01

Silvicultura (fora do FEOGA)

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	12 500 000	p.m. <sup>(1)</sup>	20 000 000	17 514 672,23	16 225 187,81

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 500 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL** (continuação)

**05 04 03** (continuação)

05 04 03 01 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	36 199 267	20 000 000	11 500 000	4 699 267		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	1 500 000 <sup>(1)</sup>		500 000	1 000 000		
Dotações 2004	500 000		500 000			
Total	38 199 267	20 000 000	12 500 000	5 699 267		

<sup>(1)</sup> Esta dotação é inscrita no número 31 02 41 01.

*Observações*

No âmbito da acção preparatória relativa ao sistema europeu de informação e de comunicação florestais, esta dotação cobre as despesas contratuais respeitantes à sua instalação, ao acompanhamento e à coordenação da rede, incluindo a colheita e divulgação de informações.

O financiamento do funcionamento da rede está totalmente a cargo da Comissão.

As dotações de pagamento destinam-se igualmente a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2002 no âmbito das acções contra a poluição atmosférica e os incêndios.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 3528/86 do Conselho, de 17 de Novembro de 1986, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra a poluição atmosférica (JO L 326 de 21.11.1986, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 804/2002 (JO L 132 de 17.5.2002, p. 1).

Decisão 89/367/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1989, que institui um comité permanente florestal (JO L 165 de 15.6.1989, p. 14).

Regulamento (CEE) n.º 2158/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra os incêndios (JO L 217 de 31.7.1992, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 805/2002 (JO L 132 de 17.5.2002, p. 3).

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)

05 04 03 (continuação)

05 04 03 02 Recursos genéticos vegetais e animais  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	500 000 <sup>(2)</sup>	p.m. <sup>(3)</sup>	1 000 000 <sup>(4)</sup>	0,—	572 282,—

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(3)</sup> Uma dotação de 1 500 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(4)</sup> Uma dotação de 500 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	2 124 518	1 000 000	500 000	500 000	124 518	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	1 500 000 <sup>(1)</sup>	500 000	500 000	500 000		
Dotações 2004	2 000 000 <sup>(2)</sup>		500 000	750 000	750 000	
<b>Total</b>	<b>5 624 518</b>	<b>1 500 000 <sup>(3)</sup></b>	<b>1 500 000 <sup>(4)</sup></b>	<b>1 750 000</b>	<b>874 518</b>	

<sup>(1)</sup> Esta dotação é inscrita no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.  
<sup>(3)</sup> Dos quais 500 000 euros estão inscritos no número 31 02 41 01.  
<sup>(4)</sup> Dos quais 1 000 000 euros estão inscritos no número 31 02 41 01.

Observações

Um montante de 500 000 euros em dotações de pagamento destina-se a cobrir a liquidação das autorizações contraídas a título do Regulamento (CE) n.º 1467/94.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1467/94 do Conselho, de 20 de Junho de 1994, relativo à conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura (JO L 159 de 28.6.1994, p. 1).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 22 de Dezembro de 2003, relativo à conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura [COM(2003) 817].

## CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)

**05 04 04** *Instrumento transitório para o financiamento do desenvolvimento rural pelo FEOGA-Garantia para os novos Estados-Membros*  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 733 000 000	645 000 000				

*Observações*

As dotações inscritas dizem respeito aos programas de desenvolvimento rural nos novos Estados-Membros, financiados a partir das dotações do FEOGA, secção Garantia, ao abrigo do instrumento transitório, segundo as disposições especiais que constam do Tratado de Adesão.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Acto relativo às condições de adesão das Repúblicas Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia à União Europeia, de... (JO L ... de ..., p.), e, nomeadamente, a sua terceira parte, título I, anexo II, ponto 6A, n.º 26.

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 05 — INSTRUMENTO ESPECIAL DE ADESÃO PARA A AGRICULTURA E O DESENVOLVIMENTO RURAL — SAPARD

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 05	INSTRUMENTO ESPECIAL DE ADESÃO PARA A AGRICULTURA E O DESENVOLVI- MENTO RURAL — SAPARD							
<b>05 05 01</b>	<b>Sapard</b>							
05 05 01 01	Instrumento de pré-adesão Sapard	7.1	225 200 000	132 200 000	218 356 923	171 100 000	216 212 347,—	42 463 362,—
05 05 01 02	Instrumento de pré-adesão Sapard — Conclu- são da ajuda de pré-adesão Sapard relativa a oito países candidatos	7.1	—	267 800 000	341 643 077	267 800 000	338 287 653,—	81 295 915,07
	<i>Artigo 05 05 01 — Subtotal</i>		225 200 000	400 000 000	560 000 000	438 900 000	554 500 000,—	123 759 277,07
	<b>Capítulo 05 05 — Total</b>		<b>225 200 000</b>	<b>400 000 000</b>	<b>560 000 000</b>	<b>438 900 000</b>	<b>554 500 000,—</b>	<b>123 759 277,07</b>

## CAPÍTULO 05 05 — INSTRUMENTO ESPECIAL DE ADESÃO PARA A AGRICULTURA E O DESENVOLVIMENTO RURAL — SAPARD (continuação)

## 05 05 01 Sapard

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as acções de ajuda ao sector agrícola e ao desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão.

Destina-se igualmente a cobrir as iniciativas e acções que visam o reforço dos sistemas de controlo nos países candidatos.

Esta dotação deve cobrir também acções tendentes a aumentar os contactos profissionais entre jovens agricultores nos países candidatos e nos actuais Estados-Membros para efeitos de formação e de intercâmbio das melhores práticas.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 87), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 696/2003 (JO L 99 de 17.4.2003, p. 24).

## 05 05 01 01

Instrumento de pré-adesão Sapard

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
225 200 000	132 200 000	218 356 923	171 100 000	216 212 347,—	42 463 362,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	575 972 000	171 100 000	132 200 000	214 053 000	58 619 000	p.m.
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	218 356 923				218 356 923	p.m.
Dotações 2004	225 200 000				225 200 000	p.m.
Total	1 019 528 923	171 100 000	132 200 000	214 053 000	502 175 923	p.m.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as acções de ajuda à agricultura e ao desenvolvimento rural na Bulgária e na Roménia durante o período de pré-adesão.

Destina-se igualmente a cobrir as iniciativas e acções que visam o reforço dos sistemas de controlo nos países candidatos.

Esta dotação cobre, além disso, as acções tendentes a aumentar os contactos profissionais entre jovens agricultores nos países candidatos e nos actuais Estados-Membros para efeitos de formação e de intercâmbio das melhores práticas.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 05 — INSTRUMENTO ESPECIAL DE ADESÃO PARA A AGRICULTURA E O DESENVOLVIMENTO RURAL — SAPARD (continuação)

05 05 01 (continuação)

05 05 01 02 Instrumento de pré-adesão Sapard — Conclusão da ajuda de pré-adesão Sapard relativa a oito países candidatos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	267 800 000	341 643 077	267 800 000	338 287 653,—	81 295 915,07

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	892 827 000	267 800 000	267 800 000	330 447 000	26 780 000	p.m.
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	341 643 077				341 643 077	p.m.
Dotações 2004	—					
Total	1 234 470 077	267 800 000	267 800 000	330 447 000	368 423 077	p.m.

Observações

As dotações têm em vista financiar a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 06 — RELAÇÕES EXTERNAS**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 06	RELAÇÕES EXTERNAS							
<b>05 06 01</b>	<b><i>Acordos internacionais em matéria agrícola</i></b>	4	5 145 000 <sup>(1)</sup>	5 795 000	4 820 000 <sup>(2)</sup>	4 820 000 <sup>(3)</sup>	4 864 652,68	4 849 411,78
	<b>Capítulo 05 06 — Total</b>		<b>5 145 000</b>	<b>5 795 000</b>	<b>4 820 000</b>	<b>4 820 000</b>	<b>4 864 652,68</b>	<b>4 849 411,78</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 650 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 562 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 562 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 06 — RELAÇÕES EXTERNAS (continuação)

05 06 01 *Acordos internacionais em matéria agrícola*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 145 000 <sup>(1)</sup>	5 795 000	4 820 000 <sup>(2)</sup>	4 820 000 <sup>(3)</sup>	4 864 652,68	4 849 411,78

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 650 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 562 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(3)</sup> Uma dotação de 562 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	15 241		15 241			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	5 382 000 <sup>(1)</sup>	5 382 000				
Dotações 2004	5 795 000 <sup>(2)</sup>		5 779 759	15 241		
Total	11 192 241	5 382 000 <sup>(3)</sup>	5 795 000	15 241		

<sup>(1)</sup> Dos quais 562 000 euros inscritos no número 31 02 41 02.  
<sup>(2)</sup> Dos quais 650 000 euros inscritos no número 31 02 41 02.  
<sup>(3)</sup> Dos quais 562 000 euros inscritos no número 31 02 41 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da Comunidade para os acordos internacionais a seguir mencionados.

Bases jurídicas

Decisão 86/304/CEE do Conselho, de 25 de Junho de 1986, relativa à assinatura da Convenção do comércio do trigo de 1986 e da Convenção relativa à ajuda alimentar de 1986, que constituem o Acordo Internacional do trigo de 1986, bem como ao depósito de uma declaração da aplicação provisória dessas convenções (JO L 195 de 17.7.1986, p. 1), prorrogada pela última vez até 30 de Junho de 2003 por decisão do Conselho (JO C 195 de 11.7.2001, p. 1). Está em curso o processo respeitante a uma nova proposta de prorrogação por dois anos, que poderá ser adoptada pelo Conselho no final do primeiro semestre de 2003.

Decisão 87/401/CEE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1986, relativa à celebração do Acordo Internacional de 1986 sobre o azeite e as azeitonas de mesa (JO L 214 de 4.8.1987, p. 1), prorrogado até 30 de Junho de 2003. Está em preparação uma proposta de prorrogação até 31 de Dezembro de 2004.

Decisão 92/580/CEE do Conselho, de 13 de Novembro de 1992, relativa à assinatura e celebração do Acordo Internacional do açúcar de 1992 (JO L 379 de 23.12.1992, p. 15), prorrogado até 31 de Dezembro de 2003 (JO C 256 de 14.9.2001, p. 1).

Decisão 2000/421/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2000, sobre a conclusão, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção relativa à ajuda alimentar de 1999 (JO L 163 de 4.7.2000, p. 37), em vigor até 30 de Junho de 2003. Está em preparação a proposta de prorrogação de 1 de Julho de 2003 a 30 de Junho de 2005.

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 07	AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS							
<b>05 07 01</b>	<b>Controlo das despesas agrícolas</b>							
05 07 01 01	Medidas de acompanhamento e preventivas: pagamentos pelos Estados-Membros	1.1	16 000 000	16 000 000	39 000 000	39 000 000	27 541 795,40	27 541 795,40
05 07 01 02	Acções de controlo e de prevenção: pagamentos directos pela Comunidade Europeia	1.1	6 550 000	6 550 000	5 700 000	5 700 000	3 473 396,—	3 473 396,—
05 07 01 03	Apuramento das contas dos exercícios anteriores e redução/suspensão dos adiantamentos no âmbito das actividades 20 a 40	1.1	-400 000 000	-400 000 000	- 500 000 000	- 500 000 000	- 235 106 646,25	- 235 106 646,25
05 07 01 04	Apuramento das contas dos exercícios anteriores e redução/suspensão dos adiantamentos relativos ao desenvolvimento rural	1.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	- 69 499 579,77	- 69 499 579,77
05 07 01 05	Controlo da aplicação da regulamentação agrícola	3	16 175 000	16 175 000	15 960 000	15 960 000	14 336 505,—	13 923 237,60
	<i>Artigo 05 07 01 — Subtotal</i>		-361 275 000	-361 275 000	- 439 340 000	- 439 340 000	- 259 254 529,62	- 259 667 797,02
<b>05 07 02</b>	<b>Resolução de litígios</b>	1.1	p.m.	p.m.				
	<b>Capítulo 05 07 — Total</b>		<b>-361 275 000</b>	<b>-361 275 000</b>	<b>- 439 340 000</b>	<b>- 439 340 000</b>	<b>- 259 254 529,62</b>	<b>- 259 667 797,02</b>

## COMISSÃO

## TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS (continuação)

05 07 01 *Controlo das despesas agrícolas*

05 07 01 01 Medidas de acompanhamento e preventivas: pagamentos pelos Estados-Membros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
16 000 000	39 000 000	27 541 795,40

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas efectuadas em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 154/75, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3788/85,
- as despesas contratuais e os subsídios aos Estados-Membros com o objectivo de estabelecer instrumentos de controlo nos vários sectores (viticultura, frutas e produtos hortícolas, azeite, etc.).

Esta dotação é também imputada:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 354/78,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

relativos às intervenções financiadas por este número.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 154/75 do Conselho, de 21 de Janeiro de 1975, que estabelece o cadastro oleícola nos Estados-Membros produtores de azeite (JO L 19 de 24.1.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3788/85 (JO L 367 de 21.12.1985, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2392/86 do Conselho, de 24 de Julho de 1986, que estabelece o cadastro vitícola comunitário (JO L 208 de 31.7.1986, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1631/98 (JO L 210 de 28.7.1998, p. 14).

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 723/97 do Conselho, de 22 de Abril de 1997, relativo à realização de programas de acção dos Estados-Membros no domínio dos controlos das despesas do FEOGA, secção Garantia (JO L 108 de 25.4.1997, p. 6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2136/2001 (JO L 288 de 1.11.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 444/2003 (JO L 67 de 12.3.2003, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 84 de 14.7.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2585/2001 (JO L 345 de 29.12.2001, p. 10).

## CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS (continuação)

## 05 07 01 (continuação)

05 07 01 02

Acções de controlo e de prevenção: pagamentos directos pela Comunidade Europeia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 550 000	5 700 000	3 473 396,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a participação nas despesas resultantes do reforço e do alargamento dos serviços de controlo e, nomeadamente, na realização das acções de controlo por teledeteção,
- a participação financeira nas despesas originadas pela recuperação dos montantes pagos indevidamente,
- o co-financiamento das despesas e/ou a autorização de despesas contratuais em casos justificados (por exemplo, controlo no domínio das restituições à exportação, das faltas de pagamento, das intervenções sob a forma de armazenagem, avaliação dos efeitos da intervenção comunitária, etc.),
- as despesas efectuadas em aplicação do artigo 20.º do Regulamento (CEE) n.º 2075/92,
- as avaliações relativas à criação, acompanhamento e controlo dos regulamentos relativos aos modos de produção biológica.

## Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 386/90 do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1990, relativo ao controlo aquando da exportação de produtos agrícolas que beneficiam de uma restituição ou de outros montantes (JO L 42 de 16.2.1990, p. 6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 163/94 (JO L 24 de 29.1.1994, p. 2).

Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho, de 24 de Junho de 1991, relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios (JO L 198 de 22.7.1991, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 599/2003 (JO L 85 de 2.4.2003, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 208 de 24.7.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2796/2000 (JO L 324 de 21.12.2000, p. 26).

Regulamento (CEE) n.º 2082/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo aos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 208 de 24.7.1992, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 3508/92 do Conselho, de 27 de Novembro de 1992, que estabelece um sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajuda comunitários (JO L 355 de 5.12.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1593/2000 (JO L 182 de 21.7.2000, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 165/94 do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, relativo ao co-financiamento pela Comunidade dos controlos por teledeteção e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3508/92 que estabelece um sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajudas comunitárias (JO L 24 de 29.1.1994, p. 6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3235/94 (JO L 338 de 28.12.1994, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 723/97 do Conselho, de 22 de Abril de 1997, relativo à realização do programa de acção dos Estados-Membros no domínio dos controlos das despesas do FEOGA, secção Garantia (JO L 108 de 25.4.1997, p. 6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2136/2001 (JO L 288 de 1.11.2001, p. 1).

Decisão da Comissão, de 16 de Dezembro de 1997, relativa ao projecto IDEA (identificação electrónica dos animais), constituído no âmbito da Directiva 92/102/CEE, com as características de um projecto-piloto.

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103) e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 1.º e o n.º 3 do seu artigo 3.º

Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, que estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino e revoga o Regulamento (CE) n.º 820/97 do Conselho (JO L 204 de 11.8.2000, p. 1).

## COMISSÃO

## TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS (continuação)

## 05 07 01 (continuação)

05 07 01 03 Apuramento das contas dos exercícios anteriores e redução/suspensão dos adiantamentos no âmbito das actividades 20 a 40  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
-400 000 000	-500 000 000	-235 106 646,25

*Observações*

Este número destina-se a cobrir a aplicação do artigo 154.º do Regulamento Financeiro, segundo o qual os resultados das decisões referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 são consideradas como despesas a título do exercício em que se procede ao apuramento. O princípio do apuramento de contas está previsto no n.º 5 do artigo 53.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 16.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27) e, nomeadamente, o seu artigo 14.º, segundo o qual, especialmente em caso de não cumprimento manifesto da regulamentação, a Comissão pode reduzir ou suspender temporariamente os adiantamentos mensais aos Estados-Membros, sem prejuízo das decisões que forem tomadas no âmbito do apuramento de contas.

Regulamento (CE) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

05 07 01 04 Apuramento das contas dos exercícios anteriores e redução/suspensão dos adiantamentos relativos ao desenvolvimento rural  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	-69 499 579,77

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aplicação do artigo 154.º do Regulamento Financeiro, segundo o qual os resultados das decisões referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 são considerados como despesas a título do exercício durante o qual o apuramento foi efectuado. O princípio do apuramento de contas está previsto no n.º 5 do artigo 53.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 16.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27) e, nomeadamente, o seu artigo 14.º, segundo o qual, especialmente em caso de desrespeito manifesto da regulamentação, a Comissão pode reduzir ou suspender temporariamente os adiantamentos mensais aos Estados-Membros, sem prejuízo das decisões a tomar no âmbito do apuramento das contas.

Regulamento (CE) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS** (continuação)

**05 07 01** (continuação)

05 07 01 05 Controlo da aplicação da regulamentação agrícola  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 175 000	16 175 000	15 960 000	15 960 000	14 336 505,—	13 923 237,60

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	11 967 421	11 150 000	817 421			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	15 960 000	4 810 000	10 950 000		200 000	
Dotações 2004	16 175 000		4 407 579	11 267 421	500 000	—
Total	44 102 421	15 960 000	16 175 000	11 267 421	700 000	—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas contratuais e os subsídios aos Estados-Membros com o objectivo de estabelecer instrumentos de controlo nos vários sectores (frutas e produtos hortícolas, azeite, etc.).

Decompõe-se por Estado-Membro e por medida como se segue:

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS (continuação)

05 07 01 (continuação)

05 07 01 05 (continuação)

## Repartição por Estado-Membro e por medida

Estados-Membros	Agências para o azeite [Regulamentos (CEE) n.º 2262/84 e (CE) n.º 150/1999]	Controlos	Total
Bélgica			
Dinamarca			
Alemanha			
Grécia	2 750 000		
Espanha	3 350 000		
França			
Irlanda			
Itália	8 300 000		
Luxemburgo			
Países Baixos			
Áustria			
Portugal	1 100 000		
Finlândia			
Suécia			
Reino Unido			
Total	15 500 000	650 000	16 150 000

A Comissão, nos seus relatórios trimestrais sobre a execução do orçamento e na conta de gestão do exercício de 2004, comparará a utilização das dotações por Estado-Membro e por medida com as previsões anteriores.

Esta dotação destina-se a cobrir os custos dos controlos que a Comissão vai efectuar sobre as despesas do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola através de todos os meios susceptíveis de evitar quaisquer pagamentos indevidos e, nomeadamente, através de verificações no local, assim como os custos decorrentes do aperfeiçoamento técnico dos citados controlos (telemática, teledetecção, etc.).

Cobre igualmente os inquéritos e os controlos da Comissão nos Estados-Membros com o objectivo de confirmar a boa aplicação da regulamentação comunitária, a fim de garantir uma aplicação uniforme e correcta no domínio agrícola, e, nomeadamente, os que compreendem um financiamento comunitário (por exemplo: classificação das carcaças, teor de água nas carcaças de frangos, etc.).

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1208/81 do Conselho, de 28 de Abril de 1981, que estabelece a grelha comunitária de classificação das carcaças de bovinos adultos (JO L 123 de 7.5.1981, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1026/91 (JO L 106 de 26.4.1991, p. 2).

Regulamento (CEE) n.º 2262/84 do Conselho, de 17 de Julho de 1984, que prevê medidas especiais no sector do azeite (JO L 208 de 3.8.1984, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2292/2001 (JO L 308 de 27.11.2001, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3220/84 do Conselho, de 13 de Novembro de 1984, que estabelece a tabela comunitária de classificação das carcaças de suínos (JO L 301 de 20.11.1984, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 3513/93 (JO L 320 de 22.12.1993, p. 5).

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS** (continuação)

**05 07 01** (continuação)

05 07 01 05 (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 1538/91 da Comissão, de 5 de Junho de 1991, que estabelece modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1906/90 do Conselho que estabelece normas de comercialização para as aves de capoeira (JO L 143 de 7.6.1991, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 2137/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à grelha comunitária de classificação de carcaças de ovinos e a qualidade-tipo comunitária de carcaças de ovino frescas ou refrigeradas e que prorroga o Regulamento (CEE) n.º 338/91 (JO L 214 de 30.7.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2536/97 (JO L 347 de 18.12.1997, p. 6).

Regulamento (CEE) n.º 461/93 da Comissão, de 26 de Fevereiro de 1993, que estabelece as regras de execução da grelha comunitária de classificação das carcaças de ovinos (JO L 49 de 27.2.1993, p. 70), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 823/98 (JO L 117 de 21.4.1998, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 545/2002 (JO L 84 de 28.3.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2585/2001 (JO L 345 de 29.12.2001, p. 10).

**05 07 02**

**Resolução de litígios**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.		

*Observações*

Este artigo destina-se a receber a inscrição eventual de uma dotação destinada a cobrir as despesas (positivas ou negativas) que possam ser imputadas à Comissão por um Tribunal de Justiça, nomeadamente a título de indemnização por perdas e danos.

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA»							
05 08 01	<i>Rede de informação contabilística agrícola (RICA)</i>	3	13 300 000	12 500 000	11 337 000	11 329 000	8 764 450,—	7 374 928,—
05 08 02	<i>Inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas</i>	3	13 900 000	11 000 000	10 500 000	9 800 000	8 519 999,79	7 780 370,19
05 08 03	<i>Reestruturação dos sistemas de inquérito agrícola</i>	3	5 800 000	5 275 000	3 800 000	3 800 000	3 349 563,24	3 284 611,24
05 08 04	<i>Medidas de promoção: pagamentos pelos Estados-Membros</i>							
05 08 04 01	Medidas de promoção: pagamentos pelos Estados-Membros	1.1	48 500 000	48 500 000	48 000 000	48 000 000	11 810 591,71	11 810 591,71
	Artigo 05 08 04 — Subtotal		48 500 000	48 500 000	48 000 000	48 000 000	11 810 591,71	11 810 591,71
05 08 05	<i>Medidas de promoção: pagamentos directos pela Comunidade Europeia</i>							
05 08 05 01	Medidas de promoção: pagamentos directos pela Comunidade Europeia	1.1	11 000 000	11 000 000	12 000 000	12 000 000	5 100 792,44	5 100 792,44
	Artigo 05 08 05 — Subtotal		11 000 000	11 000 000	12 000 000	12 000 000	5 100 792,44	5 100 792,44
05 08 06	<i>Ações de informação relativas à política agrícola comum</i>	1.1	6 500 000	6 500 000	6 500 000	6 500 000	3 539 010,55	3 539 010,55
05 08 07	<i>Finalização de medidas anteriores no domínio da informação</i>	3	p.m.	p.m.				
05 08 99	<i>Outras medidas relativas à promoção</i>	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	- 179 544,68	- 179 544,68
	Capítulo 05 08 — Total		99 000 000	94 775 000	92 137 000	91 429 000	40 904 863,05	38 710 759,45

## CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA» (continuação)

## 05 08 01 Rede de informação contabilística agrícola (RICA)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 300 000	12 500 000	11 337 000	11 329 000	8 764 450,—	7 374 928,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	10 296 747	5 900 000	4 291 997	104 750		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	11 337 000	5 429 000	2 860 000	3 048 000		
Dotações 2004	13 300 000		5 348 003	3 720 000	4 231 997	—
Total	34 933 747	11 329 000	12 500 000	6 872 750	4 231 997	—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das retribuições fixas e do desenvolvimento dos instrumentos para o tratamento, a análise e a difusão dos dados e resultados das contabilidades das explorações agrícolas.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Na sequência da retirada do artigo B2-5 1 9, os eventuais saldos remanescentes por pagar em 1 de Janeiro de 2004 a título das autorizações efectuadas sobre o antigo número B2-5 1 2 2 (na nomenclatura de 1997) serão financiados a partir das dotações do presente artigo.

## Bases jurídicas

Regulamento n.º 79/65/CEE do Conselho, de 15 de Junho de 1965, que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na Comunidade Económica Europeia (JO 109 de 23.6.1965, p. 1859/65), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1256/97 (JO L 174 de 2.7.1997, p. 7).

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA» (continuação)

05 08 02 *Inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 900 000	11 000 000	10 500 000	9 800 000	8 519 999,79	7 780 370,19

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	3 991 146	3 500 000	491 146			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	10 500 000	6 300 000	4 000 000	200 000		
Dotações 2004	13 900 000	6 508 854	7 391 146	—	—	—
Total	28 391 146	9 800 000	11 000 000	7 591 146	—	—

*Observações*

Esta dotação destina-se a co-financiar os inquéritos estatísticos necessários ao acompanhamento das estruturas da União Europeia, incluindo o financiamento da base Eurofarm.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1988, relativo à organização de uma série de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas para o período de 1988-2007 (JO L 56 de 2.3.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 143/2002 (JO L 24 de 26.1.2002, p. 16).

## CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA» (continuação)

05 08 03 **Reestruturação dos sistemas de inquérito agrícola**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 800 000	5 275 000	3 800 000	3 800 000	3 349 563,24	3 284 611,24

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	3 818 678	2 500 000	1 000 000	318 678		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	3 800 000	1 300 000	1 800 000	700 000		
Dotações 2004	5 800 000		2 475 000	2 800 000	525 000	
Total	13 418 678	3 800 000	5 275 000	3 818 678	525 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas para o melhoramento dos sistemas de estatísticas agrícolas na Comunidade,
- os subsídios, as despesas contratuais ou de reembolso por serviços prestados no âmbito da realização de inquéritos e de estudos estatísticos ou económicos nos domínios agrícola, agro-ambiental e do desenvolvimento rural,
- os subsídios, as despesas contratuais ou de reembolso por serviços prestados no âmbito da compra e da consulta de bases de dados,
- os subsídios, as despesas contratuais ou de reembolso por serviços prestados no âmbito de trabalhos de modelização do sector agrícola e de previsão a curto e médio prazo da evolução dos mercados e estruturas agrícolas, e de difusão dos resultados,
- os subsídios, as despesas contratuais ou de reembolso por serviços prestados no âmbito da realização de acções de aplicação da teledeteção, dos inquéritos por áreas e dos modelos agrimeteorológicos às estatísticas agrícolas.

*Bases jurídicas*

Acções preparatórias na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Decisão n.º 1445/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativa à aplicação de técnicas de inquéritos areolares e de teledeteção às estatísticas agrícolas no período 1999-2003 (JO L 163 de 4.7.2000, p. 1).

Decisão n.º 2298/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Setembro de 2000, que altera a Decisão 96/411/CE do Conselho, relativa ao aperfeiçoamento das estatísticas agrícolas comunitárias (JO L 263 de 18.10.2000, p. 1) (2000-2002).

Decisão n.º 1919/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2002, que altera a Decisão 96/411/CE relativa ao aperfeiçoamento das estatísticas agrícolas comunitárias (JO L 293 de 29.10.2002, p. 5) (2003-2007).

## COMISSÃO

## TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA» (continuação)

## 05 08 03 (continuação)

Decisão n.º 2066/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Novembro de 2003, relativa à continuação da aplicação de técnicas de inquéritos areolares e de teledeteção às estatísticas agrícolas durante o período de 2004-2007 e que altera a Decisão n.º 1445/2000/CE (JO L 309 de 26.11.2003, p. 9).

05 08 04 **Medidas de promoção: pagamentos pelos Estados-Membros**

05 08 04 01

Medidas de promoção: pagamentos pelos Estados-Membros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
48 500 000	48 000 000	11 810 591,71

*Observações*

Para além das medidas previstas nos Regulamentos (CE) n.º 2702/1999 e (CE) n.º 2826/2000, esta dotação destina-se igualmente a cobrir os saldos remanescentes de despesas resultantes das medidas destinadas a promover a política de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios e, nomeadamente, as despesas:

- relativas a medidas destinadas a aumentar o consumo e a utilização de maçãs por força do Regulamento (CEE) n.º 1195/90 do Conselho (JO L 119 de 11.5.1990, p. 53),
- relativas a medidas destinadas a aumentar o consumo de citrinos nos termos do Regulamento (CEE) n.º 1201/90 do Conselho (JO L 119 de 11.5.1990, p. 65),
- com vista à promoção da utilização de passas em aplicação do artigo 1.º, segundo travessão, do Regulamento (CE) n.º 399/94 do Conselho (JO L 54 de 25.2.1994, p. 3),
- relativas às acções de promoção a favor do consumo de sumos de uva, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 46.º do Regulamento (CEE) n.º 827/87 do Conselho (JO L 84 de 27.3.1987, p. 1),
- relativas às medidas destinadas a promover o consumo de azeitonas de mesa nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Regulamento (CEE) n.º 1332/92 do Conselho (JO L 145 de 27.5.1992, p. 1),
- relativas a acções de promoção e de comercialização a favor da carne de bovino de qualidade, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 1358/2001 (JO L 182 de 5.7.2001, p. 34),
- consecutivas à adopção do Regulamento (CE) n.º 2275/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, que instaura medidas específicas no sector das plantas vivas e dos produtos da floricultura (JO L 308 de 29.11.1996, p. 7).

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2702/1999 do Conselho, de 14 de Dezembro de 1999, relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas nos países terceiros (JO L 327 de 21.12.1999, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 2826/2000 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2000, relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno (JO L 328 de 23.12.2000, p. 2).

05 08 05 **Medidas de promoção: pagamentos directos pela Comunidade Europeia**

05 08 05 01

Medidas de promoção: pagamentos directos pela Comunidade Europeia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
11 000 000	12 000 000	5 100 792,44

*Observações*

Para além das medidas previstas nos Regulamentos (CE) n.º 2702/1999 e (CE) n.º 2826/2000, esta dotação destina-se igualmente a cobrir os saldos remanescentes de despesas resultantes das medidas destinadas a promover a política de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios e, nomeadamente, as despesas:

- efectuadas em aplicação do n.º 6 do artigo 11.º (acções de informação ou outras acções com vista à promoção do consumo de azeite comunitário) do Regulamento n.º 136/66/CEE, incluindo uma contribuição para o fundo de propaganda do Conselho Oleícola Internacional,
- com as acções de informação com vista a incentivar a utilização de linho têxtil em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 1308/70,
- resultantes da participação no financiamento de acções destinadas a desenvolver e a melhorar o consumo e a utilização, na Comunidade, de frutas de casca rija e/ou de alfarroba em aplicação do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 1035/72,

**CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA»** (continuação)**05 08 05** (continuação)

## 05 08 05 01 (continuação)

- incorridas com a realização e a promoção de um símbolo gráfico Poseidom, Poseican e Poseima em conformidade com o disposto, respectivamente, no n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 1452/2001 do Conselho (JO L 198 de 21.7.2001, p. 11), no n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho (JO L 198 de 21.7.2001, p. 26) e no n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1454/2001 do Conselho (JO L 198 de 21.7.2001, p. 45),
- resultantes da aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho, de 24 de Junho de 1991, relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios (JO L 198 de 22.7.1991, p. 1), relativas à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho (JO L 208 de 24.7.1992, p. 1) e consecutivas à aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2082/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo aos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 208 de 24.7.1992, p. 9).

A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução dos programas de promoção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1638/98 do Conselho, de 20 de Julho de 1998, que altera o Regulamento n.º 136/66/CEE que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO L 210 de 28.7.1998, p. 32), e, nomeadamente, o seu artigo 11.º

Regulamento (CE) n.º 2702/1999 do Conselho, de 14 de Dezembro de 1999, relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas nos países terceiros (JO L 327 de 21.12.1999, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 2826/2000 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2000, relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno (JO L 328 de 23.12.2000, p. 2).

**05 08 06****Acções de informação relativas à política agrícola comum**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 500 000	6 500 000	3 539 010,55

*Observações*

Esta dotação cobre o financiamento destas acções pela Comunidade, tal como previsto no artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 814/2000.

As acções podem ser relativas a:

- programas de actividades anuais apresentados, nomeadamente, por organizações agrícolas ou de desenvolvimento rural, bem como por associações de consumidores e de protecção do ambiente,
- acções pontuais apresentadas, nomeadamente, por autoridades públicas dos Estados-Membros, meios de comunicação social e estabelecimentos universitários,
- acções executadas por iniciativa da Comissão,
- acções executadas com o objectivo de promover a agricultura familiar.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 814/2000 do Conselho, de 17 de Abril de 2000, relativo às acções de informação no domínio da política agrícola comum (JO L 100 de 20.4.2000, p. 7).

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA» (continuação)

05 08 07 Finalização de medidas anteriores no domínio da informação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003						
Dotações 2004	p.m.		p.m.			
Total	p.m.		p.m.			

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a liquidação das autorizações concedidas anteriormente no número B2-5 1 2 2 destinado às acções de sensibilização da opinião pública para a política agrícola comum.

05 08 99 Outras medidas relativas à promoção

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	-179 544,68

Observações

Este artigo destina-se, nomeadamente, a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 354/78,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
<b>05 49 04</b>	<b><i>Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Agricultura»</i></b>							
05 49 04 02	Rede de informação contabilística agrícola (RICA) — Despesas de gestão administrativa	3	—	21 268	p.m.	8 000	29 336,—	16 136,—
05 49 04 03	Instrumento de pré-adesão Sapard — Despesas de gestão administrativa	7.1	—	300 000	4 000 000	4 000 000	61 121,19	111 937,07
05 49 04 04	Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Orientação — Despesas de gestão administrativa	2.1	—	1 950 000	4 950 000	3 440 000	1 132 269,56	203 030,—
	<i>Artigo 05 49 04 — Subtotal</i>		—	2 271 268	8 950 000	7 448 000	1 222 726,75	331 103,07
	<b>Capítulo 05 49 — Total</b>		—	<b>2 271 268</b>	<b>8 950 000</b>	<b>7 448 000</b>	<b>1 222 726,75</b>	<b>331 103,07</b>

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

## 05 49 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Agricultura»

05 49 04 02 Rede de informação contabilística agrícola (RICA) — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	21 268	p.m.	8 000	29 336,—	16 136,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	8 000 <sup>(1)</sup>	8 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	—		—			
Total	8 000	8 000	— <sup>(2)</sup>			

<sup>(1)</sup> Após dedução de 13 268 euros de dotações para pagamentos adiados.  
<sup>(2)</sup> Este montante será anulado.

## Observações

Esta dotação destina-se a encerrar a verba por liquidar pendente em 31 de Dezembro de 2003 a título das autorizações efectuadas sobre o antigo número B2-5 1 2 0 A.

COMISSÃO  
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**CAPÍTULO 05 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)

**05 49 04** (continuação)

05 49 04 03 Instrumento de pré-adesão Sapard — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	300 000	4 000 000	4 000 000	61 121,19	111 937,07

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	376 315	376 315	p.m.			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	4 000 000	3 623 685	300 000	76 315	p.m.	p.m.
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>4 376 315</b>	<b>4 000 000</b>	<b>300 000</b>	<b>76 315</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>

*Observações*

Esta dotação destina-se a encerrar a verba por liquidar pendente em 31 de Dezembro de 2003 a título das autorizações efectuadas sobre o antigo artigo B7-0 1 0 A.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 87).

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CAPÍTULO 05 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

05 49 04 (continuação)

05 49 04 04 Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Orientação — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 950 000	4 950 000	3 440 000	1 132 269,56	203 030,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	929 240	929 240				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	4 950 000	2 510 760	1 950 000	489 240		
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>5 879 240</b>	<b>3 440 000</b>	<b>1 950 000</b>	<b>489 240</b>		

*Observações*

Esta dotação destina-se a encerrar a verba por liquidar pendente em 31 de Dezembro de 2003 a título das autorizações efectuadas sobre o antigo artigo B2-1 6 0.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1447/2001 (JO L 198 de 21.7.2001, p. 1).

**ACTIVIDADES SEM RUBRICA ORÇAMENTAL**

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «AGRICULTURA»



*TÍTULO 06*  
**ENERGIA E TRANSPORTES**



**TÍTULO 06**  
**ENERGIA E TRANSPORTES**

**Objectivos gerais**

Este domínio de intervenção visa conciliar energia e transportes com requisitos ambientais, garantindo simultaneamente o crescimento económico, a segurança física e técnica dos fornecimentos, privilegiando a realização do mercado interno e assegurando uma mudança modal nos transportes e energia, em conjugação com medidas relativas à segurança e desenvolvimento de redes transeuropeias.

**Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES»	125 192 320	125 192 320	97 590 281	97 590 281	88 458 227,66	88 458 227,66
06 02	TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS	78 850 000	62 234 992	31 086 000	26 336 500	23 826 047,96	15 301 692,07
06 03	REDES TRANSEUROPEIAS	689 275 000	726 000 000	647 000 000	610 075 000	578 432 355,—	532 215 057,—
06 04	ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS	69 605 000	42 220 000	p.m.	31 849 000	32 033 126,39	27 320 116,93
06 05	ENERGIA NUCLEAR	161 500 000	159 778 000	19 209 000	19 448 000	19 058 156,50	16 492 396,33
06 06	INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES	221 105 000	208 392 000	146 500 000	202 400 000	243 593 123,29	172 360 490,34
06 49	DESPEAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	5 758 000	17 072 000	16 221 000	4 884 528,04	2 707 304,54
06 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DA ENERGIA E DOS TRANSPORTES	769 000	769 000				
	<b>Título 06 — Total</b>	<b>1 346 296 320</b>	<b>1 330 344 312</b>	<b>958 457 281</b>	<b>1 003 919 781</b>	<b>990 285 564,84</b>	<b>854 855 284,87</b>

COMISSÃO

TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

**Recursos humanos**

	2004	2003	2002
Quadro do pessoal — Orçamento para funcionamento	782	760	736
Quadro do pessoal — Orçamento para investigação	66	66	69
Pessoal de apoio — Artigo 01 02 (antigo título A-7)	82	71	61
Outro pessoal de apoio	68	53	63
Serviço linguístico (reafecção) <sup>(1)</sup>	79	71	70
<b>Total</b>	<b>1077</b>	<b>1021</b>	<b>999</b>

<sup>(1)</sup> Atribuído ao presente domínio de intervenção via Serviço de Tradução e Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

TÍTULO 06  
ENERGIA E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
06 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES»				
<b>06 01 01</b>	<b>Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Energia e transportes»</b>	5	72 548 752 <sup>(1)</sup>	69 933 562	60 672 739,97
<b>06 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Energia e transportes»</b>				
06 01 02 01	Pessoal externo	5	6 127 718	5 158 283	3 972 886,45
06 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	6 025 843 <sup>(2)</sup>	4 926 801 <sup>(3)</sup>	4 653 159,29
	<i>Artigo 06 01 02 — Subtotal</i>		12 153 561	10 085 084	8 626 045,74
<b>06 01 03</b>	<b>Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Energia e transportes»</b>	5	19 681 007	17 366 635	18 954 441,95
<b>06 01 04</b>	<b>Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Energia e transportes»</b>				
06 01 04 02	Segurança dos transportes — Despesas de gestão administrativa	3	920 000		
06 01 04 03	Política de mobilidade sustentável — Despesas de gestão administrativa	3	500 000		
06 01 04 04	Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes — Despesas de gestão administrativa	3	3 600 000		
06 01 04 05	Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de energia — Despesas de gestão administrativa	3	450 000		
06 01 04 06	Inspeções no local relativas a salvaguardas nucleares e formação dos inspectores — Despesas de gestão administrativa	3	12 000		

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 186 984 euros está inscrita no capítulo 31 01.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 33 056 euros está inscrita no capítulo 31 01.<sup>(3)</sup> Uma dotação de 33 056 euros está inscrita no capítulo 31 01.

## COMISSÃO

## TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
06 01 04 07	Recolha de amostras e análises, material, trabalhos específicos, prestação de serviços e transportes — Despesas de gestão administrativa	3	200 000		
06 01 04 08	Programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006) — Despesas de gestão administrativa	3	1 192 000		
06 01 04 09	Programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006), parte externa — Coopener — Despesas de gestão administrativa	4	85 000		
06 01 04 10	Protecção contra as radiações — Despesas de gestão administrativa	3	450 000		
	<i>Artigo 06 01 04 — Subtotal</i>		7 409 000		
<b>06 01 05</b>	<b>Despesas de apoio para as actividades de investigação do domínio de intervenção «Energia e transportes»</b>				
06 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	3	6 600 000		
06 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	3	3 900 000		
06 01 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	3	2 695 000		
	<i>Artigo 06 01 05 — Subtotal</i>		13 195 000		
<b>06 01 06</b>	<b>Subvenção da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento</b>	5	205 000	205 000	205 000,—
	<b>Capítulo 06 01 — Total</b>		<b>125 192 320</b>	<b>97 590 281</b>	<b>88 458 227,66</b>

## CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» (continuação)

**06 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Energia e transportes»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
72 548 752 <sup>(1)</sup>	69 933 562	60 672 739,97
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 186 984 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

**06 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Energia e transportes»**

06 01 02 01

Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 127 718	5 158 283	3 972 886,45

06 01 02 11

Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 025 843 <sup>(1)</sup>	4 926 801 <sup>(2)</sup>	4 653 159,29
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 33 056 euros está inscrita no capítulo 31 01. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 33 056 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

**06 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Energia e transportes»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
19 681 007	17 366 635	18 954 441,95

**06 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Energia e transportes»**

06 01 04 02

Segurança dos transportes — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
920 000		

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

**Bases jurídicas**

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, previstas no Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 49.º (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» (continuação)

## 06 01 04 (continuação)

06 01 04 03 Política de mobilidade sustentável — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
500 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

## Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, previstas no Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 49.º (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

06 01 04 04

Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 600 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1655/1999 (JO L 197 de 29.7.1999, p. 1).

Decisão n.º 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 1996, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO L 228 de 9.9.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada, no que respeita aos portos marítimos, aos portos de navegação interior e aos terminais intermodais, bem como ao projecto n.º 8 do anexo III, pela Decisão n.º 1346/2001/CE (JO L 185 de 6.7.2001, p. 1).

Decisão C(2001) 2654 da Comissão, de 19 de Setembro de 2001, que estabelece um programa plurianual indicativo relativo à concessão de uma contribuição financeira comunitária no domínio da rede transeuropeia de transportes para o período 2001-2006.

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 9 de Outubro de 2001, que altera a Decisão n.º 1692/96/CE sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO C 362 E de 18.12.2001, p. 205).

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 13 de Março de 2002, que altera o Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO C 151 E de 25.6.2002, p. 291).

Regulamento (CE) n.º 876/2002 do Conselho, de 21 de Maio de 2002, relativo à constituição da empresa comum Galileu (JO L 138 de 28.5.2002, p. 1).

## CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» (continuação)

## 06 01 04 (continuação)

06 01 04 05 Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de energia — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
450 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995 que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1655/1999 (JO L 197 de 29.7.1999, p. 1).

Decisão 96/391/CE do Conselho, de 28 de Março de 1996, que determina um conjunto de acções destinadas a criar um contexto mais favorável ao desenvolvimento das redes transeuropeias no sector da energia (JO L 161 de 29.6.1996, p. 154)

Proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e o Conselho, apresentada pela Comissão em 13 de Março de 2002, que altera o Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho que determina as regras gerais para a concessão de um apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO C 151 E de 25.6.2002, p. 291).

Decisão n.º 1229/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que estabelece um conjunto de orientações respeitantes às redes transeuropeias no sector da energia e que revoga a Decisão n.º 1254/96/CE (JO L 176 de 15.7.2003, p. 11).

06 01 04 06 Inspeções no local relativas a salvaguardas nucleares e formação dos inspectores — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
12 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado Euratom e, nomeadamente, o seu capítulo VII e o seu artigo 174.º

06 01 04 07 Recolha de amostras e análises, material, trabalhos específicos, prestação de serviços e transportes — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
200 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado Euratom e, nomeadamente, o seu capítulo VII e o seu artigo 174.º

COMISSÃO  
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» (continuação)

06 01 04 (continuação)

06 01 04 08 Programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006) — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 192 000		

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que aprova o programa plurianual de acções no domínio da energia: programa «Energia Inteligente — Europa» (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29).

06 01 04 09 Programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006), parte externa — Coopener — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
85 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços com vantagens mútuas para os beneficiários e a Comissão,
- despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares de acordo com o mesmo rácio entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que aprova o programa plurianual de acções no domínio da energia: programa «Energia Inteligente — Europa» (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29).

## CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» (continuação)

## 06 01 04 (continuação)

06 01 04 10 Protecção contra as radiações — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
450 000		

## Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

## Bases jurídicas

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado Euratom e, nomeadamente, o seu capítulo VII e o seu artigo 174.º

06 01 05 **Despesas de apoio para as actividades de investigação do domínio de intervenção «Energia e transportes»**

06 01 05 01 Despesas relativas ao pessoal de investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 600 000		

## Observações

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

06 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 900 000		

## Observações

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» (continuação)

## 06 01 05 (continuação)

06 01 05 03 Outras despesas de gestão no domínio da investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 695 000		

## Observações

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## 06 01 06

**Subvenção da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
205 000	205 000	205 000,—

## Observações

Uma vez que as despesas de pessoal e imobiliárias estão incluídas nas dotações constantes dos números XX 01 01 01 e XX 01 03 01, a subvenção da Comissão, a que se juntam as receitas próprias da Agência, destina-se a cobrir as despesas apresentadas pela Agência no âmbito do exercício das suas actividades.

Aquando da sua 23.ª sessão, em 1 e 2 de Fevereiro de 1960, o Conselho da Comunidade Europeia da Energia Atómica propôs por unanimidade que a Comissão protelasse não apenas a cobrança da taxa, destinada a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica, como também a própria introdução da mesma. Desde então, uma subvenção destinada a equilibrar o mapa previsional das receitas e despesas da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica consta do orçamento.

## Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, os seus artigos 52.º a 54.º

Estatuto da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo VI.

COMISSÃO  
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 02	TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS							
<b>06 02 01</b>	<b>Agência Europeia para a Segurança da Aviação</b>							
06 02 01 01	Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção aos títulos 1 e 2	3	9 840 000	9 840 000	4 370 000 <sup>(1)</sup>	3 425 000 <sup>(2)</sup>	18 983,16	0,—
06 02 01 02	Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção ao título 3	3	1 210 000	1 370 000	380 000 <sup>(3)</sup>	300 000 <sup>(4)</sup>	0,—	0,—
	<i>Artigo 06 02 01 — Subtotal</i>		11 050 000	11 210 000	4 750 000	3 725 000	18 983,16	0,—
<b>06 02 02</b>	<b>Agência Europeia da Segurança Marítima</b>							
06 02 02 01	Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção aos títulos 1 e 2	3	9 800 000	9 800 000	2 000 000 <sup>(5)</sup>	1 507 500 <sup>(6)</sup>	40 983,16	991,58
06 02 02 02	Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção ao título 3	3	2 800 000	2 840 000	250 000 <sup>(7)</sup>	230 000 <sup>(8)</sup>	0,—	0,—
06 02 02 03	Agência Europeia da Segurança Marítima — Medidas anti-poluição	3	p.m. <sup>(9)</sup>	p.m. <sup>(10)</sup>				
	<i>Artigo 06 02 02 — Subtotal</i>		12 600 000	12 640 000	2 250 000	1 737 500	40 983,16	991,58
<b>06 02 03</b>	<b>Segurança dos transportes</b>							
06 02 03 01	Segurança técnica dos transportes	3	17 300 000	15 393 992	15 065 000	9 266 000	13 965 000,—	5 460 924,18
06 02 03 02	Segurança física dos transportes	3	4 600 000	1 400 000				
	<i>Artigo 06 02 03 — Subtotal</i>		21 900 000	16 793 992	15 065 000	9 266 000	13 965 000,—	5 460 924,18
<b>06 02 04</b>	<b>Política de mobilidade sustentável</b>							
06 02 04 01	Mercado interno e optimização dos sistemas de transportes	3	11 700 000	8 500 000	9 021 000	7 608 000	9 801 081,64	5 801 478,22

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 4 370 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 3 425 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 380 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(4)</sup> Uma dotação de 300 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(5)</sup> Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(6)</sup> Uma dotação de 1 507 500 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(7)</sup> Uma dotação de 250 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(8)</sup> Uma dotação de 230 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(9)</sup> Un crédit de 2 000 000 euros est inscrit au chapitre 31 02.

<sup>(10)</sup> Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO

TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 02 04 02	Direitos dos passageiros	3	1 600 000	300 000				
	<i>Artigo 06 02 04 — Subtotal</i>		13 300 000	8 800 000	9 021 000	7 608 000	9 801 081,64	5 801 478,22
<b>06 02 05</b>	<b>Conclusão do programa de acção para a promoção do transporte combinado de mercados</b>	3	—	2 791 000	—	4 000 000	0,—	4 038 298,09
<b>06 02 07</b>	<b>Programa Marco Polo</b>	3	20 000 000	10 000 000	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>		
<b>06 02 08</b>	<b>Agência Ferroviária Europeia</b>							
06 02 08 01	Agência Ferroviária Europeia — Subvenção aos títulos 1 e 2	3	p.m. <sup>(3)</sup>	p.m. <sup>(4)</sup>				
06 02 08 02	Agência Ferroviária Europeia — Subvenção ao título 3	3	p.m. <sup>(5)</sup>	p.m. <sup>(6)</sup>				
	<i>Artigo 06 02 08 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.				
	<b>Capítulo 06 02 — Total</b>		<b>78 850 000</b>	<b>62 234 992</b>	<b>31 086 000</b>	<b>26 336 500</b>	<b>23 826 047,96</b>	<b>15 301 692,07</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 15 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 4 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(3)</sup> Uma dotação de 4 490 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(4)</sup> Uma dotação de 4 490 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(5)</sup> Uma dotação de 410 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(6)</sup> Uma dotação de 410 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

## CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS (continuação)

## 06 02 01 Agência Europeia para a Segurança da Aviação

06 02 01 01 Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção aos títulos 1 e 2  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 840 000	9 840 000	4 370 000 <sup>(1)</sup>	3 425 000 <sup>(2)</sup>	18 983,16	0,—

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 4 370 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 3 425 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	18 983	18 983			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	8 740 000 <sup>(1)</sup>	6 831 017	1 908 983 <sup>(2)</sup>		
Dotações 2004	9 840 000	9 840 000			
Total	18 598 983	6 850 000 <sup>(3)</sup>	9 840 000	1 908 983	

<sup>(1)</sup> Dos quais 4 370 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Este montante será anulado.  
<sup>(3)</sup> Dos quais 3 425 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido da Agência, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO  
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

**CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS** (continuação)

**06 02 01** (continuação)

06 02 01 01 (continuação)

**Efectivos autorizados (EU-15)**

Categorias e graus	Empregos					
	2003				2004	
	Providos em 31.12.2002		Autorizados		Autorizados	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A 1						
A 2						5
A 3						10
A 4						18
A 5						19
A 6						12
A 7						6
A 8						
<b>Total A</b>				<b>55</b>		<b>70</b>
B 1						
B 2						
B 3						4
B 4						2
B 5						4
<b>Total B</b>				<b>10</b>		<b>10</b>
C 1						1
C 2						1
C 3						5
C 4						5
C 5						3
<b>Total C</b>				<b>15</b>		<b>15</b>
D 1						
D 2						
D 3						
D 4						
<b>Total D</b>						
<b>Total geral</b>				<b>80</b>		<b>95</b>

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1592/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2002, que estabelece regras comuns no domínio da aviação civil e cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação (JO L 240 de 7.9.2002, p. 1).

## CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS (continuação)

## 06 02 01 (continuação)

06 02 01 02 Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção ao título 3  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 210 000	1 370 000	380 000 <sup>(1)</sup>	300 000 <sup>(2)</sup>	0,—	0,—

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 380 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 300 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	760 000 <sup>(1)</sup>	600 000	160 000		
Dotações 2004	1 210 000		1 210 000		
Total	1 970 000	600 000 <sup>(2)</sup>	1 370 000		

<sup>(1)</sup> Dos quais 380 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Dos quais 300 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

## Observações

Esta dotação destina-se apenas a cobrir as despesas operacionais da Agência ligadas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido da Agência, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

Nos últimos anos, o número de agências aumentou consideravelmente (seis), tendo o orçamento a estas destinado absorvido grande parte da margem existente na rubrica 3, e verificou-se também um aumento significativo do pessoal.

Nos termos do novo Regulamento Financeiro (artigo 185.º) e dos novos artigos do regulamento-quadro aplicáveis a cada um dos organismos instituídos pelas Comunidades, o papel da autoridade orçamental foi reforçado.

COMISSÃO

TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS (continuação)

## 06 02 01 (continuação)

## 06 02 01 02 (continuação)

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

## Receitas

— título 1 «Receitas por serviços prestados»	4 850 000
— título 2 «Subvenção da Comunidade Europeia»	10 540 000
— título 3 «Contribuição de países terceiros»	1 312 000
— título 5 «Operações administrativas da Agência»	160 000
Total	<u>16 862 000</u>

## Despesas

— título 1 «Pessoal»	11 592 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»	1 661 000
— título 3 «Despesas operacionais»	3 609 000
Total	<u>16 862 000</u>

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1592/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2002, que estabelece regras comuns no domínio da aviação civil e cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação (JO L 240 de 7.9.2002, p. 1).

## 06 02 02

**Agência Europeia da Segurança Marítima**

## 06 02 02 01

Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção aos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 800 000	9 800 000	2 000 000 <sup>(1)</sup>	1 507 500 <sup>(2)</sup>	40 983,16	991,58

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 507 500 euros está inscrita no capítulo 31 02.

## CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS (continuação)

## 06 02 02 (continuação)

## 06 02 02 01 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	39 992	39 992				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	4 000 000 <sup>(1)</sup>	2 975 008		1 024 992 <sup>(2)</sup>		
Dotações 2004	9 800 000		9 800 000			
Total	13 839 992	3 015 000 <sup>(3)</sup>	9 800 000	1 024 992		
<sup>(1)</sup> Dos quais 2 000 000 euros inscritos no número 31 02 41 01. <sup>(2)</sup> Este montante será anulado. <sup>(3)</sup> Dos quais 1 507 500 euros inscritos no número 31 02 41 01.						

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido da Agência, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO  
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

**CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS** (continuação)

**06 02 02** (continuação)

06 02 02 01 (continuação)

**Efectivos autorizados (EU-15)**

Categorias e graus	Empregos					
	2003				2004	
	Providos em 31.12.2002		Autorizados		Autorizados	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A 1				—	—	—
A 2				—	—	1
A 3				—	—	2
A 4				—	1	2
A 5				—	1	6
A 6				—	2	8
A 7				—	—	4
A 8				—	—	—
<b>Total A</b>				<b>21</b>	<b>4</b>	<b>23</b>
B 1				—	—	—
B 2				—	1	1
B 3				—	—	4
B 4				—	—	3
B 5				—	—	4
<b>Total B</b>				<b>9</b>	<b>1</b>	<b>12</b>
C 1				—	—	1
C 2				—	—	—
C 3				—	—	3
C 4				—	—	3
C 5				—	—	5
<b>Total C</b>				<b>9</b>	<b>—</b>	<b>12</b>
D 1				—	—	—
D 2				—	—	1
D 3				—	—	2
D 4				—	—	—
<b>Total D</b>				<b>1</b>	<b>—</b>	<b>3</b>
<b>Total geral</b>				<b>40</b>	<b>5</b>	<b>50</b>

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1406/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 208 de 5.8.2002, p. 1).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de Agosto de 2003, que altera o Regulamento (CE) n.º 1406/2002 que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima [COM(2003) 440 final].

## CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS (continuação)

## 06 02 02 (continuação)

06 02 02 02 Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção ao título 3  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 800 000	2 840 000	250 000 <sup>(1)</sup>	230 000 <sup>(2)</sup>	0,—	0,—

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 250 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 230 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	500 000 <sup>(1)</sup>	460 000	40 000		
Dotações 2004	2 800 000	2 800 000			
Total	3 300 000	460 000 <sup>(2)</sup>	2 840 000		

<sup>(1)</sup> Dos quais 250 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Dos quais 230 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência ligadas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido da Agência, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

Nos últimos anos, o número de agências aumentou consideravelmente (seis), tendo o orçamento a estas destinado absorvido grande parte da margem existente na rubrica 3, e verificou-se também um aumento significativo do pessoal.

Nos termos do novo Regulamento Financeiro (artigo 185.º) e dos novos artigos do regulamento-quadro aplicáveis a cada um dos organismos instituídos pelas Comunidades, o papel da autoridade orçamental foi reforçado.

COMISSÃO

TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS (continuação)

## 06 02 02 (continuação)

## 06 02 02 02 (continuação)

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»	5 100 000
Total	5 100 000
Despesas	
— título 1 «Pessoal»	3 800 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»	300 000
— título 3 «Despesas operacionais»	1 000 000
Total	5 100 000

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1406/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 208 de 5.8.2002, p. 1).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de Agosto de 2003, que altera o Regulamento (CE) n.º 1406/2002 que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima [COM(2003) 440 final].

## 06 02 02 03

Agência Europeia da Segurança Marítima — Medidas anti-poluição

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>				

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

## CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS (continuação)

## 06 02 02 (continuação)

## 06 02 02 03 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003						
Dotações 2004	2 000 000 <sup>(1)</sup>		1 000 000	1 000 000		
Total	2 000 000		1 000 000 <sup>(2)</sup>	1 000 000		

<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de frete de navios (e respectivo equipamento) para lutar contra a poluição marítima contínua ou excepcional, de material técnico especializado, de estudos e de projectos de investigação para melhorar os equipamentos e métodos de combate à poluição.

Cobre igualmente as despesas de pessoal e de funcionamento ligadas a essas acções. Para 2004, e aguardando a alteração do regulamento da Agência Europeia da Segurança Marítima, esta dotação é inscrita no número 31 02 41 01.

A dotação será desbloqueada logo que seja encontrada uma solução satisfatória no tocante à localização da Agência, bem como às suas novas competências, em conformidade com a proposta de regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 1406/2002 [COM(2003) 440].

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1406/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 208 de 5.8.2002, p. 1).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de Agosto de 2003, que altera o Regulamento (CE) n.º 1406/2002 que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima [COM(2003) 440 final].

COMISSÃO  
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS (continuação)

06 02 03 *Segurança dos transportes*

06 02 03 01 Segurança técnica dos transportes  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 300 000	15 393 992	15 065 000	9 266 000	13 965 000,—	5 460 924,18

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	14 355 749 <sup>(1)</sup>	6 253 000	7 414 492	688 257		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	15 065 000	3 013 000	4 519 500	6 026 000	1 506 500	
Dotações 2004	17 300 000		3 460 000	3 090 000	5 520 000	5 230 000
Total	46 720 749	9 266 000	15 393 992	9 804 257	7 026 500	5 230 000

<sup>(1)</sup> Após dedução de 3 900 000 euros de dotações para pagamentos adiados.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução das medidas e regulamentações necessárias ao reforço da segurança dos transportes terrestres, aéreos e marítimos, sem afectar indevidamente a eficácia económica destes modos de transporte, e ao seu prolongamento a países terceiros, bem como assistência técnica e acções específicas de formação.

Os objectivos principais da acção são o desenvolvimento e a aplicação de regras de segurança no domínio dos transportes, e, nomeadamente:

- a harmonização técnica dos transportes rodoviários e das regras da circulação rodoviária,
- a recolha e difusão da informação destinada a observar e avaliar a segurança rodoviária e a sua evolução na União Europeia, bem como a medir a eficácia e eficiência das políticas de segurança rodoviária dos Estados-Membros,
- medidas destinadas a evitar os acidentes de estrada e a reduzir as suas consequências, nos domínios do comportamento dos utilizadores, da tecnologia dos veículos e da infra-estrutura e tecnologia rodoviárias,
- a aproximação das legislações, normas técnicas e práticas administrativas de controlo destinadas a assegurar a segurança dos transportes,
- a definição de indicadores, métodos e objectivos comuns de segurança ferroviária e a recolha dos dados necessários a essa definição,
- a melhoria das condições de segurança dos transportes aéreos, nomeadamente pelo estabelecimento de um quadro regulamentar coerente aplicável às aeronaves, aos operadores e ao pessoal comunitário, bem como pela criação de mecanismos de controlo e de cooperação com os países terceiros,
- medidas destinadas a adaptar a capacidade das infra-estruturas e do espaço aéreo às necessidades do tráfego aéreo,
- o acesso ao mercado da assistência em escala nos aeroportos da Comunidade,
- assegurar a segurança dos transportes marítimos mediante uma formação de alto nível quer das tripulações quer das administrações marítimas,

## CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS (continuação)

## 06 02 03 (continuação)

## 06 02 03 01 (continuação)

- medidas destinadas a sensibilizar e a informar o público e os operadores marítimos sobre as iniciativas tomadas pela Comunidade em matéria de segurança marítima,
- acções destinadas a reforçar todos os aspectos da segurança da navegação e da prevenção da poluição nas águas marítimas europeias,
- a promoção da investigação no sector da segurança dos transportes,
- a promoção da segurança das pessoas de mobilidade reduzida em todos os modos de transporte,
- o apoio a medidas de segurança para os utentes da estrada vulneráveis, tais como os peões, os ciclistas e os motociclistas (ver resolução do Parlamento Europeu de 12 de Fevereiro de 2003 sobre o livro branco da Comissão intitulado: «A política europeia de transportes no horizonte 2010: a hora da verdade».

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, previstas no Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 49.º (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## 06 02 03 02

## Segurança física dos transportes

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 600 000	1 400 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	4 600 000	1 400 000	1 650 000	1 550 000	—
Total	4 600 000	1 400 000	1 650 000	1 550 000	—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução das medidas e regulamentações necessárias ao reforço da segurança dos transportes terrestres, aéreos e marítimos e ao seu prolongamento a países terceiros, assistência técnica e acções específicas de formação.

Os objectivos principais da acção são o desenvolvimento e a aplicação de regras de segurança no domínio dos transportes, e, nomeadamente:

- medidas destinadas a prevenir danos intencionais nos domínios do transporte, nomeadamente no que respeita ao transporte de mercadorias perigosas e a infra-estruturas,
- aproximação das legislações e normas técnicas, bem como das práticas administrativas e de controlo destinadas a garantir a segurança dos transportes,

COMISSÃO  
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

**CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS** (continuação)

**06 02 03** (continuação)

06 02 03 02 (continuação)

- definição de indicadores, métodos e objectivos comuns de segurança no domínio dos transportes e da recolha das informações necessárias a essa definição,
- controlo das medidas de segurança dos transportes a nível dos Estados-Membros, e nomeadamente dos transportes aéreos,
- coordenação internacional em matéria de segurança dos transportes,
- promoção da investigação no domínio da segurança dos transportes.

A presente dotação é igualmente destinada a cobrir as despesas ligadas à criação e funcionamento de um corpo de inspectores para controlar a segurança das instalações aeroportuárias dos Estados-Membros e o seu prolongamento a países terceiros.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, previstas no Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 49.º (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

**06 02 04** *Política de mobilidade sustentável*

06 02 04 01 Mercado interno e optimização dos sistemas de transportes

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 700 000	8 500 000	9 021 000	7 608 000	9 801 081,64	5 801 478,22

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	11 669 764 <sup>(1)</sup>	5 803 800	3 500 929	2 365 035		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	9 021 000	1 804 200	2 706 300	3 608 400	902 100	
Dotações 2004	11 700 000		2 292 771	1 101 565	5 081 233	3 224 431
Total	32 390 764	7 608 000	8 500 000	7 075 000	5 983 333	3 224 431

<sup>(1)</sup> Após dedução de 1 550 000 euros de dotações para pagamentos adiados.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução da política comum de transportes da Comunidade e ao seu prolongamento a países terceiros, assistência técnica, acções específicas de formação, promoção da política comum de transportes, incluindo a elaboração e aplicação das orientações para a rede transeuropeia de transporte previstas no Tratado.

As acções a financiar têm por objecto:

- estudos específicos e subvenções para preparação e avaliação de medidas destinadas à realização, gestão e desenvolvimento do grande mercado no domínio dos transportes, incluindo as suas ramificações fora da Comunidade, sendo dedicada uma atenção especial à eliminação dos estrangulamentos fronteiriços em zonas em que a existência de obstáculos naturais impede a livre circulação de mercadorias e pessoas,

## CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS (continuação)

## 06 02 04 (continuação)

## 06 02 04 01 (continuação)

- preparação da legislação necessária para cada modo de transporte, no que respeita quer ao acesso ao mercado quer às regras técnicas, sociais e fiscais, e para o transporte de mercadorias e passageiros,
- despesas de formação, assistência e acompanhamento das administrações nacionais dos novos Estados-Membros após a adesão, a fim de permitir a transposição e aplicação da regulamentação comunitária,
- observação do mercado dos transportes de mercadorias e de passageiros por todos os modos, no que respeita ao melhoramento da recolha de dados estatísticos pelos Estados-Membros,
- preparação e aplicação de medidas destinadas a assegurar condições de concorrência leal entre transportadores, quer a nível do mesmo modo quer entre modos de transporte,
- compatibilização e integração dos diferentes planos directores elaborados para cada modo de transporte,
- concepção e desenvolvimento de uma «rede do cidadão» integrando os serviços oferecidos pelos vários modos de transporte, e nomeadamente pelos transportes colectivos,
- desenvolvimento de uma política de tarifação justa e eficaz dos transportes, incluindo a fiscalidade rodoviária,
- desenvolvimento da aplicação da telemática às diferentes infra-estruturas de transporte, nomeadamente para a gestão do tráfego aéreo, da circulação ferroviária, do tráfego marítimo e do tráfego rodoviário,
- desenvolvimento e promoção do transporte intermodal e da logística,
- promoção dos conceitos comunitários nos fóruns internacionais,
- análise do impacto no ambiente e do impacto socioeconómico das redes de transportes previstas,
- promoção dos sistemas de transporte e da legislação a favor das pessoas com mobilidade reduzida,
- análises necessárias à identificação e desenvolvimento de projectos de interesse comum no âmbito da rede transeuropeia de transportes,
- promoção da mobilidade sustentável na Comunidade e de uma cooperação eficaz entre os diversos modos de transporte,
- compatibilização das redes transeuropeias comunitárias com as redes dos países da Associação Europeia de Comércio Livre, dos países candidatos e dos países membros da parceria pan-europeia para as redes de transportes,
- acções de sensibilização e de comunicação destinadas a promover a abordagem global preconizada pela Comissão e a dar a conhecer as redes transeuropeias a nível comunitário e europeu,
- mandatos de normalização confiados aos organismos europeus de normalização ou a outros organismos, em todos os sectores dos transportes, e ao desenvolvimento de especificações técnicas de interoperabilidade ferroviária,
- análise da viabilidade económica das aplicações «ITS» (*Intelligent Transport System*), bem como das aplicações intermodais com o objectivo de avaliar os impactos ambientais e em matéria de segurança, incluindo os pedidos dos centros de logística,
- desenvolvimento do programa «Céu único europeu» com o objectivo de aumentar o desempenho, capacidade e segurança do controlo aéreo, bem como a pontualidade do transporte aéreo.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, previstas no Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 49.º (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

**CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS** (continuação)

**06 02 04** (continuação)

06 02 04 02

Direitos dos passageiros  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 600 000	300 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos					
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes	
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003						
Dotações 2004		1 600 000	300 000	440 000	613 333	246 667
Total		1 600 000	300 000	440 000	613 333	246 667

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução da política comum de transportes da Comunidade para o reforço dos direitos e da protecção dos passageiros.

As acções a financiar têm por objecto:

- preparação da legislação necessária para cada modo de transporte, no que respeita quer ao acesso ao mercado quer às regras técnicas, sociais e fiscais, e para o transporte de mercadorias e passageiros,
- observação do mercado dos transportes de mercadorias e passageiros relativamente a todos os modos, incluindo o melhoramento da recolha de dados estatísticos pelos Estados-Membros,
- preparação e aplicação de medidas destinadas a assegurar condições de concorrência leal entre transportadores, quer a nível do mesmo modo quer entre modos de transporte,
- compatibilização e integração dos diferentes planos directores elaborados para cada modo de transporte,
- concepção e desenvolvimento de uma «rede do cidadão» que integre os serviços prestados por vários modos de transporte, nomeadamente pelos transportes colectivos,
- desenvolvimento de uma política de tarifação justa e eficaz dos transportes, incluindo a fiscalidade rodoviária,
- recolha e publicação de informações sobre a qualidade dos serviços de transporte,
- medidas de apoio à representação dos interesses dos utentes dos transportes,
- promoção dos sistemas de transporte e da legislação a favor das pessoas com mobilidade reduzida,

**CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS** (continuação)**06 02 04** (continuação)

## 06 02 04 02 (continuação)

— análises necessárias para identificar e desenvolver os projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transporte.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, previstas no Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 49.º (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

**06 02 05****Conclusão do programa de acção para a promoção do transporte combinado de mercadorias***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	2 791 000	—	4 000 000	0,—	4 038 298,09

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	6 791 438	4 000 000	2 791 000	438		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	—					
Dotações 2004	—		—			
<b>Total</b>	<b>6 791 438</b>	<b>4 000 000</b>	<b>2 791 000</b>	<b>438</b>		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas nos termos dos regulamentos e decisões adoptadas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2196/98 do Conselho, de 1 de Outubro de 1998, relativo à concessão de apoio comunitário a acções de carácter inovador a favor do transporte combinado (JO L 277 de 14.10.1998, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

**CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS** (continuação)

**06 02 07**

**Programa Marco Polo**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 000 000	10 000 000	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>		

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 15 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 4 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	15 000 000 <sup>(1)</sup>	4 000 000	6 000 000	4 500 000	500 000
Dotações 2004	20 000 000	4 000 000	6 000 000	6 000 000	4 000 000
<b>Total</b>	<b>35 000 000</b>	<b>4 000 000 <sup>(2)</sup></b>	<b>10 000 000</b>	<b>10 500 000</b>	<b>4 000 000</b>

<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01 .

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução de um programa de promoção das alternativas ao transporte rodoviário internacional de mercadorias, denominado *Marco Polo*. As alternativas visadas são a cabotagem marítima, o caminho-de-ferro e a navegação interior.

O objectivo principal do programa é contribuir para a transferência de um volume de mercadorias correspondente ao crescimento previsto do tráfego rodoviário internacional de mercadorias para outros modos de transporte.

Estão previstos três tipos de acções complementares:

- ajuda ao arranque de novos serviços de transporte de mercadorias não rodoviário, que deverão ser viáveis a médio prazo («acções de transferência modal»),
- apoio ao lançamento de serviços ou de sistemas de interesse estratégico para a Europa («acções de efeito catalisador»),
- estímulo às atitudes de cooperação no mercado da logística do transporte de mercadorias («acções de partilha de conhecimentos»).

O programa *Marco Polo* poderá igualmente financiar acções que impliquem os países candidatos à adesão à União Europeia.

Esta dotação cobre igualmente as acções de difusão e as medidas de acompanhamento.

As subvenções das acções comerciais no mercado dos serviços de transporte de mercadorias são distintas do auxílio concedido no âmbito dos programas de investigação e desenvolvimento e do programa relativo às redes transeuropeias. O programa *Marco Polo* apoiará os projectos de transferência modal em todos os segmentos do mercado do transporte de mercadorias e não unicamente no do transporte combinado.

## CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS (continuação)

## 06 02 07 (continuação)

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1382/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativo à concessão de apoio financeiro comunitário para melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias (programa *Marco Polo*) (JO L 196 de 2.8.2003, p. 1).

06 02 08 **Agência Ferroviária Europeia**

## 06 02 08 01

Agência Ferroviária Europeia — Subvenção aos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>				
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 4 490 000 euros está inscrita no capítulo 31 02. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 4 490 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004		4 490 000 <sup>(1)</sup>	4 490 000		
Total		4 490 000	4 490 000 <sup>(2)</sup>		
<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01. <sup>(2)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.					

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de pessoal e despesas de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido da Agência, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

COMISSÃO  
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

**CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS** (continuação)

**06 02 08** (continuação)

06 02 08 01 (continuação)

**Efectivos autorizados (EU-15)**

Categorias e graus	Empregos					
	2003				2004	
	Providos em 31.12.2002		Autorizados		Autorizados	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A 1					—	—
A 2					—	1
A 3					—	—
A 4					—	2
A 5					—	6
A 6					—	6
A 7					—	2
A 8					—	—
<b>Total A</b>					—	<b>17</b>
B 1					—	—
B 2					—	1
B 3					—	3
B 4					—	2
B 5					—	1
<b>Total B</b>					—	<b>7</b>
C 1					—	—
C 2					—	1
C 3					—	1
C 4					—	2
C 5					—	2
<b>Total C</b>					—	<b>6</b>
D 1					—	—
D 2					—	—
D 3					—	—
D 4					—	—
<b>Total D</b>					—	—
<b>Total geral</b>					—	<b>30</b>

Bases jurídicas

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 24 de Janeiro de 2002, que institui a Agência Ferroviária Europeia (JO C 126 E de 28.5.2002, p. 323).

## CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS (continuação)

## 06 02 08 (continuação)

06 02 08 02 Agência Ferroviária Europeia — Subvenção ao título 3  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>				
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 410 000 euros está inscrita no capítulo 31 02. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 410 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	410 000 <sup>(1)</sup>	410 000			
Total	410 000	410 000 <sup>(2)</sup>			
<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01. <sup>(2)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.					

## Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido da Agência, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

Nos últimos anos, o número de agências aumentou consideravelmente (seis), tendo o orçamento a estas destinado absorvido grande parte da margem existente na rubrica 3, e verificou-se também um aumento significativo do pessoal.

Nos termos do novo Regulamento Financeiro (artigo 185.º) e dos novos artigos do regulamento-quadro aplicáveis a cada um dos organismos instituídos pelas Comunidades, o papel da autoridade orçamental foi reforçado.

COMISSÃO

TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS (continuação)

## 06 02 08 (continuação)

## 06 02 08 02 (continuação)

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»	4 900 000
	<hr/>
Total	4 900 000
Despesas	
— título 1 «Pessoal»	3 240 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»	1 250 000
— título 3 «Despesas operacionais»	410 000
	<hr/>
Total	4 900 000

*Bases jurídicas*

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 24 de Janeiro de 2002, que institui a Agência Ferroviária Europeia (JO C 126 E de 28.5.2002, p. 323).

## CAPÍTULO 06 03 — REDES TRANSEUROPEIAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 03	REDES TRANSEUROPEIAS							
<b>06 03 01</b>	<i>Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes</i>	3	671 000 000	706 000 000	625 000 000	587 275 000	563 400 000,—	517 265 057,—
<b>06 03 02</b>	<i>Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de energia</i>	3	18 275 000 <sup>(1)</sup>	20 000 000	22 000 000	22 800 000	15 032 355,—	14 950 000,—
	<b>Capítulo 06 03 — Total</b>		<b>689 275 000</b>	<b>726 000 000</b>	<b>647 000 000</b>	<b>610 075 000</b>	<b>578 432 355,—</b>	<b>532 215 057,—</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 3 225 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO  
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

**CAPÍTULO 06 03 — REDES TRANSEUROPEIAS** (continuação)

**06 03 01 Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
671 000 000	706 000 000	625 000 000	587 275 000	563 400 000,—	517 265 057,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 208 313 516	418 525 000	360 000 000	280 000 000	149 788 516	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	625 000 000	168 750 000	170 000 000	170 000 000	116 250 000	
Dotações 2004	671 000 000		176 000 000	166 500 000	167 333 333	161 166 667
Total	2 504 313 516	587 275 000	706 000 000	616 500 000	433 371 849	161 166 667

*Observações*

Esta dotação destina-se ao estabelecimento e desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (RTE), considerada uma política essencial para o bom funcionamento do mercado interno e para a coesão económica e social (artigos 154.º a 156.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia). Esta contribuição toma a forma de co-financiamento dos projectos de interesse comum identificados nas orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (Decisão n.º 1692/96/CE).

Os objectivos em vista consistem em:

- contribuir para a definição dos projectos de interesse comum,
- acelerar a realização pelos Estados-Membros dos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes,
- ultrapassar os obstáculos financeiros que possam surgir na fase de arranque de um projecto, nomeadamente através de estudos de viabilidade,
- incentivar a participação de capitais privados no financiamento dos projectos e a parceria entre o sector público e privado,
- assegurar melhores pacotes financeiros dos projectos, diminuindo ao mínimo o recurso aos fundos públicos, graças à flexibilidade das modalidades de intervenção.

Desde 2001, uma parte importante das contribuições comunitárias é enquadrada por um programa plurianual estabelecido pela Comissão. Esse programa tem por objectivo o estabelecimento correcto e racional do nível das despesas ao abrigo do orçamento das redes transeuropeias para o período 2001-2006. Segue o exemplo do programa plurianual indicativo (PPI) precedente para o período 1996-1999 (de carácter informal) e dará aos promotores dos projectos a garantia do apoio comunitário durante o referido período, nomeadamente no caso de projectos lançados sob a forma de parcerias entre o sector público e privado.

## CAPÍTULO 06 03 — REDES TRANSEUROPEIAS (continuação)

## 06 03 01 (continuação)

O programa divide-se em três acções específicas.

*Primeira acção específica*

O anexo III da Decisão n.º 1692/96/CE retoma os 14 projectos aprovados pelo Conselho Europeu de Essen em 1994. A maioria desses projectos está a chegar agora à fase da construção. Num número limitado de casos, serão desenvolvidos estudos técnicos antes de ser decidida a construção.

*Segunda acção específica: o programa para o sistema Galileu de navegação por satélite*

O programa Galileu de radionavegação por satélite entrou na sua segunda fase, a fase de desenvolvimento e de validação que abrange o período 2001-2005. O programa inclui o desenvolvimento dos satélites e das estações de controlo no solo, bem como a validação «em órbita» do sistema.

*Terceira acção específica*

Outros projectos identificados no quadro das orientações para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, como a eliminação dos pontos de estrangulamento na rede ferroviária, projectos transfronteiras, bem como outros projectos de gestão do tráfego, nomeadamente sistemas «inteligentes» de transporte (ITS) nos sectores rodoviário e aéreo, beneficiam de apoio comunitário.

O PPI, através da concentração dos 14 projectos aprovados em Essen e a prioridade dada à eliminação dos pontos de estrangulamento na rede ferroviária, dá um especial apoio ao sector ferroviário (63,5 % do montante total do programa). Isto reflecte uma correcta aplicação da disposição do Regulamento (CE) n.º 1655/1999, que estipula que os projectos ferroviários, incluindo o transporte combinado, beneficiarão de um mínimo de 55 % do orçamento «RTE».

Nos termos da proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, serão afectadas dotações de autorização num total de 100 000 000 de euros a projectos RTE-T destinados a eliminar pontos de estrangulamento nas fronteiras com os países candidatos durante o período 2003-2006 e estrangulamentos ferroviários transfronteiriços e/ou ligações em falta localizados em zonas em que a existência de obstáculos naturais impede a livre circulação de mercadorias e passageiros. A este montante devem acrescentar-se 50 000 000 de euros a reafectar no âmbito da verba global para a RTE-T para o mesmo período.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1655/1999 (JO L 197 de 29.7.1999, p. 1).

Decisão n.º 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 1996, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO L 228 de 9.9.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada, no que respeita aos portos marítimos, aos portos de navegação interior e aos terminais intermodais, bem como ao projecto n.º 8 do anexo III, pela Decisão n.º 1346/2001/CE (JO L 185 de 6.7.2001, p. 1).

Decisão C(2001) 2654 da Comissão, de 19 de Setembro de 2001, que estabelece um programa plurianual indicativo relativo à concessão de uma contribuição financeira comunitária no domínio da rede transeuropeia de transportes para o período 2001-2006.

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 9 de Outubro de 2001, que altera a Decisão n.º 1692/96/CE sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO C 362 E de 18.12.2001, p. 205).

Regulamento (CE) n.º 876/2002 do Conselho, de 21 de Maio de 2002, relativo à constituição da empresa comum Galileu (JO L 138 de 28.5.2002, p. 1).

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 1 de Outubro de 2003, que altera a proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias [COM(2003) 561 final].

COMISSÃO  
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

**CAPÍTULO 06 03 — REDES TRANSEUROPEIAS** (continuação)

**06 03 02 Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de energia**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 275 000 <sup>(1)</sup>	20 000 000	22 000 000	22 800 000	15 032 355,—	14 950 000,—

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 3 225 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	56 791 515	17 300 000	12 400 000	11 300 000	11 300 000	4 491 515
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	22 000 000	5 500 000	3 300 000	4 400 000	4 400 000	4 400 000
Dotações 2004	21 500 000 <sup>(1)</sup>		4 300 000	4 300 000	4 300 000	8 600 000
<b>Total</b>	<b>100 291 515</b>	<b>22 800 000</b>	<b>20 000 000</b>	<b>20 000 000</b>	<b>20 000 000</b>	<b>17 491 515</b>

<sup>(1)</sup> Dos quais 3 225 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos de viabilidade económica e técnica e estudos preparatórios e de avaliação, bem como com a concessão de bonificação de juros, de garantias de empréstimos ou de subsídios directos em casos devidamente justificados, para projectos de interesse comum identificados no quadro das orientações definidas pelo Conselho.

O objectivo desta acção é contribuir para o funcionamento competitivo do mercado interno da energia e o reforço da segurança do aprovisionamento energético através da implementação das infra-estruturas de redes necessárias e, em particular, da criação e do desenvolvimento das redes transeuropeias de energia, fomentando a interconexão e a interoperabilidade das redes nacionais, bem como o acesso a essas redes e o seu prolongamento para o exterior da Comunidade.

Todas as propostas serão objecto de um estudo de avaliação do impacto ambiental e de consulta pública local.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1655/1999 (JO L 197 de 29.7.1999, p. 1).

Decisão 96/391/CE do Conselho, de 28 de Março de 1996, que determina um conjunto de acções destinadas a criar um contexto mais favorável ao desenvolvimento das redes transeuropeias no sector da energia (JO L 161 de 29.6.1996, p. 154).

Decisão n.º 1229/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que estabelece um conjunto de orientações respeitantes às redes transeuropeias no sector da energia e que revoga a Decisão n.º 1254/96/CE (JO L 176 de 15.7.2003, p. 11).

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 1 de Outubro de 2003, que altera a proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias [COM(2003) 561 final].

## CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 04	ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS							
06 04 01	Programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006)	3	62 690 000	19 000 000	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>		
06 04 02	Programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006), parte externa — Coopener	4	4 915 000	1 900 000	p.m. <sup>(3)</sup>	p.m. <sup>(4)</sup>		
06 04 03	Segurança dos fornecimentos convencionais de energia	3	2 000 000	500 000				
06 04 04	Conclusão do programa-quadro «Energia» (1999-2002) — Energia convencional e renovável	3	p.m.	20 820 000	p.m.	31 849 000	32 033 126,39	27 320 116,93
	<b>Capítulo 06 04 — Total</b>		<b>69 605 000</b>	<b>42 220 000</b>	<b>p.m.</b>	<b>31 849 000</b>	<b>32 033 126,39</b>	<b>27 320 116,93</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 47 360 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 8 630 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(3)</sup> Uma dotação de 1 970 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(4)</sup> Uma dotação de 490 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO  
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

**CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS** (continuação)

**06 04 01 Programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
62 690 000	19 000 000	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>		

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 47 360 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 8 630 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	47 360 000 <sup>(1)</sup>	8 630 000	9 671 500	16 576 000	12 482 500
Dotações 2004	62 690 000		9 328 500	12 322 000	14 434 167
Total	110 050 000	8 630 000 <sup>(2)</sup>	19 000 000	28 898 000	26 916 667

<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.

**Observações**

Esta dotação destina-se a financiar acções ou medidas nos seguintes domínios:

- elaboração de estratégias a médio e longo prazos nos domínios energéticos que contribuem para o desenvolvimento sustentável, a segurança do aprovisionamento, a competitividade e a protecção do ambiente, com base em análises partilhadas, incluindo a elaboração de normas, de sistemas de etiquetagem e certificação, e os compromissos voluntários a longo prazo a estabelecer com a indústria, bem como os trabalhos de prospectiva, os estudos estratégicos, o acompanhamento regular da evolução dos mercados e das tendências energéticas,
- criação ou alargamento das estruturas e dos instrumentos para o desenvolvimento energético sustentável, incluindo a programação e a gestão energéticas locais e regionais, bem como o desenvolvimento de produtos financeiros adequados e de instrumentos de mercado,
- promoção de sistemas e equipamentos nos domínios energéticos que contribuem para o desenvolvimento sustentável, a fim de acelerar a sua penetração no mercado e estimular os investimentos que facilitam a transição entre a demonstração e a comercialização das melhores tecnologias,
- desenvolvimento das estruturas de informação, educação e formação; valorização dos resultados, promoção e difusão do saber-fazer e das melhores práticas, nomeadamente junto dos consumidores, e cooperação com os Estados-Membros através de redes operacionais ao nível europeu e internacional,
- monitorização da aplicação e do impacto da política comunitária no domínio da energia sustentável,
- avaliação do impacto das acções e dos projectos financiados no âmbito do programa.

## CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS (continuação)

## 06 04 01 (continuação)

Estas acções ou medidas inserem-se em três domínios específicos:

- melhoria da eficiência energética e da gestão da procura, nomeadamente nos sectores da construção e da indústria, incluindo a preparação de medidas legislativas e a sua aplicação (*Save*),
- promoção das energias novas e renováveis para a produção centralizada e descentralizada e sua integração no meio urbano, incluindo a preparação de medidas legislativas e a sua aplicação (*Alterner*),
- apoio às iniciativas que incidem nos aspectos energéticos dos transportes, na diversificação dos combustíveis e na promoção dos combustíveis de origem renovável e da eficiência energética nos transportes, incluindo a preparação de medidas legislativas e a sua aplicação (*Steer*).

Regra geral, o financiamento das acções ou das medidas não poderá exceder 50 % do custo total da medida, podendo o restante ser coberto quer por fundos públicos ou privados, quer por uma combinação de ambos.

No entanto, o financiamento poderá cobrir a totalidade do custo de certas acções, como estudos e outras acções destinadas a preparar, completar, aplicar e avaliar o impacto da estratégia e das medidas políticas comunitárias, bem como das medidas propostas pela Comissão para encorajar as trocas de experiências e de saber-fazer, com vista a melhorar a coordenação entre as iniciativas comunitárias, nacionais, internacionais e outras.

Todos os custos inerentes às acções e medidas tomadas unicamente por iniciativa da Comissão são pagos pela Comunidade.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que adopta o programa plurianual de acções no domínio da energia: programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006) (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29).

COMISSÃO  
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

**CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS** (continuação)

**06 04 02 Programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006), parte externa — Coopener**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 915 000	1 900 000	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>		

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 970 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 490 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	1 970 000 <sup>(1)</sup>	490 000	591 000	298 000	
Dotações 2004	4 915 000	1 309 000	1 909 000	1 697 000	—
<b>Total</b>	<b>6 885 000</b>	<b>490 000 <sup>(2)</sup></b>	<b>1 900 000</b>	<b>1 995 000</b>	<b>—</b>

<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.

**Observações**

Esta dotação destina-se a financiar a vertente «Coopener» (vertente de cooperação externa) do programa «Energia Inteligente — Europa». As acções a financiar concentram-se nas medidas e técnicas desenvolvidas na Comunidade com possibilidade de transposição nos países em desenvolvimento, assim como na promoção de *know-how* e da transferência de tecnologias comunitárias para esses países.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

**Bases jurídicas**

Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que adopta o programa plurianual de acções no domínio da energia: programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006) (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29).

## CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS (continuação)

## 06 04 03

## Segurança dos fornecimentos convencionais de energia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	500 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	2 000 000	500 000	800 000	700 000	
Total	2 000 000	500 000	800 000	700 000	

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução da política comum de segurança do aprovisionamento e de realização do mercado interno para as energias convencionais. Estas despesas inscrevem-se no quadro de acções preparatórias da adopção de novas directivas.

## Bases jurídicas

Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

Acção preparatória na aceção do Regulamento (CE, Euratom) do Conselho n.º 1605/2002, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 49.º (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 18 de Setembro de 2002, relativa à aproximação das medidas em matéria de segurança dos aprovisionamentos em produtos petrolíferos [COM(2002) 488 final] (JO C 331 E de 31.12.2002, p. 249).

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 18 de Setembro de 2002, relativa a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento em gás natural [COM(2002) 488 final] (JO C 331 E de 31.12.2002, p. 262).

Regulamento (CE) n.º 1228/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, relativo às condições de acesso à rede para o comércio transfronteiriço de electricidade (JO L 176 de 15.7.2003, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS (continuação)

06 04 04 Conclusão do programa-quadro «Energia» (1999-2002) – Energia convencional e renovável

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	20 820 000	p.m.	31 849 000	32 033 126,39	27 320 116,93

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	73 391 714	31 849 000	20 820 000	13 800 000	5 600 000	1 322 714
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.	p.m.				
Dotações 2004	p.m.		p.m.			
Total	73 391 714	31 849 000	20 820 000	13 800 000	5 600 000	1 322 714

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos regulamentos e decisões adoptados.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3639/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo a um programa de apoio ao desenvolvimento tecnológico no sector dos hidrocarbonetos (JO L 350 de 27.12.1985, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 3640/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo à promoção de projectos de demonstração e de projectos-piloto industriais no domínio da energia, através de um apoio financeiro (JO L 350 de 27.12.1985, p. 29).

Decisão 89/364/CEE do Conselho, de 5 de Junho de 1989, relativo à adopção de um programa de acção comunitário com vista a melhorar a eficácia da utilização de electricidade (programa *Pace*) (JO L 157 de 9.6.1989, p. 32).

Decisão 91/565/CEE do Conselho, de 29 de Outubro de 1991, relativa à promoção do rendimento energético na Comunidade (programa *Save I*) (JO L 307 de 8.11.1991, p. 34).

Decisão 96/737/CE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1996, relativa a um programa plurianual para a promoção do rendimento energético na Comunidade (*Save II*) (JO L 335 de 24.12.1996, p. 50).

Decisão 98/352/CE do Conselho, de 18 de Maio de 1998, relativa a um programa plurianual de promoção das fontes renováveis de energia na Comunidade (*Alterer II*) (JO L 159 de 3.6.1998, p. 53).

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16).

Decisão 1999/22/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual de estudos, análises, previsões e outras acções conexas no sector da energia (1998-2002) (JO L 7 de 13.1.1999, p. 20).

**CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS** (continuação)**06 04 04** (continuação)

Decisão 1999/23/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual destinado a promover a cooperação internacional no sector da energia (1998-2002) (JO L 7 de 13.1.1999, p. 23).

Decisão 1999/24/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual de acções tecnológicas destinadas à promoção da utilização limpa e eficiente dos combustíveis sólidos (1998-2002) (JO L 7 de 13.1.1999, p. 28).

Decisão n.º 646/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2000, que aprova um programa plurianual de promoção de fontes de energia renováveis na Comunidade (*Alterner*) (1998-2002) (JO L 79 de 30.3.2000, p. 1).

Decisão n.º 647/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2000, que aprova um programa plurianual de promoção do rendimento energético (*Save*) (1998-2002) (JO L 79 de 30.3.2000, p. 6).

Decisão 2001/353/CE do Conselho, de 9 de Abril de 2001, que fixa as novas orientações relativas ao programa plurianual destinado a promover a cooperação internacional no sector da energia (1998-2002), decorrente do programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia e medidas conexas (JO L 125 de 5.5.2001, p. 24).

COMISSÃO  
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 05 — ENERGIA NUCLEAR

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 05	ENERGIA NUCLEAR							
<b>06 05 01</b>	<b>Inspeções no local relativas a salvaguardas nucleares e formação dos inspectores</b>	3	6 000 000	5 750 000	5 690 000	5 590 000	5 091 000,—	3 960 693,74
<b>06 05 02</b>	<b>Compra de equipamentos, prestação de serviços e trabalhos específicos</b>							
06 05 02 01	Recolha de amostras e análises, material, trabalhos específicos, prestação de serviços e transportes	3	6 000 000	6 000 000	5 500 000	5 500 000	5 717 156,50	5 099 699,60
06 05 02 02	Controlo específico das grandes instalações de tratamento de plutónio	3	7 400 000	7 400 000	7 400 000	7 400 000	7 900 000,—	7 206 571,95
	<i>Artigo 06 05 02 — Subtotal</i>		13 400 000	13 400 000	12 900 000	12 900 000	13 617 156,50	12 306 271,55
<b>06 05 03</b>	<b>Conclusão do programa de cooperação relativo à segurança nuclear com os países da Europa Central e Oriental e com os novos Estados independentes</b>	4	—	—	—	—	0,—	57 600,—
<b>06 05 04</b>	<b>Conclusão do programa-quadro «Energia» (1999-2002) – Energia nuclear</b>	3	—	378 000	p.m.	339 000	350 000,—	167 831,04
<b>06 05 05</b>	<b>Segurança nuclear — Medidas transitórias (desmantelamento)</b>	3	138 000 000	138 000 000				
<b>06 05 06</b>	<b>Segurança nuclear</b>	3	3 500 000	1 750 000				
<b>06 05 07</b>	<b>Protecção contra as radiações</b>	3	600 000	500 000	619 000	619 000	0,—	0,—
	<b>Capítulo 06 05 — Total</b>		<b>161 500 000</b>	<b>159 778 000</b>	<b>19 209 000</b>	<b>19 448 000</b>	<b>19 058 156,50</b>	<b>16 492 396,33</b>

## CAPÍTULO 06 05 — ENERGIA NUCLEAR (continuação)

## 06 05 01 Inspecções no local relativas a salvaguardas nucleares e formação dos inspectores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 000 000	5 750 000	5 690 000	5 590 000	5 091 000,—	3 960 693,74

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	3 307 392	2 176 000	727 500	403 892		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	5 690 000	3 414 000	1 422 500	853 500		
Dotações 2004	6 000 000	3 600 000	1 395 000	1 005 000	—	
Total	14 997 392	5 590 000	5 750 000	2 652 392	1 005 000	—

## Observações

Esta dotação destina-se a financiar as acções seguintes:

- inspecções periódicas e regulares efectuadas em conformidade com os programas semestrais pré-estabelecidos,
- deslocações em serviço do pessoal do Serviço de Salvaguardas Euratom (SSE) necessárias ao cumprimento das obrigações que incumbem à Comissão, incluindo as deslocações em serviço para cumprimento das obrigações decorrentes do programa de reforço das garantias da Agência Internacional da Energia Atómica, comumente denominado Sistema de Salvaguardas Reforçadas (SSR),
- deslocações em serviço do pessoal do SSE nos países candidatos ao alargamento,
- despesas de aluguer de escritórios e respectiva infra-estrutura,
- despesas de deslocação em serviço dos funcionários dos centros comuns de investigação ou de outras missões técnicas realizadas por conta do SSE,
- formação dos inspectores no âmbito da protecção sanitária dos agentes expostos a radiações e aos riscos de contaminação,
- formação dos funcionários dos centros comuns de investigação,
- despesas com seguros específicos contra os sinistros não cobertos pelas outras apólices subscritas pela Comissão.

Esta dotação cobre também um adiantamento da ordem dos 48 000 euros feito à Agência Internacional da Energia Atómica. As receitas provenientes do reembolso dessa verba pela Agência, inscritas no artigo 6 1 6 do mapa das receitas, dão lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea g), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 24 de Março de 1992, relativa a uma decisão da Comissão sobre a instalação de laboratórios locais para a análise de amostras destinadas à verificação das salvaguardas [SEC(92) 515 final].

## Bases jurídicas

Regulamento (Euratom) n.º 3227/76 da Comissão, de 19 de Outubro de 1976, relativo à aplicação das disposições de salvaguardas da Euratom (JO L 363 de 31.12.1976, p. 1).

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado Euratom e, nomeadamente, o seu capítulo VII e o seu artigo 174.º

Acordos de verificação celebrados entre a Comunidade, os Estados-Membros que não possuem armas nucleares e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, o Reino Unido e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, a França e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordos de cooperação celebrados entre a Comunidade e Estados terceiros como os Estados Unidos da América, o Canadá e a Austrália.

COMISSÃO  
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 05 — ENERGIA NUCLEAR (continuação)

06 05 02 *Compra de equipamentos, prestação de serviços e trabalhos específicos*

06 05 02 01 Recolha de amostras e análises, material, trabalhos específicos, prestação de serviços e transportes  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 000 000	6 000 000	5 500 000	5 500 000	5 717 156,50	5 099 699,60

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	4 174 328	2 654 940	1 350 000	169 388		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	5 500 000	2 845 060	1 650 000	1 004 940		
Dotações 2004	6 000 000		3 000 000	1 800 000	1 200 000	
Total	15 674 328	5 500 000	6 000 000	2 974 328	1 200 000	

Observações

Esta dotação cobre as despesas relativas ao controlo físico e químico dos materiais nucleares e, nomeadamente:

- recolha de amostras, transportes e análises, incluindo as amostras «HPTA» (*High Performance Trace Analysis*),
- aquisição e manutenção de material e de equipamento específico, informático e outro,
- realização de trabalhos técnicos e específicos,
- transporte de equipamentos, material e produtos radioactivos,
- aquisição ou aluguer com opção de compra de meios de transporte ecológicos,
- continuação do desenvolvimento do sistema de monitorização. Trata-se de uma etapa importante da estratégia de manutenção geral, com vista a minimizar os efeitos do futuro acompanhamento (inspecções e inventário).

Estes meios técnicos são indispensáveis:

- para verificação da exactidão das declarações prestadas pelos operadores,
- para manter a «continuidade do conhecimento» dos materiais nucleares sob controlo,
- para que a Comissão possa tirar conclusões sobre esses controlos com a maior brevidade possível e através da utilização de técnicas reconhecidas.
- para que a Comissão possa cumprir os seus compromissos no âmbito dos protocolos adicionais com a Agência Internacional da Energia Atómica e do novo regulamento em preparação que substituirá o actual Regulamento (Euratom) n.º 3227/76.

Esta dotação cobre também um adiantamento da ordem dos 25 000 euros feito à Agência Internacional da Energia Atómica. As receitas provenientes do reembolso dessa verba pela Agência, inscritas no artigo 6 1 6 do mapa das receitas, dão lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea g), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Dão também lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1, alíneas e) e j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro:

- as indemnizações de seguro recebidas,
- as restituições de montantes indevidamente pagos no âmbito da compra pela Comissão de bens, de trabalhos ou de prestação de serviços.

Bases jurídicas

Regulamento (Euratom) n.º 3227/76 da Comissão, de 19 de Outubro de 1976, relativo à aplicação das disposições de salvaguardas da Euratom (JO L 363 de 31.12.1976, p. 1).

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado Euratom e, nomeadamente, o seu capítulo VII e o seu artigo 174.º

## CAPÍTULO 06 05 — ENERGIA NUCLEAR (continuação)

## 06 05 02 (continuação)

## 06 05 02 01 (continuação)

Acordos de verificação celebrados entre a Comunidade, os Estados-Membros que não possuem armas nucleares e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, o Reino Unido e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, a França e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordos de cooperação celebrados entre a Comunidade e Estados terceiros como os Estados Unidos da América, o Canadá e a Austrália.

## 06 05 02 02

Controlo específico das grandes instalações de tratamento de plutónio

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 400 000	7 400 000	7 400 000	7 400 000	7 900 000,—	7 206 571,95

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	5 043 109	3 042 806	1 480 000	520 303		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	7 400 000	4 357 194	2 220 000	822 806		
Dotações 2004	7 400 000		3 700 000	2 960 000	740 000	
Total	19 843 109	7 400 000	7 400 000	4 303 109	740 000	

## Observações

Esta dotação destina-se a financiar as acções seguintes:

- aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de controlo,
- realização de trabalhos de infra-estrutura,
- funcionamento de laboratórios de medições e análises,
- aquisição de programas informáticos e desenvolvimento e manutenção de programas específicos destinados às grandes unidades de tratamento de plutónio,
- manutenção de todos os equipamentos do tipo «Camberra» utilizados nas grandes instalações da União Europeia.

Esta dotação cobre também um adiantamento da ordem dos 88 000 euros feito à Agência Internacional da Energia Atómica. As receitas provenientes do reembolso dessa verba pela Agência, inscritas no artigo 6 1 6 do mapa das receitas, dão lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea g), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 24 de Março de 1992, relativa a uma decisão da Comissão sobre a instalação de laboratórios locais para a análise de amostras destinadas à verificação das salvaguardas [SEC(92) 515 final].

## Bases jurídicas

Regulamento (Euratom) n.º 3227/76 da Comissão, de 19 de Outubro de 1976, relativo à aplicação das disposições de salvaguardas da Euratom (JO L 363 de 31.12.1976, p. 1).

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado Euratom e, nomeadamente, o seu capítulo VII e o seu artigo 174.º

COMISSÃO

TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 05 — ENERGIA NUCLEAR (continuação)

## 06 05 02 (continuação)

## 06 05 02 02 (continuação)

Acordos de verificação celebrados entre a Comunidade, os Estados-Membros que não possuem armas nucleares e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, o Reino Unido e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, a França e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordos de cooperação celebrados entre a Comunidade e Estados terceiros como os Estados Unidos da América, o Canadá e a Austrália.

## 06 05 03

**Conclusão do programa de cooperação relativo à segurança nuclear com os países da Europa Central e Oriental e com os novos Estados independentes**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	—	0,—	57 600,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	—	—			
Dotações 2004	—	—			
Total	—	—			

## CAPÍTULO 06 05 — ENERGIA NUCLEAR (continuação)

## 06 05 04 Conclusão do programa-quadro «Energia» (1999-2002) – Energia nuclear

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	378 000	p.m.	339 000	350 000,—	167 831,04

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	716 819	339 000	378 000	-181 <sup>(1)</sup>		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	—					
Total	716 819	339 000	378 000	-181		

(<sup>1</sup>) Arredondado.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos regulamentos e decisões adoptados.

## Bases jurídicas

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16).

Decisão 1999/25/Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual (1998-2002) de actividades no sector nuclear relativas à segurança de transporte dos materiais radioactivos bem como às salvaguardas e à cooperação industrial, de forma a promover determinados aspectos ligados à segurança das instalações nucleares nos países que participam actualmente no programa Tacis (JO L 7 de 13.1.1999, p. 31).

COMISSÃO

TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 05 — ENERGIA NUCLEAR (continuação)

## 06 05 05 Segurança nuclear — Medidas transitórias (desmantelamento)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
138 000 000	138 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	138 000 000	138 000 000			
Total	138 000 000	138 000 000			

## Observações

Esta dotação destina-se a financiar os fundos de desmantelamento das centrais nucleares de Ignalina (Lituânia) e Bohunice (Eslováquia), em conformidade com os acordos assinados com os Estados-Membros em causa.

## Bases jurídicas

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado de Adesão (Protocolo n.º 4 relativo à central nuclear de Ignalina na Lituânia e Protocolo n.º 9 relativo à unidade 1 e unidade 2 da central nuclear de Bohunice V1 na Eslováquia, ambos em anexo ao Tratado de Adesão).

## CAPÍTULO 06 05 — ENERGIA NUCLEAR (continuação)

## 06 05 06

**Segurança nuclear**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 500 000	1 750 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	3 500 000	1 750 000	1 500 000	250 000	
Total	3 500 000	1 750 000	1 500 000	250 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução da política comum de segurança e de salvaguardas nucleares, em particular nos novos Estados-Membros.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado Euratom e, nomeadamente, o seu capítulo VII e o seu artigo 174.º

Proposta de directiva (Euratom) do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de Abril de 2003, que define as obrigações de base e os princípios gerais no domínio da segurança das instalações nucleares [COM(2003) 32 final].

Proposta de directiva (Euratom) do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de Abril de 2003, relativa à gestão do combustível nuclear irradiado e dos resíduos radioactivos [COM(2003) 32 final].

COMISSÃO  
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

**CAPÍTULO 06 05 — ENERGIA NUCLEAR** (continuação)

**06 05 07 Protecção contra as radiações**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
600 000	500 000	619 000	619 000	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	619 000	619 000			
Dotações 2004	600 000	500 000	100 000		
Total	1 219 000	619 000	500 000	100 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com medidas e acções ligadas à vigilância e protecção contra os efeitos das radiações e vise contribuir para a protecção da população e do ambiente contra os perigos das radiações ionizantes e das substâncias radioactivas. Estas acções dizem respeito a tarefas precisas previstas pelo Tratado Euratom.

Estas despesas dizem particularmente respeito à recolha e tratamento das informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução das medidas e regulamentações no domínio da protecção contra as radiações.

A presente dotação destina-se também a cobrir as despesas ligadas à criação e ao funcionamento de corpos de inspectores para controlar a protecção contra as radiações a nível dos Estados-Membros.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado Euratom e, nomeadamente, o seu capítulo VII e o seu artigo 174.º

COMISSÃO  
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

**CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 06	INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES							
<b>06 06 01</b>	<b>Aeronáutica e sector espacial</b>	3	53 300 000	20 638 000	37 100 000	20 000 000		
<b>06 06 02</b>	<b>Desenvolvimento sustentável, alterações globais e ecossistemas</b>							
06 06 02 01	Sistemas energéticos sustentáveis	3	108 655 000	44 200 000	84 996 000	10 001 000		
06 06 02 02	Transportes de superfície sustentáveis	3	52 700 000	16 440 000	23 004 000	1 999 000		
	<i>Artigo 06 06 02 — Subtotal</i>		161 355 000	60 640 000	108 000 000	12 000 000		
<b>06 06 03</b>	<b>Apoio às políticas e antecipação das necessidades científicas e tecnológicas</b>	3	6 450 000	1 710 000	1 400 000	400 000		
<b>06 06 04</b>	<b>Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico</b>	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
<b>06 06 05</b>	<b>Conclusão dos programas anteriores</b>							
06 06 05 01	Conclusão dos programas anteriores a 1999	3	—	5 404 000	—	45 000 000	0,—	41 724 500,01
06 06 05 02	Conclusão do quinto programa-quadro CE (1998-2002)	3	—	120 000 000	—	125 000 000	243 593 123,29	130 635 990,33
	<i>Artigo 06 06 05 — Subtotal</i>		—	125 404 000	—	170 000 000	243 593 123,29	172 360 490,34
	<b>Capítulo 06 06 — Total</b>		<b>221 105 000</b>	<b>208 392 000</b>	<b>146 500 000</b>	<b>202 400 000</b>	<b>243 593 123,29</b>	<b>172 360 490,34</b>

COMISSÃO

TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES (continuação)

*Observações*

Estas observações aplicam-se a todas as linhas orçamentais do presente capítulo.

Estas dotações serão executadas em conformidade com as disposições previstas no Regulamento (CE) n.º 2321/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo às regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades e às regras de difusão dos resultados da investigação para execução do programa-quadro da Comunidade Europeia (2002-2006) (JO L 355 de 30.12.2002, p. 23).

Todas as actividades de investigação desenvolvidas no âmbito do sexto programa-quadro respeitarão os princípios éticos fundamentais [em conformidade com o disposto no artigo 3.º da Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1)], incluindo as exigências em matéria de bem-estar dos animais. Trata-se, nomeadamente, dos princípios enunciados no artigo 6.º do Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Será particularmente tida em conta a necessidade de acentuar as acções tendentes a reforçar e aumentar o lugar e papel das mulheres nas áreas científica e da investigação.

São igualmente imputadas a estes artigos e números as despesas com reuniões, conferências, seminários e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, bem como o financiamento das análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico efectuadas por conta da Comissão para exploração de novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do espaço europeu de investigação, e as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as acções desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores.

Estas dotações cobrem ainda as despesas administrativas, nomeadamente as despesas com pessoal estatutário e não estatutário, as despesas com a informação e as publicações, as despesas de funcionamento administrativo e técnico e algumas outras despesas de infra-estrutura interna relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, incluindo as acções e iniciativas necessárias à preparação e acompanhamento da estratégia comunitária de investigação e desenvolvimento tecnológico.

Para algumas dessas acções, está prevista a participação de Estados terceiros ou de organizações de Estados terceiros na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (nomeadamente o programa *Cost*). Essa contribuição financeira eventual será inscrita nos artigos 6 0 1, 6 0 2 e 6 0 5 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

As eventuais receitas provenientes de terceiros, que partilhem os custos dos projectos com a Comunidade (empresas dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, consórcios industriais, etc.), inscritas no artigo 6 0 4 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A abertura de dotações suplementares será feita no artigo 06 06 04.

## CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES (continuação)

## 06 06 01

*Aeronáutica e sector espacial*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
53 300 000	20 638 000	37 100 000	20 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	37 100 000	20 000 000	9 978 000	7 122 000	p.m.	
Dotações 2004	53 300 000		10 660 000	13 482 500	14 318 333	14 839 167
Total	90 400 000	20 000 000	20 638 000	20 604 500	14 318 333	14 839 167

*Observações*

As acções realizadas neste domínio assentam num duplo objectivo:

- consolidar, através da integração dos seus esforços de investigação, a posição da indústria europeia no domínio da aeronáutica e do sector espacial face a uma concorrência cada vez mais apertada a nível mundial,
- ajudar a tirar proveito do potencial desse sector com vista a melhorar a segurança e a protecção do ambiente.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Julho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES (continuação)

06 06 02 *Desenvolvimento sustentável, alterações globais e ecossistemas**Observações*

O objectivo das acções empreendidas nesta área consiste em reforçar as capacidades científicas e tecnológicas necessárias para a Europa alcançar um desenvolvimento sustentável, declarado objectivo comunitário por ocasião do Conselho Europeu de Gotemburgo, integrando as suas dimensões ambiental, económica e social, e concedendo particular atenção ao carácter sustentável dos sistemas energéticos e de transportes.

06 06 02 01

Sistemas energéticos sustentáveis

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
108 655 000	44 200 000	84 996 000	10 001 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	84 996 000	10 001 000	25 500 000	25 500 000	17 000 000	6 995 000
Dotações 2004	108 655 000		18 700 000	27 160 000	38 956 667	23 838 333
Total	193 651 000	10 001 000	44 200 000	52 660 000	55 956 667	30 833 333

*Observações*

Serão concentrados os esforços nas seguintes acções:

A curto e médio prazo:

- gestão da procura de energia e do aprovisionamento de energias renováveis em comunidades de elevado desempenho energético, incluindo a integração de fontes de energia renováveis e da eficiência energética, edifícios de elevado desempenho ecológico e tecnologias de poli-geração (iniciativa *Concerto*),
- transportes urbanos limpos — combustíveis de substituição (iniciativa *Civitas II*, lançada juntamente com a subprioridade transportes).

A médio e mais longo prazo:

- pilhas de combustível,
- novas tecnologias para vectores energéticos, a distribuição e armazenagem de energia à escala europeia, nomeadamente a tecnologia do hidrogénio,
- conceitos novos e avançados de tecnologias que utilizam fontes de energia renováveis com um potencial energético considerável para o futuro e exigindo esforços de investigação a longo prazo,

## CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES (continuação)

## 06 06 02 (continuação)

## 06 06 02 01 (continuação)

- eliminação do CO<sub>2</sub> associado a instalações de combustíveis fósseis mais limpas,
- instrumentos e conceitos socioeconómicos com vista a uma estratégia energética.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Julho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

## 06 06 02 02

Transportes de superfície sustentáveis

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
52 700 000	16 440 000	23 004 000	1 999 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos					Exercícios seguintes
	2003	2004	2005	2006		
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	23 004 000	1 999 000	6 900 000	6 900 000	7 205 000	p.m.
Dotações 2004	52 700 000		9 540 000	13 260 000	14 110 000	15 790 000
Total	75 704 000	1 999 000	16 440 000	20 160 000	21 315 000	15 790 000

*Observações*

Esta dotação destina-se a:

- desenvolver sistemas e meios de transporte respeitadores do ambiente e competitivos,
- tornar os transportes ferroviários e marítimos mais seguros, eficazes e competitivos.

COMISSÃO  
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES (continuação)

06 06 02 (continuação)

06 06 02 02 (continuação)

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Julho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

06 06 03

**Apoio às políticas e antecipação das necessidades científicas e tecnológicas**

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 450 000	1 710 000	1 400 000	400 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	1 400 000	400 000	420 000	160 000	
Dotações 2004	6 450 000	1 290 000	1 625 000	1 728 333	1 806 667
Total	7 850 000	400 000	1 710 000	1 888 333	1 806 667

*Observações*

O objectivo das acções desenvolvidas neste domínio consiste, por um lado, em desenvolver actividades de investigação em apoio às políticas da Comunidade e, por outro, em dar rapidamente início a actividades de investigação correlacionadas com o surgimento de necessidades científicas e tecnológicas imprevisíveis. Estas acções completarão a investigação nos domínios temáticos prioritários.

Uma parte da dotação é destinada ao apoio científico:

- à política agrícola comum (PAC) e à política comum de pescas (PCP),
- ao desenvolvimento sustentável, nomeadamente os objectivos políticos da Comunidade relativos ao ambiente, transportes e energia,

## CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES (continuação)

## 06 06 03 (continuação)

- a outras políticas comunitárias, como a saúde (nomeadamente saúde pública), o desenvolvimento regional, o comércio, a ajuda ao desenvolvimento, o mercado interno e a competitividade, a política social e o emprego, o ensino e a formação, a cultura, a igualdade dos sexos, a protecção do consumidor, a criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça e as relações externas, incluindo as políticas de apoio ao alargamento, bem como os necessários instrumentos e métodos estatísticos,
- aos objectivos das políticas comunitárias decorrentes das orientações fixadas pelo Conselho Europeu, nomeadamente nos domínios da política económica, da sociedade da informação, da iniciativa eEurope e da empresa.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Julho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

## 06 06 04

**Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	p.m.	p.m.			
Dotações 2004	p.m.	p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participem nas acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos artigos 6 0 1, 6 0 2, 6 0 4 e 6 0 5 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

COMISSÃO  
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

**CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES** (continuação)

**06 06 05 Conclusão dos programas anteriores**

06 06 05 01 Conclusão dos programas anteriores a 1999

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	5 404 000	—	45 000 000	0,—	41 724 500,01

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	50 404 000	45 000 000	5 404 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	—					
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>50 404 000</b>	<b>45 000 000</b>	<b>5 404 000</b>			

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Outras acções anuais extra programa-quadro (APAS).

*Bases jurídicas*

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1).

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES (continuação)

06 06 05 02 Conclusão do quinto programa-quadro CE (1998-2002)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	120 000 000	—	125 000 000	243 593 123,29	130 635 990,33

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	532 660 457	125 000 000	120 000 000	130 000 000	120 000 000	37 660 457
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	—	—				
Dotações 2004	—		—			
Total	532 660 457	125 000 000	120 000 000	130 000 000	120 000 000	37 660 457

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
<b>06 49 04</b>	<b>Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Energia e transportes»</b>							
06 49 04 01	Segurança dos transportes — Despesas de gestão administrativa	3	—	163 000	585 000	734 000	430 468,07	544 402,85
06 49 04 02	Política de mobilidade sustentável — Despesas de gestão administrativa	3	—	178 000	329 000	392 000	308 821,—	276 566,03
06 49 04 03	Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes — Despesas de gestão administrativa	3	—	4 139 000	4 000 000	2 725 000	3 564 685,50	1 420 362,62
06 49 04 04	Conclusão do programa-quadro «Energia» (1999-2002) — Energia convencional e renovável — Despesas de gestão administrativa	3	—	136 000	p.m.	212 000	371 603,47	297 606,40
06 49 04 05	Inspeções no local relativas a salvaguardas nucleares e formação dos inspectores — Despesas de gestão administrativa	3	—	6 000	10 000	10 000	9 000,—	2 581,64
06 49 04 06	Recolha de amostras e análises, material, trabalhos específicos, prestação de serviços e transportes — Despesas de gestão administrativa	3	—	166 000	200 000	200 000	199 950,—	165 785,—
06 49 04 07	Programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006) — Despesas de gestão administrativa	3	—	270 000	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>		
06 49 04 08	Programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006), parte externa — Coopener — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	p.m. <sup>(3)</sup>	p.m. <sup>(4)</sup>		
06 49 04 09	Protecção contra as radiações — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	148 000	148 000	0,—	0,—
	<i>Artigo 06 49 04 — Subtotal</i>		—	5 058 000	5 272 000	4 421 000	4 884 528,04	2 707 304,54
<b>06 49 05</b>	<b>Despesas de apoio às actividades de investigação do domínio de intervenção «Energia e transportes»</b>							
06 49 05 01	Despesas relativas ao pessoal da investigação	3	—	p.m.	6 400 000	6 400 000		
06 49 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	3	—	300 000	3 000 000	3 000 000		

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 640 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 370 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.<sup>(3)</sup> Uma dotação de 30 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.<sup>(4)</sup> Uma dotação de 30 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO  
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

**CAPÍTULO 06 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 49 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	3	—	400 000	2 400 000	2 400 000		
	<i>Artigo 06 49 05 — Subtotal</i>		—	700 000	11 800 000	11 800 000		
	<b>Capítulo 06 49 — Total</b>		—	<b>5 758 000</b>	<b>17 072 000</b>	<b>16 221 000</b>	<b>4 884 528,04</b>	<b>2 707 304,54</b>

COMISSÃO

TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

## 06 49 04 Despesas de apoio às ações do domínio de intervenção «Energia e transportes»

06 49 04 01 Segurança dos transportes — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	163 000	585 000	734 000	430 468,07	544 402,85

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	311 586	311 586				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	585 000	422 414	163 000	-414 <sup>(1)</sup>		
Dotações 2004	—					
Total	896 586	734 000	163 000	-414		

(<sup>1</sup>) Arredondado.

## Observações

Esta dotação é destinada a cobrir a liquidação das verbas autorizadas até 31 de Dezembro de 2003.

**CAPÍTULO 06 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**06 49 04** (continuação)

06 49 04 02 Política de mobilidade sustentável — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	178 000	329 000	392 000	308 821,—	276 566,03

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	240 602	63 000	178 000	-398 <sup>(1)</sup>		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	329 000	329 000	—			
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>569 602</b>	<b>392 000</b>	<b>178 000</b>	<b>-398</b>		

(<sup>1</sup>) Arredondado.

**Observações**

Esta dotação é destinada a cobrir a liquidação das verbas autorizadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO

TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

**CAPÍTULO 06 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**06 49 04** (continuação)

06 49 04 03

Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	4 139 000	4 000 000	2 725 000	3 564 685,50	1 420 362,62

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	2 863 722	2 725 000	138 722			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	4 000 000		4 000 278	-278 <sup>(1)</sup>		
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>6 863 722</b>	<b>2 725 000</b>	<b>4 139 000</b>	<b>-278</b>		

(<sup>1</sup>) Arredondado.

Observações

Esta dotação é destinada a cobrir a liquidação das verbas autorizadas até 31 de Dezembro de 2003.

**CAPÍTULO 06 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**06 49 04** (continuação)

06 49 04 04 Conclusão do programa-quadro «Energia» (1999-2002) – Energia convencional e renovável — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	136 000	p.m.	212 000	371 603,47	297 606,40

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	363 730	212 000	136 000	15 730		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>363 730</b>	<b>212 000</b>	<b>136 000</b>	<b>15 730</b>		

**Observações**

Esta dotação é destinada a cobrir a liquidação das verbas autorizadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

**CAPÍTULO 06 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**06 49 04** (continuação)

06 49 04 05 Inspecções no local relativas a salvaguardas nucleares e formação dos inspectores — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	6 000	10 000	10 000	9 000,—	2 581,64

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	6 418	6 418				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	10 000	3 582	6 000	418		
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>16 418</b>	<b>10 000</b>	<b>6 000</b>	<b>418</b>		

Observações

Esta dotação é destinada a cobrir a liquidação das verbas autorizadas até 31 de Dezembro de 2003.

CAPÍTULO 06 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR  
REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

## 06 49 04 (continuação)

06 49 04 06 Recolha de amostras e análises, material, trabalhos específicos, prestação de serviços e transportes — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	166 000	200 000	200 000	199 950,—	165 785,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	165 575	165 575				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	200 000	34 425	166 000	-425 <sup>(1)</sup>		
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>365 575</b>	<b>200 000</b>	<b>166 000</b>	<b>-425</b>		

(<sup>1</sup>) Arredondado.

## Observações

Esta dotação é destinada a cobrir a liquidação das verbas autorizadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO

TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

06 49 04 (continuação)

06 49 04 07 Programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006) — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	270 000	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>		

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 640 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 370 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	640 000 <sup>(1)</sup>	370 000	270 000		
Dotações 2004	—				
Total	640 000	370 000 <sup>(2)</sup>	270 000		

<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.

## Observações

Esta dotação é destinada a cobrir a liquidação das verbas autorizadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

CAPÍTULO 06 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR  
REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

## 06 49 04 (continuação)

06 49 04 08 Programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006), parte externa — Coopener — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>		
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 30 000 euros está inscrita no capítulo 31 01. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 30 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	30 000 <sup>(1)</sup>	30 000			
Dotações 2004	—	p.m.			
Total	30 000	30 000 <sup>(2)</sup>	p.m.		
<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01. <sup>(2)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.					

## Observações

Esta dotação é destinada a cobrir a liquidação das verbas autorizadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO

TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

06 49 04 (continuação)

06 49 04 09 Protecção contra as radiações — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	148 000	148 000	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	148 000	—			
Dotações 2004	—	p.m.			
Total	148 000	—			

Observações

Esta dotação é destinada a cobrir a liquidação das verbas autorizadas até 31 de Dezembro de 2003.

CAPÍTULO 06 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR  
REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)06 49 05 *Despesas de apoio às actividades de investigação do domínio de intervenção «Energia e transportes»*06 49 05 01 Despesas relativas ao pessoal da investigação  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	6 400 000	6 400 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	6 400 000	6 400 000	p.m.			
Dotações 2004	—					
Total	6 400 000	6 400 000	p.m.			

*Observações*

Esta dotação é destinada a cobrir a liquidação das verbas autorizadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu da investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO

TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

## 06 49 05 (continuação)

06 49 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	300 000	3 000 000	3 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	3 000 000	3 000 000	300 000 <sup>(1)</sup>	p.m.		
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>3 000 000</b>	<b>3 000 000</b>	<b>300 000</b>	<b>p.m.</b>		

<sup>(1)</sup> Esta diferença resulta da transformação de dotações diferenciadas em dotações não diferenciadas das rubricas administrativas da investigação.

## Observações

Esta dotação é destinada a cobrir a liquidação das verbas autorizadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

**CAPÍTULO 06 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**06 49 05** (continuação)

06 49 05 03 Outras despesas de gestão no domínio da investigação  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	400 000	2 400 000	2 400 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	2 400 000	2 400 000	400 000 <sup>(1)</sup>	p.m.		
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>2 400 000</b>	<b>2 400 000</b>	<b>400 000</b>	<b>p.m.</b>		

<sup>(1)</sup> Esta diferença resulta da transformação de dotações diferenciadas em dotações não diferenciadas das rubricas administrativas da investigação.

*Observações*

Esta dotação é destinada a cobrir a liquidação das verbas autorizadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu da investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO

TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

## CAPÍTULO 06 50 — MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DA ENERGIA E DOS TRANSPORTES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DA ENERGIA E DOS TRANSPORTES							
<b>06 50 01</b>	<b>Mecanismo de desempenho para a rubrica 3</b>	3	769 000	769 000				
	<b>Capítulo 06 50 — Total</b>		<b>769 000</b>	<b>769 000</b>				

## CAPÍTULO 06 50 — MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DA ENERGIA E DOS TRANSPORTES (continuação)

06 50 01 *Mecanismo de desempenho para a rubrica 3*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
769 000	769 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003						
Dotações 2004	769 000					
Total	769 000					

*Observações*

Esta dotação destina-se a ser transferida para artigos/números administrativos ou operacionais ligados a este sector, caso tal seja necessário.

COMISSÃO

TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

**ACTIVIDADES SEM RUBRICA ORÇAMENTAL**

- APOIO ADMINISTRATIVO À DG «ENERGIA E TRANSPORTES»
- ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «ENERGIA E TRANSPORTES»

*TÍTULO 07*

**AMBIENTE**



**TÍTULO 07****AMBIENTE****Objectivos gerais**

A política de ambiente da União Europeia procura atingir os seguintes objectivos:

- assegurar a protecção da natureza,
- promover a utilização eficiente de recursos na produção, no consumo e na gestão de resíduos,
- fomentar o desenvolvimento sustentável e ter em conta preocupações ambientais noutros domínios,
- abordar os desafios globais, particularmente a luta contra a mudança climática e a preservação da biodiversidade,
- assegurar-se de que as acções e medidas são implementadas com a participação das partes interessadas e que visam melhorar a governança no domínio da política ambiental.

**Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE»	83 881 478	83 881 478	62 957 567	62 957 567	58 774 258,58	58 774 258,58
07 02	ASSUNTOS GERAIS DO AMBIENTE	16 000 000	12 900 000	15 620 000	11 900 000	11 964 209,63	13 214 159,34
07 03	PROGRAMAS E PROJECTOS DO AMBIENTE	169 100 000	146 636 000	157 698 000	136 100 000	143 548 192,88	95 956 672,56
07 04	EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO AMBIENTE	41 200 000	39 170 000	21 380 000	21 380 000	20 354 620,48	18 652 140,45
07 05	DESENVOLVIMENTO DE NOVAS INICIATIVAS POLÍTICAS	8 200 000	9 230 000	19 381 000	17 381 000	17 331 003,90	16 185 115,04
07 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	8 005 000	12 454 000	12 734 000	10 863 520,43	11 601 152,79
07 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DO AMBIENTE	1 330 000	1 330 000				
	<b>Título 07 — Total</b>	<b>319 711 478</b>	<b>301 152 478</b>	<b>289 490 567</b>	<b>262 452 567</b>	<b>262 835 805,90</b>	<b>214 383 498,76</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

### Recursos humanos

	2004	2003	2002
Quadro do pessoal — Orçamento para funcionamento	472	441	450
Pessoal de apoio — Artigo XX 01 02 (antigo título A-7)	98	91	70
Serviço linguístico (reafectação) <sup>(1)</sup>	64	53	51
<b>Total</b>	<b>634</b>	<b>585</b>	<b>571</b>

<sup>(1)</sup> Atribuído ao presente domínio de intervenção via Serviço de Tradução e Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

## TÍTULO 07

## AMBIENTE

## CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
07 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE»				
<b>07 01 01</b>	<b>Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção «Ambiente»</b>	5	45 041 722 <sup>(1)</sup>	41 573 020	37 713 452,52
<b>07 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Ambiente»</b>				
07 01 02 01	Pessoal externo	5	7 758 277	6 911 331	5 285 058,87
07 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 351 409	4 908 982	4 922 975,28
	<i>Artigo 07 01 02 — Subtotal</i>		13 109 686	11 820 313	10 208 034,15
<b>07 01 03</b>	<b>Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Ambiente»</b>	5	11 360 070	9 564 234	10 852 771,91
<b>07 01 04</b>	<b>Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Ambiente»</b>				
07 01 04 01	Legislação, acções de sensibilização e outras acções gerais baseadas nos programas de acção comunitários no domínio do ambiente — Despesas de gestão administrativa	3	6 430 000		
07 01 04 02	Lifé III (instrumento financeiro para o ambiente) (2000-2004) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) — Despesas de gestão administrativa	3	3 470 000		
07 01 04 03	Lifé III (instrumento financeiro para o ambiente) (2000-2004) — Projectos no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente) — Despesas de gestão administrativa	3	3 480 000		
07 01 04 04	Programa de acção comunitário a favor da protecção civil — Despesas de gestão administrativa	3	90 000		
07 01 04 05	Lifé (instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2004) — Acções no exterior do território comunitário — Despesas de gestão administrativa	4	360 000		

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 116 088 euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

**CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE»** (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
07 01 04 06	Participações nas actividades internacionais em matéria de ambiente — Despesas de gestão administrativa	4	540 000		
	<i>Artigo 07 01 04 — Subtotal</i>		14 370 000		
	<b>Capítulo 07 01 — Total</b>		<b>83 881 478</b>	<b>62 957 567</b>	<b>58 774 258,58</b>

## CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE» (continuação)

07 01 01 **Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção «Ambiente»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
45 041 722 <sup>(1)</sup>	41 573 020	37 713 452,52
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 116 088 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

07 01 02 **Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Ambiente»**

07 01 02 01

Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
7 758 277	6 911 331	5 285 058,87

07 01 02 11

Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
5 351 409	4 908 982	4 922 975,28

07 01 03 **Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Ambiente»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
11 360 070	9 564 234	10 852 771,91

07 01 04 **Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Ambiente»**

07 01 04 01

Legislação, acções de sensibilização e outras acções gerais baseadas nos programas de acção comunitários no domínio do ambiente — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 430 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e controlo do programa ou dos projectos.

Esta dotação destina-se ainda a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, seminários, publicações, actividades de informação e divulgação incluindo eventos e exposições e outras medidas necessárias de apoio às actividades operacionais directamente ligadas à realização dos objectivos do programa ou das acções no domínio do ambiente abrangidas pelo presente capítulo.

## Bases jurídicas

Ver o artigo 02 02 02.

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE» (continuação)

07 01 04 (continuação)

07 01 04 02 *Life* III (instrumento financeiro para o ambiente) (2000-2004) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 470 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as medidas de acompanhamento previstas no Regulamento (CE) n.º 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (*Life*) (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1). As medidas previstas incluem:

- a preparação de projectos que envolvam parceiros de diferentes Estados-Membros (medida «*starter*»),
- o intercâmbio de experiências entre projectos (medida «*coop*»),
- o acompanhamento e a avaliação dos projectos, bem como a divulgação dos respectivos resultados, incluindo os resultados dos projectos adoptados durante as fases anteriores do programa *Life* (medida «*assist*»).

Esta dotação cobre igualmente despesas de estudos, contratos de assistência técnica, reuniões de peritos, informação e publicação directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa das receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa.

Bases jurídicas

Ver artigo 07 03 03.

07 01 04 03 *Life* III (instrumento financeiro para o ambiente) (2000-2004) — Projectos no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente) — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 480 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as medidas de acompanhamento previstas no Regulamento (CE) n.º 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (*Life*) (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1). As medidas previstas podem incluir:

- a divulgação de informação sobre o intercâmbio de experiências entre projectos e a transferência dos resultados obtidos com essas acções,
- a avaliação, o acompanhamento e a promoção das acções realizadas durante a presente fase e as fases precedentes do instrumento *Life*.

Esta dotação cobre igualmente as despesas de estudos, contratos de assistência técnica, reuniões de peritos, informação e publicação directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa das receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa.

Bases jurídicas

Ver artigo 07 03 04.

## CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE» (continuação)

## 07 01 04 (continuação)

07 01 04 04 Programa de acção comunitário a favor da protecção civil — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
90 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d) do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à sua execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Ver artigo 07 03 06.

07 01 04 05 *Life* (instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2004) — Acções no exterior do território comunitário — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
360 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de acompanhamento necessárias às acções de avaliação, de controlo e de promoção efectuadas durante a execução da terceira fase do instrumento *Life* e durante as duas primeiras fases do mesmo.

Tem por objectivo o intercâmbio de experiências entre projectos e a divulgação de informações sobre a experiência adquirida e os resultados dessas acções. Incluem, nomeadamente, contratos de estudos, reuniões de peritos e contratos técnicos e administrativos (incluindo os contratos das equipas de acompanhamento).

## Bases jurídicas

Ver artigo 07 02 02.

07 01 04 06 Participações nas actividades internacionais em matéria de ambiente — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
540 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, seminários, informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo.

## Bases jurídicas

Ver artigo 07 02 01.

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

**CAPÍTULO 07 02 — ASSUNTOS GERAIS DO AMBIENTE**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 02	ASSUNTOS GERAIS DO AMBIENTE							
<b>07 02 01</b>	<b><i>Participação nas actividades internacionais em matéria de ambiente</i></b>	4	5 600 000	5 900 000	6 000 000	6 900 000	6 190 854,63	6 637 848,39
<b>07 02 02</b>	<b><i>Life (instrumento financeiro para o ambiente) — Acções no exterior do território comunitário</i></b>	4	10 400 000	7 000 000	9 620 000	5 000 000	5 773 355,—	6 576 310,95
	<b>Capítulo 07 02 — Total</b>		<b>16 000 000</b>	<b>12 900 000</b>	<b>15 620 000</b>	<b>11 900 000</b>	<b>11 964 209,63</b>	<b>13 214 159,34</b>

## CAPÍTULO 07 02 — ASSUNTOS GERAIS DO AMBIENTE (continuação)

## 07 02 01

**Participação nas actividades internacionais em matéria de ambiente**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 600 000	5 900 000	6 000 000	6 900 000	6 190 854,63	6 637 848,39

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	3 695 962	3 000 000	695 962			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	6 000 000	3 900 000	1 500 000	600 000		
Dotações 2004	5 600 000		3 704 038	1 400 000	495 962	
Total	15 295 962	6 900 000	5 900 000	2 000 000	495 962	

*Observações*

Esta dotação destina-se a assegurar a aplicação dos programas de acção no domínio do ambiente, promover e influenciar a adopção de medidas a nível internacional tendo em vista a resolução de problemas transfronteiras e mundiais, bem como assegurar a plena e adequada integração das preocupações ambientais em todas as áreas relacionadas com as relações externas da Comunidade.

Destina-se a cobrir, nomeadamente:

- as contribuições obrigatórias e voluntárias previstas nos acordos, protocolos e convenções em que a Comunidade é parte contratante, bem como a participação da Comunidade nos trabalhos preparatórios de futuros acordos internacionais,
- a assistência financeira aos países em desenvolvimento e às organizações não governamentais para a participação nos trabalhos dos acordos em vigor e nos trabalhos preparatórios de futuros acordos,
- acções subsequentes à ratificação e aplicação dos Protocolos de Quioto e de Montreal (mudanças climáticas e protecção da camada de ozono),
- as medidas de acompanhamento da Cimeira de 2002 sobre o desenvolvimento sustentável (Rio +10) e a participação nos trabalhos da OMC e noutros fóruns internacionais sobre o comércio e o ambiente, incluindo a cooperação com organizações internacionais, nomeadamente o PNUA, UN/CDS e a OCDE,
- estabelecimento de um pilar forte no domínio ambiental no âmbito da parceria euromediterrânica,
- o apoio aos países candidatos para a realização de acções com vista à transposição, conformidade e aplicação do acervo da União Europeia na área do ambiente. A ajuda neste domínio será canalizada através de entidades contratantes, consultores e organizações internacionais, por exemplo, o Centro Regional para o Ambiente que abrange e está representado em cada um dos países candidatos,

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 02 — ASSUNTOS GERAIS DO AMBIENTE (continuação)

07 02 01 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir também as despesas com as subvenções e contratos de serviços celebrados no âmbito do programa de acção comunitário de promoção das organizações não governamentais (ONG) activas no domínio da protecção do ambiente. O programa plurianual (2002-2006) prolonga-se para execução do objectivo do programa anterior, nomeadamente incluir as ONG dos países dos Balcãs e dos países candidatos à adesão e reconhece a importância atribuída ao papel e ao desempenho dessas organizações em termos de coordenação e de canalização de informações e de pareceres sobre questões ambientais novas e emergentes. A parte do programa relacionada com as ONG na Comunidade está inscrita no artigo 07 03 02.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 466/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Março de 2002, que estabelece um programa comunitário de acção para a promoção das organizações não governamentais dedicadas principalmente à protecção do ambiente (JO L 75 de 16.3.2002, p. 1).

*Protecção do meio marinho*

Decisão 77/585/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1977, que conclui a Convenção para a protecção do mar Mediterrâneo contra a poluição (Convenção de Barcelona) (JO L 240 de 19.9.1977, p. 3).

Decisão 81/691/CEE do Conselho, de 4 de Setembro de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a conservação da fauna e da flora marinhas da Antárctica (JO L 252 de 5.9.1981).

Decisão 84/358/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1984, relativa à conclusão do Acordo respeitante à cooperação na luta contra a poluição do mar do Norte por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas (Acordo de Bona) (JO L 188 de 16.7.1984, p. 9).

Decisão 93/550/CEE do Conselho, de 20 de Outubro de 1993, relativa à celebração do Acordo de cooperação para a protecção das costas e águas do Atlântico Nordeste contra a poluição (Acordo de Lisboa) (JO L 267 de 28.10.1993, p. 22).

Decisão 94/156/CE do Conselho, de 21 de Fevereiro de 1994, relativa à adesão da Comunidade à Convenção para a protecção do meio marinho na zona do mar Báltico (Convenção de Helsínquia) (JO L 73 de 16.3.1994, p. 1).

Decisão 98/249/CE do Conselho, de 7 de Outubro de 1997, relativa à celebração da Convenção para a protecção do meio marinho do Atlântico Nordeste (Convenção de Oskar) (JO L 104 de 3.4.1998, p. 1).

Decisão 1999/802/CE do Conselho, de 22 de Outubro de 1999, relativa à aceitação de alterações à Convenção para a protecção do mar Mediterrâneo contra a poluição e ao protocolo relativo à prevenção da poluição do mar Mediterrâneo causada por operações de imersão efectuadas por navios e aeronaves (Convenção de Barcelona) (JO L 322 de 14.12.1999, p. 32).

*Protecção da natureza*

Decisão 82/72/CEE do Conselho, de 3 de Dezembro de 1981, respeitante à conclusão da Convenção relativa à conservação da vida selvagem e dos habitats naturais da Europa (Convenção de Berna) (JO L 38 de 10.2.1982, p. 3).

Decisão 82/461/CEE de 24 de Junho de 1982 respeitante à conclusão da Convenção sobre a conservação das espécies migratórias pertencentes à fauna selvagem (Convenção de Bona) (JO L 210 de 19.7.1982, p. 11) e respectivos acordos.

Decisão 93/626/CEE do Conselho, de 25 de Outubro de 1993, relativa à celebração da Convenção sobre a diversidade biológica (JO L 309 de 13.12.1993, p. 1).

Decisão 96/191/CE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1996, relativa à celebração da Convenção sobre a protecção dos Alpes (Convenção Alpina) (JO L 61 de 12.3.1996, p. 32).

Decisão 2002/628/CE do Conselho, de 25 de Junho de 2002, relativa à celebração, em nome da Comunidade, do Protocolo de Cartagena sobre a prevenção dos riscos biotecnológicos (JO L 201 de 31.7.2002, p. 48).

*Protecção da atmosfera*

Decisão 81/462/CEE do Conselho, de 11 de Junho de 1981, relativa à conclusão da Convenção sobre a poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância (Convenção de Genebra) (JO L 171 de 27.6.1981, p. 13).

Decisão 86/277/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1986, respeitante à celebração do Protocolo à Convenção de 1979 sobre poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância, relativo ao financiamento a longo prazo do programa de cooperação para a vigilância contínua e para a avaliação do transporte a longa distância dos poluentes atmosféricos na Europa (EMEP) (JO L 181 de 4.7.1986, p. 1).

Decisão 88/540/CEE do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, relativa à aprovação da Convenção de Viena para a protecção da camada de ozono e do Protocolo de Montreal relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono (JO L 297 de 31.10.1988, p. 8).

Decisão 94/69/CE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1993, relativa à celebração da Convenção-quadro das Nações Unidas relativa às alterações climáticas (JO L 33 de 7.2.1994, p. 11).

Decisão 2003/106/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que aprova, em nome da Comunidade Europeia, a Convenção de Roterdão relativa ao procedimento de prévia informação e consentimento para determinados produtos químicos e pesticidas perigosos no comércio internacional (JO L 63 de 6.3.2003, p. 27).

*Protecção dos cursos de água internacionais*

Decisão 91/598/CEE do Conselho, de 18 de Novembro de 1991, relativa à celebração da convenção respeitante à comissão internacional para a protecção do Elba (JO L 321 de 23.11.1991, p. 25).

**CAPÍTULO 07 02 — ASSUNTOS GERAIS DO AMBIENTE** (continuação)**07 02 01** (continuação)

Decisão 95/308/CE do Conselho, de 24 de Julho de 1995, respeitante à conclusão da Convenção relativa à protecção e utilização dos cursos de água transfronteiras e dos lagos internacionais (JO L 186 de 5.8.1995, p. 42).

Decisão 97/825/CE do Conselho, de 24 de Novembro de 1997, relativa à conclusão da Convenção sobre a cooperação para a protecção e utilização sustentável do Danúbio (JO L 342 de 12.12.1997, p. 18).

Decisão 1999/257/CE do Conselho, de 29 de Março de 1999, relativa à celebração da Convenção sobre a Comissão Internacional para a protecção do Oder (JO L 100 de 15.4.1999, p. 20).

Decisão 2000/706/CE do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativa à conclusão, em nome da Comunidade, da Convenção para a protecção do Reno (JO L 289 de 16.11.2000, p. 30).

*Outras convenções*

Decisão 93/98/CEE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1993, relativa à celebração, em nome da Comunidade, da Convenção sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e sua eliminação (Convenção de Basileia) (JO L 39 de 16.2.1993, p. 1).

Decisão do Conselho, de 27 de Junho de 1997, relativa a conclusão, em nome da Comunidade, da Convenção relativa à avaliação dos impactes ambientais num contexto transfronteiras (Convenção de Espoo) (proposta JO C 104 de 24.4.1992, p. 5; decisão não publicada).

Decisão 98/216/CE do Conselho, de 9 de Março de 1998, relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afectados por seca grave e/ou desertificação, particularmente em África (JO L 83 de 19.3.1998, p. 1).

Decisão do Conselho, de 24 de Junho de 1998, relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (CEE/NU) sobre o acesso à informação, a participação do público e o acesso à justiça no domínio do ambiente [SEC(96) 2196/2 de 26 de Novembro de 1996].

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, conforme previstas no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

*Aplicação da Agenda 21*

Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, de 1 de Fevereiro de 1993, relativa a um programa comunitário de política e acção relacionado com o ambiente e o desenvolvimento sustentável (JO C 138 de 17.5.1993, p. 1).

Conclusões do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, sobre a plataforma comum tendo em vista a sessão especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a aplicação e o acompanhamento da Agenda 21 e dos resultados conexos da Conferência das Nações Unidas sobre o ambiente e o desenvolvimento do Rio de Janeiro em 1992.

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de Fevereiro de 2001, «Rio, dez anos volvidos: Preparação da cimeira mundial sobre desenvolvimento sustentável em 2002» [COM(2001) 53 final].

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 02 — ASSUNTOS GERAIS DO AMBIENTE (continuação)

07 02 02 **Life (instrumento financeiro para o ambiente) — Acções no exterior do território comunitário**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 400 000	7 000 000	9 620 000	5 000 000	5 773 355,—	6 576 310,95

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	12 662 298	3 000 000	3 000 000	3 500 000	2 000 000	1 162 298
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	9 620 000	2 000 000	1 000 000	2 500 000	2 000 000	2 120 000
Dotações 2004	10 400 000		3 000 000	3 500 000	2 000 000	1 900 000
Total	32 682 298	5 000 000	7 000 000	9 500 000	6 000 000	5 182 298

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições financeiras para projectos de assistência técnica em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1655/2000 relativo à terceira componente temática do *Life* III, *Life* «Países terceiros». As acções abrangidas destinam-se ao apoio à criação das capacidades e das estruturas administrativas necessárias no sector do ambiente nos países terceiros. O quadro financeiro global para este programa plurianual foi fixado em 640 milhões de euros, dos quais está prevista uma dotação de 6 % para o *Life* «Países terceiros» (38,4 milhões de euros), sendo a dotação para medidas de acompanhamento limitada a 5 %. O programa tem uma duração de quatro anos (de 2001 a 2004).

São elegíveis para participar no programa *Life* «Países terceiros» os seguintes países terceiros: Albânia, Argélia, Bósnia-Herzegovina, Croácia, Chipre, Egipto, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Margem Ocidental e Faixa de Gaza e litoral báltico da Rússia (regiões de Kaliningrado e de S. Petersburgo).

A acção conjunta da União Europeia e dos países limítrofes tendo em vista sanar os problemas ambientais será muito mais eficaz do que acções nacionais individuais, dado que muitos dos problemas são por natureza transnacionais. As actividades previstas visam contribuir para o desenvolvimento e o reforço das políticas nacionais e programas de acção em matéria de ambiente com o objectivo de fomentar a protecção ambiental nos países do litoral do Mediterrâneo e do Báltico, excepto os países candidatos da Europa Central e Oriental que assinaram acordos de associação com a União Europeia.

O programa plurianual visa, em especial, o apoio a acções de promoção e de coordenação entre diversos países (União Europeia e países limítrofes).

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo a um instrumento financeiro para o ambiente (*Life*) (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1).

## CAPÍTULO 07 03 — PROGRAMAS E PROJECTOS DO AMBIENTE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 03	PROGRAMAS E PROJECTOS DO AMBIENTE							
<b>07 03 01</b>	<b>Mecanismo para um desenvolvimento limpo</b>							
07 03 01 01	Protecção das florestas	3	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>	p.m. <sup>(3)</sup>	p.m. <sup>(4)</sup>		
07 03 01 02	Quioto-Europa, mecanismo para um desenvolvimento limpo	3	p.m.	p.m.	4 000 000	3 000 000		
	Artigo 07 03 01 — Subtotal		p.m.	p.m.	4 000 000	3 000 000		
07 03 02	Programa de acção comunitário para promoção das organizações não governamentais com o objectivo principal da protecção do ambiente	3	6 500 000	6 216 000	4 720 000	4 000 000	3 660 000,—	2 064 090,—
07 03 03	Life III (instrumento financeiro para o ambiente) (2000-2004) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza)	3	75 000 000	60 000 000	68 750 000	39 000 000	67 291 000,—	25 106 828,—
07 03 04	Life III (instrumento financeiro para o ambiente) (2000-2004) - Projectos no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente)	3	75 000 000	52 000 000	68 800 000	39 000 000	67 510 000,—	26 504 701,40
07 03 05	Conclusão do instrumento financeiro Life I (1991-1995) e Life II (1996-1999) — Acções no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) e parte II (protecção do ambiente)	3	—	17 000 000	—	40 000 000	0,—	39 445 829,72
07 03 06	Protecção civil							
07 03 06 01	Programa de acção comunitário a favor da protecção civil	3	6 400 000	6 350 000	6 428 000	4 500 000	1 349 681,07	753 603,47
07 03 06 02	Ação preparatória para a protecção da zona costeira	3	—	500 000	—	2 000 000	0,—	992 820,—
	Artigo 07 03 06 — Subtotal		6 400 000	6 850 000	6 428 000	6 500 000	1 349 681,07	1 746 423,47
07 03 08	Quadro comunitário de cooperação para o desenvolvimento urbano sustentável	3	5 000 000	3 400 000	4 000 000	3 600 000	2 745 150,10	517 895,35
07 03 09	Cooperação comunitária no domínio da poluição marinha	3	1 200 000	1 170 000	1 000 000	1 000 000	992 361,71	570 904,62
	<b>Capítulo 07 03 — Total</b>		<b>169 100 000</b>	<b>146 636 000</b>	<b>157 698 000</b>	<b>136 100 000</b>	<b>143 548 192,88</b>	<b>95 956 672,56</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 17 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 17 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(3)</sup> Uma dotação de 13 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(4)</sup> Uma dotação de 7 500 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

**CAPÍTULO 07 03 — PROGRAMAS E PROJECTOS DO AMBIENTE** (continuação)

**07 03 01 Mecanismo para um desenvolvimento limpo**

07 03 01 01 Protecção das florestas  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>	p.m. <sup>(3)</sup>	p.m. <sup>(4)</sup>		
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 17 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 17 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02. <sup>(3)</sup> Uma dotação de 13 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02. <sup>(4)</sup> Uma dotação de 7 500 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	13 000 000	7 500 000	5 500 000			
Dotações 2004	17 000 000		11 500 000	5 500 000		
<b>Total</b>	<b>30 000 000</b>	<b>7 500 000</b>	<b>17 000 000</b>	<b>5 500 000</b>		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas com medidas e acções de monitorização dos efeitos da poluição atmosférica nas florestas, de monitorização dos incêndios florestais e de recolha de informações e dados sobre ecossistemas florestais. As actividades de monitorização abordarão questões relacionadas com o solo, a biodiversidade e os sumidouros florestais. As acções assumirão a forma de bolsas, contratos para estudos e serviços, para além de contribuições financeiras para os custos dos programas apresentados por Estados-Membros abrangendo actividades que:

- dêem continuidade e reforcem o desenvolvimento de uma rede de parcelas experimentais com vista ao fornecimento de informações sobre os ecossistemas florestais,
- dêem continuidade e reforcem o desenvolvimento de um sistema de informação sobre os incêndios florestais,
- promovam e reforcem o sistema de monitorização e avaliação da informação recolhida e desenvolvam uma plataforma para o intercâmbio de dados entre os Estados-Membros e outros interessados.

As reuniões de peritos de Estados-Membros também podem ser cobertas por estas dotações.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2152/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro de 2003, relativo ao acompanhamento das florestas e das interações ambientais na Comunidade (*Forest Focus*) (JO L 324 de 11.12.2003, p. 1).

## CAPÍTULO 07 03 — PROGRAMAS E PROJECTOS DO AMBIENTE (continuação)

## 07 03 01 (continuação)

07 03 01 02 Quioto-Europa, mecanismo para um desenvolvimento limpo  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	4 000 000	3 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	4 000 000	3 000 000				1 000 000 <sup>(1)</sup>
Dotações 2004	p.m.					
Total	4 000 000	3 000 000				1 000 000

<sup>(1)</sup> Este montante deverá ser objecto de uma transferência ou de um desbloqueio.

## Observações

Este número destina-se a incentivar as empresas europeias a investirem em projectos de combate à poluição atmosférica, conforme previsto no Protocolo de Quioto.

A nível do financiamento, será conferida prioridade a projectos que tenham um impacto favorável manifesto no emprego, nomeadamente os projectos destinados a apoiar a reflorestação, a plantação de florestas e a criação de um banco de sementes.

## Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 2, alínea a), do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

**CAPÍTULO 07 03 — PROGRAMAS E PROJECTOS DO AMBIENTE** (continuação)

**07 03 02** *Programa de acção comunitário para promoção das organizações não governamentais com o objectivo principal da protecção do ambiente*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 500 000	6 216 000	4 720 000	4 000 000	3 660 000,—	2 064 090,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 595 910	1 595 910				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	4 720 000	2 404 090	2 315 910			
Dotações 2004	6 500 000		3 900 090	2 599 910		
Total	12 815 910	4 000 000	6 216 000	2 599 910		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios concedidos às organizações não governamentais (ONG) que se dedicam essencialmente à protecção do ambiente, no quadro do financiamento dos seus custos gerais de funcionamento, programas de trabalho anuais e projectos.

Tem por objectivo contribuir para o desenvolvimento e aplicação da política e da legislação da União Europeia em matéria de ambiente e reforçar a participação da sociedade civil nos debates sobre o ambiente ao nível europeu.

Cobre igualmente despesas com estudos, análises e reuniões de peritos em apoio das actividades operacionais.

O programa de acção plurianual (2002-2006) é alargado para incluir as ONG dos países candidatos e dos Balcãs, reconhecendo a importância que se atribui ao papel e ao desempenho dessas organizações dentro e fora das actuais fronteiras da União. Esta parte do programa de acção está inscrita no número 07 02 01.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 466/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Março de 2002, que estabelece um programa comunitário de acção para a promoção das organizações não governamentais dedicadas principalmente à protecção do ambiente (JO L 75 de 16.3.2002, p. 1).

## CAPÍTULO 07 03 — PROGRAMAS E PROJECTOS DO AMBIENTE (continuação)

07 03 03 **Life III (instrumento financeiro para o ambiente) (2000-2004) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
75 000 000	60 000 000	68 750 000	39 000 000	67 291 000,—	25 106 828,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	89 250 909	16 000 000	20 000 000	25 000 000	16 000 000	12 250 909
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	68 750 000	23 000 000	10 000 000	10 000 000	10 000 000	15 750 000
Dotações 2004	75 000 000		30 000 000	25 000 000	18 000 000	2 000 000
Total	233 000 909	39 000 000	60 000 000	60 000 000	44 000 000	30 000 909

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir contribuições financeiras para acções específicas no domínio da protecção da natureza, designadamente dos habitats naturais e das espécies da fauna e da flora selvagens. As actividades incluirão projectos de conservação da natureza e, em especial, a continuação do desenvolvimento da rede europeia *Natura 2000*.

O programa *Life «Natureza»* está aberto aos Estados-Membros e aos países candidatos da Europa Central e Oriental, de acordo com as condições enunciadas nos acordos de associação celebrados com esses países.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

*Bases jurídicas*

Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 103 de 25.4.1979, p. 1).

Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (*Life*) (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

**CAPÍTULO 07 03 — PROGRAMAS E PROJECTOS DO AMBIENTE** (continuação)

**07 03 04** **Life III (instrumento financeiro para o ambiente) (2000-2004) - Projectos no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
75 000 000	52 000 000	68 800 000	39 000 000	67 510 000,—	26 504 701,40

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	82 013 133	18 000 000	17 000 000	20 000 000	15 000 000	12 013 133
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	68 800 000	21 000 000	5 000 000	12 500 000	12 500 000	17 800 000
Dotações 2004	75 000 000		30 000 000	24 000 000	10 200 000	10 800 000
Total	225 813 133	39 000 000	52 000 000	56 500 000	37 700 000	40 613 133

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições financeiras destinadas ao desenvolvimento de técnicas e métodos inovadores e integrados, tendo em vista promover o desenvolvimento da política da Comunidade no domínio do ambiente. Mais especificamente, as actividades abrangidas pelo programa *Life* «Ambiente» serão orientadas para o financiamento dos seguintes projectos:

- projectos de demonstração:
  - integração das considerações ambientais e do desenvolvimento sustentável no ordenamento e planeamento do território, incluindo as zonas urbanas e costeiras,
  - promoção da gestão sustentável das águas subterrâneas e de superfície,
  - minimização do impacto ambiental das actividades económicas, nomeadamente através do desenvolvimento de tecnologias limpas e da colocação da tónica na prevenção, incluindo a redução das emissões de gases com efeito de estufa,
  - prevenção, reutilização, recuperação e reciclagem de todos os tipos de resíduos e garantia da gestão racional dos fluxos de resíduos,
  - redução do impacto ambiental dos produtos através de uma abordagem integrada durante as fases de produção, distribuição, consumo e manuseamento no fim da sua vida útil, incluindo o desenvolvimento de produtos que respeitem o ambiente.
- projectos preparatórios com o seguinte objectivo:
  - contribuição para o desenvolvimento de novas iniciativas e instrumentos comunitários no domínio do ambiente e/ou actualização da legislação e políticas ambientais.

## CAPÍTULO 07 03 — PROGRAMAS E PROJECTOS DO AMBIENTE (continuação)

## 07 03 04 (continuação)

Esta dotação cobre igualmente acções e estudos destinados a melhorar a coordenação dos efeitos transfronteiras das condições ambientais e climáticas na paisagem, nos cursos de água e vias navegáveis e sistemas hídricos.

O *Life* «Ambiente» está aberto à participação dos Estados-Membros e dos países candidatos da Europa Central e Oriental em conformidade com as condições referidas nos acordos de associação concluídos com esses países.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo a um instrumento financeiro para o ambiente (*Life*) (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1).

## 07 03 05

**Conclusão do instrumento financeiro Life I (1991-1995) e Life II (1996-1999) — Acções no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) e parte II (protecção do ambiente)***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	17 000 000	—	40 000 000	0,—	39 445 829,72

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	76 429 326	40 000 000	17 000 000	11 000 000	8 429 326	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	—					
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>76 429 326</b>	<b>40 000 000</b>	<b>17 000 000</b>	<b>11 000 000</b>	<b>8 429 326</b>	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos objectivos gerais das acções precedentes *Life* I e *Life* II relativas ao desenvolvimento e aplicação da política e da legislação comunitária no domínio do ambiente e da protecção dos habitats naturais e das espécies.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1973/92 do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativo à criação de um instrumento financeiro para o ambiente (*Life* I) (JO L 206 de 22.7.1992, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1404/96 do Conselho, de 15 de Julho de 1996, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1973/92 relativo à criação de um instrumento financeiro para o ambiente (*Life* II) (JO L 181 de 20.7.1996, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — PROGRAMAS E PROJECTOS DO AMBIENTE (continuação)

07 03 06 Protecção civil

07 03 06 01 Programa de acção comunitário a favor da protecção civil  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 400 000	6 350 000	6 428 000	4 500 000	1 349 681,07	753 603,47

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	2 528 526	1 050 000	950 000	528 526		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	6 428 000	3 450 000	2 000 000	978 000		
Dotações 2004	6 400 000	3 400 000	2 000 000	1 000 000	—	
Total	15 356 526	4 500 000	6 350 000	3 506 526	1 000 000	—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução da cooperação comunitária em matéria de protecção civil, incluindo as situações de emergência ambiental, bem como as acções destinadas à preparação e à luta contra estas situações.

Destina-se também a cobrir subsídios atribuídos a projectos e acções no domínio da protecção civil, com vista a aumentar a capacidade da protecção civil dos Estados-Membros para fazer face às catástrofes naturais, designadamente:

- prevenção, previsão, detecção, capacidade de resposta e de cuidados imediatos e análise das consequências sócio-económicas das catástrofes naturais,
- seminários e acções de formação, intercâmbio e destacamento de peritos e exercícios destinados a promover a cooperação entre Estados-Membros,
- projectos-piloto destinados a aumentar a capacidade, velocidade e eficiência em caso de situações de emergência e actividades de apoio, informação e sensibilização, incluindo conferências dedicadas aos temas relacionados com a protecção civil,
- projectos destinados a criar um sistema europeu de alerta precoce em caso de escassez de água, de inundações catastróficas e de sismos (2 000 000 de euros),
- mobilização de peritos para apoio e assistência aos Estados-Membros ou países terceiros vítimas de catástrofes naturais ou tecnológicas.

Cobre igualmente acções no domínio da protecção civil, com vista a aumentar a capacidade da protecção civil dos Estados-Membros para fazer face a ameaças terroristas e bioterroristas, despesas com subvenções, contratos de serviços e estudos para projectos ao abrigo do mecanismo comunitário (programa anual) com vista a facilitar a cooperação reforçada no quadro das intervenções da protecção civil. Este mecanismo complementa o programa de acção comunitário no domínio da protecção civil e visa fornecer apoio em situações de emergência e facilitar as intervenções de socorro coordenadas. A coerência e a complementaridade do programa de acção e do mecanismo são garantidas, nomeadamente, pela existência de um comité de gestão comum.

## CAPÍTULO 07 03 — PROGRAMAS E PROJECTOS DO AMBIENTE (continuação)

## 07 03 06 (continuação)

## 07 03 06 01 (continuação)

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d) do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão 1999/847/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1999, que institui um programa de acção comunitária no domínio da protecção civil (JO L 327 de 21.12.1999, p. 53).

Decisão 2001/792/CE, Euratom do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, que estabelece um mecanismo comunitário destinado a facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de socorro da protecção civil (JO L 297 de 15.11.2001, p. 7).

## 07 03 06 02

Acção preparatória para a protecção da zona costeira

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	500 000	—	2 000 000	0,—	992 820,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	2 482 050	2 000 000	500 000			-17 950 (¹)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	—					
Dotações 2004	—					
Total	2 482 050	2 000 000	500 000			-17 950

(¹) Este montante deverá ser objecto de uma transferência ou de um desbloqueio.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o estudo sobre a erosão do litoral nas regiões costeiras europeias iniciado durante o primeiro ano do projecto-piloto. Este estudo visa avaliar as necessidades, desenvolver um plano de acção e garantir a coordenação de iniciativas comuns ao nível europeu. Com base nos resultados deste estudo, a Comissão apresentará um conjunto de medidas que poderão ser implementadas pelos Estados-Membros.

*Bases jurídicas*

Projecto-piloto na acepção do n.º 2, alínea a), do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

**CAPÍTULO 07 03 — PROGRAMAS E PROJECTOS DO AMBIENTE** (continuação)

**07 03 08** *Quadro comunitário de cooperação para o desenvolvimento urbano sustentável*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	3 400 000	4 000 000	3 600 000	2 745 150,10	517 895,35

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	3 643 050	2 000 000	800 000	843 050		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	4 000 000	1 600 000	600 000	600 000	1 200 000	
Dotações 2004	5 000 000		2 000 000	1 500 000	900 000	600 000
Total	12 643 050	3 600 000	3 400 000	2 943 050	2 100 000	600 000

*Observações*

Esta dotação está prevista para um programa plurianual (2001-2004).

Esta dotação destina-se a cobrir acções de apoio à sensibilização no domínio do desenvolvimento urbano sustentável, do ambiente urbano e da Agenda 21 local, incluindo o desenvolvimento e a transferência de boas práticas.

Cobre igualmente a promoção da cooperação entre os intervenientes no desenvolvimento sustentável e na Agenda 21 local a nível europeu. Estão previstas despesas com subsídios, contratos de serviços e medidas de acompanhamento, como estudos de análise e controlo das actividades, relatórios e estudos analíticos.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d) do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1411/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, relativa a um quadro comunitário de cooperação para o desenvolvimento urbano sustentável (JO L 191 de 13.7.2001, p. 1).

## CAPÍTULO 07 03 — PROGRAMAS E PROJECTOS DO AMBIENTE (continuação)

07 03 09 **Cooperação comunitária no domínio da poluição marinha**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 200 000	1 170 000	1 000 000	1 000 000	992 361,71	570 904,62

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 104 499	500 000	300 000	304 499		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	1 000 000	500 000	300 000	200 000		
Dotações 2004	1 200 000		570 000	320 000	310 000	—
<b>Total</b>	<b>3 304 499</b>	<b>1 000 000</b>	<b>1 170 000</b>	<b>824 499</b>	<b>310 000</b>	<b>—</b>

**Observações**

Esta dotação está prevista para um programa plurianual (2001-2006).

Esta dotação destina-se a cobrir actividades desenvolvidas no domínio da protecção do ambiente marinho, das zonas costeiras e da saúde humana contra os riscos de poluição marinha acidental ou deliberada. As acções a desenvolver incluirão subsídios e contratos de serviço para projectos, *workshops*, cursos e seminários destinados a apoiar e complementar os esforços dos Estados-Membros.

Esta dotação destina-se especificamente a cobrir o estabelecimento de um sistema de informação da Comunidade, o intercâmbio de peritos e a mobilização de competências em caso de uma situação de emergência.

Cobre igualmente outras iniciativas de apoio, tais como os estudos e a participação em conferências e eventos.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d) do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

**Bases jurídicas**

Decisão n.º 2850/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, que define um quadro comunitário para a cooperação no domínio da poluição marinha acidental ou deliberada (JO L 332 de 28.12.2000, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

**CAPÍTULO 07 04 — EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO AMBIENTE**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 04	EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO AMBIENTE							
<b>07 04 01</b>	<b>Subvenção à Agência Europeia do Ambiente</b>							
07 04 01 01	Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção aos títulos 1 e 2	3	14 144 000	14 144 000	10 797 000	10 797 000	9 979 804,56	9 959 804,95
07 04 01 02	Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção ao título 3	3	13 056 000	13 056 000	10 583 000	10 583 000	10 374 815,92	8 692 335,50
	<i>Artigo 07 04 01 — Subtotal</i>		27 200 000	27 200 000	21 380 000	21 380 000	20 354 620,48	18 652 140,45
<b>07 04 02</b>	<b>Acções de sensibilização e outras acções gerais baseadas nos programas de acção comunitários no domínio do ambiente</b>	3	14 000 000	11 970 000	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	<b>Capítulo 07 04 — Total</b>		<b>41 200 000</b>	<b>39 170 000</b>	<b>21 380 000</b>	<b>21 380 000</b>	<b>20 354 620,48</b>	<b>18 652 140,45</b>

## CAPÍTULO 07 04 — EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO AMBIENTE (continuação)

## 07 04 01 Subvenção à Agência Europeia do Ambiente

07 04 01 01 Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção aos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 144 000	14 144 000	10 797 000	10 797 000	9 979 804,56	9 959 804,95

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	20 000	20 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	10 797 000	10 777 000	20 000			
Dotações 2004	14 144 000		14 124 000	20 000		
Total	24 961 000	10 797 000	14 144 000	20 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A pedido da Agência, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem «receitas afectadas» nos termos do disposto no n.º 1, alínea d) do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à sua execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 04 — EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO AMBIENTE (continuação)

07 04 01 (continuação)

07 04 01 01 (continuação)

Efectivos autorizados (EU-15)

Categorias e graus	Empregos					
	2003				2004	
	Providos em 31.12.2002		Autorizados		Autorizados	
	Permanentes	Temporários			Permanentes	Temporários
A 1						
A 2			1			1
A 3		2	3			4
A 4		5	18			7
A 5	1	7			1	13
A 6		15	27			14
A 7		7			1	10
A 8						
Total A	1	36	49		2	49
B 1	1	1			1	3
B 2		5			1	7
B 3	2	8			2	4
B 4	1	1				7
B 5		5				9
Total B	4	20	33		4	30
C 1		2				3
C 2		2				3
C 3		4				6
C 4		7				8
C 5		5				6
Total C	—	20	25		—	26
D 1		1				2
D 2		1				1
D 3		2				1
D 4						
Total D		4	4			4
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>80</b>	<b>111</b>		<b>6</b>	<b>109</b>
<b>Total geral</b>			<b>111</b>		<b>115</b>	

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1210/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui a Agência Europeia do Ambiente e a rede europeia de informação e de observação do ambiente (JO L 120 de 11.5.1990, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1641/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 1).

## CAPÍTULO 07 04 — EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO AMBIENTE (continuação)

## 07 04 01 (continuação)

07 04 01 02 Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção ao título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 056 000	13 056 000	10 583 000	10 583 000	10 374 815,92	8 692 335,50

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	8 182 137	3 000 000				5 182 137
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	10 583 000	7 583 000	3 000 000			
Dotações 2004	13 056 000		10 056 000	3 000 000		
Total	31 821 137	10 583 000	13 056 000	3 000 000		5 182 137

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir uma subvenção à Agência Europeia do Ambiente de Copenhaga, cuja missão consiste em fornecer, à Comunidade e aos Estados-Membros, informações objectivas, fiáveis e comparáveis sobre o ambiente a nível europeu, permitindo-lhes adoptar as medidas necessárias para proteger o ambiente, avaliar os resultados das mesmas e informar o público.

As principais funções da Agência são:

- continuar a desenvolver e manter a *Eionet* (rede europeia de informação e de observação do ambiente),
- criar o Centro de Informação de Referência sobre o Ambiente,
- desenvolver um processo integrado de monitorização-informação,
- identificar questões emergentes de importância ambiental,
- apoiar directamente o enquadramento e o desenvolvimento de políticas ambientais,
- apoiar a implementação e a avaliação de políticas ambientais, incluindo a avaliação da eficácia e dos progressos registados na integração das questões ambientais nas políticas sectoriais,
- apoiar os aspectos ambientais do processo de alargamento: aumento da cobertura geográfica e reforço da cooperação na Europa.

Parte das dotações deverá ser destinada ao desenvolvimento de indicadores ambientais a utilizar no contexto da PAC, especialmente os relacionados com o reforço das regras de ecocondicionalidade. Deverão ser organizados seminários com a participação de organizações ambientais, agrícolas e outras, bem como dos governos regionais e nacionais envolvidos, para intensificar a praticabilidade e a operacionalidade dos indicadores. A importância do desenvolvimento desses indicadores foi salientada pela Comissão na sua Declaração constante do Anexo 1A ao compromisso do Conselho relativo à reforma da PAC (10961/03-30 de Junho de 2003).

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 04 — EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO AMBIENTE (continuação)

07 04 01 (continuação)

07 04 01 02 (continuação)

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d) do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à sua execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

Nos últimos anos, o número de agências aumentou consideravelmente (seis), tendo o orçamento a estas destinado absorvido grande parte da margem existente na rubrica 3, e verificou-se também um aumento significativo do pessoal.

Nos termos do novo Regulamento Financeiro (artigo 185.º) e dos novos artigos do regulamento-quadro aplicáveis a cada um dos organismos instituídos pelas Comunidades, o papel da autoridade orçamental foi reforçado.

As despesas e receitas provisionais para o exercício são as seguintes:

Receitas

— título 1 «Subvenção europeia»	19 497 000
— título 2 «Receitas diversas»	3 912 000
Total	23 409 000

Despesas

— título 1 «Pessoal»	10 929 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»	2 468 000
— título 3 «Despesas operacionais»	10 012 000
Total	23 409 000

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1210/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui a Agência Europeia do Ambiente e a rede europeia de informação e de observação do ambiente (JO L 120 de 11.5.1990, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1641/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 1).

07 04 02

**Acções de sensibilização e outras acções gerais baseadas nos programas de acção comunitários no domínio do ambiente**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 000 000	11 970 000	p.m.	p.m.	0,—	0,—

## CAPÍTULO 07 04 — EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO AMBIENTE (continuação)

## 07 04 02 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	14 000 000		11 970 000	1 780 000	250 000	—
Total	14 000 000		11 970 000	1 780 000	250 000	—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das actividades da rede NEAR, acções efectuadas pela Comissão para implementar legislação existente, acções de sensibilização e outras acções de âmbito geral assentes no programa comunitário de acção em matéria de ambiente, orientadas para:

- a implementação efectiva de legislação ambiental existente,
- a integração de questões ambientais noutras políticas comunitárias,
- a cooperação com o mercado, através das empresas e dos consumidores, com vista a padrões de produção e de consumo mais sustentáveis,
- a garantia de informação sobre o ambiente fidedigna e acessível dirigida aos cidadãos europeus,
- o desenvolvimento de uma atitude mais consciente do ponto de vista ambiental no que se refere ao ordenamento territorial.

As acções cobrirão os subsídios e contratos de serviços para projectos, *workshops* e seminários, bem como os custos de preparação e realização de materiais audiovisuais, eventos e exposições, visitas de imprensa, publicações e outras acções de divulgação e associadas a sítios internet.

Será desenvolvida uma abordagem estratégica temática com vista a dar um contributo efectivo e rentável para a realização dos objectivos ambientais. A abordagem será aplicada a todas as questões ambientais.

Esta dotação poderá destinar-se também a financiar um serviço de assistência da rede *Natura 2000*, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Acções desenvolvidas pela Comissão no uso das suas prerrogativas institucionais, nos termos do Tratado CE e do Tratado Euratom, e em conformidade com o n.º 2, alínea c), do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias.

Decisão n.º 1600/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Julho de 2002, que adopta o programa comunitário de acção em matéria de ambiente (JO L 242 de 10.9.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

**CAPÍTULO 07 05 — DESENVOLVIMENTO DE NOVAS INICIATIVAS POLÍTICAS**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 05	DESENVOLVIMENTO DE NOVAS INICIATIVAS POLÍTICAS							
<b>07 05 01</b>	<b>Legislação no domínio do ambiente</b>	3	8 200 000	9 230 000	19 381 000	17 381 000	17 331 003,90	16 185 115,04
	<b>Capítulo 07 05 — Total</b>		<b>8 200 000</b>	<b>9 230 000</b>	<b>19 381 000</b>	<b>17 381 000</b>	<b>17 331 003,90</b>	<b>16 185 115,04</b>

## CAPÍTULO 07 05 — DESENVOLVIMENTO DE NOVAS INICIATIVAS POLÍTICAS (continuação)

## 07 05 01

**Legislação no domínio do ambiente**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 200 000	9 230 000	19 381 000	17 381 000	17 331 003,90	16 185 115,04

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	19 381 000	17 381 000	1 030 000	970 000		
Dotações 2004	8 200 000		8 200 000			
Total	27 581 000	17 381 000	9 230 000	970 000		

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com acções realizadas pela Comissão com vista ao desenvolvimento de novas iniciativas políticas, incluindo acções de sensibilização e outras acções de âmbito geral assentes no programa de acção da Comunidade em matéria de ambiente. As acções levadas a cabo consistirão em medidas destinadas a enfrentar os desafios ambientais num conjunto de áreas. Estas acções incluirão estratégias temáticas em matéria de:

- pesticidas e protecção dos solos,
- protecção do ambiente marinho,
- qualidade do ar, e
- prevenção e reciclagem de resíduos.

Está igualmente prevista uma comunicação sobre a utilização dos instrumentos baseados no mercado no domínio do ambiente, no contexto do mercado interno.

O sexto programa de acção em matéria de ambiente inclui um compromisso de consulta alargada sobre questões de política: ao amplo debate com as partes interessadas na União Europeia seguir-se-ão novas medidas, que poderão incluir a adopção de legislação e de acordos voluntários, para além de outras abordagens.

Além disso, será dedicada particular atenção ao seguinte:

- promoção da integração dos requisitos de protecção ambiental noutras políticas comunitárias,
- alargamento da estratégia de desenvolvimento sustentável comunitária com vista a abranger a União Europeia dos 25,
- protecção da saúde humana e dos ecossistemas,
- reforço da eco-eficácia através de uma estratégia de produção e de consumo sustentáveis, em colaboração com o mercado, envolvendo o sector industrial, as empresas e os consumidores,
- aplicação do programa comunitário em matéria de alterações climáticas, com vista a atingir o objectivo definido pela União Europeia a 15 de redução de 8 % das emissões de gases responsáveis pelo efeito de estufa (até 2012),
- prestação de informações pertinentes e fiáveis ao cidadãos, de modo a poderem tomar decisões sustentadas em conhecimentos sólidos,
- desenvolvimento da estratégia inovadora sobre o ambiente e a saúde, com especial destaque para os grupos vulneráveis, designadamente as crianças, as mulheres grávidas e os idosos,

COMISSÃO

TÍTULO 07 — AMBIENTE

**CAPÍTULO 07 05 — DESENVOLVIMENTO DE NOVAS INICIATIVAS POLÍTICAS** (continuação)

**07 05 01** (continuação)

- actualização regular e revisão da legislação comunitária, quando aplicável, com vista a manter um elevado nível de protecção ambiental,
- estratégia de comunicação — prestação de informações relevantes e fiáveis e trabalho em rede com grupos-alvo específicos, nomeadamente agentes económicos, cidadãos, comunicação social e decisores políticos, com vista a sensibilizar para e reforçar a participação no desenvolvimento de novas iniciativas políticas.

As acções cobrirão os subsídios e contratos de serviços para projectos, workshops e seminários e os custos de preparação e de realização de materiais audiovisuais, eventos e exposições, visitas de imprensa e acções de publicação, divulgação e ligadas a sítios Internet, bem como os subsídios destinados ao desenvolvimento de projectos e de redes no domínio da educação ambiental. Parte desta dotação pode ser atribuída ao quadro europeu de controlo e de indicadores da diversidade biológica, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Acções desenvolvidas pela Comissão no uso das suas prerrogativas institucionais, nos termos do Tratado CE e do Tratado Euratom e em conformidade com o n.º 2, alínea c), do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias.

Decisão n.º 1600/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Julho de 2002, que adopta o programa comunitário de acção em matéria de ambiente (JO L 242 de 10.9.2002, p. 1).

**CAPÍTULO 07 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
<b>07 49 04</b>	<b>Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Ambiente»</b>							
07 49 04 01	Legislação, acções de sensibilização e outras acções gerais baseadas nos programas de acção comunitários no domínio do ambiente — Despesas de gestão administrativa	3	—	4 000 000	5 552 000	5 952 000	4 424 653,77	4 794 697,64
07 49 04 02	Life III (instrumento financeiro para o ambiente) (2000-2004) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) — Despesas de gestão administrativa	3	—	1 400 000	3 250 000	2 900 000	2 979 000,—	2 754 780,21
07 49 04 03	Life III (instrumento financeiro para o ambiente) (2000-2004) — Projectos no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente) — Despesas de gestão administrativa	3	—	2 000 000	3 200 000	2 900 000	2 789 999,38	3 130 534,88
07 49 04 04	Programa de acção comunitário a favor da protecção civil — Despesas de gestão administrativa	3	—	50 000	72 000	102 000	71 998,59	109 510,54
07 49 04 05	Life III (instrumento financeiro para o ambiente) (2000-2004) — Acções no exterior do território comunitário — Despesas de gestão administrativa	4	—	155 000	380 000	380 000	380 698,69	296 589,19
07 49 04 06	Participações nas actividades internacionais em matéria de ambiente — Despesas de gestão administrativa	4	—	400 000	p.m.	500 000	217 170,—	515 040,33
	<i>Artigo 07 49 04 — Subtotal</i>		—	8 005 000	12 454 000	12 734 000	10 863 520,43	11 601 152,79
	<b>Capítulo 07 49 — Total</b>		—	<b>8 005 000</b>	<b>12 454 000</b>	<b>12 734 000</b>	<b>10 863 520,43</b>	<b>11 601 152,79</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

**CAPÍTULO 07 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)

**07 49 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Ambiente»**

07 49 04 01 Legislação, acções de sensibilização e outras acções gerais baseadas nos programas de acção comunitários no domínio do ambiente — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	4 000 000	5 552 000	5 952 000	4 424 653,77	4 794 697,64

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	5 552 000	5 952 000	—		-400 000 <sup>(1)</sup>
Dotações 2004	—		4 000 000		-4 000 000 <sup>(2)</sup>
Total	5 552 000	5 952 000	4 000 000		-4 400 000

<sup>(1)</sup> Este montante será objecto de reforço aquando da transferência global.  
<sup>(2)</sup> Este montante será objecto de reforço aquando da transferência global.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas até 31 de Dezembro de 2003.

**CAPÍTULO 07 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**07 49 04** (continuação)07 49 04 02 *Life* III (instrumento financeiro para o ambiente) (2000-2004) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 400 000	3 250 000	2 900 000	2 979 000,—	2 754 780,21

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	3 250 000	2 900 000	350 000		
Dotações 2004	—		1 050 000	—	-1 050 000 (¹)
Total	3 250 000	2 900 000	1 400 000	—	-1 050 000

(¹) Este montante será objecto de reforço aquando da transferência global.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

**CAPÍTULO 07 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)

**07 49 04** (continuação)

07 49 04 03 *Life* III (instrumento financeiro para o ambiente) (2000-2004) — Projectos no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	2 000 000	3 200 000	2 900 000	2 789 999,38	3 130 534,88

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	3 200 000	2 900 000	300 000		
Dotações 2004	—		1 700 000		-1 700 000 (¹)
Total	3 200 000	2 900 000	2 000 000		-1 700 000

(¹) Este montante será objecto de reforço aquando da transferência global.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas até 31 de Dezembro de 2003.

**CAPÍTULO 07 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**07 49 04** (continuação)

07 49 04 04 Programa de acção comunitário a favor da protecção civil — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	50 000	72 000	102 000	71 998,59	109 510,54

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	72 000	102 000	—		-30 000 <sup>(1)</sup>
Dotações 2004	—		50 000		-50 000 <sup>(2)</sup>
Total	72 000	102 000	50 000		-80 000

<sup>(1)</sup> Este montante será objecto de reforço aquando da transferência global.  
<sup>(2)</sup> Este montante será objecto de reforço aquando da transferência global.

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

**CAPÍTULO 07 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)

**07 49 04** (continuação)

07 49 04 05 *Life* III (instrumento financeiro para o ambiente) (2000-2004) — Acções no exterior do território comunitário — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	155 000	380 000	380 000	380 698,69	296 589,19

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	155 203	155 203				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	380 000	224 797	155 000	203		
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>535 203</b>	<b>380 000</b>	<b>155 000</b>	<b>203</b>		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 07 01 04 05 (antigo artigo B7-8 1 0 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

**CAPÍTULO 07 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**07 49 04** (continuação)

07 49 04 06 Participações nas actividades internacionais em matéria de ambiente — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	400 000	p.m.	500 000	217 170,—	515 040,33

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	607 488	500 000	100 000	7 488		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	—		300 000			-300 000 <sup>(1)</sup>
<b>Total</b>	<b>607 488</b>	<b>500 000</b>	<b>400 000</b>	<b>7 488</b>		<b>-300 000</b>

<sup>(1)</sup> Este montante será objecto de uma transferência ou de um desbloqueio.

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 07 01 04 06 (antigo artigo B7-8 1 1 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

**Bases jurídicas**

Ver artigo 07 02 01.

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

**CAPÍTULO 07 50 — MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DO AMBIENTE**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DO AMBIENTE							
<b>07 50 01</b>	<b>Mecanismo de desempenho para a rubrica 3</b>	3	1 230 000	1 230 000				
<b>07 50 02</b>	<b>Mecanismo de desempenho para a rubrica 4</b>	4	100 000	100 000				
	<b>Capítulo 07 50 — Total</b>		<b>1 330 000</b>	<b>1 330 000</b>				

## CAPÍTULO 07 50 — MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DO AMBIENTE (continuação)

07 50 01 *Mecanismo de desempenho para a rubrica 3*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 230 000	1 230 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	1 230 000	1 230 000			
Total	1 230 000	1 230 000			

*Observações*

Esta dotação destina-se a ser transferida para artigos/números administrativos ou operacionais ligados a este sector, caso tal seja necessário.

COMISSÃO  
TÍTULO 07 — AMBIENTE

**CAPÍTULO 07 50 — MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DO AMBIENTE** (continuação)

**07 50 02** *Mecanismo de desempenho para a rubrica 4*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
100 000	100 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004		100 000			
Total		100 000			

*Observações*

Esta dotação destina-se a ser transferida para artigos/números administrativos ou operacionais ligados a este sector, caso tal seja necessário.

**ACTIVIDADES SEM RUBRICA ORÇAMENTAL**

- APOIO ADMINISTRATIVO À DG «AMBIENTE»
- ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «AMBIENTE»



TÍTULO 08  
INVESTIGAÇÃO



## TÍTULO 08

### INVESTIGAÇÃO

#### Objectivos gerais

As iniciativas políticas da Comissão destinadas a realizar o espaço europeu da investigação têm vindo a ser concebidas, desenvolvidas e prosseguidas neste domínio.

A investigação europeia contribui para atingir os objectivos das outras políticas comunitárias e, além disso, promove a integração das necessidades da política de investigação nessas políticas.

As acções comunitárias requeridas para atingir o espaço europeu da investigação são concebidas e executadas neste domínio, em especial os programas-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico.

Este domínio contribui para a execução da estratégia de Lisboa para o emprego, a competitividade internacional, a reforma económica e a coesão social na União Europeia, em especial no atinente ao estabelecimento de um espaço de educação, formação, investigação e inovação.

#### Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO»	231 790 198	231 790 198	41 149 737	41 149 737	41 797 361,93	41 797 361,93
08 02	GENÓMICA E BIOTECNOLOGIA PARA A SAÚDE	619 900 000	250 300 000	477 800 000	69 000 000		
08 03	NANOTECNOLOGIAS, MATERIAIS INTELIGENTES, NOVOS PROCESSOS E DISPOSITIVOS DE PRODUÇÃO	337 500 000	121 100 000	282 700 000	41 500 000		
08 04	AERONÁUTICA E SECTOR ESPACIAL	223 600 000	71 100 000	192 300 000	29 000 000		
08 05	QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR	177 600 000	38 600 000	148 900 000	22 000 000		
08 06	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ALTERAÇÕES GLOBAIS E ECOSISTEMAS	401 200 000	155 100 000	336 500 000	49 500 000		
08 07	CIDADÃOS E GOVERNAÇÃO NA SOCIEDADE DO CONHECIMENTO	58 400 000	27 300 000	49 000 000	7 400 000		
08 08	MEDIDAS ESPECÍFICAS QUE ABRAN- GEM UM DOMÍNIO MAIS AMPLO DE INVESTIGAÇÃO	307 700 000	167 200 000	268 600 000	39 300 000		
08 09	REFORÇO DAS BASES DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO	75 500 000	50 000 000	72 500 000	10 800 000		
08 10	ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO	546 300 000	253 400 000	476 900 000	70 500 000		
08 11	ACÇÕES DE INVESTIGAÇÃO E DE FORMAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM	221 000 000	136 200 000	188 100 000	85 700 000		
08 12	CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES	p.m.	870 500 000	p.m.	1 609 000 000	2 471 722 756,35	2 046 817 140,77

## COMISSÃO

## TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 13	PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO PARA O CARVÃO E O AÇO	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
08 14	MELHORAMENTO DO POTENCIAL INDUSTRIAL EUROPEU NO DOMÍNIO DA INVESTIGAÇÃO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA	15 000 000	10 000 000				
08 49	DESPEAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	16 030 000	178 000 000	178 000 000		
	<b>Título 08 — Total</b>	<b>3 215 490 198</b>	<b>2 398 620 198</b>	<b>2 712 449 737</b>	<b>2 252 849 737</b>	<b>2 513 520 118,28</b>	<b>2 088 614 502,70</b>

**Recursos humanos**

	2004	2003	2002
Quadro do pessoal — Orçamento para funcionamento	147	150	154
Quadro do pessoal — Orçamento para investigação	1092	1062	1011
Pessoal de apoio — XX 01 02 (antigo A-7)	4		
Outro pessoal de apoio	455	422	413
Serviço linguístico (reafecção) <sup>(1)</sup>	27	33	32
<b>Total</b>	<b>1725</b>	<b>1667</b>	<b>1610</b>

<sup>(1)</sup> Atribuído ao presente domínio de intervenção via Serviço de Tradução e Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

COMISSÃO  
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

*Observações*

A presente observação é aplicável a todas as rubricas orçamentais do presente título (com excepção dos capítulos 08 13 e 08 14).

Estas dotações serão executadas nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 2321/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo às regras de participação das empresas, dos centros de investigação e das universidades e às regras de divulgação dos resultados da investigação para a aplicação do sexto programa-quadro da Comunidade Europeia (2002-2006) (JO L 355 de 30.12.2002, p. 23), bem como no Regulamento (Euratom) n.º 2322/2002 do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativo às regras de participação das empresas, dos centros de investigação e das universidades na aplicação do sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) (2002-2006) (JO L 355 de 30.12.2002, p. 35).

Todas as actividades de investigação levadas a cabo a título do sexto programa-quadro serão realizadas dentro do respeito pelos princípios éticos fundamentais [nos termos do artigo 3.º da Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1)], incluindo as exigências em matéria de bem-estar animal, o que integra nomeadamente os princípios enunciados no artigo 6.º do Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Será especialmente tomada em consideração a necessidade de acentuar as acções com vista a reforçar e aumentar o lugar e o papel das mulheres nas ciências e na investigação.

São igualmente imputadas a estes artigos e a estes números as despesas de reuniões, conferências, ateliers e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de estudos, de subvenções, do acompanhamento e da avaliação dos programas específicos e dos programas-quadro e das análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico, efectuados por conta da Comunidade, a fim de explorar novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do espaço europeu da investigação, bem como as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo para as acções realizadas a título dos programas-quadro precedentes.

Estas dotações cobrem igualmente as despesas administrativas, incluindo as despesas de pessoal estatutário e outras, as despesas de informação e de publicações, de funcionamento administrativo e técnico, bem como determinadas outras despesas de infra-estrutura interna relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, incluindo para as acções e iniciativas necessárias à preparação e ao acompanhamento da estratégia da investigação e do desenvolvimento tecnológico comunitário.

Está prevista uma participação de países terceiros ou de organizações oriundas de países terceiros para a cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica relativamente a determinadas dessas acções (nomeadamente Cost). Esta contribuição financeira eventual será inscrita nos artigos 6 0 1, 6 0 2 e 6 0 5 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

As receitas eventuais provenientes de terceiros que partilham o custo dos projectos com a Comunidade (empresas de países membros da Associação Europeia de Comércio Livre, consórcios industriais, etc.), inscritas no artigo 6 0 4 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares efectuar-se-á no artigo 08 12 03.

**CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO»**

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
08 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO»				
<b>08 01 01</b>	<b>Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Investigação»</b>	5	14 626 094 <sup>(1)</sup>	15 400 532	14 001 401,53
<b>08 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas descentralizadas do domínio de intervenção «Investigação»</b>				
08 01 02 01	Pessoal externo	5	1 069 149	720 088	635 254,49
08 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	1 218 260	924 924	1 231 029,32
	<i>Artigo 08 01 02 — Subtotal</i>		2 287 409	1 645 012	1 866 283,81
<b>08 01 03</b>	<b>Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Investigação»</b>	5	26 576 695	24 104 193	25 929 676,59
<b>08 01 05</b>	<b>Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Investigação»</b>				
08 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	3	108 950 000		
08 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	3	26 250 000		
08 01 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	3	53 100 000		
	<i>Artigo 08 01 05 — Subtotal</i>		188 300 000		
	<b>Capítulo 08 01 — Total</b>		<b>231 790 198</b>	<b>41 149 737</b>	<b>41 797 361,93</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 37 697 euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO  
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO» (continuação)

**08 01 01** *Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Investigação»*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
14 626 094 <sup>(1)</sup>	15 400 532	14 001 401,53
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 37 697 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

**08 01 02** *Pessoal externo e outras despesas descentralizadas do domínio de intervenção «Investigação»*

08 01 02 01

Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 069 149	720 088	635 254,49

08 01 02 11

Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 218 260	924 924	1 231 029,32

**08 01 03** *Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Investigação»*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
26 576 695	24 104 193	25 929 676,59

**08 01 05** *Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Investigação»*

08 01 05 01

Despesas relativas ao pessoal de investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
108 950 000		

Observações

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO» (continuação)

## 08 01 05 (continuação)

## 08 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
26 250 000		

## Observações

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## 08 01 05 03 Outras despesas de gestão no domínio da investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
53 100 000		

## Observações

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

## CAPÍTULO 08 02 — GENÓMICA E BIOTECNOLOGIA PARA A SAÚDE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 02	GENÓMICA E BIOTECNOLOGIA PARA A SAÚDE							
<b>08 02 01</b>	<b>Genómica e biotecnologia para a saúde</b>							
08 02 01 01	Genómica avançada e aplicações para a saúde	3	306 900 000	93 800 000	248 456 000	35 880 000		
08 02 01 02	Luta contra as principais doenças	3	313 000 000	156 500 000	229 344 000	33 120 000		
	<i>Artigo 08 02 01 — Subtotal</i>		619 900 000	250 300 000	477 800 000	69 000 000		
	<b>Capítulo 08 02 — Total</b>		<b>619 900 000</b>	<b>250 300 000</b>	<b>477 800 000</b>	<b>69 000 000</b>		

## CAPÍTULO 08 02 — GENÓMICA E BIOTECNOLOGIA PARA A SAÚDE (continuação)

08 02 01 *Genómica e biotecnologia para a saúde*

08 02 01 01 Genómica avançada e aplicações para a saúde

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
306 900 000	93 800 000	248 456 000	35 880 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	248 456 000	35 880 000	21 400 000	67 800 000	72 600 000
Dotações 2004	306 900 000	72 400 000	70 000 000	70 000 000	94 500 000
Total	555 356 000	35 880 000	93 800 000	137 800 000	142 600 000

*Observações*

O objectivo das acções desenvolvidas neste domínio consiste em ajudar a Europa a explorar, através de um esforço integrado de investigação, os resultados dos progressos registados no domínio da descodificação dos genomas dos organismos vivos, em especial em benefício da saúde pública e dos cidadãos e aumentar a competitividade da indústria biotecnológica europeia.

A ênfase será colocada nas actividades de investigação cujo objectivo consista em levar os conhecimentos de base à fase de aplicação a fim de permitir progressos efectivos e constantes no domínio da medicina e de melhorar a qualidade de vida.

As acções de investigação cobrirão os seguintes aspectos:

- conhecimentos fundamentais e ferramentas básicas de genómica funcional em todos os organismos: o objectivo estratégico desta linha de acção é aumentar o nosso conhecimento da informação genómica, desenvolvendo a base de conhecimentos, as ferramentas e os recursos necessários para decifrar a função dos genes e produtos de genes relevantes para a saúde humana e explorar as interacções entre estes e com o respectivo ambiente,
- aplicação dos conhecimentos e das tecnologias nos domínios da genómica e da biotecnologia da saúde: o objectivo estratégico desta linha de acção é promover a competitividade da indústria europeia de biotecnologia através da exploração do manancial de dados biológicos gerados pela genómica e dos progressos em biotecnologia.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 02 — GENÓMICA E BIOTECNOLOGIA PARA A SAÚDE (continuação)

08 02 01 (continuação)

08 02 01 02 Luta contra as principais doenças  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
313 000 000	156 500 000	229 344 000	33 120 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	229 344 000	33 120 000	54 900 000	62 400 000	66 000 000	12 924 000
Dotações 2004	313 000 000		101 600 000	70 000 000	70 000 000	71 400 000
Total	542 344 000	33 120 000	156 500 000	132 400 000	136 000 000	84 324 000

Observações

O objectivo das acções desenvolvidas neste domínio consiste em ajudar a Europa a explorar, através de um esforço integrado de investigação, os resultados dos progressos registados no domínio da descodificação dos genomas dos organismos vivos, em especial em benefício da saúde pública e dos cidadãos e aumentar a competitividade da indústria biotecnológica europeia.

A ênfase será colocada nas actividades de investigação destinadas a levar os conhecimentos de base à fase de aplicação a fim de permitir progressos efectivos e constantes no domínio da medicina e melhorar a qualidade de vida.

As acções de investigação cobrirão os seguintes aspectos:

- abordagem genómica orientada para a aplicação dos conhecimentos e tecnologias médicas: o objectivo estratégico desta linha de acção é desenvolver melhores estratégias para prevenir e gerir — utilizando também as avançadas tecnologias da saúde — as patologias humanas e estratégias para viver e envelhecer de uma forma saudável. A tónica será exclusivamente colocada na integração da genómica aplicada a todos os organismos relevantes em abordagens médicas mais convencionais com vista à investigação das doenças e dos factores determinantes do estado de saúde. Será dada ênfase à investigação destinada a transpor a investigação fundamental para aplicações clínicas;
- luta contra o cancro: o objectivo é lutar contra o cancro desenvolvendo melhores estratégias centradas no doente, desde a prevenção até ao melhor tratamento, passando pelo diagnóstico mais eficaz e precoce com um mínimo de efeitos secundários. Tratar-se-á principalmente de transpor os conhecimentos adquiridos no domínio da genómica e noutros domínios da investigação fundamental para aplicações que permitam uma melhoria das práticas clínicas e da saúde pública;
- à investigação no domínio do cancro são destinados 35 000 000 de euros, dos quais 4 000 000 de euros serão destinados à preparação de um procedimento, nos termos do artigo 169.º do Tratado, com vista a uma iniciativa dos Estados-Membros em matéria de investigação no domínio do cancro,

**CAPÍTULO 08 02 — GENÓMICA E BIOTECNOLOGIA PARA A SAÚDE** (continuação)**08 02 01** (continuação)

## 08 02 01 02 (continuação)

- luta contra as principais doenças transmissíveis associadas à pobreza: o objectivo estratégico desta linha de acção é enfrentar a situação de emergência a nível mundial provocada pelas três principais doenças transmissíveis — VIH/sida, malária e tuberculose — através do desenvolvimento de estratégias de intervenção eficazes contra essas doenças, especialmente para aplicação nos países em desenvolvimento. Prevê-se que os países em desenvolvimento serão parceiros importantes na execução desta linha de acção e participarão directamente, conforme adequado, em actividades específicas nesse âmbito, em especial através do programa de ensaios clínicos e de outras iniciativas internacionais, nomeadamente as relacionadas com a investigação sobre o VIH/sida, a malária e a tuberculose. Além disso, ao abrigo do artigo 169.º do Tratado CE, prevê-se igualmente neste número a participação financeira da Comunidade em programas lançados por diversos Estados-Membros. Esta acção relativa à participação da Comunidade em programas de investigação e desenvolvimento destinados a desenvolver novas formas de intervenção clínica para lutar contra o problema global causado pelo VIH/sida, a malária e a tuberculose, graças a uma parceria a longo prazo entre a Europa e os países em desenvolvimento lançada pela Alemanha, a Áustria, a Bélgica, a Dinamarca, a Espanha, a França, a Grécia, a Irlanda, a Itália, o Luxemburgo, a Noruega, os Países Baixos, Portugal, o Reino Unido e a Suécia, é inscrita com o título «Luta contra as principais doenças».

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão n.º 1209/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa à participação da Comunidade num programa de investigação e desenvolvimento destinado a desenvolver novas intervenções clínicas para lutar contra o VIH/sida, a malária e a tuberculose através de uma parceria a longo prazo entre a Europa e os países em desenvolvimento, adoptado por vários Estados-Membros (JO L 169 de 8.7.2003, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

**CAPÍTULO 08 03 — NANOTECNOLOGIAS, MATERIAIS INTELIGENTES, NOVOS PROCESSOS E DISPOSITIVOS DE PRODUÇÃO**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 03	NANOTECNOLOGIAS, MATERIAIS INTELIGENTES, NOVOS PROCESSOS E DISPOSITIVOS DE PRODUÇÃO							
<b>08 03 01</b>	<b><i>Nanotecnologias, materiais inteligentes, novos processos e dispositivos de produção</i></b>	3	337 500 000	121 100 000	282 700 000	41 500 000		
	<b>Capítulo 08 03 — Total</b>		<b>337 500 000</b>	<b>121 100 000</b>	<b>282 700 000</b>	<b>41 500 000</b>		

## CAPÍTULO 08 03 — NANOTECNOLOGIAS, MATERIAIS INTELIGENTES, NOVOS PROCESSOS E DISPOSITIVOS DE PRODUÇÃO (continuação)

## 08 03 01 Nanotecnologias, materiais inteligentes, novos processos e dispositivos de produção

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
337 500 000	121 100 000	282 700 000	41 500 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	282 700 000	41 500 000	49 900 000	52 000 000	38 000 000
Dotações 2004	337 500 000	71 200 000	80 000 000	80 000 000	106 300 000
Total	620 200 000	41 500 000	121 100 000	132 000 000	118 000 000

## Observações

O objectivo das acções levadas a cabo neste domínio consiste em contribuir para atingir a massa crítica de capacidades necessária ao desenvolvimento e exploração, nomeadamente na perspectiva da eco-eficácia e da redução das descargas de substâncias perigosas no ambiente, das tecnologias de ponta na base dos produtos, serviços e processos de fabrico, nos próximos anos, fundamentalmente assentes no conhecimento e na inteligência.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

## CAPÍTULO 08 04 — AERONÁUTICA E SECTOR ESPACIAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 04	AERONÁUTICA E SECTOR ESPACIAL							
<b>08 04 01</b>	<b><i>Aeronáutica e sector espacial</i></b>	3	223 600 000	71 100 000	192 300 000	29 000 000		
	<b>Capítulo 08 04 — Total</b>		<b>223 600 000</b>	<b>71 100 000</b>	<b>192 300 000</b>	<b>29 000 000</b>		

## CAPÍTULO 08 04 — AERONÁUTICA E SECTOR ESPACIAL (continuação)

## 08 04 01

*Aeronáutica e sector espacial*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
223 600 000	71 100 000	192 300 000	29 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	192 300 000	29 000 000	39 500 000	48 000 000	27 800 000
Dotações 2004	223 600 000	31 600 000	51 300 000	50 466 667	90 233 333
Total	415 900 000	29 000 000	71 100 000	98 466 667	118 033 333

*Observações*

As acções realizadas neste domínio assentam num duplo objectivo:

- consolidar, através da integração dos seus esforços de investigação, a posição da indústria europeia no domínio da aeronáutica e do sector espacial face a uma concorrência cada vez mais apertada a nível mundial,
- ajudar a tirar proveito do potencial desse sector com vista a melhorar a segurança e a protecção do ambiente.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

## CAPÍTULO 08 05 — QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 05	QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR							
<b>08 05 01</b>	<b>Qualidade e segurança alimentar</b>	3	177 600 000	38 600 000	148 900 000	22 000 000		
	<b>Capítulo 08 05 — Total</b>		<b>177 600 000</b>	<b>38 600 000</b>	<b>148 900 000</b>	<b>22 000 000</b>		

## CAPÍTULO 08 05 — QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR (continuação)

## 08 05 01

**Qualidade e segurança alimentar**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
177 600 000	38 600 000	148 900 000	22 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	148 900 000	22 000 000	22 700 000	29 900 000	29 900 000	44 400 000
Dotações 2004	177 600 000		15 900 000	20 900 000	40 433 333	100 366 667
Total	326 500 000	22 000 000	38 600 000	50 800 000	70 333 333	144 766 667

*Observações*

O objectivo das acções desenvolvidas neste domínio consiste em ajudar a criar as bases científicas e tecnológicas integradas necessárias ao desenvolvimento de um sistema respeitador do ambiente tendo em vista a produção e distribuição de alimentos seguros, saudáveis, capazes de corresponder às expectativas dos consumidores, ao controlo dos riscos associados à alimentação, nomeadamente apoiando-se nas ferramentas da biotecnologia, e dos riscos para a saúde associados às alterações ambientais.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

**CAPÍTULO 08 06 — DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ALTERAÇÕES GLOBAIS E ECOSISTEMAS**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 06	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ALTERAÇÕES GLOBAIS E ECOSISTEMAS							
<b>08 06 01</b>	<b><i>Desenvolvimento sustentável, alterações globais e ecossistemas</i></b>							
08 06 01 01	Sistemas de energia sustentáveis	3	107 200 000	37 700 000	85 000 000	9 999 000		
08 06 01 02	Transportes terrestres sustentáveis	3	112 400 000	37 800 000	104 988 000	16 998 000		
08 06 01 03	Alterações globais e ecossistemas	3	181 600 000	79 600 000	146 512 000	22 503 000		
	<i>Artigo 08 06 01 — Subtotal</i>		401 200 000	155 100 000	336 500 000	49 500 000		
	<b>Capítulo 08 06 — Total</b>		<b>401 200 000</b>	<b>155 100 000</b>	<b>336 500 000</b>	<b>49 500 000</b>		

## CAPÍTULO 08 06 — DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ALTERAÇÕES GLOBAIS E ECOSISTEMAS (continuação)

08 06 01 *Desenvolvimento sustentável, alterações globais e ecossistemas*

## Observações

O objectivo das acções empreendidas neste domínio consiste em reforçar as capacidades científicas e tecnológicas necessárias para a Europa alcançar um desenvolvimento sustentável, declarado objectivo comunitário por ocasião do Conselho Europeu de Gotemburgo, integrando as suas dimensões ambiental, económica e social, e concedendo particular atenção ao carácter sustentável dos sistemas energéticos e de transportes.

08 06 01 01

Sistemas de energia sustentáveis

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
107 200 000	37 700 000	85 000 000	9 999 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	85 000 000	9 999 000	3 900 000	34 600 000	25 300 000	11 201 000
Dotações 2004	107 200 000		33 800 000	30 000 000	21 533 333	21 866 667
Total	192 200 000	9 999 000	37 700 000	64 600 000	46 833 333	33 067 667

## Observações

Os esforços concentrar-se-ão nas seguintes acções:

A curto e a médio prazo:

- gestão da procura da energia e aprovisionamento com base nas energias renováveis nas comunidades de elevado desempenho energético, incluindo a integração em grande escala das fontes de energia renováveis e da eficiência energética, os edifícios de elevado desempenho ecológico e a poli-geração (iniciativa *Concerto*),
- transporte urbanos não poluentes — combustíveis de substituição (iniciativa *Civitas II*, lançada juntamente com a subprioridade «transporte»),

A médio e a mais longo prazo:

- as células de combustível,
- as novas tecnologias para os vectores da energia, a distribuição e o armazenamento da energia à escala europeia, nomeadamente a tecnologia do hidrogénio,
- os conceitos novos e avançados de tecnologias que utilizam fontes de energia renováveis com um considerável potencial energético para o futuro e que requerem esforços de investigação a longo prazo,
- a eliminação do CO<sub>2</sub> associada a instalações de combustíveis fósseis menos poluentes,
- instrumentos e conceitos sócioeconómicos tendo em vista uma estratégia energética.

COMISSÃO  
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 06 — DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ALTERAÇÕES GLOBAIS E ECOSISTEMAS (continuação)

08 06 01 (continuação)

08 06 01 01 (continuação)

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

08 06 01 02

Transportes terrestres sustentáveis

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
112 400 000	37 800 000	104 988 000	16 998 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	104 988 000	16 998 000	20 600 000	26 300 000	26 300 000	14 790 000
Dotações 2004	112 400 000		17 200 000	29 850 000	25 800 000	39 550 000
Total	217 388 000	16 998 000	37 800 000	56 150 000	52 100 000	54 340 000

Observações

O programa de trabalho e esta dotação destinam-se a apoiar a investigação para a política europeia de transportes e a investigação, desenvolvimento técnico e a integração nos transportes de superfície, de acordo com os seguintes objectivos:

- novas tecnologias e novos conceitos para todos os modos de transporte de superfície (transporte ferroviário, rodoviário e por vias navegáveis),
- técnicas avançadas de concepção e produção,
- reequilibrar e integrar os diferentes modos de transporte,
- reforçar a segurança rodoviária, ferroviária e das vias navegáveis e evitar o congestionamento do tráfego.

Para apoiar a política europeia de transportes, a investigação nesse domínio coloca a tónica na obtenção e exploração de resultados a curto prazo. Serão lançadas actividades nos domínios das tecnologias para o transporte urbano menos poluente (iniciativa *Civitas II*, apoiada juntamente com a subprioridade «sistemas energéticos sustentáveis»), da realização da mudança no sistema ferroviário europeu e da portagem pela utilização das infra-estruturas.

**CAPÍTULO 08 06 — DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ALTERAÇÕES GLOBAIS E ECOSSISTEMAS** (continuação)**08 06 01** (continuação)

## 08 06 01 02 (continuação)

A investigação, o desenvolvimento tecnológico e a integração colocam a tónica no desenvolvimento de novas tecnologias específicas aos de superfície e à sua integração nos futuros sistemas e produtos de transporte num horizonte de curto, médio e longo prazo.

Estão previstos resultados a nível de novas gerações de veículos e navios menos poluentes e silenciosos, de sistemas de produção eficazes e respeitadores do ambiente, de tecnologias promotoras do equilíbrio modal e de tecnologias destinadas a maximizar a segurança a nível dos diferentes modos de transporte.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

## 08 06 01 03

## Alterações globais e ecossistemas

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
181 600 000	79 600 000	146 512 000	22 503 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	146 512 000	22 503 000	42 900 000	23 400 000	34 309 000
Dotações 2004	181 600 000		36 700 000	40 000 000	59 900 000
Total	328 112 000	22 503 000	79 600 000	63 400 000	94 209 000

*Observações*

O objectivo das acções empreendidas neste domínio consiste em reforçar as capacidades científicas e tecnológicas necessárias para a Europa alcançar um desenvolvimento sustentável, declarado objectivo comunitário por ocasião do Conselho Europeu de Gotemburgo, integrando as suas dimensões ambiental, económica e social, tal como abordadas na Cimeira Mundial de Joanesburgo, de 2002. Tais acções deverão contribuir significativamente para os esforços desenvolvidos a nível internacional para conhecer e controlar as alterações globais e preservar o equilíbrio dos ecossistemas.

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

**CAPÍTULO 08 06 — DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ALTERAÇÕES GLOBAIS E ECOSISTEMAS** (continuação)**08 06 01** (continuação)

## 08 06 01 03 (continuação)

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

## CAPÍTULO 08 07 — CIDADÃOS E GOVERNAÇÃO NA SOCIEDADE DO CONHECIMENTO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 07	CIDADÃOS E GOVERNAÇÃO NA SOCIEDADE DO CONHECIMENTO							
<b>08 07 01</b>	<b><i>Cidadãos e governação na sociedade do conhecimento</i></b>	3	58 400 000	27 300 000	49 000 000	7 400 000		
	<b>Capítulo 08 07 — Total</b>		<b>58 400 000</b>	<b>27 300 000</b>	<b>49 000 000</b>	<b>7 400 000</b>		

COMISSÃO  
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 07 — CIDADÃOS E GOVERNAÇÃO NA SOCIEDADE DO CONHECIMENTO (continuação)

08 07 01 *Cidadãos e governação na sociedade do conhecimento*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
58 400 000	27 300 000	49 000 000	7 400 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	49 000 000	7 400 000	13 900 000	7 400 000	11 700 000	8 600 000
Dotações 2004	58 400 000		13 400 000	6 500 000	7 266 667	31 233 333
Total	107 400 000	7 400 000	27 300 000	13 900 000	18 966 667	39 833 333

Observações

O objectivo das acções desenvolvidas neste domínio consiste em mobilizar, através de um esforço coerente, dada a sua riqueza e diversidade, as capacidades de investigação no domínio das ciências económicas, políticas, sociais e humanas necessárias à aquisição de uma compreensão e de um domínio das questões que se prendem com a emergência da sociedade do conhecimento e de novas formas de relacionamento entre indivíduos e entre estes e as instituições.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

**CAPÍTULO 08 08 — MEDIDAS ESPECÍFICAS QUE ABRANGEM UM DOMÍNIO MAIS AMPLO DE INVESTIGAÇÃO**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 08	MEDIDAS ESPECÍFICAS QUE ABRANGEM UM DOMÍNIO MAIS AMPLO DE INVESTIGAÇÃO							
<b>08 08 01</b>	<b>Medidas específicas que abrangem um domínio mais amplo de investigação</b>							
08 08 01 01	Apoio às políticas e antecipação das necessidades científicas e tecnológicas	3	114 500 000	53 400 000	105 600 000	14 500 000		
08 08 01 02	Actividades de investigação horizontal de interesse para as PME	3	111 500 000	75 300 000	98 000 000	14 000 000		
08 08 01 03	Medidas específicas de apoio à cooperação internacional	3	81 700 000	38 500 000	65 000 000	10 800 000		
	<i>Artigo 08 08 01 — Subtotal</i>		307 700 000	167 200 000	268 600 000	39 300 000		
	<b>Capítulo 08 08 — Total</b>		<b>307 700 000</b>	<b>167 200 000</b>	<b>268 600 000</b>	<b>39 300 000</b>		

COMISSÃO  
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 08 — MEDIDAS ESPECÍFICAS QUE ABRANGEM UM DOMÍNIO MAIS AMPLO DE INVESTIGAÇÃO (continuação)

08 08 01 *Medidas específicas que abrangem um domínio mais amplo de investigação*

08 08 01 01 Apoio às políticas e antecipação das necessidades científicas e tecnológicas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
114 500 000	53 400 000	105 600 000	14 500 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	105 600 000	14 500 000	23 200 000	23 900 000	19 200 000	24 800 000
Dotações 2004	114 500 000		30 200 000	28 000 000	28 000 000	28 300 000
Total	220 100 000	14 500 000	53 400 000	51 900 000	47 200 000	53 100 000

Observações

O objectivo das actividades levadas a cabo neste domínio consiste, por um lado, em desenvolver actividades de investigação de apoio às demais políticas comunitárias e, por outro, em dar rapidamente início a actividades de investigação correlacionadas com o surgimento de necessidades científicas e tecnológicas imprevisíveis. Estas acções completarão a investigação nos domínios temáticos prioritários.

Parte desta dotação destina-se ao apoio científico:

- à política agrícola comum (PAC) e à política comum das pescas (PCP),
- ao desenvolvimento sustentável, em particular os objectivos políticos da Comunidade em matéria de ambiente, transportes e energia,
- a outras políticas comunitárias, como a saúde (nomeadamente a saúde pública), o desenvolvimento regional, o comércio, a ajuda ao desenvolvimento, o mercado interno e a competitividade, a política social e o emprego, o ensino e a formação, a cultura, a igualdade entre os sexos, a protecção dos consumidores, a criação de um espaço de liberdade, segurança e justiça e as relações externas, incluindo as políticas de apoio ao alargamento e as ferramentas e métodos estatísticos necessários,
- aos objectivos das políticas comunitárias decorrentes das orientações estabelecidas pelo Conselho nos domínios da política económica, da sociedade da informação, e, nomeadamente, da eEurope e da empresa.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Julho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

## CAPÍTULO 08 08 — MEDIDAS ESPECÍFICAS QUE ABRANGEM UM DOMÍNIO MAIS AMPLO DE INVESTIGAÇÃO (continuação)

## 08 08 01 (continuação)

08 08 01 02 Actividades de investigação horizontal de interesse para as PME

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
111 500 000	75 300 000	98 000 000	14 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	98 000 000	14 000 000	36 700 000	27 000 000	15 000 000
Dotações 2004	111 500 000	38 600 000	29 550 000	25 000 000	18 350 000
Total	209 500 000	14 000 000	75 300 000	56 550 000	40 000 000

## Observações

Conduzidas no âmbito do apoio à competitividade europeia e à política empresarial e da inovação, as actividades específicas a favor das pequenas e médias empresas (PME) europeias têm por objectivo ajudar estas empresas, quer pertençam a áreas tradicionais ou novas, a reforçar as suas capacidades tecnológicas e a desenvolver as suas capacidades operacionais à escala europeia e internacional. Estas actividades completarão a investigação nos domínios temáticos prioritários.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 08 — MEDIDAS ESPECÍFICAS QUE ABRANGEM UM DOMÍNIO MAIS AMPLO DE INVESTIGAÇÃO (continuação)

08 08 01 (continuação)

08 08 01 03 Medidas específicas de apoio à cooperação internacional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
81 700 000	38 500 000	65 000 000	10 800 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	65 000 000	10 800 000	18 300 000	15 000 000	10 000 000	10 900 000
Dotações 2004	81 700 000		20 200 000	19 000 000	16 900 000	25 600 000
Total	146 700 000	10 800 000	38 500 000	34 000 000	26 900 000	36 500 000

Observações

O objectivo geral das actividades específicas de cooperação internacional realizadas no âmbito do programa-quadro consiste em reforçar a abertura do espaço europeu da investigação ao mundo. As actividades específicas incidirão sobre quatro grupos de países: os países terceiros do Mediterrâneo, dos Balcãs Ocidentais, a Rússia e os países da Comunidade de Estados Independentes (CEI), bem como os países em desenvolvimento. Estas actividades são específicas a tais regiões e completarão as actividades de investigação nos domínios temáticos prioritários.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

**CAPÍTULO 08 09 — REFORÇO DAS BASES DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 09	REFORÇO DAS BASES DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO							
<b>08 09 01</b>	<b>Reforço das bases do espaço europeu de investigação</b>							
08 09 01 01	Apoio à coordenação de actividades	3	65 100 000	44 300 000	61 500 000	9 200 000		
08 09 01 02	Apoio ao desenvolvimento coerente das políticas	3	10 400 000	5 700 000	11 000 000	1 600 000		
	<i>Artigo 08 09 01 — Subtotal</i>		75 500 000	50 000 000	72 500 000	10 800 000		
	<b>Capítulo 08 09 — Total</b>		<b>75 500 000</b>	<b>50 000 000</b>	<b>72 500 000</b>	<b>10 800 000</b>		

COMISSÃO  
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 09 — REFORÇO DAS BASES DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO (continuação)

08 09 01 *Reforço das bases do espaço europeu de investigação*

08 09 01 01 Apoio à coordenação de actividades  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
65 100 000	44 300 000	61 500 000	9 200 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	61 500 000	9 200 000	16 700 000	14 600 000	11 600 000	9 400 000
Dotações 2004	65 100 000		27 600 000	29 350 000	8 150 000	
Total	126 600 000	9 200 000	44 300 000	43 950 000	19 750 000	9 400 000

*Observações*

Os objectivos da acção comunitária neste domínio consistem em incentivar e apoiar as iniciativas de coordenação de programas e as acções conjuntas, realizadas a nível nacional ou regional ou por organizações europeias, contribuindo assim para a constituição da base comum de conhecimentos necessária a um desenvolvimento coerente das políticas. Esta acção abrange todos os domínios científicos e tecnológicos, incluindo os domínios temáticos prioritários.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

## CAPÍTULO 08 09 — REFORÇO DAS BASES DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO (continuação)

## 08 09 01 (continuação)

08 09 01 02

Apoio ao desenvolvimento coerente das políticas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 400 000	5 700 000	11 000 000	1 600 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	11 000 000	1 600 000	3 400 000	1 900 000	1 900 000	2 200 000
Dotações 2004	10 400 000		2 300 000	2 000 000	2 533 333	3 566 667
Total	21 400 000	1 600 000	5 700 000	3 900 000	4 433 333	5 766 667

## Observações

Os objectivos da acção comunitária neste domínio são incentivar o desenvolvimento coerente das políticas de investigação e inovação na Europa através da identificação dos desafios e dos domínios de interesse comunitário, fornecendo aos decisores políticos instrumentos de auxílio à decisão. As actividades poderão ser executadas em qualquer área dos domínios científico e tecnológico, incluindo dos domínios temáticos prioritários.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

**CAPÍTULO 08 10 — ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 10	ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO							
<b>08 10 01</b>	<b>Estruturação do espaço europeu de investigação</b>							
08 10 01 01	Investigação e inovação	3	7 800 000	5 600 000	8 500 000	1 300 000		
08 10 01 02	Recursos humanos	3	404 800 000	162 200 000	354 400 000	52 000 000		
08 10 01 03	Infra-estruturas de investigação	3	113 000 000	75 400 000	100 800 000	15 200 000		
08 10 01 04	Ciência e sociedade	3	20 700 000	10 200 000	13 200 000	2 000 000		
	<i>Artigo 08 10 01 — Subtotal</i>		546 300 000	253 400 000	476 900 000	70 500 000		
	<b>Capítulo 08 10 — Total</b>		<b>546 300 000</b>	<b>253 400 000</b>	<b>476 900 000</b>	<b>70 500 000</b>		

## CAPÍTULO 08 10 — ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO (continuação)

## 08 10 01 Estruturação do espaço europeu de investigação

08 10 01 01 Investigação e inovação  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 800 000	5 600 000	8 500 000	1 300 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos					
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes	
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	8 500 000	1 300 000	2 700 000	2 000 000	2 200 000	300 000
Dotações 2004	7 800 000		2 900 000	2 050 000	2 133 333	716 667
Total	16 300 000	1 300 000	5 600 000	4 050 000	4 333 333	1 016 667

## Observações

O principal objectivo das acções realizadas neste domínio consiste em incentivar a inovação tecnológica, a exploração dos resultados da investigação, a transferência de conhecimentos e de tecnologias e a criação de empresas tecnológicas, na Comunidade e no conjunto das suas regiões.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO  
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 10 — ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO (continuação)

08 10 01 (continuação)

08 10 01 02

Recursos humanos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
404 800 000	162 200 000	354 400 000	52 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	354 400 000	52 000 000	92 100 000	85 000 000	90 000 000	35 300 000
Dotações 2004	404 800 000		70 100 000	92 000 000	94 166 667	148 533 333
Total	759 200 000	52 000 000	162 200 000	177 000 000	184 166 667	183 833 333

Observações

O objectivo geral das actividades desenvolvidas nesta área consiste em:

- apoiar o desenvolvimento de recursos humanos abundantes e de primeiro plano mundial em todas as regiões da Comunidade, através de incentivos à mobilidade transnacional para fins de formação, de desenvolvimento de competências ou de transferência de conhecimentos, nomeadamente entre sectores diferentes,
- promover o desenvolvimento da excelência científica, e
- contribuir para tornar a Europa mais atraente para os investigadores de países terceiros.

Com estas actividades deverá procurar-se tirar o melhor partido possível do potencial do conjunto dos elementos da população, em especial das mulheres, adoptando as medidas adequadas para o efeito.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

## CAPÍTULO 08 10 — ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO (continuação)

## 08 10 01 (continuação)

08 10 01 03

Infra-estruturas de investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
113 000 000	75 400 000	100 800 000	15 200 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	100 800 000	15 200 000	36 900 000	20 000 000	25 000 000	3 700 000
Dotações 2004	113 000 000		38 500 000	30 000 000	26 800 000	17 700 000
Total	213 800 000	15 200 000	75 400 000	50 000 000	51 800 000	21 400 000

## Observações

O principal objectivo das acções levadas a cabo neste domínio consiste em contribuir para a criação de um tecido de infra-estruturas de investigação ao mais alto nível na Europa e incentivar a sua utilização óptima à escala europeia.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO  
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 10 — ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO (continuação)

08 10 01 (continuação)

08 10 01 04

Ciência e sociedade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 700 000	10 200 000	13 200 000	2 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	13 200 000	2 000 000	3 700 000	4 400 000	1 600 000
Dotações 2004	20 700 000	6 500 000	5 500 000	5 333 333	3 366 667
Total	33 900 000	2 000 000	10 200 000	9 900 000	4 966 667

Observações

O objectivo geral das actividades desenvolvidas neste domínio consiste em promover o desenvolvimento de relações harmoniosas entre a ciência e a sociedade na Europa e a abertura à inovação graças ao estabelecimento de novas relações e de um diálogo informado entre investigadores, industriais, responsáveis políticos e cidadãos.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

## CAPÍTULO 08 11 — ACÇÕES DE INVESTIGAÇÃO E DE FORMAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 11	ACÇÕES DE INVESTIGAÇÃO E DE FORMAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM							
<b>08 11 01</b>	<b>Domínios temáticos prioritários de investigação</b>							
08 11 01 01	Fusão termonuclear controlada	3	173 700 000	119 300 000	150 200 000	80 000 000		
08 11 01 02	Gestão de resíduos radioactivos	3	22 100 000	7 900 000	17 900 000	2 700 000		
08 11 01 03	Protecção contra as radiações	3	12 600 000	4 500 000	10 000 000	1 500 000		
	<i>Artigo 08 11 01 — Subtotal</i>		208 400 000	131 700 000	178 100 000	84 200 000		
<b>08 11 02</b>	<b>Outras actividades no domínio das tecnologias e da segurança nuclear</b>	3	12 600 000	4 500 000	10 000 000	1 500 000		
	<b>Capítulo 08 11 — Total</b>		<b>221 000 000</b>	<b>136 200 000</b>	<b>188 100 000</b>	<b>85 700 000</b>		

COMISSÃO  
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 11 — ACÇÕES DE INVESTIGAÇÃO E DE FORMAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM (continuação)

08 11 01 Domínios temáticos prioritários de investigação

08 11 01 01 Fusão termonuclear controlada  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
173 700 000	119 300 000	150 200 000	80 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos					Exercícios seguintes
	2003	2004	2005	2006		
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	150 200 000	80 000 000	36 700 000	20 000 000	10 200 000	3 300 000
Dotações 2004	173 700 000	82 600 000	63 000 000	25 000 000	25 000 000	3 100 000
Total	323 900 000	80 000 000	119 300 000	83 000 000	35 200 000	6 400 000

Observações

A energia de fusão poderia contribuir para a produção da electricidade de base, em grande escala e sem libertação de emissões. Os progressos registados na investigação no domínio da energia de fusão justificam o desenvolvimento de novos e maiores esforços no sentido de atingir o objectivo a longo prazo de uma central de fusão.

Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e formação com vista igualmente a contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

## CAPÍTULO 08 11 — ACÇÕES DE INVESTIGAÇÃO E DE FORMAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM (continuação)

## 08 11 01 (continuação)

08 11 01 02 Gestão de resíduos radioactivos  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 100 000	7 900 000	17 900 000	2 700 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	17 900 000	2 700 000	800 000	4 500 000	4 500 000
Dotações 2004	22 100 000	7 100 000	5 500 000	4 933 333	4 566 667
Total	40 000 000	2 700 000	7 900 000	10 000 000	9 433 333

## Observações

O objectivo desta actividade consiste em desenvolver e ensaiar as tecnologias de depósito, procurar os locais adequados, assegurar uma melhor compreensão dos princípios científicos de base subjacentes à segurança e aos métodos de avaliação da segurança, estudar os meios a equacionar com vista a reduzir o impacto dos resíduos radioactivos e desenvolver processos de decisão que sejam considerados equitativos pelas partes interessadas.

## Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e formação com vista igualmente a contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

COMISSÃO  
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 11 — ACÇÕES DE INVESTIGAÇÃO E DE FORMAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM (continuação)

08 11 01 (continuação)

08 11 01 03 Protecção contra as radiações  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 600 000	4 500 000	10 000 000	1 500 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	10 000 000	1 500 000	500 000	2 500 000	2 500 000	3 000 000
Dotações 2004	12 600 000		4 000 000	3 000 000	2 900 000	2 700 000
Total	22 600 000	1 500 000	4 500 000	5 500 000	5 400 000	5 700 000

Observações

O objectivo desta actividade consiste em pôr termo às dúvidas que se colocam quanto aos riscos inerentes à exposição aos níveis de radiações a que as populações são por norma sujeitas e àquelas registadas nos locais de trabalho. Esta permanece uma questão controversa, no plano científico e político, com implicações importantes no que se refere à utilização das radiações, tanto ao nível do sector médico como industrial.

Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e formação com vista igualmente a contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

## CAPÍTULO 08 11 — ACÇÕES DE INVESTIGAÇÃO E DE FORMAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM (continuação)

## 08 11 02

**Outras actividades no domínio das tecnologias e da segurança nuclear**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 600 000	4 500 000	10 000 000	1 500 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	10 000 000	1 500 000	500 000	2 500 000	2 500 000	3 000 000
Dotações 2004	12 600 000		4 000 000	3 000 000	2 900 000	2 700 000
Total	22 600 000	1 500 000	4 500 000	5 500 000	5 400 000	5 700 000

*Observações*

O objectivo desta actividade consiste em apoiar as políticas da União Europeia nos domínios da saúde, energia e ambiente, a fim de manter a capacidade europeia a um nível elevado em áreas relevantes não abrangidas pelas prioridades temáticas e contribuir para a criação do espaço europeu de investigação.

*Bases jurídicas*

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e formação com vista igualmente a contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

COMISSÃO  
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 12 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 12	CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES							
08 12 01	<i>Conclusão dos programas anteriores a 1999</i>	3	—	51 300 000	—	174 000 000	0,—	203 827 916,02
08 12 02	<i>Conclusão do quinto programa-quadro (1998-2002)</i>							
08 12 02 01	Conclusão do quinto programa-quadro CE (1998-2002)	3	—	783 800 000	—	1 309 000 000	2 254 359 732,47	1 646 801 137,09
08 12 02 02	Conclusão do quinto programa-quadro Euratom (1998-2002)	3	—	35 400 000	—	126 000 000	217 363 023,88	196 188 087,66
	<i>Artigo 08 12 02 — Subtotal</i>		—	819 200 000	—	1 435 000 000	2 471 722 756,35	1 842 989 224,75
08 12 03	<i>Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico</i>	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	<b>Capítulo 08 12 — Total</b>		<b>p.m.</b>	<b>870 500 000</b>	<b>p.m.</b>	<b>1 609 000 000</b>	<b>2 471 722 756,35</b>	<b>2 046 817 140,77</b>

## CAPÍTULO 08 12 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES (continuação)

## 08 12 01

## Conclusão dos programas anteriores a 1999

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	51 300 000	—	174 000 000	0,—	203 827 916,02

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	275 299 487	174 000 000	51 300 000	49 999 487	p.m.	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	—					
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>275 299 487</b>	<b>174 000 000</b>	<b>51 300 000</b>	<b>49 999 487</b>	<b>p.m.</b>	

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas actividades não nucleares do programa-quadro.

Intitulado	Pagamentos
Parte nuclear	400 000
Parte não nuclear	50 900 000
<b>Total</b>	<b>51 300 000</b>

Outras acções anuais extra programa-quadro (APAS).

## Bases jurídicas

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

**CAPÍTULO 08 12 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES** (continuação)

**08 12 01** (continuação)

Decisão 94/268/Euratom do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998) (JO L 115 de 6.5.1994, p. 31).

Decisão 96/253/Euratom do Conselho, de 4 de Março de 1996, que adapta a Decisão 94/268/Euratom relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 72).

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

**08 12 02 Conclusão do quinto programa-quadro (1998-2002)**

08 12 02 01 Conclusão do quinto programa-quadro CE (1998-2002)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	783 800 000	—	1 309 000 000	2 254 359 732,47	1 646 801 137,09

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	3 889 553 343	1 309 000 000	783 800 000	700 000 000	600 000 000	496 753 343
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	—					
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>3 889 553 343</b>	<b>1 309 000 000</b>	<b>783 800 000</b>	<b>700 000 000</b>	<b>600 000 000</b>	<b>496 753 343</b>

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

## CAPÍTULO 08 12 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES (continuação)

## 08 12 02 (continuação)

08 12 02 02 Conclusão do quinto programa-quadro Euratom (1998-2002)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	35 400 000	—	126 000 000	217 363 023,88	196 188 087,66

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	314 052 761	126 000 000	35 400 000	50 000 000	50 000 000	52 652 761
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	—					
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>314 052 761</b>	<b>126 000 000</b>	<b>35 400 000</b>	<b>50 000 000</b>	<b>50 000 000</b>	<b>52 652 761</b>

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

## Bases jurídicas

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) em matéria de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

COMISSÃO  
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 12 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES (continuação)

**08 12 03** *Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos					Exercícios seguintes
	2003	2004	2005	2006		
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dotações 2004	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Total	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participem nas acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos artigos 6 0 1, 6 0 2, 6 0 4 e 6 0 5 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

## CAPÍTULO 08 13 — PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO PARA O CARVÃO E O AÇO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 13	PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO PARA O CARVÃO E O AÇO							
08 13 01	<i>Programa de investigação do aço</i>	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
08 13 02	<i>Programa de investigação para o carvão</i>	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	<b>Capítulo 08 13 — Total</b>		<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>		

COMISSÃO  
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 13 — PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO PARA O CARVÃO E O AÇO (continuação)

08 13 01 Programa de investigação do aço

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dotações 2004	p.m.		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Total	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações

No âmbito do fundo de investigação do carvão e do aço, esta dotação tem por objectivo financiar projectos de investigação no sector do aço não abrangidos pelo programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico.

Para o período inicial do fundo, foi criada uma provisão no balanço da CECA, em 31 de Dezembro de 2002, que prevê uma atribuição de 60 000 000 de euros em 2004. Segundo o artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE, 72,8 % da dotação do fundo será destinada ao sector do aço.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas inscritas no número 6 1 1 3 do mapa das receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias à execução do protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao fundo de investigação do carvão e do aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22).

Decisão 2003/77/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as directrizes financeiras plurianuais para a gestão do fundo CECA em liquidação e, depois de concluída a liquidação, dos activos do fundo de investigação do carvão e do aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 25).

## CAPÍTULO 08 13 — PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO PARA O CARVÃO E O AÇO (continuação)

## 08 13 02 Programa de investigação para o carvão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dotações 2004	p.m.		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Total	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

## Observações

No âmbito do fundo de investigação do carvão e do aço, esta dotação tem por objectivo financiar projectos de investigação no sector do carvão não abrangidos pelo programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico.

Para o período inicial do fundo, foi criada uma provisão no balanço da CECA que prevê uma atribuição de 60 000 000 de euros em 2004. Segundo o artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE, 27,2 % da dotação do fundo será destinada ao sector do carvão.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas inscritas no número 6 1 1 3 do mapa das receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares.

## Bases jurídicas

Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias à execução do protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao fundo de investigação do carvão e do aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22).

Decisão 2003/77/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as directrizes financeiras plurianuais para a gestão do fundo CECA em liquidação e, depois de concluída a liquidação, dos activos do fundo de investigação do carvão e do aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 25).

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

**CAPÍTULO 08 14 — MELHORAMENTO DO POTENCIAL INDUSTRIAL EUROPEU NO DOMÍNIO DA INVESTIGAÇÃO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 14	MELHORAMENTO DO POTENCIAL INDUSTRIAL EUROPEU NO DOMÍNIO DA INVESTIGAÇÃO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA							
<b>08 14 01</b>	<i>Ação preparatória para o melhoramento da investigação europeia em matéria de segurança</i>	3	15 000 000	10 000 000				
	<b>Capítulo 08 14 — Total</b>		<b>15 000 000</b>	<b>10 000 000</b>				

## CAPÍTULO 08 14 — MELHORAMENTO DO POTENCIAL INDUSTRIAL EUROPEU NO DOMÍNIO DA INVESTIGAÇÃO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA (continuação)

08 14 01

**Acção preparatória para o melhoramento da investigação europeia em matéria de segurança**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 000 000	10 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	15 000 000	10 000 000	5 000 000		
Total	15 000 000	10 000 000	5 000 000		

## Observações

## Novo artigo

Esta acção preparatória destina-se a:

- explorar as condições e os mecanismos para a criação de um ambiente mais favorável para a competitividade científica, tecnológica e industrial no domínio da segurança europeia: o objectivo consiste em determinar a forma de reduzir as disparidades ao nível tecnológico e industrial, que aumentam a um ritmo acelerado, entre a Europa e outras regiões,
- estabelecer uma plataforma de consulta e reunião de consensos com as partes interessadas relevantes para desenvolver uma perspectiva a longo prazo e definir uma agenda estratégica no domínio em causa,
- lançar um conjunto de actividades precursoras, tais como:
  - convite à apresentação de ideias,
  - ligação em rede das partes interessadas e actividades existentes,
  - definição de um programa de trabalho,
  - criação de condições para a exploração de resultados,
  - elaboração de pré-normas e sistemas interoperáveis,
  - medidas de acompanhamento,
  - um número limitado de casos-piloto em domínios cuidadosamente seleccionados.

## Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 49.º (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

**CAPÍTULO 08 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
<b>08 49 05</b>	<b><i>Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Investigação»</i></b>							
08 49 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	3	—	p.m.	100 500 000	100 500 000		
08 49 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	3	—	430 000	23 800 000	23 800 000		
08 49 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	3	—	15 600 000	53 700 000	53 700 000		
	<i>Artigo 08 49 05 — Subtotal</i>		—	16 030 000	178 000 000	178 000 000		
	<b>Capítulo 08 49 — Total</b>		—	<b>16 030 000</b>	<b>178 000 000</b>	<b>178 000 000</b>		

## CAPÍTULO 08 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

## 08 49 05 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Investigação»

08 49 05 01 Despesas relativas ao pessoal de investigação  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	100 500 000	100 500 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	100 500 000	100 500 000	p.m.		
Dotações 2004	—				
Total	100 500 000	100 500 000	p.m.		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

## Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e formação com vista igualmente a contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

COMISSÃO  
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

**CAPÍTULO 08 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)

**08 49 05** (continuação)

08 49 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	430 000	23 800 000	23 800 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	23 800 000	23 800 000	430 000 <sup>(1)</sup>	p.m.		
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>23 800 000</b>	<b>23 800 000</b>	<b>430 000</b>	<b>p.m.</b>		

<sup>(1)</sup> Esta diferença resulta da transformação de dotações diferenciadas em dotações não diferenciadas das rubricas administrativas da investigação.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

A distribuição dessas dotações para despesas de pessoal apresenta-se da seguinte forma:

Programa	Autorizações	Pagamentos
Programa-quadro nuclear	—	80 000
Programa-quadro não nuclear	—	350 000
<b>Total</b>	<b>—</b>	<b>430 000</b>

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e formação com vista igualmente a contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

**CAPÍTULO 08 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**08 49 05** (continuação)

## 08 49 05 02 (continuação)

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

## 08 49 05 03

Outras despesas de gestão no domínio da investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	15 600 000	53 700 000	53 700 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	53 700 000	53 700 000	15 600 000 <sup>(1)</sup>	p.m.		
Dotações 2004	—					
Total	53 700 000	53 700 000	15 600 000	p.m.		

<sup>(1)</sup> Esta diferença resulta da transformação de dotações diferenciadas em dotações não diferenciadas das rubricas administrativas da investigação.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO  
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

**CAPÍTULO 08 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)

**08 49 05** (continuação)

08 49 05 03 (continuação)

A distribuição dessas dotações para despesas de pessoal apresenta-se da seguinte forma:

Programa	Autorizações	Pagamentos
Programa-quadro nuclear	—	2 900 000
Programa-quadro não nuclear	—	12 700 000
<b>Total</b>	—	<b>15 600 000</b>

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

*Bases jurídicas*

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e formação com vista igualmente a contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

**ACTIVIDADES SEM RUBRICA ORÇAMENTAL**

- APOIO ADMINISTRATIVO À DG «INVESTIGAÇÃO»
- ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «INVESTIGAÇÃO»



TÍTULO 09  
SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO



**TÍTULO 09**  
**SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

**Objectivos gerais**

Neste domínio, os objectivos essenciais da actividade «Política dos serviços de comunicações» são a promoção do desenvolvimento de um mercado interno de comunicações aberto e competitivo graças à aplicação do novo enquadramento regulamentar e à instauração de uma política «espectro» a nível comunitário.

A iniciativa «Europe insere-se nos objectivos estabelecidos no plano de acção «Europe 2005 e, em especial, o reforço da segurança das redes, a promoção da dimensão europeia da internet através da criação do domínio «.eu», a promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais e da interoperabilidade das redes de telecomunicação.

No que se refere à iniciativa «Investigação e desenvolvimento no domínio da sociedade da informação», tratar-se-á de estimular as tecnologias da informação através do programa específico do sexto programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico «Integração e reforço do espaço europeu da investigação». Os principais objectivos a prosseguir serão: solucionar os problemas de segurança no intuito de melhorar a fiabilidade das tecnologias, das infra-estruturas e das aplicações, reforçar a coesão social criando sistemas inteligentes e de fácil utilização, contribuir para um contexto favorável ao crescimento e reforçar a competitividade das empresas e, por fim, contribuir para a resolução de problemas complexos na ciência, na sociedade, na indústria e na actividade económica.

**Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO»	125 676 785	125 676 785	43 932 212	43 932 212	42 042 159,57	42 042 159,57
09 02	POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS	4 130 000	3 900 000	3 700 000	3 300 000	1 959 268,89	2 212 542,27
09 03	EEUROPE	77 920 000	73 760 000	65 550 000	61 400 000	60 158 715,46	50 500 032,83
09 04	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO RELATIVO À POLÍTICA DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	971 240 000	821 349 000	806 500 000	755 000 000	943 314 043,03	857 220 784,62
09 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	10 790 000	69 950 000	70 060 000	1 360 182,68	976 892,04
09 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	143 000	143 000				
	<b>Título 09 — Total</b>	<b>1 179 109 785</b>	<b>1 035 618 785</b>	<b>989 632 212</b>	<b>933 692 212</b>	<b>1 048 834 369,63</b>	<b>952 952 411,33</b>

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

**Recursos humanos**

	2004	2003	2002
Quadro do pessoal — Orçamento para funcionamento	286	267	264
Quadro do pessoal — Orçamento para investigação	528	528	518
Pessoal de apoio — Artigo XX 01 02 (antigo título A-7)	33	32	24
Outro pessoal de apoio	202	204	216
Serviço linguístico (reafectação) <sup>(1)</sup>	19	17	16
<b>Total</b>	<b>1068</b>	<b>1048</b>	<b>1038</b>

<sup>(1)</sup> Atribuído ao presente domínio de intervenção via Serviço de Tradução e Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

**TÍTULO 09**  
**SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

**CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO»**

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
09 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO»				
<b>09 01 01</b>	<b>Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Sociedade da informação»</b>	5	25 678 768 <sup>(1)</sup>	23 900 279	21 077 378,65
<b>09 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Sociedade da informação»</b>				
09 01 02 01	Pessoal externo	5	2 332 911	2 112 280	1 477 230,03
09 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	2 476 972 <sup>(2)</sup>	2 198 686 <sup>(3)</sup>	2 201 099,83
	Artigo 09 01 02 — Subtotal		4 809 883	4 310 966	3 678 329,86
<b>09 01 03</b>	<b>Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Sociedade da informação»</b>	5	17 543 134	15 720 967	17 286 451,06
<b>09 01 04</b>	<b>Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Sociedade da informação»</b>				
09 01 04 01	Definição e execução da política comunitária dos serviços de comunicações — Despesas de gestão administrativa	3	320 000		
09 01 04 02	Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais — Despesas de gestão administrativa	3	455 000		
09 01 04 03	Redes transeuropeias no domínio das telecomunicações — Despesas de gestão administrativa	3	510 000		

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 66 183 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 2 116 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 2 116 euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO» (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
09 01 04 04	Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na internet — Despesas de gestão administrativa	3	p.m. <sup>(1)</sup>		
	<i>Artigo 09 01 04 — Subtotal</i>		1 285 000		
<b>09 01 05</b>	<b>Despesas de apoio para actividades de investigação no domínio de intervenção «Sociedade da informação»</b>				
09 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	3	50 910 000		
09 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	3	11 670 000		
09 01 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	3	13 780 000		
	<i>Artigo 09 01 05 — Subtotal</i>		76 360 000		
	<b>Capítulo 09 01 — Total</b>		<b>125 676 785</b>	<b>43 932 212</b>	<b>42 042 159,57</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 182 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.

## CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO» (continuação)

**09 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Sociedade da informação»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
25 678 768 <sup>(1)</sup>	23 900 279	21 077 378,65
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 66 183 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

**09 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Sociedade da informação»**

09 01 02 01

Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 332 911	2 112 280	1 477 230,03

09 01 02 11

Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 476 972 <sup>(1)</sup>	2 198 686 <sup>(2)</sup>	2 201 099,83
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 2 116 euros está inscrita no capítulo 31 01. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 2 116 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

**09 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Sociedade da informação»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
17 543 134	15 720 967	17 286 451,06

**09 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Sociedade da informação»**

09 01 04 01

Definição e execução da política comunitária dos serviços de comunicações — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
320 000		

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização dos objectivos da política e das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos vindouros.

**Bases jurídicas**

Ver artigo 09 02 01.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

## CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO» (continuação)

## 09 01 04 (continuação)

09 01 04 02 Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
455 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com as disposições do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, provêm das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos para a participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

## Bases jurídicas

Ver artigo 09 03 02.

09 01 04 03 Redes transeuropeias no domínio das telecomunicações — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
510 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização dos objectivos da política e das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos vindouros.

## Bases jurídicas

Ver artigo 09 03 04.

09 01 04 04 Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na internet — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m. <sup>(1)</sup>		

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 182 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização dos objectivos da política e das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos vindouros.

## CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO» (continuação)

## 09 01 04 (continuação)

## 09 01 04 04 (continuação)

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com as disposições do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, provêm das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Ver artigo 09 03 03.

09 01 05 **Despesas de apoio para actividades de investigação no domínio de intervenção «Sociedade da informação»**

## 09 01 05 01

Despesas relativas ao pessoal de investigação

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
50 910 000		

*Observações*

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com as disposições do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, provêm das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## 09 01 05 02

Pessoal externo vinculado à investigação

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
11 670 000		

*Observações*

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com as disposições do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, provêm das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## 09 01 05 03

Outras despesas de gestão no domínio da investigação

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
13 780 000		

*Observações*

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com as disposições do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, provêm das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

## CAPÍTULO 09 02 — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 02	POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS							
<b>09 02 01</b>	<i>Definição e execução da política comunitária dos serviços de comunicações</i>	3	4 130 000	3 900 000	3 700 000	3 300 000	1 959 268,89	2 212 542,27
	<b>Capítulo 09 02 — Total</b>		<b>4 130 000</b>	<b>3 900 000</b>	<b>3 700 000</b>	<b>3 300 000</b>	<b>1 959 268,89</b>	<b>2 212 542,27</b>

## CAPÍTULO 09 02 — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS (continuação)

## 09 02 01

**Definição e execução da política comunitária dos serviços de comunicações**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 130 000	3 900 000	3 700 000	3 300 000	1 959 268,89	2 212 542,27

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	2 827 412	2 050 000	650 000	127 412	p.m.	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	926 999	250 000	500 000	176 999	p.m.	
Dotações 2003	3 700 000	1 000 000	1 650 000	800 000	250 000	p.m.
Dotações 2004	4 130 000		1 100 000	1 560 000	1 236 667	233 333
<b>Total</b>	<b>11 584 411</b>	<b>3 300 000</b>	<b>3 900 000</b>	<b>2 664 411</b>	<b>1 486 667</b>	<b>233 333</b>

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a um conjunto de acções que visam:

- executar a política comunitária no domínio das redes e serviços de comunicações (nomeadamente em matéria de internet e de meios de comunicação) com o objectivo de lançar iniciativas que permitam responder aos desafios do sector,
- promover e acompanhar a aplicação do novo quadro regulamentar dos serviços de comunicações,
- contribuir para a transição para a sociedade da informação, nomeadamente no seguimento da cimeira de Lisboa,
- permitir que os países terceiros adoptem uma política de abertura dos seus mercados equivalente à da União Europeia.

Estas acções têm por objectivos específicos:

- a elaboração da política comunitária no domínio das redes e serviços de comunicações,
- a análise da legislação adoptada e da sua aplicação,
- a formulação de novos elementos de regulamentação (convergência entre serviços de comunicações e audiovisual, serviços móveis ou por satélite, aspectos específicos ligados à internet, coordenação europeia da repartição das frequências, etc.),
- o desenvolvimento de actividades no sector das comunicações móveis e de satélite, em particular no domínio das frequências,
- a coordenação das políticas e das iniciativas europeias com o ambiente internacional dos serviços de comunicações (OMC-Telecoms, União Internacional das Telecomunicações, relações bilaterais com os países terceiros, etc.),
- o desenvolvimento de actividades e iniciativas no domínio da sociedade da informação (nomeadamente em relação a certos aspectos da internet e dos novos serviços de comunicações).

Estas acções consistem, nomeadamente, em preparar análises (por exemplo, sobre a situação do mercado, sobre os efeitos, no mercado, das novas tecnologias como a internet e as comunicações móveis) e relatórios de progresso, em consultar as partes interessadas e o público, em preparar propostas legislativas e em vigiar a aplicação da legislação.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

**CAPÍTULO 09 02 — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS** (continuação)

**09 02 01** (continuação)

Esta dotação cobre, nomeadamente, os contratos de análise, de exame pericial, de prospecção, de estudos específicos, de avaliação, de coordenação, subvenções, participações em acordos internacionais e o co-financiamento de determinadas acções.

*Bases jurídicas*

Tarefas decorrentes das prerrogativas da Comissão a nível institucional, em conformidade com o n.º 2, alínea c), do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Ver igualmente o número 09 01 04 01.

COMISSÃO  
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

## CAPÍTULO 09 03 — EEUROPE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 03	EEUROPE							
<b>09 03 01</b>	<b>Sociedade da informação</b>	3	p.m. <sup>(1)</sup>	5 100 000 <sup>(2)</sup>	p.m. <sup>(3)</sup>	4 400 000	3 621 414,56	3 416 960,74
<b>09 03 02</b>	<b>Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais</b>	3	27 500 000	26 000 000	27 050 000	20 800 000	28 047 289,09	16 639 352,90
<b>09 03 03</b>	<b>Ação sobre o conteúdo ilícito e lesivo na internet</b>	3	7 300 000	10 660 000	p.m. <sup>(4)</sup>	7 000 000	6 188 793,81	6 082 998,08
<b>09 03 04</b>	<b>Redes transeuropeias no domínio das telecomunicações</b>	3	43 120 000	32 000 000	38 500 000	29 200 000	22 301 218,—	24 360 721,11
<b>09 03 05</b>	<b>Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação</b>							
09 03 05 01	Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção aos títulos 1 e 2	3	p.m. <sup>(5)</sup>	p.m. <sup>(6)</sup>				
09 03 05 02	Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção ao título 3	3	p.m. <sup>(7)</sup>	p.m. <sup>(8)</sup>				
	<i>Artigo 09 03 05 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.				
	<b>Capítulo 09 03 — Total</b>		<b>77 920 000</b>	<b>73 760 000</b>	<b>65 550 000</b>	<b>61 400 000</b>	<b>60 158 715,46</b>	<b>50 500 032,83</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 6 720 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 2 400 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 8 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(4)</sup> Uma dotação de 6 400 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(5)</sup> Uma dotação de 3 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(6)</sup> Uma dotação de 3 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(7)</sup> Uma dotação de 500 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(8)</sup> Uma dotação de 500 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO 09 03 — EEUROPE (continuação)

09 03 01

**Sociedade da informação**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	5 100 000 <sup>(2)</sup>	p.m. <sup>(3)</sup>	4 400 000	3 621 414,56	3 416 960,74

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 6 720 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 2 400 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(3)</sup> Uma dotação de 8 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	3 789 113	2 100 000	1 200 000	489 113	p.m.	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	344 550	100 000	200 000	44 550	p.m.	
Dotações 2003	8 000 000 <sup>(1)</sup>	2 200 000	3 700 000	1 600 000	500 000	p.m.
Dotações 2004	6 720 000 <sup>(2)</sup>		2 400 000	2 340 000	1 500 000	480 000
<b>Total</b>	<b>18 853 663</b>	<b>4 400 000</b>	<b>7 500 000 <sup>(3)</sup></b>	<b>4 473 663</b>	<b>2 000 000</b>	<b>480 000</b>

<sup>(1)</sup> Esta dotação é inscrita no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação é inscrita no número 31 02 41 01.  
<sup>(3)</sup> Dos quais 2 400 000 euros são inscritos no número 31 02 41 01.

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao plano de acção «Europe», que visa simultaneamente facilitar a transição para a sociedade da informação com base nas recomendações dos Conselhos Europeus de Lisboa, de Março de 2000, e de Sevilha, de Junho de 2002, e promover a utilização segura das tecnologias da informação pelos operadores económicos e toda a sociedade.

A intervenção comunitária destina-se ao financiamento do acompanhamento e da comparação dos esforços dos Estados-Membros com base no método aberto de coordenação dos desempenhos adoptado no quadro da estratégia de Lisboa. Além disso, a intervenção vai consistir em financiar as primeiras acções com vista a desenvolver uma abordagem europeia no domínio da segurança das redes.

Os objectivos gerais da acção são:

- o acompanhamento dos desempenhos dos países da União Europeia face a países mais avançados, por meio da constituição de uma base de informação homogénea e comparável entre os diferentes Estados-Membros,
- a análise das melhores práticas de «Europe» e o desenvolvimento de mecanismos de intercâmbio de experiências com vista a transformar as melhores práticas em medidas políticas,
- a análise das consequências da sociedade da informação na sociedade,
- o apoio e a promoção da segurança das redes através de estudos, inquéritos e trocas de experiências.

## CAPÍTULO 09 03 — EEUROPE (continuação)

## 09 03 01 (continuação)

As acções acima descritas serão objecto, designadamente, de contratos de análise, peritagem, avaliação, estudos específicos, trabalhos técnicos de coordenação, subvenção, participação em acções de cooperação internacional e participação em despesas de equipamento, bem como de medidas de acompanhamento e apoio (estudos, seminários, *ateliers*, publicações, constituição de sítios internet para a divulgação de informações e a abertura das discussões electrónicas na *web*).

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes de contribuições de terceiros, inscritas no artigo 6 0 9 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão 98/253/CE do Conselho, de 30 de Março de 1998, que adopta um programa comunitário plurianual de incentivo ao estabelecimento da sociedade da informação na Europa (*Sociedade da informação*) (JO L 107 de 7.4.1998, p. 10).

Decisão n.º 2256/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Novembro de 2003, que aprova um programa plurianual (2003-2005) de acompanhamento do plano de acção «Europa 2005, difusão das boas práticas e reforço das redes e da informação (*Modinis*) (JO L 336 de 23.12.2003, p. 1).

## 09 03 02

**Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 500 000	26 000 000	27 050 000	20 800 000	28 047 289,09	16 639 352,90

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	40 893 883	14 000 000	9 600 000	10 500 000	6 793 883	p.m.
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	27 050 000	6 800 000	9 500 000	8 000 000	2 750 000	p.m.
Dotações 2004	27 500 000		6 900 000	9 025 000	8 683 333	2 891 667
Total	95 443 883	20 800 000	26 000 000	27 525 000	18 227 216	2 891 667

*Observações*

Este programa persegue os seguintes objectivos estratégicos:

- ajudar a incentivar o acesso de todos à internet e a sua utilização, aumentando a disponibilidade do conteúdo digital europeu nas redes mundiais, a apoiar o desenvolvimento profissional, social e cultural dos cidadãos europeus, e facilitar a integração económica e social dos cidadãos dos países candidatos na sociedade da informação,
- estimular a utilização do potencial do conteúdo digital europeu e o seu acesso, especialmente encorajando uma utilização mais efectiva da informação detida pelo sector público,

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

## CAPÍTULO 09 03 — EEUROPE (continuação)

## 09 03 02 (continuação)

- promover a diversidade cultural e o multilinguismo, sobretudo no que se refere às línguas da União Europeia e ao conteúdo digital das redes mundiais, e aumentar as oportunidades de exportação das firmas europeias que produzam conteúdo, particularmente das pequenas e médias empresas,
- criar condições favoráveis para a redução da fragmentação do mercado e para o *marketing*, a distribuição e a utilização do conteúdo digital europeu nas redes mundiais, com o objectivo de estimular a actividade económica e o emprego, salvaguardar a diversidade cultural, otimizar o património europeu e facilitar o acesso ao conhecimento.

As acções atrás descritas serão objecto, designadamente, de contratos a custos repartidos, de associação, trabalhos técnicos, avaliação e controlo da acção e dos projectos, subvenção, participação em acções de cooperação internacional e participação em despesas de equipamento, bem como de actividades preparatórias e de análise, medidas de acompanhamento e apoio (estudos, seminários, conferências, participação em feiras, publicações, campanhas de sensibilização, preparação de *dossiers* de imprensa, sítio internet e cursos de formação).

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão 96/339/CE do Conselho, de 20 de Maio de 1996, relativa a um programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento de uma indústria europeia de conteúdos multimédia e incentivar a utilização de conteúdos multimédia na nova sociedade da informação (*Info 2000*) (JO L 129 de 30.5.1996, p. 24).

Decisão 96/664/CE do Conselho, de 21 de Novembro de 1996, relativa à adopção de um programa plurianual destinado a promover a diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação (JO L 306 de 28.11.1996, p. 40).

Decisão 2001/48/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2000, que adopta um programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento e a utilização de conteúdos digitais europeus nas redes mundiais e promover a diversidade linguística na sociedade da informação (JO L 14 de 18.1.2001, p. 32).

Ver número 09 01 04 02.

## CAPÍTULO 09 03 — EEUROPE (continuação)

## 09 03 03

## Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na internet

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 300 000	10 660 000	p.m. <sup>(1)</sup>	7 000 000	6 188 793,81	6 082 998,08
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 6 400 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	11 295 452	4 440 000	5 500 000	1 355 452	p.m.	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	6 400 000 <sup>(1)</sup>	2 560 000	2 240 000	1 600 000	p.m.	
Dotações 2004	7 300 000 <sup>(2)</sup>		2 920 000	2 120 000	1 876 667	383 333
Total	24 995 452	7 000 000	10 660 000 <sup>(3)</sup>	5 075 452	1 876 667	383 333
<sup>(1)</sup> Esta dotação é inscrita no artigo 31 02 41.						
<sup>(2)</sup> Esta dotação é inscrita no artigo 31 02 41.						
<sup>(3)</sup> Dos quais 2 920 000 euros são inscritos no artigo 31 02 41.						

## Observações

Esta acção pretende proceder, de forma equilibrada, à aplicação de medidas operacionais e técnicas contra os efeitos negativos que decorrem da disseminação de conteúdos ilícitos e lesivos na internet, incluindo a pornografia infantil, através das redes globais de informação, sem não obstante deixar de respeitar as liberdades fundamentais de expressão e de circulação da informação.

Parte desta dotação destinar-se-á a financiar campanhas de informação (televisão, rádio e imprensa escrita) sobre os conteúdos ilícitos e lesivos de pornografia infantil na internet.

As referidas acções serão objecto, designadamente, de contratos a custos repartidos, de associação, avaliação, coordenação, conferências, seminários, reuniões de peritos, subvenção, formação, sensibilização, trabalhos técnicos, estudos e participação em trabalhos internacionais.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Decisão n.º 276/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um plano de acção comunitário plurianual para fomentar uma utilização mais segura da internet através do combate aos conteúdos ilegais e lesivos nas redes mundiais (JO L 33 de 6.2.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 1151/2003/CE (JO L 162 de 1.7.2003, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO 09 03 — EEUROPE (continuação)

09 03 03 (continuação)

Ver número 09 01 04 04.

09 03 04 **Redes transeuropeias no domínio das telecomunicações**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
43 120 000	32 000 000	38 500 000	29 200 000	22 301 218,—	24 360 721,11

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	60 722 112	18 805 000	8 407 000	11 263 000	19 280 000	2 967 112
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	38 500 000	10 395 000	11 935 000	8 951 000	3 681 000	3 538 000
Dotações 2004	43 120 000		11 658 000	12 476 000	10 000 000	8 986 000
Total	142 342 112	29 200 000	32 000 000	32 690 000	32 961 000	15 491 112

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o estabelecimento de redes transeuropeias no sector das telecomunicações, uma política fundamental para o funcionamento correcto do mercado interno e a coesão económica e social (alínea o) do artigo 3.º e artigos 154.º a 156.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia), através do apoio à execução de projectos de interesse comum a três níveis:

- aplicações em sectores de interesse geral (Governo em linha e administração em linha, saúde, pessoas com deficiências e pessoas de idade, ensino e cultura) que ofereçam soluções inovadoras no domínio das telecomunicações dirigidas aos serviços públicos,
- serviços genéricos que forneçam ferramentas comuns para o desenvolvimento e implementação de novas aplicações com base em normas interoperáveis nos domínios dos serviços móveis avançados e dos serviços de confiança e de confidencialidade,
- interconexão, interoperabilidade e segurança de redes que servem de suporte ao funcionamento de aplicações e serviços específicos de interesse público.

Os tipos de intervenção a favor de projectos de interesse comum são os seguintes:

- co-financiamento de estudos de viabilidade, validação e avaliação e medidas de apoio técnico,
- participação em capitais de risco, bonificação de juros, garantias de empréstimo e subvenções directas à realização dos projectos em casos devidamente justificados.

A dotação cobre, além disso, acções de apoio e de coordenação destinadas a criar um contexto favorável à realização dos projectos.

## CAPÍTULO 09 03 — EEUROPE (continuação)

## 09 03 04 (continuação)

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1655/1999 (JO L 197 de 29.7.1999, p. 1).

Decisão n.º 2717/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Novembro de 1995, relativa a orientações para o desenvolvimento da Euro-RDIS (rede digital com integração de serviços) como rede transeuropeia (JO L 282 de 24.11.1995, p. 16).

Decisão n.º 1336/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 1997, relativa a uma série de orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações (JO L 183 de 11.7.1997, p. 12), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 1376/2002/CE (JO L 200 de 30.7.2002, p. 1).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias [COM(2003) 220 final].

Ver a número 09 01 04 03.

## 09 03 05

**Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação**

## 09 03 05 01

Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção aos títulos 1 e 2

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>				
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 3 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 3 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004		3 000 000 <sup>(1)</sup>	3 000 000	p.m.	
Total		3 000 000	3 000 000 <sup>(2)</sup>	p.m.	
<sup>(1)</sup> Esta dotação é inscrita no artigo 31 02 41. <sup>(2)</sup> Esta dotação é inscrita no artigo 31 02 41.					

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

COMISSÃO  
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO 09 03 — EEUROPE (continuação)

09 03 05 (continuação)

09 03 05 01 (continuação)

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

**Efectivos autorizados (EU-15)**

Categorias e graus	Empregos					
	2003				2004	
	Providos em 31.12.2002		Autorizados		Autorizados	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A 1						
A 2						1
A 3						
A 4						3
A 5						5
A 6						
A 7						5
A 8						
<b>Total A</b>						<b>14</b>
B 1						
B 2						
B 3						
B 4						
B 5						
<b>Total B</b>						
C 1						
C 2						
C 3						1
C 4						
C 5						
<b>Total C</b>						<b>1</b>
D 1						
D 2						
D 3						
D 4						
<b>Total D</b>						
<b>Total geral</b>						<b>15</b>

*Bases jurídicas*

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, adoptada pela Comissão em 11 de Fevereiro de 2003, que cria a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação [COM(2003) 63 final].

## CAPÍTULO 09 03 — EEUROPE (continuação)

## 09 03 05 (continuação)

09 03 05 02 Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção ao título 3  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>				
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 500 000 euros está inscrita no capítulo 31 02. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 500 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	500 000 <sup>(1)</sup>	500 000	p.m.		
Total	500 000	500 000 <sup>(2)</sup>	p.m.		
<sup>(1)</sup> Esta dotação é inscrita no artigo 31 02 41. <sup>(2)</sup> Esta dotação é inscrita no artigo 31 02 41.					

## Observações

## Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir apenas as despesas operacionais da Agência relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Nos últimos anos, o número de agências aumentou consideravelmente (seis), tendo o orçamento a estas destinado absorvido grande parte da margem existente na rubrica 3, e verificou-se também um aumento significativo do pessoal.

Nos termos do novo Regulamento Financeiro (artigo 185.<sup>o</sup>) e dos novos artigos do regulamento-quadro aplicáveis a cada um dos organismos instituídos pelas Comunidades, o papel da autoridade orçamental foi reforçado.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO 09 03 — EEUROPE (continuação)

09 03 05 (continuação)

09 03 05 02 (continuação)

A estimativa das receitas e das despesas é a seguinte (EU-25):

Receitas:

— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»	3 500 000
---	-----------

Total

Despesas:

— título 1 «Pessoal»	1 600 000
----------------------	-----------

— título 2 «Despesas de funcionamento»	1 400 000
--	-----------

— título 3 «Despesas operacionais»	500 000
------------------------------------	---------

Total 3 500 000

*Bases jurídicas*

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, adoptada pela Comissão em 11 de Fevereiro de 2003, que cria a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação [COM(2003) 63 final].

COMISSÃO  
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

**CAPÍTULO 09 04 — INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO RELATIVO À POLÍTICA DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 04	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO RELATIVO À POLÍTICA DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO							
09 04 01	<i>Tecnologias para a sociedade da informação</i>	3	869 560 000	411 000 000	806 500 000	195 000 000		
09 04 02	<i>Apoio às políticas e antecipação das necessidades científicas e tecnológicas</i>	3	1 670 000	1 000 000				
09 04 03	<i>Infra-estruturas de investigação</i>	3	100 010 000	46 600 000	p.m.	p.m.		
09 04 04	<i>Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico</i>	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
09 04 05	<i>Conclusão dos programas anteriores</i>							
09 04 05 01	Conclusão de programas (anteriores a 1999)	3	—	28 000 000	—	30 000 000	0,—	59 050 321,99
09 04 05 02	Conclusão do quinto programa-quadro CE (1998-2002)	3	—	334 749 000	—	530 000 000	943 314 043,03	798 170 462,63
	<i>Artigo 09 04 05 — Subtotal</i>		—	362 749 000	—	560 000 000	943 314 043,03	857 220 784,62
	<b>Capítulo 09 04 — Total</b>		<b>971 240 000</b>	<b>821 349 000</b>	<b>806 500 000</b>	<b>755 000 000</b>	<b>943 314 043,03</b>	<b>857 220 784,62</b>

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

**CAPÍTULO 09 04 — INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO RELATIVO À POLÍTICA DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**  
(continuação)*Observações*

Este capítulo agrupa os domínios temáticos prioritários da investigação em que se prevê procurar conceder às pequenas e médias empresas (PME) pelo menos 15 % do total dos recursos financeiros, a completar com as actividades de investigação horizontais de interesse para as PME.

As presentes observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente capítulo.

Estas dotações serão executadas em conformidade com as disposições previstas no Regulamento (CE) n.º 2321/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo às regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades e às regras de difusão dos resultados da investigação para execução do sexto programa-quadro da Comunidade Europeia (2002-2006) (JO L 355 de 30.12.2002, p. 23).

As actividades de investigação desenvolvidas no âmbito do sexto programa-quadro respeitarão os princípios éticos fundamentais em conformidade com o disposto no artigo 3.º da Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), incluindo as exigências em matéria de bem-estar dos animais. Trata-se, nomeadamente, dos princípios enunciados no artigo 6.º do Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Será particularmente tida em conta a necessidade de acentuar as acções tendentes a reforçar e aumentar o lugar e papel das mulheres nas áreas científica e da investigação.

São igualmente imputadas a estes artigos e números as despesas com reuniões, conferências, seminários e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de estudos, subvenções, acompanhamento e avaliação dos programas específicos e dos programas-quadro, bem como de análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico efectuadas por conta da Comunidade para exploração de novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do Espaço Europeu de Investigação, e as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as acções desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores.

Estas dotações cobrem ainda as despesas administrativas, nomeadamente as despesas com pessoal estatutário e não estatutário, as despesas com a informação e as publicações, as despesas de funcionamento administrativo e técnico e algumas outras despesas de infra-estrutura interna relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, incluindo as acções e iniciativas necessárias à preparação e acompanhamento da estratégia comunitária de investigação e desenvolvimento tecnológico.

Para algumas dessas acções, está prevista a participação de Estados terceiros ou de organizações de Estados terceiros na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (nomeadamente o programa Cost). Essa contribuição financeira eventual será inscrita nos artigos 6 0 1, 6 0 2 e 6 0 5 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que instituiu o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

As eventuais receitas provenientes de terceiros que partilhem os custos dos projectos com a Comunidade (empresas dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, consórcios industriais, etc.), inscritas no artigo 6 0 4 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A abertura de dotações suplementares será feita no artigo 09 04 04.

CAPÍTULO 09 04 — INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO RELATIVO À POLÍTICA DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO  
(continuação)

## 09 04 01

**Tecnologias para a sociedade da informação**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
869 560 000	411 000 000	806 500 000	195 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	806 500 000	195 000 000	99 000 000	200 000 000	175 000 000	137 500 000
Dotações 2004	869 560 000		312 000 000	250 000 000	108 636 667	198 923 333
Total	1 676 060 000	195 000 000	411 000 000	450 000 000	283 636 667	336 423 333

**Observações**

A área temática prioritária das tecnologias para a sociedade da informação (TSI) deverá directamente contribuir para a concretização das políticas relativas à sociedade do conhecimento aprovadas pelos Conselhos de Lisboa (2000) e Estocolmo (2001), sendo retomadas no plano de acção eEurope. Este plano de acção colocará a Europa no primeiro lugar em matéria de tecnologias genéricas e aplicadas, no centro da economia do conhecimento. O objectivo consiste em promover a inovação e a competitividade das empresas industriais e comerciais europeias e contribuir para o aumento dos benefícios de que poderão usufruir todos os cidadãos europeus.

Com a preocupação de garantir a concentração dos esforços, o programa de trabalho 2003-2004 centra-se num número limitado de objectivos estratégicos que são essenciais para realizar os objectivos da prioridade «TSI» do sexto programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico. Esses objectivos abarcam as componentes tecnológicas, os sistemas integrados e as aplicações. Foram cuidadosamente identificados, de modo a:

- consolidar os pontos fortes nos domínios em que a Europa detém uma hegemonia industrial e tecnológica,
- ultrapassar as debilidades nos domínios críticos para assegurar a competitividade europeia e responder aos desafios societais,
- explorar as novas possibilidades e reagir às necessidades emergentes, e finalmente
- assegurar a evolução conjunta das tecnologias e das aplicações, para que os avanços tecnológicos possam ser explorados em produtos e serviços inovadores.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

**Bases jurídicas**

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Julho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO 09 04 — INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO RELATIVO À POLÍTICA DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO  
(continuação)

09 04 02

**Apoio às políticas e antecipação das necessidades científicas e tecnológicas**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 670 000	1 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004		1 670 000	1 000 000	670 000	—
Total		1 670 000	1 000 000	670 000	—

**Observações**

O objectivo das actividades levadas a cabo nesta área consiste, por um lado, em desenvolver actividades de investigação de apoio às demais políticas comunitárias e, por outro, em dar rapidamente início a actividades de investigação correlacionadas com o surgimento de necessidades científicas e tecnológicas imprevisíveis. Estas acções completarão a investigação nos domínios temáticos prioritários.

Parte desta dotação destina-se ao apoio científico:

- à política agrícola comum (PAC) e à política comum da pesca (PCP),
- ao desenvolvimento sustentável, em particular os objectivos políticos da Comunidade em matéria de ambiente, transportes e energia,
- a outras políticas comunitárias, como a saúde (nomeadamente a saúde pública), o desenvolvimento regional, o comércio, a ajuda ao desenvolvimento, o mercado interno e a competitividade, a política social e o emprego, o ensino e a formação, a cultura, a igualdade entre os sexos, a protecção dos consumidores, a criação de um espaço de liberdade, segurança e justiça e as relações externas, incluindo as políticas de apoio ao alargamento e as ferramentas e métodos estatísticos necessários,
- aos objectivos das políticas comunitárias decorrentes das orientações estabelecidas pelo Conselho Europeu nos domínios da política económica, da sociedade da informação, e, nomeadamente, da eEurope e da empresa.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

**Bases jurídicas**

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Julho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

**CAPÍTULO 09 04 — INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO RELATIVO À POLÍTICA DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**  
(continuação)**09 04 02** (continuação)

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

**09 04 03****Infra-estruturas de investigação**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
100 010 000	46 600 000	p.m.	p.m.		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.	p.m.				
Dotações 2004	100 010 000		46 600 000	24 000 000	18 000 000	11 410 000
<b>Total</b>	<b>100 010 000</b>	<b>p.m.</b>	<b>46 600 000</b>	<b>24 000 000</b>	<b>18 000 000</b>	<b>11 410 000</b>

**Observações**

O principal objectivo das acções levadas a cabo neste domínio consiste em contribuir para a criação de um tecido de infra-estruturas de investigação ao mais alto nível na Europa e incentivar a sua utilização óptima à escala europeia.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

**Bases jurídicas**

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO 09 04 — INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO RELATIVO À POLÍTICA DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO  
(continuação)

09 04 04

**Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dotações 2004	p.m.		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Total	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

## Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participem nas acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas nos artigos 6 0 1, 6 0 2, 6 0 4, 6 0 5 e no número 6 0 9 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

**CAPÍTULO 09 04 — INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO RELATIVO À POLÍTICA DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**  
(continuação)**09 04 05 Conclusão dos programas anteriores**09 04 05 01 Conclusão de programas (anteriores a 1999)  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	28 000 000	—	30 000 000	0,—	59 050 321,99

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	74 478 842	30 000 000	28 000 000	16 478 842	p.m.	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	—					
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>74 478 842</b>	<b>30 000 000</b>	<b>28 000 000</b>	<b>16 478 842</b>	<b>p.m.</b>	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Outras acções anuais extra programa-quadro (APAS).

*Bases jurídicas*

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1).

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO 09 04 — INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO RELATIVO À POLÍTICA DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO  
(continuação)

## 09 04 05 (continuação)

09 04 05 02 Conclusão do quinto programa-quadro CE (1998-2002)  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	334 749 000	—	530 000 000	943 314 043,03	798 170 462,63

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 557 253 615	530 000 000	334 749 000	300 000 000	200 000 000	192 504 615
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	—	—	—	—	—	—
Dotações 2003	—	—	—	—	—	—
Dotações 2004	—	—	—	—	—	—
<b>Total</b>	<b>1 557 253 615</b>	<b>530 000 000</b>	<b>334 749 000</b>	<b>300 000 000</b>	<b>200 000 000</b>	<b>192 504 615</b>

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

**CAPÍTULO 09 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
<b>09 49 04</b>	<b>Despesas de apoio a acções do domínio de intervenção «Sociedade da informação»</b>							
09 49 04 01	Definição e execução da política comunitária dos serviços de comunicações — Despesas de gestão administrativa	3	—	140 000	300 000	300 000	222 514,93	130 659,37
09 49 04 02	Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais — Despesas de gestão administrativa	3	—	300 000	450 000	400 000	391 138,22	313 105,45
09 49 04 03	Redes transeuropeias no domínio das telecomunicações — Despesas de gestão administrativa	3	—	300 000	500 000	460 000	450 746,70	283 274,48
09 49 04 04	Ação sobre o conteúdo ilícito e lesivo na internet — Despesas de gestão administrativa	3	—	450 000	200 000	400 000	295 782,83	249 852,74
	<i>Artigo 09 49 04 — Subtotal</i>		—	1 190 000	1 450 000	1 560 000	1 360 182,68	976 892,04
<b>09 49 05</b>	<b>Despesas de apoio a actividades de investigação do domínio de intervenção «Sociedade da informação»</b>							
09 49 05 01	Despesas relativas a pessoal da investigação	3	—	p.m.	45 000 000	45 000 000		
09 49 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	3	—	1 000 000	11 500 000	11 500 000		
09 49 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	3	—	8 600 000	12 000 000	12 000 000		
	<i>Artigo 09 49 05 — Subtotal</i>		—	9 600 000	68 500 000	68 500 000		
	<b>Capítulo 09 49 — Total</b>		—	<b>10 790 000</b>	<b>69 950 000</b>	<b>70 060 000</b>	<b>1 360 182,68</b>	<b>976 892,04</b>

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

## CAPÍTULO 09 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

## 09 49 04 Despesas de apoio a acções do domínio de intervenção «Sociedade da informação»

09 49 04 01 Definição e execução da política comunitária dos serviços de comunicações — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	140 000	300 000	300 000	222 514,93	130 659,37

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	140 508	140 508	p.m.			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	300 000	159 492	140 000	508	p.m.	
Dotações 2004	—					
Total	440 508	300 000	140 000	508	p.m.	

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

## Bases jurídicas

Ver artigo 09 02 01.

**CAPÍTULO 09 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**09 49 04** (continuação)

09 49 04 02 Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	300 000	450 000	400 000	391 138,22	313 105,45

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	257 906	257 906	p.m.			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	450 000	142 094	300 000	7 906	p.m.	
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>707 906</b>	<b>400 000</b>	<b>300 000</b>	<b>7 906</b>	<b>p.m.</b>	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos para a participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Ver artigo 09 03 02.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

## CAPÍTULO 09 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

09 49 04 (continuação)

09 49 04 03 Redes transeuropeias no domínio das telecomunicações — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	300 000	500 000	460 000	450 746,70	283 274,48

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	268 597	268 597	p.m.			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	500 000	191 403	300 000	8 597	p.m.	
Dotações 2004	—					
Total	768 597	460 000	300 000	8 597	p.m.	

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

## Bases jurídicas

Ver artigo 09 03 04.

## CAPÍTULO 09 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

## 09 49 04 (continuação)

09 49 04 04 Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na internet — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	450 000	200 000	400 000	295 782,83	249 852,74

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	404 304	300 000	350 000 <sup>(1)</sup>	p.m.		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	200 000	100 000	100 000	p.m.		
Dotações 2004	—					
Total	604 304	400 000	450 000	p.m.		

<sup>(1)</sup> Esta diferença resulta da transformação de dotações diferenciadas em dotações não diferenciadas das rubricas administrativas da investigação.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Ver artigo 09 03 03.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

## CAPÍTULO 09 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

## 09 49 05 Despesas de apoio a actividades de investigação do domínio de intervenção «Sociedade da informação»

09 49 05 01 Despesas relativas a pessoal da investigação  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	45 000 000	45 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	45 000 000	45 000 000	p.m.			
Dotações 2004	—					
Total	45 000 000	45 000 000	p.m.			

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

## Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

## CAPÍTULO 09 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

## 09 49 05 (continuação)

09 49 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 000 000	11 500 000	11 500 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	11 500 000	11 500 000	1 000 000 <sup>(1)</sup>			
Dotações 2004	—					
Total	11 500 000	11 500 000	1 000 000			

<sup>(1)</sup> Esta diferença resulta da transformação de dotações diferenciadas em dotações não diferenciadas das rubricas administrativas da investigação.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

## Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

## CAPÍTULO 09 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

09 49 05 (continuação)

09 49 05 03

Outras despesas de gestão no domínio da investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	8 600 000	12 000 000	12 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	12 000 000	12 000 000	8 600 000 <sup>(1)</sup>		
Dotações 2004	—				
Total	12 000 000	12 000 000	8 600 000		

<sup>(1)</sup> Esta diferença resulta da transformação de dotações diferenciadas em dotações não diferenciadas das rubricas administrativas da investigação.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

## Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

## CAPÍTULO 09 50 — MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO							
<b>09 50 01</b>	<b>Mecanismo de desempenho para a rubrica 3</b>	3	143 000	143 000				
	<b>Capítulo 09 50 — Total</b>		<b>143 000</b>	<b>143 000</b>				

COMISSÃO  
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO 09 50 — MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO (continuação)

09 50 01 *Mecanismo de desempenho para a rubrica 3*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
143 000	143 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004		143 000	143 000		
Total		143 000	143 000		

Observações

Esta dotação destina-se a ser transferida para artigos/números administrativos ou operacionais ligados a este sector, caso tal seja necessário.

**ACTIVIDADES SEM RUBRICA ORÇAMENTAL**

- APOIO ADMINISTRATIVO À DG «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO»
- ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO»



TÍTULO 10  
INVESTIGAÇÃO DIRECTA



## TÍTULO 10

### INVESTIGAÇÃO DIRECTA

#### Objectivos gerais

O objectivo deste domínio consiste em proporcionar apoio científico e técnico adaptado às necessidades do utilizador em matéria de concepção, desenvolvimento, aplicação e controlo das políticas da União Europeia, tanto no domínio do nuclear, como no do não nuclear.

Um programa a longo prazo de desmantelamento nuclear e gestão de resíduos está também incluído neste domínio.

#### Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA»	253 629 818	253 629 818	583 330	583 330	537 955,48	537 955,48
10 02	DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006) - CE	29 073 000	23 798 000	27 915 000	11 166 000	0,—	0,—
10 03	DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006) - EURATOM	6 917 000	6 643 000	6 856 000	3 207 000		
10 04	CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES	p.m.	22 872 000	p.m.	59 396 000	242 788 253,18	247 651 432,23
10 05	OBRIGAÇÕES HISTÓRICAS RESULTANTES DAS ACTIVIDADES NUCLEARES EFECTUADAS PELO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM	16 000 000	13 000 000	13 000 000	12 250 000	10 217 080,08	5 505 139,49
10 49	DESPEAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	17 054 000	220 829 000	198 481 000		
	<b>Título 10 — Total</b>	<b>305 619 818</b>	<b>336 996 818</b>	<b>269 183 330</b>	<b>285 083 330</b>	<b>253 543 288,74</b>	<b>253 694 527,20</b>

### Recursos humanos

	2004	2003	2002
Quadro do pessoal — Orçamento para funcionamento	—		
Quadro do pessoal — Orçamento para investigação	1935	1899	1902
Outro pessoal de apoio	460	228	182
Serviço linguístico (reafecção) <sup>(1)</sup>	5	4	4
<b>Total</b>	<b>2400</b>	<b>2131</b>	<b>2088</b>

<sup>(1)</sup> Atribuído ao presente domínio de intervenção via Serviço de Tradução e Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

#### Observações

A presente observação é aplicável a todas as rubricas orçamentais do domínio de intervenção «investigação directa» (à excepção do capítulo 10 05).

As dotações cobrem não só as despesas de intervenção e pessoal estatutário mas também outras despesas de pessoal, as despesas relativas aos contratos de empresa, as despesas de infra-estrutura, as despesas relativas à informação e às publicações e ainda outras despesas de funcionamento decorrentes das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, incluindo a investigação exploratória.

Em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 4 e 6 2 2 5 do mapa de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

Receitas diversas podem dar lugar à abertura de dotações suplementares a utilizar, em função do seu destino, num dos capítulos 10 02, 10 03, 10 04 e artigo 10 01 05.

As potenciais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Está prevista, relativamente a algumas destas acções, uma participação de países terceiros ou organizações de países terceiros para a cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica. Esta possível contribuição financeira será inscrita no artigo 6 0 2 do mapa de receitas e poderá dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A abertura de dotações suplementares terá lugar nos artigos 10 02 05 e 10 03 04.

As dotações inscritas no presente título cobrem cerca de 15 % do financiamento do pessoal activo nas unidades que garantem o serviço financeiro e administrativo do Centro Comum de Investigação, bem como as suas necessidades em termos de dotações de apoio.

**CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA»**

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
10 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA»				
<b>10 01 01</b>	<b>Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «investigação directa»</b>	5	415 514 <sup>(1)</sup>	336 624	301 105,41
<b>10 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «investigação directa»</b>				
10 01 02 01	Pessoal externo	5	191 525	161 719	142 775,19
10 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	7 981	7 544	7 426,—
	Artigo 10 01 02 — Subtotal		199 506	169 263	150 201,19
<b>10 01 03</b>	<b>Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «investigação directa»</b>	5	104 798	77 443	86 648,88
<b>10 01 05</b>	<b>Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «investigação directa»</b>				
10 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal da investigação	3	153 516 000		
10 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	3	26 514 000		
10 01 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	3	72 880 000		
	Artigo 10 01 05 — Subtotal		252 910 000		
	<b>Capítulo 10 01 — Total</b>		<b>253 629 818</b>	<b>583 330</b>	<b>537 955,48</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 071 euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO  
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA» (continuação)

**10 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «investigação directa»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
415 514 <sup>(1)</sup>	336 624	301 105,41

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 071 euros está inscrita no capítulo 31 01.

**10 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «investigação directa»**

10 01 02 01

Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
191 525	161 719	142 775,19

10 01 02 11

Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
7 981	7 544	7 426,—

**10 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «investigação directa»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
104 798	77 443	86 648,88

**10 01 05 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «investigação directa»**

Observações

Nos termos do disposto no artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 3 e 6 2 2 6 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 1, 6 2 2 4 e 6 2 2 5 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas receitas cobrem, designadamente, as despesas de pessoal e outros encargos decorrentes de actividades executadas pelo Centro Comum de Investigação para terceiros.

Esta dotação poderá ser reforçada pela participação do Centro Comum de Investigação, numa base concorrencial, nas acções indirectas e nas acções de apoio científico e técnico às políticas comunitárias.

10 01 05 01

Despesas relativas ao pessoal da investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
153 516 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal estatutário que ocupa lugares no quadro dos efectivos autorizados do Centro Comum de Investigação para a execução das tarefas que lhe são confiadas, e nomeadamente no âmbito de:

— acções directas, consistindo em actividades de apoio científico e técnico, actividades de investigação, actividades de investigação exploratória executadas nos estabelecimentos do Centro Comum de Investigação,

## CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA» (continuação)

## 10 01 05 (continuação)

## 10 01 05 01 (continuação)

— acções indirectas, consistindo em programas executados no âmbito da participação do Centro Comum de Investigação numa base concorrencial.

A repartição das dotações para as despesas de pessoal é a seguinte:

Programa	Dotações
Programa-quadro nuclear	41 701 400
Programa-quadro não nuclear	111 814 600
Fora do programa-quadro	p.m.
<b>Total</b>	<b>153 516 000</b>

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

*Bases jurídicas*

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e formação com vista igualmente a contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/836/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 60).

Decisão 2002/838/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação e formação a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 86).

## 10 01 05 02

Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
26 514 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de pessoal relativas aos agentes que não ocupam lugares no quadro de efectivos do Centro Comum de Investigação, como é o caso dos agentes auxiliares, do pessoal interino, dos peritos nacionais destacados, dos cientistas convidados e dos bolseiros, previstos para a execução das actividades do Centro.

COMISSÃO

TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

## CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA» (continuação)

## 10 01 05 (continuação)

## 10 01 05 02 (continuação)

A repartição das dotações para as despesas de pessoal externo dedicado à investigação é a seguinte:

Programa	Dotações
Programa-quadro nuclear	4 831 600
Programa-quadro não nuclear	21 682 400
Fora do programa-quadro	p.m.
<b>Total</b>	<b>26 514 000</b>

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

*Bases jurídicas*

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e formação com vista igualmente a contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/836/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 60).

Decisão 2002/838/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação e formação a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 86).

## 10 01 05 03

Outras despesas de gestão no domínio da investigação

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
72 880 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as outras despesas de pessoal não cobertas pelos números 10 01 05 01 e 10 01 05 02. Trata-se de despesas não directamente proporcionais ao pessoal presente.

Cobre também, entre outras, as despesas inerentes ao recrutamento e à cessação de serviço, à formação profissional, às missões, às recepções e representação e as despesas correntes de infra-estrutura sócio-médica.

Além disso, esta dotação destina-se a cobrir as despesas do conjunto dos meios de execução utilizados para a realização das actividades do Centro Comum de Investigação.

Trata-se de:

- despesas de apoio científico e técnico aos institutos do Centro Comum de Investigação [oficinas, centros informáticos, suportes nucleares, dispositivos de irradiação (reactores, ciclotrão, aceleradores de partículas), células quentes, gabinetes de estudos, armazéns, etc.], incluindo os directamente decorrentes do funcionamento das divisões científicas,
- despesas de infra-estruturas administrativas e técnicas, incluindo as do Centro Comum de Investigação em apoio aos seus institutos,
- despesas específicas das unidades em causa localizadas em Geel, Ispra, Karlsruhe, Sevilha e Petten, incluindo a do Centro Comum de Investigação, repartida entre Bruxelas e Ispra (quaisquer tipos de compras e contratos).

## CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA» (continuação)

## 10 01 05 (continuação)

## 10 01 05 03 (continuação)

A repartição das dotações para as outras despesas de gestão da investigação é a seguinte:

Programa	Dotações
Programa-quadro nuclear	26 380 000
Programa-quadro não nuclear	46 500 000
Fora do programa-quadro	p.m.
<b>Total</b>	<b>72 880 000</b>

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas actividades não nucleares do programa-quadro.

*Bases jurídicas*

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e formação com vista igualmente a contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/836/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 60).

Decisão 2002/838/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação e formação a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 86).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1746/2002 do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que institui, no âmbito da reforma da Comissão, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias nomeados para um lugar permanente na Comissão das Comunidades Europeias (JO L 264 de 2.10.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

## CAPÍTULO 10 02 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006) - CE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 02	DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006) - CE							
10 02 01	<i>Alimentação, produtos químicos e saúde</i>	3	9 043 000	8 471 000	7 788 000	3 115 000		
10 02 02	<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável</i>	3	9 671 000	7 992 000	10 505 000	4 202 000		
10 02 03	<i>Actividades horizontais</i>	3	10 026 000	7 177 000	9 622 000	3 849 000		
10 02 04	<i>Participação do Centro Comum de Investiga- ção nas acções indirectas</i>	3	333 000	158 000	p.m.	p.m.		
10 02 05	<i>Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu» na investigação e no desenvolvimento tecno- lógico</i>	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	<b>Capítulo 10 02 — Total</b>		<b>29 073 000</b>	<b>23 798 000</b>	<b>27 915 000</b>	<b>11 166 000</b>	<b>0,—</b>	<b>0,—</b>

CAPÍTULO 10 02 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006) - CE  
(continuação)

## 10 02 01

**Alimentação, produtos químicos e saúde**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 043 000	8 471 000	7 788 000	3 115 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos					Exercícios seguintes
	2003	2004	2005	2006		
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	7 788 000	3 115 000	3 246 800	1 155 200	271 000	p.m.
Dotações 2004	9 043 000		5 224 200	2 462 500	815 833	540 467
Total	16 831 000	3 115 000	8 471 000	3 617 700	1 086 833	540 467

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir as actividades de apoio científico e técnico e de investigação executadas pelo Centro Comum de Investigação, segundo as prescrições do seu programa específico, nos seguintes domínios:

- segurança e qualidade da alimentação,
- organismos geneticamente modificados (OGM),
- produtos químicos,
- aplicações biomédicas.

Cobre também as despesas específicas ligadas à investigação e às actividades de apoio em causa (aquisições de todos os tipos e contratos).

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

**Bases jurídicas**

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/836/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 60).

COMISSÃO

TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 02 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006) - CE  
(continuação)

10 02 02

**Ambiente e desenvolvimento sustentável**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 671 000	7 992 000	10 505 000	4 202 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos					Exercícios seguintes
	2003	2004	2005	2006		
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	10 505 000	4 202 000	4 538 000	1 429 700	335 300	p.m.
Dotações 2004	9 671 000		3 454 000	4 159 700	2 000 000	57 300
Total	20 176 000	4 202 000	7 992 000	5 589 400	2 335 300	57 300

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir as actividades de apoio científico e técnico e de investigação executadas pelo Centro Comum de Investigação, segundo as prescrições do seu programa específico, nos seguintes domínios:

- avaliação e prevenção das alterações planetárias,
- protecção do ambiente europeu (ar, água e recursos terrestres),
- contribuições para o desenvolvimento sustentável (fontes de energia novas e renováveis, avaliação ambiental),
- apoio ao GMES (iniciativa para a vigilância mundial do ambiente e a segurança).

Cobre também as despesas específicas ligadas à investigação e às actividades de apoio em causa (aquisições de todos os tipos e contratos).

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

**Bases jurídicas**

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/836/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 60).

CAPÍTULO 10 02 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006) - CE  
(continuação)

## 10 02 03

**Actividades horizontais**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 026 000	7 177 000	9 622 000	3 849 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos					Exercícios seguintes
	2003	2004	2005	2006		
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	9 622 000	3 849 000	3 768 200	1 623 900	380 900	p.m.
Dotações 2004	10 026 000		3 408 800	3 986 500	2 000 000	630 700
Total	19 648 000	3 849 000	7 177 000	5 610 400	2 380 900	630 700

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir as actividades de apoio científico e técnico e de investigação executadas pelo Centro Comum de Investigação, segundo as prescrições do seu programa específico, nos seguintes domínios:

- prospectiva tecnológica,
- materiais, medições de referência e medidas,
- segurança pública e luta antifraude,
- acções específicas de apoio ao espaço europeu de investigação (formação para a investigação e acesso às infra-estruturas).

Cobre também as despesas específicas ligadas à investigação e às actividades de apoio em causa (aquisições de todos os tipos e contratos).

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

**Bases jurídicas**

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/836/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 60).

COMISSÃO

TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 02 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006) - CE  
(continuação)

10 02 04

**Participação do Centro Comum de Investigação nas acções indirectas**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
333 000	158 000	p.m.	p.m.		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	p.m.	p.m.			
Dotações 2004	333 000	158 000	105 300	60 000	9 700
Total	333 000	158 000	105 300	60 000	9 700

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir todo o tipo de despesas relacionadas com as actividades de investigação que serão confiadas ao Centro Comum de Investigação no âmbito da sua participação, em condições concorrenciais, nas acções indirectas.

A sua utilização está sujeita à obtenção desses trabalhos.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas no número 6 2 2 6 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

**Bases jurídicas**

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/836/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 60).

CAPÍTULO 10 02 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006) - CE  
(continuação)

## 10 02 05

**Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos					Exercícios seguintes
	2003	2004	2005	2006		
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dotações 2004	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Total	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participem nas acções não nucleares no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos artigos 6 0 2 e 6 2 3, e nos números 6 0 1 1 e 6 0 9 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

COMISSÃO

TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

## CAPÍTULO 10 03 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006) - EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 03	DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006) - EURATOM							
10 03 01	<i>Gestão dos resíduos radioactivos e salvaguardas dos materiais nucleares</i>	3	4 642 000	4 640 100	4 637 000	2 319 000		
10 03 02	<i>Segurança dos vários tipos de reactores, vigilância das radiações e metrologia</i>	3	2 108 000	1 932 900	2 219 000	888 000		
10 03 03	<i>Participação do Centro Comum de Investigação nas acções indirectas</i>	3	167 000	70 000	p.m.	p.m.		
10 03 04	<i>Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico</i>	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	<b>Capítulo 10 03 — Total</b>		<b>6 917 000</b>	<b>6 643 000</b>	<b>6 856 000</b>	<b>3 207 000</b>		

## CAPÍTULO 10 03 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006) - EURATOM (continuação)

## 10 03 01

**Gestão dos resíduos radioactivos e salvaguardas dos materiais nucleares**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 642 000	4 640 100	4 637 000	2 319 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	4 637 000	2 319 000	2 006 900	252 000	59 100
Dotações 2004	4 642 000		2 633 200	1 519 600	489 200
Total	9 279 000	2 319 000	4 640 100	1 771 600	548 300

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir as acções de apoio científico e técnico e de investigação desenvolvidas pelo Centro Comum de Investigação, de acordo com as prescrições do seu programa específico, nos seguintes domínios:

- gestão de resíduos radioactivos (tratamento e armazenamento de combustível usado e de resíduos altamente radioactivos),
- salvaguardas de materiais nucleares (salvaguardas Euratom e salvaguardas nucleares da Agência Internacional da Energia Atómica),
- investigação de base sobre os actínidos.

Cobre também as actividades necessárias ao cumprimento das obrigações inerentes às salvaguardas nucleares descritas, decorrentes do capítulo VII do Tratado, bem como as que decorrem do Tratado de não proliferação e o acompanhamento do programa de apoio da Comissão à Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA).

Esta dotação destina-se ainda a cobrir as despesas específicas relacionadas com a investigação e as actividades de apoio científico e técnico em causa (quaisquer tipos de compras e contratos).

**Bases jurídicas**

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e formação com vista igualmente a contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão 2002/838/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação e formação a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 86).

COMISSÃO

TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

## CAPÍTULO 10 03 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006) - EURATOM (continuação)

10 03 02

**Segurança dos vários tipos de reactores, vigilância das radiações e metrologia**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 108 000	1 932 900	2 219 000	888 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos					Exercícios seguintes
	2003	2004	2005	2006		
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	2 219 000	888 000	931 700	323 400	75 900	p.m.
Dotações 2004	2 108 000		1 001 200	777 900	250 000	78 900
Total	4 327 000	888 000	1 932 900	1 101 300	325 900	78 900

**Observações**

Esta dotação cobre as actividades de apoio científico e técnico e de investigação desenvolvidas pelo Centro Comum de Investigação, de acordo com as prescrições do seu programa específico, nos seguintes domínios:

- segurança dos vários tipos de reactores,
- vigilância e metrologia das radiações ionizantes.

Destina-se também a cobrir as despesas específicas ligadas à investigação e às actividades de apoio científico e técnico em causa (aquisições de todos os tipos e contratos).

**Bases jurídicas**

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e formação com vista igualmente a contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão 2002/838/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação e formação a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 86).

## CAPÍTULO 10 03 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006) - EURATOM (continuação)

## 10 03 03

**Participação do Centro Comum de Investigação nas acções indirectas**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
167 000	70 000	p.m.	p.m.		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	p.m.	p.m.			
Dotações 2004	167 000	70 000	73 600	23 400	—
Total	167 000	p.m.	70 000	73 600	23 400

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir todo o tipo de despesas relacionadas com as actividades de investigação confiadas ao Centro Comum de Investigação no quadro da sua participação, numa base concorrencial, nas acções indirectas.

A sua utilização fica sujeita à obtenção desses trabalhos.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas no número 6 2 2 6 do mapa de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

**Bases jurídicas**

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e formação com vista igualmente a contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão 2002/838/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação e formação a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 86).

COMISSÃO

TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 03 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006) - EURATOM (continuação)

10 03 04

**Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dotações 2004	p.m.		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Total	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correspondentes às receitas que dão lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participem em acções nucleares no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos artigos 6 0 2 e 6 2 3 e nos números 6 0 1 1 e 6 0 9 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

## CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 04	CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES							
10 04 01	<i>Conclusão dos programas comuns anteriores</i>	3	—	22 872 000	—	59 396 000	242 788 253,18	247 651 432,23
10 04 02	<i>Serviços e trabalhos prestados por conta de terceiros</i>	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
10 04 03	<i>Apoio IDT a políticas comunitárias numa base concorrencial</i>	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
10 04 04	<i>Exploração do reactor de alto fluxo (HFR)</i>							
10 04 04 01	Conclusão dos programas complementares HFR anteriores	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
10 04 04 02	Programa complementar HFR (2004-2006)	3	p.m.	p.m.				
	<i>Artigo 10 04 04 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	<b>Capítulo 10 04 — Total</b>		<b>p.m.</b>	<b>22 872 000</b>	<b>p.m.</b>	<b>59 396 000</b>	<b>242 788 253,18</b>	<b>247 651 432,23</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES (continuação)

10 04 01 *Conclusão dos programas comuns anteriores*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	22 872 000	—	59 396 000	242 788 253,18	247 651 432,23

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	87 565 538	59 396 000	22 872 000	3 443 400	1 854 138	p.m.
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	—					
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>87 565 538</b>	<b>59 396 000</b>	<b>22 872 000</b>	<b>3 443 400</b>	<b>1 854 138</b>	<b>p.m.</b>

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém apenas da sua participação nas acções do domínio não nuclear do programa-quadro.

Intitulado	Pagamentos
Parte nuclear	7 066 000
Parte não nuclear	15 806 000
<b>Total</b>	<b>22 872 000</b>

*Bases jurídicas*

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro para acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro para acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro para acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1).

## CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES (continuação)

## 10 04 01 (continuação)

Decisão 94/268/Euratom do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998) (JO L 115 de 6.5.1994, p. 31).

Decisão 96/253/Euratom do Conselho, de 4 de Março de 1996, que adapta a Decisão 94/268/Euratom relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 72).

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adopta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) em matéria de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

## 10 04 02

**Serviços e trabalhos prestados por conta de terceiros**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dotações 2004	p.m.		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Total	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

**Observações**

Este artigo destina-se a receber as dotações necessárias às despesas específicas de várias actividades executadas por conta de terceiros, que são, caso a caso, objecto de avaliação com os terceiros em causa.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 4 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.



## CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES (continuação)

## 10 04 03 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a acolher as dotações necessárias para cobrir as despesas específicas às várias tarefas de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração realizadas pelo Centro Comum de Investigação (CCI), numa base competitiva, a título das políticas comunitárias não abrangidas pelo sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração. Serão inscritas neste artigo dotações suplementares, nos termos do artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, a fim de cobrir as despesas específicas de cada contrato com serviços da Comunidade, até ao limite das receitas inscritas no número 6 2 2 6 do mapa de receitas.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 4 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

## Bases jurídicas

Decisão 89/340/CEE do Conselho, de 3 de Maio de 1989, relativa a trabalhos por conta de terceiros relevantes para a Comunidade Económica Europeia executados pelo Centro Comum de Investigação (JO L 142 de 25.5.1989, p. 10).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), e, nomeadamente, os seus artigos 18.º e 161.º

## 10 04 04 Exploração do reactor de alto fluxo (HFR)

## 10 04 04 01

Conclusão dos programas complementares HFR anteriores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos					Exercícios seguintes
	2003	2004	2005	2006		
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dotações 2004	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Total	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte das despesas de qualquer natureza aprovadas durante a execução destes programas e não cobertas por dotações para pagamentos disponíveis nos exercícios anteriores.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas no número 6 2 2 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

## Bases jurídicas

Decisão 84/1/Euratom, CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1983, que adopta um programa de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a Comunidade Económica Europeia (1984-1987) (JO L 3 de 5.1.1984, p. 21).

COMISSÃO

TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

## CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES (continuação)

## 10 04 04 (continuação)

## 10 04 04 01 (continuação)

Decisão 88/523/Euratom do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, que adopta um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 286 de 20.10.1988, p. 37).

Decisão 92/275/Euratom do Conselho, de 29 de Abril de 1992, que adopta um programa complementar de investigação do Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1992-1995) (JO L 141 de 23.5.1992, p. 27).

Decisão 96/419/Euratom do Conselho, de 27 de Junho de 1996, que adopta um programa complementar de investigação do Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1996-1999) (JO L 172 de 11.7.1996, p. 23).

Decisão 2000/100/Euratom do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que aprova um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2000-2003) (JO L 29 de 4.2.2000, p. 24).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 18.º

## 10 04 04 02

Programa complementar HFR (2004-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003						
Dotações 2004	p.m.		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Total	p.m.		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

## Observações

Este programa visa essencialmente:

- a utilização racional do reactor de alto fluxo (HFR) numa larga gama de disciplinas, nomeadamente a produção de isótopos e trabalhos relacionados:
  - a irradiação experimental dos materiais destinados aos reactores de fissão, aos reactores de fusão e a outros conceitos novos ou revisitados,
  - as aplicações dos neutrões na investigação em física dos sólidos e em ciência dos materiais,
  - a neutro-radiografia enquanto método de ensaio não destrutivo e o tratamento de certas formas de cancro por meio de neutrões (BNCT) bem como a investigação conexa,

**CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES** (continuação)**10 04 04** (continuação)

## 10 04 04 02 (continuação)

— a segurança de funcionamento do reactor de alto fluxo (*HFR*) de Petten; esta actividade implica a exploração normal da instalação durante mais de 250 dias por ano, a gestão do ciclo do combustível e o controlo da segurança e da qualidade.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, este número será objecto de inscrição, no decurso do exercício, de dotações suplementares, até ao limite das receitas provenientes nomeadamente dos três Estados-Membros em causa (actualmente os Países Baixos, a França e a Alemanha), a inscrever no número 6 2 2 1 do mapa de receitas.

*Bases jurídicas*

Decisão 2003/.../Euratom do Conselho, de ..., que aprova um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2004-2006) (JO L ... de ..., p. ...).

COMISSÃO

TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

**CAPÍTULO 10 05 — OBRIGAÇÕES HISTÓRICAS RESULTANTES DAS ACTIVIDADES NUCLEARES EFECTUADAS PELO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 05	OBRIGAÇÕES HISTÓRICAS RESULTANTES DAS ACTIVIDADES NUCLEARES EFECTUADAS PELO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM							
<b>10 05 01</b>	<b><i>Desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos</i></b>	3	16 000 000	13 000 000	13 000 000	12 250 000	10 217 080,08	5 505 139,49
	<b>Capítulo 10 05 — Total</b>		<b>16 000 000</b>	<b>13 000 000</b>	<b>13 000 000</b>	<b>12 250 000</b>	<b>10 217 080,08</b>	<b>5 505 139,49</b>

**CAPÍTULO 10 05 — OBRIGAÇÕES HISTÓRICAS RESULTANTES DAS ACTIVIDADES NUCLEARES EFECTUADAS PELO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM (continuação)****10 05 01****Desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 000 000	13 000 000	13 000 000	12 250 000	10 217 080,08	5 505 139,49

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	13 196 835	4 650 000	3 850 000	4 696 835	p.m.	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	13 000 000	7 600 000	2 430 000	1 782 000	1 188 000	p.m.
Dotações 2004	16 000 000		6 720 000	4 176 000	4 134 200	969 800
<b>Total</b>	<b>42 196 835</b>	<b>12 250 000</b>	<b>13 000 000</b>	<b>10 654 835</b>	<b>5 322 200</b>	<b>969 800</b>

**Observações**

Esta dotação cobre o financiamento de um programa de acção destinado a reduzir e eliminar o peso do passado nuclear das actividades desenvolvidas pelo Centro Comum de Investigação desde a sua criação.

Destina-se a cobrir o desmantelamento das instalações nucleares encerradas e a gestão dos seus resíduos.

Nos termos do disposto no Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1), esta acção destina-se ao financiamento de acções levadas a cabo pela Comissão nos termos das competências específicas que lhe são atribuídas pelo artigo 8.º do Tratado Euratom.

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 17 de Março de 1999, relativa ao peso do passado nuclear decorrente das actividades realizadas pelo CCI no âmbito do Tratado Euratom — Desmantelamento de instalações nucleares obsoletas e gestão dos resíduos [COM(1999) 114 final].

COMISSÃO

TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

**CAPÍTULO 10 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
<b>10 49 05</b>	<b><i>Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «investigação directa»</i></b>							
10 49 05 01	Despesas relativas ao pessoal da investigação	3	—	p.m.	145 151 000	145 151 000		
10 49 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	3	—	p.m.	11 708 000	11 708 000		
10 49 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	3	—	17 054 000	63 970 000	41 622 000		
	<i>Artigo 10 49 05 — Subtotal</i>		—	17 054 000	220 829 000	198 481 000		
	<b>Capítulo 10 49 — Total</b>		—	<b>17 054 000</b>	<b>220 829 000</b>	<b>198 481 000</b>		

## CAPÍTULO 10 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

## 10 49 05 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «investigação directa»

10 49 05 01 Despesas relativas ao pessoal da investigação  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	145 151 000	145 151 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	145 151 000	145 151 000	p.m.		
Dotações 2004	—				
<b>Total</b>	<b>145 151 000</b>	<b>145 151 000</b>	<b>p.m.</b>		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

A repartição das dotações para as despesas de pessoal é a seguinte:

Programa	Pagamentos
Programa-quadro nuclear	p.m.
Programa-quadro não nuclear	p.m.
Fora do programa-quadro	p.m.
<b>Total</b>	<b>p.m.</b>

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas actividades não nucleares do programa-quadro.

## Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

COMISSÃO

TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

## CAPÍTULO 10 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

10 49 05 (continuação)

10 49 05 01 (continuação)

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/836/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar por meio de acções directas pelo Centro Comum de Investigação (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 60).

Decisão 2002/838/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação e formação a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 86).

10 49 05 02

Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	11 708 000	11 708 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	11 708 000	11 708 000	p.m.			
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>11 708 000</b>	<b>11 708 000</b>	<b>p.m.</b>			

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

A repartição das dotações para as despesas de pessoal externo dedicado à investigação é a seguinte:

Programa	Pagamentos
Programa-quadro nuclear	p.m.
Programa-quadro não nuclear	p.m.
Fora do programa-quadro	p.m.
<b>Total</b>	<b>p.m.</b>

**CAPÍTULO 10 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**10 49 05** (continuação)

## 10 49 05 02 (continuação)

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas actividades não nucleares do programa-quadro.

*Bases jurídicas*

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/836/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar por meio de acções directas pelo Centro Comum de Investigação (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 60).

Decisão 2002/838/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação e formação a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 86).

## 10 49 05 03

Outras despesas de gestão no domínio da investigação

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	17 054 000	63 970 000	41 622 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	63 970 000	41 622 000	17 054 000	5 294 000		
Dotações 2004	—		—			
<b>Total</b>	<b>63 970 000</b>	<b>41 622 000</b>	<b>17 054 000</b>	<b>5 294 000</b>		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO

TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

## CAPÍTULO 10 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

10 49 05 (continuação)

10 49 05 03 (continuação)

A repartição das dotações para as outras despesas de gestão da investigação é a seguinte:

Programa	Pagamentos
Programa-quadro nuclear	6 208 200
Programa-quadro não nuclear	10 845 800
Fora do programa-quadro	p.m.
<b>Total</b>	<b>17 054 000</b>

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas actividades não nucleares do programa-quadro.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/836/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar por meio de acções directas pelo Centro Comum de Investigação (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 60).

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão 2002/838/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação e formação a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 86).

**ACTIVIDADES SEM RUBRICA ORÇAMENTAL**

- APOIO ADMINISTRATIVO AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO
- ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO



TÍTULO 11

**PESCA**



## TÍTULO 11

## PESCA

**Objectivos gerais**

Este domínio inclui todas as actividades cobertas pela política comum da pesca (PCP) da exclusiva competência da Comunidade. Refere-se a todas as actividades da pesca, bem como ao processamento e comercialização destes produtos.

Também se assegura de que as disposições relevantes do direito comunitário são correctamente aplicadas ao sector da pesca.

Este domínio cobre cinco actividades operacionais: medidas específicas de apoio à PCP (incluindo a protecção dos recursos haliêuticos, o controlo e o diálogo com o sector da pesca), relações e acordos com países terceiros e organizações internacionais, organização comum do mercado da pesca, investigação no domínio da pesca e medidas estruturais para o sector da pesca através do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP).

O Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) conta com 60 % das dotações. No entanto, as operações no âmbito do IFOP são principalmente executadas pelos Estados-Membros a título de gestão descentralizada.

**Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCA»	39 552 246	39 552 246	32 273 598	32 273 598	29 686 838,69	29 686 838,69
11 02	MERCADOS DA PESCA	33 075 000	33 075 000	14 450 000	14 450 000	26 059 441,87	26 059 441,87
11 03	PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL	172 559 507	177 039 507	183 720 450	189 470 450	189 852 897,63	185 864 325,71
11 04	GOVERNAÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA	2 236 000	2 236 000	1 513 000	1 513 000	1 478 326,25	1 340 204,71
11 05	INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA	11 600 000	35 893 000	19 000 000	23 690 000	42 348 663,74	26 402 754,04
11 06	INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS EM MATÉRIA DE PESCA	629 859 662	568 770 659	578 734 184	556 719 359	743 077 474,39	374 144 634,41
11 07	CONSERVAÇÃO, CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESCA	41 975 000	75 780 040	66 190 000	60 190 000	58 753 435,06	38 029 085,09
11 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	1 516 638	5 473 000	4 730 800	1 966 044,17	680 348,75
11 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DAS PESCAS	209 802	209 802				
	<b>Título 11 — Total</b>	<b>931 067 217</b>	<b>934 072 892</b>	<b>901 354 232</b>	<b>883 037 207</b>	<b>1 093 223 121,80</b>	<b>682 207 633,27</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 11 — PESCA

### Recursos humanos

	2004	2003	2002
Quadro do pessoal — Orçamento para funcionamento	250	244	240
Quadro do pessoal — Orçamento para investigação	13	13	15
Pessoal de apoio — Artigo 01 02 (antigo título A-7)	19	17	14
Outro pessoal de apoio	7	6	8
Serviço linguístico (reafectação) <sup>(1)</sup>	32	33	32
<b>Total</b>	<b>321</b>	<b>313</b>	<b>309</b>

<sup>(1)</sup> Atribuído ao presente domínio de intervenção via Serviço de Tradução e Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

## TÍTULO 11

## PESCA

## CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
11 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCA»				
<b>11 01 01</b>	<b>Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Pesca»</b>	5	23 684 301 <sup>(1)</sup>	23 311 187	20 475 167,83
<b>11 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Pesca»</b>				
11 01 02 01	Pessoal externo	5	1 689 628	1 446 676	1 246 222,34
11 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	2 245 397 <sup>(2)</sup>	1 901 104 <sup>(3)</sup>	1 748 391,56
	<i>Artigo 11 01 02 — Subtotal</i>		3 935 025	3 347 780	2 994 613,90
<b>11 01 03</b>	<b>Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Pesca»</b>	5	6 245 943	5 614 631	6 217 056,96
<b>11 01 04</b>	<b>Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Pesca»</b>				
11 01 04 01	Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) e assistência técnica não operacional	2.1	1 927 000		
11 01 04 02	Diálogo reforçado com o sector da pesca e com as pessoas afectadas pela política comum da pesca — Despesas de gestão administrativa	3	164 657		
11 01 04 03	Apoio à gestão dos recursos da pesca (recolha de dados de base e melhoramento da consultoria científica) — Despesas de gestão administrativa	3	180 000		
11 01 04 04	Acordos internacionais de pesca — Despesas de gestão administrativa	4	1 219 500		
11 01 04 05	Contribuições para organizações internacionais — Despesas de gestão administrativa	4	395 820		
	<i>Artigo 11 01 04 — Subtotal</i>		3 886 977		

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 61 043 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 463 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 463 euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO

TÍTULO 11 — PESCA

## CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCA» (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>11 01 05</b>	<b><i>Despesas de apoio para actividades de investigação do domínio de intervenção «Pesca»</i></b>				
11 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal da investigação	3	1 200 000		
11 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	3	300 000		
11 01 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	3	300 000		
	<i>Artigo 11 01 05 — Subtotal</i>		1 800 000		
	<b>Capítulo 11 01 — Total</b>		<b>39 552 246</b>	<b>32 273 598</b>	<b>29 686 838,69</b>

## CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCA» (continuação)

**11 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Pesca»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
23 684 301 <sup>(1)</sup>	23 311 187	20 475 167,83
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 61 043 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

**11 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Pesca»**

11 01 02 01

Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 689 628	1 446 676	1 246 222,34

11 01 02 11

Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 245 397 <sup>(1)</sup>	1 901 104 <sup>(2)</sup>	1 748 391,56
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 463 euros está inscrita no capítulo 31 01.		
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 463 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

**11 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Pesca»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 245 943	5 614 631	6 217 056,96

**11 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Pesca»**

11 01 04 01

Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) e assistência técnica não operacional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 927 000		

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica previstas no artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, financiadas pelo IFOP.

A assistência técnica abrange as medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do IFOP no âmbito da Comissão. Neste contexto, as dotações podem ser especialmente utilizadas para financiar:

- despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões),
- despesas relativas a informação e publicações,
- despesas relativas às tecnologias da informação e das telecomunicações,
- contratos relativos a prestadores de serviços,

COMISSÃO  
TÍTULO 11 — PESCA

**CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCA»** (continuação)

**11 01 04** (continuação)

11 01 04 01 (continuação)

— despesas relativas a agentes temporários (peritos nacionais, auxiliares, pessoal interino) até ao limite máximo de 100 000 euros.

Os montantes das receitas eventuais poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

11 01 04 02 Diálogo reforçado com o sector da pesca e com as pessoas afectadas pela política comum da pesca — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
164 657		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos em oficinas regionais, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 657/2000 do Conselho, de 27 de Março de 2000, relativo ao reforço do diálogo com o sector das pesca e os meios interessados na política comum da pesca (JO L 80 de 31.3.2000, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliéuticos no âmbito da política comum da pesca (JO L 358 de 31.12.2002, p. 59).

11 01 04 03 Apoio à gestão dos recursos da pesca (recolha de dados de base e melhoramento da consultoria científica) — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
180 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1543/2000 do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que institui um quadro comunitário para a recolha e a gestão dos dados essenciais à condução da política comum da pesca (JO L 176 de 15.7.2000, p. 1).

Decisão 2000/439/CE do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativa à participação financeira da Comunidade nas despesas efectuadas pelos Estados-Membros para a recolha de dados e no financiamento de estudos e projectos-piloto de apoio à política comum da pesca (JO L 176 de 15.7.2000, p. 42).

Regulamento (CE) n.º 1639/2001 da Comissão, de 25 de Julho de 2001, que institui os programas comunitários mínimo e alargado para a recolha de dados no sector da pesca e estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1543/2000 do Conselho (JO L 222 de 17.8.2001, p. 53).

Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliéuticos no âmbito da política comum da pesca (JO L 358 de 31.12.2002, p. 59).

## CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCA» (continuação)

## 11 01 04 (continuação)

11 01 04 04 Acordos internacionais de pesca — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 219 500		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento de comissões científicas, missões das delegações dos países terceiros que participam em reuniões de negociação de acordos de pesca, estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

## Bases jurídicas

Ver artigo 11 03 01.

11 01 04 05 Contribuições para organizações internacionais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
395 820		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

## Bases jurídicas

Ver artigo 11 03 02.

11 01 05 **Despesas de apoio para actividades de investigação do domínio de intervenção «Pesca»**

11 01 05 01 Despesas relativas ao pessoal da investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 200 000		

## Observações

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO  
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCA» (continuação)

11 01 05 (continuação)

11 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
300 000		

Observações

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

11 01 05 03 Outras despesas de gestão no domínio da investigação  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
300 000		

Observações

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## CAPÍTULO 11 02 — MERCADOS DA PESCA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
11 02	MERCADOS DA PESCA				
<b>11 02 01</b>	<i>Intervenções para os produtos da pesca</i>	1.1	18 075 000	14 450 000	15 472 113,84
<b>11 02 02</b>	<i>Outras medidas</i>	1.1	p.m.	p.m.	- 116 639,88
<b>11 02 03</b>	<i>Programa «Pesca» a favor das regiões ultra-periféricas</i>	1.1	15 000 000	p.m. <sup>(1)</sup>	10 703 967,91
	<b>Capítulo 11 02 — Total</b>		<b>33 075 000</b>	<b>14 450 000</b>	<b>26 059 441,87</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 15 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO  
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 02 — MERCADOS DA PESCA (continuação)

11 02 01 **Intervenções para os produtos da pesca**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
18 075 000	14 450 000	15 472 113,84

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas à organização comum de mercado no sector da pesca, nomeadamente em relação aos mecanismos de intervenção, para a indemnização das organizações de produtores bem como para os custos dos sistemas de comunicação e de intercâmbio de informações entre os Estados-Membros e a Comissão.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2328/2003 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2003, que institui um regime de compensação dos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade em relação ao escoamento de determinados produtos da pesca dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias e dos departamentos franceses da Guiana e da Reunião (JO L 345 de 31.12.2003, p. 34).

11 02 02 **Outras medidas**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	-116 639,88

Observações

Este artigo destina-se, nomeadamente, a cobrir outras despesas, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 104/2000.

Destina-se, além disso, a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
  - das penalidades e dos juros recebidos,
  - das cauções executadas, nomeadamente as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 354/78,
  - dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (JO L 17 de 21.1.2000, p. 22).

## CAPÍTULO 11 02 — MERCADOS DA PESCA (continuação)

## 11 02 03

**Programa «Pesca» a favor das regiões ultraperiféricas**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
15 000 000	p.m. <sup>(1)</sup>	10 703 967,91

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 15 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

## Observações

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2328/2003 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2003, que institui um regime de compensação dos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade em relação ao escoamento de determinados produtos da pesca dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias e dos departamentos franceses da Guiana e da Reunião (JO L 345 de 31.12.2003, p. 34).

COMISSÃO

TÍTULO 11 — PESCA

## CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 03	PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL							
<b>11 03 01</b>	<b><i>Acordos internacionais de pesca</i></b>	4	168 422 561 <sup>(1)</sup>	172 922 561 <sup>(2)</sup>	179 642 450 <sup>(3)</sup>	185 392 450 <sup>(4)</sup>	187 337 883,—	183 554 033,37
<b>11 03 02</b>	<b><i>Contribuições para organizações internacionais</i></b>	4	2 518 946	2 518 946	2 610 000	2 610 000	1 714 769,54	1 733 524,54
<b>11 03 03</b>	<b><i>Trabalhos preparatórios para novas organizações internacionais de pesca e outras contribuições não obrigatórias para organizações internacionais</i></b>	4	1 618 000	1 598 000	1 468 000	1 468 000	800 245,09	576 767,80
	<b>Capítulo 11 03 — Total</b>		<b>172 559 507</b>	<b>177 039 507</b>	<b>183 720 450</b>	<b>189 470 450</b>	<b>189 852 897,63</b>	<b>185 864 325,71</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 19 645 693 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 20 895 693 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 6 823 550 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(4)</sup> Uma dotação de 6 504 550 euros está inscrita no capítulo 31 02.

## CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

## 11 03 01

**Acordos internacionais de pesca**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
168 422 561 <sup>(1)</sup>	172 922 561 <sup>(2)</sup>	179 642 450 <sup>(3)</sup>	185 392 450 <sup>(4)</sup>	187 337 883,—	183 554 033,37
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 19 645 693 euros está inscrita no capítulo 31 02. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 20 895 693 euros está inscrita no capítulo 31 02. <sup>(3)</sup> Uma dotação de 6 823 550 euros está inscrita no capítulo 31 02. <sup>(4)</sup> Uma dotação de 6 504 550 euros está inscrita no capítulo 31 02.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	19 931 505	5 431 000	5 750 000	5 700 000	3 050 505	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	186 466 000 <sup>(1)</sup>	186 466 000	—			
Dotações 2004	188 068 254 <sup>(2)</sup>		188 068 254	—		
<b>Total</b>	<b>394 465 759</b>	<b>191 897 000 <sup>(3)</sup></b>	<b>193 818 254 <sup>(4)</sup></b>	<b>5 700 000</b>	<b>3 050 505</b>	
<sup>(1)</sup> Dos quais 6 823 550 euros inscritos no número 31 02 41 02. <sup>(2)</sup> Dos quais 19 645 693 euros inscritos no número 31 02 41 02. <sup>(3)</sup> Dos quais 6 504 550 euros inscritos no número 31 02 41 02. <sup>(4)</sup> Dos quais 20 895 693 euros inscritos no número 31 02 41 02.						

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos acordos de pesca que a Comunidade celebrou ou tenciona renovar ou negociar com países terceiros.

COMISSÃO  
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

11 03 01 (continuação)

Regulamentos e decisões relativos à celebração de acordos e/ou protocolos em matéria de pesca entre a Comunidade Europeia e os governos dos seguintes países:

País	Regulamento	Data	JO	Período de vigência
Angola	(CEE) n.º 3620/87	30 de Novembro de 1987	L 341 de 3.12.1987	
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2345/2002	16 de Dezembro de 2002	L 351 de 28.12.2002	de 3.8.2002 a 2.8.2004
Argentina	(CE) n.º 3447/93	28 de Setembro de 1993	L 318 de 20.12.1993	de 24.5.1994 a 23.5.1999
Cabo Verde	(CEE) n.º 2321/90 alterado	24 de Julho de 1990	L 212 de 9.8.1990	
	(CE) n.º 301/2002	21 de Janeiro de 2002	L 47 de 19.2.2002	de 1.7.2001 a 30.6.2004
Comores	(CEE) n.º 1494/88	3 de Maio de 1988	L 137 de 2.6.1988	
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1439/2001	10 de Julho de 2001	L 193 de 17.7.2001	de 28.2.2001 a 27.2.2004
Costa do Marfim	(CEE) n.º 3939/90	19 de Dezembro de 1990	L 379 de 31.12.1990	
	(CE) n.º 722/2001	4 de Abril de 2001	L 102 de 12.4.2001	de 1.7.2000 a 30.6.2003
	protocolo prorrogado: regulamento em fase de adopção	—	—	de 1.7.2003 a 30.6.2004
Estónia	(CE) n.º 2396/96	2 de Dezembro de 1996	L 332 de 20.12.1996	de 1.1.1997 a 31.12.2006
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2555/2001	18 de Dezembro de 2001	L 347 de 31.12.2001	anual para 2002
Gabão	(CE) n.º 2469/98	9 de Novembro de 1998	L 308 de 18.11.1998	acordo-quadro e protocolo
	(CE) n.º 580/2002	25 de Março de 2002	L 89 de 5.4.2002	de 3.12.2001 a 2.12.2005
Gronelândia	(CEE) n.º 223/85 e	29 de Janeiro de 1985	L 29 de 1.2.1985	
	(CEE) n.º 224/85 com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1575/2001	25 de Junho de 2001	L 209 de 2.8.2001	de 1.1.2001 a 31.12.2006
Guiné-Bissau	(CEE) n.º 2213/80			
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 249/2002	21 de Janeiro de 2002	L 40 de 12.2.2002	de 16.6.2001 a 15.6.2006
	com a última redacção que lhe foi dada pelo regulamento: em fase de adopção (alteração do protocolo a nível dos dois últimos anos)	—	—	de 16.6.2004 a 15.6.2006
Guiné-Bissau	Decisão 2001/179/CE do Conselho	26 de Fevereiro de 2001	L 66 de 8.3.2001	
acção <i>ad hoc</i>				
Guiné Equatorial	(CEE) n.º 1966/84	28 de Junho de 1984	L 188 de 16.7.1984	
	Suspenso desde Junho de 2001			
República da	(CEE) n.º 971/83	28 de Março de 1983	L 111 de 27.4.1983	
Guiné	alterado pelo Regulamento (CE) n.º 445/2001	26 de Fevereiro de 2001	L 64 de 6.3.2001	de 1.1.2000 a 31.12.2001
	prorrogado pelo Regulamento (CE) n.º 924/2002	30 de Maio de 2002	L 144 de 1.6.2002	de 1.1.2002 a 31.12.2002
	protocolo prorrogado: regulamento em fase de adopção	—	—	de 1.1.2003 a 31.12.2003

## CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

## 11 03 01 (continuação)

País	Regulamento	Data	JO	Período de vigência
Kiribati	(CE) n.º 874/2003	6 de Maio de 2003	L 126 de 22.5.2003	três anos após a data de entrada
Letónia	(CE) n.º 2394/96	2 de Dezembro de 1996	L 332 de 20.12.1996	de 6.2.1997 a 5.2.2003
Lituânia	(CE) n.º 2555/2001	18 de Dezembro de 2001	L 347 de 31.12.2001	anual para 2002
	(CE) n.º 2395/96	2 de Dezembro de 1996	L 332 de 20.12.1996	de 1.1.1997 a 31.12.2003
Madagáscar	(CE) n.º 2555/2001	18 de Dezembro de 2001	L 347 de 31.12.2001	anual para 2002
	(CEE) n.º 780/86	24 de Fevereiro de 1986		
Ilha Maurícia	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2562/2001	17 de Dezembro de 2001	L 344 de 28.12.2001	de 21.5.2001 a 20.5.2004
	novo protocolo: regulamento em fase de adopção	—	—	de 1.1.2004 a 31.12.2006
	(CEE) n.º 1616/89			
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 444/2001	26 de Fevereiro de 2001	L 64 de 6.3.2001	de 3.12.1999 a 2.12.2002
Mauritânia	protocolo prorrogado: regulamento em fase de adopção	—	—	de 3.12.2002 a 2.12.2003
	novo protocolo: regulamento em fase de adopção	—	—	de 3.12.2003 a 2.12.2007
	(CE) n.º 408/97	24 de Fevereiro de 1997	JO L 62 de 4.3.1997	
Moçambique	(CE) n.º 2528/2001 protocolo	17 de Dezembro de 2001	L 341 de 22.12.2001	de 1.8.2001 a 31.7.2006
	iniciado, novo acordo de referência 408/97			
São Tomé e Príncipe	novo protocolo: regulamento em fase de adopção	—	—	de 1.1.2004 a 31.12.2006
	(CEE) n.º 477/84	21 de Fevereiro de 1984	L 54 de 25.2.1984	
Senegal	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2348/2002	9 de Dezembro de 2002	L 351 de 28.12.2002	de 1.6.2002 a 31.5.2005
	(CEE) n.º 2212/80	27 de Junho de 1980	L 226 de 29.8.1980	
Seicheles	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2323/2002	16 de Dezembro de 2002	L 349 de 24.12.2002	de 1.7.2002 a 30.6.2006
	(CEE) n.º 1708/87	15 de Junho de 1987	L 160 de 20.6.1987	
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 923/2002	30 de Maio de 2002	L 144 de 1.6.2002	de 18.1.2002 a 17.1.2005

A contrapartida financeira decorrente dos acordos inclui, em geral, uma contribuição financeira cujas modalidades de utilização são da exclusiva competência dos respectivos governos, e uma contribuição para acções destinadas a garantir uma gestão sustentável dos recursos haliéuticos do país terceiro. Os novos montantes para 2004 (dotações para autorizações: 168 422 561 euros, dotações para pagamentos: 172 922 561 euros) podem ser subdivididos da seguinte maneira, a título indicativo: contribuições financeiras (dotações para autorizações: 142 091 990 euros, dotações para pagamentos: 142 091 990 euros) e acções específicas/outras (dotações para autorizações: 26 330 571 euros, dotações para pagamentos: 30 830 571 euros).

COMISSÃO  
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

11 03 02 Contribuições para organizações internacionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 518 946	2 518 946	2 610 000	2 610 000	1 714 769,54	1 733 524,54

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	18 755	18 755				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	2 610 000	2 591 245	18 755			
Dotações 2004	2 518 946		2 500 191	18 755		
Total	5 147 701	2 610 000	2 518 946	18 755		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a participação activa da Comunidade Europeia nas organizações internacionais de pesca responsáveis pela conservação a longo prazo e pela exploração sustentável dos recursos haliêuticos do alto mar:

- CCAMLR [Decisão 81/691/CEE do Conselho, de 4 de Setembro de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a conservação da fauna e da flora marinhas da Antárctida (JO L 252 de 5.9.1981, p. 26)],
- NASCO [Decisão 82/886/CEE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1982, relativa à celebração da Convenção para a conservação do salmão no Atlântico Norte (JO L 378 de 31.12.1982, p. 24)],
- IBSFC [Decisão 83/414/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1983, relativa à adesão da Comunidade à Convenção sobre a pesca e conservação dos recursos vivos do mar Báltico e dos Belts (JO L 237 de 26.8.1983, p. 4)],
- ICCAT [Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de Junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção internacional para a conservação dos tunídeos do Atlântico, alterada pelo protocolo anexo à acta final da Conferência dos plenipotenciários dos Estados partes na convenção assinada em Paris em 10 de Julho de 1984 (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33)],
- NEAFC [Decisão 81/608/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas do Atlântico Nordeste (JO L 227 de 12.8.1981, p. 21)],
- FAO, Organização das Nações Unidas para a alimentação e a agricultura, de que dependem, entre outros, o Comité da pesca para o Atlântico Centro-Este (COPACE) e o Comité da pesca para o Atlântico Centro-Oeste (COPACO),
- NAFO [Regulamento (CEE) n.º 3179/78 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1978, relativo à celebração pela Comunidade Económica Europeia da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas no Atlântico Noroeste (JO L 378 de 30.12.1978, p. 1)],
- CAOI [Decisão 95/399/CE do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, relativa à adesão da Comunidade ao Acordo que cria a Comissão do atum do oceano Índico (JO L 236 de 5.10.1995, p. 24)],
- CGPM [Decisão 98/416/CE do Conselho, de 16 de Junho de 1998, relativa à adesão da Comunidade Europeia à Comissão Geral da pesca do Mediterrâneo (JO L 190 de 4.7.1998, p. 34)],
- SEAFO, Organização das Pescarias do Sudeste do Atlântico [Decisão 2002/738/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2002, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção sobre a conservação e a gestão dos recursos haliêuticos no Atlântico Sudeste — Convenção sobre a conservação e a gestão dos recursos haliêuticos no Atlântico Sudeste (JO L 234 de 31.8.2002, p. 39)],

## CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

## 11 03 02 (continuação)

- SWAFO, Acordo Multilateral para a conservação da flora e da fauna marítima no alto mar do Sudoeste do Atlântico, mandato de negociação n.º 13428/97),
- Comissão da pesca do Pacífico Centro-Oeste (WCPFC, antiga HLC), mandato de negociação em curso,
- CIATT, Comissão interamericana do atum tropical, mandato de negociação em curso.
- Acordo para a conservação e gestão das populações de espadarte no Pacífico Sudeste, mandato de negociação em curso.

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- as despesas resultantes das contribuições da União Europeia para o orçamento das organizações internacionais de pesca,
- a adesão e os fundos voluntários da União Europeia à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), no domínio da pesca, tais como *Globefish*.

## 11 03 03

**Trabalhos preparatórios para novas organizações internacionais de pesca e outras contribuições não obrigatórias para organizações internacionais**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 618 000	1 598 000	1 468 000	1 468 000	800 245,09	576 767,80

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	331 476	331 476				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	1 468 000	1 136 524	331 476			
Dotações 2004	1 618 000		1 266 524	351 476		
Total	3 417 476	1 468 000	1 598 000	351 476		

**Observações**

Esta dotação destina-se a financiar:

- os trabalhos preparatórios de novas organizações internacionais da pesca (SWIOC, conferência preparatória da WCPFC, etc.),
- as organizações internacionais da pesca em que a Comunidade Europeia tem o estatuto de observador (artigos 37.º e 310.º do Tratado CE):
  - a Comissão Interamericana do atum tropical (CIATT), mandato de negociação em curso,
  - o Conselho Internacional para a exploração do mar (CIEM),
  - a Comissão Baleeira Internacional (CBI)
  - a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OCDE).

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- as despesas específicas a reembolsar ao Conselho Internacional para a exploração do mar (CIEM),
- o financiamento dos direitos de inscrição nas reuniões das organizações internacionais de pesca em que a Comunidade tenha o estatuto de observador,
- as contribuições financeiras para os trabalhos preparatórios de novas organizações internacionais de pesca que se revistam de interesse para a Comunidade,

COMISSÃO  
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL (continuação)

11 03 03 (continuação)

- a participação financeira nas actividades científicas desenvolvidas pelas organizações internacionais de pesca que assumam um interesse específico para a Comunidade,
  - a participação financeira em acções (reuniões de trabalho, informais ou extraordinárias das partes contratantes) que defendam os interesses da Comunidade nas organizações internacionais de pesca e que reforcem a sua cooperação com estes parceiros, membros dessas organizações, com os quais tenha relações nesse domínio. Podem igualmente ser imputadas a este número as despesas de participação de representantes de países terceiros nas negociações e nas reuniões realizadas no âmbito de instâncias e de organismos internacionais, sempre que a sua presença se revista de interesse para a Comunidade,
- respeitantes às seguintes organizações:
- CCAMLR [Decisão 81/691/CEE do Conselho, de 4 de Setembro de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a conservação da fauna e da flora marinhas da Antártida (JO L 252 de 5.9.1981, p. 26)],
  - NASCO [Decisão 82/886/CEE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1982, relativa à celebração da Convenção para a conservação do salmão no Atlântico Norte (JO L 378 de 31.12.1982, p. 24)],
  - IBSFC [Decisão 83/414/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1983, relativa à adesão da Comunidade à Convenção sobre a pesca e conservação dos recursos vivos do mar Báltico e dos Belts (JO L 237 de 26.8.1983, p. 4)],
  - ICCAT [Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de Junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção internacional para a conservação dos tunídeos do Atlântico, alterada pelo protocolo anexo à acta final da Conferência dos plenipotenciários dos Estados partes na convenção assinada em Paris em 10 de Julho de 1984 (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33)],
  - NEAFC [Decisão 81/608/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas do Atlântico Nordeste (JO L 227 de 12.8.1981, p. 21)],
  - FAO, Organização das Nações Unidas para a alimentação e a agricultura,
  - NAFO [Regulamento (CEE) n.º 3179/78 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1978, relativo à celebração pela Comunidade Económica Europeia da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas no Atlântico Noroeste (JO L 378 de 30.12.1978, p. 1)],
  - CAOI [Decisão 95/399/CE do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, relativa à adesão da Comunidade ao Acordo que cria a Comissão do atum do oceano Índico (JO L 236 de 5.10.1995, p. 24)],
  - CGPM [Decisão 98/416/CE do Conselho, de 16 de Junho de 1998, relativa à adesão da Comunidade Europeia à Comissão Geral da pesca do Mediterrâneo (JO L 190 de 4.7.1998, p. 34)],
  - Comité das Pescas para o Atlântico Centro-Este (COPACE),
  - Comité das Pescas do Atlântico Centro-Oeste (COPACO)
  - SEAFO, Organização das Pescarias do Sudeste do Atlântico [Decisão 2002/738/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2002, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção sobre a conservação e a gestão dos recursos haliêuticos no atlântico sudeste — Convenção sobre a conservação e a gestão dos recursos haliêuticos no Atlântico Sudeste (JO L 234 de 31 de Agosto de 2002, p. 39)],
  - SWAFO, Acordo Multilateral para a conservação da flora e da fauna marítima no alto mar do Sudoeste do Atlântico, mandato de negociação n.º 13428/97
  - Comissão das Pescas do Pacífico Centro-Oeste (WCPFC, antiga MHLC), mandato de negociação em curso,
  - CIATT, Comissão Interamericana do atum tropical, mandato de negociação em curso,
  - Acordo para a conservação e gestão das populações de espadarte no Pacífico Sudeste, mandato de negociação em curso.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão ao nível interinstitucional, conforme previsto no Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 49.º (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## CAPÍTULO 11 04 — GOVERNAÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 04	GOVERNAÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA							
11 04 01	<i>Reforço do diálogo com a indústria e os meios interessados na política comum da pesca</i>	3	2 236 000	2 236 000	1 513 000 <sup>(1)</sup>	1 513 000 <sup>(2)</sup>	1 478 326,25	1 327 696,21
11 04 02	<i>Acção específica a favor da pesca artesanal e da pequena pesca costeira</i>	3	—	—	—	p.m.	0,—	12 508,50
	<b>Capítulo 11 04 — Total</b>		<b>2 236 000</b>	<b>2 236 000</b>	<b>1 513 000</b>	<b>1 513 000</b>	<b>1 478 326,25</b>	<b>1 340 204,71</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 400 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 400 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO  
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 04 — GOVERNAÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA (continuação)

11 04 01 **Reforço do diálogo com a indústria e os meios interessados na política comum da pesca**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 236 000	2 236 000	1 513 000 <sup>(1)</sup>	1 513 000 <sup>(2)</sup>	1 478 326,25	1 327 696,21

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 400 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 400 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	918 644	918 644	—			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	1 913 000 <sup>(1)</sup>	994 356	918 644			
Dotações 2004	2 236 000		1 317 356	918 644		
Total	5 067 644	1 913 000 <sup>(2)</sup>	2 236 000	918 644		

<sup>(1)</sup> Dos quais 400 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Dos quais 400 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a financiar, no âmbito do plano de acção para um reforço do diálogo com a indústria e os meios interessados na política comum da pesca:

- os subsídios às organizações profissionais europeias, para a realização de reuniões de coordenação interna preparatórias das reuniões do Comité Consultivo da Pesca,
- a realização de acções de explicação e de documentação relativas à política comum da pesca, destinadas ao sector da pesca e aos meios interessados.

No âmbito da reforma da política comum da pesca, a Comissão irá criar conselhos consultivos regionais e contribuirá para assegurar o seu funcionamento a fim de melhorar a gestão do sector da pesca.

Esta dotação destina-se também a reforçar a participação dos profissionais da pesca no processo de decisão da política comum da pesca, apoiando uma forma de descentralização e uma gestão de recursos que tenha mais em conta as especificidades regionais.

Parte desta dotação destina-se igualmente a acções de informação sobre a reforma da política comum da pesca, de forma a garantir a sua aplicação, a participação dos profissionais do sector e outras partes interessadas.

Os montantes das receitas eventuais poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas eventuais para 2004 está estimado em 200 euros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 657/2000 do Conselho, de 27 de Março de 2000, relativo ao reforço do diálogo com o sector da pesca e os meios interessados na política comum da pesca (JO L 80 de 31.3.2000, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliéuticos no âmbito da política comum da pesca (JO L 358 de 31.12.2002, p. 59).

## CAPÍTULO 11 04 — GOVERNAÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA (continuação)

## 11 04 02

*Ação específica a favor da pesca artesanal e da pequena pesca costeira*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	12 508,50

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	6 121					6 121 <sup>(1)</sup>
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	—	p.m.				
Dotações 2004	—		—			
Total	6 121	p.m.	—			6 121

<sup>(1)</sup> Este montante deverá ser desbloqueado.

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir a liquidação das autorizações contraídas a título dos exercícios anteriores.

COMISSÃO  
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 05 — INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 05	INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA							
11 05 01	Apoio às políticas e antecipação das necessidades científicas e tecnológicas	3	11 600 000	11 400 000	19 000 000	7 230 000		
11 05 02	Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
11 05 03	Conclusão dos programas anteriores							
11 05 03 01	Conclusão dos programas anteriores a 1999	3	—	200 000	—	2 580 000	0,—	6 578 557,13
11 05 03 02	Conclusão do quinto programa-quadro CE (1998-2002)	3	—	24 293 000	—	13 880 000	42 348 663,74	19 824 196,91
	Artigo 11 05 03 — Subtotal		—	24 493 000	—	16 460 000	42 348 663,74	26 402 754,04
	<b>Capítulo 11 05 — Total</b>		<b>11 600 000</b>	<b>35 893 000</b>	<b>19 000 000</b>	<b>23 690 000</b>	<b>42 348 663,74</b>	<b>26 402 754,04</b>

Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente capítulo.

Estas dotações serão executadas em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) n.º 2321/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo às regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades e às regras de difusão dos resultados da investigação para execução do programa-quadro da Comunidade Europeia (2002-2006) (JO L 355 de 30.12.2002, p. 23).

Todas as actividades de investigação desenvolvidas no âmbito do sexto programa-quadro respeitarão os princípios éticos fundamentais [em conformidade com o disposto no artigo 3.º da Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1)], incluindo as exigências em matéria de bem-estar dos animais. Trata-se, nomeadamente, dos princípios enunciados no artigo 6.º do Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Será particularmente tida em conta a necessidade de acentuar as acções tendentes a reforçar e aumentar o lugar e papel das mulheres nas áreas científica e da investigação.

As despesas com reuniões, conferências, seminários e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, bem como subsídios, financiamento de estudos, acompanhamento e avaliação dos programas específicos e dos programas-quadro e das análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico efectuadas por conta da Comissão para exploração de novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do espaço europeu de investigação, e as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as acções desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores, são igualmente imputadas a estes artigos e números.

Estas dotações cobrem ainda as despesas administrativas, nomeadamente as despesas com pessoal estatutário e não estatutário, as despesas com a informação e as publicações, as despesas de funcionamento administrativo e técnico e algumas outras despesas de infra-estrutura interna relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, incluindo as acções e iniciativas necessárias à preparação e acompanhamento da estratégia comunitária de investigação e desenvolvimento tecnológico.

Para algumas dessas acções, está prevista a participação de Estados terceiros ou de organizações de Estados terceiros na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (nomeadamente o programa Cost). Esta contribuição financeira eventual será inscrita nos artigos 6 0 1, 6 0 2 e 6 0 5 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

As eventuais receitas provenientes de terceiros, que partilhem os custos dos projectos com a Comunidade (empresas dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, consórcios industriais, etc.), inscritas no artigo 6 0 4 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento financeiro.

A abertura de dotações suplementares será feita no artigo 11 05 02.

## CAPÍTULO 11 05 — INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA (continuação)

## 11 05 01

**Apoio às políticas e antecipação das necessidades científicas e tecnológicas**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 600 000	11 400 000	19 000 000	7 230 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	19 000 000	7 230 000	6 000 000	5 770 000		
Dotações 2004	11 600 000		5 400 000	6 200 000		
Total	30 600 000	7 230 000	11 400 000	11 970 000		

*Observações*

O objectivo das actividades levadas a cabo nesta área consiste, por um lado, em desenvolver actividades de investigação de apoio às políticas comunitárias e, por outro, em dar rapidamente início a actividades de investigação correlacionadas com o surgimento de necessidades científicas e tecnológicas imprevisíveis. Estas acções completarão a investigação nos domínios temáticos prioritários.

Uma parte desta dotação destina-se a apoio científico:

- à política agrícola comum (PAC) e à política comum da pesca (PCP),
- ao desenvolvimento sustentável, em especial aos objectivos políticos da Comunidade relacionados com o ambiente, os transportes e a energia,
- a outras políticas comunitárias, designadamente as da saúde (nomeadamente a saúde pública), do desenvolvimento regional, do comércio, da ajuda ao desenvolvimento, do mercado interno e da concorrência, da política social e do emprego, da educação e da formação, da cultura, da igualdade entre os sexos, da protecção dos consumidores, da criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça e das relações externas, incluindo as políticas de apoio ao alargamento, assim como os instrumentos e métodos estatísticos necessários,
- aos objectivos das políticas comunitárias decorrentes das orientações fixadas pelo Conselho Europeu nos domínios da política económica, da sociedade da informação, da e-Europa e da empresa, nomeadamente.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Julho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 11 — PESCA

**CAPÍTULO 11 05 — INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA** (continuação)

**11 05 02**

***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.	p.m.				
Dotações 2004	p.m.		p.m.			
<b>Total</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>			

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participem nas acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas nos artigos 6 0 1, 6 0 2, 6 0 4 e 6 0 5 e no número 6 0 9 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

## CAPÍTULO 11 05 — INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA (continuação)

## 11 05 03 Conclusão dos programas anteriores

11 05 03 01 Conclusão dos programas anteriores a 1999

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	200 000	—	2 580 000	0,—	6 578 557,13

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	5 788 625	2 580 000	200 000	2 000 000	1 008 625	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	—					
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>5 788 625</b>	<b>2 580 000</b>	<b>200 000</b>	<b>2 000 000</b>	<b>1 008 625</b>	

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Outras acções anuais extra programa-quadro (APAS).

## Bases jurídicas

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1).

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 05 — INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA (continuação)

11 05 03 (continuação)

11 05 03 02 Conclusão do quinto programa-quadro CE (1998-2002)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	24 293 000	—	13 880 000	42 348 663,74	19 824 196,91

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	62 858 852	13 880 000	24 293 000	10 000 000	9 897 022	4 788 830
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002			—	—		
Dotações 2003	—					
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>62 858 852</b>	<b>13 880 000</b>	<b>24 293 000</b>	<b>10 000 000</b>	<b>9 897 022</b>	<b>4 788 830</b>

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

## CAPÍTULO 11 06 — INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS EM MATÉRIA DE PESCA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 06	INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS EM MATÉRIA DE PESCA							
11 06 01	<i>Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Objectivo n.º 1</i>	2.1	451 799 662	341 975 809	391 875 521	294 900 000	387 261 299,—	241 494 406,51
11 06 02	<i>Programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda</i>	2.1	760 000	613 244	750 000	816 916	649 992,—	0,—
11 06 03	<i>Conclusão dos programas anteriores</i>	2.1	p.m.	6 932 746	p.m.	25 212 153	0,—	12 436 841,43
11 06 04	<i>Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) (extra Objectivo n.º 1)</i>	2.1	174 900 000	141 126 752	171 900 000	137 620 000	168 900 000,—	75 447 214,17
11 06 05	<i>Conclusão dos programas IFOP anteriores (extra Objectivo n.º 1)</i>	2.1	p.m.	5 445 235	p.m.	2 136 527	0,—	356 272,34
11 06 06	<i>Conclusão dos programas anteriores</i>	2.1	p.m.	1 176 873	p.m.	859 313	0,—	1 154 740,70
11 06 07	<i>Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Assistência técnica operacional e medidas inovadoras</i>	2.1	2 400 000	2 400 000	2 200 423	1 474 200	1 147 291,79	254 247,81
11 06 08	<i>Conclusão dos programas anteriores</i>	2.1	p.m.	100 000	p.m.	4 700 250	127 131,60	4 000 911,45
11 06 09	<i>Medida específica destinada a promover a reconversão de navios e pescadores que, até 1999, estavam dependentes do Acordo de Pesca com Marrocos</i>	2.1	p.m.	69 000 000	12 008 240	89 000 000	184 991 760,—	39 000 000,—
11 06 10	<i>Medida comunitária de emergência para a demolição dos navios de pesca</i>	2.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	<b>Capítulo 11 06 — Total</b>		<b>629 859 662</b>	<b>568 770 659</b>	<b>578 734 184</b>	<b>556 719 359</b>	<b>743 077 474,39</b>	<b>374 144 634,41</b>

## Observações

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 prevê correcções financeiras cujas receitas eventuais são inscritas no número 6 5 0 0 do mapa de receitas. Estas receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nos casos específicos em que as mesmas se revelem necessárias para cobrir os riscos de anulação ou de reduções de correcções decididas anteriormente.

O Regulamento (CE) n.º 1260/1999 determina as condições em que se procede ao reembolso do pagamento por conta que não conduz a uma redução da participação dos fundos estruturais na intervenção em causa. As receitas eventuais provenientes destes reembolsos do pagamento por conta, inscritas no número 6 1 5 7 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto nos artigos 18.º e 157.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002.

Prossegue o programa especial de apoio à paz e à reconciliação, em consonância com as decisões acima referidas do Conselho Europeu de Berlim, no sentido de destinar 500 milhões de euros ao novo período de vigência do programa. A adicionalidade deverá ser plenamente respeitada. A Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento Europeu sobre a medida em causa.

O financiamento das acções de luta contra a fraude é assegurado a partir do artigo 24 02 01.

## Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 158.º, 159.º e 161.º

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999.

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1105/2003 (JO L 158 de 27.6.2003, p. 3).

COMISSÃO  
TÍTULO 11 — PESCA

**CAPÍTULO 11 06 — INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS EM MATÉRIA DE PESCA** (continuação)

**11 06 01 Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Objectivo n.º 1**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
451 799 662	341 975 809	391 875 521	294 900 000	387 261 299,—	241 494 406,51

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	542 678 448	401 178 540 <sup>(1)</sup>	141 499 908			—
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	—	—		—		
Dotações 2003	391 875 521		172 502 146	219 373 375		
Dotações 2004	451 799 662		27 973 755	211 912 954	211 912 953	
<b>Total</b>	<b>1 386 353 631</b>	<b>401 178 540</b>	<b>341 975 809</b>	<b>431 286 329</b>	<b>211 912 953</b>	<b>—</b>

<sup>(1)</sup> Este é o montante real dos pagamentos efectuados em 2003.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) a título do Objectivo n.º 1, relativamente às autorizações do período de programação 2000-2006.

Atribuir-se-á especial importância à diversificação económica das zonas afectadas por uma redução da actividade piscatória e à renovação da frota, sem que tal suponha um aumento do esforço de pesca.

As acções financiadas a título deste artigo deverão ter em consideração a necessidade de assegurar um equilíbrio estável e duradouro entre a capacidade das frotas de pesca e os recursos disponíveis e de promover uma «cultura» de segurança nas actividades piscatórias.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de acções que contribuam para a promoção da selectividade das artes de pesca.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector da pesca (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2369/2002 (JO L 358 de 31.12.2002, p. 49).

## CAPÍTULO 11 06 — INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS EM MATÉRIA DE PESCA (continuação)

## 11 06 02

**Programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteira da República da Irlanda**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
760 000	613 244	750 000	816 916	649 992,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 707 800	— <sup>(1)</sup>	613 244			1 094 556
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	750 000			750 000		
Dotações 2004	760 000			380 000	380 000	
Total	3 217 800	—	613 244	1 130 000	380 000	1 094 556

(<sup>1</sup>) Nenhum pagamento foi feito em 2003.

*Observações*

Prossegue o programa especial de apoio à paz e à reconciliação, em consonância com as decisões acima referidas do Conselho Europeu de Berlim, no sentido de destinar 500 milhões de euros ao novo período de vigência do programa. A adicionalidade deverá ser plenamente respeitada. A Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento Europeu sobre a medida em causa.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1447/2001 (JO L 198 de 21.7.2001, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 2.º

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização a título do Objectivo n.º 1 dos fundos estruturais para o período 2000-2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49) e, nomeadamente, o seu considerando 5.

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999 e, nomeadamente, a alínea b) do seu n.º 44.

COMISSÃO  
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 06 — INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS EM MATÉRIA DE PESCA (continuação)

11 06 03

**Conclusão dos programas anteriores**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	6 932 746	p.m.	25 212 153	0,—	12 436 841,43

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	138 061 574	25 212 153	6 932 746			105 916 675
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	—	—				
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
<b>Total</b>	<b>138 061 574</b>	<b>25 212 153</b>	<b>6 932 746</b>			<b>105 916 675 <sup>(1)</sup></b>

<sup>(1)</sup> O montante que consta de «Exercícios ulteriores» poderá ser anulado posteriormente.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente aos antigos Objectivos n.ºs 1 e 6, a partir do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP).

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 4028/86 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1986, relativo a acções comunitárias para o melhoramento e a adaptação das estruturas do sector da pesca e da aquicultura (JO L 376 de 31.12.1986, p. 7), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3946/92 (JO L 401 de 31.12.1992, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 2468/98 do Conselho, de 3 de Novembro de 1998, que define os critérios e as condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector da pesca, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos (JO L 312 de 20.12.1998, p. 19).

## CAPÍTULO 11 06 — INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS EM MATÉRIA DE PESCA (continuação)

## 11 06 04 Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) (extra Objectivo n.º 1)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
174 900 000	141 126 752	171 900 000	137 620 000	168 900 000,—	75 447 214,17

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	312 501 643	86 637 183 <sup>(1)</sup>	141 126 752			84 737 708
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	—	—				
Dotações 2003	171 900 000			171 900 000	—	
Dotações 2004	174 900 000			87 450 000	87 450 000	
<b>Total</b>	<b>659 301 643</b>	<b>86 637 183</b>	<b>141 126 752</b>	<b>259 350 000</b>	<b>87 450 000</b>	<b>84 737 708</b>

<sup>(1)</sup> Este é o montante real dos pagamentos efectuados em 2003.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do IFOP extra Objectivo n.º 1, relativamente às autorizações do período de programação 2000-2006.

Atribuir-se-á especial importância à diversificação económica das zonas afectadas por uma redução da actividade piscatória e à renovação da frota, sem que tal suponha um aumento do esforço de pesca.

As acções financiadas a título deste artigo deverão ter em consideração a necessidade de promover uma «cultura» de segurança nas actividades piscatórias.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de acções que contribuam para a promoção da selectividade das artes de pesca.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector da pesca (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2369/2002 (JO L 358 de 31.12.2002, p. 49).

COMISSÃO  
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 06 — INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS EM MATÉRIA DE PESCA (continuação)

11 06 05 *Conclusão dos programas IFOP anteriores (extra Objectivo n.º 1)*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	5 445 235	p.m.	2 136 527	0,—	356 272,34

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	108 488 927	2 136 527	5 445 235			100 907 165
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	108 488 927	2 136 527	5 445 235			100 907 165 <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> O montante que consta de «Exercícios ulteriores» poderá ser anulado posteriormente.

Observações

Esta dotação destina-se ao financiamento das autorizações por liquidar pelo IFOP dos períodos de programação anteriores relativos ao antigo Objectivo n.º 5a) «Pesca», incluindo as acções financiadas ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2080/93.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 2080/93 do Conselho, de 20 de Julho de 1993, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 193 de 31.7.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2468/98 do Conselho, de 3 de Novembro de 1998, que define os critérios e as condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector da pesca, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos (JO L 312 de 20.11.1998, p. 19)

## CAPÍTULO 11 06 — INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS EM MATÉRIA DE PESCA (continuação)

## 11 06 06

**Conclusão dos programas anteriores**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 176 873	p.m.	859 313	0,—	1 154 740,70

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	22 166 178	859 313	1 176 873			20 129 992
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	—	—				
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
<b>Total</b>	<b>22 166 178</b>	<b>859 313</b>	<b>1 176 873</b>			<b>20 129 992 <sup>(1)</sup></b>

(<sup>1</sup>) O montante que consta de «Exercícios ulteriores» poderá ser anulado posteriormente.

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar das autorizações relativas às iniciativas comunitárias a partir do IFOP anteriores ao período de programação 2000-2006.

**Bases jurídicas**

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para subvenções globais ou programas operacionais integrados para os quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reestruturação do sector da pesca (*Pesca*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 1).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões ultraperiféricas (*Regis II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia seleccionada (*Interreg II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 60).

Nota à atenção dos Estados-Membros, de 16 de Maio de 1995, relativa à directriz para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (*Peace I*) (JO C 186 de 20.7.1995, p. 3).

COMISSÃO  
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 06 — INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS EM MATÉRIA DE PESCA (continuação)

11 06 06 (continuação)

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, que estabelece as orientações para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito da iniciativa comunitária *Interreg* relativa à cooperação transnacional sobre o tema do ordenamento do território (*Interreg II C*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 23).

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de Novembro de 1997, relativa ao programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (1995-1999) (*Peace I*) [COM(97) 642 final].

11 06 07

**Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Assistência técnica operacional e medidas inovadoras**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 400 000	2 400 000	2 200 423	1 474 200	1 147 291,79	254 247,81

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 340 346	922 037	418 309	—		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	159 963	159 963				
Dotações 2003	2 200 423	392 200	1 022 337	785 886		
Dotações 2004	2 400 000		959 354	1 220 000	220 646	
<b>Total</b>	<b>6 100 732</b>	<b>1 474 200</b>	<b>2 400 000</b>	<b>2 005 886</b>	<b>220 646</b>	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as acções inovadoras previstas no artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999, financiadas pelo IFOP.

As acções inovadoras compreendem estudos, projectos-piloto e intercâmbios de experiência. Destinam-se, nomeadamente, a melhorar a qualidade das intervenções dos fundos estruturais.

Os montantes das receitas eventuais poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de acções que contribuam para a promoção da selectividade das artes de pesca.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1447/2001 (JO L 198 de 21.7.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector da pesca (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2369/2002 (JO L 358 de 31.12.2002, p. 49).

## CAPÍTULO 11 06 — INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS EM MATÉRIA DE PESCA (continuação)

## 11 06 08

**Conclusão dos programas anteriores**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	100 000	p.m.	4 700 250	127 131,60	4 000 911,45

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	6 189 249	4 700 250	100 000	1 388 999		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
<b>Total</b>	<b>6 189 249</b>	<b>4 700 250</b>	<b>100 000</b>	<b>1 388 999</b>		

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas durante os períodos de programação anteriores pelo IFOP a título de acções inovadoras ou de medidas de preparação, seguimento ou avaliação, bem como todas as outras formas de intervenção semelhantes de assistência técnica previstas pelos regulamentos.

Cobre igualmente as antigas acções plurianuais, nomeadamente as aprovadas e postas em execução ao abrigo dos outros regulamentos citados, e que não podem ser identificadas como objectivos prioritários dos fundos.

Esta dotação será utilizada, se for caso disso, para cobrir fundos devidos a título do IFOP, relativamente a intervenções para as quais as dotações de autorização correspondentes não estão disponíveis nem previstas na programação de 2000-2006.

No que se refere, em especial, ao IFOP, tratava-se de despesas relativas ao apoio e ao financiamento de estudos e projectos no âmbito da conservação e da gestão dos recursos haliêuticos e no da protecção das espécies marinhas, assim como das informações relativas à ligação entre a pesca e o ambiente, utilização de novas técnicas para melhorar a relação custo/eficácia dos controlos, constituição de organizações de produtores e estabelecimento de planos destinados à melhoria da qualidade dos seus produtos, e à colocação em rede e seu funcionamento, através de técnicas inovadoras de comunicação e de intercâmbio de dados entre os vários intervenientes da política comum da pesca. Esta dotação cobria também projectos-piloto, avaliação de projectos, recolha de dados de base, reuniões de peritos e de grupos de trabalho, avaliação, publicação e difusão dos resultados. Desde 2001, as novas acções de apoio à gestão dos recursos são financiadas através do artigo 11 04 04.

**Bases jurídicas**

Regulamento (CEE) n.º 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos programas integrados mediterrânicos (JO L 197 de 27.7.1985, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

COMISSÃO  
TÍTULO 11 — PESCA

**CAPÍTULO 11 06 — INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS EM MATÉRIA DE PESCA** (continuação)

**11 06 08** (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector da pesca (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 179/2002 (JO L 31 de 28.1.2002, p. 25).

No que se refere, em especial, ao IFOP

Regulamento (CEE) n.º 3760/92 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1992, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura (JO L 389 de 31.12.1992, p. 1).

De acordo com o disposto no regulamento acima mencionado («regulamento de base» da política comum da pesca), a política comum da pesca deve ter por objectivo uma exploração racional e responsável dos recursos haliêuticos das águas comunitárias numa base duradoura e que respeite o ecossistema marinho. Neste sentido, a Comissão deve estabelecer medidas que fixem as condições de acesso às zonas e recursos haliêuticos e de exercício das actividades de exploração, fundamentando-se nas análises mais pertinentes e nos dados científicos mais recentes (artigo 4.º).

Regulamento (CEE) n.º 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum da pesca (JO L 261 de 20.10.1993, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2846/98 (JO L 358 de 31.12.1998, p. 5).

**11 06 09**

**Medida específica destinada a promover a reconversão de navios e pescadores que, até 1999, estavam dependentes do Acordo de Pesca com Marrocos**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	69 000 000	12 008 240	89 000 000	184 991 760,—	39 000 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	145 991 760	89 000 000	56 991 760			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	12 008 240		12 008 240			
Dotações 2004	p.m.					
<b>Total</b>	<b>158 000 000</b>	<b>89 000 000</b>	<b>69 000 000</b>			

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir a medida específica que se destina a promover a reconversão de navios e pescadores que, até 1999, estavam dependentes do Acordo de Pesca com Marrocos.

Na sequência do naufrágio do «Prestige», foram atribuídos 30 000 000 de euros para medidas específicas destinadas a indemnizar os pescadores e os sectores da conchicultura e da aquicultura afectados pela poluição petrolífera.

## CAPÍTULO 11 06 — INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS EM MATÉRIA DE PESCA (continuação)

## 11 06 09 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2561/2001 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2001, relativo à promoção de reconversão de navios e pescadores que, até 1999, estavam dependentes do acordo de pesca com Marrocos (JO L 344 de 28.12.2001, p. 17).

Regulamento (CE) n.º 2372/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, que institui medidas específicas para compensar o sector espanhol da pesca, da conchicultura e da aquicultura afectado pelos derrames de hidrocarbonetos do «Prestige» (JO L 358 de 31.12.2002, p. 81).

## 11 06 10

**Medida comunitária de emergência para a demolição dos navios de pesca***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003		p.m.			
Dotações 2004		p.m.			
Total		p.m. (¹)			

(¹) As dotações 2003 serão decididas no quadro de um orçamento rectificativo.

*Observações**Novo artigo*

Esta dotação destina-se a cobrir a medida comunitária de emergência com vista à demolição dos navios de pesca no âmbito da reforma da política comum da pesca.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2370/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, que estabelece uma medida comunitária de emergência com vista à demolição dos navios de pesca (JO L 358 de 31.12.2002, p. 57).

Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliéuticos no âmbito da política comum da pesca, projecto apresentado pela Comissão em 28 de Maio de 2002 (JO L 358 de 31.12.2002, p. 59).

## COMISSÃO

## TÍTULO 11 — PESCA

## CAPÍTULO 11 07 — CONSERVAÇÃO, CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESCA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 07	CONSERVAÇÃO, CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESCA							
11 07 01	<i>Apoio à gestão dos recursos piscatórios (recolha de dados de base e melhoria da consultoria científica)</i>	3	34 000 000	32 130 040	25 800 000 <sup>(1)</sup>	14 800 000 <sup>(2)</sup>	21 098 709,—	15 036 197,65
11 07 02	<i>Contribuição financeira aos Estados-Membros para despesas no âmbito do controlo</i>	3	p.m. <sup>(3)</sup>	35 000 000 <sup>(4)</sup>	35 000 000	40 000 000	32 456 562,—	17 518 017,10
11 07 03	<i>Inspecção e vigilância das actividades de pesca nas águas comunitárias e noutros locais</i>	3	7 975 000 <sup>(5)</sup>	8 650 000 <sup>(6)</sup>	5 390 000 <sup>(7)</sup>	5 390 000 <sup>(8)</sup>	5 198 164,06	5 474 870,34
	<b>Capítulo 11 07 — Total</b>		<b>41 975 000</b>	<b>75 780 040</b>	<b>66 190 000</b>	<b>60 190 000</b>	<b>58 753 435,06</b>	<b>38 029 085,09</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 35 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(4)</sup> Uma dotação de 5 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(5)</sup> Uma dotação de 650 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(6)</sup> Uma dotação de 650 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(7)</sup> Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(8)</sup> Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

## CAPÍTULO 11 07 — CONSERVAÇÃO, CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESCA (continuação)

## 11 07 01

**Apoio à gestão dos recursos piscatórios (recolha de dados de base e melhoria da consultoria científica)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
34 000 000	32 130 040	25 800 000 <sup>(1)</sup>	14 800 000 <sup>(2)</sup>	21 098 709,—	15 036 197,65

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	11 601 600	11 500 000	101 600			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	26 800 000 <sup>(1)</sup>	4 300 000	13 928 440	8 571 560		
Dotações 2004	34 000 000		18 100 000	15 900 000		
Total	72 401 600	15 800 000 <sup>(2)</sup>	32 130 040	24 471 560		

<sup>(1)</sup> Dos quais 1 000 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Dos quais 1 000 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

## Observações

Esta dotação cobre:

- a participação da Comunidade nas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do quadro comunitário de recolha e de gestão dos dados haliêuticos essenciais,
- os estudos e projectos-piloto destinados ao acompanhamento metodológico dos programas de recolha dos dados de base e à obtenção de informações necessárias à condução da política comum da pesca levada a cabo pela Comissão, se for caso disso em cooperação com os Estados-Membros.

No âmbito da reforma da política comum da pesca, a Comissão irá tomar medidas adequadas destinadas a melhorar os pareceres científicos nas questões do domínio da pesca.

Parte desta dotação destina-se a:

- melhorar os pareceres científicos sobre a gestão dos recursos haliêuticos, tendo em conta não só os efeitos da actividade do sector da pesca mas também de outras actividades (transporte marítimo, poluição, etc.) com impacto sobre os recursos haliêuticos,
- elaborar uma sólida base estatística que permita melhorar e aumentar os pareceres científicos. Estes últimos reforçarão os pontos respeitantes à política comum da pesca, o estabelecimento de planos plurianuais e a utilização de artes de pesca mais selectivos, assegurando, assim a manutenção do equilíbrio dos recursos haliêuticos.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1543/2000 do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que institui um quadro comunitário para a recolha e gestão dos dados necessários à condução da política comum da pesca (JO L 176 de 15.7.2000, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 07 — CONSERVAÇÃO, CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESCA (continuação)

11 07 01 (continuação)

Decisão 2000/439/CE do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativa à participação financeira da Comunidade nas despesas efectuadas pelos Estados-Membros para a recolha de dados e no financiamento de estudos e projectos-piloto de apoio à política comum da pesca (JO L 176 de 15.7.2000, p. 42).

Regulamento (CE) n.º 1639/2001 da Comissão, de 25 de Julho de 2001, que institui os programas comunitários mínimo e alargado para a recolha de dados no sector da pesca e estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1543/2000 do Conselho (JO L 222 de 17.8.2001, p. 53).

Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliéuticos no âmbito da política comum da pesca (JO L 358 de 31.12.2002, p. 59).

11 07 02

**Contribuição financeira aos Estados-Membros para despesas no âmbito do controlo**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	35 000 000 <sup>(2)</sup>	35 000 000	40 000 000	32 456 562,—	17 518 017,10

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 35 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 5 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	108 786 803	35 000 000	25 000 000	20 000 000	20 000 000	8 786 803
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	35 000 000	5 000 000	10 000 000	10 000 000	10 000 000	
Dotações 2004	35 000 000 <sup>(1)</sup>		5 000 000	8 530 000	9 020 000	12 450 000
Total	178 786 803	40 000 000	40 000 000 <sup>(2)</sup>	38 530 000	39 020 000	21 236 803

<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Dos quais 4 000 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição comunitária para as despesas de investimento nos sistemas de localização por satélite e a criação de centros de vigilância da pesca, na modernização e na substituição dos equipamentos de controlo, na melhoria das redes informáticas e nas despesas de formação dos agentes de controlo.

Bases jurídicas

Decisão 95/527/CE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1995, relativa a uma participação financeira da Comunidade em certas despesas dos Estados-Membros na execução do regime de controlo aplicável à política comum da pesca (JO L 301 de 14.12.1995, p. 30).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 20 de Novembro de 2003, relativa a uma contribuição financeira da Comunidade para os programas de controlo da pesca dos Estados-Membros [COM(2003) 706].

## CAPÍTULO 11 07 — CONSERVAÇÃO, CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESCA (continuação)

## 11 07 03

*Inspecção e vigilância das actividades de pesca nas águas comunitárias e noutros locais*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 975 000 <sup>(1)</sup>	8 650 000 <sup>(2)</sup>	5 390 000 <sup>(3)</sup>	5 390 000 <sup>(4)</sup>	5 198 164,06	5 474 870,34

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(3)</sup> Un crédit de 1 000 000 euros est inscrit au chapitre 31 02.  
<sup>(4)</sup> Un crédit de 1 000 000 euros est inscrit au chapitre 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	2 987 618	2 987 618				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	6 390 000 <sup>(1)</sup>	3 402 382	2 987 618			
Dotações 2004	8 625 000		6 312 382	2 312 618		
Total	18 002 618	6 390 000 <sup>(2)</sup>	9 300 000	2 312 618		

<sup>(1)</sup> Dos quais 1 000 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Dos quais 1 000 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas efectuadas pela Comissão no âmbito do seu mandato de aplicação e de verificação do regime de controlo relativo à política comum da pesca. As despesas em causa são consideradas de natureza operacional e cobrem o conjunto das acções ligadas ao seu mandato, incluindo as de gestão.

Cobre as despesas administrativas, incluindo missões de supervisão dos controlos nacionais e o acompanhamento por inspectores nacionais, reuniões de peritos, material dos inspectores, despesas de informática (nomeadamente de criação e gestão de bases de dados informatizadas), diários de bordo comunitários e as despesas respeitantes aos controlos comunitários nas águas internacionais, incluindo as missões de controlo nas águas internacionais, o fretamento de navios de inspecção e as despesas com observadores.

É inscrito o montante de 650 000 euros no número 31 02 41 01 para permitir a contratação de pessoal externo suplementar (inspectores no sector da pesca) no contexto de missões de controlo «alargamento».

*Bases jurídicas*

Decisão 81/608/CEE do Conselho, de 31 de Julho de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas do Atlântico Nordeste (NEAFC) (JO L 227 de 12.8.1981, p. 21).

Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de Junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção internacional para a conservação dos tunídeos do Atlântico, alterada pelo protocolo anexo à acta final da Conferência dos plenipotenciários dos Estados partes na convenção assinada em Paris em 10 de Julho de 1984 (ICCAT) (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33).

Regulamento (CEE) n.º 1956/88 do Conselho, de 9 de Junho de 1988, que adopta disposições para a aplicação do programa de inspecção internacional conjunta adoptado pela Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (JO L 175 de 6.7.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3067/95 (JO L 329 de 30.10.1995, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 11 — PESCA

## CAPÍTULO 11 07 — CONSERVAÇÃO, CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESCA (continuação)

## 11 07 03 (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 3943/90 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1990, que adopta disposições para a aplicação do sistema de observação e controlo aprovado no âmbito do artigo XXIV da Convenção sobre a conservação da fauna e da flora marinhas da Antárctida (JO L 379 de 31.12.1990, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum da pesca (JO L 261 de 20.10.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1965/2001 (JO L 268 de 9.10.2001, p. 23).

Regulamento (CE) n.º 3069/95 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1995, que estabelece um programa de observação da Comunidade Europeia aplicável aos navios de pesca comunitários que operam na zona de regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (JO L 329 de 30.12.1995, p. 5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1049/97 (JO L 154 de 12.6.1997, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 894/97 do Conselho, de 29 de Abril de 1997, que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca (JO L 132 de 23.5.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1239/98 (JO L 171 de 17.6.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 850/98 do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativo à conservação dos recursos da pesca através de determinadas medidas técnicas de protecção dos juvenis de organismos marinhos (JO L 125 de 27.4.1998, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 724/2001 (JO L 102 de 12.4.2001, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 2791/1999 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, que estabelece determinadas medidas de controlo aplicáveis na zona da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas do Atlântico Nordeste (JO L 337 de 30.12.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 215/2001 (JO L 31 de 2.2.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2528/2001 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2001, respeitante à celebração do protocolo que fixa, para o período compreendido entre 1 de Agosto de 2001 e 31 de Julho de 2006, as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Cooperação em matéria de pesca marítima entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica da Mauritânia (JO L 341 de 22.12.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliéuticos no âmbito da política comum da pesca (JO L 358 de 31.12.2002, p. 59).

**CAPÍTULO 11 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
<b>11 49 04</b>	<b>Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Pesca»</b>							
11 49 04 01	Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) e assistência técnica não operacional	2.1	—	600 000	1 400 000	982 800	1 178 436,17	228 823,02
11 49 04 02	Diálogo reforçado com o sector da pesca e com as pessoas afectadas pela política comum da pesca — Despesas de gestão administrativa	3	—	15 000	117 000	117 000	117 000,—	10 990,40
11 49 04 03	Apoio à gestão dos recursos da pesca (recolha de dados de base e melhoramento da consultoria científica) — Despesas de gestão administrativa	3	—	50 000	200 000	200 000	139 000,—	130 564,77
11 49 04 04	Acordos internacionais de pesca — Despesas de gestão administrativa	4	—	241 165	1 300 000	1 175 000	248 323,—	132 158,38
11 49 04 05	Contribuições para organizações internacionais — Despesas de gestão administrativa	4	—	305 473	656 000	456 000	283 285,—	177 812,18
	<i>Artigo 11 49 04 — Subtotal</i>		—	1 211 638	3 673 000	2 930 800	1 966 044,17	680 348,75
<b>11 49 05</b>	<b>Despesas de apoio para actividades de investigação do domínio de intervenção «Pesca»</b>							
11 49 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	3	—	80 000	1 337 000	1 337 000		
11 49 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	3	—	105 000	225 000	225 000		
11 49 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	3	—	120 000	238 000	238 000		
	<i>Artigo 11 49 05 — Subtotal</i>		—	305 000	1 800 000	1 800 000		
	<b>Capítulo 11 49 — Total</b>		—	<b>1 516 638</b>	<b>5 473 000</b>	<b>4 730 800</b>	<b>1 966 044,17</b>	<b>680 348,75</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 11 — PESCA

**CAPÍTULO 11 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)

**11 49 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Pesca»**

11 49 04 01 Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) e assistência técnica não operacional  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	600 000	1 400 000	982 800	1 178 436,17	228 823,02

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 206 311	982 800	223 511			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	1 400 000		376 489	1 023 511		
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>2 606 311</b>	<b>982 800</b>	<b>600 000</b>	<b>1 023 511</b>		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações plurianuais efectuadas pelo IFOP durante os períodos de programação anteriores, destinadas ao financiamento da assistência técnica necessária para a execução daquele instrumento.

Os montantes das receitas eventuais poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1447/2001 (JO L 198 de 21.7.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector da pesca (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2369/2002 (JO L 358 de 31.12.2002, p. 49).

**CAPÍTULO 11 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**11 49 04** (continuação)

11 49 04 02 Diálogo reforçado com o sector da pesca e com as pessoas afectadas pela política comum da pesca — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	15 000	117 000	117 000	117 000,—	10 990,40

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	106 010	106 010				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	117 000	10 990	15 000	91 010		
Dotações 2004	—		—			
<b>Total</b>	<b>223 010</b>	<b>117 000</b>	<b>15 000</b>	<b>91 010</b>		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO  
TÍTULO 11 — PESCA

**CAPÍTULO 11 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)

**11 49 04** (continuação)

11 49 04 03 Apoio à gestão dos recursos da pesca (recolha de dados de base e melhoramento da consultoria científica) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	50 000	200 000	200 000	139 000,—	130 564,77

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	119 631	119 631				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	200 000	80 369	50 000	69 631		
Dotações 2004	—		—			
<b>Total</b>	<b>319 631</b>	<b>200 000</b>	<b>50 000</b>	<b>69 631</b>		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

**CAPÍTULO 11 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**11 49 04** (continuação)

11 49 04 04 Acordos internacionais de pesca — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	241 165	1 300 000	1 175 000	248 323,—	132 158,38

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	170 845	170 845				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	1 300 000	1 004 155	241 165	54 680		
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>1 470 845</b>	<b>1 175 000</b>	<b>241 165</b>	<b>54 680</b>		

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas ao abrigo do número 11 01 04 04 (antigo número B7-8 0 0 0 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO  
TÍTULO 11 — PESCA

**CAPÍTULO 11 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)

**11 49 04** (continuação)

11 49 04 05 Contribuições para organizações internacionais — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	305 473	656 000	456 000	283 285,—	177 812,18

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	186 708	186 708				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	656 000	269 292	305 473	81 235		
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>842 708</b>	<b>456 000</b>	<b>305 473</b>	<b>81 235</b>		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas ao abrigo do número 11 01 04 05 (antigo número B7-8 0 0 1 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

## CAPÍTULO 11 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

## 11 49 05 Despesas de apoio para actividades de investigação do domínio de intervenção «Pesca»

11 49 05 01 Despesas relativas ao pessoal de investigação  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	80 000	1 337 000	1 337 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	1 337 000	1 337 000	80 000 <sup>(1)</sup>	p.m.		
Dotações 2004	—					
Total	1 337 000	1 337 000	80 000	p.m.		

<sup>(1)</sup> Esta diferença resulta da transformação de dotações diferenciadas em dotações não diferenciadas das rubricas administrativas da investigação.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO  
TÍTULO 11 — PESCA

**CAPÍTULO 11 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)

**11 49 05** (continuação)

11 49 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	105 000	225 000	225 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	225 000	225 000	105 000 <sup>(1)</sup>	p.m.		
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>225 000</b>	<b>225 000</b>	<b>105 000</b>	<b>p.m.</b>		

<sup>(1)</sup> Esta diferença resulta da transformação de dotações diferenciadas em dotações não diferenciadas das rubricas administrativas da investigação.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

**CAPÍTULO 11 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**11 49 05** (continuação)

11 49 05 03 Outras despesas de gestão para a investigação  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	120 000	238 000	238 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	238 000	238 000	120 000 <sup>(1)</sup>	p.m.		
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>238 000</b>	<b>238 000</b>	<b>120 000</b>	<b>p.m.</b>		

<sup>(1)</sup> Esta diferença resulta da transformação de dotações diferenciadas em dotações não diferenciadas das rubricas administrativas da investigação.

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

**Bases jurídicas**

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO  
TÍTULO 11 — PESCA

**CAPÍTULO 11 50 — MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DAS PESCAS**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DAS PESCAS							
<b>11 50 01</b>	<b><i>Mecanismo de desempenho para a rubrica 3</i></b>	3	30 322	30 322				
<b>11 50 02</b>	<b><i>Mecanismo de desempenho para a rubrica 4</i></b>	4	179 480	179 480				
	<b>Capítulo 11 50 — Total</b>		<b>209 802</b>	<b>209 802</b>				

## CAPÍTULO 11 50 — MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DAS PESCAS (continuação)

11 50 01 *Mecanismo de desempenho para a rubrica 3*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 322	30 322				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004		30 322			
Total		30 322			

*Observações*

Esta dotação destina-se a ser transferida para artigos e/ou números administrativos ou operacionais ligados a este sector, caso tal seja necessário.

COMISSÃO  
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 50 — MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DAS PESCAS (continuação)

11 50 02 **Mecanismo de desempenho para a rubrica 4**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
179 480	179 480				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004		179 480	179 480		
Total		179 480	179 480		

Observações

Esta dotação destina-se a ser transferida para artigos e/ou números administrativos ou operacionais ligados a este sector, caso tal seja necessário.

**ACTIVIDADES SEM RUBRICA ORÇAMENTAL**

- APOIO ADMINISTRATIVO À DG «PESCA»
- POLÍTICA ESTRATÉGICA E COORDENAÇÃO DA DG «PESCA»



TÍTULO 12  
MERCADO INTERNO



## TÍTULO 12

### MERCADO INTERNO

#### Objectivos gerais

Este domínio destina-se a:

- melhorar as perspectivas do emprego e do comércio, aumentar o leque de bens e serviços em oferta, diminuir os preços, fomentar a mobilidade laboral e a competitividade internacional,
- assegurar o funcionamento harmonioso do mercado interno europeu, formular e aplicar a política da Comissão nos âmbitos fundamentais do mercado interno,
- suprimir os obstáculos injustificados à livre circulação de bens e serviços e promover a liberdade de estabelecimento através da coordenação e supervisão das disposições em matéria de contratos públicos, serviços financeiros, protecção dos dados, direito das sociedades, tratamento contabilístico da propriedade industrial e intelectual, comunicações empresariais e comércio electrónico,
- aumentar a consciência dos cidadãos quanto aos direitos e oportunidades oferecidos pelo mercado interno e prestar-lhes informações sobre esta matéria.

#### Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO»	58 613 709	58 613 709	50 944 315	50 944 315	45 935 761,02	45 935 761,02
12 02	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «MERCADO INTERNO»	9 600 000	7 550 000	12 700 000	8 850 000	5 651 905,85	2 754 279,60
12 03	MERCADO INTERNO DOS BENS E SERVIÇOS	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
12 49	DESPEAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	1 500 000	1 800 000	1 800 000	1 330 529,93	1 352 285,94
12 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DO MERCADO INTERNO	154 500	154 500				
	<b>Título 12 — Total</b>	<b>68 368 209</b>	<b>67 818 209</b>	<b>65 444 315</b>	<b>61 594 315</b>	<b>52 918 196,80</b>	<b>50 042 326,56</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

**Recursos humanos**

	2004	2003	2002
Quadro do pessoal - Orçamento para funcionamento	374	341	329
Pessoal de apoio - Artigo 01 02 (antigo títuloA-7)	93	85	79
Serviço linguístico (reafecção) <sup>(1)</sup>	68	66	64
<b>Total</b>	<b>535</b>	<b>492</b>	<b>472</b>

<sup>(1)</sup> Atribuído ao presente domínio de intervenção via Serviço de Tradução e Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

TÍTULO 12  
MERCADO INTERNO

## CAPÍTULO 12 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO»

## Observações

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
12 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO»				
<b>12 01 01</b>	<b>Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Mercado interno»</b>	5	37 146 956 ( <sup>1</sup> )	34 251 456	29 583 606,46
<b>12 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Mercado interno»</b>				
12 01 02 01	Pessoal externo	5	6 812 789	5 994 411	5 456 633,35
12 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 639 550 ( <sup>2</sup> )	2 818 604 ( <sup>3</sup> )	2 382 269,—
	Artigo 12 01 02 — Subtotal		10 452 339	8 813 015	7 838 902,35
<b>12 01 03</b>	<b>Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Mercado interno»</b>	5	9 368 914	7 879 844	8 513 252,21
<b>12 01 04</b>	<b>Despesas de apoio às acções no domínio de intervenção «Mercado interno»</b>				
12 01 04 01	Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa	3	1 645 500		
	Artigo 12 01 04 — Subtotal		1 645 500		
	<b>Capítulo 12 01 — Total</b>		<b>58 613 709</b>	<b>50 944 315</b>	<b>45 935 761,02</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 95 741 euros está inscrita no capítulo 31 01.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 6 611 euros está inscrita no capítulo 31 01.<sup>(3)</sup> Uma dotação de 6 611 euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO  
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO» (continuação)

**12 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Mercado interno»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
37 146 956 <sup>(1)</sup>	34 251 456	29 583 606,46
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 95 741 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

**12 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Mercado interno»**

12 01 02 01

Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 812 789	5 994 411	5 456 633,35

12 01 02 11

Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 639 550 <sup>(1)</sup>	2 818 604 <sup>(2)</sup>	2 382 269,—
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 6 611 euros está inscrita no capítulo 31 01. <sup>(2)</sup> Un crédit de 6 611 euros est inscrit au chapitre 31 01.		

**12 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Mercado interno»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
9 368 914	7 879 844	8 513 252,21

**12 01 04 Despesas de apoio às acções no domínio de intervenção «Mercado interno»**

12 01 04 01

Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 645 500		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

**CAPÍTULO 12 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO»** (continuação)**12 01 04** (continuação)

## 12 01 04 01 (continuação)

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Ver artigo 12 02 01.

COMISSÃO

TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

## CAPÍTULO 12 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «MERCADO INTERNO»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 02	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «MERCADO INTERNO»							
<b>12 02 01</b>	<b>Implementação e desenvolvimento do mercado interno</b>	3	9 600 000	7 550 000	12 700 000	8 850 000	5 651 905,85	2 754 279,60
	<b>Capítulo 12 02 — Total</b>		<b>9 600 000</b>	<b>7 550 000</b>	<b>12 700 000</b>	<b>8 850 000</b>	<b>5 651 905,85</b>	<b>2 754 279,60</b>

## CAPÍTULO 12 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «MERCADO INTERNO» (continuação)

## 12 02 01

**Implementação e desenvolvimento do mercado interno**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 600 000	7 550 000	12 700 000	8 850 000	5 651 905,85	2 754 279,60

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	8 428 637	3 000 000	2 000 000	1 900 000	1 000 000	528 637
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	12 700 000	5 850 000	1 800 000	1 800 000	1 700 000	1 550 000
Dotações 2004	9 600 000		3 750 000	2 500 000	2 000 000	1 350 000
Total	30 728 637	8 850 000	7 550 000	6 200 000	4 700 000	3 428 637

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas originadas pelas acções que contribuem para a realização do mercado interno, o seu funcionamento e desenvolvimento, e, mais particularmente:

- a aproximação com os cidadãos e as empresas, incluindo o desenvolvimento e o reforço do diálogo com os cidadãos e as empresas por medidas destinadas a tornar o funcionamento do mercado único mais eficaz e a garantir aos cidadãos e às empresas a possibilidade de aceder aos mais amplos direitos e oportunidades oferecidos pela abertura e o aprofundamento do mercado interno sem fronteiras, tirando plenamente partido dos mesmos, bem como por medidas de acompanhamento e avaliação relativas ao exercício prático pelos cidadãos e as empresas dos seus direitos e oportunidades que visam identificar e facilitar as supressões de quaisquer obstáculos que os impedem de tirar plenamente partido dos mesmos,
- a aplicação e o acompanhamento das disposições que governam os contratos públicos, a fim de assegurar a sua abertura real e o seu funcionamento óptimo, incluindo a sensibilização e a formação dos diversos actores sobre estes contratos; a introdução e a utilização das novas tecnologias em diversos domínios de operação destes contratos; a adaptação contínua do quadro legislativo e regulamentar às evoluções destes contratos que decorrem, nomeadamente, da mundialização dos mercados e dos acordos internacionais actuais ou potenciais,
- o melhoramento através do painel europeu de avaliação das empresas (*European Business Test Panel — EBTP*) do enquadramento jurídico dos cidadãos e das empresas, relativamente aos quais poderão ser previstas actividades de promoção, acções de sensibilização e de formação; promoção da cooperação, desenvolvimento e coordenação das legislações no domínio dos direitos das empresas e ajuda à criação de sociedades anónimas europeias e de associações europeias de interesse económico,
- o reforço da cooperação administrativa, o aprofundamento e a boa execução da legislação sobre o mercado interno entre Estados-Membros e o apoio à cooperação administrativa entre as autoridades encarregadas da execução da legislação no domínio do mercado interno,
- a criação de um sistema que possa eficaz e eficientemente tratar dos problemas com que se deparam os cidadãos ou as empresas, resultantes de uma má aplicação da legislação do mercado interno por parte de uma administração pública noutro Estado-Membro; produção de informação reactiva através do sistema Solvit mediante a utilização de um sistema de base de dados em linha acessível a todos os centros de coordenação e que também será tornado acessível aos cidadãos e às empresas; apoio a esta iniciativa através de acções de formação, campanhas de promoção e acções específicas que poderão incluir, entre outras, subvenções a diferentes interessados,

## COMISSÃO

## TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

## CAPÍTULO 12 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «MERCADO INTERNO» (continuação)

## 12 02 01 (continuação)

- realização de uma política interactiva (IPM) na medida em que diz respeito à conclusão e funcionamento do mercado interno e faz parte da governação da Comissão e das iniciativas da política regulamentadora para responder melhor aos pedidos dos cidadãos, consumidores e empresas. As dotações inscritas neste artigo podem ser utilizadas para conceder subvenções a favor dos Estados-Membros e de terceiros para os ajudar a aderir e a participar na iniciativa IPM; também cobrirão a formação, acções de sensibilização e de constituição de redes a favor dos referidos participantes com vista a tornar a realização da política da União Europeia relativa ao mercado interno mais global e eficaz, no âmbito de um processo de avaliação do impacto efectivo das políticas do mercado interno (ou da ausência das mesmas) no terreno,
- uma análise global dos regulamentos com vista às alterações necessárias e uma análise global da eficácia das medidas tomadas para o bom funcionamento do mercado único e a avaliação do impacto global do mercado interno sobre as empresas e a economia, incluindo a compra de dados e o acesso dos serviços da Comissão aos bancos de dados externos, acções específicas destinadas a melhorar a compreensão do funcionamento do mercado interno e a recompensar a participação activa na respectiva promoção,
- medidas destinadas a assegurar a realização e a gestão do mercado interno, mais particularmente nos domínios das pensões, da protecção dos dados (incluindo medidas para garantir um elevado nível de protecção tanto no interior da União Europeia como relativamente a dados pessoais exportados para países fora da União Europeia), da propriedade intelectual e industrial, do comércio electrónico e das comunicações comerciais, em especial, o desenvolvimento de propostas para criar uma patente comunitária e uma correspondente jurisdição,
- o reforço e o desenvolvimento dos mercados financeiros tanto de capitais como dos serviços financeiros prestados às empresas e aos particulares; a adaptação do enquadramento do mercado, particularmente no que respeita à vigilância e regulamentação das actividades dos operadores e das transacções, para ter em conta as evoluções à escala comunitária e mundial, a introdução do euro e os novos instrumentos financeiros,
- a melhoria dos sistemas de pagamento no mercado interno, a redução do custo e dos prazos referentes a estas operações, tendo em conta a dimensão do mercado interno; o desenvolvimento dos aspectos técnicos para a implantação de um ou vários sistemas de pagamento com base no seguimento a dar às comunicações da Comissão; a concessão de subvenções a organismos da rede de cooperação para facilitar a gestão das queixas transfronteiriças,
- o desenvolvimento e o reforço dos aspectos externos das directivas em vigor no domínio das instituições financeiras, do reconhecimento mútuo dos instrumentos financeiros com os países terceiros, das negociações internacionais, da assistência aos países terceiros para o estabelecimento de uma economia de mercado,
- o planeamento, elaboração e execução de um sistema automático de intercâmbio de informações, e a cooperação relativa à análise e à investigação da informação pertinente respeitante a qualquer facto que possa ser indicativo de branqueamento de capitais; realização de um canal adequado e protegido de comunicações entre os serviços de informação financeira (FIU) através da iniciativa FIU.net a favor dos Estados-Membros ou de outras organizações; as dotações também poderão cobrir a realização de estudos, a formação, a sensibilização e a promoção,
- análise do efeito das medidas em vigor como parte do acompanhamento da liberalização progressiva dos serviços postais, coordenação das políticas comunitárias relativas aos serviços postais no que diz respeito aos sistemas internacionais e, em particular, aos participantes nas actividades da União Postal Universal (UPU); cooperação com os países da Europa Central e Oriental; implicações práticas da aplicação das disposições do acordo geral sobre comércio de serviços ao sector postal e sobreposição com a regulamentação UPU,
- a aplicação das disposições comunitárias e internacionais no domínio da prevenção do branqueamento dos capitais, incluindo a participação em acções intergovernamentais ou *ad hoc* nesse domínio; subvenções e outras despesas referentes à participação da Comissão no combate ao branqueamento de capitais como membro do grupo de acção financeira internacional (FATF) relativo ao branqueamento de capitais, estabelecido junto das instâncias da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE).

A fim de realizar estes objectivos, esta dotação pretende cobrir despesas de consulta, de estudos, de subvenções diversas, de participações, de realizações e de desenvolvimento dos materiais de comunicação e de sensibilização ou de formação (impressos, audiovisuais, avaliações, acompanhamentos informáticos, recolha e divulgação de informação, acção de informação e de conselho às empresas e aos cidadãos).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Tarefas resultante das prerrogativas institucionais da Comissão, previstas no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Comunicação da Comissão de 18 de Junho de 2002 intitulada «Nota metodológica para a avaliação horizontal dos serviços de interesse económico geral» [COM(2002) 331 final].

## CAPÍTULO 12 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E SERVIÇOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 03	MERCADO INTERNO DOS BENS E SERVIÇOS							
<b>12 03 01</b>	<b>Subvenção ao Instituto de Harmonização do Mercado Interno</b>							
12 03 01 01	Instituto de Harmonização do Mercado Interno - Subvenção aos títulos 1 e 2	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
12 03 01 02	Instituto de Harmonização do Mercado Interno - Subvenção ao título 3	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	<i>Artigo 12 03 01 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	<b>Capítulo 12 03 — Total</b>		<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>	<b>0,—</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E SERVIÇOS (continuação)

12 03 01 Subvenção ao Instituto de Harmonização do Mercado Interno

12 03 01 01 Instituto de Harmonização do Mercado Interno - Subvenção aos títulos 1 e 2  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	p.m.					

Observações

Este número destina-se apenas a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento do Instituto (títulos 1 e 2).

O Instituto deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido do Instituto, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

## CAPÍTULO 12 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E SERVIÇOS (continuação)

## 12 03 01 (continuação)

## 12 03 01 01 (continuação)

## Efectivos autorizados (EU-25)

Categorias e graus	2003		2004	
	Autorizados		Autorizados	
			Permanentes	Temporários
A 1				1
A 2	4			3
A 3	19		5	17
A 4	54		14	
A 5			31	3
A 6	92		50	8
A 7				21
A 8				
Total grau A	169		100	53
LA 4			2	
LA 5			1	
LA 6				1
LA 7				1
Total grau LA			3	2
B 1			18	2
B 2			19	5
B 3			49	13
B 4			35	9
B 5			10	25
Total grau B	196		131	54
C 1			24	3
C 2			30	8
C 3			89	28
C 4			64	35
C 5			—	33
Total grau C	332		207	107
D 1			4	1
D 2			5	6
D 3			—	2
D 4			—	—
Total grau D	18		9	9
<b>Total</b>	<b>715</b>		<b>450</b>	<b>225</b>
<b>Total geral</b>	<b>715</b>		<b>675</b>	

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO L 11 de 14.1.1994, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E SERVIÇOS (continuação)

12 03 01 (continuação)

12 03 01 02 Instituto de Harmonização do Mercado Interno - Subvenção ao título 3  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	p.m.					

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas operacionais do Instituto ligadas ao programa de trabalho (título 3).

No decurso do processo orçamental, e durante o exercício, quando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo e suplementar, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento, pela Comissão e pelas agências.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

(EU 25)

Receitas:

- «Subvenção da Comunidade Europeia»	p.m.
— «Receitas provenientes do funcionamento do Instituto»	177 417 371
	177 417 371
Total	177 417 371

Despesas:

- título 1 «Pessoal»	57 104 000
- título 2 «Despesas de funcionamento»	29 909 000
- título 3 «Despesas operacionais»	31 362 000
- título 10 «Excedente do exercício»	59 042 371
	59 042 371
Total	177 417 371

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO L 11 de 14.1.1994, p. 1).

**CAPÍTULO 12 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
<b>12 49 04</b>	<b><i>Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Mercado interno»</i></b>							
12 49 04 01	Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa	3	—	1 500 000	1 800 000	1 800 000	1 330 529,93	1 352 285,94
	<i>Artigo 12 49 04 — Subtotal</i>		—	1 500 000	1 800 000	1 800 000	1 330 529,93	1 352 285,94
	<b>Capítulo 12 49 — Total</b>		—	<b>1 500 000</b>	<b>1 800 000</b>	<b>1 800 000</b>	<b>1 330 529,93</b>	<b>1 352 285,94</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

**CAPÍTULO 12 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)

**12 49 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Mercado interno»**

12 49 04 01 Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 500 000	1 800 000	1 800 000	1 330 529,93	1 352 285,94

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos					Exercícios seguintes
	2003	2004	2005	2006		
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	1 800 000	1 800 000	—			
Dotações 2004	—		1 500 000			- 1 500 000 <sup>(1)</sup>
Total	1 800 000	1 800 000	1 500 000			- 1 500 000

<sup>(1)</sup> Este montante deverá ser objecto de um reforço aquando da transferência global.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

## CAPÍTULO 12 50 — MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DO MERCADO INTERNO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DO MERCADO INTERNO							
<b>12 50 01</b>	<b>Mecanismo de desempenho para a rubrica 3</b>	3	154 500	154 500				
	<b>Capítulo 12 50 — Total</b>		<b>154 500</b>	<b>154 500</b>				

COMISSÃO  
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 50 — MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DO MERCADO INTERNO (continuação)

12 50 01 *Mecanismo de desempenho para a rubrica 3*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
154 500	154 500				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos					Exercícios seguintes
	2003	2004	2005	2006		
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003						
Dotações 2004		154 500	154 500			
Total		154 500	154 500			

Observações

Esta dotação destina-se a ser transferida para artigos e/ou números administrativos ou operacionais ligados a este sector, caso tal seja necessário.

**ACTIVIDADES SEM RUBRICA ORÇAMENTAL**

- APOIO ADMINISTRATIVO À DG «MERCADO INTERNO»
- CONTRATOS PÚBLICOS
- SERVIÇOS FINANCEIROS E MERCADOS DE CAPITAL
- ECONOMIA DO CONHECIMENTO
- DIMENSÃO EXTERNA DO MERCADO INTERNO



*TÍTULO 13*  
**POLÍTICA REGIONAL**



**TÍTULO 13**  
**POLÍTICA REGIONAL**

**Objectivos gerais**

Esta política tem por objectivo consolidar a coesão económica e social reduzindo disparidades entre níveis de desenvolvimento regional na União Europeia.

**Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL»	71 510 039	71 510 039	59 405 570	59 405 570	51 716 658,70	51 716 658,70
13 02	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO	16 721 379	13 760 000	20 999 809	20 643 000	31 955 636,41	23 897 393,65
13 03	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS	20 565 148 916	16 160 654 388	17 816 579 356	13 505 624 218	17 935 214 141,24	11 279 147 249,47
13 04	FUNDO DE COESÃO	5 680 500 000	2 798 500 000	2 838 000 000	2 649 000 000	2 787 989 716,73	3 147 834 999,15
13 05	INTERVENÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS	451 200 000	653 800 000	1 117 500 000	700 000 000	1 107 436 034,54	393 556 478,76
13 06	GESTÃO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE	p.m.	p.m.	104 789 000	p.m.	728 000 000,—	728 000 000,—
13 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	5 100 000	16 499 954	22 415 000	8 854 145,47	10 291 479,52
<b>Título 13 — Total</b>		<b>26 785 080 334</b>	<b>19 703 324 427</b>	<b>21 973 773 689</b>	<b>16 957 087 788</b>	<b>22 651 166 333,09</b>	<b>15 634 444 259,25</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

### Recursos humanos

	2004	2003	2002
Quadro do pessoal — Orçamento para funcionamento	487	449	453
Pessoal de apoio — Artigo 01 02 (antigo título A-7)	78	86	28
Outro pessoal de apoio	40	35	33
Serviço linguístico (reafecção) <sup>(1)</sup>	41	27	25
<b>Total</b>	<b>646</b>	<b>597</b>	<b>539</b>

<sup>(1)</sup> Atribuído ao presente domínio de intervenção via Serviço de Tradução e Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

## TÍTULO 13

### POLÍTICA REGIONAL

#### CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL»							
<b>13 01 01</b>	<b>Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Política regional»</b>	5	44 460 003 <sup>(1)</sup>	44 460 003 <sup>(2)</sup>	40 058 214	40 058 214	35 982 096,41	35 982 096,41
<b>13 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Política regional»</b>							
13 01 02 01	Pessoal externo	5	5 779 266	5 779 266	5 953 930	5 953 930	2 491 371,87	2 491 371,87
13 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 457 417	3 457 417	3 177 686	3 177 686	2 723 649,56	2 723 649,56
	<i>Artigo 13 01 02 — Subtotal</i>		9 236 683	9 236 683	9 131 616	9 131 616	5 215 021,43	5 215 021,43
<b>13 01 03</b>	<b>Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Política regional»</b>	5	11 213 353	11 213 353	9 215 740	9 215 740	10 354 540,86	10 354 540,86
<b>13 01 04</b>	<b>Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Política regional»</b>							
13 01 04 01	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Despesas de gestão administrativa	2.1	3 000 000	3 000 000				
13 01 04 02	Instrumento Estrutural de Pré-Adesão (ISPA) — Despesas de gestão administrativa	7.2	2 100 000	2 100 000				
13 01 04 03	Fundo de Coesão — Despesas de gestão administrativa	2.2	1 500 000	1 500 000	1 000 000	1 000 000	165 000,—	165 000,—
	<i>Artigo 13 01 04 — Subtotal</i>		6 600 000	6 600 000	1 000 000	1 000 000	165 000,—	165 000,—
	<b>Capítulo 13 01 — Total</b>		<b>71 510 039</b>	<b>71 510 039</b>	<b>59 405 570</b>	<b>59 405 570</b>	<b>51 716 658,70</b>	<b>51 716 658,70</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 114 589 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 114 589 euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL» (continuação)

**13 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Política regional»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
44 460 003 <sup>(1)</sup>	40 058 214	35 982 096,41
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 114 589 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

**13 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Política regional»**

13 01 02 01

Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
5 779 266	5 953 930	2 491 371,87

13 01 02 11

Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 457 417	3 177 686	2 723 649,56

**13 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Política regional»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
11 213 353	9 215 740	10 354 540,86

**13 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Política regional»**

13 01 04 01

Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 000 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica financiadas pelo FEDER, conforme previstas pelo artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho.

A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do FEDER na Comissão.

Esta dotação destina-se a financiar, nomeadamente:

- despesas de apoio (indenizações de representação, formação, reuniões e missões),
- despesas relativas a informação e publicações,
- despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,
- contratos relativos a prestadores de serviços,
- despesas relativas a agentes temporários (peritos nacionais, peritos individuais, auxiliares, pessoal interino, agentes locais) até ao limite máximo de 2 300 000 euros.

## CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL» (continuação)

## 13 01 04 (continuação)

13 01 04 02 Instrumento Estrutural de Pré-Adesão (ISPA) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 100 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa dentro da Comissão ligadas às intervenções no âmbito do Instrumento Estrutural de Pré-Adesão.

13 01 04 03 Fundo de Coesão — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	1 500 000	1 000 000	1 000 000	165 000,—	165 000,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa dentro da Comissão ligadas às intervenções no âmbito do Fundo de Coesão.

## Bases jurídicas

Ver artigo 13 04 01.

COMISSÃO

TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

## CAPÍTULO 13 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 02	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO							
<b>13 02 01</b>	<b>Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Assistência técnica operacional</b>	2.1	16 721 379	13 760 000	20 999 809	20 643 000	31 955 636,41	23 897 393,65
	<b>Capítulo 13 02 — Total</b>		<b>16 721 379</b>	<b>13 760 000</b>	<b>20 999 809</b>	<b>20 643 000</b>	<b>31 955 636,41</b>	<b>23 897 393,65</b>

## CAPÍTULO 13 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO (continuação)

13 02 01 **Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Assistência técnica operacional**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 721 379	13 760 000	20 999 809	20 643 000	31 955 636,41	23 897 393,65

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	49 136 116	20 643 000	6 535 164			21 957 952
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	20 999 809		5 957 534	15 042 275		
Dotações 2004	16 721 379		1 267 302	2 632 698		12 821 379
<b>Total</b>	<b>86 857 304</b>	<b>20 643 000</b>	<b>13 760 000</b>	<b>17 674 973</b>		<b>34 779 331</b>

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica financiadas pelo FEDER, conforme previstas pelo artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999.

A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do FEDER fora da Comissão.

Esta dotação destina-se a financiar, nomeadamente:

- despesas de apoio (indenizações de representação, formação, reuniões, missões),
- despesas relativas a informação e publicações
- despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,
- contratos relativos a prestadores de serviços.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1105/2003 (JO L 158 de 27.6.2003, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

**CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 03	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS							
13 03 01	<i>Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FÉDER) — Objectivo n.º 1</i>	2.1	16 031 391 467	12 323 588 274	13 424 966 295	9 012 597 000	13 427 527 623,—	8 920 222 328,32
13 03 02	<i>Programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda</i>	2.1	60 680 000	58 544 000	60 120 000	78 644 115	58 480 006,—	0,—
13 03 03	<i>Conclusão dos programas anteriores — Objectivo n.º 1</i>	2.1	p.m.	250 626 336	p.m.	529 363 705	0,—	380 159 725,77
13 03 04	<i>Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FÉDER) — Objectivo n.º 2</i>	2.1	3 224 515 495	2 587 327 544	3 267 054 622	2 569 400 000	3 348 594 739,—	1 279 210 488,11
13 03 05	<i>Conclusão dos programas anteriores — Objectivo n.º 2</i>	2.1	p.m.	119 718 930	p.m.	518 650 177	0,—	173 190 178,07
13 03 06	<i>Urban</i>	2.1	128 961 104	71 345 963	125 900 000	65 861 000	126 300 000,—	21 870 815,89
13 03 07	<i>Conclusão dos programas anteriores — Iniciativas comunitárias</i>	2.1	p.m.	86 517 855	p.m.	83 640 287	0,—	114 042 495,14
13 03 08	<i>Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FÉDER) — Medidas inovadoras</i>	2.1	34 479 021	70 000 000	61 638 439	24 575 000	94 549 119,66	67 481 687,77
13 03 09	<i>Conclusão dos programas anteriores — Assistência técnica e medidas inovadoras</i>	2.1	p.m.	6 326 759	p.m.	51 718 934	1 285 293,58	40 448 997,30
13 03 10	<i>Conclusão das outras acções de carácter regional</i>	3	—	—	—	p.m.	0,—	0,—
13 03 11	<i>Programa para a modernização da indústria dos têxteis e do vestuário em Portugal</i>	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—
13 03 12	<i>Contribuição da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda</i>	3	15 000 000	15 000 000	p.m. <sup>(1)</sup>	3 000 000 <sup>(2)</sup>	15 000 000,—	15 000 000,—
13 03 13	<i>Iniciativa comunitária Interreg III</i>	2.1	1 070 121 829	561 658 727	876 900 000	563 259 000	833 477 360,—	265 420 533,10
13 03 14	<i>Apoio às regiões fronteiriças com os países candidatos</i>	2.1	p.m.	10 000 000	p.m.	4 915 000	30 000 000,—	2 100 000,—
	<b>Capítulo 13 03 — Total</b>		<b>20 565 148 916</b>	<b>16 160 654 388</b>	<b>17 816 579 356</b>	<b>13 505 624 218</b>	<b>17 935 214 141,24</b>	<b>11 279 147 249,47</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 15 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 12 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

## CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS (continuação)

## Observações

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1) prevê correcções financeiras cujas receitas eventuais são inscritas no número 6 5 0 0 do mapa de receitas. Estas receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1) nos casos específicos em que as mesmas se revelem necessárias para cobrir os riscos de anulação ou de reduções de correcções decididas anteriormente.

O Regulamento (CE) n.º 1260/1999 determina as condições em que se procede ao reembolso do pagamento por conta de forma a não reduzir a participação dos fundos estruturais na intervenção em causa. As eventuais receitas induzidas por esses reembolsos de pagamentos por conta, inscritas no número 6 1 5 7 do mapa das receitas, dão origem à abertura de dotações suplementares em conformidade com os artigos 18.º e 157.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/1999.

Prossigue o programa especial de apoio à paz e à reconciliação, em consonância com as decisões acima referidas do Conselho Europeu de Berlim, no sentido de destinar 500 milhões de euros ao novo período de vigência do programa. A adicionalidade deverá ser plenamente respeitada. A Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento Europeu sobre a medida em causa.

O financiamento das acções antifraude é assegurado através do artigo 24 02 01.

## Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 158.º, 159.º e 161.º

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999.

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1105/2003 (JO L 158 de 27.6.2003, p. 3).

## 13 03 01

## Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objectivo n.º 1

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 031 391 467	12 323 588 274	13 424 966 295	9 012 597 000	13 427 527 623,—	8 920 222 328,32

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	18 716 564 070	10 512 485 373 <sup>(1)</sup>	8 204 078 697		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	—	—	—	—	
Dotações 2003	13 424 966 295		3 119 816 957	10 305 149 338	
Dotações 2004	16 031 391 467		999 692 620	7 515 849 424	7 515 849 423
Total	48 172 921 832	10 512 485 373	12 323 588 274	17 820 998 762	7 515 849 423

<sup>(1)</sup> Este é o montante real dos pagamentos efectuados em 2003.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) a título do objectivo n.º 1, relativamente às autorizações do período de programação 2000-2006.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS (continuação)

13 03 02 **Programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
60 680 000	58 544 000	60 120 000	78 644 115	58 480 006,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	151 699 300	44 171 870 <sup>(1)</sup>	58 544 000			48 983 430
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	60 120 000			60 120 000		
Dotações 2004	60 680 000			30 340 000	30 340 000	
Total	272 499 300	44 171 870	58 544 000	90 460 000	30 340 000	48 983 430

<sup>(1)</sup> Este é o montante real dos pagamentos efectuados em 2003.

Observações

Prossigue o programa especial de apoio à paz e à reconciliação, em consonância com as decisões acima referidas do Conselho Europeu de Berlim, no sentido de destinar 500 milhões de euros ao novo período de vigência do programa. A adicionalidade deverá ser plenamente respeitada. A Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento Europeu sobre a medida em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1105/2003 (JO L 158 de 27.6.2003, p. 3).

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização a título do objectivo n.º 1 dos fundos estruturais para o período 2000-2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49) e, nomeadamente, o seu considerando 5.

Conclusões da reunião do Conselho Europeu realizada em 24 e 25 de Março de 1999, em Berlim, e nomeadamente a alínea b) do seu n.º 44.

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS (continuação)

13 03 03 **Conclusão dos programas anteriores — Objectivo n.º 1**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	250 626 336	p.m.	529 363 705	0,—	380 159 725,77

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	4 286 554 138	529 318 705	250 626 336			3 506 609 097
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	45 000	45 000				
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	4 286 599 138	529 363 705	250 626 336			3 506 609 097 <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> O montante retomado em Exercícios seguintes poderá ser libertado ulteriormente.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente aos antigos objectivos n.º 1 e n.º 6, a partir do FEDER.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2083/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 34).

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS (continuação)

13 03 04 **Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objectivo n.º 2**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 224 515 495	2 587 327 544	3 267 054 622	2 569 400 000	3 348 594 739,—	1 279 210 488,11

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	6 210 823 319	2 569 400 000	2 569 324 164			1 072 099 155
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	3 267 054 622			3 267 054 622		
Dotações 2004	3 224 515 495		18 003 380	1 603 256 058	1 603 256 057	
Total	12 702 393 436	2 569 400 000	2 587 327 544	4 870 310 680	1 603 256 057	1 072 099 155

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do FEDER a título do objectivo n.º 2, relativamente às autorizações do período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

## CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS (continuação)

13 03 05 *Conclusão dos programas anteriores — Objectivo n.º 2*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	119 718 930	p.m.	518 650 177	0,—	173 190 178,07

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 986 849 689	518 650 177	119 718 930			1 348 480 582
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	1 986 849 689	518 650 177	119 718 930			1 348 480 582 <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> O montante que consta de «Exercícios ulteriores» poderá ser anulado posteriormente.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente aos antigos objectivos n.º 2 e n.º 5b) a partir dos três fundos (FEDER, FSE e FEOGA, secção Orientação).

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2083/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 34).

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS (continuação)

13 03 06

**Urban**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
128 961 104	71 345 963	125 900 000	65 861 000	126 300 000,—	21 870 815,89

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	170 804 709	65 861 000	71 345 963			33 597 746
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	125 900 000			125 900 000		
Dotações 2004	128 961 104			64 480 552	64 480 552	
<b>Total</b>	<b>425 665 813</b>	<b>65 861 000</b>	<b>71 345 963</b>	<b>190 380 552</b>	<b>64 480 552</b>	<b>33 597 746</b>

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções da iniciativa comunitária Urban II, que visa a reabilitação económica e social das cidades e subúrbios em crise, com vista a promover um desenvolvimento urbano sustentável.

Um montante indicativo representando no máximo 2 % da dotação orçamental da iniciativa será reservado ao financiamento da assistência técnica. Se estas medidas de assistência técnica fossem efectuadas por iniciativa da Comissão, poderiam ser financiadas até 100 % do seu custo total.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 28 de Abril de 2000, que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária de revitalização económica e social das cidades e dos subúrbios em crise, a fim de promover um desenvolvimento urbano sustentável — Urban II (JO C 141 de 19.5.2000, p. 8).

## CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS (continuação)

13 03 07 **Conclusão dos programas anteriores — Iniciativas comunitárias**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	86 517 855	p.m.	83 640 287	0,—	114 042 495,14

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 546 825 839	83 640 287	86 517 855			1 376 667 697
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	—	—				
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	1 546 825 839	83 640 287	86 517 855			1 376 667 697 <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> O montante que consta de «Exercícios ulteriores» poderá ser anulado posteriormente.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar das autorizações «FEDER» relativas às iniciativas comunitárias anteriores ao período de programação 2000-2006.

## Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2083/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 34).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 13 de Maio de 1992, que fixa as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões fortemente dependentes do sector têxtil-vestuário (Retex) (JO C 142 de 4.6.1992, p. 5).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para subvenções globais ou programas operacionais integrados para os quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reestruturação do sector da pesca (Pesca) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 1).

## COMISSÃO

## TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

## CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS (continuação)

## 13 03 07 (continuação)

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às zonas urbanas (Urban) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 6).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para os programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à adaptação das pequenas e médias empresas ao mercado único (iniciativa PME) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 10).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que especifica as orientações da iniciativa Retex (JO C 180 de 1.7.1994, p. 17).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações para os programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no quadro de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão das actividades ligadas à defesa (Konver) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 18).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, relativa às directrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária em matéria de reconversão económica das zonas siderúrgicas (Resider II) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 22).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão económica das bacias carboníferas (Rechar II) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 26).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, relativa às orientações aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito da iniciativa comunitária «Adaptação da mão-de-obra às mutações industriais» (Adapt) destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais (JO C 180 de 1.7.1994, p. 30).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações relativas aos programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito iniciativa comunitária «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos», destinada a promover o crescimento do emprego, principalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (Emprego) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 36).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões ultraperiféricas (Regis II) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações sobre subvenções globais ou programas operacionais integrados em relação aos quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária respeitante ao desenvolvimento rural (Leader II) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 48).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia seleccionada (Interreg II) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 60).

Nota à atenção dos Estados-Membros, de 16 de Maio de 1995, relativa à directriz para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (Peace I) (JO C 186 de 20.7.1995, p. 3).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, estabelecendo as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a apresentar no quadro de uma iniciativa comunitária relativa às áreas urbanas (Urban) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 4).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, relativa a orientações modificadas aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos» com vista a promover o crescimento do emprego, fundamentalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (JO C 200 de 10.7.1996, p. 13).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, relativa a novas orientações modificadas aplicáveis aos programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito da iniciativa comunitária «Adaptação da mão-de-obra às mutações industriais» (Adapt), destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais (JO C 200 de 10.7.1996, p. 7).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, estabelecendo as orientações para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito da iniciativa comunitária Interreg relativa à cooperação transnacional sobre o tema do ordenamento do território (Interreg II C) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 23).

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de Novembro de 1997, relativa ao programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (1995-1999) (Peace I) [COM(97) 642 final].

## CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS (continuação)

13 03 08 **Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Medidas inovadoras**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
34 479 021	70 000 000	61 638 439	24 575 000	94 549 119,66	67 481 687,77

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	138 751 032	23 727 262	70 000 000			45 023 770
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	847 738	847 738				
Dotações 2003	61 638 439		61 638 439			
Dotações 2004	34 479 021			17 239 511	17 239 510	
<b>Total</b>	<b>235 716 230</b>	<b>24 575 000</b>	<b>70 000 000</b>	<b>78 877 950</b>	<b>17 239 510</b>	<b>45 023 770</b>

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as acções inovadoras e as medidas de assistência técnica financiadas pelo FEDER, conforme previstas pelos artigos 22.º e 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999.

As acções inovadoras compreendem estudos, projectos-piloto e trocas de experiência. Destinam-se, nomeadamente, a melhorar a qualidade das intervenções dos fundos estruturais.

A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do FEDER, dentro do limite de 0,25 % da sua atribuição anual.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1105/2003 (JO L 158 de 27.6.2003, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS (continuação)

13 03 09 *Conclusão dos programas anteriores — Assistência técnica e medidas inovadoras*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	6 326 759	p.m.	51 718 934	1 285 293,58	40 448 997,30

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	83 733 733	51 717 277	6 326 759	13 819 421		11 870 276
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	1 657	1 657	—			
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
<b>Total</b>	<b>83 735 390</b>	<b>51 718 934</b>	<b>6 326 759</b>	<b>13 819 421</b>		<b>11 870 276 <sup>(1)</sup></b>

(<sup>1</sup>) O montante que consta de «Exercícios ulteriores» poderá ser anulado posteriormente.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas durante os períodos de programação anteriores no âmbito do FEDER, a título de acções inovadoras ou de medidas de preparação, seguimento ou avaliação, bem como todas as outras formas de intervenção semelhantes de assistência técnica previstas pelos regulamentos.

Financia igualmente as antigas acções plurianuais, nomeadamente as aprovadas e postas em execução ao abrigo dos outros regulamentos citados, e que não podem ser identificadas como objectivos prioritários dos fundos.

Esta dotação será utilizada, se for caso disso, para cobrir fundos devidos a título do FEDER para intervenções para as quais as dotações de autorização correspondentes não estão disponíveis nem previstas na programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos programas integrados mediterrânicos (JO L 197 de 27.7.1985, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2083/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 34).

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

## CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS (continuação)

13 03 10 *Conclusão das outras acções de carácter regional*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	387 559	p.m.		387 559 <sup>(1)</sup>		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	—					
Dotações 2004	—		—			
Total	387 559	p.m.	—	387 559		

(<sup>1</sup>) Este montante deverá ser objecto de anulações de autorização.

## Observações

Este artigo destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas anteriormente, abrangidas por este artigo.

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS (continuação)

**13 03 11** *Programa para a modernização da indústria dos têxteis e do vestuário em Portugal*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m.				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	—					
Dotações 2004	—		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

<sup>(1)</sup> Após dedução de 61 971 000 euros de dotações para pagamentos adiados.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do programa para a modernização da indústria têxtil e do vestuário em Portugal.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 852/95 do Conselho, de 10 de Abril de 1995, relativo a uma contribuição financeira a favor de Portugal para um programa específico de modernização da indústria dos têxteis e do vestuário (JO L 86 de 20.4.1995, p. 10).

## CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS (continuação)

## 13 03 12

**Contribuição da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 000 000	15 000 000	p.m. <sup>(1)</sup>	3 000 000 <sup>(2)</sup>	15 000 000,—	15 000 000,—
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 15 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 12 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	3 000 000	3 000 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	15 000 000 <sup>(1)</sup>	12 000 000	3 000 000			
Dotações 2004	15 000 000		12 000 000	3 000 000		
<b>Total</b>	<b>33 000 000</b>	<b>15 000 000 <sup>(2)</sup></b>	<b>15 000 000</b>	<b>3 000 000</b>		
<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01. <sup>(2)</sup> Dos quais 12 000 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.						

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da Comunidade para o financiamento do Fundo Internacional para a Irlanda, criado pelo acordo anglo-irlandês de Novembro de 1985 e destinado a promover o progresso económico e social e a incentivar os contactos, o diálogo e a reconciliação entre as populações irlandesas.

As acções enquadradas no presente Fundo Internacional para a Irlanda poderão complementar e apoiar as promovidas pelo programa de iniciativa destinado a ajudar o processo de paz em ambas as partes da Irlanda.

**Bases jurídicas**

Regulamento (CE) n.º 214/2000 do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, relativo às contribuições financeiras da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda (JO L 24 de 29.1.2000, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 2236/2002 do Conselho, de 10 de Dezembro de 2002, relativo às contribuições financeiras da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda (2003-2004) (JO L 341 de 17.12.2002, p. 6).

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS (continuação)

13 03 13 **Iniciativa comunitária Interreg III**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 070 121 829	561 658 727	876 900 000	563 259 000	833 477 360,—	265 420 533,10

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 079 471 129	563 259 000	499 808 141			16 403 988
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	—	—	—			
Dotações 2003	876 900 000			876 900 000		
Dotações 2004	1 070 121 829		61 850 586	504 135 622	504 135 621	
Total	3 026 492 958	563 259 000	561 658 727	1 381 035 622	504 135 621	16 403 988

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções da iniciativa comunitária Interreg III relativa à cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional relativamente às autorizações do período de programação 2000-2006.

Um montante indicativo representando no máximo 2 % da dotação orçamental da iniciativa será reservado ao financiamento da assistência técnica. Se estas medidas de assistência técnica fossem efectuadas por iniciativa da Comissão, poderiam ser financiadas até 100 % do seu custo total.

Será concedida uma atenção especial às actividades transfronteiriças, nomeadamente na perspectiva do alargamento, e a uma melhor coordenação com os programas Phare, Tacis, ISPA e Meda.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os custos das actividades de coordenação em matéria de mobilidade e de qualificação da mão-de-obra no plano transfronteiriço. Será concedida a atenção desejada à cooperação com as regiões ultraperiféricas.

Estas dotações podem ser combinadas com as dotações a título da cooperação transfronteiriça no âmbito do programa Phare destinadas a concretizar projectos conjuntos da União Europeia e dos países candidatos nas fronteiras externas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 28 de Abril de 2000, que estabelece orientações relativas a uma iniciativa comunitária de cooperação transeuropeia destinada a promover o desenvolvimento harmonioso e equilibrado do território europeu - Interreg III (JO C 143 de 23.5.2000, p. 6).

## CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS (continuação)

## 13 03 14

*Apoio às regiões fronteiriças com os países candidatos*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	10 000 000	p.m.	4 915 000	30 000 000,—	2 100 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	27 900 000	4 915 000	10 000 000			12 985 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	27 900 000	4 915 000	10 000 000			12 985 000

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar projectos nas regiões que fazem fronteira com os países candidatos em conformidade com as regras da iniciativa comunitária Interreg III relativa à cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional.

As medidas tomam em consideração a comunicação da Comissão relativa ao impacto do alargamento nas regiões que fazem fronteira com os países candidatos — acção comunitária em favor das regiões fronteiriças [COM(2001) 437 final].

COMISSÃO

TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

## CAPÍTULO 13 04 — FUNDO DE COESÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 04	FUNDO DE COESÃO							
<b>13 04 01</b>	<b>Fundo de Coesão</b>	2.2	5 680 500 000	2 798 500 000	2 838 000 000	2 649 000 000	2 787 989 716,73	3 147 834 999,15
	<b>Capítulo 13 04 — Total</b>		<b>5 680 500 000</b>	<b>2 798 500 000</b>	<b>2 838 000 000</b>	<b>2 649 000 000</b>	<b>2 787 989 716,73</b>	<b>3 147 834 999,15</b>

## CAPÍTULO 13 04 — FUNDO DE COESÃO (continuação)

## Observações

O Regulamento (CE) n.º 1265/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1164/94 que institui o Fundo de Coesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 62) determina as condições em que se procede ao reembolso do pagamento por conta que não conduz a uma redução da participação do fundo na intervenção em questão. As receitas eventuais provenientes destes reembolsos do pagamento por conta, inscritas no número 6 1 5 7 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto nos artigos 18.º e 157.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## 13 04 01

## Fundo de Coesão

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 680 500 000	2 798 500 000	2 838 000 000	2 649 000 000	2 787 989 716,73	3 147 834 999,15

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	6 208 808 262	2 507 100 000	2 088 775 000	1 612 933 262		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	—	—		—		
Dotações 2003	2 838 000 000	141 900 000	425 700 000	1 011 301 738	1 259 098 262	—
Dotações 2004	5 680 500 000		284 025 000	852 075 000	2 837 117 938	1 707 282 062
Total	14 727 308 262	2 649 000 000	2 798 500 000	3 476 310 000	4 096 216 200	1 707 282 062

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do Fundo de Coesão, quer se trate das operações anteriores ao exercício 2000 quer das do novo período.

As acções de luta contra a fraude serão financiadas a partir do artigo 24 02 01.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 566/94 do Conselho, de 10 de Março de 1994, que prorroga o Regulamento (CEE) n.º 792/93 que institui um instrumento financeiro de coesão (JO L 72 de 16.3.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão (JO L 130 de 25.5.1994, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1264/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 57).

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 158.º e 161.º

COMISSÃO

TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

## CAPÍTULO 13 05 — INTERVENÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 05	INTERVENÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS							
<b>13 05 01</b>	<b>Instrumento Estrutural de Pré-Adesão</b>							
13 05 01 01	Instrumento Estrutural de Pré-Adesão	7.2	451 200 000	178 000 000	368 775 000	231 000 000	361 124 347,54	72 060 124,76
13 05 01 02	Instrumento Estrutural de Pré-Adesão — Conclusão da assistência de pré-adesão relativa a oito países candidatos	7.2	p.m.	475 800 000	748 725 000	469 000 000	746 311 687,—	321 496 354,—
	<i>Artigo 13 05 01 — Subtotal</i>		451 200 000	653 800 000	1 117 500 000	700 000 000	1 107 436 034,54	393 556 478,76
	<b>Capítulo 13 05 — Total</b>		<b>451 200 000</b>	<b>653 800 000</b>	<b>1 117 500 000</b>	<b>700 000 000</b>	<b>1 107 436 034,54</b>	<b>393 556 478,76</b>

## CAPÍTULO 13 05 — INTERVENÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS (continuação)

## 13 05 01 Instrumento Estrutural de Pré-Adesão

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do Instrumento Estrutural de Pré-Adesão (ISPA) que fornece as contribuições para a adesão à União Europeia dos seguintes países candidatos: Bulgária, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, Eslováquia, Eslovénia e República Checa. Este instrumento intervém nos sectores do ambiente e dos transportes, tendo em vista ajudar os referidos países a respeitar o acervo comunitário nos dois domínios citados.

13 05 01 01

Instrumento Estrutural de Pré-Adesão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
451 200 000	178 000 000	368 775 000	231 000 000	361 124 347,54	72 060 124,76

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	756 837 998	194 122 500	81 130 000	210 044 336	271 541 162	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	368 775 000	36 877 500	96 870 000	77 475 000	77 475 000	80 077 500
Dotações 2004	451 200 000			45 120 000	90 240 000	315 840 000
Total	1 576 812 998	231 000 000	178 000 000	332 639 336	439 256 162	395 917 500

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções relativas ao ISPA, bem como a assistência técnica prestada fora da Comissão e necessária à sua execução na Roménia e na Bulgária.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1266/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo à coordenação da assistência aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

Regulamento (CE) n.º 1267/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que cria um instrumento estrutural de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 73).

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 05 — INTERVENÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS (continuação)

13 05 01 (continuação)

13 05 01 02 Instrumento Estrutural de Pré-Adesão — Conclusão da assistência de pré-adesão relativa a oito países candidatos  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	475 800 000	748 725 000	469 000 000	746 311 687,—	321 496 354,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 847 691 997	394 127 500	475 800 000	488 882 249	488 882 248	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	748 725 000	74 872 500		149 745 000	149 745 000	374 362 500
Dotações 2004	p.m.					
<b>Total</b>	<b>2 596 416 997</b>	<b>469 000 000</b>	<b>475 800 000</b>	<b>638 627 249</b>	<b>638 627 248</b>	<b>374 362 500</b>

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções relativas ao ISPA, bem como a assistência técnica prestada fora da Comissão e necessária à sua execução nos países candidatos que se tornarão Estados-Membros em 1 de Maio de 2004.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1266/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo à coordenação da assistência aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

Regulamento (CE) n.º 1267/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que cria um instrumento estrutural de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 73).

## CAPÍTULO 13 06 — GESTÃO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 06	GESTÃO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE							
<b>13 06 01</b>	<b>Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados-Membros</b>	3	p.m.	p.m.	104 789 000	p.m.	599 000 000,—	599 000 000,—
<b>13 06 02</b>	<b>Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados cuja adesão se encontra em curso de negociação</b>	7.5	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	129 000 000,—	129 000 000,—
	<b>Capítulo 13 06 — Total</b>		p.m.	p.m.	<b>104 789 000</b>	p.m.	<b>728 000 000,—</b>	<b>728 000 000,—</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 06 — GESTÃO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE (continuação)

13 06 01 *Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados-Membros*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	104 789 000	p.m.	599 000 000,—	599 000 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	104 789 000	104 789 000			
Dotações 2004	p.m.				
Total	104 789 000	104 789 000 <sup>(1)</sup>			

(<sup>1</sup>) Existe uma diferença entre o orçamento e o montante dos pagamentos dado que 104 789 000 euros foram transitados de 2003 para 2004.

Observações

Este artigo destina-se a receber as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia em caso de catástrofes naturais, ambientais ou tecnológicas nos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de Novembro de 2002, que cria o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3).

Acordo Interinstitucional, de 7 de Novembro de 2002, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão relativo ao financiamento do Fundo de Solidariedade da União Europeia, complementar ao Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 283 de 20.11.2002, p. 1).

## CAPÍTULO 13 06 — GESTÃO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE (continuação)

## 13 06 02

**Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados cuja adesão se encontra em curso de negociação**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	129 000 000,—	129 000 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	p.m.					

*Observações*

Este artigo destina-se a receber as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia em caso de catástrofes naturais, ambientais ou tecnológicas nos países candidatos à adesão.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de Novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3).

Acordo Interinstitucional, de 7 de Novembro de 2002, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão relativo ao financiamento do Fundo de Solidariedade da União Europeia, complementar ao Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 283 de 20.11.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

**CAPÍTULO 13 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
<b>13 49 04</b>	<b><i>Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Política regional»</i></b>							
13 49 04 01	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Despesas de gestão administrativa	2.1	—	3 000 000	4 999 954	4 915 000	7 304 145,47	5 462 261,40
13 49 04 02	Instrumento Estrutural de Pré-Adesão — Despesas de gestão administrativa	7.2	—	2 100 000	11 500 000	17 500 000	1 550 000,—	4 829 218,12
	<i>Artigo 13 49 04 — Subtotal</i>		—	5 100 000	16 499 954	22 415 000	8 854 145,47	10 291 479,52
	<b>Capítulo 13 49 — Total</b>		—	<b>5 100 000</b>	<b>16 499 954</b>	<b>22 415 000</b>	<b>8 854 145,47</b>	<b>10 291 479,52</b>

## CAPÍTULO 13 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

## 13 49 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Política regional»

13 49 04 01 Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	3 000 000	4 999 954	4 915 000	7 304 145,47	5 462 261,40

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	11 231 112	4 915 000	3 000 000			3 316 112
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	4 999 954		—	1 412 056	3 587 898	
Dotações 2004	—					
Total	16 231 066	4 915 000	3 000 000	1 412 056	3 587 898	3 316 112

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações plurianuais concedidas anteriormente e destinadas ao financiamento da assistência técnica necessária à execução do FEDER.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1447/2001 (JO L 198 de 21.7.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

COMISSÃO  
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

**CAPÍTULO 13 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)

**13 49 04** (continuação)

13 49 04 02 Instrumento Estrutural de Pré-Adesão — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	2 100 000	11 500 000	17 500 000	1 550 000,—	4 829 218,12

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	18 823 981	17 441 497	1 382 484			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	58 503	58 503	—			
Dotações 2003	11 500 000		717 516	5 391 242	5 391 242	
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>30 382 484</b>	<b>17 500 000</b>	<b>2 100 000</b>	<b>5 391 242</b>	<b>5 391 242</b>	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações plurianuais concedidas anteriormente e destinadas ao financiamento da assistência técnica necessária à execução do ISPA.

**ACTIVIDADES SEM RUBRICA ORÇAMENTAL**

- APOIO ADMINISTRATIVO À DG «POLÍTICA REGIONAL»
- ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «POLÍTICA REGIONAL»



TÍTULO 14  
FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA



**TÍTULO 14**  
**FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA**

**Objectivos gerais**

Este domínio cobre todos os aspectos da formulação de políticas no sector dos impostos e da união aduaneira. Pode ser desdobrada em quatro actividades, que contam com as seguintes dotações orçamentais operacionais: «Estratégia política e coordenação», «Aspectos internacionais de fiscalidade e das alfândegas», «Política aduaneira» e «Política fiscal».

**Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»	55 224 945	55 224 945	50 555 482	50 555 482	46 327 651,03	46 327 651,03
14 02	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»	2 900 000	3 287 000	2 450 000	2 600 000	1 016 870,19	655 780,76
14 03	ASPECTOS INTERNACIONAIS DE FISCALIDADE E DAS ALFÂNDEGAS	1 550 000	1 743 000	p.m.	700 000	1 281 017,32	955 140,75
14 04	POLÍTICA ADUANEIRA	28 450 000	26 031 000	p.m.	15 131 000	23 458 852,87	16 840 531,08
14 05	POLÍTICA FISCAL	18 450 000	14 209 000	p.m.	5 031 000	8 143 158,88	4 906 395,45
14 49	DESPEAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	92 000	150 000	440 000	439 037,34	382 031,49
14 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DA FISCALIDADE E DA UNIÃO ADUANEIRA	25 000	25 000				
	<b>Título 14 — Total</b>	<b>106 599 945</b>	<b>100 611 945</b>	<b>53 155 482</b>	<b>74 457 482</b>	<b>80 666 587,63</b>	<b>70 067 530,56</b>

COMISSÃO

TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

**Recursos humanos**

	2004	2003	2002
Quadro do pessoal — Orçamento para funcionamento	341	327	323
Pessoal de apoio — Artigo 01 02 (antigo título A-7)	78	76	76
Serviço linguístico (reafecção) <sup>(1)</sup>	83	67	63
<b>Total</b>	<b>502</b>	<b>470</b>	<b>462</b>

<sup>(1)</sup> Atribuído ao presente domínio de intervenção via Serviço de Tradução e Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

## TÍTULO 14

### FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

#### CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
14 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»				
<b>14 01 01</b>	<b>Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»</b>	5	35 651 105 <sup>(1)</sup>	33 157 429	29 056 672,—
<b>14 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»</b>				
14 01 02 01	Pessoal externo	5	6 998 801	6 427 103	5 855 401,83
14 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 358 397 <sup>(2)</sup>	3 342 796 <sup>(3)</sup>	3 053 960,52
	Artigo 14 01 02 — Subtotal		10 357 198	9 769 899	8 909 362,35
<b>14 01 03</b>	<b>Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»</b>	5	8 991 642	7 628 154	8 361 616,68
<b>14 01 04</b>	<b>Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»</b>				
14 01 04 01	Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa	3	225 000		
14 01 04 02	Conclusão do programa <i>Alfândega 2002</i> — Despesas de gestão administrativa	3	p.m.		
14 01 04 03	Cooperação aduaneira e assistência internacional ( <i>Alfândega 2002</i> ) — Conclusão do programa — Despesas de gestão administrativa	4	p.m.		
	Artigo 14 01 04 — Subtotal		225 000		
	<b>Capítulo 14 01 — Total</b>		<b>55 224 945</b>	<b>50 555 482</b>	<b>46 327 651,03</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 91 885 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 19 833 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 19 833 euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO  
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA» (continuação)

**14 01 01** *Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
35 651 105 <sup>(1)</sup>	33 157 429	29 056 672,—
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 91 885 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

**14 01 02** *Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»*

14 01 02 01

Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 998 801	6 427 103	5 855 401,83

14 01 02 11

Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 358 397 <sup>(1)</sup>	3 342 796 <sup>(2)</sup>	3 053 960,52
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 19 833 euros está inscrita no capítulo 31 01. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 19 833 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

**14 01 03** *Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
8 991 642	7 628 154	8 361 616,68

**14 01 04** *Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»*

14 01 04 01

Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
225 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 14 02 01.

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, conforme previstas no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA» (continuação)

## 14 01 04 (continuação)

14 01 04 02 Conclusão do programa *Alfândega 2002* — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Ver artigo 14 04 01.

14 01 04 03 Cooperação aduaneira e assistência internacional (*Alfândega 2002*) — Conclusão do programa — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências de dotações do artigo 14 03 01 para o presente número e vice-versa.

COMISSÃO

TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

## CAPÍTULO 14 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 02	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»							
14 02 01	<i>Implementação e desenvolvimento do mercado interno</i>	3	2 900 000	3 287 000	2 450 000	2 600 000	1 016 870,19	655 780,76
	<b>Capítulo 14 02 — Total</b>		<b>2 900 000</b>	<b>3 287 000</b>	<b>2 450 000</b>	<b>2 600 000</b>	<b>1 016 870,19</b>	<b>655 780,76</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA» (continuação)

14 02 01

**Implementação e desenvolvimento do mercado interno**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 900 000	3 287 000	2 450 000	2 600 000	1 016 870,19	655 780,76

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	2 006 818	1 008 000	544 000	450 818	4 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	2 450 000	1 592 000	858 000			
Dotações 2004	2 900 000		1 885 000	1 015 000		
Total	7 356 818	2 600 000	3 287 000	1 465 818	4 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das acções que contribuem para a conclusão do mercado interno, respectivo funcionamento e desenvolvimento.

No domínio fiscal e aduaneiro, esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às acções seguintes:

- simplificação e modernização do regime de IVA em conformidade com a nova estratégia «IVA» adoptada pela Comissão, assim como reforço da cooperação administrativa na luta contra a fraude que permita um intercâmbio mais eficaz entre Estados-Membros,
- impostos sobre consumos específicos e impostos ambientais: análise das políticas fiscais em relação com os transportes, o ambiente e a energia,
- fiscalidade e comércio electrónico: o desenvolvimento e a implementação da legislação no intuito de zelar pela segurança das empresas em matéria de prestação electrónica dos serviços; análise da política fiscal no domínio do comércio electrónico visando o reforço da competitividade das redes electrónicas (internet) e, de um modo geral, dos serviços de *software* e informáticos na Europa,
- fiscalidade directa: aproximação e harmonização da legislação, para assegurar o funcionamento do mercado único e o exercício das liberdades de circulação e de prestação; coordenação das políticas fiscais no domínio dos serviços e dos produtos financeiros, para reforçar a integração dos mercados financeiros, nomeadamente no domínio das pensões complementares e do seguro de vida,
- políticas fiscais e de contribuições obrigatórias: para continuar o exame, no âmbito do *taxation policy group*, da abordagem global da fiscalidade a fim de reforçar a coordenação das políticas fiscais tendo em conta os outros objectivos comunitários, em particular as medidas fiscais susceptíveis de serem tomadas em consideração aquando da revisão do código de conduta; análise económica dos regimes fiscais e das contribuições obrigatórias (alargamento do âmbito de investigação das taxas de imposição efectivas a outros impostos que não o imposto sobre as sociedades),
- gestão dos laboratórios aduaneiros (harmonização dos métodos de trabalho dos laboratórios aduaneiros dos Estados-Membros),
- criação de um serviço externo de apoio à utilização do sítio «pautal» internet da Direcção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira (sítio DDS), destinado a responder às questões colocadas pelos utilizadores,

COMISSÃO

TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

**CAPÍTULO 14 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»** (continuação)

**14 02 01** (continuação)

- alfândegas: informação pautal vinculativa (BTI), avaliação do conteúdo e actualização terminológica da base de dados BTI, incluindo a difusão da BTI aos operadores, actualização do inventário aduaneiro europeu relativo às substâncias químicas (ECICS),
- alfândegas: origem preferencial — análise dos critérios de determinação da origem dos bens através de um estudo relativo à respectiva adaptação aos objectivos políticos da Comunidade.

A fim de realizar estes objectivos, esta dotação cobre despesas de consulta, de estudos, de produção e desenvolvimento de materiais de publicidade, sensibilização e formação (material impresso e audiovisual, avaliações, instrumentos informáticos, recolha e divulgação de informação, acções de informação e de aconselhamento dos cidadãos e das empresas).

*Bases jurídicas*

Tarefas resultantes das prerrogativas da Comissão a nível institucional, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

**CAPÍTULO 14 03 — ASPECTOS INTERNACIONAIS DE FISCALIDADE E DAS ALFÂNDEGAS**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 03	ASPECTOS INTERNACIONAIS DE FISCALIDADE E DAS ALFÂNDEGAS							
<b>14 03 01</b>	<b>Cooperação aduaneira e assistência internacional (Alfândega 2002) — Conclusão do programa</b>	4	p.m.	368 000	p.m.	700 000	1 281 017,32	955 140,75
<b>14 03 02</b>	<b>Cooperação aduaneira e assistência internacional (Alfândega 2007)</b>	4	1 550 000	1 375 000	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>		
	<b>Capítulo 14 03 — Total</b>		<b>1 550 000</b>	<b>1 743 000</b>	<b>p.m.</b>	<b>700 000</b>	<b>1 281 017,32</b>	<b>955 140,75</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 500 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 900 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO

TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

## CAPÍTULO 14 03 — ASPECTOS INTERNACIONAIS DE FISCALIDADE E DAS ALFÂNDEGAS (continuação)

14 03 01 *Cooperação aduaneira e assistência internacional (Alfândega 2002) — Conclusão do programa*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	368 000	p.m.	700 000	1 281 017,32	955 140,75

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 223 371	700 000	368 000			155 371 <sup>(1)</sup>
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
<b>Total</b>	<b>1 223 371</b>	<b>700 000</b>	<b>368 000</b>			<b>155 371</b>

<sup>(1)</sup> Este montante será objecto de uma transferência ou de um desbloqueio.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a correcta execução das acções de cooperação aduaneira e de assistência em matéria aduaneira e fiscal aos países terceiros, bem como a respectiva coordenação.

As despesas operacionais compreendem essencialmente:

- o financiamento de acções de acompanhamento, de grupos de trabalho, de operações ou experiências e de seminários com os funcionários das administrações dos países terceiros,
- o financiamento de estudos, de análises ou de simulações,
- o financiamento de acções de informação e de programas de comunicação,
- o financiamento de acções de assistência, de formação e de apoio técnico a países terceiros,
- as contribuições financeiras para acções de comunicação e de informação levadas a cabo por países terceiros e por organismos externos,
- o financiamento da organização e de reuniões bilaterais e multilaterais entre a União Europeia e os países terceiros, bem como a participação nessas reuniões,

As receitas eventuais provenientes da participação dos Estados terceiros em acordos de cooperação aduaneira, inscritas no número 6 0 9 3 do mapa de receitas, dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever no presente artigo, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 210/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2000*) (JO L 33 de 4.2.1977, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 105/2000/CE (JO L 13 de 19.1.2000, p. 1).

Decisão do Conselho, de 19 de Março de 2001, que autoriza a Comissão a negociar, em nome da Comunidade Europeia, a alteração da Convenção que cria o Conselho de Cooperação Aduaneira, assinada em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950, por forma a permitir a adesão da Comunidade Europeia à referida organização.

A base jurídica das acções de assistência técnica é constituída por diversos acordos de cooperação, de comércio livre, de união aduaneira e de associação concluídos pela Comunidade com numerosos países terceiros e, nomeadamente, com os países candidatos à adesão.

## CAPÍTULO 14 03 — ASPECTOS INTERNACIONAIS DE FISCALIDADE E DAS ALFÂNDEGAS (continuação)

14 03 02 **Cooperação aduaneira e assistência internacional (Alfândega 2007)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 550 000	1 375 000	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>		

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 500 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 900 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	150 000	150 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	1 500 000 <sup>(1)</sup>	750 000	600 000	150 000		
Dotações 2004	1 550 000		775 000	620 000	155 000	
<b>Total</b>	<b>3 200 000</b>	<b>900 000 <sup>(2)</sup></b>	<b>1 375 000</b>	<b>770 000</b>	<b>155 000</b>	

<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.

**Observações**

Esta dotação destina-se a financiar acções de coordenação, de assistência técnica e de cooperação efectuadas pela Comunidade e pelos Estados-Membros com as administrações dos países terceiros tendo em vista assegurar a coerência das acções comunitárias internas e externas.

As despesas operacionais incluem igualmente acções de formação, de assistência técnica e de cooperação destinadas:

- aos países candidatos para lhes permitir a conformidade com a regulamentação aduaneira comunitária no âmbito do processo de alargamento; neste domínio, a dotação destina-se a financiar as despesas de assistência, de testes de conformidade e de interconexão dos sistemas nacionais com os sistemas comunitários,
- a países terceiros tendo em vista o apoio à modernização da respectiva administração.

As receitas eventuais provenientes da participação dos Estados terceiros em acordos de cooperação aduaneira, inscritas no número 6 0 9 3 do mapa de receitas, dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever no presente artigo, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

**Bases jurídicas**

Decisão do Conselho, de 19 de Março de 2001, que autoriza a Comissão a negociar, em nome da Comunidade Europeia, uma alteração à Convenção que cria o Conselho de Cooperação Aduaneira, assinada em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950, tendo em vista permitir que a Comunidade Europeia se torne membro da referida organização.

Decisão n.º 253/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2003, que aprova um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (Alfândega 2007) (JO L 36 de 12.2.2003, p. 1).

A base jurídica das acções de assistência técnica é constituída por diversos acordos de cooperação, de comércio livre, de união aduaneira e de associação celebrados pela Comunidade com numerosos países terceiros e, nomeadamente, com os países candidatos à adesão.

COMISSÃO

TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

## CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA ADUANEIRA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 04	POLÍTICA ADUANEIRA							
<b>14 04 01</b>	<b>Conclusão do programa Alfândega 2002</b>	3	—	6 893 000	—	15 131 000	23 458 852,87	16 840 531,08
<b>14 04 02</b>	<b>Programa Alfândega 2007</b>	3	28 450 000	19 138 000	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>		
	<b>Capítulo 14 04 — Total</b>		<b>28 450 000</b>	<b>26 031 000</b>	<b>p.m.</b>	<b>15 131 000</b>	<b>23 458 852,87</b>	<b>16 840 531,08</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 24 200 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 6 022 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

## CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA ADUANEIRA (continuação)

## 14 04 01

**Conclusão do programa Alfândega 2002**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	6 893 000	—	15 131 000	23 458 852,87	16 840 531,08

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	27 928 175	15 131 000	6 893 000	527 000	3 377 175	2 000 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	—					
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>27 928 175</b>	<b>15 131 000</b>	<b>6 893 000</b>	<b>527 000</b>	<b>3 377 175</b>	<b>2 000 000</b>

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução do programa de acção da alfândega comunitária e, mais concretamente, ao financiamento de acções de monitorização de sistemas de gestão de licenças, de grupos de trabalho, de operações ou experiências-piloto e de seminários com os funcionários das administrações dos Estados-Membros, dos países terceiros associados à política aduaneira e dos representantes dos organismos externos, bem como ao desenvolvimento coordenado do recurso à informatização dos procedimentos alfandegários, tendo em conta o nível actual de informatização das administrações nacionais e os interesses dos agentes económicos da União Europeia, bem como a possível evolução, nesta matéria, do contexto internacional.

Esse apoio assumirá a forma de financiamento das despesas com estudos, desenvolvimento, instalação e funcionamento de sistemas comuns e de definição de directrizes comuns para acções de formação e de apoio técnico à realização. As despesas operacionais incluem igualmente contribuições financeiras para o funcionamento dos sistemas e, nomeadamente, para a codificação descentralizada dos dados, o financiamento da acção de informação e formação dos utilizadores dos sistemas, a aquisição de equipamentos comuns e sua manutenção, e o financiamento de acções de assistência técnica.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas suportadas com a realização das acções, designadamente com os intercâmbios de funcionários e com a organização dos cursos de formação comum previstos nas decisões acima mencionadas e destinados aos funcionários das alfândegas e da fiscalidade indirecta da Comunidade chamados a assegurar a aplicação do direito comunitário no quadro do mercado interno, bem como nas fronteiras exteriores da Comunidade.

Os referidos intercâmbios podem também abranger certos países terceiros, na medida em que sejam considerados úteis à prossecução dos objectivos do programa.

Esta dotação cobre também o financiamento de análises e de estudos estratégicos em matéria aduaneira, o desenvolvimento de métodos de trabalho harmonizados, assim como acções de assistência e apoio técnico aos Estados-Membros.

Convém prestar uma atenção especial aos programas de formação e de troca de informações com vista à melhoria do conhecimento e do controlo do tráfico de espécies da fauna e da flora, no quadro da aplicação da Convenção sobre o comércio internacional de espécies ameaçadas da fauna e da flora selvagens.

Esta dotação pode também incluir a participação de países terceiros, quando a cooperação com estes países e, designadamente, a adopção de procedimentos comuns facilitar as trocas comerciais, melhorar a prevenção da fraude e, em consequência, tornar mais eficaz a gestão do mercado interno.

As receitas eventuais provenientes da participação dos Estados terceiros em acordos de cooperação aduaneira, inscritas no número 6 0 9 3 do mapa de receitas, dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever no presente artigo, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

## CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA ADUANEIRA (continuação)

## 14 04 01 (continuação)

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos para a participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 210/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2000*) (JO L 33 de 4.2.1997, p. 24), alterada pela Decisão n.º 105/2000/CE (*Alfândega 2002*) (JO L 13 de 19.1.2000, p. 13).

## 14 04 02

**Programa Alfândega 2007**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
28 450 000	19 138 000	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>		

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 24 200 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 6 022 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	—	—	—			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	24 200 000	6 022 000	9 891 000	4 713 000		3 574 000
Dotações 2004	28 450 000		9 247 000	11 408 000	5 128 333	2 666 667
<b>Total</b>	<b>52 650 000</b>	<b>6 022 000</b>	<b>19 138 000</b>	<b>16 121 000</b>	<b>5 128 333</b>	<b>6 240 667</b>

Observações

Este artigo destina-se a cobrir despesas relativas à execução do programa de acção da alfândega comunitária, mais especialmente o financiamento de acções comuns e acções relacionadas com a informática (tecnologias da informação — TI), assim como outras acções.

Para estes efeitos, esta dotação cobre, nomeadamente:

- as despesas de viagem e de estadia suportadas pelos participantes dos países participantes no âmbito dos seminários e *ateliers*, o intercâmbio de funcionários, acções de formação, acompanhamento e análise comparativa,
- as despesas relacionadas com a organização de seminários e *ateliers*,

## CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA ADUANEIRA (continuação)

## 14 04 02 (continuação)

- as despesas, caso necessárias, para a aquisição de materiais apropriados para as acções de formação,
- as despesas de manutenção, evolução e funcionamento corrente dos sistemas de comunicação e de intercâmbio de informações actuais, as despesas de funcionamento da rede bem como as despesas de funcionamento corrente dos elementos comunitários nas instalações da Comissão (ou de um subcontratante designado). Trata-se dos sistemas e redes seguintes: rede comum de comunicação/*interface* comum dos sistemas (CCN/CSI), na medida necessária para contribuir para o funcionamento dos sistemas definidos, o sistema de difusão dos dados (DDS), o novo sistema de trânsito informatizado (NSTI/NCTS), o sistema de informação sobre a pauta integrada das Comunidades Europeias (Taric), o sistema de informação que permite a transferência dos carimbos de origem e a transmissão dos carimbos de trânsito (TCO/TCT), o inventário europeu das substâncias químicas (ECICS), o sistema das informações obrigatórias europeias (RTCE/EBTI), o sistema de gestão da vigilância dos contingentes pautais (TQS), o sistema de gestão das importações no quadro do aperfeiçoamento activo (IPR), a aplicação *Unit Values*, a aplicação *Suspensions* e as acções realizadas no quadro da informatização da alfândega,
- relativamente aos novos sistemas de comunicação e de troca de informações, estabelecidos em conformidade com o procedimento de gestão fixado no artigo 4.º da Decisão 1999/468/CE: as despesas resultantes da concepção, da instalação, do bom funcionamento e da evolução, principalmente o material, as aplicações informáticas e as redes que devem ser comuns a todos os Estados-Membros para assegurar a interconexão e a interoperabilidade dos sistemas,
- as despesas da assistência aos utilizadores, da manutenção, do funcionamento e de desenvolvimento do sistema de informação antifraude (AFIS),
- as despesas relacionadas com as outras acções, estabelecidas nos termos do procedimento de gestão fixado no artigo 4.º da Decisão 1999/468/CE, nomeadamente dos grupos de gestão, dos grupos de projecto e de qualquer outro instrumento que a Comissão elabora e utiliza e que se verifique ser necessário para preencher os objectivos do programa.

As receitas eventuais provenientes da participação dos Estados terceiros em acordos de cooperação aduaneira, inscritas no número 6 0 9 3 do mapa de receitas, dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever no presente artigo, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as modalidades do exercício das competências de execução conferidas à Comissão (JO L 184 de 17.7.1999, p. 23).

Decisão n.º 253/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2003, que aprova um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2007*) (JO L 36 de 12.2.2003, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

## CAPÍTULO 14 05 — POLÍTICA FISCAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 05	POLÍTICA FISCAL							
14 05 01	<i>Conclusão do programa Fiscalis (programa de acção para o reforço dos sistemas de fiscalidade indirecta do mercado interno)</i>	3	—	2 479 000	—	5 031 000	7 470 810,93	4 906 395,45
14 05 02	<i>Informatização do sistema de impostos especiais de consumo (EMCS)</i>	3	5 500 000	2 875 000	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>	672 347,95	0,—
14 05 03	<i>Fiscalis 2007 (programa comunitário destinado a melhorar o funcionamento dos sistemas de tributação no mercado interno)</i>	3	12 950 000	8 855 000	p.m. <sup>(3)</sup>	p.m. <sup>(4)</sup>		
	<b>Capítulo 14 05 — Total</b>		<b>18 450 000</b>	<b>14 209 000</b>	<b>p.m.</b>	<b>5 031 000</b>	<b>8 143 158,88</b>	<b>4 906 395,45</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 6 450 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 600 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 9 350 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(4)</sup> Uma dotação de 3 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO  
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 05 — POLÍTICA FISCAL (continuação)

14 05 01 **Conclusão do programa Fiscalis (programa de acção para o reforço dos sistemas de fiscalidade indirecta do mercado interno)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	2 479 000	—	5 031 000	7 470 810,93	4 906 395,45

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	10 473 186	5 031 000	2 479 000	837 000	2 126 186	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	—					
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>10 473 186</b>	<b>5 031 000</b>	<b>2 479 000</b>	<b>837 000</b>	<b>2 126 186</b>	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir igualmente as despesas relativas à execução do programa *Fiscalis* e abrange, designadamente:

- despesas de viagem e estadia dos funcionários dos Estados-Membros encarregados da fiscalidade indirecta, ligadas com a sua participação em intercâmbios, seminários ou controlos multilaterais,
- outras despesas relativas à organização de seminários, assim como despesas relativas à concepção e operacionalidade do desenvolvimento da formação para funcionários encarregados da fiscalidade indirecta, dos manuais, guias e elementos comunitários dos sistemas de comunicação, bem como do intercâmbio informatizado de informações (desenvolvimento, manutenção e operações das unidades centrais e conexões entre os Estados-Membros, assim como aquisição dos equipamentos comuns e sua manutenção).

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 218/92 do Conselho, de 27 de Janeiro de 1992, relativo à cooperação administrativa no domínio dos impostos indirectos (IVA) (JO L 24 de 1.2.1992, p. 1).

Decisão n.º 888/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Março de 1998, que estabelece um programa de acção comunitário destinado a melhorar o funcionamento dos sistemas de fiscalidade indirecta do mercado interno (programa *Fiscalis*) (JO L 126 de 28.4.1998, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

## CAPÍTULO 14 05 — POLÍTICA FISCAL (continuação)

## 14 05 02 Informatização do sistema de impostos especiais de consumo (EMCS)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 500 000	2 875 000	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>	672 347,95	0,—

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 6 450 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 600 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	672 348	672 348				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	6 450 000	927 652	2 500 000	1 900 000	1 122 348	
Dotações 2004	5 500 000 <sup>(1)</sup>		375 000	2 750 000	1 100 000	1 275 000
Total	12 622 348	1 600 000	2 875 000 <sup>(2)</sup>	4 650 000	2 222 348	1 275 000

<sup>(1)</sup> Dos quais 5 500 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Dos quais 2 875 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas suportadas para criar um programa plurianual a fim de realizar a informatização dos impostos sobre consumos específicos e abrangere, designadamente:

- a gestão, o controlo da qualidade dos produtos criados e instalados, a coordenação, o equipamento incluído na definição dos elementos comunitários do sistema, bem como as suas especificações funcionais e técnicas, o desenvolvimento, o apoio e as operações de verificação do sistema,
- a execução das acções de informação e de formação,
- o plano de segurança do sistema.

## Bases jurídicas

Decisão n.º 1152/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa à informatização dos movimentos e dos controlos dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo (JO L 162 de 1.7.2003, p. 5).

## CAPÍTULO 14 05 — POLÍTICA FISCAL (continuação)

14 05 03 **Fiscalis 2007 (programa comunitário destinado a melhorar o funcionamento dos sistemas de tributação no mercado interno)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 950 000	8 855 000	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>		

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 9 350 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 3 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	9 350 000	3 000 000	3 800 000	2 550 000		
Dotações 2004	12 950 000		5 055 000	3 862 500	2 698 333	1 334 167
Total	22 300 000	3 000 000	8 855 000	6 412 500	2 698 333	1 334 167

## Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas suportadas pela execução do programa de acção com vista a melhorar o funcionamento dos sistemas fiscais do mercado interno *Fiscalis 2007* e, mais especialmente, o financiamento dos sistemas de comunicação e de troca de informações, das acções comuns e de qualquer outra actividade que seja decidida caso a caso nos termos do procedimento de gestão fixado no artigo 4.º da Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as modalidades de exercício das competências de execução conferidas à Comissão (JO L 184 de 17.7.1999, p. 23).

Para estes efeitos, esta dotação cobre nomeadamente:

- as despesas necessárias para assegurar o carácter operacional dos sistemas de comunicação e de troca de informações actuais, nomeadamente VIES (*VAT Information Exchange System*) CCN/CSI (*Common Communications Network/Common Systems Interface*), SIPA (Sistema de Informação Prévio para os impostos específicos sobre o consumo) e o sistema dos quadros relativos aos impostos específicos sobre o consumo — principalmente as despesas de manutenção, de evolução e de funcionamento corrente destes sistemas e as despesas de funcionamento da rede,
- as despesas de desenvolvimento, de aquisição, de instalação, de funcionamento e de evolução dos novos sistemas projectados, incluindo VMA (Sistema de Verificação do movimento dos impostos específicos sobre o consumo), o comércio electrónico, a oitava Directiva IVA — principalmente o material, as aplicações informáticas e as redes que devem ser comuns a todos os Estados participantes para assegurar a interconexão e a interoperabilidade dos sistemas,
- as despesas dos estudos de viabilidade dos novos sistemas projectados no domínio da fiscalidade directa,
- as despesas de viagem e de estadia dos funcionários dos Estados participantes encarregados da fiscalidade indirecta, relacionadas com a respectiva participação nos intercâmbios, em seminários ou em controlos multilaterais fora do respectivo país. Nos controlos multilaterais podem participar os Estados-Membros e os países candidatos que concluíram, entre eles ou com os Estados-Membros da União Europeia, acordos bilaterais ou multilaterais que autorizam as referidas acções,
- as despesas de viagem e de estadia e, caso necessário, a compra de materiais apropriados para as iniciativas comuns de formação,
- a proporção do custo de outras actividades que será decidida nos termos do procedimento de gestão fixado no artigo 4.º da Decisão 1999/468/CE.

COMISSÃO

TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

**CAPÍTULO 14 05 — POLÍTICA FISCAL** (continuação)

**14 05 03** (continuação)

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos para a participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 218/92 do Conselho, de 27 de Janeiro de 1992, relativo à cooperação administrativa no domínio dos impostos indirectos (IVA) (JO L 24 de 1.2.1992, p. 1).

Decisão n.º 2235/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Dezembro de 2002, que adopta um programa comunitário para melhorar o funcionamento dos sistemas fiscais no mercado interno (programa *Fiscalis 2003-2007*) (JO L 341 de 17.12.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

**CAPÍTULO 14 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
<b>14 49 04</b>	<b><i>Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»</i></b>							
14 49 04 01	Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa	3	—	60 000	150 000	210 000	206 971,26	202 843,19
14 49 04 02	Conclusão do programa <i>Alfândega 2002</i> — Despesas de gestão administrativa	3	—	32 000	—	200 000	232 066,08	179 188,30
14 49 04 03	Cooperação aduaneira e assistência internacional ( <i>Alfândega 2002</i> ) — Conclusão do programa — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	p.m.	30 000	0,—	0,—
	<i>Artigo 14 49 04 — Subtotal</i>		—	92 000	150 000	440 000	439 037,34	382 031,49
	<b>Capítulo 14 49 — Total</b>		—	<b>92 000</b>	<b>150 000</b>	<b>440 000</b>	<b>439 037,34</b>	<b>382 031,49</b>

COMISSÃO

TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

## CAPÍTULO 14 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

## 14 49 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»

14 49 04 01 Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	60 000	150 000	210 000	206 971,26	202 843,19

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	96 020	96 020				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	150 000	113 980	60 000	—		-23 980 <sup>(1)</sup>
Dotações 2004	—					
Total	246 020	210 000	60 000	—		-23 980

<sup>(1)</sup> Montante resultante de arredondamentos.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

## Bases jurídicas

Ver artigo 14 02 01.

## CAPÍTULO 14 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

## 14 49 04 (continuação)

14 49 04 02 Conclusão do programa *Alfândega 2002* — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	32 000	—	200 000	232 066,08	179 188,30

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	232 000	200 000	32 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	—					
Dotações 2004	—					
Total	232 000	200 000	32 000			

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

## Bases jurídicas

Ver artigo 14 04 01.

COMISSÃO

TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

## CAPÍTULO 14 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

14 49 04 (continuação)

14 49 04 03 Cooperação aduaneira e assistência internacional (*Alfândega 2002*) — Conclusão do programa — Despesas de gestão administrativa  
Números (*Dotações diferenciadas*)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	p.m.	30 000	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	30 000	30 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>30 000</b>	<b>30 000</b>				

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO  
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

**CAPÍTULO 14 50 — MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DA FISCALIDADE E DA UNIÃO ADUANEIRA**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DA FISCALIDADE E DA UNIÃO ADUANEIRA							
<b>14 50 01</b>	<b><i>Mecanismo de desempenho para a rubrica 3</i></b>	3	25 000	25 000				
	<b>Capítulo 14 50 — Total</b>		<b>25 000</b>	<b>25 000</b>				

COMISSÃO

TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

## CAPÍTULO 14 50 — MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DA FISCALIDADE E DA UNIÃO ADUANEIRA (continuação)

14 50 01

**Mecanismo de desempenho para a rubrica 3**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 000	25 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004		25 000			
Total		25 000	25 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a ser transferida para artigos e/ou números administrativos ou operacionais ligados a este sector, caso tal seja necessário.

**ACTIVIDADES SEM RUBRICA ORÇAMENTAL**

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»



TÍTULO 15  
EDUCAÇÃO E CULTURA



**TÍTULO 15**  
**EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Objectivos gerais**

Este domínio visa reforçar a dimensão humana da Europa desenvolvendo a percepção de uma cidadania europeia e contribuindo para a criação de um espaço europeu da educação e da formação.

**Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA»	102 244 654	102 244 654	76 252 740	76 252 740	70 111 323,50	70 111 323,50
15 02	EDUCAÇÃO	342 468 500	308 968 500	293 180 000	274 580 000	271 452 176,66	273 114 770,16
15 03	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	244 993 900	217 493 900	203 620 000	188 120 000	185 431 053,19	163 765 972,48
15 04	CULTURA E LÍNGUA	42 408 000	34 508 000	39 013 000	36 813 000	38 711 712,55	35 595 251,47
15 05	POLÍTICA AUDIOVISUAL E DESPORTO	97 150 000	76 150 000	79 800 000	68 095 500	74 384 241,20	78 147 148,55
15 06	DIÁLOGO COM OS CIDADÃOS	24 535 000	28 835 000	30 790 000	30 296 000	24 990 713,62	24 929 802,03
15 07	JUVENTUDE	97 470 000	85 970 000	83 600 000	74 700 000	71 963 576,54	71 899 705,90
15 49	DESPEAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	13 450 000	24 462 000	22 266 500	22 333 646,89	19 360 244,93
	<b>Título 15 — Total</b>	<b>951 270 054</b>	<b>867 620 054</b>	<b>830 717 740</b>	<b>771 123 740</b>	<b>759 378 444,15</b>	<b>736 924 219,02</b>

**Recursos humanos**

	2004	2003	2002
Quadro do pessoal — Orçamento para funcionamento	561	561	554
Pessoal de apoio — Artigo 01 02 (antigo título A-7)	68	68	68
Outro pessoal de apoio	37	31	32
Serviço linguístico (reafecção) <sup>(1)</sup>	47	55	53
<b>Total</b>	<b>713</b>	<b>715</b>	<b>707</b>

<sup>(1)</sup> Atribuído ao presente domínio de intervenção via Serviço de Tradução e Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

## TÍTULO 15

### EDUCAÇÃO E CULTURA

#### CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
15 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA»				
<b>15 01 01</b>	<b>Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Educação e cultura»</b>	5	51 274 433 <sup>(1)</sup>	51 840 041	45 692 745,86
<b>15 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Educação e cultura»</b>				
15 01 02 01	Pessoal externo	5	5 203 186	4 927 821	4 565 209,74
15 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 484 999 <sup>(2)</sup>	5 378 627 <sup>(3)</sup>	4 676 324,16
	<i>Artigo 15 01 02 — Subtotal</i>		10 688 185	10 306 448	9 241 533,90
<b>15 01 03</b>	<b>Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Educação e cultura»</b>	5	12 932 036	11 926 251	13 148 967,16
<b>15 01 04</b>	<b>Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Educação e cultura»</b>				
15 01 04 01	Reforço de acções comunitárias no domínio da educação — Despesas de gestão administrativa	3	p.m. <sup>(4)</sup>		
15 01 04 02	Sócrates — Despesas de gestão administrativa	3	7 800 000		
15 01 04 03	Acções preparatórias de promoção da diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação — Despesas de gestão administrativa	3	p.m.		
15 01 04 04	Juventude — Despesas de gestão administrativa	3	3 500 000		
15 01 04 05	Promoção dos percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem — Despesas de gestão administrativa	3	200 000		
15 01 04 06	Leonardo da Vinci — Despesas de gestão administrativa	3	5 700 000		

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 132 152 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 666 661 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 66 111 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(4)</sup> Uma dotação de 300 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.

## COMISSÃO

## TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
15 01 04 07	Programa-quadro para a cultura — Despesas de gestão administrativa	3	1 300 000		
15 01 04 08	Media (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual) — Despesas de gestão administrativa	3	6 000 000		
15 01 04 09	Outras acções no domínio do audiovisual — Despesas de gestão administrativa	3	100 000		
15 01 04 10	Conclusão dos programas e acções anteriores — Despesas de gestão administrativa	3	p.m.		
15 01 04 11	Integração europeia na universidade — Despesas de gestão administrativa	3	p.m. <sup>(1)</sup>		
15 01 04 12	Medidas dirigidas à sociedade civil e visitas à Comissão — Despesas de gestão administrativa	3	p.m. <sup>(2)</sup>		
15 01 04 13	Desporto: medidas preparatórias para uma política comunitária no domínio do desporto — Despesas de gestão administrativa	3	p.m.		
15 01 04 14	Erasmus Mundus — Despesas de gestão administrativa	3	p.m. <sup>(3)</sup>		
15 01 04 15	eLearning — Despesas de gestão administrativa	3	p.m. <sup>(4)</sup>		
15 01 04 16	Ano Europeu da Educação pelo Desporto — Despesas de gestão administrativa	3	350 000		
15 01 04 17	Subvenção para organizações culturais que promovem o ideal europeu — Despesas de gestão administrativa	5	p.m.		
15 01 04 18	Geminação de cidades na União Europeia — Despesas de gestão administrativa	5	p.m.		
15 01 04 19	Apoio a organizações internacionais não governamentais de juventude — Despesas de gestão administrativa	5	p.m.		
	<i>Artigo 15 01 04 — Subtotal</i>		24 950 000		

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 500 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 150 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.<sup>(3)</sup> Uma dotação de 700 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.<sup>(4)</sup> Uma dotação de 1 400 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>15 01 60</b>	<b>Aquisição de informação</b>				
15 01 60 01	Existências bibliotecárias, subscrições, aquisições e preservação de livros	5	2 400 000	2 180 000	2 028 076,58
	<i>Artigo 15 01 60 — Subtotal</i>		2 400 000	2 180 000	2 028 076,58
	<b>Capítulo 15 01 — Total</b>		<b>102 244 654</b>	<b>76 252 740</b>	<b>70 111 323,50</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» (continuação)

**15 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Educação e cultura»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
51 274 433 <sup>(1)</sup>	51 840 041	45 692 745,86
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 132 152 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

**15 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Educação e cultura»**

15 01 02 01

Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
5 203 186	4 927 821	4 565 209,74

15 01 02 11

Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
5 484 999 <sup>(1)</sup>	5 378 627 <sup>(2)</sup>	4 676 324,16
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 666 661 euros está inscrita no capítulo 31 01. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 66 111 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

**15 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Educação e cultura»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
12 932 036	11 926 251	13 148 967,16

**15 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Educação e cultura»**

15 01 04 01

Reforço de acções comunitárias no domínio da educação — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m. <sup>(1)</sup>		
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 300 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

## CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» (continuação)

## 15 01 04 (continuação)

## 15 01 04 01 (continuação)

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Ver número 15 02 02 01.

## 15 01 04 02

*Sócrates* — Despesas de gestão administrativa

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
7 800 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a contribuição, a título deste programa, para as despesas de funcionamento de uma eventual futura agência executiva de direito comunitário susceptível de ser associada à gestão do programa,
- as despesas relativas à assistência técnica e administrativa, nomeadamente a que a Comissão poderia delegar a uma agência executiva de direito comunitário e que era assegurada, de forma transitória, por um gabinete de assistência técnica. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) contratado pela sede, destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujo contrato tenha expirado o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,
- as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede limitadas a 560 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 7 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações relativas a esse pessoal,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Ver número 15 02 02 02.

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» (continuação)

15 01 04 (continuação)

15 01 04 03 Acções preparatórias de promoção da diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a permitir a liquidação de despesas de gestão administrativa expostas no âmbito do Ano Europeu das Línguas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver número 15 04 03 01.

15 01 04 04 Juventude — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 500 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a contribuição, a título deste programa, para as despesas de funcionamento de uma eventual futura agência executiva de direito comunitário susceptível de ser associada à gestão do programa,
- as despesas relativas à assistência técnica e administrativa, nomeadamente a que a Comissão poderia delegar a uma agência executiva de direito comunitário e que era assegurada, de forma transitória, por um gabinete de assistência técnica. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) contratado pela sede, destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujo contrato tenha expirado o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,
- as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede limitadas a 320 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 4 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações relativas a esse pessoal,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 07 02.

## CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» (continuação)

## 15 01 04 (continuação)

15 01 04 05 Promoção dos percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
200 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Ver número 15 03 01 01.

15 01 04 06 Leonardo da Vinci — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
5 700 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a contribuição, a título deste programa, para as despesas de funcionamento de uma eventual futura agência executiva de direito comunitário susceptível de ser associada à gestão do programa,
- as despesas relativas à assistência técnica e administrativa, nomeadamente a que a Comissão poderia delegar a uma agência executiva de direito comunitário e que era assegurada, de forma transitória, por um gabinete de assistência técnica. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) contratado pela sede, destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujo contrato tenha expirado o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,
- as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede limitadas a 320 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 4 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações relativas a esse pessoal,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» (continuação)

## 15 01 04 (continuação)

## 15 01 04 06 (continuação)

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Ver número 15 03 01 02.

## 15 01 04 07

Programa-quadro para a cultura — Despesas de gestão administrativa

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 300 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a contribuição, a título deste programa, para as despesas de funcionamento de uma eventual futura agência executiva de direito comunitário susceptível de ser associada à gestão do programa,
- as despesas relativas à assistência técnica e administrativa, nomeadamente a que a Comissão poderia delegar a uma agência executiva de direito comunitário e que era assegurada, de forma transitória, por um gabinete de assistência técnica. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) contratado pela sede, destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujo contrato tenha expirado o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,
- as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede limitadas a 640 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 8 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Ver número 15 04 02 01.

## CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» (continuação)

## 15 01 04 (continuação)

15 01 04 08 *Media* (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual) — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 000 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a contribuição, a título deste programa, para as despesas de funcionamento de uma eventual futura agência executiva de direito comunitário susceptível de ser associada à gestão do programa,
- as despesas relativas à assistência técnica e administrativa, nomeadamente a que a Comissão poderia delegar a uma agência executiva de direito comunitário e que era assegurada, de forma transitória, por um gabinete de assistência técnica. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) contratado pela sede, destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujo contrato tenha expirado o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,
- as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede limitadas a 320 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 4 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Destina-se a cobrir as despesas relativas à gestão administrativa do conjunto do programa *Media*, cujas despesas operacionais correspondem a dotações do número 15 05 01 01 ou a dotações do número 15 05 01 02.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Ver os números 15 05 01 01 e 15 05 01 02.

15 01 04 09 Outras acções no domínio do audiovisual — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
100 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

*Bases jurídicas*

Ver número 15 05 01 03.

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» (continuação)

## 15 01 04 (continuação)

15 01 04 10 Conclusão dos programas e acções anteriores — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.		

## Observações

Esta dotação destinava-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos durante o exercício anterior.

Cobria igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

## Bases jurídicas

Ver número 15 05 01 04.

15 01 04 11 Integração europeia na universidade — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m. <sup>(1)</sup>		
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 500 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a contribuição, a título deste programa, para as despesas de funcionamento de uma eventual futura agência executiva de direito comunitário susceptível de ser associada à gestão do programa,
- as despesas relativas à assistência técnica e administrativa, nomeadamente a que a Comissão poderia delegar a uma agência executiva de direito comunitário e que é assegurada, de forma transitória, por um gabinete de assistência técnica.
- as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Ver número 15 02 01 01.

## CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» (continuação)

## 15 01 04 (continuação)

15 01 04 12 Medidas dirigidas à sociedade civil e visitas à Comissão — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m. <sup>(1)</sup>		
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 150 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a contribuição, a título deste programa, para as despesas de funcionamento de uma eventual futura agência executiva de direito comunitário susceptível de ser associada à gestão do programa,
- as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Destina-se a cobrir as despesas relativas à gestão administrativa das acções em favor da sociedade civil (número 15 06 01 01) ou relativas às visitas à Comissão (artigo 15 06 05).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Ver número 15 06 01 01 e o artigo 15 06 05.

15 01 04 13 Desporto: medidas preparatórias para uma política comunitária no domínio do desporto — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.		

*Observações*

Esta dotação destinava-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos durante o exercício anterior.

Cobria igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

*Bases jurídicas*

Ver artigo 15 05 03.

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» (continuação)

## 15 01 04 (continuação)

15 01 04 14 Erasmus Mundus — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m. <sup>(1)</sup>		
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 700 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a contribuição, a título deste programa, para as despesas de funcionamento de uma eventual futura agência executiva de direito comunitário susceptível de ser associada à gestão do programa,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver número 15 02 02 05.

15 01 04 15 eLearning — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m. <sup>(1)</sup>		
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 400 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a contribuição, a título deste programa, para as despesas de funcionamento de uma eventual futura agência executiva de direito comunitário susceptível de ser associada à gestão do programa,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

## CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» (continuação)

## 15 01 04 (continuação)

## 15 01 04 15 (continuação)

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Ver número 15 02 02 04.

## 15 01 04 16

Ano Europeu da Educação pelo Desporto — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
350 000		

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Ver artigo 15 05 04.

## 15 01 04 17

Subvenção para organizações culturais que promovem o ideal europeu — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.		

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a contribuição, a título deste programa, para as despesas de funcionamento de uma eventual futura agência executiva de direito comunitário susceptível de ser associada à gestão do programa,

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» (continuação)

## 15 01 04 (continuação)

## 15 01 04 17 (continuação)

- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

## 15 01 04 18

Geminação de cidades na União Europeia — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.		

## Observações

## Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a contribuição, a título deste programa, para as despesas de funcionamento de uma eventual futura agência executiva de direito comunitário susceptível de ser associada à gestão do programa,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

## 15 01 04 19

Apoio a organizações internacionais não governamentais de juventude — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.		

## Observações

## Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a contribuição, a título deste programa, para as despesas de funcionamento de uma eventual futura agência executiva de direito comunitário susceptível de ser associada à gestão do programa,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

**CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA»** (continuação)**15 01 04** (continuação)

## 15 01 04 19 (continuação)

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

**15 01 60** **Aquisição de informação**15 01 60 01 Existências bibliotecárias, subscrições, aquisições e preservação de livros  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 400 000	2 180 000	2 028 076,58

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as aquisições de obras, documentos e outras publicações não periódicas, actualizações de volumes existentes, bem como as compras de materiais de identificação electrónica necessários para os serviços da Comissão,
- as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos,
- as despesas de assinaturas de jornais, periódicos especializados, diários oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins de agências noticiosas e outras publicações especializadas, em suporte papel e electrónico.

De notar que esta dotação não cobre:

- as despesas das instalações do Centro Comum de Investigação, imputadas ao artigo 01 05 dos títulos em causa,
- as despesas dos gabinetes na Comunidade, imputadas ao número 16 01 03 02,
- as despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao número 01 03 02 dos títulos em causa.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

## COMISSÃO

## TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 02	EDUCAÇÃO							
<b>15 02 01</b>	<b>Apoio a actividades e organismos activos a nível europeu no domínio da educação</b>							
15 02 01 01	Integração europeia na universidade	3	p.m. <sup>(1)</sup>	2 000 000 <sup>(2)</sup>	3 600 000	3 600 000	2 596 720,46	3 117 830,23
15 02 01 02	Colégio da Europa	5	2 895 500	2 895 500	2 400 000	2 400 000	2 400 000,—	2 400 000,—
15 02 01 03	Instituto Universitário Europeu (Florença)	5	4 400 000	4 400 000	4 330 000	4 330 000	4 063 779,39	4 063 779,39
15 02 01 04	Academia do Direito Europeu (Trier)	5	1 550 000	1 550 000	1 300 000	1 300 000	1 300 000,—	1 300 000,—
15 02 01 05	Instituto Europeu da Administração Pública (Maastricht)	5	823 000	823 000	800 000	800 000	800 000,—	800 000,—
15 02 01 06	Centro de estudo e investigação	5	p.m. <sup>(3)</sup>	p.m. <sup>(4)</sup>	1 500 000	1 500 000	1 062 926,50	1 062 926,50
15 02 01 07	Centro Internacional para a Formação Europeia	5	2 000 000	2 000 000	1 900 000	1 900 000	1 800 000,—	1 800 000,—
15 02 01 08	Agência europeia para o desenvolvimento de necessidades pedagógicas especiais	5	p.m. <sup>(5)</sup>	p.m. <sup>(6)</sup>	750 000	750 000	500 000,—	500 000,—
	<i>Artigo 15 02 01 — Subtotal</i>		11 668 500	13 668 500	16 580 000	16 580 000	14 523 426,35	15 044 536,12
<b>15 02 02</b>	<b>Ensino geral e superior</b>							
15 02 02 01	Reforço de acções comunitárias no domínio da educação	3	p.m. <sup>(7)</sup>	7 000 000 <sup>(8)</sup>	18 000 000	15 000 000	11 164 977,17	4 183 493,24
15 02 02 02	Sócrates	3	327 900 000	285 000 000	256 000 000	240 000 000	243 064 122,14	249 910 084,60
15 02 02 03	Connect — Inovação e conexão dos programas comunitários — Medidas preparatórias	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	1 371 462,86
15 02 02 04	e-Learning	3	p.m. <sup>(9)</sup>	p.m. <sup>(10)</sup>				

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 3 800 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 800 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(3)</sup> Uma dotação de 1 500 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(4)</sup> Uma dotação de 1 500 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(5)</sup> Uma dotação de 750 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(6)</sup> Uma dotação de 750 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(7)</sup> Uma dotação de 3 700 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(8)</sup> Uma dotação de 3 750 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(9)</sup> Uma dotação de 14 600 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(10)</sup> Uma dotação de 9 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 02 02 05	Erasmus Mundus	3	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>				
	Artigo 15 02 02 — Subtotal		327 900 000	292 000 000	274 000 000	255 000 000	254 229 099,31	255 465 040,70
15 02 03	Cooperação com países não membros em matéria de educação e de formação profissional	4	2 900 000	3 300 000	2 600 000	3 000 000	2 699 651,—	2 605 193,34
	Capítulo 15 02 — Total		<b>342 468 500</b>	<b>308 968 500</b>	<b>293 180 000</b>	<b>274 580 000</b>	<b>271 452 176,66</b>	<b>273 114 770,16</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 7 300 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 5 600 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO (continuação)

15 02 01 Apoio a actividades e organismos activos a nível europeu no domínio da educação

15 02 01 01 Integração europeia na universidade  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	2 000 000 <sup>(2)</sup>	3 600 000	3 600 000	2 596 720,46	3 117 830,23

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 3 800 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 800 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	3 874 629	700 000	1 500 000	1 674 629		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	747 344	600 000	147 344			
Dotações 2003	3 600 000	2 300 000	600 000	700 000		
Dotações 2004	3 800 000 <sup>(1)</sup>		1 552 656	1 160 000	1 087 344	—
<b>Total</b>	<b>12 021 973</b>	<b>3 600 000</b>	<b>3 800 000 <sup>(2)</sup></b>	<b>3 534 629</b>	<b>1 087 344</b>	<b>—</b>

<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Dos quais 1 800 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas das acções de integração europeia nas universidades, designadamente das cátedras «Jean Monnet», destinadas a reforçar a União Europeia, dando às universidades, tanto dentro como fora da União Europeia, um incentivo para que estas criem e desenvolvam módulos e cursos sobre a integração europeia e seleccionem os mesmos de acordo com pareceres de especialistas na matéria, bem como os pólos de animação «Jean Monnet».

Destina-se igualmente a apoiar a rede das ECSA (associações no domínio dos estudos sobre a Comunidade Europeia), que tem por objectivo desenvolver as actividades de informação sobre a Europa nos meios universitários, a nível regional, nacional e transnacional.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 3 de Junho de 2003, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção dos organismos activos a nível europeu e o apoio de actividades pontuais no domínio da educação e da formação [COM(2003) 273 final].

## CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO (continuação)

## 15 02 01 (continuação)

15 02 01 02

Colégio da Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 895 500	2 895 500	2 400 000	2 400 000	2 400 000,—	2 400 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	2 400 000	2 400 000			
Dotações 2004	2 895 500 <sup>(1)</sup>	2 895 500			
Total	5 295 500	2 400 000	2 895 500 <sup>(2)</sup>		

<sup>(1)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira da Comunidade a favor do Colégio da Europa de Bruges e Natolin (Varsóvia).

Uma parte desta dotação pode ser consagrada a 13 bolsas de estudo para estudantes dos países em vias de adesão, dos Estados participantes no programa Tacis, bem como dos países do Pacto de Estabilidade para o Sudeste da Europa que efectuem estudos no Colégio da Europa em Bruges (Bélgica) ou em Natolin (Polónia).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 3 de Junho de 2003, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção dos organismos activos a nível europeu e o apoio de actividades pontuais no domínio da educação e da formação [COM(2003) 273 final].

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO (continuação)

15 02 01 (continuação)

15 02 01 03 Instituto Universitário Europeu (Florença)  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 400 000	4 400 000	4 330 000	4 330 000	4 063 779,39	4 063 779,39

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	4 330 000	4 330 000				
Dotações 2004	4 400 000 <sup>(1)</sup>		4 400 000			
Total	8 730 000	4 330 000	4 400 000 <sup>(2)</sup>			

<sup>(1)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira da Comunidade para o Instituto Universitário Europeu de Florença.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 3 de Junho de 2003, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção dos organismos activos a nível europeu e o apoio de actividades pontuais no domínio da educação e da formação [COM(2003) 273 final].

Convenção que cria um Instituto Universitário Europeu (JO C 29 de 9.2.1976, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 19.º

## CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO (continuação)

## 15 02 01 (continuação)

15 02 01 04 Academia do Direito Europeu (Trier)  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 550 000	1 550 000	1 300 000	1 300 000	1 300 000,—	1 300 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	1 300 000	1 300 000			
Dotações 2004	1 550 000 <sup>(1)</sup>	1 550 000			
Total	2 850 000	1 300 000	1 550 000 <sup>(2)</sup>		

<sup>(1)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a concessão da subvenção comunitária a favor da Academia de Direito Europeu.

Cobre igualmente, eventualmente, os custos com a interpretação e com a tradução de e para outras línguas além do alemão, do inglês e do francês.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 3 de Junho de 2003, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção dos organismos activos a nível europeu e o apoio de actividades pontuais no domínio da educação e da formação [COM(2003) 273 final].

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO (continuação)

15 02 01 (continuação)

15 02 01 05 Instituto Europeu da Administração Pública (Maastricht)  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
823 000	823 000	800 000	800 000	800 000,—	800 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	800 000	800 000			
Dotações 2004	823 000 <sup>(1)</sup>	823 000			
Total	1 623 000	800 000	823 000 <sup>(2)</sup>		

<sup>(1)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira da Comunidade a favor do Instituto Europeu de Maastricht.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 3 de Junho de 2003, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção dos organismos activos a nível europeu e o apoio de actividades pontuais no domínio da educação e da formação [COM(2003) 273 final].

## CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO (continuação)

## 15 02 01 (continuação)

15 02 01 06 Centro de estudo e investigação  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>	1 500 000	1 500 000	1 062 926,50	1 062 926,50

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 500 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 500 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	1 500 000	1 500 000			
Dotações 2004	1 500 000 <sup>(1)</sup>	1 500 000			
Total	3 000 000	1 500 000	1 500 000 <sup>(2)</sup>		

<sup>(1)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de centros de estudos e de investigação que promovam o ideal europeu, tanto no interior como fora da União Europeia.

Cobre também o apoio a organizações não governamentais de professores interessadas no estabelecimento de relações mais estreitas entre os professores da União Europeia.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 3 de Junho de 2003, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção dos organismos activos a nível europeu e o apoio de actividades pontuais no domínio da educação e da formação [COM(2003) 273 final].

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO (continuação)

15 02 01 (continuação)

15 02 01 07 Centro Internacional para a Formação Europeia  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	2 000 000	1 900 000	1 900 000	1 800 000,—	1 800 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	1 900 000	1 900 000			
Dotações 2004	2 000 000 <sup>(1)</sup>	2 000 000			
Total	3 900 000	1 900 000	2 000 000 <sup>(2)</sup>		

<sup>(1)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira da Comunidade para o Centro Internacional para a Formação Europeia.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 3 de Junho de 2003, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção dos organismos activos a nível europeu e o apoio de actividades pontuais no domínio da educação e da formação [COM(2003) 273 final].

## CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO (continuação)

## 15 02 01 (continuação)

15 02 01 08

Agência europeia para o desenvolvimento de necessidades pedagógicas especiais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>	750 000	750 000	500 000,—	500 000,—

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 750 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 750 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	750 000	750 000				
Dotações 2004	750 000 <sup>(1)</sup>		750 000			
Total	1 500 000	750 000	750 000 <sup>(2)</sup>			

<sup>(1)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir parte do custo das actividades e da administração da Agência Europeia para o desenvolvimento de necessidades pedagógicas especiais, que tem por objectivo contribuir para melhorar a qualidade da educação para as pessoas com necessidades especiais e a criar uma cooperação europeia alargada de longo prazo neste domínio.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 3 de Junho de 2003, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção dos organismos activos a nível europeu e o apoio de actividades pontuais no domínio da educação e da formação [COM(2003) 273 final].

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO (continuação)

## 15 02 02 Ensino geral e superior

15 02 02 01 Reforço de acções comunitárias no domínio da educação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	7 000 000 <sup>(2)</sup>	18 000 000	15 000 000	11 164 977,17	4 183 493,24

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 3 700 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 3 750 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	13 587 897	7 600 000	5 000 000	987 897		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	3 676 725	1 800 000	1 500 000	376 725		
Dotações 2003	18 000 000	5 600 000	2 500 000	6 400 000	3 500 000	
Dotações 2004	3 700 000 <sup>(1)</sup>		1 750 000	1 950 000		
<b>Total</b>	<b>38 964 622</b>	<b>15 000 000</b>	<b>10 750 000 <sup>(2)</sup></b>	<b>9 714 622</b>	<b>3 500 000</b>	

<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Dos quais 3 750 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

## Observações

Esta dotação destina-se a permitir um reforço da acção comunitária no domínio da educação, nomeadamente por intervenções que se inscrevem no âmbito do seguimento do relatório sobre os objectivos concretos futuros dos sistemas de educação e de formação e o apoio a organismos activos no domínio da educação, bem como a promover a aprendizagem de línguas (designadamente, as línguas menos divulgadas) e a diversidade linguística. Todos os projectos que tenham por objectivo a promoção da aprendizagem das línguas regionais ou menos divulgadas, bem como preservar ou proteger uma língua, um dialecto ou uma cultura regional ou menos divulgada enquanto parte integrante do património cultural da Europa deverão beneficiar de apoio a título desta rubrica:

- todos os projectos que receberem dotações a título desta rubrica deverão referir claramente em toda a sua documentação que beneficiaram de apoio financeiro da União Europeia,
- a Comissão velará por uma repartição equilibrada dos fundos entre as diversas associações, tendo em conta a sua situação específica,
- no final de cada exercício, a Comissão publicará um resumo das actividades subsidiadas a partir desta rubrica, a fim de divulgar mais amplamente as iniciativas existentes.

Uma parte deste montante destina-se à aprendizagem de línguas e à promoção e defesa das línguas (incluindo a linguagem gestual), dialectos e culturas regionais e menos divulgadas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO (continuação)

## 15 02 02 (continuação)

## 15 02 02 01 (continuação)

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 3 de Junho de 2003, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção dos organismos activos a nível europeu e o apoio de actividades pontuais no domínio da educação e da formação [COM(2003) 273 final].

## 15 02 02 02

## Sócrates

## Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
327 900 000	285 000 000	256 000 000	240 000 000	243 064 122,14	249 910 084,60

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	112 588 367	60 000 000	40 000 000	12 588 367		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	4 275 267	3 000 000	1 275 267			
Dotações 2003	256 000 000	177 000 000	50 000 000	10 000 000	19 000 000	
Dotações 2004	327 900 000		193 724 733	86 900 000	30 000 000	17 275 267
Total	700 763 634	240 000 000	285 000 000	109 488 367	49 000 000	17 275 267

*Observações*

Em conformidade com a Decisão n.º 253/2000/CE, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

- apoio à mobilidade transnacional das pessoas no domínio da educação na Europa,
- apoio à utilização de tecnologias da informação e da comunicação na educação,
- apoio ao desenvolvimento de redes de cooperação transnacional que facilitem o intercâmbio de experiências e de boas práticas,
- promoção das competências linguísticas e da compreensão das diferentes culturas,
- apoio a projectos-piloto inovadores baseados em parcerias transnacionais que visem o desenvolvimento da inovação e da qualidade da educação,
- aperfeiçoamento permanente dos materiais de referência da Comunidade através da observação e análise das políticas educativas nacionais, da observação e divulgação das boas práticas e das inovações, de um vasto intercâmbio de informações.

Um montante de 180 000 euros destina-se a financiar o Parlamento Europeu dos Jovens; um montante de 180 000 euros destina-se a financiar a Fundação do Parlamento Europeu Modelo.

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO (continuação)

## 15 02 02 (continuação)

## 15 02 02 02 (continuação)

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 253/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que cria a segunda fase do programa de acção comunitário em matéria de educação *Sócrates* (JO L 28 de 3.2.2000, p. 1).

## 15 02 02 03

*Connect* — Inovação e conexão dos programas comunitários — Medidas preparatórias

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	1 371 462,86

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	—				
Dotações 2004	—				
Total	—				

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a realização de acções preparatórias de uma «Europa do conhecimento». As acções financiadas ao abrigo do presente número devem desenvolver sinergias entre a educação, a cultura, a formação, a inovação, a investigação e as novas tecnologias, sob a forma de «acções de ligação» destinadas a reduzir os fossos actualmente existentes entre estes domínios.

## CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO (continuação)

## 15 02 02 (continuação)

15 02 02 04

e-Learning

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>				
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 14 600 000 euros está inscrita no capítulo 31 02. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 9 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003						
Dotações 2004	14 600 000 <sup>(1)</sup>		9 000 000	3 670 000	1 930 000	—
Total	14 600 000		9 000 000 <sup>(2)</sup>	3 670 000	1 930 000	—
<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01. <sup>(2)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.						

## Observações

## Novo número

Em conformidade com a Decisão n.º 2318/2003/CE, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

- explorar e promover os modos e os meios de utilizar a aprendizagem através das tecnologias da informação e da comunicação para reforçar a coesão social e o desenvolvimento pessoal, estimular o diálogo intercultural e lutar contra a fractura digital,
- promover e desenvolver a utilização da aprendizagem através das tecnologias da informação e da comunicação como factor que permite a implementação do paradigma da educação e da formação ao longo da vida na Europa,
- explorar o potencial da aprendizagem através das tecnologias da informação e da comunicação para reforçar a dimensão europeia da educação,
- favorecer uma cooperação mais estruturada no domínio da aprendizagem através das tecnologias da informação e da comunicação entre os diversos programas e instrumentos comunitários e as acções dos Estados-Membros,
- fornecer mecanismos que visam incentivar a melhoria da qualidade dos produtos e dos serviços assim como assegurar a sua divulgação eficaz e o intercâmbio de boas práticas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO (continuação)

15 02 02 (continuação)

15 02 02 04 (continuação)

Bases jurídicas

Decisão n.º 2318/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Dezembro de 2003, que adopta um programa plurianual (2004-2006) para a integração efectiva das tecnologias da informação e comunicação (TIC) nos sistemas europeus de educação e formação (programa eLearning) (JO L 345 de 31.12.2003, p. 9).

15 02 02 05

Erasmus Mundus

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>				
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 7 300 000 euros está inscrita no capítulo 31 02. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 5 600 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	7 300 000 <sup>(1)</sup>	5 600 000	900 000	800 000	—
Total	7 300 000	5 600 000 <sup>(2)</sup>	900 000	800 000	—
<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01. <sup>(2)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.					

Observações

Novo número

Em conformidade com a Decisão n.º 2317/2003/CE, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

- promover a emergência de uma oferta distintivamente europeia em matéria de ensino superior, aliciente no seio da União Europeia e além fronteiras,
- incentivar um interesse acrescido, à escala mundial, pela aquisição de qualificações e/ou de experiências europeias entre os diplomados e os universitários altamente qualificados do mundo inteiro e permitir-lhes adquirir essas qualificações e/ou experiências,
- assegurar uma cooperação mais estruturada entre a União Europeia e os estabelecimentos de países terceiros e uma maior mobilidade de saída a partir da União no âmbito de programas de estudos europeus,
- melhorar a imagem de marca e a visibilidade do ensino europeu e torná-lo mais acessível.

## CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO (continuação)

## 15 02 02 (continuação)

## 15 02 02 05 (continuação)

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 2317/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Dezembro de 2003, que estabelece um programa para o reforço da qualidade do ensino superior e a promoção da compreensão intercultural através da cooperação com países terceiros (*Erasmus Mundus*) (2004-2008) (JO L 345 de 31.12.2003, p. 1).

## 15 02 03

**Cooperação com países não membros em matéria de educação e de formação profissional***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 900 000	3 300 000	2 600 000	3 000 000	2 699 651,—	2 605 193,34

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	5 486 763	1 300 000	1 800 000	1 500 000	886 763	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	2 600 000	1 700 000	600 000	300 000		
Dotações 2004	2 900 000		900 000	1 200 000	800 000	
Total	10 986 763	3 000 000	3 300 000	3 000 000	1 686 763	

*Observações*

No âmbito dos acordos de cooperação entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América e o Canadá, esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- a realização de estudos comparativos sobre as qualificações e habilitações,
- a criação de um programa de intercâmbio de estudantes, professores e funcionários administrativos,
- a promoção da cooperação entre as instituições,
- a ajuda ao estabelecimento de relações entre os sectores da indústria e as universidades nesta área,
- a promoção da cooperação com o sector privado no desenvolvimento e na extensão de programas,
- o desenvolvimento de medidas complementares e a rápida divulgação dos resultados.

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO (continuação)

15 02 03 (continuação)

*Bases jurídicas*

Acções preparatórias na acepção das disposições do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

Decisão 2001/196/CE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América que renova o programa de cooperação no domínio do ensino superior e do ensino e formação profissionais (JO L 71 de 13.3.2001, p. 7).

Decisão 2001/197/CE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo do Canadá que renova um programa de cooperação no domínio do ensino superior e da formação (JO L 71 de 13.3.2001, p. 15).

## CAPÍTULO 15 03 — FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 03	FORMAÇÃO PROFISSIONAL							
<b>15 03 01</b>	<b>Formação e orientação profissional</b>							
15 03 01 01	Promoção dos percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem	3	1 700 000	1 600 000	1 320 000	1 320 000	1 246 597,13	1 086 400,44
15 03 01 02	<i>Leonardo da Vinci</i>	3	210 300 000	185 000 000	170 600 000	155 100 000	153 634 456,06	137 365 777,95
15 03 01 03	Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional — Subvenção aos títulos 1 e 2	3	10 638 000	10 638 000	9 400 000	9 400 000	8 693 351,—	7 854 215,86
15 03 01 04	Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional — Subvenção ao título 3	3	5 162 000	3 062 000	5 100 000	5 100 000	5 056 649,—	4 280 784,43
	<i>Artigo 15 03 01 — Subtotal</i>		227 800 000	200 300 000	186 420 000	170 920 000	168 631 053,19	150 587 178,68
<b>15 03 02</b>	<b>Contribuição Phare para a Fundação Europeia para a Formação</b>							
15 03 02 01	Contribuição Phare para a Fundação Europeia para a Formação — Subvenção aos títulos 1 e 2	7.3	1 995 000	1 995 000	2 500 000	2 500 000		
15 03 02 02	Contribuição Phare para a Fundação Europeia para a Formação — Subvenção ao título 3	7.3	505 000	505 000	1 000 000	1 000 000	4 000 000,—	3 524 818,18
	<i>Artigo 15 03 02 — Subtotal</i>		2 500 000	2 500 000	3 500 000	3 500 000	4 000 000,—	3 524 818,18
<b>15 03 03</b>	<b>Fundação Europeia para a Formação</b>							
15 03 03 01	Fundação Europeia para a Formação — Subvenção aos títulos 1 e 2	4	11 039 000	11 039 000	9 790 000	9 790 000	8 028 000,—	7 074 305,08
15 03 03 02	Fundação Europeia para a Formação — Subvenção ao título 3	4	3 654 900 <sup>(1)</sup>	3 654 900 <sup>(2)</sup>	3 910 000	3 910 000	4 772 000,—	2 579 670,54
	<i>Artigo 15 03 03 — Subtotal</i>		14 693 900	14 693 900	13 700 000	13 700 000	12 800 000,—	9 653 975,62
	<b>Capítulo 15 03 — Total</b>		<b>244 993 900</b>	<b>217 493 900</b>	<b>203 620 000</b>	<b>188 120 000</b>	<b>185 431 053,19</b>	<b>163 765 972,48</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 406 100 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 406 100 euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 03 — FORMAÇÃO PROFISSIONAL (continuação)

15 03 01 *Formação e orientação profissional*

15 03 01 01 Promoção dos percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 700 000	1 600 000	1 320 000	1 320 000	1 246 597,13	1 086 400,44

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 016 021	600 000	300 000	116 021		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	1 320 000	720 000	500 000	100 000		
Dotações 2004	1 700 000		800 000	580 000	320 000	—
<b>Total</b>	<b>4 036 021</b>	<b>1 320 000</b>	<b>1 600 000</b>	<b>796 021</b>	<b>320 000</b>	<b>—</b>

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas aos objectivos prosseguidos no âmbito da implementação da Decisão 1999/51/CE e, nomeadamente, a implementação da difusão de um atestado europeu (dito «Europass») pelos beneficiários de tais «percursos europeus».

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão 1999/51/CE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1998, relativa à promoção de percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem (JO L 17 de 22.1.1999, p. 45).

## CAPÍTULO 15 03 — FORMAÇÃO PROFISSIONAL (continuação)

## 15 03 01 (continuação)

15 03 01 02

Leonardo da Vinci

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
210 300 000	185 000 000	170 600 000	155 100 000	153 634 456,06	137 365 777,95

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	220 693 891	57 200 000	55 000 000	55 000 000	53 493 891	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	841 078	600 000	241 078			
Dotações 2003	170 600 000	97 300 000	40 000 000	20 000 000	13 300 000	
Dotações 2004	210 300 000		89 758 922	52 300 000	34 866 667	33 374 411
<b>Total</b>	<b>602 434 969</b>	<b>155 100 000</b>	<b>185 000 000</b>	<b>127 300 000</b>	<b>101 660 558</b>	<b>33 374 411</b>

## Observações

Em conformidade com a Decisão 1999/382/CE, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

- apoio à mobilidade transnacional das pessoas em formação profissional, especialmente dos jovens, e dos responsáveis pela formação,
- apoio a projectos-piloto baseados em parcerias transnacionais que visem o desenvolvimento da inovação e da qualidade da formação profissional,
- promoção das competências linguísticas, designadamente no caso das línguas menos utilizadas e ensinadas, e compreensão das diferentes culturas no contexto da formação profissional,
- apoio ao desenvolvimento de redes de cooperação transnacional que facilitem o intercâmbio de experiências e de boas práticas,
- desenvolvimento e actualização de material de referência pelo apoio à elaboração de inquéritos e análises, à compilação e actualização de dados comparáveis, à observação e divulgação de boas práticas e a um vasto intercâmbio de informações,

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

## Bases jurídicas

Decisão 1999/382/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, que estabelece a segunda fase do programa de acção comunitária no domínio da formação profissional *Leonardo da Vinci* (JO L 146 de 11.6.1999, p. 33).

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 03 — FORMAÇÃO PROFISSIONAL (continuação)

## 15 03 01 (continuação)

15 03 01 03 Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional — Subvenção aos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 638 000	10 638 000	9 400 000	9 400 000	8 693 351,—	7 854 215,86

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	839 135	839 135				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	9 400 000	8 560 865	839 135			
Dotações 2004	10 638 000		9 798 865	839 135		
Total	20 877 135	9 400 000	10 638 000	839 135		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento do Centro (títulos 1 e 2).

O Centro deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento. Incumbe à Comissão, a pedido do Centro, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

## CAPÍTULO 15 03 — FORMAÇÃO PROFISSIONAL (continuação)

## 15 03 01 (continuação)

## 15 03 01 03 (continuação)

## Efectivos autorizados (EU-15)

Categorias e graus	Empregos					
	2003				2004	
	Providos em 31.12.2002		Autorizados		Autorizados	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A 1	—	—	—	—	—	—
A 2	—	1	—	1	—	1
A 3	—	1	—	1	—	1
A 4	5	3	7	5	7	5
A 5	6	3	7	3	7	3
A 6	4	7	1	6	1	6
A 7	—	3	—	5	—	6
A 8	—	1	—	—	—	1
<b>Total A</b>	<b>15</b>	<b>19</b>	<b>15</b>	<b>21</b>	<b>15</b>	<b>23</b>
B 1	1	1	3	1	3	1
B 2	1	—	2	1	2	1
B 3	1	1	1	1	1	1
B 4	1	5	—	7	—	8
B 5	1	4	—	1	—	2
<b>Total B</b>	<b>5</b>	<b>11</b>	<b>6</b>	<b>11</b>	<b>6</b>	<b>13</b>
C 1	4	—	6	—	6	—
C 2	3	—	4	2	4	2
C 3	2	3	3	7	3	7
C 4	3	5	—	3	—	3
C 5	—	5	—	2	—	3
<b>Total C</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>13</b>	<b>15</b>
D 1	1	—	1	—	1	—
D 2	—	—	—	2	—	2
D 3	—	2	—	—	—	—
D 4	—	—	—	—	—	—
<b>Total D</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>2</b>
<b>Total geral</b>	<b>33 <sup>(1)</sup></b>	<b>45 <sup>(2)</sup></b>	<b>35</b>	<b>48</b>	<b>35</b>	<b>53</b>

(<sup>1</sup>) Recruitment for two posts under way.  
(<sup>2</sup>) Recruitment for three posts under way.

## Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO L 39 de 13.2.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 354/95 (JO L 41 de 23.2.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1131/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que altera o Regulamento (CEE) n.º 337/75 que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO L 127 de 19.5.1994, p. 1), que fixa a sede do Centro em Salónica.

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 03 — FORMAÇÃO PROFISSIONAL (continuação)

15 03 01 (continuação)

15 03 01 04 Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional — Subvenção ao título 3  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 162 000	3 062 000	5 100 000	5 100 000	5 056 649,—	4 280 784,43

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	2 959 545	2 959 545				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	5 100 000	2 140 455	1 500 000	1 459 545		
Dotações 2004	5 162 000		1 562 000	2 000 000	1 600 000	—
<b>Total</b>	<b>13 221 545</b>	<b>5 100 000</b>	<b>3 062 000</b>	<b>3 459 545</b>	<b>1 600 000</b>	<b>—</b>

Observações

Esta dotação destina-se apenas a cobrir as despesas operacionais do Centro ligadas ao programa de trabalho (título 3).

Nos últimos anos, o número de agências aumentou consideravelmente (seis), tendo o orçamento a estas destinado absorvido grande parte da margem existente na rubrica 3, e verificou-se também um aumento significativo do pessoal.

Nos termos do novo Regulamento Financeiro (artigo 185.º) e dos novos artigos do regulamento-quadro aplicáveis a cada um dos organismos instituídos pelas Comunidades, o papel da autoridade orçamental foi reforçado.

A estimativa de receitas e de despesas do exercício apresenta-se como se segue (EU-25):

Receitas:

— título 1 «Subvenção europeia»	15 800 000
— título 2 «Receitas diversas»	100 000
<b>Total</b>	<b>15 900 000</b>

Despesas:

— título 1 «Pessoal»	9 288 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»	1 350 000
— título 3 «Despesas operacionais»	5 262 000
<b>Total</b>	<b>15 900 000</b>

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO L 39 de 13.2.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 354/95 (JO L 41 de 23.2.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1131/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que altera o Regulamento (CEE) n.º 337/75, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO L 127 de 19.5.1994, p. 1), que fixa a sede do Centro em Salónica.

## CAPÍTULO 15 03 — FORMAÇÃO PROFISSIONAL (continuação)

## 15 03 02 Contribuição Phare para a Fundação Europeia para a Formação

15 03 02 01 Contribuição Phare para a Fundação Europeia para a Formação — Subvenção aos títulos 1 e 2  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 995 000	1 995 000	2 500 000	2 500 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	2 500 000	2 500 000				
Dotações 2004	1 995 000		1 995 000			
Total	4 495 000	2 500 000	1 995 000			

*Observações*

Esta dotação, conjuntamente com a inscrita no número 15 03 03 01, destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Fundação Europeia para a Formação (títulos 1 e 2).

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1360/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui uma Fundação Europeia para a Formação (JO L 131 de 23.5.1990, p. 1), alterado pelos Regulamentos (CE) n.º 2063/94 (JO L 216 de 20.8.1994, p. 9) e (CE) n.º 1572/98 (JO L 206 de 23.7.1998, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 03 — FORMAÇÃO PROFISSIONAL (continuação)

15 03 02 (continuação)

15 03 02 02 Contribuição Phare para a Fundação Europeia para a Formação — Subvenção ao título 3  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
505 000	505 000	1 000 000	1 000 000	4 000 000,—	3 524 818,18

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	475 182	475 182				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	1 000 000	524 818	475 182			
Dotações 2004	505 000		29 818	475 182		
<b>Total</b>	<b>1 980 182</b>	<b>1 000 000</b>	<b>505 000</b>	<b>475 182</b>		

Observações

Esta dotação, conjuntamente com a inscrita no número 15 03 03 02, destina-se a cobrir as despesas operacionais da Fundação relativas ao seu programa de trabalho (título 3).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1360/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui uma Fundação Europeia para a Formação (JO L 131 de 23.5.1990, p. 1), alterado pelos Regulamentos (CE) n.º 2063/94 (JO L 216 de 20.8.1994, p. 9) e (CE) n.º 1572/98 (JO L 206 de 23.7.1998, p. 1).

## CAPÍTULO 15 03 — FORMAÇÃO PROFISSIONAL (continuação)

## 15 03 03 Fundação Europeia para a Formação

15 03 03 01 Fundação Europeia para a Formação — Subvenção aos títulos 1 e 2  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 039 000	11 039 000	9 790 000	9 790 000	8 028 000,—	7 074 305,08

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	953 695	790 000	163 695			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	9 790 000	9 000 000	790 000			
Dotações 2004	11 039 000		10 085 305	953 695		
Total	21 782 695	9 790 000	11 039 000	953 695		

## Observações

Esta dotação, conjuntamente com a inscrita no número 15 03 02 01, destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas funcionamento da Fundação (títulos 1 e 2).

A Fundação deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento. Incumbe à Comissão, a pedido da Fundação, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

A Comissão deverá zelar pelo pagamento, à Fundação, de uma contribuição para as despesas administrativas proveniente dos fundos do programa *Tempus*.

Estima-se que as receitas e despesas do presente exercício se apresentam como se segue:

## Receitas:

— título 1 «Subvenções da Comunidade Europeia»	17 600 000
— título 2 «Outras receitas»	—
	Total
	17 600 000

## Despesas:

— título 1 «Pessoal»	11 600 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»	1 434 000
— título 3 «Despesas operacionais»	4 566 000
— título 10 «Excedente do exercício»	
	Total
	17 600 000

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 03 — FORMAÇÃO PROFISSIONAL (continuação)

15 03 03 (continuação)

15 03 03 01 (continuação)

Efectivos autorizados (EU-15)

Categorias e graus	Empregos					
	2003				2004	
	Providos em 31.12.2003		Autorizados		Autorizados	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A 1	—	—	—	—	—	—
A 2	—	1	—	1	—	1
A 3	—	2	—	2	—	2
A 4	—	4	—	20	—	8
A 5	—	16	—	—	—	15
A 6	—	9	—	29	—	11
A 7	—	13	—	—	—	16
A 8	—	—	—	—	—	—
Total A	—	45	—	52	—	53
B 1	—	—	—	—	—	1
B 2	—	3	—	18	—	6
B 3	—	9	—	—	—	10
B 4	—	8	—	20	—	10
B 5	—	16	—	—	—	10
Total B	--	36	--	38	--	37
C 1	—	2	—	2	—	2
C 2	—	—	—	6	—	2
C 3	—	4	—	—	—	4
C 4	—	4	—	6	—	4
C 5	—	3	—	—	—	2
Total C	--	13	--	14	--	14
D 1	—	—	—	—	—	—
D 2	—	—	—	—	—	—
D 3	—	—	—	—	—	—
D 4	—	—	—	—	—	—
Total D	—	—	—	—	—	—
<b>Total geral</b>	—	<b>94</b> <sup>(1)</sup>	—	<b>104</b>	—	<b>104</b>

(<sup>1</sup>) Dos quais 10 processos de recrutamento em curso.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1360/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui uma Fundação Europeia para a Formação (JO L 131 de 23.5.1990, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2063/94 (JO L 216 de 20.8.1994, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1572/98 do Conselho, de 17 de Julho de 1998, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1360/90 que institui uma Fundação Europeia para a Formação (JO L 206 de 23.7.1998, p. 1).

## CAPÍTULO 15 03 — FORMAÇÃO PROFISSIONAL (continuação)

## 15 03 03 (continuação)

15 03 03 02 Fundação Europeia para a Formação — Subvenção ao título 3  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 654 900 <sup>(1)</sup>	3 654 900 <sup>(2)</sup>	3 910 000	3 910 000	4 772 000,—	2 579 670,54

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 406 100 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 406 100 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	4 648 952	3 000 000	1 648 952			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	3 910 000	910 000	2 000 000	1 000 000		
Dotações 2004	4 061 000 <sup>(1)</sup>		412 048	3 648 952		
<b>Total</b>	<b>12 619 952</b>	<b>3 910 000</b>	<b>4 061 000 <sup>(2)</sup></b>	<b>4 648 952</b>		

<sup>(1)</sup> Dos quais 406 100 euros inscritos no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Dos quais 406 100 euros inscritos no número 31 02 41 01.

## Observações

Esta dotação, conjuntamente com a inscrita no número 15 03 03 02, destina-se a cobrir as despesas operacionais da Fundação relativas ao seu programa de trabalho (título 3).

A Comissão deverá zelar pelo pagamento, à Fundação, de uma contribuição para as despesas administrativas proveniente dos fundos do programa *Tempus*.

A Fundação deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento. Incumbe à Comissão, a pedido da Fundação, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Nos últimos anos, o número de agências aumentou consideravelmente (seis), tendo o orçamento a estas destinado absorvido grande parte da margem existente na rubrica 3, e verificou-se também um aumento significativo do pessoal.

Nos termos do novo Regulamento Financeiro (artigo 185.º) e dos novos artigos do regulamento-quadro aplicáveis a cada um dos organismos instituídos pelas Comunidades, o papel da autoridade orçamental foi reforçado.

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 03 — FORMAÇÃO PROFISSIONAL (continuação)

## 15 03 03 (continuação)

## 15 03 03 02 (continuação)

Estima-se que as receitas e despesas do presente exercício se apresentam como se segue:

## Receitas:

— título 1 «Subvenções da Comunidade Europeia»	17 600 000
— título 2 «Outras receitas»	-
	<hr/>
Total	17 600 000

## Despesas:

— título 1 «Pessoal»	11 600 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»	1 434 000
— título 3 «Despesas operacionais»	4 566 000
	<hr/>
Total	17 600 000

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1360/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui uma Fundação Europeia para a Formação (JO L 131 de 23.5.1990, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2063/94 (JO L 216 de 20.8.1994, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1572/98 do Conselho, de 17 de Julho de 1998, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1360/90 que institui a Fundação Europeia para a Formação (JO L 206 de 23.7.1998, p. 1).

## CAPÍTULO 15 04 — CULTURA E LÍNGUA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 04	CULTURA E LÍNGUA							
<b>15 04 01</b>	<b>Apoio a organismos activos a nível europeu no domínio da cultura</b>							
15 04 01 01	Gabinete europeu para as línguas menos divulgadas e Mercator	5	1 200 000	1 200 000	1 050 000	1 050 000	1 050 000,—	1 050 000,—
15 04 01 02	Preservação de campos de concentração nazis como memoriais históricos	5	800 000	800 000	400 000	400 000	350 000,—	350 000,—
15 04 01 03	Subvenção para organizações culturais que promovem o ideal europeu	5	5 308 000	5 308 000	4 263 000 <sup>(1)</sup>	4 263 000 <sup>(2)</sup>	4 228 000,—	4 228 000,—
15 04 01 04	Rota de Cister Europeia	5	100 000	100 000				
	<i>Artigo 15 04 01 — Subtotal</i>		7 408 000	7 408 000	5 713 000	5 713 000	5 628 000,—	5 628 000,—
<b>15 04 02</b>	<b>Cultura</b>							
15 04 02 01	Programa-quadro para a cultura	3	32 900 000	25 000 000	31 300 000	28 500 000	32 174 295,03	25 911 747,06
15 04 02 02	Conclusão de programas e acções anteriores	3	—	p.m.	—	1 000 000	0,—	1 757 408,62
15 04 02 03	Acções preparatórias de cooperação no domínio da cultura	3	2 100 000	2 100 000	2 000 000	1 600 000	909 417,52	367 089,97
	<i>Artigo 15 04 02 — Subtotal</i>		35 000 000	27 100 000	33 300 000	31 100 000	33 083 712,55	28 036 245,65
<b>15 04 03</b>	<b>Língua</b>							
15 04 03 01	Acções preparatórias de promoção da diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	1 917 116,72
15 04 03 02	Promoção e protecção das línguas e culturas regionais e minoritárias	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	13 889,10
15 04 03 03	Acções preparatórias no domínio da promoção e protecção das línguas, dialectos e culturas regionais e minoritárias	3	—	—	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	<i>Artigo 15 04 03 — Subtotal</i>		—	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 931 005,82
	<b>Capítulo 15 04 — Total</b>		<b>42 408 000</b>	<b>34 508 000</b>	<b>39 013 000</b>	<b>36 813 000</b>	<b>38 711 712,55</b>	<b>35 595 251,47</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 75 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 75 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 04 — CULTURA E LÍNGUA (continuação)

15 04 01 Apoio a organismos activos a nível europeu no domínio da cultura

15 04 01 01 Gabinete europeu para as línguas menos divulgadas e Mercator  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 200 000	1 200 000	1 050 000	1 050 000	1 050 000,—	1 050 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	1 050 000	1 050 000			
Dotações 2004	1 200 000 <sup>(1)</sup>	1 200 000			
Total	2 250 000	1 050 000	1 200 000 <sup>(2)</sup>		

<sup>(1)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a financiar o Gabinete europeu para as línguas menos divulgadas. O Gabinete compromete-se a criar uma agência de informação que se encarregará de divulgar as suas realizações junto dos cidadãos europeus, informando-os das acções das diferentes instâncias comunitárias em prol das línguas, sem esquecer a linguagem gestual, e culturas minoritárias. O Gabinete pode igualmente utilizar esta dotação para alargar a sua actividade aos países candidatos.

Esta dotação destina-se igualmente ao financiamento da rede *Mercator*, constituída por três centros especializados nos domínios da educação, dos meios de comunicação social e da legislação.

Esta dotação deverá ser disponibilizada para programas relacionados com a linguagem gestual.

Bases jurídicas

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 5 de Junho de 2003, que institui um programa de acção comunitária para a promoção de organismos activos no plano europeu no domínio da cultura [COM(2003) 275 final].

## CAPÍTULO 15 04 — CULTURA E LÍNGUA (continuação)

## 15 04 01 (continuação)

15 04 01 02 Preservação de campos de concentração nazis como memoriais históricos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
800 000	800 000	400 000	400 000	350 000,—	350 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	400 000	400 000				
Dotações 2004	800 000 <sup>(1)</sup>		800 000			
Total	1 200 000	400 000	800 000 <sup>(2)</sup>			

<sup>(1)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da União Europeia para a preservação dos principais locais e arquivos relacionados com as deportações, de que são símbolo os monumentos erigidos nos locais dos antigos campos de concentração, bem como à preservação da memória das vítimas nos locais.

## Bases jurídicas

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 5 de Junho de 2003, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção dos organismos activos a nível europeu no domínio da cultura [COM(2003) 275 final].

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 04 — CULTURA E LÍNGUA (continuação)

15 04 01 (continuação)

15 04 01 03 Subvenção para organizações culturais que promovem o ideal europeu  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 308 000	5 308 000	4 263 000 <sup>(1)</sup>	4 263 000 <sup>(2)</sup>	4 228 000,—	4 228 000,—

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 75 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 75 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	4 338 000	4 338 000				
Dotações 2004	5 308 000 <sup>(1)</sup>		5 308 000			
Total	9 646 000	4 338 000	5 308 000 <sup>(2)</sup>			

<sup>(1)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais e administrativas de redes e organizações que promovam a cultura europeia e a cooperação cultural e que prestem o seu próprio contributo para o desenvolvimento da vida e da administração culturais.

- um montante de 750 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à Orquestra de Jovens da União Europeia,
- um montante de 330 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à Orquestra Barroca da União Europeia,
- um montante de 200 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à Filarmonia das Nações,
- um montante de 250 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à Academia Coral Europeia,
- um montante de 60 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à Federação Europeia de Coros da União,
- um montante de 50 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à Fundação Os Coros da União Europeia,
- um montante de 60 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à Europa Cantat (Federação Europeia de Coros de Jovens),
- um montante de 400 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção ao Centro Europeu de Ópera (Manchester).
- um montante de 338 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à Orquestra de Jazz da Juventude da União Europeia («Swinging Europe»),
- um montante de 295 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à Fundação Internacional Yehudi Menuhin,
- um montante de 165 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à Orquestra de Câmara Europeia,
- um montante de 75 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à Associação Europeia de Conservatórios, Academias de Música e Escolas Superiores de Música (AEC),
- um montante de 250 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à Fundação da Academia Europeia de Yuste,
- um montante de 125 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção ao Conselho Europeu de Artistas (ECA),

**CAPÍTULO 15 04 — CULTURA E LÍNGUA** (continuação)**15 04 01** (continuação)

## 15 04 01 03 (continuação)

- um montante de 125 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção ao Fórum Europeu para as Artes e o Património (EFAH),
- um montante de 80 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção ao Encontro Europeu de Teatro Amador (IETM),
- um montante de 80 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à Convenção Europeia do Teatro,
- um montante de 80 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à União dos Teatros Europeus,
- um montante de 50 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção ao Prémio Europa para o Teatro,
- um montante de 130 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção ao Prémio Europa (prémio atribuído ao melhor programa de televisão e de rádio),
- um montante de 100 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à Europa Nostra,
- um montante de 70 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção ao Congresso Europeu de Escritores (EWC),
- um montante de 85 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à Rede Europeia de Organizações de Arte para Crianças e Jovens (EU-Net Art),
- um montante de 50 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à Federação Europeia das Aldeias de Artistas (Euro Art),
- um montante de 85 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à Rede Europeia de Centros de Formação em Gestão Cultural (Encatc),
- um montante de 85 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à Liga Europeia de Institutos de Arte (ELIA),
- um montante de 85 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à Rede de Organizações dos Museus Europeus (NEMO),
- um montante de 85 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção a Momentum Europa,
- um montante de 85 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à Rede Pública Pan-europeia para as Crianças,
- um montante de 75 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção a Les Rencontres, Associação das Cidades e Regiões da Grande Europa para a Cultura,
- um montante de 50 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à Europalia,
- um montante de 50 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção ao Euroballet,
- um montante de 50 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à International Festivals and Events Association Europe,
- um montante de 75 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à Fundação Pegasus,
- um montante de 50 000 euros destina-se a Hors-les-Murs,
- um montante de 60 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à Huis Doorn (Países Baixos),
- um montante de 100 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção ao Festival de Música Europeia,
- um montante de 50 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção a Tuning Educational Structures in Europe,
- um montante de 75 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à St Boniface Memorial Foundation 2004,
- um montante de 50 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à European Community of Historic Armed Guilds.

*Bases jurídicas*

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 5 de Junho de 2003, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção dos organismos activos a nível europeu no domínio da cultura [COM(2003) 275 final].

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 04 — CULTURA E LÍNGUA (continuação)

15 04 01 (continuação)

15 04 01 04 Rota de Cister Europeia  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
100 000	100 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	100 000	100 000			
Total	100 000	100 000			

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar o desenvolvimento e dinamização da Rota de Cister Europeia, promovendo a cooperação, desenvolvimento e intercâmbio entre as autarquias locais com história de Mosteiros de Cister e à coordenação da ajuda pública comunitária para os municípios de Cister no domínio da preservação do património cultural, da promoção de intercâmbio cultural, da geminação de cidades de Cister e da preservação da memória histórica.

Bases jurídicas

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 5 de Junho de 2003, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção dos organismos activos a nível europeu no domínio da cultura [COM(2003) 275 final].

## CAPÍTULO 15 04 — CULTURA E LÍNGUA (continuação)

15 04 02 *Cultura*15 04 02 01 Programa-quadro para a cultura  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
32 900 000	25 000 000	31 300 000	28 500 000	32 174 295,03	25 911 747,06

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	45 309 934	18 000 000	10 000 000	10 000 000	7 309 934	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	31 300 000	10 500 000	6 000 000	8 800 000	6 000 000	
Dotações 2004	32 900 000		9 000 000	14 050 000	7 950 000	1 900 000
<b>Total</b>	<b>109 509 934</b>	<b>28 500 000</b>	<b>25 000 000</b>	<b>32 850 000</b>	<b>21 259 934</b>	<b>1 900 000</b>

*Observações*

Em conformidade com a Decisão n.º 508/2000/CE, esta dotação destina-se a cobrir acções que visam os seguintes objectivos:

- promoção do diálogo cultural e do conhecimento mútuo da cultura e da história dos povos europeus,
- promoção da criação e da difusão transnacional da cultura e da circulação dos artistas, dos criadores e de outros agentes e profissionais da cultura, bem como das suas criações, pondo a tónica muito em especial nos jovens e nas pessoas socialmente desfavorecidas e na diversidade cultural,
- valorização da diversidade cultural e desenvolvimento de novas formas de expressão cultural,
- partilha e valorização, a nível europeu, do património comum de importância europeia; difusão de conhecimentos e promoção de boas práticas em matéria de conservação e de preservação desse património,
- financiamento de operações de conservação e restauro relativas a locais do património cultural comum de importância europeia,
- consideração do papel da cultura no desenvolvimento socioeconómico,
- incentivo ao diálogo intercultural e aos intercâmbios europeus e não europeus em matéria de cultura e cidadania, nomeadamente através do apoio a projectos de associações e de agentes locais que promovem o intercâmbio cultural,
- reconhecimento explícito da cultura como factor económico, de integração social e de cidadania,
- melhoria do acesso e da participação na cultura, na União Europeia, para o maior número possível de cidadãos.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 04 — CULTURA E LÍNGUA (continuação)

15 04 02 (continuação)

15 04 02 01 (continuação)

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 508/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Fevereiro de 2000, que cria o programa *Cultura 2000* (JO L 63 de 10.3.2000, p. 1).

15 04 02 02

Conclusão de programas e acções anteriores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	1 000 000	0,—	1 757 408,62

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	2 052 057	1 000 000		1 052 057		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	—					
Dotações 2004	—					
Total	2 052 057	1 000 000		1 052 057		

Observações

Esta dotação, que comporta unicamente dotações para pagamento, destina-se à liquidação das autorizações concedidas relativas aos programas adoptados (*Rafael*, *Caleidoscópico* e *Ariane*) que terminaram em 31 de Dezembro de 1999.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 719/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Março de 1996, que cria um programa de apoio às actividades artísticas e culturais de dimensão europeia (*Caleidoscópico*) (JO L 99 de 20.4.1996, p. 20), alterada pela Decisão n.º 477/1999/CE (JO L 57 de 5.3.1999, p. 2).

Decisão n.º 2085/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Outubro de 1997, que estabelece um programa de acção, incluindo a tradução, no domínio do livro e da leitura (*Ariane*) (JO L 291 de 24.10.1997, p. 26), alterada pela Decisão n.º 476/1999/CE (JO L 57 de 5.3.1999, p. 1).

Decisão n.º 2228/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, que estabelece um programa de acção comunitária no domínio do património cultural (programa *Rafael*) (JO L 305 de 8.11.1997, p. 31).

## CAPÍTULO 15 04 — CULTURA E LÍNGUA (continuação)

## 15 04 02 (continuação)

15 04 02 03 Acções preparatórias de cooperação no domínio da cultura  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 100 000	2 100 000	2 000 000	1 600 000	909 417,52	367 089,97

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	542 328	300 000	242 328			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	2 000 000	1 300 000	700 000			
Dotações 2004	2 100 000		1 157 672	942 328	—	—
<b>Total</b>	<b>4 642 328</b>	<b>1 600 000</b>	<b>2 100 000</b>	<b>942 328</b>	<b>—</b>	<b>—</b>

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar, pelo terceiro ano, acções preparatórias na acepção do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental.

Destina-se a financiar acções que visam a desenvolver a cooperação cultural, nomeadamente através da criação de um observatório europeu da cooperação cultural.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Acção preparatória na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 04 — CULTURA E LÍNGUA (continuação)

15 04 03 Língua

15 04 03 01 Acções preparatórias de promoção da diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	1 917 116,72

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	—				
Dotações 2004	—				
Total	—				

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a realização das acções apoiadas no âmbito do Ano Europeu das Línguas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1934/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, que declara 2001 como Ano Europeu das Línguas (JO L 232 de 14.9.2000, p. 1).

## CAPÍTULO 15 04 — CULTURA E LÍNGUA (continuação)

## 15 04 03 (continuação)

15 04 03 02 Promoção e protecção das línguas e culturas regionais e minoritárias  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	13 889,10

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	—				
Dotações 2004	—				
Total	—				

## Observações

Esta dotação destina-se à conclusão das acções de promoção e de protecção das línguas e culturas regionais da Comunidade.

## Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que instituiu o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 04 — CULTURA E LÍNGUA (continuação)

15 04 03 (continuação)

15 04 03 03 Acções preparatórias no domínio da promoção e protecção das línguas, dialectos e culturas regionais e minoritárias  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	—					
Total	p.m.					

Observações

Este número destina-se à conclusão das acções de promoção e de protecção das línguas, dialectos e culturas regionais e minoritárias.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que instituiu o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## CAPÍTULO 15 05 — POLÍTICA AUDIOVISUAL E DESPORTO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 05	POLÍTICA AUDIOVISUAL E DESPORTO							
<b>15 05 01</b>	<b>Audiovisual</b>							
15 05 01 01	Media Plus (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual)	3	75 200 000	57 000 000	64 400 000	51 000 000	64 700 970,33	67 000 571,41
15 05 01 02	Media«Formação» (medidas para promover o desenvolvimento da formação profissional na indústria audiovisual)	3	9 000 000	8 500 000	8 500 000	10 000 000	7 349 385,98	7 321 016,22
15 05 01 03	Outras acções no domínio do audiovisual	3	2 000 000	2 000 000	2 100 000	2 095 500	1 682 728,82	1 553 398,83
15 05 01 04	Conclusão dos programas e acções anteriores	3	—	p.m.	—	1 000 000	0,—	2 272 162,09
15 05 01 05	Crescimento e sector audiovisual: iniciativa i2i audiovisual	3	2 700 000	2 000 000	2 400 000	1 700 000	611 533,73	0,—
	<i>Artigo 15 05 01 — Subtotal</i>		88 900 000	69 500 000	77 400 000	65 795 500	74 344 618,86	78 147 148,55
<b>15 05 03</b>	<b>Desporto: acções preparatórias para uma política comunitária no domínio do desporto</b>	3	p.m.	1 000 000	2 400 000	2 300 000	39 622,34	0,—
<b>15 05 04</b>	<b>Ano Europeu da Educação pelo Desporto</b>	3	8 250 000	5 650 000	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>		
	<b>Capítulo 15 05 — Total</b>		<b>97 150 000</b>	<b>76 150 000</b>	<b>79 800 000</b>	<b>68 095 500</b>	<b>74 384 241,20</b>	<b>78 147 148,55</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 3 500 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 900 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 05 — POLÍTICA AUDIOVISUAL E DESPORTO (continuação)

15 05 01 *Audiovisual*

15 05 01 01 *Media Plus* (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual)  
*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
75 200 000	57 000 000	64 400 000	51 000 000	64 700 970,33	67 000 571,41

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	71 846 007	29 800 000	20 000 000	20 000 000	2 046 007	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	185 096	185 096				
Dotações 2003	64 400 000	21 014 904	20 000 000	10 000 000	13 385 096	
Dotações 2004	75 200 000		17 000 000	16 650 000	17 766 667	23 783 333
<b>Total</b>	<b>211 631 103</b>	<b>51 000 000</b>	<b>57 000 000</b>	<b>46 650 000</b>	<b>33 197 770</b>	<b>23 783 333</b>

*Observações*

Em conformidade com a Decisão 2000/821/CE, esta dotação destina-se a cobrir as acções seguintes:

- reforço do sector da distribuição europeia na área do cinema, incentivando os distribuidores a investir na produção, aquisição, comercialização e promoção de direitos de distribuição bem como de filmes cinematográficos europeus externos,
- incremento de uma maior difusão transnacional de filmes europeus externos, no mercado europeu e internacional, por medidas de incentivo à sua distribuição e programação nas salas de cinema, nomeadamente incentivando estratégias coordenadas de comercialização,
- reforço do sector da distribuição de obras europeias em suportes destinados a uso privado, incentivando os distribuidores a investir na tecnologia digital e na promoção de obras europeias não nacionais,
- promoção da circulação, dentro e fora da Comunidade Europeia, de programas europeus de televisão produzidos por sociedades independentes, incentivando a cooperação entre difusores, por um lado, e distribuidores e produtores independentes europeus, por outro,
- incentivo à criação de catálogos de obras europeias em formato digital destinados à exploração através dos novos meios de comunicação,
- apoio à diversidade linguística das obras audiovisuais e cinematográficas europeias.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, este número será alvo, no decurso do exercício, da atribuição de dotações suplementares num montante correspondente às receitas a inscrever no número 6 1 5 8 do mapa de receitas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

## CAPÍTULO 15 05 — POLÍTICA AUDIOVISUAL E DESPORTO (continuação)

## 15 05 01 (continuação)

## 15 05 01 01 (continuação)

*Bases jurídicas*

Decisão 2000/821/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa de incentivo ao desenvolvimento, à distribuição e à promoção de obras audiovisuais europeias (*Media Plus* - Desenvolvimento, distribuição e promoção) (2001-2005) (JO L 336 de 30.12.2000, p. 82).

## 15 05 01 02

*Media*«Formação» (medidas para promover o desenvolvimento da formação profissional na indústria audiovisual)

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 000 000	8 500 000	8 500 000	10 000 000	7 349 385,98	7 321 016,22

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	15 434 616	7 600 000	2 500 000	2 500 000	2 834 616	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	101 646	101 646				
Dotações 2003	8 500 000	2 298 354	3 100 000	3 101 646		
Dotações 2004	9 000 000		2 900 000	2 700 000	2 600 000	800 000
<b>Total</b>	<b>33 036 262</b>	<b>10 000 000</b>	<b>8 500 000</b>	<b>8 301 646</b>	<b>5 434 616</b>	<b>800 000</b>

*Observações*

Em conformidade com a Decisão n.º 163/2001/CE, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

- dar resposta às necessidades da indústria e favorecer a sua competitividade, melhorando a formação profissional contínua dos profissionais do sector audiovisual, de modo a proporcionar-lhes os conhecimentos e competências necessários para poderem criar produtos competitivos no mercado europeu e nos outros mercados, nomeadamente nos seguintes domínios:
  - aplicação das novas tecnologias, nomeadamente digitais, na produção e distribuição de programas audiovisuais com elevado valor acrescentado comercial e artístico,
  - gestão económica, financeira e comercial, incluindo as normas jurídicas e as técnicas de financiamento da produção e da distribuição de programas audiovisuais,
  - técnicas de redacção de argumentos e técnicas narrativas, incluindo técnicas de desenvolvimento de novos tipos de programas audiovisuais,
- promover a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos técnicos e de boas práticas através da criação de redes entre os parceiros competentes em matéria de formação, a saber, institutos de formação, sector profissional e empresas, e através do desenvolvimento da formação de formadores.

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 05 — POLÍTICA AUDIOVISUAL E DESPORTO (continuação)

## 15 05 01 (continuação)

## 15 05 01 02 (continuação)

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 163/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Janeiro de 2001, relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais (*Media»Formação»*) (2001-2005) (JO L 26 de 27.1.2001, p. 1).

## 15 05 01 03

Outras acções no domínio do audiovisual

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	2 000 000	2 100 000	2 095 500	1 682 728,82	1 553 398,83

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	2 423 496	900 000	700 000	823 496		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	105 750	105 750				
Dotações 2003	2 100 000	1 089 750	500 000	510 250		
Dotações 2004	2 000 000		800 000	700 000	500 000	
<b>Total</b>	<b>6 629 246</b>	<b>2 095 500</b>	<b>2 000 000</b>	<b>2 033 746</b>	<b>500 000</b>	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

- a execução da directiva «televisão sem fronteiras»,
- a execução da decisão do Conselho destinada a estabelecer uma infra-estrutura de informação estatística respeitante à indústria e ao mercado dos sectores audiovisuais,
- a participação da Comunidade no Observatório Europeu do Audiovisual para a produção de estatísticas sobre o audiovisual.

*Bases jurídicas*

Directiva 97/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Junho de 1997, que altera a Directiva 89/552/CEE do Conselho relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva (JO L 202 de 30.7.1997, p. 60).

## CAPÍTULO 15 05 — POLÍTICA AUDIOVISUAL E DESPORTO (continuação)

## 15 05 01 (continuação)

## 15 05 01 03 (continuação)

Decisão 1999/297/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, tendente a estabelecer uma infra-estrutura estatística de informação comunitária respeitante à indústria e aos mercados dos sectores audiovisuais e conexos (JO L 117 de 5.5.1999, p. 39).

Decisão 1999/784/CE do Conselho, de 22 de Novembro de 1999, relativa à participação da Comunidade no Observatório Europeu do Audiovisual (JO L 307 de 2.12.1999, p. 61).

## 15 05 01 04

Conclusão dos programas e acções anteriores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	1 000 000	0,—	2 272 162,09

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	3 291 327	1 000 000		2 291 327		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	—					
Dotações 2004	—					
Total	3 291 327	1 000 000		2 291 327		

## Observações

Esta dotação cobre a liquidação das autorizações concedidas a título dos programas e acções anteriores no domínio do audiovisual e no âmbito dos projectos-piloto contra a dopagem no desporto na Europa.

## Bases jurídicas

Decisão 93/424/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1993, sobre um plano de acção para a introdução de serviços avançados de televisão na Europa (JO L 196 de 5.8.1993, p. 48).

Acção preparatória na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 05 — POLÍTICA AUDIOVISUAL E DESPORTO (continuação)

15 05 01 (continuação)

15 05 01 05 Crescimento e sector audiovisual: iniciativa i2i audiovisual  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 700 000	2 000 000	2 400 000	1 700 000	611 533,73	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	611 534	400 000	211 534			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	389 974	200 000	189 974			
Dotações 2003	2 400 000	1 100 000	1 000 000	300 000		
Dotações 2004	2 700 000		598 492	1 650 000	451 508	—
<b>Total</b>	<b>6 101 508</b>	<b>1 700 000</b>	<b>2 000 000</b>	<b>1 950 000</b>	<b>451 508</b>	<b>—</b>

Observações

Esta dotação destina-se a financiar, pelo terceiro ano, acções preparatórias na acepção do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental.

Destina-se também a facilitar o acesso das empresas da indústria audiovisual aos financiamentos externos que as instituições bancárias e financeiras podem pôr à sua disposição, subvencionando parcialmente o custo das garantias bancárias exigidas por essas instituições.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## CAPÍTULO 15 05 — POLÍTICA AUDIOVISUAL E DESPORTO (continuação)

15 05 03

**Desporto: acções preparatórias para uma política comunitária no domínio do desporto**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	2 400 000	2 300 000	39 622,34	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	39 622	39 622				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	2 400 000	2 260 378	139 622			
Dotações 2004	p.m.		p.m.			
<b>Total</b>	<b>2 439 622</b>	<b>2 300 000</b>	<b>139 622</b>			

*Observações*

Esta dotação cobre a liquidação das autorizações concedidas a título de acções preparatórias para uma política comunitária no domínio do desporto.

*Bases jurídicas*

Acção preparatória na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 05 — POLÍTICA AUDIOVISUAL E DESPORTO (continuação)

15 05 04 Ano Europeu da Educação pelo Desporto

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 250 000	5 650 000	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>		

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 3 500 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 900 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	3 500 000 <sup>(1)</sup>	1 900 000	1 600 000		
Dotações 2004	8 250 000	4 050 000	4 200 000		
Total	11 750 000	1 900 000 <sup>(2)</sup>	5 650 000	4 200 000	

<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.

Observações

Em conformidade com a Decisão n.º 291/2003/CE, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

- sensibilizar as organizações educativas e as organizações desportivas para o trabalho em comum, tendo em conta a importância educativa do desporto como fenómeno social dotado de uma grande capacidade de penetração em todas as camadas sociais e nomeadamente entre os jovens,
- considerar a utilização dos valores veiculados pelo desporto para o desenvolvimento das competências educativas ditas básicas, permitindo sobretudo aos jovens desenvolver capacidades físicas e capacidades sociais como o trabalho em equipa, a solidariedade, a tolerância e o *fair-play*,
- sublinhar a contribuição positiva do voluntariado para a educação paralela, nomeadamente dos jovens, assim como para o desenvolvimento do movimento desportivo,
- promover a mobilidade e os contactos entre os alunos nomeadamente num meio multicultural e por meio da organização de encontros desportivos e culturais no âmbito das actividades escolares,
- incentivar as actividades desportivas no currículo escolar, de maneira a lutar contra o carácter sedentário da população escolar e contribuir assim para uma melhoria da condição física dos alunos,
- considerar os problemas ligados à educação dos jovens desportistas envolvidos em carreiras desportivas cada vez mais precoces.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

**CAPÍTULO 15 05 — POLÍTICA AUDIOVISUAL E DESPORTO** (continuação)**15 05 04** (continuação)

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 291/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro de 2003, que institui o Ano Europeu da Educação pelo Desporto 2004 (JO L 43 de 18.2.2003, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 06 — DIÁLOGO COM OS CIDADÃOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 06	DIÁLOGO COM OS CIDADÃOS							
<b>15 06 01</b>	<b>Apoio a actividades e organismos activos a nível europeu no domínio da participação cívica</b>							
15 06 01 01	Medidas a favor da sociedade civil	3	p.m. <sup>(1)</sup>	2 000 000 <sup>(2)</sup>	3 325 000	3 300 000	2 567 337,46	3 279 391,87
15 06 01 02	Associação «A nossa Europa»	5	p.m. <sup>(3)</sup>	p.m. <sup>(4)</sup>	600 000	600 000	600 000,—	600 000,—
15 06 01 03	Subvenções a grupos de reflexão europeus e organizações que promovam o ideal europeu	5	2 405 000	2 405 000	2 115 000	2 115 000	1 759 593,19	1 759 593,19
15 06 01 04	Associações e federações de interesse europeu	5	1 500 000	1 500 000	1 300 000	1 300 000	1 218 364,08	1 218 364,08
15 06 01 05	Grupos de reflexão europeus	5	500 000	500 000	400 000	400 000	400 000,—	400 000,—
15 06 01 06	Apoio à Casa Jean Monnet e à Casa Robert Schuman	5	375 000	375 000	375 000	375 000	375 000,—	375 000,—
15 06 01 07	Geminação de cidades na União Europeia	5	14 000 000	14 000 000	12 000 000	12 000 000	11 290 990,97	11 290 990,97
15 06 01 08	Movimento Europeu Internacional	5	455 000	455 000				
	<i>Artigo 15 06 01 — Subtotal</i>		19 235 000	21 235 000	20 115 000	20 090 000	18 211 285,70	18 923 340,11
<b>15 06 02</b>	<b>Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição</b>	5	5 300 000	5 300 000	5 100 000	5 100 000	4 734 871,92	4 734 871,92
<b>15 06 05</b>	<b>Visitas à Comissão</b>	3	p.m. <sup>(5)</sup>	p.m. <sup>(6)</sup>	1 575 000	1 700 000	1 544 556,—	1 271 590,—
<b>15 06 06</b>	<b>Acontecimentos anuais especiais</b>	3	p.m.	2 300 000	4 000 000	3 406 000	500 000,—	0,—
	<b>Capítulo 15 06 — Total</b>		<b>24 535 000</b>	<b>28 835 000</b>	<b>30 790 000</b>	<b>30 296 000</b>	<b>24 990 713,62</b>	<b>24 929 802,03</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 4 150 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 830 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(3)</sup> Uma dotação de 600 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(4)</sup> Uma dotação de 600 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(5)</sup> Uma dotação de 1 600 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(6)</sup> Uma dotação de 1 600 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

## CAPÍTULO 15 06 — DIÁLOGO COM OS CIDADÃOS (continuação)

## 15 06 01

*Apoio a actividades e organismos activos a nível europeu no domínio da participação cívica*

## 15 06 01 01

Medidas a favor da sociedade civil

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	2 000 000 <sup>(2)</sup>	3 325 000	3 300 000	2 567 337,46	3 279 391,87

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 4 150 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 830 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	3 337 868	3 300 000	37 868			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	3 325 000		1 600 000	1 725 000		
Dotações 2004	4 150 000 <sup>(1)</sup>		2 192 132	1 557 868	400 000	
<b>Total</b>	<b>10 812 868</b>	<b>3 300 000</b>	<b>3 830 000 <sup>(2)</sup></b>	<b>3 282 868</b>	<b>400 000</b>	

<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Dos quais 1 830 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções a favor da sociedade civil, nomeadamente as subvenções concedidas a organizações representativas da sociedade civil. A dotação deveria também cobrir as contribuições para o financiamento do programa de trabalho permanente de um organismo que prossiga um objectivo de interesse geral europeu, nomeadamente organizações que representem as minorias, os idosos e os migrantes.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 5 de Junho de 2003, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa [COM(2003) 276 final].

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 06 — DIÁLOGO COM OS CIDADÃOS (continuação)

## 15 06 01 (continuação)

15 06 01 02

Associação «A nossa Europa»

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>	600 000	600 000	600 000,—	600 000,—

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 600 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 600 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	600 000	600 000				
Dotações 2004	600 000 <sup>(1)</sup>		600 000			
Total	1 200 000	600 000	600 000 <sup>(2)</sup>			

<sup>(1)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da associação «A Nossa Europa» e os custos do seu programa de actividades europeias.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 5 de Junho de 2003, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa [COM(2003) 276 final].

## CAPÍTULO 15 06 — DIÁLOGO COM OS CIDADÃOS (continuação)

## 15 06 01 (continuação)

15 06 01 03 Subvenções a grupos de reflexão europeus e organizações que promovam o ideal europeu  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 405 000	2 405 000	2 115 000	2 115 000	1 759 593,19	1 759 593,19

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	2 115 000	2 115 000			
Dotações 2004	2 405 000 <sup>(1)</sup>		2 405 000		
Total	4 520 000	2 115 000	2 405 000 <sup>(2)</sup>		

<sup>(1)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas das actividades e as despesas de funcionamento dos grupos de reflexão que contribuam directamente para a reflexão sobre a política de integração europeia e das organizações que operem de forma activa em prol da cooperação europeia.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas das actividades e as despesas de funcionamento de organizações que contribuam activamente para a integração europeia:

- um montante de 120 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção ao Secretariado Internacional da União de Federalistas Europeus,
- um montante de 250 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção ao Conselho dos Municípios e Regiões Europeias,
- um montante de 250 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção ao «European Citizens Action Service»,
- um montante de 250 000 euros destina-se à concessão de um subsídio ao Instituto Europeu de Altos Estudos em Gestão,
- um montante de 200 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção ao Centro de Estudos Europeus, em Estrasburgo,
- um montante de 100 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção ao Colégio da Europa, em Hamburgo,
- um montante de 100 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção ao «Soul for Europe»,
- um montante de 100 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção a «Fair Trials Abroad»,
- um montante de 100 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à «Intercultural Leadership School»,
- um montante de 50 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção ao CEJI («Centre Européen Juif d'information»),
- um montante de 75 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à Academia Europeia das Ciências e das Artes,
- um montante de 120 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção ao «Europäisches Übersetzer-Kollegium Straelen»,
- um montante de 155 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção ao Festival da Europa (9 de Maio),
- um montante de 50 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à «Association européenne des représentants territoriaux»,
- um montante de 50 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à Associação «Meeting for Friendship among Peoples»,
- um montante de 75 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção ao Instituto de Assuntos Europeus (Dublim),

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 06 — DIÁLOGO COM OS CIDADÃOS (continuação)

## 15 06 01 (continuação)

## 15 06 01 03 (continuação)

- um montante 50 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção ao Centro de Organizações Europeias sem fins lucrativos,
- um montante de 80 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção ao Instituto de Política Europeia (Berlim).
- um montante de 80 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção ao Instituto Europeu de Relações Internacionais (IERI),
- um montante de 150 000 euros destina-se à concessão de uma subvenção à Academia Europeia do Ambiente Urbano, em Berlim.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 5 de Junho de 2003, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa [COM(2003) 276 final].

## 15 06 01 04

Associações e federações de interesse europeu

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	1 500 000	1 300 000	1 300 000	1 218 364,08	1 218 364,08

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003		1 300 000			
Dotações 2004		1 500 000 <sup>(1)</sup>			
Total		2 800 000	1 300 000	1 500 000 <sup>(2)</sup>	

<sup>(1)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.

<sup>(2)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de acções e projectos de interesse europeu realizados por associações e federações de autarcas e de cidadãos europeus. A dotação não pode ser utilizada para cobrir as despesas de funcionamento dos organismos beneficiários.

Esta dotação pode destinar-se a apoiar actividades no âmbito de uma reflexão a nível europeu sobre os valores e as fontes éticas e espirituais da construção europeia, bem como o diálogo entre as Instituições europeias e as autoridades locais.

## CAPÍTULO 15 06 — DIÁLOGO COM OS CIDADÃOS (continuação)

## 15 06 01 (continuação)

## 15 06 01 04 (continuação)

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 5 de Junho de 2003, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa [COM(2003) 276 final].

## 15 06 01 05

Grupos de reflexão europeus

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	500 000	400 000	400 000	400 000,—	400 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	400 000	400 000			
Dotações 2004	500 000 <sup>(1)</sup>	500 000			
Total	900 000	400 000	500 000 <sup>(2)</sup>		

<sup>(1)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.

*Observações*

Esta dotação destina-se a grupos de reflexão que contribuam directamente para a reflexão sobre a política de integração europeia.

- 100 000 euros destinam-se à concessão de uma subvenção à Associação Transeuropeia de Estudos Políticos (ADEPT),
- 150 000 euros destinam-se à concessão de uma subvenção ao Centro de Estudos de Política Europeia (CEPS),
- 150 000 euros destinam-se à concessão de uma subvenção ao Centro Político Europeu (EPC).
- 100 000 euros destinam-se à concessão de uma subvenção aos «Amigos da Europa».

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 06 — DIÁLOGO COM OS CIDADÃOS (continuação)

15 06 01 (continuação)

15 06 01 05 (continuação)

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 5 de Junho de 2003, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa [COM(2003) 276 final].

15 06 01 06

Apoio à Casa Jean Monnet e à Casa Robert Schuman

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
375 000	375 000	375 000	375 000	375 000,—	375 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	375 000	375 000			
Dotações 2004	375 000 <sup>(1)</sup>	375 000			
Total	750 000	375 000	375 000 <sup>(2)</sup>		

<sup>(1)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as actividades e os programas organizados pela Casa Jean Monnet e pela Casa Robert Schuman.

— 250 000 euros destinam-se à concessão de uma subvenção à Casa Jean Monnet,

— 125 000 euros destinam-se à concessão de uma subvenção à Casa Robert Schuman.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## CAPÍTULO 15 06 — DIÁLOGO COM OS CIDADÃOS (continuação)

## 15 06 01 (continuação)

## 15 06 01 06 (continuação)

*Bases jurídicas*

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 5 de Junho de 2003, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa [COM(2003) 276 final].

## 15 06 01 07

## Geminção de cidades na União Europeia

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 000 000	14 000 000	12 000 000	12 000 000	11 290 990,97	11 290 990,97

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	12 000 000	12 000 000				
Dotações 2004	14 000 000 <sup>(1)</sup>		14 000 000			
<b>Total</b>	<b>26 000 000</b>	<b>12 000 000</b>	<b>14 000 000 <sup>(2)</sup></b>			

<sup>(1)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação destina-se ao número 31 02 41 01.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o encorajamento da geminação de cidades. Serão elegíveis para apoio as propostas de geminação de cidades e aldeias da União Europeia e de cidades e aldeias nos novos Estados-Membros, nos países candidatos e nos países do Pacto de Estabilidade. Será concedida prioridade a propostas de geminação de cidades e aldeias da União Europeia e de cidades e aldeias dos novos Estados-Membros.

Destina-se igualmente a encorajar a criação de vínculos entre as regiões periféricas, montanhosas e insulares da União Europeia, bem como entre regiões onde são faladas as línguas menos divulgadas, tendo em conta o necessário equilíbrio geográfico.

Parte desta dotação pode ser utilizada para financiar trabalhos de avaliação das actividades subvencionadas a partir deste número.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 06 — DIÁLOGO COM OS CIDADÃOS (continuação)

15 06 01 (continuação)

15 06 01 07 (continuação)

Bases jurídicas

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 5 de Junho de 2003, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa [COM(2003) 276 final].

15 06 01 08

Movimento Europeu Internacional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
455 000	455 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003						
Dotações 2004	455 000		455 000			
Total	455 000		455 000			

Observações

Esta dotação destina-se a financiar parte das despesas de funcionamento do Movimento Europeu Internacional.

## CAPÍTULO 15 06 — DIÁLOGO COM OS CIDADÃOS (continuação)

## 15 06 02

**Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 300 000	5 300 000	5 100 000	5 100 000	4 734 871,92	4 734 871,92

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	5 100 000	5 100 000			
Dotações 2004	5 300 000		5 300 000		
<b>Total</b>	<b>10 400 000</b>	<b>5 100 000</b>	<b>5 300 000</b>		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos estágios administrativos acessíveis a jovens universitários, aos estágios de intérpretes e de tradutores, destinados a facilitar o recrutamento no quadro linguístico e a estadas de formação de curta duração abertas aos funcionários dos Estados-Membros. As despesas incluem os subsídios e contribuições sociais relativos aos estagiários, as despesas relativas às deslocações efectuadas durante os estágios, as despesas de viagem no início e no final do estágio, as despesas de acolhimento e de recepção ou de refeição e de documentação.

A Comissão deve garantir que a selecção dos estagiários se baseie em critérios objectivos e transparentes, assegurando uma repartição geográfica equilibrada.

*Bases jurídicas*

Tarefas decorrentes das prerrogativas da Comissão no plano institucional, conforme previsto no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 06 — DIÁLOGO COM OS CIDADÃOS (continuação)

15 06 05

Visitas à Comissão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>	1 575 000	1 700 000	1 544 556,—	1 271 590,—

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 600 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 600 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 854 681	1 000 000	500 000	354 681		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	1 575 000	700 000	400 000	475 000		
Dotações 2004	1 600 000 <sup>(1)</sup>		700 000	860 000	40 000	—
Total	5 029 681	1 700 000	1 600 000 <sup>(2)</sup>	1 689 681	40 000	—

<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no capítulo 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação está inscrita no capítulo 31 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de visitas às instituições comunitárias.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas da Comissão no plano institucional, conforme previsto no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## CAPÍTULO 15 06 — DIÁLOGO COM OS CIDADÃOS (continuação)

## 15 06 06

**Acontecimentos anuais especiais**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 300 000	4 000 000	3 406 000	500 000,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	977 395	100 000	877 395			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	750 000	400 000	350 000			
Dotações 2003	4 000 000	2 906 000	1 072 605	21 395		
Dotações 2004	p.m.					
<b>Total</b>	<b>5 727 395</b>	<b>3 406 000</b>	<b>2 300 000</b>	<b>21 395</b>		

*Observações*

Esta dotação cobre a liquidação das autorizações concedidas a título dos acontecimentos anuais especiais dos anos anteriores.

*Bases jurídicas*

Tarefas decorrentes das prerrogativas da Comissão no plano institucional, conforme previsto no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 07 — JUVENTUDE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 07	JUVENTUDE							
<b>15 07 01</b>	<b>Apoio a organismos activos a nível europeu no domínio da juventude</b>							
15 07 01 01	Fórum Europeu da Juventude	5	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>	2 000 000	2 000 000	2 000 000,—	2 000 000,—
15 07 01 02	Apoio a organizações internacionais não governamentais de juventude	5	1 870 000	1 870 000	1 700 000	1 700 000	1 455 818,21	1 455 818,21
	<i>Artigo 15 07 01 — Subtotal</i>		1 870 000	1 870 000	3 700 000	3 700 000	3 455 818,21	3 455 818,21
<b>15 07 02</b>	<b>Juventude</b>	3	93 500 000	82 000 000	77 900 000	70 000 000	68 507 758,33	68 443 887,69
<b>15 07 03</b>	<b>Projectos-piloto para a participação dos jovens</b>	3	2 100 000	2 100 000	2 000 000	1 000 000		
	<b>Capítulo 15 07 — Total</b>		<b>97 470 000</b>	<b>85 970 000</b>	<b>83 600 000</b>	<b>74 700 000</b>	<b>71 963 576,54</b>	<b>71 899 705,90</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

## CAPÍTULO 15 07 — JUVENTUDE (continuação)

## 15 07 01 Apoio a organismos activos a nível europeu no domínio da juventude

15 07 01 01 Fórum Europeu da Juventude  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>	2 000 000	2 000 000	2 000 000,—	2 000 000,—

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	2 000 000	2 000 000			
Dotações 2004	2 000 000 <sup>(1)</sup>	2 000 000			
Total	4 000 000	2 000 000	2 000 000 <sup>(2)</sup>		

<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do Fórum Europeu da Juventude:

- despesas de funcionamento do secretariado permanente (pessoal, aluguer de escritórios e de salas de conferência, despesas diversas),
- despesas de deslocação e de estadia e despesas acessórias dos delegados às reuniões do Fórum,
- despesas inerentes à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura do secretariado existente,
- despesas associadas à promoção do Fórum Europeu da Juventude.

## Bases jurídicas

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 3 de Junho de 2003, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção dos organismos activos a nível europeu no domínio da juventude [COM(2003) 272 final].

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 07 — JUVENTUDE (continuação)

15 07 01 (continuação)

15 07 01 02 Apoio a organizações internacionais não governamentais de juventude  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 870 000	1 870 000	1 700 000	1 700 000	1 455 818,21	1 455 818,21

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	1 700 000	1 700 000				
Dotações 2004	1 870 000 <sup>(1)</sup>		1 870 000			
Total	3 570 000	1 700 000	1 870 000 <sup>(2)</sup>			

<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a concessão de subvenções a organizações internacionais não governamentais de juventude que trabalham num âmbito europeu.

Na concessão das dotações inscritas no presente número, a Comissão é convidada a levar em conta a medida em que as organizações requerentes alargaram a sua composição e as suas actividades aos novos Estados-Membros; a este respeito, devem ser apoiadas prioritariamente as organizações não governamentais que se distingam por uma integração total dos jovens, nomeadamente em todos os níveis da sua estrutura, incluindo as instâncias de decisão.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 3 de Junho de 2003, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção dos organismos activos a nível europeu no domínio da juventude [COM(2003) 272 final].

## CAPÍTULO 15 07 — JUVENTUDE (continuação)

## 15 07 02

**Juventude**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
93 500 000	82 000 000	77 900 000	70 000 000	68 507 758,33	68 443 887,69

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	61 446 253	26 700 000	20 000 000	14 746 253		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	610 900	400 000	210 900			
Dotações 2003	77 900 000	42 900 000	20 000 000	15 000 000		
Dotações 2004	93 500 000		41 789 100	24 200 000	15 910 900	11 600 000
<b>Total</b>	<b>233 457 153</b>	<b>70 000 000</b>	<b>82 000 000</b>	<b>53 946 253</b>	<b>15 910 900</b>	<b>11 600 000</b>

*Observações*

Em conformidade com a Decisão n.º 1031/2000/CE, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

- apoio à mobilidade transnacional dos jovens,
- apoio à utilização de tecnologias da informação e da comunicação no domínio da juventude,
- apoio ao desenvolvimento de redes de cooperação a nível europeu que permitam o intercâmbio de experiências e de boas práticas,
- apoio a projectos transnacionais que promovam a cidadania da União Europeia e o empenhamento dos jovens no seu desenvolvimento,
- promoção das competências linguísticas e da compreensão das diferentes culturas,
- apoio a projectos-piloto baseados em parcerias transnacionais que visem o desenvolvimento da inovação e da qualidade no domínio da juventude,
- desenvolvimento, a nível comunitário, de métodos de análise e acompanhamento de políticas de juventude e respectiva evolução e de métodos de divulgação de boas práticas.

Acresce à dotação correspondente o montante de 3 000 000 de euros previsto pela decisão que estabelece o programa *Juventude* e atribuído a projectos em favor das regiões transfronteiriças, de acordo com a comunicação da Comissão, de 27 de Julho de 2001, relativa ao impacto do alargamento nas regiões que fazem fronteira com os países candidatos — Acção comunitária em favor das regiões fronteiriças [COM(2001) 437 final].

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 07 — JUVENTUDE (continuação)

15 07 02 (continuação)

Bases jurídicas

Decisão n.º 1031/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Abril de 2000, que cria o programa comunitário de acção *Juventude* (JO L 117 de 18.5.2000, p. 1).

Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental e, nomeadamente, o seu ponto 33 (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

15 07 03

**Projectos-piloto para a participação dos jovens**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 100 000	2 100 000	2 000 000	1 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	2 000 000	1 000 000	1 000 000			
Dotações 2004	2 100 000		1 100 000	960 000	40 000	—
Total	4 100 000	1 000 000	2 100 000	960 000	40 000	—

Observações

No âmbito de uma nova política de cooperação no domínio da juventude e com base nas propostas contidas no livro branco *Juventude*, esta acção-piloto tem por objectivo apoiar projectos de desenvolvimento da participação dos jovens na vida civil, bem como acções de colocação em rede desses diferentes projectos para fins de intercâmbio de boas práticas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

**CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
<b>15 49 04</b>	<b>Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Educação e cultura»</b>							
15 49 04 01	Acções preparatórias de cooperação nos domínios da educação e da política da juventude — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m. <sup>(1)</sup>	1 000 000	900 000	1 218 822,02	240 902,67
15 49 04 02	Sócrates — Despesas de gestão administrativa	3	—	5 700 000	7 000 000	6 500 000	6 549 871,73	5 284 816,38
15 49 04 04	Juventude — Despesas de gestão administrativa	3	—	2 000 000	3 100 000	2 700 000	2 568 481,13	2 525 751,31
15 49 04 05	Promoção dos percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem — Despesas de gestão administrativa	3	—	5 000	162 000	162 000	37 501,22	96 777,04
15 49 04 06	Leonardo da Vinci — Despesas de gestão administrativa	3	—	2 800 000	5 100 000	4 700 000	4 320 943,83	3 915 712,37
15 49 04 07	Programa-quadro para a cultura — Despesas de gestão administrativa	3	—	750 000	1 200 000	1 000 000	1 036 977,40	808 681,38
15 49 04 08	Media (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual) — Despesas de gestão administrativa	3	—	2 000 000	5 600 000	5 000 000	5 549 155,48	5 538 753,42
15 49 04 09	Outras acções no domínio do audiovisual — Despesas de gestão administrativa	3	—	50 000	p.m.	4 500	79 200,—	23 760,—
15 49 04 11	Integração europeia na universidade — Despesas de gestão administrativa	3	—	140 000	500 000	500 000	500 297,08	447 296,44
15 49 04 12	Acções a favor da sociedade civil — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m. <sup>(2)</sup>	700 000	700 000	462 415,—	477 793,92
15 49 04 13	Desporto: acções preparatórias para uma política comunitária no domínio do desporto — Despesas de gestão administrativa	3	—	5 000	100 000	100 000	9 982,—	0,—
	<i>Artigo 15 49 04 — Subtotal</i>		—	13 450 000	24 462 000	22 266 500	22 333 646,89	19 360 244,93
	<b>Capítulo 15 49 — Total</b>		—	<b>13 450 000</b>	<b>24 462 000</b>	<b>22 266 500</b>	<b>22 333 646,89</b>	<b>19 360 244,93</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 200 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 270 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

## 15 49 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Educação e cultura»

15 49 04 01 Acções preparatórias de cooperação nos domínios da educação e da política da juventude — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m. <sup>(1)</sup>	1 000 000	900 000	1 218 822,02	240 902,67
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 200 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 165 461	770 000	395 461			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	1 000 000	130 000	804 539	65 461		
Dotações 2004	—		—			
Total	2 165 461	900 000	1 200 000 <sup>(1)</sup>	65 461		
<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no capítulo 31 02 41 01.						

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

## Bases jurídicas

Ver número 15 02 02 01.

**CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**15 49 04** (continuação)

15 49 04 02 Sócrates — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	5 700 000	7 000 000	6 500 000	6 549 871,73	5 284 816,38

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	5 537 824	5 537 824				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	7 000 000	962 176	5 700 000	337 824		
Dotações 2004	—		—			
<b>Total</b>	<b>12 537 824</b>	<b>6 500 000</b>	<b>5 700 000</b>	<b>337 824</b>		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

*Bases jurídicas*

Ver número 15 02 02 02.

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

**CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)

**15 49 04** (continuação)

15 49 04 04 *Juventude* — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	2 000 000	3 100 000	2 700 000	2 568 481,13	2 525 751,31

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	2 424 360	2 424 360				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	3 100 000	275 640	2 000 000	824 360		
Dotações 2004	—		—			
<b>Total</b>	<b>5 524 360</b>	<b>2 700 000</b>	<b>2 000 000</b>	<b>824 360</b>		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

*Bases jurídicas*

Ver artigo 15 07 02.

**CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**15 49 04** (continuação)

15 49 04 05 Promoção dos percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	5 000	162 000	162 000	37 501,22	96 777,04

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	14 776	14 776				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	162 000	147 224	5 000	9 776		
Dotações 2004	—		—			
Total	176 776	162 000	5 000	9 776		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

*Bases jurídicas*

Ver número 15 03 01 01.

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

**CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)

**15 49 04** (continuação)

15 49 04 06 *Leonardo da Vinci* — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	2 800 000	5 100 000	4 700 000	4 320 943,83	3 915 712,37

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	3 381 079	3 381 079				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	5 100 000	1 318 921	2 800 000	981 079		
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>8 481 079</b>	<b>4 700 000</b>	<b>2 800 000</b>	<b>981 079</b>		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

*Bases jurídicas*

Ver número 15 03 01 02.

**CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**15 49 04** (continuação)

15 49 04 07 Programa-quadro para a cultura — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	750 000	1 200 000	1 000 000	1 036 977,40	808 681,38

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 087 749	1 000 000	87 749			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	1 200 000	—	662 251	537 749		
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>2 287 749</b>	<b>1 000 000</b>	<b>750 000</b>	<b>537 749</b>		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

*Bases jurídicas*

Ver número 15 04 02 01.

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

**CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)

**15 49 04** (continuação)

15 49 04 08 *Media* (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual) — Despesas de gestão administrativa  
*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	2 000 000	5 600 000	5 000 000	5 549 155,48	5 538 753,42

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	2 451 010	2 451 010				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	5 600 000	2 548 990	2 000 000	1 051 010		
Dotações 2004	—		—			
<b>Total</b>	<b>8 051 010</b>	<b>5 000 000</b>	<b>2 000 000</b>	<b>1 051 010</b>		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

*Bases jurídicas*

Ver número 15 05 01 01.

**CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**15 49 04** (continuação)

15 49 04 09 Outras acções no domínio do audiovisual — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	50 000	p.m.	4 500	79 200,—	23 760,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	55 440	4 500	50 000	940		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	—		—			
<b>Total</b>	<b>55 440</b>	<b>4 500</b>	<b>50 000</b>	<b>940</b>		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

*Bases jurídicas*

Ver número 15 05 01 03.

COMISSÃO

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

## CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

15 49 04 (continuação)

15 49 04 11 Integração europeia na universidade — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	140 000	500 000	500 000	500 297,08	447 296,44

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	162 141	162 141				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	500 000	337 859	140 000	22 141		
Dotações 2004	—		—			
Total	662 141	500 000	140 000	22 141		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

## Bases jurídicas

Ver número 15 02 01 01.

**CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**15 49 04** (continuação)

15 49 04 12 Acções a favor da sociedade civil — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m. <sup>(1)</sup>	700 000	700 000	462 415,—	477 793,92
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 270 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	309 876	309 876	—			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	700 000	390 124	270 000	39 876		
Dotações 2004	—		—			
<b>Total</b>	<b>1 009 876</b>	<b>700 000</b>	<b>270 000 <sup>(1)</sup></b>	<b>39 876</b>		
<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no capítulo 31 02 41 01.						

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

**Bases jurídicas**

Ver número 15 06 01 01 e artigo 15 06 05.

COMISSÃO  
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

**CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)

**15 49 04** (continuação)

15 49 04 13 Desporto: acções preparatórias para uma política comunitária no domínio do desporto — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	5 000	100 000	100 000	9 982,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	9 982	9 982				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	100 000	90 018	5 000	4 982		
Dotações 2004	—		—			
<b>Total</b>	<b>109 982</b>	<b>100 000</b>	<b>5 000</b>	<b>4 982</b>		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

*Bases jurídicas*

Ver artigo 15 05 03.

**ACTIVIDADES SEM RUBRICA ORÇAMENTAL**

- APOIO ADMINISTRATIVO À DG «EDUCAÇÃO E CULTURA»
- ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «EDUCAÇÃO E CULTURA»



TÍTULO 16  
**IMPrensa E COMUNICAÇÃO**



**TÍTULO 16**  
**IMPrensa E COMUNICAÇÃO**

**Objectivos gerais**

As actividades deste domínio têm os seguintes objectivos:

- informar os meios de comunicação e os cidadãos sobre as actividades da Comissão e comunicar os objectivos das suas políticas e acções,
- informar a Comissão sobre a evolução da opinião pública nos Estados-Membros.

**Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «IMPrensa E COMUNICAÇÃO»	101 728 180	101 728 180	82 008 246	82 008 246	77 018 956,63	77 018 956,63
16 02	PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EM MATÉRIA DE DECISÕES E POLÍTICAS DA COMISSÃO	16 875 000	14 797 600	17 610 000	12 724 550	10 812 524,78	10 221 610,78
16 03	ANÁLISE DAS TENDÊNCIAS DE OPINIÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÃO GERAL EM FAVOR DOS CIDADÃOS	19 090 000	16 467 000	18 290 000	15 825 600	12 952 709,—	11 542 143,—
16 04	GESTÃO INTEGRADA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO (A NÍVEL CENTRAL E LOCAL)	18 050 000	14 835 400	10 350 000	11 749 850	8 554 199,63	7 610 684,—
16 05	COORDENAÇÃO DAS ANTENAS E REDES DE INFORMAÇÃO NA UNIÃO EUROPEIA	17 100 000	14 700 000	14 400 000	12 300 000	12 480 440,48	11 594 767,82
16 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	2 869 343	4 547 000	4 165 000	2 441 646,49	2 467 170,13
16 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DA IMPrensa E DA COMUNICAÇÃO	320 500	320 500				
	<b>Título 16 — Total</b>	<b>173 163 680</b>	<b>165 718 023</b>	<b>147 205 246</b>	<b>138 773 246</b>	<b>124 260 477,01</b>	<b>120 455 332,36</b>

COMISSÃO

TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

**Recursos humanos**

	2004	2003	2002
Quadro do pessoal — Orçamento para funcionamento	444	407	407
Pessoal de apoio — Artigo 01 02 (antigo títuloA-7)	81	61	59
Outro pessoal de apoio	163	142	141
Serviço linguístico (reafecção) <sup>(1)</sup>	93	82	77
<b>Total</b>	<b>781</b>	<b>692</b>	<b>684</b>

<sup>(1)</sup> Atribuído ao presente domínio de intervenção via Serviço de Tradução e Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

## TÍTULO 16

### IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

#### CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «IMPRENSA E COMUNICAÇÃO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
16 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «IMPRENSA E COMUNICAÇÃO»				
<b>16 01 01</b>	<b>Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Imprensa e comunicação»</b>				
16 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG «Imprensa e comunicação»/sede	5	45 124 825 <sup>(1)</sup>	41 152 241	36 433 754,53
	<i>Artigo 16 01 01 — Subtotal</i>		45 124 825	41 152 241	36 433 754,53
<b>16 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras medidas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Imprensa e comunicação»</b>				
16 01 02 01	Pessoal externo da DG «Imprensa e comunicação»/sede	5	6 951 914	5 392 850	4 539 670,20
16 01 02 03	Agentes locais da DG «Imprensa e comunicação»/gabinetes de representação	5	9 400 000	8 000 000	7 931 347,27
16 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG «Imprensa e comunicação»/sede	5	2 849 911 <sup>(2)</sup>	2 395 725 <sup>(3)</sup>	2 047 213,20
	<i>Artigo 16 01 02 — Subtotal</i>		19 201 825	15 788 575	14 518 230,67
<b>16 01 03</b>	<b>Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Imprensa e comunicação»</b>				
16 01 03 01	Imóveis e despesas conexas da DG «Imprensa e comunicação»/sede	5	11 381 030	9 467 430	10 484 514,18
16 01 03 03	Imóveis e despesas conexas da DG «Imprensa e comunicação»/gabinetes de representação	5	21 556 000	15 600 000	15 582 457,25
	<i>Artigo 16 01 03 — Subtotal</i>		32 937 030	25 067 430	26 066 971,43

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 116 303 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 6 611 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 6 611 euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO

TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «IMPRENSA E COMUNICAÇÃO» (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>16 01 04</b>	<b>Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Imprensa e comunicação»</b>				
16 01 04 01	Acções gerais de informação sobre a União Europeia — Despesas de gestão administrativa	3	180 000		
16 01 04 02	Centros de informação — Despesas de gestão administrativa	3	292 500		
16 01 04 03	Prince (programa de informação dos cidadãos europeus) — Acções de informação para políticas específicas — Despesas de gestão administrativa	3	2 592 000		
16 01 04 04	Acções de comunicação — Despesas de gestão administrativa	3	1 400 000		
	<i>Artigo 16 01 04 — Subtotal</i>		4 464 500		
	<b>Capítulo 16 01 — Total</b>		<b>101 728 180</b>	<b>82 008 246</b>	<b>77 018 956,63</b>

## CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «IMPrensa E COMUNICAÇÃO» (continuação)

**16 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Imprensa e comunicação»**16 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo da DG «Imprensa e comunicação»/sede  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
45 124 825 <sup>(1)</sup>	41 152 241	36 433 754,53
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 116 303 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

**16 01 02 Pessoal externo e outras medidas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Imprensa e comunicação»**16 01 02 01 Pessoal externo da DG «Imprensa e comunicação»/sede  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 951 914	5 392 850	4 539 670,20

16 01 02 03 Agentes locais da DG «Imprensa e comunicação»/gabinetes de representação  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
9 400 000	8 000 000	7 931 347,27

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal no regime da segurança social dos agentes locais, que se encontram afectados aos gabinetes de representação na Comunidade.

*Bases jurídicas*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o seu título IV.

16 01 02 11 Outras despesas de gestão da DG «Imprensa e comunicação»/sede  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 849 911 <sup>(1)</sup>	2 395 725 <sup>(2)</sup>	2 047 213,20
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 6 611 euros está inscrita no capítulo 31 01. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 6 611 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

**16 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Imprensa e comunicação»**16 01 03 01 Imóveis e despesas conexas da DG «Imprensa e comunicação»/sede  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
11 381 030	9 467 430	10 484 514,18

COMISSÃO

TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

## CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «IMPRENSA E COMUNICAÇÃO» (continuação)

## 16 01 03 (continuação)

16 01 03 03 Imóveis e despesas conexas da DG «Imprensa e comunicação»/gabinetes de representação  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
21 556 000	15 600 000	15 582 457,25

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as rendas e os foros enfitéuticos relativos aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, entrepostos de armazenagem e de arquivo, garagens e parques de estacionamento,
- os prémios previstos nas apólices de seguros relativos aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pela instituição,
- as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento,
- as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,
- a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc.,
- as despesas de material relacionadas com estas obras,
- as despesas relativas à segurança das pessoas e dos imóveis, tanto na perspectiva da higiene e da protecção das pessoas como na perspectiva da segurança física e material das pessoas e bens. Estas despesas compreendem, por exemplo, por um lado, a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção e as despesas dos controlos legais e, por outro, os contratos de vigilância dos edifícios, os contratos de manutenção relativos às instalações de segurança e a aquisição de pequeno material,
- as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),
- as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,
- as despesas de aquisição, de aluguer, de manutenção e de reparação de equipamento e de instalações técnicas, de mobiliário e de material de transporte,
- a aquisição de obras, documentos e outras publicações não periódicas, as actualizações de volumes existentes, as despesas de encadernação e a aquisição de materiais de identificação electrónica,
- as despesas de assinaturas de jornais, periódicos especializados, diários oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins de agências noticiosas e outras publicações especializadas,
- as despesas de assinatura e de utilização das bases electrónicas de informação e de dados externas e a aquisição de suportes electrónicos de informação (CD-ROM, etc.),
- a formação e o apoio necessários à utilização desta informação,
- a taxa sobre as cópias de obras protegidas pelo direito de autor,
- as despesas de papelaria e material de escritório,
- os seguros diversos,
- as despesas de equipamento de trabalho,
- as despesas diversas de reuniões internas,
- as despesas de trabalho de manutenção e de mudança de serviços,
- as despesas de ordem médica decorrentes das disposições estatutárias,
- as despesas de instalação, manutenção e funcionamento das zonas de restauração,
- as outras despesas de funcionamento,
- as franquias de correspondência e despesas de porte,
- as assinaturas e taxas de telecomunicações,
- as despesas de compra e instalação de equipamento e de material de telecomunicações,

## CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «IMPRENSA E COMUNICAÇÃO» (continuação)

## 16 01 03 (continuação)

## 16 01 03 03 (continuação)

— as despesas informáticas dos gabinetes na Comunidade e, nomeadamente, as despesas relativas aos sistemas de informação e de gestão, às infra-estruturas de escritório, aos PC, aos servidores e às infra-estruturas conexas, ao material periférico (impressoras, *scanners*, etc.), ao material de escritório (fotocopiadoras, faxes, máquinas de escrever, ditafores, etc.), bem como as despesas gerais relativas às redes, ao suporte, à assistência aos utilizadores, à formação informática e às mudanças,

— as despesas eventuais destinadas a cobrir as despesas de compra ou de arrendamento com opção de compra de imóveis.

Note-se que esta dotação cobre as despesas apresentadas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas ao artigo 01 05 dos títulos em causa. As despesas da mesma natureza ou destino apresentadas fora da Comunidade são imputadas ao número 01 03 02 dos títulos em causa.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 euros.

## 16 01 04

**Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Imprensa e comunicação»**

## 16 01 04 01

Acções gerais de informação sobre a União Europeia — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
180 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos vindouros.

*Bases jurídicas*

Ver os artigos 16 02 02, 16 03 01 e 16 04 02.

## 16 01 04 02

Centros de informação — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
292 500		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos vindouros.

*Bases jurídicas*

Ver o artigo 16 05 01.

COMISSÃO

TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

## CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «IMPRENSA E COMUNICAÇÃO» (continuação)

## 16 01 04 (continuação)

16 01 04 03 *Prince* (programa de informação dos cidadãos europeus) — Acções de informação para políticas específicas — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 592 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos vindouros.

*Bases jurídicas*

Ver os artigos 01 02 04, 16 04 05, 18 08 01, 22 04 01 e 25 03 02.

16 01 04 04 Acções de comunicação — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 400 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos vindouros.

*Bases jurídicas*

Ver os artigos 16 02 03, 16 03 02 e 16 04 03.

COMISSÃO  
TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

**CAPÍTULO 16 02 — PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EM MATÉRIA DE DECISÕES E POLÍTICAS DA COMISSÃO**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 02	PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EM MATÉRIA DE DECISÕES E POLÍTICAS DA COMISSÃO							
<b>16 02 01</b>	<b>Outras subvenções gerais</b>							
16 02 01 01	Jornalistas na Europa	5	—	—	—	—	146 000,—	146 000,—
	Artigo 16 02 01 — Subtotal		—	—	—	—	146 000,—	146 000,—
<b>16 02 02</b>	<b>Informação dos cidadãos através dos órgãos de comunicação social</b>	3	8 165 000 <sup>(1)</sup>	6 651 100 <sup>(2)</sup>	10 000 000	5 309 850	3 519 388,—	3 225 649,—
<b>16 02 03</b>	<b>Comunicação directa — Media</b>	3	2 710 000	2 146 500	2 310 000	2 114 700	1 872 097,—	1 574 922,—
<b>16 02 04</b>	<b>Exploração dos estúdios de radiodifusão e de televisão e equipamentos audiovisuais</b>	5	6 000 000	6 000 000	5 300 000	5 300 000	5 275 039,78	5 275 039,78
	<b>Capítulo 16 02 — Total</b>		<b>16 875 000</b>	<b>14 797 600</b>	<b>17 610 000</b>	<b>12 724 550</b>	<b>10 812 524,78</b>	<b>10 221 610,78</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO

TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

## CAPÍTULO 16 02 — PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EM MATÉRIA DE DECISÕES E POLÍTICAS DA COMISSÃO (continuação)

## 16 02 01 Outras subvenções gerais

16 02 01 01

Jornalistas na Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	—	146 000,—	146 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	—	—			
Dotações 2004	—	—			
Total	—	—			

COMISSÃO  
TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 02 — PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EM MATÉRIA DE DECISÕES E POLÍTICAS DA COMISSÃO (continuação)

## 16 02 02

**Informação dos cidadãos através dos órgãos de comunicação social**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 165 000 <sup>(1)</sup>	6 651 100 <sup>(2)</sup>	10 000 000	5 309 850	3 519 388,—	3 225 649,—

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	4 065 081	2 362 269	1 064 700	409 500	228 612	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	10 000 000	2 947 581	2 402 400	2 455 500	1 800 300	394 219
Dotações 2004	10 165 000 <sup>(1)</sup>		5 184 000	1 829 100	1 405 200	1 746 700
Total	24 230 081	5 309 850	8 651 100 <sup>(2)</sup>	4 694 100	3 434 112	2 140 919

<sup>(1)</sup> Dos quais 2 000 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Dos quais 2 000 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções gerais de informação sobre a União Europeia, tendo por objecto a divulgação, junto de todos os cidadãos, de informação geral sobre os trabalhos das instituições comunitárias, a tomada de decisões e as etapas da construção europeia. Trata-se de uma missão de serviço público. A informação abrange todas as instituições comunitárias, sendo transmitida aos cidadãos através de uma rede descentralizada de proximidade, graças a meios modernos e interactivos (satélite, internet, etc.), em sinergia com os órgãos de comunicação dos Estados-Membros.

Parte desta dotação pode ser atribuída à Euronews, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro. A dotação inscrita na reserva será desbloqueada com base numa avaliação pelo Parlamento Europeu das propostas apresentadas pela Comissão, o mais tardar, até 1 de Maio de 2004, sobre as condições e os objectivos para o financiamento da Euronews pelo orçamento comunitário.

Esta dotação destina-se igualmente ao financiamento de actividades de coordenação das acções de acompanhamento a nível nacional e de controlo das condições em que se decorrerá a campanha eleitoral europeia de Junho de 2004, em particular no que respeita à informação radiotelevisiva, a fim de assegurar o pluralismo, a imparcialidade e a igualdade entre os partidos políticos e o conjunto dos candidatos, para garantir a melhor informação possível dos cidadãos.

A Comissão adoptou uma comunicação ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 27 de Junho de 2001, sobre um novo quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final]. Esta comunicação propõe um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O grupo interinstitucional da informação (GII) co-presidido pela Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes com base num relatório elaborado pela Comissão.

COMISSÃO

TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

## CAPÍTULO 16 02 — PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EM MATÉRIA DE DECISÕES E POLÍTICAS DA COMISSÃO (continuação)

## 16 02 02 (continuação)

No que se refere às acções descentralizadas, os gabinetes externos do Parlamento Europeu e as representações da Comissão conceberão e levarão a cabo conjuntamente as actividades de informação e de comunicação relativas às políticas da União Europeia, com excepção das questões relacionadas com o papel institucional específico de cada instituição.

A produção de informação para os cidadãos é prestada através das nossas acções por meio dos órgãos de comunicação social.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Tarefas resultantes das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

## 16 02 03

**Comunicação directa — Media***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 710 000	2 146 500	2 310 000	2 114 700	1 872 097,—	1 574 922,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	2 550 557	1 177 600	640 000	448 000	284 957	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	2 310 000	937 100	482 500	432 000	256 000	202 400
Dotações 2004	2 710 000		1 024 000	749 610	557 853	378 537
Total	7 570 557	2 114 700	2 146 500	1 629 610	1 098 810	580 937

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da União Europeia em matéria de comunicação. O objectivo das acções de comunicação consiste em dar aos públicos-alvo, essencialmente os meios de comunicação social, os instrumentos que lhes permitam compreender melhor a actualidade.

A Comissão adoptou uma comunicação ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 27 de Junho de 2001, sobre um novo quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final]. Esta comunicação propõe um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O grupo interinstitucional da informação (GII), co-presidido pela Comissão, pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes com base num relatório elaborado pela Comissão.

**CAPÍTULO 16 02 — PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EM MATÉRIA DE DECISÕES E POLÍTICAS DA COMISSÃO** (continuação)**16 02 03** (continuação)

A execução destas actividades é realizada a partir da sede:

- comunicação audiovisual para os media,
- coordenação com todos os porta-vozes e os serviços de informação e de comunicação das direcções-gerais da Comissão.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Tarefas resultantes das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

**16 02 04****Exploração dos estúdios de radiodifusão e de televisão e equipamentos audiovisuais**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 000 000	6 000 000	5 300 000	5 300 000	5 275 039,78	5 275 039,78

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	5 300 000	5 300 000				
Dotações 2004	6 000 000		6 000 000			
Total	11 300 000	5 300 000	6 000 000			

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a totalidade das despesas relativas à exploração dos estúdios e outras instalações audiovisuais de informação da Comissão: despesas de pessoal e despesas relativas à aquisição, aluguer, manutenção e reparação do equipamento e a qualquer outro material necessário à exploração.

Cobre igualmente os custos de aluguer do satélite por forma a pôr à disposição dos canais de televisão informações sobre as actividades da União Europeia. A gestão destas dotações deve ser efectuada no respeito dos princípios da cooperação interinstitucional, a fim de assegurar a difusão de todas as informações que digam respeito à União Europeia.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 60 000 euros.

*Bases jurídicas*

Tarefa resultante das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

**CAPÍTULO 16 03 — ANÁLISE DAS TENDÊNCIAS DE OPINIÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÃO GERAL EM FAVOR DOS CIDADÃOS**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 03	ANÁLISE DAS TENDÊNCIAS DE OPINIÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÃO GERAL EM FAVOR DOS CIDADÃOS							
<b>16 03 01</b>	<i>Análises da opinião pública e acções de proximidade</i>	3	6 800 000	6 210 000	6 800 000	5 835 000	3 867 460,—	3 544 669,—
<b>16 03 02</b>	<i>Acções de comunicação</i>	3	9 890 000	7 857 000	9 240 000	7 740 600	6 852 583,—	5 764 808,—
<b>16 03 03</b>	<i>Programa prioritário de publicações</i>	5	2 400 000	2 400 000	2 250 000	2 250 000	2 232 666,—	2 232 666,—
	<b>Capítulo 16 03 — Total</b>		<b>19 090 000</b>	<b>16 467 000</b>	<b>18 290 000</b>	<b>15 825 600</b>	<b>12 952 709,—</b>	<b>11 542 143,—</b>

## CAPÍTULO 16 03 — ANÁLISE DAS TENDÊNCIAS DE OPINIÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÃO GERAL EM FAVOR DOS CIDADÃOS (continuação)

## 16 03 01

*Análises da opinião pública e acções de proximidade*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 800 000	6 210 000	6 800 000	5 835 000	3 867 460,—	3 544 669,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	4 482 012	2 604 553	1 173 900	451 500	252 059	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	6 800 000	3 230 447	2 428 100	853 500	231 100	56 853
Dotações 2004	6 800 000		2 608 000	2 269 600	1 922 400	
Total	18 082 012	5 835 000	6 210 000	3 574 600	2 405 559	56 853

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções gerais de informação sobre a União Europeia, tendo por objecto a divulgação, junto de todos os cidadãos, de informação geral sobre os trabalhos das instituições comunitárias, a tomada de decisões e as etapas da construção europeia. Trata-se de uma missão de serviço público. A informação abrange todas as instituições comunitárias, sendo transmitida aos cidadãos através de uma rede descentralizada de proximidade, graças a meios modernos e interactivos (satélite, internet, etc.), em sinergia com os órgãos de comunicação dos Estados-Membros.

A Comissão adoptou uma comunicação ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 27 de Junho de 2001, sobre um novo quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final]. Esta comunicação propõe um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O grupo interinstitucional da informação (GII) co-presidido pela Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes com base num relatório elaborado pela Comissão.

No que se refere às acções descentralizadas, os gabinetes externos do Parlamento Europeu e as representações da Comissão conceberão e levarão a cabo conjuntamente as actividades de informação e de comunicação relativas às políticas da União Europeia, com excepção das questões relacionadas com o papel institucional específico de cada instituição.

As acções são realizadas:

- pelas representações nos Estados-Membros,
- a partir da sede da Comissão,
- em parceria com os Estados-Membros.

São abrangidos os seguintes tipos de acções:

- análise da opinião pública (Eurobarómetro),
- organização ou participação em acontecimentos europeus, campanhas de relações públicas, etc.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO

TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

**CAPÍTULO 16 03 — ANÁLISE DAS TENDÊNCIAS DE OPINIÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÃO GERAL EM FAVOR DOS CIDADÃOS** (continuação)**16 03 01** (continuação)*Bases jurídicas*

Tarefas resultantes das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

**16 03 02*****Ações de comunicação****Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 890 000	7 857 000	9 240 000	7 740 600	6 852 583,—	5 764 808,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	9 245 768	4 268 800	2 320 000	1 624 000	1 032 968	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	9 240 000	3 471 800	1 825 000	1 766 000	1 188 000	989 200
Dotações 2004	9 890 000		3 712 000	3 190 000	1 392 000	1 596 000
<b>Total</b>	<b>28 375 768</b>	<b>7 740 600</b>	<b>7 857 000</b>	<b>6 580 000</b>	<b>3 612 968</b>	<b>2 585 200</b>

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da União Europeia em matéria de comunicação. O objectivo das acções de comunicação consiste em dar aos públicos-alvo, essencialmente os meios de comunicação social, os instrumentos que lhes permitam compreender melhor a actualidade.

A Comissão adoptou uma comunicação ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 27 de Junho de 2001, sobre um novo quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final]. Esta comunicação propõe um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O grupo interinstitucional da informação (GII), co-presidido pela Comissão, pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes com base num relatório elaborado pela Comissão.

A execução destas actividades é levada a cabo através das representações nos Estados-Membros:

- publicações escritas e electrónicas,
- acções de comunicação directa com os Estados-Membros,
- seminários e conferências de imprensa,

**CAPÍTULO 16 03 — ANÁLISE DAS TENDÊNCIAS DE OPINIÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÃO GERAL EM FAVOR DOS CIDADÃOS** (continuação)**16 03 02** (continuação)

- contactos com a imprensa escrita e audiovisual,
- coordenação com os órgãos nacionais de comunicação das questões europeias em cada um dos Estados-Membros,
- acções de comunicação directa com os agentes multiplicadores,

*Bases jurídicas*

Tarefas resultantes das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

**16 03 03****Programa prioritário de publicações***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 400 000	2 400 000	2 250 000	2 250 000	2 232 666,—	2 232 666,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	2 250 000	2 250 000				
Dotações 2004	2 400 000		2 400 000			
Total	4 650 000	2 250 000	2 400 000			

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à edição, em todos os tipos de suportes, de publicações sobre temas significativos da actualidade relacionados com as actividades da Comissão e as realizações e projectos da União Europeia, seleccionados no âmbito do programa prioritário de publicações. Estas publicações destinam-se aos meios do ensino, aos multiplicadores de opinião e ao grande público.

As despesas de edição cobrem nomeadamente os trabalhos de preparação e elaboração (incluindo os contratos de autor), as colaborações à peça, a exploração de documentação, a reprodução de documentos, a compra ou a gestão de dados, a redacção, a tradução, a revisão (incluindo a verificação da concordância dos textos), a impressão, a instalação na internet ou em qualquer outro suporte electrónico, a distribuição, a armazenagem, a divulgação e a promoção dessas publicações.

*Bases jurídicas*

Tarefas resultantes das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

## CAPÍTULO 16 04 — GESTÃO INTEGRADA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO (A NÍVEL CENTRAL E LOCAL)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 04	GESTÃO INTEGRADA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO (A NÍVEL CENTRAL E LOCAL)							
16 04 02	<i>Instrumentos para informação aos cidadãos</i>	3	9 650 000	8 838 900	7 200 000	8 305 150	5 504 683,30	5 045 245,—
16 04 03	<i>Instrumentos de comunicação</i>	3	4 400 000	3 496 500	3 150 000	3 444 700	3 049 516,33	2 565 439,—
16 04 04	<i>Prince (programa de informação dos cidadãos europeus) — Acções de informação para políticas específicas</i>	3	—	—	p.m.	p.m.	0,—	0,—
16 04 05	<i>Prince — Papel da União Europeia no mundo</i>	3	4 000 000	2 500 000				
	<b>Capítulo 16 04 — Total</b>		<b>18 050 000</b>	<b>14 835 400</b>	<b>10 350 000</b>	<b>11 749 850</b>	<b>8 554 199,63</b>	<b>7 610 684,—</b>

## CAPÍTULO 16 04 — GESTÃO INTEGRADA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO (A NÍVEL CENTRAL E LOCAL) (continuação)

## 16 04 02

**Instrumentos para informação aos cidadãos**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 650 000	8 838 900	7 200 000	8 305 150	5 504 683,30	5 045 245,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	6 343 313	3 686 178	1 661 400	639 000	356 735	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	7 200 000	4 618 972	1 969 500	391 000	168 600	51 928
Dotações 2004	9 650 000		5 208 000	1 861 652	1 000 000	1 580 348
Total	23 193 313	8 305 150	8 838 900	2 891 652	1 525 335	1 632 276

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções gerais de informação sobre a União Europeia, tendo por objecto a divulgação, junto de todos os cidadãos, de informação geral sobre os trabalhos das instituições comunitárias, a tomada de decisões e as etapas da construção europeia. Trata-se de uma missão de serviço público. A informação abrange todas as instituições comunitárias, sendo transmitida aos cidadãos através de uma rede descentralizada de proximidade, graças a meios modernos e interactivos (satélite, internet, etc.), em sinergia com os órgãos de comunicação dos Estados-Membros.

A Comissão adoptou uma comunicação ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 27 de Junho de 2001, sobre um novo quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final]. Esta comunicação propõe um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O grupo interinstitucional da informação (GII) co-presidido pela Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes com base num relatório elaborado pela Comissão.

No que se refere às acções descentralizadas, os gabinetes externos do Parlamento Europeu e as representações da Comissão conceberão e levarão a cabo conjuntamente as actividades de informação e de comunicação relativas às políticas da União Europeia, com excepção das questões relacionadas com o papel institucional específico de cada instituição.

As acções são realizadas:

- pelas representações nos Estados-Membros,
- a partir da sede da Comissão,
- em parceria com os Estados-Membros.

São abrangidos os seguintes tipos de acções:

- elaboração da informação,
- difusão da informação (brochuras, serviço central automatizado de documentação, etc.),
- acções de comunicação directa dirigidas aos cidadãos e aos jornalistas,

COMISSÃO

TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

## CAPÍTULO 16 04 — GESTÃO INTEGRADA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO (A NÍVEL CENTRAL E LOCAL) (continuação)

## 16 04 02 (continuação)

Destina-se ainda a financiar campanhas de informação destinadas a permitir um acesso mais simples aos documentos das instituições.

*Bases jurídicas*

Tarefas resultantes das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

## 16 04 03

**Instrumentos de comunicação***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 400 000	3 496 500	3 150 000	3 444 700	3 049 516,33	2 565 439,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	4 144 655	1 913 600	1 040 000	728 000	463 055	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	3 150 000	1 531 100	792 500	402 000	316 000	108 400
Dotações 2004	4 400 000		1 664 000	1 022 531	1 000 000	713 469
<b>Total</b>	<b>11 694 655</b>	<b>3 444 700</b>	<b>3 496 500</b>	<b>2 152 531</b>	<b>1 779 055</b>	<b>821 869</b>

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da União Europeia em matéria de comunicação. O objectivo das acções de comunicação consiste em dar aos públicos-alvo, essencialmente os meios de comunicação social, os instrumentos que lhes permitam compreender melhor a actualidade.

A Comissão adoptou uma comunicação ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 27 de Junho de 2001, sobre um novo quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final]. Esta comunicação propõe um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O grupo interinstitucional da informação (GII), co-presidido pela Comissão, pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes com base num relatório elaborado pela Comissão.

## CAPÍTULO 16 04 — GESTÃO INTEGRADA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO (A NÍVEL CENTRAL E LOCAL) (continuação)

## 16 04 03 (continuação)

A realização destas actividades exprime-se em dois tipos de acções:

- acções realizadas através das representações nos Estados-Membros: gestão do seu próprio sítio internet,
- acções realizadas a partir da sede:
  - gestão do sítio Europa,
  - comunicação audiovisual,

*Bases jurídicas*

Tarefas resultantes das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

## 16 04 04

**Prince (programa de informação dos cidadãos europeus) — Acções de informação para políticas específicas**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	—		—			
Total	p.m.		—			

*Observações*

A Comissão adoptou uma comunicação ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 27 de Junho de 2001, sobre um novo quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final]. Esta comunicação propõe um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O grupo interinstitucional da informação (GII) co-presidido pela Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes com base num relatório elaborado pela Comissão.

COMISSÃO

TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

## CAPÍTULO 16 04 — GESTÃO INTEGRADA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO (A NÍVEL CENTRAL E LOCAL) (continuação)

## 16 04 04 (continuação)

*Bases jurídicas*

Tarefas resultantes das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

## 16 04 05

**Prince – Papel da União Europeia no mundo***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 000 000	2 500 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004		4 000 000	2 500 000	1 500 000	
<b>Total</b>		<b>4 000 000</b>	<b>2 500 000</b>	<b>1 500 000</b>	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de medidas de informação prioritárias sobre políticas comunitárias.

Cobre o papel da União Europeia no mundo, com os seguintes objectivos:

- incentivar uma visão mais equilibrada da globalização,
- sublinhar a importância do actual sistema/realizações passadas da política comercial como uma estratégia/resposta comum dos europeus à globalização,
- realçar as relações entre globalização, regras multilaterais e desenvolvimento sustentável,
- sublinhar os princípios/valores preconizados pela União Europeia na cena mundial.

A Comissão adoptou uma comunicação ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 27 de Junho de 2001, sobre um novo quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final]. Esta comunicação propõe um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O grupo interinstitucional da informação (GII) co-presidido pela Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes com base num relatório elaborado pela Comissão.

**CAPÍTULO 16 04 — GESTÃO INTEGRADA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO (A NÍVEL CENTRAL E LOCAL)** (continuação)**16 04 05** (continuação)

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Tarefas resultantes das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

COMISSÃO

TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

## CAPÍTULO 16 05 — COORDENAÇÃO DAS ANTENAS E REDES DE INFORMAÇÃO NA UNIÃO EUROPEIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 05	COORDENAÇÃO DAS ANTENAS E REDES DE INFORMAÇÃO NA UNIÃO EUROPEIA							
<b>16 05 01</b>	<b>Centros de informação</b>	3	17 100 000	14 700 000	14 400 000	12 300 000	12 480 440,48	11 594 767,82
	<b>Capítulo 16 05 — Total</b>		<b>17 100 000</b>	<b>14 700 000</b>	<b>14 400 000</b>	<b>12 300 000</b>	<b>12 480 440,48</b>	<b>11 594 767,82</b>

## CAPÍTULO 16 05 — COORDENAÇÃO DAS ANTENAS E REDES DE INFORMAÇÃO NA UNIÃO EUROPEIA (continuação)

## 16 05 01

**Centros de informação**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 100 000	14 700 000	14 400 000	12 300 000	12 480 440,48	11 594 767,82

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	6 144 371	2 660 000	1 450 000	1 250 000	784 371	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	14 400 000	9 640 000	1 950 000	1 200 000	800 000	810 000
Dotações 2004	17 100 000		11 300 000	1 993 565	1 900 000	1 906 435
<b>Total</b>	<b>37 644 371</b>	<b>12 300 000</b>	<b>14 700 000</b>	<b>4 443 565</b>	<b>3 484 371</b>	<b>2 716 435</b>

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o financiamento dos centros de informação e de documentação em toda a Europa (Euro-Infopontos e centros de informação rural). Cada Infoponto ou centro de informação deveria receber uma ajuda financeira suficiente para funcionar devidamente e corresponder às expectativas, ajuda essa decidida pelo grupo interinstitucional da informação e baseada na avaliação efectuada pela Comissão. Estes centros de informação, que são organismos públicos ou privados ou uma combinação de ambos, completam as acções realizadas pelas representações da Comissão nos Estados-Membros,
- o financiamento de grandes centros nacionais de informação co-geridos com os Estados-Membros,
- a formação dos responsáveis por esses centros de informação e pela animação da rede,
- o financiamento da Federação Internacional das Casas da Europa (2 200 000 euros, 20 % dos quais em despesas administrativas) e do Movimento Europeu.

A Comissão adoptou uma comunicação ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 27 de Junho de 2001, sobre um novo quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final]. Esta comunicação propõe um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar acções no quadro de serviços de aconselhamento aos cidadãos.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Tarefas resultantes das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

COMISSÃO

TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

**CAPÍTULO 16 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
<b>16 49 04</b>	<b><i>Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Imprensa e comunicação»</i></b>							
16 49 04 01	Acções gerais de informação sobre a União Europeia — Despesas de gestão administrativa	3	—	91 280	162 000	135 000	99 950,—	183 257,80
16 49 04 02	Centros de informação — Despesas de gestão administrativa	3	—	316 864	325 000	300 000	275 000,—	296 280,—
16 49 04 03	Prince (programa de informação dos cidadãos europeus) — Acções de informação para políticas específicas — Despesas de gestão administrativa	3	—	1 305 042	2 880 000	2 730 000	1 115 190,53	1 054 720,32
16 49 04 04	Acções de comunicação — Despesas de gestão administrativa	3	—	1 156 157	1 180 000	1 000 000	951 505,96	932 912,01
	<i>Artigo 16 49 04 — Subtotal</i>		—	2 869 343	4 547 000	4 165 000	2 441 646,49	2 467 170,13
	<b>Capítulo 16 49 — Total</b>		—	<b>2 869 343</b>	<b>4 547 000</b>	<b>4 165 000</b>	<b>2 441 646,49</b>	<b>2 467 170,13</b>

CAPÍTULO 16 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR  
REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

## 16 49 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Imprensa e comunicação»

16 49 04 01 Acções gerais de informação sobre a União Europeia — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	91 280	162 000	135 000	99 950,—	183 257,80

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	64 280	64 280				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	162 000	70 720	91 280			
Dotações 2004	—		—			
Total	226 280	135 000	91 280			

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

## Bases jurídicas

Ver artigos 16 03 01, 16 04 02 e 16 02 02.

COMISSÃO

TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

## CAPÍTULO 16 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

16 49 04 (continuação)

16 49 04 02 Centros de informação — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	316 864	325 000	300 000	275 000,—	296 280,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	291 864	200 000	91 864	—		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	325 000	100 000	225 000			
Dotações 2004	—		—			
<b>Total</b>	<b>616 864</b>	<b>300 000</b>	<b>316 864</b>	<b>—</b>		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

## Bases jurídicas

Ver artigo 16 05 01.

CAPÍTULO 16 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR  
REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

## 16 49 04 (continuação)

16 49 04 03 Prince (programa de informação dos cidadãos europeus) — Acções de informação para políticas específicas — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 305 042	2 880 000	2 730 000	1 115 190,53	1 054 720,32

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 155 042	800 000	355 042			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	2 880 000	1 930 000	950 000			
Dotações 2004	—		—			
Total	4 035 042	2 730 000	1 305 042			

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

## Bases jurídicas

Ver artigos 01 02 04, 16 04 05, 18 08 01, 22 04 01 e 25 03 02.

COMISSÃO

TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

## CAPÍTULO 16 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

16 49 04 (continuação)

16 49 04 04 Acções de comunicação — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 156 157	1 180 000	1 000 000	951 505,96	932 912,01

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	976 157	600 000	376 157			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	1 180 000	400 000	780 000			
Dotações 2004	—		—			
<b>Total</b>	<b>2 156 157</b>	<b>1 000 000</b>	<b>1 156 157</b>			

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

**Bases jurídicas**

Ver artigos 16 03 02, 16 04 03 e 16 02 03.

## CAPÍTULO 16 50 — MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DA IMPRENSA E DA COMUNICAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DA IMPRENSA E DA COMUNICAÇÃO							
<b>16 50 01</b>	<b>Mecanismo de desempenho para a rubrica 3</b>	3	320 500	320 500				
	<b>Capítulo 16 50 — Total</b>		<b>320 500</b>	<b>320 500</b>				

COMISSÃO

TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

## CAPÍTULO 16 50 — MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DA IMPRENSA E DA COMUNICAÇÃO (continuação)

16 50 01

**Mecanismo de desempenho para a rubrica 3**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
320 500	320 500				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	320 500	320 500			
Total	320 500	320 500			

*Observações*

Esta dotação destina-se a ser transferida para artigos e/ou números administrativos ou operacionais ligados a este sector, caso tal seja necessário.

**ACTIVIDADES SEM RUBRICA ORÇAMENTAL**

- APOIO ADMINISTRATIVO À DG «IMPrensa E COMUNICAÇÃO»
- ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «IMPrensa E COMUNICAÇÃO»



TÍTULO 17  
SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES



**TÍTULO 17**  
**SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES**

**Objectivos gerais**

Este domínio visa assegurar um elevado nível de protecção da saúde dos consumidores, assim como a sua segurança e interesses económicos, e a saúde pública a nível da União Europeia.

**Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES»	107 361 900	107 361 900	92 422 721	92 422 721	87 102 593,94	87 102 593,94
17 02	POLÍTICA DOS CONSUMIDORES	19 077 778	20 353 699	21 875 000	19 225 000	19 849 706,48	18 708 916,99
17 03	SAÚDE PÚBLICA	65 700 000	73 604 552	55 472 000	51 111 000	45 257 398,29	37 359 468,79
17 04	SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS	276 980 000	277 785 000	194 246 500	196 422 000	225 235 327,23	226 987 029,03
17 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	3 339 492	6 137 500	3 986 500	2 258 696,51	1 074 758,99
	<b>Título 17 — Total</b>	<b>469 119 678</b>	<b>482 444 643</b>	<b>370 153 721</b>	<b>363 167 221</b>	<b>379 703 722,45</b>	<b>371 232 767,74</b>

COMISSÃO

TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

**Recursos humanos**

	2004	2003	2002
Quadro do pessoal — Orçamento para funcionamento	611	582	599
Pessoal de apoio — Artigo 01 02 (antigo título A-7)	130	119	97
Serviço linguístico (reafecção) <sup>(1)</sup>	119	118	113
<b>Total</b>	<b>860</b>	<b>819</b>	<b>809</b>

<sup>(1)</sup> Atribuído ao presente domínio de intervenção via Serviço de Tradução e Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

## TÍTULO 17

### SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

#### CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
17 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES»				
<b>17 01 01</b>	<b>Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Saúde e protecção dos consumidores»</b>	5	61 412 976 <sup>(1)</sup>	58 909 138	53 596 762,86
<b>17 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Saúde e protecção dos consumidores»</b>				
17 01 02 01	Pessoal externo	5	10 253 246	9 110 919	6 821 448,88
17 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	11 256 579 <sup>(2)</sup>	9 850 106 <sup>(3)</sup>	10 295 719,01
	<i>Artigo 17 01 02 — Subtotal</i>		21 509 825	18 961 025	17 117 167,89
<b>17 01 03</b>	<b>Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Saúde e protecção dos consumidores»</b>	5	15 489 099	13 552 558	15 423 500,19
<b>17 01 04</b>	<b>Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Saúde e protecção dos consumidores»</b>				
17 01 04 01	Intervenções fitossanitárias — Despesas de gestão administrativa	1.1	1 000 000	1 000 000	965 163,—
17 01 04 02	Saúde pública (2003-2008) — Despesas de gestão administrativa	3	7 450 000		
17 01 04 03	Actividades comunitárias em favor dos consumidores — Despesas de gestão administrativa	3	p.m. <sup>(4)</sup>		
17 01 04 04	Estudo-piloto: Modelo de financiamento que integra os riscos ligados às epizootias que afectam o gado	1.1	500 000		
	<i>Artigo 17 01 04 — Subtotal</i>		8 950 000	1 000 000	965 163,—
	<b>Capítulo 17 01 — Total</b>		<b>107 361 900</b>	<b>92 422 721</b>	<b>87 102 593,94</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 158 283 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 33 056 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 33 056 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(4)</sup> Uma dotação de 1 122 222 euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO

TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

**CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES»**  
(continuação)**17 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Saúde e protecção dos consumidores»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
61 412 976 <sup>(1)</sup>	58 909 138	53 596 762,86

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 158 283 euros está inscrita no capítulo 31 01.**17 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Saúde e protecção dos consumidores»**

17 01 02 01

Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
10 253 246	9 110 919	6 821 448,88

17 01 02 11

Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
11 256 579 <sup>(1)</sup>	9 850 106 <sup>(2)</sup>	10 295 719,01

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 33 056 euros está inscrita no capítulo 31 01.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 33 056 euros está inscrita no capítulo 31 01.**17 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Saúde e protecção dos consumidores»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
15 489 099	13 552 558	15 423 500,19

**17 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Saúde e protecção dos consumidores»**

17 01 04 01

Intervenções fitossanitárias — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 000 000	1 000 000	965 163,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligadas à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente as despesas de estudos, reuniões de peritos, informação e de publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo.

**CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES»**  
(continuação)

**17 01 04** (continuação)

17 01 04 02 Saúde pública (2003-2008) — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
7 450 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, segundo o mesmo rácio que o que liga o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa no total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Ver número 17 03 01 01.

17 01 04 03 Actividades comunitárias em favor dos consumidores — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m. <sup>(1)</sup>		
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 122 222 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Ver artigo 17 02 01.

COMISSÃO

TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

**CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES»**  
(continuação)**17 01 04** (continuação)17 01 04 04 Estudo-piloto: Modelo de financiamento que integra os riscos ligados às epizootias que afectam o gado  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
500 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligadas à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e controlo do programa ou dos projectos.

Cobre nomeadamente as despesas relativas a estudos e à organização de conferências destinados a fazer avançar a reflexão comunitária sobre a melhor maneira de compensar os custos das zoonoses.

*Bases jurídicas*

Projecto-piloto, na acepção do Regulamento (CE, Euratom) do Conselho n.º 1605/2002, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 49.º (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

**CAPÍTULO 17 02 — POLÍTICA DOS CONSUMIDORES**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 02	POLÍTICA DOS CONSUMIDORES							
<b>17 02 01</b>	<i>Actividades comunitárias em favor dos consumidores</i>	3	19 077 778	20 353 699	21 875 000	19 225 000	19 849 706,48	18 708 916,99
	<b>Capítulo 17 02 — Total</b>		<b>19 077 778</b>	<b>20 353 699</b>	<b>21 875 000</b>	<b>19 225 000</b>	<b>19 849 706,48</b>	<b>18 708 916,99</b>

COMISSÃO

TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

## CAPÍTULO 17 02 — POLÍTICA DOS CONSUMIDORES (continuação)

## 17 02 01

*Actividades comunitárias em favor dos consumidores*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 077 778	20 353 699	21 875 000	19 225 000	19 849 706,48	18 708 916,99

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	22 752 677	10 475 000	6 160 088	6 117 589		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	21 875 000	8 750 000	6 562 500	5 468 750	1 093 750	
Dotações 2004	19 077 778 <sup>(1)</sup>		7 631 111	5 100 000	3 253 888	3 092 779
Total	63 705 455	19 225 000	20 353 699 <sup>(2)</sup>	16 686 339	4 347 638	3 092 779

<sup>(1)</sup> Dos quais 19 077 778 euros inscritos no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Dos quais 7 631 111 euros inscritos no número 31 02 41 01.

*Observações*

O plano de acção para a política dos consumidores 1999-2001 terminou em 2001 e foi substituído por uma estratégia plurianual para a protecção dos consumidores (2002-2006). Esta estratégia prevê as disposições de execução da base jurídica e assenta em três objectivos estratégicos de médio prazo que serão objecto de um programa «deslizante» a curto prazo:

- um nível harmonizado e elevado de protecção dos consumidores em toda a União Europeia,
- a aplicação efectiva das regras de protecção dos consumidores,
- a participação das organizações de consumidores nas políticas comunitárias.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 283/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que estabelece um quadro geral de actividades comunitárias a favor dos consumidores (JO L 34 de 9.2.1999, p. 1).

Decisão n.º 20/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Dezembro de 2003, que estabelece um quadro geral para o financiamento de actividades comunitárias em apoio à política dos consumidores da União Europeia para o período de 2004 a 2007 (JO L 5 de 9.1.2004, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

**CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 03	SAÚDE PÚBLICA							
<b>17 03 01</b>	<b>Medidas no domínio da protecção da saúde pública</b>							
17 03 01 01	Saúde pública (2003-2008)	3	51 300 000	59 204 552	45 472 000	41 111 000	43 828 045,26	35 930 115,76
	<i>Artigo 17 03 01 — Subtotal</i>		51 300 000	59 204 552	45 472 000	41 111 000	43 828 045,26	35 930 115,76
<b>17 03 02</b>	<b>Fundo comunitário do tabaco: pagamentos directos efectuados pela União Europeia</b>	1.1	14 400 000	14 400 000	10 000 000	10 000 000	1 429 353,03	1 429 353,03
	<b>Capítulo 17 03 — Total</b>		<b>65 700 000</b>	<b>73 604 552</b>	<b>55 472 000</b>	<b>51 111 000</b>	<b>45 257 398,29</b>	<b>37 359 468,79</b>

COMISSÃO

TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

## CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA (continuação)

## 17 03 01 Medidas no domínio da protecção da saúde pública

17 03 01 01

Saúde pública (2003-2008)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
51 300 000	59 204 552	45 472 000	41 111 000	43 828 045,26	35 930 115,76

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	72 278 168	27 469 400	29 997 952	14 810 643	173	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	45 472 000	13 641 600	13 641 600	13 641 600	4 547 200	
Dotações 2004	51 300 000	15 565 000	13 329 800	15 991 533	6 413 667	
Total	169 050 168	41 111 000	59 204 552	41 782 043	20 538 906	6 413 667

## Observações

O novo programa de acção comunitária no domínio da saúde pública (2003-2008) visa contribuir para a realização de um nível elevado de protecção da saúde, fazendo incidir a acção na melhoria da saúde pública e na prevenção das doenças e infecções humanas bem como nas causas de perigo para a saúde.

As suas três principais prioridades são:

- melhoria da informação e dos conhecimentos, com vista a promover a saúde pública e reforçar e manter intervenções sanitárias eficazes e sistemas de saúde com bom desempenho, elaborando e explorando um sistema bem estruturado e global de recolha, análise e avaliação das informações e conhecimentos em matéria de saúde, bem como de comunicação destes últimos às autoridades competentes, aos profissionais da saúde e ao público, e procedendo a avaliações e dando conta da situação sanitária e políticas, sistemas e medidas ligados à saúde,
- reforço da capacidade de reacção rápida e coordenada às ameaças para a saúde, pelo desenvolvimento, reforço e apoio da capacidade, exploração e interconexão de mecanismos de vigilância, de alerta precoce e de reacção rápida em matéria de riscos sanitários,
- acção sobre os determinantes da saúde através das medidas de promoção da saúde e de prevenção das doenças, apoiando e desenvolvendo largas acções de promoção da saúde e de prevenção das doenças bem como instrumentos específicos de redução e eliminação dos riscos.

As organizações não governamentais são actores essenciais na implementação do programa. Deveriam, portanto, receber um financiamento adequado.

Em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro, parte da dotação está reservada para o financiamento das actividades do Fórum Europeu dos Doentes, um organismo de doentes pan-europeu que se debruça e é consultado sobre questões relacionadas com os interesses dos doentes no âmbito do debate europeu sobre os cuidados de saúde.

**CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA** (continuação)**17 03 01** (continuação)

## 17 03 01 01 (continuação)

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1786/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Setembro de 2002, que aprova um programa de acção comunitária no domínio da saúde pública (2003-2008) (JO L 271 de 9.10.2002, p. 1).

**17 03 02****Fundo comunitário do tabaco: pagamentos directos efectuados pela União Europeia**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
14 400 000	10 000 000	1 429 353,03

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas efectuadas em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2075/92, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO L 215 de 30.7.1992, p. 70), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 546/2002 (JO L 84 de 28.3.2002, p. 4).

Regulamento (CEE) n.º 2182/92 da Comissão, de 30 de Julho de 1992, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1833/92 que fixa os montantes das ajudas ao fornecimento dos Açores e da Madeira em produtos cerealíferos de origem comunitária (JO L 331 de 7.12.2002, p. 16).

COMISSÃO

TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

## CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 04	SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS							
17 04 01	<i>Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo</i>	1.1	183 500 000	183 500 000	135 500 000	135 500 000	161 006 000,—	161 006 000,—
17 04 02	<i>Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública</i>	1.1	12 500 000	12 500 000	7 500 000 <sup>(1)</sup>	7 500 000 <sup>(2)</sup>	7 946 687,41	7 946 687,41
17 04 03	<i>Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública</i>	1.1	48 000 000	48 000 000	40 000 000	40 000 000	50 854 668,—	50 854 668,—
17 04 04	<i>Intervenções fitossanitárias</i>	1.1	4 000 000	4 000 000	3 000 000	3 000 000	2 728 682,43	2 728 682,43
17 04 05	<i>Outras medidas</i>	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
17 04 06	<i>Conclusão das acções anteriores nos domínios veterinário e fitossanitário</i>	3	—	2 000 000	—	3 000 000	0,—	2 954 201,—
17 04 08	<i>Despesas relativas à criação da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos</i>							
17 04 08 01	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção aos títulos 1 e 2	3	17 030 000	17 030 000	4 364 500 <sup>(3)</sup>	3 928 000 <sup>(4)</sup>	2 437 301,39	1 435 597,19
17 04 08 02	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção ao título 3	3	11 950 000	10 755 000	3 882 000 <sup>(5)</sup>	3 494 000 <sup>(6)</sup>	261 988,—	61 193,—
	<i>Artigo 17 04 08 — Subtotal</i>		28 980 000	27 785 000	8 246 500	7 422 000	2 699 289,39	1 496 790,19
	<b>Capítulo 17 04 — Total</b>		<b>276 980 000</b>	<b>277 785 000</b>	<b>194 246 500</b>	<b>196 422 000</b>	<b>225 235 327,23</b>	<b>226 987 029,03</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 3 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 3 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(3)</sup> Uma dotação de 4 364 500 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(4)</sup> Uma dotação de 3 928 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(5)</sup> Uma dotação de 3 882 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(6)</sup> Uma dotação de 3 494 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

## CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS (continuação)

**17 04 01** *Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
183 500 000	135 500 000	161 006 000,—

*Observações*

A participação financeira da Comunidade permite acelerar a erradicação ou o controlo para além do nível dos recursos financeiros nacionais e uma harmonização das acções a nível comunitário. Uma parte significativa destas doenças ou destas infecções são zoonoses transmissíveis ao homem (EEB, brucelose, salmonelose, tuberculose, etc.) e a luta contra elas contribui para melhorar o nível de saúde pública e aumentar a segurança dos alimentos na União Europeia. Além disso, a persistência destas doenças representa um obstáculo ao bom funcionamento do mercado interno.

*Bases jurídicas*

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a certas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/572/CE (JO L 203 de 28.7.2001, p. 16).

**17 04 02** *Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
12 500 000	7 500 000 <sup>(1)</sup>	7 946 687,41
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 3 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a comparticipação comunitária nas acções destinadas a eliminar os obstáculos à livre circulação das mercadorias nestes sectores, assim como nas acções de apoio e de enquadramento veterinários.

Uma acção importante consiste em conceder apoio financeiro às operações dos laboratórios comunitários de referência designados na legislação comunitária. Estas operações contribuem para melhorar o controlo das doenças animais, prevenir e reduzir tanto quanto possível os riscos, bem como proteger a saúde pública mediante a melhoria das condições de vigilância dos perigos biológicos e químicos.

Esta dotação cobre igualmente as despesas aferentes ao controlo do respeito das disposições relativas à protecção dos animais aquando do transporte de animais destinados ao abate.

Destina-se ainda a financiar o desenvolvimento de vacinas marcadoras ou de testes que permitam distinguir animais doentes e animais vacinados.

Cobre também as acções técnicas e científicas necessárias ao desenvolvimento da legislação comunitária no domínio veterinário — por exemplo, a vigilância da *Campylobacter* em frangos de carne na Suécia.

*Bases jurídicas*

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/572/CE (JO L 203 de 28.7.2001, p. 16).

## COMISSÃO

## TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

## CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS (continuação)

## 17 04 03

**Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
48 000 000	40 000 000	50 854 668,—

*Observações*

O aparecimento de determinadas doenças animais na Comunidade é susceptível de ter um impacto significativo sobre o funcionamento do mercado interno, assim como sobre as relações comerciais da Comunidade com países terceiros. Neste contexto, quando os Estados-Membros aplicam os instrumentos comunitários de luta contra as epizootias, importa contribuir, através de uma participação financeira da Comunidade, para a erradicação tão rápida quanto possível de qualquer foco de doenças contagiosas graves.

*Bases jurídicas*

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/572/CE (JO L 203 de 28.7.2001, p. 16), nomeadamente os seus capítulos 1 e 2.

## 17 04 04

**Intervenções fitossanitárias**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 000 000	3 000 000	2 728 682,43

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição comunitária para as acções necessárias à concretização das medidas previstas nas bases jurídicas abaixo referidas, pela Comissão e/ou pelos Estados-Membros, e nomeadamente para as que têm como objectivo eliminar os obstáculos à livre circulação das mercadorias nos domínios referidos.

*Bases jurídicas*

Directiva 66/401/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras (JO 125 de 11.7.1966, p. 2298/66), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/96/CE (JO L 25 de 1.2.1999, p. 27).

Directiva 66/402/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de cereais (JO 125 de 11.7.1966, p. 2309/66), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 1999/54/CE (JO L 142 de 5.6.1999, p. 30).

Directiva 68/193/CEE do Conselho, de 9 de Abril de 1968, relativa à comercialização dos materiais de propagação vegetativa da vinha (JO L 93 de 17.4.1968, p. 15), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

Directiva 92/33/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1992, relativa à comercialização de material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com excepção das sementes (JO L 157 de 10.6.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 1999/29/CE (JO L 8 de 14.1.1999, p. 29).

Directiva 92/34/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1992, relativa à comercialização de material de propagação de fruteiras e de fruteiras destinadas à produção de frutos (JO L 157 de 10.6.1992, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 1999/30/CE (JO L 8 de 14.1.1999, p. 30).

Regulamento (CEE) n.º 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira (JO L 173 de 27.6.1992, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1453/2001 (JO L 198 de 21.7.2001, p. 26).

Directiva 98/56/CE do Conselho, de 20 de Julho de 1998, relativa à comercialização de materiais de propagação de plantas ornamentais (JO L 226 de 13.8.1998, p. 16).

Directiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade (JO L 169 de 10.7.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2002/89/CE (JO L 355 de 30.12.2002, p. 45).

Directiva 2002/54/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de beterrabas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 12).

Directiva 2002/55/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de produtos hortícolas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 33).

Directiva 2002/56/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de batatas de semente (JO L 193 de 20.7.2002, p. 60).

Directiva 2002/57/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de plantas oleaginosas e de fibras (JO L 193 de 20.7.2002, p. 74).

## CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS (continuação)

## 17 04 04 (continuação)

Directiva 2003/61/CE do Conselho, de 18 de Junho de 2003, que altera, no respeitante aos ensaios comparativos, as Directivas 66/401/CEE relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras, 66/402/CEE relativa à comercialização de sementes de cereais, 68/193/CEE relativa à comercialização dos materiais de propagação vegetativa da vinha, 92/33/CEE relativa à comercialização de material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com excepção das sementes, 92/34/CEE relativa à comercialização de material de propagação de fruteiras e de fruteiras destinadas à produção de frutos, 98/56/CE relativa à comercialização de materiais de propagação de plantas ornamentais, 2002/54/CE relativa à comercialização de sementes de beterrabas, 2002/55/CE respeitante à comercialização de sementes de produtos hortícolas, 2002/56/CE relativa à comercialização de batatas de semente e 2002/57/CE relativa à comercialização de sementes de plantas oleaginosas e de fibras (JO L 165 de 3.7.2003, p. 23).

## 17 04 05

**Outras medidas**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se, nomeadamente, a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, bem como aquando da apresentação de uma carta rectificativa, a Comissão informa a autoridade orçamental de quaisquer modificações previsíveis susceptíveis de virem a ser introduzidas no orçamento das agências, em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

As estimativas relativas às receitas e despesas para o exercício financeiro do Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV) são as seguintes:

Receitas:		
— título 1 «Receitas»		7 484 000
— título 2 «Subvenção da Comunidade Europeia»		p.m.
— título 3 «Reserva para défice»		2 983 000
— título 5 «Receitas — Operações administrativas ICVV»		p.m.
— título 6 «Reembolsos»		15 000
— título 9 «Receitas diversas»		350 000
Recurso à reserva constituída pelo excedente acumulado dos exercícios anteriores		p.m.
	<b>Total</b>	<b>10 832 000</b>
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		3 717 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		1 581 000
— título 3 «Despesas operacionais»		5 534 000
	<b>Total</b>	<b>10 832 000</b>
— Saldo do exercício		—
— Lucros acumulados em 31 de Dezembro		—

COMISSÃO

TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

## CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS (continuação)

## 17 04 05 (continuação)

## Pessoal autorizado

Categorias e graus	Lugares	
	2004	2003
A 2	1	1
A 3	1	1
A 4/A 5	2	2
A 6/A 8	2	2
Total A	6	6
Total B	16	14
Total C	12	12
Total D	3	3
<b>Total geral</b>	<b>37</b>	<b>35</b>

## Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 2100/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, relativo ao regime comunitário de protecção das variedades vegetais (JO L 227 de 1.9.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2506/95 (JO L 258 de 28.10.1995, p. 3).

## 17 04 06

## Conclusão das acções anteriores nos domínios veterinário e fitossanitário

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	2 000 000	—	3 000 000	0,—	2 954 201,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				Exercícios seguintes
		2003	2004	2005	2006	
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	36 544 103	3 000 000	2 000 000	1 447 473	30 096 630	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	—					
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>36 544 103</b>	<b>3 000 000</b>	<b>2 000 000</b>	<b>1 447 473</b>	<b>30 096 630</b>	

## CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS (continuação)

## 17 04 06 (continuação)

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas anteriormente nos números B2-5 1 0 0, B2-5 1 0 1, B2-5 1 0 2, B2-5 1 0 3, B2-5 1 0 5, B2-5 1 0 6, B2-5 1 2 2 e B2-5 1 9 0.

## 17 04 08

**Despesas relativas à criação da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos**

## 17 04 08 01

Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção aos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 030 000	17 030 000	4 364 500 <sup>(1)</sup>	3 928 000 <sup>(2)</sup>	2 437 301,39	1 435 597,19

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 4 364 500 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 3 928 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 001 704	1 001 704				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	8 729 000	6 854 296	1 874 704			
Dotações 2004	17 030 000		15 155 296	1 874 704		
Total	26 760 704	7 856 000	17 030 000	1 874 704		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Autoridade (títulos 1 e 2).

A Autoridade deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido da Autoridade, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, bem como quando da apresentação de uma carta rectificativa, a Comissão informa a autoridade orçamental de quaisquer modificações previsíveis susceptíveis de virem a ser introduzidas no orçamento das agências, nomeadamente no que se refere aos organogramas publicados no orçamento, para os quais é necessário o acordo prévio da autoridade orçamental. Este processo encontra-se em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

COMISSÃO  
TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS (continuação)

17 04 08 (continuação)

17 04 08 01 (continuação)

Quadro dos efectivos estatutários (EU-25/15)

Categorias e graus	Lugares					
	2003				2004	
	Previstos em 31.12.2002		Autorizados		Autorizados	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A 1						
A 2						1
A 3						4
A 4						6
A 5					1	22
A 6						3
A 7					1	28
A 8						
Total A				36	2	64
B 1						
B 2						
B 3					1	7
B 4						
B 5						14
Total B				13	1	21
C 1						
C 2						
C 3					1	16
C 4						
C 5						30
Total C				—	1	46
D 1						
D 2						3
D 3						
D 4						
Total D				—		3
<b>Total</b>				<b>49</b>	<b>4</b>	<b>134</b>
<b>Total geral</b>				<b>49</b>		<b>138</b>

## CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS (continuação)

## 17 04 08 (continuação)

## 17 04 08 01 (continuação)

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1).

## 17 04 08 02

Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção ao título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 950 000	10 755 000	3 882 000 <sup>(1)</sup>	3 494 000 <sup>(2)</sup>	261 988,—	61 193,—

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 3 882 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
(<sup>2</sup>) Uma dotação de 3 494 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	200 795	200 795				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	7 764 000	6 787 205	976 795			
Dotações 2004	11 950 000		9 778 205	2 097 045	70 000	4 750
Total	19 914 795	6 988 000	10 755 000	2 097 045	70 000	4 750

*Observações*

Esta dotação destina-se apenas a cobrir as despesas operacionais da Autoridade ligadas ao programa de trabalho (título 3).

Cobre, nomeadamente:

- os custos necessários ligados ao estabelecimento da referida Autoridade,
- os custos relativos à criação de redes de recolha de dados e à integração dos sistemas de informação existentes,
- os custos relativos à identificação das medidas de suporte logístico,
- os custos relativos à cooperação no plano técnico e científico.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, bem como quando da apresentação de uma carta rectificativa, a Comissão informa a autoridade orçamental de quaisquer modificações previsíveis susceptíveis de virem a ser introduzidas no orçamento das agências, nomeadamente no que se refere aos organogramas publicados no orçamento, para os quais é necessário o acordo prévio da autoridade orçamental. Este processo encontra-se em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

COMISSÃO

TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

## CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS (continuação)

## 17 04 08 (continuação)

## 17 04 08 02 (continuação)

Nos últimos anos, o número de agências aumentou consideravelmente (seis), tendo o orçamento a estas destinado absorvido grande parte da margem existente na rubrica 3, e verificou-se também um aumento significativo do pessoal.

Nos termos do novo Regulamento Financeiro (artigo 185.º) e dos novos artigos do regulamento-quadro aplicáveis a cada um dos organismos instituídos pelas Comunidades, o papel da autoridade orçamental foi reforçado.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:

— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»	26 885 000
— título 2 «Receitas diversas»	
	Total
	26 885 000

Despesas

— título 1 «Pessoal»	10 553 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»	5 877 000
— título 3 «Despesas operacionais»	10 455 000
	Total
	26 885 000

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

**CAPÍTULO 17 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
<b>17 49 04</b>	<b>Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Saúde e protecção dos consumidores»</b>							
17 49 04 02	Saúde pública (2003-2008) — Despesas de gestão administrativa	3	—	2 772 910	5 440 000	3 289 000	1 561 210,72	890 293,32
17 49 04 03	Actividades comunitárias em favor dos consumidores — Despesas de gestão administrativa	3	—	566 582	697 500	697 500	697 485,79	184 465,67
	<i>Artigo 17 49 04 — Subtotal</i>		—	3 339 492	6 137 500	3 986 500	2 258 696,51	1 074 758,99
	<b>Capítulo 17 49 — Total</b>		—	<b>3 339 492</b>	<b>6 137 500</b>	<b>3 986 500</b>	<b>2 258 696,51</b>	<b>1 074 758,99</b>

COMISSÃO

TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

## CAPÍTULO 17 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

## 17 49 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Saúde e protecção dos consumidores»

17 49 04 02 Saúde pública (2003-2008) — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	2 772 910	5 440 000	3 289 000	1 561 210,72	890 293,32

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 244 901	887 641	357 260			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	5 440 000	2 401 359	2 415 650	622 991		
Dotações 2004	—					
Total	6 684 901	3 289 000	2 772 910	622 991		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO  
TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

**CAPÍTULO 17 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)

**17 49 04** (continuação)

17 49 04 03 Actividades comunitárias em favor dos consumidores — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	566 582	697 500	697 500	697 485,79	184 465,67

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	727 155	590 000	137 155			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	697 500	107 500	429 427	160 573		
Dotações 2004	—					
Total	1 424 655	697 500	566 582	160 573		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO

TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

**ACTIVIDADES SEM RUBRICA ORÇAMENTAL**

- APOIO ADMINISTRATIVO À DG «SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES»
- ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES»

TÍTULO 18  
JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS



## TÍTULO 18

### JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

#### Objectivos gerais

Tornar a totalidade do território da União Europeia num espaço de liberdade, segurança e justiça. Este objectivo é composto por duas vertentes principais: os cidadãos da União Europeia devem ser livres para circularem e se estabelecerem onde e quando quiserem e devem beneficiar dos privilégios, protecção e obrigações resultantes da vida num Estado regido pelos princípios do Estado de direito.

#### Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA»	42 659 314	42 659 314	34 168 260	34 168 260	27 677 396,22	27 677 396,22
18 02	FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS	330 000 000	323 500 000				
18 03	POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO	72 483 000	63 953 000	52 321 000	46 874 500	48 875 141,79	24 057 532,64
18 04	CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS	1 500 000	7 040 000	4 676 000	7 315 000	6 636 357,95	2 937 766,81
18 05	COOPERAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA LEI E PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE GERAL E ORGANIZADA	19 855 000	21 795 000	5 300 000	8 177 400	10 031 361,70	1 772 738,92
18 06	ESTABELECIMENTO DE UM VERDADEIRO ESPAÇO EUROPEU DE JUSTIÇA EM QUÊSTÕES CIVIS E CRIMINAIS	13 810 000	14 533 000	11 760 000	13 430 000	5 790 173,87	2 815 329,66
18 07	COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DA DROGA	11 730 000	11 730 000	7 650 000	7 650 000	9 788 570,—	9 243 865,75
18 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO	15 100 000	11 378 000	4 500 000	6 310 000	2 323 565,18	1 651 130,94
18 49	DESPEAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	1 290 000	1 745 600	2 305 600	1 210 099,87	819 729,80
18 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA»	218 000	218 000				
	<b>Título 18 — Total</b>	<b>507 355 314</b>	<b>498 096 314</b>	<b>122 120 860</b>	<b>126 230 760</b>	<b>112 332 666,58</b>	<b>70 975 490,74</b>

**Recursos humanos**

	2004	2003	2002
Quadro do pessoal — Orçamento para funcionamento	279	239	205
Pessoal de apoio — Artigo 01 02 (antigo título A-7)	52	45	35
Serviço linguístico (reafecção) <sup>(1)</sup>	45	44	43
<b>Total</b>	<b>376</b>	<b>328</b>	<b>283</b>

<sup>(1)</sup> Atribuído ao presente domínio de intervenção via Serviço de Tradução e Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

## TÍTULO 18

### JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

#### CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
18 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA»				
<b>18 01 01</b>	<b>Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, segurança e justiça»</b>	5	27 257 721 <sup>(1)</sup>	23 816 123	18 668 535,38
<b>18 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção «Espaço de liberdade, segurança e justiça»</b>				
18 01 02 01	Pessoal externo	5	3 779 032	3 114 800	2 236 234,76
18 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	2 949 632 <sup>(2)</sup>	1 758 231 <sup>(3)</sup>	1 400 395,68
	<i>Artigo 18 01 02 — Subtotal</i>		6 728 664	4 873 031	3 636 630,44
<b>18 01 03</b>	<b>Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, segurança e justiça»</b>	5	6 874 729	5 479 106	5 372 230,40
<b>18 01 04</b>	<b>Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, segurança e justiça»</b>				
18 01 04 01	Medidas de luta contra a violência relativa às crianças, aos adolescentes e às mulheres — Despesas de gestão administrativa	3	540 000		
18 01 04 02	Fundo Europeu para os refugiados — Despesas de gestão administrativa	3	656 100		
18 01 04 03	Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados — Despesas de gestão administrativa	3	p.m. <sup>(4)</sup>		
18 01 04 04	AGIS — Despesas de gestão administrativa	3	207 000		
18 01 04 05	Medidas de cooperação resultantes das iniciativas dos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa	3	182 700		

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 70 253 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 52 889 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 52 889 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(4)</sup> Uma dotação de 163 800 euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA»**  
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
18 01 04 06	ARGO — Despesas de gestão administrativa	3	180 000		
18 01 04 07	Programas de cooperação em questões civis e comerciais — Despesas de gestão administrativa	3	32 400		
	<i>Artigo 18 01 04 — Subtotal</i>		1 798 200		
	<b>Capítulo 18 01 — Total</b>		<b>42 659 314</b>	<b>34 168 260</b>	<b>27 677 396,22</b>

**CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA»**  
(continuação)**18 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, segurança e justiça»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
27 257 721 <sup>(1)</sup>	23 816 123	18 668 535,38

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 70 253 euros está inscrita no capítulo 31 01.**18 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção «Espaço de liberdade, segurança e justiça»**

18 01 02 01

Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 779 032	3 114 800	2 236 234,76

18 01 02 11

Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 949 632 <sup>(1)</sup>	1 758 231 <sup>(2)</sup>	1 400 395,68

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 52 889 euros está inscrita no capítulo 31 01.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 52 889 euros está inscrita no capítulo 31 01.**18 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, segurança e justiça»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 874 729	5 479 106	5 372 230,40

**18 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, segurança e justiça»**

18 01 04 01

Medidas de luta contra a violência relativa às crianças, aos adolescentes e às mulheres — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
540 000		

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA»**  
(continuação)**18 01 04** (continuação)

## 18 01 04 01 (continuação)

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Ver o número 18 04 01 02.

## 18 01 04 02

Fundo Europeu para os refugiados — Despesas de gestão administrativa

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
656 100		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, reuniões de peritos, informação e publicação directamente relacionadas com a realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como todas as outras despesas de assistência técnica e administrativa, que não implique o exercício de poderes públicos, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação de serviços, à medida que vão cessando os contratos dos gabinetes de assistência técnica no decurso dos anos vindouros.

*Bases jurídicas*

Ver o artigo 18 03 03.

## 18 01 04 03

Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados — Despesas de gestão administrativa

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m. <sup>(1)</sup>		
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 163 800 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, reuniões de peritos, informação e publicação directamente relacionadas com a realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como todas as outras despesas de assistência técnica e administrativa, que não implique o exercício de poderes públicos, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação de serviços, à medida que vão cessando os contratos dos gabinetes de assistência técnica no decurso dos anos vindouros.

*Bases jurídicas*

Ver o artigo 18 03 04.

**CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA»**  
(continuação)**18 01 04** (continuação)18 01 04 04 AGIS — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
207 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, reuniões de peritos, informação e publicação directamente relacionadas com a realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como todas as outras despesas de assistência técnica e administrativa, que não implique o exercício de poderes públicos, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação de serviços, à medida que vão cessando os contratos dos gabinetes de assistência técnica no decurso dos anos vindouros.

*Bases jurídicas*

Ver o número 18 05 01 02.

18 01 04 05 Medidas de cooperação resultantes das iniciativas dos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
182 700		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, reuniões de peritos, informação e publicação directamente relacionadas com a realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como todas as outras despesas de assistência técnica e administrativa, que não implique o exercício de poderes públicos, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação de serviços, à medida que vão cessando os contratos dos gabinetes de assistência técnica no decurso dos anos vindouros.

*Bases jurídicas*

Ver o artigo 18 05 03.

18 01 04 06 ARGO — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
180 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, reuniões de peritos, informação e publicação directamente relacionadas com a realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como todas as outras despesas de assistência técnica e administrativa, que não implique o exercício de poderes públicos, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação de serviços, à medida que vão cessando os contratos dos gabinetes de assistência técnica no decurso dos anos vindouros.

*Bases jurídicas*

Ver o artigo 18 03 07.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA»**  
(continuação)**18 01 04** (continuação)18 01 04 07 Programas de cooperação em questões civis e comerciais — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
32 400		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, reuniões de peritos, informação e publicação directamente relacionadas com a realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como todas as outras despesas de assistência técnica e administrativa, que não implique o exercício de poderes públicos, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação de serviços, à medida que vão cessando os contratos dos gabinetes de assistência técnica no decurso dos anos vindouros.

*Bases jurídicas*

Ver o artigo 18 06 02.

## CAPÍTULO 18 02 — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 02	FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS							
18 02 01	<i>Mecanismo Schengen</i>	3	317 000 000	317 000 000				
18 02 02	<i>Kaliningrado</i>	3	13 000 000	6 500 000				
	<b>Capítulo 18 02 — Total</b>		<b>330 000 000</b>	<b>323 500 000</b>				

COMISSÃO  
TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 02 — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS** (continuação)

**18 02 01**

**Mecanismo Schengen**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
317 000 000	317 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	317 000 000	317 000 000			
Total	317 000 000	317 000 000			

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de ajuda aos Estados-Membros beneficiários entre a data de adesão e o final de 2006 para financiar acções nas novas fronteiras externas da União relativas à execução do acervo Schengen e ao controlo das fronteiras externas.

*Bases jurídicas*

Tarefas resultantes das competências específicas atribuídas directamente à Comissão pelo artigo 35.º do Acto de Adesão de 16 de Abril de 2003.

COMISSÃO  
TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

CAPÍTULO 18 02 — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS (continuação)

18 02 02

**Kaliningrado**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 000 000	6 500 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	13 000 000	6 500 000	6 500 000		
Total	13 000 000	6 500 000	6 500 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os custos adicionais inerentes à criação de um documento que facilite o trânsito entre a Rússia continental e Kaliningrado.

*Bases jurídicas*

Tarefas decorrentes das competências específicas atribuídas directamente à Comissão pelo Tratado de Adesão (Protocolo n.º 5 sobre o trânsito de pessoas por via terrestre entre a região de Kaliningrado e as outras partes da Federação Russa).

Decisão da Comissão, de 30 de Dezembro de 2003, relativa a uma ajuda financeira à Lituânia para a criação do sistema de documentos de trânsito facilitado (DTF) e um sistema de documentos de trânsito ferroviário facilitado (DTFF) estabelecidos pelos Regulamentos (CE) n.º 693/2003 e (CE) n.º 694/2003 do Conselho [C(2003) 5213].

COMISSÃO

TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 03 — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 03	POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO							
18 03 01	<i>Conselho Europeu para os refugiados e exilados</i>	5	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>	450 000	450 000	450 000,—	450 000,—
18 03 02	<i>Fórum dos migrantes da União Europeia</i>	5	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
18 03 03	<i>Fundo Europeu para os refugiados</i>	3	42 271 000	43 541 000	42 271 000	41 500 000	44 989 956,95	23 480 234,—
18 03 04	<i>Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados</i>	3	p.m. <sup>(3)</sup>	p.m. <sup>(4)</sup>	p.m. <sup>(5)</sup>	p.m. <sup>(6)</sup>	0,—	0,—
18 03 05	<i>Observatório Europeu das Migrações</i>	3	2 912 000	2 863 000	2 600 000	1 500 000	462 705,08	8 715,85
18 03 06	<i>Integração dos nacionais dos países terceiros</i>	3	6 000 000	5 000 000	4 000 000	1 500 000		
18 03 07	ARGO	3	21 300 000	12 549 000	3 000 000 <sup>(7)</sup>	1 924 500 <sup>(8)</sup>	2 972 479,76	118 582,79
	<b>Capítulo 18 03 — Total</b>		<b>72 483 000</b>	<b>63 953 000</b>	<b>52 321 000</b>	<b>46 874 500</b>	<b>48 875 141,79</b>	<b>24 057 532,64</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 450 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 450 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(3)</sup> Uma dotação de 9 818 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(4)</sup> Uma dotação de 9 818 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(5)</sup> Uma dotação de 9 818 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(6)</sup> Uma dotação de 9 818 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(7)</sup> Uma dotação de 4 675 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(8)</sup> Uma dotação de 6 113 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

## CAPÍTULO 18 03 — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO (continuação)

## 18 03 01

**Conselho Europeu para os refugiados e exilados**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>	450 000	450 000	450 000,—	450 000,—

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 450 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 450 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	450 000	450 000				
Dotações 2004	450 000 <sup>(1)</sup>		450 000			
Total	900 000	450 000	450 000 <sup>(2)</sup>			

<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir a participação da Comunidade a favor do Conselho Europeu para os refugiados e exilados. Deverão ser tomadas medidas a favor dos refugiados e desenvolvidas novas iniciativas políticas.

Necessita-se urgentemente de informações circunstanciadas e de uma avaliação da situação dos refugiados em toda a Europa e da política de asilo prosseguida pelos Estados-Membros.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

**Bases jurídicas**

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 27 de Maio de 2003, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa [COM(2003) 276 final].

COMISSÃO

TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 03 — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO (continuação)

18 03 02

**Fórum dos migrantes da União Europeia**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.	p.m.				
Dotações 2004	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

## CAPÍTULO 18 03 — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO (continuação)

## 18 03 03

**Fundo Europeu para os refugiados**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
42 271 000	43 541 000	42 271 000	41 500 000	44 989 956,95	23 480 234,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	48 392 783	20 364 500	11 225 000	16 803 283		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	42 271 000	21 135 500	12 681 000	8 454 500		
Dotações 2004	42 271 000		19 635 000	13 781 300	8 854 700	
Total	132 934 783	41 500 000	43 541 000	39 039 083	8 854 700	

*Observações*

Esta dotação destina-se a apoiar as medidas estruturais dos Estados-Membros nos seguintes domínios:

- condições de acolhimento de refugiados e de pessoas deslocadas,
- integração de refugiados e de pessoas deslocadas,
- repatriamento voluntário dessas pessoas.

Destina-se igualmente a financiar medidas inovadoras ou medidas que sejam do interesse da Comunidade.

Esta dotação destina-se a financiar, a título de medidas estruturais, projectos e medidas em matéria de acolhimento e de repatriamento voluntário de refugiados, de pessoas deslocadas e de requerentes de asilo que preencham as condições necessárias para obter uma ajuda financeira da Comunidade.

Destina-se a apoiar os esforços dos Estados-Membros para a integração de refugiados e pessoas a quem se concedeu uma protecção complementar, bem como para permitir uma vida independente às pessoas deslocadas através de medidas essencialmente nos seguintes domínios:

- mais fácil acesso ao emprego e à formação profissional,
- aquisição de conhecimentos sobre a língua, a sociedade, a cultura e as instituições do país de acolhimento,
- mais fácil acesso à habitação e às infra-estruturas médicas e sociais do país de acolhimento,
- apoio às pessoas que requerem uma protecção especial, como os menores não acompanhados e as vítimas de torturas e violações,
- integração em estruturas e actividades locais,
- melhoria da sensibilização e compreensão da opinião pública sobre a situação dos refugiados,
- análise da situação dos refugiados na União Europeia,
- formação em questões relacionadas com o género para funcionários, trabalhadores da saúde e membros da polícia nos centros de acolhimento,
- alojamento separado para mulheres sozinhas e jovens do sexo feminino.

*Bases jurídicas*

Decisão 2000/596/CE do Conselho, de 28 de Setembro de 2000, relativa à criação de um Fundo Europeu para os refugiados (JO L 252 de 6.10.2000, p. 12).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 03 — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO (continuação)

## 18 03 04 Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>	p.m. <sup>(3)</sup>	p.m. <sup>(4)</sup>	0,—	0,—
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 9 818 000 euros está inscrita no capítulo 31 02. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 9 818 000 euros está inscrita no capítulo 31 02. <sup>(3)</sup> Uma dotação de 9 818 000 euros está inscrita no capítulo 31 02. <sup>(4)</sup> Uma dotação de 9 818 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	9 818 000 <sup>(1)</sup>	9 818 000			
Dotações 2004	9 818 000 <sup>(2)</sup>	9 818 000			
Total	19 636 000	9 818 000 <sup>(3)</sup>	9 818 000 <sup>(4)</sup>		
<sup>(1)</sup> Dos quais 9 818 000 euros inscritos no número 31 02 41 01. <sup>(2)</sup> Dos quais 9 818 000 euros inscritos no número 31 02 41 01. <sup>(3)</sup> Dos quais 9 818 000 euros inscritos no número 31 02 41 01. <sup>(4)</sup> Dos quais 9 818 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.					

## Observações

Em caso de afluxo maciço de refugiados ou de pessoas deslocadas, poderão ser tomadas a título deste artigo medidas de emergência nos seguintes domínios:

- recepção e alojamento,
- atribuição de fundos de subsistência,
- assistência médica, psicológica e outra, incluindo assistência especializada a mulheres e a jovens do sexo feminino vítimas de qualquer tipo de assédio, actos criminosos (violação, violência), ou que sofreram na sequência de más condições enquanto refugiadas,
- custos administrativos e de pessoal relacionados com a recepção e a execução das medidas.

## Bases jurídicas

Decisão 2000/596/CE do Conselho, de 28 de Setembro de 2000, relativa à criação de um Fundo Europeu para os refugiados (JO L 252 de 6.10.2000, p. 12).

Directiva 2001/55/CE do Conselho, de 20 de Julho de 2001, relativa a normas mínimas em matéria de concessão de protecção temporária no caso de fluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-Membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento (JO L 212 de 7.8.2001, p. 12).

## CAPÍTULO 18 03 — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO (continuação)

## 18 03 05

**Observatório Europeu das Migrações**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 912 000	2 863 000	2 600 000	1 500 000	462 705,08	8 715,85

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	453 989	227 000	226 989			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	2 600 000	1 273 000	1 327 000			
Dotações 2004	2 912 000		1 309 011	1 153 000	449 989	
Total	5 965 989	1 500 000	2 863 000	1 153 000	449 989	

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar, pelo segundo ano, acções preparatórias relativas:

- a um plano de acção para a análise comum e a melhoria do intercâmbio de estatísticas em matéria de asilo e de imigração,
- à criação de um observatório «virtual» das migrações, através da constituição de uma rede de «pontos focais», a nível nacional, ligados entre si e a uma unidade central.

*Bases jurídicas*

Acções preparatórias na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 03 — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO** (continuação)

**18 03 06** *Integração dos nacionais dos países terceiros*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 000 000	5 000 000	4 000 000	1 500 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	4 000 000	1 500 000	2 400 000	100 000		
Dotações 2004	6 000 000		2 600 000	2 300 000	1 100 000	
Total	10 000 000	1 500 000	5 000 000	2 400 000	1 100 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar acções preparatórias relativas:

- à promoção da integração de nacionais dos países terceiros através de projectos concretos que prevejam, em particular, cursos de língua e acções de informação sobre as especificidades culturais, políticas e sociais do país em questão, incluindo a cidadania e os valores fundamentais europeus,
- ao desenvolvimento do diálogo com a sociedade civil,
- à investigação e à avaliação das melhores práticas no domínio da integração; neste contexto, deve ser seleccionada uma capital multicultural da Europa de entre as cidades que tenham realizado a mais bem sucedida integração prática de refugiados e de requerentes de asilo, através de programas de educação, arte, teatro, música, desporto e iniciativas a nível das comunidades,
- ao desenvolvimento dos modelos de integração,
- à criação de redes a nível europeu.

Parte desta dotação poderá ser utilizada para tratar das razões que estão na origem da migração.

*Bases jurídicas*

Acções preparatórias na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## CAPÍTULO 18 03 — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO (continuação)

## 18 03 07

## ARGO

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 300 000	12 549 000	3 000 000 <sup>(1)</sup>	1 924 500 <sup>(2)</sup>	2 972 479,76	118 582,79

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 4 675 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 6 113 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	30 431 063	1 669 582	270 500	14 867 918	10 623 063	3 000 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	867 918	867 918				
Dotações 2003	7 675 000 <sup>(1)</sup>	5 500 000	2 175 000			
Dotações 2004	21 300 000		10 103 500	5 425 000	5 771 500	
Total	60 273 981	8 037 500 <sup>(2)</sup>	12 549 000	20 292 918	16 394 563	3 000 000

<sup>(1)</sup> Dos quais 4 675 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Dos quais 6 113 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

## Observações

Esta dotação destina-se a:

- promover a cooperação entre os serviços nacionais na execução das regulamentações comunitárias, atribuindo uma atenção especial à partilha dos recursos e à introdução de práticas coordenadas e homogéneas,
- promover uma aplicação uniforme do direito comunitário a fim de harmonizar as decisões tomadas pelos serviços nacionais dos Estados-Membros, evitando assim as deficiências susceptíveis de comprometer a criação progressiva de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça,
- melhorar a eficácia global dos serviços nacionais no cumprimento das respectivas tarefas quando põem em prática as regulamentações comunitárias,
- assegurar uma consideração adequada da dimensão comunitária na organização dos serviços nacionais que contribuem para a aplicação das regulamentações comunitárias,
- incentivar a transparência das acções dos serviços nacionais, reforçando as relações entre estes últimos e as organizações competentes, governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais.

## Bases jurídicas

Decisão 2002/463/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, que adopta um programa de acção relativo à cooperação administrativa nos domínios das fronteiras externas, dos vistos, do asilo e da imigração (programa ARGO) (JO L 161 de 19.6.2002, p. 11).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 04 — CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 04	CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS							
<b>18 04 01</b>	<b>Medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres</b>							
18 04 01 01	Medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres – <i>Daphne I</i>	3	—	5 147 000	3 676 000	6 315 000	5 675 119,95	2 361 007,43
18 04 01 02	Medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres – <i>Daphne II</i>	3	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>				
	<i>Artigo 18 04 01 — Subtotal</i>		p.m.	5 147 000	3 676 000	6 315 000	5 675 119,95	2 361 007,43
<b>18 04 02</b>	<b>Projecto-piloto: campanha de informação contra a pedofilia</b>	3	—	393 000	—	p.m.	0,—	255 963,38
<b>18 04 03</b>	<b>Programa de investigação e de avaliação sobre o respeito dos direitos fundamentais</b>	3	1 500 000	1 500 000	1 000 000	1 000 000	961 238,—	320 796,—
	<b>Capítulo 18 04 — Total</b>		<b>1 500 000</b>	<b>7 040 000</b>	<b>4 676 000</b>	<b>7 315 000</b>	<b>6 636 357,95</b>	<b>2 937 766,81</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 7 800 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 3 900 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

## CAPÍTULO 18 04 — CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS (continuação)

18 04 01 *Medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres*18 04 01 01 Medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres – *Daphne I*  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	5 147 000	3 676 000	6 315 000	5 675 119,95	2 361 007,43

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	9 551 706	4 477 000	4 044 200	1 030 506		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	3 676 000	1 838 000	1 102 800	735 200		
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>13 227 706</b>	<b>6 315 000</b>	<b>5 147 000</b>	<b>1 765 706</b>		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas a título dos exercícios anteriores.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 293/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que adopta um programa de acção comunitário (programa *Daphne*) (2000-2003) relativo a medidas preventivas de combate à violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 04 — CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS (continuação)

## 18 04 01 (continuação)

18 04 01 02

Medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres – *Daphne II*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>				
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 7 800 000 euros está inscrita no capítulo 31 02. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 3 900 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	7 800 000 <sup>(1)</sup>	3 900 000	2 450 000	1 450 000	—
Total	7 800 000	3 900 000 <sup>(2)</sup>	2 450 000	1 450 000	—
<sup>(1)</sup> Dos quais 6 400 000 euros inscritos no número 31 02 41 01. <sup>(2)</sup> Dos quais 3 200 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.					

## Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

- a criação de uma rede a nível europeu para promover e coordenar a informação e as acções relativas a medidas que visem a protecção de crianças, jovens e mulheres, a prevenção da violência contra elas, e a luta quer contra o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, quer contra a mutilação genital feminina e o casamento forçado,
- medidas especiais a nível europeu de protecção das crianças, adolescentes e mulheres, sendo-lhes concedida particular atenção em todas as acções que se lhes refiram; os seus direitos devem poder ser exercidos sem discriminação de qualquer tipo,
- a prevenção e protecção das crianças, dos adolescentes e das mulheres, contra todos os tipos de violência e exploração, tráfico e outros abusos sexuais explorados comercialmente, incluindo a mutilação genital feminina e o casamento forçado, bem como a promoção da reinserção das vítimas de tais abusos,
- a execução de projectos-piloto e a atribuição de subsídios às organizações não governamentais ou organizações de voluntários que prossigam estes objectivos, particularmente a defesa dos direitos e a protecção das crianças, dos adolescentes e das mulheres e, em particular, das vítimas do tráfico para fins de exploração sexual e das vítimas de abusos sexuais, da mutilação genital feminina e do casamento forçado,
- a promoção do estabelecimento de instrumentos destinados a favorecer a denúncia da violência contra as mulheres, as crianças e os adolescentes, de formas de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, da mutilação genital feminina e do casamento forçado, segundo modalidades análogas em todos os Estados-Membros,
- a realização de uma análise custo-benefício das legislações nacionais dos vários Estados-Membros e das convenções internacionais sobre o tráfico de mulheres e a prostituição,

## CAPÍTULO 18 04 — CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS (continuação)

## 18 04 01 (continuação)

## 18 04 01 02 (continuação)

— a realização de campanhas de informação destinadas a combater a pedofilia, a exploração sexual, a mutilação genital feminina e o casamento forçado.

As dotações serão repartidas equitativamente entre os projectos de apoio às mulheres, em particular as vítimas do tráfico, da mutilação genital feminina e do casamento forçado, e os projectos destinados às crianças e adolescentes, sendo dada especial atenção a projectos de interesse comunitário específico.

A presente dotação destina-se também a financiar uma campanha de informação para lutar contra a exploração dos menores e, em particular, a pedofilia, nos quinze Estados-Membros, recorrendo aos diferentes meios de comunicação, nomeadamente: a rádio, a televisão, a imprensa e as novas tecnologias.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a segunda fase de um programa de acção comunitário (2004-2008) de prevenção da violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres e de protecção das vítimas e dos grupos de risco (programa *Daphne II*) (apresentada pela Comissão em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 250.º do Tratado CE) [COM(2003) 616 final].

## 18 04 02

**Projecto-piloto: campanha de informação contra a pedofilia***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	393 000	—	p.m.	0,—	255 963,38

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 268 668	p.m.	393 000	875 668		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	—	p.m.				
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>1 268 668</b>	<b>p.m.</b>	<b>393 000</b>	<b>875 668</b>		

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas anteriormente a título de uma campanha de informação para combater a pedofilia nos quinze Estados-Membros.

*Bases jurídicas*

Projecto-piloto na aceção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral da Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 04 — CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS** (continuação)

**18 04 02** (continuação)

**18 04 03** **Programa de investigação e de avaliação sobre o respeito dos direitos fundamentais**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	1 500 000	1 000 000	1 000 000	961 238,—	320 796,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	640 442	480 000	160 442			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	1 000 000	520 000	480 000			
Dotações 2004	1 500 000		859 558	640 442		
<b>Total</b>	<b>3 140 442</b>	<b>1 000 000</b>	<b>1 500 000</b>	<b>640 442</b>		

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar acções preparatórias em matéria de investigação e de avaliação sobre o respeito dos direitos fundamentais.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas relativas à criação de uma rede de peritos de reconhecida competência em matéria de direitos humanos e de juristas de todos os Estados-Membros, a fim de disponibilizar à Comissão e ao Parlamento Europeu a especialização necessária para poder controlar o respeito e a evolução das liberdades fundamentais e garantir a aplicação dos artigos 6.º e 7.º do Tratado da União Europeia. Neste contexto, trata-se nomeadamente de uma avaliação do respeito de cada um dos direitos enunciados na Carta dos Direitos Fundamentais, tendo em conta a evolução das legislações nacionais, da jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, as conclusões dos comités de acompanhamento dos tratados relativas à execução dos tratados da ONU pelos Estados-Membros e os relatórios de outros órgãos de controlo pertinentes, como o Comité contra a tortura, bem como da jurisprudência mais importante dos tribunais constitucionais e dos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros.

Esta dotação destina-se ainda a financiar o desenvolvimento, em harmonia com as instituições análogas dos Estados-Membros e as ONG que operam no domínio dos direitos fundamentais, de instrumentos de informação (base de dados, linhas telefónicas de auxílio, assistência jurídica) que permitam a todas as pessoas interessadas aceder às informações que lhe dizem respeito.

*Bases jurídicas*

Acções preparatórias na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral da Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 05 — COOPERAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA LEI E PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE GERAL E ORGANIZADA**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 05	COOPERAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA LEI E PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE GERAL E ORGANIZADA							
<b>18 05 01</b>	<b>Programas de cooperação nos domínios da justiça e assuntos internos — Título IV</b>							
18 05 01 01	Programas de cooperação nos domínios da justiça e assuntos internos	3	—	7 630 000	p.m.	5 787 400	10 031 361,70	1 772 738,92
18 05 01 02	AGIS	3	15 270 000	10 580 000	5 300 000 <sup>(1)</sup>	2 390 000 <sup>(2)</sup>	0,—	0,—
18 05 01 03	Programa de intercâmbio destinado às autoridades judiciais	3	3 000 000	2 000 000				
	<i>Artigo 18 05 01 — Subtotal</i>		18 270 000	20 210 000	5 300 000	8 177 400	10 031 361,70	1 772 738,92
<b>18 05 02</b>	<b>Europol</b>	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
<b>18 05 03</b>	<b>Medidas de cooperação resultantes das iniciativas dos Estados-Membros</b>	3	585 000	585 000	p.m. <sup>(3)</sup>	p.m. <sup>(4)</sup>	0,—	0,—
<b>18 05 04</b>	<b>Projecto piloto para as vítimas de actos terroristas</b>	3	1 000 000	1 000 000				
	<b>Capítulo 18 05 — Total</b>		<b>19 855 000</b>	<b>21 795 000</b>	<b>5 300 000</b>	<b>8 177 400</b>	<b>10 031 361,70</b>	<b>1 772 738,92</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 6 480 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 4 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 1 545 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(4)</sup> Uma dotação de 935 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 05 — COOPERAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA LEI E PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE GERAL E ORGANIZADA (continuação)

18 05 01 **Programas de cooperação nos domínios da justiça e assuntos internos — Título IV**18 05 01 01 Programas de cooperação nos domínios da justiça e assuntos internos  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	7 630 000	p.m.	5 787 400	10 031 361,70	1 772 738,92

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	18 277 566	5 787 400	7 630 000	4 860 166	—	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	—	—				
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	—					
Total	18 277 566	5 787 400	7 630 000	4 860 166	—	

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas a título dos exercícios anteriores.

**Bases jurídicas**Acção comum 98/245/JAI, de 19 de Março de 1998, que estabelece um programa de intercâmbio, formação e cooperação destinado aos responsáveis pela acção contra a criminalidade organizada (*Falcone*) (JO L 99 de 31.3.1998, p. 8).Decisão 2001/512/JAI do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece uma segunda fase do programa de incentivo e de intercâmbio, formação e cooperação destinado aos profissionais da justiça (*Grotius II* Penal) (JO L 186 de 7.7.2001, p. 1).Decisão 2001/513/JAI do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece uma segunda fase do programa de incentivo, intercâmbio, formação e cooperação destinado às autoridades competentes para a aplicação da lei (*Oisin II*) (JO L 186 de 7.7.2001, p. 4).Decisão 2001/514/JAI do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece uma segunda fase do programa de incentivo, intercâmbio, formação e cooperação destinado aos responsáveis pela acção contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual de crianças (*Stop II*) (JO L 186 de 7.7.2001, p. 7).Decisão 2001/515/JAI do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece um programa de incentivo e de intercâmbio, formação e cooperação no domínio da prevenção da criminalidade (*Hipócrates*) (JO L 186 de 7.7.2001, p. 11).

**CAPÍTULO 18 05 — COOPERAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA LEI E PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE GERAL E ORGANIZADA** (continuação)**18 05 01** (continuação)

18 05 01 02

AGIS

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 270 000	10 580 000	5 300 000 <sup>(1)</sup>	2 390 000 <sup>(2)</sup>	0,—	0,—

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 6 480 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 4 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	11 780 000 <sup>(1)</sup>	6 390 000	2 945 000	2 445 000	
Dotações 2004	15 270 000	7 635 000	5 331 000	2 304 000	
Total	27 050 000	6 390 000 <sup>(2)</sup>	10 580 000	7 776 000	2 304 000

<sup>(1)</sup> Dos quais 6 480 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Dos quais 4 000 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

**Observações**

O programa apoiará projectos nas seguintes áreas relativas ao título VI do Tratado da União Europeia:

- cooperação judicial em matéria civil e criminal, incluindo formação,
- cooperação entre autoridades responsáveis pela aplicação da lei,
- cooperação entre autoridades responsáveis pela aplicação da lei ou outras organizações públicas ou privadas nos Estados-Membros envolvidas na prevenção e luta contra o crime organizado ou outro,
- cooperação entre os Estados-Membros para a realização de uma protecção eficaz dos interesses das vítimas em processo penal.

Uma parte da dotação deve ser consagrada à protecção dos direitos da defesa e das garantias processuais, bem como à prestação de assistência a pessoas que são alvo de procedimentos penais no quadro de uma cooperação judicial transfronteiriça. Este montante destina-se, nomeadamente, a financiar a publicação e a tradução para cada Estado-Membro, em função do direito em vigor, de uma declaração de direitos («*letter of rights*»), que será entregue ao suspeito aquando da sua chegada a uma esquadra de polícia ou no local de interrogatório.

**Bases jurídicas**

Decisão 2002/630/JAI do Conselho, de 22 de Julho de 2002, que estabelece um programa-quadro de cooperação policial e judiciária em matéria penal (AGIS) (JO L 203 de 1.8.2002, p. 5).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 05 — COOPERAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA LEI E PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE GERAL E ORGANIZADA** (continuação)**18 05 01** (continuação)

18 05 01 03

Programa de intercâmbio destinado às autoridades judiciais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	2 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	3 000 000	2 000 000	1 000 000		
Total	3 000 000	2 000 000	1 000 000		

*Observações*

A transposição da decisão-quadro sobre o mandado de detenção europeu pelos Estados-Membros até 1 de Janeiro de 2004 constitui um sinal do elevado grau de confiança nos sistemas judiciais dos outros Estados-Membros. Tornará também necessários contactos directos entre os juízes dos diversos Estados-Membros. Simultaneamente, a decisão-quadro demonstra que ainda há que ultrapassar enormes desafios. O ritmo a que as decisões são tomadas a nível europeu aumentou de uma forma sem precedentes. Tal deverá ser agora acompanhado por um redobrar de esforços no tocante à formação no sentido de garantir uma correcta aplicação. Os profissionais da justiça da União Europeia necessitam de adquirir um conhecimento suficiente não só sobre os diferentes sistemas judiciais dos Estados-Membros mas também, e especialmente, sobre o direito comunitário pertinente. Para além disso, há que desenvolver um entendimento comum no âmbito da profissão. E, o que é mais importante, é necessário melhorar a qualidade global do sistema judicial para garantir o apoio dos cidadãos ao espaço judicial comum. Deverão ser envidados esforços constantes para assegurar que a confiança mútua entre os Estados-Membros se mantenha. Neste contexto, cumprirá mencionar o livro verde sobre as garantias processuais em processos penais.

Estas tarefas não competem apenas aos Estados-Membros mas também ao nível europeu, uma vez que os juízes são agora considerados também juízes da União Europeia.

O projecto-piloto deverá contribuir para os esforços já realizados no sentido de melhorar a qualidade dos sistemas judiciais nos Estados-Membros da União Europeia, designadamente mediante a formação de membros do corpo judicial. Estas necessidades são de natureza horizontal e o projecto-piloto deve abordá-las, sem estabelecer uma distinção entre cooperação em matéria penal e em matéria civil, ou seja, ultrapassando esta separação artificial entre o primeiro e o terceiro pilares.

O projecto-piloto deverá incluir dois elementos principais: em primeiro lugar, a melhoria da formação do corpo judicial essencialmente através do programa de intercâmbio, mas também através da elaboração de material didáctico e, em segundo lugar, o aumento da cooperação de todos os intervenientes, nomeadamente os académicos, as instituições de formação e o corpo judicial, com vista a assegurar uma melhor compreensão mútua e o intercâmbio de boas práticas.

No que se refere ao primeiro elemento: os membros do corpo judicial deverão ter a possibilidade de participar num programa composto por diversos módulos:

**CAPÍTULO 18 05 — COOPERAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA LEI E PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE GERAL E ORGANIZADA** (continuação)**18 05 01** (continuação)

## 18 05 01 03 (continuação)

I. Programa de intercâmbio: a pedra angular do projecto-piloto deverá ser a criação de um programa de intercâmbio para membros do corpo judicial. Deverá tratar-se de um sistema não burocrático e sustentável. Em cada Estado-Membro deverá ser criado um ponto de contacto. Caberá a cada Estado-Membro determinar o seu ponto de contacto, que deverá ser uma instituição responsável pela formação de membros do corpo judicial.

II. *e-Learning*: a fim de abranger o maior número de pessoas possível do grupo-alvo, numa primeira fase, deve ser desenvolvido e amplamente divulgado material adequado de *e-Learning*, por exemplo, material didáctico ou cursos oferecidos por instituições ou organismos responsáveis pela formação dos membros do corpo judicial, incluindo vídeos de audiências judiciais modelo, relatórios de participantes em programas de intercâmbio com ligações hipertexto para as páginas iniciais dos sítios *web* da Comissão e do Parlamento e para os pontos de contactos competentes (designadamente, magistrados de ligação, Eurojust e membros nacionais) e instrumentos de cooperação criados pela rede judicial europeia (tais como um atlas judicial, etc.). Os membros do corpo judicial deverão ter a possibilidade de consultar esse material se precisarem de obter informações sobre problemas de direito comunitário ou sobre a situação actual num determinado Estado-Membro.

III. Encontro regular dos responsáveis das instituições de formação para intercâmbio e debate sobre os temas seguintes:

- programa e conteúdo da formação profissional inicial e do aperfeiçoamento profissional,
- condições para a abertura recíproca de cursos de formação permanente aos profissionais de todos os Estados-Membros,
- melhores práticas e critérios de avaliação.

O projecto-piloto deve ter uma duração de dois anos.

Primeiro ano:

- estudo de viabilidade do programa de intercâmbio em que sejam analisados, *inter alia*, os critérios de elegibilidade, a duração, etc.,
- lançamento do processo de *e-Learning*,
- encontro das instituições de formação.

Segundo ano:

- testagem experimental dos intercâmbios,
- desenvolvimento do processo de *e-Learning*,
- encontro das instituições de formação.

*Bases jurídicas*

Projecto-piloto, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 05 — COOPERAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA LEI E PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE GERAL E ORGANIZADA (continuação)

18 05 02

**Europol**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	p.m.	p.m.			
Dotações 2004	p.m.	p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas da Europol.

**CAPÍTULO 18 05 — COOPERAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA LEI E PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE GERAL E ORGANIZADA** (continuação)**18 05 03****Medidas de cooperação resultantes das iniciativas dos Estados-Membros**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
585 000	585 000	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>	0,—	0,—

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 545 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 935 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	1 545 000 <sup>(1)</sup>	935 000	225 000	385 000		
Dotações 2004	585 000		360 000	225 000		
Total	2 130 000	935 000 <sup>(2)</sup>	585 000	610 000		

<sup>(1)</sup> Dos quais 1 545 000 euros estão inscritos no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Dos quais 935 000 euros estão inscritos no número 31 02 41 01.

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com as acções e o funcionamento das redes introduzidas na sequência de iniciativas dos Estados-Membros.

**Bases jurídicas**

Decisão 2001/427/JAI do Conselho, de 28 de Maio de 2001, que cria uma rede europeia de prevenção da criminalidade (JO L 153 de 8.6.2001, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 05 — COOPERAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA LEI E PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE GERAL E ORGANIZADA** (continuação)**18 05 04****Projecto piloto para as vítimas de actos terroristas**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	1 000 000	875 000			
Total	1 000 000	875 000			

**Observações**

Esta dotação destina-se a apoiar o financiamento de projectos destinados a ajudar as vítimas de actos terroristas e/ou as suas famílias a ultrapassar, através de apoio social ou psicológico facultado por organizações e/ou respectivas redes, as consequências da situação que viveram, bem como o financiamento de projectos que visam mobilizar a opinião pública contra o terrorismo sob todas as suas formas.

**Bases jurídicas**

Projecto-piloto na acepção do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 06 — ESTABELECIMENTO DE UM VERDADEIRO ESPAÇO EUROPEU DE JUSTIÇA EM QUESTÕES CIVIS E CRIMINAIS**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 06	ESTABELECIMENTO DE UM VERDADEIRO ESPAÇO EUROPEU DE JUSTIÇA EM QUESTÕES CIVIS E CRIMINAIS							
<b>18 06 01</b>	<b>Programas de cooperação judicial em questões civis</b>							
18 06 01 01	Grotius«Civil» - Schuman	3	—	408 000	p.m.	700 000	0,—	900 656,52
18 06 01 02	Programa de cooperação em matéria civil	3	3 750 000	4 065 000	3 000 000	2 300 000	2 153 460,70	90 000,—
	<i>Artigo 18 06 01 — Subtotal</i>		3 750 000	4 473 000	3 000 000	3 000 000	2 153 460,70	990 656,52
<b>18 06 02</b>	<b>Rede judicial europeia em questões civis e comerciais</b>	3	760 000	760 000	460 000	630 000	559 885,17	69 528,—
<b>18 06 03</b>	<b>Associação dos Conselhos de Estado e dos Supremos Tribunais Administrativos da União Europeia</b>	5	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>	300 000	300 000	276 828,—	276 828,—
<b>18 06 04</b>	<b>Eurojust</b>							
18 06 04 01	Eurojust — Subvenção aos títulos 1 e 2	3	6 326 500	6 326 500	5 826 500	6 920 000	2 380 000,—	1 256 569,57
18 06 04 02	Eurojust — Subvenção ao título 3	3	2 973 500	2 973 500	2 173 500	2 580 000	420 000,—	221 747,57
	<i>Artigo 18 06 04 — Subtotal</i>		9 300 000	9 300 000	8 000 000	9 500 000	2 800 000,—	1 478 317,14
	<b>Capítulo 18 06 — Total</b>		<b>13 810 000</b>	<b>14 533 000</b>	<b>11 760 000</b>	<b>13 430 000</b>	<b>5 790 173,87</b>	<b>2 815 329,66</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 300 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 300 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO  
TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 06 — ESTABELECIMENTO DE UM VERDADEIRO ESPAÇO EUROPEU DE JUSTIÇA EM QUESTÕES CIVIS E CRIMINAIS** (continuação)

**18 06 01** *Programas de cooperação judicial em questões civis*

18 06 01 01 *Grotius«Civil» - Schuman*  
*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	408 000	p.m.	700 000	0,—	900 656,52

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	9 286 069	700 000	408 000	4 170 000	2 600 000	1 408 069
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>9 286 069</b>	<b>700 000</b>	<b>408 000</b>	<b>4 170 000</b>	<b>2 600 000</b>	<b>1 408 069</b>

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas a título dos exercícios anteriores.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1496/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, que cria um programa de acção para melhoria da sensibilização das profissões jurídicas ao direito comunitário (acção Robert Schuman) (JO L 196 de 14.7.1998, p. 24).

Regulamento (CE) n.º 290/2001 do Conselho, de 12 de Fevereiro de 2001, que prorroga o programa de incentivo e de intercâmbio destinado aos profissionais da justiça no domínio do direito civil (*Grotius«Civil»*) (JO L 43 de 14.2.2001, p. 1).

## CAPÍTULO 18 06 — ESTABELECIMENTO DE UM VERDADEIRO ESPAÇO EUROPEU DE JUSTIÇA EM QUESTÕES CIVIS E CRIMINAIS (continuação)

## 18 06 01 (continuação)

18 06 01 02 Programa de cooperação em matéria civil  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 750 000	4 065 000	3 000 000	2 300 000	2 153 460,70	90 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	2 053 000	1 214 000	839 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	3 000 000	1 086 000	1 914 000			
Dotações 2004	3 750 000		1 312 000	1 687 500	750 500	
Total	8 803 000	2 300 000	4 065 000	1 687 500	750 500	

## Observações

Esta dotação destina-se a:

- incentivar a cooperação judicial em matéria civil com o intuito, nomeadamente, de:
  - assegurar a segurança jurídica e melhorar o acesso à justiça,
  - promover o reconhecimento mútuo das decisões judiciais e dos julgamentos,
  - favorecer a aproximação necessária das legislações, ou
  - eliminar os obstáculos criados pelas disparidades em matéria de direito civil e de processo civil,
- melhorar o conhecimento recíproco dos sistemas jurídicos e judiciais dos Estados-Membros em matéria civil,
- permitir a introdução e aplicação correcta dos instrumentos comunitários no domínio da cooperação judicial em matéria civil,
- melhorar a informação do público sobre o acesso à justiça, à cooperação judicial e aos sistemas jurídicos dos Estados.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 743/2002 do Conselho, de 25 de Abril de 2002, que cria um quadro geral comunitário de actividades destinado a facilitar a cooperação judicial em matéria civil (JO L 115 de 1.5.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 06 — ESTABELECIMENTO DE UM VERDADEIRO ESPAÇO EUROPEU DE JUSTIÇA EM QUESTÕES CIVIS E CRIMINAIS (continuação)

## 18 06 02 Rede judicial europeia em questões civis e comerciais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
760 000	760 000	460 000	630 000	559 885,17	69 528,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	490 000	340 000	150 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	460 000	290 000	170 000			
Dotações 2004	760 000		440 000	320 000		
Total	1 710 000	630 000	760 000	320 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o funcionamento da rede judiciária em matéria civil e comercial.

## Bases jurídicas

Acção comum 98/428/JAI, de 29 de Junho de 1998, que cria uma rede judiciária europeia (JO L 191 de 7.7.1998, p. 4).

Decisão 2001/470/CE do Conselho, de 28 de Maio de 2001, relativa à criação de uma rede judiciária europeia em matéria civil e comercial (JO L 174 de 27.6.2001, p. 25).

## CAPÍTULO 18 06 — ESTABELECIMENTO DE UM VERDADEIRO ESPAÇO EUROPEU DE JUSTIÇA EM QUESTÕES CIVIS E CRIMINAIS (continuação)

## 18 06 03

**Associação dos Conselhos de Estado e dos Supremos Tribunais Administrativos da União Europeia**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>	300 000	300 000	276 828,—	276 828,—

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 300 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 300 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	300 000	300 000			
Dotações 2004	300 000 <sup>(1)</sup>	300 000			
Total	600 000	300 000	300 000 <sup>(2)</sup>		

<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira da Comunidade para a Associação dos Conselhos de Estado e dos Supremos Tribunais Administrativos da União Europeia.

Destina-se, nomeadamente, a cobrir as despesas relativas:

- à criação e desenvolvimento de um banco de dados que contém 30 000 acórdãos importantes das jurisdições participantes,
- à actualização do banco de dados,
- à edição ou a colaboração na edição de publicações: colectânea de jurisprudência anual, revista trimestral *Reflexos* e um vade-mécum anual,
- à organização de um colóquio,
- ao intercâmbio de magistrados,
- às despesas resultantes do secretariado-geral,
- à organização de um conselho de administração semestral.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 27 de Maio de 2003, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa [COM(2003) 276 final].

COMISSÃO

TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 06 — ESTABELECIMENTO DE UM VERDADEIRO ESPAÇO EUROPEU DE JUSTIÇA EM QUESTÕES CIVIS E CRIMINAIS (continuação)

## 18 06 04 Eurojust

18 06 04 01 Eurojust — Subvenção aos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 326 500	6 326 500	5 826 500	6 920 000	2 380 000,—	1 256 569,57

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	2 720 000	2 720 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002		—				
Dotações 2003	5 826 500	4 200 000	1 626 500			
Dotações 2004	6 326 500		4 700 000	1 626 500		
Total	14 873 000	6 920 000	6 326 500	1 626 500		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas de funcionamento do Eurojust (títulos 1 e 2).

O Eurojust deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido do Eurojust, de notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

## CAPÍTULO 18 06 — ESTABELECIMENTO DE UM VERDADEIRO ESPAÇO EUROPEU DE JUSTIÇA EM QUESTÕES CIVIS E CRIMINAIS (continuação)

## 18 06 04 (continuação)

## 18 06 04 01 (continuação)

## Efectivos autorizados (EU-15)

Categorias e graus	Lugares	
	2003	2004
A/LA 2	1	1
A/LA 4/A/LA 5	6	6
A/LA 6/A/LA 7	6	10
<b>Total</b>	<b>13</b>	<b>17</b>
B 2/B 3	2	2
B 4/B 5	2	5
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>7</b>
C 2/C 3	25	39
C 4/C 5	4	4
<b>Total</b>	<b>29</b>	<b>43</b>
D	7	9
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>9</b>
<b>Total geral</b>	<b>53</b>	<b>76</b>

## Bases jurídicas

Decisão 2002/187/JAI do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2002, que institui o Eurojust a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade (JO L 63 de 6.3.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 06 — ESTABELECIMENTO DE UM VERDADEIRO ESPAÇO EUROPEU DE JUSTIÇA EM QUESTÕES CIVIS E CRIMINAIS** (continuação)

**18 06 04** (continuação)

18 06 04 02 Eurojust — Subvenção ao título 3  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 973 500	2 973 500	2 173 500	2 580 000	420 000,—	221 747,57

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	406 500	406 500				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	2 173 500	2 173 500	—			
Dotações 2004	2 973 500		2 973 500			
<b>Total</b>	<b>5 553 500</b>	<b>2 580 000</b>	<b>2 973 500</b>			

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais do Eurojust relativas ao programa de trabalho (título 3).

O Eurojust deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido do Eurojust, de notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Nos últimos anos, o número de agências aumentou consideravelmente (seis), tendo o orçamento a estas destinado absorvido grande parte da margem existente na rubrica 3, e verificou-se também um aumento significativo do pessoal.

Nos termos do novo Regulamento Financeiro (artigo 185.º) e dos novos artigos do regulamento-quadro aplicáveis a cada um dos organismos instituídos pelas Comunidades, o papel da autoridade orçamental foi reforçado.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:

— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»	8 286 100
— título 2 «Receitas diversas»	
	Total

Despesas:

— título 1 «Pessoal»	
— título 2 «Despesas de funcionamento»	
— título 3 «Despesas operacionais»	
	Total

*Bases jurídicas*

Decisão 2002/187/JAI do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2002, que institui o Eurojust a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade (JO L 63 de 6.3.2002, p. 1).

## CAPÍTULO 18 07 — COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DA DROGA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 07	COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DA DROGA							
<b>18 07 01</b>	<b>Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência</b>							
18 07 01 01	Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência — Subvenção aos títulos 1 e 2	3	7 662 000	7 662 000	6 237 000	6 237 000	5 870 000,—	5 870 000,—
18 07 01 02	Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência — Subvenção ao título 3	3	4 068 000	4 068 000	1 413 000 <sup>(1)</sup>	1 413 000 <sup>(2)</sup>	3 130 000,—	3 166 350,—
	<i>Artigo 18 07 01 — Subtotal</i>		11 730 000	11 730 000	7 650 000	7 650 000	9 000 000,—	9 036 350,—
<b>18 07 02</b>	<b>Acções preparatórias para um programa de luta contra o tráfico de droga</b>	3	—	p.m.	—	p.m.	788 570,—	207 515,75
	<b>Capítulo 18 07 — Total</b>		<b>11 730 000</b>	<b>11 730 000</b>	<b>7 650 000</b>	<b>7 650 000</b>	<b>9 788 570,—</b>	<b>9 243 865,75</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 650 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 650 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO  
TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 07 — COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DA DROGA** (continuação)

**18 07 01 Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência**

18 07 01 01 Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência — Subvenção aos títulos 1 e 2  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 662 000	7 662 000	6 237 000	6 237 000	5 870 000,—	5 870 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	6 237 000	6 237 000				
Dotações 2004	7 662 000		7 662 000			
Total	13 899 000	6 237 000	7 662 000			

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento do Observatório (títulos 1 e 2).

O Observatório deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido do Observatório, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

## CAPÍTULO 18 07 — COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DA DROGA (continuação)

## 18 07 01 (continuação)

## 18 07 01 01 (continuação)

## Efectivos autorizados (EU-15)

Categorias e graus	Lugares		
	2003 <sup>(1)</sup>		2004 <sup>(2)</sup>
	Previstos em 31.12.2002	Autorizados	Autorizados
A 1			
A 2	1	1	1
A 3	3	3	3
A 4/A 5	8	12	16
A 6/A 7	22	24	28
A 8			
<b>Total A</b>	<b>34</b>	<b>40</b>	<b>48</b>
B	11	16	18
<b>Total B</b>	<b>11</b>	<b>16</b>	<b>18</b>
C	10	9	11
<b>Total C</b>	<b>10</b>	<b>9</b>	<b>11</b>
D	—	—	
<b>Total D</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>
<b>Total geral</b>	<b>55</b>	<b>65</b>	<b>77</b>

## Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 302/93 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1993, que cria um Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (JO L 36 de 12.2.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2220/2000 (JO L 253 de 7.10.2000, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 07 — COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DA DROGA (continuação)

## 18 07 01 (continuação)

18 07 01 02 Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência — Subvenção ao título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 068 000	4 068 000	1 413 000 <sup>(1)</sup>	1 413 000 <sup>(2)</sup>	3 130 000,—	3 166 350,—

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 650 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 650 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	3 063 000 <sup>(1)</sup>	3 063 000				
Dotações 2004	4 068 000		4 068 000			
Total	7 131 000	3 063 000 <sup>(2)</sup>	4 068 000			

<sup>(1)</sup> Dos quais 1 650 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Dos quais 1 650 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais do Observatório ligadas ao programa de trabalho (título 3).

O Observatório deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido do Observatório, de notificar a autoridade orçamental quanto às transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Nos últimos anos, o número de agências aumentou consideravelmente (seis), tendo o orçamento a estas destinado absorvido grande parte da margem existente na rubrica 3, e verificou-se também um aumento significativo do pessoal.

Nos termos do novo Regulamento Financeiro (artigo 185.º) e dos novos artigos do regulamento-quadro aplicáveis a cada um dos organismos instituídos pelas Comunidades, o papel da autoridade orçamental foi reforçado.

## CAPÍTULO 18 07 — COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DA DROGA (continuação)

## 18 07 01 (continuação)

## 18 07 01 02 (continuação)

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

## Receitas:

— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»	9 400 000
— título 2 «Contribuição da Noruega»	426 250
Total	9 826 250

## Despesas:

— título 1 «Pessoal»	6 089 300
— título 2 «Despesas de funcionamento»	927 817
— título 3 «Despesas operacionais»	2 809 133
Total	9 826 250

## Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 302/93 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1993, que institui um Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência (JO L 36 de 12.2.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2220/2000 (JO L 253 de 7.10.2000, p. 1).

## 18 07 02

**Acções preparatórias para um programa de luta contra o tráfico de droga**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	788 570,—	207 515,75

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 105 023	—		1 105 023		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	—	p.m.				
Dotações 2004	—		p.m.			
Total	1 105 023	—	p.m.	1 105 023		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas a título dos exercícios anteriores.

## Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO							
<b>18 08 01</b>	<b>Prince - Espaço de liberdade, de segurança e de justiça</b>	3	3 000 000	3 500 000	3 000 000	2 000 000	1 498 067,23	1 001 565,66
<b>18 08 02</b>	<b>Sistema de Informação Schengen (SIS II)</b>	3	9 500 000	3 730 000	500 000	750 000	796 475,—	340 011,92
<b>18 08 03</b>	<b>Sistema de Informação de Vistos (VIS)</b>	3	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>				
<b>18 08 04</b>	<b>Eurodac</b>	3	2 000 000	3 668 000	1 000 000	3 560 000	29 022,95	309 553,36
<b>18 08 05</b>	<b>Avaliação e impacto</b>	3	500 000	400 000				
<b>18 08 06</b>	<b>Programa estatístico</b>	3	100 000	80 000				
	<b>Capítulo 18 08 — Total</b>		<b>15 100 000</b>	<b>11 378 000</b>	<b>4 500 000</b>	<b>6 310 000</b>	<b>2 323 565,18</b>	<b>1 651 130,94</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 5 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 5 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

## CAPÍTULO 18 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO (continuação)

## 18 08 01 Prince - Espaço de liberdade, de segurança e de justiça

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	3 500 000	3 000 000	2 000 000	1 498 067,23	1 001 565,66

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	893 346	893 346				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	3 000 000	1 106 654	1 390 000	503 346		
Dotações 2004	3 000 000		2 110 000	890 000		
Total	6 893 346	2 000 000	3 500 000	1 393 346		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das acções de informação prioritárias sobre as políticas comunitárias.

Cobre as acções de informação no domínio da justiça e dos assuntos internos, em relação com a criação de um espaço de liberdade, segurança e justiça. Estas acções são concebidas como um meio eficaz de comunicação e de diálogo entre os cidadãos da União Europeia e as instituições comunitárias. Tomam em conta as especificidades nacionais e regionais, em estreita cooperação com as autoridades dos Estados-Membros.

Em 2 de Julho de 2002, a Comissão adoptou uma comunicação ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre uma estratégia de informação e de comunicação para a União Europeia [COM(2002) 350 final]. Esta comunicação propõe um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O grupo interinstitucional da informação (GII) co-presidido pela Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes com base num relatório elaborado pela Comissão.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de uma campanha de informação sobre as novas medidas de transparência baseadas no artigo 255.º do Tratado CE e no Regulamento (CE) n.º 1049/2001, assim como da criação de um servidor interinstitucional que permita o acesso em linha ao processo legislativo da União Europeia.

Cobre acções de informação dos cidadãos sobre os seus direitos de acesso aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão especificamente relacionados com o processo legislativo interinstitucional. Esta medida destina-se a informar os cidadãos sobre os princípios e as condições que regem o acesso a documentos da União Europeia, oferendo-lhes simultaneamente um instrumento único que facilite o acesso aos documentos relacionados com os processos legislativos interinstitucionais e as disposições nacionais de execução.

## Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO** (continuação)

**18 08 02** *Sistema de Informação Schengen (SIS II)*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 500 000	3 730 000	500 000	750 000	796 475,—	340 011,92

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	456 463	456 463				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	500 000	293 537	206 463			
Dotações 2004	9 500 000		3 523 537	3 904 783	2 071 680	
Total	10 456 463	750 000	3 730 000	3 904 783	2 071 680	

*Observações*

Esta dotação constitui a estrutura de acolhimento para o financiamento:

- de despesas operacionais do Sistema de Informação de Schengen (SIS), como rede transeuropeia,
- de outras despesas operacionais que poderão decorrer desta integração.

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Islândia e da Noruega, inscritas no número 6 1 1 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Protocolo que integra o acervo de Schengen no âmbito da União Europeia anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia.

Decisão 2001/886/JAI do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativa ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação Schengen (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2424/2001 do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativo ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação Schengen (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 4).

## CAPÍTULO 18 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO (continuação)

## 18 08 03 Sistema de Informação de Vistos (VIS)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>				
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 5 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 5 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	5 000 000 <sup>(1)</sup>	5 000 000			
Total	5 000 000	5 000 000 <sup>(2)</sup>			
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 5 000 000 euros está inscrita no número 31 02 41 01. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 5 000 000 euros está inscrita no número 31 02 41 01.					

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à análise, produção e instalação de um sistema europeu de informação de larga escala VIS (Sistema de Informação de Vistos).

A dotação solicitada cobrirá as seguintes acções em 2004:

- desenvolvimento de uma matriz com todas as actividades e calendário,
- concurso para o projecto,
- análise do risco e garantia de qualidade,
- redacção das especificações.

A dotação só será desbloqueada da reserva quando o Parlamento, o Conselho e a Comissão chegarem a acordo quanto à base jurídica para o acto legislativo que criará o Sistema de Informação de Vistos (VIS).

## Bases jurídicas

Em preparação.

COMISSÃO  
TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO** (continuação)

**18 08 04**

**Eurodac**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	3 668 000	1 000 000	3 560 000	29 022,95	309 553,36

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	5 512 248	3 060 000	2 150 000	302 248		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	1 000 000	500 000	318 000	182 000		
Dotações 2004	2 000 000		1 200 000	800 000		
Total	8 512 248	3 560 000	3 668 000	1 284 248		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas aferentes à criação e ao funcionamento da unidade central do sistema *Eurodac*.

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Islândia e da Noruega, inscritas no número 6 4 0 0 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2725/2000 do Conselho, de 11 de Dezembro de 2000, relativo à criação do sistema *Eurodac* de comparação de impressões digitais para fins de aplicação eficaz da Convenção de Dublin (JO L 316 de 15.12.2000, p. 1).

## CAPÍTULO 18 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO (continuação)

## 18 08 05

**Avaliação e impacto**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	400 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	500 000	400 000	100 000		
Total	500 000	400 000	100 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas:

- para alargar a avaliação a todas as actividades (políticas e legislação),
- para integrar melhor a avaliação no planeamento e programação estratégicos,
- para completar o trabalho metodológico necessário para desenvolver a avaliação das políticas,
- para aplicação do quadro de avaliação das políticas a todos os grandes domínios políticos abrangidos por Tampere.

## Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO (continuação)

18 08 06

**Programa estatístico**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
100 000	80 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	100 000	80 000	20 000		
Total	100 000	80 000	20 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a lançar a cooperação com o Eurostat em matéria de estatísticas do crime organizado.

*Bases jurídicas*

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
<b>18 49 04</b>	<b>Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, segurança e justiça»</b>							
18 49 04 01	Medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres — Despesas de gestão administrativa	3	—	200 000	324 000	433 000	276 773,31	304 172,54
18 49 04 02	Fundo Europeu para os refugiados — Despesas de gestão administrativa	3	—	450 000	729 000	1 070 000	533 568,—	501 005,76
18 49 04 03	Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados — Despesas de gestão administrativa	3	—	90 000	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>	0,—	0,—
18 49 04 04	Formação, intercâmbios e programas de cooperação nos domínios da justiça e assuntos internos — Despesas de gestão administrativa	3	—	450 000	489 600	489 600	350 048,56	8 611,50
18 49 04 05	Medidas de cooperação resultantes das iniciativas dos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa	3	—	100 000	203 000 <sup>(3)</sup>	313 000 <sup>(4)</sup>	49 710,—	5 940,—
	<i>Artigo 18 49 04 — Subtotal</i>		—	1 290 000	1 745 600	2 305 600	1 210 099,87	819 729,80
	<b>Capítulo 18 49 — Total</b>		—	<b>1 290 000</b>	<b>1 745 600</b>	<b>2 305 600</b>	<b>1 210 099,87</b>	<b>819 729,80</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 182 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 182 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 203 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(4)</sup> Uma dotação de 93 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

## 18 49 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, segurança e justiça»

18 49 04 01 Medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	200 000	324 000	433 000	276 773,31	304 172,54

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	126 200	126 200				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	324 000	306 800	200 000			-182 800 <sup>(1)</sup>
Dotações 2004	—					
Total	450 200	433 000	200 000			-182 800

(<sup>1</sup>) Este montante será objecto de transferência, ou será anulado.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Ver os números 18 04 01 01 e 18 04 01 02.

COMISSÃO  
TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)

**18 49 04** (continuação)

18 49 04 02 Fundo Europeu para os refugiados — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	450 000	729 000	1 070 000	533 568,—	501 005,76

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	729 000	1 070 000	450 000		-791 000 (¹)
Dotações 2004	—				
<b>Total</b>	<b>729 000</b>	<b>1 070 000</b>	<b>450 000</b>		<b>-791 000</b>

(¹) Este montante será objecto de transferência, ou será anulado.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

*Bases jurídicas*

Ver o artigo 18 03 03.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

18 49 04 (continuação)

18 49 04 03 Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	90 000	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>	0,—	0,—
<p><sup>(1)</sup> Uma dotação de 182 000 euros está inscrita no capítulo 31 01. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 182 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.</p>					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	182 000 <sup>(1)</sup>	182 000 <sup>(2)</sup>	90 000		-90 000 <sup>(3)</sup>
Dotações 2004	—				
<b>Total</b>	<b>182 000</b>	<b>182 000</b>	<b>90 000</b>		<b>-90 000</b>
<p><sup>(1)</sup> Dos quais 182 000 euros inscritos no número 31 02 41 01. <sup>(2)</sup> Dos quais 182 000 euros inscritos no número 31 02 41 01. <sup>(3)</sup> Este montante será objecto de transferência, ou será anulado.</p>					

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

## Bases jurídicas

Ver o artigo 18 03 04.

**CAPÍTULO 18 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**18 49 04** (continuação)

18 49 04 04 Formação, intercâmbios e programas de cooperação nos domínios da justiça e assuntos internos — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	450 000	489 600	489 600	350 048,56	8 611,50

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	745 336	350 000	150 000	245 336		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	489 600	139 600	300 000	50 000		
Dotações 2004	—					
Total	1 234 936	489 600	450 000	295 336		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

*Bases jurídicas*

Ver os números 18 05 01 01, 18 05 01 02, 18 06 01 01 e 18 06 01 02, bem como o artigo 18 06 02.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

18 49 04 (continuação)

18 49 04 05 Medidas de cooperação resultantes das iniciativas dos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	100 000	203 000 <sup>(1)</sup>	313 000 <sup>(2)</sup>	49 710,—	5 940,—
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 203 000 euros está inscrita no capítulo 31 01. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 93 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	43 770	43 770				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	406 000	362 230	100 000	—		-56 230 <sup>(1)</sup>
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>449 770</b>	<b>406 000</b>	<b>100 000</b>	<b>—</b>		<b>-56 230</b>
<sup>(1)</sup> Este montante será objecto de transferência, ou será anulado.						

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

## Bases jurídicas

Ver o artigo 18 05 03.

COMISSÃO  
TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

**CAPÍTULO 18 50 — MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA»**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA»							
<b>18 50 01</b>	<b>Mecanismo de desempenho para a rubrica 3</b>	3	218 000	218 000				
	<b>Capítulo 18 50 — Total</b>		<b>218 000</b>	<b>218 000</b>				

COMISSÃO

TÍTULO 18 — JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

## CAPÍTULO 18 50 — MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA» (continuação)

18 50 01

**Mecanismo de desempenho para a rubrica 3**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
218 000	218 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004		218 000			
Total		218 000			

Observações

Esta dotação destina-se a ser transferida para artigos/números administrativos ou operacionais ligados a este sector, caso tal seja necessário.

**ACTIVIDADES SEM RUBRICA ORÇAMENTAL**

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS»



*TÍTULO 19*  
**RELAÇÕES EXTERNAS**



## RELAÇÕES EXTERNAS

### Objectivos gerais

O domínio das relações externas visa apoiar os objectivos da política externa da União Europeia através da cooperação, ajuda ao desenvolvimento, prevenção de conflitos e programas e projectos no domínio dos direitos humanos. Estes objectivos incluem, paralelamente à cooperação para o desenvolvimento, a promoção da identidade da União Europeia no palco internacional, especialmente através da implementação da Política Externa e de Segurança Comum.

### Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»	404 486 612	404 486 612	287 910 221	287 910 221	264 938 289,45	264 938 289,45
19 02	RELAÇÕES MULTILATERAIS E QUESTÕES GERAIS DE RELAÇÕES EXTERNAS	53 313 000	89 153 000	67 203 000	81 351 000	48 604 762,38	42 172 456,27
19 03	POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM	62 600 000	62 600 000	47 500 000	50 000 000	29 999 655,99	26 329 293,54
19 04	INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH)	125 625 000	112 625 000	108 732 000	109 932 000	107 759 792,—	92 819 942,06
19 05	RELAÇÕES COM OS PAÍSES TERCEIROS DA OCDE	16 890 000	16 890 000	16 800 000	16 675 000	35 994 761,73	30 647 549,41
19 06	RELAÇÕES COM A EUROPA ORIENTAL, O CÁUCASO E AS REPÚBLICAS DA ÁSIA CENTRAL	466 925 000	469 200 000	459 470 000	465 600 000	413 500 000,—	369 131 279,47
19 07	RELAÇÕES COM OS BALCÃS OCIDENTAIS	579 501 000	611 250 000	587 500 000	675 000 000	645 407 295,—	610 578 999,68
19 08	RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL	952 800 000	752 550 000	732 520 000	548 547 314	751 020 000,—	687 810 080,87
19 09	RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA	283 575 000	262 315 000	318 550 000	280 120 000	317 072 140,40	172 382 217,99
19 10	RELAÇÕES COM A ÁSIA	562 125 000	477 000 000	537 500 000	447 700 000	540 607 794,—	442 255 605,51
19 11	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»	17 900 000	17 800 000	19 400 000	17 232 000	16 783 570,88	14 374 722,87
19 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	42 200 000	114 260 000	164 027 000	71 120 342,55	75 888 486,—
	<b>Título 19 — Total</b>	<b>3 525 740 612</b>	<b>3 318 069 612</b>	<b>3 297 345 221</b>	<b>3 144 094 535</b>	<b>3 242 808 404,38</b>	<b>2 829 328 923,12</b>

COMISSÃO

TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

**Recursos humanos**

	2004	2003	2002
Quadro do pessoal — Orçamento para funcionamento	1551	1488	1484
Pessoal de apoio — Artigo 01 02 (antigo título A-7)	109	109	106
Outro pessoal de apoio	672	661	689
Serviço linguístico (reafecção) <sup>(1)</sup>	72	56	54
<b>Total</b>	<b>2404</b>	<b>2314</b>	<b>2333</b>

<sup>(1)</sup> Atribuído ao presente domínio de intervenção via Serviço de Tradução e Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

## TÍTULO 19

### RELAÇÕES EXTERNAS

#### CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
19 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»				
<b>19 01 01</b>	<b>Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Relações externas»</b>				
19 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo nas direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Relações externas»	5	89 584 828 <sup>(1)</sup>	94 422 932	88 299 161,28
19 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo nas delegações ligadas ao domínio de intervenção «Relações externas»	5	71 930 213	68 409 760	56 753 022,50
	<i>Artigo 19 01 01 — Subtotal</i>		161 515 041	162 832 692	145 052 183,78
<b>19 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Relações externas»</b>				
19 01 02 01	Pessoal externo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Relações externas»	5	8 317 350	7 865 277	6 589 078,31
19 01 02 02	Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Relações externas»	5	26 809 240	26 078 458	27 136 617,18
19 01 02 11	Outras despesas de gestão das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Relações externas»	5	8 086 428 <sup>(2)</sup>	8 087 823 <sup>(3)</sup>	7 321 498,99
19 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Relações externas»	5	6 039 633	5 407 463	5 456 028,01
	<i>Artigo 19 01 02 — Subtotal</i>		49 252 651	47 439 021	46 503 222,49
<b>19 01 03</b>	<b>Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Relações externas»</b>				
19 01 03 01	Imóveis e despesas conexas das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Relações externas»	5	22 594 383	21 722 815	25 409 783,32

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 230 892 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 961 319 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 86 474 euros está inscrita no capítulo 31 01.

## COMISSÃO

## TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

## CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
19 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Relações externas»	5	57 394 537	55 915 693	47 973 099,86
	<i>Artigo 19 01 03 — Subtotal</i>		79 988 920	77 638 508	73 382 883,18
<b>19 01 04</b>	<b>Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Relações externas»</b>				
19 01 04 01	Cooperação com os países terceiros industrializados — Despesas de gestão administrativa	4	110 000		
19 01 04 02	Mecanismo de reacção rápida — Despesas de gestão administrativa	4	2 000 000		
19 01 04 03	Programas de informação para os países terceiros — Despesas de gestão administrativa	4	100 000		
19 01 04 04	Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da Ásia — Despesas de gestão administrativa	4	25 000 000		
19 01 04 05	Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da América Latina — Despesas de gestão administrativa	4	18 550 000		
19 01 04 06	MEDA (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos) — Despesas de gestão administrativa	4	15 200 000		
19 01 04 07	Assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central — Despesas de gestão administrativa	4	26 270 000		
19 01 04 08	Assistência aos países dos balcãs ocidentais — Despesas de gestão administrativa	4	17 460 000		
19 01 04 09	Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa	4	1 500 000		
19 01 04 10	Participação comunitária em acções relativas às minas antipessoal — Despesas de gestão administrativa	4	540 000		
19 01 04 11	Desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito — Respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais — Despesas de gestão administrativa	4	7 000 000		

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

**CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»** (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
19 01 04 12	Promoção do investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, Ásia, Mediterrâneo e na África do Sul através de acordos comerciais e de cooperação económica — Despesas de gestão administrativa	4	p.m.		
	<i>Artigo 19 01 04 — Subtotal</i>		113 730 000		
	<b>Capítulo 19 01 — Total</b>		<b>404 486 612</b>	<b>287 910 221</b>	<b>264 938 289,45</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» (continuação)

**19 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Relações externas»**

19 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo nas direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Relações externas»  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
89 584 828 <sup>(1)</sup>	94 422 932	88 299 161,28
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 230 892 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

19 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo nas delegações ligadas ao domínio de intervenção «Relações externas»  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
71 930 213	68 409 760	56 753 022,50

**19 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Relações externas»**

19 01 02 01 Pessoal externo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Relações externas»  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
8 317 350	7 865 277	6 589 078,31

19 01 02 02 Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Relações externas»  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
26 809 240	26 078 458	27 136 617,18

19 01 02 11 Outras despesas de gestão das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Relações externas»  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
8 086 428 <sup>(1)</sup>	8 087 823 <sup>(2)</sup>	7 321 498,99
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 961 319 euros está inscrita no capítulo 31 01. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 86 474 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

19 01 02 12 Outras despesas de gestão das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Relações externas»  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 039 633	5 407 463	5 456 028,01

## CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» (continuação)

19 01 03 *Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Relações externas»*

19 01 03 01 Imóveis e despesas conexas das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Relações externas»  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
22 594 383	21 722 815	25 409 783,32

19 01 03 02 Imóveis e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Relações externas»  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
57 394 537	55 915 693	47 973 099,86

19 01 04 *Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Relações externas»*

19 01 04 01 Cooperação com os países terceiros industrializados — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
110 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,
- as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação também cobre despesas de gestão administrativa no âmbito do artigo 19 05 02.

19 01 04 02 Mecanismo de reacção rápida — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 000 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,
- as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,
- as despesas com pessoal temporário de apoio (peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

COMISSÃO

TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

## CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» (continuação)

## 19 01 04 (continuação)

## 19 01 04 02 (continuação)

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito do artigo 19 02 05.

## 19 01 04 03

Programas de informação para os países terceiros — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
100 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, reuniões de peritos, informação e publicação directamente relacionadas com a realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que forem expirando os contratos dos gabinetes de assistência técnica no decurso dos anos seguintes.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito do artigo 19 11 02.

## 19 01 04 04

Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da Ásia — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
25 000 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,
- as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,
- as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) na sede, que assumirá as funções anteriormente confiadas aos gabinetes de assistência técnica desmantelados. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 3 100 000 euros. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,
- as despesas com pessoal temporário de apoio (peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,
- as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação também cobre despesas de gestão administrativa no âmbito dos artigos 19 10 01, 19 10 02, 19 10 03, 19 10 04 e 19 10 06.

Bases jurídicas

Ver artigo 19 10 01.

## CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» (continuação)

## 19 01 04 (continuação)

19 01 04 05 Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da América Latina — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
18 550 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,
- as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,
- as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) na sede, que assumirá as funções anteriormente confiadas aos gabinetes de assistência técnica desmantelados. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 2 900 000 euros. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,
- as despesas com pessoal temporário de apoio (peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações inscritas no presente número,
- as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação também cobre despesas de gestão administrativa no âmbito dos artigos 19 09 01, 19 09 02, 19 09 03 e 19 09 04.

## Bases jurídicas

Ver artigo 19 09 01.

19 01 04 06 MEDA (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos) — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
15 200 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,
- as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,
- as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) na sede, que assumirá as funções anteriormente confiadas aos gabinetes de assistência técnica desmantelados. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 3 600 000 euros. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

## COMISSÃO

## TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

## CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» (continuação)

## 19 01 04 (continuação)

## 19 01 04 06 (continuação)

- as despesas com pessoal temporário de apoio (peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,
- as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação também cobre despesas de gestão administrativa no âmbito dos artigos 19 08 02, 19 08 03, 19 08 04, 19 08 05 e 19 08 06.

## 19 01 04 07

Assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
26 270 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,
- as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,
- as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) na sede, que assumirá as funções anteriormente confiadas aos gabinetes de assistência técnica desmantelados. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 2 950 000 euros. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,
- as despesas com pessoal temporário de apoio (peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,
- as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação também cobre despesas de gestão administrativa no âmbito dos artigos 19 06 01, 19 06 02, 19 06 04, 19 06 05 e 19 06 06.

## 19 01 04 08

Assistência aos países dos balcãs ocidentais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
17 460 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

## CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» (continuação)

## 19 01 04 (continuação)

## 19 01 04 08 (continuação)

- as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,
- as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) na sede, que assumirá as funções anteriormente confiadas aos gabinetes de assistência técnica desmantelados. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 1 050 000 euros. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,
- as despesas com pessoal temporário de apoio (peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,
- as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação também cobre despesas de gestão administrativa no âmbito dos artigos 19 07 01, 19 07 02, 19 07 03 e 19 07 04 respeitantes aos programas operacionais não confiados à Agência Europeia de Reconstrução.

## 19 01 04 09

Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 500 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou medidas decorrentes do presente artigo, assim como outras despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Esta dotação também cobre despesas de gestão administrativa no âmbito do artigo 19 11 01.

## 19 01 04 10

Participação comunitária em acções relativas às minas antipessoal — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
540 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,
- as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

## COMISSÃO

## TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

## CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» (continuação)

## 19 01 04 (continuação)

## 19 01 04 10 (continuação)

- as despesas com pessoal temporário de apoio (peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,
- as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação também cobre despesas de gestão administrativa no âmbito dos artigos 19 02 04 (antigo artigo B7-6 6 1) e 19 02 11 (antigo número B7-6 3 1 0).

## 19 01 04 11

Desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito — Respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
7 000 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,
- as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,
- as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) na sede, que assumirá as funções anteriormente confiadas aos gabinetes de assistência técnica desmantelados. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 2 900 000 euros. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,
- as despesas com pessoal temporário de apoio (peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,
- as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação também cobre despesas de gestão administrativa no âmbito dos artigos 19 04 03 e 19 04 04.

## 19 01 04 12

Promoção do investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, Ásia, Mediterrâneo e na África do Sul através de acordos comerciais e de cooperação económica — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou medidas decorrentes do presente artigo, assim como outras despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Esta dotação também cobre despesas de gestão administrativa no âmbito do artigo 19 02 07.

## CAPÍTULO 19 02 — RELAÇÕES MULTILATERAIS E QUESTÕES GERAIS DE RELAÇÕES EXTERNAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 02	RELAÇÕES MULTILATERAIS E QUESTÕES GERAIS DE RELAÇÕES EXTERNAS							
19 02 02	<i>Institutos especializados nas relações entre a União Europeia e países terceiros</i>	5	1 653 000	1 653 000	1 353 000	1 353 000	1 353 000,—	1 353 000,—
19 02 03	<i>Cooperação com países terceiros em matéria de migração</i>	4	p.m. <sup>(1)</sup>	25 000 000	20 000 000	14 598 000	12 444 011,38	985 703,25
19 02 04	<i>Participação comunitária em acções relativas às minas antipessoal</i>	4	18 460 000	20 500 000	18 150 000	18 200 000	11 785 000,—	10 125 994,73
19 02 05	<i>Mecanismo de reacção rápida</i>	4	28 000 000	33 800 000	27 500 000	26 000 000	21 260 251,—	24 146 909,78
19 02 06	<i>Contribuição financeira da Comunidade Europeia para os órgãos criados pela Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar de 1982</i>	4	200 000	200 000	200 000	200 000	161 500,—	220 489,48
19 02 07	<i>Promoção do investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, Ásia, Mediterrâneo e na África do Sul através de acordos comerciais e de cooperação económica</i>	4	p.m.	3 000 000	p.m.	15 000 000	0,—	1 393 201,38
19 02 11	<i>Mecanismos de cooperação Norte-Sul na campanha contra a droga e a toxicodependência</i>	4	p.m.	2 000 000	p.m.	6 000 000	1 601 000,—	3 947 157,65
19 02 12	<i>Projecto-piloto de redução das armas ABC e de pequeno calibre</i>	4	3 000 000	2 000 000				
19 02 13	<i>Programa de assistência técnica voluntária — Acção preparatória</i>	4	2 000 000	1 000 000				
	<b>Capítulo 19 02 — Total</b>		<b>53 313 000</b>	<b>89 153 000</b>	<b>67 203 000</b>	<b>81 351 000</b>	<b>48 604 762,38</b>	<b>42 172 456,27</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 30 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 02 — RELAÇÕES MULTILATERAIS E QUESTÕES GERAIS DE RELAÇÕES EXTERNAS (continuação)

19 02 02 *Institutos especializados nas relações entre a União Europeia e países terceiros*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 653 000	1 653 000	1 353 000	1 353 000	1 353 000,—	1 353 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	1 353 000	1 353 000			
Dotações 2004	1 653 000 <sup>(1)</sup>	1 653 000			
Total	3 006 000	1 353 000	1 653 000 <sup>(2)</sup>		

<sup>(1)</sup> Esta dotação é inscrita no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação é inscrita no número 31 02 41 01.

Observações

Antigos números A-3 0 3 1, A-3 0 3 3, A-3 0 3 4 e A-3 0 3 9

Esta dotação destina-se a cobrir a concessão de uma subvenção para os orçamentos de diversos centros, institutos ou redes que tenham desenvolvido uma especialização reconhecida no domínio da análise e acompanhamento das relações entre a União Europeia e as regiões abrangidas pela política de relações externas. Através desta subvenção, os centros existentes poderão intensificar as respectivas actividades de investigação, realização de seminários, execução de contratos e publicações destinados a integrar as questões que a Comissão tenha considerado de especial interesse, bem como temas de actualidade nas relações entre a União Europeia e a região abrangida. Está prevista uma reflexão aprofundada sobre certas relações entre a União Europeia e as regiões abrangidas, por exemplo, a Ásia, a América Latina, o Mediterrâneo, os Balcãs, assim como os novos Estados independentes.

No respeito do Regulamento Financeiro e com vista a garantir continuidade, deverá ser prestada especial atenção às actividades do Instituto de Estudos Políticos de Moscovo, da Cooperação Mediterrânica e Euro-Árabe, do Centro Latino-Americano para as Relações com a Europa (Celare), do Centro Europeu Norte-Sul para a Interdependência e a Solidariedade Mundial e do Instituto Europeu para os Estudos Asiáticos.

Bases jurídicas

Decisão n.º 2003/911/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2003, que estabelece um programa de acção comunitário para os organismos que promovem a compreensão mútua das relações entre a União Europeia e determinadas regiões do mundo (JO L 342 de 30.12.2003, p. 53).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de Outubro de 2003, que altera o Regulamento (CE) n.º 975/1999, que estabelece os requisitos para a execução das acções de cooperação para o desenvolvimento que contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o objectivo do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais, e o Regulamento (CE) n.º 976/1999, que estabelece os requisitos para a execução das acções da Comunidade, diversas das acções de cooperação para o desenvolvimento, que no âmbito da política comunitária de cooperação contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o objectivo do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais em países terceiros [COM(2003) 639 final].

## CAPÍTULO 19 02 — RELAÇÕES MULTILATERAIS E QUESTÕES GERAIS DE RELAÇÕES EXTERNAS (continuação)

19 02 03 *Cooperação com países terceiros em matéria de migração*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	25 000 000	20 000 000	14 598 000	12 444 011,38	985 703,25

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 30 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	5 359 794 <sup>(1)</sup>	5 000 000	200 000	159 794		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	20 000 000	9 598 000	5 000 000	4 000 000	1 402 000	
Dotações 2004	30 000 000 <sup>(2)</sup>		19 800 000	10 200 000		
Total	55 359 794	14 598 000	25 000 000	14 359 794	1 402 000	

<sup>(1)</sup> Após dedução de 8 000 000 de euros de dotações para pagamentos adiados.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.

## Observações

Esta dotação vem no seguimento da acção preparatória para 2001-2003 e da comunicação da Comissão sobre a «Integração das questões associadas às migrações nas relações da União Europeia com os países terceiros» [COM(2002) 703 final], que estão na origem de uma proposta de base jurídica.

Destina-se a financiar um programa comunitário de cooperação com as regiões e os países terceiros de origem e de trânsito no domínio da migração e do asilo, o que permitirá dar uma resposta específica e complementar às necessidades desses países nos respectivos esforços de gestão dos fluxos migratórios, bem como a ajudá-los a reforçar as capacidades necessárias para cumprirem as respectivas obrigações internacionais no domínio do asilo e da migração, incluindo a readmissão.

Este programa de cooperação comunitária financiará as acções adequadas que, de forma coerente, permitirão associar a cooperação comunitária a nível nacional e regional e as estratégias de desenvolvimento definidas em relação aos países terceiros em causa, assim como completar as acções — em especial nos domínios da migração, asilo, controlo de fronteiras, refugiados e desalojados — previstas para a execução das referidas estratégias e financiadas a título de outros instrumentos comunitários no domínio da cooperação e do desenvolvimento.

O respeito dos princípios da democracia e do Estado de direito, dos direitos humanos e das minorias, bem como das liberdades fundamentais constituem um elemento essencial para a aplicação deste instrumento. Se necessário, e na medida do possível, as acções financiadas serão associadas a medidas destinadas a reforçar a democracia e o Estado de direito, bem como a conformidade com os instrumentos internacionais nesta matéria, nomeadamente a Convenção de Genebra sobre os refugiados.

São parceiros elegíveis ao abrigo da presente dotação as organizações, agências regionais e internacionais (em especial as agências da ONU), as organizações não governamentais (ONG) ou outros intervenientes não estatais, entidades nacionais, provinciais e locais de países terceiros e respectivos departamentos e agências, institutos, associações, bem como operadores dos sectores público e privado. No que respeita à cooperação com as autoridades dos Estados beneficiários, serão tomadas as medidas necessárias para assegurar que as verbas afectadas não sejam utilizadas para fins distintos dos previstos.

COMISSÃO

TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

## CAPÍTULO 19 02 — RELAÇÕES MULTILATERAIS E QUESTÕES GERAIS DE RELAÇÕES EXTERNAS (continuação)

## 19 02 03 (continuação)

Na execução de acções de cooperação relacionadas com as capacidades institucionais, administrativas e logísticas de países terceiros, destinadas a ajudar esses países a cumprirem as respectivas obrigações em matéria de asilo, migração, incluindo readmissão, será atribuída especial atenção ao tratamento dado às pessoas (migrantes, refugiados e pessoas readmitidas), relativamente ao qual está previsto um controlo rigoroso.

*Bases jurídicas*

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 11 de Junho de 2003, que estabelece um programa de assistência técnica e financeira a países terceiros em matéria de migração e asilo [COM(2003) 355 final].

## 19 02 04

**Participação comunitária em acções relativas às minas antipessoal***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 460 000	20 500 000	18 150 000	18 200 000	11 785 000,—	10 125 994,73

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	15 889 118	14 200 000	1 689 118			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	18 150 000	4 000 000	13 310 882	839 118		
Dotações 2004	18 460 000		5 500 000	6 000 000	6 000 000	960 000
<b>Total</b>	<b>52 499 118</b>	<b>18 200 000</b>	<b>20 500 000</b>	<b>6 839 118</b>	<b>6 000 000</b>	<b>960 000</b>

*Observações*

Esta dotação, que completa as dotações para acções de luta contra as minas antipessoal no âmbito de programas de cooperação com os países beneficiários abrangidos, destina-se a cobrir o financiamento comunitário de acções relativas às referidas minas e, nomeadamente, as necessárias à execução da Convenção de Otava (sobre a proibição da utilização, armazenagem, produção e transferência de minas antipessoal).

Inclui o financiamento de actividades de organizações não governamentais que suscitem a questão das minas antipessoal com os intervenientes não estatais que «fazem parte do problema» e devem, por conseguinte, «fazer também parte da solução».

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1724/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 2001, relativo à acção na luta contra as minas terrestres antipessoal nos países em desenvolvimento (JO L 234 de 1.9.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1725/2001 do Conselho, de 23 de Julho de 2001, relativo à acção na luta contra as minas terrestres antipessoal em países terceiros, com excepção dos países em desenvolvimento (JO L 234 de 1.9.2001, p. 6).

## CAPÍTULO 19 02 — RELAÇÕES MULTILATERAIS E QUESTÕES GERAIS DE RELAÇÕES EXTERNAS (continuação)

## 19 02 05

**Mecanismo de reacção rápida**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
28 000 000	33 800 000	27 500 000	26 000 000	21 260 251,—	24 146 909,78

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	9 736 190	4 400 000	5 000 000	336 190		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	27 500 000	21 600 000	5 900 000			
Dotações 2004	28 000 000		22 900 000	4 100 000	1 000 000	
Total	65 236 190	26 000 000	33 800 000	4 436 190	1 000 000	

**Observações**

A disponibilização célere de financiamentos através do mecanismo de reacção rápida destina-se a situações de crise existente ou iminente, situações susceptíveis de ameaçarem a ordem pública, a segurança das pessoas ou situações que possam desencadear conflitos armados ou desestabilizar o país em causa, bem como situações que obstem à concretização dos benefícios previstos em programas e projectos de ajuda e de cooperação, à sua eficácia e/ou à sua execução adequada.

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, o financiamento de todas as actividades não militares que tenham por objectivo neutralizar ou resolver situações de crise nascente, de grave ameaça ou de eclosão de conflitos.

A nível da execução, os parceiros podem ser as autoridades dos Estados-Membros ou dos países beneficiários e respectivos organismos, organizações regionais ou internacionais e respectivas agências, organizações não governamentais e operadores do sector público ou privado, organizações ou operadores individuais (incluindo o pessoal destacado pelas administrações dos Estados-Membros) com os conhecimentos e a experiência necessários.

**Bases jurídicas**

Regulamento (CE) n.º 381/2001 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, relativo à criação de um mecanismo de reacção rápida (JO L 57 de 27.2.2001, p. 5).

COMISSÃO

TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

## CAPÍTULO 19 02 — RELAÇÕES MULTILATERAIS E QUESTÕES GERAIS DE RELAÇÕES EXTERNAS (continuação)

19 02 06

**Contribuição financeira da Comunidade Europeia para os órgãos criados pela Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar de 1982**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
200 000	200 000	200 000	200 000	161 500,—	220 489,48

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	33 433					33 433 <sup>(1)</sup>
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	200 000	200 000				
Dotações 2004	200 000		200 000			
Total	433 433	200 000	200 000			33 433

<sup>(1)</sup> Este montante será objecto de uma transferência ou de um desbloqueamento.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições financeiras da Comunidade Europeia para os órgãos criados pela Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar, nomeadamente a Autoridade Internacional para os Fundos Marinhos (AIFM) e o Tribunal Internacional do direito do mar.

## Bases jurídicas

Decisão 98/392/CE do Conselho, de 23 de Março de 1998, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar de 10 de Dezembro de 1982 e do acordo de 28 de Julho de 1994 relativo à aplicação da parte XI da convenção (JO L 179 de 23.6.1998, p. 1).

Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar (JO L 179 de 23.6.1998, p. 3).

## CAPÍTULO 19 02 — RELAÇÕES MULTILATERAIS E QUESTÕES GERAIS DE RELAÇÕES EXTERNAS (continuação)

19 02 07

**Promoção do investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, Ásia, Mediterrâneo e na África do Sul através de acordos comerciais e de cooperação económica**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 000 000	p.m.	15 000 000	0,—	1 393 201,38

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	36 908 387	15 000 000	3 000 000	3 000 000	3 000 000	12 908 387
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
<b>Total</b>	<b>36 908 387</b>	<b>15 000 000</b>	<b>3 000 000</b>	<b>3 000 000</b>	<b>3 000 000</b>	<b>12 908 387</b>

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de diversas acções destinadas a incentivar o investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo ligados à Comunidade por acordos de cooperação económica e comercial.

Cobre igualmente o financiamento de acções idênticas na África do Sul, em conformidade, nomeadamente, com as disposições do Acordo Provisório entre a União Europeia e a África do Sul.

Uma parte destas dotações destina-se prioritariamente a empreendimentos conjuntos (*joint ventures*) no domínio das tecnologias ambientais adaptadas, bem como a acções no domínio da criação de infra-estruturas de formação de especialistas locais no sector das tecnologias do ambiente.

**Bases jurídicas**

Regulamento (CE) n.º 213/96 do Conselho, de 29 de Janeiro de 1996, relativo à execução do instrumento financeiro *European Communities Investment Partners* destinado a países da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e à África do Sul (JO L 28 de 6.2.1996, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 772/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Abril de 2001, relativo ao encerramento e à liquidação dos projectos aprovados pela Comissão em aplicação do Regulamento (CE) n.º 213/96 do Conselho relativo à execução do instrumento financeiro *EC Investment Partners* destinado a países da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e à África do Sul (JO L 112 de 21.4.2001, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 02 — RELAÇÕES MULTILATERAIS E QUESTÕES GERAIS DE RELAÇÕES EXTERNAS (continuação)

19 02 11 *Mecanismos de cooperação Norte-Sul na campanha contra a droga e a toxicod dependência*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 000 000	p.m.	6 000 000	1 601 000,—	3 947 157,65

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	16 677 487	6 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000	4 677 487
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	16 677 487	6 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000	4 677 487

*Observações*

No contexto da execução do plano de acção da União Europeia em matéria de luta contra a droga, esta dotação destina-se a cobrir acções de prevenção e redução da toxicomania e da produção ilícita de droga, assim como de controlo do tráfico de droga, do desvio de precursores químicos e do branqueamento de capitais nos países em desenvolvimento que sejam partes em acordos de parceria ou de cooperação com a União Europeia.

Esta dotação constitui uma parte dos recursos destinados à execução da política comunitária em matéria de luta contra a droga e a toxicod dependência. Deste modo, contribui para as acções decorrentes desta política no que respeita a acções externas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1).

## CAPÍTULO 19 02 — RELAÇÕES MULTILATERAIS E QUESTÕES GERAIS DE RELAÇÕES EXTERNAS (continuação)

19 02 12 *Projecto-piloto de redução das armas ABC e de pequeno calibre*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	2 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	3 000 000	2 000 000	1 000 000		
Total	3 000 000	2 000 000	1 000 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se ao financiamento de acções que assegurem uma contribuição para a redução de armamento de destruição maciça (nuclear, químico e biológico — ABC).

Destina-se igualmente ao financiamento de operações no domínio da luta contra a proliferação de armas ligeiras e contra o tráfico ilícito de armas.

*Bases jurídicas*

Esta dotação destina-se ao financiamento de um projecto-piloto na acepção do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 02 — RELAÇÕES MULTILATERAIS E QUESTÕES GERAIS DE RELAÇÕES EXTERNAS (continuação)

19 02 13 Programa de assistência técnica voluntária — Acção preparatória

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	1 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	2 000 000	1 000 000	800 000	200 000	
Total	2 000 000	1 000 000	800 000	200 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir uma acção preparatória com vista à criação de um programa de assistência técnica voluntária para os países que dela necessitem. Destina-se a criar a estrutura para enviar voluntários de Estados-Membros da União Europeia a países terceiros visando prestar assistência na aplicação dos instrumentos da União Europeia destinados a ajudar as populações desses países. A estrutura deverá ter a capacidade para proporcionar aos voluntários europeus a formação necessária, levar a cabo outras medidas de preparação para os mesmos e cobrir os custos da actividade dos voluntários no país terceiro e os custos eventualmente surgidos após a actividade, mas directamente relacionados com a mesma.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar a realização de um estudo de viabilidade sobre a criação de uma Força Civil Europeia para a Paz cuja acção deverá estender-se para além da ajuda humanitária *stricto sensu*.

A acção preparatória destina-se a financiar trabalho preparatório da Comissão no sentido de desenvolver a melhor forma de criar essa estrutura, eventualmente em cooperação com terceiros envolvidos no sector da ajuda humanitária e para o desenvolvimento, reunir todos os elementos da estrutura escolhida em pequena escala, bem como recrutar e enviar os primeiros voluntários a título de experiência-piloto.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

**CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 03	POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM							
19 03 01	<i>Prevenção de conflitos e gestão de crises</i>	4	7 500 000	9 000 000	7 500 000	10 000 000	5 182 563,—	4 560 000,—
19 03 02	<i>Não proliferação e desarmamento</i>	4	9 000 000	10 500 000	8 500 000	11 500 000	5 062 792,—	6 992 914,70
19 03 03	<i>Resolução de conflitos, verificação, apoio ao processo de paz e estabilização</i>	4	34 500 000	33 500 000	27 000 000	26 000 000	19 670 921,—	14 740 000,—
19 03 04	<i>Ações de emergência</i>	4	8 000 000	6 000 000	4 000 000	2 000 000	0,—	0,—
19 03 05	<i>Ações preparatórias e de acompanhamento</i>	4	500 000	500 000	500 000	500 000	83 379,99	36 378,84
19 03 06	<i>Representantes especiais da União Europeia</i>	4	3 100 000	3 100 000				
	<b>Capítulo 19 03 — Total</b>		<b>62 600 000</b>	<b>62 600 000</b>	<b>47 500 000</b>	<b>50 000 000</b>	<b>29 999 655,99</b>	<b>26 329 293,54</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

19 03 01 *Prevenção de conflitos e gestão de crises*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 500 000	9 000 000	7 500 000	10 000 000	5 182 563,—	4 560 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	7 982 271	5 800 000	2 100 000	82 271		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	7 500 000	4 200 000	2 300 000	1 000 000		
Dotações 2004	7 500 000	4 600 000	2 900 000			
Total	22 982 271	10 000 000	9 000 000	3 982 271		

Observações

A única acção em curso desde 2001 é a missão de vigilância nos Balcãs (EUMM).

Acções em curso susceptíveis de ser renovadas em 2002	Referência jurídica	Montante actual	Prazo-limite
Financiamento do orçamento para a missão de vigilância da União Europeia (EUMM) nos Balcãs	Acção Comum 2001/845/PESC (JO L 315 de 1.12.2001, p. 1)	6 979 000	31.12.2002
	Acção Comum 2002/921/PESC (JO L 321 de 26.11.2002, p. 51)	5 182 563	31.12.2003

Por natureza, as actividades de prevenção dos conflitos e de gestão das crises implicam uma reacção rápida a uma evolução dos acontecimentos externos relativamente imprevisíveis. Por «situação de crise», entende-se qualquer situação, num país não membro da União Europeia, que constitua uma ameaça para a ordem pública e a segurança da população, uma situação que pode deflagrar em conflito armado ou que ameace desestabilizar um ou mais países e que seja susceptível de prejudicar gravemente a salvaguarda dos valores comuns, dos interesses fundamentais, da independência e da integridade da União Europeia, da sua segurança, da manutenção da paz e da segurança internacional, da promoção da cooperação internacional, ou do desenvolvimento e do reforço da democracia e do Estado de direito, do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, tal como enunciados no artigo 11.º do Tratado da União Europeia. As acções a financiar neste domínio pelo orçamento da política externa e de segurança comum (PESC) devem ser obrigatoriamente civis, limitadas no tempo e respeitar as dotações que lhe são atribuídas.

Atendendo à diversidade e amplitude do âmbito de aplicação destas actividades é igualmente necessária uma capacidade substancial de resposta em situações de crise iminente ou de crise efectiva no quadro da PESC — nomeadamente nos domínios ditos «de Petersberg» sem implicações militares ou no domínio da defesa -, o que justifica a manutenção de um nível elevado deste artigo.

## CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

## 19 03 02

**Não proliferação e desarmamento**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 000 000	10 500 000	8 500 000	11 500 000	5 062 792,—	6 992 914,70

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	6 043 859	6 000 000	40 000	3 859		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	8 500 000	5 500 000	2 500 000	500 000		
Dotações 2004	9 000 000		7 960 000	1 040 000		
Total	23 543 859	11 500 000	10 500 000	1 543 859		

*Observações*

Esta dotação destina-se ao financiamento de acções que assegurem uma contribuição para a redução de armamento de destruição maciça (nuclear, químico e biológico).

Esta dotação destina-se igualmente ao financiamento de operações no domínio da luta contra a proliferação de armas ligeiras e contra o tráfico ilícito de armas, desde que não estejam ainda cobertas pelos Acordos de Cotonu que prevêem já este tipo de acção nos países ACP.

Estão actualmente em curso diversas acções comuns respeitantes a projectos no domínio da luta contra a proliferação de armas ligeiras e de pequeno calibre. Relativamente a acções comuns realizadas na Rússia, as dotações destinam-se a cobrir as despesas de execução, nomeadamente despesas de pessoal (auxiliar, peritos nacionais destacados), tanto na sede como na Rússia.

COMISSÃO

TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

## CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

## 19 03 02 (continuação)

## Bases jurídicas

Acções em curso	Referência jurídica	Montante	Prazo-limite
Não proliferação e desarmamento na Rússia	Acção comum 1999/878/PESC (JO L 331 de 23.12.1999, p. 11)	8 900 000	30.6.2003
	Decisão 2001/493/PESC (JO L 180 de 3.7.2001, p. 2)	6 080 000	30.6.2003
	Decisão 2002/381/PESC (JO L 136 de 24.5.2002, p. 1).	645 000	30.6.2003
Contribuição da União Europeia para combate à acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas ligeiras em Moçambique	Decisão 1999/845/PESC (JO L 326 de 18.12.1999, p. 73)	200 000	22.12.2001
Contribuição da União Europeia para combate à acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas de pequeno calibre e de armas ligeiras no Camboja	Decisão 2001/796/PESC (JO L 301 de 17.11.2001, p. 1)	1 768 200	15.11.2002
	Decisão 2002/904/PESC (JO L 313 de 16.11.2002, p. 1.)	1 568 000	15.11.2003
Contribuição da União Europeia para o combate à acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas de pequeno calibre e de armas ligeiras na Ossétia do Sul	Decisão 2000/803/PESC (JO L 326 de 22.12.2000, p. 1)	90 000	14.12.2001
Contribuição da União Europeia para o combate à acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas de pequeno calibre e de armas ligeiras na América do Sul	Decisão 2001/200/PESC (JO L 72 de 14.3.2001, p. 1)	345 000	14.3.2002
Contribuição da União Europeia para o combate à acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas de pequeno calibre e de armas ligeiras na Albânia	Decisão 2001/850/PESC (JO L 318 de 4.12.2001, p. 1)	550 000	31.12.2002
Contribuição da União Europeia para o processo de negociação internacional conducente à aprovação de um código de conduta internacional contra a proliferação de mísseis balísticos (reunião consagrada ao ICOC, Madrid Junho de 2002)	Decisão 2002/406/PESC (JO L 140 de 30.5.2002, p. 1)	55 000	31.12.2002
Contribuição da União Europeia para o combate à acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas de pequeno calibre e de armas ligeiras no sudeste da Europa	Decisão 2002/842/PESC (JO L 289 de 26.10.2002, p. 2)	200 000	23.12.2003

## CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

19 03 03 **Resolução de conflitos, verificação, apoio ao processo de paz e estabilização**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
34 500 000	33 500 000	27 000 000	26 000 000	19 670 921,—	14 740 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	15 314 135	4 730 451	1 983 684			8 600 000 <sup>(1)</sup>
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	27 000 000	21 269 549	5 700 000	30 451		
Dotações 2004	34 500 000		25 816 316	7 000 000	1 683 684	
Total	76 814 135	26 000 000	33 500 000	7 030 451	1 683 684	8 600 000

<sup>(1)</sup> Este montante será objecto de uma transferência ou de um desbloqueamento.

## Observações

Esta dotação destina-se a acções nomeadamente de mediação, facilitação ou arbitragem, empreendidas ou apoiadas pela União Europeia no domínio da resolução de conflitos.

Destina-se igualmente a abranger acções de acompanhamento para a resolução de conflitos em certos domínios da PESC, incluindo medidas de restauração da confiança, bem como a acções de apoio às partes para a execução das medidas necessárias para a resolução de conflitos, assim como para a verificação do cumprimento dos acordos. As acções financiadas podem igualmente incluir iniciativas associadas à estabilidade interna ou regional, nomeadamente no domínio do apoio à polícia executiva, para funções de acompanhamento, orientação e de inspecção da polícia local, excluindo as funções de execução armada. Estas acções podem ser complementares de acções comunitárias de formação e de reforço das capacidades institucionais.

Parte do montante destina-se a permitir que a União Europeia preveja as dotações necessárias caso a missão militar da União Europeia na ARJM (Concórdia) seja transformada numa missão de polícia da União Europeia.

COMISSÃO

TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

## CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

## 19 03 03 (continuação)

Acções em curso	Referência jurídica	Montante	Prazo-limite
Acções de apoio ao processo de paz no Médio Oriente efectuadas sob a responsabilidade do enviado especial da União Europeia para o processo de paz (Moratinos)	Acção Comum 2001/800/PESC (JO L 303 de 20.11.2001, p. 5)	1 100 000	31.12.2002
Execução do segundo programa de assistência da União Europeia destinado a apoiar a Autoridade Palestiniana nos seus esforços para combater as actividades terroristas com origem nos territórios sob o seu controlo (Eriksson)	Acção Comum 2000/298/PESC (JO L 97 de 19.4.2000, p. 4)	10 000 000	13.4.2003
Apoio ao pacto de estabilidade no contexto da acção do representante especial da União Europeia incumbido da coordenação do pacto de estabilidade	Acção Comum 2001/964/PESC (JO L 334 de 11.12.2001, p. 93)	840 631	30.6.2003
	Acção Comum 2001/915/PESC (JO L 337 de 20.12.2001, p. 62)	1 420 290	31.12.2002
Contribuição da União Europeia para o reforço da capacidade das autoridades da Geórgia para apoiar e proteger a missão de observação da OSCE na fronteira da República da Geórgia com a República Chechena da Federação Russa	Acção Comum 2001/568/PESC (JO L 202 de 27.7.2001, p. 2)	45 000	31.3.2002
	Acção Comum 2002/373/PESC (JO L 134 de 22.5.2002, p. 1)	100 000	18.7.2003
Contribuição da União Europeia para o processo de resolução do conflito na Ossétia do Sul	Acção Comum 2001/759/PESC (JO L 286 de 30.10.2001, p. 4)	210 000	20.10.2002
Apoio da União Europeia à constituição de uma presença multinacional temporária de segurança no Burundi	Acção Comum 2001/801/PESC (JO L 303 de 20.11.2001, p. 7)	9 500 000	1.6.2002
Contribuição da União Europeia para a organização da missão de polícia da União Europeia (EUPM) na Bósnia-Herzegovina que assume as funções da IPTF das Nações Unidas	Acção Comum 2002/210/PESC (JO L 70 de 13.3.2002, p. 1)	14 000 000	31.12.2005
	Decisão 2002/968/PESC (JO L 335 de 12.12.2002, p. 1)	20 000 000	31.12.2005

## CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

## 19 03 04

*Acções de emergência*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 000 000	6 000 000	4 000 000	2 000 000	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	4 000 000	2 000 000	2 000 000			
Dotações 2004	8 000 000		4 000 000	4 000 000		
Total	12 000 000	2 000 000	6 000 000	4 000 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das acções imprevistas a título dos artigos 19 03 01, 19 03 02 e 19 03 03 que venham a ser decididas durante o exercício e que devam ser executadas com urgência.

Este artigo deve igualmente constituir um elemento de flexibilidade no orçamento da PESC, tal como descrito no Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999.

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

19 03 05 Acções preparatórias e de acompanhamento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	500 000	500 000	500 000	83 379,99	36 378,84

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	47 001	47 001				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	500 000	452 999	47 001			
Dotações 2004	500 000		452 999	47 001		
Total	1 047 001	500 000	500 000	47 001		

Observações

Esta dotação destina-se ao financiamento de acções preparatórias e de avaliação tendo em vista a definição de eventuais acções ou posições comuns a título da política externa e de segurança comum, de operações de análise (avaliações *ex ante* dos meios, estudos pontuais) e de trabalhos preparatórios para o lançamento das acções comuns previstas (organização de conferências ou participação em conferências, operações de reconhecimento no terreno).

Abrange igualmente as medidas de acompanhamento e as auditorias de acções de política externa e de segurança comum, assim como o financiamento de despesas de regulação de acções anteriores encerradas.

Esta dotação destina-se igualmente ao financiamento de despesas de estudos, reuniões de peritos, de informação e de publicação directamente ligadas à consecução do objectivo das acções abrangidas pelos artigos 19 03 01, 19 03 02 e 19 03 03.

## CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

## 19 03 06

**Representantes especiais da União Europeia**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 100 000	3 100 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	3 100 000	3 100 000			
Total	3 100 000	3 100 000			

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relacionadas com a nomeação dos representantes especiais da União Europeia (REUE) nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 18.º do Tratado da União Europeia.

Cobre igualmente as despesas relativas ao vencimento dos REUE e à criação das suas equipas e/ou das suas estruturas de apoio, incluindo as despesas com o pessoal, excepto as relativas ao pessoal destacado pelos Estados-Membros. Além disso, esta dotação cobre também os custos relativos a eventuais projectos implementados sob a responsabilidade directa de um REUE.

COMISSÃO

TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

## CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

## 19 03 06 (continuação)

Esta dotação destina-se a financiar as actividades de um representante especial da União Europeia para o Tibete.

Acções em curso	Referência jurídica	Montante	Prazo
REUE para o Afeganistão	Acção Comum 2 003/448/PESC de 16.6.2 003 (JO L 150 de 18.6.2 003, p. 73)	310 000 (financiado em 2 003 pelo Conselho)	31.12.2 003
REUE para a antiga República jugoslava da Macedónia	Acção Comum 2 003/446/PESC de 16.6.2 003 (JO L 150 de 18.6.2 003, p. 71)	288 000 (financiado em 2 003 pelo Conselho)	31.12.2 003
REUE para a região dos Gran- des Lagos	Acção Comum 2 003/447/PESC de 16.6.2 003 (JO L 150 de 18.6.2 003, p. 72)	329 000 (financiado em 2 003 pelo Conselho)	31.12.2 003
REUE para o Médio Oriente	Acção Comum 2 003/445/PESC de 16.6.2 003 (JO L 150 de 18.6.2 003, p. 70)	710 000 (financiado em 2 003 pelo Conselho)	31.12.2 003
REUE e coordenador especial do pacto de estabilidade para a Europa do sudeste	Acção Comum 2 003/449/PESC de 16.6.2 003 (JO L 150 de 18.6.2 003, p. 74 e rectifi- cação no JO L 158 de 27.6.2 003, p. 63)	- 160 000 (financiado em 2 003 pelo Conselho)- 743 000 (parte operacional financiada pelo orçamento PESC)	31.12.2 003
REUE para o Cáucaso do Sul	Acção Comum 2 003/496/PESC de 7.7.2 003 (JO L 169 de 8.7.2 003, p. 74)	3 000	31.12.2 003

## CAPÍTULO 19 04 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 04	INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH)							
<b>19 04 01</b>	<b>Centro Interuniversitário Europeu</b>	5	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>	1 732 000	1 732 000	1 682 082,—	1 682 082,—
<b>19 04 02</b>	<b>Apoio às vítimas de violações dos direitos humanos</b>	3	7 000 000	10 000 000	6 000 000	5 700 000	5 930 096,—	1 737 946,—
<b>19 04 03</b>	<b>Desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito — Respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais</b>	4	110 500 000	94 500 000	94 000 000	95 500 000	95 377 995,—	85 828 690,06
<b>19 04 04</b>	<b>Apoio às actividades dos tribunais penais internacionais e ao Tribunal Penal Internacional</b>	4	7 000 000	7 000 000	7 000 000	7 000 000	4 769 619,—	3 571 224,—
<b>19 04 05</b>	<b>Projecto-piloto visando a criação de uma rede de prevenção de conflitos</b>	4	1 125 000	1 125 000				
	<b>Capítulo 19 04 — Total</b>		<b>125 625 000</b>	<b>112 625 000</b>	<b>108 732 000</b>	<b>109 932 000</b>	<b>107 759 792,—</b>	<b>92 819 942,06</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 732 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 732 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 04 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH) (continuação)

19 04 01 Centro Interuniversitário Europeu

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>	1 732 000	1 732 000	1 682 082,—	1 682 082,—

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 732 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 732 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	1 732 000	1 732 000		—		
Dotações 2004	1 732 000 <sup>(1)</sup>		1 732 000			
Total	3 464 000	1 732 000	1 732 000 <sup>(2)</sup>	—		

<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se ao Centro Interuniversitário Europeu, que visa os seguintes objectivos:

- assegurar a prossecução do mestrado europeu em direitos do Homem e democratização, com sede em Veneza, organizado por 29 universidades dos Estados-Membros da União Europeia, incluindo o reforço da sua capacidade para organizar cursos de formação especializados,
- assegurar a prossecução do programa que permite a determinados titulares de diplomas adquirir uma experiência prática durante um período que não deverá exceder doze meses no programa de formação «Direitos do Homem» junto das Nações Unidas e da União Europeia.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 27 de Maio de 2003, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção dos organismos activos a nível europeu e o apoio de actividades pontuais no domínio da educação e da formação [COM(2003) 273 final].

## CAPÍTULO 19 04 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH) (continuação)

## 19 04 02

*Apoio às vítimas de violações dos direitos humanos*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 000 000	10 000 000	6 000 000	5 700 000	5 930 096,—	1 737 946,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	10 192 150	3 700 000	4 000 000	1 625 000	867 150	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	6 000 000	2 000 000	3 000 000	1 000 000		
Dotações 2004	7 000 000		3 000 000	1 875 000	1 632 850	492 150
Total	23 192 150	5 700 000	10 000 000	4 500 000	2 500 000	492 150

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio à criação e à manutenção de centros de recuperação das vítimas de tortura e respectivas famílias, bem como de outras organizações que prestam ajuda concreta às vítimas de violações dos direitos humanos, e apoiem acções com vista à prevenção da tortura.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 976/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções comunitárias não abrangidas pela cooperação para o desenvolvimento que, no âmbito da política de cooperação comunitária, contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais nos países terceiros (JO L 120 de 8.5.1999, p. 8).

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 04 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH) (continuação)

19 04 03 **Desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito — Respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
110 500 000	94 500 000	94 000 000	95 500 000	95 377 995,—	85 828 690,06

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	225 097 423	60 694 846	39 500 000	40 000 000	40 000 000	44 902 577
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	94 000 000	34 805 154	25 000 000	25 000 000	9 194 846	
Dotações 2004	110 500 000		30 000 000	30 000 000	40 000 000	10 500 000
Total	429 597 423	95 500 000	94 500 000	95 000 000	89 194 846	55 402 577

Observações

A presente dotação destina-se a cobrir uma ajuda concedida sob a forma de subvenções a projectos que serão realizados em países terceiros, assim como na União Europeia, com os seguintes objectivos:

a) Promoção e defesa dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e, nomeadamente:

- promoção e protecção dos direitos fundamentais das pessoas alvo de discriminação, em situação de pobreza ou desfavorecidas, tendo em vista contribuir para a redução da pobreza e da exclusão social, incluindo em especial a discriminação baseada em castas,
- apoio a minorias, grupos étnicos e povos indígenas, de molde a permitir-lhes uma salvaguarda mais adequada dos seus direitos fundamentais, incluindo apoio aos seus esforços conjuntos visando o reconhecimento dos seus direitos a nível internacional,
- apoio e avaliação das necessidades no que toca à luta contra a tortura e a impunidade; 8 500 000 de euros da presente dotação destinam-se ao apoio aos centros de reabilitação de vítimas de tortura, que deve continuar a constituir uma prioridade fulcral, e a organizações que asseguram assistência concreta a vítimas de violações dos direitos do Homem; apoio a organizações que contribuem para melhorar os direitos das pessoas privadas de liberdade, para impedir que sejam vítimas de tortura ou de maus tratos; apoio às acções com vista à prevenção da tortura,
- apoio à educação, formação e sensibilização no domínio dos direitos do Homem,
- promoção da igualdade de oportunidades e de práticas não discriminatórias, incluindo medidas de luta contra o racismo e a xenofobia,
- apoio a projectos destinados a combater todos os tipos de violência contra as mulheres (lapidação, flagelação pública, mutilação genital, imolação pelo fogo, violação);
- apoio a projectos de promoção do diálogo intercultural e interreligioso.

Esta dotação destina-se ainda a investigar a possibilidade de criação de uma rede de rádio capaz de constituir uma «Voz da Europa», tendo em vista produzir programas diários de informação que serão difundidos em todos os países com regimes totalitários ou autoritários. Os programas da rede deverão ser orientados para os direitos humanos e a situação das minorias, bem como para as acções da Comunidade nessas áreas, e difundidos na (s) língua(s) local(ais) visada(s);

**CAPÍTULO 19 04 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH) (continuação)****19 04 03 (continuação)**

b) Apoio ao processo de democratização e ao reforço do Estado de direito e boa governação, nomeadamente:

- promoção e reforço do Estado de direito, nomeadamente apoio à independência e ao reforço do poder judicial e apoio a um sistema policial e penitenciário que respeite o ser humano,
- apoio a acções relacionadas com a boa governação, incluindo o desenvolvimento de indicadores para seu controlo,
- apoio às reformas constitucionais e legislativas e apoio às iniciativas a favor da abolição da pena de morte,
- promoção do pluralismo, tanto a nível político como ao nível da sociedade civil; com esse objectivo, importa reforçar as instituições necessárias para garantir o carácter pluralista da sociedade, incluindo as organizações não governamentais (ONG), promover a independência e a responsabilidade dos meios de comunicação social, prevendo financiamento para estações de rádio ou para emissões radiofónicas específicas, apoiar a liberdade da imprensa e o respeito dos direitos à liberdade de associação e à liberdade de reunião,
- apoio ao reforço das capacidades das instituições parlamentares e respectivos membros,
- apoio aos processos eleitorais, nomeadamente através do apoio às comissões eleitorais independentes, da concessão de assistência material, técnica e jurídica à preparação das eleições, incluindo os recenseamentos eleitorais, de medidas destinadas a incentivar a participação de grupos específicos, nomeadamente as mulheres, e a promover o acesso das pessoas com deficiências nos processos eleitorais, bem como da formação de observadores;

c) Apoio às acções de promoção do respeito dos direitos humanos e da democratização, através da prevenção dos conflitos, e nomeadamente:

- apoio a medidas tendentes a uma conciliação pacífica dos interesses dos grupos, nomeadamente apoio às medidas de confiança relacionadas com os direitos humanos e a democracia, a fim de impedir os conflitos e restaurar a paz civil,
- apoio a programas interétnicos e transnacionais conjuntos com vista à criação de uma base forte para a compreensão mútua e a coexistência pacífica entre as partes em conflito, incluindo para deputados e outros funcionários eleitos,
- apoio às organizações internacionais, regionais ou locais, incluindo as ONG, intervenientes em matéria de prevenção, de resolução e de mediação dos conflitos e respectivas consequências, incluindo o apoio e assistência às vítimas de violações dos direitos humanos.

d) apoio aos esforços tendentes a incentivar a criação de grupos de países democráticos nos órgãos das Nações Unidas, nas agências especializadas e nas organizações regionais:

- apoio aos esforços para aumentar o número de países membros da comunidade democrática,
- apoio aos esforços das ONG que trabalham em prol da realização desses objectivos através da mobilização da sociedade civil para consolidar a democracia, o Estado de direito e os direitos do Homem.

Quanto às áreas geográfica e temática abrangidas, serão escolhidos países ou regiões e temas em que o valor acrescentado dos financiamentos da iniciativa europeia para a democracia e direitos do Homem for optimizado, com especial incidência em países escolhidos.

Quanto ao tipo de acções, será atribuída especial atenção a projectos inovadores, aos de dimensão regional e aos que permitam sinergias com outros instrumentos comunitários, assim como aos programas bilaterais dos Estados-Membros da União Europeia.

Parte desta dotação deverá ser utilizada na prevenção de conflitos e na gestão de crises através da educação para a liderança e da criação de redes de reconciliação por jovens dirigentes masculinos e femininos de diferentes culturas, etnias ou religiões cujas comunidades são vítimas de conflitos, tensão e segregação.

Esta dotação deverá igualmente ser utilizada para:

- examinar em que medida as necessidades das pessoas com deficiências de todas as idades estão a ser satisfeitas pelas medidas da União Europeia relativas à cooperação para o desenvolvimento nos domínios da educação, da saúde, do emprego e da redução da pobreza,
- realizar acções neste domínio, baseadas em abordagens traçadas na nota de orientação da Comissão Europeia sobre a deficiência e a cooperação para o desenvolvimento, destinada às delegações da Comissão Europeia, onde se analise qual a melhor forma de integrar as necessidades das pessoas com deficiências na concepção e aplicação de programas e projectos comunitários de cooperação para o desenvolvimento,

COMISSÃO

TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

## CAPÍTULO 19 04 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH) (continuação)

## 19 04 03 (continuação)

— aumentar a consciencialização mediante a integração nas actividades comunitárias para o desenvolvimento das questões relacionadas com os direitos humanos fundamentais das pessoas com deficiências nos países em desenvolvimento.

Esta dotação cobre igualmente a promoção das acções das organizações não governamentais destinadas ao co-financiamento das actividades no domínio da promoção e protecção dos direitos fundamentais das crianças em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Uma parte desta dotação destina-se a medidas de financiamento tendo em vista integrar os direitos humanos e a democratização em todas as políticas de cooperação para o desenvolvimento.

Neste contexto, a dotação destina-se também a promover os direitos da criança no âmbito da política de desenvolvimento da União Europeia e especificamente a promover o diálogo e a cooperação entre a União Europeia e os Estados-Membros para dar seguimento e implementar «Um mundo adequado para as crianças», documento com as conclusões da sessão especial das Nações Unidas sobre as crianças, de Maio de 2002.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 975/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções de cooperação para o desenvolvimento que contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais (JO L 120 de 8.5.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 976/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções comunitárias não abrangidas pela cooperação para o desenvolvimento que, no âmbito da política de cooperação comunitária, contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais nos países terceiros (JO L 120 de 8.5.1999, p. 8).

## 19 04 04

**Apoio às actividades dos tribunais penais internacionais e ao Tribunal Penal Internacional***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 000 000	7 000 000	7 000 000	7 000 000	4 769 619,—	3 571 224,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	5 421 588	4 000 000	1 021 588	400 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002		—				
Dotações 2003	7 000 000	3 000 000	3 078 412	900 000	21 588	
Dotações 2004	7 000 000		2 900 000	2 000 000	2 100 000	
<b>Total</b>	<b>19 421 588</b>	<b>7 000 000</b>	<b>7 000 000</b>	<b>3 300 000</b>	<b>2 121 588</b>	

*Observações*

Esta dotação cobre o financiamento de medidas tendentes a reforçar o funcionamento do Tribunal Internacional das Nações Unidas para a antiga Jugoslávia e do Tribunal Penal Internacional para o Ruanda, bem como a apoiar o Tribunal Internacional Especial para a Serra Leoa.

## CAPÍTULO 19 04 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH) (continuação)

## 19 04 04 (continuação)

Destina-se ainda a financiar o funcionamento do Tribunal Penal Internacional (bem como o apoio a organizações internacionais, regionais ou locais, nomeadamente algumas ONG) a fim de facilitar o processo de ratificação do seu estatuto, assegurar consultoria jurídica para a transposição do estatuto para o direito interno, reforçar o apoio público ao Tribunal e disponibilizar formação sobre o seu funcionamento.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de actividades *in loco* que sejam necessárias para a investigação de provas para os crimes da competência do Tribunal.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 975/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece os requisitos para a execução das acções de cooperação para o desenvolvimento que contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o objectivo do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais (JO L 120 de 8.5.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 976/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece os requisitos para a execução das acções da Comunidade, diversas das acções de cooperação para o desenvolvimento, que, no âmbito da política comunitária de cooperação, contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o objectivo do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais nos países terceiros (JO L 120 de 8.5.1999, p. 8).

## 19 04 05

**Projecto-piloto visando a criação de uma rede de prevenção de conflitos***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 125 000	1 125 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004		1 125 000			
Total		1 125 000	1 125 000		

*Observações*

Esta rubrica destina-se a financiar uma rede de prevenção de conflitos incumbida de preparar de forma analítica e consolidar as bases para a tomada de decisões em matéria de relações externas, tal como previsto na resolução do Parlamento Europeu, de 13 de Dezembro de 2001, sobre a comunicação da Comissão sobre a prevenção de conflitos (JO C 177 E de 25.7.2002, p. 291).

*Bases jurídicas*

Esta dotação destina-se ao financiamento de um projecto-piloto na acepção do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

## CAPÍTULO 19 05 — RELAÇÕES COM OS PAÍSES TERCEIROS DA OCDE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 05	RELAÇÕES COM OS PAÍSES TERCEIROS DA OCDE							
<b>19 05 01</b>	<b>KEDO</b>	4	p.m.	p.m.	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>	20 000 000,—	20 000 000,—
<b>19 05 02</b>	<i>Cooperação com os países terceiros industrializados</i>	4	16 890 000	16 890 000	16 800 000	16 675 000	15 994 761,73	10 647 549,41
	<b>Capítulo 19 05 — Total</b>		<b>16 890 000</b>	<b>16 890 000</b>	<b>16 800 000</b>	<b>16 675 000</b>	<b>35 994 761,73</b>	<b>30 647 549,41</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 20 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 20 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

## CAPÍTULO 19 05 — RELAÇÕES COM OS PAÍSES TERCEIROS DA OCDE (continuação)

## 19 05 01

## KEDO

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>	20 000 000,—	20 000 000,—
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 20 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 20 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	20 000 000 <sup>(1)</sup>	20 000 000				
Dotações 2004	p.m.					
Total	20 000 000	20 000 000 <sup>(2)</sup>				

<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 02.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 02.

## Observações

Na actual conjuntura política, não está prevista a dotação destinada a assegurar a contribuição para o funcionamento do Acordo KEDO em 2004. Todavia, se a situação voltar à normalidade, essa contribuição não deixará de ser assegurada.

## Bases jurídicas

Acordo de 18 de Dezembro de 2001, sobre as condições de recondução da participação da Comunidade Europeia da Energia Atómica na Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana.

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 05 — RELAÇÕES COM OS PAÍSES TERCEIROS DA OCDE (continuação)

19 05 02 *Cooperação com os países terceiros industrializados*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 890 000	16 890 000	16 800 000	16 675 000	15 994 761,73	10 647 549,41

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	25 442 682	13 225 000	8 000 000	1 948 000	837 000	1 432 682 <sup>(1)</sup>
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	16 800 000	3 450 000	6 000 000	7 200 000	150 000	
Dotações 2004	16 890 000		2 890 000	8 600 000	5 400 000	
Total	59 132 682	16 675 000	16 890 000	17 748 000	6 387 000	1 432 682

(<sup>1</sup>) Um montante de 1 300 000 euros será objecto de uma transferência ou de um desbloqueamento.

Observações

Japão

Esta dotação destina-se a melhorar o acesso dos produtos e dos serviços transfronteiriços da União Europeia ao mercado japonês através de:

- medidas destinadas a melhorar o conhecimento do mercado japonês; «Executive Training Programme» (ETP), tendo em vista prosseguir a constituição de um núcleo de quadros europeus aptos a comunicar e a trabalhar no ambiente comercial japonês,
- medidas destinadas a melhorar a presença comercial da indústria da União Europeia no Japão; a terceira campanha «Gateway to Japan», que foi lançada em 2002, será prosseguida,
- outras medidas destinadas a facilitar o acesso ao mercado japonês.

Será dada maior ênfase a acções de cooperação União Europeia-Japão. Prosseguirão os esforços no sentido de traduzir o plano de acção União Europeia-Japão, adoptado na cimeira de Dezembro de 2001, em acções concretas (por exemplo, conferências, seminários, desenvolvimento de centros europeus no Japão, etc.). Será desenvolvido um diálogo reforçado e estruturado com o Japão conforme às orientações e objectivos definidos no plano de acção para os quatro domínios prioritários de cooperação.

As eventuais receitas decorrentes da participação financeira de partes externas em actividades de promoção, nomeadamente no ETP, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Estados Unidos da América

As actividades previstas contribuirão para a execução da nova agenda transatlântica (NAT) assinada em Dezembro de 1995 e que constitui o quadro para as relações da União Europeia com os Estados Unidos da América. A nova agenda transatlântica é completada por um plano de acção conjunto pelo qual a União Europeia e os Estados Unidos da América se comprometeram a concretizar um amplo conjunto de objectivos não só na área das relações bilaterais mas também através de acções de cooperação em favor de países terceiros executadas no âmbito de instâncias multilaterais a fim de fazer face a desafios mundiais.

## CAPÍTULO 19 05 — RELAÇÕES COM OS PAÍSES TERCEIROS DA OCDE (continuação)

## 19 05 02 (continuação)

A Comissão tenciona nomeadamente prosseguir o seu apoio ao diálogo transatlântico entre diversos intervenientes não governamentais.

A Comissão prevê igualmente desenvolver acções de comunicação e de informação específicas para a consecução dos objectivos da nova agenda transatlântica (NAT).

*Canadá*

A vasta agenda de cooperação União Europeia-Canadá está reflectida na diversidade de actividades previstas, que se enquadram no programa global de cooperação instituído pela declaração política conjunta sobre as relações entre a União Europeia e o Canadá e no plano de acção conjunto União Europeia-Canadá. A Comissão prosseguirá as acções destinadas a reforçar a cooperação científica e tecnológica assim como a incentivar as relações económicas. Prosseguirão os esforços de sensibilização para os benefícios decorrentes das relações União Europeia-Canadá, através de acções de comunicação e de informação específicas e de projectos na área da educação.

*Coreia*

Trata-se de promover o conhecimento da língua e da cultura empresarial coreanas através de um programa de formação de quadros («Executive Training Programme») sobre a Coreia que assumirá um carácter permanente, na sequência da conclusão do projecto-piloto em Dezembro de 2000. Poderão ser previstas outras actividades de cooperação destinadas a acompanhar a execução do acordo-quadro, assim como a contribuir para a consecução dos seus objectivos, desde que sejam disponibilizados os recursos financeiros necessários.

*Austrália*

A Comissão examinará a possibilidade de executar actividades que estejam em conformidade com os objectivos que constam nomeadamente da declaração conjunta de Junho de 1997. Será avaliado o desempenho do centro da União Europeia em Camberra, tendo em vista determinar as possibilidades de prossecução deste projecto.

*Nova Zelândia*

Os eventuais projectos terão por objectivo fomentar a cooperação nos domínios indicados na declaração conjunta de Maio de 1999, a fim de cumprir os objectivos comuns em matéria de cooperação económica, de cooperação política e de segurança, bem como em diversos outros domínios de cooperação..

Os financiamentos da União Europeia cobrirão, nomeadamente, a educação e informação do público sobre as relações bilaterais entre a União Europeia e os países parceiros, destinando-se especialmente aos responsáveis pelo processo de decisão e pela formação da opinião pública e aos meios de comunicação social.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2300/76 do Conselho, de 20 de Setembro de 1976, relativo à conclusão do Acordo-quadro de cooperação comercial e económica entre as Comunidades Europeias e o Canadá (JO L 260 de 24.9.1976, p. 1).

Declaração transatlântica, de 22 de Novembro de 1990, sobre as relações entre a União Europeia e os Estados Unidos da América.

Decisão 95/523/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 1995, relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia e o Canadá que estabelece um programa de cooperação no domínio do ensino superior e da formação (JO L 300 de 13.12.1995, p. 18).

Nova agenda transatlântica de 1995, assinada pelo Conselho em 3 de Dezembro de 1995, e plano de acção conjunto Comunidade Europeia-Estados Unidos da América.

Decisão 96/219/CE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1996, relativa à celebração de um Acordo de cooperação científica e tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Canadá (JO L 74 de 22.3.1996, p. 25).

Decisão 98/18/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 1997, relativa à conclusão do Acordo de cooperação aduaneira e de assistência mútua em matéria aduaneira entre a Comunidade Europeia e o Canadá (JO L 7 de 13.1.1998, p. 37).

Decisão 98/142/CE do Conselho, de 26 de Janeiro de 1998, relativa à assinatura e à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia, o Canadá e a Federação Russa sobre normas internacionais de armadilhagem sem crueldade e de uma acta aprovada entre o Canadá e a Comunidade Europeia sobre a assinatura daquele acordo (JO L 42 de 14.2.1998, p. 40).

Decisão 98/566/CE do Conselho, de 20 de Julho de 1998, relativa à celebração do Acordo sobre reconhecimento mútuo entre a Comunidade Europeia e o Canadá (JO L 280 de 16.10.1998, p. 1).

Decisão 1999/201/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, sobre a celebração do Acordo entre o Governo do Canadá e a Comunidade Europeia relativo a medidas sanitárias de protecção da saúde pública e animal em matéria de comércio de animais vivos e de produtos animais (JO L 71 de 18.3.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 382/2001 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, relativo à execução de projectos de promoção da cooperação e das relações comerciais entre a União Europeia e os países industrializados da América do Norte, do Extremo Oriente e da Australásia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1035/1999 (JO L 57 de 27.2.2001, p. 10).

Decisão 2001/248/CE do Conselho, de 19 de Março de 2001, relativa à aprovação do Acordo-quadro de comércio e cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro (JO L 90 de 30.3.2001, p. 45).

COMISSÃO

TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

## CAPÍTULO 19 06 — RELAÇÕES COM A EUROPA ORIENTAL, O CÁUCASO E AS REPÚBLICAS DA ÁSIA CENTRAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 06	RELAÇÕES COM A EUROPA ORIENTAL, O CÁUCASO E AS REPÚBLICAS DA ÁSIA CENTRAL							
19 06 01	<i>Assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central</i>	4	323 925 000 <sup>(1)</sup>	318 000 000 <sup>(2)</sup>	306 470 000	304 500 000	302 000 000,—	277 635 118,92
19 06 02	<i>Cooperação transfronteiriça no domínio estrutural</i>	4	43 000 000	43 000 000	43 000 000	40 600 000	35 500 000,—	26 596 779,98
19 06 04	<i>Ação de reabilitação e de reconstrução a favor dos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central</i>	4	p.m.	6 200 000	p.m.	8 500 000	0,—	7 761 060,62
19 06 05	<i>Assistência no domínio nuclear</i>	4	85 000 000	87 000 000	85 000 000	87 000 000	56 000 000,—	37 138 319,95
19 06 06	<i>Contribuição da Comunidade para o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BERD) para o fundo destinado à realização de um sarcófago de protecção em Chernobil</i>	4	15 000 000	15 000 000	25 000 000	25 000 000	20 000 000,—	20 000 000,—
	<b>Capítulo 19 06 — Total</b>		<b>466 925 000</b>	<b>469 200 000</b>	<b>459 470 000</b>	<b>465 600 000</b>	<b>413 500 000,—</b>	<b>369 131 279,47</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 17 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 17 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

## CAPÍTULO 19 06 — RELAÇÕES COM A EUROPA ORIENTAL, O CÁUCASO E AS REPÚBLICAS DA ÁSIA CENTRAL (continuação)

## 19 06 01

**Assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
323 925 000 <sup>(1)</sup>	318 000 000 <sup>(2)</sup>	306 470 000	304 500 000	302 000 000,—	277 635 118,92

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 17 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 17 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	953 581 367	250 000 000	185 000 000	190 000 000	170 000 000	158 581 367
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	25 000 000	15 000 000	10 000 000			
Dotações 2003	306 470 000	39 500 000	70 000 000	70 000 000	60 000 000	66 970 000
Dotações 2004	340 925 000 <sup>(1)</sup>		70 000 000	90 000 000	80 000 000	100 925 000
<b>Total</b>	<b>1 625 976 367</b>	<b>304 500 000</b>	<b>335 000 000 <sup>(2)</sup></b>	<b>350 000 000</b>	<b>310 000 000</b>	<b>326 476 367</b>

<sup>(1)</sup> Dos quais 17 000 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Dos quais 17 000 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento ou a participação no financiamento de acções de assistência a nível governamental, institucional, das ONG e do sector privado, com vista a apoiar a transição para uma economia de mercado e o reforço da democracia e do Estado de direito nos Estados parceiros.

Estas acções dizem, nomeadamente, respeito ao apoio às reformas institucionais, jurídicas e administrativas, ao apoio ao sector privado e à ajuda ao desenvolvimento económico, à ajuda destinada a atenuar as consequências sociais da transição, ao desenvolvimento das redes de infra-estruturas, ao reforço da protecção do ambiente e à gestão dos recursos naturais, bem como ao desenvolvimento da economia rural.

Uma parte desta dotação deverá ser utilizada eficazmente na rápida implementação das recomendações de um estudo recente sobre a melhor forma de solucionar os persistentes problemas de saúde, em particular do cancro, na República da Bielorrússia, em consequência directa do acidente nuclear de Chernobil.

Uma parte desta dotação deverá ser utilizada para promover os direitos do Homem, a democracia e o Estado de Direito.

As dotações destinadas à Rússia deveriam igualmente ser utilizadas para os renovados esforços de todas as partes envolvidas no conflito da Chechénia no sentido de encontrarem uma solução democrática e pacífica.

Esta dotação destina-se igualmente aos países do Sul do Cáucaso.

Na utilização das dotações, a Comissão procurará promover o mercado da consultoria dos Estados parceiros, incentivando a participação de consultores locais.

A Comissão apresentará anualmente um relatório sobre o estado de adiantamento da execução do programa de assistência.

**Bases jurídicas**

Decisão 1999/311/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa à adopção da terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (*Tempus III*) (2000-2006) (JO L 120 de 8.5.1999, p. 30).

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 06 — RELAÇÕES COM A EUROPA ORIENTAL, O CÁUCASO E AS REPÚBLICAS DA ÁSIA CENTRAL (continuação)

19 06 01 (continuação)

Regulamento (CE, Euratom) n.º 99/2000 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1999, relativo à prestação de assistência técnica aos novos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central (JO L 12 de 18.1.2000, p. 1).

Decisão 2000/460/CE do Conselho, de 17 de Julho de 2000, que altera a Decisão 1999/311/CE relativa à adopção da terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (*Tempus III*) (2000-2006) (JO L 183 de 22.7.2000, p. 16).

19 06 02

**Cooperação transfronteiriça no domínio estrutural**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
43 000 000	43 000 000	43 000 000	40 600 000	35 500 000,—	26 596 779,98

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	105 890 364	29 600 000	20 000 000	20 000 000	20 000 000	16 290 364
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	43 000 000	11 000 000	12 000 000	7 000 000	7 000 000	6 000 000
Dotações 2004	43 000 000		11 000 000	12 000 000	6 000 000	14 000 000
Total	191 890 364	40 600 000	43 000 000	39 000 000	33 000 000	36 290 364

*Observações*

Para a execução dos programas de cooperação transfronteiriça em que participam Estados-Membros, países da Europa Central e Oriental e países parceiros, a Comissão assegura uma coordenação e coerência efectivas com os programas financiados pelos fundos estruturais, os programas de assistência externa da Comunidade, e os instrumentos de pré-adesão *Phare*, *ISPA* e *Sapard*, bem como as iniciativas de assistência bilaterais.

A Comissão apresenta anualmente um relatório sobre o estado de adiantamento da execução do programa de assistência.

Esta dotação destina-se a promover a cooperação na região do mar Báltico e a política relativa à dimensão setentrional.

Destina-se igualmente a apoiar a cooperação transfronteiriça nas regiões da fronteira ocidental da Rússia, da Bielorrússia, da Ucrânia e da Moldávia.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 99/2000 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1999, relativo à prestação de assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central (JO L 12 de 18.1.2000, p. 1).

## CAPÍTULO 19 06 — RELAÇÕES COM A EUROPA ORIENTAL, O CÁUCASO E AS REPÚBLICAS DA ÁSIA CENTRAL (continuação)

## 19 06 04

*Ação de reabilitação e de reconstrução a favor dos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	6 200 000	p.m.	8 500 000	0,—	7 761 060,62

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	16 588 581	8 500 000	6 200 000	1 250 000	500 000	138 581
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	16 588 581	8 500 000	6 200 000	1 250 000	500 000	138 581

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal das populações dos Estados parceiros que emergem de situações de crise resultantes de guerras, de conflitos internos ou de catástrofes naturais.

Esta dotação cobre, nomeadamente, as acções que visam:

- o relançamento do sistema produtivo sustentável,
- a recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem,
- a reinserção social, nomeadamente dos refugiados, das populações deslocadas e dos militares desmobilizados,
- o apoio a pessoas portadoras de deficiências e respectivas organizações, garantindo a resposta às suas necessidades específicas no contexto de operações de recuperação,
- a garantia de que serão tomadas em conta as necessidades de mulheres, crianças e idosos durante intervenções de ajuda e reconstrução na sequência de catástrofes,
- o restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, designadamente a nível local.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 06 — RELAÇÕES COM A EUROPA ORIENTAL, O CÁUCASO E AS REPÚBLICAS DA ÁSIA CENTRAL (continuação)

19 06 05 *Assistência no domínio nuclear*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
85 000 000	87 000 000	85 000 000	87 000 000	56 000 000,—	37 138 319,95

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	327 610 115	74 000 000	60 000 000	55 000 000	50 000 000	88 610 115
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	85 000 000	13 000 000	16 000 000	15 000 000	15 000 000	26 000 000
Dotações 2004	85 000 000		11 000 000	14 000 000	14 000 000	46 000 000
Total	497 610 115	87 000 000	87 000 000	84 000 000	79 000 000	160 610 115

*Observações*

As acções realizadas devem cobrir:

- o financiamento da assistência prevista no n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 99/2000,
- o financiamento da assistência técnica e jurídica necessária para a avaliação dos aspectos de segurança, ambientais, económicos e financeiros dos projectos objecto de um pedido de financiamento por um empréstimo Euratom, incluindo os estudos realizados pelo Banco Europeu de Investimento, e permitir a conclusão e a execução desses contratos de empréstimos,
- a assistência às vítimas das radiações, nomeadamente na região de Semipalatinsk, no Cazaquistão.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas com a gestão e limpeza seguras de combustível nuclear usado e de resíduos radioactivos, no que respeita em particular à região de Murmansk.

Em conformidade com o disposto no artigo único da Decisão 94/179/Euratom, as eventuais receitas provenientes de cada empresa beneficiária de um empréstimo concedido no âmbito da referida decisão, inscritas no número 6 1 9 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A Comissão apresenta anualmente o relatório sobre o estado de adiantamento da execução deste programa de assistência

*Bases jurídicas*

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia das centrais nucleares de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 99/2000 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1999, relativo à prestação de assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central (JO L 12 de 18.1.2000, p. 1).

## CAPÍTULO 19 06 — RELAÇÕES COM A EUROPA ORIENTAL, O CÁUCASO E AS REPÚBLICAS DA ÁSIA CENTRAL (continuação)

19 06 06

**Contribuição da Comunidade para o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BERD) para o fundo destinado à realização de um sarcófago de protecção em Chernobil**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 000 000	15 000 000	25 000 000	25 000 000	20 000 000,—	20 000 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	25 000 000	25 000 000			
Dotações 2004	15 000 000	15 000 000			
Total	40 000 000	25 000 000	15 000 000		

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir a segunda contribuição da Comunidade para o fundo destinado à realização de um sarcófago de protecção em Chernobil. A contribuição é transferida ao Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento, que gere o fundo.

**Bases jurídicas**

Decisão 98/381/CE, Euratom do Conselho, de 5 de Junho de 1998, relativa à contribuição comunitária para o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento, destinada ao Fundo de Protecção de Chernobil (JO L 171 de 17.6.1998, p. 31).

Decisão 2001/824/CE, Euratom do Conselho, de 16 de Novembro de 2001, relativa a uma nova contribuição da Comunidade Europeia para o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento, destinada ao Fundo de Protecção de Chernobil (JO L 308 de 27.11.2001, p. 25).

COMISSÃO

TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

## CAPÍTULO 19 07 — RELAÇÕES COM OS Balcãs Ocidentais

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 07	RELAÇÕES COM OS Balcãs Ocidentais							
<b>19 07 01</b>	<b>Assistência aos países dos Balcãs ocidentais</b>	4	254 000 000 <sup>(1)</sup>	256 500 000 <sup>(2)</sup>	257 500 000	280 000 000	270 500 000,—	266 391 674,28
<b>19 07 02</b>	<b>Assistência à Sérvia e Montenegro</b>	4	236 500 000	237 300 000	255 000 000	250 000 000	195 000 000,—	197 718 097,85
<b>19 07 03</b>	<b>Ajuda à reconstrução do Kosovo</b>	4	59 001 000	87 450 000	50 000 000	120 000 000	146 900 000,—	114 386 531,55
<b>19 07 04</b>	<b>Administrações civis transitórias</b>	4	30 000 000	30 000 000	25 000 000	25 000 000	33 007 295,—	32 082 696,—
	<b>Capítulo 19 07 — Total</b>		<b>579 501 000</b>	<b>611 250 000</b>	<b>587 500 000</b>	<b>675 000 000</b>	<b>645 407 295,—</b>	<b>610 578 999,68</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 13 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 13 500 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

## CAPÍTULO 19 07 — RELAÇÕES COM OS BALCÃS OCIDENTAIS (continuação)

## 19 07 01

## Assistência aos países dos Balcãs ocidentais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
254 000 000 <sup>(1)</sup>	256 500 000 <sup>(2)</sup>	257 500 000	280 000 000	270 500 000,—	266 391 674,28

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 13 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 13 500 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	628 908 200	215 000 000	145 000 000	120 000 000	110 000 000	38 908 200
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	257 500 000	65 000 000	75 000 000	50 000 000	50 000 000	17 500 000
Dotações 2004	267 000 000 <sup>(1)</sup>		50 000 000	75 000 000	55 000 000	87 000 000
Total	1 153 408 200	280 000 000	270 000 000 <sup>(2)</sup>	245 000 000	215 000 000	143 408 200

<sup>(1)</sup> Dos quais 13 000 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Dos quais 13 500 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do programa de assistência cujo objectivo principal é apoiar a participação dos países beneficiários no processo de estabilização e de associação.

Esta assistência tem, nomeadamente, por objectivo:

- a reconstrução, a assistência para o regresso dos refugiados e deslocados, assim como a estabilização da região,
- a criação de um quadro institucional e legislativo de apoio à democracia, ao Estado de direito, aos direitos do Homem e das minorias, à reconciliação e à consolidação da sociedade civil, ao financiamento de estações de rádio ou de emissões radiofónicas, à independência dos meios de comunicação social, assim como ao reforço da legalidade e da luta contra o crime organizado,
- o desenvolvimento económico sustentável e a execução de reformas económicas orientadas para a economia de mercado, incluindo programas de reforço institucional, tendo em vista assistir as instituições financeiras na sua ajuda às pequenas e médias empresas (PME),
- o desenvolvimento social e, nomeadamente, a luta contra a pobreza, a igualdade entre os sexos, a educação, ensino e formação, assim como a restauração do ambiente,
- a cooperação regional, transnacional, transfronteiriça e inter-regional.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas da Universidade do Sudeste da Europa em Tetovo.

Cobre igualmente o financiamento de medidas socioeconómicas a favor da população roma.

Uma percentagem significativa desta dotação deverá ser utilizada para promover os direitos do Homem, a democracia e o Estado de Direito.

Parte desta dotação destina-se igualmente a cobrir a assistência à Agência Europeia de Reconstrução (AER) no que respeita aos programas operacionais a seu cargo e às despesas de funcionamento. Estas últimas serão financiadas até um montante não superior a 8 % do orçamento plurianual global dos programas geridos.

COMISSÃO

TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

## CAPÍTULO 19 07 — RELAÇÕES COM OS BALCÃS OCIDENTAIS (continuação)

## 19 07 01 (continuação)

A estimativa das receitas e das despesas da Agência para o exercício é a seguinte:

Receitas

— título 1 «Subvenções da Comunidade Europeia»	324 500 000
— título 2 «Receitas diversas»	11 929 000

---

Total 336 429 000

Despesas:

— título 1 «Pessoal»	18 846 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»	7 083 000
— título 3 «Despesas operacionais»	310 500 000

---

Total 336 429 000

## CAPÍTULO 19 07 — RELAÇÕES COM OS Balcãs Ocidentais (continuação)

## 19 07 01 (continuação)

## Efectivos autorizados (EU-15)

Categoria e grau	Empregos					
	2003				2004	
	Providos em 31.12.2002		Autorizados		Autorizados	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A 1		—		—		—
A 2		1		1		1
A 3		1		1		1
A 4		25		51		23
A 5		16				32
A 6		10		36		4
A 7		20				25
A 8		2		2		2
Total A		75		92		88
B 1		2				1
B 2		1				
B 3		10				9
B 4		4				4
B 5		8				11
Total B		25		28		25
C 1						
C 2						
C 3		1				1
C 4						
C 5						
Total C		1		2		1
D 1						
D 2						
D 3						
D 4						
Total D						—
<b>Total geral</b>		<b>101</b>		<b>122</b>		<b>114</b>

Os efectivos da Agência são igualmente operacionais para os programas que lhe foram confiados no âmbito dos artigos 19 07 02 e 19 07 03.

*Bases jurídicas*

Decisão 97/831/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 1997, relativa à celebração de um Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia e a antiga República Jugoslava da Macedónia (JO L 348 de 18.12.1997, p. 1) (com protocolo financeiro).

Decisão 1999/311/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa à adopção da terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (*Tempus III*) (2000-2006) (JO L 120 de 8.5.1999, p. 30).

## COMISSÃO

## TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

## CAPÍTULO 19 07 — RELAÇÕES COM OS BALCÃS OCIDENTAIS (continuação)

## 19 07 01 (continuação)

Decisão 2000/460/CE do Conselho, de 17 de Julho de 2000, que altera a Decisão 1999/311/CE relativa à adopção da terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (*Tempus III*) (2000-2006) (JO L 183 de 22.7.2000, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 2666/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à ajuda à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1628/96 e altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89 e (CEE) n.º 1360/90 e as Decisões 97/256/CE e 1999/311/CE (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2667/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à Agência Europeia de Reconstrução (JO L 306 de 7.12.2000, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 2415/2001 do Conselho, de 10 de Dezembro de 2001, que altera o Regulamento (CE) n.º 2666/2000 relativo à ajuda à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia, bem como o Regulamento (CE) n.º 2667/2000 relativo à Agência Europeia de Reconstrução (JO L 327 de 12.12.2001, p. 3).

Decisão 2002/601/CE do Conselho, de 27 de Junho de 2002, que altera a Decisão 1999/311/CE relativa à adopção da terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (*Tempus III*) (JO L 195 de 24.7.2002, p. 34).

## 19 07 02

**Assistência à Sérvia e Montenegro**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
236 500 000	237 300 000	255 000 000	250 000 000	195 000 000,—	197 718 097,85

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	73 848 609	55 000 000	10 000 000	8 848 609		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	255 000 000	195 000 000	35 000 000	20 000 000	5 000 000	
Dotações 2004	236 500 000		192 300 000	30 000 000	10 000 000	4 200 000
Total	565 348 609	250 000 000	237 300 000	58 848 609	15 000 000	4 200 000

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do programa de assistência cujo objectivo principal é apoiar a participação do país beneficiário no processo de estabilização e de associação. Esta assistência tem, nomeadamente, por objectivos:

- a reconstrução, a assistência tendo em vista o regresso dos refugiados e deslocados, assim como a estabilização da região da Sérvia e Montenegro, com excepção do Kosovo, que é financiado por outro artigo,
- a criação de um quadro institucional e legislativo de apoio à democracia, ao Estado de direito, aos direitos do Homem e das minorias, à reconciliação e à consolidação da sociedade civil, ao financiamento de estações de rádio ou de emissões radiofónicas, à independência dos meios de comunicação social, assim como ao reforço da legalidade e da luta contra o crime organizado,
- o desenvolvimento económico sustentável e as reformas económicas orientadas para a economia de mercado,

## CAPÍTULO 19 07 — RELAÇÕES COM OS BALCÃS OCIDENTAIS (continuação)

## 19 07 02 (continuação)

- o desenvolvimento social e, nomeadamente, a luta contra a pobreza, a igualdade entre os sexos, a educação, ensino e formação, assim como a restauração do ambiente,
- a cooperação regional, transnacional, transfronteiriça e inter-regional.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar medidas socioeconómicas a favor da população roma.

Uma percentagem significativa desta dotação deverá ser utilizada para promover os direitos do Homem, a democracia e o Estado de Direito.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir uma subvenção do orçamento da Agência Europeia de Reconstrução para programas operacionais a seu cargo e para despesas de funcionamento. Estas serão financiadas até um montante não superior a 8 % do orçamento plurianual global dos programas geridos.

*Bases jurídicas*

Decisão 1999/311/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa à adopção da terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (*Tempus III*) (2000-2006) (JO L 120 de 8.5.1999, p. 30).

Decisão 2000/460/CE do Conselho, de 17 de Julho de 2000, que altera a Decisão 1999/311/CE, relativa à adopção da terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (*Tempus III*) (2000-2006) (JO L 183 de 22.7.2000, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 2666/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à ajuda à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1628/96 e altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89 e (CEE) n.º 1360/90 e as Decisões 97/256/CE e 1999/311/CE (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2667/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à Agência Europeia de Reconstrução (JO L 306 de 7.12.2000, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 2415/2001 do Conselho, de 10 de Dezembro de 2001, que altera o Regulamento (CE) n.º 2666/2000 relativo à ajuda à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia, bem como o Regulamento (CE) n.º 2667/2000 relativo à Agência Europeia de Reconstrução (JO L 327 de 12.12.2001, p. 3).

Decisão 2002/601/CE do Conselho, de 27 de Junho de 2002, que altera a Decisão 1999/311/CE relativa à adopção da terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (*Tempus III*) (JO L 195 de 24.7.2002, p. 34).

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 07 — RELAÇÕES COM OS BALCÃS OCIDENTAIS (continuação)

19 07 03

**Ajuda à reconstrução do Kosovo**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
59 001 000	87 450 000	50 000 000	120 000 000	146 900 000,—	114 386 531,55

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	137 982 960	95 000 000	34 750 000	8 232 960		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	50 000 000	25 000 000	20 000 000	3 000 000	2 000 000	
Dotações 2004	59 001 000		32 700 000	16 000 000	7 000 000	3 301 000
Total	246 983 960	120 000 000	87 450 000	27 232 960	9 000 000	3 301 000

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir acções de assistência com os seguintes objectivos:

- a reconstrução e ajuda ao regresso dos refugiados e deslocados, assim como à estabilização da região,
- a criação de um quadro institucional e legislativo de apoio à democracia, ao Estado de direito, aos direitos do Homem e das minorias, à reconciliação e à consolidação da sociedade civil, ao financiamento de estações de rádio ou de emissões radiofónicas, à independência dos meios de comunicação social, assim como ao reforço da legalidade e da luta contra o crime organizado,
- o desenvolvimento económico sustentável e execução de reformas económicas orientadas para a economia de mercado,
- o desenvolvimento social e, nomeadamente, a luta contra a pobreza, a igualdade entre os sexos, a educação, ensino e formação, assim como a restauração do ambiente.
- a cooperação regional, transnacional, transfronteiriça e inter-regional.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar medidas socioeconómicas a favor da população roma.

Cobre ainda uma subvenção do orçamento da Agência Europeia de Reconstrução para programas operacionais a seu cargo e para despesas de funcionamento. Estas serão financiadas até um montante não superior a 8 % do orçamento plurianual global dos programas geridos.

*Bases jurídicas*

Decisão 1999/311/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que adopta a terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (*Tempus III*) (2000-2006) (JO L 120 de 8.5.1999, p. 30).

Decisão 2000/460/CE do Conselho, de 17 de Julho de 2000, que altera a Decisão 1999/311/CE, relativa à adopção da terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (*Tempus III*) (2000-2006) (JO L 183 de 22.7.2000, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 2666/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à ajuda à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1628/96 e altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89 e (CEE) n.º 1360/90 e as Decisões 97/256/CE e 1999/311/CE (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1).

## CAPÍTULO 19 07 — RELAÇÕES COM OS BALCÃS OCIDENTAIS (continuação)

## 19 07 03 (continuação)

Regulamento (CE) n.º 2667/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à Agência Europeia de Reconstrução (JO L 306 de 7.12.2000, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 2415/2001 do Conselho, de 10 de Dezembro de 2001, que altera o Regulamento (CE) n.º 2666/2000 relativo à ajuda à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia e o Regulamento (CE) n.º 2667/2000 relativo à Agência Europeia de Reconstrução (JO L 327 de 12.12.2001, p. 3).

Decisão 2002/601/CE do Conselho, de 27 de Junho de 2002, que altera a Decisão 1999/311/CE relativa à adopção da terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (*Tempus III*) (JO L 195 de 24.7.2002, p. 34).

## 19 07 04

**Administrações civis transitórias**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 000 000	30 000 000	25 000 000	25 000 000	33 007 295,—	32 082 696,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	2 648 010	2 000 000	648 010			
Dotações para autorizações transitórias e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	25 000 000	23 000 000	1 851 990	148 010		
Dotações 2004	30 000 000		27 500 000	1 000 000	1 000 000	500 000
Total	57 648 010	25 000 000	30 000 000	1 148 010	1 000 000	500 000

**Observações**

A Comunidade contribui financeiramente para a instalação e o funcionamento da missão provisória das Nações Unidas para o Kosovo (MINUK) e do gabinete do alto representante na Bósnia-Herzegovina (GAR). A contribuição financeira assume a forma de uma subvenção para o orçamento destas entidades.

Estas duas entidades informarão o Parlamento Europeu duas vezes por ano sobre a situação política nas regiões em questão, em particular no que respeita ao seu impacto na execução da assistência financeira da União Europeia.

**Bases jurídicas**

Regulamento (CE) n.º 1080/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo ao apoio à missão provisória das Nações Unidas para o Kosovo (MINUK) e ao Gabinete do Alto Representante na Bósnia-Herzegovina (GAR) (JO L 122 de 24.5.2000, p. 27).

Regulamento (CE) n.º 2098/2003 do Conselho, de 27 de Novembro de 2003, que altera o Regulamento (CE) n.º 1080/2000 relativo ao apoio à missão provisória das Nações Unidas para o Kosovo (MINUK) e ao Gabinete do Alto Representante na Bósnia-Herzegovina (GAR) (JO L 316 de 29.11.2003, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

## CAPÍTULO 19 08 — RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 08	RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL							
<b>19 08 01</b>	<b>Protocolos financeiros com os países do Mediterrâneo do Sul</b>							
19 08 01 01	Primeiro e segundo protocolos financeiros com os países do Mediterrâneo do Sul	4	p.m.	5 000 000	p.m.	5 000 000	0,—	4 967 894,51
19 08 01 02	Terceiro e quarto protocolos financeiros com os países do Mediterrâneo do Sul	4	p.m.	60 000 000	p.m.	60 000 000	0,—	89 927 695,98
	<i>Artigo 19 08 01 — Subtotal</i>		p.m.	65 000 000	p.m.	65 000 000	0,—	94 895 590,49
<b>19 08 02</b>	<b>MEDA (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos)</b>							
19 08 02 01	MEDA (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos)	4	648 400 000 <sup>(1)</sup>	428 000 000 <sup>(2)</sup>	594 470 000	347 497 314	600 720 000,—	438 721 975,36
19 08 02 02	Contribuição da Comunidade para a facilidade de investimento e a parceria euro-mediterrânica	4	25 000 000	25 000 000	25 000 000	25 000 000		
	<i>Artigo 19 08 02 — Subtotal</i>		673 400 000	453 000 000	619 470 000	372 497 314	600 720 000,—	438 721 975,36
<b>19 08 03</b>	<b>Acções comunitárias relacionadas com o acordo de paz concluído entre Israel e a Organização de Libertação da Palestina (OLP)</b>	4	50 750 000	35 400 000	47 750 000	31 000 000	87 750 000,—	80 700 000,—
<b>19 08 04</b>	<b>Ajudas a favor da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente</b>	4	60 650 000	60 500 000	57 750 000	60 500 000	55 000 000,—	57 124 500,—
<b>19 08 05</b>	<b>Acções de reabilitação e de reconstrução a favor dos países mediterrânicos e do Próximo e Médio Oriente</b>	4	p.m.	8 000 000	p.m.	17 000 000	0,—	16 307 771,82
<b>19 08 06</b>	<b>Outras intervenções em benefício dos países em desenvolvimento do Próximo e Médio Oriente</b>	4	8 000 000	2 650 000	7 550 000	2 550 000	7 550 000,—	60 243,20
<b>19 08 07</b>	<b>Ajuda à reabilitação e à reconstrução do Iraque</b>	4	160 000 000	128 000 000	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>Capítulo 19 08 — Total</b>		<b>952 800 000</b>	<b>752 550 000</b>	<b>732 520 000</b>	<b>548 547 314</b>	<b>751 020 000,—</b>	<b>687 810 080,87</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 34 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 22 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL (continuação)

Observações

O objectivo da cooperação para o desenvolvimento no âmbito da presente rubrica consiste essencialmente em contribuir para a realização dos objectivos de desenvolvimento do milénio (ODM), nomeadamente do objectivo 1, que visa a redução para metade, até 2015, do número de pessoas cujo rendimento é inferior a um dólar dos Estados Unidos por dia, bem como da percentagem de pessoas atingidas pela fome. Para este efeito, os ODM constituem um padrão de referência global.

Antes do mês de Setembro, a Comissão transmitirá ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório que ilustre de que modo a sua actividade permitiu a consecução deste objectivo geral. Após a apresentação do relatório, as três instituições encetarão um diálogo sobre os resultados obtidos e as possibilidades de realizar progressos na consecução dos objectivos.

No caso dos países da lista 1 do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento (CAD) da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económicos (OCDE), um valor de referência de 35 % das autorizações anuais é destinado a infra-estruturas de cariz social, principalmente no domínio da educação e da saúde, incluindo também a assistência macroeconómica acompanhada de condições relativas ao sector social. Neste contexto, reconhece-se que o contributo da Comunidade deve ser visto no âmbito do apoio geral dos doadores ao sector social de um dado país, devendo adoptar-se como norma um certo grau de flexibilidade. Um mínimo de 20 % das autorizações anuais é destinado a actividades nos sectores da saúde e do ensino básicos, incluindo o apoio sectorial aos ministérios da saúde e da educação, quando sejam visadas acções no âmbito da saúde e do ensino básicos.

Os acordos de cooperação com os países do Médio Oriente e do Sul do Mediterrâneo prevêem uma cláusula relativa aos direitos humanos, cujo não respeito implica a suspensão desses acordos. A Comissão deve velar pelo respeito rigoroso dessa cláusula por parte dos beneficiários aquando do financiamento dos projectos. Nesta óptica, solicita-se à Comissão que apresente semestralmente à autoridade orçamental um relatório sobre a avaliação da execução da referida cláusula.

19 08 01

**Protocolos financeiros com os países do Mediterrâneo do Sul**

19 08 01 01

Primeiro e segundo protocolos financeiros com os países do Mediterrâneo do Sul

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	5 000 000	p.m.	5 000 000	0,—	4 967 894,51

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	11 932 296	5 000 000	5 000 000	1 932 296		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
<b>Total</b>	<b>11 932 296</b>	<b>5 000 000</b>	<b>5 000 000</b>	<b>1 932 296</b>		

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL (continuação)

19 08 01 (continuação)

19 08 01 01 (continuação)

Observações

Estado	Primeiros protocolosMontante		Segundos protocolosAssinatura	
	Unterzeichnung	Betrag	Unterzeichnung	Betrag
Marrocos	27 de Abril de 1976	74 000 000	10 de Junho de 1982	109 000 000
Argélia	26 de Abril de 1976	44 000 000	28 de Outubro de 1982	44 000 000
Tunísia	25 de Abril de 1976	54 000 000	28 de Outubro de 1982	61 000 000
Egipto	18 de Janeiro de 1977	77 000 000	25 de Maio de 1982	126 000 000
Jordânia	18 de Janeiro de 1977	22 000 000	10 de Junho de 1982	26 000 000
Líbano	3 de Maio de 1977	10 000 000	17 de Junho de 1982	16 000 000
Síria	18 de Janeiro de 1977	26 000 000	10 de Junho de 1982	33 000 000
Total		307 000 000		415 000 000

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2210/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 263 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2211/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 264 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2212/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 265 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2213/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 266 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2214/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 267 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2215/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 268 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2216/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 269 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3177/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3178/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 337 de 29.11.1982, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3179/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3181/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 337 de 29.11.1982, p. 29).

Regulamento (CEE) n.º 3182/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 337 de 29.11.1982, p. 36).

## CAPÍTULO 19 08 — RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL (continuação)

## 19 08 01 (continuação)

## 19 08 01 01 (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Regulamento (CEE) n.º 1762/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à aplicação dos protocolos de cooperação financeira e técnica celebrados pela Comunidade com os países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 1).

## 19 08 01 02

Terceiro e quarto protocolos financeiros com os países do Mediterrâneo do Sul

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	60 000 000	p.m.	60 000 000	0,—	89 927 695,98

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	152 359 820	60 000 000	60 000 000	22 359 820	10 000 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	152 359 820	60 000 000	60 000 000	22 359 820	10 000 000	

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução das ajudas financeiras «não BEI» previstas nos terceiros e quartos protocolos financeiros com os países do Mediterrâneo do Sul. Estes protocolos abrangem o período compreendido entre 1 de Novembro de 1986 e 31 de Outubro de 1991 para os terceiros protocolos financeiros e o período compreendido entre 1 de Novembro de 1991 e 31 de Outubro de 1996 para os quartos protocolos financeiros.

COMISSÃO

TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

## CAPÍTULO 19 08 — RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL (continuação)

## 19 08 01 (continuação)

## 19 08 01 02 (continuação)

Estado	Terceiros protocolosMontante		Quartos protocolos <sup>(1)</sup> Assinatura	
	Unterzeichnung	Betrag	Unterzeichnung	Betrag
Marrocos	26 de Maio de 1988	173 000 000	20 de Junho de 1991	218 000 000
Argélia	26 de Outubro de 1987	56 000 000	20 de Junho de 1991	70 000 000
Tunísia	26 de Outubro de 1987	93 000 000	20 de Junho de 1991	116 000 000
Egipto	26 de Outubro de 1987	200 000 000	26 de Junho de 1991	258 000 000
Jordânia	26 de Outubro de 1987	37 000 000	26 de Junho de 1991	46 000 000
Líbano	2 de Dezembro de 1987	20 000 000	18 de Setembro de 1991	24 000 000
Síria	7 de Fevereiro de 1991	36 000 000	17 de Julho de 1991	43 000 000
Total		615 000 000		775 000 000

(<sup>1</sup>) Para o período 1991-1996, este número inclui igualmente um montante de 300 000 000 euros destinado a financiar, a título dos quartos protocolos financeiros, operações de acompanhamento dos processos de ajustamento económico em certos países terceiros mediterrânicos.

## Bases jurídicas

Decisão 88/30/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 1).

Decisão 88/31/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 22 de 27.1.1988, p. 9).

Decisão 88/32/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 17)

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32)

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/206/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 13).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

## CAPÍTULO 19 08 — RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL (continuação)

## 19 08 01 (continuação)

## 19 08 01 02 (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 1762/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à aplicação dos protocolos de cooperação financeira e técnica celebrados pela Comunidade com os países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 1).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

19 08 02 **MEDA (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos)**19 08 02 01 **MEDA (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
648 400 000 <sup>(1)</sup>	428 000 000 <sup>(2)</sup>	594 470 000	347 497 314	600 720 000,—	438 721 975,36

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 34 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 22 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	3 146 375 181	312 497 314	342 000 000	350 000 000	350 000 000	1 791 877 867
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	594 470 000	35 000 000	77 000 000	100 000 000	125 000 000	257 470 000
Dotações 2004	682 400 000 <sup>(1)</sup>		31 000 000	72 000 000	90 000 000	489 400 000
Total	4 423 245 181	347 497 314	450 000 000 <sup>(2)</sup>	522 000 000	565 000 000	2 538 747 867

<sup>(1)</sup> Dos quais 34 000 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Dos quais 22 000 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento, nomeadamente:

- do apoio à transição económica [acompanhando o processo de modernização e de reestruturação económica dos países terceiros mediterrânicos, incluindo o apoio a micro, pequenas e médias empresas, com vista à criação gradual de uma zona de comércio livre e fomentando os investimentos directos na região através da criação de empresas comuns (*joint ventures*) [*Med-Invest, European Community International Investment Partners*, capital de risco]],

COMISSÃO

TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

## CAPÍTULO 19 08 — RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL (continuação)

## 19 08 02 (continuação)

## 19 08 02 01 (continuação)

- a um melhor equilíbrio socioeconómico (nomeadamente, tendo em conta o impacto social das reformas macro-económicas e da reestruturação de certos sectores económicos, contribuindo para a melhoria dos serviços sociais, em particular pela realização de programas de luta contra a pobreza; ao desenvolvimento harmonioso e integrado do mundo rural; à melhoria dos sistemas de saúde e de protecção social, dos sistemas de educação e de emprego, incluindo a melhoria das políticas e estruturas de formação profissional; à promoção de intercâmbios culturais; ao reforço da democracia e dos direitos humanos; à promoção de uma imprensa e de meios de comunicação social independentes; à protecção do ambiente; à promoção da participação da sociedade civil; à promoção da participação activa das mulheres na vida económica e social),
- do apoio à integração regional e, nomeadamente, à promoção da cooperação regional incluindo no domínio do ambiente (projectos regionais, programas de cooperação descentralizada, cooperação transfronteiriças com as regiões mediterrânicas da União Europeia), bem como o apoio ao processo de paz no Médio Oriente,
- do apoio ao diálogo transnacional e interétnico através de programas educativos conjuntos; para este efeito está reservado um montante de 7 000 000 de euros,

Uma percentagem significativa desta dotação deverá ser utilizada para promover os direitos do Homem, a democracia e o Estado de Direito.

Esta dotação abrange, designadamente, a protecção e a promoção dos direitos da criança, bem como a integração dos direitos da criança na programação, incluindo nos documentos estratégicos por país (CSP), nos programas indicativos nacionais e nas revisões intercalares.

Destina-se igualmente a cobrir estudos e análises que permitam um melhor conhecimento da evolução das realidades sócio-económicas, nomeadamente sectoriais, dos países beneficiários e da zona MEDA em geral, acções preparatórias e projectos-piloto tendo em vista a informação e a formação, nomeadamente nos domínios da igualdade entre os sexos, da luta contra a discriminação das crianças, da protecção do ambiente, da luta contra a droga e a SIDA, assim como das questões de demografia.

Na execução das dotações, a Comissão deverá ter em conta a situação existente em cada país relativamente ao respeito pelos princípios da democracia e o Estado de direito, ao respeito pelos direitos do Homem e pelos direitos das minorias, ao respeito pelas normas do direito internacional, pela integridade territorial e pelas fronteiras externas dos Estados-Membros e dos países terceiros mediterrânicos (resolução do Parlamento Europeu de 19 de Setembro de 1996). Em particular as dotações destinadas à Tunísia ficarão sujeitas à promulgação de novas leis eleitorais (presidencial, legislativa e administrativa) plenamente democráticas e a um reforço verificável do Estado de direito.

Esta dotação cobre também acções-piloto no domínio do desenvolvimento social, tendo em vista nomeadamente promover a participação da sociedade civil e de todos os intervenientes na definição e execução de programas participativos de desenvolvimento sócio-económico a nível local.

Uma parte significativa do apoio proporcionado por esta dotação ao desenvolvimento económico local e regional destina-se a transferir capacidades de gestão e a criar um enquadramento financeiro positivo que permita às pequenas e médias empresas desenvolver plenamente o seu potencial de emprego e crescimento.

Cobre, além disso, acções-piloto destinadas a incentivar práticas comerciais correctas em termos sociais e de respeito pelo ambiente.

Cobre igualmente o acompanhamento e a avaliação sistemáticos, de forma a avaliar o impacto ambiental das acções de desenvolvimento financiadas ao abrigo do presente artigo e a publicação de um relatório anual de avaliação.

Pelo menos 10 % destes fundos deverão ser utilizados em projectos ambientais e, particularmente, em políticas ambientais decorrentes do programa da Agenda 21, acordada na Conferência das Nações Unidas sobre o ambiente e o desenvolvimento, que teve lugar no Rio de Janeiro, de 3 a 14 de Julho de 1992.

Esta dotação será também utilizada para o financiamento de um programa específico de cooperação no domínio do ambiente, nomeadamente em acções a favor do desenvolvimento sustentável no Mediterrâneo.

Destina-se igualmente a cobrir o financiamento de um ou vários projectos-piloto em matéria de controlo e prevenção veterinária nos países limítrofes da União Europeia.

Esta dotação cobre ainda as despesas com acções e medidas de visibilidade e de informação de carácter horizontal directamente relacionadas com a concretização dos objectivos da acção da União Europeia nos países terceiros mediterrânicos.

Um montante de 200 000 euros destina-se a financiar a coordenação e a formação dos eleitos e agentes territoriais nas cidades signatárias do pacto Euromed.

Em conformidade com os resultados do processo de cooperação sobre os regulamentos que dizem respeito aos fundos estruturais [declaração n.º 29 ao artigo 11.º do Regulamento (CEE) n.º 4253/88, alterado], esta dotação cobre, além disso, o co-financiamento de acções de carácter estrutural nos países terceiros limítrofes da Comunidade que serão co-financiadas pelos fundos estruturais.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento das acções preparatórias que tenham por objectivo alargar as redes transeuropeias e lançar uma política comum de transportes duradoura à escala europeia, preparar a conclusão e a aplicação dos acordos bilaterais e multilaterais, assim como acompanhar a segunda conferência pan-europeia dos transportes, que teve lugar em Creta em 1994.

A Comissão apresentará anualmente um relatório sobre execução da assistência técnica no âmbito do programa.

**CAPÍTULO 19 08 — RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL** (continuação)**19 08 02** (continuação)

## 19 08 02 01 (continuação)

A presente dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de várias acções, nomeadamente na indústria, ciência e tecnologia, energia, minas, transportes, comunicações, turismo, agricultura e pescas, resultantes de acordos de cooperação com países terceiros em que estes sectores não se encontram abrangidos por programas específicos, incluindo os países do Médio Oriente.

Todas as acções deveriam incluir a perspectiva da igualdade entre homens e mulheres.

Relativamente aos programas *MEDA* com a Turquia, e em conformidade com o acordo estabelecido entre a Comissão e o Parlamento Europeu, a Comissão deverá respeitar em todas as suas acções, no âmbito deste programa, o espírito e a letra da resolução do Parlamento Europeu, de 19 de Setembro de 1996, sobre a situação política na Turquia (JO C 320 de 28.10.1996, p. 187).

Um montante significativo desta dotação destina-se igualmente a cobrir projectos de pequena dimensão

Esta dotação destina-se a apoiar as actividades dos quatro Centros Judaico-Árabes para o Diálogo Intercultural existentes em Israel.

A inexistência de medidas destinadas a evitar e a combater a violência grave contra as mulheres (lapidação, flagelação pública, mutilação genital, imolação pelo fogo, violação) constituirá motivo para suspender a assistência da União Europeia.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1488/96 do Conselho, de 23 de Julho de 1996, relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euro-mediterrânica (*MEDA*) (JO L 189 de 30.7.1996, p. 1).

Decisão 96/706/CE do Conselho, de 6 de Dezembro de 1996, relativa à adopção das directrizes para os programas indicativos relativos às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euro-mediterrânica (*MEDA*) (JO L 325 de 14.12.1996, p. 20).

Regulamento (CE) n.º 550/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997, relativo às acções no domínio do HIV/SIDA nos países em desenvolvimento (JO L 85 de 27.3.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 2493/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2494/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 2698/2000 do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que altera o Regulamento (CE) n.º 1488/96 relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euro-mediterrânica (JO L 311 de 12.12.2000, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL (continuação)

19 08 02 (continuação)

19 08 02 02 Contribuição da Comunidade para a facilidade de investimento e a parceria euro-mediterrânica  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 000 000	25 000 000	25 000 000	25 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	25 000 000	25 000 000			
Dotações 2004	25 000 000	25 000 000			
Total	50 000 000	25 000 000	25 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir um apoio à facilidade de investimento euro-mediterrânica no âmbito do Banco Europeu de Investimento, decidida pelo Conselho Europeu de Barcelona de Março de 2002, que visa promover o desenvolvimento do sector privado. Esta dotação completa as operações de empréstimo da facilidade de investimento com eventuais operações de capitais de risco e uma assistência técnica nos casos em que seja necessário conferir uma maior eficácia à facilidade de investimento.

A presente dotação constitui uma primeira fracção de uma contribuição plurianual.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1488/96 do Conselho, de 23 de Julho de 1996, relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euro-mediterrânica (MEDA) (JO L 189 de 30.7.1996, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 2493/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, sobre medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2698/2000 do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que altera o Regulamento (CE) n.º 1488/96 relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euro-mediterrânica (JO L 311 de 12.12.2000, p. 1).

## CAPÍTULO 19 08 — RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL (continuação)

## 19 08 03

**Acções comunitárias relacionadas com o acordo de paz concluído entre Israel e a Organização de Libertação da Palestina (OLP)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
50 750 000	35 400 000	47 750 000	31 000 000	87 750 000,—	80 700 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	109 409 468	31 000 000	27 500 000	25 000 000	15 000 000	10 909 468
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	47 750 000		3 300 000	7 000 000	15 000 000	22 450 000
Dotações 2004	50 750 000		4 600 000	3 000 000	10 000 000	33 150 000
Total	207 909 468	31 000 000	35 400 000	35 000 000	40 000 000	66 509 468

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as acções financiadas no âmbito do programa comunitário de apoio aos territórios ocupados da Cisjordânia e da Faixa de Gaza (1994-1998 e 1999-2003), no contexto do processo de paz no Médio Oriente.

Estas acções destinam-se à população palestina dos territórios ocupados. O seu objectivo principal consiste em promover o desenvolvimento sócio-económico dos territórios, nomeadamente nos domínios da produção (agricultura, pesca, indústria), do desenvolvimento urbano e rural, da saúde, do abastecimento de água, do ambiente, da formação e da educação, assim como a criação de um aparelho institucional palestino. Estas acções devem, na medida do possível, favorecer a utilização das energias renováveis.

São igualmente imputados a este artigo a assistência técnica necessária à execução de programas de apoio e o custo da avaliação e do controlo dos projectos.

Esta dotação cobre, além disso, acções preparatórias, no âmbito do processo de paz, em matéria de cooperação regional entre Israel e os seus vizinhos, nomeadamente nos domínios institucional, económico, da água, do ambiente e da energia.

É também imputado a este artigo o financiamento de acções que tenham por objectivo criar uma opinião pública favorável ao processo de paz nos dois campos, designadamente:

- actividades comuns de jovens israelitas e palestinos,
- uma informação clara nas duas línguas,
- actividades de informação e de cooperação israelo-palestina.

Uma parte desta dotação deverá ser utilizada para promover os direitos do Homem, a democracia e o Estado de Direito.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1734/94 do Conselho, de 11 de Julho de 1994, relativo à cooperação financeira e técnica com os territórios ocupados (JO L 182 de 16.7.1994, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 2824/98 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1998, que altera o Regulamento (CE) n.º 1734/94 relativo à cooperação financeira e técnica com os territórios ocupados (JO L 351 de 29.12.1998, p. 13).

Regulamento (CE) n.º 2840/98 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1998, que altera o Regulamento (CE) n.º 1734/94 relativo à cooperação financeira e técnica com os territórios ocupados (JO L 354 de 30.12.1998, p. 14).

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL (continuação)

**19 08 04** *Ajudas a favor da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
60 650 000	60 500 000	57 750 000	60 500 000	55 000 000,—	57 124 500,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	2 750 000	2 750 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	57 750 000	57 750 000				
Dotações 2004	60 650 000		60 500 000	150 000		
Total	121 150 000	60 500 000	60 500 000	150 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da participação da Comunidade no financiamento do orçamento geral da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina fixada no âmbito da 11ª Convenção CE-UNRWA 2002-2005 (programas de saúde, educação e serviços sociais).

*Bases jurídicas*

Decisão 2002/817/CE do Conselho, de 23 de Setembro de 2002, relativa à celebração da Convenção entre a Comunidade Europeia e a Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente (UNRWA) sobre a ajuda aos refugiados nos países do Próximo Oriente (2002 a 2005) (JO L 281 de 19.10.2002, p. 10).

## CAPÍTULO 19 08 — RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL (continuação)

## 19 08 05

*Acções de reabilitação e de reconstrução a favor dos países mediterrânicos e do Próximo e Médio Oriente*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	8 000 000	p.m.	17 000 000	0,—	16 307 771,82

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	32 652 123	17 000 000	8 000 000	4 000 000	3 652 123	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	32 652 123	17 000 000	8 000 000	4 000 000	3 652 123	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal das populações dos países terceiros mediterrânicos e dos países do Médio Oriente mencionados no artigo 19 08 06 que emergem de situações de crise resultantes de guerras, de conflitos internos ou de catástrofes naturais.

Esta dotação cobre, nomeadamente, as acções que visam:

- o relançamento do sistema produtivo sustentável,
- a recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem,
- a reinserção social, nomeadamente dos refugiados, das populações deslocadas e dos militares desmobilizados,
- o restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, nomeadamente a nível local,
- o apoio a pessoas portadoras de deficiências e respectivas organizações, garantindo a resposta às suas necessidades específicas no contexto de operações de recuperação,
- a garantia de que serão tomadas em conta as necessidades de mulheres, crianças e idosos durante intervenções de ajuda e reconstrução na sequência de catástrofes.

Destina-se igualmente a cobrir a educação de crianças atingidas pela guerra ou por catástrofes naturais.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL (continuação)

19 08 06 Outras intervenções em benefício dos países em desenvolvimento do Próximo e Médio Oriente

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 000 000	2 650 000	7 550 000	2 550 000	7 550 000,—	60 243,20

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	7 489 757	2 550 000	1 000 000	3 000 000	939 757	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	7 550 000		1 350 000	3 000 000	3 000 000	200 000
Dotações 2004	8 000 000		300 000	2 000 000	4 000 000	1 700 000
Total	23 039 757	2 550 000	2 650 000	8 000 000	7 939 757	1 900 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir acções nos países não abrangidos pelo regulamento MEDA (o Iémen, os seis Estados do Conselho de Cooperação para os Estados do Golfo, o Irão e, potencialmente, o Iraque).

Abrange nomeadamente:

- as acções que promovam as transformações económicas, sociais e políticas, bem como o desenvolvimento,
- a cooperação económica,
- o reforço da democracia e da sociedade civil,
- a assistência aos refugiados,
- o controlo das drogas.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1).

## CAPÍTULO 19 08 — RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL (continuação)

## 19 08 07

*Ajuda à reabilitação e à reconstrução do Iraque*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
160 000 000	128 000 000	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	160 000 000		128 000 000	30 000 000	2 000 000	
Total	160 000 000		128 000 000	30 000 000	2 000 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir intervenções da Comunidade no âmbito do processo de reconstrução do Iraque. Poderão ser acrescentadas a esta dotação despesas autorizadas no âmbito de outros capítulos e artigos, designadamente o capítulo 23 02 («Ajuda humanitária»), o capítulo 21 02 («Ajuda alimentar»), o capítulo 19 04 («Direitos humanos e democratização») e o artigo 19 02 05 («Mecanismo de reacção rápida»).

A Comissão controlará a conformidade com as condições de contribuição da Comunidade para este processo, nomeadamente a execução integral do quadro estabelecido na Conferência de Madrid. Manterá a autoridade orçamental informada sobre os resultados e conclusões.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, sobre a assistência financeira e técnica e a cooperação económica com os países em desenvolvimento da Ásia e da América Latina (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, sobre as acções de reabilitação e reconstrução nos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

## CAPÍTULO 19 09 — RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 09	RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA							
<b>19 09 01</b>	<i>Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da América Latina</i>	4	189 550 000 <sup>(1)</sup>	120 000 000 <sup>(2)</sup>	209 000 000	154 000 000	122 833 623,41	112 816 815,16
<b>19 09 02</b>	<i>Cooperação política, económica e cultural com os países em desenvolvimento da América Latina</i>	4	76 900 000	45 000 000	80 922 000	45 000 000	125 504 603,99	25 224 380,—
<b>19 09 03</b>	<i>Ajuda às populações desenraizadas nos países da América Latina</i>	4	12 000 000	12 000 000	10 550 000	16 120 000	1 522 913,—	8 156 876,99
<b>19 09 04</b>	<i>Acções de reabilitação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento da América Latina</i>	4	5 125 000	85 315 000	18 078 000	65 000 000	67 211 000,—	26 184 145,84
	<b>Capítulo 19 09 — Total</b>		<b>283 575 000</b>	<b>262 315 000</b>	<b>318 550 000</b>	<b>280 120 000</b>	<b>317 072 140,40</b>	<b>172 382 217,99</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 10 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 6 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

## CAPÍTULO 19 09 — RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA (continuação)

## Observações

O objectivo da cooperação para o desenvolvimento no âmbito da presente rubrica consiste essencialmente em contribuir para a realização dos objectivos de desenvolvimento do milénio (ODM), nomeadamente do objectivo 1, que visa a redução para metade, até 2015, do número de pessoas cujo rendimento é inferior a um dólar dos Estados Unidos por dia, bem como da percentagem de pessoas atingidas pela fome. Para este efeito, os ODM constituem um padrão de referência global.

Antes do mês de Setembro, a Comissão transmitirá ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório que ilustre de que modo a sua actividade permitiu a consecução deste objectivo geral. Após a apresentação do relatório, as três instituições encetarão um diálogo sobre os resultados obtidos e as possibilidades de realizar progressos na consecução dos objectivos.

No caso dos países da lista 1 do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE (CAD), um valor de referência de 35 % das autorizações anuais é destinado a infra-estruturas de cariz social, principalmente no domínio da educação e da saúde, incluindo também a assistência macroeconómica acompanhada de condições relativas ao sector social. Neste contexto, reconhece-se que o contributo da Comunidade deve ser visto no âmbito do apoio geral dos doadores ao sector social de um dado país, devendo adoptar-se como norma um certo grau de flexibilidade. Um mínimo de 20 % das autorizações anuais é destinado a actividades nos sectores da saúde e do ensino básicos, incluindo o apoio sectorial aos ministérios da saúde e da educação, quando sejam visadas acções no âmbito da saúde e do ensino básicos.

Os acordos de cooperação com os países em desenvolvimento da América Latina prevêem uma cláusula relativa aos direitos humanos, cujo não respeito implica a suspensão desses acordos. A Comissão deve velar pelo respeito rigoroso dessa cláusula por parte dos beneficiários aquando do financiamento dos projectos. Nesta óptica, solicita-se à Comissão que apresente semestralmente à autoridade orçamental um relatório sobre a avaliação da execução da referida cláusula.

Esta dotação destina-se igualmente à protecção e à promoção dos direitos da criança na programação, incluindo nos documentos estratégicos por país, nos programas indicativos nacionais e nas revisões intercalares.

## 19 09 01

**Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da América Latina**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
189 550 000 <sup>(1)</sup>	120 000 000 <sup>(2)</sup>	209 000 000	154 000 000	122 833 623,41	112 816 815,16

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 10 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 6 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	731 621 481	140 000 000	86 000 000	67 000 000	38 000 000	400 621 481
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	209 000 000	14 000 000	18 500 000	22 000 000	30 000 000	124 500 000
Dotações 2004	199 550 000 <sup>(1)</sup>		21 500 000	24 000 000	30 000 000	124 050 000
Total	1 140 171 481	154 000 000	126 000 000 <sup>(2)</sup>	113 000 000	98 000 000	649 171 481

<sup>(1)</sup> Dos quais 10 000 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Dos quais 6 000 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

COMISSÃO

TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

## CAPÍTULO 19 09 — RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA (continuação)

## 19 09 01 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir acções de desenvolvimento em países em desenvolvimento da América Latina, designadamente nos mais pobres, que visem as camadas mais desfavorecidas da população, com vista a:

- contribuir para o apoio institucional e a consolidação da democracia e do Estado de direito,
- lutar contra a pobreza e a exclusão social, prestando especial atenção à armadilha da pobreza enfrentada pelas pessoas com deficiências,
- apoiar as abordagens integradas (ligando o progresso económico ao desenvolvimento social e à protecção do ambiente e à defesa do consumidor),
- apoiar a integração regional,
- melhorar a educação, a saúde e as infra-estruturas de transporte,
- promover uma maior utilização das tecnologias da informação e da comunicação.

Uma parte desta dotação deverá ser utilizada para promover os direitos do Homem, a democracia e o Estado de Direito.

São privilegiadas as acções que têm um efeito sobre a estrutura jurídica e a cooperação com a União Europeia nesse domínio, a estruturação da economia e o desenvolvimento das instituições, incluindo as intervenções que incidem sobre o ambiente, a educação das mulheres e crianças, a resolução da situação das crianças da rua, a promoção da política de consumidores, a democratização, a cooperação regional e as acções de prevenção de catástrofes ou as acções de reconstrução, bem como o apoio ao processo de paz na Colômbia e ao processo de democratização em Cuba.

Não serão efectuados investimentos em terras tradicionalmente ocupadas por populações indígenas ou outras comunidades locais, nem serão executados outros projectos que afectem significativamente as condições de vida destas populações ou a sua organização social, sem que tenham sido previamente consultadas, na medida do possível, e dado o seu consentimento.

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as acções e medidas de visibilidade e de informação, de carácter horizontal, sobre a cooperação da União Europeia com os países em desenvolvimento da América Latina.
- as acções no domínio da informação e da formação, nomeadamente no domínio da igualdade entre os sexos, da luta contra a discriminação das crianças, da prevenção da discriminação das crianças e adultos com deficiências e da protecção do ambiente e das florestas tropicais,
- o apoio a actividades de organizações não governamentais que promovam e defendam os direitos de grupos vulneráveis como mulheres, crianças, minorias étnicas e pessoas portadoras de deficiência. Destina-se igualmente a cobrir acções que ajudem as mulheres e as organizações de mulheres a reduzir as desigualdades entre os géneros na sociedade e a lutar contra a discriminação das mulheres na sociedade,
- o acompanhamento e a avaliação sistemáticos, de forma a avaliar o impacto ambiental das acções de desenvolvimento financiadas ao abrigo do presente artigo, assim como a publicação de um relatório anual relativo a essa avaliação. Pelo menos 10 % desta dotação devem ser afectados a políticas relativas ao ambiente decorrentes do plano de acção 21 adoptado pela Conferência das Nações Unidas sobre o ambiente e o desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro de 3 a 14 de Junho de 1992, incluindo os projectos no domínio das energias renováveis, para promover a transferência das energias renováveis e de emissões zero, bem como das tecnologias conexas, da União Europeia.

Uma das prioridades da presente rubrica orçamental consistirá na prevenção e no combate a formas graves de violência contra as mulheres, razão pela qual a inexistência de medidas destinadas a combater a violência grave constituirá motivo para suspender a assistência da União Europeia.

A utilização desta dotação está sujeita ao respeito da cláusula sobre a democracia dos acordos de cooperação.

A presente dotação visa também consolidar os importantes sinais políticos dados nas cimeiras UE-América Latina e fornecer a necessária base regulamentar à parceria estratégica bi-regional e aos acordos de associação em curso com os países e regiões da América Latina.

Um montante de 20 000 000 de euros do orçamento para a cooperação da Comunidade com a América Latina poderá ser reservado todos os anos para um fundo de solidariedade bi-regional cujas actividades serão orientadas para a gestão e o financiamento de programas sectoriais ligados à saúde, à educação, ao combate à pobreza e à desigualdade social nos países e regiões da América Latina de mais baixo rendimento *per capita* ou que enfrentam graves dificuldades imprevistas. Poderão também participar no fundo os organismos (BEI, BID, Banco Mundial, etc.) e países interessados nas suas actividades. O fundo será coordenado pela Comissão, em cooperação com os outros participantes.

Esta dotação destina-se também à luta contra a corrupção, o tráfico de estupefacientes e o branqueamento de capitais no contexto dos programas Euro-Latin-For e Euro-Latin-Lex.

## CAPÍTULO 19 09 — RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA (continuação)

## 19 09 01 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 550/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997, relativo às acções no domínio do VIH/SIDA nos países em desenvolvimento (JO L 85 de 27.3.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 2493/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2494/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 6).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de Julho de 2002, relativo à cooperação entre a Comunidade e os países da Ásia e da América Latina e que altera o Regulamento (CE) n.º 2258/96 (JO C 331 E de 31.12.2002, p. 12).

## 19 09 02

**Cooperação política, económica e cultural com os países em desenvolvimento da América Latina***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
76 900 000	45 000 000	80 922 000	45 000 000	125 504 603,99	25 224 380,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	394 723 644	40 000 000	34 000 000	25 000 000	22 000 000	273 723 644
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	80 922 000	5 000 000	6 000 000	13 000 000	10 000 000	46 922 000
Dotações 2004	76 900 000		5 000 000	5 000 000	12 000 000	54 900 000
<b>Total</b>	<b>552 545 644</b>	<b>45 000 000</b>	<b>45 000 000</b>	<b>43 000 000</b>	<b>44 000 000</b>	<b>375 545 644</b>

*Observações*

Esta dotação destina-se, numa perspectiva de interesse mútuo da União Europeia e dos países parceiros, e com vista a implementar os acordos concluídos pela União Europeia com os países em desenvolvimento da América Latina, a cobrir diversos tipos de acções, designadamente de assistência técnica, no contexto do apoio à integração regional, da cooperação cultural, da educação, da formação e da promoção de centros de excelência, incluindo a transferência de tecnologias, bem como actividades no âmbito da cooperação de interesse mútuo geral e da cooperação relacionada com o meio empresarial, designadamente no que respeita ao apoio institucional em matéria de promoção comercial, energética (tendo em conta as energias renováveis e de emissões zero, bem como as tecnologias conexas), ambiental, de gestão, etc., com vista a:

- melhorar o contexto económico, social, cultural, legislativo e regulamentar e facilitar as relações económicas e comerciais entre a União Europeia e a América Latina,

COMISSÃO

TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

## CAPÍTULO 19 09 — RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA (continuação)

## 19 09 02 (continuação)

- favorecer a integração regional,
- apoiar o reforço de capacidades, em particular nos países menos desenvolvidos, por forma a contribuir para a sua melhor integração no sistema de comércio multilateral, nomeadamente melhorando as suas competências para participarem na OMC,
- favorecer a transferência de saber-fazer e promover o encontro e a associação entre actores económicos das duas partes,
- tornar o ambiente dos países interessados mais favorável à expansão da economia e, por conseguinte, ao desenvolvimento,
- apoiar os sindicatos, as ONG e as iniciativas locais que se dedicam a avaliar o impacto dos investimentos europeus na economia nacional, em particular no domínio dos códigos de conduta e dos acordos sectoriais que contemplem o respeito pelas normas profissionais, ambientais, sociais e dos direitos humanos.

Uma percentagem significativa desta dotação deverá ser utilizada para promover os direitos do Homem, a democracia e o Estado de Direito. Tal inclui a promoção de acções que permitam às organizações de pessoas com deficiências combater a discriminação destas pessoas na sociedade.

Esta dotação cobre ainda o financiamento de acções que visam promover práticas empresariais correctas em termos ambientais e sociais, incluindo a transferência de know-how relativo às melhores práticas em matéria de tecnologias limpas e de incentivos económicos.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 550/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997, relativo às acções no domínio do VIH/SIDA nos países em desenvolvimento (JO L 85 de 27.3.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 2493/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2494/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 6).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de Julho de 2002, relativo à cooperação entre a Comunidade e os países da Ásia e da América Latina e que altera o Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho (JO C 331 E de 31.12.2002, p. 12).

## CAPÍTULO 19 09 — RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA (continuação)

## 19 09 03

*Ajuda às populações desenraizadas nos países da América Latina*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 000 000	12 000 000	10 550 000	16 120 000	1 522 913,—	8 156 876,99

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	19 404 154	11 000 000	5 000 000	2 000 000	1 404 154	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	10 550 000	5 120 000	3 000 000	2 000 000	430 000	
Dotações 2004	12 000 000		4 000 000	5 000 000	2 000 000	1 000 000
Total	41 954 154	16 120 000	12 000 000	9 000 000	3 834 154	1 000 000

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das medidas de ajuda destinadas a assegurar a auto-suficiência dos grupos de refugiados, desalojados e outras populações que tenham abandonado o seu país de origem ou de residência por motivos relacionados com conflitos, insegurança ou outras crises não naturais, nomeadamente na Colômbia.

Esta dotação abrange igualmente as medidas de sobrevivência, repatriamento e instalação. Se as condições económicas o justificarem, a ajuda pode ser alargada às populações locais dos países de acolhimento e de origem. Se necessário, esta dotação pode ainda ser utilizada para apoiar acções destinadas a evitar a deslocação das populações.

Destina-se igualmente a cobrir a educação de crianças atingidas pela guerra ou por catástrofes naturais.

Algumas medidas podem ser objecto de co-financiamento com organizações não governamentais e organizações internacionais.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2130/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Outubro de 2001, relativo às acções no domínio da ajuda às populações desenraizadas nos países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 287 de 31.10.2001, p. 3).

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 09 — RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA (continuação)

19 09 04 Acções de reabilitação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento da América Latina

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 125 000	85 315 000	18 078 000	65 000 000	67 211 000,—	26 184 145,84

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	229 381 907	61 000 000	74 815 000	45 000 000	40 000 000	8 566 907
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	18 078 000	4 000 000	8 000 000	2 500 000	3 578 000	
Dotações 2004	5 125 000		2 500 000	1 700 000	925 000	
Total	252 584 907	65 000 000	85 315 000	49 200 000	44 503 000	8 566 907

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal por parte das populações dos países em desenvolvimento que emergem de situações de crise resultantes de catástrofes naturais, conflitos violentos ou outras crises.

Esta dotação cobre, nomeadamente, as acções que visam:

- o relançamento de um sistema produtivo sustentável,
- a recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem,
- a reinserção social, nomeadamente dos refugiados, das populações deslocadas e dos militares desmobilizados,
- o restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, designadamente a nível local,
- a assistência para minorar as carências das crianças, especialmente a reabilitação das crianças afectadas pela guerra, incluindo crianças-soldados,
- o apoio a pessoas portadoras de deficiências e respectivas organizações, garantindo a resposta às suas necessidades específicas no contexto de operações de recuperação,
- garantia de que serão tomadas em conta as necessidades de mulheres, crianças e idosos durante intervenções de ajuda e reconstrução na sequência de catástrofes,
- as acções de sensibilização das populações em causa para os riscos de catástrofes naturais assim como para as medidas destinadas a evitá-las ou a evitar ou atenuar as suas consequências.

Destina-se igualmente a cobrir a educação de crianças atingidas pela guerra ou por catástrofes naturais.

As acções poderão, em especial, abranger os programas e projectos, implementados por organizações não governamentais de desenvolvimento e outros intervenientes da sociedade civil, cuja participação é incentivada, e que, por sua vez, propiciam a participação da população beneficiária a todos os níveis do processo de decisão e do processo de execução.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

**CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 10	RELAÇÕES COM A ÁSIA							
<b>19 10 01</b>	<i>Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da Ásia</i>	4	278 000 000 <sup>(1)</sup>	266 000 000 <sup>(2)</sup>	302 500 000	283 000 000	274 293 360,—	284 923 517,75
<b>19 10 02</b>	<i>Cooperação política, económica e cultural com os países em desenvolvimento da Ásia</i>	4	87 000 000	68 000 000	88 000 000	53 000 000	99 152 900,—	58 232 248,36
<b>19 10 03</b>	<i>Ajuda às populações desenraizadas nos países da Ásia</i>	4	25 000 000	21 000 000	23 000 000	20 900 000	12 861 534,—	26 591 558,—
<b>19 10 04</b>	<i>Ações de reabilitação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento da Ásia</i>	4	4 125 000	8 500 000	p.m.	10 800 000	2 800 000,—	8 559 901,40
<b>19 10 06</b>	<i>Ajuda à reabilitação e reconstrução do Afeganistão</i>	4	168 000 000 <sup>(3)</sup>	113 500 000 <sup>(4)</sup>	124 000 000	80 000 000	151 500 000,—	63 948 380,—
	<b>Capítulo 19 10 — Total</b>		<b>562 125 000</b>	<b>477 000 000</b>	<b>537 500 000</b>	<b>447 700 000</b>	<b>540 607 794,—</b>	<b>442 255 605,51</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 14 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 14 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 15 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(4)</sup> Uma dotação de 15 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO

TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

## CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA (continuação)

## Observações

O objectivo da cooperação para o desenvolvimento no âmbito da presente rubrica consiste essencialmente em contribuir para a realização dos objectivos de desenvolvimento do milénio (ODM), nomeadamente do objectivo 1, que visa a redução para metade, até 2015, do número de pessoas cujo rendimento é inferior a um dólar dos Estados Unidos por dia, bem como da percentagem de pessoas atingidas pela fome. Para este efeito, os ODM constituem um padrão de referência global.

Antes do mês de Setembro, a Comissão transmitirá ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório que ilustre de que modo a sua actividade permitiu a consecução deste objectivo geral. Após a apresentação do relatório, as três instituições encetarão um diálogo sobre os resultados obtidos e as possibilidades de realizar progressos na consecução dos objectivos.

No caso dos países da lista 1 do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE (CAD), um valor de referência de 35 % das autorizações anuais é destinado a infra-estruturas de cariz social, principalmente no domínio da educação e da saúde, incluindo também a assistência macroeconómica acompanhada de condições relativas ao sector social. Neste contexto, reconhece-se que o contributo da Comunidade deve ser visto no âmbito do apoio geral dos doadores ao sector social de um dado país, devendo adoptar-se como norma um certo grau de flexibilidade. Um mínimo de 20 % das autorizações anuais é destinado a actividades nos sectores da saúde e do ensino básicos, incluindo o apoio sectorial aos ministérios da saúde e da educação, quando sejam visadas acções no âmbito da saúde e do ensino básicos.

Os acordos de cooperação com os países em desenvolvimento da América Latina prevêem uma cláusula relativa aos direitos humanos, cujo não respeito implica a suspensão desses acordos. A Comissão deve velar pelo respeito rigoroso dessa cláusula por parte dos beneficiários aquando do financiamento dos projectos. Nesta óptica, solicita-se à Comissão que apresente semestralmente à autoridade orçamental um relatório sobre a avaliação da execução da referida cláusula.

Esta dotação destina-se igualmente à protecção e à promoção dos direitos da criança na programação, incluindo nos documentos estratégicos por país, nos programas indicativos nacionais e nas revisões intercalares.

## 19 10 01

**Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da Ásia**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
278 000 000 <sup>(1)</sup>	266 000 000 <sup>(2)</sup>	302 500 000	283 000 000	274 293 360,—	284 923 517,75

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 14 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 14 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 342 835 940	236 000 000	202 000 000	240 000 000	240 000 000	424 835 940
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	302 500 000	47 000 000	43 000 000	45 000 000	45 000 000	122 500 000
Dotações 2004	292 000 000 <sup>(1)</sup>		35 000 000	45 000 000	45 000 000	167 000 000
Total	1 937 335 940	283 000 000	280 000 000 <sup>(2)</sup>	330 000 000	330 000 000	714 335 940

<sup>(1)</sup> Dos quais 14 000 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Dos quais 14 000 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

## CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA (continuação)

## 19 10 01 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as acções de desenvolvimento em países em desenvolvimento da Ásia, nomeadamente nos mais pobres, que visem os problemas macroeconómicos e sectoriais. São privilegiadas as acções que têm um efeito sobre a estruturação da economia e o desenvolvimento das instituições, o reforço da sociedade civil, incluindo as intervenções no domínio da democratização, do acesso universal das crianças de ambos os sexos e das mulheres ao ensino primário e secundário, do ambiente, das florestas tropicais, da luta contra a droga, da cooperação regional, da prevenção de catástrofes e das acções de reconstrução, bem como de uma maior utilização das tecnologias da informação e da comunicação.

Destina-se igualmente a cobrir acções de informação e formação, nomeadamente no domínio do combate à discriminação das mulheres e das pessoas com deficiências e à exploração das crianças de ambos os sexos, da promoção de políticas de protecção do consumidor, da luta contra a droga e a SIDA e das questões demográficas, assistidas por uma maior utilização da tecnologia da informação e das comunicações.

A Comissão publicará anualmente um relatório de actividades.

São igualmente imputadas a este artigo as despesas decorrentes de acções e de outras medidas de sensibilização e de informação de carácter horizontal, no âmbito da cooperação da União Europeia com os países em desenvolvimento da Ásia.

Esta dotação cobre também o financiamento de empréstimos e de créditos limitados (micro, pequenos e médios), contraídos através do sistema bancário que apoia, nomeadamente, iniciativas de criação de emprego para as mulheres e as pessoas com deficiências.

São igualmente imputados a este artigo o apoio ao desenvolvimento da sociedade civil e, muito em particular, o apoio a todas as actividades das organizações não governamentais que promovam e defendam os direitos de grupos vulneráveis como as mulheres, as crianças, as minorias étnicas e as pessoas com deficiências.

A utilização desta dotação está dependente do respeito dos princípios subjacentes à acção da União Europeia.

A inexistência de medidas destinadas a evitar e a combater a violência grave contra as mulheres (lapidação, flagelação pública, mutilação genital, imolação, violação) constituirá motivo para suspender a assistência da União Europeia.

Esta dotação cobre ainda as despesas de acções a favor da população de Timor-Leste.

Os financiamentos destinados ao Nepal estão subordinados à garantia de não expulsão pelas autoridades deste país dos refugiados provenientes do Tibete.

Parte desta dotação deve ser utilizada para a promoção dos direitos humanos, da democracia e do Estado de Direito.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 550/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997, relativo às acções no domínio do HIV/SIDA nos países em desenvolvimento (JO L 85 de 27.3.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 2493/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2494/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 6).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de Julho de 2002, relativo à cooperação entre a Comunidade e os países da Ásia e da América Latina e que altera o Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho (JO C 331 E de 31.12.2002, p. 12).

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA (continuação)

19 10 02 *Cooperação política, económica e cultural com os países em desenvolvimento da Ásia*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
87 000 000	68 000 000	88 000 000	53 000 000	99 152 900,—	58 232 248,36

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	407 283 410	40 000 000	40 000 000	40 000 000	40 000 000	247 283 410
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	88 000 000	13 000 000	15 000 000	15 000 000	15 000 000	30 000 000
Dotações 2004	87 000 000		13 000 000	14 000 000	15 000 000	45 000 000
Total	582 283 410	53 000 000	68 000 000	69 000 000	70 000 000	322 283 410

Observações

Esta dotação destina-se, numa perspectiva de interesse mútuo da União Europeia e dos seus parceiros, a cobrir diversos tipos de acções, nomeadamente de assistência técnica, de formação, de transferência de tecnologia e de apoio institucional em matéria de promoção comercial, energética (designadamente das energias renováveis), ambiental, de gestão, etc., com vista a:

- melhorar o contexto económico, social, cultural, legislativo e regulamentar e facilitar as relações económicas e comerciais entre a União Europeia e a Ásia,
- favorecer a integração regional,
- apoiar o reforço de capacidades, em particular nos países menos desenvolvidos, por forma a contribuir para a sua melhor integração no sistema de comércio multilateral, nomeadamente melhorando as suas competências para participarem na Organização Mundial do Comércio (OMC),
- favorecer a transferência de saber-fazer e promover o encontro e a associação entre actores económicos das duas partes,
- tornar o ambiente dos países interessados mais favorável à expansão da economia e, por conseguinte, ao desenvolvimento,
- promover uma maior utilização das tecnologias da informação e da comunicação.

Os financiamentos destinados ao Nepal estão subordinados à garantia de não expulsão pelas autoridades deste país dos refugiados provenientes do Tibete.

Esta dotação financiará igualmente acções destinadas a promover práticas empresariais correctas em termos ambientais e sociais, incluindo a transferência de *know-how* relativo às melhores práticas em matéria de tecnologias limpas e de incentivos económicos, e também a facilitar a transferência de energias renováveis e de emissões zero, bem como das tecnologias conexas, da União Europeia.

Esta dotação destina-se, nomeadamente, a financiar o acompanhamento das consequências da integração regional por parte de organizações não governamentais, fundações políticas reconhecidas, organizações económicas e sociais, designadamente associações patronais, das pequenas e médias empresas (PME), agrícolas e de consumidores, por parte de organizações de protecção do ambiente, as organizações sindicais e similares.

A utilização desta dotação está dependente do respeito dos princípios subjacentes à acção da União Europeia.

## CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA (continuação)

## 19 10 02 (continuação)

Parte desta dotação deve ser utilizada para a promoção dos direitos humanos, da democracia e do Estado de Direito.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 550/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997, relativo às acções no domínio do HIV/SIDA nos países em desenvolvimento (JO L 85 de 27.3.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 2493/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2494/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 6).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de Julho de 2002, relativo à cooperação entre a Comunidade e os países da Ásia e da América Latina e que altera o Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho (JO C 331 E de 31.12.2002, p. 12).

## 19 10 03

**Ajuda às populações desenraizadas nos países da Ásia**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 000 000	21 000 000	23 000 000	20 900 000	12 861 534,—	26 591 558,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	24 469 344	10 900 000	7 000 000	6 000 000	569 344	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	23 000 000	10 000 000	7 000 000	5 000 000	1 000 000	
Dotações 2004	25 000 000		7 000 000	5 000 000	5 000 000	8 000 000
Total	72 469 344	20 900 000	21 000 000	16 000 000	6 569 344	8 000 000

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das medidas de ajuda destinadas a assegurar a auto-suficiência dos grupos de refugiados, das pessoas deslocadas e de outras populações que tenham abandonado o seu país de origem ou de residência por motivos relacionados com conflitos, insegurança ou outras crises não naturais na Ásia.

COMISSÃO

TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

## CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA (continuação)

## 19 10 03 (continuação)

Destina-se nomeadamente a participar na contribuição comunitária para os processos que permitam o regresso ao país ou regiões de origem dos afegãos refugiados ou deslocados, em conformidade com os compromissos assumidos pela Comunidade Europeia no âmbito da Conferência de Tóquio de Janeiro de 2002.

Destina-se ainda a prover às necessidades dos refugiados tibetanos e a favorecer a sua integração nos países de acolhimento, nomeadamente na Índia.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar actividades das organizações de mulheres que trabalham desde há muito em prol dos direitos das mulheres afegãs.

Abrange ainda as medidas adoptadas em matéria de sobrevivência, repatriamento e instalação. Se as condições económicas o justificarem, a ajuda pode ser alargada às populações locais dos países de acolhimento ou de origem. Se necessário, esta dotação pode ainda ser utilizada para apoiar acções destinadas a evitar deslocações das populações.

Destina-se igualmente a cobrir a educação de crianças atingidas pela guerra ou por catástrofes naturais.

Algumas medidas podem ser objecto de co-financiamento com organizações não governamentais e organizações internacionais.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2130/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Outubro de 2001, relativo às acções no domínio da ajuda às populações desenraizadas nos países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 287 de 31.10.2001, p. 3).

## 19 10 04

**Acções de reabilitação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento da Ásia**

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 125 000	8 500 000	p.m.	10 800 000	2 800 000,—	8 559 901,40

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	19 323 870	10 800 000	6 000 000	2 523 870		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	4 125 000		2 500 000	1 000 000	625 000	
<b>Total</b>	<b>23 448 870</b>	<b>10 800 000</b>	<b>8 500 000</b>	<b>3 523 870</b>	<b>625 000</b>	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal das populações dos países em desenvolvimento que emergem de situações de crise resultantes de catástrofes naturais, de conflitos violentos ou outras crises.

Uma parte desta dotação será utilizada para acções de reabilitação e reconstrução no Sri Lanka, país que actualmente tenta ultrapassar as consequências desastrosas que mais de duas décadas de guerra civil tiveram na sua economia e infra-estruturas, no seu ambiente e na sua população.

Esta dotação cobre, nomeadamente, as acções que visam:

— o relançamento do sistema produtivo sustentável,

## CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA (continuação)

## 19 10 04 (continuação)

- a recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem,
- a reinserção social, nomeadamente dos refugiados, das populações deslocadas e dos militares desmobilizados,
- o restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, designadamente a nível local,
- a assistência às necessidades das crianças e, especialmente, a reabilitação e a educação das crianças afectadas pela guerra, incluindo as crianças-soldados, ou por catástrofes naturais,
- a implementação de programas de prevenção do recrutamento de crianças para conflitos armados,
- o apoio a pessoas portadoras de deficiências e respectivas organizações, garantindo a resposta às suas necessidades específicas no contexto de operações de recuperação,
- a garantia de que serão tomadas em conta as necessidades de mulheres, crianças e idosos durante intervenções de ajuda e reconstrução na sequência de catástrofes,
- acções de sensibilização para os riscos de catástrofes naturais, assim como medidas destinadas a evitá-las ou a evitar e atenuar as suas consequências.

As acções devem, em especial, abranger os programas e projectos executados por organizações não governamentais de ajuda ao desenvolvimento e outros intervenientes da sociedade civil, cuja participação é incentivada e que, por sua vez, favorecem a participação da população beneficiária a todos os níveis do processo de decisão e do processo de execução.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

## 19 10 06

**Ajuda à reabilitação e reconstrução do Afeganistão***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
168 000 000 <sup>(1)</sup>	113 500 000 <sup>(2)</sup>	124 000 000	80 000 000	151 500 000,—	63 948 380,—

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 15 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 15 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	205 548 557	50 000 000	50 000 000	30 000 000	25 000 000	50 548 557
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	124 000 000	30 000 000	50 000 000	44 000 000		
Dotações 2004	183 000 000 <sup>(1)</sup>		28 500 000	48 000 000	49 000 000	57 500 000
<b>Total</b>	<b>512 548 557</b>	<b>80 000 000</b>	<b>128 500 000 <sup>(2)</sup></b>	<b>122 000 000</b>	<b>74 000 000</b>	<b>108 048 557</b>

<sup>(1)</sup> Dos quais 15 000 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Dos quais 15 000 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

COMISSÃO

TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

## CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA (continuação)

## 19 10 06 (continuação)

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir intervenções da Comunidade no âmbito do processo de reconstrução do Afeganistão. É completada por despesas resultantes de outros capítulos e rubricas aos quais se aplicam outros procedimentos, nomeadamente o capítulo 23 02 «Ajuda humanitária», os artigos 21 02 01 e 21 02 02 «Ajuda alimentar e acções de apoio», bem como o artigo 19 02 05 «Mecanismo de reacção rápida».

A Comissão controlará o respeito das condições associadas à contribuição da Comunidade para este processo, nomeadamente, a implementação plena do espírito e da letra do Acordo de Bona/Petersberg. Manterá a autoridade orçamental informada dos resultados por si alcançados e respectivas conclusões.

Esta dotação destina-se a desenvolver e a encorajar alternativas viáveis à cultura da papoila no Afeganistão.

Será prestada especial atenção à situação das mulheres e das raparigas em todas as acções apoiadas por estas dotações, devendo ser dada prioridade às acções nos domínios da saúde e da educação.

A reserva será desbloqueada logo que a Comissão apresente um programa global de luta anti-droga e de promoção de outras culturas alternativas viáveis, a fim de oferecer novas perspectivas aos agricultores e de obstar à exportação destas drogas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2130/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Outubro de 2001, relativo às acções no domínio da ajuda às populações desenraizadas nos países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 287 de 31.10.2001, p. 3).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de Julho de 2002, relativo à cooperação entre a Comunidade e os países da Ásia e da América Latina e que altera o Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho (JO C 331 E de 31.12.2002, p. 12).

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

**CAPÍTULO 19 11 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 11	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELA- ÇÕES EXTERNAS»							
<b>19 11 01</b>	<b><i>Avaliação dos resultados da ajuda comunitá- ria, medidas de acompanhamento e auditoria</i></b>	4	12 500 000	11 600 000	12 950 000	11 515 000	11 750 283,—	9 686 434,74
<b>19 11 02</b>	<b><i>Programas de informação para os países ter- ceiros</i></b>	4	5 400 000	6 200 000	6 450 000	5 717 000	5 033 287,88	4 688 288,13
	<b>Capítulo 19 11 — Total</b>		<b>17 900 000</b>	<b>17 800 000</b>	<b>19 400 000</b>	<b>17 232 000</b>	<b>16 783 570,88</b>	<b>14 374 722,87</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 11 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» (continuação)

19 11 01 *Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, medidas de acompanhamento e auditoria*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 500 000	11 600 000	12 950 000	11 515 000	11 750 283,—	9 686 434,74

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	10 463 763	7 515 000	2 948 763			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	12 950 000	4 000 000	7 000 000	1 950 000		
Dotações 2004	12 500 000		1 651 237	8 000 000	2 848 763	
Total	35 913 763	11 515 000	11 600 000	9 950 000	2 848 763	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de avaliação, de acompanhamento e de medidas de apoio nas fases da programação, da preparação, da execução e da avaliação de acções, estratégias e políticas de desenvolvimento, tais como:

- estudos de eficácia, de eficiência, de pertinência, de impacto e de viabilidade,
- acompanhamento de acções em fase de execução,
- medidas de apoio destinadas a melhorar a qualidade do acompanhamento das acções em curso e a preparação de acções futuras,
- aprofundamento metodológico destinado a melhorar a qualidade e a utilidade das avaliações,
- estudo das possíveis formas de avaliação de programas baseados em medidas não estruturais, como sejam todas as medidas relacionadas com a instauração da paz, a educação para a paz, a reconciliação, etc.

Esta dotação cobre também o financiamento das actividades de auditoria da gestão financeira dos programas e dos projectos realizados pela Comissão no domínio da ajuda externa. Abrangerá igualmente o financiamento das actividades de formação, centradas na especificidade das normas que regem a ajuda externa comunitária e organizadas em benefício de auditores externos, e a criação de uma *helpdesk*.

*Bases jurídicas*

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, em conformidade com o n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## CAPÍTULO 19 11 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» (continuação)

## 19 11 02

**Programas de informação para os países terceiros**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 400 000	6 200 000	6 450 000	5 717 000	5 033 287,88	4 688 288,13

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	4 055 514	2 217 000	1 838 514			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	6 450 000	3 500 000	2 100 000	850 000		
Dotações 2004	5 400 000		2 261 486	1 660 000	1 478 514	
Total	15 905 514	5 717 000	6 200 000	2 510 000	1 478 514	

*Observações*

Na sua comunicação de 11 de Fevereiro de 2000 ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre os objectivos estratégicos 2000-2005 «Dar forma à nova Europa» (JO C 81 de 21.3.2000, p. 1), a Comissão estabeleceu as suas prioridades estratégicas para o período de 2000-2005. Entre estas prioridades figura o esforço a realizar para «reforçar o papel da Europa no mundo».

As principais orientações para 2004 são as seguintes:

- desenvolvimento de uma abordagem estratégica que reorienta as acções de informação e a sua correspondência com as prioridades da política externa da União Europeia, por forma a dar e promover uma imagem coerente e dinâmica desta política,
- desenvolvimento de uma coordenação regional dos programas de informação das delegações da Comissão,
- colaboração com os Estados-Membros para organizar acções conjuntas nos países terceiros,
- utilização acrescida das novas tecnologias para uma divulgação rápida e orientada da informação (internet e correio electrónico),
- realização de economias de escala na elaboração dos produtos informativos, através de acções concertadas,
- colaboração com os meios de comunicação social,
- elaboração de instrumentos de avaliação das acções empreendidas,
- aumento do número de delegações que vão beneficiar das dotações.

Estas acções resumem-se em duas grandes categorias: as actividades horizontais e de apoio logístico realizadas pela sede, por um lado, e as actividades desenvolvidas nos países terceiros pelas delegações da Comissão, por outro.

*Acções realizadas a partir da sede:*

- o programa EUVP («Visitantes da União Europeia»), realizado conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pela Comissão, permite todos os anos a cerca de 170 participantes propostos pelas delegações tomarem contacto com a União Europeia mediante a visita do Parlamento Europeu e da Comissão no âmbito de um programa individual de visita temática elaborado à medida dos participantes,
- produção e distribuição de publicações sobre temas prioritários, no âmbito de um programa anual,
- produção e divulgação de material audiovisual,
- desenvolvimento da informação em suporte electrónico (internet e sistemas de difusão por correio electrónico),

COMISSÃO

TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 11 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» (continuação)

19 11 02 (continuação)

- organização de visitas para grupos de jornalistas,
- aquisição de material de promoção para colocar à disposição das delegações,
- apoio a acções de informação, em consonância com as prioridades da União Europeia, empreendidas por agentes multiplicadores de opinião.

*Acções descentralizadas, realizadas a partir das delegações nos países terceiros*

Em conformidade com objectivos de comunicação estabelecidos para cada região e cada país, as delegações propõem um plano anual de comunicação que, uma vez aprovado pela sede, receberá uma dotação orçamental.

Estas acções dividem-se em cinco categorias:

- sítio internet (CD-ROM),
- relações com os meios de comunicação social (conferências de imprensa, seminários, programas de rádio, etc.),
- produtos de informação (outras publicações, material gráfico, etc.),
- organização de eventos,
- outras actividades.

*Bases jurídicas*

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, em conformidade com o n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

**CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
<b>19 49 04</b>	<b>Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Relações externas»</b>							
19 49 04 01	Cooperação com os países terceiros industrializados — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	p.m.	75 000	120 603,31	222 231,47
19 49 04 02	Mecanismo de reacção rápida — Despesas de gestão administrativa	4	—	500 000	2 500 000	2 000 000	2 250 000,—	1 927 538,92
19 49 04 03	Programas de informação para os países terceiros — Despesas de gestão administrativa	4	—	100 000	50 000	40 000	31 826,39	979,33
19 49 04 04	Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da Ásia — Despesas de gestão administrativa	4	—	3 000 000	25 000 000	35 053 000	12 113 696,86	11 996 306,47
19 49 04 05	Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da América Latina — Despesas de gestão administrativa	4	—	5 400 000	18 450 000	24 150 000	14 402 451,—	9 411 271,38
19 49 04 06	Assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central — Despesas de gestão administrativa	4	—	12 000 000	23 700 000	25 300 000	15 892 296,—	14 935 804,29
19 49 04 07	Assistência aos países dos balcãs ocidentais — Despesas de gestão administrativa	4	—	6 000 000	17 060 000	20 000 000	9 537 469,—	8 590 479,25
19 49 04 08	Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa	4	—	500 000	1 150 000	904 000	809 380,—	854 588,82
19 49 04 09	Participação comunitária em acções relativas às minas antipessoal — Despesas de gestão administrativa	4	—	500 000	p.m.	300 000	212 460,—	357 686,14
19 49 04 10	Desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito — Respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais — Despesas de gestão administrativa	4	—	3 500 000	5 000 000	5 000 000	3 575 630,—	4 366 672,58
19 49 04 11	Promoção do investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, Ásia, Mediterrâneo e na África do Sul através de acordos comerciais e de cooperação económica — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	p.m.	255 000	0,—	670 605,86
19 49 04 12	MEDA (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos) — Despesas de gestão administrativa	4	—	10 700 000	21 350 000	50 950 000	12 174 529,99	22 554 321,49
	<i>Artigo 19 49 04 — Subtotal</i>		—	42 200 000	114 260 000	164 027 000	71 120 342,55	75 888 486,—
	<b>Capítulo 19 49 — Total</b>		—	<b>42 200 000</b>	<b>114 260 000</b>	<b>164 027 000</b>	<b>71 120 342,55</b>	<b>75 888 486,—</b>

COMISSÃO

TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

## CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

## 19 49 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Relações externas»

19 49 04 01 Cooperação com os países terceiros industrializados — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	p.m.	75 000	120 603,31	222 231,47

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	250 979	75 000	—			175 979 <sup>(1)</sup>
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>250 979</b>	<b>75 000</b>	<b>—</b>			<b>175 979</b>

<sup>(1)</sup> Este montante será objecto de uma transferência ou de um desbloqueamento.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 01 (antigo artigo B7-6 6 5 A) que anteriormente continha dotações diferenciadas.

**CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR  
REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**19 49 04** (continuação)

19 49 04 02 Mecanismo de reacção rápida — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	500 000	2 500 000	2 000 000	2 250 000,—	1 927 538,92

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 253 943	1 253 943				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	2 500 000	746 057	500 000	1 000 000	253 943	
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>3 753 943</b>	<b>2 000 000</b>	<b>500 000</b>	<b>1 000 000</b>	<b>253 943</b>	

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 02 (antigo artigo B7-6 7 1 A) que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

**CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)

**19 49 04** (continuação)

19 49 04 03 Programas de informação para os países terceiros — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	100 000	50 000	40 000	31 826,39	979,33

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	31 826	30 000	1 826			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	50 000	10 000	38 174	1 826		
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>81 826</b>	<b>40 000</b>	<b>40 000<sup>(1)</sup></b>	<b>1 826</b>		

(<sup>1</sup>) Um montante de 60 000 euros será objecto de uma transferência ou de um desbloqueamento.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 03 (antigo artigo B7-8 8 0 A) que anteriormente continha dotações diferenciadas.

**CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**19 49 04** (continuação)

19 49 04 04 Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da Ásia — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	3 000 000	25 000 000	35 053 000	12 113 696,86	11 996 306,47

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	26 242 602	11 453 000	2 600 000	3 000 000	3 000 000	6 189 602
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	—	—	—	—	—	—
Dotações 2003	25 000 000	23 600 000	400 000	1 000 000	—	—
Dotações 2004	—	—	—	—	—	—
<b>Total</b>	<b>51 242 602</b>	<b>35 053 000</b>	<b>3 000 000</b>	<b>4 000 000</b>	<b>3 000 000</b>	<b>6 189 602</b>

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 04 (antigos artigos B7-3 0 0 A, B7-3 0 2 A, B7-3 0 4 A) que anteriormente continha dotações diferenciadas.

*Bases jurídicas*

Ver artigo 19 07 01.

COMISSÃO

TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

## CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

19 49 04 (continuação)

19 49 04 05 Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da América Latina — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	5 400 000	18 450 000	24 150 000	14 402 451,—	9 411 271,38

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	16 888 500	9 870 000	3 500 000	2 000 000	500 000	1 018 500
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	18 450 000	14 280 000	1 900 000	1 100 000	540 000	630 000
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>35 338 500</b>	<b>24 150 000</b>	<b>5 400 000</b>	<b>3 100 000</b>	<b>1 040 000</b>	<b>1 648 500</b>

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 05 (antigos artigos B7-3 1 0 A, B7-3 1 2 A, B7-3 1 3 A) que anteriormente continha dotações diferenciadas.

## Bases jurídicas

Ver artigo 19 09 01.

**CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**19 49 04** (continuação)

19 49 04 06 Assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	12 000 000	23 700 000	25 300 000	15 892 296,—	14 935 804,29

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	37 471 994 <sup>(1)</sup>	16 300 000	6 000 000	10 000 000	5 171 994	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	17 200	17 200				
Dotações 2003	23 700 000	8 982 800	6 000 000	8 717 200		
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>61 189 194</b>	<b>25 300 000</b>	<b>12 000 000</b>	<b>18 717 200</b>	<b>5 171 994</b>	

<sup>(1)</sup> Após dedução de 17 200 euros de dotações para pagamentos adiados.

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 07 (antigo artigo B7-5 2 0 A) que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO

TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

## CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

19 49 04 (continuação)

19 49 04 07 Assistência aos países dos balcãs ocidentais — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	6 000 000	17 060 000	20 000 000	9 537 469,—	8 590 479,25

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	21 679 014	13 300 000	3 000 000	3 000 000	2 379 014	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	17 060 000	6 700 000	3 000 000	7 360 000		
Dotações 2004	—					
Total	38 739 014	20 000 000	6 000 000	10 360 000	2 379 014	

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 08 (antigo artigo B7-5 4 1 A) que anteriormente continha dotações diferenciadas.

**CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**19 49 04** (continuação)

19 49 04 08 Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	500 000	1 150 000	904 000	809 380,—	854 588,82

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	616 673	500 000	116 673			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	1 150 000	404 000	383 327	362 673		
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>1 766 673</b>	<b>904 000</b>	<b>500 000</b>	<b>362 673</b>		

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 09 (antigo artigo B7-6 5 1 A) que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO

TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

## CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

19 49 04 (continuação)

19 49 04 09 Participação comunitária em acções relativas às minas antipessoal — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	500 000	p.m.	300 000	212 460,—	357 686,14

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	874 774	300 000	500 000	74 774		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>874 774</b>	<b>300 000</b>	<b>500 000</b>	<b>74 774</b>		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 10 (antigo artigo B7-6 6 1 A) que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO  
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

**CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)

**19 49 04** (continuação)

19 49 04 10 Desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito — Respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	3 500 000	5 000 000	5 000 000	3 575 630,—	4 366 672,58

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	3 787 057	2 500 000	1 000 000	287 057		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	5 000 000	2 500 000	2 500 000			
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>8 787 057</b>	<b>5 000 000</b>	<b>3 500 000</b>	<b>287 057</b>		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 11 (antigo número B7-7 0 1 0 A) que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO

TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

## CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

19 49 04 (continuação)

19 49 04 11

Promoção do investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, Ásia, Mediterrâneo e na África do Sul através de acordos comerciais e de cooperação económica — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	p.m.	255 000	0,—	670 605,86

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	925 288	255 000	—			670 288 (¹)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	—					
Total	925 288	255 000	—			670 288

(¹) Este montante será objecto de uma transferência ou de um desbloqueamento.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 12 (antigo artigo B7-8 7 2 A) que anteriormente continha dotações diferenciadas.

**CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**19 49 04** (continuação)

19 49 04 12

MEDA (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	10 700 000	21 350 000	50 950 000	12 174 529,99	22 554 321,49

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	51 474 979 <sup>(1)</sup>	29 600 000	10 579 400	7 000 000	4 295 579	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	120 600	120 600				
Dotações 2003	21 350 000	21 229 400	120 600			
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>72 945 579</b>	<b>50 950 000</b>	<b>10 700 000</b>	<b>7 000 000</b>	<b>4 295 579</b>	

<sup>(1)</sup> Após dedução de 120 600 euros de dotações para pagamentos adiados.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 06 (antigo artigo B7-4 1 0 A) que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO

TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

**ACTIVIDADES SEM RUBRICA ORÇAMENTAL**

- APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO DE COOPERAÇÃO EUROPEAID (RELEX)
- APOIO ADMINISTRATIVO À DG «RELAÇÕES EXTERNAS»
- SERVIÇO EXTERNO

*TÍTULO 20*  
**COMÉRCIO**



## TÍTULO 20

## COMÉRCIO

**Objectivos gerais**

Este domínio visa contribuir, no interesse geral, para o desenvolvimento harmonioso do comércio mundial, para a supressão gradual de restrições ao comércio internacional e para a redução de barreiras alfandegárias.

Importante pilar das relações económicas da União Europeia com o resto do mundo, aspira a promover os interesses económicos e políticos da União Europeia. Este domínio abrange todos os principais aspectos das trocas de bens e serviços (barreiras pautais e não pautais, defesa comercial, nomeadamente em caso de *dumping* e de subvenções, créditos à exportação) bem como importantes aspectos da propriedade intelectual, do investimento e da concorrência.

Este domínio compreende duas actividades operacionais (política comercial e estratégia *anti-dumping*), estando a maior parte das dotações afectada às actividades de política comercial.

**Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO»	62 726 527	62 726 527	59 653 940	59 653 940	54 721 113,67	54 721 113,67
20 02	POLÍTICA COMERCIAL	11 000 000	12 000 000	9 450 000	8 961 000	7 496 279,11	5 012 620,81
20 49	DESPEAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	328 000	450 000	537 000	441 525,69	561 303,76
20 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DO COMÉRCIO	45 000	45 000				
	<b>Título 20 — Total</b>	<b>73 771 527</b>	<b>75 099 527</b>	<b>69 553 940</b>	<b>69 151 940</b>	<b>62 658 918,47</b>	<b>60 295 038,24</b>

**Recursos humanos**

	2004	2003	2002
Quadro do pessoal — Orçamento para funcionamento	420	407	400
Pessoal de apoio — Artigo 01 02 (antigo título A-7)	64	57	51
Outro pessoal de apoio	13	10	12
Serviço linguístico (reafecção) <sup>(1)</sup>	57	38	37
<b>Total</b>	<b>554</b>	<b>512</b>	<b>500</b>

<sup>(1)</sup> Atribuído ao presente domínio de intervenção via Serviço de Tradução e Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

TÍTULO 20  
COMÉRCIO

## CAPÍTULO 20 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
20 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO»				
<b>20 01 01</b>	<b>Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Comércio»</b>				
20 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG «Comércio»	5	38 061 086 <sup>(1)</sup>	35 682 106	31 540 791,62
20 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Comércio»	5	2 696 684	3 544 477	2 940 513,18
	<i>Artigo 20 01 01 — Subtotal</i>		40 757 770	39 226 583	34 481 304,80
<b>20 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Comércio»</b>				
20 01 02 01	Pessoal externo da DG «Comércio»	5	4 392 979	3 814 178	3 505 441,83
20 01 02 02	Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Comércio»	5	1 005 086	1 351 189	1 406 014,64
20 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG «Comércio»	5	4 188 057 <sup>(2)</sup>	3 875 709 <sup>(3)</sup>	3 483 588,43
20 01 02 12	Outras despesas descentralizadas das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Comércio»	5	226 428	280 174	282 690,18
	<i>Artigo 20 01 02 — Subtotal</i>		9 812 550	9 321 250	8 677 735,08
<b>20 01 03</b>	<b>Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Comércio»</b>				
20 01 03 01	Imóveis e despesas conexas da DG «Comércio»	5	9 599 469	8 208 978	9 076 469,92
20 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Comércio»	5	2 151 738	2 897 129	2 485 603,87
	<i>Artigo 20 01 03 — Subtotal</i>		11 751 207	11 106 107	11 562 073,79

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 98 097 euros está inscrita no capítulo 31 01.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 16 528 euros está inscrita no capítulo 31 01.<sup>(3)</sup> Uma dotação de 16 528 euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO  
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO» (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
20 01 04	<i>Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Comércio»</i>				
20 01 04 01	Relações comerciais externas, incluindo o acesso a mercados de países terceiros — Despesas de gestão administrativa	4	405 000		
	<i>Artigo 20 01 04 — Subtotal</i>		405 000		
	<b>Capítulo 20 01 — Total</b>		<b>62 726 527</b>	<b>59 653 940</b>	<b>54 721 113,67</b>

## CAPÍTULO 20 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO» (continuação)

**20 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Comércio»**

20 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo da DG «Comércio»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
38 061 086 <sup>(1)</sup>	35 682 106	31 540 791,62
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 98 097 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

20 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Comércio»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 696 684	3 544 477	2 940 513,18

**20 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Comércio»**

20 01 02 01 Pessoal externo da DG «Comércio»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 392 979	3 814 178	3 505 441,83

20 01 02 02 Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Comércio»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 005 086	1 351 189	1 406 014,64

20 01 02 11 Outras despesas de gestão da DG «Comércio»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 188 057 <sup>(1)</sup>	3 875 709 <sup>(2)</sup>	3 483 588,43
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 16 528 euros está inscrita no capítulo 31 01.		
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 16 528 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

20 01 02 12 Outras despesas descentralizadas das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Comércio»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
226 428	280 174	282 690,18

COMISSÃO  
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

**CAPÍTULO 20 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO»** (continuação)

**20 01 03** *Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Comércio»*

20 01 03 01 Imóveis e despesas conexas da DG «Comércio»  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
9 599 469	8 208 978	9 076 469,92

20 01 03 02 Imóveis e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Comércio»  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 151 738	2 897 129	2 485 603,87

**20 01 04** *Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Comércio»*

20 01 04 01 Relações comerciais externas, incluindo o acesso a mercados de países terceiros — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
405 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

## CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 02	POLÍTICA COMERCIAL							
20 02 01	<i>Relações comerciais externas, incluindo o acesso aos mercados de países terceiros</i>	4	9 600 000	10 600 000	8 550 000	8 061 000	7 496 279,11	5 012 620,81
20 02 02	<i>Implementação e desenvolvimento do mercado interno</i>	3	1 400 000	1 400 000	900 000	900 000		
	<b>Capítulo 20 02 — Total</b>		<b>11 000 000</b>	<b>12 000 000</b>	<b>9 450 000</b>	<b>8 961 000</b>	<b>7 496 279,11</b>	<b>5 012 620,81</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL (continuação)

20 02 01 *Relações comerciais externas, incluindo o acesso aos mercados de países terceiros*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 600 000	10 600 000	8 550 000	8 061 000	7 496 279,11	5 012 620,81

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	11 401 564	5 923 500	3 660 000	1 818 064		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	8 550 000	2 137 500	4 275 000	1 282 500	855 000	
Dotações 2004	9 600 000		2 665 000	5 330 000	1 605 000	
Total	29 551 564	8 061 000	10 600 000	8 430 564	2 460 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

*Iniciativas relacionadas com a realização de novas negociações multilaterais e bilaterais (designadamente o programa de desenvolvimento de Doha)*

Acções destinadas a assegurar que a concepção da política da União Europeia se baseie em informações especializadas, completas e actualizadas e que as posições políticas da União sejam apoiadas por um programa de informação e de formação de coligações, de maneira a reforçar a posição da Comissão nas negociações relativas ao programa de desenvolvimento de Doha e a formar coligações tendo em vista a sua conclusão com êxito; essas acções incluem:

- estudos de peritos e seminários relacionados com a elaboração das políticas e posições de negociação,
- avaliações de impacto sobre o desenvolvimento sustentável, com o objectivo de avaliar o impacto das negociações comerciais no desenvolvimento sustentável e, se necessário, propor medidas de acompanhamento,
- elaboração e execução de uma estratégia completa e coerente de comunicação e de informação, tendo em vista promover a política comercial da Comunidade e chamar a atenção para os seus elementos e objectivos tanto dentro como fora da União Europeia,
- acções destinadas a sensibilizar e a formar organizações da sociedade civil em matéria de questões comerciais.

*Assistência jurídica e outra assistência técnica necessária na execução dos acordos comerciais em vigor*

Acções destinadas a assegurar que os parceiros comerciais da Comunidade aderem e cumprem efectivamente as obrigações decorrentes dos acordos da Organização Mundial de Comércio (OMC) e de outros acordos bilaterais e multilaterais; essas acções incluem:

- estudos de peritos e seminários sobre a execução por países terceiros das suas obrigações no âmbito de acordos comerciais internacionais,
- assistência jurídica, especialmente em matéria de direito estrangeiro, necessária para facilitar a defesa da posição da Comunidade no âmbito dos processos de resolução de litígios submetidos à OMC,
- outros estudos de peritos necessários para preparar, gerir e assegurar o acompanhamento dos processos de resolução de litígios submetidos à OMC.

**CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL** (continuação)**20 02 01** (continuação)*Assistência técnica relacionada com comércio/acções de formação e de reforço institucional*

Acções destinadas a reforçar a capacidade dos países em desenvolvimento para participar nas negociações comerciais internacionais, para executar os acordos comerciais internacionais e para participar no sistema comercial mundial; essas acções incluem:

- projectos envolvendo acções de formação e de reforço das capacidades, dirigidas aos funcionários e aos operadores dos países em desenvolvimento,
- o estabelecimento e gestão de um serviço de ajuda aos utilizadores tendo em vista fornecer às empresas dos países em desenvolvimento informações sobre o acesso aos mercados da União Europeia, de forma a ajudá-los a tirar partido das possibilidades de acesso aos mercados oferecidas pelo sistema comercial internacional,
- programas de assistência técnica relacionados com o comércio, elaborados no âmbito da OMC e de outras organizações multilaterais, designadamente os fundos fiduciários da OMC,
- reembolso das despesas com participantes em fóruns e conferências destinados a sensibilizar e a formar os nacionais dos países em desenvolvimento em questões comerciais,
- reembolso das despesas de participação dos parlamentares dos países em desenvolvimento e de outros peritos numa conferência interparlamentar dos Estados-Membros da OMC e nas sessões da Assembleia Parlamentar da OMC (assim que seja constituída), bem como a cobertura dos custos relacionados com a criação dessa assembleia,
- adopção, pela Comissão, de medidas relacionadas com o sistema das preferências generalizadas da União Europeia.

*Actividades em matéria de acesso ao mercado*

Acções destinadas a apoiar a estratégia comunitária de acesso aos mercados, que visa eliminar ou reduzir os entraves ao comércio, através da identificação das restrições comerciais aplicadas pelos países terceiros e, se necessário, da adopção de medidas tendo em vista suprimir os obstáculos às trocas. Estas acções podem incluir:

- o estabelecimento de uma base de dados sobre o acesso aos mercados, acessível aos operadores económicos via internet, com uma lista das barreiras comerciais e outras informações de base com incidência nas exportações e nos exportadores comunitários; aquisição das informações, dos dados e dos documentos necessários para essa base de dados,
- a análise específica dos diferentes obstáculos ao comércio nos mercados essenciais, designadamente a análise da execução, pelos países terceiros, das obrigações decorrentes dos acordos comerciais internacionais, no âmbito da preparação das negociações,
- a organização de conferências, seminários e outras actividades (por exemplo, produção e distribuição de estudos, pacotes informativos, publicações e folhetos) para informar as empresas sobre entraves ao comércio e instrumentos de política comercial,
- o apoio à indústria europeia para a organização de actividades especificamente orientadas para questões de mercado.

*Bases jurídicas*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 131.º a 134.º

Decisão 98/552/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 1998, relativa à realização pela Comissão de acções relacionadas com a estratégia comunitária de acesso aos mercados (JO L 265 de 30.9.1998, p. 31).

COMISSÃO  
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL (continuação)

20 02 02 **Implementação e desenvolvimento do mercado interno**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 400 000	1 400 000	900 000	900 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	900 000	900 000	—			
Dotações 2004	1 400 000		1 400 000			
Total	2 300 000	900 000	1 400 000			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das acções que contribuem para a conclusão do mercado interno, o seu funcionamento e o seu desenvolvimento.

Destina-se igualmente a cobrir despesas relativas à execução do programa de acção para a gestão das restrições quantitativas e das medidas de fiscalização, e mais especificamente o financiamento de acções de controlo de sistemas de gestão de licenças bem como o desenvolvimento coordenado do recurso a procedimentos informatizados (sistema SIGL).

Este apoio assumirá a forma de um financiamento das despesas consagradas ao desenvolvimento, à execução e à exploração dos sistemas comuns, bem como à definição de orientações comuns em matéria de formação e de assistência técnica à execução. As despesas operacionais cobrem igualmente as contribuições para o funcionamento dos sistemas (material, aplicações informáticas e manutenção), o financiamento de acções de informação e de formação dos utilizadores dos sistemas e o financiamento de acções de assistência técnica.

Bases jurídicas

Tarefas resultantes das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 520/94 do Conselho, de 7 de Março de 1994, que estabelece um procedimento comunitário de gestão dos contingentes quantitativos (JO L 66 de 10.3.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 738/94 da Comissão, de 30 de Março de 1994, que fixa determinadas normas de execução do Regulamento (CE) n.º 520/94 do Conselho, que estabelece um procedimento comunitário de gestão dos contingentes quantitativos (JO L 87 de 31.3.1994, p. 47).

**CAPÍTULO 20 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
<b>20 49 04</b>	<b>Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Comércio»</b>							
20 49 04 01	Relações comerciais externas, incluindo o acesso aos mercados de países terceiros — Despesas de gestão administrativa	4	—	328 000	450 000	537 000	441 525,69	561 303,76
	<i>Artigo 20 49 04 — Subtotal</i>		—	328 000	450 000	537 000	441 525,69	561 303,76
	<b>Capítulo 20 49 — Total</b>		—	<b>328 000</b>	<b>450 000</b>	<b>537 000</b>	<b>441 525,69</b>	<b>561 303,76</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

**CAPÍTULO 20 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)

**20 49 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Comércio»**

20 49 04 01 Relações comerciais externas, incluindo o acesso aos mercados de países terceiros — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	328 000	450 000	537 000	441 525,69	561 303,76

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	295 359	237 000	58 359			—
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	450 000	300 000	150 000			
Dotações 2004	—		—			
<b>Total</b>	<b>745 359</b>	<b>537 000</b>	<b>208 359 (¹)</b>			<b>—</b>

(¹) Um montante de 119.641 euros será objecto de uma transferência ou de um desbloqueamento.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações anteriores relacionadas com o número 20 01 04 01 que anteriormente continha dotações diferenciadas.

## CAPÍTULO 20 50 — MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DO COMÉRCIO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DO COMÉRCIO							
<b>20 50 01</b>	<b>Mecanismo de desempenho para a rubrica 4</b>	4	45 000	45 000				
	<b>Capítulo 20 50 — Total</b>		<b>45 000</b>	<b>45 000</b>				

COMISSÃO  
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 50 — MECANISMO DE DESEMPENHO PARA O SECTOR DO COMÉRCIO (continuação)

20 50 01 *Mecanismo de desempenho para a rubrica 4*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
45 000	45 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004		45 000			
Total		45 000	45 000		

Observações

Esta dotação destina-se a ser transferida para artigos e/ou números administrativos ou operacionais ligados a este sector, caso tal seja necessário.

**ACTIVIDADES SEM RUBRICA ORÇAMENTAL**

- APOIO ADMINISTRATIVO À DG «COMÉRCIO»
- ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «COMÉRCIO»
- DEFESA COMERCIAL



TÍTULO 21

**DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP**



## TÍTULO 21

## DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

**Objectivos gerais**

Este domínio cobre uma gama vasta de actividades, das relações políticas à formulação de políticas, passando pela programação e implementação de programas de cooperação. Inclui simultaneamente dotações orçamentais da rubrica 4 das perspectivas financeiras e financiamentos ao abrigo dos diversos Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED) para os países de África, das Caraíbas e do Pacífico, bem como para os países e territórios ultramarinos.

O montante do FED varia anualmente em razão do ciclo de execução quinquenal, correspondendo, em 2004, a cerca de 3 275 milhões de euros a título de dotações para autorização, face a um montante total de cerca de 5 000 milhões de euros no âmbito da rubrica 4, dos quais cerca de mil milhões tecnicamente afectados a este domínio.

Implica isto que devem ser tidos em conta os recursos humanos significativos necessários à execução do FED, bem como as complexas operações associadas ao acordo de Cotonu devem ser consideradas nas necessidades globais em termos de recursos humanos deste domínio.

**Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»	243 512 323	243 512 323	185 084 717	185 084 717	172 351 308,11	172 351 308,11
21 02	POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS	749 322 660	703 925 000	761 035 000	763 895 000	781 379 892,06	620 254 256,31
21 03	RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS	171 500 000	196 000 000	167 500 000	197 200 000	167 152 785,71	163 215 279,14
21 04	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»	11 800 000	13 500 000	11 650 000	10 566 000	9 948 100,13	8 822 581,78
21 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	9 100 000	23 817 000	24 894 000	13 142 813,36	8 756 669,83
	<b>Título 21 — Total</b>	<b>1 176 134 983</b>	<b>1 166 037 323</b>	<b>1 149 086 717</b>	<b>1 181 639 717</b>	<b>1 143 974 899,37</b>	<b>973 400 095,17</b>

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

**Recursos humanos**

	2004	2003	2002
Quadro do pessoal — Orçamento para funcionamento	906	978	986
Pessoal de apoio — Artigo 01 02 (antigo título A-7)	74	73	70
Outro pessoal de apoio	436	384	419
Serviço linguístico (reafecção) <sup>(1)</sup>	30	32	31
<b>Total</b>	<b>1446</b>	<b>1467</b>	<b>1506</b>

<sup>(1)</sup> Atribuído ao presente domínio de intervenção via Serviço de Tradução e Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

## TÍTULO 21

## DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

## CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
21 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»				
<b>21 01 01</b>	<b>Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»</b>				
21 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo das Direcções-Gerais ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»	5	50 027 891 <sup>(1)</sup>	54 785 498	53 145 104,74
21 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»	5	62 540 722	47 425 915	39 344 737,23
	<i>Artigo 21 01 01 — Subtotal</i>		112 568 613	102 211 413	92 489 841,97
<b>21 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»</b>				
21 01 02 01	Pessoal externo das Direcções-Gerais ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»	5	6 123 167	5 643 414	4 631 895,85
21 01 02 02	Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»	5	23 309 665	18 079 214	18 812 796,66
21 01 02 11	Outras despesas de gestão das Direcções-Gerais ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»	5	3 937 177 <sup>(2)</sup>	4 033 758 <sup>(3)</sup>	4 082 840,73
21 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»	5	5 251 243	3 748 791	3 782 459,13
	<i>Artigo 21 01 02 — Subtotal</i>		38 621 252	31 505 177	31 309 992,37

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 128 939 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 427 842 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 6 082 euros está inscrita no capítulo 31 01.

## COMISSÃO

## TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

## CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>21 01 03</b>	<b>Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»</b>				
21 01 03 01	Imóveis e despesas conexas das Direcções-Gerais ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»	5	12 617 642	12 603 879	15 293 526,88
21 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»	5	49 902 476	38 764 248	33 257 946,89
	<i>Artigo 21 01 03 — Subtotal</i>		62 520 118	51 368 127	48 551 473,77
<b>21 01 04</b>	<b>Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»</b>				
21 01 04 01	Outras ajudas em produtos, acções de apoio e transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo da execução — Despesas de gestão administrativa	4	14 602 340		
21 01 04 02	Outras acções de cooperação e estratégias sectoriais — Despesas de gestão administrativa	4	11 000 000		
21 01 04 04	Avaliação dos resultados da ajuda comunitária e medidas de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa	4	1 500 000		
21 01 04 05	Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (PERD) — Despesas de gestão administrativa	4	2 500 000		
21 01 04 07	Coordenação e promoção da sensibilização para questões de desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa	4	200 000		
	<i>Artigo 21 01 04 — Subtotal</i>		29 802 340		
	<b>Capítulo 21 01 — Total</b>		<b>243 512 323</b>	<b>185 084 717</b>	<b>172 351 308,11</b>

**CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» (continuação)****21 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»**

21 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo das Direcções-Gerais ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
50 027 891 <sup>(1)</sup>	54 785 498	53 145 104,74

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 128 939 euros está inscrita no capítulo 31 01.

21 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
62 540 722	47 425 915	39 344 737,23

**21 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»**

21 01 02 01 Pessoal externo das Direcções-Gerais ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 123 167	5 643 414	4 631 895,85

21 01 02 02 Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
23 309 665	18 079 214	18 812 796,66

21 01 02 11 Outras despesas de gestão das Direcções-Gerais ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 937 177 <sup>(1)</sup>	4 033 758 <sup>(2)</sup>	4 082 840,73

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 427 842 euros está inscrita no capítulo 31 01.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 6 082 euros está inscrita no capítulo 31 01.**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir acções de formação e seminários destinados ao pessoal da sede da Comissão nos seguintes domínios: erradicação da pobreza, prevenção de conflitos e abordagem integrada das questões do ambiente e do género.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

**CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» (continuação)****21 01 02 (continuação)**

21 01 02 12 Outras despesas de gestão das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
5 251 243	3 748 791	3 782 459,13

**21 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»**

21 01 03 01 Imóveis e despesas conexas das Direcções-Gerais ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
12 617 642	12 603 879	15 293 526,88

21 01 03 02 Imóveis e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
49 902 476	38 764 248	33 257 946,89

**21 01 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»**

21 01 04 01 Outras ajudas em produtos, acções de apoio e transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo da execução — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
14 602 340		

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,
- as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,
- as despesas com pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de emprego) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos; as despesas com pessoal temporário de apoio na sede limitam-se a 1 000 000 de euros e esta estimativa baseia-se num custo unitário anual provisório por homem-ano do qual 97 % correspondem à remuneração do pessoal em causa e 3 % ao custo adicional de formação, reuniões, missões, TI e telecomunicações relacionado com o referido pessoal,

**CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» (continuação)**

**21 01 04 (continuação)**

21 01 04 01 (continuação)

- as despesas com pessoal temporário de apoio (peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações inscritas no presente artigo,
- as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito dos artigos 21 02 01 e 21 02 02.

21 01 04 02

Outras acções de cooperação e estratégias sectoriais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
11 000 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,
- as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,
- as despesas com pessoal temporário de apoio (peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações inscritas no presente artigo,
- as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas de gestão administrativa no âmbito dos artigos 21 02 03, 21 02 05, 21 02 06, 21 02 07 02, 21 02 07 03, 21 02 07 04, 21 02 08, 21 02 12, 21 02 13, 21 02 14.

21 01 04 04

Avaliação dos resultados da ajuda comunitária e medidas de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 500 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, conforme previstas no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

## CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» (continuação)

## 21 01 04 (continuação)

21 01 04 05 Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (PERD) — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 500 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,
- as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,
- as despesas com pessoal temporário de apoio (peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações inscritas no presente artigo,
- as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito dos artigos 21 03 17 e 21 03 20.

21 01 04 07 Coordenação e promoção da sensibilização para questões de desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
200 000		

## Observações

Esta dotação cobre o financiamento das acções de sensibilização necessárias para uma melhor compreensão pela opinião pública europeia, nomeadamente pelos jovens, das questões ligadas ao desenvolvimento dos países do terceiro mundo e das acções realizadas a título das políticas de cooperação da União Europeia e dos seus Estados-Membros, em especial um apoio financeiro a projectos nos domínios do audiovisual e da educação aplicados ao desenvolvimento, a produção de material de informação sobre a política comunitária, ao «*Courrier ACP*», revista editada pela Comissão e distribuída aos seus parceiros no desenvolvimento, bem como ao prémio Lorenzo Natali destinado a recompensar trabalhos jornalísticos no domínio do desenvolvimento.

Esta dotação destina-se também a contribuir para a formação e a sensibilização relativa à integração das preocupações em matéria ambiental e de desenvolvimento sustentável, tendo em conta o compromisso em favor do desenvolvimento sustentável assumido no Tratado de Amesterdão. Estas actividades devem ter como alvo os parceiros dos sectores público e privado, bem como as delegações da União Europeia nos países beneficiários.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas no âmbito do artigo 21 04 02.

COMISSÃO  
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

**CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02	POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS							
21 02 01	<i>Produtos a mobilizar a título da Convenção relativa à ajuda alimentar</i>	4	143 250 000	118 000 000	123 970 000	120 000 000	150 926 404,45	163 833 332,97
21 02 02	<i>Outras ajudas em produtos, acções de apoio e transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo da execução</i>	4	261 147 660	262 000 000	288 500 000	312 000 000	343 912 279,57	247 767 946,77
21 02 03	<i>Participação comunitária em acções a favor de países em desenvolvimento executadas por organizações não governamentais</i>	4	188 800 000 <sup>(1)</sup>	171 000 000 <sup>(2)</sup>	199 900 000	185 000 000	199 220 423,73	147 187 777,97
21 02 05	<i>Ambiente nos países em desenvolvimento</i>	4	48 500 000	50 000 000	39 720 000	54 000 000	40 917 000,—	37 048 037,53
21 02 06	<i>Integração das questões do género na cooperação para o desenvolvimento</i>	4	p.m. <sup>(3)</sup>	2 600 000 <sup>(4)</sup>	2 500 000	2 500 000	2 038 000,—	912 321,49
21 02 07	<i>Infra-estruturas e serviços sociais</i>							
21 02 07 02	Luta contra as doenças associadas à pobreza (VIH/SIDA, malária e tuberculose) nos países em desenvolvimento	4	82 500 000	68 000 000	80 350 000	64 220 000	25 265 630,—	5 554 319,54
21 02 07 03	Ajudas aos programas demográficos e de saúde reprodutiva	4	17 800 000	12 000 000	13 950 000	14 000 000	8 037 211,92	12 712 013,14
21 02 07 04	Luta contra as doenças relacionadas com a pobreza nos países em desenvolvimento, outras que não o VIH/SIDA, a malária e a tuberculose	4	3 000 000	2 000 000	1 000 000	1 000 000		
	<i>Artigo 21 02 07 — Subtotal</i>		103 300 000	82 000 000	95 300 000	79 220 000	33 302 841,92	18 266 332,68
21 02 08	<i>Ajuda ao ensino básico nos países em desenvolvimento</i>	4	p.m.	2 500 000	p.m. <sup>(5)</sup>	500 000 <sup>(6)</sup>	3 500 000,—	0,—
21 02 10	<i>Acordo com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO)</i>	4	405 000	405 000	400 000	400 000	387 720,89	387 720,89
21 02 11	<i>Subvenção para a terceira Conferência das Nações Unidas sobre os países menos desenvolvidos</i>	4	—	—	—	—	0,—	160 000,—

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 10 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 9 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 2 900 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(4)</sup> Uma dotação de 300 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(5)</sup> Uma dotação de 3 500 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

<sup>(6)</sup> Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02 12	<i>Integração dos direitos das crianças na cooperação para o desenvolvimento</i>	4	—	p.m.	—	—	400 000,—	0,—
21 02 13	<i>Cooperação descentralizada</i>	4	p.m. <sup>(1)</sup>	6 500 000	6 000 000	5 030 000	3 000 000,—	4 690 786,01
21 02 14	<i>Reforço das capacidades em matéria de tecnologias da informação e da comunicação e de energia sustentável</i>	4	p.m.	5 000 000	3 000 000	3 500 000	3 775 221,50	0,—
21 02 15	<i>Quotas anuais da União Europeia enquanto membro das organizações internacionais do café, do cacau e da juta e de outros produtos tropicais</i>	4	2 920 000	2 920 000	1 745 000 <sup>(2)</sup>	1 745 000 <sup>(3)</sup>		
21 02 17	<i>Cooperação cultural com os países em desenvolvimento</i>	4	1 000 000	1 000 000				
	<b>Capítulo 21 02 — Total</b>		<b>749 322 660</b>	<b>703 925 000</b>	<b>761 035 000</b>	<b>763 895 000</b>	<b>781 379 892,06</b>	<b>620 254 256,31</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 10 300 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 035 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(3)</sup> Uma dotação de 1 035 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

## CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS (continuação)

## 21 02 01

**Produtos a mobilizar a título da Convenção relativa à ajuda alimentar**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
143 250 000	118 000 000	123 970 000	120 000 000	150 926 404,45	163 833 332,97

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	242 291 871	110 000 000	75 000 000	45 000 000	12 291 871	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	123 970 000	10 000 000	30 000 000	40 000 000	30 000 000	13 970 000
Dotações 2004	143 250 000		13 000 000	37 000 000	48 000 000	45 250 000
Total	509 511 871	120 000 000	118 000 000	122 000 000	90 291 871	59 220 000

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra de produtos alimentares e, se for caso disso, de outros produtos para os países em desenvolvimento, no âmbito da Convenção relativa à ajuda alimentar de 1999, a título do programa do exercício em curso e, se for caso disso, dos programas anteriores.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar das acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1).

Decisão 2000/421/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2000, sobre a conclusão, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção relativa à ajuda alimentar de 1999 (JO L 163 de 4.7.2000, p. 37).

A decisão 2000/421/CE expirou em 30 de Junho de 2003. Está prevista a sua renovação e, por conseguinte, será aplicável uma nova base jurídica em 2004.

## COMISSÃO

## TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

## CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS (continuação)

## 21 02 02

**Outras ajudas em produtos, acções de apoio e transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo da execução**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
261 147 660	262 000 000	288 500 000	312 000 000	343 912 279,57	247 767 946,77

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	774 130 188	287 000 000	177 000 000	160 000 000	140 000 000	10 130 188
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	288 500 000	25 000 000	65 000 000	60 000 000	60 000 000	78 500 000
Dotações 2004	261 147 660		20 000 000	65 000 000	65 000 000	111 147 660
Total	1 323 777 848	312 000 000	262 000 000	285 000 000	265 000 000	199 777 848

*Observações*

Esta dotação destina-se, por um lado, a cobrir as despesas relativas à compra de produtos alimentares destinados aos países em desenvolvimento, bem como a acções de apoio à segurança alimentar [título II do Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho] e programas de armazenamento, bem como sistemas de alerta rápido (título III do referido regulamento). Sempre que possível, as compras em questão serão efectuadas no âmbito de operações locais ou regionais.

A título indicativo, esta ajuda é constituída pelos seguintes produtos e acções:

*A. Produtos alimentares*

- cereais ou produtos à base de cereais, eventualmente sob a forma de sementes,
- leite em pó ou produtos equivalentes ricos em proteínas,
- óleos vegetais,
- açúcar,
- outros produtos, tais como legumes secos, peixe, biscoitos ricos em proteínas, sementes, etc.

As compras em questão podem ser financiadas a título do programa do exercício em curso ou, se for caso disso, dos programas anteriores.

*B. Acções de apoio à segurança alimentar*

- financiamento de programas de reforma sectorial através da assistência financeira (incluindo ajuda orçamental) e/ou técnica e de programas de desenvolvimento agrícola e alimentar nos países em desenvolvimento [artigos 3.º, 4.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 1292/96].
- financiamento de programas e projectos levados a cabo por organizações não governamentais na área do desenvolvimento e outros agentes da sociedade civil, especialmente organizações de agricultores.

*C. Sistemas de alerta rápido e programas de armazenamento*

Reforço da segurança alimentar dos países beneficiários [artigos 6.º, 7.º e 8.º do Regulamento (CE) n.º 1292/96].

Esta dotação destina-se, por outro lado, a cobrir as medidas indispensáveis à execução da ajuda alimentar dentro dos prazos estabelecidos e segundo condições que correspondam simultaneamente às necessidades dos beneficiários, ao objectivo da melhor relação custo/eficácia possível e a uma maior transparência.

**CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS** (continuação)**21 02 02** (continuação)

Esta medidas incluem:

- o transporte e a distribuição da ajuda, incluindo as operações conexas tais como o seguro, a carga, a descarga, a coordenação ou outras operações cujas despesas não estejam incluídas nos contratos de transporte mas constituam uma consequência dos mesmos,
- medidas de apoio indispensáveis à melhor programação, coordenação e execução possível da ajuda cujo financiamento não está coberto por outras dotações, como por exemplo o transporte e armazenamento excepcionais, a desinfecção, operações de transformação ou de preparação de géneros efectuadas no local, apoio prestado através de peritos, assistência técnica e material directamente ligados à execução da ajuda (ferramentas, utensílios, combustíveis, etc.),
- o controlo e a coordenação das operações de ajuda alimentar, nomeadamente das condições de fornecimento, de entrega, de distribuição e de utilização dos produtos destinados à ajuda alimentar, incluindo a utilização dos fundos de contrapartida,
- experiências-piloto relativas a novas formas de transporte, de acondicionamento e de armazenamento, bem como a análise de acções de ajuda alimentar e, por último, acções de sensibilização,
- o armazenamento de produtos alimentares (incluindo as despesas de gestão, contratos a prazo, facultativos ou não, a formação de técnicos, a aquisição de embalagens e unidades móveis de armazenamento, a manutenção e reparação dos armazéns, etc.),
- as medidas e acções de controlo da execução do programa de ajuda alimentar da União Europeia.

As medidas podem ser financiadas a título do programa do exercício em curso ou, se for caso disso, de programas anteriores.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar das acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1).

## COMISSÃO

## TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

## CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS (continuação)

## 21 02 03

**Participação comunitária em acções a favor de países em desenvolvimento executadas por organizações não governamentais**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
188 800 000 <sup>(1)</sup>	171 000 000 <sup>(2)</sup>	199 900 000	185 000 000	199 220 423,73	147 187 777,97

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 10 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 9 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	409 813 645	155 000 000	100 000 000	85 000 000	55 000 000	14 813 645
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	199 900 000	30 000 000	50 000 000	50 000 000	40 000 000	29 900 000
Dotações 2004	198 800 000 <sup>(1)</sup>		30 000 000	45 000 000	50 000 000	73 800 000
Total	808 513 645	185 000 000	180 000 000 <sup>(2)</sup>	180 000 000	145 000 000	118 513 645

<sup>(1)</sup> Dos quais 10 000 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Dos quais 9 000 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, com as organizações não governamentais (ONG) europeias:

- o co-financiamento de operações de desenvolvimento económico e social destinadas a beneficiar as categorias mais pobres da população nos países em desenvolvimento, nomeadamente as categorias mais vulneráveis,
- o co-financiamento de acções de sensibilização da opinião pública europeia para os problemas de desenvolvimento nos países em desenvolvimento, nomeadamente as relações entre esses países e os países desenvolvidos
- o co-financiamento de medidas que têm por objectivo o reforço da cooperação e da coordenação entre as ONG europeias e os seus parceiros nos países em desenvolvimento, e entre estas e as instituições comunitárias, nomeadamente por uma contribuição para o orçamento de funcionamento da Confederação das ONG que operam no domínio do socorro e desenvolvimento.

As organizações europeias não governamentais elegíveis para o financiamento a título desta dotação devem satisfazer critérios adequados em matéria de transparência e responsabilidade e circunscrever as respectivas despesas administrativas a um mínimo necessário de custos gerais.

Deve ser dada prioridade a acções realizadas conjuntamente por ONG da UE-15 e ONG dos novos Estados-Membros.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1658/98 do Conselho, de 17 de Julho de 1998, relativo ao co-financiamento com as organizações não governamentais de desenvolvimento (ONG) europeias de acções em domínios de interesse para os países em desenvolvimento (JO L 213 de 30.7.1998, p. 1).

## CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS (continuação)

## 21 02 05

**Ambiente nos países em desenvolvimento**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
48 500 000	50 000 000	39 720 000	54 000 000	40 917 000,—	37 048 037,53

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	155 119 707	52 000 000	39 000 000	31 000 000	28 619 707	4 500 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	39 720 000	2 000 000	10 000 000	13 000 000	8 000 000	6 720 000
Dotações 2004	48 500 000		1 000 000	16 000 000	15 000 000	16 500 000
Total	243 339 707	54 000 000	50 000 000	60 000 000	51 619 707	27 720 000

*Observações*

Esta dotação, que completa e reforça o apoio disponibilizado no quadro de outros instrumentos de cooperação para o desenvolvimento, destina-se:

- a assegurar a ajuda financeira e as competências técnicas da Comunidade em apoio aos esforços envidados pelos países em desenvolvimento tendo em vista integrar a dimensão ambiental nos respectivos processos de desenvolvimento,
- a fornecer assistência financeira e apoio especializado adequado para promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento de forma a satisfazer as necessidades económicas, sociais e ambientais em relação às florestas a nível local, regional e mundial.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2493/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2494/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 6).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

## CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS (continuação)

21 02 06

**Integração das questões do género na cooperação para o desenvolvimento**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	2 600 000 <sup>(2)</sup>	2 500 000	2 500 000	2 038 000,—	912 321,49
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 2 900 000 euros está inscrita no capítulo 31 02. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 300 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	6 908 095	2 200 000	1 700 000	1 500 000	1 500 000	8 095
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	2 500 000	300 000	800 000	700 000	600 000	100 000
Dotações 2004	2 900 000 <sup>(1)</sup>		400 000	900 000	800 000	800 000
Total	12 308 095	2 500 000	2 900 000 <sup>(2)</sup>	3 100 000	2 900 000	908 095
<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01. <sup>(2)</sup> Dos quais 300 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.						

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir a execução do programa de acção da Comunidade Europeia para a integração da igualdade entre as mulheres e os homens na política comunitária de cooperação para o desenvolvimento.

**Bases jurídicas**

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de Julho de 2003, relativo à promoção da igualdade entre homens e mulheres na cooperação para o desenvolvimento [COM(2003) 465 final].

## CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS (continuação)

21 02 07 *Infra-estruturas e serviços sociais*

21 02 07 02 Luta contra as doenças associadas à pobreza (VIH/SIDA, malária e tuberculose) nos países em desenvolvimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
82 500 000	68 000 000	80 350 000	64 220 000	25 265 630,—	5 554 319,54

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	37 554 215	18 000 000	9 000 000	9 000 000	1 554 215	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	80 350 000	46 220 000	14 500 000	14 500 000	5 130 000	
Dotações 2004	82 500 000		44 500 000	10 000 000	10 000 000	18 000 000
Total	200 404 215	64 220 000	68 000 000	33 500 000	16 684 215	18 000 000

*Observações*

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir uma contribuição comunitária para a execução do programa de acção da Comunidade Europeia orientado para a prevenção das três doenças transmissíveis principais, designadamente, VIH/SIDA, paludismo e tuberculose, nos países em desenvolvimento.

No âmbito deste programa, a Comunidade concede apoio financeiro e fornece *know-how* com vista à promoção de investimentos nas áreas da saúde, a redução da pobreza e ao crescimento económico sustentável nos países em desenvolvimento.

Na atribuição desse financiamento e *know-how*, deve ser dada prioridade aos países mais pobres e menos desenvolvidos e aos segmentos mais desfavorecidos da população, especialmente mulheres e crianças, nos países em desenvolvimento, bem como a acções que complementem e reforcem tanto as políticas e capacidades dos países em desenvolvimento como a assistência fornecida através de outros instrumentos de cooperação para o desenvolvimento. Essas actividades devem contribuir para soluções inovadoras que melhorem os resultados das práticas actuais em matéria de luta contra as doenças resultantes da pobreza.

Todas as actividades a desenvolver terão os seguintes objectivos:

- otimizar o impacto das intervenções, serviços, produtos de base e informações já disponíveis na luta contra as principais doenças transmissíveis que atingem as populações mais pobres,
- assegurar a oferta de medicamentos essenciais a custos acessíveis,
- intensificar a investigação e o desenvolvimento, nomeadamente no que respeita às vacinas e aos ensaios clínicos, aos microbicidas e aos tratamentos inovadores,
- aumentar as actividades no domínio da prevenção de doenças, incluindo os testes VCCT (aconselhamento e testagem a nível voluntário e confidencial), as campanhas específicas de informação e o aconselhamento de grupos de alto risco,
- promover campanhas de sensibilização, educação, informação e esforços de comunicação tendentes a reduzir comportamentos de risco,
- integrar a perspectiva do género nos programas de luta contra o VIH/SIDA e no desenvolvimento de métodos de prevenção iniciados e controlados pelas mulheres, e incluir homens em programas centrados no impacto sobre mulheres e jovens do sexo feminino,

## COMISSÃO

## TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

## CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS (continuação)

## 21 02 07 (continuação)

## 21 02 07 02 (continuação)

— realizar acções de sensibilização destinadas a líderes.

A ajuda financeira da Comunidade destina-se a projectos e programas que visem especificamente os objectivos acima enunciados, incluindo o apoio a iniciativas mundiais na área das principais doenças transmissíveis no contexto da redução da pobreza, nomeadamente o Fundo Mundial de luta contra o VIH/SIDA, o paludismo e a tuberculose, cujas actividades tiveram início em 29 de Janeiro de 2002.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 550/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997, relativo às acções no domínio do VIH/SIDA nos países em desenvolvimento (JO L 85 de 27.3.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1568/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2003, relativo à ajuda para a luta contra as doenças relacionadas com a pobreza (VIH/SIDA, tuberculose e malária) nos países em desenvolvimento (JO L 224 de 6.9.2003, p. 7).

## 21 02 07 03

Ajudas aos programas demográficos e de saúde reprodutiva

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 800 000	12 000 000	13 950 000	14 000 000	8 037 211,92	12 712 013,14

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	42 069 085	14 000 000	9 000 000	9 000 000	9 000 000	1 069 085
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002				—		
Dotações 2003	13 950 000	—	3 000 000	4 000 000	4 000 000	2 950 000
Dotações 2004	17 800 000			5 000 000	5 000 000	7 800 000
<b>Total</b>	<b>73 819 085</b>	<b>14 000 000</b>	<b>12 000 000</b>	<b>18 000 000</b>	<b>18 000 000</b>	<b>11 819 085</b>

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir uma contribuição comunitária para acções que visem melhorar a saúde genésica e sexual nos países em desenvolvimento, assim como garantir o respeito dos direitos conexos.

Será disponibilizada assistência financeira tendo em vista promover o reconhecimento dos direitos em matéria de reprodução e de sexualidade, a protecção da maternidade e o acesso universal a uma gama completa de serviços de saúde genésica e sexual seguros e fiáveis.

A disponibilização de financiamento e de conhecimentos especializados beneficiará prioritariamente os países mais pobres e os menos desenvolvidos, assim como os grupos da população mais carenciados nos países em desenvolvimento, bem como as acções que visem completar e reforçar tanto as políticas como as capacidades desses países e a ajuda fornecida através de outros instrumentos da cooperação para o desenvolvimento.

As actividades a desenvolver visam os seguintes objectivos:

- garantir às mulheres, homens e adolescentes o direito a uma boa saúde genésica e sexual,
- assegurar às mulheres, homens e adolescentes um acesso a uma gama completa de cuidados, serviços e produtos seguros e fiáveis em matéria de saúde genésica e sexual,

## CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS (continuação)

## 21 02 07 (continuação)

## 21 02 07 03 (continuação)

- reduzir a taxa de mortalidade materna, em especial nos países e grupos da população em que o seu índice é mais elevado.
- combater a mutilação genital feminina.

A ajuda financeira será concedida a projectos ou programas que visem especificamente os objectivos acima enunciados.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1567/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2003, relativo à ajuda para políticas e acções em matéria de saúde reprodutiva e sexual e direitos conexos nos países em desenvolvimento (JO L 224 de 6.9.2003, p. 7).

## 21 02 07 04

Luta contra as doenças relacionadas com a pobreza nos países em desenvolvimento, outras que não o VIH/SIDA, a malária e a tuberculose

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	2 000 000	1 000 000	1 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	1 000 000	1 000 000			
Dotações 2004	3 000 000	2 000 000	1 000 000		
Total	4 000 000	1 000 000	2 000 000	1 000 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar projectos-piloto para o combate às doenças associadas à pobreza, outras que não o VIH/SIDA, a malária e a tuberculose, complementando e reforçando os esforços de outras organizações e de outros Estados.

Visa ainda contribuir para programas de imunização contra doenças como o sarampo, a difteria, o tétano, a tosse convulsa, a hepatite B, a *Haemophilus influenzae* B, a febre amarela, a meningite ou doenças provocadas por pneumococos.

Esta dotação destina-se também a financiar projectos-piloto visando prevenir casos evitáveis de deficiência e contribuir para assegurar um bom sistema de saúde e de assistência social, incluindo o acesso a equipamento médico e as serviços de reabilitação destinados a pessoas deficientes, bem como a promover a realização de programas de educação e de formação tendentes a combater a discriminação.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

## CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS (continuação)

21 02 08

**Ajuda ao ensino básico nos países em desenvolvimento**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 500 000	p.m. <sup>(1)</sup>	500 000 <sup>(2)</sup>	3 500 000,—	0,—

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 3 500 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	3 500 000	800 000	800 000	800 000	800 000	300 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	3 500 000 <sup>(1)</sup>	700 000	1 700 000	500 000	500 000	100 000
Dotações 2004	p.m.					
<b>Total</b>	<b>7 000 000</b>	<b>1 500 000 <sup>(2)</sup></b>	<b>2 500 000</b>	<b>1 300 000</b>	<b>1 300 000</b>	<b>400 000</b>

<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Dos quais 1 000 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

**Observações**

Esta dotação destina-se, enquanto projecto-piloto, a apoiar por acções e análises pertinentes os programas nacionais na área da educação de base nos países em desenvolvimento.

Esta dotação destinava-se em 2002 a financiar os programas da Comunidade no domínio da educação fundamental centrados na fiscalização, no controlo e no acompanhamento das iniciativas em matéria de educação fundamental. Após um segundo ano (2003) de actividades-piloto, o objectivo do presente artigo será atingido e os programas no domínio da educação fundamental serão, se necessário, integrados em programas nacionais.

A dotação referida neste artigo em 2002 diz respeito ao financiamento de projectos-piloto no âmbito do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

## CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS (continuação)

## 21 02 10

*Acordo com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO)*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
405 000	405 000	400 000	400 000	387 720,89	387 720,89

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	400 000	400 000				
Dotações 2004	405 000		405 000			
Total	805 000	400 000	405 000			

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição anual da Comunidade para a FAO, na sequência da sua adesão a esta organização.

*Bases jurídicas*

Decisão do Conselho, de 25 de Novembro de 1991, relativa à adesão da Comunidade à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS (continuação)

21 02 11

*Subvenção para a terceira Conferência das Nações Unidas sobre os países menos desenvolvidos*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	—	0,—	160 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 565 000					1 565 000 <sup>(1)</sup>
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	—					
Dotações 2004	—					
Total	1 565 000					1 565 000

<sup>(1)</sup> Este montante será objecto de uma transferência ou de um desbloqueamento.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

## CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS (continuação)

21 02 12

**Integração dos direitos das crianças na cooperação para o desenvolvimento**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	—	400 000,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	—					
Dotações 2004	—					
Total	—					

*Observações*

Esta dotação visa assegurar que a Comissão integre os direitos das crianças na sua política de desenvolvimento.

Destina-se a financiar medidas de sensibilização e de formação dentro da Comissão para assegurar que as crianças sejam especificamente tidas em conta na política e programas de desenvolvimento da União Europeia e que uma percentagem adequada da ajuda comunitária ao desenvolvimento reverta a favor das crianças.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

## CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS (continuação)

## 21 02 13

**Cooperação descentralizada**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	6 500 000	6 000 000	5 030 000	3 000 000,—	4 690 786,01

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 10 300 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	4 051 240	3 030 000	1 000 000	21 240		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002		—				
Dotações 2003	6 000 000	2 000 000	1 500 000	1 500 000	500 000	500 000
Dotações 2004	10 300 000 <sup>(1)</sup>		4 000 000	2 000 000	2 000 000	2 300 000
<b>Total</b>	<b>20 351 240</b>	<b>5 030 000</b>	<b>6 500 000</b>	<b>3 521 240</b>	<b>2 500 000</b>	<b>2 800 000</b>

<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.

**Observações**

Esta dotação destina-se a reforçar as capacidades de acção, de mobilização e de organização dos agentes da sociedade civil e dos poderes locais, a promover o diálogo entre os intervenientes governamentais e não governamentais e a cobrir o financiamento de medidas tendentes a apoiar as iniciativas de desenvolvimento sustentável tomadas por autoridades públicas locais, organizações implantadas localmente e associações ou agrupamentos dos países em desenvolvimento, eventualmente em associação com as suas homólogas da União Europeia.

Neste contexto, destina-se principalmente a cobrir projectos nos domínios da informação, da educação, da capitalização e da comunicação, de maneira a permitir aos agentes potenciais assimilar o conceito de cooperação descentralizada e de participar mais activamente nas consultas no âmbito da programação comunitária e na execução da cooperação descentralizada.

Esta dotação serve para financiar a execução de tecnologias da informação e da comunicação próprias para favorecer o processo de cooperação descentralizada.

**Bases jurídicas**

Regulamento (CE) n.º 1659/98 do Conselho de 17 de Julho de 1998 relativo à cooperação descentralizada (JO L 213 de 30.7.1998, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 955/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Maio de 2002, que prorroga e altera o Regulamento (CE) n.º 1659/98 relativo à cooperação descentralizada (JO L 148 de 6.6.2002, p. 1)

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 11 de Julho de 2003, que prorroga e altera o Regulamento (CE) n.º 1659/98 do Conselho relativo à cooperação descentralizada [COM(2003) 413 final].

## CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS (continuação)

## 21 02 14

**Reforço das capacidades em matéria de tecnologias da informação e da comunicação e de energia sustentável**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	5 000 000	3 000 000	3 500 000	3 775 221,50	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	3 775 222	1 500 000	2 275 222	—		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	3 000 000	2 000 000	1 000 000			
Dotações 2004	p.m.					
<b>Total</b>	<b>6 775 222</b>	<b>3 500 000</b>	<b>3 275 222 <sup>(1)</sup></b>	<b>—</b>		

(<sup>1</sup>) Um montante de 1 724 778 euros será objecto de uma transferência ou de um desbloqueamento.

*Observações*

Esta dotação destinava-se ao estabelecimento pela Comissão, em 2002, de um mecanismo de apoio ao reforço das capacidades dos países em desenvolvimento nos sectores das tecnologias da informação e das comunicações (TIC) e da energia sustentável. O programa deverá ser bem coordenado com as iniciativas de outrosadores em matéria de TIC e de energia sustentável.

A partir de 2003, a componente energia sustentável será incluída no artigo 06 04 02, enquanto a componente TIC será incluída, sempre que necessário, nos programas nacionais ou regionais.

A Comissão deve também utilizar esta dotação para trabalhar, em cooperação com o programa das Nações Unidas para o desenvolvimento, em projectos piloto comuns e procurar que todas as vantagens oferecidas pelas TIC e tecnologias em matéria de energia sustentável sejam estudadas e devidamente valorizadas.

Esta dotação destinava-se ao financiamento, em 2002, de projectos-piloto na aceção das disposições do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

## CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS (continuação)

21 02 15

**Quotas anuais da União Europeia enquanto membro das organizações internacionais do café, do cacau e da juta e de outros produtos tropicais**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 920 000	2 920 000	1 745 000 <sup>(1)</sup>	1 745 000 <sup>(2)</sup>		

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 035 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 035 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding		—	—	—	—	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002		—	—	—	—	
Dotações 2003	2 780 000 <sup>(1)</sup>	2 780 000	—	—	—	
Dotações 2004	2 920 000		2 920 000	—	—	
<b>Total</b>	<b>5 700 000</b>	<b>2 780 000 <sup>(2)</sup></b>	<b>2 920 000</b>	—	—	

<sup>(1)</sup> Dos quais 1 035 000 euros inscritos no número 31 02 41 02.  
<sup>(2)</sup> Dos quais 1 035 000 euros estão inscritos no número 31 02 41 02.

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das contribuições anuais da Comunidade Europeia decorrentes da sua participação com base na competência exclusiva nesta matéria.

De momento, são cobertas por esta dotação três acções (com acordos potenciais sobre outros produtos tropicais nos próximos anos, segundo as oportunidades políticas e jurídicas):

- contribuição anual para a organização internacional do café,
- contribuição anual para a organização internacional do cacau,
- contribuição anual para a organização internacional da juta (nova organização internacional).

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 133.º

Acordo Internacional sobre o café, renegociado em 2000 e 2001. Decisão 2001/877/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 2001, relativa à assinatura e à celebração, em nome da Comunidade, do Acordo Internacional sobre o café de 2001 (JO L 326 de 11.12.2001, p. 22).

Decisão 2002/970/CE do Conselho, de 18 de Novembro de 2002, relativa à celebração pela Comunidade Europeia do Acordo Internacional de 2001 sobre o cacau (JO L 342 de 17.12.2002, p. 1).

Acordo Internacional sobre a juta, negociado em 2001, que cria uma nova organização internacional da juta. Decisão 2002/312/CE do Conselho, de 15 de Abril de 2002, relativa à aceitação, em nome da Comunidade Europeia, do acordo que estabelece o mandato do grupo internacional de estudos sobre a juta, de 2001 (JO L 112 de 27.4.2002, p. 34).

## CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS (continuação)

21 02 17 **Cooperação cultural com os países em desenvolvimento**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	1 000 000	1 000 000			
Total	1 000 000	1 000 000			

*Observações*

Esta dotação destina-se a promover a diversidade cultural através do apoio à cooperação no âmbito da cultura, incluindo:

- actividades de apoio à compreensão mútua entre diferentes culturas nos países parceiros,
- intercâmbios tendo em vista permitir uma maior compreensão cultural entre os países em desenvolvimento e a União Europeia.

A dotação inscrita no presente artigo refere-se ao financiamento de projectos-piloto na acepção das disposições do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

## COMISSÃO

## TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

## CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 03	RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS							
21 03 01	Ajuda programável — Países ACP	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
21 03 02	Ajustamento estrutural, incluindo os países pobres altamente endividados (PPAE) — Países ACP	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
21 03 03	Stabex — Países ACP	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
21 03 04	Sysmin — Países ACP	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
21 03 05	Capitais de risco — Países ACP	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
21 03 06	Bonificação de juros — Países ACP	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
21 03 07	Ajuda de emergência — Países ACP	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
21 03 08	Ajuda aos refugiados — Países ACP	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
21 03 09	Ajuda programável — PTU	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
21 03 10	Ajustamento estrutural, incluindo os países pobres altamente endividados (PPAE) — PTU	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
21 03 11	Stabex — PTU	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
21 03 12	Sysmin — PTU	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
21 03 13	Capitais de risco — PTU	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
21 03 14	Bonificação de juros — PTU	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
21 03 15	Ajuda de emergência — PTU	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
21 03 16	Ajuda aos refugiados — PTU	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
21 03 17	Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (PERD)	4	131 500 000	150 000 000	125 500 000	151 200 000	123 089 000,—	117 464 696,95
21 03 18	Ajuda aos produtores de bananas dos países ACP	4	40 000 000	40 000 000	40 000 000	40 000 000	44 000 000,—	33 820 712,82
21 03 19	Ajuda aos produtores tradicionais de rum dos países ACP no domínio do desenvolvimento e da diversificação dos mercados	4	—	—	p.m.	p.m.	0,—	0,—
21 03 20	Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento, nomeadamente dos países ACP	4	p.m.	6 000 000	2 000 000	6 000 000	63 785,71	11 929 869,37
	Capítulo 21 03 — Total		171 500 000	196 000 000	167 500 000	197 200 000	167 152 785,71	163 215 279,14

**CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS** (continuação)

*Observações*

O objectivo da cooperação para o desenvolvimento no âmbito da presente rubrica consiste essencialmente em contribuir para a realização dos objectivos de desenvolvimento do milénio (ODM), nomeadamente do objectivo 1, que visa a redução para metade, até 2015, do número de pessoas cujo rendimento é inferior a um dólar dos Estados Unidos por dia, bem como da percentagem de pessoas atingidas pela fome. Para este efeito, os ODM constituem um padrão de referência global.

Antes do mês de Setembro, a Comissão transmitirá ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório que ilustre de que modo a sua actividade permitiu a consecução deste objectivo geral. Após a apresentação do relatório, as três instituições encetarão um diálogo sobre os resultados obtidos e as possibilidades de realizar progressos na consecução dos objectivos.

No caso dos países da lista 1 do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE (CAD), um valor de referência de 35 % das autorizações anuais é destinado a infra-estruturas de cariz social, principalmente no domínio da educação e da saúde, incluindo também a assistência macroeconómica acompanhada de condições relativas ao sector social. Neste contexto, reconhece-se que o contributo da Comunidade deve ser visto no âmbito do apoio geral dos doadores ao sector social de um dado país, devendo adoptar-se como norma um certo grau de flexibilidade. Um mínimo de 20 % das autorizações anuais é destinado a actividades nos sectores da saúde e do ensino básicos, incluindo o apoio sectorial aos ministérios da saúde e da educação, quando sejam visadas acções no âmbito da saúde e do ensino básicos.

Esta dotação destina-se igualmente à protecção e à promoção dos direitos da criança, bem como à integração dos direitos da criança na programação, incluindo nos documentos estratégicos por país, nos programas indicativos nacionais e nas revisões intercalares.

**21 03 01**

**Ajuda programável — Países ACP**

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	p.m.					

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos programas indicativos nacionais e da cooperação regional.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

O objectivo de execução do presente artigo é de 2 450 000 000 de euros em dotações para autorização e de 2 450 000 000 de euros em dotações para pagamento.

*Bases jurídicas*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, os artigos 233.º a 238.º da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

## CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARÁIBAS, OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS (continuação)

21 03 02

**Ajustamento estrutural, incluindo os países pobres altamente endividados (PPAE) — Países ACP**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	p.m.					

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos instrumentos de ajustamento estrutural.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento.

O objectivo de execução do presente artigo é de 350 000 000 de euros em dotações para autorização e de 350 000 000 de euros em dotações para pagamento.

**Bases jurídicas**

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 3 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

**CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS** (continuação)

**21 03 03**

**Stabex — Países ACP**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	p.m.					

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do Stabex (Sistema de Estabilização das Receitas de Exportação).

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento.

O objectivo de execução do presente artigo é de 140 000 000 de euros em dotações para autorização e de 140 000 000 de euros em dotações para pagamento.

*Bases jurídicas*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1).

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título II, capítulos 1 e 2 da convenção.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

## CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS (continuação)

21 03 04

**Sysmin — Países ACP**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	p.m.				
Dotações 2004	p.m.				
Total	p.m.				

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do Sysmin (Sistema «produtos mineiros»).

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento.

O objectivo de execução do presente artigo é de 140 000 000 de euros em dotações para autorização e de 140 000 000 de euros em dotações para pagamento.

**Bases jurídicas**

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1).

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título II, capítulo 3 da convenção.

**CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS** (continuação)

**21 03 05**

**Capitais de risco — Países ACP**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	p.m.				
Dotações 2004	p.m.				
Total	p.m.				

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos capitais de risco.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

O objectivo de execução do presente artigo é de 105 000 000 de euros em dotações para autorização e de 105 000 000 de euros em dotações para pagamento.

*Bases jurídicas*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 2 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

## CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS (continuação)

21 03 06

**Bonificação de juros — Países ACP**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	p.m.					

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das bonificações de juros.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

O objectivo de execução do presente artigo é de 105 000 000 de euros em dotações para autorização e de 105 000 000 de euros em dotações para pagamento.

**Bases jurídicas**

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 2 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

**CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS** (continuação)

21 03 07

**Ajuda de emergência — Países ACP**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	p.m.				
Dotações 2004	p.m.				
Total	p.m.				

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das ajudas de emergência.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

O objectivo de execução do presente artigo é de 105 000 000 de euros em dotações para autorização e de 105 000 000 de euros em dotações para pagamento.

**Bases jurídicas**

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 6 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

## CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS (continuação)

21 03 08

**Ajuda aos refugiados — Países ACP**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	p.m.					

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das ajudas aos refugiados.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

O objectivo de execução do presente artigo é de 105 000 000 de euros em dotações para autorização e de 105 000 000 de euros em dotações para pagamento.

**Bases jurídicas**

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 6 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

**CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS** (continuação)

21 03 09

**Ajuda programável — PTU**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	p.m.				
Dotações 2004	p.m.				
Total	p.m.				

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos programas indicativos nacionais e da cooperação regional.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

O objectivo de execução do presente artigo é de 21 000 000 de euros em dotações para autorização e de 21 000 000 de euros em dotações para pagamento.

**Bases jurídicas**

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, os artigos 233.º a 238.º da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

## CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARÁIBAS, OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS (continuação)

21 03 10

**Ajustamento estrutural, incluindo os países pobres altamente endividados (PPAE) — PTU**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	p.m.					

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos instrumentos de ajustamento estrutural.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

O objectivo de execução do presente artigo é de 1 200 000 euros em dotações para autorização e de 1 200 000 euros em dotações para pagamento.

**Bases jurídicas**

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 3 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

**CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS** (continuação)

**21 03 11**

**Stabex — PTU**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	p.m.				
Dotações 2004	p.m.				
Total	p.m.				

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do Stabex (Sistema de Estabilização das Receitas de Exportação).

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento.

O objectivo de execução do presente artigo é de 1 500 000 euros em dotações para autorização e de 1 500 000 euros em dotações para pagamento.

*Bases jurídicas*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1).

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título II, capítulos 1 e 2 da convenção.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

## CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS (continuação)

21 03 12

**Sysmin — PTU**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	p.m.					

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do Sysmin (Sistema para produtos mineiros).

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento.

O objectivo de execução do presente artigo é de 1 500 000 euros em dotações para autorização e de 1 500 000 euros em dotações para pagamento.

**Bases jurídicas**

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1).

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título II, capítulo 3 da convenção.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

**CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS** (continuação)

21 03 13

**Capitais de risco — PTU**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	p.m.					

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos capitais de risco.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

O objectivo de execução do presente artigo é de 1 200 000 euros em dotações para autorização e de 1 200 000 euros em dotações para pagamento.

**Bases jurídicas**

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 2 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

## CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS (continuação)

21 03 14

**Bonificação de juros — PTU**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	p.m.					

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das bonificações de juros.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

O objectivo de execução do presente artigo é de 1 200 000 euros em dotações para autorização e de 1 200 000 euros em dotações para pagamento.

**Bases jurídicas**

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 2 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

**CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS** (continuação)

**21 03 15**

**Ajuda de emergência — PTU**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	p.m.				
Dotações 2004	p.m.				
Total	p.m.				

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das ajudas de emergência.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

O objectivo de execução do presente artigo é de 1 200 000 euros em dotações para autorização e de 1 200 000 euros em dotações para pagamento.

*Bases jurídicas*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 6 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

## CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS (continuação)

21 03 16

**Ajuda aos refugiados — PTU**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	p.m.					

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das ajudas aos refugiados.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

O objectivo de execução do presente artigo é de 1 200 000 euros em dotações para autorização e de 1 200 000 euros em dotações para pagamento.

**Bases jurídicas**

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 6 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

**CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS** (continuação)

21 03 17

**Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (PERD)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
131 500 000	150 000 000	125 500 000	151 200 000	123 089 000,—	117 464 696,95

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	445 304 033	151 200 000	120 000 000	115 000 000	50 000 000	9 104 033
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	125 500 000	—	30 000 000	30 000 000	30 000 000	35 500 000
Dotações 2004	131 500 000	—	—	40 000 000	40 000 000	51 500 000
<b>Total</b>	<b>702 304 033</b>	<b>151 200 000</b>	<b>150 000 000</b>	<b>185 000 000</b>	<b>120 000 000</b>	<b>96 104 033</b>

**Observações**

Em conformidade com o Acordo de Desenvolvimento Comercial e Cooperação entre a União Europeia e a África do Sul e com o Regulamento (CE) n.º 1726/2000, esta dotação destina-se sobretudo a financiar projectos e programas de cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul, que contribuem para:

- o desenvolvimento económico e social harmonioso e sustentável da África do Sul através de programas e medidas destinados a reduzir a pobreza e a incentivar o crescimento económico que beneficia os pobres,
- a sua integração contínua na economia mundial,
- consolidar as fundações de uma sociedade democrática e de um Estado de direito que respeite integralmente os direitos humanos e as liberdades fundamentais.

Os programas centrar-se-ão na luta contra a pobreza, terão em conta as necessidades das comunidades anteriormente desfavorecidas e integrarão as dimensões de género e de ambiente do desenvolvimento. Será dada especial atenção ao reforço das capacidades institucionais.

A cooperação para o desenvolvimento centrar-se-á sobretudo:

- no apoio a políticas, instrumentos e programas destinados a favorecer a integração contínua da economia da África do Sul na economia e comércio mundial, a criação de postos de trabalho, o desenvolvimento do sector privado, a cooperação e a integração regional. Neste último contexto, pode dar lugar a despesas fora da África do Sul,
- na melhoria das condições de vida e na prestação de serviços sociais de base,
- no apoio à democratização, protecção dos direitos humanos, boa gestão pública, reforço das autarquias locais e participação da sociedade civil no processo de desenvolvimento.

Esta dotação destina-se igualmente à protecção e à promoção dos direitos da criança, bem como à integração dos direitos da criança na programação, incluindo nos documentos estratégicos por país, nos programas indicativos nacionais e nas revisões intercalares na África do Sul.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

## CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS (continuação)

## 21 03 17 (continuação)

Será promovido o diálogo e a parceria entre as autoridades públicas e os parceiros e agentes em matéria de desenvolvimento não governamentais.

As eventuais receitas resultantes de reembolsos efectuados no âmbito da cooperação com a África do Sul, imputadas ao número 6 1 7 0 do mapa das receitas, podem dar lugar à abertura de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1726/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativo à cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul (JO L 198 de 4.8.2000, p. 1).

## 21 03 18

**Ajuda aos produtores de bananas dos países ACP**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
40 000 000	40 000 000	40 000 000	40 000 000	44 000 000,—	33 820 712,82

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	125 073 817	40 000 000	25 000 000	10 000 000	20 000 000	30 073 817
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	40 000 000		15 000 000	18 000 000	5 000 000	2 000 000
Dotações 2004	40 000 000			13 000 000	15 000 000	12 000 000
Total	205 073 817	40 000 000	40 000 000	41 000 000	40 000 000	44 073 817

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações contraídas a título da assistência técnica e o apoio às receitas dos produtores dos países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) na sequência da criação da organização comum dos mercados no sector da banana.

Esta dotação destina-se também a apoiar o reforço institucional nos países ACP produtores, de forma a ajudá-los a integrarem-se melhor no sistema comercial multilateral, designadamente melhorando a sua capacidade de participação na Organização Mundial do Comércio (OMC).

Desde 1 de Janeiro de 1999 foi igualmente imputado a este artigo um novo programa de assistência destinado a permitir aos produtores de bananas dos países de África, das Caraíbas e do Pacífico adaptarem-se às novas condições de mercado produzidas pelas alterações ocorridas na organização comum dos mercados no sector da banana.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 856/1999 do Conselho, de 22 de Abril de 1999, que cria um quadro especial de assistência aos fornecedores tradicionais ACP de bananas (JO L 108 de 27.4.1999, p. 2).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

**CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS** (continuação)

21 03 19

**Ajuda aos produtores tradicionais de rum dos países ACP no domínio do desenvolvimento e da diversificação dos mercados**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	—					
Total	p.m.					

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

## CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS (continuação)

21 03 20

**Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento, nomeadamente dos países ACP**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	6 000 000	2 000 000	6 000 000	63 785,71	11 929 869,37

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	9 237 081	6 000 000	3 237 081			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	2 000 000	—	2 000 000			
Dotações 2004	p.m.					
<b>Total</b>	<b>11 237 081</b>	<b>6 000 000</b>	<b>5 237 081 <sup>(1)</sup></b>			

(<sup>1</sup>) Um montante de 762 919 euros será objecto de uma transferência ou de um desbloqueamento.

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal das populações dos países em desenvolvimento, nomeadamente dos países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) que emergem de situações de crise na sequência de catástrofes naturais, conflitos violentos ou outras crises.

Cobre, nomeadamente, acções destinadas:

- ao arranque de um sistema produtivo sustentável,
- à recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem,
- à reconciliação civil mediante a adopção de medidas não estruturais nas sociedades vítimas de conflitos violentos,
- à reinserção social, nomeadamente a favor dos refugiados, dos desalojados e dos militares desmobilizados,
- ao restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, nomeadamente a nível local,
- à assistência às necessidades das crianças e, especialmente, à reabilitação das crianças afectadas pela guerra, incluindo as crianças-soldados,
- à sensibilização das populações que vivem em risco de catástrofes naturais assim como a medidas destinadas a evitá-las ou a evitar ou atenuar as suas consequências,
- ao apoio das pessoas deficientes e respectivas organizações, de molde a reforçar os seus direitos humanos, por forma a assegurar que os idosos beneficiem de intervenções de socorro e de reconstrução em caso de catástrofe e que seja prestada uma atenção adequada à investigação e à recolha de dados discriminados por idade para apoiar a programação e as políticas.

Destina-se igualmente a cobrir a educação de crianças atingidas pela guerra ou por catástrofes naturais.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

**CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS** (continuação)**21 03 20** (continuação)

As acções devem, nomeadamente, cobrir programas e projectos executados por organizações não governamentais activas na área da ajuda ao desenvolvimento e outros agentes da sociedade civil, bem como aqueles que favoreçam a participação da população beneficiária a todos os níveis do processo de decisão e de execução.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

## CAPÍTULO 21 04 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 04	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»							
<b>21 04 01</b>	<i>Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, medidas de acompanhamento e auditoria</i>	4	7 500 000	6 000 000	6 650 000	5 750 000	6 368 474,—	5 250 063,43
<b>21 04 02</b>	<i>Coordenação e sensibilização no domínio do desenvolvimento</i>	4	4 300 000	7 500 000	5 000 000	4 816 000	3 579 626,13	3 572 518,35
	<b>Capítulo 21 04 — Total</b>		<b>11 800 000</b>	<b>13 500 000</b>	<b>11 650 000</b>	<b>10 566 000</b>	<b>9 948 100,13</b>	<b>8 822 581,78</b>

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

**CAPÍTULO 21 04 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» (continuação)**

21 04 01

**Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, medidas de acompanhamento e auditoria**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 500 000	6 000 000	6 650 000	5 750 000	6 368 474,—	5 250 063,43

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	5 372 876 <sup>(1)</sup>	3 500 000	1 300 000	572 876		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	6 650 000	2 250 000	2 700 000	1 700 000		
Dotações 2004	7 500 000		2 000 000	4 000 000	1 500 000	
<b>Total</b>	<b>19 522 876</b>	<b>5 750 000</b>	<b>6 000 000</b>	<b>6 272 876</b>	<b>1 500 000</b>	

(<sup>1</sup>) Após dedução de 298 501 euros de dotações para pagamentos transitadas.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de avaliação, de acompanhamento e de medidas de apoio nas fases da programação, da preparação, da execução e da avaliação de acções, estratégias e políticas de desenvolvimento, tais como:

- estudos de eficácia, de eficiência, de pertinência, de impacto e de viabilidade,
- acompanhamento de acções em fase de execução,
- medidas de apoio destinadas a melhorar a qualidade do acompanhamento das acções em curso e a preparação de acções futuras,
- aprofundamento metodológico destinado a melhorar a qualidade e a utilidade das avaliações,
- estudo das possíveis formas de avaliação de programas baseados em medidas não estruturais, como sejam todas as medidas relacionadas com a instauração da paz, a educação para a paz, a reconciliação, etc.

Esta dotação cobre também o financiamento das actividades de auditoria da gestão financeira dos programas e dos projectos realizados pela Comissão no domínio da ajuda externa. Abrangerá igualmente o financiamento das actividades de formação, centradas na especificidade das normas que regem a ajuda externa comunitária e organizadas em benefício de auditores externos, e a criação de uma *helpdesk*.

*Bases jurídicas*

Tarefas resultantes das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

## CAPÍTULO 21 04 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» (continuação)

21 04 02

**Coordenação e sensibilização no domínio do desenvolvimento**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 300 000	7 500 000	5 000 000	4 816 000	3 579 626,13	3 572 518,35

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	4 677 757 <sup>(1)</sup>	2 500 000	2 138 626	39 131		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	177 374	177 374				
Dotações 2003	5 000 000 <sup>(2)</sup>	2 138 626	2 861 374			
Dotações 2004	4 300 000		2 500 000	1 500 000	300 000	
<b>Total</b>	<b>14 155 131 <sup>(3)</sup></b>	<b>4 816 000 <sup>(4)</sup></b>	<b>7 500 000</b>	<b>1 539 131</b>	<b>300 000</b>	

<sup>(1)</sup> B7- 610/DEV + B7- 651/AIDCO/DEV  
<sup>(2)</sup> B7- 610/DEV + B7- 651/AIDCO/DEV  
<sup>(3)</sup> B7- 610/DEV + B7- 651/AIDCO/DEV  
<sup>(4)</sup> B7- 610/DEV + B7- 651/AIDCO/DEV

**Observações**

Esta dotação cobre o financiamento das acções de sensibilização necessárias para promover uma melhor compreensão pela opinião pública europeia, nomeadamente pelos jovens, das questões ligadas ao desenvolvimento dos países do terceiro mundo e das acções realizadas a título das políticas de cooperação da União Europeia e dos seus Estados-Membros, em especial um apoio financeiro a projectos nos domínios do audiovisual e da educação aplicados ao desenvolvimento, a produção de material de informação sobre a política comunitária, ao *Courrier ACP*, revista editada pela Comissão e distribuída aos seus parceiros no desenvolvimento, ao prémio Lorenzo Natali, destinado a recompensar trabalhos jornalísticos no domínio do desenvolvimento, e à *Global Aid Revue* (antiga *Humanitarian Affairs Review*), publicação que cobre as questões ligadas à cooperação global, que foi criada com base num acordo com o ECHO.

Esta dotação destina-se também a contribuir para a formação e a sensibilização relativa à integração das preocupações em matéria ambiental e de desenvolvimento sustentável, tendo em conta o compromisso em favor do desenvolvimento sustentável assumido no Tratado de Amesterdão. Estas actividades devem ter como alvo os parceiros dos sectores público e privado, bem como as delegações da União Europeia nos países beneficiários.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de avaliação, de acompanhamento e de medidas de apoio nas fases da programação, da preparação, da execução e da avaliação de acções, estratégias e políticas de desenvolvimento, tais como:

- estudos de eficácia, de eficiência, de pertinência, de impacto e de viabilidade,
- acompanhamento de acções em fase de execução,
- medidas de apoio destinadas a melhorar a qualidade do acompanhamento das acções em curso e a preparação de acções futuras,
- aprofundamento metodológico destinado a melhorar a qualidade e a utilidade das avaliações,

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

**CAPÍTULO 21 04 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»** (continuação)**21 04 02** (continuação)

— estudo das possíveis formas de avaliação de programas baseados em medidas não estruturais, como sejam todas as medidas relacionadas com a instauração da paz, a educação para a paz, a reconciliação, etc.

Cobre igualmente o financiamento de intercâmbios e de reuniões de coordenação em que participem representantes dos países em desenvolvimento envolvidos.

Esta dotação cobre também o financiamento das actividades de auditoria da gestão financeira dos programas e dos projectos realizados pela Comissão no domínio da ajuda externa. Abrangerá igualmente o financiamento das actividades de formação, centradas na especificidade das normas que regem a ajuda externa comunitária e organizadas em benefício de auditores externos, e a criação de uma *helpdesk*.

*Bases jurídicas*

Tarefas resultantes das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 180.º

## COMISSÃO

## TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

## CAPÍTULO 21 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
<b>21 49 04</b>	<b>Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»</b>							
21 49 04 01	Outras ajudas em produtos, acções de apoio e transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo da execução — Despesas de gestão administrativa	4	—	5 000 000	13 167 000	14 850 000	8 819 461,09	4 669 886,42
21 49 04 02	Outras medidas de cooperação e estratégias sectoriais — Despesas de gestão administrativa	4	—	3 000 000	8 000 000	7 640 000	2 417 650,27	1 431 795,68
21 49 04 04	Avaliação dos resultados da ajuda comunitária e medidas de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa	4	—	500 000	1 150 000	904 000	809 380,—	854 588,82
21 49 04 05	Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (PERD) — Despesas de gestão administrativa	4	—	600 000	1 500 000	1 500 000	989 107,—	1 800 209,58
21 49 04 07	Coordenação e promoção da sensibilização para questões de desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	p.m.	p.m.	107 215,—	189,33
	<i>Artigo 21 49 04 — Subtotal</i>		—	9 100 000	23 817 000	24 894 000	13 142 813,36	8 756 669,83
	<b>Capítulo 21 49 — Total</b>		—	<b>9 100 000</b>	<b>23 817 000</b>	<b>24 894 000</b>	<b>13 142 813,36</b>	<b>8 756 669,83</b>

**CAPÍTULO 21 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)

**21 49 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»**

21 49 04 01 Outras ajudas em produtos, acções de apoio e transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo da execução — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	5 000 000	13 167 000	14 850 000	8 819 461,09	4 669 886,42

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	17 039 592	12 300 000	1 000 000	2 000 000	1 700 000	39 592
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	13 167 000	2 550 000	4 000 000	2 000 000	2 000 000	2 617 000
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>30 206 592</b>	<b>14 850 000</b>	<b>5 000 000</b>	<b>4 000 000</b>	<b>3 700 000</b>	<b>2 656 592</b>

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 21 01 04 01 (antigo artigo B7-2 0 1 A) que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

## CAPÍTULO 21 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

21 49 04 (continuação)

21 49 04 02 Outras medidas de cooperação e estratégias sectoriais — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	3 000 000	8 000 000	7 640 000	2 417 650,27	1 431 795,68

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	2 678 190	2 678 190				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	8 000 000	4 961 810	3 000 000	38 190		
Dotações 2004	—					
Total	10 678 190	7 640 000	3 000 000	38 190		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 21 01 04 02 (antigo artigo B7-6 2 0 A) que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO  
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

**CAPÍTULO 21 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)

**21 49 04** (continuação)

21 49 04 04 Avaliação dos resultados da ajuda comunitária e medidas de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	500 000	1 150 000	904 000	809 380,—	854 588,82

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	616 673	500 000	116 673			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	1 150 000	404 000	383 327	362 673		
Dotações 2004	—					
Total	1 766 673	904 000	500 000	362 673		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 21 01 04 04 (antigo artigo B7-6 5 1 A) que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

## CAPÍTULO 21 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

21 49 04 (continuação)

21 49 04 05 Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (PERD) — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	600 000	1 500 000	1 500 000	989 107,—	1 800 209,58

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 411 235	811 235	200 000	200 000	200 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	103 746	103 746				
Dotações 2003	1 500 000	585 019	400 000	400 000	114 981	
Dotações 2004	—					
Total	3 014 981	1 500 000	600 000	600 000	314 981	

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 21 01 04 05 (antigo artigo B7-3 2 0 A) que anteriormente continha dotações diferenciadas.

**CAPÍTULO 21 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)

**21 49 04** (continuação)

21 49 04 07 Coordenação e promoção da sensibilização para questões de desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	p.m.	p.m.	107 215,—	189,33

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	-135 785 <sup>(1)</sup>					-135 785
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	135 785					135 785
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	—					—

<sup>(1)</sup> Após dedução de 242 810 euros de dotações para pagamentos transitadas.

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 21 01 04 07 (antigos artigos B7-6 1 0 A e B7-6 5 1 A, parcial).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

**ACTIVIDADES SEM RUBRICA ORÇAMENTAL**

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO DE COOPERAÇÃO «EUROPEAID»

TÍTULO 22  
**ALARGAMENTO**



## TÍTULO 22

### ALARGAMENTO

#### Objectivos gerais

Em 2004, este domínio passará a privilegiar as acções, medidas e iniciativas necessárias para assegurar que os três restantes países candidatos se mantêm na trajectória adequada para atingir os objectivos para eles estabelecidos em associação com o Conselho Europeu:

- executar os planos de trabalho (*roadmaps*) para a adesão elaborados para a Bulgária e Roménia e atingir os objectivos específicos cruciais fixados para estes países a curto e médio prazo, tendo por objectivo a data de adesão de 2007,
- consolidar a ajuda financeira concedida à Bulgária e Roménia em conformidade com o programa *Phare* destinado a apoiar estes países a observar os requisitos estruturais, institucionais, administrativos e judiciais associados ao estatuto de membro de União Europeia,
- instituir um acompanhamento rigoroso dos progressos registados pela Turquia no que se refere à observância dos critérios políticos de Copenhaga e, de um modo mais geral, do processo de reforma, para que a Comissão possa entregar, antes de Dezembro de 2004, o relatório e recomendação fundamentados sobre o estado de adiantamento das negociações formais de adesão,
- executar a estratégia reforçada de apoio de pré-adesão reforçada para a Turquia, acordada no Conselho Europeu de Copenhaga, de Dezembro de 2002.

No entanto, no que respeita aos dez países em fase de adesão, nos anos subsequentes à adesão a Comissão deve ainda efectuar uma série de tarefas e iniciativas importantes relacionadas com a adesão.

#### Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO»	83 938 520	83 938 520	70 265 186	70 265 186	67 292 128,25	67 292 128,25
22 02	INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO	966 450 000	1 745 250 000	1 822 680 000	1 694 926 686	1 793 144 594,71	1 198 219 668,65
22 03	INSTRUMENTO DE TRANSIÇÃO PARA MEDIDAS DE REFORÇO INSTITUCIONAL APÓS A ADESÃO	217 200 000	42 600 000				
22 04	ESTRATÉGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	16 500 000	19 000 000	21 000 000	17 000 000	12 976 213,85	6 866 193,24
22 49	DESPEAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	40 750 000	58 320 000	43 325 000	49 501 103,—	36 150 805,31
	<b>Título 22 — Total</b>	<b>1 284 088 520</b>	<b>1 931 538 520</b>	<b>1 972 265 186</b>	<b>1 825 516 872</b>	<b>1 922 914 039,81</b>	<b>1 308 528 795,45</b>

COMISSÃO

TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

**Recursos humanos**

	2004	2003	2002
Quadro do pessoal — Orçamento para funcionamento	198	375	394
Pessoal de apoio — Artigo 01 02 (antigo título A-7)	27	42	52
Outro pessoal de apoio	56	148	148
Serviço linguístico (reafecção) <sup>(1)</sup>	29	27	26
<b>Total</b>	<b>310</b>	<b>592</b>	<b>620</b>

<sup>(1)</sup> Atribuído ao presente domínio de intervenção via Serviço de Tradução e Serviço Comum « Interpretação-Conferências ».

## TÍTULO 22

### ALARGAMENTO

#### CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
22 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO»				
<b>22 01 01</b>	<b>Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Alargamento»</b>				
22 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG «Alargamento»	5	17 451 590 <sup>(1)</sup>	25 162 617	24 841 196,27
22 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Alargamento»	5	2 556 960	15 390 848	12 768 312,—
	<i>Artigo 22 01 01 — Subtotal</i>		20 008 550	40 553 465	37 609 508,27
<b>22 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Alargamento»</b>				
22 01 02 01	Pessoal externo da DG «Alargamento»	5	2 168 041	2 875 843	2 897 969,90
22 01 02 02	Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Alargamento»	5	953 009	5 867 139	6 105 204,26
22 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG «Alargamento»	5	1 252 472 <sup>(2)</sup>	1 383 359 <sup>(3)</sup>	1 510 412,24
22 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Alargamento»	5	214 696	1 216 573	1 227 498,82
	<i>Artigo 22 01 02 — Subtotal</i>		4 588 218	11 342 914	11 741 085,22
<b>22 01 03</b>	<b>Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Alargamento»</b>				
22 01 03 01	Imóveis e despesas conexas da DG «Alargamento»	5	4 401 503	5 788 878	7 148 532,39
22 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Alargamento»	5	2 040 249	12 579 929	10 793 002,37
	<i>Artigo 22 01 03 — Subtotal</i>		6 441 752	18 368 807	17 941 534,76

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 44 979 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 4 628 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 4 628 euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO

TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>22 01 04</b>	<b>Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Alargamento»</b>				
22 01 04 01	Assistência de pré-adesão para países da Europa Central e Oriental — Despesas de gestão administrativa	7.3	16 000 000		
22 01 04 02	Estratégia de pré-adesão para a Turquia — Despesas de gestão administrativa	7.4	7 000 000		
22 01 04 03	Eliminação progressiva da assistência de pré-adesão para os novos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa	7.3	21 500 000		
22 01 04 04	Instrumento de transição para o reforço institucional após a adesão — Despesas de gestão administrativa	3	6 000 000		
22 01 04 05	Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito dos instrumentos de pré-adesão — Despesas de gestão administrativa	7.3	1 600 000		
22 01 04 06	Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito do instrumento de transição — Despesas de gestão administrativa	3	800 000		
	<i>Artigo 22 01 04 — Subtotal</i>		52 900 000		
	<b>Capítulo 22 01 — Total</b>		<b>83 938 520</b>	<b>70 265 186</b>	<b>67 292 128,25</b>

## CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» (continuação)

**22 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Alargamento»**

22 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo da DG «Alargamento»  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
17 451 590 <sup>(1)</sup>	25 162 617	24 841 196,27
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 44 979 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

22 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Alargamento»  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 556 960	15 390 848	12 768 312,—

**22 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Alargamento»**

22 01 02 01 Pessoal externo da DG «Alargamento»  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 168 041	2 875 843	2 897 969,90

22 01 02 02 Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Alargamento»  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
953 009	5 867 139	6 105 204,26

22 01 02 11 Outras despesas de gestão da DG «Alargamento»  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 252 472 <sup>(1)</sup>	1 383 359 <sup>(2)</sup>	1 510 412,24
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 4 628 euros está inscrita no capítulo 31 01. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 4 628 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

22 01 02 12 Outras despesas de gestão das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Alargamento»  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
214 696	1 216 573	1 227 498,82

COMISSÃO

TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» (continuação)

22 01 03 *Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Alargamento»*

22 01 03 01 Imóveis e despesas conexas da DG «Alargamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 401 503	5 788 878	7 148 532,39

22 01 03 02 Imóveis e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Alargamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 040 249	12 579 929	10 793 002,37

22 01 04 *Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Alargamento»*

22 01 04 01 Assistência de pré-adesão para países da Europa Central e Oriental — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
16 000 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência de execução de direito comunitário,
- as despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços em benefício mútuo dos beneficiários e da Comissão,
- as despesas com o pessoal temporário de apoio (peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão nos países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas de gestão administrativa dos artigos 22 02 01 e 22 02 02.

22 01 04 02 Estratégia de pré-adesão para a Turquia — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
7 000 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência de execução de direito comunitário,

## CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» (continuação)

## 22 01 04 (continuação)

## 22 01 04 02 (continuação)

- as despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços em benefício mútuo dos beneficiários e da Comissão,
- as despesas com o pessoal temporário de apoio (peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão nos países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas de gestão administrativa do número 22 02 04 01.

## 22 01 04 03

Eliminação progressiva da assistência de pré-adesão para os novos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
21 500 000		

*Observações*

Após o alargamento, a Comissão manterá a responsabilidade de assegurar o cumprimento integral dos requisitos jurídicos e financeiros, em especial em relação à gestão financeira sã e eficaz. Em conformidade com o Tratado de Adesão, as agências de execução nos países candidatos funcionarão no âmbito do Sistema de Execução Descentralizada Alargada (EDIS) assim que for viável e, em princípio, após a adesão. A fim de acompanhar esta transição, serão mantidas as estruturas administrativas e de pessoal das delegações até 15 meses após a adesão.

Esta dotação destina-se a cobrir os custos administrativos do desmantelamento dos programas de assistência de pré-adesão nos países candidatos que vão aderir à União em 2004, designadamente:

- as despesas com o pessoal temporário de apoio (peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão nos países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,
- as despesas de assistência técnica de curto prazo ligadas à realização dos objectivos do programa (ou medidas no âmbito deste artigo, adicionadas de outras eventuais despesas com assistência técnica e administrativa que não impliquem uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços).

*Bases jurídicas*

Tratado de Adesão e, nomeadamente, a sua parte 4, título I, artigo 33.º «Medidas transitórias».

COMISSÃO

TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» (continuação)

## 22 01 04 (continuação)

22 01 04 04 Instrumento de transição para o reforço institucional após a adesão — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 000 000		

## Observações

## Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços em benefício mútuo dos beneficiários e da Comissão,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa,
- as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar em agências e/ou organismos identificados no n.º 2 do artigo 54.º do Regulamento Financeiro.

Esta dotação cobre as despesas de gestão administrativa do artigo 22 03 01.

22 01 04 05 Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito dos instrumentos de pré-adesão — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 600 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,
- as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,
- as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de empregos) contratado na sede, destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas com o pessoal temporário de apoio à sede são limitadas a 1 600 000 euros, o que corresponde a uma estimativa baseada um custo unitário anual provisório por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas de gestão administrativa do artigo 22 02 06.

## CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» (continuação)

## 22 01 04 (continuação)

22 01 04 06 Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito do instrumento de transição — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
800 000		

## Observações

## Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar em agências e/ou organismos identificados no n.º 2 do artigo 54.º do Regulamento Financeiro,
- as despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços em benefício mútuo dos beneficiários e da Comissão,
- as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de empregos) contratado na sede, destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas com o pessoal temporário de apoio à sede são limitadas a 800 000 euros, o que corresponde a uma estimativa baseada um custo unitário anual provisório por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas de gestão administrativa do artigo 22 03 02.

COMISSÃO

TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 02	INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO							
22 02 01	<i>Assistência de pré-adesão para países da Europa Central e Oriental</i>	7.3	662 100 000 <sup>(1)</sup>	500 000 000	518 700 000	392 950 000	361 275 000,—	391 326 890,—
22 02 02	<i>Cooperação transfronteiriça para a Europa Central e Oriental</i>	7.3	41 000 000	60 000 000	84 000 000	40 600 000	41 000 000,—	38 137 350,—
22 02 03	<i>Conclusão da assistência de pré-adesão Phare</i>	7.3	p.m.	950 000 000	1 034 300 000	1 071 950 000	1 204 307 000,—	618 356 060,23
22 02 04	<i>Assistência de pré-adesão para a Turquia</i>							
22 02 04 01	Assistência de pré-adesão para a Turquia	7.4	235 600 000	100 000 000	144 000 000	35 000 000	126 000 000,—	0,—
22 02 04 02	Conclusão da anterior cooperação com a Turquia	7.4	p.m.	85 000 000	p.m.	115 502 686	20 000 000,—	125 061 758,58
	<i>Artigo 22 02 04 — Subtotal</i>		235 600 000	185 000 000	144 000 000	150 502 686	146 000 000,—	125 061 758,58
22 02 05	<i>Assistência de pré-adesão para Malta e Chipre</i>	4	p.m.	19 000 000	24 180 000	24 924 000	20 242 000,—	22 897 983,13
22 02 06	<i>Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito dos instrumentos de pré-adesão</i>	7.3	25 000 000	12 500 000	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
22 02 07	<i>Impacto do alargamento nas regiões fronteiriças da União Europeia — Acções preparatórias</i>	3	p.m.	17 000 000	17 000 000	13 500 000	20 000 000,—	2 119 032,—
22 02 08	<i>Subvenções para a organização de estágios destinados aos jovens diplomatas dos países candidatos à adesão</i>	5	250 000	250 000	500 000	500 000	320 594,71	320 594,71
22 02 09	<i>Projecto-piloto para as actividades de desminagem em Chipre</i>	3	2 500 000	1 500 000				
	<b>Capítulo 22 02 — Total</b>		<b>966 450 000</b>	<b>1 745 250 000</b>	<b>1 822 680 000</b>	<b>1 694 926 686</b>	<b>1 793 144 594,71</b>	<b>1 198 219 668,65</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 40 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

## CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (continuação)

## 22 02 01

*Assistência de pré-adesão para países da Europa Central e Oriental*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
662 100 000 <sup>(1)</sup>	500 000 000	518 700 000	392 950 000	361 275 000,—	391 326 890,—

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 40 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 076 328 311	315 145 000	265 010 000	248 086 656	248 086 655	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	518 700 000	77 805 000	129 675 000	129 675 000	103 740 000	77 805 000
Dotações 2004	702 100 000 <sup>(1)</sup>		105 315 000	175 525 000	175 525 000	245 735 000
<b>Total</b>	<b>2 297 128 311</b>	<b>392 950 000</b>	<b>500 000 000</b>	<b>553 286 656</b>	<b>527 351 655</b>	<b>323 540 000</b>

<sup>(1)</sup> Dos quais 40 000 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

*Observações*

A União Europeia prossegue uma política de cooperação com os países da Europa Central e Oriental que se insere no quadro da estratégia de pré-adesão para estes países.

Durante o período compreendido entre 1990 e 1994, esta dotação destinou-se a facilitar a transição dos países da Europa Central e Oriental para a economia de mercado e a democracia.

Na sequência do Conselho Europeu de Essen, o programa *Phare* converteu-se progressivamente num instrumento de apoio à adesão dos países candidatos.

Na sequência do reforço global da estratégia de pré-adesão, e em conformidade com as orientações previstas na Agenda 2000, as intervenções do *Phare* concentram-se a partir de agora em duas prioridades principais:

- o reforço institucional («*institution building*»), com o objectivo de assegurar uma capacidade efectiva de execução do acervo comunitário, através, nomeadamente:
  - da aproximação das legislações,
  - das reformas estruturais e das políticas regionais,
  - da promoção da democracia, do diálogo social e da sociedade civil, assim como de uma cooperação activa em matéria de justiça e de assuntos internos,
  - da abertura de programas comunitários, inclusive no domínio da inserção social,
- do financiamento de infra-estruturas, tendo em vista ajudar os Estados candidatos a respeitar as normas da legislação comunitária e contribuir para a adopção do acervo comunitário em matéria de coesão económica e social.

Com a adesão prevista à União em 2004 de oito países *Phare*, esta dotação destina-se a cobrir a assistência *Phare* de pré-adesão a esses países ainda em negociações.

COMISSÃO

TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (continuação)

## 22 02 01 (continuação)

As intervenções do programa concentram-se nomeadamente nas prioridades identificadas no âmbito das parcerias para a adesão e tendo em conta os progressos realizados no domínio da adopção do acervo comunitário.

Para o período 2000-2006, cerca de 30 % da verba do *Phare* destinar-se-á à primeira prioridade («reforço institucional») e cerca de 70 % ao financiamento de infra-estruturas. Estes valores têm um carácter indicativo e podem ser adaptados em função da situação específica de cada Estado beneficiário, nomeadamente segundo as suas necessidades e a sua capacidade de absorção.

Uma parte das dotações destina-se ao financiamento de medidas visando desenvolver e preparar parcerias, nomeadamente feiras comerciais, entre empresas dos Estados-Membros e dos países candidatos.

A Agenda 2000 e as conclusões de diversos Conselhos Europeus reiteram a importância de um elevado nível de segurança nuclear nos países candidatos. As acções realizadas no âmbito do programa *Phare* destinam-se a apoiar os esforços dos países candidatos para atingirem o elevado nível necessário, tendo em conta nomeadamente as recomendações do grupo do Conselho para as questões nucleares.

As acções efectuadas no sector da segurança nuclear têm igualmente por objectivo cobrir o financiamento da assistência técnica e jurídica necessária à avaliação dos aspectos de segurança, ambientais, económicos e financeiros dos projectos objecto de pedidos de financiamento a título de empréstimos Euratom, incluindo os estudos realizados pelo Banco Europeu de Investimentos, bem como permitir a conclusão e a execução desses contratos de empréstimo. A Comissão fornecerá à autoridade orçamental informações detalhadas sobre os custos desta assistência técnica e jurídica.

Em conformidade com o disposto no artigo único da Decisão 94/179/Euratom, as eventuais receitas provenientes de empresas beneficiárias de empréstimos concedidos no âmbito da referida decisão serão inscritas no número 6 1 9 1 do mapa de receitas e podem conduzir à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir igualmente a participação dos países associados da Europa Central e Oriental nos programas comunitários.

Todas as medidas devem integrar a dimensão da igualdade entre mulheres e homens. Além disso, uma parte considerável, mas adequada, da dotação global *Phare*, exclusivamente destinada aos projectos a favor das mulheres, será afectada para este efeito.

*Bases jurídicas*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 139.º

Protocolos complementares dos acordos europeus (artigos 300.º e 310.º) que prevêm a abertura dos programas comunitários aos países associados da Europa Central e Oriental.

Regulamento (CEE) n.º 3906/89 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1989, relativo à ajuda económica a favor da República da Hungria e da República Popular da Polónia (JO L 375 de 23.12.1989, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 2698/90 do Conselho, de 17 de Setembro de 1990, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 a fim de tornar a ajuda económica extensiva a outros países da Europa Central e Oriental (JO L 257 de 21.9.1990, p. 1) (Bulgária, Roménia, Checoslováquia, Jugoslávia e República Democrática Alemã).

Acordo Europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Hungria, por outro (JO L 347 de 31.12.1993, p. 2).

Acordo Europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Polónia, por outro (JO L 348 de 31.12.1993, p. 2).

Regulamento (CEE) n.º 3800/91 do Conselho, de 23 de Dezembro de 1991, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 a fim de tornar a ajuda económica extensiva a outros países da Europa Central e Oriental (JO L 357 de 28.12.1991, p. 10) (Albânia, Estónia, Letónia, Lituânia, menos a República Democrática Alemã).

Regulamento (CEE) n.º 2334/92 do Conselho, de 7 de Agosto de 1992, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 a fim de tornar extensiva a ajuda económica à Eslovénia (JO L 227 de 11.8.1992, p. 1).

Acordo Europeu, de 1 de Fevereiro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Roménia, por outro (JO L 357 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 8 de Março de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro (JO L 358 de 31.12.1994, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 1764/93 do Conselho, de 30 de Junho de 1993, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 relativo à ajuda económica a favor de certos países da Europa Central e Oriental (JO L 162 de 3.7.1993, p. 1) (República Checa e Eslováquia).

Acordo Europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Eslovaca, por outro (JO L 359 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Checa, por outro (JO L 359 de 31.12.1994, p. 2).

## CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (continuação)

## 22 02 01 (continuação)

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom, com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Letónia, por outro (JO L 26 de 2.2.1998, p. 3).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Lituânia, por outro (JO L 51 de 20.2.1998, p. 3).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Estónia, por outro (JO L 68 de 9.3.1998, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 622/98 do Conselho, de 16 de Março de 1998, relativo à assistência aos Estados candidatos à adesão à União Europeia no contexto de uma estratégia de pré-adesão e, em particular, à instituição de parcerias de adesão (JO L 85 de 20.3.1998, p. 1).

Acordo Europeu, de 21 de Dezembro de 1998, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro (JO L 51 de 26.2.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1266/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo à coordenação da assistência aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

Decisões 2002/83/CE, 2002/85/CE, 2002/86/CE, 2002/87/CE, 2002/88/CE, 2002/89/CE, 2002/91/CE, 2002/92/CE, 2002/93/CE e 2002/94/CE do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, relativas aos princípios, às prioridades, aos objectivos intermédios e às condições enunciados na parceria para a adesão relativas à República da Bulgária, à República Checa, à República da Estónia, à República da Hungria, à República da Letónia, à República da Lituânia, à República da Polónia, à Roménia, à República Eslovaca e à República da Eslovénia (JO L 44 de 14.2.2002, p. 1).

## 22 02 02

**Cooperação transfronteiriça para a Europa Central e Oriental**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
41 000 000	60 000 000	84 000 000	40 600 000	41 000 000,—	38 137 350,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	120 995 098	28 000 000	32 850 000	30 072 549	30 072 549	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	84 000 000	12 600 000	21 000 000	21 000 000	16 800 000	12 600 000
Dotações 2004	41 000 000		6 150 000	10 250 000	10 250 000	14 350 000
Total	245 995 098	40 600 000	60 000 000	61 322 549	57 122 549	26 950 000

*Observações*

Esta dotação será atribuída, pelo menos em dois terços, às regiões fronteiriças da União Europeia e dos Estados candidatos, no âmbito da estratégia de pré-adesão, e em um terço, no máximo, para as restantes regiões fronteiriças. Embora respeitando esta repartição, 10 % das dotações destinam-se a pequenos projectos comuns a decidir a nível local.

Pode ser combinada com as dotações do programa Interreg destinadas a concretizar projectos conjuntos da União Europeia e dos países candidatos nas fronteiras externas.

COMISSÃO  
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (continuação)

22 02 02 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 3906/89 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1989, relativo à ajuda económica a favor da República da Hungria e da República Popular da Polónia (JO L 375 de 23.12.1989, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1266/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

Regulamento (CE) n.º 622/98 do Conselho, de 16 de Março de 1998, relativo à assistência aos Estados candidatos à adesão à União Europeia no contexto de uma estratégia de pré-adesão e, em particular, à instituição de parcerias de adesão (JO L 85 de 20.3.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2760/98 da Comissão, de 18 de Dezembro de 1998, relativo à execução de um programa de cooperação transfronteiriça no âmbito do programa *Phare* (JO L 345 de 19.12.1998, p. 49).

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

22 02 03

**Conclusão da assistência de pré-adesão *Phare***

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	950 000 000	1 034 300 000	1 071 950 000	1 204 307 000,—	618 356 060,23

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	3 018 778 242	916 805 000	691 425 000	705 274 121	705 274 121	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	1 034 300 000	155 145 000	258 575 000	258 575 000	206 860 000	155 145 000
Dotações 2004	p.m.					
<b>Total</b>	<b>4 053 078 242</b>	<b>1 071 950 000</b>	<b>950 000 000</b>	<b>963 849 121</b>	<b>912 134 121</b>	<b>155 145 000</b>

*Observações*

*Novo artigo*

Com a adesão prevista à União em 2004 de oito países *Phare*, esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações contraídas anteriormente no âmbito da assistência de pré-adesão para esses países candidatos (antigos artigos B7-0 3 2, B7-0 3 0 (parcial) e B7-0 3 1 (parcial)).

Esta dotação pode dar lugar a autorizações decorrentes de obrigações jurídicas relacionadas com o encerramento dos projectos (tais como liquidações jurídicas, multas por pagamentos atrasados, regularizações, etc.).

## CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (continuação)

## 22 02 04 Assistência de pré-adesão para a Turquia

22 02 04 01 Assistência de pré-adesão para a Turquia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
235 600 000	100 000 000	144 000 000	35 000 000	126 000 000,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	126 000 000	13 400 000	28 660 000	41 970 000	41 970 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	144 000 000	21 600 000	36 000 000	36 000 000	28 800 000	21 600 000
Dotações 2004	235 600 000		35 340 000	58 900 000	58 900 000	82 460 000
Total	505 600 000	35 000 000	100 000 000	136 870 000	129 670 000	104 060 000

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de diversas acções abrangidas pela estratégia de pré-adesão específica definida para estes países na sequência das conclusões do Conselho Europeu de Helsínquia de Dezembro de 1999. As intervenções concentram-se em duas prioridades principais:

- o reforço institucional («institution building»), com o objectivo de assegurar uma capacidade efectiva de execução do acervo comunitário, através, nomeadamente:
  - da aproximação das legislações,
  - das reformas estruturais e das políticas regionais,
  - da promoção da democracia, do diálogo social e da sociedade civil, assim como de uma cooperação activa em matéria de justiça e de assuntos internos,
  - da abertura de programas comunitários, inclusive no domínio da inserção social,
- do financiamento de infra-estruturas, tendo em vista nomeadamente ajudar a Turquia a respeitar as normas da legislação comunitária e contribuir para a adopção do acervo comunitário em matéria de coesão económica e social.

As intervenções do programa concentram-se nomeadamente nas prioridades identificadas no âmbito da parceria para a adesão da Turquia e tendo em conta os progressos realizados em matéria de adopção do acervo comunitário e, nomeadamente:

- a participação em certas acções específicas, em particular no domínio do reforço da capacidade administrativa e jurisdicional, assim como da justiça,
- a participação em certos programas e agências comunitários,
- a cooperação transfronteiriça,

COMISSÃO  
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (continuação)

22 02 04 (continuação)

22 02 04 01 (continuação)

- o recurso à assistência técnica disponibilizada pelo TAIEX (*Technical Assistance Information Exchange Office*),
- acções de formação, informação e ensino com vista a promover a sociedade civil e a dimensão humana na Turquia.

Nesta perspectiva, cerca de 30 % da dotação destinar-se-á à primeira prioridade (reforço institucional) e cerca de 70 % ao financiamento de infra-estruturas. Estas percentagens têm carácter meramente indicativo e poderão ser adaptadas em função da situação específica de cada sector de intervenção.

Todas as medidas devem integrar a dimensão da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2500/2001 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2001, relativo à assistência financeira de pré-adesão a favor da Turquia e que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 555/2000 (JO L 342 de 27.12.2001, p. 1).

22 02 04 02

Conclusão da anterior cooperação com a Turquia

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	85 000 000	p.m.	115 502 686	20 000 000,—	125 061 758,58

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	546 288 535	115 502 686	85 000 000	172 892 925	172 892 924	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
<b>Total</b>	<b>546 288 535</b>	<b>115 502 686</b>	<b>85 000 000</b>	<b>172 892 925</b>	<b>172 892 924</b>	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações relativas a diversas acções em curso antes da implementação do regulamento relativo à assistência financeira de pré-adesão a favor da Turquia, concedidas anteriormente a título do artigo B7-4 1 0 (parcial) e dos números B7-4 0 3 2, B7-4 0 3 4, B7-4 0 3 5 e B7-4 0 3 6.

Esta dotação pode dar lugar a autorizações decorrentes de obrigações jurídicas relacionadas com o encerramento dos projectos (tais como liquidações jurídicas, multas por pagamentos atrasados, regularizações, etc.).

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 3906/89 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1989, relativo à ajuda económica a favor da República da Hungria e da República Popular da Polónia (JO L 375 de 23.12.1989, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2500/2001 (JO L 342 de 27.12.2001, p. 1) e, nomeadamente, o seu artigo 9.º

Regulamento (CE) n.º 2500/2001 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2001, relativo à assistência financeira de pré-adesão a favor da Turquia e que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 555/2000 (JO L 342 de 27.12.2001, p. 1).

## CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (continuação)

22 02 05 *Assistência de pré-adesão para Malta e Chipre*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	19 000 000	24 180 000	24 924 000	20 242 000,—	22 897 983,13

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	44 506 493	21 297 000	12 955 000	5 127 247	5 127 246	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	24 180 000	3 627 000	6 045 000	6 045 000	4 254 000	4 209 000
Dotações 2004	p.m.					
Total	68 686 493	24 924 000	19 000 000	11 172 247	9 381 246	4 209 000

*Observações*

Com a adesão prevista à União em 2004 de Chipre e Malta, esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações contraídas anteriormente no âmbito dos artigos B7-0 4 0, B7-0 4 1, B7-4 1 0 (parcial) e dos números B7-4 0 1 0 e B7-4 0 1 1 para esses países candidatos.

Esta dotação pode dar lugar a autorizações decorrentes de obrigações jurídicas relacionadas com o encerramento dos projectos (tais como liquidações jurídicas, multas por pagamentos atrasados, regularizações, etc.).

Na eventualidade de um acordo político entre as duas Comunidades em Chipre antes de 1 de Maio de 2004, pode ser autorizada assistência comunitária suplementar a partir do orçamento de 2004.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 555/2000 do Conselho, de 13 de Março de 2000, relativo à execução de acções no âmbito de uma estratégia de pré-adesão a favor da República de Chipre e da República de Malta (JO L 68 de 16.3.2000, p. 3).

COMISSÃO

TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (continuação)

22 02 06

**Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito dos instrumentos de pré-adesão**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 000 000	12 500 000	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	25 000 000		12 500 000	7 500 000	5 000 000	
Total	25 000 000		12 500 000	7 500 000	5 000 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica no domínio da aproximação da legislação em relação à totalidade do acervo, ajudando todos os organismos envolvidos na execução e aplicação efectiva do acervo comunitário, incluindo as organizações não governamentais, a realizarem os seus objectivos e a controlarem as respectivas taxas de desempenho.

O objectivo é prever rapidamente assistência de curto prazo através da realização de seminários, workshops, visitas de estudo, visitas de peritos, acções de formação, fornecimento de ferramentas e produtos, nomeadamente para recolha e divulgação de informação, tradução/interpretação, bem como outras formas de assistência técnica no contexto da aproximação do acervo da União Europeia.

O conjunto dos beneficiários inclui representantes de todos os organismos do sector público e semipúblico tais como administrações nacionais, parlamentos, conselhos legislativos, governos regionais, autoridades reguladoras e fiscalizadoras, bem como os dos parceiros sociais e representantes de agrupamentos comerciais, profissionais e económicos envolvidos na transposição, execução e aplicação efectiva do acervo comunitário.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 3906/89 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1989, relativo à ajuda económica a favor da República da Hungria e da República Popular da Polónia (JO L 375 de 23.12.1989, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2500/2001 (JO L 342 de 27.12.2001, p. 1) e, nomeadamente, o seu artigo 9.º

Regulamento (CE) n.º 2500/2001 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2001, relativo à assistência financeira de pré-adesão a favor da Turquia e que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 555/2000 (JO L 342 de 27.12.2001, p. 1).

## CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (continuação)

22 02 07

**Impacto do alargamento nas regiões fronteiriças da União Europeia — Acções preparatórias**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	17 000 000	17 000 000	13 500 000	20 000 000,—	2 119 032,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	27 880 968	4 500 484	8 999 516	9 093 263	5 287 705	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	17 000 000	8 999 516	8 000 484			
Dotações 2004	p.m.		p.m.			
<b>Total</b>	<b>44 880 968</b>	<b>13 500 000</b>	<b>17 000 000</b>	<b>9 093 263</b>	<b>5 287 705</b>	

*Observações*

Estas acções preparatórias destinam-se a apoiar as regiões e os sectores económicos particularmente afectados pelos custos sociais ou económicos susceptíveis de serem gerados pelo processo de alargamento. Serão apoiados os preparativos das regiões e dos sectores económicos para fazer face às mudanças sociais e económicas que há que esperar na sequência do alargamento. As acções preparatórias são criadas com vista a avaliar e minimizar os eventuais efeitos adversos, bem como a apresentar um programa para os sectores económicos e as áreas geográficas em que o alargamento terá provavelmente maior impacto, em particular as regiões fronteiriças mais afectadas.

Destinam-se, *inter alia*, ao financiamento de medidas em prol das pequenas e médias empresas da Comunidade, no sentido de melhorar a sua capacidade de reagir às mudanças e aos desafios decorrentes do processo de alargamento aos países candidatos. As dotações serão destinadas a PME, associações de PME, ou organismos regionais e locais, para apoiar, *inter alia*, acções que visem melhorar os contactos e preparar a cooperação, empreendimentos conjuntos e ligações de colaboração com PME dos países candidatos, acções destinadas a melhorar a competitividade de PME nas regiões fronteiriças e acções destinadas a melhorar as relações comerciais entre PME dos actuais Estados-Membros, dos países candidatos e, mais tarde, dos novos Estados-Membros, facilitando o fluxo de bens e serviços em ambos os sentidos.

As medidas a apoiar dirão igualmente respeito:

- ao fornecimento de informações sobre os aspectos económicos e sociais do alargamento às parcerias e às PME,
- à colaboração e partilha de experiências entre as administrações regionais e locais.

Estas acções destinam-se a complementar as acções financiadas a título da Decisão 2000/819/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, nomeadamente para as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 333 de 29.12.2000, p. 84).

Esta dotação destina-se igualmente a financiar acções que envolvam organizações de consumidores ou entidades (tais como administrações nacionais, poderes judiciais, etc.) dos países candidatos, com vista à promoção da saúde, segurança e protecção dos consumidores, previstas, de uma maneira geral, na Decisão n.º 283/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

Destina-se igualmente a cobrir medidas a favor dos jovens nas regiões que fazem fronteira com os países candidatos, como o apoio à mobilidade transnacional, às tecnologias da informação e da comunicação no domínio da juventude, ao desenvolvimento de redes de cooperação, à promoção de competências linguísticas e à compreensão das diferentes culturas.

COMISSÃO

TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (continuação)

## 22 02 07 (continuação)

São igualmente previstos projectos executados através de vários tipos de organizações e organismos locais e regionais, a fim de facilitar a livre circulação de pessoas após a adesão de novos Estados-Membros. As acções incidirão, *inter alia*, no seguinte:

- análise dos aspectos quantitativos da migração prevista e dos desafios para as economias e os mercados de trabalho locais ou regionais,
- acções de preparação para os efeitos administrativos e económicos do aumento da migração, que poderão incluir contactos entre os representantes da economia e das administrações dos Estados-Membros e dos países candidatos,
- informação das organizações e grupos especialmente afectados sobre os efeitos que se esperam do alargamento da União Europeia no que respeita à migração e, em particular, os efeitos positivos da livre circulação de pessoas na economia e na cultura.

Esta acção não se dirige ao grande público.

Será dada preferência ao financiamento de projectos que se situem nas regiões que fazem fronteira terrestre ou marítima com os países candidatos ou que incluam parceiros dos países candidatos. Os projectos e as acções financiadas a título da presente rubrica devem garantir o pleno acesso das pessoas portadoras de deficiências. As acções tomam em consideração a comunicação da Comissão, de 25 de Julho de 2001, sobre o impacto do alargamento nas regiões que fazem fronteira com os países candidatos — Acção comunitária em favor das regiões fronteiriças [COM(2001) 437 final].

*Bases jurídicas*

Acções preparatórias na acepção do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

Decisão n.º 283/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que estabelece um quadro-geral para as actividades comunitárias a favor dos consumidores (JO L 34 de 9.2.1999, p. 1).

## 22 02 08

**Subvenções para a organização de estágios destinados aos jovens diplomatas dos países candidatos à adesão**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
250 000	250 000	500 000	500 000	320 594,71	320 594,71

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	500 000	500 000			
Dotações 2004	250 000	250 000			
Total	750 000	500 000	250 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir uma contribuição para a formação de diplomatas de países candidatos à adesão, principalmente com o apoio de estabelecimentos de formação diplomática, que assegurem já tal formação na União Europeia.

## CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (continuação)

22 02 09 **Projecto-piloto para as actividades de desminagem em Chipre**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 500 000	1 500 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	2 500 000	1 500 000	1 000 000		
Total	2 500 000	1 500 000	1 000 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pela Comunidade de actividades de desminagem em Chipre, em particular na zona tampão entre a área controlada pelo Governo e a parte norte da ilha.

*Bases jurídicas*

Projecto-piloto na aceção do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 03 — INSTRUMENTO DE TRANSIÇÃO PARA MEDIDAS DE REFORÇO INSTITUCIONAL APÓS A ADESÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 03	INSTRUMENTO DE TRANSIÇÃO PARA MEDIDAS DE REFORÇO INSTITUCIONAL APÓS A ADESÃO							
22 03 01	<i>Instrumento de transição para reforço institucional após a adesão</i>	3	193 000 000	30 000 000				
22 03 02	<i>Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito do mecanismo de transição</i>	3	21 200 000	10 600 000				
22 03 04	<i>Ação preparatória destinada a apoiar a sociedade civil nos novos Estados-Membros</i>	3	3 000 000	2 000 000				
	<b>Capítulo 22 03 — Total</b>		<b>217 200 000</b>	<b>42 600 000</b>				

## CAPÍTULO 22 03 — INSTRUMENTO DE TRANSIÇÃO PARA MEDIDAS DE REFORÇO INSTITUCIONAL APÓS A ADESÃO (continuação)

22 03 01 *Instrumento de transição para reforço institucional após a adesão*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
193 000 000	30 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003						
Dotações 2004	193 000 000		30 000 000	48 250 000	48 250 000	66 500 000
Total	193 000 000		30 000 000	48 250 000	48 250 000	66 500 000

*Observações**Novo artigo*

No documento de estratégia de 9 de Outubro de 2002 [COM(2002) 700 final], a Comissão Europeia propôs a criação de um instrumento de transição para financiar o desenvolvimento institucional no período 2004-2006. O objectivo do instrumento de transição é continuar a ajudar os novos Estados-Membros nos seus esforços para reforçarem a capacidade administrativa para executar a legislação comunitária e promover o intercâmbio das melhores práticas.

O instrumento de transição prosseguirá as actividades de desenvolvimento institucional de acordo com os mesmos princípios aplicados pelo programa *Phare* no período de pré-adesão. Continuar-se-á, portanto, a aplicar, com pequenas adaptações, as estruturas e os métodos estabelecidos pelo programa *Phare* para a programação e o processo de tomada de decisão.

O artigo 34.º do título I, parte 4, do Tratado de Adesão constitui a base jurídica para a criação do instrumento de transição. O n.º 3 faz referência ao procedimento de consulta dos Estados-Membros sobre os programas previstos no regulamento *Phare*. O n.º 4 menciona as disposições do Regulamento Financeiro aplicáveis às políticas internas de execução.

O instrumento de transição continuará a fornecer assistência aos novos Estados-Membros nos sectores em que as suas capacidades administrativas e institucionais são ainda inferiores às dos Estados-Membros actuais, fornecendo-lhes os instrumentos necessários para superar de forma rápida e eficaz as carências identificadas, sobretudo quando tenham sido invocadas ou possam ser invocadas cláusulas de salvaguarda.

Será fornecida a assistência necessária para desenvolver a capacidade institucional em determinados sectores através de acções que não possam ser financiadas por fundos estruturais, designadamente nos seguintes domínios:

- justiça e assuntos internos (reforço do sistema judicial, controlos das fronteiras externas, estratégia anticorrupção, reforço da capacidade de aplicação da lei),
- controlo financeiro,
- protecção dos interesses financeiros da Comunidade e luta contra a fraude
- mercado interno, incluindo a união aduaneira
- ambiente
- serviços veterinários e criação de capacidade administrativa relacionada com a segurança alimentar;

COMISSÃO  
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 03 — INSTRUMENTO DE TRANSIÇÃO PARA MEDIDAS DE REFORÇO INSTITUCIONAL APÓS A ADESÃO (continuação)

22 03 01 (continuação)

- estruturas administrativas e de controlo para o desenvolvimento agrícola e rural, incluindo o Sistema Integrado de Gestão e de Controlo (IACS),
- segurança nuclear (reforço da eficácia e da competência das autoridades responsáveis, das organizações que fornecem o apoio técnico e dos organismos públicos responsáveis pela gestão dos resíduos radioactivos),
- estatísticas,
- reforço da administração pública de acordo com as necessidades identificadas no relatório de controlo global da Comissão não cobertas pelos fundos estruturais.

O instrumento de transição ocupar-se-á sobretudo dos aspectos identificados no relatório de controlo global, privilegiando os sectores em que foram invocadas ou possam ser invocadas cláusulas de salvaguarda a fim de garantir a adopção rápida de medidas de correcção.

Uma parte de cada verba é atribuída a programas pluribeneficiários. O montante restante é distribuído pelos novos Estados-Membros.

*Bases jurídicas*

Tarefas resultantes das competências específicas atribuídas directamente à Comissão pelo artigo 34.º do Acto de Adesão de 16 de Abril de 2003.

22 03 02

**Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito do mecanismo de transição**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 200 000	10 600 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004		21 200 000	10 600 000	5 300 000	5 300 000
Total		21 200 000	10 600 000	5 300 000	5 300 000

*Observações*

*Novo artigo*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do programa TAIEX para vários beneficiários a fim de fornecer assistência técnica de curto prazo aos novos Estados-Membros.

A assistência será fornecida através de seminários, *workshops*, visitas de estudo, visitas de peritos, acções de formação, disponibilização de ferramentas e produtos, divulgação das informações, tradução e interpretação, bem como outras formas de assistência técnica no contexto da aproximação do acervo comunitário.

*Bases jurídicas*

Tarefas resultantes das competências específicas atribuídas directamente à Comissão pelo artigo 34.º do Acto de Adesão de 16 de Abril de 2003.

## CAPÍTULO 22 03 — INSTRUMENTO DE TRANSIÇÃO PARA MEDIDAS DE REFORÇO INSTITUCIONAL APÓS A ADESÃO (continuação)

## 22 03 04

*Acção preparatória destinada a apoiar a sociedade civil nos novos Estados-Membros*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	2 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	3 000 000	2 000 000	1 000 000		
Total	3 000 000	2 000 000	1 000 000		

*Observações*

Esta dotação visa o financiamento de uma acção preparatória, de uma duração de pelo menos três anos, destinada aos novos Estados-Membros da União Europeia, a fim de apoiar as acções das ONG locais em prol do respeito do Estado de direito, da democracia, dos direitos fundamentais, da transparência e da independência da informação e da luta contra a corrupção.

Os beneficiários de financiamento a título deste fundo deverão ser ONG que trabalhem nos seguintes domínios:

- legislação de interesse público (nomeadamente legislação de promoção das ONG e de tratamento de práticas ilegais pelas autoridades estatais),
- boa governação a nível central e local (nomeadamente respeito pelos direitos dos cidadãos e transparência administrativa),
- independência da função pública,
- combate à corrupção.

Acção preparatória na acepção do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 04 — ESTRATÉGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 04	ESTRATÉGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO							
<b>22 04 01</b>	<b>Prince — Estratégia de informação e comunicação</b>	3	16 500 000	19 000 000	21 000 000	17 000 000	12 976 213,85	6 866 193,24
	<b>Capítulo 22 04 — Total</b>		<b>16 500 000</b>	<b>19 000 000</b>	<b>21 000 000</b>	<b>17 000 000</b>	<b>12 976 213,85</b>	<b>6 866 193,24</b>

## CAPÍTULO 22 04 — ESTRATÉGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de informação prioritárias sobre as políticas comunitárias.

Cobre a acção «Alargamento: um desafio para a Europa», concebida como um meio eficaz de comunicação e de diálogo entre os cidadãos da União Europeia e as instituições comunitárias sobre o tema do alargamento da União. Esta acção tem em conta especificidades nacionais e regionais, em estreita colaboração com as autoridades dos Estados-Membros. Neste contexto, a Comissão adoptou a comunicação de 10 de Maio de 2000 sobre a estratégia de comunicação na perspectiva do alargamento [SEC(2000) 737].

Ao longo do ano do alargamento, estarão também incluídas manifestações e cerimónias por ocasião do momento histórico da adesão, a 1 de Maio de 2004.

A Comissão adoptou uma comunicação ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 27 de Junho de 2001, sobre um novo quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final]. Esta comunicação propõe um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

## 22 04 01

**Prince — Estratégia de informação e comunicação**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 500 000	19 000 000	21 000 000	17 000 000	12 976 213,85	6 866 193,24

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	16 311 058	9 000 000	5 000 000	2 311 058		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	21 000 000	8 000 000	7 000 000	6 000 000		
Dotações 2004	16 500 000		7 000 000	5 000 000	4 500 000	
Total	53 811 058	17 000 000	19 000 000	13 311 058	4 500 000	

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de informação prioritárias sobre as políticas comunitárias.

Cobre a acção «Alargamento: um desafio para a Europa», concebida como um meio eficaz de comunicação e de diálogo entre os cidadãos da União Europeia e as instituições comunitárias sobre o tema do alargamento da União. Esta acção tem em conta especificidades nacionais e regionais, em estreita colaboração com as autoridades dos Estados-Membros. Neste contexto, a Comissão adoptou a comunicação de 10 de Maio de 2000 sobre a estratégia de comunicação na perspectiva do alargamento [SEC(2000) 737].

O montante das dotações propostas reflecte as prioridades da acção, de acordo com o calendário do alargamento. Em 2003, foi dada prioridade ao acompanhamento dos procedimentos de ratificação do Tratado de Adesão nos Estados-Membros actuais. Em 2004, a acção terá por objectivo informar o conjunto dos cidadãos europeus sobre a União alargada, que será uma realidade a partir de 1 de Maio de 2004. O montante proposto tem, portanto, em conta a adesão de dez novos Estados-Membros em 2004: a acção dirá respeito às estratégias nacionais em 25 países, em vez dos 15 do ano anterior.

COMISSÃO

TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

**CAPÍTULO 22 04 — ESTRATÉGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** (continuação)**22 04 01** (continuação)

A Comissão adoptou uma comunicação ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 27 de Junho de 2001, sobre um novo quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final]. Esta comunicação propõe um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O grupo interinstitucional da informação (GII), co-presidido pela Comissão, pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, define as orientações comuns sobre os temas relativos à cooperação inter-institucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público, correspondentes a esses temas. O GII pronuncia-se anualmente sobre as prioridades dos anos seguintes, com base num relatório elaborado pela Comissão.

*Bases jurídicas*

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

**CAPÍTULO 22 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
<b>22 49 04</b>	<b><i>Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Alargamento»</i></b>							
22 49 04 01	Assistência de pré-adesão para países da Europa Central e Oriental — Despesas de gestão administrativa	7.3	—	40 000 000	52 500 000	38 000 000	47 798 103,—	36 150 805,31
22 49 04 02	Assistência de pré-adesão para a Turquia — Despesas de gestão administrativa	7.4	—	300 000	5 000 000	5 000 000	1 000 000,—	0,—
22 49 04 03	Estratégia de pré-adesão para Malta e Chipre — Despesas de gestão administrativa	4	—	450 000	820 000	325 000	703 000,—	0,—
	<i>Artigo 22 49 04 — Subtotal</i>		—	40 750 000	58 320 000	43 325 000	49 501 103,—	36 150 805,31
	<b>Capítulo 22 49 — Total</b>		—	<b>40 750 000</b>	<b>58 320 000</b>	<b>43 325 000</b>	<b>49 501 103,—</b>	<b>36 150 805,31</b>

COMISSÃO

TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

## CAPÍTULO 22 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

## 22 49 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Alargamento»

22 49 04 01 Assistência de pré-adesão para países da Europa Central e Oriental — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	40 000 000	52 500 000	38 000 000	47 798 103,—	36 150 805,31

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	88 364 853	11 750 000	26 875 000	24 869 927	24 869 926	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	52 500 000	26 250 000	13 125 000	13 125 000		
Dotações 2004	—					
Total	140 864 853	38 000 000	40 000 000	37 994 927	24 869 926	

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos números 22 01 04 01 e 22 01 04 05 (antigo artigo B7-0 3 0 A) que anteriormente continham dotações diferenciadas.

**CAPÍTULO 22 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)**22 49 04** (continuação)

22 49 04 02 Assistência de pré-adesão para a Turquia — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	300 000	5 000 000	5 000 000	1 000 000,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	1 000 000	1 000 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	5 000 000	4 000 000	300 000	700 000		
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>6 000 000</b>	<b>5 000 000</b>	<b>300 000</b>	<b>700 000</b>		

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 22 01 04 02 (antigo artigo B7-0 5 0 A) que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO  
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

**CAPÍTULO 22 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO** (continuação)

**22 49 04** (continuação)

22 49 04 03 Estratégias de pré-adesão para Malta e Chipre — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	450 000	820 000	325 000	703 000,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	703 000	162 500	245 000	295 500		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	820 000	162 500	205 000	252 500	200 000	
Dotações 2004	—					
<b>Total</b>	<b>1 523 000</b>	<b>325 000</b>	<b>450 000</b>	<b>548 000</b>	<b>200 000</b>	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos antigos artigos B7-0 4 0 A, B7-0 4 1 A e B7-4 1 0 A (parcial) que anteriormente continham dotações diferenciadas.

**ACTIVIDADES SEM RUBRICA ORÇAMENTAL**

- APOIO ADMINISTRATIVO À DG «ALARGAMENTO»
- ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «ALARGAMENTO»
- NEGOCIAÇÕES DE PRÉ-ADESÃO COM VISTA AO ALARGAMENTO
- RELAÇÕES BILATERAIS E ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO



*TÍTULO 23*  
**AJUDA HUMANITÁRIA**



## TÍTULO 23

### AJUDA HUMANITÁRIA

#### Objectivos gerais

O objectivo deste domínio consiste em proporcionar ajuda às vítimas de desastres humanitários em todo o mundo e desta forma:

- conceder assistência estritamente de acordo com necessidades humanitárias identificadas,
- centrar-se mais directamente em «crises esquecidas» não abrangidas por outros doadores,
- garantir uma repartição de fundos mais equilibrada por beneficiários que tenha em conta os diferentes níveis de complexidade das operações, as necessidades objectivas que resultem da localização geográfica e a natureza de crises específicas,
- prestar especial atenção a situações de instabilidade pós-crisis em que outros doadores (nacionais) podem não querer envolver-se,
- garantir que questões horizontais (igualdade, direitos humanos) sejam sistematicamente integradas nas operações,
- velar por que os problemas horizontais (sexo, direitos humanos e deficiência) sejam sistematicamente integrados em todas as operações.

#### Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA»	25 297 794	25 297 794	16 592 111	16 592 111	15 128 550,31	15 128 550,31
23 02	AJUDA HUMANITÁRIA	482 000 000	482 000 000	434 400 000	434 400 000	517 745 000,—	472 008 906,54
23 49	DESPEAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	3 000 000	7 290 000	7 290 000	2 570 000,—	2 244 467,43
<b>Título 23 — Total</b>		<b>507 297 794</b>	<b>510 297 794</b>	<b>458 282 111</b>	<b>458 282 111</b>	<b>535 443 550,31</b>	<b>489 381 924,28</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

### Recursos humanos

	2004	2003	2002
Quadro do pessoal — Orçamento para funcionamento	140	136	134
Pessoal de apoio — Artigo 01 02 (antigo título A-7)	17	16	17
Outro pessoal de apoio	8	6	
Serviço linguístico (reafecção) <sup>(1)</sup>	2	2	1
<b>Total</b>	<b>167</b>	<b>160</b>	<b>152</b>

<sup>(1)</sup> Atribuído ao presente domínio de intervenção via Serviço de Tradução e Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

## TÍTULO 23

### AJUDA HUMANITÁRIA

#### CAPÍTULO 23 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
23 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA»				
<b>23 01 01</b>	<b>Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Ajuda humanitária»</b>	5	11 966 804 <sup>(1)</sup>	11 613 516	10 162 307,56
<b>23 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Ajuda humanitária»</b>				
23 01 02 01	Pessoal externo do Serviço de Ajuda Humanitária	5	1 064 953	982 756	872 289,77
23 01 02 11	Outras despesas de gestão do Serviço de Ajuda Humanitária	5	1 247 863 <sup>(2)</sup>	1 324 049 <sup>(3)</sup>	1 169 553,36
	<i>Artigo 23 01 02 — Subtotal</i>		2 312 816	2 306 805	2 041 843,13
<b>23 01 03</b>	<b>Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Ajuda humanitária»</b>	5	3 018 174	2 671 790	2 924 399,62
<b>23 01 04</b>	<b>Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Ajuda humanitária»</b>				
23 01 04 01	Ajuda, incluindo a ajuda alimentar de emergência, às populações dos países em desenvolvimento e de outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves — Despesas de gestão administrativa	4	8 000 000		
	<i>Artigo 23 01 04 — Subtotal</i>		8 000 000		
	<b>Capítulo 23 01 — Total</b>		<b>25 297 794</b>	<b>16 592 111</b>	<b>15 128 550,31</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 30 843 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 2 644 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 2 644 euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO  
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

**CAPÍTULO 23 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA»** (continuação)

**23 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Ajuda humanitária»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
11 966 804 <sup>(1)</sup>	11 613 516	10 162 307,56
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 30 843 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

**23 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Ajuda humanitária»**

23 01 02 01 Pessoal externo do Serviço de Ajuda Humanitária

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 064 953	982 756	872 289,77

23 01 02 11 Outras despesas de gestão do Serviço de Ajuda Humanitária

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 247 863 <sup>(1)</sup>	1 324 049 <sup>(2)</sup>	1 169 553,36
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 2 644 euros está inscrita no capítulo 31 01. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 2 644 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

**23 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Ajuda humanitária»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 018 174	2 671 790	2 924 399,62

**23 01 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Ajuda humanitária»**

23 01 04 01 Ajuda, incluindo a ajuda alimentar de emergência, às populações dos países em desenvolvimento e de outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
8 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços,

**CAPÍTULO 23 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA»** (continuação)**23 01 04** (continuação)

## 23 01 04 01 (continuação)

- as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) na sede, limitadas a 450 000 euros; este pessoal assumirá as funções anteriormente confiadas a contratantes externos no contexto da internalização da administração de peritos e este montante destina-se a cobrir a remuneração do pessoal em questão bem como das despesas de TI e de telecomunicações relacionadas com as respectivas tarefas.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas para o desenvolvimento de sistemas de informação acessíveis pelo sítio internet Europa ou através de um portal seguro do Centro de Dados tendo em vista melhorar a coordenação entre a Comissão e outras instituições, as administrações nacionais, as agências, as organizações não governamentais, outros parceiros no domínio da ajuda humanitária e os peritos do Serviço de Ajuda Humanitária nesta área.

Em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1), esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas de funcionamento da rede de ajuda humanitária (NOHA) até um limite máximo anual de 300 000 euros. Trata-se de um diploma de pós-graduação pluridisciplinar de um ano na área humanitária destinado a assegurar um maior profissionalismo dos trabalhadores neste domínio e que conta com a participação de diversas universidades.

COMISSÃO

TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

## CAPÍTULO 23 02 — AJUDA HUMANITÁRIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 02	AJUDA HUMANITÁRIA							
23 02 01	<i>Ajuda, incluindo a ajuda alimentar de emergência, às populações dos países em desenvolvimento e de outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves</i>	4	472 000 000	472 000 000	426 400 000	426 400 000	509 745 000,—	464 659 938,67
23 02 02	<i>Apoio operacional e prevenção de catástrofes</i>	4	10 000 000	10 000 000	8 000 000	8 000 000	8 000 000,—	7 348 967,87
	<b>Capítulo 23 02 — Total</b>		<b>482 000 000</b>	<b>482 000 000</b>	<b>434 400 000</b>	<b>434 400 000</b>	<b>517 745 000,—</b>	<b>472 008 906,54</b>

## CAPÍTULO 23 02 — AJUDA HUMANITÁRIA (continuação)

## 23 02 01

**Ajuda, incluindo a ajuda alimentar de emergência, às populações dos países em desenvolvimento e de outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
472 000 000	472 000 000	426 400 000	426 400 000	509 745 000,—	464 659 938,67

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	344 213 111	213 000 000	97 000 000	34 213 111		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	426 400 000	213 400 000	130 000 000	83 000 000		
Dotações 2004	472 000 000		245 000 000	150 000 000	77 000 000	
<b>Total</b>	<b>1 242 613 111</b>	<b>426 400 000</b>	<b>472 000 000</b>	<b>267 213 111</b>	<b>77 000 000</b>	

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de assistência, de socorro, de protecção e de ajuda alimentar de emergência a favor das populações de países em desenvolvimento, nomeadamente os países de África, das Caraíbas e do Pacífico, da Ásia e da América Latina, bem como outros países terceiros que tenham sido vítimas de catástrofes naturais, de determinados acontecimentos causados pelo homem (guerras, conflitos, etc.) ou de situações e circunstâncias excepcionais semelhantes, durante o tempo necessário para satisfazer as necessidades de carácter humanitário que resultem das referidas situações.

As ajudas em questão são concedidas com base na não discriminação das vítimas por motivos raciais, étnicos, religiosos, de deficiências, de sexo, de idade, de nacionalidade ou de convicção política.

São igualmente imputados a este artigo a aquisição e o fornecimento de qualquer produto ou material necessário para executar as referidas acções, incluindo a construção de alojamentos ou de abrigos para as populações em causa, as obras de reabilitação e de reconstrução, a curto prazo, nomeadamente de infra-estruturas e de equipamento, as despesas com o pessoal externo, expatriado ou local, à excepção das despesas cobertas pelos títulos da subsecção «B... A» do orçamento ou das unidades descentralizadas de execução (UDE), a armazenagem, o transporte, internacional ou nacional, o apoio logístico e a distribuição de socorros, assim como qualquer outra acção que se destine a facilitar o livre acesso aos destinatários da ajuda.

Esta dotação cobre igualmente as despesas directamente associadas à execução de acções humanitárias.

Esta dotação cobre ainda:

- os estudos preparatórios sobre a viabilidade das acções, assim como a avaliação de projectos e planos de carácter humanitário,
- as acções de supervisão e de acompanhamento de projectos e planos de carácter humanitário, bem como a promoção e a execução de iniciativas destinadas a melhorar a coordenação e a cooperação, tendo em vista aumentar a eficácia da ajuda e do acompanhamento desses projectos e planos,
- as acções de controlo e de coordenação da execução das operações integradas na ajuda em questão,
- as acções de reforço da coordenação das acções da Comunidade com as acções dos Estados-Membros, de outros países terceiros doadores, das organizações e das instituições internacionais, em especial as que fazem parte do sistema das Nações Unidas, das organizações não governamentais e das organizações representativas destas últimas,
- as acções de sensibilização e de informação, assim como acções e outras medidas de visibilidade de tipo horizontal que têm por objectivo colocar em evidência o carácter comunitário da ajuda,

## COMISSÃO

## TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

## CAPÍTULO 23 02 — AJUDA HUMANITÁRIA (continuação)

## 23 02 01 (continuação)

- as acções de assistência técnica necessárias tanto para a preparação dos planos humanitários como para a execução dos projectos humanitários, e designadamente as despesas incorridas com os custos dos contratos de peritos individuais no terreno, bem como as despesas com as infra-estruturas e a logística — cobertas pelos fundos para adiantamentos e pelas autorizações de despesas — dos dispositivos do Serviço de Ajuda Humanitária operacionais através do mundo,
- o financiamento dos contratos de prestação de assistência técnica destinados a promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e de experiências entre organizações e organismos de ajuda humanitária europeus e entre estes e organismos semelhantes de países terceiros.
- as acções humanitárias de desminagem, incluindo a sensibilização das populações locais para o perigo das minas antipessoal.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

## 23 02 02

**Apoio operacional e prevenção de catástrofes***Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 000 000	10 000 000	8 000 000	8 000 000	8 000 000,—	7 348 967,87

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	11 706 130	5 000 000	3 000 000	2 706 130	1 000 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	8 000 000	3 000 000	2 000 000	2 000 000	1 000 000	
Dotações 2004	10 000 000		5 000 000	2 500 000	2 500 000	
Total	29 706 130	8 000 000	10 000 000	7 206 130	4 500 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de preparação para os riscos, assim como acções de prevenção de catástrofes ou de circunstâncias semelhantes.

Cobre igualmente o financiamento de estudos científicos que contribuam para a prevenção de catástrofes, bem como a aquisição e o encaminhamento do material necessário para essa prevenção ou o estabelecimento de sistemas de alerta para prevenir inundações, abalos sísmicos, erupções vulcânicas, etc.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

**CAPÍTULO 23 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
<b>23 49 04</b>	<b><i>Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Ajuda humanitária»</i></b>							
23 49 04 01	Ajuda às populações e ajuda alimentar de emergência aos países em desenvolvimento e a outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves — Despesas de gestão administrativa	4	—	3 000 000	7 290 000	7 290 000	2 570 000,—	2 244 467,43
	<i>Artigo 23 49 04 — Subtotal</i>		—	3 000 000	7 290 000	7 290 000	2 570 000,—	2 244 467,43
	<b>Capítulo 23 49 — Total</b>		—	<b>3 000 000</b>	<b>7 290 000</b>	<b>7 290 000</b>	<b>2 570 000,—</b>	<b>2 244 467,43</b>

COMISSÃO

TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

## CAPÍTULO 23 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

## 23 49 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Ajuda humanitária»

23 49 04 01

Ajuda às populações e ajuda alimentar de emergência aos países em desenvolvimento e a outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	3 000 000	7 290 000	7 290 000	2 570 000,—	2 244 467,43

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	5 499 190	3 290 000	1 200 000	1 009 190		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	7 290 000	4 000 000	1 800 000	1 490 000		
Dotações 2004	—					
Total	12 789 190	7 290 000	3 000 000	2 499 190		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações anteriores concedidas no âmbito do número 22 01 04 01 que anteriormente continham dotações diferenciadas.

**ACTIVIDADES SEM RUBRICA ORÇAMENTAL**

- APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO DE AJUDA HUMANITÁRIA
- ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE AJUDA HUMANITÁRIA



TÍTULO 24  
LUTA CONTRA A FRAUDE



**TÍTULO 24**  
**LUTA CONTRA A FRAUDE**

**Objectivos gerais**

A missão do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) consiste em ajudar a proteger os interesses da União Europeia e a lutar contra a fraude, a corrupção e qualquer outra actividade ilegal, incluindo faltas profissionais graves no seio das instituições europeias. Para realizar esta missão de forma responsável, transparente e eficaz do ponto de vista dos custos, o OLAF visa prestar um serviço de qualidade aos cidadãos da Europa.

**Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «LUTA CONTRA A FRAUDE»	41 882 000	41 882 000	37 344 720	37 344 720	32 391 299,74	32 391 299,74
24 02	LUTA CONTRA A FRAUDE	12 425 000	11 175 000	7 575 000	6 875 000	6 103 222,60	4 896 098,28
	<b>Título 24 — Total</b>	<b>54 307 000</b>	<b>53 057 000</b>	<b>44 919 720</b>	<b>44 219 720</b>	<b>38 494 522,34</b>	<b>37 287 398,02</b>

**Recursos humanos**

	2004	2003	2002
Quadro do pessoal — Orçamento para funcionamento	327	300	300
Outro pessoal de apoio	48	48	35
<b>Total</b>	<b>375</b>	<b>348</b>	<b>335</b>

**TÍTULO 24**  
**LUTA CONTRA A FRAUDE**

**CAPÍTULO 24 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «LUTA CONTRA A FRAUDE»**

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
24 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «LUTA CONTRA A FRAUDE»				
<b>24 01 06</b>	<b>Organismo de Luta Antifraude (OLAF)</b>	5	41 882 000	37 344 720 <sup>(1)</sup>	32 391 299,74
	<b>Capítulo 24 01 — Total</b>		<b>41 882 000</b>	<b>37 344 720</b>	<b>32 391 299,74</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 549 280 euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO

TÍTULO 24 — LUTA CONTRA A FRAUDE

## CAPÍTULO 24 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «LUTA CONTRA A FRAUDE» (continuação)

24 01 06

**Organismo de Luta Antifraude (OLAF)**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
41 882 000	37 344 720 <sup>(1)</sup>	32 391 299,74
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 549 280 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), cujo objectivo é a luta contra a fraude num quadro interinstitucional.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 22 000 euros.

Deverá ser prestada particular atenção à fraude relacionada com o IVA.

*Bases jurídicas*

Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 28 de Abril de 1999, que cria o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 20) e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o n.º 3 do seu artigo 6.º

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos levados a cabo pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos levados a cabo pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8) e, nomeadamente, o seu artigo 11.º

COMISSÃO  
TÍTULO 24 — LUTA CONTRA A FRAUDE

CAPÍTULO 24 02 — LUTA CONTRA A FRAUDE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 02	LUTA CONTRA A FRAUDE							
24 02 01	<i>Ações gerais de luta contra a fraude</i>	3	6 800 000	6 000 000	5 100 000	4 600 000	5 378 768,60	4 392 291,56
24 02 02	<i>Péricles</i>	3	900 000	900 000	900 000	700 000	474 905,—	254 257,72
24 02 03	<i>Sistema de Informação Antifraude (AFIS)</i>	3	4 350 000	3 900 000	1 200 000	1 200 000		
24 02 04	<i>Apoio às actividades das associações de juristas europeus para a protecção dos interesses financeiros da Comunidade</i>	5	375 000	375 000	375 000	375 000	249 549,—	249 549,—
	<b>Capítulo 24 02 — Total</b>		<b>12 425 000</b>	<b>11 175 000</b>	<b>7 575 000</b>	<b>6 875 000</b>	<b>6 103 222,60</b>	<b>4 896 098,28</b>

COMISSÃO

TÍTULO 24 — LUTA CONTRA A FRAUDE

## CAPÍTULO 24 02 — LUTA CONTRA A FRAUDE (continuação)

24 02 01

**Acções gerais de luta contra a fraude**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 800 000	6 000 000	5 100 000	4 600 000	5 378 768,60	4 392 291,56

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	5 100 000	4 600 000	500 000			
Dotações 2004	6 800 000		5 500 000	1 300 000	—	—
Total	11 900 000	4 600 000	6 000 000	1 300 000	—	—

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica que o Organismo Europeu de Luta Antifraude prestará aos Estados-Membros.

Cobre igualmente as despesas causadas pelos controlos a efectuar pela Comissão, por todos os meios adequados susceptíveis de evitar perdas de receitas provenientes dos recursos próprios e qualquer pagamento indevido sobre as despesas em todos os domínios do orçamento da União Europeia, com excepção das acções estruturais e do Fundo de Coesão, nomeadamente através de controlos *in loco*.

Uma parte desta dotação será disponibilizada no âmbito deste artigo para a realização de um estudo externo sobre as possibilidades de a União Europeia reduzir as perdas de receitas, nomeadamente devidas a fraudes ligadas ao IVA.

**Bases jurídicas**

Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11 de Novembro de 1996, relativo às inspecções e verificações no local efectuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades (JO L 292 de 15.11.1996, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

Regulamento (CE) n.º 1266/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo à coordenação da ajuda aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão, e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

Tarefas resultantes das prerrogativas conferidas à Comissão pelo n.º 3 do artigo 280.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

## CAPÍTULO 24 02 — LUTA CONTRA A FRAUDE (continuação)

## 24 02 02

**Péricles**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
900 000	900 000	900 000	700 000	474 905,—	254 257,72

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	900 000	700 000	200 000			
Dotações 2004	900 000		700 000	200 000		
Total	1 800 000	700 000	900 000	200 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar o programa de acção *Péricles* em matéria de formação, intercâmbios e assistência para a protecção do euro contra a falsificação.

*Bases jurídicas*

Conclusões do Conselho Europeu de Nice de 7, 8 e 9 de Dezembro de 2000.

Decisão 2001/923/CE do Conselho, de 17 de Dezembro de 2001, que estabelece um programa de acção em matéria de intercâmbios, de assistência e de formação para a protecção do euro contra a falsificação da moeda (programa *Péricles*) (JO L 339 de 21.12.2001, p. 50).

Decisão 2001/924/CE do Conselho, de 17 de Dezembro de 2001, que torna os efeitos da decisão que estabelece um programa de acção em matéria de intercâmbios, de assistência e de formação para a protecção do euro contra a falsificação (programa *Péricles*) extensivos aos Estados-Membros que não tenham adoptado o euro como moeda única (JO L 339 de 21.12.2001, p. 55).

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Banco Central Europeu sobre «Protecção do euro — Luta contra a falsificação» [COM(98) 474 final].

Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de Novembro de 1998, sobre a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Banco Central Europeu sobre «Protecção do euro — Luta contra a falsificação» (JO C 379 de 7.12.1998, p. 39).

COMISSÃO

TÍTULO 24 — LUTA CONTRA A FRAUDE

## CAPÍTULO 24 02 — LUTA CONTRA A FRAUDE (continuação)

24 02 03

**Sistema de Informação Antifraude (AFIS)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 350 000	3 900 000	1 200 000	1 200 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	1 200 000	1 200 000	—			
Dotações 2004	4 350 000		3 900 000	450 000	—	—
Total	5 550 000	1 200 000	3 900 000	450 000	—	—

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar os custos de viabilidade, de desenvolvimento e de produção das novas aplicações informáticas especialmente consagradas à luta contra a fraude e que constituem a infra-estrutura do sistema antifraude AFIS, em particular AFIS Portal, FIDE (ficheiro de identificação dos *dossiers* de inquéritos aduaneiros) e COAS (*Customs Operational Analysis System*), cuja proposta de enquadramento jurídico está inscrita no programa de trabalho da Comissão para o segundo trimestre de 2002.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 515/97 do Conselho, de 13 de Março de 1997, relativo à assistência mútua entre as autoridades administrativas dos Estados-Membros e à colaboração entre estas e a Comissão, tendo em vista assegurar a correcta aplicação das regulamentações aduaneira e agrícola (JO L 82 de 22.3.1997, p. 1).

Decisão 1999/352/CE da Comissão, de 28 de Abril de 1999, que institui o Organismo Europeu de Luta Antifraude (JO L 136 de 31.5.1999, p. 20), e nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 2.º

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8), e nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 10.º

## CAPÍTULO 24 02 — LUTA CONTRA A FRAUDE (continuação)

## 24 02 04

*Apoio às actividades das associações de juristas europeus para a protecção dos interesses financeiros da Comunidade*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
375 000	375 000	375 000	375 000	249 549,—	249 549,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding			—	—		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	375 000	375 000				
Dotações 2004	375 000		375 000			
Total	750 000	375 000	375 000	—		

*Observações*

Esta dotação destina-se a apoiar as despesas geradas pelas actividades das associações de juristas europeus com vista à protecção dos interesses económicos e financeiros da Comunidade a nível nacional e transnacional, bem como pelas actividades nos países candidatos e nos países limítrofes da União Europeia.

Abrange, nomeadamente, as despesas relativas ao funcionamento das associações de juristas, à organização de seminários, de reuniões, de estudos e de conferências, bem como às acções de formação e outras iniciativas destinadas a promover e a desenvolver as referidas associações e a melhorar a protecção dos interesses financeiros da Comunidade.

*Bases jurídicas*

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 24 — LUTA CONTRA A FRAUDE

**ACTIVIDADES SEM RUBRICA ORÇAMENTAL**

— APOIO ADMINISTRATIVO AO OLAF

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO OLAF

*TÍTULO 25*

**COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO**



## TÍTULO 25

## COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

**Objectivos gerais**

Os principais objectivos deste domínio são os seguintes:

- assegurar a prossecução das prioridades políticas da Comissão, como definidas pelo Presidente,
- assumir a planificação estratégica e a programação, agindo como motor de coesão na Comissão,
- gerir o funcionamento harmonioso do processo de decisão colegial e prestar informações nesta matéria,
- assegurar uma coordenação interna eficaz e as relações com as outras instituições,
- promover a simplificação administrativa,
- gerir o processo sobre o futuro da Europa,
- prestar informações sobre as actividades da União Europeia,
- verificar a coerência jurídica, e
- defender a posição da Comissão em eventuais litígios em que esta se veja implicada.

**Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO»	185 635 979	185 635 979	159 858 091	159 858 091	156 299 338,76	156 299 338,76
25 02	RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO	3 100 000	3 100 000	4 000 000	4 000 000	3 982 878,86	3 982 878,86
25 03	GOVERNAÇÃO E REFORÇO INSTITUCIONAL	4 500 000	10 000 000	12 750 000	9 750 000	6 849 912,51	3 778 015,80
25 04	ACÇÃO PREPARATÓRIA VISANDO O FOMENTO DA INTEGRAÇÃO DOS ASPECTOS RELATIVOS À MUTAÇÃO DEMOGRÁFICA NAS POLÍTICAS EUROPEIAS E NACIONAIS	1 000 000	700 000				
	<b>Título 25 — Total</b>	<b>194 235 979</b>	<b>199 435 979</b>	<b>176 608 091</b>	<b>173 608 091</b>	<b>167 132 130,13</b>	<b>164 060 233,42</b>

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

**Recursos humanos**

	2004	2003	2002
Quadro do pessoal — Orçamento para funcionamento	1224	1109	1132
Pessoal de apoio — Artigo 01 02 (antigo título A-7)	114	83	80
Serviço linguístico (reafecção) <sup>(1)</sup>	205	190	188
<b>Total</b>	<b>1543</b>	<b>1382</b>	<b>1400</b>

<sup>(1)</sup> Atribuído ao presente domínio de intervenção via Serviço de Tradução e Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

## TÍTULO 25

## COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

## CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
25 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO»				
<b>25 01 01</b>	<b>Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»</b>				
25 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»	5	120 249 764 <sup>(1)</sup>	109 318 529	99 364 785,07
25 01 01 03	Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição	5	10 287 000	5 781 000	5 686 058,77
	Artigo 25 01 01 — Subtotal		130 536 764	115 099 529	105 050 843,84
<b>25 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»</b>				
25 01 02 01	Pessoal externo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»	5	9 688 332	7 209 200	6 816 136,42
25 01 02 03	Conselheiros especiais	5	300 000	325 000	141 520,98
25 01 02 11	Outras despesas de gestão do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»	5	7 932 430 <sup>(2)</sup>	6 724 686 <sup>(3)</sup>	8 511 707,95
25 01 02 13	Outras despesas de gestão dos membros da instituição	5	2 850 000	2 350 000	2 275 000,—
	Artigo 25 01 02 — Subtotal		20 770 762	16 608 886	17 744 365,35

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 309 925 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 943 828 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 73 384 euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO» (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
25 01 03	<i>Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»</i>	5	30 328 453	25 149 676	28 594 129,57
25 01 04	<i>Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»</i>				
25 01 04 01	Comité Consultivo da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço	5	—	—	510 000,—
	<i>Artigo 25 01 04 — Subtotal</i>		—	—	510 000,—
25 01 08	<i>Aconselhamento jurídico, litígios e infracções</i>				
25 01 08 01	Despesas de contencioso	5	4 000 000	3 000 000	4 400 000,—
	<i>Artigo 25 01 08 — Subtotal</i>		4 000 000	3 000 000	4 400 000,—
	<b>Capítulo 25 01 — Total</b>		<b>185 635 979</b>	<b>159 858 091</b>	<b>156 299 338,76</b>

**CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO» (continuação)**

**25 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»**

25 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
120 249 764 <sup>(1)</sup>	109 318 529	99 364 785,07
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 309 925 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

25 01 01 03 Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
10 287 000	5 781 000	5 686 058,77

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os vencimentos de base dos membros da Comissão,
- os subsídios de residência dos membros da Comissão,
- as prestações familiares dos membros da Comissão, a saber:
  - o abono de lar,
  - o abono por filhos a cargo,
  - o abono escolar,
- os subsídios de representação dos membros da Comissão,
- a quota-parte patronal de seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,
- a quota-parte patronal de seguros contra os riscos de doença,
- o abono de nascimento,
- em caso de morte de um membro da Comissão:
  - a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao do falecimento,
  - as despesas de transporte do corpo até ao local de origem do defunto,
- os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações e subsídios transitórios,
- a incidência do coeficiente de correcção aplicado à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afectação.
- as incidências das eventuais adaptações das remunerações, dos subsídios transitórios e das pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Além disso, este número destina-se a acolher a inscrição eventual de uma dotação para cobrir:

- as despesas de viagem dos membros da Comissão (incluindo os membros da família) por ocasião da respectiva entrada em funções ou cessação de funções,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros da Comissão por ocasião da respectiva entrada em funções ou cessação de funções,
- as despesas de mudança devidas aos membros da Comissão por ocasião da respectiva entrada em funções ou cessação de funções,

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

## CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO» (continuação)

## 25 01 01 (continuação)

## 25 01 01 03 (continuação)

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 7.º do seu anexo VII (aplicação análoga).

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, os seus artigos 2.º, 3.º, 4.º, 4.ºA, 5.º, 11.º e 14.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

25 01 02 **Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»**

## 25 01 02 01 Pessoal externo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
9 688 332	7 209 200	6 816 136,42

## 25 01 02 03

Conselheiros especiais

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
300 000	325 000	141 520,98

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, as despesas de deslocação em serviço, bem como a quota-parte patronal no seguro contra os riscos de acidente dos consultores especiais.

*Bases jurídicas*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5.º, 82.º e 83.º

## 25 01 02 11

Outras despesas de gestão do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
7 932 430 <sup>(1)</sup>	6 724 686 <sup>(2)</sup>	8 511 707,95

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 943 828 euros está inscrita no capítulo 31 01.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 73 384 euros está inscrita no capítulo 31 01.

## 25 01 02 13

Outras despesas de gestão dos membros da instituição

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 850 000	2 350 000	2 275 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas por ocasião de uma deslocação em serviço.

**CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO»** (continuação)**25 01 02** (continuação)

## 25 01 02 13 (continuação)

— as despesas relativas às obrigações que incumbem à Comissão em matéria de recepção e de representação; estas despesas podem ser efectuadas, individualmente, pelos membros da Comissão agindo no exercício das suas funções e no âmbito da actividade da instituição.

O reembolso das despesas de deslocações em serviço incorridas por conta das outras instituições ou órgãos comunitários, bem como por conta de terceiros, dá lugar a receitas afectadas.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 euros.

*Bases jurídicas*

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 6.º

Decisão da Comissão de 19 de Setembro de 1979.

**25 01 03** *Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
30 328 453	25 149 676	28 594 129,57

**25 01 04** *Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»*

## 25 01 04 01 Comité Consultivo da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
—	—	510 000,—

**25 01 08** *Aconselhamento jurídico, litígios e infracções*

## 25 01 08 01 Despesas de contencioso

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 000 000	3 000 000	4 400 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para assessoria da Comissão.

Cobre igualmente as despesas que podem ser imputadas à Comissão pelo Tribunal de Justiça ou por outros órgãos jurisdicionais.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

## CAPÍTULO 25 02 — RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 02	RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO							
<b>25 02 01</b>	<b>Instituições de interesse europeu</b>							
25 02 01 01	Arquivos históricos da União Europeia	5	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>	1 200 000	1 200 000	1 126 220,61	1 126 220,61
	<i>Artigo 25 02 01 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.	1 200 000	1 200 000	1 126 220,61	1 126 220,61
<b>25 02 04</b>	<b>Informação e publicações</b>							
25 02 04 01	Bases documentais	5	1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 061 635,—	1 061 635,—
25 02 04 02	Publicações de carácter geral	5	2 100 000	2 100 000	1 800 000	1 800 000	1 795 023,25	1 795 023,25
	<i>Artigo 25 02 04 — Subtotal</i>		3 100 000	3 100 000	2 800 000	2 800 000	2 856 658,25	2 856 658,25
<b>25 02 05</b>	<b>Contribuição a favor dos partidos políticos europeus</b>	3	p.m.	p.m.	p.m. <sup>(3)</sup>	p.m. <sup>(4)</sup>	0,—	0,—
	<b>Capítulo 25 02 — Total</b>		<b>3 100 000</b>	<b>3 100 000</b>	<b>4 000 000</b>	<b>4 000 000</b>	<b>3 982 878,86</b>	<b>3 982 878,86</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 600 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 600 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(3)</sup> Uma dotação de 7 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(4)</sup> Uma dotação de 7 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

## CAPÍTULO 25 02 — RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO (continuação)

## 25 02 01 Instituições de interesse europeu

25 02 01 01 Arquivos históricos da União Europeia  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>	1 200 000	1 200 000	1 126 220,61	1 126 220,61

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 600 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 600 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	1 200 000	1 200 000			
Dotações 2004	1 600 000 <sup>(1)</sup>	1 600 000			
Total	2 800 000	1 200 000	1 600 000 <sup>(2)</sup>		

<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.

## Observações

Antigo número A-3 0 3 1 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à gestão (despesas com pessoal e funcionamento) dos arquivos históricos efectuada pelo Instituto Universitário Europeu.

## Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 354/83 do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1983, respeitante à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 43 de 15.2.1983, p. 1).

Decisão n.º 359/83/CECA da Comissão, de 8 de Fevereiro de 1983, respeitante à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (JO L 43 de 15.2.1983, p. 14).

Contrato assinado entre a Comissão e o Instituto Universitário Europeu de Florença em 17 de Dezembro de 1984.

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

## CAPÍTULO 25 02 — RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO (continuação)

## 25 02 04 Informação e publicações

25 02 04 01

Bases documentais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 061 635,—	1 061 635,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	1 000 000	1 000 000			
Dotações 2004	1 000 000	1 000 000			
Total	2 000 000	1 000 000	1 000 000		

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas respeitantes às bases documentais da Comissão, relativas à situação dos procedimentos e dos documentos oficiais e, nomeadamente, as relativas aos trabalhos:

- de recolha e preparação, de síntese metódica e de registo dos textos e dos procedimentos,
- de desenvolvimento, de manutenção e de exploração de um sistema integrado,
- de divulgação das informações registadas por vias electrónicas diversas.

Note-se que cobre as despesas efectuadas no interior do território comunitário.

## Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## CAPÍTULO 25 02 — RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO (continuação)

## 25 02 04 (continuação)

25 02 04 02

Publicações de carácter geral  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 100 000	2 100 000	1 800 000	1 800 000	1 795 023,25	1 795 023,25

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	1 800 000	1 800 000				
Dotações 2004	2 100 000		2 100 000			
Total	3 900 000	1 800 000	2 100 000			

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à edição, em todos os tipos de suportes, das publicações previstas nos Tratados e das outras publicações institucionais ou de referência.

As despesas de edição cobrem nomeadamente os trabalhos de preparação e de elaboração (incluindo os contratos de autor), as colaborações à peça, a exploração de documentação, a reprodução de documentos, a compra ou a gestão de dados, a redacção, a tradução, a revisão (incluindo a verificação da concordância dos textos), a impressão, a instalação na internet ou em qualquer outro suporte electrónico, a distribuição, a armazenagem, a divulgação e a promoção dessas publicações.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas está avaliado em 15 000 euros.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro está avaliado em 1 000 000 de euros.

## Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

## CAPÍTULO 25 02 — RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO (continuação)

## 25 02 05 Contribuição a favor dos partidos políticos europeus

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m. <sup>(1)</sup>	p.m. <sup>(2)</sup>	0,—	0,—

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 7 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 7 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	7 000 000 <sup>(1)</sup>	7 000 000			
Dotações 2004	p.m.	p.m.			
Total	7 000 000	7 000 000 <sup>(2)</sup>	p.m.		

<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Esta dotação está inscrita no capítulo 31 02.

## Observações

Atendendo à necessidade de transparência e de reforço da responsabilidade democrática da União Europeia, esta dotação destina-se a financiar, a nível europeu, os partidos políticos que contribuam para a construção de uma consciência europeia e para dar expressão à vontade política dos cidadãos da União Europeia.

Para o efeito, a Comissão foi convidada a apresentar, com toda a brevidade, uma proposta de estatuto dos partidos políticos europeus, tendo em vista dar aplicação ao Tratado.

## Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 191.º

Regulamento (CE) n.º 2004/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Novembro de 2003, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos a nível europeu (JO L 297 de 15.11.2003, p. 1).

## CAPÍTULO 25 03 — GOVERNAÇÃO E REFORÇO INSTITUCIONAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 03	GOVERNAÇÃO E REFORÇO INSTITUCIONAL							
25 03 01	<i>Contribuição para o fundo destinado ao funcionamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia</i>	5	p.m.	p.m.	750 000	750 000	2 600 000,—	2 600 000,—
25 03 02	<i>Prince – Debate sobre o futuro da União Europeia</i>	3	4 500 000	10 000 000	12 000 000	9 000 000	4 249 912,51	1 178 015,80
	<b>Capítulo 25 03 — Total</b>		<b>4 500 000</b>	<b>10 000 000</b>	<b>12 750 000</b>	<b>9 750 000</b>	<b>6 849 912,51</b>	<b>3 778 015,80</b>

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

## CAPÍTULO 25 03 — GOVERNAÇÃO E REFORÇO INSTITUCIONAL (continuação)

25 03 01

**Contribuição para o fundo destinado ao funcionamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	750 000	750 000	2 600 000,—	2 600 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003	750 000	p.m.			
Dotações 2004	p.m.	p.m.			
Total	750 000	p.m.			

*Observações*

Este número destina-se a acolher a inscrição eventual de uma dotação destinada a cobrir a contribuição da Comissão para o financiamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia, convocada pelo Conselho Europeu de Laeken de 14 e 15 de Dezembro de 2001.

*Bases jurídicas*

Decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, de 21 de Fevereiro de 2002, que institui um fundo destinado ao financiamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia e que fixa as regras financeiras relativas à sua gestão (JO L 60 de 1.3.2002, p. 56).

Acordo Interinstitucional, de 28 de Fevereiro de 2002, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão relativo ao financiamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia (JO C 54 de 1.3.2002, p. 1).

## CAPÍTULO 25 03 — GOVERNAÇÃO E REFORÇO INSTITUCIONAL (continuação)

25 03 02 **Prince – Debate sobre o futuro da União Europeia**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 500 000	10 000 000	12 000 000	9 000 000	4 249 912,51	1 178 015,80

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	3 147 002	3 147 002				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	12 000 000	5 852 998	6 147 002			
Dotações 2004	4 500 000		3 852 998	647 002		
<b>Total</b>	<b>19 647 002</b>	<b>9 000 000</b>	<b>10 000 000</b>	<b>647 002</b>		

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das acções de informação prioritárias sobre as políticas comunitárias.

Cobre o «Debate sobre o futuro da União Europeia», instaurado no âmbito da Conferência Intergovernamental. As dotações destinam-se prioritariamente à informação dos cidadãos sobre os trabalhos da Convenção e as suas conclusões, bem como sobre os trabalhos da futura Conferência Intergovernamental, e à promoção de um grande debate público sobre estas questões. Estas acções são concebidas como um meio eficaz de comunicação e de diálogo entre os cidadãos da União Europeia e as instituições comunitárias. Tomam em conta as especificidades nacionais e regionais, em estreita cooperação com as autoridades dos Estados-Membros. Neste contexto, a Comissão adoptou, em 25 de Abril de 2001, uma comunicação relativa a determinadas modalidades do debate sobre o futuro da União Europeia [COM(2001) 178 final].

A Comissão adoptou uma comunicação ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 27 de Junho de 2001, sobre um novo quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final]. Esta comunicação propõe um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O Conselho Europeu de Laeken convocou uma Convenção encarregada de preparar um projecto de Constituição da União, cujos trabalhos deverão ficar concluídos em 2003 e servirão de base à realização de uma Conferência Intergovernamental.

O Grupo Interinstitucional da Informação (GII) co-presidido pela Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes com base num relatório elaborado pela Comissão.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1), esta dotação destina-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

**CAPÍTULO 25 04 — ACÇÃO PREPARATÓRIA VISANDO O FOMENTO DA INTEGRAÇÃO DOS ASPECTOS RELATIVOS À MUTAÇÃO DEMOGRÁFICA NAS POLÍTICAS EUROPEIAS E NACIONAIS**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 04	ACÇÃO PREPARATÓRIA VISANDO O FOMENTO DA INTEGRAÇÃO DOS ASPECTOS RELATIVOS À MUTAÇÃO DEMOGRÁFICA NAS POLÍTICAS EUROPEIAS E NACIONAIS							
25 04 01	<i>Acção preparatória visando o fomento da integração dos aspectos relativos à mutação demográfica nas políticas europeias e nacionais</i>	3	1 000 000	700 000				
	<b>Capítulo 25 04 — Total</b>		<b>1 000 000</b>	<b>700 000</b>				

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

## CAPÍTULO 25 04 — ACÇÃO PREPARATÓRIA VISANDO O FOMENTO DA INTEGRAÇÃO DOS ASPECTOS RELATIVOS À MUTAÇÃO DEMOGRÁFICA NAS POLÍTICAS EUROPEIAS E NACIONAIS (continuação)

25 04 01

**Acção preparatória visando o fomento da integração dos aspectos relativos à mutação demográfica nas políticas europeias e nacionais**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	700 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	1 000 000	700 000	300 000		
Total	1 000 000	700 000	300 000		

*Observações*

A Comissão apresenta anualmente um relatório público sobre a evolução demográfica e sobre a sua incidência na economia e noutras políticas europeias e nacionais. Este relatório engloba, além de um levantamento da situação e de estimativas de desenvolvimento social, recomendações visando a adaptação das políticas que permitam fazer face a repercussões negativas da mutação social.

*Bases jurídicas*

Acções reparatórias na acepção do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 49.º (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

**ACTIVIDADES SEM RUBRICA ORÇAMENTAL**

- APOIO ADMINISTRATIVO AO SECRETARIADO-GERAL
- COORDENAÇÃO DENTRO DA COMISSÃO
- COORDENAÇÃO E RELAÇÕES COM AS OUTRAS INSTITUIÇÕES
- APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO JURÍDICO
- APOIO ADMINISTRATIVO AO GRUPO DE CONSELHEIROS POLÍTICOS
- ACONSELHAMENTO POLÍTICO
- GABINETES
- ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO GRUPO DE CONSELHEIROS POLÍTICOS
- ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO-GERAL
- ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO JURÍDICO
- SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E TRANSPARÊNCIA
- APOIO LOGÍSTICO À COMISSÃO E PROTOCOLO

TÍTULO 26  
ADMINISTRAÇÃO



## TÍTULO 26

### ADMINISTRAÇÃO

#### *Objectivos gerais*

Criar uma estrutura administrativa moderna baseada numa cultura de serviço, através da responsabilização, na maior parte das questões relativas ao programa de reforma administrativa da Comissão definida no livro branco da Reforma adoptado em 1 de Março de 2000.

Permitir à Comissão preencher as suas obrigações jurídicas e políticas e necessidades em matéria de línguas em que tem que elaborar as suas comunicações escritas.

Efectuar uma interpretação de alta qualidade nas reuniões da Comissão Europeia, Conselho, Comité Económico e Social, Comité das Regiões, Banco Europeu de Investimentos e outros organismos da União Europeia.

Garantir apoio técnico e logístico a reuniões da Comissão Europeia, proporcionar a organização de conferências, bem como o respectivo conhecimento técnico e consultoria.

Garantir a publicação de informação proveniente das instituições da União Europeia.

#### Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»	657 854 637	657 854 637	590 288 195	590 288 195	693 339 475,90	693 339 475,90
26 02	PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA	28 405 000	30 000 000	24 700 000	24 700 000	27 700 000,—	29 779 490,91
	<b>Título 26 — Total</b>	<b>686 259 637</b>	<b>687 854 637</b>	<b>614 988 195</b>	<b>614 988 195</b>	<b>721 039 475,90</b>	<b>723 118 966,81</b>

**Recursos humanos**

	2004	2003	2002
Quadro do pessoal — Orçamento para funcionamento	5247	5008	5081
Pessoal de apoio — Artigo 01 02 (antigo título A-7)	142	112	151
Outro pessoal de apoio	873	717	511
Serviço linguístico (reafecção) <sup>(1)</sup>	-1660	-1550	-1499
<b>Total</b>	<b>4602</b>	<b>4287</b>	<b>4244</b>

<sup>(1)</sup> Atribuído ao presente domínio de intervenção via Serviço de Tradução e Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

TÍTULO 26  
ADMINISTRAÇÃO

## CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»							
26 01 01	<i>Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Administração da Comissão»</i>	5	158 643 263 <sup>(1)</sup>	158 643 263 <sup>(2)</sup>	152 406 355	152 406 355	230 496 190,82	230 496 190,82
26 01 02	<i>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Administração da Comissão»</i>							
26 01 02 01	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Administração da Comissão»	5	8 672 080	8 672 080	6 742 232	6 742 232	9 558 292,26	9 558 292,26
26 01 02 11	Outras despesas de gestão do domínio de intervenção «Administração da Comissão»	5	24 893 628 <sup>(3)</sup>	24 893 628 <sup>(4)</sup>	13 521 638 <sup>(5)</sup>	13 521 638 <sup>(6)</sup>	22 861 780,94	22 861 780,94
	Artigo 26 01 02 — Subtotal		33 565 708	33 565 708	20 263 870	20 263 870	32 420 073,20	32 420 073,20
26 01 03	<i>Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Administração da Comissão»</i>	5	40 011 760	40 011 760	35 062 404	35 062 404	66 329 715,72	66 329 715,72
26 01 04	<i>Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Administração da Comissão»</i>							
26 01 04 01	Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Administração da Comissão»	5	3 277 000	3 277 000	3 215 000	3 215 000	2 131 314,—	2 131 314,—
	Artigo 26 01 04 — Subtotal		3 277 000	3 277 000	3 215 000	3 215 000	2 131 314,—	2 131 314,—
26 01 07	<i>Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico</i>	5	300 000	300 000				

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 408 879 euros está inscrita no capítulo 31 01.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 408 879 euros está inscrita no capítulo 31 01.<sup>(3)</sup> Uma dotação de 143 991 euros está inscrita no capítulo 31 01.<sup>(4)</sup> Uma dotação de 143 991 euros está inscrita no capítulo 31 01.<sup>(5)</sup> Uma dotação de 143 990 euros está inscrita no capítulo 31 01.<sup>(6)</sup> Uma dotação de 143 990 euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO  
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>26 01 09</b>	<b>Apoio administrativo à DG «OPOCE»</b>							
26 01 09 01	Serviço das Publicações	5	74 029 844	74 029 844	68 890 436	68 890 436	59 864 403,35	59 864 403,35
	<i>Artigo 26 01 09 — Subtotal</i>		74 029 844	74 029 844	68 890 436	68 890 436	59 864 403,35	59 864 403,35
<b>26 01 10</b>	<b>Codificação e consolidação do direito comunitário</b>							
26 01 10 01	Codificação e consolidação do direito comunitário	5	3 500 000	3 500 000	2 000 000	2 000 000	8 499 999,48	8 499 999,48
	<i>Artigo 26 01 10 — Subtotal</i>		3 500 000	3 500 000	2 000 000	2 000 000	8 499 999,48	8 499 999,48
<b>26 01 11</b>	<b>Jornal Oficial da União Europeia (séries L e C)</b>							
26 01 11 01	Jornal Oficial da União Europeia	5	45 000 000	45 000 000	27 000 000	27 000 000	34 700 000,—	34 700 000,—
	<i>Artigo 26 01 11 — Subtotal</i>		45 000 000	45 000 000	27 000 000	27 000 000	34 700 000,—	34 700 000,—
<b>26 01 20</b>	<b>Serviço Europeu de Selecção de Pessoal</b>	5	21 428 000	21 428 000	21 018 500	21 018 500	13 149 982,23	13 149 982,23
<b>26 01 21</b>	<b>Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais</b>	5	31 267 000	31 267 000	30 646 000	30 646 000	30 483 599,55	30 483 599,55
<b>26 01 22</b>	<b>Serviço das Infra-estruturas e de Logística de Bruxelas</b>	5	58 866 000	58 866 000	59 546 000	59 546 000	59 257 838,72	59 257 838,72
<b>26 01 23</b>	<b>Serviço das Infra-estruturas e de Logística do Luxemburgo</b>	5	22 958 000	22 958 000	22 789 500	22 789 500	22 735 350,72	22 735 350,72
<b>26 01 49</b>	<b>Dotações administrativas de 2003 transitadas automaticamente</b>	5	—	—				
<b>26 01 50</b>	<b>Política e gestão do pessoal</b>							
26 01 50 01	Serviço Médico	5	4 679 000	4 679 000	3 561 000	3 561 000	3 450 812,06	3 450 812,06
26 01 50 02	Concursos interinstitucionais (despesas diversas)	5	3 550 000	3 550 000	1 800 000	1 800 000	1 410 221,45	1 410 221,45
26 01 50 03	Cursos de línguas	5	5 380 000	5 380 000	5 000 000	5 000 000	4 663 991,34	4 663 991,34
26 01 50 04	Cooperação interinstitucional na esfera social	5	7 757 000	7 757 000	6 876 000	6 876 000	5 420 299,52	5 420 299,52
26 01 50 05	Socorro às vítimas de sinistros do sector do carvão e do aço e auxílio aos órfãos	3	200 000	200 000	220 000	220 000	165 703,84	165 703,84
26 01 50 06	Funcionários da instituição temporariamente destacados em serviços públicos nacionais, organizações internacionais ou instituições ou empresas públicas ou privadas	5	1 200 000	1 200 000	1 200 000	1 200 000	1 200 000,—	1 200 000,—

COMISSÃO  
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 01 50 11	Escola europeia: Luxemburgo I	5	22 053 297	22 053 297	19 369 086	19 369 086	18 996 446,—	18 996 446,—
26 01 50 12	Escola europeia: Bruxelas I (Uccle)	5	18 123 334	18 123 334	16 449 683	16 449 683	15 527 268,—	15 527 268,—
26 01 50 13	Escola europeia: Bruxelas II (Woluwé)	5	17 899 248	17 899 248	15 915 807	15 915 807	14 431 672,—	14 431 672,—
26 01 50 14	Escola europeia: Bruxelas — Ixelles (Bruxelas III)	5	16 616 322	16 616 322	15 024 122	15 024 122	12 543 329,—	12 543 329,—
26 01 50 15	Escola europeia: Munique (D)	5	1 113 124	1 113 124	991 879	991 879	836 321,—	836 321,—
26 01 50 16	Escola europeia: Varese (I)	5	7 800 585	7 800 585	7 741 469	7 741 469	7 538 961,—	7 538 961,—
26 01 50 17	Escola europeia: Karlsruhe (D)	5	4 143 939	4 143 939	4 911 858	4 911 858	5 561 889,—	5 561 889,—
26 01 50 18	Escola europeia: Culham (UK)	5	6 615 943	6 615 943	7 093 732	7 093 732	6 525 151,—	6 525 151,—
26 01 50 19	Escola europeia: Bergen (NL)	5	6 678 448	6 678 448	7 209 999	7 209 999	5 985 727,—	5 985 727,—
26 01 50 20	Escola europeia: Mol (B)	5	6 448 963	6 448 963	6 540 924	6 540 924	6 077 399,—	6 077 399,—
26 01 50 21	Escola europeia: Alicante (E)	5	6 654 830	6 654 830	3 781 562	3 781 562	1 281 828,—	1 281 828,—
26 01 50 22	Escola europeia: Frankfurt (D)	5	4 992 616	4 992 616	3 513 009	3 513 009	1 112 500,—	1 112 500,—
26 01 50 23	Escola europeia: gabinete do representante do Conselho de Governadores (Bruxelas)	5	5 935 601 <sup>(1)</sup>	5 935 601 <sup>(2)</sup>	5 500 000 <sup>(3)</sup>	5 500 000 <sup>(4)</sup>	5 647 616,—	5 647 616,—
26 01 50 24	Escola europeia: Luxemburgo II	5	1 304 812	1 304 812				
	<i>Artigo 26 01 50 — Subtotal</i>		149 147 062	149 147 062	132 700 130	132 700 130	118 377 135,21	118 377 135,21
<b>26 01 51</b>	<b><i>Política e gestão das infra-estruturas</i></b>							
26 01 51 01	Danos	5	125 000	125 000	100 000	100 000	1 475 000,—	1 475 000,—
26 01 51 02	Restaurantes e cantinas	5	811 000	811 000	800 000	800 000	674 898,92	674 898,92
	<i>Artigo 26 01 51 — Subtotal</i>		936 000	936 000	900 000	900 000	2 149 898,92	2 149 898,92

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 600 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 600 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 743 401 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(4)</sup> Uma dotação de 743 401 euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO

TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>26 01 52</b>	<b><i>Gestão e coordenação da tecnologia da informação</i></b>							
26 01 52 01	Cooperação interinstitucional no domínio do desenvolvimento e funcionamento do sítio Europa na internet	5	1 525 000	1 525 000	1 450 000	1 450 000	1 394 351,64	1 394 351,64
26 01 52 02	Centro de Cálculo	5	13 400 000	13 400 000	12 400 000	12 400 000	11 349 622,34	11 349 622,34
	<i>Artigo 26 01 52 — Subtotal</i>		14 925 000	14 925 000	13 850 000	13 850 000	12 743 973,98	12 743 973,98
	<b>Capítulo 26 01 — Total</b>		<b>657 854 637</b>	<b>657 854 637</b>	<b>590 288 195</b>	<b>590 288 195</b>	<b>693 339 475,90</b>	<b>693 339 475,90</b>

## CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

**26 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Administração da Comissão»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
158 643 263 <sup>(1)</sup>	152 406 355	230 496 190,82
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 408 879 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

**26 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Administração da Comissão»**

26 01 02 01 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Administração da Comissão»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
8 672 080	6 742 232	9 558 292,26

26 01 02 11 Outras despesas de gestão do domínio de intervenção «Administração da Comissão»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
24 893 628 <sup>(1)</sup>	13 521 638 <sup>(2)</sup>	22 861 780,94
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 143 991 euros está inscrita no capítulo 31 01. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 143 990 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

**26 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Administração da Comissão»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
40 011 760	35 062 404	66 329 715,72

**26 01 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Administração da Comissão»**

26 01 04 01 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Administração da Comissão»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 277 000	3 215 000	2 131 314,—

*Observações*

No que diz respeito às bases de dados terminológicas e linguísticas, aos instrumentos de auxílio à tradução e às despesas de documentação e de biblioteca, esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas relativas à consolidação e à extensão da base de dados terminológicos Eurodicautom, à migração para a base interinstitucional IATE, à gestão da base de dados linguísticos Euramis, bem como à adaptação e gestão de suportes lógicos específicos de tradução,

COMISSÃO

TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

## CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

## 26 01 04 (continuação)

## 26 01 04 01 (continuação)

- as despesas de documentação e biblioteca correspondentes às necessidades dos tradutores, nomeadamente
  - a aquisição de obras (monografias, dicionários, glossários, enciclopédias, anuários e séries) e a actualização de volumes existentes,
  - as assinaturas em geral (periódicos, jornais, etc.) em papel, disquetes, CD-ROM, etc.,
  - as despesas de conservação das obras e periódicos (aquisição de arquivos especiais, despesas de encadernação, etc.).

Refira-se que a dotação cobre as despesas efectuadas em território comunitário, exceptuados os sítios do Centro Comum de Investigação, cujas despesas são imputadas ao artigo 01 05 dos títulos em causa.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 10 000 euros.

No que se refere às prestações efectuadas pela Comissão (serviço de tradução a médio e a longo prazo) ao Serviço das Publicações, em conformidade com o estipulado no acordo que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1973, a Comissão comprometeu-se a colocar à disposição daquele Serviço a capacidade de tradução adequada para garantir a execução de todos os trabalhos solicitados pelo mesmo Serviço, decorrentes das suas próprias necessidades ou das das instituições comunitárias. Tais trabalhos serão assegurados pelos tradutores afectos ao Luxemburgo, integrados no quadro de efectivos da Comissão. Poderá, igualmente, recorrer-se, se necessário, aos tradutores *free-lance*, para um reforço temporário. A capacidade de tradução do quadro do Serviço de Tradução que, a médio e a longo prazo, se encontra afecta ao Serviço das Publicações era, em 2002, de 18 LA e de 9 C (as dotações correspondentes estão inscritas no artigo 01).

Quanto ao Centro de Tradução dos organismos da União Europeia, os recursos orçamentais do Centro provêm das contribuições financeiras dos organismos para os quais ele trabalha, assim como das instituições e organismos com os quais foi acordada uma colaboração, sem prejuízo de outras receitas.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, quando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo e suplementar, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organigramas publicados no orçamento. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências

Estima-se que as receitas e despesas do presente exercício se apresentam como se segue:

## Receitas:

— título 1 «Pagamentos dos organismos e órgãos»	23 694 200
— título 2 «Subvenção da Comissão»	p.m.
— título 3 «Cooperação interinstitucional»	4 648 000
— título 4 «Outras receitas»	50 000
— título 5 «Excedente do exercício precedente»	p.m.
<b>Total</b>	<b>28 392 200</b>

## Despesas:

— título 1 «Pessoal»	14 921 400
— título 2 «Edifícios, equipamento e despesas diversas de funcionamento»	3 883 500
— título 3 «Despesas operacionais»	7 948 800
Reservas	1 638 500
<b>Total</b>	<b>28 392 200</b>

## CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

## 26 01 04 (continuação)

## 26 01 04 01 (continuação)

## Centro de Tradução da União Europeia

Categorias e graus	Lugares permanentes		Lugares temporários	
	2003	2004	2003	2004
A 2	—	—	1	1
A 3	—	—	—	—
A 4	—	1	—	—
A 5	2	1	—	—
A 6	1	1	1	1
A 7	2	2	—	1
A 8	—	—	—	—
Total	5	5	2	3
LA 3	1	1	—	—
LA 4	1	—	3	4
LA 5	4	6	9	11
LA 6	—	—	28	36
LA 7	2	6	23	25
LA 8	—	—	1	3
Total	8	13	64	79
B 1	—	—	—	—
B 2/B 3	3	4	5	6
B 4	—	—	7	9
B 5	2	3	12	9
Total	5	7	24	24
C 1	—	—	—	1
C 2	—	—	2	2
C 3	1	1	6	7
C 4	—	—	16	20
C 5	1	2	20	17
Total	2	3	44	47
D 1	—	—	1	—
D 2	—	—	2	—
D 3	—	—	1	—
Total	—	—	4	—
<b>Total geral</b>	<b>20</b>	<b>28</b>	<b>138</b>	<b>153</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

26 01 04 (continuação)

26 01 04 01 (continuação)

O Centro pretende manter uma ligação directa entre o programa de trabalho e o orçamento aprovado. Todas as modificações aos quadros incluídos no presente número deverão ser comunicadas antecipadamente à autoridade orçamental.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a organização da cooperação interinstitucional entre os serviços de tradução através do Centro, tal como estipulado no Regulamento (CE) n.º 2610/95 do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 2965/94, e com os assuntos de carácter organizativo não directamente ligados aos serviços de tradução para os organismos da União Europeia.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2965/94 do Conselho, de 28 de Novembro de 1994, que cria um Centro de Tradução dos organismos da União Europeia (JO L 314 de 7.12.1994, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2610/95 (JO L 268 de 10.11.1995, p. 1).

Acordo, de 8 de Dezembro de 1972, entre a Comissão das Comunidades Europeias e o Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias relativo à atribuição ao Serviço das Publicações, a médio e a longo prazo, de efectivos do serviço de tradução.

Declaração dos representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos em 29 de Outubro de 1993, em Bruxelas, a nível de chefes de Estado e de Governo.

26 01 07

**Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico**

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
300 000		

*Observações*

*Novo artigo*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às acções decididas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e da Interpretação (CITI) que visa promover a cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

26 01 09

**Apoio administrativo à DG «OPOCE»**

26 01 09 01

Serviço das Publicações

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
74 029 844	68 890 436	59 864 403,35

*Observações*

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias, que figuram pormenorizada-mente do anexo IV da presente parte do mapa de despesas desta secção

Esta dotação destina-se a cobrir os custos adicionais de pessoal auxiliar para o Jornal Oficial após o alargamento.

Com base nas previsões da contabilidade analítica do Serviço das Publicações, o custo das prestações deste serviço em benefício de cada uma das instituições está estimado como se segue:

Parlamento	7 721 313
Conselho	2 783 522
Comissão	51 065 786
Tribunal de Justiça	11 200 715
Tribunal de Contas	303 522
Comité Económico e Social Europeu	407 164
Comité das Regiões	547 821
	74 029 844
Total	74 029 844

**CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»** (continuação)**26 01 09** (continuação)

## 26 01 09 01 (continuação)

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 796 300 euros.

*Bases jurídicas*

Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 13 de 18.1.1969, p. 19) e, nomeadamente, os seus artigos 5.º e 7.º

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), e, nomeadamente, os seus artigos 171.º a 175.º

**26 01 10** **Codificação e consolidação do direito comunitário**

## 26 01 10 01 Codificação e consolidação do direito comunitário

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 500 000	2 000 000	8 499 999,48

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à consolidação e codificação dos actos comunitários, bem como à colocação à disposição do público, sob todas as formas e em qualquer suporte editorial, dos actos comunitários consolidados em todas as línguas oficiais da União Europeia.

**26 01 11** **Jornal Oficial da União Europeia (séries L e C)**

## 26 01 11 01 Jornal Oficial da União Europeia

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
45 000 000	27 000 000	34 700 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à publicação, sob todas as formas — incluindo a difusão — do *Jornal Oficial da União Europeia*.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 000 000 de euros.

Esta dotação destina-se prioritariamente a financiar as despesas relativas à publicação do acervo comunitário.

*Bases jurídicas*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 254.º

Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de Abril de 1958, que fixa o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO 17 de 6.10.1958, p. 385/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

Decisão do Conselho, de 15 de Setembro de 1958, que cria o *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (JO 17 de 6.10.1958, p. 390/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 13 de 18.1.1969, p. 19).

COMISSÃO  
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

**26 01 20 Serviço Europeu de Selecção de Pessoal**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
21 428 000	21 018 500	13 149 982,23

*Observações*

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias, que figuram pormenorizadamente do anexo IV da presente parte do mapa de despesas desta secção.

*Bases jurídicas*

Decisão do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Procurador de Justiça, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53).

**26 01 21 Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
31 267 000	30 646 000	30 483 599,55

*Observações*

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais que constam pormenorizadamente do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

*Bases jurídicas*

Decisão da Comissão, de 6 de Novembro de 2002, relativa à criação do Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais [C(2002) 4367 final].

**26 01 22 Serviço das Infra-estruturas e de Logística de Bruxelas**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
58 866 000	59 546 000	59 257 838,72

*Observações*

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço das Infra-Estruturas e de Logística de Bruxelas que constam pormenorizadamente do anexo VI da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

*Bases jurídicas*

Decisão da Comissão, de 6 de Novembro de 2002, relativa à criação do Serviço das Infra-Estruturas e de Logística de Bruxelas [C(2002) 4368 final].

## CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

**26 01 23 Serviço das Infra-estruturas e de Logística do Luxemburgo**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
22 958 000	22 789 500	22 735 350,72

*Observações*

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço das Infra-Estruturas e de Logística do Luxemburgo que constam pormenorizada-mente do anexo VII da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

*Bases jurídicas*

Decisão da Comissão, de 6 de Novembro de 2002, relativa à criação do Serviço das Infra-Estruturas e de Logística do Luxemburgo [C(2002) 4369 final].

**26 01 49 Dotações administrativas de 2003 transitadas automaticamente**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
—		

*Observações*

Este artigo destina-se a permitir o acolhimento das dotações administrativas 2003 transitadas automaticamente nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento Financeiro correspondentes às rubricas que foram repartidas por domínio de intervenção em 2004 ou às rubricas da ex-Parte A que se tornaram DD (dotações diferenciadas). Dado que as dotações transitadas de 2003 não pagas no final de 2004 serão automaticamente anuladas, esta rubrica apenas existirá no orçamento 2004.

**26 01 50 Política e gestão do pessoal****26 01 50 01 Serviço Médico**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 679 000	3 561 000	3 450 812,06

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- além dos honorários dos médicos, as despesas de visitas preventivas (exames especiais, análises, etc.), material de consumo (medicamentos, pensos, etc.), compra de material e de mobiliário especial e funcionamento da Comissão de Invalidez,
- as despesas relativas às despesas relativas a visitas médicas por ocasião do recrutamento dos monitores das creches,
- o custo do controlo físico, no quadro da protecção sanitária, dos agentes expostos a radiações e as despesas de missões dos inspectores que devam deslocar-se a um centro de controlo.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 120 000 euros.

Refira-se que esta dotação cobre as despesas efectuadas em território comunitário, exceptuados gabinetes da Comunidade, cujas despesas são imputadas ao número 16 01 03 02.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 59.º (controlo das ausências por motivo de doença e visita médica preventiva) e o artigo 8.º do seu anexo II (comissão de invalidez).

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu capítulo III.

Leis nacionais relativas às «normas de base».

COMISSÃO  
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

26 01 50 02 Concursos interinstitucionais (despesas diversas)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 550 000	1 800 000	1 410 221,45

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de convocação dos candidatos aprovados para entrevistas de contratação e as despesas de visitas médicas desses candidatos,
- as despesas de recrutamento e de selecção dos lugares de chefia.

Refira-se que as despesas correspondentes aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar dos quadros de efectivos da investigação estão cobertas por créditos inscritos no artigo 01 05 dos títulos em causa.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 27.º a 31.º e 33.º e o seu anexo III.

26 01 50 03 Cursos de línguas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
5 380 000	5 000 000	4 663 991,34

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a organização dos cursos de línguas.

Cobre igualmente as despesas resultantes da compra do material e da documentação necessários, bem como do recurso a peritos.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 euros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

26 01 50 04 Cooperação interinstitucional na esfera social

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
7 757 000	6 876 000	5 420 299,52

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas relativas à realização e ao desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*Intracomm*), assim como à realização do semanário *Commission en direct*,
- as despesas de assinatura e de utilização das bases electrónicas de informação e de dados externas e a aquisição de suportes electrónicos de informação (CD-ROM, etc.),
- a formação e o apoio necessários à utilização desta informação,
- a taxa sobre as cópias de obras protegidas pelo direito de autor,

## CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

## 26 01 50 04 (continuação)

- o recurso a pessoal interino e de direito privado no Luxemburgo e em Ispra, para os restaurantes, oficinas e armazéns,
- o recurso a pessoal interino para os serviços de guarda pós-escolar de crianças, os centros de férias e os serviços de guarda de crianças ao ar livre organizados pelos serviços da Comissão,
- desde que não possam ser executados pelos próprios serviços da Comissão, os trabalhos de reprodução a efectuar por terceiros,
- as despesas decorrentes dos contratos de direito privado celebrados com as pessoas que substituem as puericultoras e enfermeiras funcionárias das creches.
- uma parte das despesas de animação do centro de convívio, as acções de animação cultural, as subvenções aos círculos do pessoal, bem como a gestão e o equipamento complementar das instalações desportivas e as iniciativas de promoção das relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,
- uma participação nas despesas incorridas pelos membros do pessoal com determinadas actividades, designadamente, ajudas familiares, assistência jurídica, serviços ao ar livre de guarda de crianças, estágios linguísticos e culturais,
- as despesas de acolhimento de novos funcionários e agentes e as despesas de assistência jurídica e imobiliária a favor do pessoal.
- as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a um funcionário, a um antigo funcionário ou a membros da família de um funcionário falecido titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil,
- determinadas despesas relativas aos centros de primeira infância e outras creches e serviços de guarda de crianças; as receitas relativas à contribuição dos pais podem ser reafectadas.

Relativamente a uma política a favor das seguintes pessoas com deficiências:

- funcionários e agentes temporários em actividade,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,
- todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias,

Esta dotação cobre o reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas que não sejam de natureza médica, reconhecidas como necessárias em virtude de deficiência e devidamente justificadas.

Além disso, esta dotação destina-se a cobrir, em parte, as despesas relativas à frequência de escolas por crianças que, por razões pedagógicas imperiosas, não possam ou já possam inscrever-se nas Escolas Europeias ou que, devido à situação do local de trabalho do pai ou da mãe funcionário(a), não possam (gabinetes externos), receber formação numa escola europeia.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no artigo 01 05 dos títulos em causa.

Salienta-se que cobre as despesas efectuadas em território comunitário, exceptuados os gabinetes na Comunidade, cujas despesas são imputadas ao número 16 01 03 02.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 6 641 000 euros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

## 26 01 50 05

Socorro às vítimas de sinistros do sector do carvão e do aço e auxílio aos órfãos

*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
200 000	200 000	220 000	220 000	165 703,84	165 703,84

*Observações*

Socorro *una tantum* pago às viúvas, aos órfãos e aos ascendentes das vítimas de acidentes colectivos do sector mineiro e siderúrgico.

COMISSÃO  
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

26 01 50 05 (continuação)

Ajuda para a formação escolar dos órfãos, bolsas de estudos concedidas pela Fundação Paul Finet, criada em 1965 pela Alta Autoridade, para órfãos de mineiros e de trabalhadores siderúrgicos mortos na sequência de um acidente de trabalho ou de doença profissional.

Ajudas concedidas a instituições escolares de beneficência com objectivos sociais para apoiar os órfãos de mineiros na sequência de acidentes laborais ou de doença profissional, assim como os filhos dos mesmos trabalhadores com dificuldades familiares decorrentes das consequências sociais da reestruturação do sector mineiro e siderúrgico.

*Bases jurídicas*

Decisão da Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço consecutiva à catástrofe de Marcinelle em 1953.

26 01 50 06

Funcionários da instituição temporariamente destacados em serviços públicos nacionais, organizações internacionais ou instituições ou empresas públicas ou privadas

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 200 000	1 200 000	1 200 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição dos funcionários da Comunidade e que correspondem ao pagamento dos subsídios e ao reembolso dos encargos a que os funcionários têm direito em virtude da sua colocação à disposição.

Cobre igualmente despesas relativas a estágios de formação específicos junto de administrações ou de organismos dos Estados-Membros ou de países terceiros.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 38.º

26 01 50 11

Escola europeia: Luxemburgo I

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
22 053 297	19 369 086	18 996 446,—

*Observações*

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia do Luxemburgo I.

26 01 50 12

Escola europeia: Bruxelas I (Uccle)

*Números (Dotações não diferenciadas)*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
18 123 334	16 449 683	15 527 268,—

*Observações*

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Bruxelas — Uccle (Bruxelas I).

## CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

26 01 50 13 Escola europeia: Bruxelas II (Woluwé)  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
17 899 248	15 915 807	14 431 672,—

## Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Bruxelas — Woluwé (Bruxelas II).

26 01 50 14 Escola europeia: Bruxelas — Ixelles (Bruxelas III)  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
16 616 322	15 024 122	12 543 329,—

## Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Bruxelas — Ixelles (Bruxelas III).

26 01 50 15 Escola europeia: Munique (D)  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 113 124	991 879	836 321,—

## Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Munique.

26 01 50 16 Escola europeia: Varese (I)  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
7 800 585	7 741 469	7 538 961,—

## Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Varese.

26 01 50 17 Escola europeia: Karlsruhe (D)  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 143 939	4 911 858	5 561 889,—

## Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Karlsruhe.

COMISSÃO  
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

26 01 50 18 Escola europeia: Culham (UK)  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 615 943	7 093 732	6 525 151,—

Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Culham.

26 01 50 19 Escola europeia: Bergen (NL)  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 678 448	7 209 999	5 985 727,—

Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Bergen.

26 01 50 20 Escola europeia: Mol (B)  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 448 963	6 540 924	6 077 399,—

Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Mol.

26 01 50 21 Escola europeia: Alicante (E)  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 654 830	3 781 562	1 281 828,—

Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Alicante.

26 01 50 22 Escola europeia: Frankfurt (D)  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 992 616	3 513 009	1 112 500,—

Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Frankfurt.

## CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

26 01 50 23 Escola europeia: gabinete do representante do Conselho de Governadores (Bruxelas)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
5 935 601 <sup>(1)</sup>	5 500 000 <sup>(2)</sup>	5 647 616,—

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 600 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 743 401 euros está inscrita no capítulo 31 01.

## Observações

Esta dotação destina-se a contribuir para o financiamento do gabinete do representante do Conselho de Governadores (Bruxelas).

26 01 50 24 Escola europeia: Luxemburgo II

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 304 812		

## Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia do Luxemburgo II.

**26 01 51 Política e gestão das infra-estruturas**

26 01 51 01 Danos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
125 000	100 000	1 475 000,—

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas a cargo da Comissão a título de perdas e danos, bem como as decorrentes da execução da sua responsabilidade civil relativamente a assuntos de pessoal ou de funcionamento administrativo da instituição,
- as despesas relativas a determinados casos em relação aos quais, por razões de equidade, se deve pagar uma compensação, sem que desse facto decorra qualquer direito.

COMISSÃO  
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

26 01 51 (continuação)

26 01 51 02 Restaurantes e cantinas  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
811 000	800 000	674 898,92

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas:

- as despesas de funcionamento dos restaurantes, cafetarias e cantinas, nomeadamente as despesas de manutenção das instalações e de compra de material diverso,
- as despesas de transformação corrente e de renovação corrente de material,
- as despesas importantes de transformação e renovação necessárias, que devem ser claramente diferenciadas das despesas correntes em matéria de transformação, reparação e renovação de instalações e equipamentos.

Refira-se que tal cobre as despesas efectuadas em território comunitário, exceptuadas as previstas para a investigação, que são cobertas por dotações inscritas no artigo 01 05 dos títulos em causa.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

26 01 52 *Gestão e coordenação da tecnologia da informação*

26 01 52 01 Cooperação interinstitucional no domínio do desenvolvimento e funcionamento do sítio Europa na internet  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 525 000	1 450 000	1 394 351,64

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do desenvolvimento e da exploração do sítio Europa na rede internet.

Europa é o servidor comum a todas as instituições europeias que permite a qualquer cidadão europeu, independentemente da sua localização, informar-se exaustivamente em linha sobre os objectivos da União Europeia, as estruturas das respectivas instituições, as políticas em curso e a executar. Tem igualmente por intuito criar uma caixa de correio que permita aos cidadãos europeus comunicarem com as diferentes instituições.

Os serviços em causa transmitirão, na devida altura, um relatório ao Parlamento Europeu sobre a actividade do sítio Europa, incluindo as páginas interinstitucionais e o desenvolvimento da caixa do correio, bem como a assistência que presta aos membros do Parlamento Europeu na sua comunicação com o público em geral (informação factual).

## CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» (continuação)

## 26 01 52 (continuação)

26 01 52 02

Centro de Cálculo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
13 400 000	12 400 000	11 349 622,34

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas:

- à aquisição, locação ou *leasing* dos computadores, dos periféricos e dos suportes lógicos do centro de cálculo, bem como os encargos dos serviços «*helpdesk*»,
- à manutenção, ao apoio, aos estudos, à documentação, à formação e aos fornecimentos associados a esses equipamentos, bem como ao pessoal externo de exploração,
- ao desenvolvimento e à manutenção sob contrato dos suportes lógicos necessários ao funcionamento do Centro de Cálculo.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 200 000 euros.

COMISSÃO

TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

## CAPÍTULO 26 02 — PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 02	PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA							
<b>26 02 01</b>	<b><i>Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimentos, de obras e de serviços</i></b>	3	28 405 000	30 000 000	24 700 000	24 700 000	27 700 000,—	29 779 490,91
	<b>Capítulo 26 02 — Total</b>		<b>28 405 000</b>	<b>30 000 000</b>	<b>24 700 000</b>	<b>24 700 000</b>	<b>27 700 000,—</b>	<b>29 779 490,91</b>

## CAPÍTULO 26 02 — PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA (continuação)

## 26 02 01

**Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimentos, de obras e de serviços**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
28 405 000	30 000 000	24 700 000	24 700 000	27 700 000,—	29 779 490,91

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	2 565 158	1 500 000	1 065 158			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	24 700 000	23 200 000	1 500 000			
Dotações 2004	28 405 000		27 434 842	970 158	—	—
Total	55 670 158	24 700 000	30 000 000	970 158	—	—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a:

- recolha, tratamento, publicação e divulgação dos anúncios de concursos públicos comunitários e outros em diferentes suportes, assim como a sua integração nos serviços de *e-Procurement* oferecidos pelas instituições às empresas e entidades adjudicantes,
- promoção e utilização das novas técnicas de recolha e divulgação dos anúncios de concursos públicos por via electrónica,
- desenvolvimento e exploração de serviços de *e-Procurement* para as fases de adjudicação dos contratos.

O montante das receitas afectas nos termos do n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro está estimado em 500 000 euros.

*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de Abril de 1958, relativo à fixação do regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO 17 de 6.10.1958, p. 385/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

Decisão do Conselho, de 15 de Setembro de 1958, relativa à criação do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (JO 17 de 6.10.1958, p. 390/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

Decisão 80/271/CEE do Conselho, de 10 de Dezembro de 1979, relativa à conclusão dos acordos multilaterais resultantes das negociações comerciais de 1973/1979 (JO L 71 de 17.3.1980, p. 1) e, nomeadamente, o acordo relativo aos contratos públicos.

Directiva 80/767/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1980, que adapta e completa, no que diz respeito a certas entidades adjudicantes, a Directiva 77/62/CEE, que coordena os processos de celebração dos contratos de fornecimento do direito público (JO L 215 de 18.8.1980, p. 1).

Decisão 87/565/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1987, respeitante à celebração do Protocolo que altera o Acordo GATT relativo às aquisições públicas (JO L 345 de 9.12.1987, p. 24).

COMISSÃO

TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

## CAPÍTULO 26 02 — PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA (continuação)

## 26 02 01 (continuação)

Directiva 88/295/CEE do Conselho, de 22 de Março de 1988, que altera a Directiva 77/62/CEE relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos de fornecimento de direito público e revoga certas disposições da Directiva 80/767/CEE (JO L 127 de 20.5.1988, p. 1).

Directiva 89/665/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos processos de recurso em matéria de adjudicação dos contratos de direito público de obras de fornecimentos (JO L 395 de 30.12.1989, p. 33).

Directiva 92/13/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à aplicação das regras comunitárias em matéria de procedimentos de celebração de contratos de direito público pelas entidades que operam nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 76 de 23.3.1992, p. 14).

Directiva 92/50/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços (JO L 209 de 24.7.1992, p. 1).

Decisão 93/323/CEE do Conselho, de 10 de Maio de 1993, respeitante à celebração do Acordo sob a forma de memorando de acordo entre a Comunidade Económica Europeia e os Estados Unidos da América relativo à adjudicação de contratos públicos (JO L 125 de 20.5.1993, p. 1).

Decisão 93/324/CEE do Conselho, de 10 de Maio de 1993, relativa à extensão do benefício das disposições da Directiva 90/531/CEE em relação aos Estados Unidos da América (JO L 125 de 20.5.1993, p. 54).

Regulamento (CEE) n.º 1461/93 do Conselho, de 8 de Junho de 1993, relativo ao acesso de proponentes dos Estados Unidos da América aos contratos públicos (JO L 146 de 17.6.1993, p. 1).

Directiva 93/36/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos públicos de fornecimento (JO L 199 de 9.8.1993, p. 1), que substitui a Directiva 77/62/CEE.

Directiva 93/37/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas (JO L 199 de 9.8.1993, p. 54), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de Outubro de 1997 (JO L 328 de 28.11.1997, p. 1).

Directiva 93/38/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 199 de 9.8.1993, p. 84), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998 (JO L 101 de 1.4.1998, p. 1).

Decisão 94/1/CECA, CE do Conselho e da Comissão, de 13 de Dezembro de 1993, relativa à celebração do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 1).

Decisão 94/800/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia e em relação às matérias da sua competência, dos acordos resultantes das negociações multilaterais do Uruguay Round (1986-1994) (JO L 336 de 23.12.1994, p. 1).

Decisão 95/215/CE do Conselho, de 29 de Maio de 1995, relativa à conclusão do acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América relativo às aquisições públicas (JO L 134 de 20.6.1995, p. 25).

Directiva 2001/78/CE da Comissão, de 13 de Setembro de 2001, relativa à utilização dos formulários-tipo aquando da publicação dos anúncios de concursos públicos (JO L 285 de 29.10.2001, p. 1).

**ACTIVIDADES SEM RUBRICA ORÇAMENTAL**

- APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO COMUM «INTERPRETAÇÃO-CONFERÊNCIAS»
- INTERPRETAÇÃO E ACTIVIDADES CONEXAS
- ASSISTÊNCIA LOGÍSTICA A ACONTECIMENTOS DA COMISSÃO (LACE)
- ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E ACONSELHAMENTO
- ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO COMUM «INTERPRETAÇÃO-CONFERÊNCIAS»
- ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES
- APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO DE TRADUÇÃO
- TRADUÇÕES
- APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DA DG «PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO»
- SEGURANÇA
- ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO»
- SERVIÇOS DE AUTOR
- ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE TRADUÇÃO
- PUBLICAÇÕES EM GERAL
- DIVULGAÇÃO
- APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DA LOGÍSTICA DO LUXEMBURGO
- ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DA LOGÍSTICA DO LUXEMBURGO



TÍTULO 27  
**ORÇAMENTO**



**TÍTULO 27**  
**ORÇAMENTO**

**Objectivos gerais**

As actividades deste domínio assentam nos seguintes cinco princípios fundamentais:

- obtenção, junto da autoridade orçamental (o Parlamento Europeu e o Conselho), dos recursos necessários para a implementação das políticas da União Europeia,
- gerir o enquadramento jurídico do orçamento,
- executar o orçamento, em termos de receitas e despesas, no respeito do quadro regulamentar,
- elaborar as contas anuais das instituições e prestar informações sobre a execução orçamental,
- contribuir, através de aconselhamento e formação e da disponibilização de instrumentos de controlo e gestão, para a promoção de uma gestão financeira sã nos serviços da Comissão.

**Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO»	66 768 123	66 768 123	66 156 907	66 156 907	50 499 668,67	50 499 668,67
27 02	EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, CONTROLO E QUITAÇÃO	1 409 545 056	1 409 545 056	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	<b>Título 27 — Total</b>	<b>1 476 313 179</b>	<b>1 476 313 179</b>	<b>66 156 907</b>	<b>66 156 907</b>	<b>50 499 668,67</b>	<b>50 499 668,67</b>

**Recursos humanos**

	2004	2003	2002
Quadro do pessoal — Orçamento para funcionamento	380	380	394
Pessoal de apoio — Artigo 01 02 (antigo título A-7)	55	35	23
Serviço linguístico (reafecção) <sup>(1)</sup>	52	46	46
Lugares na pendência de reafecção <sup>(2)</sup>	88	132	
Gestão não descentralizada <sup>(3)</sup>	47	22	
<b>Total</b>	<b>622</b>	<b>615</b>	<b>463</b>

<sup>(1)</sup> Atribuído ao presente domínio de intervenção via Serviço de Tradução e Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

<sup>(2)</sup> \* Lugares ainda não afectados a um domínio de intervenção específico, na pendência de atribuição e imputados, por razões de ordem técnica, ao domínio de intervenção «Orçamento».

<sup>(3)</sup> \*\* Recursos disponíveis para todos os domínios de intervenção, mas afectados, por razões de ordem técnica, ao domínio de intervenção «Orçamento».

TÍTULO 27  
ORÇAMENTO

## CAPÍTULO 27 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
27 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO»				
27 01 01	<i>Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção «Orçamento»</i>	5	36 315 927 <sup>(1)</sup>	35 850 418	33 121 595,02
27 01 02	<i>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Orçamento»</i>				
27 01 02 01	Pessoal externo da DG «Orçamento»	5	3 549 957	2 312 649	1 447 774,87
27 01 02 09	Pessoal externo — Gestão não descentralizada	5	2 673 292	1 688 752	0,—
27 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG «Orçamento»	5	5 213 125 <sup>(2)</sup>	3 324 483 <sup>(3)</sup>	4 683 922,26
27 01 02 19	Outras despesas de gestão — Gestão não descentralizada	5	8 076 503 <sup>(4)</sup>	13 152 905 <sup>(5)</sup>	0,—
	<i>Artigo 27 01 02 — Subtotal</i>		19 512 877	20 478 789	6 131 697,13
27 01 03	<i>Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Orçamento»</i>	5	9 159 319	8 247 700	9 531 376,52
27 01 04	<i>Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Orçamento»</i>	5	180 000	180 000	315 000,—
27 01 12	<i>Contabilidade</i>				
27 01 12 01	Encargos financeiros	5	1 600 000	1 400 000	1 400 000,—
	<i>Artigo 27 01 12 — Subtotal</i>		1 600 000	1 400 000	1 400 000,—
	<b>Capítulo 27 01 — Total</b>		<b>66 768 123</b>	<b>66 156 907</b>	<b>50 499 668,67</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 93 599 euros está inscrita no capítulo 31 01.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 19 833 euros está inscrita no capítulo 31 01.<sup>(3)</sup> Uma dotação de 19 833 euros está inscrita no capítulo 31 01.<sup>(4)</sup> Uma dotação de 25 717 euros está inscrita no capítulo 31 01.<sup>(5)</sup> Uma dotação de 25 718 euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO  
TÍTULO 27 — ORÇAMENTO

CAPÍTULO 27 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO» (continuação)

27 01 01 **Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção «Orçamento»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
36 315 927 <sup>(1)</sup>	35 850 418	33 121 595,02
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 93 599 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

27 01 02 **Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Orçamento»**

27 01 02 01 Pessoal externo da DG «Orçamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 549 957	2 312 649	1 447 774,87

27 01 02 09 Pessoal externo — Gestão não descentralizada

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 673 292	1 688 752	0,—

Observações

Esta dotação não está atribuída a um domínio de intervenção específico desde o início do exercício orçamental, sendo susceptível de cobrir as necessidades do conjunto dos serviços da Comissão. A dotação não será executada a partir deste número, mas será transferida no decurso do exercício, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro, a favor do número orçamental correspondente dos domínios de intervenção que serão encarregados da respectiva execução.

27 01 02 11 Outras despesas de gestão da DG «Orçamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
5 213 125 <sup>(1)</sup>	3 324 483 <sup>(2)</sup>	4 683 922,26
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 19 833 euros está inscrita no capítulo 31 01.		
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 19 833 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

27 01 02 19 Outras despesas de gestão — Gestão não descentralizada

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
8 076 503 <sup>(1)</sup>	13 152 905 <sup>(2)</sup>	0,—
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 25 717 euros está inscrita no capítulo 31 01.		
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 25 718 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

Observações

Esta dotação não está atribuída a um domínio de intervenção específico desde o início do exercício orçamental, sendo susceptível de cobrir as necessidades do conjunto dos serviços da Comissão. A dotação não será executada a partir deste número, mas será transferida no decurso do exercício, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro, a favor do número orçamental correspondente dos domínios de intervenção que serão encarregados da respectiva execução.

## CAPÍTULO 27 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO» (continuação)

**27 01 03** *Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Orçamento»*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
9 159 319	8 247 700	9 531 376,52

**27 01 04** *Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Orçamento»*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
180 000	180 000	315 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os trabalhos de reprodução dos documentos relacionados com o orçamento da União Europeia a confiar ao exterior.

Note-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no artigo 01 05 dos títulos em questão.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 250 000 euros.

**27 01 12** *Contabilidade***27 01 12 01** Encargos financeiros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 600 000	1 400 000	1 400 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (*swift*) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

Além disso, este número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as perdas resultantes da liquidação ou da cessação de actividades dos bancos junto dos quais a Comissão detém contas relativas a fundos para adiantamentos.

COMISSÃO

TÍTULO 27 — ORÇAMENTO

## CAPÍTULO 27 02 — EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, CONTROLO E QUITAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 02	EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, CONTROLO E QUITAÇÃO							
27 02 01	<i>Défice transitado do exercício anterior</i>	6.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
27 02 02	<i>Compensações temporárias e forfetárias para os novo Estados-Membros</i>	8	1 409 545 056	1 409 545 056				
	<b>Capítulo 27 02 — Total</b>		<b>1 409 545 056</b>	<b>1 409 545 056</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>	<b>0,—</b>

## CAPÍTULO 27 02 — EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, CONTROLO E QUITAÇÃO (continuação)

## 27 02 01

**Défice transitado do exercício anterior**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	p.m.					
Dotações 2004	p.m.					
Total	p.m.					

*Observações*

Em conformidade com as disposições do artigo 15.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), o saldo de cada exercício é inscrito no orçamento do exercício seguinte como receita ou como dotação de pagamento conforme se trate de um excedente ou de um défice.

As estimativas adequadas das referidas receitas ou dotações de pagamento são inscritas no orçamento durante o processo orçamental, por recurso ao processo da carta rectificativa apresentada nos termos do artigo 34.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas em conformidade com o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2002 do Conselho que aplica a decisão relativa aos recursos próprios das Comunidades.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença relativamente às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo.

Um excedente é inscrito no artigo 3 0 0 do mapa de receitas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 27 — ORÇAMENTO

CAPÍTULO 27 02 — EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, CONTROLO E QUITAÇÃO (continuação)

27 02 02 *Compensações temporárias e forfetárias para os novo Estados-Membros*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 409 545 056		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir compensações para os novos Estados-Membros a partir da data de entrada em vigor do acto de adesão com base nas disposições do acto.

Estado-Membro	Exercício financeiro 2004
República Checa	332 289 448
Estónia	17 494 744
Chipre	106 961 552
Letónia	21 591 616
Lituânia	38 532 736
Hungria	171 957 856
Malta	55 363 120
Polónia	490 295 800
Eslovénia	105 079 200
Eslováquia	69 978 984
<b>Total</b>	<b>1 409 545 056</b>

Bases jurídicas

Acto relativo às condições de adesão da República Checa, República da Estónia, República de Chipre, República da Letónia, República da Lituânia, República da Hungria, República de Malta, República da Polónia, República da Eslovénia e República Eslovaca e adaptações aos tratados em que se baseia a União Europeia, e nomeadamente os seus artigos 29.º e 30.º

**ACTIVIDADES SEM RUBRICA ORÇAMENTAL**

- PROMOÇÃO DA BOA GESTÃO FINANCEIRA
- APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DA DG «ORÇAMENTO»
- QUADRO FINANCEIRO E PROCESSO ORÇAMENTAL
- ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «ORÇAMENTO»



TÍTULO 28  
AUDITORIA



**TÍTULO 28****AUDITORIA****Objectivos gerais**

Os objectivos do domínio da auditoria visam contribuir para o rendimento eficiente e eficaz de todas as actividades da Comissão, prestando uma certificação independente, eficaz e objectiva, bem como actividades de consultoria. Isto incluirá a auditoria dos sistemas internos de controlo existentes na Comissão Europeia no intuito de avaliar a sua eficácia e, de um modo mais geral, o rendimento dos serviços da Comissão a nível da implementação das políticas, programas e acções, por forma a assegurar um permanente melhoramento. Também tentará apoiar a Comissão e seus serviços, mediante as suas opiniões, conselhos e recomendações em matéria de controlo de riscos, salvaguarda de activos, observância das regras, informação exacta e fiável a nível da contabilidade e da gestão, qualidade do controlo interno e, finalmente, eficiência e eficácia das operações. Estes objectivos assentam nas tarefas descritas no Regulamento Financeiro e, neste âmbito, são realizadas em conformidade com as normas internacionais pertinentes, ou seja, as normas do Institute of Internal Auditors (IIA).

**Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
28 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AUDITORIA»	9 385 182	9 222 709	18 067 419,77
	<b>Título 28 — Total</b>	<b>9 385 182</b>	<b>9 385 182</b>	<b>18 067 419,77</b>

**Recursos humanos**

	2004	2003	2002
Quadro do pessoal — Orçamento para funcionamento	73	74	169
Pessoal de apoio — Artigo 01 02 (antigo título A-7)	17	18	13
Serviço linguístico (reafecção) <sup>(1)</sup>	1		4
<b>Total</b>	<b>91</b>	<b>92</b>	<b>186</b>

<sup>(1)</sup> Atribuído ao presente domínio de intervenção via Serviço de Tradução e Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

TÍTULO 28  
AUDITORIA

## CAPÍTULO 28 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AUDITORIA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
28 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AUDITORIA»				
28 01 01	<i>Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção «Auditoria»</i>	5	6 232 711 <sup>(1)</sup>	6 227 537	13 022 808,95
28 01 02	<i>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Auditoria»</i>				
28 01 02 01	Pessoal externo da DG «Auditoria»	5	1 008 849	1 076 581	575 184,36
28 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG «Auditoria»	5	571 657 <sup>(2)</sup>	485 892 <sup>(3)</sup>	721 862,51
	Artigo 28 01 02 — Subtotal		1 580 506	1 562 473	1 297 046,87
28 01 03	<i>Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Auditoria»</i>	5	1 571 965	1 432 699	3 747 563,95
	Capítulo 28 01 — Total		9 385 182	9 222 709	18 067 419,77

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 16 064 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 983 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 1 983 euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO  
TÍTULO 28 — AUDITORIA

**CAPÍTULO 28 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AUDITORIA»** (continuação)

**28 01 01 Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção «Auditoria»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 232 711 <sup>(1)</sup>	6 227 537	13 022 808,95
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 16 064 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

**28 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Auditoria»**

28 01 02 01 Pessoal externo da DG «Auditoria»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 008 849	1 076 581	575 184,36

28 01 02 11 Outras despesas de gestão da DG «Auditoria»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
571 657 <sup>(1)</sup>	485 892 <sup>(2)</sup>	721 862,51
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 983 euros está inscrita no capítulo 31 01. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 983 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

**28 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Auditoria»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 571 965	1 432 699	3 747 563,95

**ACTIVIDADES SEM RUBRICA ORÇAMENTAL**

- APOIO ADMINISTRATIVO E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA
- SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA
- ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA



*TÍTULO 29*  
**ESTATÍSTICAS**



## TÍTULO 29

### ESTATÍSTICAS

#### Objectivos gerais

Este domínio inclui as actividades propostas ao abrigo do programa-quadro para as acções prioritárias no domínio da informação estatística para 2003-2007. Foram identificadas três prioridades:

- alargamento,
- união económica e monetária,
- competitividade, desenvolvimento sustentável e agenda social.

#### Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS»	76 765 872	76 765 872	73 058 908	73 058 908	68 337 356,88	68 337 356,88
29 02	PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS	41 049 050	35 177 250	9 570 000	27 900 000	36 336 646,53	33 190 383,18
29 49	DESPEAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	2 064 000	567 000	1 967 000	3 555 296,65	3 240 736,44
29 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA ESTATÍSTICAS SECTORIAIS	465 000	465 000				
	<b>Título 29 — Total</b>	<b>118 279 922</b>	<b>114 472 122</b>	<b>83 195 908</b>	<b>102 925 908</b>	<b>108 229 300,06</b>	<b>104 768 476,50</b>

**Recursos humanos**

	2004	2003	2002
Quadro do pessoal — Orçamento para funcionamento	550	557	562
Pessoal de apoio — Artigo 01 02 (antigo título A-7)	93	87	84
Outro pessoal de apoio	52	52	52
Serviço linguístico (reafecção) <sup>(1)</sup>	36	45	45
<b>Total</b>	<b>731</b>	<b>741</b>	<b>743</b>

<sup>(1)</sup> Atribuído ao presente domínio de intervenção via Serviço de Tradução e Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

## TÍTULO 29

### ESTATÍSTICAS

#### CAPÍTULO 29 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
29 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS»				
<b>29 01 01</b>	<b>Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Estatísticas»</b>	5	49 446 171 <sup>(1)</sup>	50 661 859	45 692 745,86
<b>29 01 02</b>	<b>Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Estatísticas»</b>				
29 01 02 01	Pessoal externo	5	5 332 235 <sup>(2)</sup>	5 487 899	4 600 937,83
29 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 331 540 <sup>(3)</sup>	5 253 950 <sup>(4)</sup>	4 894 706,03
	<i>Artigo 29 01 02 — Subtotal</i>		10 663 775	10 741 849	9 495 643,86
<b>29 01 03</b>	<b>Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Estatísticas»</b>	5	12 470 926	11 655 200	13 148 967,16
<b>29 01 04</b>	<b>Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Estatísticas»</b>				
29 01 04 01	Política de informação estatística — Despesas de gestão administrativa	3	3 645 000		
29 01 04 02	Redes para as estatísticas intracomunitárias (Edicom) — Despesas de gestão administrativa	3	540 000		
	<i>Artigo 29 01 04 — Subtotal</i>		4 185 000		
	<b>Capítulo 29 01 — Total</b>		<b>76 765 872</b>	<b>73 058 908</b>	<b>68 337 356,88</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 127 440 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 588 834 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 643 864 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(4)</sup> Uma dotação de 59 500 euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO  
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS» (continuação)

**29 01 01** *Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Estatísticas»*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
49 446 171 <sup>(1)</sup>	50 661 859	45 692 745,86
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 127 440 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

**29 01 02** *Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Estatísticas»*

29 01 02 01

Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
5 332 235 <sup>(1)</sup>	5 487 899	4 600 937,83
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 588 834 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

*Observações*

Parte da dotação foi inscrita na reserva. As verbas serão desbloqueadas quando tiverem sido preenchidas as seguintes condições:

- quando os critérios harmonizados estabelecidos pelo Serviço de Auditoria Interna (SAI) para a elaboração de relatórios de auditoria tiverem sido adoptados e aplicados pelas unidades descentralizadas de auditoria no âmbito de cada Direcção-Geral; este processo deverá ser concluído antes da adopção, pela Comissão, do próximo anteprojecto de orçamento (Abril de 2004),
- quando a Comissão tiver adoptado disposições internas apropriadas que lhe permitam suspender contratos com terceiros e pagamentos caso o OLAF lhe forneça provas suficientes da existência de irregularidades e de fraude; estas medidas deverão ser tomadas antes da segunda leitura do Parlamento em Dezembro de 2003. A Comissão deverá, além disso, informar o Parlamento das eventuais consequências financeiras que a suspensão desses contratos poderá comportar para o orçamento da União Europeia,
- quando tiver sido apresentado um relatório que indique as actividades essenciais do Eurostat e quais as actividades que podem ser efectuadas por terceiros.

29 01 02 11

Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
5 331 540 <sup>(1)</sup>	5 253 950 <sup>(2)</sup>	4 894 706,03
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 643 864 euros está inscrita no capítulo 31 01. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 59 500 euros está inscrita no capítulo 31 01.		

*Observações*

Dez por cento da dotação foi inscrita na reserva. As verbas serão desbloqueadas quando forem preenchidas as seguintes condições:

- quando os critérios harmonizados estabelecidos pelo Serviço de Auditoria Interna (SAI) para a elaboração de relatórios de auditoria tiverem sido adoptados e aplicados pelas unidades descentralizadas de auditoria no âmbito de cada Direcção-Geral; este processo deverá ser concluído antes da adopção, pela Comissão, do próximo anteprojecto de orçamento (Abril de 2004),

**CAPÍTULO 29 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS»** (continuação)**29 01 02** (continuação)

## 29 01 02 11 (continuação)

- quando a Comissão tiver adoptado disposições internas apropriadas que lhe permitam suspender contratos com terceiros e pagamentos caso o OLAF lhe forneça provas suficientes da existência de irregularidades e de fraude; estas medidas deverão ser tomadas antes da segunda leitura do Parlamento em Dezembro de 2003. A Comissão deverá, além disso, informar o Parlamento das eventuais consequências financeiras que a suspensão desses contratos poderá comportar para o orçamento da União Europeia,
- quando tiver sido apresentado um relatório que indique as actividades essenciais do Eurostat e quais as actividades que podem ser efectuadas por terceiros.

**29 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Estatísticas»**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
12 470 926	11 655 200	13 148 967,16

**29 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Estatísticas»**

## 29 01 04 01 Política de informação estatística — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 645 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão deve delegar numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) contratados pela sede, destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujos contratos expirem o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,
- as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede, limitadas a 3 015 000 euros, correspondentes a uma estimativa de 36 homens/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Ver artigo 29 02 01.

COMISSÃO  
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS» (continuação)

29 01 04 (continuação)

29 01 04 02 Redes para as estatísticas intracomunitárias (*Edicom*) — Despesas de gestão administrativa  
Números (*Dotações não diferenciadas*)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
540 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos vindouros.

*Bases jurídicas*

Ver artigo 29 02 02.

## CAPÍTULO 29 02 — PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 02	PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS							
<b>29 02 01</b>	<b>Política de informação estatística</b>	3	31 954 050 <sup>(1)</sup>	27 476 250 <sup>(2)</sup>	p.m. <sup>(3)</sup>	20 150 000 <sup>(4)</sup>	29 293 645,79	27 408 245,99
<b>29 02 02</b>	<b>Redes para as estatísticas intra-comunitárias (Edicom)</b>	3	9 095 000 <sup>(5)</sup>	7 701 000 <sup>(6)</sup>	9 570 000	7 750 000	7 043 000,74	5 782 137,19
	<b>Capítulo 29 02 — Total</b>		<b>41 049 050</b>	<b>35 177 250</b>	<b>9 570 000</b>	<b>27 900 000</b>	<b>36 336 646,53</b>	<b>33 190 383,18</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 5 638 950 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 4 848 750 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(3)</sup> Uma dotação de 31 400 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(4)</sup> Uma dotação de 7 850 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(5)</sup> Uma dotação de 1 605 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.<sup>(6)</sup> Uma dotação de 1 359 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO  
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 02 — PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS (continuação)

29 02 01 Política de informação estatística

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 954 050 <sup>(1)</sup>	27 476 250 <sup>(2)</sup>	p.m. <sup>(3)</sup>	20 150 000 <sup>(4)</sup>	29 293 645,79	27 408 245,99

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 5 638 950 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 4 848 750 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(3)</sup> Uma dotação de 31 400 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(4)</sup> Uma dotação de 7 850 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	42 470 341	24 229 330	8 494 068	8 494 068	628 561	624 314
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	1 194 800	418 180	418 180	238 960	59 740	59 740
Dotações 2003	31 400 000 <sup>(1)</sup>	3 352 490	14 642 000	8 280 000	3 850 000	1 275 510
Dotações 2004	37 593 000 <sup>(2)</sup>		8 770 752	15 955 290	6 205 933	6 661 025
Total	112 658 141	28 000 000 <sup>(3)</sup>	32 325 000 <sup>(4)</sup>	32 968 318	10 744 234	8 620 589

<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no capítulo 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Dos quais 5 638 950 euros inscritos no número 31 02 41 01.  
<sup>(3)</sup> Dos quais 7 850 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.  
<sup>(4)</sup> Dos quais 4 848 750 euros inscritos no número 31 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- inquéritos e estudos estatísticos, e desenvolvimento de indicadores de referência/benchmarks,
- estudos de qualidade e acções de aperfeiçoamento da qualidade estatística,
- subvenções para as autoridades nacionais de estatística,
- tratamento e divulgação, promoção e comercialização da informação estatística,
- equipamento, infra-estrutura de tratamento e manutenção essenciais para os sistemas de informação estatística,
- análise e documentação estatística em suporte magnético,
- peritagens externas,
- co-financiamento do sector público e do sector privado,
- financiamento de inquéritos pelas empresas,
- organização de cursos de formação sobre tecnologias estatísticas avançadas destinadas aos estatísticos,
- despesas de aquisição de documentação,
- subvenções para o Instituto Internacional de Estatística e a inscrição noutras associações estatísticas internacionais.

Esta dotação destina-se igualmente a assegurar a informação necessária, por forma a elaborar anualmente um relatório de síntese sobre a situação económica e social da União Europeia com base em dados económicos e indicadores estruturais/benchmarks.

## CAPÍTULO 29 02 — PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS (continuação)

## 29 02 01 (continuação)

As verbas serão desbloqueadas quando forem preenchidas as seguintes condições:

- quando os critérios harmonizados estabelecidos pelo Serviço de Auditoria Interna (SAI) para a elaboração de relatórios de auditoria tiverem sido adoptados e aplicados pelas unidades descentralizadas de auditoria no âmbito de cada Direcção-Geral; este processo deverá ser concluído antes da adopção, pela Comissão, do próximo anteprojecto de orçamento (Abril de 2004),
- quando a Comissão tiver adoptado disposições internas apropriadas que lhe permitam suspender contratos com terceiros e pagamentos caso o OLAF lhe forneça provas suficientes da existência de irregularidades e de fraude; estas medidas deverão ser tomadas antes da segunda leitura do Parlamento em Dezembro de 2003. A Comissão deverá, além disso, informar o Parlamento das eventuais consequências financeiras que a suspensão desses contratos poderá comportar para o orçamento da União Europeia,
- quando tiver sido apresentado um relatório que indique as actividades essenciais do Eurostat e quais as actividades que podem ser efectuadas por terceiros.

Cobre igualmente as despesas incorridas no âmbito da formação dos estatísticos nacionais e da política de cooperação com os países em vias de desenvolvimento, os países da Europa Central e Oriental e os países do Mediterrâneo do Sul, bem como as despesas relativas ao intercâmbio de funcionários, as despesas inerentes às reuniões de informação recíproca, as subvenções e as despesas de retribuição por serviços prestados no quadro da adaptação das remunerações dos funcionários e outros agentes das Comunidades.

São igualmente imputadas a este artigo as despesas resultantes da aquisição de dados e do acesso, por parte dos serviços da Comissão, aos bancos de dados externos. Além disso deverão ser utilizadas dotações destinadas ao desenvolvimento de novos processos modulares.

Esta dotação cobre, além disso, o fornecimento, a pedido da Comissão ou das outras instituições comunitárias, das informações estatísticas necessárias para a previsão, o acompanhamento e a avaliação das despesas comunitárias. Deste modo, melhoram-se as condições de exercício da política financeira e da política orçamental (elaboração do orçamento e revisão periódica das previsões financeiras) e, a médio e longo prazos, reúnem-se elementos com vista ao financiamento da Comunidade.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 500 000 euros.

*Bases jurídicas*

Regulamento (Euratom, CEE) n.º 1588/90 do Conselho, de 11 de Junho de 1990, relativo à transmissão de informações abrangidas pelo segredo estatístico ao Serviço de Estatística das Comunidades Europeias (JO L 151 de 15.6.1990, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativo às estatísticas comunitárias (JO L 52 de 22.2.1997, p. 1).

Decisão n.º 2367/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativa ao programa estatístico comunitário 2003-2007 (JO L 358 de 31.12.2002, p. 1).

*1. Classificações e padrões*

Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, de 9 de Outubro de 1990, relativo à nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia (JO L 293 de 24.10.1990, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o código aduaneiro comunitário (JO L 302 de 19.10.1992, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 696/93 do Conselho, de 15 de Março de 1993, relativo às unidades estatísticas de observação e de análise do sistema produtivo na Comunidade (JO L 76 de 30.3.1993, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3696/93 do Conselho, de 29 de Outubro de 1993, relativo à classificação estatística dos produtos por actividade (CPA) na Comunidade Económica Europeia (JO L 342 de 31.12.1993, p. 1).

*2. Estatísticas económicas e financeiras*

Directiva 89/130/CEE, Euratom do Conselho, de 13 de Fevereiro de 1989, relativa à harmonização da determinação do produto nacional bruto a preços de mercado (JO L 49 de 21.2.1989, p. 26).

Regulamento (CE) n.º 3605/93 do Conselho, de 22 de Novembro de 1993, relativo à aplicação do protocolo sobre o procedimento relativo aos défices excessivos anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia (JO L 332 de 31.12.1993, p. 7).

Decisão 93/716/CE do Conselho, de 22 de Novembro de 1993, relativa aos dados estatísticos a utilizar para a determinação da tabela de repartição dos recursos financeiros do Instituto monetário europeu (JO L 332 de 31.12.1993, p. 12).

COMISSÃO

TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

## CAPÍTULO 29 02 — PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS (continuação)

## 29 02 01 (continuação)

Regulamento (CE) n.º 2494/95 do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativo aos índices harmonizados de preços no consumidor (JO L 257 de 27.10.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativo ao Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais na Comunidade (JO L 310 de 30.11.1996, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 448/98 do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, que completa e altera o Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho no que se refere à repartição dos serviços de intermediação financeira indirectamente medidos (SIFIM) no quadro do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC) (JO L 58 de 27.2.1998, p. 1).

Decisão 98/382/CE do Conselho, de 5 de Junho de 1998, relativa aos dados estatísticos a utilizar para a determinação da tabela de repartição para subscrição do capital do Banco Central Europeu (JO L 171 de 17.6.1998, p. 33).

Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2762/98 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1998, que adapta, com efeitos a 1 de Julho de 1998, as remunerações e as pensões dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias, bem como os coeficientes de correcção aplicáveis a essas remunerações e pensões (JO L 346 de 22.12.1998, p. 1).

Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 620/1999 do Conselho de 22 de Março de 1999 que adapta os valores previstos no artigo 13.º do anexo VII do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias relativo às ajudas de custo diárias de deslocação em serviço no território europeu dos Estados-Membros (JO L 78 de 24.3.1999, p. 1).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42).

Regulamento (CE) n.º 1221/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Junho de 2002, relativo às contas não financeiras trimestrais das administrações públicas (JO L 179 de 9.7.2002, p. 1).

### 3. Estatísticas demográficas e estatísticas sobre as condições sociais

Regulamento (CEE) n.º 311/76 do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1976, relativo ao estabelecimento de estatísticas sobre trabalhadores estrangeiros (JO L 39 de 14.2.1976, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho, de 9 de Março de 1998, relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade (JO L 77 de 14.3.1998, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 530/1999 do Conselho, de 9 de Março de 1999, relativo às estatísticas sobre a estrutura dos ganhos e dos custos da mão-de-obra (JO L 63 de 12.3.1999, p. 6).

### 4. Estatísticas sobre o comércio intra e extracomunitário

Regulamento (CEE) n.º 3330/91 do Conselho, de 7 de Novembro de 1991, relativo às estatísticas das trocas de bens entre Estados-Membros (JO L 316 de 16.11.1991, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1172/95 do Conselho, de 22 de Maio de 1995, relativo às estatísticas das trocas de bens da Comunidade e dos seus Estados-Membros com países terceiros (JO L 118 de 25.5.1995, p. 10).

Decisão n.º 507/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Março de 2001, relativa a um conjunto de acções referentes à rede transeuropeia de recolha, produção e difusão das estatísticas das trocas de bens intra e extracomunitárias (*Edicom*) (JO L 76 de 16.3.2001, p. 1).

### 5. Estatísticas das empresas

Directiva 80/1119/CEE do Conselho, de 17 de Novembro de 1980, relativa ao registo estatístico dos transportes de mercadorias por vias navegáveis interiores (JO L 339 de 15.12.1980, p. 30).

Directiva 80/1177/CEE do Conselho, de 4 de Dezembro de 1980, relativa ao registo estatístico dos transportes ferroviários de mercadorias no âmbito de uma estatística regional (JO L 350 de 23.12.1980, p. 23).

Regulamento (CEE) n.º 3924/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativo à criação de um inquérito comunitário sobre a produção industrial (JO L 374 de 31.12.1991, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2186/93 do Conselho, de 22 de Julho de 1993, relativo à coordenação comunitária do desenvolvimento de ficheiros de empresas utilizados para fins estatísticos (JO L 196 de 5.8.1993, p. 1).

Decisão 93/704/CE do Conselho, de 30 de Novembro de 1993, relativa à criação de um banco de dados comunitário sobre os acidentes de circulação rodoviária (JO L 329 de 30.12.1993, p. 63).

Directiva 95/57/CE do Conselho, de 23 de Novembro de 1995, relativa à recolha de informações estatísticas no sector do turismo (JO L 291 de 6.12.1995, p. 32).

Directiva 95/64/CE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1995, relativa ao levantamento estatístico dos transportes marítimos de mercadorias e de passageiros (JO L 320 de 30.12.1995, p. 25).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, relativo às estatísticas estruturais das empresas (JO L 14 de 17.1.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1165/98 do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativo a estatísticas conjunturais (JO L 162 de 5.6.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1172/98 do Conselho, de 25 de Maio de 1998, relativo ao levantamento estatístico dos transportes rodoviários de mercadorias (JO L 163 de 6.6.1998, p. 1).

**CAPÍTULO 29 02 — PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS** (continuação)**29 02 01** (continuação)

Decisão 1999/297/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, que estabelece uma infra-estrutura de informação estatística comunitária relativa à indústria e aos mercados do sector audiovisual e sectores conexos (JO L 117 de 5.5.1999, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 91/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo às estatísticas dos transportes ferroviários (JO L 14 de 21.1.2003, p. 1).

*6. Energia, ferro e aço*

Directiva 90/377/CEE do Conselho, de 29 de Junho de 1990, que estabelece um processo comunitário que assegure a transparência dos preços no consumidor final industrial de gás e electricidade (JO L 185 de 17.7.1990, p. 16).

*7. Estatísticas relativas à pesca e à agricultura*

Regulamento (CEE) n.º 357/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, relativo aos inquéritos estatísticos sobre as superfícies vitícolas (JO L 54 de 5.3.1979, p. 124).

Regulamento (CEE) n.º 837/90 do Conselho, de 26 de Março de 1990, relativo às informações estatísticas a fornecer pelos Estados-Membros sobre a produção de cereais (JO L 88 de 3.4.1990, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1382/91 do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativo à apresentação de dados sobre desembarques de produtos da pesca nos Estados-Membros (JO L 133 de 28.5.1991, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3880/91 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1991, relativo à apresentação de estatísticas sobre as capturas nominais efectuadas pelos Estados-Membros que pescam no Nordeste do Atlântico (JO L 365 de 31.12.1991, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 959/93 do Conselho, de 5 de Abril de 1993, relativo à informação estatística a fornecer pelos Estados-Membros sobre produtos vegetais, excepto cereais (JO L 98 de 24.4.1993, p. 1).

Directiva 93/23/CEE do Conselho, de 1 de Junho de 1993, relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de suínos (JO L 149 de 21.6.1993, p. 1).

Directiva 93/24/CEE do Conselho, de 1 de Junho de 1993, relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de bovinos (JO L 149 de 21.6.1993, p. 5).

Directiva 93/25/CEE do Conselho, de 1 de Junho de 1993, relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de ovinos e caprinos (JO L 149 de 21.6.1993, p. 10).

Regulamento (CEE) n.º 2018/93 do Conselho, de 30 de Junho de 1993, relativo à comunicação de estatísticas sobre as capturas e a actividade de pesca dos Estados-Membros que pescam no Noroeste do Atlântico (JO L 186 de 28.7.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2597/95 do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativo à apresentação de estatísticas de capturas nominais efectuadas pelos Estados-Membros que pescam em certas zonas, com exclusão das do Atlântico Norte (JO L 270 de 13.11.1995, p. 1).

Directiva 96/16/CE do Conselho, de 19 de Março de 1996, relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 78 de 28.3.1996, p. 27).

Regulamento (CE) n.º 788/96 do Conselho, de 22 de Abril de 1996, relativo à comunicação pelos Estados-Membros de estatísticas sobre a produção aquícola (JO L 108 de 1.5.1996, p. 1).

Directiva 2001/109/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, respeitante aos inquéritos estatísticos a efectuar pelos Estados-Membros tendo em vista determinar o potencial de produção das plantações de certas espécies de árvores de fruto (JO L 13 de 16.1.2002, p. 21).

*8. Estatísticas relativas ao ambiente*

Regulamento (CE) n.º 2150/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Novembro de 2002, relativo às estatísticas de resíduos (JO L 332 de 9.12.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 02 — PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS (continuação)

29 02 02 **Redes para as estatísticas intra-comunitárias (Edicom)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 095 000 <sup>(1)</sup>	7 701 000 <sup>(2)</sup>	9 570 000	7 750 000	7 043 000,74	5 782 137,19

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 605 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.  
<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 359 000 euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	9 352 527	5 699 898	1 700 875	1 700 875	125 865	125 014
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	905 470	332 287	308 637	176 364	44 091	44 091
Dotações 2003	9 570 000	1 717 815	5 072 100	1 914 000	478 500	387 585
Dotações 2004	10 700 000 <sup>(1)</sup>		1 978 388	5 302 000	1 894 000	1 525 612
<b>Total</b>	<b>30 527 997</b>	<b>7 750 000</b>	<b>9 060 000 <sup>(2)</sup></b>	<b>9 093 239</b>	<b>2 542 456</b>	<b>2 082 302</b>

<sup>(1)</sup> Dos quais 1 605 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.  
<sup>(2)</sup> Dos quais 1 359 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução da acção *Edicom* (*Electronic data interchange on commerce*), cujo objectivo consiste em fornecer, no âmbito de redes transeuropeias, o apoio necessário às administrações, inclusivamente aos operadores económicos e aos organismos regionais e locais, para a realização de transferências telemáticas de informações, dados e documentos relativos às estatísticas das trocas comerciais que são necessários ao funcionamento da Comunidade e, nomeadamente, à realização e ao funcionamento do mercado interno.

Esse apoio assumirá a forma de financiamento de estudos prévios e estudos de viabilidade, de tratamento, de difusão, de promoção e de comercialização, de acções de validação, de desenvolvimento e administração de projectos estatísticos telemáticos multisectoriais determinados num plano director, bem como, se necessário, o aperfeiçoamento dos equipamentos e da infra-estrutura de tratamento. Esse plano especificará as orientações gerais necessárias à criação de uma arquitectura telemática comum ao sistema estatístico europeu, à sua aplicação e à sua promoção.

As verbas serão desbloqueadas quando forem preenchidas as seguintes condições:

- quando os critérios harmonizados estabelecidos pelo Serviço de Auditoria Interna (SAI) para a elaboração de relatórios de auditoria tiverem sido adoptados e aplicados pelas unidades descentralizadas de auditoria no âmbito de cada Direcção-Geral; este processo deverá ser concluído antes da adopção, pela Comissão, do próximo anteprojecto de orçamento (Abril de 2004),
- quando a Comissão tiver adoptado disposições internas apropriadas que lhe permitam suspender contratos com terceiros e pagamentos caso o OLAF lhe forneça provas suficientes da existência de irregularidades e de fraude; estas medidas deverão ser tomadas antes da segunda leitura do Parlamento em Dezembro de 2003. A Comissão deverá, além disso, informar o Parlamento das eventuais consequências financeiras que a suspensão desses contratos poderá comportar para o orçamento da União Europeia,

**CAPÍTULO 29 02 — PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS** (continuação)**29 02 02** (continuação)

— quando tiver sido apresentado um relatório que indique as actividades essenciais do Eurostat e quais as actividades que podem ser efectuadas por terceiros.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 507/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Março de 2001, sobre um conjunto de acções relativas à rede transeuropeia de recolha, produção e difusão de dados estatísticos sobre as trocas de bens intra e extracomunitários (*Edicom*) (JO L 76 de 16.3.2001, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

**CAPÍTULO 29 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO**

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
<b>29 49 04</b>	<b>Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Estatísticas»</b>							
29 49 04 01	Política de informação estatística — Despesas de gestão administrativa	3	—	1 448 000	p.m. <sup>(1)</sup>	1 400 000 <sup>(2)</sup>	3 172 396,65	2 958 128,47
29 49 04 02	Redes para as estatísticas intracomunitárias (Edicom) — Despesas de gestão administrativa	3	—	616 000	567 000	567 000	382 900,—	282 607,97
	<i>Artigo 29 49 04 — Subtotal</i>		—	2 064 000	567 000	1 967 000	3 555 296,65	3 240 736,44
	<b>Capítulo 29 49 — Total</b>		—	<b>2 064 000</b>	<b>567 000</b>	<b>1 967 000</b>	<b>3 555 296,65</b>	<b>3 240 736,44</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 4 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 2 200 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.

CAPÍTULO 29 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR  
REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)29 49 04 **Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Estatísticas»**29 49 04 01 Política de informação estatística — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 448 000	p.m. <sup>(1)</sup>	1 400 000 <sup>(2)</sup>	3 172 396,65	2 958 128,47
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 4 000 000 euros está inscrita no capítulo 31 01. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 2 200 000 euros está inscrita no capítulo 31 01.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	849 200	759 486	89 714	—	—	—
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	198 800	198 800				
Dotações 2003	4 000 000	2 641 714	1 358 286			
Dotações 2004	—		—			
<b>Total</b>	<b>5 048 000</b>	<b>3 600 000</b>	<b>1 448 000</b>	—	—	—

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

**Bases jurídicas**

Ver artigo 29 02 01.

COMISSÃO

TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

## CAPÍTULO 29 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO (continuação)

29 49 04 (continuação)

29 49 04 02 Redes para as estatísticas intracomunitárias (*Edicom*) — Despesas de gestão administrativa  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	616 000	567 000	567 000	382 900,—	282 607,97

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding	374 000	144 164	229 836			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002	242 000	242 000		—	—	
Dotações 2003	567 000	180 836	386 164			
Dotações 2004	—		—			
<b>Total</b>	<b>1 183 000</b>	<b>567 000</b>	<b>616 000</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

## Bases jurídicas

Ver artigo 29 02 02.

## CAPÍTULO 29 50 — MECANISMO DE DESEMPENHO PARA ESTATÍSTICAS SECTORIAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 50	MECANISMO DE DESEMPENHO PARA ESTATÍSTICAS SECTORIAIS							
<b>29 50 01</b>	<b>Mecanismo de desempenho para a rubrica 3</b>	3	465 000	465 000				
	<b>Capítulo 29 50 — Total</b>		<b>465 000</b>	<b>465 000</b>				

COMISSÃO  
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 50 — MECANISMO DE DESEMPENHO PARA ESTATÍSTICAS SECTORIAIS (continuação)

29 50 01 **Mecanismo de desempenho para a rubrica 3**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
465 000	465 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002					
Dotações 2003					
Dotações 2004	465 000	465 000			
Total	465 000	465 000			

Observações

Esta dotação destina-se a ser transferida para artigos e/ou números administrativos ou operacionais ligados a este sector, caso tal seja necessário.

**ACTIVIDADES SEM RUBRICA ORÇAMENTAL**

- APOIO ADMINISTRATIVO AO EUROSTAT
- ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO EUROSTAT



*TÍTULO 30*

**PENSÕES**



**TÍTULO 30****PENSÕES****Objectivos gerais**

Assegurar uma elevada qualidade das actividades reguladoras, de apoio de serviço, em benefício dos funcionários reformados da Comissão e das outras instituições. Contribuir para que a reforma administrativa da Comissão se sague de êxito, melhorando a substância das suas actividades reguladoras, de apoio e de serviço e melhorando a forma como estas actividades são efectuadas.

**Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
30 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»	817 641 000	741 116 000	688 598 943,43
	<b>Título 30 — Total</b>	<b>817 641 000</b>	<b>817 641 000</b>	<b>688 598 943,43</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 30 — PENSÕES

**TÍTULO 30**  
**PENSÕES**

**CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»**

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
30 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»				
<b>30 01 13</b>	<b>Pensões</b>				
30 01 13 01	Subsídios transitórios	5	405 000	p.m.	759 593,68
30 01 13 02	Pensões de anteriores membros e dependentes sobreviventes	5	3 734 000	3 774 000	3 394 680,39
30 01 13 03	Adaptação dos emolumentos	5	609 000	627 000	528 749,95
30 01 13 04	Subsídios ao pessoal com estatuto de não activo, reformado no interesse do serviço ou despedido	5	13 631 000	4 381 000	3 702 204,10
30 01 13 05	Cobertura de riscos de doença	5	444 000	149 000	79 683,25
30 01 13 06	Adaptações de vários subsídios	5	2 279 000	813 000	711 702,38
30 01 13 07	Pensões e subsídios de cessação	5	707 874 000	660 232 000	614 952 667,62
30 01 13 08	Regularização de pagamentos para o fundo de pensões a título de responsabilidades vencidas	5	p.m.	p.m.	0,—
30 01 13 09	Cobertura dos riscos de doença	5	23 480 000	21 885 000	19 512 000,—
30 01 13 10	Ajuda social aos beneficiários de uma pensão comunitária ou aos seus dependentes sobreviventes	5	275 000	270 000	273 000,—
30 01 13 11	Adaptações das pensões e de vários subsídios	5	64 910 000	48 985 000	44 684 662,06
	<i>Artigo 30 01 13 — Subtotal</i>		817 641 000	741 116 000	688 598 943,43
	<b>Capítulo 30 01 — Total</b>		<b>817 641 000</b>	<b>741 116 000</b>	<b>688 598 943,43</b>

## CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS» (continuação)

## 30 01 13 Pensões

30 01 13 01 Subsídios transitórios  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
405 000	p.m.	759 593,68

## Observações

Este artigo destina-se a cobrir:

- os subsídios transitórios,
  - as prestações familiares
- dos membros da Comissão após cessação de funções.

## Bases jurídicas

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

30 01 13 02 Pensões de anteriores membros e dependentes sobrevivivos  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 734 000	3 774 000	3 394 680,39

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as pensões de aposentação dos antigos membros da Comissão,
- as pensões de invalidez dos antigos membros da Comissão,
- as pensões de sobrevivência dos viúvos e/ou órfãos dos antigos membros da Comissão.

## Bases jurídicas

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, os seus artigos 8.º, 9.º, 10.º, 15.º e 18.º

30 01 13 03 Adaptação dos emolumentos  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
609 000	627 000	528 749,95

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis às pensões de aposentação, pensões de invalidez e pensões de sobrevivência dos antigos membros e outros titulares de direitos.

Uma parte desta dotação destina-se a cobrir as incidências das adaptações eventuais das pensões, a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tal parte reveste um carácter meramente previsional e não pode ser utilizada antes de ter sido transferida para outros números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

## Bases jurídicas

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, os seus artigos 2.º, 3.º e 4.ºA.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 30 — PENSÕES

CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS» (continuação)

30 01 13 (continuação)

30 01 13 04 Subsídios ao pessoal com estatuto de não activo, reformado no interesse do serviço ou despedido  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
13 631 000	4 381 000	3 702 204,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

- passados à disponibilidade na sequência de uma medida de redução no número de lugares na instituição,
- ocupando um lugar dos graus A 1 ou A 2 retirado no interesse do serviço.

Cobre, além disso, as despesas decorrentes da aplicação dos regulamentos do Conselho relativos a medidas especiais e/ou temporárias respeitantes à cessação definitiva das funções por parte de funcionários e/ou agentes temporários.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º e o seu anexo IV.

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1679/85 do Conselho, de 19 de Junho de 1985, que institui medidas especiais e temporárias respeitantes à cessação de funções de alguns funcionários das Comunidades Europeias pertencentes aos quadros científico e técnico (JO L 162 de 21.6.1985, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 3.º

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais respeitantes à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias em virtude da adesão da Espanha e Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 2274/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, que institui medidas especiais respeitantes à cessação de funções de agentes temporários das Comunidades Europeias (JO L 209 de 31.7.1987, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1857/89 do Conselho, de 21 de Junho de 1989, que institui medidas especiais e temporárias de cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias (JO L 181 de 28.6.1989, p. 2).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1746/2002 do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que institui, no âmbito da reforma da Comissão, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias nomeados para um lugar permanente na Comissão das Comunidades Europeias (JO L 264 de 2.10.2002, p. 1).

30 01 13 05 Cobertura de riscos de doença  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
444 000	149 000	79 683,25

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos pensionistas e beneficiários dos subsídios em caso de passagem à disponibilidade, de afastamento do lugar e de perda da qualidade de funcionário.

Cobre igualmente os pagamentos (complementos de reembolsos de despesas de doença) a favor de antigos deportados ou internados da Resistência.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

## CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS» (continuação)

## 30 01 13 (continuação)

30 01 13 06

Adaptações de vários subsídios  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 279 000	813 000	711 702,38

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes de correcção aplicáveis aos subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário.

Uma parte desta dotação destina-se a cobrir as incidências das adaptações eventuais das pensões, a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tal parte reveste um carácter meramente previsional e não pode ser utilizada antes de ter sido transferida para outros números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

## Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º, 65.º e 65.ºA.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

30 01 13 07

Pensões e subsídios de cessação  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
707 874 000	660 232 000	614 952 667,62

## Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as pensões de aposentação dos funcionários e agentes temporários do conjunto das instituições das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,
- as pensões de invalidez dos funcionários e agentes temporários das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,
- as pensões de sobrevivência dos titulares de direitos por via de funcionários e agentes temporários do conjunto das instituições das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,
- as compensações por cessação de funções de funcionários e agentes temporários do conjunto das instituições das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,
- os pagamentos do equivalente actuarial dos direitos à pensão de aposentação,
- os pagamentos (bónus «pensão») a favor dos beneficiários que são antigos deportados ou internados da Resistência (ou de titulares de direitos por via daqueles).

Além disso, este número destina-se a receber a inscrição eventual do valor actualizado em capital das obrigações relativas a pensões futuras devidas a funcionários das Comunidades Europeias respeitante ao exercício (acrescendo à dos exercícios anteriores). Destina-se a alimentar uma provisão.

## Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 11.º, 12.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 83.º e o seu anexo VIII.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 39.º

Proposta de regulamento, apresentada pela Comissão em..., que estabelece um fundo de pensões (pensões de reforma) para funcionários das instituições da União Europeia [COM(1999)...].

COMISSÃO  
TÍTULO 30 — PENSÕES

**CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»** (continuação)

**30 01 13** (continuação)

30 01 13 08 Regularização de pagamentos para o fundo de pensões a título de responsabilidades vencidas  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número corresponde ao défice anual do sistema de pensões, resultante da obrigação de satisfazer o pagamento de montantes em atraso. Poderá também incluir contribuições para uma reserva destinada a regularizar os montantes em atraso para além das obrigações anuais.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 77.º e 83.º e o seu anexo VIII.

Proposta de regulamento, apresentada pela Comissão em..., que estabelece um fundo de pensões (pensões de reforma) para funcionários das instituições da União Europeia [COM(1999)...].

30 01 13 09 Cobertura dos riscos de doença  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
23 480 000	21 885 000	19 512 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos pensionistas.

Cobre igualmente os pagamentos (complementos de reembolsos de despesas de doença) a favor de antigos deportados ou internados da Resistência.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

30 01 13 10 Ajuda social aos beneficiários de uma pensão comunitária ou aos seus dependentes sobreviventes  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
275 000	270 000	273 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos específicos aos beneficiários e sucessores de uma pensão comunitária, bem como aos eventuais dependentes sobreviventes que se encontrem em situação particularmente difícil.

Pode igualmente financiar projectos de prevenção que respondam às necessidades específicas dos antigos funcionários nos vários países da União Europeia, bem como a contribuição para as associações de antigos funcionários.

## CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS» (continuação)

## 30 01 13 (continuação)

30 01 13 11 Adaptações das pensões e de vários subsídios  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
64 910 000	48 985 000	44 684 662,06

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes de correcção aplicáveis às pensões.

Uma parte desta dotação destina-se a cobrir as incidências das adaptações eventuais das pensões, a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tal parte reveste um carácter meramente previsional e não pode ser utilizada antes de ter sido transferida para outros números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º, 65.º e 65.ºA.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).



*TÍTULO 31*  
**RESERVAS**



## TÍTULO 31

## RESERVAS

## Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 01	RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS	16 993 102	16 993 102	7 418 081	8 104 681	0,—	0,—
31 02	RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS	591 590 743	438 987 663	506 920 050	366 169 050	0,—	0,—
	<b>Título 31 — Total</b>	<b>608 583 845</b>	<b>455 980 765</b>	<b>514 338 131</b>	<b>374 273 731</b>	<b>0,—</b>	<b>0,—</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 31 — RESERVAS

**TÍTULO 31**  
**RESERVAS**

**CAPÍTULO 31 01 — RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

Observações

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 01	RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS							
31 01 40	<i>Reserva administrativa</i>	5	16 993 102	16 993 102	2 367 681	2 367 681	0,—	0,—
31 01 42	<i>Reserva para imprevistos</i>	5	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
31 01 43	<i>Reserva para cobrir eventuais diminuições nas dotações convertidas em moedas nacionais resultantes das diferenças entre as taxas de câmbio do euro utilizadas quando o orçamento é elaborado e as taxas de câmbio em divisas nacionais na altura da execução</i>	5	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
31 01 47	<i>Reserva para despesas administrativas — Rubrica 3</i>	3	—	—	647 400	509 000		
31 01 48	<i>Reserva para despesas administrativas — Rubrica 4</i>	4	—	—	4 403 000	5 228 000		
	<b>Capítulo 31 01 — Total</b>		<b>16 993 102</b>	<b>16 993 102</b>	<b>7 418 081</b>	<b>8 104 681</b>	<b>0,—</b>	<b>0,—</b>

## CAPÍTULO 31 01 — RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

## 31 01 40

**Reserva administrativa**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
16 993 102	2 367 681	0,—

## Observações

As dotações deste artigo têm carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas do orçamento em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

1.	Artigo	01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Assuntos económicos e financeiros	100239
2.	Número	01 01 02 11	Outras despesas de gestão	60 822
3.	Artigo	02 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Empresa	163 209
4.	Número	02 01 02 11	Outras despesas de gestão	26 445
5.	Artigo	03 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Concorrência	140 291
6.	Número	03 01 02 11	Outras despesas de gestão	204 946
7.	Artigo	04 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Emprego e assuntos sociais	133 866
8.	Número	04 01 02 11	Outras despesas de gestão	760 892
9.	Número	04 01 04 07	Acções para combater e prevenir a exclusão — Despesas de gestão administrativa	550 000
10.	Número	04 01 04 12	Acções para combater e prevenir a discriminação — Despesas de gestão administrativa	1 130 000
11.	Artigo	05 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Agricultura	224 466
12.	Número	05 01 02 11	Outras despesas de gestão	39 668
13.	Artigo	06 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Energia e transportes	186 984
14.	Número	06 01 02 11	Outras despesas de gestão	33 056
15.	Artigo	07 01 01	Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção Ambiente	116 088
16.	Artigo	08 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Investigação	37 697
17.	Artigo	09 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Sociedade da informação	66 183
18.	Número	09 01 02 11	Outras despesas de gestão	2 116
19.	Número	09 01 04 04	Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na internet — Despesas de gestão administrativa	182 000
20.	Artigo	10 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção investigação directa	1 071
21.	Artigo	11 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Pesca	61 043
22.	Número	11 01 02 11	Outras despesas de gestão	463
23.	Artigo	12 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Mercado interno	95 741
24.	Número	12 01 02 11	Outras despesas de gestão	6 611
25.	Artigo	13 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Política regional	114 589

COMISSÃO  
TÍTULO 31 — RESERVAS

CAPÍTULO 31 01 — RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

31 01 40 (continuação)

26.	Artigo	14 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Fiscalidade e união aduaneira	91 885
27.	Número	14 01 02 11	Outras despesas de gestão	19 833
28.	Artigo	15 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Educação e cultura	132 152
29.	Número	15 01 02 11	Outras despesas de gestão	666 661
30.	Número	15 01 04 01	Reforço de acções comunitárias no domínio da educação — Des- pesas de gestão administrativa	300 000
31.	Número	15 01 04 11	Integração europeia na universidade — Despesas de gestão admi- nistrativa	500 000
32.	Número	15 01 04 12	Medidas dirigidas à sociedade civil e visitas à Comissão — Despe- sas de gestão administrativa	1 150 000
33.	Número	15 01 04 14	Erasmus Mundus — Despesas de gestão administrativa	700 000
34.	Número	15 01 04 15	eLearning — Despesas de gestão administrativa	1 400 000
35.	Número	16 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG Imprensa e comunicação/sede	116 303
36.	Número	16 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Imprensa e comunicação/sede	6 611
37.	Artigo	17 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Saúde e protecção dos consumidores	158 283
38.	Número	17 01 02 11	Outras despesas de gestão	33 056
39.	Número	17 01 04 03	Actividades comunitárias em favor dos consumidores — Despesas de gestão administrativa	1 122 222
40.	Artigo	18 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Espaço de liberdade, segurança e justiça	70 253
41.	Número	18 01 02 11	Outras despesas de gestão	52 889
42.	Número	18 01 04 03	Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados — Despesas de gestão administrativa	163 800
43.	Número	19 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo nas direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção Relações externas	230 892
44.	Número	19 01 02 11	Outras despesas de gestão das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção Relações externas	961 319
45.	Número	20 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG Comércio	98 097
46.	Número	20 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Comércio	16 528
47.	Número	21 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo das Direcções-Gerais liga- das ao domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP	128 939
48.	Número	21 01 02 11	Outras despesas de gestão das Direcções-Gerais ligadas ao domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP	427 842
49.	Número	22 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG Alargamento	44 979
50.	Número	22 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Alargamento	4 628
51.	Artigo	23 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Ajuda humanitária	30 843
52.	Número	23 01 02 11	Outras despesas de gestão do Serviço de Ajuda Humanitária	2 644

## CAPÍTULO 31 01 — RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

## 31 01 40 (continuação)

53.	Número	25 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	309 925
54.	Número	25 01 02 11	Outras despesas de gestão do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	943 828
55.	Artigo	26 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Administração da Comissão	408 879
56.	Número	26 01 02 11	Outras despesas de gestão do domínio de intervenção Administração da Comissão	143 991
57.	Número	26 01 50 23	Escola europeia: gabinete do representante do Conselho de Governadores (Bruxelas)	600 000
58.	Artigo	27 01 01	Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção Orçamento	93 599
59.	Número	27 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Orçamento	19 833
60.	Número	27 01 02 19	Outras despesas de gestão — Gestão não descentralizada	25 717
61.	Artigo	28 01 01	Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção Auditoria	16 064
62.	Número	28 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Auditoria	1 983
63.	Artigo	29 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Estatísticas	127 440
64.	Número	29 01 02 01	Pessoal externo	588 834
65.	Número	29 01 02 11	Outras despesas de gestão	643 864
Total				16 993 102

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## 31 01 42

**Reserva para imprevistos**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO  
TÍTULO 31 — RESERVAS

CAPÍTULO 31 01 — RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

31 01 42 (continuação)

31 01 43 **Reserva para cobrir eventuais diminuições nas dotações convertidas em moedas nacionais resultantes das diferenças entre as taxas de câmbio do euro utilizadas quando o orçamento é elaborado e as taxas de câmbio em divisas nacionais na altura da execução**

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

31 01 47 **Reserva para despesas administrativas — Rubrica 3**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	647 400	509 000		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar as despesas de gestão administrativa com base numa avaliação das necessidades a efectuar pela Comissão.

31 01 48 **Reserva para despesas administrativas — Rubrica 4**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	4 403 000	5 228 000		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar as despesas de gestão administrativa com base numa avaliação das necessidades efectuada pelos serviços da Comissão.

## CAPÍTULO 31 02 — RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 02	RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS							
<b>31 02 40</b>	<b>Dotações não diferenciadas</b>							
31 02 40 01	Dotações não diferenciadas (despesas não obrigatórias)	6.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
31 02 40 02	Dotações não diferenciadas (despesas obrigatórias)	6.2	p.m.	p.m.	18 000 000	18 000 000	0,—	0,—
	<i>Artigo 31 02 40 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.	18 000 000	18 000 000	0,—	0,—
<b>31 02 41</b>	<b>Dotações diferenciadas</b>							
31 02 41 01	Dotações diferenciadas (despesas não obrigatórias)	6.2	350 295 050	197 091 970	243 499 500	103 067 500	0,—	0,—
31 02 41 02	Dotações diferenciadas (despesas obrigatórias)	6.2	20 295 693	20 895 693	28 420 550	28 101 550	0,—	0,—
	<i>Artigo 31 02 41 — Subtotal</i>		370 590 743	217 987 663	271 920 050	131 169 050	0,—	0,—
<b>31 02 42</b>	<b>Reserva para ajudas de emergência</b>	6.3	221 000 000	221 000 000	217 000 000	217 000 000	0,—	0,—
	<b>Capítulo 31 02 — Total</b>		<b>591 590 743</b>	<b>438 987 663</b>	<b>506 920 050</b>	<b>366 169 050</b>	<b>0,—</b>	<b>0,—</b>

COMISSÃO  
TÍTULO 31 — RESERVAS

CAPÍTULO 31 02 — RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS (continuação)

**31 02 40 Dotações não diferenciadas**

31 02 40 01 Dotações não diferenciadas (despesas não obrigatórias)  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

As dotações do título «Dotações provisionais» referem-se unicamente a duas situações: a) falta de acto de base para a acção em questão no momento da elaboração do orçamento; b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas em questão. As dotações deste título só podem ser utilizadas após transferência efectuada segundo o procedimento previsto no artigo 24.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

31 02 40 02 Dotações não diferenciadas (despesas obrigatórias)  
Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	18 000 000	0,—

*Observações*

As dotações do título «Dotações provisionais» referem-se unicamente a duas situações: a) falta de acto de base para a acção em questão no momento da elaboração do orçamento; b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas em questão. As dotações deste título só podem ser utilizadas após transferência efectuada segundo o procedimento previsto no artigo 24.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

**31 02 41 Dotações diferenciadas**

31 02 41 01 Dotações diferenciadas (despesas não obrigatórias)  
Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
350 295 050	197 091 970	243 499 500	103 067 500	0,—	0,—

*Observações*

As dotações do título «Dotações provisionais» referem-se unicamente a duas situações: a) falta de acto de base para a acção em questão no momento da elaboração do orçamento; b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas em questão. As dotações deste título só podem ser utilizadas após transferência efectuada segundo o procedimento previsto no artigo 24.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO  
TÍTULO 31 — RESERVAS

## CAPÍTULO 31 02 — RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS (continuação)

## 31 02 41 (continuação)

## 31 02 41 01 (continuação)

O total decompõe-se como se segue (DA, DP):

1.	Artigo	03 03 01	Medidas de acompanhamento para a reforma da actividade Controlo das concentrações, política anti-trust, liberalização dos mercados e cartéis	800 000	800 000
2.	Número	04 04 06 01	Observatório Europeu do Racismo e Xenofobia — Subvenção aos títulos 1 e 2	200 000	200 000
3.	Artigo	04 04 09	Contribuição para as despesas operacionais da plataforma das ONG sociais europeias	1 000 000	1 000 000
4.	Artigo	04 05 01	Lóbi europeu das mulheres	750 000	750 000
5.	Número	04 49 04 07	Acções para combater e prevenir a exclusão social — Despesas de gestão administrativa		215 928
6.	Número	04 49 04 12	Acções para combater e prevenir a discriminação — Despesas de gestão administrativa		562 192
7.	Número	05 04 03 02	Recursos genéticos vegetais e animais	2 000 000	1 000 000
8.	Número	06 02 02 03	Agência Europeia da Segurança Marítima — Medidas anti-poluição	2 000 000	1 000 000
9.	Número	06 02 08 01	Agência Ferroviária Europeia — Subvenção aos títulos 1 e 2	4 490 000	4 490 000
10.	Número	06 02 08 02	Agência Ferroviária Europeia — Subvenção ao título 3	410 000	410 000
11.	Artigo	06 03 02	Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de energia	3 225 000	
12.	Número	07 03 01 01	Protecção das florestas	17 000 000	17 000 000
13.	Artigo	09 03 01	Sociedade da informação	6 720 000	2 400 000
14.	Número	09 03 05 01	Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção aos títulos 1 e 2	3 000 000	3 000 000
15.	Número	09 03 05 02	Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção ao título 3	500 000	500 000
16.	Artigo	11 07 02	Contribuição financeira aos Estados-Membros para despesas no âmbito do controlo	35 000 000	5 000 000
17.	Artigo	11 07 03	Inspecção e vigilância das actividades de pesca nas águas comunitárias e noutros locais	650 000	650 000
18.	Número	15 02 01 01	Integração europeia na universidade	3 800 000	1 800 000
19.	Número	15 02 01 06	Centro de estudo e investigação	1 500 000	1 500 000
20.	Número	15 02 01 08	Agência europeia para o desenvolvimento de necessidades pedagógicas especiais	750 000	750 000
21.	Número	15 02 02 01	Reforço de acções comunitárias no domínio da educação	3 700 000	3 750 000
22.	Número	15 02 02 04	e-Learning	14 600 000	9 000 000
23.	Número	15 02 02 05	Erasmus Mundus	7 300 000	5 600 000
24.	Número	15 03 03 02	Fundação Europeia para a Formação — Subvenção ao título 3	406 100	406 100

## COMISSÃO

## TÍTULO 31 — RESERVAS

## CAPÍTULO 31 02 — RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS (continuação)

## 31 02 41 (continuação)

## 31 02 41 01 (continuação)

25.	Número	15 06 01 01	Medidas a favor da sociedade civil	4 150 000	1 830 000
26.	Número	15 06 01 02	Associação A nossa Europa	600 000	600 000
27.	Artigo	15 06 05	Visitas à Comissão	1 600 000	1 600 000
28.	Número	15 07 01 01	Fórum Europeu da Juventude	2 000 000	2 000 000
29.	Número	15 49 04 01	Acções preparatórias de cooperação nos domínios da educação e da política da juventude — Despesas de gestão administrativa		1 200 000
30.	Número	15 49 04 12	Acções a favor da sociedade civil — Despesas de gestão administrativa		270 000
31.	Artigo	16 02 02	Informação dos cidadãos através dos órgãos de comunicação social	2 000 000	2 000 000
32.	Artigo	18 03 01	Conselho Europeu para os refugiados e exilados	450 000	450 000
33.	Artigo	18 03 04	Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados	9 818 000	9 818 000
34.	Número	18 04 01 02	Medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres — Daphne II	7 800 000	3 900 000
35.	Artigo	18 06 03	Associação dos Conselhos de Estado e dos Supremos Tribunais Administrativos da União Europeia	300 000	300 000
36.	Artigo	18 08 03	Sistema de Informação de Vistos (VIS)	5 000 000	5 000 000
37.	Artigo	19 02 03	Cooperação com países terceiros em matéria de migração	30 000 000	
38.	Artigo	19 04 01	Centro Interuniversitário Europeu	1 732 000	1 732 000
39.	Artigo	19 06 01	Assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central	17 000 000	17 000 000
40.	Artigo	19 07 01	Assistência aos países dos Balcãs ocidentais	13 000 000	13 500 000
41.	Número	19 08 02 01	MEDA (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos)	34 000 000	22 000 000
42.	Artigo	19 09 01	Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da América Latina	10 000 000	6 000 000
43.	Artigo	19 10 01	Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da Ásia	14 000 000	14 000 000
44.	Artigo	19 10 06	Ajuda à reabilitação e reconstrução do Afeganistão	15 000 000	15 000 000
45.	Artigo	21 02 03	Participação comunitária em acções a favor de países em desenvolvimento executadas por organizações não governamentais	10 000 000	9 000 000

## CAPÍTULO 31 02 — RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS (continuação)

## 31 02 41 (continuação)

## 31 02 41 01 (continuação)

46.	Artigo	21 02 06	Integração das questões do género na cooperação para o desenvolvimento	2 900 000	300 000	
47.	Artigo	21 02 13	Cooperação descentralizada	10 300 000		
48.	Artigo	22 02 01	Assistência de pré-adesão para países da Europa Central e Oriental	40 000 000		
49.	Número	25 02 01 01	Arquivos históricos da União Europeia	1 600 000	1 600 000	
50.	Artigo	29 02 01	Política de informação estatística	5 638 950	4 848 750	
51.	Artigo	29 02 02	Redes para as estatísticas intra-comunitárias (Edicom)	1 605 000	1 359 000	
				Total	350 295 050	197 091 970

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## 31 02 41 02

Dotações diferenciadas (despesas obrigatórias)

Números (*Dotações diferenciadas*)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 295 693	20 895 693	28 420 550	28 101 550	0,—	0,—

*Observações*

As dotações do título «Dotações provisionais» referem-se unicamente a duas situações: a) falta de acto de base para a acção em questão no momento da elaboração do orçamento; b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas em questão. As dotações deste título só podem ser utilizadas após transferência efectuada segundo o procedimento previsto no artigo 24.º do Regulamento Financeiro.

O total decompõe-se como se segue (DA, DP):

1.	Artigo	05 06 01	Acordos internacionais em matéria agrícola	650000		
2.	Artigo	11 03 01	Acordos internacionais de pesca	19 645 693	20 895 693	
				Total	20 295 693	20 895 693

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO  
TÍTULO 31 — RESERVAS

CAPÍTULO 31 02 — RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS (continuação)

31 02 42 Reserva para ajudas de emergência

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2004		Dotações 2003		Execução 2002	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
221 000 000	221 000 000	217 000 000	217 000 000	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2003	2004	2005	2006	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2003 por liquidar still outstanding						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2002						
Dotações 2003	217 000 000	217 000 000				
Dotações 2004	221 000 000		221 000 000			
Total	438 000 000	217 000 000	221 000 000			

Observações

Na sequência das conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo, de 11 e 12 de Dezembro de 1992, e do Conselho Europeu de Berlim, de 24 e 25 de Março de 1999, as instituições decidiram inscrever no orçamento uma reserva para ajudas de emergência.

Esta reserva, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 23 do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999 tem por objectivo permitir satisfazer com rapidez necessidades pontuais de ajuda que surjam na sequência de acontecimentos imprevisíveis no momento da elaboração do orçamento, com prioridade para acções de carácter humanitário.

Quando a Comissão entender ser necessário recorrer a esta reserva, procede à abertura de um processo de trólogo, eventualmente sob a forma simplificada, a fim de obter o acordo dos dois ramos da autoridade orçamental relativamente à necessidade de recorrer à reserva e ao montante requerido. A mobilização desta reserva é feita por transferência para as rubricas orçamentais em causa.

Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

**ANEXOS**



**RUBRICA V**

COMISSÃO  
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Orçamento 2003	Anteprojecto de orçamento 2004	Variação 2004/2003 (em %)	Anterior nomenclatura
01 02 02	Coordenação e vigilância da União Económica e Monetária	5	5 500 000	5 650 000	2,73	A-3 5 0
	<i>Artigo 01 02 02 — Subtotal</i>		5 500 000	5 650 000	2,73	
	<i>Capítulo 01 02 — Subtotal</i>		5 500 000	5 650 000	2,73	
	<b>Título 01 — Total</b>		<b>60 010 551</b>	<b>5 650 000</b>	<b>- 90,58</b>	
03 02 01	Organizações para a cooperação no âmbito do direito europeu	5	—	—	0,—	A-3 0 1 7
	<i>Artigo 03 02 01 — Subtotal</i>		—	—	0,—	
	<i>Capítulo 03 02 — Subtotal</i>		—	—	0,—	
	<b>Título 03 — Total</b>		<b>75 151 610</b>	<b>—</b>	<b>- 100,—</b>	
04 03 01	Segurança industrial	5	795 000	900 000	13,21	A-2 5 3
	<i>Artigo 04 03 01 — Subtotal</i>		795 000	900 000	13,21	
04 03 02	Despesas de consultas sindicais prévias	5	300 000	300 000	0,—	A-2 5 6
	<i>Artigo 04 03 02 — Subtotal</i>		300 000	300 000	0,—	
	<i>Capítulo 04 03 — Subtotal</i>		1 095 000	1 200 000	9,59	
04 04 07	Realização de actividades pedagógicas para lutar contra o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo	5	100 000	—	- 100,—	A-3 0 4 5
	<i>Artigo 04 04 07 — Subtotal</i>		100 000	—	- 100,—	
	<i>Capítulo 04 04 — Subtotal</i>		100 000	—	- 100,—	
	<b>Título 04 — Total</b>		<b>78 396 535</b>	<b>1 200 000</b>	<b>- 98,47</b>	
05 01 06	Despesas relativas às análises e inspecções agrícolas e ao órgão de conciliação no âmbito do apuramento das contas do FEOGA-Garantia	5	500 000	500 000	0,—	A-3 6 2
	<i>Artigo 05 01 06 — Subtotal</i>		500 000	500 000	0,—	
	<i>Capítulo 05 01 — Subtotal</i>		119 085 232	500 000	- 99,58	
	<b>Título 05 — Total</b>		<b>119 085 232</b>	<b>500 000</b>	<b>- 99,58</b>	

COMISSÃO  
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Orçamento 2003	Anteprojecto de orçamento 2004	Varição 2004/2003 (em %)	Anterior nomenclatura
06 01 06	Subvenção da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento	5	205 000	205 000	0,—	A-3 0 0
	<i>Artigo 06 01 06 — Subtotal</i>		205 000	205 000	0,—	
	<i>Capítulo 06 01 — Subtotal</i>		96 460 584	205 000	- 99,79	
	<b>Título 06 — Total</b>		<b>96 460 584</b>	<b>205 000</b>	<b>- 99,79</b>	
15 01 04	Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Educação e cultura					
15 01 04 17	Subvenção para organizações culturais que promovem o ideal europeu — Despesas de gestão administrativa	5		p.m.	0,—	A-3 0 4 2 A
15 01 04 18	Geminação de cidades na União Europeia — Despesas de gestão administrativa	5		p.m.	0,—	A-3 2 1 A
15 01 04 19	Apoio a organizações internacionais não governamentais de juventude — Despesas de gestão administrativa	5		p.m.	0,—	A-3 0 2 9 A
	<i>Artigo 15 01 04 — Subtotal</i>			p.m.	0,—	
15 01 60	Aquisição de informação					
15 01 60 01	Existências bibliotecárias, subscrições, aquisições e preservação de livros	5	2 180 000	2 400 000	10,09	A-2 2 5 0, A-2 2 5 5(pp)
	<i>Artigo 15 01 60 — Subtotal</i>		2 180 000	2 400 000	10,09	
	<i>Capítulo 15 01 — Subtotal</i>		75 476 939	2 400 000	- 96,82	
15 06 02	Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição	5	5 100 000	5 300 000	3,92	A-3 2 0 0
	<i>Artigo 15 06 02 — Subtotal</i>		5 100 000	5 300 000	3,92	
	<i>Capítulo 15 06 — Subtotal</i>		21 890 000	5 300 000	- 75,79	
	<b>Título 15 — Total</b>		<b>119 759 939</b>	<b>7 700 000</b>	<b>- 93,57</b>	

COMISSÃO  
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Orçamento 2003	Anteprojecto de orçamento 2004	Varição 2004/2003 (em %)	Anterior nomenclatura
16 01 02	Pessoal externo e outras medidas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Imprensa e comunicação					
16 01 02 02	Agentes locais da DG Imprensa e comunicação/gabinetes de representação	5	8 000 000	9 400 000	17,50	A-1 1 1 2
	<i>Artigo 16 01 02 — Subtotal</i>		15 788 575	9 400 000	- 40,46	
	<i>Capítulo 16 01 — Subtotal</i>		81 392 391	9 400 000	- 88,45	
16 02 01	Outras subvenções gerais					
16 02 01 01	Jornalistas na Europa	5	—	—	0,—	A-3 0 2 5
	<i>Artigo 16 02 01 — Subtotal</i>		—	—	0,—	
16 02 04	Exploração dos estúdios de radiodifusão e de televisão e equipamentos audiovisuais	5	5 300 000	6 000 000	13,21	A-4 2 1
	<i>Artigo 16 02 04 — Subtotal</i>		5 300 000	6 000 000	13,21	
	<i>Capítulo 16 02 — Subtotal</i>		5 300 000	6 000 000	13,21	
16 03 03	Programa prioritário de publicações	5	2 250 000	2 400 000	6,67	A-3 4 1 1
	<i>Artigo 16 03 03 — Subtotal</i>		2 250 000	2 400 000	6,67	
	<i>Capítulo 16 03 — Subtotal</i>		2 250 000	2 400 000	6,67	
	<b>Título 16 — Total</b>		<b>88 942 391</b>	<b>17 800 000</b>	<b>- 79,99</b>	
18 03 02	Fórum dos migrantes da União Europeia	5	p.m.	p.m.	0,—	A-3 0 4 0
	<i>Artigo 18 03 02 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.	0,—	
	<i>Capítulo 18 03 — Subtotal</i>		450 000	p.m.	- 100,—	
	<b>Título 18 — Total</b>		<b>34 561 845</b>	<b>p.m.</b>	<b>- 100,—</b>	
22 02 08	Subvenções para a organização de estágios destinados aos jovens diplomatas dos países candidatos à adesão	5	500 000	p.m.	- 100,—	A-3 2 0 1
	<i>Artigo 22 02 08 — Subtotal</i>		500 000	p.m.	- 100,—	
	<i>Capítulo 22 02 — Subtotal</i>		500 000	p.m.	- 100,—	
	<b>Título 22 — Total</b>		<b>70 388 621</b>	<b>p.m.</b>	<b>- 100,—</b>	

COMISSÃO  
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Orçamento 2003	Anteprojecto de orçamento 2004	Variação 2004/2003 (em %)	Anterior nomenclatura
24 02 04	Apoio às actividades das associações de juristas europeus para a protecção dos interesses financeiros da Comunidade	5	375 000	375 000	0,—	A-3 6 1
	<i>Artigo 24 02 04 — Subtotal</i>		375 000	375 000	0,—	
	<i>Capítulo 24 02 — Subtotal</i>		375 000	375 000	0,—	
	<b>Título 24 — Total</b>		<b>37 719 720</b>	<b>375 000</b>	<b>- 99,01</b>	
25 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico					
25 01 01 03	Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição	5	5 781 000	10 287 000	77,94	A-1 0 0 0, A-1 0 0 1, A-1 0 0 2, A-1 0 0 3, A-1 0 1, A-1 0 5 0, A-1 0 5 1, A-1 0 5 2, A-1 0 9 0(pp), A-1 0 9 1(pp)
	<i>Artigo 25 01 01 — Subtotal</i>		115 099 529	10 287 000	- 91,06	
25 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico					
25 01 02 03	Conselheiros especiais	5	325 000	300 000	- 7,69	A-1 1 1 3
25 01 02 13	Outras despesas de gestão dos membros da instituição	5	2 350 000	2 850 000	21,28	A-1 7 0 0, A-1 0 4
	<i>Artigo 25 01 02 — Subtotal</i>		16 608 886	3 150 000	- 81,03	
25 01 04	Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico					
25 01 04 01	Comité Consultivo da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço	5	—	—	0,—	A-2 5 2 0
	<i>Artigo 25 01 04 — Subtotal</i>		—	—	0,—	

COMISSÃO  
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Orçamento 2003	Anteprojecto de orçamento 2004	Varição 2004/2003 (em %)	Anterior nomenclatura
25 01 08	Aconselhamento jurídico, litígios e infracções					
25 01 08 01	Despesas de contencioso	5	3 000 000	4 000 000	33,33	A-2 3 3
	<i>Artigo 25 01 08 — Subtotal</i>		3 000 000	4 000 000	33,33	
	<i>Capítulo 25 01 — Subtotal</i>		158 222 108	17 437 000	- 88,98	
25 02 04	Informação e publicações					
25 02 04 01	Bases documentais	5	1 000 000	1 000 000	0,—	A-2 2 5 8
25 02 04 02	Publicações de carácter geral	5	1 800 000	2 100 000	16,67	A-3 4 1 0
	<i>Artigo 25 02 04 — Subtotal</i>		2 800 000	3 100 000	10,71	
	<i>Capítulo 25 02 — Subtotal</i>		4 000 000	3 100 000	- 22,50	
25 03 01	Contribuição para o fundo destinado ao funcionamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia	5	750 000	p.m.	- 100,—	A-4 4 0
	<i>Artigo 25 03 01 — Subtotal</i>		750 000	p.m.	- 100,—	
	<i>Capítulo 25 03 — Subtotal</i>		750 000	p.m.	- 100,—	
	<b>Título 25 — Total</b>		<b>162 972 108</b>	<b>20 537 000</b>	<b>- 87,40</b>	
26 01 04	Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção Administração da Comissão					
26 01 04 01	Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção Administração da Comissão	5	3 215 000	3 277 000	1,93	A-4 0 1 2, A-4 0 1 3, A-4 0 1 4, A-4 0 1 5
	<i>Artigo 26 01 04 — Subtotal</i>		3 215 000	3 277 000	1,93	
26 01 07	Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico	5		300 000	100,—	A-4 0 1 6
	<i>Artigo 26 01 07 — Subtotal</i>			300 000	100,—	

COMISSÃO  
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Orçamento 2003	Anteprojecto de orçamento 2004	Variação 2004/2003 (em %)	Anterior nomenclatura
26 01 10	Codificação e consolidação do direito comunitário					
26 01 10 01	Codificação e consolidação do direito comunitário	5	2 000 000	3 500 000	75,—	A-3 4 3
	<i>Artigo 26 01 10 — Subtotal</i>		2 000 000	3 500 000	75,—	
26 01 11	Jornal Oficial da União Europeia (séries L e C)					
26 01 11 01	Jornal Oficial da União Europeia	5	27 000 000	45 000 000	66,67	A-3 4 0
	<i>Artigo 26 01 11 — Subtotal</i>		27 000 000	45 000 000	66,67	
26 01 20	Serviço Europeu de Selecção de Pessoal	5	21 018 500	21 428 000	1,95	A-4 0 2 1
	<i>Artigo 26 01 20 — Subtotal</i>		21 018 500	21 428 000	1,95	
26 01 21	Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais	5	30 646 000	31 267 000	2,03	A-4 5 1
	<i>Artigo 26 01 21 — Subtotal</i>		30 646 000	31 267 000	2,03	
26 01 22	Serviço das Infra-estruturas e de Logística de Bruxelas	5	59 546 000	58 866 000	- 1,14	A-4 5 2
	<i>Artigo 26 01 22 — Subtotal</i>		59 546 000	58 866 000	- 1,14	
26 01 23	Serviço das Infra-estruturas e de Logística do Luxemburgo	5	22 789 500	22 958 000	0,74	A-4 5 3
	<i>Artigo 26 01 23 — Subtotal</i>		22 789 500	22 958 000	0,74	
26 01 50	Política e gestão do pessoal					
26 01 50 01	Serviço Médico	5	3 561 000	4 679 000	31,40	A-1 4 1 0, A-1 4 1 1, A-1 4 2
26 01 50 02	Concursos interinstitucionais (despesas diversas)	5	1 800 000	3 550 000	97,22	A-4 0 2 0
26 01 50 03	Cursos de línguas	5	5 000 000	5 380 000	7,60	A-4 0 3 0

COMISSÃO  
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Orçamento 2003	Anteprojecto de orçamento 2004	Variação 2004/2003 (em %)	Anterior nomenclatura
26 01 50 04	Cooperação interinstitucional na esfera social	5	6 876 000	7 757 000	12,81	A-2 2 5 1, A-2 2 5 5(pp), A-4 0 0 4(pp), A-4 1 0 0, A-4 1 0 1, A-4 1 0 2, A-4 1 0 3, A-4 1 0 4
26 01 50 06	Funcionários da instituição temporariamente destacados em serviços públicos nacionais, organizações internacionais ou instituições ou empresas públicas ou privadas	5	1 200 000	1 200 000	0,—	A-1 5 2 1
26 01 50 11	Escola europeia: Luxemburgo I	5	19 369 086	22 053 297	13,86	A-3 2 7 4
26 01 50 12	Escola europeia: Bruxelas I (Uccle)	5	16 449 683	18 123 334	10,17	A-3 2 7 5
26 01 50 13	Escola europeia: Bruxelas II (Woluwé)	5	15 915 807	17 899 248	12,46	A-3 2 7 6
26 01 50 14	Escola europeia: Bruxelas — Ixelles (Bruxelas III)	5	15 024 122	16 616 322	10,60	A-3 2 7 7
26 01 50 15	Escola europeia: Munique (D)	5	991 879	1 113 124	12,22	A-3 2 7 8
26 01 50 16	Escola europeia: Varese (I)	5	7 741 469	7 800 585	0,76	A-3 2 7 9
26 01 50 17	Escola europeia: Karlsruhe (D)	5	4 911 858	4 143 939	- 15,63	A-3 2 8 0
26 01 50 18	Escola europeia: Culham (UK)	5	7 093 732	6 615 943	- 6,74	A-3 2 8 1
26 01 50 19	Escola europeia: Bergen (NL)	5	7 209 999	6 678 448	- 7,37	A-3 2 8 2
26 01 50 20	Escola europeia: Mol (B)	5	6 540 924	6 448 963	- 1,41	A-3 2 8 3
26 01 50 21	Escola europeia: Alicante (E)	5	3 781 562	6 654 830	75,98	A-3 2 8 4
26 01 50 22	Escola europeia: Frankfurt (D)	5	3 513 009	4 992 616	42,12	A-3 2 8 5
26 01 50 23	Escola europeia: gabinete do representante do Conselho de Governadores (Bruxelas)	5	5 500 000	7 156 645	30,12	A-3 2 8 6
26 01 50 24	Escola europeia: Luxemburgo II	5		1 304 812	100,—	A-3 2 8 7
	<i>Artigo 26 01 50 — Subtotal</i>		132 480 130	150 168 106	13,35	

COMISSÃO  
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Orçamento 2003	Anteprojecto de orçamento 2004	Varição 2004/2003 (em %)	Anterior nomenclatura
26 01 51	Política e gestão das infra-estruturas					
26 01 51 01	Danos	5	100 000	125 000	25,—	A-2 3 4 0, A-2 3 4 1
26 01 51 02	Restaurantes e cantinas	5	800 000	811 000	1,38	A-4 1 1 0, A-4 1 1 1
	<i>Artigo 26 01 51 — Subtotal</i>		900 000	936 000	4,—	
26 01 52	Gestão e coordenação da tecnologia da informação					
26 01 52 01	Cooperação interinstitucional no domínio do desenvolvimento e funcionamento do sítio Europa na internet	5	1 450 000	1 525 000	5,17	A-4 3 0 2
26 01 52 02	Centro de Cálculo	5	12 400 000	13 400 000	8,06	A-2 4 2 0
	<i>Artigo 26 01 52 — Subtotal</i>		13 850 000	14 925 000	7,76	
	<i>Capítulo 26 01 — Subtotal</i>		587 787 391	352 625 106	- 40,01	
	<b>Título 26 — Total</b>		<b>587 787 391</b>	<b>352 625 106</b>	<b>- 40,01</b>	
27 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Orçamento					
27 01 02 10	Outras despesas de gestão da DG Orçamento	5	3 324 484	0	- 100,—	Ver XX 01 02 11
	<i>Artigo 27 01 02 — Subtotal</i>		20 478 790	0	- 100,—	
27 01 04	Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Orçamento	5	180 000	180 000	0,—	A-4 0 0 4(pp)
	<i>Artigo 27 01 04 — Subtotal</i>		180 000	180 000	0,—	
27 01 12	Contabilidade					
27 01 12 01	Encargos financeiros	5	1 400 000	1 600 000	14,29	A-2 3 2 0, A-2 3 2 9
	<i>Artigo 27 01 12 — Subtotal</i>		1 400 000	1 600 000	14,29	
	<i>Capítulo 27 01 — Subtotal</i>		65 620 396	1 780 000	- 97,29	
	<b>Título 27 — Total</b>		<b>65 620 396</b>	<b>1 780 000</b>	<b>- 97,29</b>	
30 01 13	Pensões					
30 01 13 01	Subsídios transitórios	5	p.m.	405 000	100,—	A-1 0 2

COMISSÃO  
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Orçamento 2003	Anteprojecto de orçamento 2004	Varição 2004/2003 (em %)	Anterior nomenclatura
30 01 13 02	Pensões de anteriores membros e dependentes sobreviventes	5	3 774 000	3 734 000	- 1,06	A-1 0 3 0, A-1 0 3 1, A-1 0 3 2
30 01 13 03	Adaptação dos emolumentos	5	627 000	609 000	- 2,87	A-1 0 9 0(pp), A-1 0 9 1(pp)
30 01 13 04	Subsídios ao pessoal com estatuto de não activo, reformado no interesse do serviço ou despedido	5	4 381 000	13 631 000	211,14	A-1 2 1 0, A-1 2 1 4, A-1 2 1 5, A-1 2 1 6, A-1 2 1 7, A-1 2 1 8
30 01 13 05	Cobertura de riscos de doença	5	149 000	444 000	197,99	A-1 2 3
30 01 13 06	Adaptações de vários subsídios	5	813 000	2 279 000	180,32	A-1 2 9 0, A-1 2 9 1
30 01 13 08	Regularização de pagamentos para o Fundo de pensões a título de responsabilidades vencidas	5	p.m.	p.m.	0,—	A-1 9 2 0
30 01 13 09	Cobertura dos riscos de doença	5	21 885 000	23 480 000	7,29	A-1 9 3
30 01 13 10	Ajuda social aos beneficiários de uma pensão comunitária ou aos seus dependentes sobreviventes	5	270 000	275 000	1,85	A-1 9 6, A-3 0 3 8
30 01 13 11	Adaptações das pensões e de vários subsídios	5	48 985 000	64 910 000	32,51	A-1 9 9 0, A-1 9 9 1
	<i>Artigo 30 01 13 — Subtotal</i>		741 116 000	109 767 000	- 85,19	
	<i>Capítulo 30 01 — Subtotal</i>		741 116 000	109 767 000	- 85,19	
	<b>Título 30 — Total</b>		<b>741 116 000</b>	<b>109 767 000</b>	<b>- 85,19</b>	
31 01 40	Reserva administrativa	5	2 367 681	7 354 222	210,61	A-10 0
	<i>Artigo 31 01 40 — Subtotal</i>		2 367 681	7 354 222	210,61	
31 01 42	Reserva para imprevistos	5	p.m.	p.m.	0,—	A-10 1
	<i>Artigo 31 01 42 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.	0,—	

COMISSÃO  
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Orçamento 2003	Anteprojecto de orçamento 2004	Variação 2004/2003 (em %)	Anterior nomenclatura
31 01 43	Reserva para cobrir eventuais diminuições nas dotações convertidas em moedas nacionais resultantes das diferenças entre as taxas de câmbio do euro utilizadas quando o orçamento é elaborado e as taxas de câmbio em divisas nacionais na altura da execução	5	p.m.	p.m.	0,—	A-10 2
	<i>Artigo 31 01 43 — Subtotal</i>		<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>	<i>0,—</i>	
	<i>Capítulo 31 01 — Subtotal</i>		2 367 681	7 354 222	210,61	
	<b>Título 31 — Total</b>		<b>2 367 681</b>	<b>7 354 222</b>	<b>210,61</b>	
	<b>Despesas — Total</b>		<b>3 488 752 284</b>	<b>525 493 328</b>	<b>- 84,94</b>	



**LISTA DOS COMITÉS QUE FUNCIONAM NO ÂMBITO DO SUBNÚMERO XX.01.02.11.01.03**

## COMISSÃO

## LISTA DOS COMITÉS QUE FUNCIONAM NO ÂMBITO DO SUBNÚMERO XX.01.02.11.01.03

- Grupo 1: Peritos governamentais e outros que beneficiam do reembolso das despesas de viagem e de estadia.
- Grupo 2: Peritos não governamentais que beneficiam do reembolso das despesas de viagem e de estadia.
- Grupo 3: Peritos governamentais que beneficiam apenas do reembolso das despesas de viagem.
- Grupo 4: Peritos governamentais e outros, beneficiando os primeiros apenas do reembolso das despesas de viagem e os outros do reembolso das despesas de viagem e de estadia.

**Comités criados pelo legislador**

O tipo de procedimento para cada comité no âmbito da decisão «comitologia» figura na lista dos comités encarregados de apoiar a Comissão no exercício das suas competências executivas, e que esta publicou no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 225 de 8 de Agosto de 2000, p. 2, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º da Decisão 1999/468/CE do Conselho. Segundo a declaração do Conselho e da Comissão anexa à referida decisão, as disposições constantes dos actos de base e relativas aos procedimentos dos comités previstos em aplicação da Decisão 87/373/CEE foram objecto de adaptação a fim de as conformar com as disposições dos artigos 3.º, 4.º e 5.º da Decisão 1999/46/CE; este alinhamento dos procedimentos consta dos Regulamentos (CE) n.º 806/2003, 807/2003 e 1105/2003 do Conselho e do Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Sector de actividade e designação	Grupo
<b>Comércio</b>	
Comité consultivo relativo à defesa contra as importações objecto de dumping (antidumping)	3
Comité consultivo relativo à defesa contra as importações objecto de subvenções (anti-subvenções)	3
Comité do regime comum aplicável às exportações dos produtos	3
Comité de gestão dos contingentes quantitativos na importação ou na exportação	3
Comité relativo ao regime comum aplicável às importações dos produtos originários dos países terceiros	3
Comité relativo ao regime comum aplicável às importações provenientes de certos países terceiros	3
Comité do mecanismo de salvaguarda transitória aplicável às importações de determinados produtos da República Popular da China	3
Comité para a aplicação do processo de transbordo dos produtos não originários dos PTU em livre prática num PTU e reexportados nas mesmas condições para a Comunidade (3)	3
Comité das preferências generalizadas	3
Comité em matéria de defesa contra os entraves ao comércio que tenham efeitos no mercado comunitário ou no mercado de um país terceiro (ROC)	3
Comité têxteis (regime convencional)	3
Comité relativo ao regime comum aplicável às importações de produtos têxteis provenientes de certos países terceiros (regime autónomo)	3
Comité para a execução das acções relativas à estratégia comunitária de acesso aos mercados	3
Comité relativo à execução de projectos de promoção da cooperação e das relações comerciais entre a União Europeia e os países industrializados da América do Norte, do Extremo Oriente e da Austrália	3
Comité de harmonização do seguro de crédito à exportação para operações com cobertura a médio e longo prazo	3

## LISTA DOS COMITÉS QUE FUNCIONAM NO ÂMBITO DO SUBNÚMERO XX.01.02.11.01.03

Sector de actividade e designação	Grupo
Comité relativo à execução do sistema que visa evitar o desvio para países da União Europeia de determinados medicamentos essenciais destinados aos mercados de países pobres	3
Grupo de coordenação do regime comunitário de controlo das exportações de bens com dupla utilização	3
Relações externas	
Comité em matéria de protecção contra os efeitos da aplicação extraterritorial de legislação adoptada por um país terceiro e das medidas nela baseadas ou dela resultantes (antiboicote)	3
Comité relativo à certificação e controlo das importações e das exportações de diamantes em bruto para efeitos da aplicação do sistema de certificação do processo de Kimberley	3
Comité da ajuda à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia (CARDS)	3
Comité para a execução do programa de assistência destinado a favorecer a transição para uma economia de mercado e a reforçar a democracia e o Estado de direito nos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central (Tacis)	3
Comité relativo a determinadas modalidades de aplicação dos acordos europeus com os países da Europa Central e Oriental e dos acordos de comércio livre com os países bálticos	3
Comité para a execução da ajuda económica a favor de determinados países da Europa Central e Oriental e para a coordenação das intervenções da ajuda aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão (Phare)	3
Comité «Med» (cooperação financeira e técnica da Comunidade com os países terceiros mediterrânicos)	3
Comité para a ajuda financeira e técnica e para a cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (PVD/ALA)	3
Comité para o desenvolvimento e a consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais	3
<b>Desenvolvimento</b>	
Comité do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED)	3
Comité do sistema especial de assistência aos fornecedores ACP tradicionais de bananas	3
Comité para a avaliação do co-financiamento com as organizações não governamentais de desenvolvimento europeias de acções nos domínios que interessam aos países em desenvolvimento	3
Comité da segurança e da ajuda alimentar	3
<b>Ajuda humanitária</b>	
Comité para a execução das acções de ajuda humanitária	3
<b>Assuntos económicos e financeiros</b>	
Comité de política económica	3
Comité económico e financeiro	1

## COMISSÃO

## LISTA DOS COMITÉS QUE FUNCIONAM NO ÂMBITO DO SUBNÚMERO XX.01.02.11.01.03

Sector de actividade e designação	Grupo
<b>Empresas</b>	
Comité para a execução do programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas (PME)	3
Comité consultivo para a cooperação no domínio do turismo	4
Comité para a execução de projectos, acções e medidas destinadas a garantir a interoperabilidade das redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (IDA)	3
Comité para a avaliação da conformidade e a vigilância do mercado das telecomunicações	3
Comité para a harmonização das disposições respeitantes à colocação no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil	3
Comité consultivo para a aproximação das legislações dos Estados-Membros relativas aos dispositivos médicos	3
Comité para a normalização no domínio das tecnologias da informação (Sogits)	3
Comité permanente em matéria de aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos ascensores	3
Comité permanente para a aproximação das legislações dos Estados-Membros sobre aparelhos e sistemas de protecção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas	
Comité em matéria de harmonização das legislações nacionais respeitantes às embarcações de recreio	3
Comité permanente em matéria de aproximação das legislações dos Estados-Membros sobre equipamentos sob pressão	3
Comité permanente no domínio das normas e regras técnicas, incluindo as regras relativas aos serviços da sociedade da informação	4
Comité de gestão das questões horizontais relativas às trocas de produtos agrícolas transformados fora do anexo I	3
Comité permanente para a aproximação das legislações dos Estados-Membros relativas aos produtos de construção	3
Comité para a aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às máquinas	3
Comité em matéria das directivas relativas às denominações e à rotulagem dos produtos têxteis	4
Comité para a harmonização das regulamentações nacionais relativas às instalações suspensas de cabos para transporte de pessoas	3
Comités para a adaptação ao progresso técnico das directivas que visam a eliminação dos entraves técnicos às trocas no sector de:	
— aparelhos e meios de elevação e de manutenção	3
— detergentes	3
— adubos	3
— geradores aerossol	3
— substâncias e preparações perigosas	3
— tractores agrícolas ou florestais	3
— veículos a motor e reboques	3

## LISTA DOS COMITÉS QUE FUNCIONAM NO ÂMBITO DO SUBNÚMERO XX.01.02.11.01.03

Sector de actividade e designação	Grupo
— aparelhos eléctricos utilizados em medicina humana e veterinária	3
— instrumentos de medição e métodos de controlo metrológico	3
— aparelhos de pressão	3
— substâncias que podem ser adicionadas aos medicamentos como corantes	3
— produtos cosméticos	3
Comité farmacêutico	3
Comité permanente dos medicamentos de uso humano	3
Comité consultivo para a transparência das medidas que regem a fixação dos preços dos medicamentos de uso humano e respectiva inclusão no âmbito de aplicação dos sistemas nacionais de seguro de doença	3
Comité permanente dos medicamentos veterinários	3
<b>Concorrência</b>	
Comité consultivo em matéria de acordos, decisões e práticas concertadas e de posições dominantes	3
Comité consultivo em matéria de acordos, decisões e práticas concertadas e de posições dominantes no domínio dos transportes	3
Comité consultivo em matéria de acordos, decisões e práticas concertadas e de posições dominantes no domínio dos transportes marítimos	3
Comité consultivo em matéria de acordos, decisões e práticas concertadas e de posições dominantes no domínio dos transportes aéreos	3
Comité consultivo em matéria de controlo das concentrações entre empresas	3
Comité consultivo em matéria de auxílios estatais para a aplicação dos artigos 92.º e 93.º do Tratado CE a determinadas categorias de auxílios estatais horizontais (isenção)	3
Comité consultivo em matéria de auxílios estatais para as modalidades de aplicação do artigo 93.º do Tratado CE (procedimentos)	3
<b>Emprego e assuntos sociais</b>	
Comité consultivo do emprego	3
Comité consultivo para a aplicação de medidas de incentivo no domínio do emprego	3
Comité do Fundo Social Europeu	1
Comité de adaptação técnica relativo à execução das medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho	3
Comité para a adaptação técnica da legislação relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde com vista a promover uma melhor assistência médica a bordo dos navios	3
Comité consultivo da protecção social	3
Comité para a execução do programa de acção para fomentar a cooperação entre os Estados-Membros destinada a lutar contra a exclusão social	3
Comité consultivo para a segurança social dos trabalhadores migrantes (CCSSTM)	1
Comité consultivo para o exame das questões em matéria de livre circulação e do emprego dos trabalhadores	1
Comité técnico para a execução da regulamentação em matéria de livre circulação e do emprego dos trabalhadores	1

## COMISSÃO

## LISTA DOS COMITÉS QUE FUNCIONAM NO ÂMBITO DO SUBNÚMERO XX.01.02.11.01.03

Sector de actividade e designação	Grupo
Comissão administrativa para a segurança social dos trabalhadores migrantes (CASSTM)	1
Comissão de contas junto da comissão administrativa para a segurança social dos trabalhadores migrantes	1
Comissão técnica de tratamento da informação	1
Comité para a execução das acções de apoio e de financiamento previstas no âmbito do Ano Europeu das Pessoas Deficientes 2003	3
Comité para a execução do programa de acção destinado à promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres	3
Comité para a execução do programa de acção destinado a promover medidas de luta contra a discriminação	3
<b>Agricultura</b>	
Comité das indicações geográficas e das denominações de origem protegidas relativas aos produtos agrícolas e aos géneros alimentícios	3
Comité para os certificados de especificidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios	3
Comité relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios	3
Comités de gestão das organizações comuns de mercados agrícolas:	
— cereais	3
— forragens secas	3
— açúcar	3
— matérias gordas	3
— fibras naturais	3
— leite e produtos lácteos	3
— carne de bovino	3
— ovinos e caprinos	3
— carne de suíno	3
— carne de aves de capoeira e ovos	3
— frutas e produtos hortícolas frescos	3
— produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas	3
— tabaco	3
— lúpulo	3
— sementes	3
— plantas vivas e produtos da floricultura	3
— bananas	3
— vinhos	3
Comité de aplicação das bebidas espirituosas	3
Comité de execução para as bebidas aromatizadas à base de vinho	3

## LISTA DOS COMITÉS QUE FUNCIONAM NO ÂMBITO DO SUBNÚMERO XX.01.02.11.01.03

Sector de actividade e designação	Grupo
Comité das estruturas agrícolas e do desenvolvimento rural	3
Comité permanente florestal	3
Comité da conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura	3
Comité permanente da investigação agrícola	3
Comité comunitário da rede de informação contabilística agrícola	3
Comité do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola	3
Comité de fornecimento de produtos agrícolas à população da antiga União Soviética	3
Comité relativo à gestão dos pagamentos directos	3
Reunião conjunta dos comités de gestão e/ou de regulamentação agrícola	3
— promoção dos produtos agrícolas	3
— agromonetário	3
— mecanismos das trocas comerciais	3
<b>Energia</b>	
Comité para a execução do programa plurianual para as acções no sector da energia ( <i>Energia inteligente para a Europa</i> ) (2003-2006)	
— utilização racional e eficaz dos recursos energéticos ( <i>Save</i> )	3
— promoção das fontes de energia renováveis ( <i>Altener</i> )	
— aspectos energéticos dos transportes ( <i>Steer</i> )	
— energias renováveis e eficácia energética nos PVD ( <i>Coopener</i> )	
Comité relativo à adaptação ao progresso técnico da legislação respeitante à melhoria do desempenho energético dos edifícios	3
Comité consultivo para a adaptação técnica do processo comunitário que assegure a transparência dos preços no consumidor final industrial de gás e electricidade	3
Comité para a aplicação de um conjunto de orientações respeitantes às redes transeuropeias no sector da energia	3
Comité para a harmonização das medidas nacionais relativas à indicação do consumo de energia dos aparelhos domésticos por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos	3
Comité consultivo em matéria de gestão do programa de investigação «gestão e armazenagem dos resíduos radioactivos» e de gestão do plano de acção comunitária em matéria de resíduos radioactivos (CCMGP)	3
Comité consultivo para a vigilância e o controlo das transferências de resíduos radioactivos entre Estados-Membros, bem como à entrada e à saída da Comunidade	3

## COMISSÃO

## LISTA DOS COMITÉS QUE FUNCIONAM NO ÂMBITO DO SUBNÚMERO XX.01.02.11.01.03

Sector de actividade e designação	Grupo
Comité para o controlo das condições de importação de produtos agrícolas originários de países terceiros na sequência do acidente ocorrido na central nuclear de Chernobil	3
Grupo de personalidades nomeadas pelo comité científico e técnico Euratom:	2
- normas de base (artigo 31.º)	
— efluentes radioactivos (artigo 37.º)	
<b>Transportes</b>	
Comité consultivo dos transportes	1
Comité consultivo da tarifação para a utilização das infra-estruturas de transporte	3
Comité consultivo para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes	4
Comité para a concessão de uma participação financeira no domínio das redes transeuropeias:	
— energia	3
— transportes	3
— telecomunicações	3
Comité relativo a medidas a tomar em caso de crise no mercado dos transportes rodoviários de mercadorias e para a aplicação da legislação relativa às condições de admissão de transportadores não residentes aos transportes nacionais rodoviários de mercadorias num Estado-Membro	3
Comité para a aplicação da legislação relativa às condições de admissão de transportadores não residentes aos transportes nacionais rodoviários de passageiros num Estado-Membro	3
Comité para a adaptação da legislação relativa ao reconhecimento recíproco e às condições de obtenção das cartas de condução nacionais de barcos de navegação interior para o transporte de mercadorias e de pessoas, bem como a intervenção no mercado dos transportes de mercadorias em caso de perturbação grave	3
Comité consultivo para o exame de auxílios concedidos no domínio dos transportes por caminho-de-ferro, por estrada e por via navegável	4
Comité para a gestão do acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça sobre o transporte ferroviário e rodoviário de mercadorias	3
Comité consultivo para a aplicação da legislação relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro da Comunidade	3
Comité para o estabelecimento das condições relativas à interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu de alta velocidade	3
Comité para a aproximação das legislações relativas ao transporte fluvial, ferroviário e rodoviário das mercadorias perigosas	3
Comité para a aplicação do sistema interino de pontos aplicável aos veículos pesados que transitam pela Áustria em 2004	3
Comité para a execução do regime de repartição e de gestão das autorizações concedidas à Comunidade para os veículos pesados que circulam na Suíça	3
Comité para um sistema transparente de regras harmonizadas para as restrições aplicáveis aos veículos pesados de mercadorias que efectuem transportes internacionais em determinadas estradas	3

## LISTA DOS COMITÉS QUE FUNCIONAM NO ÂMBITO DO SUBNÚMERO XX.01.02.11.01.03

Sector de actividade e designação	Grupo
Comité para a adaptação ao progresso técnico dos aparelhos de controlo no domínio dos transportes rodoviários (taquígrafos)	3
Comité para a adaptação ao progresso técnico da inspecção técnica dos veículos a motor e dos respectivos reboques	3
Comité em matéria de carta de condução	3
Comité para a aplicação da legislação relativa ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas intracomunitárias	3
Comité para a aplicação da legislação relativa à realização do céu único	3
Comité consultivo da definição e da utilização de normas e de especificações técnicas compatíveis para a aquisição de equipamentos e de sistemas para a gestão do tráfego aéreo	3
Comité para a aplicação da legislação e das regras comuns de segurança no domínio da aviação civil	3
Comité de harmonização de normas técnicas e dos procedimentos administrativos no sector da aviação civil	3
Comité para a aplicação da legislação relativa ao acesso ao mercado da assistência em escala nos aeroportos da Comunidade	3
Comité para a aplicação e a adaptação técnica das regras comuns no domínio da segurança da aviação civil	3
Comité consultivo relativo às práticas tarifárias desleais nos transportes marítimos	3
Comité para a segurança marítima e a prevenção da poluição pelos navios (COSS)	3
Comité para a execução e a adaptação do sistema comunitário de acompanhamento do tráfego dos navios e de informação com vista a aumentar a segurança e a eficácia do tráfego marítimo	3
Comité para a aplicação da legislação relativa ao cálculo da arqueação dos tanques de lastro segregado dos navios petroleiros	3
Comité para a execução e a adaptação do sistema comunitário de acompanhamento do tráfego dos navios e de informação com vista a aumentar a segurança e a eficácia do tráfego marítimo	3
Comité para a execução das acções destinadas a reduzir a saturação da rede rodoviária, a melhorar os resultados ambientais do sistema de transporte de mercadorias e a reforçar a intermodalidade ( <i>Marco Polo</i> )	3
<b>Ambiente</b>	
Comités para a adaptação ao progresso científico e técnico e a execução das directivas relativas aos resíduos	3
Comité para a execução da directiva relativa às embalagens e resíduos de embalagens	3
Comité para a adaptação ao progresso técnico e científico da directiva relativa à protecção do ambiente e, nomeadamente, dos solos aquando da utilização de lamas de purificação na agricultura	3
Comité para a aplicação da directiva que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água	3
Comité para a adaptação ao progresso científico e técnico da directiva relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano	3

## COMISSÃO

## LISTA DOS COMITÉS QUE FUNCIONAM NO ÂMBITO DO SUBNÚMERO XX.01.02.11.01.03

Sector de actividade e designação	Grupo
Comité para a adaptação ao progresso técnico e científico da directiva relativa aos métodos de medida e à frequência das amostragens e da análise das águas superficiais destinadas à produção de água alimentar nos Estados-Membros	3
Comité para a adaptação ao progresso técnico da directiva relativa à qualidade das águas balneares	3
Comité para a adaptação ao progresso técnico e científico da directiva relativa à qualidade das águas doces que necessitam de ser protegidas ou melhoradas a fim de estarem aptas para a vida dos peixes	3
Comité para a adaptação ao progresso técnico da decisão que institui um procedimento comum de intercâmbio de informações relativas à qualidade das águas doces superficiais	3
Comité para a adaptação ao progresso técnico e científico e a aplicação da directiva relativa ao tratamento de águas residuais urbanas	3
Comité para a adaptação ao progresso científico e técnico e a aplicação da directiva relativa à protecção das águas contra a poluição de nitratos de fontes agrícolas	3
Comité para a aplicação da directiva destinada a normalizar e a racionalizar os relatórios relativos à execução de determinadas directivas respeitantes ao ambiente	3
Comité para a adaptação ao progresso técnico e científico da directiva relativa à conservação das espécies de aves selvagens (ORNIS)	3
Comité de preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (Habitat)	3
Comité para a protecção e a preservação das espécies da fauna e da flora selvagens mediante o controlo do respectivo comércio	3
Grupo de exame científico para a protecção das espécies da fauna e da flora selvagens mediante o controlo do respectivo comércio	2
Comité para a execução do quadro de cooperação que favorece o desenvolvimento sustentável urbano	3
Comité do programa de acção comunitária no domínio da protecção civil	3
Comité para o controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas (Seveso II)	3
Comité para a aplicação do quadro comunitário de cooperação no domínio da poluição marinha accidental ou deliberada	3
Comité consultivo para a aplicação da legislação relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente	3
Comité para a aplicação da directiva relativa à incineração de resíduos	3
Comité consultivo para a aplicação da directiva relativa à redução do teor de enxofre de certos combustíveis líquidos	3

## LISTA DOS COMITÉS QUE FUNCIONAM NO ÂMBITO DO SUBNÚMERO XX.01.02.11.01.03

Sector de actividade e designação	Grupo
Comité para a adaptação ao progresso técnico e a aplicação da directiva relativa ao controlo das emissões de compostos orgânicos voláteis (COV) resultantes do armazenamento de gasolinas e da sua distribuição nos terminais das estações de serviço	3
Comité para a aplicação da directiva relativa à disponibilidade de informações sobre o consumo de carburante e as emissões de CO <sub>2</sub> destinadas aos consumidores aquando da comercialização dos veículos particulares novos	3
Comité consultivo para a aplicação da directiva relativa à redução das emissões de compostos orgânicos voláteis devidas à utilização de solventes orgânicos em determinadas actividades e instalações	3
Comité para a adaptação ao progresso técnico e científico da directiva relativa à prevenção e redução da poluição do ambiente pelo amianto	3
Comité para a aproximação das legislações dos Estados-Membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior	3
Comité para a adaptação ao progresso técnico e para a aplicação da directiva relativa à utilização confinada de micro-organismos geneticamente modificados	3
Comité para a adaptação ao progresso técnico e para a aplicação da directiva relativa à libertação voluntária no ambiente de organismos geneticamente modificados	3
Comité permanente para a execução da directiva relativa à introdução no mercado dos produtos biocidas	3
Comité para a execução da directiva relativa à aproximação das disposições legislativas relativas à protecção dos animais utilizados para fins experimentais ou outros fins científicos	3
Comité para a avaliação e controlo dos riscos associados às substâncias existentes	4
Comité para a adaptação ao progresso técnico das disposições destinadas à eliminação dos entraves técnicos às trocas no sector das substâncias e preparações perigosas	4
Comité para a adaptação ao progresso técnico da directiva relativa às modalidades de vigilância e controlo dos meios afectados pelos resíduos da indústria de dióxido de titânio	3
Comité relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (LIFE)	3
Comité para a aplicação do regulamento que permite a participação voluntária das empresas do sector industrial num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS)	3
Comité para a aplicação da directiva relativa à prevenção e redução integradas da poluição	3
Comité para a adaptação ao progresso técnico e a aplicação do sistema comunitário de atribuição do rótulo ecológico	3
Comité para o mecanismo de monitorização das emissões de CO <sub>2</sub> e dos outros gases responsáveis pelo efeito de estufa na Comunidade	3
Comité de gestão para o controlo da produção e do consumo de substâncias que empobrecem a camada de ozono (SAO)	3

## COMISSÃO

## LISTA DOS COMITÉS QUE FUNCIONAM NO ÂMBITO DO SUBNÚMERO XX.01.02.11.01.03

Sector de actividade e designação	Grupo
<b>Investigação</b>	
Comité de Investigação Científica e Técnica ( <i>Crest</i> )	4
Comité para a execução do programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio «Estruturar o Espaço Europeu da Investigação»	
— aspectos horizontais	3
— investigação e inovação	3
— infra-estrutura de investigação	3
— ciência e sociedade	3
— recursos humanos e mobilidade	3
Comité para a execução do programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio «Integrar e reforçar o Espaço Europeu da Investigação»	
— aspectos horizontais	3
— qualidade e segurança alimentar	3
— ciências da vida, genomas e biotecnologia para a saúde	3
— nanotecnologias e nanociências	3
— tecnologias da sociedade da informação	3
— aeronáutica e espaço	3
— desenvolvimento sustentável, alteração global e ecossistema	3
— cidadãos e governança numa sociedade baseada no conhecimento	3
Comité do carvão e do aço	3
<b>Sociedade da informação</b>	
Comité das assinaturas electrónicas	3
Comité para a execução do programa plurianual relativo ao acompanhamento do plano de acção eEuropa 2005, a difusão das boas práticas e a melhoria da segurança das redes e da informação ( <i>Modinis</i> )	3
Comité para a aplicação do quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas	3
Comité consultivo dos mercados de telecomunicações (ACTP)	3
Comité para a aplicação do quadro regulamentar para a política em matéria de espectro radioelétrico	3
Comité para a segurança dos sistemas de informação (SOG-IS)	3
Comité para a aplicação de um plano de acção comunitária plurianual destinado a promover uma utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias em linha mediante a luta contra as mensagens de conteúdo ilícito e lesivo ('e-Safe')	3

## LISTA DOS COMITÉS QUE FUNCIONAM NO ÂMBITO DO SUBNÚMERO XX.01.02.11.01.03

Sector de actividade e designação	Grupo
Comité para os projectos de interesse comum no domínio das redes transeuropeias de telecomunicações (TEN-Telecom)	3
Comité do programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento e a utilização de conteúdos digitais europeus nas redes mundiais e promover a diversidade linguística na sociedade da informação («Conteúdos-e»)	3
<b>Pesca</b>	
Comité de gestão dos produtos da pesca (CGPP)	3
Comité do sector da pesca e da aquicultura (CSPA)	3
Comité de gestão do sector da pesca e da aquicultura (CGSPA)	3
<b>Mercado interno</b>	
Comité relativo aos controlos de conformidade dos produtos importados de países terceiros com as regras aplicáveis em matéria de segurança dos produtos	3
Comité para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade do serviço	3
Comité dos altos funcionários da saúde pública	3
Grupo de coordenação para promover a uniformidade da aplicação do sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior (primeiro sistema geral)	3
Comité consultivo para a formação dos médicos	4
Comité consultivo para a formação no domínio dos cuidados de enfermagem	4
Comité consultivo para a formação das parteiras	4
Comité consultivo para a formação dos dentistas	4
Comité consultivo para a formação dos farmacêuticos	4
Comité consultivo para a formação dos veterinários	4
Comité consultivo para a formação no domínio da arquitectura	4
Comité para a aplicação do segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais	4
Comité para os concursos públicos	3
Comité para as questões relativa às taxas, às regras de execução e ao procedimento das câmaras de recurso da Agência para a Harmonização no Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)	3
Comité de contacto para a harmonização de determinados aspectos dos direitos de autor e direitos conexos na sociedade da informação	3
Comité relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados	3
Grupo de protecção das pessoas singulares relativamente ao tratamento dos dados pessoais	3
Comité consultivo bancário	3
Comité dos conglomerados financeiros	3
Comité de seguros	3
Comité dos valores mobiliários	3

## COMISSÃO

## LISTA DOS COMITÉS QUE FUNCIONAM NO ÂMBITO DO SUBNÚMERO XX.01.02.11.01.03

Sector de actividade e designação	Grupo
Comité relativo a certos organismos de investimento colectivo em valores mobiliários	3
Comité relativo à cotação oficial de valores mobiliários	3
Comité de contacto «agrupamento europeu de interesse económico»	3
Comité de contacto de combate ao branqueamento de capitais	3
Comité de contacto das directivas contabilísticas	3
Comité para a adopção e aplicação das normas contabilísticas internacionais	3
<b>Política regional</b>	
Comité para a aplicação do regulamento que cria um instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA)	3
Comité consultivo para o desenvolvimento e reconversão das regiões	3
<b>Fiscalidade e união aduaneira</b>	
Comités do código aduaneiro:	3
— secção «regulamentação aduaneira geral»	
— secção «reembolso e cobrança»	
— secção «valor aduaneiro»	
— secção «entrepostos aduaneiros e zonas francas»	
— secção «regimes aduaneiros económicos»	
— secção «mercadorias em contrafacção e piratas»	
— secção «documento administrativo único»	
— secção «circulação de bagagens de passageiros de transportes aéreos ou marítimos (problemas técnicos)»	
— secção «trânsito»	
— secção «tratamentos tarifários favoráveis (natureza ou destino particular das mercadorias)»	
— secção «origem»	
— secção «franquias aduaneiras»	
— secção «nomenclatura pautal e estatística»	
— secção «economia pautal»	
Comité para a aplicação do regime de aperfeiçoamento económico passivo têxtil	3
Comité para a exportação e a restituição de bens culturais	3
Comité para a execução do programa de acção para a alfândega na Comunidade ( <i>Alfândega 2007</i> )	3
Comité para a aplicação das normas relativas à produção e colocação no mercado de certas substâncias utilizadas na produção ilegal de estupefacientes e psicotrópicos	3

Sector de actividade e designação	Grupo
Comité de circulação de bagagens de passageiros de transportes aéreos ou marítimos (princípios)	3
Comité consultivo do imposto sobre o valor acrescentado	3
Comité de assistência mútua em matéria de cobrança dos créditos relativos a determinadas quotizações, direitos, impostos e outras medidas ( <i>cobrança</i> )	3
Comité consultivo para a assistência mútua no domínio dos impostos directos de determinados impostos específicos sobre o consumo e dos impostos sobre os prémios de seguro	3
Comité para a cooperação administrativa no domínio do imposto sobre o valor acrescentado	3
Comité dos impostos sobre consumos específicos	3
Comité para a execução do programa comunitário destinado a melhorar o funcionamento dos sistemas fiscais no mercado interno ( <i>Fiscalis</i> ) (2003-2007)	3
<b>Educação e cultura</b>	
Comité para a execução da segunda fase do programa de acção comunitária em matéria de educação (Sócrates)	4
- ensino escolar ( <i>Comenius</i> )	
- ensino superior ( <i>Erasmus</i> )	
Comité para a execução da terceira fase do programa transeuropeu de cooperação para o ensino superior ( <i>Tempus</i> )	4
Comité para a execução do programa destinado a melhorar a qualidade do ensino superior e a promover a compreensão intercultural através da cooperação com os países terceiros ( <i>Erasmus Mundus</i> )	3
Comité para a execução da segunda fase do programa de acção comunitária em matéria de formação profissional ( <i>Leonardo da Vinci</i> )	4
Comité consultivo para a formação profissional	4
Comité de contacto para a execução da directiva «Televisão sem fronteiras»	3
Comité para a implementação do programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais e do programa de incentivo ao desenvolvimento, à distribuição e à promoção de obras audiovisuais europeias ( <i>Media III</i> )	3
Comité para a execução do programa de acção que estabelece um instrumento único de financiamento e programação para a cooperação cultural ( <i>Cultura 2000</i> )	4
Comité para a execução do programa para a integração eficaz das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) nos sistemas de educação e de formação na Europa ( <i>aprender em linha</i> )	3
Comité para a execução das medidas previstas no âmbito da decisão que estabelece o Ano Europeu da Educação pelo Desporto 2004	3
Comité para a implementação do programa de acção comunitária relativo à política de cooperação no domínio da juventude, incluindo o Serviço Voluntário Europeu e os intercâmbios de jovens no interior da Comunidade e com países terceiros (« <i>Juventude</i> »)	3

## COMISSÃO

## LISTA DOS COMITÉS QUE FUNCIONAM NO ÂMBITO DO SUBNÚMERO XX.01.02.11.01.03

Sector de actividade e designação	Grupo
<b>Saúde e defesa do consumidor</b>	
Comité para a execução do quadro geral para as acções comunitárias a realizar em apoio à política dos consumidores	3
Comité de urgência competente em matéria de segurança dos produtos	3
Comité da cadeia alimentar e da saúde animal	3
Comité permanente para os materiais de multiplicação das plantas ornamentais	3
Comité permanente para os materiais de multiplicação e as plantas de certos géneros e espécies de frutos	3
Comité permanente das sementes e plantas agrícolas, hortícolas e florestais	3
Comité para a protecção comunitária das aquisições vegetais	3
Comité fitossanitário permanente	3
Comité zootécnico permanente	3
Comité para a aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de fabrico, apresentação e venda dos produtos do tabaco	3
Comité para a execução do programa de acção comunitária no domínio da saúde pública (2003/2008)	3
Comité para a aplicação da decisão que instaura uma rede de vigilância epidemiológica e de controlo das doenças transmissíveis na Comunidade	4
Comité para a adaptação ao progresso científico e técnico das normas de qualidade e de segurança para o sangue humano e os compostos sanguíneos	3
<b>Justiça e assuntos internos</b>	
Comité para o estabelecimento e a aplicação de um modelo-tipo de visto	3
Comité para a execução dos critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro	3
Comité para a execução de acções no âmbito da actividade do Fundo Europeu para os Refugiados ( <i>Fer</i> )	3
Comité para a execução do programa de acção relativo à cooperação administrativa nos domínios das fronteiras externas, dos vistos, do asilo e da imigração ( <i>Argo</i> )	3
Comité para a execução do programa de assistência técnica e financeira a favor de países terceiros no domínio do asilo e das migrações	3
Comité para a elaboração de estatísticas no âmbito do sistema de comparação das impressões digitais para efeitos da aplicação efectiva da Convenção de Dublin ( <i>Eurodac</i> )	3
Comité relativo à competência judicial, ao reconhecimento e à execução das decisões em matéria civil e comercial ( <i>Bruxelas I</i> )	3
Comité relativo à competência, ao reconhecimento e à execução das decisões em matéria matrimonial e em matéria de regulação do poder paternal dos filhos comuns ( <i>Bruxelas II</i> )	3

## LISTA DOS COMITÉS QUE FUNCIONAM NO ÂMBITO DO SUBNÚMERO XX.01.02.11.01.03

Sector de actividade e designação	Grupo
Comité para a execução do quadro geral de actividades com vista a facilitar a cooperação judiciária em matéria civil	3
Comité para o estabelecimento de um formulário-tipo para os pedidos de assistência judiciária e para a transmissão desses pedidos no caso de litígios transfronteiriços	3
Comité relativo à citação e à notificação dos actos judiciais e extrajudiciais nos Estados-Membros e para a cooperação entre os tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de provas em matéria civil ou comercial	3
Comité para a execução da segunda fase do programa de acção comunitária destinado a prevenir todas as formas de violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres e a proteger as vítimas e os grupos de risco ( <i>Daphne II</i> )	3
Comité para a execução do programa-quadro relativo à cooperação policial e judiciária em matéria penal ( <i>Agis</i> )	3
Comité para a execução das medidas destinadas a desenvolver o sistema de informação de Schengen de segunda geração ( <i>SIS II</i> )	3
<b>Estatísticas</b>	
Comité do programa estatístico das Comunidades Europeias	3
Comité para o segredo estatístico	3
Comité para a harmonização do cálculo do produto nacional bruto a preços de mercado	3
Comité das estatísticas monetárias, financeiras e da balança de pagamentos ( <i>CMFB</i> )	4
Comité consultivo europeu da informação estatística nos domínios económico e social ( <i>CEIES</i> )	4
Comité permanente da estatística agrícola	3
Comité das estatísticas de trocas de bens com países terceiros	3
Comité das estatísticas de trocas de bens entre os Estados-Membros	3
<b>Orçamento</b>	
Comité consultivo dos recursos próprios	3
Comité para o recurso a agências de execução encarregadas de determinadas tarefas relativas à gestão de programas comunitários	3
Luta antifraude	
Comité de assistência mútua em matéria aduaneira e da agricultura, incluindo o funcionamento do <i>SID</i>	3

## COMISSÃO

## LISTA DOS COMITÉS QUE FUNCIONAM NO ÂMBITO DO SUBNÚMERO XX.01.02.11.01.03

**Comités mistos resultantes de acordos internacionais**

Sector de actividade e designação	Grupo
<b>Relações externas</b>	
Comité de associação «CE/EM-Bulgária»	3
Comité de associação «CE/EM-Chipre»	3
Comité de associação «CE/EM-Estónia»	3
Comité de associação «CE/EM-Hungria»	3
Comité de associação «CE/EM-Letónia»	3
Comité de associação «CE/EM-Lituânia»	3
Comité de associação «CE/EM-Malta»	3
Comité de associação «CE/EM-Polónia»	3
Comité de associação «CE/EM-República checa»	3
Comité de associação «CE/EM-Roménia»	3
Comité de associação «CE/EM-Eslováquia»	3
Comité de associação «CE/EM-Eslovénia»	3
Comité de associação «CE- Turquia»	3
Comité misto do Espaço Económico Europeu	3
Comité misto de zona de comércio livre «CEE-Islândia»	3
Comité misto de zona de comércio livre «CEE-Noruega»	3
Comissão mista do Acordo relojoeiro «CEE-Suíça»	3
Comité misto de zona de comércio livre «CEE-Suíça»	3
Comité misto de livre circulação de pessoas «CE-Confederação Suíça»	3
Comissão mista do carvão e do aço «CE-Suíça»	3
Comissão mista de comércio e cooperação económica «CE-Albânia»	3
Comité misto de comércio e medidas de acompanhamento «CE-ARJM»	3
Comité interino de comércio e medidas de acompanhamento «CE-Croácia»	3
Comité de cooperação «CE/EM-Arménia»	3
Comité de cooperação «CE/EM-Azerbaijão»	3
Comité de cooperação «CE/EM-Geórgia»	3
Comité de cooperação «CE/EM-Cazaquistão»	3
Comité de cooperação «CE/EM-Quirguizistão»	3
Comité de cooperação «CE/EM-Moldávia»	3
Comité de cooperação «CE/EM-Uzbequistão»	3
Comité de cooperação «CE/EM-Rússia»	3
Comité de cooperação «CE/EM-Ucrânia»	3
Comissão mista «CE-URSS (Tajiquistão, Turquemenistão)»	3
Comité de associação «CE/EM-Marrocos»	3
Comité de associação «CE/EM-Tunísia»	3

Sector de actividade e designação	Grupo
Comité de cooperação «CE-Egipto»	3
Comité de associação «CE/EM-Israel»	3
Comité de associação «CE/EM-Jordânia»	3
Comité de cooperação «CE-Líbano»	3
Comité misto de comércio e cooperação «CE-Organização de Libertação da Palestina»	3
Comité misto de cooperação «CEE-Países do Conselho de Cooperação do Golfo»	3
Comité misto de cooperação «CEE-Yémen»	3
Comissão mista de cooperação «CEE-Bangladesh»	3
Comissão mista de cooperação «CE-Reino do Camboja»	3
Comissão mista de cooperação «CEE-China»	3
Comissão mista de cooperação «CEE-Índia»	3
Comissão mista de cooperação «CE-Laos»	3
Comissão mista de cooperação «CEE-Macau»	3
Comissão mista de cooperação «CEE-Mongólia»	3
Comissão mista de cooperação «CEE-Nepal»	3
Comissão mista de cooperação «CEE-Paquistão»	3
Comissão mista de cooperação «CEE-Sri Lanka»	3
Comissão mista de cooperação «CEE-Vietname»	3
Comité misto de cooperação «CEE- países membros da ANASE»	3
Comissão mista de comércio e cooperação «CE/EM-Coreia»	3
Comissão mista de cooperação «CEE-Países da América Central»	3
Comité conjunto de parceria e cooperação «CE/EM-Estados Unidos do México»	3
Comissão mista de associação «CE/EM-Chile»	3
Comissão mista de cooperação «CEE-pacto andino»	3
Comissão mista de cooperação «CE/EM-Mercosul»	3
Comissão mista de cooperação «CEE-Argentina»	3
Comissão mista de cooperação «CEE-Brasil»	3
Comissão mista de cooperação «CEE-Paraguai»	3
Comissão mista de cooperação «CEE-Uruguai»	3
Comité misto de cooperação «CE-Canadá»	3
<b>Comércio</b>	
Comité misto de reconhecimento mútuo «CE-Confederação Suíça»	3
Comité misto do comércio de vinhos «CE-África do Sul»	3
Comité misto do comércio de bebidas alcoólicas «CE-África do Sul»	3
Comité misto de reconhecimento mútuo «CE-Japão»	3

## COMISSÃO

## LISTA DOS COMITÉS QUE FUNCIONAM NO ÂMBITO DO SUBNÚMERO XX.01.02.11.01.03

Sector de actividade e designação	Grupo
Comité misto de reconhecimento mútuo «CE-Austrália»	3
Comité misto de reconhecimento mútuo «CE-Nova Zelândia»	3
Comité misto de reconhecimento mútuo «CE-Canadá»	3
Comité misto de reconhecimento mútuo «CE-Estados Unidos da América»	3
Comité misto do comércio de bebidas alcoólicas «CE-Estados Unidos do México»	3
Comité misto de comércio das bebidas alcoólicas e aromatizadas «CE/EM-Chile»	3
Comité misto do comércio de vinho «CE/EM-Chile»	3
<b>Agricultura</b>	
Comité misto da agricultura «CE-Confederação Suíça»	3
<b>Transportes</b>	
Comité misto de transportes «CE-antiga República jugoslava da Macedónia»	3
Comité misto de transportes «CE-Bulgária»	3
Comité misto de transportes «CE-Roménia»	3
Comité misto para a aplicação do acordo europeu Interbus «CE-Países terceiros europeus»	3
Comité misto dos transportes aéreos «CE-Confederação Suíça»	3
Comité misto dos transportes terrestres «CE-Confederação Suíça»	3
<b>Energia</b>	
Comissão mista técnica de eficácia energética «CE-Estados Unidos da América»	3
<b>Investigação</b>	
Comité misto de investigação «CE-Confederação Suíça»	3
Comité misto de fusão «CEEA-Confederação Suíça»	3
Comité misto de investigação «CE-Islândia»	3
Comité misto de investigação «CE-Noruega»	3
Comité misto de cooperação científica e tecnológica «CE-Rússia»	3
Comité de coordenação de segurança nuclear «CEEA-Rússia»	3
Comité de coordenação de fusão nuclear controlada «CEEA-Rússia»	3
Comité misto de cooperação científica e tecnológica «CE-Ucrânia»	3
Comité misto de cooperação científica e técnica «CE-Israel»	3

## LISTA DOS COMITÉS QUE FUNCIONAM NO ÂMBITO DO SUBNÚMERO XX.01.02.11.01.03

Sector de actividade e designação	Grupo
Comité misto de cooperação científica e tecnológica «CE-África do Sul»	3
Comité director de cooperação científica e tecnológica «CE-China»	3
Comité director de cooperação científica e tecnológica «CE-Índia»	3
Comité de coordenação de fusão termonuclear controlada «CEEA-Japão»	3
Comité misto de cooperação científica e tecnológica «CE-Austrália»	3
Comité director de cooperação científica e tecnológica «CE-Argentina»	3
Comité director de cooperação científica e tecnológica «CE-Chile»	3
Comité misto de cooperação científica e tecnológica «CE-Canadá»	3
Comité misto de investigação nuclear «CEEA-Canadá»	3
Comité de coordenação de fusão nuclear controlada «CEEA-Canadá»	3
Grupo misto de cooperação científica e tecnológica «CE-Estados Unidos da América»	3
Comité conjunto de cooperação da energia nuclear «CEEA-Estados Unidos da América»	
Comité coordenador para a energia de fusão «CEEA-Estados Unidos da América»	3
<b>Pesca</b>	
Comissão mista «CEE-Angola»	3
Comissão mista «CEE-Cabo Verde»	3
Comissão mista «CEE-Comores»	3
Comissão mista «CEE-Costa do Marfim»	3
Comissão mista «CE-Gabão»	3
Comissão mista «CEE-Gâmbia»	3
Comissão mista «CE-Gronelândia/Dinamarca»	3
Comissão mista «CEE-Guiné»	3
Comissão mista «CEE-Guiné-Bissau»	3
Comissão mista «CEE-Guiné Equatorial»	3
Comissão mista «CEE-Ilhas Maurícias»	3
Comissão mista «CE-Quiribati»	3
Comissão mista «CEE-Domínica»	3
Comissão mista «CEE-Madagáscar»	3
Comissão mista «CEE-Mauritânia»	3
Comissão mista «CE-Rússia»	3
Comissão mista «CEE-São Tomé e Príncipe»	3
Comissão mista «CEE-Senegal»	3

## COMISSÃO

## LISTA DOS COMITÉS QUE FUNCIONAM NO ÂMBITO DO SUBNÚMERO XX.01.02.11.01.03

Sector de actividade e designação	Grupo
Comissão mista «CEE-Serra Leoa»	3
Comissão mista «CEE-Seicheles»	3
Comissão mista «CEE-Tanzânia»	3
<b>Mercado interno</b>	
Comité misto de seguros «CEE-Confederação Suíça»	3
Comité misto dos concursos públicos «CE-Confederação Suíça»	3
<b>Fiscalidade e união aduaneira</b>	
Sub-comité de cooperação aduaneira «CEE-Turquia»	3
Comité de cooperação aduaneira «CEE-Noruega»	3
Sub-comité do comité misto da zona de comércio livre «CEE-Suíça/Liechtenstein»	3
Comissão mista do tráfego de aperfeiçoamento têxtil «CEE-Confederação Suíça»	3
Comissão mista para facilitar os controlos e as formalidades aquando do transporte de mercadorias «CEE-Confederação Suíça»	3
Comissão mista de simplificação das formalidades nas trocas de mercadorias «CEE-EFTA»	3
Comissão mista do regime de trânsito comum «CEE-EFTA»	3
Comité misto de zona de comércio livre «CE-Dinamarca/Ilhas Feroe»	3
Comité misto de união aduaneira «CEE-Andorra»	3
Comité de cooperação e união aduaneira «CEE-S. Marinho»	3
Comité de cooperação aduaneira «CE-Marrocos»	3
Comité de cooperação aduaneira «CE-Tunísia»	3
Comité de cooperação aduaneira «CE-Israel»	3
Comité de cooperação aduaneira «CE/EM-ACP»	3
Comité misto de cooperação aduaneira «CE-Hong Kong»	3
Comité misto de cooperação aduaneira «CE-Coreia»	3
Comité especial de cooperação aduaneira «CEE-México»	3
Comité misto de cooperação aduaneira «CE-Canadá»	3
Comité misto de cooperação aduaneira «CE-Estados Unidos da América»	3

COMISSÃO  
LISTA DOS COMITÉS QUE FUNCIONAM NO ÂMBITO DO SUBNÚMERO XX.01.02.11.01.03

Sector de actividade e designação	Grupo
<b>Educação e cultura</b>	
Comissão mista do ensino e formação «CE-Canadá»	3
Comissão mista do ensino e formação «CE-Estados Unidos»	3
<b>Justiça e assuntos internos</b>	
Comité misto do asilo «CE-Islândia/Noruega»	3
Comissão mista de readmissão «CE-Região administrativa especial de Macau»	3
Comissão mista de readmissão «CE-Região administrativa especial Hong-Kong»	3
Comissão mista de readmissão «CE-Sri Lanka»	3
<b>Saúde</b>	
Comité misto veterinário «CE-Confederação Suíça»	3
Comité misto de medidas sanitárias de protecção da saúde «CE-Nova Zelândia»	3
Comité misto de medidas sanitárias de protecção da saúde «CE-Canadá»	3
Comité misto de medidas sanitárias de protecção da saúde «CE-Estados Unidos da América»	3



**SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES**



**TÍTULO 4**  
**ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS**

**CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES**

**4 0 0** *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
2 351 853	2 182 891	2 020 584,—

**4 0 1** *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
2 255 220	2 096 100	2 037 750,—

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço das Publicações, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

**4 0 3** *Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	478 775	441 142,—

*Bases jurídicas*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

**4 0 4** *Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
195 663		

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA, com a última redacção que lhe foi dada pela proposta revista, apresentada pela Comissão em..., que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias [COM(2004)...].



**TÍTULO 6****CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS***Novo título***CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES***Novo capítulo***6 6 0 Outras contribuições e restituições***Novo artigo***6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

*Novo número*

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO  
Serviço das Publicações

## DESPESAS

### Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>A2</b>	<b>SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES</b>			
A2 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	59 474 844	58 995 626	49 882 997,21
A2 02	ACTIVIDADES ESPECÍFICAS	14 555 000	9 894 810	9 981 406,14
A2 10	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>Total do título A2</b>	<b>74 029 844</b>	<b>68 890 436</b>	<b>59 864 403,35</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>74 029 844</b>	<b>68 890 436</b>	<b>59 864 403,35</b>

**TÍTULO A2**  
**SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES**

**CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO A2 01			
<b>A2 01 01</b>	<b><i>Despesas relativas ao pessoal e outras despesas de gestão</i></b>			
A2 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo			
	Dotações não diferenciadas	36 534 000	34 412 270	33 148 506,63
A2 01 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão			
	Dotações não diferenciadas	6 697 944	9 078 175	3 360 703,01
A2 01 01 03	Imóveis e despesas conexas			
	Dotações não diferenciadas	15 749 200	15 115 681	13 020 962,57
A2 01 01 08	Despesas de contencioso			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	0,—
A2 01 01 12	Encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A2 01 01 50	Política e gestão do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	438 500	346 500	323 800,—
A2 01 01 51	Política e gestão das infra-estruturas			
	Dotações não diferenciadas	19 200	16 200	7 600,—
A2 01 01 60	Despesas de documentação e bibliotecas			
	Dotações não diferenciadas	35 000	25 800	21 425,—
	<i>Total do artigo A2 01 01</i>	59 474 844	58 995 626	49 882 997,21
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A2 01</b>	59 474 844	58 995 626	49 882 997,21

COMISSÃO  
Serviço das Publicações

**CAPÍTULO A2 02 — ACTIVIDADES ESPECÍFICAS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO A2 02			
<b>A2 02 01</b>	<b>Serviços de autor</b>			
A2 02 01 01	Serviços de autor			
	Dotações não diferenciadas	280 000	150 000	105 000,—
	<i>Total do artigo A2 02 01</i>	280 000	150 000	105 000,—
<b>A2 02 02</b>	<b>Jornal Oficial, séries L e C</b>			
A2 02 02 01	Jornal Oficial, séries L e C			
	Dotações não diferenciadas	20 000	11 000	10 360,—
	<i>Total do artigo A2 02 02</i>	20 000	11 000	10 360,—
<b>A2 02 03</b>	<b>Bases de dados</b>			
A2 02 03 01	Bases de dados			
	Dotações não diferenciadas	4 041 000	1 065 000	1 064 999,29
	<i>Total do artigo A2 02 03</i>	4 041 000	1 065 000	1 064 999,29
<b>A2 02 04</b>	<b>Produtos multimédia</b>			
A2 02 04 01	Produtos multimédia			
	Dotações não diferenciadas	550 000	300 000	284 727,61
	<i>Total do artigo A2 02 04</i>	550 000	300 000	284 727,61
<b>A2 02 05</b>	<b>Publicações gerais</b>			
A2 02 05 01	Publicações gerais			
	Dotações não diferenciadas	1 151 000	965 600	792 705,28
	<i>Total do artigo A2 02 05</i>	1 151 000	965 600	792 705,28

## CAPÍTULO A2 02 — ACTIVIDADES ESPECÍFICAS (continuação)

## CAPÍTULO A2 10 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>A2 02 06</b>	<b>Difusão</b>			
A2 02 06 01	Difusão			
	Dotações não diferenciadas	8 513 000	7 403 210	7 723 613,96
	<i>Total do artigo A2 02 06</i>	8 513 000	7 403 210	7 723 613,96
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A2 02</b>	<b>14 555 000</b>	<b>9 894 810</b>	<b>9 981 406,14</b>
	<b>CAPÍTULO A2 10</b>			
<b>A2 10 01</b>	<b>Dotações provisionais</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
<b>A2 10 10</b>	<b>Reserva para imprevistos</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A2 10</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>
	<b>Total do título A2</b>	<b>74 029 844</b>	<b>68 890 436</b>	<b>59 864 403,35</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>74 029 844</b>	<b>68 890 436</b>	<b>59 864 403,35</b>

COMISSÃO  
Serviço das Publicações

## TÍTULO A2

### SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

#### CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

##### A2 01 01 *Despesas relativas ao pessoal e outras despesas de gestão*

A2 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
36 534 000	34 412 270	33 148 506,63

*Antigos números A-1 1 0 0, A-1 1 0 1, A-1 1 0 2, A-1 1 0 3, A-1 1 3 0, A-1 1 3 1, A-1 1 3 2, A-1 1 3 3, A-1 1 4 0, A-1 1 4 1, A-1 1 4 2, A-1 1 4 3, A-1 1 4 4, A-1 1 4 7, A-1 1 4 9, A-1 1 5 0, A-1 1 8 1, A-1 1 8 2, A-1 1 8 3, A-1 1 8 4 (parcial), A-1 1 9 0, A-1 1 9 1 (parcial), A-1 2 9 1 e A-1 5 2 1*

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,
- os outros abonos e subsídios diversos,
- as despesas de viagem anuais do local de afectação ao local de origem,
- os subsídios por serviço contínuo ou por turnos, ou por obrigação de permanência no local e/ou no domicílio,
- a indemnização para um funcionário estagiário que perde a sua qualidade de funcionário devido a incompetência manifesta,
- a indemnização de rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição,
- os subsídios fixos e dos subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários e agentes temporários das categorias C e D e que não tenham podido ser compensados, segundo as modalidades previstas, por tempo livre,
- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,
- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,
- os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida num país que não o do local de afectação,
- as incidências das eventuais adaptações das remunerações e subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,
- o reembolso dos encargos suplementares que o destacamento implica para os funcionários da Comunidade, bem como as despesas relativas a acções de formação.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro está avaliado em 100 euros.

##### *Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 4.º, 4.ºA, de 5.º a 10.º, 14.º, 14.ºA, 14.ºB, 15.º, 17.º, 20.º, 34.º, 38.º, 56.º, 56.ºA, 56.ºB, 62.º, 64.º, 65.º, 65.ºA, 66.º, 67.º, 68.ºA, 69.º, 70.º a 75.º e o seu anexo VI, a secção 1 do seu anexo VII, o n.º 3 do seu anexo VII, o artigo 15.º do seu anexo VIII.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 42.º e 47.º

Estatuto da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 95.º

**CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)**A2 01 01** (continuação)

## A2 01 01 01 (continuação)

Regulamento n.º 6/66/Euratom, 121/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de habitação, bem como o montante máximo e formas de atribuição do mesmo subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2749/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 3358/94 (JO L 356 de 31.12.1994, p. 1).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## A2 01 01 02

Pessoal externo e outras despesas de gestão

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 697 944	9 078 175	3 360 703,01

Antigos números A-1 1 1 0, A-1 1 1 1, A-1 1 1 2, A-1 1 7 4, A-1 1 7 5, A-1 1 8 4 (parcial), A-1 1 9 1 (parcial), A-1 5 2 0, A-3 4 1 3, A-1 1 2 0, A-1 3 0 0, A-1 7 0 1, A-2 3 5 2 e antigos artigos A-2 5 0 e A-2 6 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas:

- a remuneração, os subsídios e abonos dos agentes auxiliares (na acepção do artigo 61.º do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), as quotizações patronais para o regime de segurança social dos agentes auxiliares, bem como os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração destes agentes,
- as despesas relativas ao recurso eventual a agentes contratuais,
- as despesas relativas à formação com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia que satisfaçam as necessidades específicas do Serviço e, nomeadamente:
- o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,
- o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,
- as despesas de participação nas formações externas,
- as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,
- as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,
- o financiamento de material didáctico,
- as prestações pontuais no domínio da correcção dos textos, as despesas relacionadas com o pessoal interino e *freelance*, bem como as despesas administrativas correspondentes,
- as despesas geradas (vencimentos, seguros, etc.) pelo recurso a pessoal interino e outros contratos de direito privado do pessoal externo,
- as prestações de pessoal de exploração de equipamentos de tipografia do Serviço,
- as ajudas de custo diárias devidas aos agentes que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,
- as incidências das eventuais adaptações das remunerações e subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,
- as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a execução de uma deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,
- as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária no Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos, bem como de despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,
- as despesas incorridas a fim de cumprir obrigações de representação em nome do Serviço, no interesse do serviço, que dêem lugar a reembolso (não pode haver obrigação de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições europeias),

COMISSÃO  
Serviço das Publicações

**CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)

**A2 01 01** (continuação)

A2 01 01 02 (continuação)

- as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidos durante reuniões internas,
- os serviços prestados pela Comissão (atribuição, a médio e longo prazo, de efectivos do serviço de tradução) ao Serviço,
- as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas à realização de reuniões, na medida em que não são cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão),
- as despesas diversas de conferências, congressos e reuniões que o Serviço organiza,
- as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afecto ao Serviço não possa efectua-los directamente.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro está avaliado em 25 000 euros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º, o seu artigo 65.ºA e os artigos 11.º a 14.º do seu anexo VII. Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A2 01 01 03

Imóveis e despesas conexas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
15 749 200	15 115 681	13 020 962,57

*Antigos artigos A-2 0 0 (parcial), A-2 0 1, A-2 0 2, A-2 0 3, A-2 0 4, A-2 0 5, A-2 0 6, A-2 0 7, A-2 0 8, A-2 0 9, A-2 1 0, A-2 1 2, A-2 3 0 (parcial), A-2 4 0 (parcial) e A-2 4 1 e os antigos números A-2 2 0 0 (parcial), A-2 2 0 2 (parcial), A-2 2 0 3 (parcial), A-2 2 1 0, A-2 2 1 2, A-2 2 1 3, A-2 2 3 0, A-2 2 3 2, A-2 2 3 3, A-2 3 5 0, A-2 3 5 1, A-2 3 5 3 e A-2 3 5 9*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas efectuadas no interior do território comunitário:

- as rendas e os foros enfitéuticos relativas aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, entrepostos de armazenagem e de arquivo, garagens e parques de estacionamento,
- os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pelo Serviço,
- as despesas de consumo de água, de gás, de electricidade e de energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,
- as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,
- a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc., e as despesas relativas às alterações do equipamento de rede associado ao imóvel por destino, bem como despesas de material relacionadas com estas adaptações,
- as despesas relativas à segurança física e material das pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos edifícios, os contratos de manutenção relativos às instalações de segurança e a aquisição de pequeno material,
- as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente, a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção e as despesas dos controlos legais,
- as despesas de compra ou de locação com opção de compra de prédios,
- a construção de imóveis,
- as despesas de peritagens jurídicas, financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,

**CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)**A2 01 01** (continuação)

## A2 01 01 03 (continuação)

- as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.), bem como as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, à respectiva armazenagem e evacuação,
- as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,
- à aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de material informático, tais como computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,
- à instalação, apresentação, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,
- à aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de equipamento relativo à reprodução e arquivamento da informação em qualquer suporte, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,
- os suportes técnico e logístico relacionados com os equipamentos informáticos e os programas informáticos e, nomeadamente, o pessoal externo de exploração, os estudos de segurança e a garantia da qualidade relacionada com os equipamentos informáticos e os programas informáticos, as despesas de utilização, de manutenção e de desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projectos informáticos,
- a compra, a locação ou o *leasing*, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos e, nomeadamente:
  - materiais audiovisuais, de biblioteca e de interpretação (cabins, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),
  - utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,
  - de instalação e de equipamento necessário aos funcionários deficientes, bem como, os estudos, a documentação e a formação relativos aos equipamentos,
  - as despesas de equipamento e de material de escritório, tal como a aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,
- a compra, o aluguer, a manutenção e a reparação de mobiliário e, nomeadamente, a compra de material de escritório, de mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico, estantes para arquivos, etc., e a substituição de mobiliário vetusto ou acidentalmente deteriorado,
- a compra, a locação, a manutenção e a reparação de material de transporte e, nomeadamente, a aquisição de material de transporte, a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição, as despesas de aluguer de curta e longa duração de viaturas, as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos de serviço,
- as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para os *ateliers*,
- os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil, seguro contra roubo, etc.),
- as despesas de equipamentos de trabalho e, nomeadamente, as compras de uniformes para os contínuos e motoristas, as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
- a aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,
- as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenagem, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,
- outras despesas de funcionamento não especialmente previstas acima, tais como os direitos de inscrição em conferências (com exclusão das despesas de formação), os direitos de participação em associações profissionais ou científicas, os custos de inscrição nas listas telefónicas,
- as despesas de franquia e de envio de correspondência corrente, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por ar, mar e caminho-de-ferro, bem como o correio interno do Serviço,
- as despesas de equipamento de imóveis em matéria de telecomunicação e, nomeadamente, a compra, a locação, a instalação e a manutenção relativa aos cabos, às centrais e sistemas de distribuição telefónica, sistemas audio e de videoconferência, intercomunicadores e comunicações móveis, despesas relacionadas com redes de dados (equipamento e manutenção), bem como serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),
- as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonía fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência), as despesas de instalação, de manutenção e de reparação do material e das linhas, as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

COMISSÃO  
Serviço das Publicações

**CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)

**A2 01 01** (continuação)

A2 01 01 03 (continuação)

— os custos das ligações telefónicas e da informação inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes.  
De notar que esta dotação não cobre as despesas relacionadas com as actividades industriais da tipografia e do centro de difusão.  
O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro está avaliado em 68 700 euros.

*Bases jurídicas*

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 18.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A2 01 01 08

Despesas de contencioso

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 000	1 000	0,—

*Antigo artigo A-2 3 3*

Este número destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria e igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Serviço pelo Tribunal de Justiça ou por outras jurisdições.

A2 01 01 12

Encargos financeiros

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Antigos números A-2 3 2 0 e A-2 3 2 9*

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (*swift*) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

A2 01 01 50

Política e gestão do pessoal

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
438 500	346 500	323 800,—

*Antigos artigos A-1 6 0, A-1 6 1, A-1 6 2, A-1 6 3 e A-1 6 4*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas:

- as despesas de acolhimento dos novos funcionários e agentes, bem como uma participação nas despesas incorridas pelos membros do pessoal para actividades como ajudas familiares, assistência jurídica, guarda de crianças ao ar livre, estágios linguísticos e culturais,
- as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a um funcionário, a um antigo funcionário ou a membros da família de um funcionário falecido titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil,
- a participação do Serviço nas despesas de animação do *foyer* e em outras acções culturais e desportivas e as iniciativas susceptíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades no Luxemburgo,
- a contribuição do Serviço às despesas do centro da pequena infância, das creches e de guarda de crianças e ao transporte escolar,

**CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)**A2 01 01** (continuação)

## A2 01 01 50 (continuação)

- no âmbito de uma política que lhes seja favorável, para as seguintes pessoas deficientes, os funcionários e agentes temporários no activo, os cônjuges dos funcionários e agentes temporários no activo, todas as crianças a cargo na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias

Trata-se do reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro está avaliado em 100 euros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

## A2 01 01 51

Política e gestão das infra-estruturas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
19 200	16 200	7 600,—

*Antigos artigos A-2 3 4, A-1 4 0, A-1 4 1 e A-1 4 2*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas:

- as despesas que permitam assegurar o funcionamento dos restaurantes, cantinas e cafetarias e, nomeadamente, as despesas de manutenção das instalações e de compra de material diverso,
- as despesas de transformação corrente e da renovação corrente de material,
- as despesas importantes de transformação e renovação necessárias que devem ser claramente diferenciadas das despesas correntes em matéria de transformação, de reparação e de renovação de instalações e equipamentos,
- as despesas a assumir pelo Serviço a título de indemnizações bem como as decorrentes da sua responsabilidade civil e as eventuais despesas relativas a determinados casos relativamente aos quais, por razões de equidade, convém pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro está avaliado em 100 euros.

## A2 01 01 60

Despesas de documentação e bibliotecas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
35 000	25 800	21 425,—

*Antigos números A-2 2 5 0, A-2 2 5 1, A-2 2 5 2, A-2 2 5 3 e A-2 2 5 5*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas:

- a compra de dicionários, léxicos, etc., bem como de obras técnicas em relação com as actividades do Serviço.
- a compra de equipamento de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.),
- as despesas de assinatura de jornais, periódicos especializados, jornais oficiais e outras publicações especializadas
- as despesas de assinaturas de notícias, por teletipo e por boletim de imprensa e de informação das agências noticiosas.
- as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro está avaliado em 100 euros.

COMISSÃO  
Serviço das Publicações

## CAPÍTULO A2 02 — ACTIVIDADES ESPECÍFICAS

### A2 02 01 *Serviços de autor*

A2 02 01 01 Serviços de autor

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
280 000	150 000	105 000,—

*Antigo número A-3 4 3 2*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas à actividade «Serviços de autor», e nomeadamente:

- a catalogação incluindo as despesas relativas à análise documental, à redacção, à recolha e à releitura das notas bibliográficas necessárias para a constituição de bases de dados de sinalização das publicações da União Europeia,
- as quotizações de assinaturas anuais às agências internacionais no domínio da catalogação.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro está avaliado em 5 000 euros.

### A2 02 02 *Jornal Oficial, séries L e C*

A2 02 02 01 Jornal Oficial, séries L e C

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
20 000	11 000	10 360,—

*Antigo número A-2 2 5 4*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas à actividade «Jornal Oficial séries L e C», e nomeadamente as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, dos quais, em especial, o *Jornal Oficial da União Europeia*.

### A2 02 03 *Bases de dados*

A2 02 03 01 Bases de dados

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 041 000	1 065 000	1 064 999,29

*Antigo número A-3 4 3 1*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas à actividade «Bases de dados», e nomeadamente a totalidade das despesas de construção e de divulgação das bases Celex e EUR-Lex, em especial, as despesas relativas à análise documental, recolha de dados, realização e exploração de sistemas informáticos, redacção e produção de documentação destinada aos utilizadores e ainda concepção e produção de produtos derivados, que não os relacionados com o Jornal Oficial.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro está avaliado em 230 000 euros.

*Bases jurídicas*

Resolução do Conselho, de 26 de Novembro de 1974, relativa à codificação dos seus actos jurídicos (JO C 20 de 28.1.1975, p. 2).

**CAPÍTULO A2 02 — ACTIVIDADES ESPECÍFICAS** (continuação)**A2 02 03** (continuação)

## A2 02 03 01 (continuação)

Resolução do Conselho, de 13 de Novembro de 1991, relativa à reorganização das estruturas de funcionamento do sistema Celex (documentação automatizada sobre o direito comunitário) (JO C 308 de 28.11.1991, p. 2).

Resolução do Conselho, de 20 de Junho de 1994, relativa à difusão electrónica do direito comunitário e das disposições nacionais de execução e à melhoria das condições de acesso (JO C 179 de 1.7.1994, p. 3).

**A2 02 04** **Produtos multimédia**

## A2 02 04 01 Produtos multimédia

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
550 000	300 000	284 727,61

Antigos números A-3 4 3 4 e A-3 4 3 6

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas à actividade «Produtos multimédia», e nomeadamente:

- as despesas da concepção e a realização de utensílios editoriais comuns às instituições para a realização, alimentação e actualização de produtos multimédia, nomeadamente CD-ROM, sítios internet, etc. bem como a elaboração de normas, a redacção dos guias associados e as assistências necessárias à respectiva introdução,
- as acções de apoio que o Serviço presta às instituições, agências e outros órgãos que publicam em suporte electrónico e especialmente as despesas relacionadas com estudos e protótipos de serviços comuns, bem como a respectiva execução, gestão, apoio e promoção.

Uma parte das dotações destina-se a permitir a migração para estes serviços comuns. As instituições poderão contribuir para o financiamento destes trabalhos em função da especificidade da procura.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro está avaliado em 10 000 euros.

**A2 02 05** **Publicações gerais**

## A2 02 05 01 Publicações gerais

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 151 000	965 600	792 705,28

Antigos números A-2 2 0 0 (parcial), A-2 2 0 2 (parcial), A-2 2 0 3 (parcial), A-2 3 0 0 (parcial) e A-3 4 1 0 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas à actividade «Publicações gerais», nomeadamente:

- a infra-estrutura da tipografia,
- as despesas de primeira instalação, manutenção, reparação e renovação de equipamentos e de materiais para as instalações de produção de publicações e de reprodução e arquivamento de documentos, em qualquer forma (papel, suporte electrónico), incluindo ferramentas diversas,
- os estudos, a documentação e a formação relativos aos equipamentos,
- as despesas de aluguer de máquinas de fotocopiar industriais e de instalações técnicas dos diferentes *ateliers*, incluindo o custo dos bens consumíveis,
- as despesas de compra de papel e de outros produtos,
- as despesas relativas à produção das publicações de que o Serviço é autor, incluindo os custos de retirada e de correcção gerada por deficiências cuja responsabilidade cabe ao Serviço.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro está avaliado em 165 000 euros.

COMISSÃO  
Serviço das Publicações

**CAPÍTULO A2 02 — ACTIVIDADES ESPECÍFICAS** (continuação)

**A2 02 06 Difusão**

A2 02 06 01 Difusão

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
8 513 000	7 403 210	7 723 613,96

Antigos números A-2 0 0 0 (parcial), A-2 2 0 0 (parcial), A-2 2 0 2 (parcial), A-2 2 0 3 (parcial), A-2 3 0 0 (parcial), A-2 4 0 0 (parcial), A-3 4 1 0 (parcial), A-3 4 1 2, A-3 4 3 0 e A-3 4 3 5

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas à actividade «Difusão», nomeadamente:

- as despesas de entreposto e de armazenagem das publicações do Serviço,
- as despesas de embalagem e de endereços, bem como as despesas de compra, locação, manutenção, reparação e renovação de equipamento e material no centro de difusão (máquinas, instalações, bens consumíveis, mão-de-obra e manutenção correspondentes),
- as despesas de expedição, encaminhamento e franquia do centro de difusão e de gestão das listas de endereços,
- a difusão (gratuita e paga) por via electrónica, incluindo as despesas de funcionamento da «EU Bookshop», a publicação a pedido, as retiradas, a co-edição,
- as despesas de promoção e de comercialização,
- as despesas de informação e de assistência do público e dos clientes relativamente aos produtos (qualquer que seja o suporte) divulgados pelo Serviço,
- as despesas relacionadas com a comercialização das publicações, nomeadamente as despesas de difusão às redes de venda.

De notar que esta dotação não cobre as despesas de franquia da correspondência administrativa.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro está avaliado em 10 292 200 euros.

**CAPÍTULO A2 10 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

**A2 10 01 Dotações provisionais**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

**A2 10 10 Reserva para imprevistos**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

**ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE**



## TÍTULO 4

### ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

#### CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

##### 4 0 0 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
2 662 000	2 346 000	2 351 000,—

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2459/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 3).

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

##### 4 0 1 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
1 689 000	1 427 000	1 527 000,—

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

##### 4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	198 000	408 000,—

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA.

##### 4 0 4 *Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
132 388		

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA, com a última redacção que lhe foi dada pela proposta alterada de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em..., que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias [COM(2004)...].



**TÍTULO 6****CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS***Novo título***CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES***Novo capítulo***6 6 0 Outras contribuições e restituições***Novo artigo***6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
20 000	p.m.	

*Novo número*

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO

Organismo Europeu de Luta Antifraude

## DESPESAS

## Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>A3</b>	<b>ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF) — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE</b>			
A3 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	39 704 000	35 311 720	31 051 173,44
A3 02	FINANCIAMENTO DAS ACÇÕES DE LUTA ANTIFRAUDE	1 978 000	1 825 000	1 197 126,30
A3 03	DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO	200 000	208 000	143 000,—
A3 10	RESERVAS	p.m.	p.m.	0,—
	<b>Total do título A3</b>	<b>41 882 000</b>	<b>37 344 720</b>	<b>32 391 299,74</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>41 882 000</b>	<b>37 344 720</b>	<b>32 391 299,74</b>

## TÍTULO A3

ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF) — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO  
DO ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE

## CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO A3 01			
<b>A3 01 01</b>	<b>Despesas relativas ao pessoal e outras despesas de gestão</b>			
A3 01 01 01	Despesas			
	Dotações não diferenciadas	26 080 000	23 429 000	18 931 670,47
A3 01 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão			
	Dotações não diferenciadas	8 740 100	7 286 720 ( <sup>1</sup> )	7 396 173,73
A3 01 01 03	Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção			
	Dotações não diferenciadas	4 873 900	4 585 000	4 715 081,84
A3 01 01 08	Despesas de contencioso			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 000	1 250,—
A3 01 01 12	Encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A3 01 01 50	Política e gestão do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A3 01 01 51	Política e gestão das infra-estruturas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A3 01 01 60	Despesas de documentação e de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	6 997,40
	<i>Total do artigo A3 01 01</i>	39 704 000	35 311 720	31 051 173,44
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A3 01</b>	<b>39 704 000</b>	<b>35 311 720</b>	<b>31 051 173,44</b>

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 449 280 euros está inscrita no capítulo.

## COMISSÃO

Organismo Europeu de Luta Antifraude

## CAPÍTULO A3 02 — FINANCIAMENTO DAS ACÇÕES DE LUTA ANTIFRAUDE

## CAPÍTULO A3 03 — DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO

## CAPÍTULO A3 10 — RESERVAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO A3 02			
A3 02 01	<b>Controlos, estudos, análises e actividades específicas do Organismo Europeu de Luta Antifraude</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 450 000	1 425 000	1 020 055,05
A3 02 02	<b>Acções destinadas a proteger o euro das contrafações</b>			
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	10 500,—
A3 02 03	<b>Acções de informação e de comunicação</b>			
	Dotações não diferenciadas	428 000	300 000 ( <sup>1</sup> )	166 571,25
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A3 02</b>	<b>1 978 000</b>	<b>1 825 000</b>	<b>1 197 126,30</b>
	CAPÍTULO A3 03			
A3 03 01	<b>Despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização</b>			
	Dotações não diferenciadas	200 000	208 000	143 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A3 03</b>	<b>200 000</b>	<b>208 000</b>	<b>143 000,—</b>
	CAPÍTULO A3 10			
A3 10 01	<b>Reservas</b>			
A3 10 01 01	Dotações provisionais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo.



COMISSÃO

Organismo Europeu de Luta Antifraude

## TÍTULO A3

## ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF) — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE

## CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

## A3 01 01 Despesas relativas ao pessoal e outras despesas de gestão

A3 01 01 01

Despesas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
26 080 000	23 429 000	18 931 670,47

Antigos números A-1 1 0 0, A-1 1 0 1, A-1 1 0 2, A-1 1 0 3, A-1 1 3 0, A-1 1 3 1, A-1 1 3 2, A-1 1 3 3, A-1 1 4 0, A-1 1 4 1, A-1 1 4 4, A-1 1 4 7, A-1 1 5 0, A-1 1 8 0, A-1 1 8 1, A-1 1 8 2, A-1 1 8 3, A-1 1 8 4, A-1 1 9 0, A-1 1 9 1 (parcial) e A-1 5 2 1

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os vencimentos de base dos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal,
- as prestações familiares dos funcionários permanentes e temporários, a saber:
  - o abono de lar,
  - abono por filhos a cargo,
  - o abono escolar,
- o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e agentes temporários,
- o subsídio fixo dos funcionários e dos agentes temporários de categoria C afectos a um lugar de dactilógrafo, estenodactilógrafo, operador de telex, tipista, secretário de direcção ou secretário principal,
- a quota-parte patronal de seguros contra os riscos de doença,
- os pagamentos (complementos de reembolso de despesas de doença) a favor dos antigos deportados e internados da Resistência,
- a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente, bem como as despesas suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias na matéria,
- o risco de desemprego dos agentes temporários,
- os pagamentos a efectuar pela instituição em benefício dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,
- no respeitante aos funcionários e aos agentes temporários:
  - o abono de nascimento,
  - em caso de morte:
    - a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao do falecimento,
    - as despesas de transporte do corpo até ao local de origem do defunto,
- o pagamento fixo das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afectação para o local de origem, nas seguintes condições:
  - uma vez por ano civil se a distância por caminho-de-ferro for superior a 50 quilómetros e inferior a 725 quilómetros,
  - duas vezes por ano civil se a distância por caminho-de-ferro for de pelo menos 725 quilómetros.
- o subsídio de habitação para o funcionário colocado num local em que as condições de habitação sejam reconhecidas como particularmente difíceis,
- o subsídio de transporte para o funcionário colocado num local em que as condições de transporte sejam reconhecidas como particularmente difíceis e onerosas, por causa da distância das habitações ao local de trabalho,
- o subsídio fixo de funções para os funcionários obrigados a efectuar regularmente despesas de representação em função da natureza das funções que lhes são confiadas e, em casos especiais, uma parte das despesas de habitação,
- o subsídio de deslocação, que não pode exceder 75 euros, para os funcionários que não sejam dos graus A 1 ou A 2 e cujas funções impõem deslocações constantes que esses funcionários estão autorizados a efectuar no seu automóvel pessoal,
- o abono especial concedido aos funcionários que tenham a qualidade de tesoureiro, tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos,
- no respeitante aos funcionários e agentes temporários, os subsídios por serviço contínuo ou por turnos ou por obrigação de permanência no local e/ou no domicílio,

**CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)**A3 01 01** (continuação)

## A3 01 01 01 (continuação)

- a indemnização compensatória atribuída ao funcionário titular da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, cuja remuneração líquida sofreu uma diminuição,
- a indemnização para um funcionário estagiário que perde a sua qualidade de funcionário devido a incompetência manifesta,
- a indemnização de rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição,
- o reembolso das despesas relativas à segurança das habitações dos funcionários afectados às delegações e aos secretariados na Comunidade,
- os subsídios fixos e dos subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D, bem como dos agentes locais, e que não tenham podido ser compensados, segundo as modalidades previstas, por tempo livre,
- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,
- os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida num país que não o do local de afectação,
- as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,
- as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição dos funcionários da Comunidade e que correspondem ao pagamento dos subsídios e ao reembolso dos encargos a que os funcionários têm direito em virtude da sua colocação à disposição, bem como as despesas relativas a estágios de formação específicos junto de administrações ou organismos dos Estados-Membros ou de países terceiros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente:

- os seus artigos 20.º, 27.º a 31.º, 33.º, 34.º, 38.º, 56.º, 56.ºA, 56.ºB, 62.º, 64.º, 65.º, 65.ºA, 66.º, 67.º, 68.ºA, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º e 75.º

bem como

- os seus anexos III e VI,
- o seu anexo VII, e nomeadamente a secção I e os artigos 4.º, 4.ºA, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 14.º, 14.ºA, 14.ºB, 15.º e n.º 3 do artigo 17.º,
- o seu anexo VIII e, nomeadamente, o artigo 15.º,
- o seu anexo X.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 42.º e 47.º

Estatuto da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 95.º

Regulamento n.º 6/66/Euratom, 121/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de habitação, bem como o montante máximo e formas de atribuição do mesmo subsídio (JO L 150 de 12.8.1966, p. 2749/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 3358/94 (JO L 356 de 31.12.1994, p. 1).

Regulamento n.º 7/66/Euratom, 122/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de transporte, bem como o montante máximo e as regras de atribuição deste subsídio (JO L 150 de 12.8.1966, p. 2751/66).

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 762/2001 (JO L 111 de 20.4.2001, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 75.º

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1).

Regulamento (Euratom, CECA, CE) n.º 3418/93 da Comissão, de 9 de Dezembro de 1993, que estabelece normas de execução de algumas disposições do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 (JO L 315 de 16.12.1993, p. 1) e, nomeadamente, o seu artigo 31.º

## COMISSÃO

Organismo Europeu de Luta Antifraude

## CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

## A3 01 01 (continuação)

A3 01 01 02

Pessoal externo e outras despesas de gestão

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
8 740 100	( <sup>1</sup> ) 7 286 720	7 396 173,73
( <sup>1</sup> ) Uma dotação de 449 280 euros está inscrita no capítulo.		

Antigos números A-1 1 1 0, A-1 1 7 0, A-1 1 7 1, A-1 1 7 5, A-1 1 9 1 (parcial), A-1 5 2 0, A-1 7 0 1 e A-2 3 5 2 e antigos artigos A-1 1 2, A-1 3 0, A-2 5 0 e A-2 6 0

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a remuneração dos agentes auxiliares (na acepção do artigo 61.º do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), as quotizações patronais para o regime de segurança social dos agentes auxiliares, bem como os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração destes agentes,
- o montante necessário para a remuneração dos auxiliares «guias» para deficientes,
- o recurso a pessoal interino, nomeadamente, escriturários e estenodactilógrafos,
- as despesas de pessoal incluídas nos contratos relativos à subcontratação técnica e administrativa e às prestações de serviços de carácter intelectual, bem como as despesas para imóveis, material e funcionamento relativas a este pessoal,
- as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária nos serviços da Comissão de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos ou às consultas de curta duração necessárias, nomeadamente, à preparação de actos em matéria de harmonização nos diferentes domínios. O intercâmbio é igualmente realizado a fim de permitir aos Estados-Membros aplicar uniformemente os actos comunitários,
- as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação destina-se também a cobrir:

- as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia, bem como determinadas impressões no exterior,
- as despesas de franquias postais e de porte da correspondência ordinária, dos relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como o correio interno da Comissão,
- as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonía fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,
- os custos das ligações telefónicas e da informação inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,
- as despesas seguintes referem-se aos equipamentos e programas informáticos nos serviços:
  - à aquisição, locação ou *leasing* de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,
  - à aquisição, locação ou *leasing* de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,
  - à aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,
  - à instalação, apresentação, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos.
- as despesas seguintes referem-se ao suporte técnico, logística e assistência aos utilizadores:
  - aos apoios técnico e logístico, à formação e outras actividades de interesse geral, relativos aos equipamentos informáticos e aos suportes lógicos,
  - à formação informática de interesse geral, às assinaturas para a documentação técnica sob forma de papel ou electrónica, etc.,
  - ao pessoal externo de exploração, aos serviços de escritório, às assinaturas junto de organizações internacionais, etc.,
  - aos estudos de segurança e de garantia de qualidade relativos aos equipamentos informáticos e aos suportes lógicos.

**CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)**A3 01 01** (continuação)**A3 01 01 02** (continuação)

Além disso, esta dotação destina-se a cobrir os honorários, as contribuições de segurança social, as despesas de deslocação e as ajudas de custo dos intérpretes *freelance* e outros intérpretes que não façam parte do quadro de pessoal permanente contratados pelo Serviço Comum «Interpretação-Conferências» para assegurarem a interpretação de reuniões organizadas pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude, quando essa interpretação não puder ser assegurada por intérpretes da Comissão (funcionários, agentes temporários e agentes auxiliares), bem como as despesas relativas às prestações de tradutores e de linguistas independentes ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados pelo Serviço de Tradução ao exterior.

Além disso, esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento descentralizadas seguintes:

- as despesas de transporte, incluindo as despesas acessórias à emissão e reserva dos títulos de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias de deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionalmente incorridas numa deslocação em serviço pelo pessoal vinculado ao estatuto da Comissão, bem como para os peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados junto dos serviços da Comissão,
- as despesas incorridas a fim de cumprir obrigações de representação em nome da Comissão, no interesse do serviço, que dêem lugar a reembolso (não pode haver obrigação de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições das Comunidades Europeias),
- as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas à realização de reuniões, na medida em que não são cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos e na medida em que não se trate de reunião no âmbito de inquéritos ou de acções de luta antifraude (os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão),
- as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados no âmbito do funcionamento dos comités instituídos pelo Tratado e pelos regulamentos quer do Conselho quer da Comissão, bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos,
- as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidas durante reuniões internas,
- as despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa a Comissão,
- as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afecto à Comissão não possa efectuarlos directamente,
- a aquisição de estudos já realizados ou subscrições junto de institutos de investigação especializados.
- as despesas relativas à formação geral com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia da instituição,
  - o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,
  - o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,
  - as despesas relacionadas com a concepção, animação e avaliação da formação organizada pelos serviços da Comissão sob forma de cursos, seminários ou conferências (formadores/conferencistas e respectivas despesas de viagem e de estadia, bem como o apoio pedagógico),
  - as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,
  - as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,
  - as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,
  - o financiamento de material didáctico.
- as despesas seguintes referem-se aos sistemas de informação e de gestão:
  - ao desenvolvimento e à manutenção, sob contrato, dos sistemas de informação e de gestão,
  - aos estudos, à documentação e à formação associados a esses sistemas, bem como à gestão dos trabalhos,
  - à aquisição de conhecimentos e a peritagens no domínio informático do conjunto dos serviços: qualidade, segurança, tecnologia, metodologia de desenvolvimento, gestão informática, etc.,
  - ao apoio técnico a esses sistemas e às operações técnicas necessárias para assegurar o seu bom funcionamento,
- outras despesas de funcionamento, tais como:
  - a inscrição em conferências,
  - as quotas de associações profissionais e científicas,
  - o custo das medalhas para os funcionários que atingiram vinte anos de serviço.

## COMISSÃO

Organismo Europeu de Luta Antifraude

## CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

## A3 01 01 (continuação)

## A3 01 01 02 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 3.º e 4.º e os seus títulos III e IV.

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 65.ºA, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º e os artigos 11.º a 14.º do seu anexo VII.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão relativas aos funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectados temporariamente aos serviços da instituição.

## A3 01 01 03

Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 873 900	4 585 000	4 715 081,84

*Antigos artigos A-2 0 0, A-2 0 1, A-2 0 2, A-2 0 3, A-2 0 4, A-2 0 5, A-2 0 6, A-2 0 7, A-2 0 8, A-2 0 9, A-2 1 0, A-2 1 2, A-2 2 0, A-2 2 1, A-2 3 0, A-2 4 0 e A-2 4 1 e antigos números A-2 2 3 0, A-2 3 5 0, A-2 3 5 1, A-2 3 5 3 e A-2 3 5 9*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Organismo Europeu de Luta Antifraude e, nomeadamente:

- as rendas e os foros enfiteúticos relativas aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,
- os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pela instituição,
- as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento,
- as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,
- as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, respectiva armazenagem e evacuação,
- a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc., e as despesas relativas às alterações do equipamento de rede associado ao imóvel por destino, bem como despesas de material relacionadas com estas adaptações,
- as despesas relativas à segurança física e material das pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos edifícios, os contratos de manutenção relativos às instalações de segurança e a aquisição de pequeno material,
- as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente, a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção e as despesas dos controlos legais,
- as despesas de compra ou de locação com opção de compra de prédios,
- a construção de imóveis,
- as despesas de peritagens financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,
- as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),
- as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,
- a compra, a locação ou o *leasing*, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos e, nomeadamente:
  - materiais (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico, etc.),
  - materiais audiovisuais, de biblioteca e de interpretação (cabins, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),
  - material das cantinas e dos restaurantes,
  - utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,

**CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)**A3 01 01** (continuação)

## A3 01 01 03 (continuação)

- equipamentos necessários para funcionários deficientes,
- os estudos, a documentação e a formação relativos aos equipamentos,
- a compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário e, nomeadamente:
  - a compra de mobiliário de escritório, de mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico, estantes para arquivos, etc.,
  - a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso,
  - o equipamento de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.),
  - equipamento específico para cantinas e restaurantes,
  - o aluguer de mobiliário,
  - as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário,
- a compra, a locação, a manutenção e a reparação de material de transporte e, nomeadamente:
  - a aquisição de material de transporte,
  - a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,
  - as despesas de aluguer de curta ou longa duração de automóveis sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel,
  - as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.),
- os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo) e as despesas de seguro referidas no artigo 75.º do Regulamento Financeiro,
- as despesas de equipamentos de trabalho e, nomeadamente:
  - as compras de uniformes para os contínuos e motoristas,
  - as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
  - a aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,
- as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenagem, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,
- as despesas de equipamento de imóveis em matéria de telecomunicação e, nomeadamente, a compra, a locação, a instalação e a manutenção relativa às centrais e sistemas de distribuição telefónica, sistemas áudio e de videoconferência, intercomunicadores e comunicações móveis, despesas relacionadas com redes de dados (equipamento e manutenção), bem como serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 20 000 euros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu anexo X.

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 762/2001 (JO L 111 de 20.4.2001, p. 1).

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

## COMISSÃO

Organismo Europeu de Luta Antifraude

## CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

## A3 01 01 (continuação)

A3 01 01 08

Despesas de contencioso

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	1 000	1 250,—

Antigo número A-2 3 3 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

Cobre igualmente as despesas que possam ficar a cargo do Organismo Europeu de Luta Antifraude por decisão do Tribunal de Justiça ou de outros órgãos jurisdicionais.

A3 01 01 12

Encargos financeiros

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

Antigos números A-2 3 2 0 e A-2 3 2 9

Este número destina-se a acolher a inscrição eventual de uma dotação destinada a cobrir as despesas bancárias (comissões, ágios e despesas diversas) bem como as diferenças de caixa, perdas ou deteriorações dos fundos ou valores, nos limites do Regulamento Financeiro.

A3 01 01 50

Política e gestão do pessoal

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

Antigos números A-1 6 0 0, A-1 6 1 0, A-1 6 2 0, A-1 6 3 0 e A-1 6 4 0

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a um funcionário ou a membros da família de um funcionário, que se encontrem numa situação especialmente difícil,
- a participação do Organismo Europeu de Luta Antifraude nas despesas de animação do *foyer* e de outras acções culturais e desportivas em Bruxelas,
- a quota-parte do Organismo Europeu de Luta Antifraude nas subvenções concedidas às actividades sociais em Bruxelas.
- as despesas de acolhimento e de assistência jurídica a favor do pessoal,
- a contribuição do Organismo Europeu de Luta Antifraude nas despesas das creches e de guarda de crianças e no transporte escolar.

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

- funcionários e agentes temporários em actividade,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,
- todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Por último, cobre igualmente o reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após os direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

**CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)**A3 01 01** (continuação)

A3 01 01 51 Política e gestão das infra-estruturas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Antigos números A-1 4 0 0, A-1 4 0 1, A-1 4 0 2 e A-2 3 4 0*

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as despesas a cargo do Organismo Europeu de Luta Antifraude a título de perdas e danos, bem como as decorrentes da execução da sua responsabilidade civil.

Este número destina-se também a cobrir:

- as despesas que permitam assegurar o funcionamento dos restaurantes, cantinas e cafetarias e, nomeadamente, as despesas de manutenção das instalações,
- as despesas de transformações correntes e de renovação corrente de material e de aquisição de novos equipamentos que não são susceptíveis de ser incorporadas nas despesas correntes de manutenção,
- as despesas importantes de transformação e renovação necessárias que devem ser claramente diferenciadas das despesas correntes em matéria de transformação, de reparação e de renovação de instalações e equipamentos,

A3 01 01 60 Despesas de documentação e de biblioteca

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
10 000	10 000	6 997,40

*Antigo artigo A-2 2 5*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do Organismo relacionadas com a compra de publicações, as obras em relação com as actividades do Organismo, bem como as despesas de assinaturas de jornais, periódicos especializados, jornais oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins diversos e outras publicações especializadas.

**CAPÍTULO A3 02 — FINANCIAMENTO DAS ACÇÕES DE LUTA ANTIFRAUDE****A3 02 01** *Controlos, estudos, análises e actividades específicas do Organismo Europeu de Luta Antifraude*

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
1 450 000	1 425 000	1 020 055,05

*Antigos números A-3 0 0 0 e A-3 0 0 1 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas às acções de luta antifraude que não entram no âmbito do funcionamento administrativo do Organismo.

Deve permitir, nomeadamente:

- conceber, desenvolver, melhorar e gerir os sistemas de intercâmbio de informações e as infra-estruturas comuns, respeitando as exigências em matéria de confidencialidade e segurança,
- investigar, reunir, examinar, explorar e transmitir junto dos serviços nacionais de inquérito todas as informações úteis à detecção e perseguição das fraudes (por exemplo, por meio de bases de dados),
- apoiar os esforços dos Estados-Membros, nomeadamente nos casos de fraudes transnacionais, em que é necessário prever uma intervenção a nível comunitário,
- financiar as acções que têm por objectivo aumentar a eficácia das medidas preventivas, dos controlos e dos inquéritos,
- reforçar a cooperação com as administrações nacionais, em especial na luta contra o contrabando de cigarros,
- organizar e participar em controlos e inquéritos no local,

## COMISSÃO

## Organismo Europeu de Luta Antifraude

## CAPÍTULO A3 02 — FINANCIAMENTO DAS ACÇÕES DE LUTA ANTIFRAUDE (continuação)

## A3 02 01 (continuação)

- financiar as despesas de viagem e as ajudas de custo dos inspectores e magistrados nacionais fora do respectivo Estado relacionadas com as missões de controlo e inquéritos no local, as reuniões de coordenação e sempre que as necessidades de um inquérito o justifiquem,
- cobrir as despesas de deslocação, de estadia e as despesas acessórias dos peritos convidados pelo Organismo no âmbito dos inquéritos ou para prestar um parecer profissional e pontual,
- cobrir as despesas relativas às conferências, congressos e reuniões que o Organismo de Luta Antifraude organiza no âmbito da luta antifraude.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 euros.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 4045/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo aos controlos pelos Estados-Membros das operações que fazem parte do sistema de financiamento pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia, e que revoga a Directiva 77/435/CEE (JO L 388 de 30.12.1989, p. 18).

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 280.º

## A3 02 02

**Acções destinadas a proteger o euro das contrafacções**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
100 000	100 000	10 500,—

*Antigo número A-3 0 1 0*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das iniciativas e medidas específicas adoptadas para proteger o euro contra a contrafacção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

## A3 02 03

**Acções de informação e de comunicação**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
428 000	( <sup>1</sup> ) 300 000	166 571,25
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo.		

*Antigo número A-3 0 0 1 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de informação e de comunicação do Organismo.

A estratégia de informação externa e de comunicação do Organismo é primordial para o seu trabalho. O Organismo foi estabelecido como organismo investigador autónomo e deve, a este título, ter a sua própria estratégia de comunicação. A natureza do trabalho do Organismo é, muitas vezes, demasiado técnico para ser imediatamente compreensível pelo grande público. O Organismo deve informar os seus interlocutores e o público no seu conjunto do papel que deve desempenhar e das tarefas que deve assumir. Com efeito, é da maior importância a percepção que o público tem relativamente ao trabalho realizado pelo Organismo.

O Organismo, enquanto serviço da Comissão, deve igualmente tomar em consideração o défice democrático entre as instituições comunitárias e os cidadãos europeus, défice democrático que foi reconhecido pela Comissão e relativamente ao qual foi elaborado um plano de acção.

A estratégia de comunicação que o Organismo desenvolveu e continua a pôr em prática deve demonstrar a sua independência.

**CAPÍTULO A3 02 — FINANCIAMENTO DAS ACÇÕES DE LUTA ANTIFRAUDE** (continuação)**A3 02 03** (continuação)*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

**CAPÍTULO A3 03 — DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO****A3 03 01****Despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização**

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
200 000	208 000	143 000,—

*Antigos artigos A-5 0 0, A-5 0 1, A-5 0 2 e A-5 0 4 e antigos números A-5 0 3 0, A-5 0 3 1 e A-5 0 3 2*

Esta dotação destina-se a cobrir o conjunto das despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização, das quais:

- os emolumentos concedidos aos membros do Comité de Fiscalização pelo tempo dedicado à execução das suas funções, bem como as despesas de missão, de deslocação e outras despesas acessórias,
- as despesas incorridas pelos membros do Comité de Fiscalização em representação oficial do referido comité,
- o conjunto das despesas de funcionamento tais como a compra de equipamento, papelaria e material de escritório, despesas de comunicações e de telecomunicações (franquias postais, telefone, telex e telégrafo), as despesas de documentação, de biblioteca, a aquisição de livros e assinaturas de meios de comunicação social, despesas de inscrição em conferências, etc.,
- as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convidados pelos membros do Comité de Fiscalização a participar em grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente (nas sedes das instituições ou nas representações externas),
- as despesas com estudos e consultas especializados encomendados a peritos altamente qualificados (independentes ou empresas) quando os membros do Comité de Fiscalização não tiverem a possibilidade de recorrer ao pessoal adequado do Organismo Europeu de Luta Antifraude para a realização de tais estudos.

*Bases jurídicas*

Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 28 de Abril de 1999, que institui o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 20) e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o n.º 3 do seu artigo 6.º

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1) e, nomeadamente, o seu artigo 11.º

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8) e, nomeadamente, o seu artigo 11.º

**CAPÍTULO A3 10 — RESERVAS****A3 10 01****Reservas**

## A3 10 01 01

## Dotações provisionais

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

As dotações deste capítulo têm carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos do orçamento em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

*Organismo Europeu de Luta Antifraude***CAPÍTULO A3 10 — RESERVAS** (continuação)**A3 10 01** (continuação)

A3 10 01 02

Reserva para imprevistos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

**SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DE PESSOAL**



## TÍTULO 4

### ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

#### CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

##### 4 0 0 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
1 191 000	1 058 000	

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2459/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 3).

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

##### 4 0 1 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
392 000	342 000	

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

##### 4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
—	59 000	

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA.

##### 4 0 4 *Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
52 239		

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA, com a última redacção que lhe foi dada pela proposta alterada de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em..., que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias [COM(2004)...].

COMISSÃO

Serviço Europeu de Selecção de Pessoal

## DESPESAS

## Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
<b>A4</b>	<b>SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL</b>			
A4 01	DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO	12 580 000	12 247 500	10 328 015,13
A4 02	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS	8 848 000	8 771 000	2 821 967,73
A4 10	RESERVAS	p.m.	p.m.	0,—
	<b>Total do título A4</b>	<b>21 428 000</b>	<b>21 018 500</b>	<b>13 149 982,86</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21 428 000</b>	<b>21 018 500</b>	<b>13 149 982,86</b>

## TÍTULO A4

## SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

## CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO A4 01			
<b>A4 01 01</b>	<b>Despesas relativas ao pessoal e outras despesas de gestão</b>			
A4 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo			
	Dotações não diferenciadas	5 933 700	6 103 000	5 526 287,20
A4 01 01 02	Outras despesas de gestão			
	Dotações não diferenciadas	2 895 300	2 536 000	1 561 522,78
A4 01 01 03	Imóveis e despesas conexas			
	Dotações não diferenciadas	3 741 000	3 598 500	3 233 205,15
A4 01 01 08	Despesas de contencioso			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
A4 01 01 12	Encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
A4 01 01 50	Política e gestão do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
A4 01 01 51	Gestão da política de infra-estruturas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
A4 01 01 60	Biblioteca, aquisição de livros			
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	7 000,—
	<i>Total do artigo A4 01 01</i>	12 580 000	12 247 500	10 328 015,13
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A4 01</b>	<b>12 580 000</b>	<b>12 247 500</b>	<b>10 328 015,13</b>

## COMISSÃO

Serviço Europeu de Selecção de Pessoal

**CAPÍTULO A4 02 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS****CAPÍTULO A4 10 — RESERVAS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO A4 02			
<b>A4 02 01</b>	<b>Cooperação interinstitucional, serviços e actividades interinstitucionais</b>			
A4 02 01 01	Concursos interinstitucionais			
	Dotações não diferenciadas	8 783 000	8 716 000	2 794 966,78
A4 02 01 02	Consultas limitadas, estudos e inquéritos			
	Dotações não diferenciadas	50 000	50 000	23 000,95
A4 02 01 03	Despesas diversas em reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	15 000	5 000	4 000,—
	<i>Total do artigo A4 02 01</i>	8 848 000	8 771 000	2 821 967,73
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A4 02</b>	<b>8 848 000</b>	<b>8 771 000</b>	<b>2 821 967,73</b>
	CAPÍTULO A4 10			
<b>A4 10 01</b>	<b>Dotações provisionais</b>			
A4 10 01 01	Dotações provisionais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo A4 10 01</i>	p.m.	p.m.	0,—



COMISSÃO

Serviço Europeu de Selecção de Pessoal

## TÍTULO A4

## SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

## CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO

A4 01 01 *Despesas relativas ao pessoal e outras despesas de gestão*

A4 01 01 01

Despesas relativas ao pessoal no activo

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
5 933 700	6 103 000	5 526 287,20

Antigos números A-1 1 0 0, A-1 1 0 1, A-1 1 0 2, A-1 1 0 3, A-1 1 3 0, A-1 1 3 1, A-1 1 3 2, A-1 1 3 3, A-1 1 4 0, A-1 1 4 1, A-1 1 4 4, A-1 1 4 7, A-1 1 5 0, A-1 1 8 1, A-1 1 8 2, A-1 1 8 3, A-1 1 8 4, A-1 1 9 0, A-1 1 9 1 e A-1 5 2 1

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,
- os outros abonos e subsídios diversos,
- no respeitante aos funcionários e agentes temporários, os subsídios por serviço contínuo ou por turnos ou por obrigação de permanência no local e/ou no domicílio,
- a indemnização compensatória atribuída ao funcionário titular da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, cuja remuneração líquida sofreu uma diminuição,
- a indemnização para um funcionário estagiário que perde a sua qualidade de funcionário devido a incompetência manifesta,
- a indemnização de rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição,
- os subsídios fixos e dos subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D, bem como dos agentes locais, e que não tenham podido ser compensados, segundo as modalidades previstas, por tempo livre,
- os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida num país que não o do local de afectação,
- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,
- as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,
- as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição dos funcionários da Comunidade e que correspondem ao pagamento dos subsídios e ao reembolso dos encargos a que os funcionários têm direito em virtude da sua colocação à disposição. Cobre igualmente despesas relativas a estágios de formação específicos junto de administrações ou de organismos dos Estados-Membros ou de países terceiros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 4.º, 4.ºA, 5.º a 10.º, 14.º, 14.ºA, 14.ºB, 15.º, 17.º, 20.º, 34.º, 56.º, 56.ºA, 56.ºB, 62.º, 64.º, 65.º, 65.ºA, 66.º, 67.º, 68.ºA, 69.º, 70.º a 75.º e o seu anexo VI, a secção 1 do seu anexo VII, o n.º 3 do seu anexo VII e o artigo 15.º do seu anexo VIII.

**CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO** (continuação)**A4 01 01** (continuação)

## A4 01 01 01 (continuação)

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 42.º e 47.º

Estatuto da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 95.º

Regulamento n.º 6/66/Euratom, 121/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de habitação, bem como o montante máximo e formas de atribuição do mesmo subsídio (JO L 150 de 12.8.1966, p. 2749/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 3358/94 (JO L 356 de 31.12.1994, p. 1).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## A4 01 01 02

Outras despesas de gestão

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
2 895 300	2 536 000	1 561 522,78

Antigo artigo A-1 1 2 e antigos números A-1 1 1 0, A-1 1 7 0, A-1 1 7 1, A-1 1 7 5, A-1 5 2 0, A-1 7 0 1 e A-1 7 0 2

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a remuneração dos agentes auxiliares (na acepção do artigo 61.º do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), as quotizações patronais para o regime de segurança social dos agentes auxiliares, bem como os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração destes agentes,
- as despesas relativas ao recurso eventual a agentes contratuais,
- as contribuições de segurança social, as despesas de deslocação e as ajudas de custo dos intérpretes *freelance* e outros intérpretes que não façam parte do quadro de pessoal permanente contratados pelo Serviço Comum «Interpretação-Conferências» para assegurarem a interpretação de reuniões organizadas pelo Serviço, quando essa interpretação não puder ser assegurada por intérpretes da Comissão (funcionários, agentes temporários e agentes auxiliares),
- as despesas relativas às prestações de tradutores e de linguistas independentes ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados pelo Serviço de Tradução ao exterior,
- as despesas geradas (vencimentos, seguros, etc.) pelos contratos de direito privado do pessoal externo (educadoras de infância) e interinas dos locais de guarda de crianças no Luxemburgo, o recurso a pessoal interino, principalmente dactilografia,
- as despesas de pessoal incluídas nos contratos relativos à subcontratação técnica e administrativa e às prestações de serviços de carácter intelectual, bem como as despesas para imóveis, material e funcionamento relativas a este pessoal,
- as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária no Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos, bem como de despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,
- as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a execução de uma deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,
- as despesas incorridas a fim de cumprir obrigações de representação em nome do Serviço, no interesse do serviço, que dêem lugar a reembolso (não pode haver obrigação de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições europeias),
- as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas à realização de reuniões, na medida em que não são cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão),
- as despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço,
- as despesas relativas à formação geral com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço,
  - o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

## COMISSÃO

Serviço Europeu de Selecção de Pessoal

**CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO** (continuação)**A4 01 01** (continuação)

## A4 01 01 02 (continuação)

- o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,
- as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,
- as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,
- as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,
- o financiamento de material didáctico.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º, o artigo 65.ºA e os artigos 11.º a 14.º do seu anexo VII.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## A4 01 01 03

## Imóveis e despesas conexas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 741 000	3 598 500	3 233 205,15

*Antigos artigos A-2 0 0, A-2 0 1, A-2 0 2, A-2 0 4, A-2 0 6, A-2 0 7, A-2 0 8, A-2 0 9, A-2 1 0, A-2 1 2, A-2 3 0, A-2 4 0 e A-2 4 1 e antigos números A-2 0 3 0, A-2 0 3 1, A-2 0 5 0, A-2 0 5 1, A-2 2 0 0, A-2 2 1 0, A-2 2 3 0, A-2 2 3 2, A-2 2 3 3, A-2 3 5 0, A-2 3 5 1, A-2 3 5 3 e A-2 3 5 9*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as rendas e os foros enfiteúticos relativas aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,
- os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pelo Serviço,
- as despesas de consumo de água, de gás, de electricidade e de energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,
- as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,
- as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, respectiva armazenagem e evacuação,
- a execução de obras de adaptação tais como as modificações das divisórias nos imóveis, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc. bem como as despesas relacionadas com as modificações do equipamento da rede associada ao imóvel, bem como as despesas de material ligado com essas adaptações [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 euros e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],
- as despesas relativas à segurança física e material das pessoas e dos bens e, nomeadamente, os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção para as instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 euros e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante]

**CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO** (continuação)**A4 01 01** (continuação)

## A4 01 01 03 (continuação)

- as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho e, nomeadamente, a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra os incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 euros e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante]
  - as despesas de peritagens jurídicas, financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,
  - as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),
  - as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,
  - a compra, a locação ou o *leasing*, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos e, nomeadamente:
    - materiais (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico, etc),
    - materiais audiovisuais, de biblioteca e de interpretação (cabins, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),
    - material das cantinas e dos restaurantes,
    - utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,
    - equipamentos necessários para funcionários deficientes,
- bem como os estudos, a documentação e a formação relativos aos equipamentos.
- a compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário e, nomeadamente:
    - a compra de mobiliário de escritório, de mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico, estantes para arquivos, etc.,
    - a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso,
    - o equipamento de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.),
    - o equipamento específico para cantinas e restaurantes,
    - o aluguer de mobiliário,
    - as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário,
  - a compra, a locação, a manutenção e a reparação de material de transporte e, nomeadamente:
    - a aquisição de material de transporte,
    - a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifique a sua substituição,
    - as despesas de aluguer de curta ou longa duração de automóveis sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel,
    - as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.),
    - os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo),

## COMISSÃO

Serviço Europeu de Selecção de Pessoal

**CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO** (continuação)**A4 01 01** (continuação)

## A4 01 01 03 (continuação)

- as despesas de equipamentos de trabalho e, nomeadamente:
  - as compras de uniformes para os contínuos e motoristas,
  - as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
  - a aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,
- as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenagem, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,
- as despesas de equipamento de imóveis em matéria de telecomunicação e, nomeadamente, a compra, a locação, a instalação e a manutenção relativa às centrais e sistemas de distribuição telefónica, sistemas áudio e de videoconferência, intercomunicadores e comunicações móveis, despesas relacionadas com redes de dados (equipamento e manutenção), bem como serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),
- à aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,
- à aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,
- à aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,
- à instalação, apresentação, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,
- as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia, bem como determinadas impressões no exterior,
- as despesas de franquia e de envio de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por ar, mar e caminho-de-ferro, bem como o correio interno do Serviço,
- as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonía fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,
- os custos das ligações telefónicas e da informação inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,
- os suportes técnico e logístico, a formação e outras actividades de interesse geral relacionadas com os equipamentos informáticos e aos programas informáticos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou electrónico, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto das organizações internacionais, etc. os estudos de segurança e a garantia da qualidade relacionada com os equipamentos informáticos e os programas informáticos, as despesas de utilização, de manutenção e de desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projectos informáticos, outras despesas de funcionamento não especialmente previstas acima, tais como os direitos de inscrição em conferências (com exclusão das despesas de formação), os direitos de participação em associações profissionais ou científicas, os custos de inscrição nas listas telefónicas. [Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, o Serviço informar-se-á junto das instituições europeias acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.]

*Bases jurídicas*

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

**CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO** (continuação)**A4 01 01** (continuação)

A4 01 01 08

Despesas de contencioso

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Antigo artigo A-2 3 3*

Este número destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria e igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Serviço pelo Tribunal de Justiça ou por outras jurisdições.

A4 01 01 12

Encargos financeiros

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Antigos números A-2 3 2 0 e A-2 3 2 9*

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (*swift*) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

A4 01 01 50

Política e gestão do pessoal

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Antigos artigos A-1 6 0, A-1 6 1, A-1 6 2, A-1 6 3 e A-1 6 4*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a um funcionário, a um antigo funcionário ou a membros da família de um funcionário falecido titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil,
- a participação do Serviço nas despesas de animação do *foyer* e em outras acções culturais e desportivas e as iniciativas susceptíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,
- a contribuição do Serviço às despesas das creches e de guarda de crianças e ao transporte escolar,
- no quadro de uma política específica para os deficientes seguintes:
  - funcionários e agentes temporários em actividade,
  - cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,
  - todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Trata-se do reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

## COMISSÃO

Serviço Europeu de Selecção de Pessoal

**CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO** (continuação)**A4 01 01** (continuação)

A4 01 01 51 Gestão da política de infra-estruturas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

Antigos números A-2 3 4 0, A-1 4 0 0, A-1 4 0 1 e A-1 4 0 2 e antigo artigo A-2 3 4

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias,
- as despesas a assumir pelo Serviço a título de indemnizações bem como as decorrentes da sua responsabilidade civil e as eventuais despesas relativas a determinados casos relativamente aos quais, por razões de equidade, convém pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

A4 01 01 60 Biblioteca, aquisição de livros

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
10 000	10 000	7 000,—

Antigos números A-2 2 5 0, A-2 2 5 1, A-2 2 5 2, A-2 2 5 3, A-2 2 5 4 e A-2 2 5 5

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para a realização e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*Intracomm*), as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinatura de jornais e periódicos especializados, a compra de publicações e de obras técnicas em relação com as actividades do Serviço.

**CAPÍTULO A4 02 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS****A4 02 01** *Cooperação interinstitucional, serviços e actividades interinstitucionais*

A4 02 01 01 Concursos interinstitucionais

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
8 783 000	8 716 000	2 794 966,78

Antigo número A-3 0 2 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas geradas pelos procedimentos de organização de diversos concursos.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 27.º a 31.º e 33.º do seu anexo VII.

A4 02 01 02 Consultas limitadas, estudos e inquéritos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
50 000	50 000	23 000,95

Antigo número A-3 0 2 1

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afecto ao Serviço não possa efectua-los directamente. Cobre igualmente a aquisição de estudos já realizados ou subscrições junto de institutos de investigação especializados.

**CAPÍTULO A4 02 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS** (continuação)**A4 02 01** (continuação)

A4 02 01 03 Despesas diversas em reuniões internas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
15 000	5 000	4 000,—

*Antigo número A-3 0 2 2*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidos aquando de reuniões internas, nomeadamente reuniões de júris de concursos e tradutores.

**CAPÍTULO A4 10 — RESERVAS****A4 10 01** **Dotações provisionais**

A4 10 01 01 Dotações provisionais

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

As dotações deste capítulo têm carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos do orçamento em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

**A4 10 10** **Reserva para imprevistos**

A4 10 10 02 Reserva para imprevistos

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	



**SERVIÇO DE GESTÃO E DE LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS**



## TÍTULO 4

### ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

#### CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

##### 4 0 0 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
3 820 000	3 331 000	

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2459/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 3).

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

##### 4 0 1 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
1 446 000	1 339 000	

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

##### 4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	183 500	

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA.

##### 4 0 4 *Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
167 550		

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA, com a última redacção que lhe foi dada pela proposta alterada de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em..., que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias [COM(2004)...].



## TÍTULO 6

## CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

## CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 *Outras contribuições e restituições*

## 6 6 0 0 Outras contribuições e restituições

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO

*Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos individuais***DESPESAS****Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
A5	<b>SERVIÇO DE GESTÃO E DE LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS</b>			
A5 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	31 267 000	30 646 000	30 509 538,90
	<b>Total do título A5</b>	<b>31 267 000</b>	<b>30 646 000</b>	<b>30 509 538,90</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>31 267 000</b>	<b>30 646 000</b>	<b>30 509 538,90</b>

## TÍTULO A5

## SERVIÇO DE GESTÃO E DE LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

## CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO A5 01			
<b>A5 01 01</b>	<b>Despesas relativas ao pessoal e outras despesas de gestão</b>			
A5 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo			
	Dotações não diferenciadas	21 524 000	22 081 000	21 194 935,73
A5 01 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão			
	Dotações não diferenciadas	3 331 000	1 878 000	1 845 531,39
A5 01 01 03	Imóveis e despesas conexas			
	Dotações não diferenciadas	6 412 000	6 687 000	7 469 071,78
A5 01 01 08	Despesas de contencioso			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A5 01 01 12	Encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A5 01 01 50	Política e gestão do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A5 01 01 51	Política e gestão das infra-estruturas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A5 01 01 60	Documentação e despesas de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo A5 01 01</i>	31 267 000	30 646 000	30 509 538,90
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A5 01</b>	31 267 000	30 646 000	30 509 538,90
	<b>Total do título A5</b>	<b>31 267 000</b>	<b>30 646 000</b>	<b>30 509 538,90</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>31 267 000</b>	<b>30 646 000</b>	<b>30 509 538,90</b>

## COMISSÃO

## Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais

## TÍTULO A5

## SERVIÇO DE GESTÃO E DE LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

## CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A5 01 01 *Despesas relativas ao pessoal e outras despesas de gestão*

## A5 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
21 524 000	22 081 000	21 194 935,73

*Antigos números 1 1 0 0, 1 1 0 1, 1 1 0 2, 1 1 0 3, 1 1 3 0, 1 1 3 1, 1 1 3 2, 1 1 3 3, 1 1 4 0, 1 1 4 1, 1 1 4 4, 1 1 4 7, 1 1 5 0, 1 1 8 1, 1 1 8 2, 1 1 8 3, 1 1 8 4, 1 1 9 0 e 1 1 9 1*

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,
- os outros abonos e subsídios diversos,
- no respeitante aos funcionários e agentes temporários, os subsídios por serviço contínuo ou por turnos ou por obrigação de permanência no local e/ou no domicílio,
- a indemnização compensatória atribuída ao funcionário titular da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, cuja remuneração líquida sofreu uma diminuição,
- a indemnização para um funcionário estagiário que perde a sua qualidade de funcionário devido a incompetência manifesta,
- a indemnização de rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição,
- os subsídios fixos e dos subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D, bem como dos agentes locais, e que não tenham podido ser compensados, segundo as modalidades previstas, por tempo livre,
- os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida num país que não o do local de afectação,
- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,
- as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,
- as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição dos funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º, 34.º, 37.º, 38.º, 39.º, 56.º, 56.ºA, 56.ºB, 62.º, 64.º, 65.º, 65.ºA, 66.º, 67.º, 68.ºA, 69.º e 70.º a 75.º

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu anexo VI.

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, a secção 1 do seu anexo VII.

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 4.º, 4.ºA, 5.º a 10.º, 14.º, 14.ºA, 14.ºB, 15.º e o n.º 3 do artigo 17.º do seu anexo VII.

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VIII.

**CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)**A5 01 01** (continuação)

## A5 01 01 01 (continuação)

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 42.º e 47.º

Estatuto da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 95.º

Regulamento n.º 6/66/Euratom, 121/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de habitação, bem como o montante máximo e formas de atribuição do mesmo subsídio (JO L 150 de 12.8.1966, p. 2749/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 3358/94 (JO L 356 de 31.12.1994, p. 1).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## A5 01 01 02

Pessoal externo e outras despesas de gestão

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 331 000	1 878 000	1 845 531,39

Antigos números 1 1 1 0, 1 1 1 1, 1 1 1 2, 1 5 2 0, 1 7 0 1, 1 7 0 2 e 2 3 5 2 e antigos artigos 1 1 2, 1 1 7, 1 3 0 e 2 5 0

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a remuneração dos agentes auxiliares (na acepção do artigo 61.º do regime aplicável aos outros agentes), as quotizações patronais para o regime de segurança social dos agentes auxiliares, bem como os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração destes agentes,
- as despesas relativas ao recurso eventual a agentes contratuais,
- as despesas geradas (vencimentos, seguros, etc.) pelos contratos de direito privado do pessoal externo e o recurso a pessoal interino, principalmente dactilografia, para o Serviço,
- as despesas de pessoal incluídas nos contratos relativos à subcontratação técnica e administrativa e às prestações de serviços de carácter intelectual, bem como as despesas para imóveis, material e funcionamento relativas a este pessoal,
- as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária no Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos,
- as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a execução de uma deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,
- as despesas incorridas a fim de cumprir obrigações de representação em nome do Serviço, no interesse do serviço, que dêem lugar a reembolso (não pode haver obrigação de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições europeias),
- as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas à realização de reuniões, na medida em que não são cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão),
- as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidas durante reuniões internas,
- as despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço,
- as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afecto ao Serviço não possa efectua-los directamente,
- as despesas relativas à formação geral com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço,
  - o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,
  - o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

## COMISSÃO

Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos individuais

**CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)**A5 01 01** (continuação)

## A5 01 01 02 (continuação)

- as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,
- as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,
- as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,
- o financiamento de material didáctico.

*Bases jurídicas*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Decisão da Comissão, de 7 de Janeiro de 1998, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Comissão de 3 de Fevereiro de 1999 que instaura o regime aplicável aos peritos nacionais destacados junto dos serviços da Comissão.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 14.º do seu anexo VII, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º e o seu artigo 65.ºA.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## A5 01 01 03

## Imóveis e despesas conexas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
6 412 000	6 687 000	7 469 071,78

*Antigos artigos 2 0 0, 2 0 1, 2 0 2, 2 0 3, 2 0 4, 2 0 5, 2 0 8, 2 0 9, 2 1 0, 2 1 2, 2 2 0, 2 2 1, 2 3 0, 2 4 0 e 2 4 1 e antigos números 2 2 3 0, 2 3 5 0, 2 3 5 1, 2 3 5 3 e 2 3 5 9*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as rendas e os foros enfitéuticos, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, entrepostos, garagens e parques de estacionamento,
- os prémios previstos nas apólices de seguro,
- as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento,
- as despesas de manutenção e de limpeza, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,
- as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, respectiva armazenagem e evacuação,
- a execução de obras de adaptação tais como as modificações das divisórias nos imóveis, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc. Cobre também as despesas de material ligado com essas adaptações,
- as despesas relativas à segurança física e material das pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos edifícios, os contratos de manutenção relativos às instalações de segurança e a aquisição de pequeno material,
- as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente, a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção e as despesas dos controlos legais,
- as eventuais despesas de compra ou de locação com opção de compra de edifícios ou de construção de imóveis,
- as despesas de peritagens jurídicas, financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,
- as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),
- as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

**CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)**A5 01 01** (continuação)

## A5 01 01 03 (continuação)

- à aquisição, locação e manutenção de computadores, suportes lógicos, periféricos, bem como a compra de material, de fornecimentos e de documentação correspondente,
- as despesas de pessoal externo (operadores, operadores de consola, gestores, engenheiros de sistemas, operadores de introdução de dados, etc.), bem como as despesas de manutenção, revisão e desenvolvimento de suportes lógicos e de realização de projectos informáticos,
- a compra, a locação ou o *leasing*, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos e, nomeadamente:
  - materiais (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico, etc.),
  - materiais audiovisuais, de biblioteca e de interpretação (cabins, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.), material de cantinas e restaurantes,
  - utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,
  - equipamentos necessários para funcionários deficientes,
  - os estudos, a documentação e a formação relativos a esses equipamentos,
- a compra de mobiliário de escritório, de mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico, estantes para arquivos, etc., e a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso,
- o equipamento de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.),
- equipamento específico para cantinas e restaurantes,
- o aluguer de mobiliário,
- as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário,
- a aquisição de material de transporte,
- a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,
- as despesas de aluguer de curta ou longa duração de automóveis sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel,
- as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.),
- os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo),
- as compras de uniformes para os contínuos e motoristas,
- as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
- a compra ou o reembolso de qualquer equipamento que poderá ser necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,
- as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenagem, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,
- os direitos de inscrição em conferências,
- as quotas das associações profissionais e científicas,
- as despesas de expedição e de franquia da correspondência,
- as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonía fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,
- os custos das ligações telefónicas e da informação inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,
- as despesas de equipamento de imóveis em matéria de telecomunicação e, nomeadamente, a compra, a locação, a instalação e a manutenção relativa às centrais e sistemas de distribuição telefónica, sistemas áudio e de videoconferência, intercomunicadores e comunicações móveis, despesas relacionadas com redes de dados (equipamento e manutenção), bem como serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local).

Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, o Serviço informar-se-á junto das instituições europeias acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

## COMISSÃO

Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos individuais

**CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)**A5 01 01** (continuação)

## A5 01 01 03 (continuação)

*Bases jurídicas*

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## A5 01 01 08

## Despesas de contencioso

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Antigo artigo 2 3 3*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para assessoria do Serviço.

Cobre igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Serviço pelo Tribunal de Justiça ou por outros órgãos jurisdicionais.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## A5 01 01 12

## Encargos financeiros

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Antigo artigo 2 3 2*

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (*swift*) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

## A5 01 01 (continuação)

## A5 01 01 50 Política e gestão do pessoal

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

Antigos artigos 1 6 0, 1 6 1, 1 6 2, 1 6 3 e 1 6 4

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a um funcionário, a um antigo funcionário ou a membros da família de um funcionário falecido titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil,
- a participação do Serviço nas despesas de animação do *foyer* e em outras acções culturais e desportivas e as iniciativas susceptíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,
- a contribuição do Serviço para as despesas das creches e de guarda de crianças e ao transporte escolar,
- o reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas, para as seguintes pessoas deficientes:
  - funcionários e agentes temporários em actividade,
  - cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,
  - todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

## A5 01 01 51 Política e gestão das infra-estruturas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

Antigos artigos 1 4 0 e 2 3 4

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias,
- as despesas a assumir pelo Serviço a título de indemnizações bem como as decorrentes da sua responsabilidade civil e as eventuais despesas relativas a determinados casos relativamente aos quais, por razões de equidade, convém pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

## COMISSÃO

*Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos individuais***CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)**A5 01 01** (continuação)

A5 01 01 60 Documentação e despesas de biblioteca

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Antigo artigo 2 2 5*

Este número destina-se a cobrir as despesas para a realização e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*Intracomm*), à realização da publicação semanal «*Commission en direct*», as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinaturas de jornais e periódicos especializados, jornais oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins diversos e outras publicações especializadas, e a compra de publicações bem como de obras técnicas em relação com as actividades do Serviço.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

**SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA EM BRUXELAS**



## TÍTULO 4

### ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

#### CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

##### 4 0 0 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
6 492 000	5 835 000	

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2459/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 3).

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

##### 4 0 1 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
2 377 000	2 306 000	

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

##### 4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
—	310 000	

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA.

##### 4 0 4 *Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
284 748		

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA, com a última redacção que lhe foi dada pela proposta alterada de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em..., que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias [COM(2004)...].



**TÍTULO 6****CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS***Novo título***CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES***Novo capítulo***6 6 0 Outras contribuições e restituições***Novo artigo***6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Novo número*

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.



## TÍTULO A6

## SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA EM BRUXELAS

## CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO A6 01			
<b>A6 01 01</b>	<b>Despesas relativas ao pessoal e outras despesas de gestão</b>			
A6 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo			
	Dotações não diferenciadas	36 824 000	39 365 000	38 334 264,55
A6 01 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão			
	Dotações não diferenciadas	10 986 000	8 395 000	7 570 587,32
A6 01 01 03	Imóveis e despesas conexas			
	Dotações não diferenciadas	11 056 000	11 794 000	13 390 949,63
A6 01 01 08	Despesas de contencioso			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
A6 01 01 12	Encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
A6 01 01 50	Política e gestão do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
A6 01 01 51	Política e gestão das infra-estruturas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
A6 01 01 60	Documentação e despesas de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo A6 01 01</i>	58 866 000	59 554 000	59 295 801,50
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A6 01</b>	58 866 000	59 554 000	59 295 801,50
	<b>Total do título A6</b>	<b>58 866 000</b>	<b>59 554 000</b>	<b>59 295 801,50</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>58 866 000</b>	<b>59 554 000</b>	<b>59 295 801,50</b>

## COMISSÃO

*Serviço das Infra-Estruturas e de Logística em Bruxelas*

## TÍTULO A6

## SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA EM BRUXELAS

A decisão da Comissão de 6 de Novembro de 2002 estabeleceu a criação do Serviço das Infra-estruturas e de Logística em Bruxelas.

O Serviço entra em funções a 1 de Janeiro de 2003. É responsável por:

- administrar a aquisição, *leasing* e manutenção dos bens móveis e imóveis da Comissão juntamente com os inventários correspondentes e as questões relativas ao IVA,
- organizar as mudanças e a gestão do espaço,
- administrar:
  - os serviços de transporte de pessoal e bens para efeitos internos,
  - o correio que entra e que sai e a distribuição interna de documentos para as direcções-gerais da Comissão,
  - os serviços de reprodução,
  - o material de escritório,
- aplicar regras relativas à segurança física nos imóveis e em especial administrar o contrato relativo à segurança,
- administrar as instalações sociais previstas para o pessoal das instituições europeias, incluindo restaurantes, cantinas, lojas, centros desportivos, etc.,
- prestar serviços às instituições que cobrem determinadas instalações sociais, por exemplo, creches/serviços de guarda de crianças,
- adoptar as medidas necessárias para garantir a conformidade com as condições de saúde e segurança nos edifícios da Comissão.

O Serviço pode realizar serviços remunerados adicionais para outras instituições e agências.

## CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A6 01 01 *Despesas relativas ao pessoal e outras despesas de gestão*

A6 01 01 01

Despesas relativas ao pessoal no activo

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
36 824 000	39 365 000	38 334 264,55

*Antigos números 1 1 0 0, 1 1 0 1, 1 1 0 2, 1 1 0 3, 1 1 3 0, 1 1 3 1, 1 1 3 2, 1 1 3 3, 1 1 4 0, 1 1 4 1, 1 1 4 4, 1 1 4 7, 1 1 5 0, 1 1 8 1, 1 1 8 4, 1 1 9 0 e 1 1 9 1*

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,
- os outros abonos e subsídios diversos,
- no respeitante aos funcionários e agentes temporários, os subsídios por serviço contínuo ou por turnos ou por obrigação de permanência no local e/ou no domicílio,
- a indemnização compensatória atribuída ao funcionário titular da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, cuja remuneração líquida sofreu uma diminuição,
- a indemnização para um funcionário estagiário que perde a sua qualidade de funcionário devido a incompetência manifesta,
- a indemnização de rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição,
- os subsídios fixos e dos subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D, bem como dos agentes locais, e que não tenham podido ser compensados, segundo as modalidades previstas, por tempo livre,
- os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida num país que não o do local de afectação,

**CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)**A6 01 01** (continuação)

## A6 01 01 01 (continuação)

- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,
- as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 4.º, 4.ºA, 5.º a 10.º, 14.º, 14.ºA, 14.ºB, 15.º, 17.º, 20.º, 34.º, 56.º, 56.ºA, 56.ºB, 62.º, 64.º, 65.º, 65.ºA, 66.º, 67.º, 68.ºA, 69.º e 70.º a 75.º e o seu anexo VI, a secção 1 do seu anexo VII, o n.º 3 do seu anexo VII e o artigo 15.º do seu anexo VIII.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 42.º e 47.º

Estatuto da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 95.º

Regulamento n.º 6/66/Euratom, 121/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de habitação, bem como o montante máximo e formas de atribuição do mesmo subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2749/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 3358/94 (JO L 356 de 31.12.1994, p. 1).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## A6 01 01 02

## Pessoal externo e outras despesas de gestão

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
10 986 000	8 395 000	7 570 587,32

*Antigos artigos 1 1 2, 1 1 7, 1 3 0 e 2 5 0 e antigos números 1 1 1 0, 1 1 1 1, 1 1 1 2, 1 5 2 0, 1 7 0 1, 1 7 0 2 e 2 3 5 2*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a remuneração dos agentes auxiliares (na acepção do artigo 61.º do regime aplicável aos outros agentes), as quotizações patronais para o regime de segurança social dos agentes auxiliares, bem como os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração destes agentes,
- as despesas relativas ao recurso eventual a agentes contratuais,
- as despesas geradas (vencimentos, seguros, etc.) pelos contratos de direito privado do pessoal externo (educadoras de infância) e interinas dos locais de guarda de crianças no Luxemburgo, o recurso a pessoal interino, principalmente dactilografia,
- as despesas de pessoal incluídas nos contratos relativos à subcontratação técnica e administrativa e às prestações de serviços de carácter intelectual, bem como as despesas para imóveis, material e funcionamento relativas a este pessoal,
- as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária no Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos, bem como de despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,
- as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a execução de uma deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,
- as despesas incorridas a fim de cumprir obrigações de representação em nome do Serviço, no interesse do serviço, que dêem lugar a reembolso (não pode haver obrigação de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições europeias),

## COMISSÃO

Serviço das Infra-Estruturas e de Logística em Bruxelas

**CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)**A6 01 01** (continuação)

## A6 01 01 02 (continuação)

- as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas à realização de reuniões, na medida em que não são cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão),
- as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidos durante reuniões internas,
- as despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço,
- as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afecto ao Serviço não possa efectua-los directamente,
- as despesas relativas à formação geral com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço,
  - o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,
  - o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,
  - as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,
- as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,
- as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,
- o financiamento de material didáctico.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º, o seu artigo 65.ºA e os artigos 11.º a 14.º do seu anexo VII.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## A6 01 01 03

## Imóveis e despesas conexas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
11 056 000	11 794 000	13 390 949,63

*Antigos artigos 2 0 0, 2 0 1, 2 0 2, 2 0 3, 2 0 4, 2 0 5, 2 0 8, 2 0 9, 2 1 0, 2 1 2, 2 2 0, 2 2 1, 2 3 0, 2 4 0 e 2 4 1 e antigos números 2 2 3 0, 2 3 5 0, 2 3 5 1, 2 3 5 3 e 2 3 5 9*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as rendas e os foros enfitéuticos, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, entrepostos, garagens e parques de estacionamento,
- os prémios previstos nas apólices de seguro,
- as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento,
- as despesas de manutenção e de limpeza, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,
- as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, respectiva armazenagem e evacuação,
- a execução de obras de adaptação tais como as modificações das divisórias nos imóveis, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc. Cobre também as despesas de material ligado com essas adaptações,
- as despesas relativas à segurança física e material das pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos edifícios, os contratos de manutenção relativos às instalações de segurança e a aquisição de pequeno material,

**CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)**A6 01 01** (continuação)**A6 01 01 03** (continuação)

- as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente, a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção e as despesas dos controlos legais,
- as eventuais despesas de compra ou de locação com opção de compra de edifícios ou de construção de imóveis,
- as despesas de peritagens jurídicas, financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,
- as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),
- as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,
- a aquisição, locação e manutenção de computadores, suportes lógicos, periféricos, bem como a compra de material, de fornecimentos e de documentação correspondente,
- as despesas de pessoal externo (operadores, operadores de consola, gestores, engenheiros de sistemas, operadores de introdução de dados, etc.), bem como as despesas de manutenção, revisão e desenvolvimento de suportes lógicos e de realização de projectos informáticos,
- a compra, a locação ou o *leasing*, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos e, nomeadamente:
  - materiais (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico, etc.),
  - materiais audiovisuais, de biblioteca e de interpretação (cabins, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.), material de cantinas e restaurantes,
  - utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,
  - equipamentos necessários para funcionários deficientes.

Cobre, igualmente, os estudos, a documentação e a formação relativos a esses equipamentos.

- a compra de mobiliário de escritório, de mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico, estantes para arquivos, etc., e a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso,
- o equipamento de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.),
- equipamento específico para cantinas e restaurantes,
- o aluguer de mobiliário,
- as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário,
- a aquisição de material de transporte,
- a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,
- as despesas de aluguer de curta ou longa duração de automóveis sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel,
- as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.),
- os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo),
- as compras de uniformes para os contínuos e motoristas,
- as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
- a compra ou o reembolso de qualquer equipamento que poderá ser necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,
- as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenagem, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,
- os direitos de inscrição em conferências,
- as quotas das associações profissionais e científicas,
- as despesas de expedição e de franquia da correspondência,
- as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonía fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

## COMISSÃO

Serviço das Infra-Estruturas e de Logística em Bruxelas

**CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)**A6 01 01** (continuação)

## A6 01 01 03 (continuação)

- os custos das ligações telefónicas e da informação inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,
- as despesas de equipamento de imóveis em matéria de telecomunicação e, nomeadamente, a compra, a locação, a instalação e a manutenção relativa às centrais e sistemas de distribuição telefónica, sistemas áudio e de videoconferência, intercomunicadores e comunicações móveis, despesas relacionadas com redes de dados (equipamento e manutenção).

Cobre igualmente os serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local).

*Bases jurídicas*

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## A6 01 01 08

Despesas de contencioso

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	

*Antigo artigo 2 3 3*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para assessoria do Serviço.

Cobre igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Serviço pelo Tribunal de Justiça ou por outros órgãos jurisdicionais.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## A6 01 01 12

Encargos financeiros

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Antigo artigo 2 3 2*

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (swift) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

**CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)**A6 01 01** (continuação)

A6 01 01 50

Política e gestão do pessoal

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	

*Antigos artigos 1 6 0, 1 6 1, 1 6 2, 1 6 3 e 1 6 4*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a um funcionário, a um antigo funcionário ou a membros da família de um funcionário falecido titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil,
- a participação do Serviço nas despesas de animação do *foyer* e em outras acções culturais e desportivas e as iniciativas susceptíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,
- a contribuição do Serviço às despesas das creches e de guarda de crianças e ao transporte escolar,
- no quadro de uma política específica para os deficientes seguintes:
  - funcionários e agentes temporários em actividade,
  - cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,
  - todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Trata-se do reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

A6 01 01 51

Política e gestão das infra-estruturas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Antigos artigos 1 4 0 e 2 3 4*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias,
- as despesas a assumir pelo Serviço a título de indemnizações bem como as decorrentes da sua responsabilidade civil e as eventuais despesas relativas a determinados casos relativamente aos quais, por razões de equidade, convém pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

## COMISSÃO

*Serviço das Infra-Estruturas e de Logística em Bruxelas***CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)**A6 01 01** (continuação)

A6 01 01 60 Documentação e despesas de biblioteca

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	p.m.

*Antigo artigo 2 2 5*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para a realização e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*Intracomm*), à realização da publicação semanal «*Commission en direct*», as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinaturas de jornais e periódicos especializados, jornais oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins diversos e outras publicações especializadas, e a compra de publicações bem como de obras técnicas em relação com as actividades do Serviço.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO  
*Serviço das Infra-Estruturas e de Logística do Luxemburgo*

**SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA DO LUXEMBURGO**



## TÍTULO 4

### ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

#### CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

##### 4 0 0 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
2 539 000	2 277 000	

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2459/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 3).

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

##### 4 0 1 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
960 000	881 000	

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

##### 4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
—	118 000	

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA.

##### 4 0 4 *Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
111 364		

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA, com a última redacção que lhe foi dada pela proposta alterada de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em..., que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias [COM(2004)...].



**TÍTULO 6****CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS***Novo título***CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES***Novo capítulo***6 6 0 Outras contribuições e restituições***Novo artigo***6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas**

Exercício 2004	Exercício 2003	Exercício 2002
p.m.	p.m.	

*Novo número*

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO

Serviço das Infra-Estruturas e de Logística do Luxemburgo

## DESPESAS

## Resumo geral das dotações (2004 e 2003) e da execução (2002)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
A7	<b>SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA DO LUXEM- BURGO</b>			
A7 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	22 958 000	22 789 500	22 742 325,57
	<b>Total do título A7</b>	<b>22 958 000</b>	<b>22 789 500</b>	<b>22 742 325,57</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>22 958 000</b>	<b>22 789 500</b>	<b>22 742 325,57</b>

## TÍTULO A7

## SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA DO LUXEMBURGO

## CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
	CAPÍTULO A7 01			
<b>A7 01 01</b>	<b>Despesas relativas ao pessoal e outras despesas de gestão</b>			
A7 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo			
	Dotações não diferenciadas	14 665 000	15 295 000	14 969 403,72
A7 01 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão			
	Dotações não diferenciadas	3 331 000	2 360 500	2 163 757,61
A7 01 01 03	Imóveis e despesas conexas			
	Dotações não diferenciadas	4 913 000	5 088 000	5 591 357,—
A7 01 01 08	Despesas de contencioso			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A7 01 01 12	Encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A7 01 01 50	Política e gestão do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	49 000	46 000	17 807,24
A7 01 01 51	Política e gestão das infra-estruturas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A7 01 01 60	Documentação e despesas de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo A7 01 01</i>	22 958 000	22 789 500	22 742 325,57
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A7 01</b>	<b>22 958 000</b>	<b>22 789 500</b>	<b>22 742 325,57</b>
	<b>Total do título A7</b>	<b>22 958 000</b>	<b>22 789 500</b>	<b>22 742 325,57</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>22 958 000</b>	<b>22 789 500</b>	<b>22 742 325,57</b>

COMISSÃO

Serviço das Infra-Estruturas e de Logística do Luxemburgo

## TÍTULO A7

## SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA DO LUXEMBURGO

## CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

## A7 01 01 Despesas relativas ao pessoal e outras despesas de gestão

A7 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
14 665 000	15 295 000	14 969 403,72

Antigos números 1 1 0 0, 1 1 0 1, 1 1 0 2, 1 1 0 3, 1 1 3 0, 1 1 3 1, 1 1 3 2, 1 1 3 3, 1 1 4 0, 1 1 4 1, 1 1 4 4, 1 1 4 7, 1 1 5 0, 1 1 8 1, 1 1 8 2, 1 1 8 3, 1 1 8 4, 1 1 9 0 e 1 1 9 1

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,
- os outros abonos e subsídios diversos,
- no respeitante aos funcionários e agentes temporários, os subsídios por serviço contínuo ou por turnos ou por obrigação de permanência no local e/ou no domicílio,
- a indemnização compensatória atribuída ao funcionário titular da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, cuja remuneração líquida sofreu uma diminuição,
- a indemnização para um funcionário estagiário que perde a sua qualidade de funcionário devido a incompetência manifesta,
- a indemnização de rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição,
- os subsídios fixos e dos subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D, bem como dos agentes locais, e que não tenham podido ser compensados, segundo as modalidades previstas, por tempo livre,
- os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida num país que não o do local de afectação,
- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,
- as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 4.º, 4.ºA, 5.º a 10.º, 14.º, 14.ºA, 14.ºB, 15.º, 17.º, 20.º, 34.º, 56.º, 56.ºA, 56.ºB, 62.º, 64.º, 65.º, 65.ºA, 66.º, 67.º, 68.ºA, 69.º e 70.º a 75.º e o seu anexo VI, a secção 1 do seu anexo VII, o n.º 3 do seu anexo VII e o artigo 15.º do seu anexo VIII.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 42.º e 47.º

Estatuto da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 95.º

**CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)**A7 01 01** (continuação)

## A7 01 01 01 (continuação)

Regulamento n.º 6/66/Euratom, 121/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de habitação, bem como o montante máximo e formas de atribuição do mesmo subsídio (JO L 150 de 12.8.1966, p. 2749/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 3358/94 (JO L 356 de 31.12.1994, p. 1).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## A7 01 01 02

Pessoal externo e outras despesas de gestão

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
3 331 000	2 360 500	2 163 757,61

Antigos números 1 1 1 0, 1 1 1 1, 1 1 1 2, 1 5 2 0, 1 7 0 1, 1 7 0 2 e 2 3 5 2 e antigos artigos 1 1 2, 1 1 7, 1 3 0 e 2 5 0

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a remuneração dos agentes auxiliares (na acepção do artigo 61.º do regime aplicável aos outros agentes), as quotizações patronais para o regime de segurança social dos agentes auxiliares, bem como os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração destes agentes,
- as despesas relativas ao recurso eventual a agentes contratuais,
- as despesas geradas (vencimentos, seguros, etc.) pelos contratos de direito privado do pessoal externo (educadoras de infância) e interinas dos locais de guarda de crianças no Luxemburgo, o recurso a pessoal interino, principalmente dactilografia,
- as despesas de pessoal incluídas nos contratos relativos à subcontratação técnica e administrativa e às prestações de serviços de carácter intelectual, bem como as despesas para imóveis, material e funcionamento relativas a este pessoal,
- as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária no Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos, bem como de despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,
- as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a execução de uma deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,
- as despesas incorridas a fim de cumprir obrigações de representação em nome do Serviço, no interesse do serviço, que dêem lugar a reembolso (não pode haver obrigação de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições europeias),
- as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas à realização de reuniões, na medida em que não são cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão),
- as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidos durante reuniões internas,
- as despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço,
- as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afecto ao Serviço não possa efectua-los directamente,
- as despesas relativas à formação geral com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço,
  - o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,
  - o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

## COMISSÃO

Serviço das Infra-Estruturas e de Logística do Luxemburgo

## CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

## A7 01 01 (continuação)

## A7 01 01 02 (continuação)

- as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,
- as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,
- as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,
- o financiamento de material didáctico.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º, o seu artigo 65.ºA e os artigos 11.º a 14.º do seu anexo VII.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## A7 01 01 03

Imóveis e despesas conexas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
4 913 000	5 088 000	5 591 357,—

*Antigos artigos 2 0 0, 2 0 1, 2 0 2, 2 0 3, 2 0 4, 2 0 5, 2 0 8, 2 0 9, 2 1 0, 2 1 2, 2 2 0, 2 2 1, 2 3 0, 2 4 0 e 2 4 1 e antigos números 2 2 3 0, 2 3 5 0, 2 3 5 1, 2 3 5 3 e 2 3 5 9*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as rendas e os foros enfitéuticos relativos aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,
- os prémios previstos nas apólices de seguros relativos aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pelo Serviço,
- as despesas de consumo de água, de gás, de electricidade e de energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,
- as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc., as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpeza a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,
- as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, respectiva armazenagem e evacuação,
- a execução de obras de adaptação tais como as modificações das divisórias nos imóveis, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc. bem como as despesas relacionadas com as modificações do equipamento da rede associada ao imóvel, bem como as despesas de material ligado com essas adaptações [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 euros e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],
- as despesas relativas à segurança física e material das pessoas e dos bens e, nomeadamente, os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção para as instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 euros e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],
- as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho e, nomeadamente, a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra os incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 euros e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

**CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)**A7 01 01** (continuação)

## A7 01 01 03 (continuação)

- as despesas de peritagens jurídicas, financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,
- as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),
- as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,
- a compra, a locação ou o *leasing*, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos e, nomeadamente:
  - materiais (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico, etc),
  - materiais audiovisuais, de biblioteca e de interpretação (cabins, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),
  - material das cantinas e dos restaurantes,
  - utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,
  - equipamentos necessários para funcionários deficientes,
  - bem como, os estudos, a documentação e a formação relativos aos equipamentos,
- a compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário e, nomeadamente:
  - a compra de mobiliário de escritório, de mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico, estantes para arquivos, etc.,
  - a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso,
  - o equipamento de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.),
  - equipamento específico para cantinas e restaurantes,
  - o aluguer de mobiliário,
  - as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário,
- a compra, a locação, a manutenção e a reparação de material de transporte e, nomeadamente:
  - a aquisição de material de transporte,
  - a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,
  - as despesas de aluguer de curta ou longa duração de automóveis sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel,
  - as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.),
- os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo),
- as despesas de equipamentos de trabalho e, nomeadamente:
  - as compras de uniformes para os contínuos e motoristas,
  - as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
  - a aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,
- as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenagem, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,

## COMISSÃO

Serviço das Infra-Estruturas e de Logística do Luxemburgo

## CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

## A7 01 01 (continuação)

## A7 01 01 03 (continuação)

- as despesas de equipamento de imóveis em matéria de telecomunicações e, nomeadamente, a compra, a locação, a instalação e a manutenção relativa às centrais e sistemas de distribuição telefónica, sistemas áudio e de videoconferência, intercomunicadores e comunicações móveis, despesas relacionadas com redes de dados (equipamento e manutenção), bem como serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),
- a aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,
- a aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,
- a aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,
- a instalação, apresentação, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,
- as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia, bem como determinadas impressões no exterior,
- as despesas de franquia e de envio de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por ar, mar e caminho-de-ferro, bem como o correio interno do Serviço,
- as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonía fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,
- os custos das ligações telefónicas e da informação inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,
- os suportes técnico e logístico, a formação e outras actividades de interesse geral relacionadas com os equipamentos informáticos e aos programas informáticos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou electrónico, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto das organizações internacionais, etc. os estudos de segurança e a garantia da qualidade relacionada com os equipamentos informáticos e os programas informáticos, as despesas de utilização, de manutenção e de desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projectos informáticos,
- outras despesas de funcionamento não especialmente previstas acima, tais como os direitos de inscrição em conferências (com exclusão das despesas de formação), os direitos de participação em associações profissionais ou científicas, os custos de inscrição nas listas telefónicas.

[Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, o Serviço informar-se-á junto das instituições europeias acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.]

*Bases jurídicas*

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## A7 01 01 08

Despesas de contencioso

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Antigo artigo 2 3 3*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria e igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Serviço pelo Tribunal de Justiça ou por outros órgãos jurisdicionais.

## CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

## A7 01 01 (continuação)

## A7 01 01 12 Encargos financeiros

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

## Antigo artigo 2 3 2

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (*swift*) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

## A7 01 01 50 Política e gestão do pessoal

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
49 000	46 000	17 807,24

## Antigos artigos 1 6 0, 1 6 1, 1 6 2, 1 6 3 e 1 6 4

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a um funcionário, a um antigo funcionário ou a membros da família de um funcionário falecido titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil,
- a participação do Serviço nas despesas de animação do *foyer* e em outras acções culturais e desportivas e as iniciativas susceptíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,
- a contribuição do Serviço às despesas das creches e de guarda de crianças e ao transporte escolar,
- no quadro de uma política específica para os deficientes seguintes:
  - funcionários e agentes temporários em actividade,
  - cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,
  - todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Trata-se do reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

## Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

## A7 01 01 51 Política e gestão das infra-estruturas

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

## Antigos artigos 1 4 0 e 2 3 4

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias,
- as despesas a assumir pelo Serviço a título de indemnizações bem como as decorrentes da sua responsabilidade civil e as eventuais despesas relativas a determinados casos relativamente aos quais, por razões de equidade, convém pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

## COMISSÃO

*Serviço das Infra-Estruturas e de Logística do Luxemburgo***CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)**A7 01 01** (continuação)

A7 01 01 60

Documentação e despesas de biblioteca

Dotações 2004	Dotações 2003	Execução 2002
p.m.	p.m.	0,—

*Antigo artigo 2 2 5*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para a realização e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*Intracomm*), as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinatura de jornais e periódicos especializados, e a compra de publicações e de obras técnicas em relação com as actividades do Serviço.

**FUNDOS ESTRUTURAIS**

COMISSÃO  
FUNDOS ESTRUTURAIS

### FUNDOS ESTRUTURAIS

Quadro das transferências autorizadas no âmbito do artigo 158.º do Regulamento Financeiro

		Dotações de autorização				
		Emprego e assuntos sociais	Agricultura e desenvolvimento rural	Pesca	Política regional	Total
		04 01 04 / 04 02	05 01 04/05 04 02	11 01 04/11 06	13 01 04/13 02/13 03	
Programas «Objectivo n.º 1»	B2-1 0 0 a B2-1 0 3	X	X	X	X	<b>X</b>
Programas «PEACE»	B2-1 0 4 1	X	X	X	X	<b>X</b>
Conclusão do Objectivo n.º 1	B2-1 0 5	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	<b>p.m.</b>
Programas «Objectivo n.º 2»	B2-1 1 0 a B2-1 1 1	X	p.m.		X	<b>X</b>
Conclusão do Objectivo n.º 2	B2-1 1 2	p.m.			p.m.	<b>p.m.</b>
Conclusão das iniciativas comunitárias	B2-1 4 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	<b>p.m.</b>
		Dotação de pagamento				
		Emprego e assuntos sociais	Agricultura e desenvolvimento rural	Pesca	Política regional	Total
		04 01 04 / 04 02	05 01 04/05 04 02	11 01 04/11 06	13 01 04/13 02/13 03	
Programas «Objectivo n.º 1»	B2-100 a B2-103	X	X	X	X	<b>X</b>
Programas «PEACE»	B2-1041	X	X	X	X	<b>X</b>
Conclusão do Objectivo n.º 1	B2-1 0 5	X	X	X	X	<b>X</b>
Programas «Objectivo n.º 2»	B2-1 1 0 a B2-1 1 1	X	X		X	<b>X</b>
Conclusão do Objectivo n.º 2	B2-1 1 2	X			X	<b>X</b>
Conclusão das iniciativas comunitárias	B2-1 4 4	X	X	X	X	<b>X</b>

Além das transferências dentro de uma mesma actividade, são possíveis transferências entre os diferentes artigos ou números que participam na realização de um mesmo objectivo, indicado em cada uma das rubricas do quadro acima.

**INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

**QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA 2004 UE 25 — relativo às dotações inscritas no domínio «Investigação e desenvolvimento tecnológico»**

(em milhões de euros)

Designação	Dotações de autorização					Dotações de pagamento				
	Intervenção	Pessoal «investi-gação»	Pessoal externo	Outros (1)	Total	Intervenção	Pessoal «investi-gação»	Pessoal externo	Outros (2)	Total
<i>Ações directas</i>										
Programa específico CE	29,073	111,815	21,682	46,500	209,070	23,798	111,815	21,682	57,346	214,641
Programa específico CEEA	6,917	41,701	4,832	26,380	79,830	6,643	41,701	4,832	32,588	85,764
Conclusão de acções anteriores						22,872				22,872
<i>Total das acções directas</i>	35,990	153,516 (3)	26,514 (4)	72,880 (5)	288,900	53,313	153,516 (6)	26,514 (7)	89,934 (8)	323,277
<i>Ações indirectas</i>										
<i>Programa CE</i>										
Programa específico «Integrar e reforçar o espaço europeu da investigação»	3 307,035	138,810 (9)	42,820 (10)	66,225 (11)	4266,100 (12)	1 388,788	139,390 (13)	44,875 (14)	88,445 (15)	2000,498 (16)
Programa específico «Estruturar o espaço europeu da investigação»	711,210					339,000				
<i>Total das acções indirectas-programa CE</i>	4 018,245	138,810	42,820	66,225	4 266,100	1 727,788	139,390	44,875	88,445	2 000,498
Programa CEEA	221,000	31,600	2,200	5,200	260,000	136,200	31,600	2,280	8,100	178,180
Conclusão de acções anteriores						1 437,016				1 437,016
<i>Total das acções indirectas</i>	4 239,245	170,410	45,020	71,425	4 526,100	3 301,004	170,990	47,155	96,545	3 615,694
<i>Total geral da investigação UE 25</i>	4 275,235	323,926	71,534	144,305	4 815,000	3 354,317	324,506	73,669	186,479	3 938,971
<b>do qual EUR 10</b>	<b>461,856</b>	<b>11,893</b>	<b>15,521</b>	<b>15,730</b>	<b>505,000</b>	<b>121,353</b>	<b>11,893</b>	<b>15,521</b>	<b>15,730</b>	<b>164,497</b>

(1) Dotações de funcionamento e dotações de informação e publicação incluídas.

(2) Dotações de funcionamento e dotações de informação e de publicação incluídas.

(3) 15 % das dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.

(4) 15 % das dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.

(5) 15 % das dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.

(6) 15 % das dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.

(7) 15 % das dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.

(8) 15 % das dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.

(9) Montante total dos dois programas específicos CE.

(10) Montante total dos dois programas específicos CE.

(11) Montante total dos dois programas específicos CE.

(12) Montante total dos dois programas específicos CE.

(13) Montante total dos dois programas específicos CE.

(14) Montante total dos dois programas específicos CE.

(15) Montante total dos dois programas específicos CE.

(16) Montante total dos dois programas específicos CE.





**ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU**

COMISSÃO  
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Ao abrigo do acordo que estabelece o Espaço Económico Europeu, os países EFTA (com excepção da Suíça) participam num vasto leque de políticas comunitárias cobertas pelas rubricas 3 e 4 das Perspectivas Financeiras em troca de uma contribuição financeira para as dotações operacionais calculada mediante a aplicação de um «factor de proporcionalidade». Este factor de proporcionalidade é igual à soma dos rácios obtidos pela divisão do PIB a preços de mercado de cada país EFTA pelo PIB a preços de mercado de todos os Estados-Membros CE mais o do país EFTA em questão.

Relativamente a 2004, com um orçamento para 25 Estados-Membros CE, o factor de proporcionalidade é estimado em 2,19 % (com base nos valores de 2002).

Estas contribuições financeiras não serão formalmente inscritas no orçamento; cada rubrica relativa a actividades em que participam os países EFTA referir-se-á à contribuição EFTA como uma rubrica p.m. Um quadro-resumo, com base nos 25 Estados-Membros CE, indicando as rubricas orçamentais em questão e o montante da contribuição EFTA para cada rubrica é seguidamente publicado. O total da contribuição EFTA para a parte operacional de 2004 é calculado em cerca de 129 milhões de euros para a CE 25 em dotações de autorização. Os países EFTA também participarão nas despesas administrativas directamente relacionadas com a execução destas políticas. Os números e as rubricas relativas às contribuições dos países EFTA ainda deverão ser discutidas com os mesmos, devendo portanto ser considerados provisórios. Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Espaço Económico Europeu.

Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Associação Europeia de Comércio Livre relativo ao Espaço Económico Europeu

COMISSÃO  
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

País	Produto Interno Bruto 2002 <sup>(1)</sup> (em milhões de euros)	Cálculo do factor de proporcionalidade EUR 25 (PIB países EFTA/(PIB países EFTA + PIB países EUR))
Bélgica	261,4	
Rep. Checa	73,2	
Dinamarca	184,2	
Alemanha	2 112,4	
Estónia	6,7	
Grécia	139,9	
Espanha:	689,8	
França	1 503,8	
Irlanda	124,8	
Itália	1 251,9	
Chipre	10,8	
Letónia	8,7	
Lituânia	14,8	
Luxemburgo	21,7	
Hungria	67,2	
Malta	4,2	
Países Baixos	446,3	
Áustria	216,4	
Polónia	202,0	
Portugal	130,0	
Eslovénia	22,4	
Eslováquia	24,9	
Finlândia	139,1	
Suécia	256,7	
Reino Unido	1 644,9	
<b>UE-25</b>	<b>9 558,4</b>	
Noruega	203,2	= 203,2 / 9 761,6 = 2,08 %
Islândia	8,7	= 8,7 / 9 567,1 = 0,09 %
Liechtenstein	1,3	= 1,3 / 9 559,7 = 0,01 %
<b>EFTA</b>	<b>213,3</b>	<b>2,19 %</b>
EFTA sem Liechtenstein	212,0	2,17 %

<sup>(1)</sup> Cálculos estatísticos mais recentes da Comissão.

COMISSÃO  
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

### Lista de rubricas orçamentais afectadas pelo acordo relativo ao Espaço Económico Europeu - UE 25 <sup>(1)</sup>

Para as rubricas orçamentais impressas a negro, as dotações correspondentes à diferença entre EU-15 e EU-25 para o exercício 2004 estão previstas com uma reserva, aguardando a entrada em vigor da decisão do Comité Misto do EEE que adapta as dotações co-decididas para o alargamento para os programas envolvidos.

Nomenclatura orçamental		Designação	Autorizações <sup>(2)</sup>	Pagamentos <sup>(3)</sup>	Contribuição EFTA	
ABB	Tradicional				Autorizações	Pagamentos
XX 01 02 11	A-7 (parcial)	Pessoal externo vinculado à instituição <sup>(4)</sup>	160 033 619	160 033 619	569 000	569 000
XX 01 02 11	A-7 (parcial)	Outras despesas de gestão da instituição <sup>(5)</sup>	160 569 174	160 569 174	1 028 000	1 028 000
XX 01 03 01	A-2 (parcial)	Imóveis e despesas conexas da instituição <sup>(6)</sup>	378 906 546	378 906 546	864 000	864 000
25 02 04 02	A-3 (parcial)	Publicações de carácter geral <sup>(7)</sup>	2 100 000	2 100 000	15 000	15 000
		<b>SUB-TOTAL PARTE ADMINISTRATIVA</b>	<b>701 609 339</b>	<b>701 609 339</b>	<b>2 476 000</b>	<b>2 476 000</b>
01 04 05	B5-511	Programa para as empresas: melhoria do enquadramento financeiro das PME	91 000 000	43 000 000	1 992 900	941 700
01 04 06	B5-512	Realização da iniciativa «Emprego» (1998-2000)	p.m.	36 100 000	p.m.	790 590
02 01 04 04	B5-510A	Programa para a empresa e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas - Despesas de gestão administrativa	6 650 000	6 650 000	145 635	145 635
<b>02 01 04 05</b>	<b>B5-7210A</b>	<b>Redes para a transferência de dados entre administrações (IDA) — Despesas de gestão administrativa</b>	<b>750 000</b>	<b>750 000</b>	<b>16 425</b>	<b>16 425</b>
<b>02 01 05 01</b>	<b>B6-6011</b>	<b>Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo</b>	<b>4 100 000</b>	<b>4 100 000</b>	<b>89 790</b>	<b>89 790</b>
<b>02 01 05 02</b>	<b>B6-6012</b>	<b>Pessoal externo</b>	<b>1 550 000</b>	<b>1 550 000</b>	<b>33 945</b>	<b>33 945</b>
<b>02 01 05 03</b>	<b>B6-6013</b>	<b>Outras despesas de gestão</b>	<b>1 550 000</b>	<b>1 550 000</b>	<b>33 945</b>	<b>33 945</b>
02 02 03 01	B5-515	Programa para as empresas e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas	25 850 000	28 600 000	566 115	626 340
<b>02 02 04</b>	<b>B5-7210</b>	<b>Redes para a transferência de dados entre administrações (Ida)</b>	<b>25 750 000</b>	<b>27 100 000</b>	<b>563 925</b>	<b>593 490</b>
<b>02 03 01</b>	<b>B6-621</b>	<b>Investigação e inovação</b>	<b>64 900 000</b>	<b>39 000 000</b>	<b>1 421 310</b>	<b>854 100</b>

<sup>(1)</sup> O factor de proporcionalidade que determina a contribuição dos Estados EFTA para as despesas operacionais é 2,29 % para a UE-15

<sup>(2)</sup> Incluindo as dotações inscritas na reserva e excluindo os domínios sem participação EFTA.

<sup>(3)</sup> Incluindo as dotações inscritas na reserva e excluindo os domínios sem participação EFTA.

<sup>(4)</sup> As dotações para a parte administrativa são inteiramente calculadas para a UE 25.

<sup>(5)</sup> As dotações para a parte administrativa são inteiramente calculadas para a UE 25.

<sup>(6)</sup> As dotações para a parte administrativa são inteiramente calculadas para a UE 25.

<sup>(7)</sup> As dotações para a parte administrativa são inteiramente calculadas para a UE 25.

**Lista de rubricas orçamentais afectadas pelo acordo relativo ao Espaço Económico Europeu - UE 25 <sup>(1)</sup>**  
(continuação)

Nomenclatura orçamental		Designação	Autorizações <sup>(2)</sup>	Pagamentos <sup>(3)</sup>	Contribuição EFTA	
ABB	Tradicional				Autorizações	Pagamentos
<b>02 03 02</b>	<b>B6-6192</b>	<b>Apoio ao desenvolvimento coerente das políticas</b>	<b>1 700 000</b>	<b>1 700 000</b>	<b>37 230</b>	<b>37 230</b>
02 03 04 01	B6-511	Conclusão dos programas anteriores (anteriores a 1999)	—	1 000 000	—	21 900
02 03 04 02	B6-5211	Conclusão do quinto programa-quadro (1998-2002) - CE	—	52 870 000	—	1 157 853
02 04 02 01	B5-3120	Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos - Subvenção aos títulos 1 e 2	9 000 000	9 000 000	197 100	197 100
02 04 02 02	B5-3121	Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos - Subvenção ao título 3	16 000 000	16 100 000	350 400	352 590
02 04 02 03	B5-3122	Contribuição especial a favor dos medicamentos órfãos	3 500 000	3 500 000	76 650	76 650
02 49 04 04	B5-510A	Programa para a empresa e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas - Despesas de gestão administrativa	—	2 000 000	—	43 800
02 49 04 05	B5-7210A	Redes para a transferência de dados entre administrações (IDA) — Despesas de gestão administrativa	—	500 000	—	10 950
02 49 05 01	B6-6011	Despesas relativas ao pessoal da investigação	—	500 000	—	10 950
02 49 05 02	B6-6012	Pessoal externo vinculado à investigação	—	300 000	—	6 570
02 49 05 03	B6-6013	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	—	400 000	—	8 760
03 03 01	B5-340 (A-3017)	Medidas de acompanhamento para a reforma da actividade «Controlo das concentrações, política anti-trust, liberalização dos mercados e cartéis» <sup>(1)</sup>	800 000	800 000	17 520	17 520
04 01 04 04	B3-4011A'	Eures (Serviços Europeus de Emprego): Despesas de gestão administrativa <sup>(2)</sup>	455 000	455 000	9 874	9 874
04 01 04 05	B3-4012A	Estratégia comunitária de igualdade entre homens e mulheres - Despesas de gestão administrativa	370 000	370 000	8 103	8 103

<sup>(1)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(2)</sup> Not including Liechtenstein.

COMISSÃO  
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

**Lista de rubricas orçamentais afectadas pelo acordo relativo ao Espaço Económico Europeu - UE 25 <sup>(1)</sup>**  
(continuação)

Nomenclatura orçamental		Designação	Autorizações <sup>(2)</sup>	Pagamentos <sup>(3)</sup>	Contribuição EFTA	
ABB	Tradicional				Autorizações	Pagamentos
<b>04 01 04 07</b>	<b>B3-4105A</b>	<b>Acções destinadas a combater e a prevenir a exclusão - Despesas de gestão administrativa</b>	<b>550 000</b>	<b>550 000</b>	<b>12 045</b>	<b>12 045</b>
<b>04 01 04 10</b>	<b>B5-502A</b>	<b>Mercado de trabalho — Despesas de gestão administrativa</b>	<b>1 800 000</b>	<b>1 800 000</b>	<b>39 420</b>	<b>39 420</b>
04 01 04 12	B5-803A	Acções para combater e prevenir a discriminação - Despesas de gestão administrativa <sup>(1)</sup>	1 130 000	1 130 000	24 747	24 747
04 01 04 13	B5-806A	Ano Europeu das Pessoas com Deficiência - Despesas de gestão administrativa	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
04 02 12	B3-4011	Eures (Serviços Europeus de Emprego) <sup>(2)</sup>	17 000 000	14 400 000	368 900	312 480
<b>04 02 15</b>	<b>B5-502</b>	<b>Mercado de trabalho</b>	<b>12 400 000</b>	<b>11 000 000</b>	<b>271 560</b>	<b>240 900</b>
04 03 05 02	B3-4320	Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho - Subvenção aos títulos 1 e 2 <sup>(3)</sup>	5 540 000	4 680 000	p.m.	p.m.
04 03 05 03	B3-4321	Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho-Subvenção ao título 3 <sup>(4)</sup>	5 048 000	4 862 000	p.m.	p.m.
<b>04 04 02 02</b>	<b>B3-4105</b>	<b>Acções tendentes a combater e a prevenir a exclusão social</b>	<b>16 370 000</b>	<b>14 300 000</b>	<b>358 503</b>	<b>313 170</b>
04 04 04	B5-803	Acções para combater e prevenir a discriminação <sup>(5)</sup>	18 170 000	9 085 000	397 923	198 962
04 04 05	B5-806	Ano Europeu dos Deficientes	p.m.	4 664 654	p.m.	102 156
04 04 09	B3-4106 (B3-4105/B5-803)	Apoio ao custo de funcionamento da plataforma das ONG sociais europeias <sup>(6)</sup>	1 000 000	1 000 000	21 900	21 900
04 05 01	A-3037	Lóbi europeu das mulheres <sup>(7)</sup>	750 000	750 000	16 425	16 425

<sup>(1)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(2)</sup> Not including Liechtenstein.

<sup>(3)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA, incluindo as disposições financeiras.

<sup>(4)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA, incluindo as disposições financeiras.

<sup>(5)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(6)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(7)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

**Lista de rubricas orçamentais afectadas pelo acordo relativo ao Espaço Económico Europeu - UE 25 <sup>(1)</sup>**  
(continuação)

Nomenclatura orçamental		Designação	Autorizações <sup>(2)</sup>	Pagamentos <sup>(3)</sup>	Contribuição EFTA	
ABB	Tradicional				Autorizações	Pagamentos
04 05 02	B3-4012	Estratégia comunitária de igualdade entre os homens e as mulheres	10 900 000	10 900 000	238 710	238 710
04 05 03	A-3046	Organizações femininas <sup>(1)</sup>	350 000	350 000	7 665	7 665
04 49 04 04	B3-4011A	Eures (Serviços Europeus de Emprego): Despesas de gestão administrativa <sup>(2)</sup>	—	436 090	—	9 463
04 49 04 05	B3-4012A	Estratégia comunitária de igualdade entre homens e mulheres - Despesas de gestão administrativa	—	160 174	—	3 508
04 49 04 07	B3-4105A	Acções destinadas a combater e a prevenir a exclusão - Despesas de gestão administrativa	—	215 928	—	4 729
04 49 04 10	B5-502A	Mercado de trabalho — Despesas de gestão administrativa	—	1 574 737	—	34 487
04 49 04 13	B5-806A	Ano Europeu das Pessoas com Deficiência - Despesas de gestão administrativa	—	—	—	—
<b>06 01 04 08</b>	<b>B4-106A</b>	<b>Programa «Energia Inteligente para a Europa» 2003-2006 - Despesas de gestão administrativa</b>	<b>1 192 000</b>	<b>1 192 000</b>	<b>26 105</b>	<b>26 105</b>
<b>06 01 04 09</b>	<b>B7-841A</b>	<b>Programa «Energia Inteligente para a Europa», parte externa - COOPENER - Despesas de gestão administrativa <sup>(3)</sup></b>	<b>85 000</b>	<b>85 000</b>	<b>1 862</b>	<b>1 862</b>
<b>06 01 05 01</b>	<b>B6-6011</b>	<b>Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo</b>	<b>6 600 000</b>	<b>6 600 000</b>	<b>144 540</b>	<b>144 540</b>
<b>06 01 05 02</b>	<b>B6-6012</b>	<b>Pessoal externo</b>	<b>3 900 000</b>	<b>3 900 000</b>	<b>85 410</b>	<b>85 410</b>
<b>06 01 05 03</b>	<b>B6-6013</b>	<b>Outras despesas de gestão</b>	<b>2 695 000</b>	<b>2 695 000</b>	<b>59 021</b>	<b>59 021</b>
06 02 01 01	B2-7000	Agência Europeia para a Segurança da Aviação - Subvenção aos títulos 1 e 2 <sup>(4)</sup>	9 840 000	9 840 000	p.m.	p.m.
06 02 01 02	B2-7001	Agência Europeia da Segurança da Aviação - Subvenção ao título 3 <sup>(5)</sup>	1 210 000	1 370 000	p.m.	p.m.

<sup>(1)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(2)</sup> Not including Liechtenstein.

<sup>(3)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(4)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA, incluindo as disposições financeiras.

<sup>(5)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA, incluindo as disposições financeiras.

COMISSÃO  
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

**Lista de rubricas orçamentais afectadas pelo acordo relativo ao Espaço Económico Europeu - UE 25 <sup>(1)</sup>**  
(continuação)

Nomenclatura orçamental		Designação	Autorizações <sup>(2)</sup>	Pagamentos <sup>(3)</sup>	Contribuição EFTA	
ABB	Tradicional				Autorizações	Pagamentos
06 02 02 01	B2-7010	Agência Europeia da Segurança Marítima: subvenções aos títulos 1 e 2	9 800 000	9 800 000	214 620	214 620
06 02 02 02	B2-7011	Agência Europeia da Segurança Marítima: subvenção ao título 3	2 800 000	2 840 000	61 320	62 196
<b>06 02 07</b>	<b>B2-707</b>	<b>Programa Marco Polo <sup>(1)</sup></b>	<b>20 000 000</b>	<b>4 000 000</b>	<b>438 000</b>	<b>87 600</b>
<b>06 04 01</b>	<b>B4-106</b>	<b>Programa «Energia Inteligente para a Europa» ( 2003-2006)</b>	<b>62 690 000</b>	<b>19 000 000</b>	<b>1 372 911</b>	<b>416 100</b>
<b>06 04 02</b>	<b>B7-841</b>	<b>Programa «Energia Inteligente para a Europa», parte externa - COO-PENER <sup>(2)</sup></b>	<b>4 915 000</b>	<b>1 309 000</b>	<b>107 639</b>	<b>28 667</b>
06 04 04	B4-1030	Conclusão do Programa-Quadro da Energia 99-02 - Energia convencional e renovável	p.m.	20 820 000	p.m.	455 958
<b>06 06 01</b>	<b>B6-614</b>	<b>Aeronáutica e espaço</b>	<b>53 300 000</b>	<b>20 638 000</b>	<b>1 167 270</b>	<b>451 972</b>
<b>06 06 02 01</b>	<b>B6-616</b>	<b>Sistemas de energia sustentáveis</b>	<b>108 655 000</b>	<b>44 200 000</b>	<b>2 379 545</b>	<b>967 980</b>
<b>06 06 02 02</b>	<b>B6-616</b>	<b>Transportes terrestres sustentáveis</b>	<b>52 700 000</b>	<b>16 440 000</b>	<b>360 036</b>	<b>360 036</b>
<b>06 06 03</b>	<b>B6-6181</b>	<b>Apoio às políticas e antecipação das necessidades científicas e tecnológicas</b>	<b>6 450 000</b>	<b>1 710 000</b>	<b>141 255</b>	<b>37 449</b>
06 06 05 01	B6-511	Conclusão dos programas anteriores (anteriores a 1999)	—	5 404 000	—	118 348
06 06 05 02	B6-5211	Conclusão do quinto programa-quadro (1998-2002) - CE	—	120 000 000	—	2 628 000
06 49 04 04	B4-1030A	Conclusão do Programa-Quadro de Energia 1999-2002 - Energia convencional e renovável - Despesas de gestão administrativa	—	136 000	—	2 978
06 49 05 01	B6-6011	Despesas relativas ao pessoal da investigação	—	p.m.	—	p.m.

<sup>(1)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(2)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

**Lista de rubricas orçamentais afectadas pelo acordo relativo ao Espaço Económico Europeu - UE 25 <sup>(1)</sup>**  
(continuação)

Nomenclatura orçamental		Designação	Autorizações <sup>(2)</sup>	Pagamentos <sup>(3)</sup>	Contribuição EFTA	
ABB	Tradicional				Autorizações	Pagamentos
06 49 05 02	B6-6012	Pessoal externo vinculado à investigação	—	300 000	—	6 570
06 49 05 03	B6-6013	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	—	400 000	—	8 760
07 01 04 04	B4-308A	Programa de acção comunitário a favor da protecção civil - Despesas de gestão administrativa	90 000	90 000	1 971	1 971
07 03 06 01	B4-308	Programa de acção comunitário a favor da protecção civil	6 400 000	6 350 000	140 160	139 065
<b>07 03 08</b>	<b>B4-305</b>	<b>Quadro comunitário de cooperação que favorece o desenvolvimento sustentável no meio urbano</b>	<b>5 000 000</b>	<b>3 400 000</b>	<b>109 500</b>	<b>74 460</b>
<b>07 03 09</b>	<b>B4-307</b>	<b>Cooperação comunitária no domínio da poluição marítima</b>	<b>1 200 000</b>	<b>1 170 000</b>	<b>26 280</b>	<b>25 623</b>
07 04 01 01	B4-3100	Subvenção à Agência Europeia do Ambiente - Subvenção aos títulos 1 e 2	14 144 000	14 144 000	309 754	309 754
07 04 01 02	B4-3101	Subvenção à Agência Europeia do Ambiente - Subvenção ao título 3	13 056 000	13 056 000	285 926	285 926
07 49 04 04	B4-308A	Programa de acção comunitário a favor da protecção civil - Despesas de gestão administrativa	—	50 000	—	1 095
<b>08 01 05 01</b>	<b>B6-6011</b>	<b>Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo</b>	<b>77 250 000</b>	<b>77 250 000</b>	<b>1 691 775</b>	<b>1 691 775</b>
<b>08 01 05 02</b>	<b>B6-6012</b>	<b>Pessoal externo</b>	<b>24 150 000</b>	<b>24 150 000</b>	<b>528 885</b>	<b>528 885</b>
<b>08 01 05 03</b>	<b>B6-6013</b>	<b>Outras despesas de gestão</b>	<b>47 900 000</b>	<b>47 900 000</b>	<b>1 049 010</b>	<b>1 049 010</b>
<b>08 02 01 01</b>	<b>B6-611</b>	<b>Genómica avançada e aplicações para a saúde</b>	<b>306 900 000</b>	<b>93 800 000</b>	<b>6 721 110</b>	<b>2 054 220</b>
<b>08 02 01 02</b>	<b>B6-611</b>	<b>Luta contra as principais doenças</b>	<b>313 000 000</b>	<b>156 500 000</b>	<b>6 854 700</b>	<b>3 427 350</b>
<b>08 03 01</b>	<b>B6-613</b>	<b>Nanotecnologias, materiais inteligentes e novos processos de produção</b>	<b>337 500 000</b>	<b>121 100 000</b>	<b>7 391 250</b>	<b>2 652 090</b>

COMISSÃO  
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

**Lista de rubricas orçamentais afectadas pelo acordo relativo ao Espaço Económico Europeu - UE 25 <sup>(1)</sup>**  
(continuação)

Nomenclatura orçamental		Designação	Autorizações <sup>(2)</sup>	Pagamentos <sup>(3)</sup>	Contribuição EFTA	
ABB	Tradicional				Autorizações	Pagamentos
08 04 01	B6-614	Aeronáutica e espaço	223 600 000	71 100 000	4 896 840	1 557 090
08 05 01	B6-615	Qualidade e segurança alimentar	177 600 000	38 600 000	3 889 440	845 340
08 06 01 01	B6-616	Sistemas de energia sustentáveis	107 200 000	37 700 000	2 347 680	825 630
08 06 01 02	B6-616	Transportes terrestres sustentáveis	112 400 000	37 800 000	2 461 560	827 820
08 06 01 03	B6-616	Alterações globais e ecossistemas	181 600 000	79 600 000	3 977 040	1 743 240
08 07 01	B6-617	Cidadãos e governação na sociedade do conhecimento	58 400 000	27 300 000	1 278 960	597 870
08 08 01 01	B6-6181	Apoio às políticas e antecipação das necessidades científicas e tecnológicas	114 500 000	53 400 000	2 507 550	1 169 460
08 08 01 02	B6-6182	Actividades horizontais de investigação que envolvem PME	111 500 000	75 300 000	2 441 850	1 649 070
08 08 01 03	B6-6183	Medidas específicas de apoio à cooperação internacional	81 700 000	38 500 000	1 789 230	843 150
08 09 01 01	B6-6191	Apoio à coordenação das actividades	65 100 000	44 300 000	1 425 690	970 170
08 09 01 02	B6-6192	Apoio ao desenvolvimento coerente das políticas	10 400 000	5 700 000	227 760	124 830
08 10 01 01	B6-621	Investigação e inovação	7 800 000	5 600 000	170 820	122 640
08 10 01 02	B6-622	Recursos humanos	404 800 000	162 200 000	8 865 120	3 552 180
08 10 01 03	B6-623	Infra-estruturas de investigação	113 000 000	75 400 000	2 474 700	1 651 260
08 10 01 04	B6-624	Ciência e sociedade	20 700 000	10 200 000	453 330	223 380

**Lista de rubricas orçamentais afectadas pelo acordo relativo ao Espaço Económico Europeu - UE 25 <sup>(1)</sup>**  
(continuação)

Nomenclatura orçamental		Designação	Autorizações <sup>(2)</sup>	Pagamentos <sup>(3)</sup>	Contribuição EFTA	
ABB	Tradicional				Autorizações	Pagamentos
08 12 01	B6-511	Conclusão dos programas anteriores (anteriores a 1999)	—	51 300 000	—	1 123 470
08 12 02 01	B6-5211	Conclusão do quinto programa-quadro (1998-2002) - CE	—	783 800 000	—	17 165 220
08 49 05 01	B6-6011	Despesas relativas ao pessoal da investigação	—	p.m.	—	p.m.
08 49 05 02	B6-6012	Pessoal externo vinculado à investigação	—	430 000	—	9 417
08 49 05 03	B6-6013	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	—	15 600 000	—	341 640
09 01 04 02	B5-334A	Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais - Despesas de gestão administrativa	455 000	455 000	9 965	9 965
<b>09 01 04 04</b>	<b>B5-821A</b>	<b>Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na internet - Despesas de gestão administrativa <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup></b>	<b>182 000</b>	<b>182 000</b>	<b>3 986</b>	<b>3 986</b>
<b>09 01 05 01</b>	<b>B6-6011</b>	<b>Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo</b>	<b>50 910 000</b>	<b>50 910 000</b>	<b>1 114 929</b>	<b>1 114 929</b>
<b>09 01 05 02</b>	<b>B6-6012</b>	<b>Pessoal externo</b>	<b>11 670 000</b>	<b>11 670 000</b>	<b>255 573</b>	<b>255 573</b>
<b>09 01 05 03</b>	<b>B6-6013</b>	<b>Outras despesas de gestão</b>	<b>13 780 000</b>	<b>13 780 000</b>	<b>301 782</b>	<b>301 782</b>
<b>09 03 01</b>	<b>B5-331</b>	<b>Sociedade da informação <sup>(3)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA. <sup>(4)</sup></b>	<b>6 720 000</b>	<b>3 800 000</b>	<b>147 168</b>	<b>83 220</b>
09 03 02	B5-334	Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais	27 500 000	26 000 000	602 250	569 400

<sup>(1)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(2)</sup> A reserva relativa ao acordo refere-se a 2004.

<sup>(3)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(4)</sup> A reserva relativa ao acordo refere-se apenas à proposta de um novo programa respeitante a Modinis.

COMISSÃO  
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

**Lista de rubricas orçamentais afectadas pelo acordo relativo ao Espaço Económico Europeu - UE 25 <sup>(1)</sup>**  
(continuação)

Nomenclatura orçamental		Designação	Autorizações <sup>(2)</sup>	Pagamentos <sup>(3)</sup>	Contribuição EFTA	
ABB	Tradicional				Autorizações	Pagamentos
<b>09 03 03</b>	<b>B5-821</b>	<b>Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na internet <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup></b>	<b>7 300 000</b>	<b>8 420 000</b>	<b>159 870</b>	<b>184 398</b>
<b>09 04 01</b>	<b>B6-612</b>	<b>Tecnologias da sociedade da informação</b>	<b>869 560 000</b>	<b>411 000 000</b>	<b>19 043 364</b>	<b>9 000 900</b>
<b>09 04 02</b>	<b>B6-6181</b>	<b>Apoio às políticas e antecipação das necessidades científicas e tecnológicas</b>	<b>1 670 000</b>	<b>1 000 000</b>	<b>36 573</b>	<b>21 900</b>
<b>09 04 03</b>	<b>B6-623</b>	<b>Infra-estruturas de investigação</b>	<b>100 010 000</b>	<b>46 600 000</b>	<b>2 190 219</b>	<b>1 020 540</b>
09 04 05 01	B6-511	Conclusão dos programas anteriores a 1999	—	28 000 000	—	613 200
09 04 05 02	B6-5211	Conclusão do quinto programa-quadro (1998-2002) - CE	—	334 749 000	—	7 331 003
09 49 04 02	B5-334A	Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais - Despesas de gestão administrativa	—	300 000	—	6 570
09 49 04 04	B5-821A	Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na internet - Despesas de gestão administrativa <sup>(3)</sup> <sup>(4)</sup>	—	350 000	—	7 665
09 49 05 01	B6-6011	Despesas relacionadas com pessoal	—	p.m.	—	p.m.
09 49 05 02	B6-6012	Pessoal externo	—	1 000 000	—	21 900
09 49 05 03	B6-6013	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	—	8 600 000	—	188 340
<b>10 01 05 01</b>	<b>B6-1111</b>	<b>Despesas relativas ao pessoal</b>	<b>111 814 600</b>	<b>111 814 600</b>	<b>2 448 740</b>	<b>2 448 740</b>
<b>10 01 05 02</b>	<b>B6-1112</b>	<b>Pessoal externo vinculado à investigação</b>	<b>21 682 400</b>	<b>21 682 400</b>	<b>474 845</b>	<b>474 845</b>
<b>10 01 05 03</b>	<b>B6-1113 B6-121</b>	<b>Outras despesas de gestão para a investigação</b>	<b>46 500 000</b>	<b>46 500 000</b>	<b>1 018 350</b>	<b>1 018 350</b>

<sup>(1)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(2)</sup> A reserva relativa ao acordo refere-se a 2004.

<sup>(3)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(4)</sup> A reserva relativa ao acordo refere-se a 2004.

**Lista de rubricas orçamentais afectadas pelo acordo relativo ao Espaço Económico Europeu - UE 25 <sup>(1)</sup>**  
(continuação)

Nomenclatura orçamental		Designação	Autorizações <sup>(2)</sup>	Pagamentos <sup>(3)</sup>	Contribuição EFTA	
ABB	Tradicional				Autorizações	Pagamentos
<b>10 02 01</b>	<b>B6-2111</b>	<b>Alimentação, produtos químicos e saúde</b>	<b>9 043 000</b>	<b>8 471 000</b>	<b>198 042</b>	<b>185 515</b>
<b>10 02 02</b>	<b>B6-2211</b>	<b>Ambiente e desenvolvimento sustentável</b>	<b>9 671 000</b>	<b>7 992 000</b>	<b>211 795</b>	<b>175 025</b>
<b>10 02 03</b>	<b>B6-231</b>	<b>Actividades horizontais</b>	<b>10 026 000</b>	<b>7 177 000</b>	<b>219 569</b>	<b>157 176</b>
<b>10 02 04</b>	<b>B6-294</b>	<b>Participação do Centro Comum de Investigação nas acções indirectas</b>	<b>333 000</b>	<b>158 000</b>	<b>7 293</b>	<b>3 460</b>
10 04 01	B6-411	Conclusão dos programas anteriores	—	22 872 000	—	500 897
10 49 05 01	B6-1111	Despesas relativas ao pessoal	—	p.m.	—	p.m.
10 49 05 02	B6-1112	Pessoal externo vinculado à investigação	—	p.m.	—	p.m.
10 49 05 03	B6-1113 B6-121	Outras despesas de gestão para a investigação	—	17 054 000	—	373 483
<b>11 01 05 01</b>	<b>B6-6011</b>	<b>Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo</b>	<b>1 200 000</b>	<b>1 200 000</b>	<b>26 280</b>	<b>26 280</b>
<b>11 01 05 02</b>	<b>B6-6012</b>	<b>Pessoal externo</b>	<b>300 000</b>	<b>300 000</b>	<b>6 570</b>	<b>6 570</b>
<b>11 01 05 03</b>	<b>B6-6013</b>	<b>Outras despesas de gestão</b>	<b>300 000</b>	<b>300 000</b>	<b>6 570</b>	<b>6 570</b>
<b>11 05 01</b>	<b>B6-6181</b>	<b>Apoio às políticas e antecipação das necessidades científicas e tecnológicas</b>	<b>11 600 000</b>	<b>11 400 000</b>	<b>254 040</b>	<b>249 660</b>
11 05 03 01	B6-511	Conclusão dos programas anteriores (anteriores a 1999)	—	200 000	—	4 380
11 05 03 02	B6-5211	Conclusão do quinto programa-quadro (1998-2002) - CE	—	24 293 000	—	532 017
11 49 05 01	B6-6011	Despesas relativas ao pessoal da investigação	—	80 000	—	1 752
11 49 05 02	B6-6012	Pessoal externo vinculado à investigação	—	105 000	—	2 300
11 49 05 03	B6-6013	Outras despesas de gestão para a investigação	—	120 000	—	2 628

COMISSÃO  
 ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

**Lista de rubricas orçamentais afectadas pelo acordo relativo ao Espaço Económico Europeu - UE 25 <sup>(1)</sup>**  
 (continuação)

Nomenclatura orçamental		Designação	Autorizações <sup>(2)</sup>	Pagamentos <sup>(3)</sup>	Contribuição EFTA	
ABB	Tradicional				Autorizações	Pagamentos
12 01 04 01	B5-3001A	Implementação e desenvolvimento do mercado interno - Despesas de gestão administrativa <sup>(1)</sup>	1 645 500	1 645 500	36 036	36 036
12 02 01	B5-3001	Implementação e desenvolvimento do mercado interno <sup>(2)</sup>	9 600 000	7 550 000	210 240	165 345
15 01 04 01	B3-1000A	Reforço de acções comunitárias no domínio da educação - Despesas de gestão administrativa <sup>(3)</sup> <sup>(4)</sup>	300 000	300 000	6 570	6 570
<b>15 01 04 02</b>	<b>B3-1001A</b>	<b>Socrates — despesas de gestão administrativa</b>	<b>7 800 000</b>	<b>7 800 000</b>	<b>170 820</b>	<b>170 820</b>
15 01 04 03	B3-1003A	Acções preparatórias de promoção da diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação - Despesas de gestão administrativa	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
<b>15 01 04 04</b>	<b>B3-1010A</b>	<b>Juventude - Despesas de gestão administrativa</b>	<b>3 500 000</b>	<b>3 500 000</b>	<b>76 650</b>	<b>76 650</b>
15 01 04 05	B3-1020A	Promoção dos percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem - Despesas de gestão administrativa	200 000	200 000	4 380	4 380
15 01 04 06	B3-1021A	Leonardo da Vinci - Despesas de gestão administrativa	5 700 000	5 700 000	124 830	124 830
<b>15 01 04 07</b>	<b>B3-2008A</b>	<b>Programa-quadro para a cultura - Despesas de gestão administrativa</b>	<b>1 300 000</b>	<b>1 300 000</b>	<b>28 470</b>	<b>28 470</b>
15 01 04 08	B3-2010A	Media (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual) - Despesas de gestão administrativa	6 000 000	6 000 000	131 400	131 400
15 01 04 11	B3-304A	Integração europeia na universidade — Despesas de gestão administrativa <sup>(5)</sup>	500 000	500 000	10 950	10 950
15 01 04 12	B3-305A	Medidas dirigidas à sociedade civil e visitas à Comissão — Despesas de gestão administrativa <sup>(6)</sup>	1 150 000	1 150 000	25 185	25 185
15 01 04 14	B3-1005A	Erasmus World — Despesas de gestão administrativa <sup>(7)</sup>	700 000	700 000	15 330	15 330

<sup>(1)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(2)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(3)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(4)</sup> A reserva relativa ao acordo refere-se a 2004.

<sup>(5)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(6)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(7)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

**Lista de rubricas orçamentais afectadas pelo acordo relativo ao Espaço Económico Europeu - UE 25 <sup>(1)</sup>**  
(continuação)

Nomenclatura orçamental		Designação	Autorizações <sup>(2)</sup>	Pagamentos <sup>(3)</sup>	Contribuição EFTA	
ABB	Tradicional				Autorizações	Pagamentos
15 01 04 15	B3-1008A	E-Learning — Despesas de gestão administrativa <sup>(1)</sup>	1 400 000	1 400 000	30 660	30 660
<b>15 01 04 16</b>	<b>B3-1004A</b>	<b>Ano Europeu da Educação pelo Desporto — Despesas de gestão administrativa</b>	<b>350 000</b>	<b>350 000</b>	<b>7 665</b>	<b>7 665</b>
15 01 04 18	A-321A	Geminação de cidades na União Europeia — Despesas de gestão administrativa <sup>(2)</sup>	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
15 01 04 19	A-3029A	Apoio a organizações internacionais não governamentais de juventude — Despesas de gestão administrativa <sup>(3)</sup>	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
15 02 01 01	B3-304	Integração europeia na universidade <sup>(4)</sup>	3 800 000	1 552 656	83 220	34 003
15 02 01 02	A-3010	Colégio da Europa <sup>(5)</sup>	2 895 500	2 895 500	63 411	63 411
15 02 01 03	A-3011	Instituto Universitário Europeu (Florença) <sup>(6)</sup>	4 400 000	4 400 000	96 360	96 360
15 02 01 04	A-3012	Academia de Direito Europeu (Trier) <sup>(7)</sup>	1 550 000	1 550 000	33 945	33 945
15 02 01 05	A-3013	Instituto Europeu de Administração Pública (Maastricht) <sup>(8)</sup>	823 000	823 000	18 024	18 024
15 02 01 06	A-3022	Centro de Estudo e Investigação <sup>(9)</sup>	1 500 000	1 500 000	32 850	32 850
15 02 01 07	A-3027	Centro Internacional para a Formação Europeia <sup>(10)</sup>	2 000 000	2 000 000	43 800	43 800
15 02 01 08	A-3044	Agência Europeia para o Desenvolvimento de Necessidades Pedagógicas Especiais <sup>(11)</sup>	750 000	750 000	16 425	16 425

<sup>(1)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.<sup>(2)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.<sup>(3)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.<sup>(4)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.<sup>(5)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.<sup>(6)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.<sup>(7)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.<sup>(8)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.<sup>(9)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.<sup>(10)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.<sup>(11)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

COMISSÃO  
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

**Lista de rubricas orçamentais afectadas pelo acordo relativo ao Espaço Económico Europeu - UE 25 <sup>(1)</sup>**  
(continuação)

Nomenclatura orçamental		Designação	Autorizações <sup>(2)</sup>	Pagamentos <sup>(3)</sup>	Contribuição EFTA	
ABB	Tradicional				Autorizações	Pagamentos
15 02 02 01	B3-1000	Reforço de acções comunitárias no domínio da educação <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup>	3 700 000	10 750 000	81 030	235 425
<b>15 02 02 02</b>	<b>B3-1001</b>	<b>Sócrates</b>	<b>327 900 000</b>	<b>285 000 000</b>	<b>7 181 010</b>	<b>6 241 500</b>
15 02 02 04	B3-1008	<sup>(3)</sup> E-Learning	14 600 000	9 000 000	319 740	197 100
15 02 02 05	B3-1005	Erasmus World <sup>(4)</sup>	7 300 000	5 600 000	159 870	122 640
15 03 01 01	B3-1020	Promoção dos percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem	1 700 000	1 600 000	37 230	35 040
15 03 01 02	B3-1021	Leonardo da Vinci	210 300 000	185 000 000	4 605 570	4 051 500
<b>15 04 02 01</b>	<b>B3-2008</b>	<b>Programa-quadro para a cultura</b>	<b>32 900 000</b>	<b>25 000 000</b>	<b>720 510</b>	<b>547 500</b>
15 04 02 02	B3-2009	Conclusão dos programas e acções anteriores	—	p.m.	—	p.m.
15 04 02 03	B3-2007	Acções preparatórias de cooperação no domínio da cultura <sup>(5)</sup>	2 100 000	1 157 652	45 990	25 353
15 04 03 01	B3-1003	Medidas preparatórias de promoção da diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação	—	p.m.	—	p.m.
15 05 01 01	B3-2010	Media Plus (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual)	75 200 000	57 000 000	1 646 880	1 248 300
<b>15 05 01 02</b>	<b>B3-2011</b>	<b>Media «Formação» (medidas para promover o desenvolvimento da formação profissional na indústria audiovisual)</b>	<b>9 000 000</b>	<b>8 500 000</b>	<b>197 100</b>	<b>186 150</b>
<b>15 05 04</b>	<b>B3-1004</b>	<b>Ano Europeu da Educação pelo Desporto</b>	<b>8 250 000</b>	<b>5 650 000</b>	<b>180 675</b>	<b>123 735</b>
15 06 01 01	B3-305	Medidas a favor da sociedade civil <sup>(6)</sup>	4 150 000	2 192 132	90 885	48 008
15 06 01 02	A-3020	Associação «A nossa Europa» <sup>(7)</sup>	600 000	600 000	13 140	13 140

<sup>(1)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(2)</sup> A reserva relativa ao acordo refere-se a 2004.

<sup>(3)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(4)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(5)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(6)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(7)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

**Lista de rubricas orçamentais afectadas pelo acordo relativo ao Espaço Económico Europeu - UE 25 <sup>(1)</sup>**  
(continuação)

Nomenclatura orçamental		Designação	Autorizações <sup>(2)</sup>	Pagamentos <sup>(3)</sup>	Contribuição EFTA	
ABB	Tradicional				Autorizações	Pagamentos
15 06 01 03	A-3021	Subvenções a grupos de reflexão europeus e organizações que promovam o ideal europeu <sup>(1)</sup>	2 405 000	2 405 000	52 670	52 670
15 06 01 04	A-3024	Associações e federações de interesse europeu <sup>(2)</sup>	1 500 000	1 500 000	32 850	32 850
15 06 01 05	A-3026	Grupos de reflexão europeus <sup>(3)</sup>	500 000	500 000	10 950	10 950
15 06 01 06	A-3036	Apoio à Casa Jean Monnet e à Casa Robert Schuman <sup>(4)</sup>	375 000	375 000	8 213	8 213
15 06 01 07	A-321	Geminação de cidades na União Europeia <sup>(5)</sup>	14 000 000	14 000 000	306 600	306 600
15 07 01 01	A-3023	Fórum Europeu da Juventude <sup>(6)</sup>	2 000 000	2 000 000	43 800	43 800
15 07 01 02	A-3029	Apoio a organizações internacionais não governamentais de juventude <sup>(7)</sup>	1 870 000	1 870 000	40 953	40 953
<b>15 07 02</b>	<b>B3-1010</b>	<b>«Juventude»</b>	<b>93 500 000</b>	<b>82 000 000</b>	<b>2 047 650</b>	<b>1 795 800</b>
15 07 03	B3-1011	Projectos-piloto para a participação dos jovens <sup>(8)</sup>	2 100 000	1 100 000	45 990	24 090
15 49 04 01	B3-1000A	Acções preparatórias de cooperação nos domínios da educação e da política da juventude — Despesas de gestão administrativa <sup>(9)</sup> <sup>(10)</sup>	—	1 200 000	—	26 280
15 49 04 02	B3-1001A	Sócrates — Despesas de gestão administrativa	—	5 700 000	—	124 830
15 49 04 03	B3-1003A	Medidas preparatórias de promoção da diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação — despesas de gestão administrativa	—	p.m.	—	p.m.
15 49 04 04	B3-1010A	Juventude — despesas de gestão administrativa	—	2 000 000	—	43 800
15 49 04 05	B3-1020A	Promoção dos percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem - Despesas de gestão administrativa	—	5 000	—	110

<sup>(1)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(2)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(3)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(4)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(5)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(6)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(7)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(8)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(9)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(10)</sup> A reserva relativa ao acordo refere-se a 2004.

COMISSÃO  
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

**Lista de rubricas orçamentais afectadas pelo acordo relativo ao Espaço Económico Europeu - UE 25 <sup>(1)</sup>**  
(continuação)

Nomenclatura orçamental		Designação	Autorizações <sup>(2)</sup>	Pagamentos <sup>(3)</sup>	Contribuição EFTA	
ABB	Tradicional				Autorizações	Pagamentos
15 49 04 06	B3-1021A	Leonardo da Vinci — Despesas de gestão administrativa	—	2 800 000	—	61 320
15 49 04 07	B3-2008A	Programa-quadro para a cultura - Despesas de gestão administrativa	—	750 000	—	16 425
15 49 04 08	B3-2010A	Media (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual) - Despesas de gestão administrativa	—	2 000 000	—	43 800
15 49 04 11	B3-304A	Integração europeia na universidade — Despesas de gestão administrativa <sup>(1)</sup>	—	140 000	—	3 066
15 49 04 12	B3-305A	Medidas dirigidas à sociedade civil — Despesas de gestão administrativa <sup>(2)</sup>	—	270 000	—	5 913
<b>17 01 04 02</b>	<b>B3-4308A</b>	<b>Saúde pública (2003-2008) - Despesas de gestão administrativa</b>	<b>7 450 000</b>	<b>7 450 000</b>	<b>163 155</b>	<b>163 155</b>
<b>17 01 04 03</b>	<b>B5-100A</b>	<b>Actividades comunitárias a favor dos consumidores - Despesas de gestão administrativa <sup>(3)</sup> <sup>(4)</sup></b>	<b>1 122 222</b>	<b>1 122 222</b>	<b>24 577</b>	<b>24 577</b>
<b>17 02 01</b>	<b>B5-100</b>	<b>Actividades comunitárias a favor dos consumidores <sup>(5)</sup> <sup>(6)</sup></b>	<b>19 077 778</b>	<b>20 353 699</b>	<b>417 803</b>	<b>445 746</b>
<b>17 03 01 01</b>	<b>B3-4308</b>	<b>Saúde pública (2003-2008)</b>	<b>51 300 000</b>	<b>59 204 552</b>	<b>1 123 470</b>	<b>1 296 580</b>
17 04 08 01	B3-4330	Autoridade para a Segurança dos Alimentos - Subvenção ao título 1 e 2 <sup>(7)</sup>	17 030 000	15 155 296	p.m.	p.m.
17 04 08 02	B3-4331	Autoridade para a Segurança dos Alimentos - Subvenção ao título 3 <sup>(8)</sup>	11 950 000	9 778 205	p.m.	p.m.
17 49 04 02	B3-4308A	Saúde pública (2003-2008) - Despesas de gestão administrativa	—	2 772 910	—	60 727
17 49 04 03	B5-100A	Actividades comunitárias a favor dos consumidores - Despesas de gestão administrativa <sup>(9)</sup> <sup>(10)</sup>	—	566 582	—	12 408

<sup>(1)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(2)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(3)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(4)</sup> A reserva relativa ao acordo refere-se a 2004.

<sup>(5)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(6)</sup> A reserva relativa ao acordo refere-se a 2004.

<sup>(7)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA, incluindo as disposições financeiras.

<sup>(8)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA, incluindo as disposições financeiras.

<sup>(9)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

<sup>(10)</sup> A reserva relativa ao acordo refere-se a 2004.

**Lista de rubricas orçamentais afectadas pelo acordo relativo ao Espaço Económico Europeu - UE 25 <sup>(1)</sup>**  
(continuação)

Nomenclatura orçamental		Designação	Autorizações <sup>(2)</sup>	Pagamentos <sup>(3)</sup>	Contribuição EFTA	
ABB	Tradicional				Autorizações	Pagamentos
<b>18 01 04 01</b>	<b>B5-802A'</b>	<b>Medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres — Despesas de gestão administrativa <sup>(1)</sup></b>	<b>540 000</b>	<b>540 000</b>	<b>11 826</b>	<b>11 826</b>
18 03 01	A-3030	Conselho Europeu para os refugiados e exilados <sup>(2)</sup>	450 000	450 000	9 855	9 855
18 04 01 01	B5-802	Medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres - Daphne I	—	5 147 000	—	112 719
<b>18 04 01 02</b>	<b>B5-802</b>	<b>Medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres - Daphne II <sup>(3)</sup></b>	<b>7 800 000</b>	<b>3 900 000</b>	<b>170 820</b>	<b>85 410</b>
18 06 03	A-3016	Associação dos Conselhos de Estado e dos Supremos Tribunais Administrativos da União Europeia <sup>(4)</sup>	300 000	300 000	6 570	6 570
18 49 04 01	B5-802A	Medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres — Despesas de gestão administrativa	—	200 000	—	4 380
19 04 01	A-3014	Centro Interuniversitário Europeu <sup>(5)</sup>	1 732 000	1 732 000	37 931	37 931
25 02 01 01	A-3011	Arquivos históricos da União Europeia <sup>(6)</sup>	1 600 000	1 600 000	35 040	35 040
25 02 01 03						
<b>29 01 04 01</b>	<b>B5-600A</b>	<b>Política de informação estatística — Despesas de gestão administrativa <sup>(7)</sup></b>	<b>3 645 000</b>	<b>3 645 000</b>	<b>59 869</b>	<b>59 869</b>
<b>29 02 01</b>	<b>B5-600</b>	<b>Política de informação estatística <sup>(8)</sup></b>	<b>37 593 000</b>	<b>32 325 000</b>	<b>617 465</b>	<b>530 938</b>
29 49 04 01	B5-600A	Política de informação estatística — Despesas de gestão administrativa <sup>(9)</sup>	—	1 448 000	—	23 783
		SUB-TOTAL PARTE OPERACIONAL	5 976 286 000	4 992 679 489	128 748 771	108 131 253
		TOTAL PARTES OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA	6 677 895 339	5 694 288 828	131 224 771	110 607 253

<sup>(1)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.<sup>(2)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.<sup>(3)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.<sup>(4)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.<sup>(5)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.<sup>(6)</sup> Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.<sup>(7)</sup> Calculado na base da participação dos países EFTA num montante de 75 % das dotações.<sup>(8)</sup> Calculado na base da participação dos países EFTA num montante de 75 % das dotações.<sup>(9)</sup> Calculado na base da participação dos países EFTA num montante de 75 % das dotações.



**LISTA DAS RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES ASSOCIADOS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E À TURQUIA**

## COMISSÃO

## ANEXO IV — LISTA DAS RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES ASSOCIADOS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E À TURQUIA

## Lista das linhas orçamentais abertas aos países associados da Europa Central e Oriental e à Turquia

Dotações de pagamento em milhões de euros (à terceira décima)

Despesas de pessoal de apoio e despesas de funcionamento descentralizadas	Estados beneficiários												Total das contribuições	
									RO	BG				TR
<b>Orçamento 2004: p.m.</b>														
Contribuição total dos países terceiros								p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
Dos quais com origem em países terceiros								p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
<i>Dos quais com origem «Rubricas 4 e 7»</i>								p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
<b>06 02 07 e 06 01 04 03</b> <b>Programa Marco Polo</b> <b>Orçamento 2003: 20,000</b>	Estados beneficiários												Total das contribuições	
									RO	BG				TR
Contribuição dos países terceiros								p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros								p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
<i>Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»</i>								p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
<b>15 02 02 02 e 15 01 04 02</b> <b>Sócrates</b> <b>Orçamento 2004: 335,700</b>	Estados beneficiários												Total das contribuições	
									RO	BG				TR
Contribuição dos países terceiros								9,374	4,907				p.m.	14,281
Dos quais com origem nos países terceiros								p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
<i>Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»</i>								p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
<b>15 05 04</b> <b>Ano Europeu da Educação pelo Desporto</b> <b>Orçamento 2004: 8,250</b>	Estados beneficiários												Total das contribuições	
									RO	BG				TR
Contribuição dos países terceiros								p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
Da qual de origem dos países terceiros								p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
<i>Da qual de origem «Rubricas 4 e 7»</i>								p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
<b>15 07 02 e 15 01 04 04</b> <b>Juventude</b> <b>Orçamento 2004: 93,500</b>	Estados beneficiários												Total das contribuições	
									RO	BG				TR
Contribuição dos países terceiros								p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros								p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
<i>Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»</i>								p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
<b>15 03 01 02 e 15 01 04 06</b> <b>Leonardo da Vinci</b> <b>Orçamento 2004: 216,000</b>	Estados beneficiários												Total das contribuições	
									RO	BG				TR
Contribuição dos países terceiros								5,134	3,587				p.m.	8,721
Dos quais com origem nos países terceiros								p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
<i>Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»</i>								p.m.	p.m.				p.m.	p.m.

COMISSÃO

ANEXO IV — LISTA DAS RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES ASSOCIADOS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E À TURQUIA

15 04 02 01 e 15 01 04 07 Programa-quadro a favor da cultura <b>Orçamento 2004: 34,200</b>	Estados beneficiários													
									RO	BG			TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros								0,699	0,217				p.m.	0,916
Dos quais com origem nos países terceiros								0,382	0,083				p.m.	p.m.
<i>Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»</i>								0,318	0,134				p.m.	p.m.
15 05 01 01 e 15 01 04 08 <b>Media Plus</b> <b>Orçamento 2003: 81,200</b>	Estados beneficiários													
									RO	BG			TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros								p.m.	0,109				p.m.	0,109
Dos quais com origem nos países terceiros								p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
<i>Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»</i>								p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
15 05 01 02 <b>Media «Formação»</b> <b>Orçamento 2003: 9,000</b>	Estados beneficiários													
									RO	BG			TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros								p.m.	0,012				p.m.	0,012
Dos quais com origem nos países terceiros								p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
<i>Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»</i>								p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
04 05 02 e 04 01 04 05 Estratégia comunitária de igualdade entre os homens e as mulheres <b>Orçamento 2004: 10,900</b>	Estados beneficiários													
									RO	BG			TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros								p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros								p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
<i>Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»</i>								p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
04 04 02 02 e 04 01 04 07 Acções tendentes a combater e a prevenir a exclusão social <b>Orçamento 2004: 15,770</b>	Estados beneficiários													
									RO	BG			TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros								p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros								p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
<i>Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»</i>								p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
Números 17 03 01 01 e 17 01 04 02 Saúde pública (2003/2008) <b>Orçamento 2004: 51,512</b>	Estados beneficiários													
									RO	BG			TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros								0,265	0,094				0,957	1,316
Dos quais com origem nos países terceiros								p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
<i>Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»</i>								p.m.	p.m.				p.m.	p.m.

## COMISSÃO

## ANEXO IV — LISTA DAS RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES ASSOCIADOS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E À TURQUIA

06 04 01 e 06 01 04 08 Programa «Energia inteligente para a Europa» (2003-2006)  <b>Orçamento 2004:</b>	Estados beneficiários														
										RO	BG			TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros									p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros									p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
<i>Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»</i>									p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
07 04 01 01 e 07 04 01 02 Agência Europeia do Ambiente  <b>Orçamento 2004: p.m.</b>	Estados beneficiários														
										RO	BG			TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros									0,571	0,167				2,596	3,334
Dos quais com origem nos países terceiros									p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
<i>Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»</i>									p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
07 03 03 e 07 01 04 02 <b>Life III (2000-2004)</b> (instrumento financeiro para o ambiente) — Protecção da natureza  <b>Orçamento 2004: 75,000</b>	Estados beneficiários														
										RO	BG			TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros									0,699	p.m.				p.m.	0,699
Dos quais com origem nos países terceiros									p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
<i>Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»</i>									p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
07 03 04 e 07 01 04 03 <b>Life III (2000-2004)</b> (instrumento financeiro para o ambiente) — Protecção da natureza  <b>Orçamento 2004: 75,000</b>	Estados beneficiários														
										RO	BG			TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros									0,699	p.m.				p.m.	0,699
Dos quais com origem nos países terceiros									p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
<i>Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»</i>									p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
17 02 01 e número 17 01 04 03 Consumidores (2004-2007)  <b>Orçamento 2003: pm</b>	Estados beneficiários														
										RO	BG			TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros									p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros									p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
<i>Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»</i>									p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
14 04 02 <b>Alfândega 2007</b>  <b>Orçamento 2004: 24,450</b>	Estados beneficiários														
										RO	BG			TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros									p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros									p.m.	p.m.				p.m.	p.m.
<i>Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»</i>									p.m.	p.m.				p.m.	p.m.

COMISSÃO

ANEXO IV — LISTA DAS RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES ASSOCIADOS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E À TURQUIA

14 05 03 <b>Fiscalis 2007</b> <b>Orçamento 2004: 12,900</b>	Estados beneficiários													
										RO	BG			TR
Contribuição dos países terceiros									p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros									0,122	0,122			0,099	0,344
<i>Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»</i>									p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
09 04 01 e 09 01 04 02 Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais <b>Orçamento 2004: 869,560</b>	Estados beneficiários													
										RO	BG			TR
Contribuição dos países terceiros									p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros									p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
<i>Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»</i>									p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 02 15 e 04 01 04 10 Mercado do emprego <b>Orçamento 2004: 12,400</b>	Estados beneficiários													
										RO	BG			TR
Contribuição dos países terceiros									p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros									p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
<i>Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»</i>									p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 03 e 02 01 04 04 Programa para as empresas e o espírito empresarial, em especial para as PME <b>Orçamento 2004: 20,850</b>	Estados beneficiários													
										RO	BG			TR
Contribuição dos países terceiros									0,624	0,584			1,374	2,582
Dos quais com origem nos países terceiros									p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
<i>Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»</i>									p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 04 e 02 01 04 05 <b>IDA</b> <b>Orçamento 2004: 25,7500</b>	Estados beneficiários													
										RO	BG			TR
Contribuição dos países terceiros									p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros									p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
<i>Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»</i>									p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
18 02 01 e 18 01 04 01 Medidas destinadas a combater a violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres ( <b>Daphne 2000-2003</b> ) <b>Orçamento 2004: p.m.</b>	Estados beneficiários													
										RO	BG			TR
Contribuição dos países terceiros									p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros									p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
<i>Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»</i>									p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

## COMISSÃO

## ANEXO IV — LISTA DAS RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES ASSOCIADOS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E À TURQUIA

04 04 04 e 04 01 04 12 Acções destinadas a combater e a prevenir as discriminações  <b>Orçamento 2003: 18,170</b>	Estados beneficiários												
									RO	BG			TR
Contribuição dos países terceiros								p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros								p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
<i>Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»</i>								p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 04 05 e 04 01 04 13 Ano Europeu dos Deficientes  <b>Orçamento 2004: p.m.</b>	Estados beneficiários												
									RO	BG			TR
Contribuição dos países terceiros								p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros								p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
<i>Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»</i>								p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
18 05 01 02 e 18 01 04 04 Programas de formação, de intercâmbios e de cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos (AGIS)  <b>Orçamento 2004:</b>	Estados beneficiários												
									RO	BG			TR
Contribuição dos países terceiros								p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros								p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
<i>Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»</i>								p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
Subsecção B6 Sexto programa-quadro da investigação CE (não nuclear)  <b>Orçamento 2004: 3 759,000</b>	Estados beneficiários												
									RO	BG			TR
Contribuição dos países terceiros								17,274	5,931			63,167	171,600
Dos quais com origem nos países terceiros								p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
<i>Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»</i>								p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
Subsecção B6 Sexto programa-quadro de investigação CEEA (nuclear)  <b>Orçamento 2004: 296,000</b>	Estados beneficiários												
									RO	BG			TR
Contribuição dos países terceiros								p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros								p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
<i>Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»</i>								p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

**PARTE II DO ORÇAMENTO: OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS-CONTRACÇÃO  
E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL**

## COMISSÃO

*PARTE II DO ORÇAMENTO: OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS-CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL***A. INTRODUÇÃO**

O presente anexo é elaborado em conformidade com o disposto no n.º 5, alínea c), do artigo 20.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 762/2001 (JO L 111 de 20.4.2001, p. 1).

Neste anexo apresenta-se uma série de informações quantitativas sobre os empréstimos contraídos e concedidos que gozam de garantia do orçamento geral: empréstimos «balanças de pagamentos», Euratom e NIC, empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos países da bacia mediterrânica e, a partir de 1991, empréstimos contraídos para concessão de assistência financeira a médio prazo a países terceiros, empréstimos do Banco Europeu de Investimento nos países da Europa Central e Oriental e na parte ocidental dos Balcãs, empréstimos do Banco Europeu de Investimento em proveito de projectos de interesse comum em determinados países terceiros (países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia), empréstimos do Banco Europeu de Investimento à África do Sul e, desde Março de 1994, contracções de empréstimos Euratom para contribuir para o funcionamento do melhoramento do grau de segurança e da eficácia do parque nuclear de certos países terceiros.

A evolução dos montantes do capital em dívida dos empréstimos comunitários contraídos caracterizou-se em 2001 pelos reembolsos dos empréstimos NIC no valor de 84,4 milhões de euros nos Estados-Membros, bem como pelos reembolsos dos empréstimos contraídos fora da União Europeia correspondentes às fracções de empréstimos de 150 milhões de euros pela Argélia, 70 milhões de euros pela Bulgária, 9 milhões de euros pela Moldávia e 17 milhões de euros pela Ucrânia. O ano de 2001 caracteriza-se também por um desembolso de empréstimos a favor da Bósnia-Herzegovina (10 milhões de euros), da antiga República jugoslava da Macedónia (10 milhões de euros), da República Federativa da Jugoslávia (225 milhões de euros) e do Tajiquistão (60 milhões de euros).

Em 31 de Dezembro de 2001, o capital em dívida das operações cobertas pelo orçamento geral elevava-se a 15 449 milhões de euros, dos quais 52 milhões na União Europeia e 15 397 milhões no exterior.

**B. APRESENTAÇÃO DAS DIFERENTES CATEGORIAS DE OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB GARANTIA DO ORÇAMENTO GERAL****I. MECANISMO ÚNICO DE APOIO FINANCEIRO A MÉDIO PRAZO DAS BALANÇAS DE PAGAMENTOS DOS ESTADOS-MEMBROS****1. Base jurídica**

Regulamento (CEE) n.º 397/75 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1975, relativo aos empréstimos comunitários (JO L 46 de 20.2.1975, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 682/81 do Conselho, de 16 de Março de 1981, que organiza o mecanismo dos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 73 de 19.3.1981, p. 1).

Decisão 83/298/CEE do Conselho, de 16 de Maio de 1983, relativa a um empréstimo comunitário a favor da República Francesa (JO L 153 de 11.6.1983, p. 44).

Regulamento (CEE) n.º 1131/85 do Conselho, de 30 de Abril de 1985, que altera o Regulamento (CEE) n.º 682/81 que organiza o mecanismo dos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 118 de 1.5.1985, p. 59).

Acto, de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23), e, nomeadamente, a declaração da Comunidade Económica Europeia constante da acta final relativa à aplicação do mecanismo de contracção de empréstimos comunitários em benefício de Portugal.

Decisão 85/543/CEE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1985, relativa à contracção de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (JO L 341 de 19.12.1985, p. 17).

Regulamento (CEE) n.º 1969/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, que estabelece um mecanismo único de apoio financeiro a médio prazo das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 178 de 8.7.1988, p. 1).

Decisão 91/136/CEE do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativa à concessão de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (JO L 66 de 13.3.1991, p. 22).

Decisão 93/67/CEE do Conselho, de 18 de Janeiro de 1993, relativa à concessão de um empréstimo comunitário a favor da República Italiana (JO L 22 de 30.1.1993, p. 121).

Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo a favor das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1)

**2. Descrição**

Em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) n.º 1969/88, a União Europeia pode conceder empréstimos a Estados-Membros com dificuldades ou ameaças graves de dificuldades na sua balança de pagamentos. O capital em dívida desses empréstimos está limitado a 16 mil milhões de euros.

Para esse fim, a Comissão está habilitada a contrair empréstimos, em nome da Comunidade Europeia, nos mercados de capitais ou junto das instituições financeiras, aplicando-se a garantia orçamental a estas contracções de empréstimos. A dívida em capital dos empréstimos que podem assim ser concedidos está limitada a 14 mil milhões de euros. O saldo em relação aos 16 mil milhões de euros pode ser mobilizado fazendo apelo aos Estados-Membros.

Para o cálculo do saldo disponível a valer sobre o limite autorizado, as operações de concessão de empréstimos são contabilizadas à taxa de câmbio do dia em que são efectuadas e os reembolsos dos empréstimos são contabilizados à taxa de câmbio do dia em que foi concedido o empréstimo correspondente.

As operações em curso relativas à concessão de empréstimos comunitários, efectuadas a título do Regulamento (CEE) n.º 682/81, são imputadas ao limite do capital em dívida para os seus montantes ainda não reembolsados.

## COMISSÃO

*PARTE II DO ORÇAMENTO: OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS-CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL*

A decisão de conceder um empréstimo a um Estado-Membro é tomada pelo Conselho, deliberando por maioria qualificada.

A concessão de empréstimos está sujeita à adopção pelo Estado-Membro de medidas de política económica para restabelecer uma situação sustentável da sua balança de pagamentos.

Nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 332/2002, a União Europeia pode conceder empréstimos aos Estados-Membros que passem por dificuldades ou ameaças graves de dificuldades na balança dos pagamentos correntes ou na balança de capitais. Apenas os Estados-Membros que não adoptaram o euro podem beneficiar deste mecanismo comunitário. O capital em dívida destes empréstimos está limitado a 12 mil milhões de euros.

### **3. Incidência orçamental**

Estando as operações de contracção de empréstimos e respectiva concessão sujeitas a condições idênticas, a incidência orçamental limita-se à intervenção da garantia no caso de um devedor não honrar os seus compromissos.

## II. CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS EURATOM

### 1. *Base jurídica*

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

Decisão 77/271/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que dá aplicação à Decisão 77/270/Euratom, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 11) e que autoriza uma primeira fracção no montante máximo de 500 milhões de euros.

Decisão 80/29/Euratom do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, que altera a Decisão 77/271/Euratom que dá aplicação à Decisão 77/270/Euratom, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 12 de 17.1.1980, p. 28), que aumenta de 500 milhões para mil milhões de euros o montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair.

Decisão 82/170/Euratom do Conselho, de 15 de Março de 1982, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que se refere ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair, destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 78 de 24.3.1982, p. 21) e que aumenta de mil milhões para 2 mil milhões de euros o montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair.

Decisão 85/537/Euratom do Conselho, de 5 de Dezembro de 1985, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que se refere ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair, destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 334 de 12.12.1985, p. 23), que aumenta de 2 mil milhões para 3 mil milhões de euros o montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair.

Decisão 90/212/Euratom do Conselho, de 23 de Abril de 1990, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 112 de 3.5.1990, p. 26), ao aumentar de 3 para 4 mil milhões de euros o montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair.

### 2. *Descrição*

Por força do disposto nos actos acima mencionados, a Comissão tem poderes para contrair, em nome da Comunidade Europeia da Energia Atómica, empréstimos cujo produto será afectado, sob forma de concessão de empréstimos, ao financiamento de projectos de investimento cujo objectivo seja a produção industrial de electricidade de origem nuclear e as instalações industriais do ciclo do combustível.

A fim de reduzir a dependência da Europa em relação à energia importada, o recurso à energia nuclear para a produção de electricidade deve ser incentivado, tendo em conta as exigências de segurança. Tratar-se-á nomeadamente, para além da produção, de promover os investimentos necessários com vista ao reprocessamento e à armazenagem dos resíduos.

O mecanismo de contracção e concessão de empréstimos instituído pela Comunidade Europeia da Energia Atómica permite aos produtores de electricidade, confrontados com um aumento substancial das suas despesas, quer de investimento quer de exploração, fazer maior recurso ao crédito.

A gestão dessas contracções de empréstimos é assegurada pela Comissão, sendo a gestão dos empréstimos concedidos assegurada pela Comissão em colaboração com o Banco Europeu de Investimento.

Em conformidade com o disposto no artigo 4.º da Decisão 77/270/Euratom, a Comissão apresentou um relatório sobre as contracções e as concessões de empréstimos Euratom no âmbito do relatório anual sobre as actividades de contracção e concessão de empréstimos da Comunidade relativas ao exercício de 2000, destinado ao Conselho e ao Parlamento.

### 3. *Incidência orçamental*

Estando as operações de contracção de empréstimos e respectiva concessão sujeitas a condições idênticas, a incidência orçamental limita-se à intervenção da garantia no caso de um devedor não honrar os seus compromissos.

## COMISSÃO

## PARTE II DO ORÇAMENTO: OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS-CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

## III. CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DO NOVO INSTRUMENTO COMUNITÁRIO PARA A PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS NA COMUNIDADE (NIC) E AUXÍLIOS EXCEPCIONAIS A FAVOR DA RECONSTRUÇÃO DE ZONAS SINISTRADAS POR TREMORES DE TERRA (NIC-TT)

1. *Base jurídica*

## a) NIC

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 235.º

Decisão 78/870/CEE do Conselho, de 16 de Outubro de 1978, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 298 de 25.10.1978, p. 9), num montante máximo equivalente a mil milhões de euros, em capital (NIC I).

Decisão 79/486/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1979, que dá aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 125 de 22.5.1979, p. 16), e que autoriza uma primeira fracção de empréstimos no montante máximo de 500 milhões de euros, em capital.

Decisão 80/739/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1980, que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 205 de 17.8.1980, p. 19), e que autoriza uma segunda fracção de empréstimos no montante máximo de 500 milhões de euros, em capital.

Decisão 80/1103/CEE do Conselho, de 25 de Novembro de 1980, que completa, no que se refere à afectação de uma parte da segunda fracção de empréstimos contraídos, a Decisão 80/739/CEE que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 326 de 2.12.1980, p. 19), e que diz respeito à afectação de um montante equivalente a 100 milhões de euros, em capital.

Decisão 82/169/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1982, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 78 de 24.3.1982, p. 19) num montante máximo equivalente a mil milhões de euros, em capital (NIC II).

Decisão 82/268/CEE do Conselho, de 26 de Abril de 1982, que dá aplicação à Decisão 82/169/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 116 de 30.4.1982, p. 16), e que autoriza uma fracção única no montante máximo de mil milhões de euros, em capital.

Decisão 83/200/CEE do Conselho, de 19 de Abril de 1983, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 112 de 28.4.1983, p. 26) no montante de 3 mil milhões de euros (NIC III).

Decisão 83/308/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 164 de 23.6.1983, p. 31), e que autoriza uma primeira fracção de contracção de empréstimos de 1 500 milhões de euros.

Decisão 84/383/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1984, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 208 de 3.8.1984, p. 53), e que autoriza uma terceira fracção de contracção de empréstimos de 1 400 milhões de euros.

Decisão 87/182/CEE do Conselho, de 9 de Março de 1987, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 71 de 14.3.1987, p. 34), até um montante de 750 milhões de euros (NIC IV).

## b) NIC-TT

Decisão 81/19/CEE do Conselho, de 20 de Janeiro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelo sismo ocorrido em Itália em Novembro de 1980 (JO L 37 de 10.2.1981, p. 21), que habilita a Comissão a contrair empréstimos num montante máximo de mil milhões de euros, em capital, após dedução dos montantes que possam ser emprestados pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios, para os mesmos fins.

Decisão 81/1013/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Fevereiro/ Março de 1981 (JO L 367 de 23.12.1981, p. 27) entrada em vigor, retroactivamente, em 1 de Janeiro de 1981, que habilita a Comissão a contrair empréstimos num montante máximo de 80 milhões de euros, em capital, após dedução dos montantes que possam ser emprestados pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios, para os mesmos fins.

## 2. Descrição

## a) NIC

Por força do disposto nos actos acima mencionados, a Comissão está habilitada a contrair, em nome da Comunidade Europeia, empréstimos cujo produto será afectado, sob forma de concessão de empréstimos, ao financiamento de projectos de investimento que contribuam para a maior convergência e integração das políticas económicas dos Estados-Membros. Esses projectos devem corresponder aos objectivos prioritários da União Europeia nos sectores da energia, da indústria e das obras de infra-estrutura e favorecer o financiamento dos investimentos das pequenas e médias empresas nos sectores produtivos bem como a promoção de novas tecnologias e da inovação, tendo, nomeadamente, em conta o impacto regional dos projectos e a necessidade de lutar contra o desemprego.

Enquanto os limites de contracção de empréstimos do novo instrumento comunitário, a exemplo dos limites para os outros instrumentos financeiros comunitários, são decididos pelo Conselho, deliberando por unanimidade, as fracções do novo instrumento comunitário — que eram igualmente decididas pelo Conselho, deliberando por unanimidade para os NIC I e II — são autorizadas, a partir da Decisão 83/200/CEE, pelo Conselho, deliberando por maioria qualificada.

A Comissão, dentro do limite das fracções autorizadas pelo Conselho, procede a contracções de empréstimos nos mercados de capitais; atribui um mandato ao Banco Europeu de Investimento, em função de uma convenção de cooperação concluída com este último e após decisão positiva da Comissão sobre a elegibilidade de cada projecto, para decidir da concessão dos empréstimos e assegurar a gestão destes.

Em conformidade com o disposto no artigo 6.º da Decisão 78/870/CEE, no artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 1736/79 e no artigo 7.º das Decisões 81/19/CEE, 82/268/CEE e 83/200/CEE, a Comissão apresentou, em 30 de Junho de 2001, um relatório relativo ao exercício de 2000, destinado ao Conselho e ao Parlamento, sobre:

— as contracções e concessões de empréstimos NIC,

— o auxílio excepcional da União Europeia a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelo sismo ocorrido em Itália em Novembro de 1980 e pelo ocorrido na Grécia em Fevereiro e Março de 1981.

Além disso, em conformidade com o artigo 6.º da Decisão 83/200/CEE, a Comissão apresenta ao Conselho e ao Parlamento Europeu relatórios semestrais sobre o ritmo de utilização das fracções do NIC.

Em 31 de Dezembro de 1998, apenas restavam cerca de 281,3 milhões de euros de margem nos limites dos diferentes NIC (incluindo NIC-TT).

## COMISSÃO

## PARTE II DO ORÇAMENTO: OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS-CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

## b) NIC-TT

Por extensão das disposições iniciais do novo instrumento comunitário e a título excepcional e único, a Comissão está habilitada a contrair empréstimos com o fim de financiar os investimentos destinados à reconstrução de meios de produção, assim como os que se destinam à reconstrução de infra-estruturas económicas e sociais nas zonas do sul da Itália e da Grécia, sinistradas pelos sismos, respectivamente, de 23 de Novembro de 1980 e de Fevereiro e Março de 1981.

O volume dos empréstimos que a Comissão pode contrair está limitado a mil milhões de euros para a Itália e a 80 milhões de euros para a Grécia, sendo, em princípio, deduzidos os montantes eventualmente emprestados pelo BEI sobre os seus recursos próprios.

A garantia orçamental cobre os empréstimos contraídos pela Comissão.

Os 80 milhões de euros para a Grécia foram contraídos e concedidos, na sua totalidade, em 1982 pelo NIC. No que se refere à Itália, dos mil milhões de euros autorizados 950,3 milhões foram pagos em 31 de Dezembro de 1992, 63 dos quais pelo NIC e 37 pelos recursos próprios do BEI.

Uma bonificação de juros de 3 % para um período máximo de 12 anos pode ser concedida pela União Europeia para os empréstimos concedidos no limite de mil milhões de euros, em capital, a favor de investimentos realizados nas zonas sinistradas pelo sismo do mês de Novembro de 1980 em Itália, a título do novo instrumento comunitário para a promoção de investimentos na Comunidade em conformidade com o artigo 1.º da Decisão 78/870/CEE, completado pelo artigo 1.º da Decisão 81/19/CEE, e/ou pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios.

Uma bonificação de juros de 3 % para um período máximo de 12 anos pode ser concedida pela União Europeia para os empréstimos concedidos no limite de 80 milhões de euros, em capital, a favor de investimentos realizados nas zonas sinistradas pelos sismos dos meses de Fevereiro e Março de 1981, ocorridos na Grécia, a título do novo instrumento comunitário para a promoção de investimentos na Comunidade em conformidade com o artigo 1.º da Decisão 78/870/CEE, completado pelo artigo 1.º da Decisão 81/1013/CEE, e/ou pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios.

Por último, pode ser concedida pela União Europeia uma bonificação de juros de 3 % para os empréstimos concedidos por um período máximo de 12 anos, através do Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios, até ao limite de 100 milhões de euros em capital, a favor de investimentos realizados nas zonas sinistradas pelo sismo do mês de Setembro de 1986 na Grécia, em conformidade com o disposto no artigo 1.º da Decisão 88/561/CEE.

### 3. Incidência orçamental

As operações de contracção de empréstimos e respectiva concessão não representam, normalmente, qualquer encargo directo para o orçamento geral. A possibilidade de colocação temporária dos fundos emprestados em contas abertas a favor da Comissão junto do Banco Europeu de Investimento (tesouraria), prevista no artigo 4.º das decisões relativas ao novo instrumento comunitário, não deveria prejudicar o carácter neutro, do ponto de vista dos encargos orçamentais, das operações de contracção e concessão de empréstimos a título deste instrumento.

A incidência financeira limita-se:

- à intervenção da garantia no caso de um devedor não honrar os seus compromissos,
- às bonificações de juros associadas (operação TT).

IV. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A FAVOR DOS PAÍSES TERCEIROS DA BACIA MEDITERRÁ-NICA

1. **Base jurídica**

Decisão 91/510/CEE do Conselho, de 23 de Setembro de 1991, relativa à concessão de um empréstimo a médio prazo à Argélia (JO L 272 de 28.9.1991, p. 90).

Decisão 94/938/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Argélia (JO L 336 de 31.12.1994, p. 28).

2. **Descrição**

Esta operação a favor da Argélia foi autorizada pelo Conselho em 23 de Setembro de 1991. Trata-se da contracção/concessão de um empréstimo, no montante de 400 milhões de euros, em duas fracções, respectivamente, de 250 e 150 milhões de euros. A primeira fracção foi paga em Janeiro de 1992. A segunda foi desembolsada em Agosto de 1994. A primeira fracção de 250 milhões de euros foi integralmente reembolsada pela Argélia em 15 de Dezembro de 1997. A segunda fracção de 150 milhões de euros foi reembolsada em 17 de Agosto de 2001.

Foi proposta pela Comissão e decidida pelo Conselho, em 22 de Dezembro de 1994, uma nova operação a favor da Argélia de 200 milhões de euros, em duas fracções, com uma duração máxima de sete anos. A primeira fracção de 100 milhões de euros foi paga em 27 de Novembro de 1995. Dada a clara melhoria da posição externa da Argélia, o depósito da segunda fracção já não está programado.

3. **Incidência orçamental**

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

## COMISSÃO

## PARTE II DO ORÇAMENTO: OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS-CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

## V. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS PAÍSES TERCEIROS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL

1. *Base jurídica*

Decisão 91/384/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Roménia (JO L 208 de 30.7.1991, p. 64).

Decisão 92/511/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira suplementar a médio prazo à Bulgária (JO L 317 de 31.10.1992, p. 94).

Decisão 92/542/CEE, do Conselho, de 23 de Novembro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 351 de 2.12.1992, p. 29).

Decisão 92/551/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira suplementar a médio prazo à Roménia (JO L 353 de 3.12.1992, p. 30).

Decisão 94/369/CE do Conselho, de 20 de Junho de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 168 de 2.7.1994, p. 29).

Decisão 97/472/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bulgária (JO L 200 de 29.7.1997, p. 61).

Decisão 1999/731/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bulgária (JO L 294 de 16.11.1999, p. 27).

Decisão 1999/732/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 29).

2. *Descrição*

A Comissão propôs uma operação a favor da Bulgária no montante de 110 milhões de euros, por um período máximo de sete anos e paga em duas fracções, que o Conselho aprovou em 19 de Outubro de 1992.

A primeira fracção de 70 milhões de euros foi desembolsada à Bulgária em 7 de Dezembro de 1994. Será reembolsada numa única vez, sete anos após a sua disponibilização. A segunda parcela, de 40 milhões de euros, foi disponibilizada em Agosto de 1996.

O Conselho aprovou, em 22 de Julho de 1997, uma assistência macrofinanceira a longo prazo à Bulgária num montante máximo de 250 milhões de euros. O empréstimo foi disponibilizado em duas fracções. A primeira fracção, de 125 milhões de euros, foi disponibilizada à Bulgária em 10 de Fevereiro de 1998. A segunda fracção, de 125 milhões de euros, foi paga em 22 de Dezembro de 1998.

O Conselho aprovou, em 8 de Novembro de 1999, uma assistência macrofinanceira suplementar à Bulgária num montante máximo de 100 milhões de euros. O empréstimo foi disponibilizado em duas fracções. A primeira fracção, de 40 milhões de euros, foi disponibilizada à Bulgária em 21 de Dezembro de 1999. A segunda fracção, de 60 milhões de euros, foi paga em 29 de Setembro de 2000.

Em 22 de Julho de 1991, o Conselho decidiu conceder a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e concessão de um empréstimo à Roménia.

Trata-se de um empréstimo no valor de 375 milhões de euros que foi contraído em duas fracções por um período máximo de sete anos. A primeira fracção, de 190 milhões de euros, foi desembolsada em Janeiro de 1992. Foi reembolsada em 1 de Fevereiro de 1999. A segunda fracção, no montante de 185 milhões, foi paga em Abril de 1992, tendo sido integralmente reembolsada em 18 de Março de 1998.

A Comissão propôs uma nova operação a favor da Roménia no montante de 80 milhões de euros, numa só fracção por um período máximo de sete anos, que o Conselho aprovou em 27 de Novembro de 1992. O empréstimo foi desembolsado em 26 de Fevereiro de 1993. Este montante foi reembolsado em 28 de Fevereiro de 2000.

Foi proposta pela Comissão e decidida pelo Conselho em 20 de Junho de 1994 uma terceira operação a favor da Roménia de 125 milhões de euros, em duas fracções, por um período máximo de sete anos. A primeira fracção de 55 milhões de euros foi paga em 20 de Novembro de 1995. A segunda fracção, de 70 milhões de euros, foi disponibilizada à Roménia em 30 de Setembro de 1997 (40 milhões de euros) e em 23 de Dezembro de 1997 (30 milhões de euros).

O Conselho aprovou, em 8 de Novembro de 1999, uma assistência macrofinanceira suplementar à Roménia. Trata-se de um empréstimo a longo prazo num montante máximo de 200 milhões de euros em capital, por um período máximo de dez anos. A primeira fracção, de 100 milhões de euros, foi paga em 29 de Junho de 2000.

O Conselho decidiu, em 23 de Novembro de 1992, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e concessão de um empréstimo aos Estados bálticos.

Trata-se de um empréstimo de 220 milhões de euros repartidos do seguinte modo:

- 40 milhões de euros para a Estónia,
- 80 milhões de euros para a Letónia,
- 100 milhões de euros para a Lituânia.

Os empréstimos previstos terão uma duração máxima de sete anos e serão desembolsados em duas fracções. As primeiras fracções, de 20 e de 40 milhões de euros, foram pagas à Estónia e à Letónia em Março de 1993 (a Estónia e a Letónia reembolsaram a totalidade das primeiras fracções em 31 de Março de 2000). A primeira fracção de 50 milhões de euros foi paga à Lituânia em Julho de 1993. Metade da segunda fracção (ou seja, 25 milhões de euros dos 50 milhões de euros previstos) foi paga à Lituânia em 16 de Agosto de 1995. O pagamento da segunda fracção dos empréstimos concedidos à Estónia e à Letónia já não está programado, nem o pagamento do resto da segunda fracção à Lituânia. Por outro lado, a Lituânia reembolsou a primeira fracção em 27 de Julho de 2000.

A Comissão deve enviar, pelo menos uma vez por ano, ao Parlamento e ao Conselho um relatório sobre a execução das referidas decisões.

### 3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

## COMISSÃO

## PARTE II DO ORÇAMENTO: OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS-CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

## VI. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A FAVOR DOS PAÍSES DA COMUNIDADE DOS ESTADOS INDEPENDENTES E DA MONGÓLIA

1. *Base jurídica*

Decisão 91/658/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, relativa à concessão de um empréstimo a médio prazo à União Soviética e às suas repúblicas (JO L 362 de 31.12.1991, p. 89).

Decisão 94/346/CE do Conselho, de 13 de Junho de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Moldávia (JO L 155 de 22.6.1994, p. 27).

Decisão 94/940/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 366 de 31.12.1994, p. 32).

Decisão 95/132/CE do Conselho, de 10 de Abril de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bielorrússia (JO L 89 de 21.4.1995, p. 28).

Decisão 95/442/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 258 de 28.10.1995, p. 63).

Decisão 96/242/CE do Conselho, de 25 de Março de 1996, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Moldávia (JO L 80 de 30.3.1996, p. 60).

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de Novembro de 1997, relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 98/592/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1998, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 284 de 22.10.1998, p. 45).

Decisão 2000/244/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia, com vista a estendê-la ao Tajiquistão (JO L 77 de 28.3.2000, p. 11).

Decisão 2000/452/CE do Conselho, de 10 de Julho de 2000, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Moldávia (JO L 181 de 20.7.2000, p. 77).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 17 de Janeiro de 2002, que atribui uma ajuda macrofinanceira suplementar à Ucrânia [COM(2002) 12 final].

2. *Descrição*

A União Europeia decidiu igualmente conceder um empréstimo de 1 250 milhões de euros à antiga União Soviética e às suas repúblicas.

Este empréstimo servirá para financiar a importação de produtos agrícolas e alimentares originários da União Europeia e dos países da Europa Central e Oriental.

O montante do empréstimo foi repartido pelos diferentes Estados independentes da antiga União Soviética. A respectiva duração será de três anos.

O Conselho decidiu, em 13 de Junho de 1994, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção/concessão de um empréstimo à Moldávia.

Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 45 milhões de euros em capital, por um período máximo de 10 anos.

A primeira fracção de 25 milhões de euros, com duração de 10 anos, foi desembolsada à Moldávia em 7 de Dezembro de 1994. Será reembolsada em cinco anos a partir do sexto ano.

A segunda fracção de 20 milhões de euros foi paga em 8 de Agosto de 1995. O empréstimo será reembolsado em cinco anuidades iguais a partir do sexto ano.

PARTE II DO ORÇAMENTO: OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS-CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

O Conselho decidiu, em 25 de Março de 1996, garantir uma operação de contracção e de concessão de um empréstimo à Moldávia de um montante máximo de 15 milhões de euros.

O empréstimo foi disponibilizado numa só parcela em Dezembro de 1996.

O Conselho decidiu, em 22 de Dezembro de 1994, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de um empréstimo à Ucrânia.

Trata-se de um empréstimo de um montante máximo de 85 milhões de euros em capital, com duração máxima de 10 anos. O empréstimo foi desembolsado numa única fracção em 28 de Dezembro de 1995.

O Conselho decidiu em 23 de Outubro de 1995 dar a garantia da União Europeia a uma segunda operação de concessão e de empréstimo à Ucrânia.

Trata-se de um empréstimo de um montante máximo de 200 milhões de euros, por uma duração máxima de 10 anos e que será desembolsado em duas etapas.

Metade da primeira parcela, ou seja, 50 milhões de euros dos 100 milhões de euros previstos, foi disponibilizada em Agosto de 1996. A segunda metade foi disponibilizada em Dezembro de 1996. A segunda fracção de 100 milhões de euros foi disponibilizada em 25 de Setembro de 1997.

O Conselho decidiu, em 10 de Abril de 1995, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de um empréstimo à Bielorrússia.

Trata-se de um empréstimo de um montante máximo de 75 milhões de euros em capital, com duração máxima de 10 anos.

O Conselho decidiu, em 17 de Novembro de 1997, dar a garantia da União Europeia a uma operação excepcional de contracção e de concessão de empréstimo à Arménia e à Geórgia. Trata-se de um empréstimo à Geórgia de um montante máximo de 142 milhões de euros em capital e de um empréstimo de 28 milhões de euros à Arménia, por um prazo máximo de 15 anos.

A primeira parcela de 110 milhões de euros foi paga à Geórgia em 24 de Julho de 1998 e será reembolsada em cinco prestações anuais iguais a partir do décimo primeiro ano (a Geórgia reembolsou um montante de 10 milhões de euros em Janeiro de 2000).

O empréstimo de 28 milhões de euros foi pago à Arménia em 30 de Dezembro de 1998 (a Arménia reembolsou um montante de 5 milhões de euros em Dezembro de 1999).

O Conselho decidiu, em 15 de Outubro de 1998, dar a garantia da União Europeia a uma terceira operação de contracção e de concessão de empréstimo à Ucrânia. Trata-se de um empréstimo de um montante máximo de 150 milhões de euros em capital, por um prazo máximo de 10 anos, que será desembolsado em duas fracções. A primeira fracção de 58 milhões de euros foi paga à Ucrânia em 30 de Julho de 1999. O desembolso do saldo já não está previsto no âmbito desta operação, mas foi incluído numa nova proposta de assistência financeira de 110 milhões de euros, adoptada pela Comissão em Janeiro de 2002.

O Conselho decidiu, em 20 de Março de 2000, dar a garantia da União Europeia a uma operação excepcional de contracção e de concessão de empréstimo ao Tajiquistão. Trata-se de um empréstimo de um montante máximo de 75 milhões de euros em capital por um período máximo de 15 anos. Em 2001, foi depositado um montante de 60 milhões de euros.

O Conselho decidiu conceder, em 10 de Julho de 2000, uma ajuda macrofinanceira suplementar de 15 milhões de euros à Moldávia por um período máximo de 10 anos.

COMISSÃO

PARTE II DO ORÇAMENTO: OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS-CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

### 3. *Incidência orçamental*

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

## VII. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA A CONCESSÃO DE UMA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA OS PAÍSES DOS Balcãs Ocidentais

### 1. Base jurídica

Decisão 97/471/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 200 de 29.7.1997, p. 59).

Decisão 1999/282/CE do Conselho, de 22 de Abril de 1999, que atribui uma assistência macrofinanceira à Albânia (JO L 110 de 28.4.1999, p. 13).

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de Maio de 1999, que atribui uma assistência macrofinanceira à Bósnia-Herzegovina (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, que atribui uma assistência macrofinanceira suplementar à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31).

Decisão 2001/549/CE do Conselho, de 16 de Julho de 2001, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 197 de 21.7.2001, p. 38).

### 2. Descrição

O Conselho decidiu em 22 de Julho de 1997 dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à antiga República jugoslava da Macedónia (ARJM).

Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 40 milhões de euros em capital, por um prazo de 15 anos.

A primeira fracção de 25 milhões de euros, de duração máxima de 15 anos, foi paga à antiga República jugoslava da Macedónia em 30 de Setembro de 1997. Será reembolsável em cinco anos a partir do décimo primeiro ano.

A segunda fracção de 15 milhões de euros foi paga em 13 de Fevereiro de 1998. O empréstimo será reembolsado em cinco prestações anuais iguais a partir do décimo primeiro ano.

O Conselho decidiu em 22 de Abril de 1999 dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à Albânia.

Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 20 milhões de euros em capital, por um prazo de 15 anos.

O Conselho decidiu, em 10 de Maio de 1999, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à Bósnia. Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 20 milhões de euros em capital por um período não superior a 15 anos.

A primeira fracção de 10 milhões de euros, de uma duração máxima de 15 anos, foi paga à Bósnia em 21 de Dezembro de 1999. A segunda fracção de 10 milhões de euros foi paga em 2001.

O Conselho decidiu, em 8 de Novembro de 1999, dar mais uma vez a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à antiga República jugoslava da Macedónia. Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 50 milhões de euros em capital por um período não superior a 15 anos.

A primeira fracção de 10 milhões de euros, de uma duração máxima de 15 anos, foi paga à antiga República jugoslava da Macedónia em Janeiro de 2001.

O Conselho decidiu, em 16 de Julho de 2001, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à República Federativa da Jugoslávia (actualmente Sérvia e Montenegro). Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 225 milhões de euros em capital por um período não superior a 15 anos. O empréstimo foi desembolsado numa única fracção em Outubro de 2001.

COMISSÃO

PARTE II DO ORÇAMENTO: OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS-CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

### 3. *Incidência orçamental*

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

VIII. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS EURATOM DESTINADOS A FINANCIAR O MELHORAMENTO DA EFICÁCIA E DA SEGURANÇA DO PARQUE NUCLEAR DOS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E DA COMUNIDADE DOS ESTADOS INDEPENDENTES

1. **Base jurídica**

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

2. **Descrição**

Em conformidade com a Decisão 94/179/Euratom, a União Europeia alarga o benefício dos empréstimos Euratom ao melhoramento da eficácia e da segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade dos Estados Independentes.

O montante máximo global dos empréstimos Euratom contraídos em benefício dos Estados-Membros e de países terceiros continua fixado em 4 mil milhões de euros.

3. **Incidência orçamental**

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

## COMISSÃO

## PARTE II DO ORÇAMENTO: OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS-CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

## IX. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO AOS PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA

1. *Base jurídica*

## a) Empréstimos do Banco Europeu de Investimento

Decisão do Conselho de 8 de Março de 1977 (protocolos «Mediterrâneo»).

Decisão 78/666/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, relativa à conclusão do protocolo financeiro entre a Comunidade Económica Europeia e a Grécia (JO L 225 de 16.8.1978, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 2210/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 263 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2211/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 264 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2212/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 265 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2237/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do protocolo financeiro e do protocolo adicional ao Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa (JO L 274 de 29.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de Maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo intercalar entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do acordo de cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Regulamento (CEE) n.º 3323/80 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980, respeitante à conclusão do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa relativo à execução de uma ajuda «pré-adesão» a favor de Portugal (JO L 349 de 23.12.1980, p. 1).

Decisão do Conselho, de 4 de Junho de 1981 (cooperação financeira com a Espanha).

Decisão do Conselho, de 19 de Julho de 1982 (ajuda excepcional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3177/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3178/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 337 de 29.11.1982, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3179/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

PARTE II DO ORÇAMENTO: OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS-CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

Regulamento (CEE) n.º 3181/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 337 de 29.11.1982, p. 29).

Regulamento (CEE) n.º 3182/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 337 de 29.11.1982, p. 36).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão do Conselho, de 17 de Outubro de 1983 (prorrogação da cooperação financeira com a Espanha e Portugal).

Regulamento (CEE) n.º 3354/83 do Conselho, de 22 de Novembro de 1983, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 335 de 30.11.1983, p. 7).

Regulamento (CEE) n.º 787/84 do Conselho, de 26 de Março de 1984, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 85 de 28.3.1984, p. 37).

Decisão do Conselho, de 18 de Junho de 1984 (carta do presidente do Conselho ao Banco Europeu de Investimento que recomenda uma segunda prorrogação da cooperação financeira com a Espanha e Portugal).

Decisão do Conselho, de 9 de Outubro de 1984 (empréstimo fora do protocolo «Jugoslávia»).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, relativa à celebração do segundo protocolo sobre a cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65)

Decisão 88/30/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 1).

Decisão 88/31/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 22 de 27.1.1988, p. 9).

Decisão 88/32/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 17).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 88/597/CEE do Conselho, de 21 de Novembro de 1988, que diz respeito à celebração do Protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 327 de 30.11.1988, p. 51).

## COMISSÃO

## PARTE II DO ORÇAMENTO: OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS-CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

Decisão 89/378/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e Malta (JO L 180 de 27.6.1989, p. 46).

Decisão 90/153/CEE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1990, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 82 de 29.3.1990, p. 32).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/206/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 13).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Decisão 95/484/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Malta (JO L 278 de 21.11.1995, p. 14).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 1999/786/CE do Conselho, de 29 de Novembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento (BEI) em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos destinados à reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo (JO L 308 de 3.12.1999, p. 35).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que atribui uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas decorrentes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2000/788/CE do Conselho, de 4 de Dezembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE, a fim de implementar um programa de acção especial do BEI, para a consolidação e o estreitamento da união aduaneira CE-Turquia (JO L 314 de 14.12.2000, p. 27).

#### b) Garantia do orçamento geral

De acordo com a decisão do Conselho, de 8 de Março de 1977, acima mencionada, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos pelo Banco Europeu de Investimento no âmbito dos compromissos financeiros da União Europeia face aos países da bacia mediterrânica.

Esta decisão deu origem a um contrato de caução celebrado entre a Comunidade Económica Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de Outubro de 1978 (Bruxelas) e 10 de Novembro de 1978 (Luxemburgo), segundo o qual é instituída uma garantia globalizada, equivalente a 75 % do conjunto das dotações criadas a título das operações de concessão de empréstimos nos seguintes países: Malta, Tunísia, Argélia, Marrocos, Portugal (protocolo financeiro, auxílio de urgência), Turquia, Chipre, Egipto, Jordânia, Síria, Israel, Grécia, antiga Jugoslávia e Líbano.

Para cada novo protocolo financeiro, estabeleceu-se um novo acto de prolongamento do contrato de caução. O nível da garantia globalizada é indicado na parte D (quadro 3).

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 1999/786/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 18 de Abril de 2000 (Bruxelas) e 23 de Maio de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2000/24/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 19 de Julho de 2000 (Bruxelas) e 24 de Julho de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos.

## 2. Descrição

No quadro dos protocolos financeiros concluídos com os países terceiros da bacia mediterrânica fixaram-se montantes globais para os empréstimos susceptíveis de serem autorizados pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios. O Banco Europeu de Investimento concede os empréstimos aos sectores que estão aptos a contribuir para o desenvolvimento económico dos países em questão: infra-estruturas de transportes, portos, aprovisionamento de água, produção e transmissão de energia, projectos agrícolas, promoção das pequenas e médias empresas.

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países mediterrânicos: Argélia, Chipre, Egipto, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Faixa de Gaza e Cisjordânia. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 2 310 milhões de euros nos supracitados países mediterrânicos, cobrindo um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

## COMISSÃO

## PARTE II DO ORÇAMENTO: OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS-CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

Em 29 de Novembro de 1999, o Conselho decidiu conceder uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos para a reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 600 milhões de euros, cobrindo um período de três anos a partir de 29 de Novembro de 1999. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

Em 22 de Dezembro de 1999, por proposta da Comissão e após parecer do Parlamento, o Conselho decidiu dar novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos a favor de projectos realizados nas seguintes regiões e países mediterrânicos: Argélia, Chipre, Egipto, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Gaza e Cisjordânia. A garantia limita-se a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações abertas equivale a 18 410 milhões de euros, 6 425 milhões dos quais nos países mediterrânicos acima referidos, e cobre um período de sete anos, de 1 de Fevereiro de 2000 a 31 de Janeiro de 2007. Se, ao expirar este período, os empréstimos concedidos pelo BEI não tiverem atingido os montantes totais acima mencionados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses.

Em 4 de Dezembro de 2000, o Conselho decidiu criar um programa de acção especial do BEI para a consolidação e o estreitamento da união aduaneira CE-Turquia. O montante dos empréstimos concedidos ao abrigo deste programa limita-se a um patamar global de 450 milhões de euros.

Esta decisão está na origem da prorrogação do contrato de garantia assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI em 19 de Julho de 2000 (Bruxelas) e 24 de Julho de 2000 (Luxemburgo) segundo o qual a garantia se limita a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescida de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações abertas equivale a 19 110 milhões de euros e cobre um período de sete anos, de 1 de Fevereiro de 2000 a 31 de Janeiro de 2007. Se, ao expirar este período, os empréstimos concedidos pelo BEI não tiverem atingido os montantes totais acima mencionados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses.

### 3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor. Anteriormente, a primeira intervenção da garantia ocorreu em Fevereiro de 1988. Desde essa altura, a União Europeia teve de pagar por 11 vezes em vez do Líbano, que não pôde cumprir. Total pago: 32 009 000 euros. O Líbano reembolsou já a totalidade deste montante. A primeira intervenção da garantia em vez da Síria ocorreu em Março de 1990 e a Comissão teve de intervir cinco vezes, desde essa altura. Total pago: 8 100 000 euros. A Síria reembolsou já a totalidade deste montante. A primeira intervenção da garantia em vez de certas repúblicas da antiga Jugoslávia ocorreu em Outubro de 1992 e a Comissão teve de intervir, desde essa altura, 23 vezes. Total pago: 138 746 428,15 euros. A antiga República jugoslava da Macedónia reembolsou 26,4 milhões de euros e a Bósnia-Herzegovina reembolsou 7,1 milhões de euros do montante total gasto, correspondendo esse montante à totalidade dos seus incumprimentos,
- à concessão, em vários casos, de bonificações de juros de 2 %, dispendidas a título de auxílio não reembolsável, dentro dos limites das verbas previstas pelos protocolos financeiros.

X. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA A EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO A PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E DOS BALCÃS OCIDENTAIS

1. *Base jurídica*

Decisão do Conselho de governadores do Banco Europeu de Investimento, de 29 de Novembro de 1989, relativa às operações do Banco na Hungria e na Polónia.

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos consentidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68).

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projectos de investimento na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1993, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos consentidos a favor de projectos nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

A Decisão 90/62/CEE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Abril de 1990 (Bruxelas) e em 14 de Maio de 1990 (Luxemburgo), no respeitante aos empréstimos à Hungria e à Polónia e de uma extensão do referido contrato aos empréstimos à Checoslováquia, Roménia e Bulgária, assinada em 31 de Julho de 1991 em Bruxelas e no Luxemburgo.

O referido contrato de caução foi objecto de um acto assinado em 19 de Janeiro de 1993 em Bruxelas e em 4 de Fevereiro de 1993 no Luxemburgo, pelo qual se substitui a República Checa e a Eslováquia à República Federativa Checa e Eslovaca a contar de 1 de Janeiro de 1993.

A Decisão 93/696/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 22 de Julho de 1994 (Bruxelas) e em 12 de Agosto de 1994 (Luxemburgo).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo).

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia e que altera a Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

Decisão 98/729/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera a Decisão 97/256/CE a fim de estender a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos a favor de projectos na Bósnia-Herzegovina (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

## COMISSÃO

## PARTE II DO ORÇAMENTO: OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS-CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

Estas duas decisões estão na origem de um aditamento ao contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que atribui uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas decorrentes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina, Ásia e República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 19 de Julho de 2000 (Bruxelas) e 24 de Julho de 2000 (Luxemburgo).

Decisão 2000/688/CE do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de estender a garantia concedida ao Banco Europeu de Investimento para cobrir os empréstimos a favor de projectos na Croácia (JO L 285 de 10.11.2000, p. 20).

Decisão 2001/778/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que altera a Decisão 2000/24/CE por forma a tornar extensível a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento a empréstimos destinados a projectos na República Federativa da Jugoslávia (JO L 292 de 9.11.2001, p. 43).

## 2. Descrição

Por solicitação do Conselho, de 9 de Outubro de 1989, o Conselho de governadores do Banco Europeu de Investimento decidiu, em 29 de Novembro de 1989, autorizar o Banco a conceder empréstimos sobre os seus recursos próprios para financiar projectos de investimento na Hungria e na Polónia, num montante total que pode elevar-se até mil milhões de euros. Estes empréstimos são concedidos para financiar projectos de investimento que satisfaçam os critérios normalmente aplicados pelo Banco em caso de concessão de empréstimos sobre recursos próprios.

Em 14 de Maio de 1991 e em 15 de Março de 1993, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu alargar a referida garantia aos empréstimos que o Banco Europeu de Investimento seria susceptível de realizar nos outros países da Europa Central e Oriental (Checoslováquia, Bulgária e Roménia) durante um período de dois anos e no limite de 700 milhões de euros.

Em 13 de Dezembro de 1993, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da União Europeia ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados na Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia, num montante de 3 mil milhões de euros durante um período de três anos.

A garantia orçamental abrange a totalidade do serviço da dívida (reembolso do capital, juros, despesas conexas) ligado a estes empréstimos.

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países: Albânia, Bulgária, República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, Eslováquia, Eslovénia. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 3 520 milhões de euros nos supracitados países da Europa Central e Oriental, cobrindo um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Em 19 de Maio de 1998, o Conselho decidiu conceder a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a projectos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 150 milhões de euros cobrindo um período de dois anos a partir de 1 de Janeiro de 1998. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Em 14 de Dezembro de 1998, o Conselho decidiu alterar a Decisão 97/256/CE a fim de estender a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos a favor de projectos na Bósnia-Herzegovina. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 100 milhões de euros cobrindo um período de dois anos a partir de 22 de Dezembro de 1998. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 22 de Dezembro de 1999, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países: Albânia, antiga República jugoslava da Macedónia, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Eslováquia, República Checa, Roménia e Eslovénia. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 18 410 milhões de euros, nomeadamente 8 680 milhões de euros nos supracitados países da Europa Central e Oriental, cobrindo um período de sete anos a partir de 1 de Fevereiro de 2000 até 31 de Janeiro de 2007. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

Em 7 de Novembro de 2000, o Conselho decidiu alargar a garantia concedida pela Comunidade ao BEI aos empréstimos a favor de projectos na Croácia. O montante desses empréstimos limita-se ao patamar global de 250 milhões de euros a conceder por um período de quatro anos.

Em 6 de Novembro de 2001, o Conselho decidiu alargar a garantia concedida pela Comunidade ao BEI aos empréstimos a favor de projectos na República Federativa da Jugoslávia (actualmente Sérvia e Montenegro). O montante desses empréstimos limita-se ao patamar global de 350 milhões de euros.

### 3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

## COMISSÃO

## PARTE II DO ORÇAMENTO: OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS-CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

## XI. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO EM CASO DE PERDAS RESULTANTES DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A PROJECTOS DE INTERESSE COMUM EM DETERMINADOS PAÍSES TERCEIROS

1. *Base jurídica*

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 4 de Novembro de 1993, em Bruxelas, e em 17 de Novembro de 1993, no Luxemburgo.

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

A Decisão 96/723/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 18 de Março de 1997 (Bruxelas) e em 26 de Março de 1997 (Luxemburgo).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que atribui uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas decorrentes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 19 de Julho de 2000 (Bruxelas) e 24 de Julho de 2000 (Luxemburgo).

Decisão 2001/777/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projectos ambientais seleccionados na bacia russa do mar Báltico, no âmbito da Dimensão Setentrional (JO L 292 de 9.11.2001, p. 41).

2. *Descrição*

Em conformidade com a Decisão 93/115/CEE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos que venham a ser concedidos, caso a caso, pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros com os quais a União Europeia tenha concluído acordos de cooperação.

A Decisão 93/115/CEE fixa um limite máximo global anual de 250 milhões de euros, durante um período de três anos.

Em 12 de Dezembro de 1996, o Conselho concedeu ao BEI uma garantia da Comunidade Europeia de 100 % para os empréstimos concedidos a projectos de interesse mútuo realizados em certos países terceiros (em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia) com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação. Esta garantia encontra-se limitada a um montante máximo de 275 milhões de euros a conceder em 1996. O período de validade desta decisão é automaticamente prorrogado em seis meses se, em 31 de Dezembro de 1996, o montante dos empréstimos concedidos pelo BEI não tiver atingido o limite máximo de 275 milhões de euros.

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países da América Latina e da Ásia: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladeche, Brunei, China, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, Mongólia, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia e Vietname. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 900 milhões de euros nos supracitados países da América Latina e da Ásia, cobrindo um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Se, no termos do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 22 de Dezembro de 1999, o Conselho decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países da América Latina e da Ásia: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladeche, Brunei, China, Coreia do Sul, Índia, Indonésia, Laos, Macau, Malásia, Mongólia, Nepal, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia, Vietname e Iémen. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 18 410 milhões de euros, nomeadamente 2 480 milhões de euros nos supracitados países da América Latina e da Ásia, cobrindo um período de sete anos a partir de 1 de Fevereiro de 2000 até 31 de Janeiro de 2007. Se, no termos do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

O Conselho aprovou a Decisão 2001/777/CE relativa à concessão de uma garantia excepcional de 100 % ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projectos ambientais seleccionados na bacia russa do mar Báltico, no âmbito da Dimensão Setentrional.

### 3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

## COMISSÃO

## PARTE II DO ORÇAMENTO: OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS-CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

## XII. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO À ÁFRICA DO SUL

1. *Base jurídica*

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de Junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

Esta decisão está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento a 4 de Outubro de 1995 em Bruxelas e a 16 de Outubro de 1995 no Luxemburgo.

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que atribui uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas decorrentes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 19 de Julho de 2000 (Bruxelas) e 24 de Julho de 2000 (Luxemburgo).

2. *Descrição*

Em conformidade com o disposto na Decisão 95/207/CE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul num montante máximo global de 300 milhões de euros.

A garantia orçamental cobre a totalidade do serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a esses empréstimos.

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados na República da África do Sul. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 375 milhões de euros na República da África do Sul, cobrindo um período de três anos a partir de 1 de Julho de 1997. Se, no termos do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 22 de Dezembro de 1999, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos realizados na República da África do Sul. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 18 410 milhões de euros, nomeadamente 825 milhões de euros na República da África do Sul, cobrindo um período desde 1 de Julho de 2000 até 31 de Janeiro de 2007. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

### 3. *Incidência orçamental*

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

## COMISSÃO

## PARTE II DO ORÇAMENTO: OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS-CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

## C. PREVISÕES 2003/2004: NOVOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS E CONCEDIDOS

O quadro que se apresenta em seguida fornece, em valores muito arredondados, indicações sobre a possível evolução dos empréstimos contraídos e dos desembolsos dos novos empréstimos concedidos (garantidos pelo orçamento geral) em 2003 e 2004.

## Empréstimos a contrair e a conceder em 2003 e 2004 (previsão)

Instrumento	2003	2004
<i>A. Empréstimos CE e Euratom a contrair/conceder garantidos pelo orçamento geral</i>		
1. Assistência macrofinanceira da Comunidade Europeia aos países terceiros		
Operações objecto de decisão:		
Albânia III/IV	10	10
Argélia II	—	—
ARJM II	40	—
Bielorrússia	—	—
Moldávia III	15	—
Roménia IV	100	—
Ucrânia III	—	—
Operações propostas e em fase de preparação:		
Bósnia-Herzegovina II	15	5
Bósnia-Herzegovina III	—	15
RFJ II	50	25
ARJM III	—	30
Ucrânia IV	55	55
2. Empréstimos Euratom	40	210
<i>Subtotal</i>	325	350
<i>B. Empréstimos do Banco Europeu de Investimento sob garantia do orçamento geral</i>		
1. Aos países terceiros da bacia mediterrânica e dos Balcãs	2 035	1 750
2. Aos países terceiros da Europa Central e Oriental	750	750
3. Aos restantes países terceiros da América Latina e da Ásia	350	350
4. À África do Sul	125	125
5. À República Federativa da Jugoslávia	—	—
6. Às regiões bálticas — Rússia	25	40
<i>Subtotal</i>	3 285	3 015
<b>Total geral</b>	<b>3 610</b>	<b>3 365</b>

## A. EMPRÉSTIMOS CE E EURATOM A CONTRAIR/CONCEDER GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO

**Assistência macrofinanceira da Comunidade Europeia a favor de países terceiros**

## 1. Assistência macrofinanceira à Albânia — Albânia III e IV

Após duas operações de assistência macrofinanceira concedida à Albânia sob forma de donativos, foi decidida pelo Conselho, em 22 de Abril de 1999, uma nova operação de assistência macrofinanceira (Albânia III), sob a forma de empréstimo, no montante de 20 milhões de euros.

Pelo facto da reticência da Albânia em aceitar as condições de financiamento, a operação prevista já não está programada. Segundo as indicações do Fundo Monetário Internacional (FMI) e das autoridades albanesas, a Albânia poderia ter necessidade em 2002 e 2003 de uma assistência financeira excepcional. Poderá então ser decidida uma nova proposta de assistência macrofinanceira ou uma revisão da antiga sob a forma de doações e de empréstimos.

## 2. Assistência macrofinanceira à Argélia — Argélia II

A primeira parcela (100 milhões de euros) da assistência macrofinanceira de 200 milhões de euros, decidida em 1994, foi desembolsada em 1995 no âmbito do apoio ao programa económico da Argélia para 1994/1995.

Tendo em conta a situação política e financeira do país, o desembolso da segunda fracção foi suspenso em 1998. Tendo em conta a nítida melhoria da situação externa do país, já não está programado o desembolso da segunda fracção.

## 3. Assistência macrofinanceira à antiga República jugoslava da Macedónia — FYROM II e III

Foi decidida pelo Conselho em 1999 uma nova operação de assistência macrofinanceira que inclui uma parte «empréstimo» no valor máximo de 50 milhões de euros e uma parte «doação» no máximo de 30 milhões de euros. No que se refere à parte «empréstimo», a primeira fracção de 10 milhões de euros foi paga em 2001. O pagamento da segunda fracção de 12 milhões de euros do empréstimo foi efectuado em Janeiro de 2002.

O desembolso do saldo de 28 milhões de euros está previsto, o mais tardar, no decurso do ano de 2002.

Poderá ser proposta pela Comissão em 2003 uma terceira operação de assistência macrofinanceira que inclui uma parte «empréstimo» num máximo de 30 milhões de euros. Se for aprovada, o desembolso está previsto para 2003.

## 4. Assistência macrofinanceira à Bielorrússia

A primeira fracção (30 milhões de euros) da assistência macrofinanceira de 55 milhões de euros decidida em 1995, foi desembolsada no mesmo ano, no âmbito do apoio ao programa económico da Bielorrússia. Tendo em conta a situação política e económica do país, não se encontra actualmente programada a disponibilização da segunda parcela.

## 5. Assistência macrofinanceira à Bósnia-Herzegovina — Bósnia I e II e eventualmente III

Foi decidida pelo Conselho em 1999 uma primeira operação de assistência macrofinanceira que inclui uma parte «empréstimo» no valor máximo de 20 milhões de euros e uma parte «doação» no máximo de 40 milhões de euros. No respeitante à parte «empréstimo» foi desembolsada uma primeira fracção num montante de 10 milhões de euros, em 1999. O desembolso da segunda fracção de 10 milhões de euros do empréstimo foi efectuado em 2001.

Está igualmente prevista em 2002 uma segunda operação de assistência macrofinanceira incluindo uma parte «empréstimo» que se poderá elevar a 20 milhões de euros. Os empréstimos poderão ser desembolsados em três parcelas em 2002 e 2003.

Poderá ser proposta pela Comissão uma terceira operação de assistência macrofinanceira. Se for aprovada, deverá conduzir a um desembolso de 15 milhões de euros em 2003.

## 6. Assistência macrofinanceira à Roménia — Roménia IV

Foi decidido em 1999 uma nova operação de assistência macrofinanceira num montante máximo de 200 milhões de euros. A primeira parcela, de 100 milhões de euros, foi paga em 2000 e a segunda parcela está prevista em 2002, em dois pagamentos.

## COMISSÃO

## PARTE II DO ORÇAMENTO: OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS-CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

## 7. Assistência macrofinanceira à Ucrânia — Ucrânia III

O Conselho decidiu, em 15 de Outubro de 1998, a concessão à Ucrânia de uma facilidade a médio prazo num montante máximo de 150 milhões de euros no âmbito do apoio ao programa económico na Ucrânia para 1999/2000. Uma primeira parcela de 58 milhões de euros foi desembolsada em 1999. O desembolso do saldo já não está previsto no âmbito desta operação mas foi incluído numa nova proposta de assistência adoptada pela Comissão em Janeiro de 2002. Esta proposta para uma nova operação de assistência financeira de 102 milhões de euros foi apresentada ao Parlamento Europeu e ao Conselho para possível adopção no decurso do ano 2002. O desembolso far-se-á em duas parcelas iguais em 2002 e 2003.

## 8. Assistência macrofinanceira à Moldávia — Moldávia III

O Conselho decidiu, em 10 de Julho de 2000, uma ajuda macrofinanceira no montante de 15 milhões de euros. Uma primeira parcela de 10 milhões de euros deve ser paga antes do final do primeiro semestre de 2002 e o saldo ulteriormente em 2002.

Uma primeira operação de assistência macrofinanceira num montante de 225 milhões de euros sob a forma de empréstimo foi adoptada em Julho de 2001 e desembolsada inteiramente em Setembro de 2001.

Uma segunda operação sob forma de empréstimos poderá ser proposta pela Comissão em 2002 num montante de 75 milhões de euros. Em caso de aprovação, o desembolso será efectuado em 2002/2003.

## 9. Assistência macrofinanceira à Sérvia e Montenegro — RFJ I e II

Uma primeira operação de assistência macrofinanceira num montante de 225 milhões de euros sob a forma de empréstimo foi adoptada em Julho de 2001 e inteiramente desembolsada em Setembro de 2001.

Uma segunda operação sob a forma de empréstimos poderá ser proposta pela Comissão em 2002 num montante de 75 milhões de euros. Em caso de aprovação, o desembolso terá lugar em 2002/2003.

***Empréstimos Euratom a favor de países terceiros***

O Conselho decidiu, em 21 de Março de 1994, habilitar a Comissão a contrair e conceder empréstimos Euratom para contribuir para o financiamento do melhoramento do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países da Europa Central e Oriental, bem como de certos Estados da Comunidade dos Estados Independentes. No âmbito desta decisão, a estimativa dos empréstimos a assinar a favor de países terceiros corresponde a um empréstimo de 585 milhões de dólares dos Estados Unidos no início de 2003 e a um outro empréstimo a assinar de 223,5 milhões, igualmente em 2003. Os desembolsos a efectuar deverão ser de 40 milhões de euros em 2002 e de 210 milhões de euros em 2003.

**B. EMPRÉSTIMOS DO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO SOB GARANTIA DO ORÇAMENTO GERAL****1. *Empréstimos do Banco Europeu de Investimento aos países terceiros da bacia mediterrânica***

O volume dos empréstimos assinados em aplicação do novo mandato «MED» de 6 425 milhões de euros e dos protocolos financeiros ainda não totalmente autorizados pode ser calculado em cerca de 1 535 milhões de euros em 2002 e cerca de 1 350 milhões de euros em 2003. No âmbito do mecanismo especial «Reconstrução na Turquia», poderão ser assinados, em 2002, 150 milhões de euros de empréstimos.

**2. *Empréstimos do Banco Europeu de Investimento aos países terceiros da Europa Central e Oriental***

No âmbito do novo mandato PECO, poderão ser assinados empréstimos na ordem de 1 100 milhões de euros em 2002 e de 1 100 milhões em 2003, incluindo a título da extensão do mandato à República Federativa da Jugoslávia. Para a acção especial «Mar Báltico/Rússia» serão assinados, em 2002, 25 milhões e, em 2003, 40 milhões de euros.

**3. *Empréstimos do Banco Europeu de Investimento à África do Sul***

No âmbito do novo mandato «África do Sul» de 825 milhões de euros, poderão ser assinados em 2002 e 2003 empréstimos de cerca de 125 milhões de euros.

**4. *Empréstimos do Banco Europeu de Investimento aos restantes países terceiros***

No âmbito do novo mandato «ALA» de 2 480 milhões de euros, poderão ser assinados empréstimos de cerca de 350 milhões de euros em 2002.

**5. *Evolução dos riscos***

Em 31 de Dezembro de 2001, o capital em dívida das operações de contracção e concessão de empréstimos ou de garantia elevava-se a 15 449 milhões de euros, dos quais 52 milhões nos Estados-Membros e 15 397 milhões nos países terceiros.

**6. *Fundo de garantia***

O Conselho aprovou o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo de 11 e 12 de Dezembro de 1992, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1).



COMISSÃO

PARTE II DO ORÇAMENTO: OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS-CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

**QUADRO 1 — EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS —**  
**Operações de capital e gestão dos fundos provenientes de empréstimos contraídos**  
(nas taxas de conversão de 31 de Dezembro de 2001) (continuação)

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura	Montante inicial recebido até 31 de Dezembro de 2002	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2002	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				2003	2004	2003	2004	2002	2003	2004
<i>2. Euratom</i>										
1977	98,3	119,4	—	—	—	—	—	—	—	—
1978	72,7	95,9	—	—	—	—	—	—	—	—
1979	152,9	170,2	—	—	—	—	—	—	—	—
1980	183,5	200,7	—	—	—	—	—	—	—	—
1981	362,3	430,9	—	—	—	—	—	—	—	—
1982	355,4	438,5	—	—	—	—	—	—	—	—
1983	369,1	400,1	—	—	—	—	—	—	—	—
1984	205,—	248,7	—	—	—	—	—	—	—	—
1985	337,8	389,5	—	—	—	—	—	—	—	—
1986	594,4	500,9	—	—	—	—	—	—	—	—
1987	674,6	900,9	—	—	—	—	—	—	—	—
1988	88,—	70,2	—	—	—	—	—	—	—	—
1989	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1990	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1991	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1992	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1993	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1994	48,5	47,4	—	—	—	—	—	—	—	—
1995	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1996	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1997	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1998	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1999	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2001	40,—	40,—	40,—	—	—	40,—	40,—	—	2,3	2,3
<i>Total</i>	3 582,5	4 053,3	40,—	0,—	0,—	40,—	40,—	0,—	2,3	2,3

## COMISSÃO

PARTE II DO ORÇAMENTO: OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS-CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

**QUADRO 1 — EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS —**  
**Operações de capital e gestão dos fundos provenientes de empréstimos contraídos**  
(nas taxas de conversão de 31 de Dezembro de 2001) (continuação)

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura	Montante inicial recebido até 31 de Dezembro de 2002	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2002	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				2003	2004	2003	2004	2002	2003	2004
<i>3. Novo instrumento comunitário (NIC)</i>										
1979	180,—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1980	298,—	85,6	—	—	—	—	—	—	—	—
1981	333,1	94,4	—	—	—	—	—	0,1	—	—
1982	762,5	249,5	—	—	—	—	—	—	—	—
1983	1 459,8	851,4	—	—	—	—	—	—	—	—
1984	1 001,4	566,4	18,9	—	—	18,9	18,9	2,2	2,2	2,2
1985	776,4	513,7	—	—	—	—	—	—	—	—
1986	509,2	464,8	—	—	—	—	—	—	—	—
1987	604,1	344,7	—	—	—	—	—	—	—	—
1988	911,7	621,7	—	—	—	—	—	—	—	—
1989	535,6	387,5	—	—	—	—	—	—	—	—
1990	76,1	24,9	—	—	—	—	—	—	—	—
1991	48,7	52,2	—	—	—	—	—	—	—	—
1992	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1993	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1994	70,—	70,—	—	—	—	—	—	5,1	—	—
1995	66,1	59,2	—	—	—	—	—	—	—	—
1996	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1997	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1998	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
<i>Total</i>	7 632,7	4 386,0	18,9	0,—	0,—	18,9	18,9	7,4	2,2	2,2

COMISSÃO

PARTE II DO ORÇAMENTO: OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS-CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

**QUADRO 1 — EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS —**  
**Operações de capital e gestão dos fundos provenientes de empréstimos contraídos**  
(nas taxas de conversão de 31 de Dezembro de 2001) (continuação)

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura	Montante inicial recebido até 31 de Dezembro de 2002	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2002	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				2003	2004	2003	2004	2002	2003	2004
4. Assistência financeira de médio prazo aos países terceiros										
1990	350,—	350,—	—	—	—	—	—	—	—	—
1991	945,—	945,—	—	—	—	—	—	—	—	—
1992	1 671,0	1 671,0	—	—	—	—	—	—	—	—
1993	659,—	659,—	—	—	—	—	—	—	—	—
1994	400,—	400,—	15,—	5,—	5,—	10,—	5,—	18,8	0,5	0,3
1995	410,—	410,—	288,—	207,—	27,—	81,—	54,—	14,9	8,8	2,7
1996	155,—	155,—	155,—	23,—	63,—	132,—	69,—	7,6	5,9	5,1
1997	195,—	195,—	195,—	—	20,—	195,—	175,—	9,1	6,8	6,8
1998	403,—	403,—	388,—	15,—	—	373,—	373,—	17,—	9,—	12,7
1999	108,—	108,—	108,—	—	—	108,—	108,—	5,1	2,6	3,6
2000	160,—	160,—	160,—	—	—	160,—	160,—	7,4	5,4	5,4
2001	305,—	305,—	305,—	8,—	—	297,—	297,—	1,8	10,3	10,5
<i>Total</i>	5 761,0	5 761,0	1 614,0	258,—	115,—	1 356,0	1 241,0	81,7	49,4	47,1
<b>Total dos instrumentos</b>	<b>16 976,2</b>	<b>14 200,3</b>	<b>1 672,9</b>	<b>258,—</b>	<b>115,—</b>	<b>1 414,9</b>	<b>1 299,9</b>	<b>89,1</b>	<b>53,8</b>	<b>51,5</b>





## COMISSÃO

PARTE II DO ORÇAMENTO: OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS-CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

**QUADRO 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS —  
Operações de capital e gestão dos fundos emprestados**

(às taxas de conversão de 31 de Dezembro de 2001) (continuação)

(em milhões de euros)

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura	Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 2002	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2002	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				2003	2004	2003	2004	2002	2003	2004
<i>2. Euratom</i>										
1977	95,3	23,2	—	—	—	—	—	—	—	—
1978	70,8	45,3	—	—	—	—	—	—	—	—
1979	151,6	43,6	—	—	—	—	—	—	—	—
1980	183,5	74,3	—	—	—	—	—	—	—	—
1981	360,4	245,3	—	—	—	—	—	—	—	—
1982	354,6	249,5	—	—	—	—	—	—	—	—
1983	366,9	369,8	—	—	—	—	—	—	—	—
1984	183,7	207,1	—	—	—	—	—	—	—	—
1985	208,3	179,3	—	—	—	—	—	—	—	—
1986	575,—	445,8	—	—	—	—	—	—	—	—
1987	209,6	329,8	—	—	—	—	—	—	—	—
1988	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1989	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1990	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1991	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1992	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1993	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1994	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1995	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1996	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1997	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1998	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1999	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2001	40,—	40,—	40,—	—	—	40,—	40,—	—	2,3	2,3
<i>Total</i>	2 799,7	2 253,0	40,—	0,—	0,—	40,—	40,—	0,—	2,3	2,3

COMISSÃO

PARTE II DO ORÇAMENTO: OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS-CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

**QUADRO 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS —  
Operações de capital e gestão dos fundos emprestados**

(às taxas de conversão de 31 de Dezembro de 2001) (continuação)

(em milhões de euros)

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura	Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 2002	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2002	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				2003	2004	2003	2004	2002	2003	2004
<b>3. Novo instrumento comunitário (NIC)</b>										
<i>a) Sem operações «tremores de terra»</i>										
1979	272,7	325,8	—	—	—	—	—	—	—	—
1980	197,6	237,9	—	—	—	—	—	—	—	—
1981	243,5	279,5	—	—	—	—	—	0,1	—	—
1982	631,4	608,8	—	—	—	—	—	—	—	—
1983	961,—	974,6	—	—	—	—	—	—	—	—
1984	1 154,0	1 117,5	18,9	—	—	18,9	18,9	2,2	2,2	2,2
1985	845,7	859,8	—	—	—	—	—	—	—	—
1986	390,8	383,8	—	—	—	—	—	—	—	—
1987	384,9	371,2	—	—	—	—	—	—	—	—
1988	309,5	298,3	—	—	—	—	—	—	—	—
1989	78,3	75,1	—	—	—	—	—	—	—	—
1990	23,6	22,5	—	—	—	—	—	—	—	—
1991	25,4	20,5	—	—	—	—	—	—	—	—
1992	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1993	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1994	—	—	—	—	—	—	—	6,9	—	—
1995	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1996	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1997	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1998	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
<i>Subtotal</i>	5 518,4	5 575,3	18,9	0,—	0,—	18,9	18,9	9,2	2,2	2,2
<i>b) Operações «tremores de terra»</i>										
Itália	598,7	677,6	—	—	—	—	—	—	—	—
Grécia	80,—	83,6	—	—	—	—	—	—	—	—
<i>Subtotal</i>	678,7	761,2	—	—	—	—	—	—	—	—
<i>Total</i>	6 197,1	6 336,5	18,9	0,—	0,—	18,9	18,9	9,2	2,2	2,2

## COMISSÃO

PARTE II DO ORÇAMENTO: OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS-CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

**QUADRO 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS —  
Operações de capital e gestão dos fundos emprestados**

(às taxas de conversão de 31 de Dezembro de 2001) (continuação)

(em milhões de euros)

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura	Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 2002	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2002	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				2003	2004	2003	2004	2002	2003	2004
4. Assistência financeira a médio prazo a países terceiros e ajuda alimentar à antiga URSS										
1990	350,—	350,—	—	—	—	—	—	—	—	—
1991	945,—	945,—	—	—	—	—	—	—	—	—
1992	1 671,0	1 671,0	—	—	—	—	—	—	—	—
1993	659,—	659,—	—	—	—	—	—	—	—	—
1994	400,—	400,—	15,—	5,—	5,—	10,—	5,—	17,7	0,5	0,3
1995	410,—	410,—	288,—	207,—	27,—	81,—	54,—	12,3	8,8	2,7
1996	155,—	155,—	155,—	23,—	63,—	132,—	69,—	7,6	6,—	5,1
1997	445,—	445,—	195,—	—	20,—	195,—	175,—	20,5	6,8	6,8
1998	153,—	153,—	388,—	15,—	—	373,—	373,—	6,7	8,4	12,1
1999	108,—	108,—	108,—	—	—	108,—	108,—	5,1	2,6	3,6
2000	160,—	160,—	160,—	—	—	160,—	160,—	7,9	5,4	5,4
2001	305,—	305,—	305,—	8,—	—	297,—	297,—	1,3	10,3	10,5
<b>Total</b>	<b>5 761,0</b>	<b>5 761,0</b>	<b>1 614,0</b>	<b>258,—</b>	<b>115,—</b>	<b>1 356,0</b>	<b>1 241,0</b>	<b>79,1</b>	<b>48,8</b>	<b>46,5</b>
<b>Total dos instrumentos</b>	<b>14 757,8</b>	<b>14 350,5</b>	<b>1 672,9</b>	<b>258,—</b>	<b>115,—</b>	<b>1 414,9</b>	<b>1 299,9</b>	<b>88,3</b>	<b>53,3</b>	<b>50,9</b>

COMISSÃO

PARTE II DO ORÇAMENTO: OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS-CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

**QUADRO 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS —  
Operações de capital e gestão dos fundos emprestados**

(às taxas de conversão de 31 de Dezembro de 2001) (continuação)

(em milhões de euros)

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura	Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 2002	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2002	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				2003	2004	2003	2004	2002	2003	2004
<i>5. Composição do total por divisas</i>										
EUR		3 757,5	1 654,0	258,—	115,—	1 396,0	1 281,0	80,9	51,1	48,8
BEF		—	—	—	—	—	—	—	—	—
DKK		—	—	—	—	—	—	—	—	—
DEM		—	—	—	—	—	—	—	—	—
GRD		—	—	—	—	—	—	—	—	—
ESP		—	—	—	—	—	—	—	—	—
FRF		—	—	—	—	—	—	—	—	—
IEP		—	—	—	—	—	—	—	—	—
ITL		—	—	—	—	—	—	—	—	—
LUF		—	—	—	—	—	—	—	—	—
NLG		—	—	—	—	—	—	—	—	—
PTE		—	—	—	—	—	—	—	—	—
GBP		—	18,9	—	—	18,9	18,9	7,4	2,2	2,2
USD		—	—	—	—	—	—	—	—	—
CHF		—	—	—	—	—	—	—	—	—
JPY		—	—	—	—	—	—	—	—	—
CAD		—	—	—	—	—	—	—	—	—
<i>Total</i>			1 672,9	258,—	115,—	1 414,9	1 299,9	88,3	53,3	50,9

## COMISSÃO

## PARTE II DO ORÇAMENTO: OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS-CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

Notas técnicas respeitantes ao quadro 1

### 1. Quadro 1

a) No âmbito das operações de balança de pagamentos «NIC» e «Euratom», os montantes contraídos correspondem normalmente aos montantes concedidos.

No entanto, os fundos contraídos podem ser trocados no âmbito de operações de *swap* por outras moedas (a que se aplica uma taxa de juros diferente), acabando os empréstimos por ser expressos nessas últimas.

A diferente evolução das paridades das moedas dos empréstimos contraídos e concedidos em relação ao euro explica as diferenças existentes entre as colunas «reembolsos» e «capital em dívida» das operações de contracção e de concessão de empréstimos.

A diferença entre as taxas de juros relativas às moedas utilizadas nas operações de contracção e concessão de empréstimos explica as diferenças existentes entre as colunas «juros» relativas a esses dois tipos de operações.

b) Taxas de conversão: os montantes da coluna 2 «Contravalor à data da assinatura» são convertidos às taxas aplicáveis à data da assinatura. Em caso de financiamento, no quadro 1 aparecem simultaneamente a operação inicial (por exemplo em 1979) e a operação de substituição (por exemplo em 1986), estando a operação de substituição convertida às taxas da operação inicial. A duplicação que daí resulta é computada e eliminada ao nível do total.

Todos os outros montantes estão convertidos às taxas de 31 de Dezembro de 2001.

c) Coluna 3, «Montante inicial recebido/desembolsado até 31 de Dezembro de 2002». Exemplo: na linha «1986» aparece o total acumulado de todos os montantes recebidos até 31 de Dezembro de 2001 dos empréstimos assinados em 1986 (quadro 1), incluindo os refinanciamentos (razão pela qual até certo ponto se verifica uma dupla contabilização).

d) Coluna 4, «Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2002»: valores líquidos, sem duplicações devidas aos refinanciamentos, obtidos por dedução, da coluna 3, do total acumulado dos reembolsos já efectuados até 31 de Dezembro de 2001, incluindo os reembolsos ligados aos refinanciamentos (total não indicado nos quadros).

e) Coluna 7 = coluna 4 — coluna 5.

## QUADRO 7

Recapitulação do financiamento do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estado-Membro

Estados-Membros	Direitos agrícolas líquidos (75 %)	Quotizações líquidas no sector açúcar e isoglucose (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total dos recursos próprios tradicionais (75 %)	Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme	Recursos próprios «RNB», excluindo as reservas	Recursos próprios «RNB», reservas	Correcção a favor do Reino Unido	Total dos recursos próprios (1)
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (4) + (5) + (6) + (7) + (8)
Bélgica	16 125 000	21 000 000	1 026 450 000	1 063 575 000	357 992 643	2 077 807 458	12 618 940	234 639 250	3 746 633 291
República Checa	4 575 000	—	50 475 000	55 050 000	79 221 386	366 317 100	2 224 716	41 366 860	544 180 062
Dinamarca	5 175 000	12 225 000	197 025 000	214 425 000	242 601 029	1 432 061 316	8 697 194	161 717 483	2 059 502 022
Alemanha	101 550 000	129 675 000	2 091 225 000	2 322 450 000	3 108 020 149	16 025 517 608	97 326 174	308 843 451	21 862 157 382
Estonia	600 000	—	6 675 000	7 275 000	8 070 451	37 317 501	226 636	4 214 130	57 103 718
Grécia	8 475 000	4 725 000	132 075 000	145 275 000	257 826 837	1 192 182 876	7 240 364	134 628 882	1 737 153 959
Espanha	26 850 000	9 600 000	676 875 000	713 325 000	1 212 058 173	5 604 517 412	34 037 354	632 897 796	8 196 835 735
França	93 375 000	97 500 000	898 275 000	1 089 150 000	2 392 667 650	11 892 061 798	72 222 866	1 342 927 347	16 789 029 661
Irlanda	525 000	2 850 000	103 275 000	106 650 000	187 707 385	867 952 820	5 271 250	98 014 760	1 265 596 215
Itália	51 150 000	24 600 000	984 150 000	1 059 900 000	1 610 763 161	9 824 581 994	59 666 648	1 109 454 362	13 664 366 165
Chipre	900 000	—	9 450 000	10 350 000	12 773 706	59 065 197	358 714	6 670 018	89 217 635
Letónia	450 000	—	5 100 000	5 550 000	8 799 143	46 930 415	285 018	5 299 681	66 864 257
Lituânia	1 575 000	—	17 025 000	18 600 000	17 373 912	80 336 401	487 898	9 072 098	125 870 309
Luxemburgo	150 000	—	12 750 000	12 900 000	33 224 470	153 628 867	933 018	17 348 750	218 035 105
Hungria	7 200 000	—	78 975 000	86 175 000	76 726 163	354 779 269	2 154 646	40 063 934	559 899 012
Malta	525 000	—	5 400 000	5 925 000	4 653 569	21 517 951	130 682	2 429 944	34 657 146
Países Baixos	142 050 000	23 700 000	1 021 875 000	1 187 625 000	719 788 942	3 460 121 175	21 014 006	66 683 385	5 455 232 508
Áustria	7 575 000	9 675 000	159 300 000	176 550 000	340 329 440	1 655 102 218	10 051 766	31 897 096	2 213 930 520
Polónia	8 400 000	—	92 625 000	101 025 000	201 349 702	931 034 447	5 654 358	105 138 339	1 344 201 846
Portugal	14 325 000	375 000	93 825 000	108 525 000	215 527 325	996 591 312	6 052 498	112 541 437	1 439 237 572
Eslovénia	1 275 000	—	14 100 000	15 375 000	28 422 789	131 426 049	798 176	14 841 466	190 863 480
Eslováquia	2 325 000	—	25 125 000	27 450 000	34 413 572	159 127 233	966 412	17 969 661	239 926 878
Finlândia	2 625 000	2 175 000	75 300 000	80 100 000	192 470 620	1 086 818 945	6 600 468	122 730 516	1 488 720 549
Suécia	10 350 000	5 475 000	265 350 000	281 175 000	362 108 280	1 990 416 198	12 088 194	38 359 261	2 684 146 933
Reino Unido	350 850 000	16 350 000	2 112 225 000	2 479 425 000	2 619 242 591	12 331 556 491	74 892 004	-4 659 749 907	12 845 366 179
<b>Total</b>	<b>858 975 000</b>	<b>359 925 000</b>	<b>10 154 925 000</b>	<b>11 373 825 000</b>	<b>14 324 133 088</b>	<b>72 778 770 051</b>	<b>442 000 000</b>	<b>—</b>	<b>98 918 728 139</b>

(1) Total dos recursos próprios em % do RNB: (98 918 728 139) / (10 139 238 200 000) = 0,98 %; limite máximo dos recursos próprios em % do RNB: 1,24 %.

